



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXII Nº 168

Brasília - DF, quinta-feira, 30 de agosto de 2007

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	59
Tribunal Marítimo	60
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	61
- Expediente Forense	119
Justiça Desportiva.....	233
Ineditoriais	234

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

DECISÕES

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00032-2003-008-10-00-2

Recorrente	UNIÃO (Extinto IBGE)
Advogado	Wilson Agia Marapodi
Recorrido	LEDILSON DE ARAÚJO PINTO E OUTROS
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrido	VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 13/07/2007 - fl. 394/395; recurso apresentado em 31/07/2007 - fl. 375). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA Alegações: - violação do art. 5º, inc. II, da CF; - violação da Medida Provisória 2.180-35/97 e do art. 1º-F da Lei 9.494/97; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 371/375, negou provimento ao agravo de petição interposto pela Reclamada para manter a incidência de juros de mora de 1%. Concluiu, em síntese, ser inaplicável ao caso concreto o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, relativo às execuções movidas contra a Administração Pública decorrentes de sua condenação como responsável subsidiária. Nas razões de recurso de revista (fls. 378/393), a União insiste na tese da limitação dos juros. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Carta Magna somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso nos precedentes nºs RR-1388-1994-009-13-40 e RR-1232-1992-002-17-44,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

ambos publicados no DJ de 29.9.2006, no sentido de que o artigo constitucional em apreço (5º, inc. II), que consagra o princípio da legalidade, é ferido quando há descumprimento da norma instituída no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, por se tratar de regra específica que disciplina a incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e Intime-se. Brasília,28 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00909-2006-013-10-00-3

Recorrente	Camila Alves Tereso
Advogado	Antônio Vale Leite
Recorrido	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 03/08/2007 - fl. 80; recurso apresentado em 13/08/2007 - fl. 82). Regular a representação processual (fl(s). 12). O juízo está garantido (fl(s) 7). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. EMBARGOS DE TERCEIRO Alegações: - contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 75/79, negou provimento ao agravo doExecutado aduzindo que: A natureza jurídica dos Embargos de Terceiro é de Ação conexa incidente à Ação principal, de Execução. Assim, cabe ao Autor demonstrar à saciedade a sua condição de terceiro e, portanto, alheio aos efeitos da coisa julgada. Contudo, se as circunstâncias dos autos demonstram ser o Embargante detentor da qualidade de Executado e o bem constrito não autoriza a aplicação do parágrafo segundo do art. 1046 do CPC, impossível atribuir-lhe a característica de terceiro. A Reclamada limitou-se a aduzir contrariedade à Súmula nº 331 do TST. O recurso, por conseguinte,não ataca os fundamentos da decisão recorrida, de modo que, com fundamento no art. 514, II, do CPC, não merece seguimento o apelo (Súmula nº 422 do TST). CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08110-2005-012-10-85-0

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Carolina Soares Honorato
Recorrido	Krivel Representações e Conservações Ltda.
Advogado	DEFENSORIA PUBLICA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 20/07/2007 - fl. 185; recurso apresentado em 31/07/2007 - fl. 171). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Alegações: - contrariedade à Súmula 114/TST; - violação do art. 146, III, "b", da CF; - ofensa aos arts. 205 do CCB; 40, § 4º , da Lei nº 6.830/80; 5º do Decreto Lei nº 1.569/77; 20 da Lei nº 10.522/2002; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 155/168, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União. Manteve a r.sentença que, declarando a prescrição intercorrente, julgou extinta a execução, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Consignou quenão existe regra de suspensão do prazo prescricional para a execução de crédito não tributário na hipótese de arquivamento sem baixa na distribuição prevista no art. 20 da Lei nº 10.522/2002, devendo ser aplicada a regra estabelecida na Súmula nº 314 do STJ. Considerou, por outro lado,regular o pronunciamento da prescrição, independentemente da oitiva da Exequente (Fazenda Pública), nos termos do art. 219, § 5º, do CPC, na medida em que ela somente manifestou seu interesse no prosseguimento do feito quando já transcorridos mais de cinco anos desde o pedido de arquivamento da execução sem baixa na distribuição. Recorre de revista a União (fls. 171/183). Assevera, em síntese, que não incidem ao caso concreto os termos do § 2º do art.

896 da CLT sob o argumento de que não se trata de execução ou de liquidação de sentença trabalhista, tampouco de processo incidente na execução. Sustenta que o recurso somente poderia ser apreciado sob o prisma da alínea "c" do art. 896 da CLT e que somente o STF teria competência para analisar a contrariedade literal a dispositivo constitucional. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do recurso no § 2º do art. 896 da CLT porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC nº 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literalà Constituição Federal, circunstância que afastaa apreciação da apontada ofensa aos arts. 166 e 205 do CCB; 219, § 5º, e 267, § 1º, do CPC; 174 do CTN; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80;do aresto transcrito para o cotejo de teses e da contrariedade à Súmula 114/TST. Não há que se falar, por outro lado, em violação do art. 146, III, "b", da Carta Política, porquanto o Colegiado consignou que "o crédito executado refere-se a multa administrativa, de caráter não-tributário" (fl. 160); logo, não se aplica à hipótese o preceito em comento. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 28 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08381-2005-012-10-00-3

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Carolina Soares Honorato
Recorrido	Francisco Oliveira Neto
Recorrido	Sheron Comercio de Artefatos de Couro Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 13/07/2007 - fl. 110; recurso apresentado em 31/07/2007 - fl. 97). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Alegações: - contrariedade à Súmula 114/TST; - violação do art. 5º, inc. LV, e 146, III, "b", da CF; - ofensa aos arts. 174 do CTN; 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80; 20 da Lei 10.522/2002; 205 do CCB e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.569/77; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 97/110, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União. Manteve a r.sentença que, declarando a prescrição intercorrente, julgou extinta a execução, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Consignou o Regional que: O arquivamento sem baixa na distribuição, previsto no art. 20, da Lei 10.522/2002, não constitui causa suspensiva da prescrição, haja vista tratar-se de hipótese fática diversa daquela contemplada no art. 5.º, parágrafo único, do Decreto-lei 1.569/77 (REsp. 773367/RS). Decorrido o prazo prescricional incumbe ao magistrado pronuncí-la de ofício na forma do art. 219, § 5.º, do CPC. (fl. 81) Recorre de revista a União. Busca enquadrar a hipótese recursal no permissivo da alínea "c" do art. 896 da CLT sob o argumento, em síntese, de que o § 2º do aludido dispositivo celetário não faz referência aos processos de execução fiscal, como é o caso dos autos. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do presente apelo no permissivo do § 2º daquele dispositivo celetário porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literalà Constituição Federal, circunstância que afastaa apreciação da apontada ofensa aos arts.205 do CCB; 174 do CTN; 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80;5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.569/77; 20 da Lei nº 10.522/2002; do

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 28/8/2007, até as 18h. Excetuem-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

aresto transcrito para o cotejo de teses e da contrariedade à Súmula 114/TST. Não há que se falar, por outro lado, em violação do art. 146, III, b, da Carta Política, porquanto crédito executado possui caráter não-tributário; logo, não se aplica à hipótese o preceito em comento. Por fim, gize-se que foram assegurados à Parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Nesse passo, incólume o inc. LV do art. 5º da Lei Maior. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 28 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00167-2006-018-10-00-8

RECORRENTE Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ADVOGADO Morgana Lopes Cardoso
RECORRIDO Antônio Divino Junqueira
ADVOGADO Dorival Borges de Souza Neto
RECORRIDO Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

PROCURADOR Eduardo Watanabe

DECISÃO: Afastada a nulidade do contrato acolhida na sentença, a Egr. Turma determinou o retorno dos autos à MM. Vara de Origem. Ainda que se considere a nova redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005, do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória não passível de recorribilidade imediata por meio de recurso de revista inviável o seguimento do apelo, a teor do § 1º do art. 893 da CLT. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 27 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00570-2006-017-10-00-0

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Osival Dantas Barreto
RECORRENTE Vera Lúcia de Oliveira Pla Pujades
ADVOGADO Leonardo Miranda Santana
RECORRIDO Os Mesmos

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 477 e 478), representação (fl. 479) e preparo (fl. 480). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional concluiu que a Reclamante não se enquadrava na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que o simples fato de o bancário receber gratificação não inferior a 1/3 do salário efetivo não é suficiente para excepcioná-lo da jornada de seis horas; é ne-

cessário o exercício de cargo de confiança que exija maior fidúcia do empregado. Assim, pontuou que era irrelevante o fato de a Obreira ter, espontaneamente, aceitado ocupar o cargo comissionado previsto no PCC, porquanto a confiança se configurava pelas atribuições efetivamente desempenhadas e não pelo que continha a norma empresarial; que esta somente deveria ser observada se preenchidos os requisitos do art. 224, § 2º, da CLT, situação não demonstrada nos autos. Nas razões de recurso de revista (fls. 478/511), a Reclamada insurgiu-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que houve vulneração aos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT; 5º, II, XXXVI, e 7º, XXVI, da Carta Política; 6º, § 1º, da LICC e contrariedade à Súmula nº 102 do TST e junta paradigmas para estabelecer o conflito pretoriano. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição da Autora na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio do aresto às fls. 497/501, que exprime tese da 6ª Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de oito horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 539 e 543) e representação (fl. 7). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte determinou a dedução entre o pagamento das horas extras e a gratificação de função. Nas razões de recurso de revista (fls. 543/555), a Reclamante suscita prefacial de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional com esteio em ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC, 93, IX, da Constituição Federal. Sustenta a impossibilidade da aludida dedução/compensação. Indica contrariedade à Súmula 109/TST e transcreve arestos no escopo de demonstrar conflito de teses. Logrou a Reclamante demonstrar potencial contrariedade à Súmula nº 109 do TST, porquanto expressa que o bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que recebe gratificação de função, não pode ter o salário compensado com o valor daquela gratificação. Recebo o recurso de revista obreiro (art. 896, "a", da CLT). À Caixa Econômica Federal, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 28 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00980-2006-006-10-00-8

RECORRENTE Ananias Miranda Neves
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO Elione Maria Galvão

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2007 - fl. 127; recurso apresentado em 25/07/2007 - fl. 129). Regular a representação processual (fls. 7/8). Dispensado o preparo (fl. 82). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Alegações: - ofensa aos arts. 17 e 18 do CPC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 103/105, negou provimento ao recurso do Reclamante. Manteve a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé pontuando que: Daquilo que foi descrito acima já se pode observar que o obreiro, mesmo estando assistido juridicamente por seu sindicato (o qual obrigatoriamente tem conhecimento dos termos da cláusula nona do ACT de fls. 72), formulou pretensão que nega o que é reconhecido naquela avença coletiva. Assim, foi correta a imposição ao autor da multa por litigância de má-fé. Não se vislumbra violação dos arts. 17 e 18 do CPC porquanto o reconhecimento da litigância de má-fé decorreu do fato de que os advogados que representaram o Sindicato na avença coletiva são os mesmos que assinam a presente reclamação pela qual o Obreiro pleiteia direito que nega o que foi reconhecido naquele Acordo Coletivo, o que caracteriza, em tese, a litigância por má-fé em face da pretensão contra aquilo que foi avençado. A matéria não comporta violação literal, mas tão somente interpretação divergente; entretanto, os arestos trazidos para confronto são inespecíficos. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01091-2005-004-10-00-4

RECORRENTE Daniel Cavalcante Lima
ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque
RECORRIDO Vertical Elevadores Jointis Ltda.
ADVOGADO Robson Freitas Melo

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2007 - fl. 258; recurso apresentado em 25/07/2007 - fl. 262). Regular a representação processual (fl. 16). Dispensado o preparo (fl. 199). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO Alegações: - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional, mediante o acórdão às fls. 242/250, manteve a r. sentença que extinguiu o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Concluiu que: A modificação superveniente da competência do órgão julgador não guarda vinculação com a norma jurídica aplicável no que se refere ao prazo prescricional. A indenização por danos materiais e moral cobrada do empregado emanada de acidente do trabalho envolve crédito resultante da relação de trabalho (CF, art. 7º, XXVIII). Afirma-se, em razão disso, que houve a constitucionalização da responsabilidade civil ante a inclusão de tal indenização no rol dos direitos sociais

assegurados ao trabalhador. Insere-se, assim, dentro da amplitude da norma capitulada no inciso XXIX do art. 7º da Carta Republicana que prevê a incidência da prescrição bienal após extinto o contrato de trabalho sobretudo quando já ciente o empregado do dano sofrido, daí a impertinência da evocação dos prazos previstos na Lei Civil, até porque com aquela verticalmente incompatíveis. Recorre de revista o Reclamante (fls. 262/290). Insiste na tese de que deve ser observada a prescrição prevista no art. 177 do CCB. Logrou o Recorrente demonstrar divergência válida mediante a colação do segundo paradigma transcrito às fls. 276/277, oriundo da Colenda SDI do TST, o qual apresenta tese diametralmente oposta à do acórdão atacado na medida em que expressa entendimento no sentido de que o prazo prescricional das prestações decorrentes de acidente de trabalho deve observância à legislação civil vigente. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 28 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01091-2006-013-10-00-6

RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Cirna Teresinha Lindennayr
RECORRIDO Elisabeth de Lima Maia
ADVOGADO Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 1131 e 1132), representação (fls. 1141/1142) e preparo (fl. 1140). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 1106/1123, dentre várias questões, consignou que não havia prescrição a ser pronunciada porquanto o protesto manejado interrompia tanto a prescrição bienal como a quinquenal. O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 1132/1139) por meio do qual indica vulneração ao art. 7º, XXIX, do Texto Fundamental, bem como colaciona arestos. Sustenta, em suma, que o protesto somente interrompe a prescrição bienal. Não há demonstração de ofensa direta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal visto que nele não há qualquer referência sobre as causas interruptivas da prescrição, matéria objeto da controvérsia. Por outro lado, os arestos colacionados desservem ao fim pretendido: o de fl. 1136, além de ser parte de uma sentença, não observa os ditames da Súmula 337 do TST; os de fls. 1137 e o segundo da fl. 1138 são inespecíficos na medida em que não aludem à mesma situação fático-jurídica dos autos (manejo de protesto) - Súmula 296, I, do TST. Já o primeiro julgado da fl. 1138 é oriundo de Turma do TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00079-2007-015-10-00-8

Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido Amado de Jesus Câmara
Advogado Ulisses Borges de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/08/2007 - fl. 209; recurso apresentado em 13/08/2007 - fl. 210). Regular a representação processual (fl. 115). A r. sentença arbitrou o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vintemil reais) - fl. 101. A Reclamada interpôs recurso ordinário recolhendo as custas, fl. 148, no importe fixado pelo Juízo e o mínimo legal referente àquele recurso, ou seja, R\$ 4.808,63 (quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta e três centavos), conforme Ato da Presidência do TST nº 215/2006. Por meio do v. acórdão às fls. 208, o Egr. Regional fixou onovo valor da condenação no importe de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Todavia, a Reclamada fez o depósito de R\$ 5.178,91 (cinco mil, cento e setenta e oito reais e noventa e um centavos). É cediço que a Reclamada teria duas opções para que o preparo fosse considerado válido a teor da IN 3/93 do TST: ou depositaria o valor total da condenação, o que não foi feito, ou recolheria o valor do mínimo legal para a revista, que atualmente é de R\$ 9.987,56, (nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme Ato da Presidência do TST nº 251/2007. Revelando-se absolutamente incorreta a conduta de garantir o juízo, o recurso não ultrapassa a barreira dos pressupostos genéricos, razão pela qual o conteúdo de seu arrazoado sequer será analisado. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00105-2006-009-10-00-5

Recorrente Paula Renata Pereira Santana
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido União
Advogado Eduardo Watanabe

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/08/2007 - fl. 253; recurso apresentado em 13/08/2007 - fl. 255). Regular a representação processual (fl. 9). Dispensado o preparo (fl. 150). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL Alegações: - violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da CF; - violação do(s) art(s). 832 da CLT; 458, 460 e 128 do CPC. A Reclamante suscita a prefacial em comento. Argumenta que adesão regional foi omissa a não esclarecer as contradições apontadas nos embargos opostos. A prestação jurisdiccional foi plena. Com efeito, as questões controvertidas foram devidamente debatidas no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787



negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas Partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC. Por outro lado,os arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal; 128 e 460 do CPC não constituem fundamento válido a ensinar a admissibilidade do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional. Inteligência da OJ nº 115 da SBDI - 1 do TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RECLASSIFICAÇÃO Alegações: - contrariedade à Súmula 17/TST; - ofensa ao art. 9º da Lei 10. 225/2001; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 214/228, complementado às fls. 249/252, mantevea decisão vestibular no tocante ao indeferimento da incidência doadicional de insalubridade sobre o salário profissional, conforme determina a Súmula 17 do TST. Consignou que o salário fixado pela lei que criou o cargo público da Autora não equivale a salário profissional para o cálculo do adicional em lume. Por outro lado, concluiu não ser devido o adicional no grau máximo em razão dasatividades desenvolvidas pelaReclamante, descritas por ela própria,as quais não são compatíveis comtal pretensão. Recorre de revista a Autora. Insistequeo adicional em comento não deve ser calculado sobre o salário mínimo pois sua categoria profissional possui piso regulado por lei. Aduz, ainda, que desde a inicial vem afirmando desenvolver atividades enquadradas no grau máximo do adicional. A exegese conferida pelo Colegiado ao art. 9º da Lei nº 10.225/2001, no sentido de que o dispositivo não estabelece salário profissional, constitui interpretação razoável do preceito, o que inviabiliza o processamento da revista em face do disposto na Súmula 221, II, do TST. Não há que se falar, desse modo, em contrariedade à Súmula nº 17/TST, dado que o verbete não se aplica à hipótese. Quanto aos arestos colacionados, são inespecíficos pois partem da premissa de que o Empregado percebe salário profissional, o que não se verifica nos autos. Incidência da Súmula 296/TST. No que respeita à reclassificação do adicional percebido, a pretensão da Recorrente esbarra na Súmula 126 do TST porquanto, para rever as conclusões do Regional acerca das atividadesque ela desenvolve, necessário o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária. Não há que se falar em vulneração dos preceitos invocados. AU-XÍLIO ALIMENTAÇÃO Alegações: - ofensa ao art. 22 da Lei 8.460/92; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Cortemanteve a decisão que indeferiu o pedido deauxílio-alimentação. Concluiu que, segundo confessou a própria Autora,a Reclamada fornecia alimentação a seus empregados, o quea exime da obrigação de pagar tal parcela. Sustentaa Reclamanteque o pagamento do benefício independe do fornecimento de refeições pelo Empregador. Oposicionamento adotado pela Turma quanto à concessão do auxílio-alimentação revela, quando menos, interpretação razoável do regramento pertinente (art. 22 da Lei 8.460/92), obstando o seguimento da revista pela Súmula 221, II, TST. Por outro lado, o arestoàs fl.264 desserve ao fim pretendido pois proveniente de Turma deste Regional,órgão nãoelencado na alínea "a" do art. 896 da CLT. DIFERENÇA SALARIAL Alegações: - violação do(s) art(s). 5º, inc. XXXV, 7º, inc. VI, 37, incs. X e XV, 39, caput e § 1º, 61 § 1º e inc. 2, da CF; - divergência jurisprudencial. O Regional ratificou a sentença quanto ao indeferimento de reajuste salarial previsto na MP 2.225/01. Pontuou que a Autora foi admitida após a edição da norma em tela; logo, não faz juz ao reajuste. Nas razões da revista, a Recorrente aduz que a Medida Provisória deve ser aplicada sobre a tabela de vencimento básico dos empregados públicos e refletir no salário de todos, sem levar em conta a data de admissão. Inviável a análise do recurso, uma vez que aTurma não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionaisinvocados pela Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. Sob o prisma da alínea "a" do Estatuto Consolidado, não prospera o recurso por serem os paradigmas transcritos inservíveis, porque oriundos orado STJ (fls. 266/267), ora do STF (fl. 267). HORAS EXTRAS Alegações: - ofensa aos arts. 9º e 468 da CLT. O Colegiadoreformou a sentença para excluir da condenação o pagamento dehoras extras. Consignou queaAutora está submetida anorma específica, própria dos servidores públicos, a qual prevê jornada de trabalho de 40 horas semanais. Desse modo, incide à espécie a OJ 308 da SDI-1 do TST, segundo a qual é lícito o retorno do servidor público à jornada anteriormente contratada. Acrescentou que aLei nº 3.999/61não se aplica à hipótese por ser a Autora subordinada a lei especial.Nesse passo, concluiu serem válidas as alterações de jornada promovidas pela Reclamada, mediante as quais foi estabelecida jornada de 30 horas semanais e, posteriormente, determinado o retorno à de 40 horas, não se justificando o pagamento das horas extras postuladas. A Reclamante insurge-se contra tal decisão. Sustenta que deve ser respeitada a jornada prevista em Lei para empregados da área de saúde. Alega que as alterações havidas contrariam os dispositivos celetários supratranscritos. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a OJ 308 da SDI-1 do TST, fato a obstar o recurso ante o que dispõe a Súmula 333 da Corte Trabalhista. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,28 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00248-2006-011-10-00-3

Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Diva da Silva
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 03/08/2007 - fl. 220; recurso apresentado em 13/08/2007 - fl. 223). Regular a representação processual (fls. 170/172). Dispensado o preparo (fl. 146). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO Alegações: - violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF; - ofensa ao art. 453 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 192/199, complementado às fls. 217/220, rejeitou a prejudicial de prescrição pontuando que: O e. STF, ao julgar o mérito da ADI 1721/DF, entendeu que a concessão de aposentadoria voluntária não implica automaticamente a extinção da relação laboral. Em face da decisão proferida pelo e. STF, andou bem o c. TST em cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 177. Desta feita, considerando que a reclamante somente foi dispensada pela reclamada em 03.02.2006, e tendo em vista que a presente reclamationária foi ajuizada em 14.03.2006, não há de se falar em prescrição do direito de ação. Não há falar em prescrição porquanto a manutenção da relação de emprego mesmo após a aposentadoria significou que a ruptura do contrato somente ocorreu com a demissão em 3/2/2006. A ação foi proposta em 14/3/2006. Também não se reconhece a violação do art. 453 da CLT em face da declaração de inconstitucionalidade aprovada pelo Excelso STF, que culminou com o cancelamento da OJ nº 177 da SBDI - 1 do TST. Por fim, a alegação de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal é inovatória e, portanto, carente do devido prequestionamento. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,27deagosto de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00395-2006-007-10-00-4

Recorrente	Elton Gonçalves Ferreira
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 27/07/2007 - fl. 529; recurso apresentado em 06/08/2007 - fl. 530). Regular a representação processual (fl. 15). Dispensado o preparo (fl. 416). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA Alegações: - violação do(s) art(s). 5º, XXXV, da CF; - violação do art. 625, B e D, § 3º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 498/502,reformou a decisão vestibular para declararextinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Concluiu que a falta de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia importa em ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo.Acrescentou ser necessário que todas as pretensões deduzidas em juízo sejam submetidas inicialmente à tentativa de conciliação prévia. Pontuou, ainda, que a alegação do Reclamante de que a CCP representante do Empregador teria sido suspensa pormedida judicial, em razão de irregularidades, não foi tratada na sentença. Recorre de revistao Autor. Sustenta que demonstrou, desde a inicial, a existência de irregularidade na constituição da CCP que representa a Reclamada, tendo requerido a nulidade do acordo firmado perante aquela Comissão. Aduz, ainda, que a imposição de submissão da demanda àComissão de Conciliação Préviapara oacesso ao Judiciárioafronta o princípio do livre acesso à Justiça. A análise do art.625, B e D, § 3º, da CLT, relativo à composição da comissão de conciliação prévia eà impossibilidade de submissão da demanda à comissão por motivo relevante,esbarra na Súmula 297 do TST porquanto a Egr. Turma não emitiu tese acerca de seu conteúdo.A respeito de eventual irregularidade na CCP empregadora, o Regional assentou apenas quea matéria não foi tratada na sentença, motivo pelo qual também não foi enfrentada pelo Colegiado. No tocante ao art. 5º, XXXV, da Carta Política,conforme reiterada jurisprudência do col. TST, a exigência de submissão da demanda à comissão de conciliação prévia não importa em negativa de acesso àJustiça. Precedentes: RR - 479/2002-444-02-00, DJde 29/06/2007; RR - 2721/2004-049-02-00 Relator - GMIGM DJ - 29/06/2007; RR - 510/2005-053-09-00 Relator - GMABL DJ - 22/06/2007. Óbice à revista em face do disposto na Súmula 333 do TST, restando superados os arestos elencados para o cotejo de teses. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,27 deagosto de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00403-2006-011-10-00-1

Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Adriano Pereira Gonçalves
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes
Recorrido	IMPACTO Construções Ltda.
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 27/07/2007 - fl. 460-V; recurso apresentado em 14/08/2007 - fl. 440). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-1/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL Alegações: - violação do art. 93, inc. IX, da CF; - ofensa ao art. 832 da CLT. AReclamada suscita a prefacialem comento. Argumenta que o Regional se limitou amanifestar que a responsabilidade da União decorria de culpa in vigilando e in eligendo, não indicando nenhum suporte fáticoode ter o ente público agido com tal culpa. A entrega da prestação jurisdicional foi plena e efetiva. Com

efeito, o Colegiado foi claro ao adotar tese explícita no sentido de que a responsabilidade subsidiária imputada à União decorre de culpa in eligendo e in vigilando ede que não há afronta ao art. 37, § 6º, da Carta Magna, pois trata apenas de atribuir responsabilidade a quem causa dano ou contribui para a sua ocorrência.Intactos os arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. RESPONSABILIDADE SUB-SIDIÁRIA Alegações: - violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, 48, 37, § 6º, e 97 da CF; - violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 433/437, complementado às fls. 440/459,negou provimento ao recurso da União mantendo suacondenação subsidiáriaao pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive multa do art. 477 da CLT. Recorre de revista a União (fls. 440/459). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária ou que seja limitada tal condenação às parcelas principais, excluídas as multas. A alegada nulidade por desrespeito à reserva de plenário não se viabiliza na medida em que o Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas interpretou a lei ordinária à luz de tal artigo. Afaste-se, assim, a indicada afronta ao art. 97 da Carta Política. O apelo também não se viabiliza por afronta aoart.5º, inc. II, do Texto Fundamental visto que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. A violação do art. 2º da Constituição Federal também não se configura, pois trata-se de norma-princípio que revela a adoção pelo ordenamento pátrio do princípio da separação dos poderes. No tocante aos arts. 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações laborais, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo constitucional. Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Sob a ótica de divergência jurisprudencial, inviável, também, o processamento da revista, visto que a tese defendida encontra-se superada pelo entendimento do C. TST, consubstanciado na Súmula nº 331, IV, fato a obstar a revista nos termos do art. 896, §4º, da CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegações: - divergência jurisprudencial. Requer aReclamada a exclusão de sua responsabilidade sobre o pagamento da multaprevista no art.477, § 8º, da CLT. Quantoà limitação da condenação subsidiária apenas às parcelas principais, excluída a multa contida no art. 477 da CLT, a matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que consagra a tese segundo a qual a condenação subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal (TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Por conseguinte, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST.Superados, assim, os arestos transcritos para o cotejo de teses,a teor do § 4º do permissivo consolidado. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,28 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00515-2006-021-10-00-0

Recorrente	Patrick de Sousa Conceição
Advogado	Flávia Andréa Pimenta Raw
Recorrido	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	Katia Vieira do Vale

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 03/08/2007 - fl. 372; recurso apresentado em 10/08/2007 - fl. 374). Regular a representação processual (fls. 28/29). Dispensado o preparo (fl. 321). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS MULTA Alegações: - ofensa ao art. 28 da Lei nº 9615/98; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 365/371, negou provimento ao recurso do Reclamante. Conclui que é devida a multa do art. 479 da CLT em substituição àquela prevista na cláusula penal. Consignou que: O artigo 31 da Lei 9.615/98 estabelece a obrigatoriedade de estipulação da cláusula penal nos contratos firmados entre o atleta profissional e a entidade desportiva. Em momento algum, extrai-se da norma em análise que o descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral a justificar a incidência da cláusula seja por iniciativa do empregado, de forma a beneficiar o empregador, não havendo, portanto, como emprestar ao dispositivo interpretação restritiva no sentido de a cláusula abranger apenas um dos contratantes. Contudo, havendo previsão contratual no sentido de se atribuir

a cada um as indenizações decorrentes da rescisão, com previsão da cláusula penal em favor do empregador quando a extinção da relação de emprego se operar por iniciativa do atleta, não há como deferir a este último a indenização prevista na norma em comento, quando há a rescisão indireta do contrato de trabalho, sendo devida apenas a penalidade prevista no artigo 479 da CLT, substitutiva da cláusula penal. A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso com a ementa colacionada à fl. 384 dos autos, proveniente do TRT da 2ª Região, no seguinte sentido: O parágrafo 3º do artigo 28 da Lei 9.615/98, acrescentado pela L. 9.981/2000, instituiu cláusula penal a ser fixada pelo atleta profissional e o clube de futebol, em caso de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral do contrato de trabalho por qualquer das partes. Referida cláusula penal convive e é cumulativa com a outra, de natureza rescisória, prevista no artigo 31 e seu parágrafo 3º, da mesma Lei 9.615/98 e que se remete ao artigo 479 e 480 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Quanto aos demais tópicos do recurso, aplica-se o disposto na Súmula nº 285 do TST. Publique-se. Brasília, 28 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00576-2006-021-10-00-7

Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)
Advogado	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Alessandra da Silva Barbosa
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2007 - fl. 206-V; recurso apresentado em 07/08/2007 - fl. 208). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegações: - violação do art. 93, inc. IX, da CF. A Reclamada suscita a prefaciável comento. Argumenta que o Regional se limitou a manifestar que a responsabilidade da União decorria de culpa in vigilando e in eligendo, não indicando nenhum suporte fático de ter o ente público agido com tal culpa. A entrega da prestação jurisdicional foi plena e efetiva. Com efeito, o Colegiado foi claro ao adotar tese explícita no sentido de que a responsabilidade subsidiária imputada à União decorre de culpa in eligendo e in vigilando e de que não há afronta ao art. 37, § 6º, da Carta Magna, pois trata apenas de atribuir responsabilidade a quem causa dano ou contribui para a sua ocorrência. Intacto o art. 93, IX, da Constituição Federal. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, 48, 37, § 6º, e 97 da CF; - violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 183/192, complementado às fls. 202/204, negou provimento ao recurso da União mantendo sua condenação subsidiária ao pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive as multas dos arts. 467 e 477 da CLT e a fundiária. Recorre de revista a União (fls. 208/228). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária ou que seja limitada tal condenação às parcelas principais, excluídas as multas. A alegada nulidade por desrespeito à reserva de plenário não se viabiliza na medida em que o Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas interpretou a lei ordinária à luz de tal artigo. Afaste-se, assim, a indicada afronta ao art. 97 da Carta Política. O apelo também não se viabiliza por afronta ao art. 5º, inc. II, do Texto Fundamental visto que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. A violação do art. 2º da Constituição Federal também não se configura, pois trata-se de norma-princípio que revela a adoção pelo ordenamento pátrio do princípio da separação dos poderes. No tocante aos arts. 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações laborais, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo constitucional. Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protetcionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Sob a ótica de divergência jurisprudencial, inviável, também, o processamento da revista, visto que a tese defendida encontra-se superada pelo entendimento do C. TST, consubstanciado na

Súmula nº 331, IV, fato a obstar a revista nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegações: - divergência jurisprudencial. Insurge-se a Reclamada contra a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Quanto à limitação da condenação subsidiária apenas às parcelas principais, excluída a multa contida no art. 477 da CLT, a matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que consagra a tese segundo a qual a condenação subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal (TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélvio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Por conseguinte, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do C. TST. Superados, assim, os arestos transcritos para o cotejo de teses, a teor do § 4º do permissivo consolidado. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 28 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00610-2006-009-10-00-0

Recorrente	Taiane Aparecida da Silva Baia
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	União
Advogado	Eduardo Watanabe

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2007 - fl. 230; recurso apresentado em 27/07/2007 - fl. 232). Regular a representação processual (fl. 9). Dispensado o preparo (fl. 215). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO Alegações: - contrariedade à Súmula 17/TST; - ofensa ao art. 9º da Lei 10. 225/2001; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 202/215, complementado às fls. 226/229, manteve a decisão vestibular no tocante ao indeferimento da incidência do adicional de insalubridade sobre o salário profissional. Pontuou que: O salário profissional é a remuneração mínima de trabalhadores de profissões específicas e legalmente regulamentadas. O salário fixado por lei que criou o respectivo cargo público não equivale a salário profissional para o cálculo do adicional de insalubridade. (fl. 203) Recorre de revista a Autora. Insiste que adicional em comento não deve ser calculado sobre o salário mínimo pois sua categoria profissional possui piso regulado por lei. A exigência conferida pelo Colegiado ao art. 9º da lei nº 10.225/2001 constitui interpretação razoável do preceito, o que inviabiliza o processamento da revista em face do disposto na Súmula 221, II/TST. Desse modo, não há que se falar em contrariedade à Súmula nº 17/TST, dado que o verbete não se aplica à hipótese em exame. Quanto aos arestos colacionados, são inespecíficos, pois partem da premissa de que o Empregador percebe salário profissional, o que não se verifica nos autos. Incidência da Súmula 296/TST. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Alegações: - ofensa aos arts. 22 da Lei 8.460/92; 461 e 818 da CLT; 333 do CPC; - divergência jurisprudencial. O Regional manteve a decisão que indeferiu o pedido de auxílio-alimentação. Concluiu, com esteio na prova produzida nos autos, que a Reclamada fornecia alimentação a seus empregados, o que a exime da obrigação de pagar tal parcela. Sustenta a Reclamante que o pagamento do benefício independe do fornecimento de refeições pelo Empregador. Oposicionamento adotado pela Turma quanto à concessão do auxílio-alimentação revela, quando menos, interpretação razoável do regramento pertinente (art. 22 da Lei 8.460/92), obstando o seguimento da revista pela Súmula 221, II, TST. Quanto aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, a Egr. Turma aplicou adequadamente a regra de distribuição do ônus da prova, consignando que, demonstrado nos autos que a Reclamada fornecia refeições aos seus empregados, incumbia à Reclamante provar que houve paralisação no fornecimento. Todavia, ela não logrou fazê-lo. Incólumes os preceitos. A análise do art. 461 da CLT, por sua vez, esbarra na Súmula 297/TST, à míngua de prequestionamento, pois o Regional não emitiu tese acerca de seu conteúdo, já que a matéria relativa à equiparação não foi conhecida porque inovatória. Por outro lado, o aresto às fls. 237 desserve ao fim pretendido, pois proveniente de Turma deste Regional, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT. DIFERENÇA SALARIAL Alegações: - violação do(s) art(s). 5º, inc. XXXV, 7º, inc. VI, 37, incs. X e XV, 39, caput e § 1º, 61 § 1º e inc. 2, da CF; - divergência jurisprudencial. O Regional ratificou a sentença quanto ao indeferimento de reajuste salarial previsto na MP 2.225/01. Pontuou que a Autora foi admitida após a edição da norma em tela; logo, não faz jus ao reajuste. Nas razões da revista, a Recorrente aduz que a Medida Provisória deve ser aplicada sobre a tabela de vencimento básico dos empregados públicos e refletir no salário de todos, sem levar em conta a data de admissão. Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. Sob o prisma da alínea "a" do Estatuto Consolidado, não prospera o recurso por serem os paradigmas transcritos inservíveis, porque oriundos do STJ (fls. 239/240), ora do STF (fl. 240). HORAS EXTRAS Alegações: - ofensa aos arts. 9º e 468 da CLT. O Colegiado reformou a sentença para excluir da condenação o pagamento de horas extras. Consignou que a Autora está submetida a norma específica, própria dos servidores públicos, a qual prevê jornada de trabalho de 40 horas semanais. Desse modo, incide à espécie a OJ 308 da SDI-1 do TST

segundo a qual é lícito o retorno do servidor público à jornada anteriormente contratada. Acrescentou que a Lei nº 3.999/61 não se aplica à hipótese por ser a Autora subordinada a lei especial. Nesse passo, concluiu serem válidas as alterações de jornada promovidas pela Reclamada, mediante as quais foi estabelecida jornada de 30 horas semanais e, posteriormente, determinado o retorno à de 40 horas, não se justificando o pagamento das horas extras postuladas. A Reclamante insurge-se contra tal decisão. Sustenta que deve ser respeitada a jornada prevista em Lei para empregados da área de saúde. Alega que as alterações havidas contrariam os dispositivos celetários supratranscritos. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a OJ 308 da SDI-1 do TST, fato a obstar o recurso ante o que dispõe a Súmula 333 da Corte Trabalhista. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 28 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00669-2006-003-10-00-0

Recorrente	Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Maria Auxiliadora Saraiva Gomes
Advogado	Márcia Silva de Freitas

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/07/2007 - fl. 303; recurso apresentado em 06/08/2007 - fl. 305). Regular a representação processual (fls. 120/121). Satisfeito o preparo (fls. 279 e 280). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO Alegações: - contrariedade à Súmula 85/TST; - ofensa ao art. 59 da CLT. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 297/302, negou provimento ao recurso da Reclamada. Manteve a condenação ao pagamento das horas extras pontuando que: Extraído-se dos autos que, apesar da compensação de horas na jornada de trabalho do empregado prevista em norma coletiva, havia prestação habitual de horas extras, é imperioso, ao teor da Súmula 85, IV do Col. TST, a manutenção do julgado originário em relação a determinação do pagamento das horas extras que ultrapassaram o limite semanal de 44 horas. A Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 85 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Com efeito, afirmou a Egr. Turma que havia extrapolamento da jornada semanal, de modo que a situação em concreto amolda-se perfeitamente ao disposto no inc. III da referida Súmula no sentido de que, ocorrendo o extrapolamento da jornada semanal, é devido o pagamento das horas extras mais adicional. Incólume o art. 59 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00740-2006-014-10-00-8

Recorrente	Bruno Ciuffo Moreira
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vicente Paulo da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/08/2007 - fl. 808; recurso apresentado em 13/08/2007 - fl. 809). Regular a representação processual (fl. 12). Concedo à Parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido à fl. 10, nos termos das OJs 269 e 331 da SDI-I (TST), dispensando-a do preparo recursal. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegações: - violação dos arts. 93, inc. IX, da CF; - ofensa ao art. 458 do CPC e 832 da CLT. A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 777/787, deu parcial provimento ao recurso do Reclamante. Manteve, contudo, a decisão vestibular que declarou prescritas as verbas anteriores a 22.6.2001. Sobre o tema, concluiu que: A prescrição interrompida pelo ingresso de ação enseja efeitos a partir da propositura (CPC, art. 219, § 1º), recomendo a fluir da data do último ato do processo que a interrompeu (CC, Art. 202, parágrafo único, parte final). A contagem do prazo prescricional, pois, deve considerar apenas o período de prescrição interrompida, ou seja, aquele em que a anterior ação tramitou, e não o período posterior em que permaneceu o Autor inerte até a propositura da nova demanda. Consignou, ainda, que o Trabalhador era detentor de fidúcia especial enquanto trabalhou na Contadoria Geral, na Gerência de Relação de Investidores e na Diretoria de Gestão de Risco, razão pela qual não fazia jus às horas extras. Assentou serem indevidos os reflexos das horas extras sobre as faltas abonadas por carência de amparo normativo. Recorre de revista o Reclamante. Aduz preliminarmente a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Insiste na imprescritibilidade das verbas anteriores a 22.6.2001 sustentando que, durante todo o pacto laboral, sempre exerceu cargo técnico, jamais possuindo fidúcia especial. Pugna, por fim, na repercussão das horas extras sobre as faltas abonadas, dias de treinamento, serviços externos e viagens a serviço. Aduzo Recorrente que a Egr. Turma não abordou as questões ventiladas nos embargos declaratórios opostos, o que enseja a nulidade da decisão. Não há imperfeição no julgado pois a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas Partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, inc. IX, da Carta Política; 458 do CPC e 832 da CLT. PRESCRIÇÃO Alegações: - contrariedade à Súmula 268/TST; - ofensa ao art. 202 do CCB; - di-



vergência jurisprudencial. O posicionamento adotado pela Turma quanto à prescrição revela, quando menos, interpretação razoável dos arts. 202, parágrafo único, do CCB e 219, § 1º, do CPC, obstando o seguimento da revista pela Súmula 221, inc. II, TST. Ademais, inespecífico o aresto colacionado à fl. 833, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que seconcluiu quea recontagem do prazo prescricional não deve considerar o período em que o Autor permaneceu inerte entre o último ato do processo queo interrompeu e a propositura da nova demanda (Súmula 296/TST). BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA Alegações: - contrariedade à Súmula 102/TST; - violação dos arts. 224, § 2º, e 818 da CLT e 333 do CPC; - divergência jurisprudencial. O Regional entendeu haver se tornado incontroverso o fato deo Reclamante exercer função gravada de especial fidúcia quando trabalhou na Contadoria Geral, na Gerência de Relação com Investidores e na Diretoria de Gestão de Risco, enquadrando-o na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo, assim, jus ao pagamento de jornada elastecida. Dessa forma, ao contrário do alegado, as disposições contidas no art. 224 da CLT foram observadas (Súmula 221/TST). De toda forma, rever as efetivas atribuições desenvolvidas é questão probatória, procedimento vedado na atual fase, a teor da Súmula nº 126/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial. Por outro lado,a Súmula 102/TST dispõe que a configuração ou não do exercício da função de confiança que dependa da prova das reais atribuições do Empregado é insuscetível de exame mediante recurso de revista. Por fim, inviável a análise do recurso quanto à distribuição do ônus da prova, uma vez que aTurma não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. HORAS EXTRAS - REFLEXOS ABONO DE FALTAS O Colegiado concluiu que são indevidos os reflexos das horas extras sobre as faltas abonadas por inexistir amparo normativo. Nas suas razões, o Reclamante assevera apenasque há previsão do referido reflexo na norma empresarial. Neste tópico, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte não se reportou aos pressupostos específicos do recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT. HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO Alegações: - violação do art. 7º, inc. XVI, da CF; - ofensa ao art. 4º da CLT. Quanto ao tópico, a Egr. Turma pontuou que não havia como acolher o pedido "ante a ausência do pedido especifico na exordial". Nesse contexto, inviável a análise do recurso, uma vez que aTurma não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela Parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,28deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /msi/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00871-2006-018-10-00-0

Recorrente	Jose Nilton Cabral
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Osival Dantas Barreto

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 27/07/2007 - fl. 268; recurso apresentado em 03/08/2007 - fl. 270). Regular a representação processual (fl. 23). Dispensado o preparo (fl. 186). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS FGTS - LEVANTAMENTO Alegações: - violação do art. 7º, incs. I e XXVI, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 240/245, complementado às fls. 264/267,deu provimento ao recurso ordinário interposto pelaReclamada a fim de desobrigar a CEF de liberar o levantamento do FGTS do Reclamante.Fundamentou, em síntese,que não há previsão legal para a movimentação da conta vinculada do FGTS em caso de culpa recíprocaconvencionada entre os Sindicatos representativos das Partes. Entende-se prudente o seguimento do apelo por possívelafronta ao art. 7º, inc. XXVI, da CFuma vez que a decisão recorrida nega avalidadedada cláusulade norma coletiva firmada entre os Sindicatos convencionantes. Em face da Súmula nº 285/TST, fica prejudicada a análise dos demais argumentos ventilados na revista nesta assentada. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,28deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00906-2006-014-10-00-6

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Fábio Augusto Guimarães Teixeira
Advogado	José Eymard Loguércio

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 06/07/2007 - fl. 714; recurso apresentado em 12/07/2007 - fl. 715). Regular a representação processual (fl. 743). Satisfeito o preparo (fls. 619, 659, 660 e 744). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA HORA EXTRA Alegações: - contrariedade às Súmulas 102 e 294/TST; - violação dos arts. 5º, incs. II, XXXVI, 7º, inc. XXIX, 37, inc. II, da CF; - violação dos arts. 6º, § 1º, da LICC; 11 e 224, § 2º, da CLT; 110 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 698/713, manteve a r. sentença querejeitou a prejudicial de prescrição e concluiu não configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que o simples fato de o Bancário receber gratificação não é suficiente para excepcioná-lo da jornada de6 horas; é necessário o exercício de cargo de confiança que exija maior fidúcia do Empregado. Pontuou, ainda, ser irrelevante o fato de o Autor ter aceitado ocupar o cargo comissionado previsto no PCC, porquanto a confiança se configurava pelo trabalho efetivamente desempenhado. Por fim, deu provimento ao recurso do Re-

clamante para majorar a condenação dos honorários assistenciais para 15%. Nas razões de recurso de revista (fls. 715/742), a Reclamada insiste na aplicação da prescrição total da pretensão ein surge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que não estão presentes os requisitos ensejadores para a configuração de cargo de confiança. Insurge-se, ainda, contra a majoração dos honorários assistenciais. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição do Autor na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio do aresto às fls. 727/729, que exprime tese da 6ª Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de8 horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,24 dejulho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01016-2006-012-10-00-9

Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Rogério Avelar
Recorrido	Dilermando Alves Corrêa Filho
Advogado	Valdir Campos Lima

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 06/07/2006 - fl. 315; recurso apresentado em 13/07/2006 - fl. 316). Regular a representação processual (fls. 103/104). Satisfeito o preparo (fls. 286 e 285). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA - INCORPORAÇÃO Alegações: - contrariedade às Súmulas nºs 76/TST; 346 e 473 do STF; - violação dos arts. 5º, inc. II, e 37, caput, da CF. A Egr. 1ª Turma deste Tribunal frisou quea supressão da parcela a título de horas extras habituais, incorporada definitivamente ao contrato de trabalho do Obreiro, resulta em inequívoca redução salarial, vedada pelo inc. VI do art. 7º constitucional, o que caracteriza alteração contratual ilícita, a teor do disposto no art. 468 da CLT. Acrescentou que tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm admitido a hipótese de convalidação do ato administrativo sempre que deste ato tenha se originado situação já "estabilizada" (Celso Antônio Bandeira de Mello), de tal sorte que não se impõe violação ao princípio da legalidade a que está adstrita a administração pública (art. 37, caput, da CF), uma vez que de tal malferimento se cogitaria se houvesse a supressão da parcela incorporada ao contrato de trabalho do Autorao longo de quase 19 anos. Gizou, ainda, que o Reclamado, empresa pública federal, está submetido ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, por força do inc. II, §1º, do art. 173 da Carta Magna. Nas razões do recurso de revista, sustenta a inocorrência de redução lesiva do salário do Recorrido, uma vez que deixou de pagar a verba em apreço em virtude de anulação do ato que determinou a incorporação das horas extraordinárias. De plano, pontue-se que a indicaçãode suposta contrariedade às Súmulas do STF não se coaduna com o permissivo consolidado. Não se verifica a violação do art. 37 da Constituição Federal porquanto, não obstante o Reclamado seja integrante da administração pública indireta, está sujeito ao regime jurídico das pessoas privadas (art. 173, § 3º, da CF), de modo que seus empregados regem-se pelas normas trabalhistas aplicadas a todos o empregados celetistas. Vale destacar, conforme consignado pelo Regional, que a incorporação deu-se por mais de 18 anos e sua supressão implicariaredução salarial vedada no art. 7º, VI, da Constituição Federal. A violação doart. 5º, II, da CF, conforme reiteradas decisões do Excelso STF, somente ocorre de forma reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional e, por conseguinte, sua indicação não atende ao disposto no art. 896, "c", da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01316-2005-801-10-00-9

Recorrente	Vale & Silva Ltda. - ME (Real Pisos)
Advogado	Mauro José Ribas
Recorrido	Lucicléia Félix da Silva Santos e Outras
Advogado	Antônio Edimar Serpa Benício

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 03/08/2007 - fl. 570; recurso apresentado em 13/08/2007 - fl. 571). Regular a representação processual (fl. 82). Satisfeito o preparo (fls. 380, 422, 423 e 583). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE Alegações: - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF; - ofensa ao art. 13 do CPC. Mediante a decisão monocrática, às fls. 537/541, o Exmo. Juiz Relator, com amparo no art. 557 do CPC, denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada porque intempestivo. Consignou queos embargos declaratórios opostos pela Parte não tiveram o condão de interromper o prazo para interposição de recurso pois foram considerados inexistentes, já que a advogada que os subcreveu não possuía procuração nos autos. Dessa decisão, a Reclamada opôs embargos de declaração, os quais foram convertidos pelo Juízo noagravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC, comfulcro no item II da Súmula 421/TST. Nas razões do agravo, a Reclamada argumentou que o Juízo a quo abriu prazo para que fosse sanada a irregularidade de representação, o que foi providenciado a tempo, conforme documento de procuração apresentado à fl. 516. A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 562/569,negou provimento ao recurso sob o seguinte fundamento: A apresentação de procuração posterior àqueles embargos declaratórios, o que ocorreu somente após

a interposição do apelo ordinatório, não tem o condão de conferir existência ao primeiro recurso, para, com isso, restituir à parte o prazo peremptório ou aceleratório para recorrer. (fl. 568) Recorre de revista a Reclamada mediante as razõesàs fls. 571/582. Sustenta que a irregularidade de representação foi sanada não se justificando a decisão Regional. Com efeito, a decisão proferida peloColegiado traz em seu bojo potencial ofensa ao art. 13 do CPC, na medida em que o preceito prevê a possibilidade de que seja sanada a irregularidade de representação quando o juiz abre prazo para tal providência e a Parte o faz tempestivamente, com nahipótese em exame, em primeiro grau. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. AsRecorridas, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,28deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00443-2007-013-10-00-7

Recorrente	Daniele Valadares Weyne
Advogado	Carolina Pieroni
Recorrido	Rita de Cássia Neres da Silva
Advogado	Thamara Barboza de Souza

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 03/08/2007 - fl. 61; recurso apresentado em 13/08/2007 - fl. 62). Regular a representação processual (fls. 24 e 36). Satisfeito o preparo (fls. 38, 37 e 68). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ÔNUS DA PROVA Alegações: - ofensa aos arts. 333 do CPC e 818 da CLT. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 54/60, negou provimento ao recurso da Reclamada. Manteve a condenação ao pagamento da indenização por dano moral pontuando que: A Constituição Federal assegura, no capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, cujo desrespeito a tais garantias atrai a indenização pelo dano material ou moral (CF, artigo 5º, inciso X). Comprovado nos autos os requisitos ensejadores da reparação civil, conclui-se que a reclamada deve indenizar a reclamante (CF, artigos 5º, inciso X e 7º, inciso XXVIII; CC, artigos 186 e 927) por dano moral. Ainsurgência se encontra desfundamentada, porquanto aParte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do recurso de revista, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS

10ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 04/09/2007 ÀS 14:00 HORAS :

001)PROCESSO	0120-2007-000-10-00-7 - AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias Araújo de Melo
Réu	Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno - SINTECT/DF
Advogado	Júlio César Borges de Resende E OUTRO
002)PROCESSO	0368-2006-000-10-00-7 - AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado	Maria de Fátima Rosa
Réu	Valdomiro Fernandes Dias
Advogado	Deuzimar Carneiro Maciel
003)PROCESSO	0313-2006-000-10-00-7 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado	Odilon Jorge das Neves
Réu	Joaquim Maria de Jesus
Advogado	Deuzimar Carneiro Maciel
004)PROCESSO	0331-2006-000-10-00-9 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado	Odilon Jorge das Neves
Réu	Domingos Pereira do Nascimento
Advogado	Deuzimar Carneiro Maciel

005)PROCESSO	0437-2006-000-10-00-2 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Autor	Rubens Silva Araújo
Advogado	Janaina Guimarães Santos
Réu	Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Fernanda Bandeira Andrade E OUTROS

Serão, também , julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no Diário de Justiça da União - Seção 3, e afixada em local de costume.
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região-1ª Seção Especializada.
Brasília-DF, 28 de agosto de 2007.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno
DESPACHOS

TRT-00210-2007-000-10-00-8 - AR

RELATORA	Juíza Maria Regina Machado Guimarães
REVISORA	Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro
AUTOR	Maurício Fregosnesi
ADVOGADO	Mauro José Ribas
RÉU	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CEULP/ULBRA
ADVOGADO	Arival Rocha da Silva Luz

Despacho de fl. 166: "Junte-se as PGs nºs 016838 e 016969. Conforme aviso de recebimento acostado à fl. 163 verso, a ré foi citada em 30.7.2007, fluindo o prazo para apresentação de defesa de 31.7.2007 (terça-feira) a 20.8.2007 (segunda-feira). Verifico que ré apresentou contestação via fac-símile em 21.8.2007, portanto, intempestivamente. Em sendo assim, não surte qualquer efeito jurídico aquela peça apresentada, nem tampouco o seu original.
Encerro a instrução processual com fulcro no inciso II do art. 330 do CPC e concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, para oferecimento facultativo de razões finais, nos termos do art. 493 do mesmo diploma legal.
Publique-se.
À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.
Brasília (DF), 27 de agosto de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora"

TRT-00328-2007-000-10-00-6 - MS

RELATOR	Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins
IMPETRANTE	Eduardo Guimarães Campos
ADVOGADO	Leonardo Lago do Nascimento
AUT.COATORA	Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho de fl. 63/65: "EDUARDO GUIMARÃES CAMPOS, qualificado na petição inicial, impetrou o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz Titular da MM. 12.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SENNA (fl. 56/57), que, nos autos da execução trabalhista n. 00757.1998.012.10.00.1, entendeu não ser possível a discussão acerca de sua ilegitimidade passiva, por não fazer parte do quadro societário da empresa executada, por meio de exceção de pré-executividade. Esclarece que a dita Autoridade Coatora conclui que a hipótese seria objeto de arguição em embargos à execução, na forma do art. 884/CLT.
Assevera que o ato praticado afronta direito líquido e certo de ver apreciadas questões de ordem pública, sem a prévia garantia do juízo, vislumbrando afronta aos arts. 267, V, 568 e 301, X, do CPC, bem como os arts. 1003 e 1032 do Código Civil e o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.
Entende presentes os requisitos ensejadores da liminar pretendida, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo na demora, consubstanciados, respectivamente, nas cópias autenticadas do contrato social da empresa executada, por meio do qual entende demonstrado sua retirada do quadro societário desde o ano de 1996, e na possibilidade do Impetrante ter seu patrimônio constrito em razão de Execução da qual não pode ser parte integrante, vez não participar do quadro societário.
Requer a concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de que sejam obstados todo e qualquer ato executório em desfavor do Impetrante, por ser parte ilegítima, com a confirmação do provimento ao final.
É, em apertada síntese, o relatório.
Passo a decidir: Dispõe o caput do artigo 8.º da Lei n.º 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei."
No caso vertente, o pedido do impetrante visa garantir que lhe seja deferida a oportunidade de discutir sua ilegitimidade, para figurar no polo passivo de execução fundada em título executivo judicial, por meio de exceção de pré- executividade, entendendo que o contrário ofende direito líquido e certo.
O ato atacado expressamente consigna que a hipótese é de apreciação da matéria por meio de embargos à execução.

Comungo do entendimento declinado pela Autoridade dita Coatora, porquanto na exceção de pré-executividade a parte há de demonstrar primu oculi o vício que macula o título. Desta feita, havendo necessidade de dilação probatória, esta ficaria oportunizada nos embargos à execução.
Assim, não me afigura admissível o presente remédio heróico, nos termos do disposto no inc. II do art. 5º da Lei n. 1.533/51, como se observa: "Art. 5º Não se dará mandado de segurança quando se tratar: I - de ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução; II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção;" (Grifei)
Este entendimento encontra ressonância na jurisprudência consolidada do Colendo TST, através da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do Colendo TST: "Mandado de segurança. Existência de recurso próprio. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."
Desta forma, com fulcro no inc. II do art. 5º c/c o art. 8º da Lei 1.533/51, e ainda, com base no artigo 267, inciso IV do CPC, não admito o mandado de segurança, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, na forma da fundamentação.
Custas pelo impetrante, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), valor que arbitro à causa, por ausência de indicação do seu valor na inicial, ficando desde já dispensado em face da declaração de fl.11.
Intime-se o impetrante. Publique-se. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.
Brasília(DF), 24 de agosto de 2007. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator"

TRT-00333-2007-000-10-00-9 - MS

RELATOR	Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins
IMPETRANTE	José Rajão Filho
ADVOGADO	Manoel Ninaut Filho
AUT.COATORA	Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho de fls. 52/54: "JOSÉ RAJÃO FILHO, qualificado na petição inicial, impetrou o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz Titular da MM. 18.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO (fls. 11/13), consubstanciado na determinação de bloqueio judicial de conta-salário do impetrante, onde percebe seus proventos referentes a reforma remunerada de ex-comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o que fere direito líquido e certo, haja vista sua ausência de responsabilidade pela execução nos autos principais.
Assevera que se trata de conta destinada a depósito de seus proventos, na qualidade de servidor publico, motivo pelo qual seu bloqueio vem a comprometer a subsistência de si próprio e de sua família, em frontal ofensa ao disposto no inc. IV do art. 649 do CPC.
Aduziu, outrossim, que é pessoa estranha à lide movida por Tatiane Dourado Bernardes de Souza Nunes em face de Instituto Dom Pedro II, nos autos do processo n.º 00275-2006-018-10-00-0, não tendo, inclusive, figurado no polo passivo desta reclamação trabalhista.
Dessarte, não sendo sócio, diretor ou gerente da ré, ilegal o ato judicial praticado que determinou a penhora de bem absolutamente impenhorável, em face do princípio constitucional de proteção aos salários, pelo que requer a concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de que sejam desbloqueados os valores penhorados em sua conta-salário, com a confirmação do provimento ao final. É, em apertada síntese, o relatório.
Passo a decidir: Dispõe o caput do artigo 8.º da Lei n.º 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei."
Reputo inautênticas as cópias que acompanharam a peça de inrôito, o que inviabiliza o prosseguimento deste remédio heróico.
Neste sentido ecoa a jurisprudência do colendo TST, pacificada na Súmula n.º 415, in verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."
Exigindo o mandamus prova documental pré-constituída, inaplicável a regra disposta no artigo 284 do CPC.
A autenticação procedida por servidor público pertencente a órgão do Poder Legislativo (Câmara Legislativa do Distrito Federal), em relação a documentos que se encontram nos autos de reclamação trabalhista onde teria sido praticado, em tese, o ato reputado ilegal, não atrai a aplicação do disposto no inc. II do art. 19 da Constituição Federal. Isto porque não possui ele competência legal para tanto.
A competência para autenticação é do tabelião ou oficial de registro, de instrumentos ou documentos, consoante o disposto no art. 217 do C. Civil c/c incs. II e III do art. 365 do CPC.
Relevante registrar, outrossim, que não houve sequer a declaração de autenticidade, sob responsabilidade pessoal do advogado, nos termos do disposto no inc. IV do art. 365/CPC.
Pelo exposto, nos termos do artigo 830 da CLT, os documentos inautênticos não servem como meio de prova em se tratando de mandado de segurança, o qual exige cognição sumária e perfunctória.
Neste sentido, precedente da egr. Segunda Seção Especializada: "MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO ADMISSÃO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO EXAME DO FEITO QUE FORAM JUNTADOS POR CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS E SEM AFIRMAÇÃO EXPRESSA DE AUTENTICIDADE POR PARTE DO IMPETRANTE. Emendas à exordial em mandado de segurança estariam em direta colisão com o entendimento que inspira a súmula 415, do C. TST. Tal súmula expressamente afasta a incidência, em mandados

de segurança, do art. 284, do CPC, o qual versa, precisamente, sobre a obrigatoriedade de ser dada à parte que autora o prazo para emenda das peças de ingresso que possuam vícios formais. Dada a inaplicação do art. 284, do CPC, aos mandados de segurança, este mandado de segurança não há de ser admitido, quando peças essenciais ao exame do tema tratado nele são trazidas por cópias não autenticadas e sem que o impetrante sequer houvesse afirmado formalmente a autenticidade delas." (Processo: 00103-2007-000-10-00-0 MS Ac. 2ª Seção Especializada Publicado em: 27/07/2007 Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz(a) PAULO HENRIQUE BLAIR)
Ante o que foi dito, in limine, indefiro a petição inicial (Lei n.º 1.533/51, art. 8.º).
Corolário lógico, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC.
Custas processuais, a cargo do impetrante, no importe de R\$70,88, calculadas sobre R\$3.544,25, valor atribuído à causa. Intime-se. Brasília(DF), 27 de agosto de 2007. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator"

TRT-00341-2007-000-10-00-5 - MS

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
IMPETRANTE	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
ADVOGADO	Solange Sampaio Clemente França
AUT.COATORA	Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho de fls. 108/110: "Vistos os autos. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA contra ato da Exma. Juíza da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. Odélia França Noleto, que, em sede de execução, rejeitou os embargos opostos pela ora impetrante, onde se alegava excesso de penhora e, olvidando a cláusula de inalienabilidade que grava o imóvel penhorado, designou praça e posterior leilão para venda do referido bem.
Alega a impetrante que o ato reveste-se de ilegalidade, seja pelos fundamentos expostos acima, seja porque a empresa encontra-se em pleno funcionamento e a alienação judicial do imóvel implicará "a falência da empresa, pois os imóveis de grande porte, que poderiam servir para se instalar a empresa por óbvio estão ocupados, a construção de outra universidade leva tempo, o qual a empresa não possui" (fl. 06). Aduz que já ofereceu outros bens à penhora
Pretende seja concedida liminar "para o fim de determinar que a Autoridade Coatora suspenda, de imediato, a penhora e consequentemente a praça e o leilão designados" (fl. 10), acenando com a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.
A Lei n.º 1.533/51, em seu art. 6º, dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve preencher os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC, dentre os quais o de que a inicial deve qualificar o réu e conter requerimento para sua citação e, bem assim, o de que a inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Configurada a hipótese de litisconsórcio necessário, a impetrante deve também qualificá-lo e requerer sua citação para integrar a lide.
Sendo o presente mandado de segurança impetrado por executada contra ato judicial, o exequente na reclamação trabalhista constitui litisconsorte passivo necessário, vez que suscetível de ser afetado pela segurança porventura deferida.
Na espécie, a impetrante não qualifica o litisconsorte necessário, nem tampouco requer a respectiva citação.
Além disso, observo que a impetrante não cumpriu com o dever de zelar pela correta instrução da petição inicial, pois os documentos que a instruem vieram aos autos em cópia não autenticada.
Procedendo dessa forma, a impetrante deixou de observar a regra disposta no art. 830 da CLT, que preconiza a obrigação de o documento oferecido para prova ser apresentado em original ou em certidão autêntica, regra esta extensível às cópias xerográficas.
Tal cenário impõe o indeferimento da petição inicial, uma vez que a peça de ingresso em mandado de segurança, consoante entendimento já pacificado neste Eg. Regional, não comporta emenda.
Acrescente-se, por outro lado, que o ato contra o qual se insurge a impetrante poderia ter sido impugnado por recurso próprio, qual seja, agravo de petição, recurso este que, segundo o que consta dos presentes autos, sequer foi interposto pela parte, fato que deu ensejo à designação da praça.
Note-se, ainda, que à parte executada assiste tanto o direito de pagar o valor do débito, extinguindo a execução, como o de arrematar o imóvel em praça, mediante pagamento do valor da avaliação (art. 690-A do CPC) ou, ainda, o de valer-se dos embargos à arrematação para invalidar referido ato processual, requerendo, inclusive, que o juiz lhes atribua efeitos suspensivos (art. 739-A, §1º, do CPC), circunstância essa que afasta qualquer alegação de que a não admissão do mandado de segurança traria prejuízo irreparável para a parte.
Dessa forma, não tendo sido preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, havendo remédio processual próprio contra o ato ora atacado e não se vislumbrando na espécie o risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação, não é cabível o Mandado de Segurança, nos termos do art. 5º, II, da Lei 1.533/51.
Assim entendido, indefiro a petição inicial, declarando extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 558,26, calculadas sobre R\$ 27.913,12, valor atribuído à causa. Intime-se a impetrante.
Dê-se ciência à autoridade impetrada.
À Secretaria para as providências cabíveis.
Brasília(DF), 28 de agosto de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator"



SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00430-2007-007-10-00-6 - EDROPS

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
EMBARGANTE Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
ADVOGADO Luís Maurício Lindoso
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Sara Maria Costa (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza
OUTRA PARTE Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
ADVOGADO Márcio Herley Trigo de Loureiro
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTTI)

DESPACHO: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo equívoco quanto ao exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, os embargos de declaração são manifestamente improcedentes, impondo-se a negativa de seguimento do apelo. 1. Por meio do despacho de fls. 368/369, negou-se seguimento aos recursos interpostos pelas reclamados por inadmissível, ante à intempestividade detectada. 2. A reclamada Companhia do Metroviário do Distrito Federal - METRÔ-DF opõe embargos de declaração (fls. 371/372), alegando que não restou evidenciada a intempestividade do recurso. Nesse sentido, afirma: "Todavia, o dies a quo para a interposição do recurso se deu na data de 11/06/07, tendo em vista que no dia 08/06/07 o expediente foi suspenso em decorrência da falha de fornecimento de energia elétrica nas imediações do prédio sede do foro trabalhista de Brasília, conforme prova a Portaria nº 08 de 08 de junho de 2007, da PRE-DGJ"(sic, fls. 371/372). A reclamada trouxe a aludida Portaria somente agora, com as razões dos embargos de declaração. Ressalta que a decisão embargada padece de vício, pugnando pelo acolhimento dos embargos de declaração para emprestar efeito modificativo ao julgado. Não indica qualquer violação de ordem legal ou constitucional. 3. Por tempestivos e adequados, conheço dos embargos de declaração. 4. Nos termos do art. 535 do CPC, servem os embargos declaratórios para sanar obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes no julgado. 5. Contudo, no presente caso, inocorreu o vício alegado. Com efeito, era dever da embargante demonstrar a inexistência de expediente forense no dia 08/06/2007. Nesse sentido, é orientação jurisprudencial cristalizada na Súmula nº 385 do Col. TST, assim sedimentada: "FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal." 6. Frise-se, ainda, no mesmo sentido, os precedentes oriundos da SBDI-1/TST, assim postos: "EMBARGOS. AIRR. INTEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL PELO TRT. NÃO-COMPROVAÇÃO À ÉPOCA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. SÚMULA Nº 385 DO TST. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal. Aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula nº 385 do TST. Embargos não conhecidos." (E-AIRR- 454/1991-491-01-40, Ac. SBDI-1/TST, Rel. Min. VANTUILL ABDALA. Publicação: DJ - 17/08/2007). "RECURSO DE EMBARGOS. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A Súmula 385 desta Corte estabelece que cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, procedimento que não foi observado pela reclamada. Recurso de Embargos de que não se conhece." (E-A-RR-1407/2004-037-03-00-6, Ac. SBDI-1/TST, Rel. Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, Publicação: DJ - 17/08/2007). Ressalte-se, como antes assinalado, somente quando da oposição dos presentes embargos de declaração, de forma extemporânea, é que a parte juntou a Portaria invocada, proceder, aliás, que não se amolda à inteligência da Súmula nº 8 do Col. TST. Não verificado equívoco quando do exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, nos termos da fundamentação acima. 7. Assim sendo, por manifestamente improcedentes os Embargos Declaratórios, nego seguimento aos mesmos, nos termos do art. 557, caput, do CPC. 8.Publicue-se. Brasília(DF), 27 de agosto de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00325-2007-000-10-00-2 - AC

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal
ADVOGADO Horozimbo Alves Ferreira
RÉU Ministério Público do Trabalho
DESPACHO: Vistos os autos. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL ajuizou a presente ação cautelar inominada, com pedido liminar, objetivando conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do processo nº 00428-2007-008-10-00-3, até decisão final naquele feito. Alega o autor, em síntese, que em face da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, o i. magistrado prolator da sentença louvou-se exclusivamente no procedimento investigatório

levado a efeito no âmbito interno do Ministério Público do Trabalho. Por esse motivo, entende que o recurso ordinário terá muita chance de obter êxito. Sustenta que, uma vez consumada a decisão, esta acarretará danos irreparáveis ou de difícil reparação ao interferir na liberdade sindical. Assinala, em síntese, estar amparado pela fumaça do bom direito, ante a legislação a ele favorável (arts. 798 do CPC e 531 da CLT), visto que a decisão combatida afrontou "direitos individuais, identificáveis e divisíveis" (fl. 6). Forçoso reconhecer, em princípio, o adequado manejo da via impugnativa escolhida, a teor do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 51, da SBDI- 2/TST. Na espécie, o autor utilizou-se da ação cautelar com o fito de emprestar efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da ação civil pública antes referida. Não obstante, é preciso ressaltar que, em razão do alcance limitado da via acautelatória, desmerecem apreço as alegações lançadas na causa de pedir, consistentes na ilegitimidade do Ministério Público e de serem inverídicos os fatos articulados pelo autor na ação originária. São outros os elementos a serem pesquisados em sede cautelar, consistentes em assegurar a plena prestação jurisdicional no processo principal. Sob este prisma, observo que a parte dispositiva da r. sentença, reproduzida a fl. 475, revela que o provimento jurisdicional apresenta-se multifacetário, motivo pelo qual merecerá análise individualizada. Por meio das alíneas a e b do dispositivo, decidiu o julgador por "declarar a nulidade da convocação para eleições sindicais, mantendo a suspensão deferida em antecipação de tutela" e "nomear comissão para conduzir o processo eleitoral, confiando-lhe a designação e condução das eleições". Em relação a esse provimento, releva afirmar tratar-se de fato já consumado, porquanto materializado na realidade fática. Logo, indefiro o pedido, quanto às obrigações impostas nas alíneas a e b da r. sentença. O item c, por sua vez, consiste em obrigação de fazer imposta ao réu, consubstanciada "em publicar edital e convocar interessados a novas filiações, assegurando-lhes o direito de participar do processo eleitoral, sob pena de pagar R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação." Aqui, também, indefiro o pedido, tendo em vista que a obrigação imposta ao réu na ação principal não prejudicará o resultado do recurso ordinário por ele interposto. Sob o item d, o magistrado houve por bem "condenar o réu em obrigação de não-fazer, consistente em negar filiação ou participação na entidade associativa, sob pena de pagar astreinte fixada em R\$1.000,00 (mil reais) para cada requerimento indevidamente negado." Defiro parcialmente o pedido do sindicato requerente, em relação à condenação imposta na alínea d da condenação, para esclarecer que a obrigação de não-fazer não poder ser interpretada como imposição de deferir qualquer pedido de filiação. Significa dizer que poderão ser analisados os pedidos de filiação. Com efeito, ofende o princípio da razoabilidade a imposição no sentido de obrigar o sindicato réu a filiar todos os trabalhadores, independentemente de pertencerem à categoria profissional. Tal decisão certamente implicará grave tumulto à atividade sindical. Assim, DEFIRO parcialmente a medida liminar requerida, nos termos antes assinalados. Dê-se ciência, com urgência, ao Juízo de 1ª Instância. Cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contestação. Intime-se o requerente. Observe a D.D.P.C.T a prevenção deste Juízo quando da distribuição do recurso ordinário, devendo-se atentar para que estes autos sejam apensados ao processo principal, nos termos regimentais. À Secretaria, para as providências cabíveis. Brasília, 28 de agosto de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00179-2007-003-10-00-4 - EDRO

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
EMBARGANTE Ana Maria Ruiz
ADVOGADO Flávia Naves Santos Pena
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURÍCIO WESTIN COSTA)

DESPACHO: Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária. Publique-se. Após, volteme conclusos. Brasília, 27 de agosto de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

TRT - 00367-2006-019-10-00-7 - RO

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE Marcelo Anes Carvalho
ADVOGADO Robson Freitas Melo
RECORRENTE IBM Brasil Indústrias Máquinas e Serviços Ltda.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GRUIALBO FERNANDES COUTINHO)

DESPACHO: Vistos, etc. A vista ora requerida já foi deferida conforme fl. 1015. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias ao autor, a fim de cumprir as exigências legais para a formação da carta de sentença. Brasília (DF), 27 de agosto de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

TRT - 00320-2007-821-10-00-6 - ROPS

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE DISMOBRÁS - Importação Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.(City Lar)
ADVOGADO Inessa de Oliveira Trevisan Sophia
RECORRIDO Ythana Menezes Costa
ADVOGADO Cleusdeir Ribeiro Costa
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO
JUIZ(A) (ERASMO MESSIAS DE MOURA FE)

DESPACHO: DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. Incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes do artigos 789, § 4º e 899, § 1º, ambos da CLT, de modo que a juntada de comprovante de custas sem autenticação bancária obsta o conhecimento do recurso. 1. O MM. Juiz da Eg. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, Dr. Erasmo Messias de Moura Fé, por meio da sentença de fls. 98/101, rejeitou a preliminar de inépcia da inicial e julgou procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor. 2. A reclamada recorre às fls. 102/112, buscando a reforma da sentença. 3. Não foram apresentadas contra-razões. 4. O recurso não enseja admissibilidade, por deserto. 5. Com efeito, muito embora a recorrente tenha apresentado à fl. 113 a guia DARF devidamente preenchida, certo é que a mesma não apresenta autenticação por parte de instituição bancária, desservindo, assim, ao propósito de comprovar o recolhimento das custas processuais. 6. Ora, incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes do artigos 789, § 1º e 899, § 1º, ambos da CLT, de modo que a juntada de guia de custas sem autenticação bancária, obsta o conhecimento do recurso. 7. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso da reclamada, porquanto manifestamente inadmissível, por deserto. 8. Publique-se. Brasília (DF), 28 de agosto de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS/DECISÕES

TRT - 00331-2007-000-10-00-0 - AC

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS
AUTOR Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE/GT
ADVOGADO Wagner Santos de Araújo
RÉU Kátia Beatriz Fleig Morais

DECISÃO: Vistos os autos etc. Trata-se de ação cautelar incidental inominada, com pedido de liminar, proposta por COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEE-GT em face de KÁTIA BEATRIZ FLEIG MORAIS, na qual a autora requer a distribuição por dependência aos autos do Proc. n.º 00276-2007-008-10-00-9 MS, o qual se encontra aguardando julgamento neste egr. Tribunal, em grau de Recurso Ordinário. Pretende obter provimento jurisdicional que suspenda a ordem de retorno da ré a seu escritório, localizado nesta capital. A fumaça do bom direito residiria na inexistência de vaga no escritório da CEE-GT em Brasília - situação que obstaría a transferência da empregada; o perigo na demora traduz-se na situação de permanecer a ré sem trabalhar, violando o caráter sinalagmático do contrato de trabalho, haja vista a percepção de salário e a probabilidade de que não será ressarcida de tais valores, ante a natureza alimentar das remunerações. Requer a concessão de liminar sem oitiva da parte contrária a fim de que seja sustada a ordem concedida no aludido Mandado de Segurança, com posterior citação da ré para resposta e confirmação do provimento liminar, ao final. Atribuiu à causa o valor de R\$500,00, juntando documentos. É, em apertada síntese, o relatório. PASSO A DECIDIR: Consoante se observa à fl. 9, o recurso ordinário interposto em face da decisão proferida em primeira instância (a qual, aliás, nem sequer foi juntada), e que, segundo notícia a autora, teria concedido o writ, exarando ordem de retorno da obreira ao escritório da autora em Brasília, foi protocolizado perante a MM. 8.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 23/8/2007. Consoante extrato de informação processual obtido junto ao Sistema de Administração de Processos-1.ª Instância, anexo a esta decisão, ainda se encontram os autos RO-MS n.º 00276-2007-008-10-00-9 aguardando intimação, ou seja, não foram remetidos a esta instância ad quem. Nem mesmo o juízo de admissibilidade a ser empreendido em primeiro grau de jurisdição chegou a ser efetivado. Ora, é ônus da parte velar pela correta interposição de recursos e ajuizamento de ações, do que se depreende estar incluída, por óbvio, a observância do Juízo competente. Nos termos do artigo 111 do CPC, a competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes. Em se tratando de matéria de ordem pública, o Juiz conhecerá de ofício da incompetência absoluta (Art. 301, inc. II e §4.º, do CPC). Tem-se, portanto, que esta instância revisional não é competente (em razão da hierarquia) para o julgamento da presente ação cautelar, haja vista que o RO mencionado, interposto em face da decisão proferida em sede de MS, ainda não foi remetido a este egr. Tribunal, nem sequer tendo sido feita, pela instância de origem, a primeira análise acerca de sua admissibilidade. Por tal razão, de ofício, declaro a incompetência absoluta deste Juízo, motivo pelo qual julgo o processo extinto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas, pela parte autora, no valor de R\$10,64 (CLT, art. 789). Intime-se. Publique-se. Brasília(DF), 24 de agosto de 2007. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS JUIZ RELATOR

TRT - 00285-2007-000-10-00-9 - AC

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
AUTOR Companhia Nacional de Abastecimento - CO-NAB
ADVOGADO Alexandre Caputo Barreto
RÉU Wagner Vieira de Paiva

DESPACHO: Vistos, etc., Encerro a instrução processual por ser matéria exclusiva de direito . Ao Ministério Público na forma do parágrafo único do art. 194 do Regimento Interno. Intime-se. Brasília(DF), 27 de agosto de 2007. Juíza Relatora Maria Piedade Bueno Teixeira.

TRT - 00347-2007-012-10-00-2 - ROPS

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE Marinalva Ribeiro da Silva
ADVOGADO Francisco Pereira Serpa
RECORRIDO CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADVOGADO Israel Pinheiro Torres
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Contra a r. decisão da lavra da Exma. Sra. Juíza Rejane Maria Wagnitz, da MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que julgou improcedentes os pedidos exordiais (fls. 211/215), recorre ordinariamente a Reclamante requerendo a reforma da sentença (fls. 216/218). Conquanto seja tempestivo o apelo recursal, não merece conhecimento, porque eivado do vício da irregularidade de representação. O advogado signatário da peça ora em análise, Dr. Pedro Alves da Silva Filho, OAB/DF 9070 não detém regular representação processual, haja vista não lhe terem sido concedidos poderes para atuar no presente feito em nome da Reclamante. Compulsando os autos (fl. 06) observa-se que o nome do r. advogado subscritor do recurso ordinário não consta no rol dos outorgados no instrumento de procuração e não há substabelecimento. Não se verificando, também, a hipótese de mandato tácito, porquanto o advogado não compareceu acompanhando a Reclamante às audiências realizadas no Juízo de origem (fls. 14, 16, 206/207). Nesse sentido são diversos precedentes também das Egrégias Segunda e Terceiras Turmas desta Corte Regional: "EMENTA: RECURSO PRIMEIRA RECLAMADA. PRESSUPOSTO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Impõe-se o não conhecimento do apelo quando subscrito por advogado sem procuração nos autos, por irregularidade de representação." TRT - 10ª Região - 2ª Turma Rel. Juiz Mário Macedo Fernandes Caron RO 01067-2004-010-10-00-6 Acórdão publicado no DJU - 3 em 12.05.2006. "EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de recurso, por vício de representação, quando inexistente nos autos procuração válida do causídico que o subscreveu. Recurso não conhecido por vício de representação." TRT - 10ª Região - 3ª Turma Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro RO 00529-2005-008-10-00-2 Acórdão publicado no DJU -3 em 02.06.2006. Dessa forma, não merece conhecimento o recurso ordinário da Reclamante por irregularidade de representação processual, inclusive a teor das Súmulas nº 164 e 383 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por manifestamente inadmissível, ante irregularidade de representação processual. Publique-se. À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília (DF), 27 de agosto de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00234-2007-018-10-00-5 - EDROPS

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Genésio Ferreira Magalhães
ADVOGADO Adriano Souza Nóbrega
RECORRIDO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
ADVOGADO André Luiz Vieira de Melo
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO)

DESPACHO: Vistos, etc., Abre-se vista ao reclamante (Súmula 278), pelo prazo de cinco dias, em razão do requerimento de efeito modificativo ao Acórdão de fls.300 /303, consignado nos embargos de claratórios interpostos pelo Reclamado de fls.308 /310. Intime-se. Brasília, 27 de agosto de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora.

TRT - 00548-2006-021-10-00-0 - AP

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
AGRAVADO Alexander Rodrigues Miranda
ADVOGADO Soraia Ofuji Rodrigues
AGRAVADO Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

DESPACHO: Vistos. Uma vez que foram cumpridas as formalidades do artigo 45 do CPC, conforme comprovado pelo documento de fl. 168, defiro o requerimento. Exclua-se do cadastro o nome do advogado da Agravada Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda, Vicente Wilson Ferreira Reis, em face da renúncia apresentada. Publique-se. À Secretaria da Segunda Turma para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 146/153, promovendo o retorno dos autos à origem. Brasília, 23 de agosto de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00031-2007-001-10-00- - RO

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE União (Ministério da Fazenda)
PROCURADOR Anna Maria Felipe Borges
RECORRIDO Maria Aparecida da Silva Carneiro
ADVOGADO Raul Freitas Pires de Sabóia
RECORRIDO Ravele Locação de Serviços Ltda.
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

DESPACHO: Vistos etc. Discute-se nos autos o direito obreiro à percepção de verbas rescisórias, não saldadas pela ex- empregadora - Ravele Locação de Serviços Ltda, empresa de prestação de serviços terceirizados, contratada pela União - Ministério da Fazenda. Questiona-se, ainda, a responsabilidade subsidiária do ente público, com fundamento na Súmula 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O exame dos autos, contudo, revela que foi firmada transação extrajudicial entre o ente público, a ex-empregadora e o sindicato profissional da categoria, com a mediação do Ministério Público do Trabalho (fls. 85/91, 193/196 e 201/204), por meio da qual os créditos rescisórios devidos aos empregados da prestadora de serviço seriam pagos mediante o repasse pela União dos valores pertinentes a algumas faturas, retidas por força de decisão judicial proferida nos autos da ação trabalhista nº. 00921/2006, que tramita perante a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Há, ainda, notícia nos autos de que foi repassado ao sindicato, por força do referido ajuste, o valor de R\$1.351.823,16 (hum milhão, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), remanescendo, ainda, a dívida aproximada de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para saldar as rescisões de cerca de 70 (setenta) dos 860 (oitocentos e sessenta) trabalhadores envolvidos. A União informou, ainda, em petição apresentada às fls. 198, datada de 25.04.2007, que estava na iminência de repassar ao sindicato o valor de R\$176.559,61, o que seria suficiente para a quitação dos créditos finais dos trabalhadores remanescentes. Muito embora os documentos colacionados aos autos não confirmem, objetivamente, se a Autora recebeu ou não os créditos rescisórios, em razão dos procedimentos realizados por força da mediação realizada pelo d. Ministério Público do Trabalho, determino a intimação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - DF, na pessoa de sua Presidente, a Senhora Maria Isabel Caetano dos Reis, a fim de que esclareça, em 10 (dez) dias, as parcelas e respectivos valores repassados à trabalhadora Maria Aparecida da Silva Carneiro, ex-empregada da empresa Ravele Locação de Serviços Ltda, em razão dos ajustes firmados com a mediação do Ministério Público do Trabalho, nos autos do Procedimento de Mediação nº. 040/2006. Determine, ainda, a intimação da Autora para que preste idênticas informações, em igual prazo. Cumpra-se. Brasília, 27 de agosto de 2007. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00521-1992-001-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE ALBERTO BARTOLOMEU BARBOSA COSTA
ADVOGADO ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO CAPA FABRICA DE CASAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros
ADVOGADO TARCISIO TUPINAMBA
RECLAMADO Leonardo de Oliveira Lopes
RECLAMADO Maria Angelica Sena Lopes

DESPACHO Fl. 168. "Tendo em vista as notificações devolvidas às fls. 163-verso e 164-verso, intime-se o exequente para informar os endereços corretos dos sócios, para fins de citação. Em 27/08/2007."

PROCESSO: 00004-2002-001-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA
ADVOGADO ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS
ADVOGADO FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
DESPACHO Fl. 372. "'Vista à exequente dos cálculos de fls. 367/369, prazo de 05 dias. Em 27/08/2007."

PROCESSO: 00276-2002-001-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE JOSE CARLOS DIAS
ADVOGADO FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
RECLAMADO DON TACO CAFE LTDA (+2)
RECLAMADO JEOVA DE GOIS GONCALVES
RECLAMADO FLAVIO JOSE PIN

DESPACHO Fl. 228. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para impulsionar a execução. Em 22/08/2007."

PROCESSO: 00154-2006-001-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE Mardey Martins de Mello
ADVOGADO ARGEU RAMOS DA SILVA
RECLAMADO Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
ADVOGADO MARCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES

DESPACHO Fl. 190. "Em 22/08/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO HSBC BANK BRASIL, no importe de R\$ 44.924,02, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 192/194. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 24/08/2007."

PROCESSO: 00496-2006-001-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE Valdelice Ferreira Brandão
ADVOGADO MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO VDI Teleinformática Ltda. e outro
ADVOGADO PEDRO LOPES RAMOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO ISRAEL PINHEIRO TORRES

DESPACHO Fl. 358. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO do dia 17/09/2007, às 13h55 horas. Em 28/08/2007."

PROCESSO: 00776-2006-001-10-00-5 (0006)
AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA DF
ADVOGADO ROBSON FREITAS MELO
RÉU EMBRACE EMPRESA BRASILEIRA CENTRAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO MARCILIO OSSAMU YANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 113. "Prazo de dez dias para o exequente demonstrar o valor correspondente a contribuição sindical no ano de 2003, nos termos da manifestação da Contadoria às fls. 112, sob pena de arbitramento. Em 24/08/2007."

PROCESSO: 00912-2006-001-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE Valdemiro Francisco Rabelo Filho
ADVOGADO JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxservice Comercio e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA

DESPACHO Fl. 521. "Em 23/08/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 523. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens da 1ª reclamada livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 27/08/2007."

PROCESSO: 01012-2006-001-10-00-7 (0008)
RECLAMANTE José Arlênio de Lucena Costa
ADVOGADO ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Crissabor Bar e Lanchonete Ltda. - ME
ADVOGADO HERACLITO ZANONI PEREIRA

DESPACHO Fl. 140. "Intime-se o reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Após, aguarde-se o decurso do prazo para pagamento, conforme citação à fl. 138. Em 24/08/2007."

PROCESSO: 01045-2006-001-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE Rodrigo Fontes Souto
ADVOGADO GISELLE A. SANTOS
RECLAMADO Sky Systems Tecnologia e Integração Ltda
ADVOGADO ROGERIO G. CASTANHEIRA

DESPACHO Fl. 161. "Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 159/160, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais da execução no importe de R\$ 138,30, pela reclamada. Expeça-se alvará para liberar ao reclamante o depósito recursal de fl. 96. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas acima fixadas, das contribuições previdenciárias do reclamante, reclamado, SAT e terceiros, bem como do imposto de renda, nos valores discriminados na planilha de fl. 146, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Em 24/08/2007."

PROCESSO: 01063-2006-001-10-00-9 (0010)
RECLAMANTE João Carlos Mota da Silva
ADVOGADO ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO Viação - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO JOÃO TADEU S. DE A. NETO



DESPACHO Fl. 144. "Intime-se a reclamada para proceder a reintegração do reclamante, na forma do que restou decidido no acórdão de fls. 117/121, comprovando nos autos no prazo de 15 dias, devendo ainda apresentar a evolução salarial até a data da efetiva reintegração, para fins de liquidação do julgado, sob pena de perícia contábil às suas expensas. O reclamante deverá contactar a reclamada no prazo acima mencionado, para implementação da determinação. Em 27/08/2007."

PROCESSO: **01099-2006-001-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Moisés Farias Barbosa
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S.A.
ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
DESPACHO Fl. 162. "J. Vista ao reclamante do recurso interposto, prazo legal. Em 27/08/2007."

PROCESSO: **01189-2006-001-10-00-3 (0012)**
AUTOR Silva e Castro - Sociedade de Advogados
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RÉU União (Fazend Nacional)
DESPACHO Fl. 100. "J. Vista ao autor do recurso interposto, prazo legal. Em 27/08/2007."

PROCESSO: **01204-2006-001-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Raimundo Gonzaga Leite
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condomínio do Bloco O da QI 4
ADVOGADO: JOAO LEITE

DESPACHO Fl. 203. "Ante a manifestação do exequente à fl. 202, expeça-se alvará para desmembrar os depósitos de fls. 199 e 200, nos valores da planilha de fl. 185, liberando-se o saldo remanescente ao exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 20/08/2007."

PROCESSO: **00043-2007-001-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Érika Paula Mendonça Gardés
ADVOGADO: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO Cactus - Locação de Mão de Obra Ltda.
ADVOGADO: MARCOS CESAR MAURICIO DE SOUZA JUNIOR

DESPACHO Fl. 184. "J. Convolto em penhora o depósito recursal de fl 149 e tenho por garantido o Juízo. Abro vista à executada para os fins do art. 884/CLT, bem como para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de fl. 183, prazo legal. Em 27/08/2007."

PROCESSO: **00211-2007-001-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Ademir Vieira Batista
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA DA COSTA KANEKO
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S. A.
ADVOGADO: ROSALINA GONCALVES PEREIRA
DESPACHO Fl. 152. "Vista ao reclamante do recurso interposto, prazo de oito dias. Em 24/08/2007."

PROCESSO: **00260-2007-001-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Jaqueline Nicole Carvalho
ADVOGADO: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
RECLAMADO WMT Centro de Atividades Esportivas Ltda. (Fitness Brasil)
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

DESPACHO Fl. 100. "J. Vista à reclamada, por cinco dias, para manifestar-se acerca da alegação de acordo descumprido, sob pena de execução. Em 14/08/2007."

PROCESSO: **00345-2007-001-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Carlinhos Rufino Dias de Souza
ADVOGADO: GILBERTO TIAGO NOGUEIRA
RECLAMADO Bem Brazil Industria Comercio de Produtos para Informatica Ltda.
ADVOGADO: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 81. "Vista às partes da promoção da Contadoria à fl. 80, para prestarem as informações solicitadas, prazo de 5 dias, sob pena de arbitramento. Em 27/08/2007."

PROCESSO: **00357-2007-001-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Heverly Phelippe Custódio
ADVOGADO: PEDRO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO Labora Comércio de Móveis Ltda ME - Nome Fantasia-(MUNDO NOVO)
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO Fl. 29. "Intime-se a reclamada, para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao vínculo, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 24/08/2007."

PROCESSO: **00366-2007-001-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Gomes de Barros
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo decreta a prescrição parcial e julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE BARROS contra FIANÇA - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, condenando esta a providenciar ao recolhimento do FGTS do reclamante, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de recurso. Brasília/DF, 23 de agosto de 2007." Descisão de fls. 165/167.

PROCESSO: **00390-2007-001-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Antonio Marcos Pereira
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO Jiboia Comercio de Pisos e Acabamento em Geral Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo rejeita a preliminar e julga IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por ANTÔNIO MARCOS PEREIRA contra JIBÓIA COMÉRCIO DE PISOS E ACABAMENTO EM GERAL LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 452,47, calculadas sobre R\$ 22.623,92, valor atribuído à causa, dispensadas. Brasília/DF, 23 de agosto de 2007." Descisão de fls. 165/167.

PROCESSO: **00393-2007-001-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Leandro Corrêa de Moraes
ADVOGADO: LIVIO MARIO DE SOUZA
RECLAMADO Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran DF
ADVOGADO: GISELE DE BRITO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos exclusivamente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 24 de agosto de 2007." Descisão de fls. 281/282.

PROCESSO: **00424-2007-001-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Antônio Nonato de Jesus
ADVOGADO: ERICO LIMA SILVA
RECLAMADO Lv Empreendimentos
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo rejeita as preliminares, afasta a prescrição e julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por ANTÔNIO NONATO DE JESUS contra LV EMPREENDIMENTOS LTDA, condenando esta a pagar ao reclamante, no prazo legal, a multa do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação supra.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de recurso. Brasília/DF, 23 de agosto de 2007." Descisão de fls. 164/167.

PROCESSO: **00429-2007-001-10-00-3 (0023)**
AUTOR Espólio de Joelma Araújo Santos (inventariante Maria do Socorro dos Santos)
ADVOGADO: CLEUSA ALVES LIMA
RÉU Taurus Portões Automáticos Ltda e Outro
RÉU Dimas Brumano Castro
ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO

DESPACHO Fl. 268. "Ante o Termo de Inventariante apresentado, incluo o feito na pauta de audiência INAUGURAL do dia 18/09/2007, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 27/08/2007."

PROCESSO: **00432-2007-001-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Joaquim Bernardo da Silva
ADVOGADO: JAMIL JORGE
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo rejeita julga IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por JOAQUIM BERNARDO DA SILVA contra CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 517,33, calculadas sobre R\$ 25.866,72, valor atribuído à causa, dispensadas. Brasília/DF, 23 de agosto de 2007." Descisão de fls. 163/165.

PROCESSO: **00447-2007-001-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Rafael Augusto dos Santos
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Lig Comércio de Aparelhos Celulares Ltda.
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS contra LIG COMÉRCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA, condenando esta a pagar ao reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de recurso. Brasília/DF, 23 de agosto de 2007." Descisão de fls. 103/107.

PROCESSO: **00552-2007-001-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Luis Claudio dos Santos
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

DESPACHO Fl. 21. "Expeça-se Alvará Judicial para liberação do FGTS, intimando o reclamante ao recebimento. O reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 23/08/2007."

PROCESSO: **00558-2007-001-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Lucilene Martins Barbosa
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal - GDF
ADVOGADO: LUIZ FELIPE BULUS A FERREIRA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo CONHECE e ACOLHE os embargos declaratórios opostos pela reclamante, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 23 de agosto de 2007." Descisão de fls. 70/71.

PROCESSO: **00580-2007-001-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE José Rinaldo Batista Brito
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
ADVOGADO: RICARDO SUSSUMU OGATA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo CONHECE e ACOLHE os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, suprindo os vícios da sentença, para incluir o valor do salário de janeiro/07 e dos honorários assistenciais, além de corrigir os erros de digitação, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 24 de agosto de 2007." Descisão de fls. 96/98.

PROCESSO: **00597-2007-001-10-00-9 (0029)**
AUTOR Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RÉU Marcio Andrez F. da Silva

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo CONHECE e ACOLHE os embargos declaratórios opostos pelo autor apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 24 de agosto de 2007." Descisão de fls. 81/82.

PROCESSO: **00687-2007-001-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Edson Araujo Galdino
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Munhoz Administração de Condomínios Ltda.
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 89. "Vista ao reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto, prazo de 8 dias. Em 28/08/2007."

PROCESSO: **00692-2007-001-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Bianca de Souza
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Janeide Ayres Menezes de Oliveira
ADVOGADO: ANA FLÁVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO

DESPACHO Fl. 44. "... A reclamada deverá ser intimada para proceder a retificação, bem como para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o vínculo reconhecido, no prazo de 10 dias, sob pena de execução dos valores devidos. Em 15/08/2007."

PROCESSO: **00714-2007-001-10-00-4 (0032)**
RECLAMANTE Katia Maria Silva de Paula Santos
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, indefiro a inicial,julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente decisão, ao arquivodefinitivo, observadas as formalidades legais. Brasília/DF, 20 de agosto de 2007." Decisão de fls. 32/34.

PROCESSO: **00730-2007-001-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Eurípedes Barsanulfo de Almeida
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
ADVOGADO: DALMO SILVA MEIRELES

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo acolhe a prejudicial de prescrição e EXTINGUE COM EXAME DO MÉRITO a reclamação trabalhista ajuizada por EURÍPEDES BARSANULFO DE ALMEIDA contra SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 41,63, calculadas sobre R\$ 2.081,73, valor atribuído à causa, dispensadas. Brasília/DF, 23 de agosto de 2007." Descisão de fls. 68/69.

PROCESSO: **00771-2007-001-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE Sebastião Alves Mesquita
ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Ricardo S Maia M.E. e Outro
RECLAMADO Condomínio Estância Quinta da Alvorada
SENTENÇA: "A notificação da segunda reclamada restou frustrada, em face do endereço suficiente fornecido na petição inicial, conforme consta do documento de fl. 16/v. O endereço tido pela ECT como insuficiente foi SGAS s/n, Bloco "B", sala 10, nesta Capital. Em função disso, o reclamante foi intimado para emendar a inicial, informando o correto endereço, sob pena do indeferimento. Em resposta, o reclamante requereu a notificação por oficial de justiça, assim manifestando-se: "Sabidamente os Condomínios que proliferam no Distrito Federal ainda continuam irregulares e diante disto os Correios lá não efetuam entrega de correspondências. Assim, fica requerido que V. Exa. Determine a citação do 2º Reclamado, que é localizado no Lago Sul, através de MANDADO." Desse contexto, depara-se com omissão do reclamante em indicar o enderço tido como insuficiente pela ECT. Por isso, indefiro a inicial. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 656,22, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 32.811,00, dispensadas, em função da gratuidade de justiça conferida. Resta deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Brasília/DF, 22 de agosto de 2007." Descisão de fl. 22.

PROCESSO: **00787-2007-001-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE Anerino da Costa Silva
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO Zilka Mobley Scofield Lima
ADVOGADO: FLAVIA KARINA SANTOS SOUSA
DESPACHO Fl. 21. "J. Vista ao reclamante do recurso interposto, prazo legal. Em 27/08/2007."

PROCESSO: **00830-2007-001-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE Aldo Francisco Zago
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO Leonidas Rodrigues da Trindade
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, indefiro a inicial, nos termos do artigo 852-B, §1º, da CLT, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 47,56, calculadas sobre R\$ 2.378,06, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de fl. 04. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 06/22. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Brasília/DF, 22 de agosto de 2007." Decisão de fls. 29/30.

PROCESSO: **00831-2007-001-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE Lucia Maria Menezes dos Santos
ADVOGADO: JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
RECLAMADO Não Informado
SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo determina o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista ajuizada por LÚCIA MARIA MENEZES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, tendo em vista o valor atribuído à causa de R\$ 100,00, dispensadas. Autorizo desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Brasília/DF, 22 de agosto de 2007." Decisão de fls. 27/29.

PROCESSO: **00907-2007-001-10-00-5 (0038)**
RECLAMANTE Altamiro Gideon dos Santos Trindade
ADVOGADO: DEYSE SOARES DE LARA E SILVA
RECLAMADO Cetest Brasília
DESPACHO Fl. 34. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 20/09/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 28/08/2007."

PROCESSO: **00908-2007-001-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Haida Nunes Machado
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Sidarta Construções e Serviços Ltda.
DESPACHO Fl. 44. "Examinando os autos vejo que a reclamante não tem direito a antecipação da tutela, visto que não comprovou a despedida indicada na inicial, condição essencial básica para o exame do cabimento do requerimento. Por isso indefiro. Inclua o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 01/10/2007, às 14.00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o segundo, via mandado. Em 27/08/2007."

PROCESSO: **00909-2007-001-10-00-4 (0040)**
RECLAMANTE Paulo Robert do Espírito Santo
ADVOGADO: DONNE PISCO
RECLAMADO Centro Universitário de Brasília - UNICEUB
DESPACHO Fl. 31. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 20/09/2007, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 28/08/2007."

PROCESSO: **00911-2007-001-10-00-3 (0041)**
RECLAMANTE Priscila Martins Costa
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Nardim Júnior Arquitetura & Engenharia Ltda.
DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 20/09/2007, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 28/08/2007."

PROCESSO: **00912-2007-001-10-00-8 (0042)**
RECLAMANTE José Arnaldo Mendes
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO E e S - Telecomunicações Ltda.-EPP
DESPACHO Fl. 49. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 24/09/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 28/08/2007."

PROCESSO: **00913-2007-001-10-00-2 (0043)**
RECLAMANTE Adair Alves Pereira - espólio de (Representante: Francisco Rodrigues)
ADVOGADO: EDUARDO JOSE DE CASTRO
RECLAMADO Nova Amazonas Indústria e Comércio Importação de Alimentos Ltda. - ME
DESPACHO Fl. 15. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 20/09/2007, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 28/08/2007."

PROCESSO: **00914-2007-001-10-00-7 (0044)**
RECLAMANTE Luiz Gonzaga Pindaíba dos Santos
ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO Boate Caribenho Ltda. e Outro
RECLAMADO Associação dos Empregados da Eletronorte - ASEEL
DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 24/09/2007, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas. Em 28/08/2007."

ÍNDICE

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF**
(0001)

Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO **8476/DF**
(0036)

Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR- **13750/DF**
TINS J MATOS
(0010)

Advogado: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVA- **6730/DF**
LHO
(0011)

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF**
(0042)

Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA **22988/DF**
(0034)

Advogado: ANA FLÁVIA TORRES COSTA E SIL- **23458/DF**
VA COUTO
(0031)

Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA **17327/DF**
(0030)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
(0008) (0030) (0031)

Advogado: ARGEU RAMOS DA SILVA **5056/DF**
(0004)

Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JU- **12873/DF**
NIOR
(0041)

Advogado: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA **17688/DF**
(0017)

Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA **3.647/DF**
(0020)

Advogado: CARLITA ROCHA BRITO **1687/DF**
(0019)

Advogado: CELSO JOSÉ SOARES **17919/DF**
(0032)

Advogado: CLEUSA ALVES LIMA **9786/DF**
(0023)

Advogado: DALMO SILVA MEIRELES **11390/DF**
(0033)

Advogado: DEYSE SOARES DE LARA E SILVA **24140/DF**
(0038)

Advogado: DONNE PISCO **22812/DF**
(0040)

Advogado: EDUARDO JOSE DE CASTRO **10660/DF**
(0043)

Advogado: ELDER DE ARAUJO **18482/DF**
(0044)

Advogado: ERICO LIMA SILVA **16.123/DF**
(0022)

Advogado: FERNANDO BARBOSA DE SOUZA **75.413/RJ**
(0002)

Advogado: FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO **1601/GO**
(0023)

Advogado: FLAVIA KARINA SANTOS SOUSA **20615/DF**
(0035)

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PI- **15009/DF**
NHO
(0020)

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- **12919/DF**
NIOR
(0028)

Advogado: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA **12954/DF**
(0003)

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF**
(0026)

Advogado: GILBERTO TIAGO NOGUEIRA **5812/DF**
(0017)

Advogado: GISELE DE BRITO **7868/DF**
(0021)

Advogado: GISELLE A. SANTOS **121222/RJ**
(0009)

Advogado: GUILHERME TELES GEBRIM **11503/DF**
(0014)

Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA **11050/DF**
(0008)

Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF**
(0013)

Advogado: ISRAEL PINHEIRO TORRES **4257/DF**
(0005)

Advogado: JAMIL JORGE **4988/DF**
(0024)

Advogado: JOAO LEITE **12638/DF**
(0013)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0039)

Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0011) (0019)

Advogado: JOSE HENRIQUE DE BARROS FRAN- **23752/DF**
CO
(0037)

Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO **4.764/DF**
(0010)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
(0007)

Advogado: LIVIO MARIO DE SOUZA **9236/DF**
(0021)

Advogado: LUIZ FELIPE BULUS A FERREIRA **15229/DF**
(0027)

Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF**
(0029)

Advogado: MARCIA DENISE AMARAL MOREI- **85088/RJ**
RA ALVES
(0004)

Advogado: MARCILIO OSSAMU YANO JUNIOR **16006/GO**
(0006)



Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0005)		
Advogado:	MARCOS CESAR MAURICIO DE SOUZA JUNIOR	6068/RN
(0014)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
(0033)		
Advogado:	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA	16803/DF
(0007)		
Advogado:	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO	17956/DF
(0025)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0027)		
Advogado:	PEDRO LOPES RAMOS	7481/DF
(0005)		
Advogado:	PEDRO SILVA OLIVEIRA	5048/DF
(0018)		
Advogado:	REGINA MARIA DE FREITAS CAS-TRO	5778/DF
(0022)		
Advogado:	RICARDO SUSSUMU OGATA	22063/DF
(0028)		
Advogado:	RITA DE CÁSSIA DA COSTA KANE-KO	19.461/DF
(0015)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0006)		
Advogado:	ROGERIO G. CASTANHEIRA	9036/DF
(0009)		
Advogado:	ROSALINA GONCALVES PEREIRA	22165/DF
(0015)		
Advogado:	SERGIO FERREIRA VIANA	9797/DF
(0016)		
Advogado:	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA	8.850/DF
(0018)		
Advogado:	TARCISIO TUPINAMBA	2630/DF
(0001)		
Advogado:	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO	11116/DF
(0016)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0002)		
Advogado:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF
(0012)		
Advogado:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NE-TO	3256/DF
(0035)		
Advogado:	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA	16629/DF
(0025)		
Advogado:	ZENAIDE HERNANDEZ	92279/SP
(0024)		

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00558-2007-001-10-00-1
Reclamante: LUCILENE MARTINS BARBOSA
Advogado : PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS OAB/DF nº 14.753
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

O Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO , Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo CONHECE e ACOLHE os embargos declaratórios opostos pela reclamante, nos termos da fundamentação supra. Publique-se" . O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00580-2007-001-10-00-1
Reclamante: JOSÉ RINALDO BATISTA BRITO
Advogado : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR OAB/DF nº 12.919
Reclamada : ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

O Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO , Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo CONHECE e ACOLHE os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, suprimdo os vícios da sentença, para incluir o valor do salário de janeiro/07 e dos honorários assistenciais, além de corrigir os erros de digitação, nos termos da fundamentação supra. Publique-se". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00299-2003-002-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE ROSEMARY SILVA NEVES
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO ANTONIO FERNANDES GOMES ME
RECLAMADO ANTÔNIO FERNANDES GOMES

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, RECEITA), intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: 00906-2004-002-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE EDSON FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO JOAO ERNESTINO DE SOUZA

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN e RECEITA), intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

PROCESSO: 01179-2005-002-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE Leidiane Reis de Oliveira
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Alex Alves Motoboy ME

Intime-se a exequente para manifestar-se sobre as declarações de renda dos executados (EM SECRETARIA), requerendo conclusivamente o que entender por direito, bem como para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO: 00326-2006-002-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE Jose Antonio Luiz de França
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Dallas Segurança Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da presente petição, indicando o local e a pessoa a serem entregues as peças faltantes do veículo adjudicado,no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO: 00735-2006-002-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE JOSE FURTADO LOPES
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA E OUTROS 02(sócios)

ADVOGADO: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO
RECLAMADO Marcelo Givaroni
RECLAMADO Cláudio Fernandes da Silveira

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN e RECEITA), intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista ,resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado . Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: 00051-2007-002-10-00-4 (0006)
RECLAMANTE Edcarlos Barbosa Alencar
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Auto Posto Ceilândia Norte Ltac.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

J. Intime-se a reclamada para efetuar as anotações pertinentes na CTPS do autor, no prazo de dez dias, sob pena de expedição de ofício à DRT. Brasília,27/8/2007.

PROCESSO: 00077-2007-002-10-00-2 (0007)
EMBARGANTE Loreno Antônio Soster
ADVOGADO: WAGNER MITIAN MEDEIROS
EMBARGADO Fabíola Rodrigues Lima e Outros
EMBARGADO Pátria Comunicação Ltda. (Rodrigo Gereci Peres Oliveira)

EMBARGADO Pátria Comunicação Ltda. (Fernando Gereci de Melo Oliveira)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, digam se pretendem produzir outras provas. Observe a secretaria que a primeira embargada deverá ser intimada por via postal e a segunda embargada deve se intimada por Edital.

PROCESSO: 00111-2007-002-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE Eliane Cruz da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Wilson Theodoro Gelinski

Proceda a Secretaria da Vara as devidas anotações na CTPS obreira, ora acostada na contracapa dos autos, intimando-a ao seu recebimento, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: 00573-2007-002-10-00-6 (0009)
RECLAMANTE Aline do Espírito Santo Aranha
ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
RECLAMADO Linha do Tempo Estética Ltda. ME (Viviane Macedo da Silva)
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de dez dias.

PROCESSO: 00631-2007-002-10-00-1 (0010)
EMBARGANTE Ulisses Jair Santos
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
EMBARGADO Maria Geneci da Silva Lima
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Instado o embargante a emendar a exordial a fim de qualificar corretamente a embargada,no prazo de 10 dias, não logrou ele êxito no seu intento,uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado. Assim, não cumprindo o embargante o determinado no despacho de fl.18, INDEFIRO a petição inicial com base no art.284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I,do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelo embargante, no importe de R\$ 20,00(vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa pelo juízo, de cujo pagamento fica dispensado, ante a pouca monta fixada.Transitada em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos.Após, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: 00706-2007-002-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE Luiz Carlos Teixeira de Carvalho
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Governo do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Educação

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 25/09/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: 00769-2007-002-10-00-0 (0012)
EMBARGANTE Wiziz Helton de Souza
ADVOGADO: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
EMBARGADO Jorge Pereira dos Santos

Aceito a emenda ofertada. Dê-se vista ao embargado. Versando os embargos sobre a totalidade da penhora, sobresto andamento do processo principal até o transito em julgado do presente feito, nos termos do artigo 1052, do CPC.Certifique-se nos autos do processo principal a interposição dos presentes embargos de terceiro.Após, proceda a citação do embargado para, querendo, no prazo de 10 dias, apresente contestação. Intime-se o embargante.

PROCESSO: 00779-2007-002-10-00-6 (0013)
EMBARGANTE Ulisses Jair Santos
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
EMBARGADO Organização Garcia Ltda. - ORGAL

Instado o embargante a emendar a exordial a fim de qualificar corretamente a embargada, no prazo de 10 dias, não logrou ele êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado. Assim, não cumprindo o embargante o determinado no despacho de fl.19, INDEFIRO a petição inicial com base no art.284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelo embargante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa pelo juízo, de cujo pagamento fica dispensado, ante a pouca monta fixada. Transitada em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **00805-2007-002-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Maria Abadia Gomes de Souza
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Bernardo Kippis e outro
RECLAMADO Adélia Kippis

Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que a reclamante indique com precisão, o endereço dos reclamados, conforme exigência do art. 852-B-II, da CLT. No presente caso, o endereço da segunda reclamada, fornecido pela reclamante, está incorreto, conforme SEED juntado à fl.15v, que foi devolvido com a informação de "DESCONHECIDO". A não observância desse requisito acarreta, inevitavelmente, o arquivamento da Reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado. Diante disso, com fulcro no art.852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 129,72 calculadas sobre R\$ 6.486,08, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissão legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de inaugurais com urgência.

PROCESSO: **00806-2007-002-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Rubens Carneiro da Silva
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO JB Serviços Ltda. e outro
RECLAMADO Promosom Produções Artísticas Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19/09/2007, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00820-2007-002-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Barbara Anita Gadelha da Silva e outros
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/09/2007, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00821-2007-002-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Maria Luiza Nepomuceno e outros
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/09/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00833-2007-002-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Leilanne Braga Pereira
ADVOGADO: PEDRO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO Flag Comércio e Serviços Ltda.

Ex positis, resolve a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, extinguir o processo, sem exame do mérito, nos moldes do §3º e inciso IV, do artigo 267, do CPC c/c 769 consolidado, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 124,24 calculadas sobre R\$ 6.212,00 valor atribuído à causa, dispensado do pagamento na forma legal. Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado. Após arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.

PROCESSO: **00836-2007-002-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Kelly dos Santos
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Erciley Rodrigues

Ex positis, resolve a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, extinguir o processo, sem exame do mérito, nos moldes do §3º e inciso IV, do artigo 267, do CPC c/c 769 consolidado, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 95,48 calculadas sobre R\$ 4.774,50 valor atribuído à causa, dispensado do pagamento na forma legal. Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado. Após arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.

PROCESSO: **00838-2007-002-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Deusdete Batista Duraes
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho da Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno Ltda. e Outros
RECLAMADO Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista ao reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, declinando de forma objetiva o fundamento jurídico da inclusão no pólo passivo de duas reclamadas, bem como o pedido em relação a elas, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art.284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se.

PROCESSO: **00839-2007-002-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Patricia Barroso da Silveira
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho da Reforma Agraria do Distrito Federal e Entorno Ltda. e outros
RECLAMADO Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista ao reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, declinando de forma objetiva o fundamento jurídico da inclusão no pólo passivo de duas reclamadas, bem como o pedido em relação a elas, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art.284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se.

PROCESSO: **00855-2007-002-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Maria Lucimar Carvalho Vidal
ADVOGADO: LUANA VALÉRIO SANTANA DA SILVA
RECLAMADO Flávia Ilka da Silva

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19/09/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00856-2007-002-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Atualpa Sousa das Chagas
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RECLAMADO Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 17/09/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00858-2007-002-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Renata Alencar de Lima
ADVOGADO: ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO Aero ótica Comercial Ltda. e outro
RECLAMADO AC Dias Presentes Ltda. - EPPi

Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista a reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, declinando o pedido em relação aos dois reclamados arrolados no pólo passivo, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art.284 do CPC. Após retornem-se os autos conclusos, para apreciação. Publique-se.

PROCESSO: **00860-2007-002-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Pedro Walterlon Rodrigues e Outros
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/09/2007, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00863-2007-002-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Renato Bonjardim Vaz
ADVOGADO: JOSE UMBERTO CEZE
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Faculto ao procurador do reclamante regularizar a sua representação processual, assinado o substalecimento de fl.08, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequência extinção do feito julgamento do mérito. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se.

PROCESSO: **00865-2007-002-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE Joaquim Alves Pereira
ADVOGADO: SEBASTIAO JORGE CARLOS BERNO
RECLAMADO Hexa Engenharia e Construções Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/09/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00866-2007-002-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Walisson Nunes de Oliveira
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Uniferro Comércio e Ferragens e Serviços Ltda. e outro
RECLAMADO Premium Distribuidora de Petróleo Ltda.

Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista ao reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, declinando o pedido em relação aos dois reclamados no pólo passivo, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art.284 do CPC.

PROCESSO: **00867-2007-002-10-00-8 (0029)**
EMBARGANTE Ulisses Jair Santos
ADVOGADO: CARLOS LUIZ RUBEN DE MENEZES
EMBARGADO Maxiparticipações e Empreendimentos Ltda.

Considerando os termos veredentes da inicial apresentada, abro vista ao embargante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, qualificando adequadamente o embargado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. O embargante deve também, no mesmo prazo, juntar cópia dos documentos que comprovam a penhora no imóvel.

PROCESSO: **00874-2007-002-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Grigorio Mendes da Silva
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Data Construtora e Projetos, Grupo Ok Construtora e Empreendimento, Grupo Ok Construtora e Imobiliária, Grupo Ok Automóveis, Itália Veículos

Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista ao reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, declinando de forma objetiva o fundamento jurídico da inclusão no pólo passivo de cinco reclamadas, bem como o pedido em relação a elas, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art.284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se.

PROCESSO: **00879-2007-002-10-00-2 (0031)**
AUTOR Sebastião Pereira dos Santos
ADVOGADO: OSMAR LOBÃO VERAS FILHO
RÉU Construtora LDN Ltda.

Ex positis, resolve a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, extinguir o processo, sem exame do mérito, nos moldes do §3º e inciso IV, do artigo 267, do CPC c/c 769 consolidado, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.520,00 calculadas sobre R\$ 76.000,00 valor atribuído à causa, dispensado do pagamento na forma legal. Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado. Após arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.

PROCESSO: **00880-2007-002-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Wagner Rosa Cardoso
ADVOGADO: RAYNA RÚBIA P. DE SOUZA
RECLAMADO Asnor Amarante (através da inventariante Srª Crélia Amarante)



Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 24/09/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00882-2007-002-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Rodrigo Passos Puccini
ADVOGADO: LEANDRO VIEIRA TEIXEIRA
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 17/09/2007, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00883-2007-002-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Fábio Pereira da Silva
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Syn da Amazônia Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/09/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00884-2007-002-10-00-5 (0035)**
RECLAMANTE Andressa Linhares Martelli
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Cidade Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 17/09/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00886-2007-002-10-00-4 (0036)**
RECLAMANTE Sênia Francisco Souto
ADVOGADO: DORALICE DOS SANTOS FERREIRA
RECLAMADO Call Tecnologia e Serviços Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19/09/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00887-2007-002-10-00-9 (0037)**
RECLAMANTE Ivanildo Araujo de Souza
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO Novo Rio Comércio Papéis Comércio e Indústria Ltda.

Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o pedido seja certo ou determinado, indicando o valor correspondente,conforme exigência do art.852-B-I,da CLT. No presente caso, os pedidos foram articulados sem a indicação precisa de seus valores. A não observância desse requisito acarreta, inevitavelmente, o arquivamento da Reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 51,14 calculdas sobre R\$ 2.570,00, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal.Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

PROCESSO: **00888-2007-002-10-00-3 (0038)**
RECLAMANTE Jose Filho Moreira de Oliveira
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO Novo Rio Comércio Papéis Comércio e Indústria Ltda.

Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o pedido seja certo ou determinado, indicando o valor correspondente,conforme exigência do art.852-B-I,da CLT. No presente caso, os pedidos foram articulados sem a indicação precisa de seus valores. A não observância desse requisito acarreta, inevitavelmente, o arquivamento da Reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 14,34 calculdas sobre R\$ 717,00, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado,conforme permissivo legal.Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

PROCESSO: **00889-2007-002-10-00-8 (0039)**
RECLAMANTE Lauderci de Paula
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Coqueiro Locadora Peças e Serviços Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 17/09/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00890-2007-002-10-00-2 (0040)**
RECLAMANTE Dejanira dos Santos Mourão
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO Novo Rio Comércio Papéis Comércio e Indústria Ltda.

Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o pedido seja certo ou determinado, indicando o valor correspondente,conforme exigência do art.852-B-I,da CLT. No presente caso, os pedidos foram articulados sem a indicação precisa de seus valores. A não observância desse requisito acarreta, inevitavelmente, o arquivamento da Reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 23,26 calculdas sobre R\$ 1.163,00, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal.Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

PROCESSO: **00891-2007-002-10-00-7 (0041)**
RECLAMANTE Maria das Neves da Silva
ADVOGADO: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Lasercor Reproduções Gráficas

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/09/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00892-2007-002-10-00-1 (0042)**
RECLAMANTE Andreia Cristina Pereira de Sousa
ADVOGADO: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO Ipanema Empreendimentos e Transportes Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19/09/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00893-2007-002-10-00-6 (0043)**
RECLAMANTE Reginaldo Da Costa Oliveira
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Carneiro e Antônio Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/09/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00894-2007-002-10-00-0 (0044)**
RECLAMANTE José Tadeu Melo da Silva
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Carneiro e Antônio Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/09/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00895-2007-002-10-00-5 (0045)**
RECLAMANTE Raimunda Carvalho Oliveira Damasceno
ADVOGADO: ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
RECLAMADO Instituto Candango Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal - GDF

Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista ao reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, declinando o pedido em relação aos dois reclamados arrolados no pólo passivo, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art.284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se.

PROCESSO: **00896-2007-002-10-00-0 (0046)**
EMBARGANTE Cristiano Moreira do Amaral
ADVOGADO: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO
EMBARGADO Antonio Augusto de Vasconcelos

Considerando os termos vertentes da inicial apresentada, abro vista ao embargante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, qualificando adequadamente o embargado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. O embargante deve também, no mesmo prazo, juntar cópia dos documentos que comprovam a constrição noticiada.

PROCESSO: **00897-2007-002-10-00-4 (0047)**
RECLAMANTE Maria Cristina Neves de Couto Araújo
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/09/2007, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00899-2007-002-10-00-3 (0048)**
RECLAMANTE Maria Beatriz de Lima Perdigão
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 26/09/2007, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00900-2007-002-10-00-0 (0049)**
RECLAMANTE Valquiria Pereira Barbosa
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Restaurante Goiania Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 17/09/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00901-2007-002-10-00-4 (0050)**
RECLAMANTE Douglas Leandro Pires Silva
ADVOGADO: JOSÉ SEVERINO DIAS
RECLAMADO Laboratório Diagnóstico de Análises Clínicas Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/09/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO:	00905-2007-002-10-00-2 (0051)
RECLAMANTE	Roberto Silva Brandão
ADVOGADO:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO	Globex Utilidades S/A
Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19/09/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.	
PROCESSO:	00906-2007-002-10-00-7 (0052)
RECLAMANTE	Renata de Cássia Costa Cardoso
ADVOGADO:	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO	Roberto Carlos Martins Ferreira (Corte e Poda Jardins)
Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/09/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.	
PROCESSO:	00907-2007-002-10-00-1 (0053)
RECLAMANTE	Cleison Silveira Soares
ADVOGADO:	SOLANGE M. M. ENDRES
RECLAMADO	Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOB
Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19/09/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.	
ÍNDICE	
Advogado: ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS	19.494/DF
(0045)	
Advogado: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO	20.594/DF
(0037) (0038) (0040)	
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	11.789/DF
(0048)	
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7.024/DF
(0035)	
Advogado: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO	24610/DF
(0046)	
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ	15247/DF
(0004)	
Advogado: ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA	14943/GO
(0024)	
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR	12873/DF
(0003)	
Advogado: BEATRIZ PEREIRA	19645/DF
(0002)	
Advogado: CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES	15.239/GO
(0029)	
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO	7480/DF
(0023)	
Advogado: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE	15375/DF
(0012)	
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0030) (0049)	
Advogado: DORALICE DOS SANTOS FERREIRA	20.753/DF
(0036)	
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	9315/DF
(0006)	

Advogado: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE	24923/DF
(0009)	
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	21.176/DF
(0025)	
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	21176/DF
(0016) (0017)	
Advogado: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	17.407/DF
(0041)	
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0008)	
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0051)	
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0010)	
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	12910/DF
(0034)	
Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS	13080/DF
(0001)	
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0006)	
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS	6580/DF
(0043) (0044)	
Advogado: JOSE UMBERTO CEZE	8.622/DF
(0026)	
Advogado: JOSÉ SEVERINO DIAS	19.736/DF
(0050)	
Advogado: LEANDRO VIEIRA TEIXEIRA	21.414/DF
(0033)	
Advogado: LUANA VALÉRIO SANTANA DA SILVA	24483/DF
(0022)	
Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	16298/DF
(0021) (0039)	
Advogado: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA	21769/DF
(0042)	
Advogado: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ	3.384/DF
(0052)	
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL	16709/DF
(0028)	
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0004)	
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO	9725/DF
(0014)	
Advogado: OSMAR LOBÃO VERAS FILHO	9.725/DF
(0031)	
Advogado: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO	23595/DF
(0005)	
Advogado: PEDRO SILVA OLIVEIRA	5048/DF
(0018)	
Advogado: RAYNA RÚBIA P. DE SOUZA	18.640/DF
(0032)	
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS	20061/GO
(0010) (0013)	
Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0005) (0011)	
Advogado: SEBASTIAO JORGE CARLOS BERNARDINO	2688/DF
(0027)	
Advogado: SOLANGE M. M. ENDRES	11.353/DF
(0053)	

Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0015)	
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0047)	
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA	5074/DF
(0019)	
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO	20791/DF
(0009)	
Advogado: WAGNER MITIAN MEDEIROS	9125/ES
(0007)	

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 597/2007

Processo - 0702-2006-002-10-00-5
EXEQUENTE - MOISES PEREIRA DE SOUSA
Advogado - PAULO AYRTON CAMPOS(OAB/DF 8521)
EXECUTADO - ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA
SÓCIO - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ALVES(CPF404.239.307-10)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA O SÓCIO DA EXECUTADO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$283,70 atualizado até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 598/2007

Processo - 0421-2005-002-10-00-1
EXEQUENTE - CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO ANDRADE
Advogado - CIRENE ESTRELA(OAB/DF 15338)
EXECUTADO - BMW MÁQUINAS E MOTORES LTDA ME
SÓCIAS - MIRIÃ CRISTINA DUARTE LINS(CPF 723.123.941-20)
- AMAZILHA RIBEIRO DA SILVA(CPF 244.417.941-91)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA AS SÓCIAS DA EXECUTADO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$24.817,43, atualizado até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 599/2007

Processo - 0695-2001-002-10-00-7
EXEQUENTE -LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
Advogado - JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/DF 9004)
EXECUTADO - ESPERANÇA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA ME

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A EXECUTADO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$9.390,57, atualizado até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 600/2007

Processo - 0149-2007-002-10-00-1
EXEQUENTE -NILSON BENICIO VERAS
Advogado - MARCO AURELIO GONSALVES(OAB/DF 4383)
EXECUTADO - VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado - PAULO MARCELO CARVALHO(OAB/DF 15115)
SÓCIO - RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS(CPF887,219.221-87)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA O SÓCIO DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$5.739,13, atualizado até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 27 de agosto de 2007.



EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 601/2007
Processo - 0312-2007-002-10-00-7
EXEQÜENTE -ANTÔNIO ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado - JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB/DF 18719)
EXECUTADO - CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA(CNPJ 37.080.488/0001-14)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$11.272,23, atualizado até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 602/2007
Processo - 01520-1996-002-10-00-9
EXEQÜENTE -EMERSON FERREIRA DA CRUZ
Advogado - CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB/DF 12667)
EXECUTADO - LOJS GAVI MÓVEIS LTDA(CNPJ 24.939.035/0001-00)
SÓCIO - JUAREZ DA SILVA(CPF 004.077.471-68)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A EXECUTADA BEM O SÓCIO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$78.682,91, atualizado até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 603/2007
Processo - 01356-2001-002-10-00-8
EXEQÜENTE -ELSON MERENCIO DA SILVA
Advogado - ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES(OAB/DF 8297)
EXECUTADO - SOLIDOS ENGENHARIA LTDA(CNPJ não consta)
SÓCIO - JOÃO DA COSTA PANTOJA(CPF 266.645.821-20)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA O SÓCIO DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$3.890,35, atualizado até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 607/2007
Processo - 01138-2004-002-10-00-6
EXEQÜENTE -LUIS CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado - JORGE ROXO RAMOS(OAB/DF 2864)
EXECUTADO - MAKRO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 02.993.416/0001-83)
SÓCIOS - JOSÉ MARCOS LOPES MENDONÇA(CPF 371.242.931-20)
- ANTÔNIO CÂNDIDO NETO(CPF 449.975.401-100)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA OS SÓCIOS DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$320.128,77, atualizado até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 608/2007
Processo - 0938-2006-002-10-00-1
EXEQÜENTE -ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA DA SILVA
Advogado - EDUARDO MILEN VIÉGAS(OAB/DF 8765)
EXECUTADO - MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ 01.300.484/0001-57)
SÓCIOS - VERALDA LIMA DE SOUZA(CPF 120.575.255-20)
- VLADIMIR DANTAS PEIXOTO(CPF 136.856.274-49)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA OS SÓCIOS DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$3.596,60, atualizado até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 588/2007
Processo - 0382-2007-002-10-00-4
Embargante - CARLOS ALBERTO FRECHIANI DOURADO
Advogado - CARLOS ANTONIO REIS(OAB/DF 7650)
Embargado - MANOEL FLORINDO DA SILVA

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O EMBARGADO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho fl.39.
Proceda a citação do embargado para, querendo, no prazo de 10 dias apresente contestação.
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 24 de agosto de 2007 (sexta-feira).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 604/2007
Processo - 01158-2001-002-10-00-4
Reclamante - GERCINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado - AUREA FELICIANA P. MARTINS(OAB/DF 11464)
Reclamada - ASSOCIAÇÃO DE CARROCEIROS DO PARAOA ASCARP

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho fls.393.
"Tempestivo e atendidos os demais pressupostos objetivos e subjetivos, admito o Agravado de Petição interposto pela segunda executada. Intimem-se as Partes (sendo a 1ª executada por Edital), para apresentação de contrariedade, no prazo comum de 08 (oito) dias.Ultimadas as medidas, subam os autos ao Egrégio Reional com justas homenagens.
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 605/2007
Processo - 0295-2007-002-10-00-7
Reclamante - JULIANA MADEU DE PAULA
Advogado - ODILON VALE DE MESQUITA(OAB/DF 24688)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho fls.86.
"Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da primeira reclamada, por edital, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, no prazo de oito dias.
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 606/2007
Processo - 0439-2005-002-10-00-3
Reclamante - CAMILA DARIA DE VASCONCELOS DA VÓGLIO
Advogado - DEIVI ROBERTO TONI(OAB/DF 8386)
Reclamada - MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência da decisão fls.72/76.
"Por todo o exposto DECIDO, na reclamatória trabalhista que CAMILA DÁRIA VASCONCELOS DA VÓGLIO move em face de MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedido consignados na petição inicial, condenando a reclamada a pagar à reclamante as seguintes parcelas..."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 589/2007
Processo - 0775-2007-002-10-00-8
Reclamante - MARCELO VASCONCELOS PEREIRA
Advogado - CELSO JOSÉ SOARES (OAB/DF 17919)
1ª Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamada - DISTRITO FEDERAL
DATA DA AUDIÊNCIA: 26/09/2007, às 14:20 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua de-

fesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 590/2007
Processo - 0745-2007-002-10-00-1
Reclamante - LORYMER ARAÚJO ALMEIDA
Advogado - CELSO JOSÉ SOARES (OAB/DF 17919)
1ª Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamada - DISTRITO FEDERAL
DATA DA AUDIÊNCIA: 26/09/2007, às 14:25 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 591/2007
Processo - 0869-2007-002-10-00-7
Reclamante - ANTÔNIO CARLOS JESUS OLIVEIRA
Advogado - FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB/DF 5707)
1ª Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamada - DISTRITO FEDERAL
DATA DA AUDIÊNCIA: 26/09/2007, às 14:35 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 592/2007
Processo - 0853-2007-002-10-00-4
Reclamante - JUBERLÂNDIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS
Advogado - PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB/DF 14753)
1ª Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamada - DISTRITO FEDERAL
DATA DA AUDIÊNCIA: 27/09/2007, às 14:30 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 593/2007

Processo - 0818-2007-002-10-00-5
Reclamante - MARIA CRISTINA DE LIMA E OUTRAS
Advogado - DJALMA N. DOS SANTOS FILHO(OAB/DF 4604)
1º Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º Reclamada - DISTRITO FEDERAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 27/09/2007, às 14:20 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 594/2007

Processo - 0823-2007-002-10-00-8
Reclamante - PATRÍCIA SANTOS COSTA
Advogado - MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB/DF 4604)
1º Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º Reclamada - DISTRITO FEDERAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 27/09/2007, às 14:15 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 595/2007

Processo - 0774-2007-002-10-00-3
Reclamante - MARIA EDNA GUIMARÃES DA COSTA
Advogado - JOSÉ MENEZES FORMIGA(OAB/DF 9001)
1º Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º Reclamada - DISTRITO FEDERAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 26/09/2007, às 14:30 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 27 de agosto de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 596/2007

Processo - 0864-2007-002-10-00-4
Reclamante - DULCE MACIEL REZENDE
Advogado - SILVIO PALHANO DE SOUZA(OAB/DF 9991)
1º Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º Reclamada - BELACAP

DATA DA AUDIÊNCIA: 27/09/2007, às 14:25 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA

DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 27 de agosto de 2007.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00601-1990-003-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE SAUDEE PREVIDENCIA SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (SUCESSORA INAMPS)
ADVOGADO: PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO

Peticiona o sindicato exequente, às fls. 4368/4441, apresentando cálculos referentes aos substituídos JOSÉ RIBAMAR FERREIRA MARIA INÊS CAETANO e JULIETA GUEDES MONTEIRO, juntando os respectivos contracheques e requerendo o prosseguimento da execução. Compulsando os autos, verifico que restando impossibilitada a apresentação das fichas financeiras de todos os substituídos informados à fl. 4037 pelas partes, restou determinado por esse Juízo, a pedido do próprio sindicato exequente, a elaboração dos cálculos utilizando-se como paradigma a substituída LEONARDA MENDONÇA DE OLIVEIRA. A contadoria apresentou os cálculos às fls. 4215/4363. Preclusa, portanto, a oportunidade para o exequente apresentar cálculos. Expeçam-se os respectivos RPVs.

PROCESSO: **01437-1991-003-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE JOSE AGOSTINHO BEZERRA
ADVOGADO: OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECLAMADO VIPLAN - VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: SANDOVAL CURADO JAIME

Ante o exposto, julgo extinta a execução em face da prescrição intercorrente.

PROCESSO: **01195-2001-003-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE MARCIO BARROCAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTES DE VALORES SEGURANÇA
ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA

Vistos. Observe-se o requerimento da executada no que concerne às publicações. Concedo o prazo de cinco dias à executada para apresentar os comprovantes originais do recolhimento fiscal e previdenciário, ressaltando que tais documentos são essenciais à comprovação do recolhimento a maior junto aos Órgãos competentes, para que se obtenha o devido ressarcimento. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00144-2002-003-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE RAYMUNDO PEDRO PEREIRA PANTOJA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
RECLAMADO TAM LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO: BIANCA BASSOA REINSTEIN

Os valores pagos pela executada a título de IRPF foram compensados dos cálculos de fls. 613/614, importando o débito remanescente em R\$ 5.786,67.

PROCESSO: **00655-2004-003-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE MARA LUCIA BUFFON
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CÉLIO COTA DE QUEIROZ

Vistos. Diante dos termos da coisa julgada (fl. 600) e por não haver determinação de retenção dos recolhimentos devidos a título de PRE-VI e CASSI, recolha-se o alvará nº 322/2007. Assino o prazo de cinco dias à exequente para devolver o alvará. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00767-2004-003-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE MHAYCON GRANIN MAIA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO MARIA APARECIDA BATISTA LIMA ME (MAFRAN EXTINTORES)
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para vista do expediente e documentos encaminhados pelo DETRAN-MG, devendo requerer o que entender de direito no citado prazo, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **01276-2004-003-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE LENISE PONTES DE BRITO
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Vasp
ADVOGADO: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
RECLAMADO Clodoaldo Biscoli
ADVOGADO: SANDOVAL CURADO JAIME

Tendo em vista os termos da decisão liminar proferida pelo E.STJ nos autos do Conflito de Competência 88661/SP, determino a suspensão da presente execução até a prolação da decisão definitiva.

PROCESSO: **00485-2005-003-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Rosa Maria Soares Henrique
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Vasp - Viação Aérea de São Paulo S.A
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO-Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Fixo a execução no importe de R\$ 44.570,35, atualizados até 30/11/2005, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma abaixo discriminada: Total do exequente R\$41.875,37; Custas processuais R\$837,51; Custas art. 789-A-IX R\$209,38; INSS empregador + SAT R\$1.333,02; Terceiros R\$315,07; Total R\$44.570,35. Fixo, ainda, o débito previdenciário, a cargo do empregado, em R\$ 481,65 e o IRPF em R\$ 1.619,19, os quais deverão ser deduzidos do crédito do exequente. Julgo subsistente a penhora de fls. 332. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Data supra. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO. "Tendo em vista que a intimação de fl. 580 foi direcionada a outro processo e que não há tempo hábil para a intimação da executada acerca da decisão de fl. 376 se concretizar, suspendo a realização da praça designada para o dia 03.09.2007, às 14h30".

PROCESSO: **00742-2005-003-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Eclaudiomar Silva Bezerra
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo S/A
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO TRANSPORTADORA WADEL LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Assim sendo, a fim de evitar tumulto processual, determino a suspensão da presente execução em relação aos bens da VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A, até a prolação de decisão definitiva a ser proferida pelo E. STJ acerca da competência para processá-las.

PROCESSO: **00941-2005-003-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE José Roberto dos Santos
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
ADVOGADO: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO
RECLAMADO Paulo Roberto de Castro

Intime-se o exequente, no prazo de 10 dias, para apresentar cópia atualizada da escritura do imóvel indicado à fl. 216. Apresentado o documento, voltem os autos conclusos para apreciação da alegada fraude à execução.

PROCESSO: **01183-2005-003-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Antonio Jose Cardoso de Brito
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. e outro

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Verifico que ainda não foi confeccionada conta de liquidação no presente feito. Assim, antes de dar cumprimento às determinações contidas no despacho de fl. 84, assino ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecimento dos contracheques apontados pela Contadoria na promoção estampada à fl. 66.

PROCESSO: **00025-2006-003-10-00-1 (0012)**
AUTOR Márcia Maria Neves de Aquino
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Unibanco
ADVOGADO: CINTIA CASTRO TIRAPELLE

DECISÃO-POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação de reparação de danos movida por MÁRCIA MARIA NEVES DE AQUINO contra UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, condenado a reclamar a pagar à reclamante as parcelas de indenização por danos morais e materiais, tudo conforme fundamentação supra, que passa a aintegrar esta decisão para todos os efeitos legais. Honorários periciais por conta da reclamada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 2.500,00 para cada um dos peritos. Custas pela reclamada no valor de R\$ 14.000,00, calculadas sobre R\$ 700.000,00, valor estimado para esse fim. Juoros e correção monetária na forma da lei. Não há incidência previdenciária. Intimem-se as partes.



PROCESSO: **00262-2006-003-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Leide dos Santos Silva
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO FUBRA Fundação Universitária de Brasília
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.

Vistos.Assino o prazo de cinco dias à reclamante para se manifestar sobre as informações da reclamada acerca dos meses em que não apresentou os contracheques, sob pena de se considerar as assertivas da reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIA-NO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00271-2006-003-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Mac Millan de Souza
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Dots Bureau Editora e Fotolito Ltda.
ADVOGADO: WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA
RECLAMADO IVL Gráfica e Editora Ltda. (Acqua Gráfica e Bureau)

Concedo vista às executada para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente. Prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela primeira executada.

PROCESSO: **00356-2006-003-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE José Alair Gomes Xavier
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Master Brasília Serviços Automotivos Ltda e ou-tros
ADVOGADO: NERCY RODRIGUES FREITAS ABOUD
RECLAMADO Marcelo Maximo Reis
RECLAMADO Julieta Maximo Reis
RECLAMADO Julianne Máximo Reis

Dê-se ciência à executada e sua sócia JULIETA MÁXIMO REIS da penhora efetivada para, querendo, manifestarem-se acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT.

PROCESSO: **00447-2006-003-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Alexandra Teixeira Luz
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Armarinho e Papellaria Marina Ltda. ME e Ou-tro
RECLAMADO Lucas José da Silva

Intime-se a exequente, via DJ, a requerer o que entender de direito, inclusive informar o atual endereço so sócio do executado, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisórios dos autos desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **00585-2006-003-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Antonio Cruz Carneiro da Silva
ADVOGADO: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
RECLAMADO Estrutural Pisos Ltda.

Julgo extinta a execução.

PROCESSO: **01009-2006-003-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Edenildo Pereira de Souza
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Ribruvima Comercial de Alimentos Ltda EPP
ADVOGADO: JESUS GERALDO MOROSINO

Vistos. Assino o prazo de cinco dias ao exeqüente para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela executada. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00045-2007-003-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Sérgio Carvalho da Silva
ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RECLAMADO Velox Consultoria em RH Ltda. e Outro
ADVOGADO: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
RECLAMADO Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda.
ADVOGADO: SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DO-BLER

Decorrido o prazo ou mediante a concordância do exequente, libere-se o seu crédito, por alvará, referente ao pagamento efetuado pela executada, retendo-se os encargos fiscais, previdenciários e honorários assistenciais, consoante planilha de fl. 223, intimando-o ao recebimento e a requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Com razão a primeira executada, tanto que o despacho de fl. 238 relata o pagamento noticiado. Ocorre que os valores bloqueados já estão à disposição do Juízo na conta informada à fls. 231, cuja transferência on-line fora solicitada em data anterior à apresentação da guia de fl. 237, consoante protocolo de fl. 219. Verifico que o exequente não foi intimado para receber o alvará.Torno sem efeito a publicação de fl. 246. Os valores bloqueados via sistema BACENJUD serão restituídos oportunamente, conforme fls. 238, final.

PROCESSO: **00115-2007-003-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Cristiano Manoel Leandro
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO Santa Rosa Transportes e Logísticas Ltda. (Gue-pardo)
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Julgo extinta a execução.

PROCESSO: **00234-2007-003-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Roberto Guimarães Rocha
ADVOGADO: WILSON MARQUES DE ALCANTARA
RECLAMADO Via Empreendimentos Imobiliários S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Intime-se o reclamante, via DJ, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo de oito dias.

PROCESSO: **00286-2007-003-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Carlos Antônio Rosa
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Assino o prazo de dez dias ao reclamante para receber o alvará e comjprovar o valor sacado do FGTS, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de se considerar cumprida a obrigação da reclamada no que concerne ao seu crédito.

PROCESSO: **00352-2007-003-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Carlos Alberto de Almeida Junior
ADVOGADO: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade-ICS
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
ADVOGADO: JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA

Vistos. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamantes, por intempestivo.Publique-se.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se definitivamente.

PROCESSO: **00483-2007-003-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Julio Boriollo Guerra
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro - DF
ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE MEZES

POSTO ISSO, julgar PROCEDENTE a reclamatória movida por JULIO BORIOLLO GUERRA contra COMPANHIA DO METROPO-LITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO-DF, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada no valor de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor estimado para esse fim.Honorários periciais pela reclamada no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.FRANCISCO LUCIA-NO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00551-2007-003-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Claudeci Marques de Sousa
ADVOGADO: ANA PAULA BEZERRA CARVALHO
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Intime-se a reclamada, via DJ, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo de oito dias.

PROCESSO: **00658-2007-003-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE José Leni de Lima
ADVOGADO: HAIRTON ROSA SILVA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

Intime-se o reclamante, via DJ, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo de oito dias.

PROCESSO: **00673-2007-003-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE João Eustáquio Alves Sousa
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Viação Anapolina
ADVOGADO: NIVALDO JOSE DE SOUSA

DESPACHO-Diante da ausência injustificada das aprtes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art. 844). Custas pelo(a)reclamante no importe de R\$ 745,94, calculadas sobre R\$ 37.297,13, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

PROCESSO: **00680-2007-003-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Enilda Monteiro Pereira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília (UNIREAL)
ADVOGADO: EDER DE BARROS TAVARES

Vistos.Assino o prazo de cinco dias à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução nos moldes do art. 891 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00784-2007-003-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Hugo Jose Alves Vieira
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO Etiflex Indústria e Comércio de Rótulos e Etiquetas LTDA.
ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Não há recolhimentos previdenciários, vez que as parcelas discriminadas são indenizatórias.

PROCESSO: **00888-2007-003-10-00-0 (0030)**
AUTOR Domingos Pereira dos Santos
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RÉU Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 11/09/2007 às 14h10. Notifique-se a reclamada por mandado.(V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: **00890-2007-003-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE José Fernando Vieira Naves
ADVOGADO: ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
RECLAMADO Instituto Candango Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal - GDF

DESPACHO-Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 27/09/2007, às 14h40. Notifique-se o Distrito Federal por mandado, remetendo-lhe cópia da petição inicial.Diante da Circular DMJ nº 1/2007, do Departamento de Mandados Judiciais, que informa que o primeiro reclamado fechou seu estabelecimento sem informar novo endereço, O Instituto Candango de Solidariedade deverá ser notificado por edital. Publique-se para ciência do autor. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: **00892-2007-003-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE Moacyr das Chagas Amorim Filho
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Agência Nacional de Telecomunicações - ANA-TEL

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 27/09/2007 às 14h15. Notifique-se a reclamada por mandado.(V.Sa. deverá estar presente independentemente do compendentemente do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: **00898-2007-003-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Jose Alberto Francisco de Oliveira
ADVOGADO: EVERALDO MELO DO NASCIMENTO
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 06/09/2007 as 14h:00Fica V.Sa.intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,fi-cando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO (0019)	19747/DF
Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0024)	7803/DF
Advogado: ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS (0031)	19494/DF
Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO (0027)	20237/DF
Advogado: ANA PAULA BEZERRA CARVALHO (0025)	23500/DF
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. (0013)	2705/DF
Advogado: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO (0010)	16533/DF
Advogado: BIANCA BASSOA REINSTEIN (0004)	58.592/RS
Advogado: CINTIA CASTRO TIRAPELLE (0012)	12203/DF

Advogado: CÉLIO COTA DE QUEIROZ (0005)	18265/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0003) (0013)	4604/DF
Advogado: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA (0032)	9358/DF
Advogado: EDER DE BARROS TAVARES (0028)	20466/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0018)	21232/DF
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR (0026)	21236/DF
Advogado: EVERALDO MELO DO NASCIMENTO (0033)	22.312/DF
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR (0009)	4115/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0006)	7437/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0030)	9324/DF
Advogado: HAIRTON ROSA SILVA (0026)	21.313/DF
Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS (0006)	12316/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0015)	13505/DF
Advogado: JESUS GERALDO MOROSINO (0018)	11432/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0016)	10434/DF
Advogado: JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA (0023)	5153/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0010)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0011)	6083/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0028)	8583/DF
Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES (0020)	8750/DF
Advogado: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO (0019)	177447/SP
Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA (0012)	13377/DF
Advogado: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO (0004)	5980/DF
Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ (0020)	3384/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0011)	9978/DF
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0005)	18189/DF
Advogado: NERCY RODRIGUES FREITAS ABOUD (0015)	1752/DF
Advogado: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA (0023)	5086/ES
Advogado: NILTON CORREIA (0007) (0008) (0025)	1291/DF
Advogado: NIVALDO JOSE DE SOUSA (0027)	16572/GO

Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS (0002)	3590/DF
Advogado: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO (0007)	42609/SP
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0021)	10844/DF
Advogado: PEDRO LOPES RAMOS (0008)	7481/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0022)	9158/DF
Advogado: PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO (0001)	AGU/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0014)	4303/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0009)	1982/DF
Advogado: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS (0029)	16053/DF
Advogado: SANDOVAL CURADO JAIME (0002) (0007)	2990/DF
Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA (0009)	924/A/DF
Advogado: SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER (0019)	21.158/DF
Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA (0029)	16798/DF
Advogado: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE (0017)	21800/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0001)	968/DF
Advogado: WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA (0014)	17390/DF
Advogado: WANDERSON SILVA DE MEZES (0024)	24199/DF
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA (0003)	129.693/SP
Advogado: WILSON MARQUES DE ALCANTARA (0021)	9745/DF

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 379/2007
Processo nº: 0326-2007-005-10-00-9
Reclamante: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA BARBOSA
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SOMOLARECK, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, para tomar ciência do DESPACHO de fl.78, proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intime-se por edital o 1º reclamado para ciência dos termos da sentença de fls. 68/70. Prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 380/2007
Processo nº: 0669-2007-005-10-00-3
Reclamante: VANDERLUCIA DANTAS RODRIGUES
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 43/44, proferido nos autos e a seguir transcrito: " Nessas condições, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados por VANDERLÚCIA DANTAS RODRIGUES contra INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL. Tudo de acordo com a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste positivo". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 381/2007
Processo nº:359-2005-005-10-00-7
Reclamante: MARIA DE JESUS MARTINS ARAUJO
Reclamado : F. G. O ÓTICA LTDA
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza Titular da MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(o) reclamado(a)F. G. O ÓTICA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl, 292, proferido nos autos e a seguir transcrito: " Despacho/Decisão de fls.292: " A reclamada, em sua petição de fl. 291, requer reconsideração quanto aos termos do despacho de fl. 278, que não conheceu os embargos à execução por intempestividade. Aduz que esta Vara estava em inspeção no período de 9 a 13 de abril, o que a impossibilitou de fazer carga dos autos.De fato, naquele período houve a suspensão dos prazos em face da realização da inspeção desta Vara. Assim, revogo o despacho de fl. 278 e, por conseguinte, defiro o pedido da reclamada concernente à conhecer dos embargos à execução de fls. 264/274, por regulares e tempestivos. Intimem-se as partes. Após, conclusos para julgamento dos mencionados embargos." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 382/2007
Processo nº: 0775-2006-005-10-00-6
Reclamante: SECONCI SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERALReclamado : ROBSON ETIENE TEIXEIRA LADEIRA (SOCIO GERENTE)
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza Titular da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(o) reclamado(a)ROBSON ETIENE TEIXEIRA LADEIRA que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl, 177, proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intime-se o sócio gerente, Robson Etiene Teixeira Ladeira, para que efetue o pagamento do débito apurado á fl. 155, de forma atualizada e no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens de sua titularidade ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 383/2007
Processo nº: 01164-2006-005-10-00-5
Reclamante: JACQUELINE SANTOS BARBOSAREclamado : PISCANHA DO CARLINHOS BAR E RESTAURANTE LTDA
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza Titular da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(o) reclamado(a)PISCANHA DO CARLINHOS BAR E RESTAURANTE LTDA que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.49 , proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intime-se a reclamada diretamente para que em 5 dias traga aos autos os comprovantes de recolhimentos e as guias de liberação do FGTS, conforme determinado na sentença de fls. 23.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 384/2007
Processo nº:0438-2005-005-10-00-7
EXEQÜENTE: JUSSARA ANTUNES EUCLIDEXECUTADOS:CENTRO DE ENSINO DE OLHO NO FUTURO, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA LUSTOSA e LUCIENE LUSTOSA ROCHA
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza Titular da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS EXECUTADOS CENTRO DE ENSINO DE OLHO NO FUTURO, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA LUSTOSA e LUCIENE LUSTOSA ROCHA que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl,298 , proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intime-se por edital a 1ª e 2ª executadas para ciência dos termos do despacho de fls. 290, por edital". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 385/2007
Processo nº: 0166-2007-005-10-00-8
Reclamante: DEUSILENE SOUSA DOS SANTOSReclamado : AN-DREIA SILV A DE ALMEIDA

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza Titular da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(o) reclamado(a)ANDREIA SILV A DE ALMEIDA que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl,39 , proferido nos autos e a seguir transcrito: " Expeça-se edital a reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme apurados pela Contadoria no prazo de 48 horas. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 378/2007
PROCESSO : 0813-2007-005-10-00-1
RECLAMANTE : ANA LÚCIA DA SILVA
RECLAMADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Data da Audiência: 27/ 09/ 2007 às14h 05min.

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista supra identificada, momento em que deverá apresentar defesa (art. 846/CLT). Cópia da petição inicial ficará à disposição na Secretaria deste Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF. O reclamado deverá comparecer à audiência independentemente da presença de seu representante, sob pena de revelia e confissão (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a nomeação de preposto (art. 843/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça da União, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em .

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 02174-1990-006-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE MARIA CRISTINA DE ABREU
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO UNIÃO (BNCC)

Vistos. Homologo o cálculo de fls. 1126/1144 para fixar o débito da reclamada em: TOTAL GERAL.....: 92.941,92 LÍQUIDO EXEQUENTE.: 75.515,29(81,25%) FGTS DEPÓSITO.....: 0,00(0,0%) INSS RECTES.....: 2.360,81(2,54%) INSS EMP + SAT.....: 6.487,88(6,98%) INSS TERCEIROS.....: 0,00(0,0%) I R P F.....: 7.377,94(7,94%) CUSTAS PROCESSUAIS.: 0,00(0,0%) CUSTAS ART 789.....: 0,00(0,0%) HON. ADVOCATICIOS.: 0,00(0,0%) HON. PERICIAIS.....: 1.200,00(1,29%) DIVERSOS.....: 0,00(0,0%) Cálculos atualizados até 31/05/2005Os valores de INSS, cota-parte empregado, e o IRPF já se encontram deduzidos do total da execução.Expeça-se Mandado de Citação, observando-se o disposto no artigo 730 do CPC. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00585-1999-006-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO JACY BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO PADARIA E CONFEITARIA PIT PÃO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO Margarete Maria Thomé
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

Vistos.Considerando que os executados JACY BEZERRA DE ARAÚJO e MARGARETE MARIA THOMÉ, eram sócios da empresa executada à época da demissão do exequente e considerando, ainda, que a retirada dos sócios não os exime da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, como disposto no art.1032 do Código Civil, indefiro o pedido de exclusão dos mesmos do pólo passivo. Prossigase, expedindo-se mandado de reavaliação do penhorado à fl.73, conforme já determinado (fl.171). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00333-2000-006-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE João Pereira Filho
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO TV Ômega Ltda (Rede TV)
ADVOGADO: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Vistos. Por ora, indefiro o pedido.Expeça-se Carta Precatória Citatória, observando-se o endereço de folha 67. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00130-2002-006-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE MAYRE-MAR RIBEIRO
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
RECLAMADO ANTONIO CELSO CIPRIANI
RECLAMADO MARISE PEREIRA FONTANA CIPRIANI

Vistos.1. Garantida a execução através da penhora de bem imóvel do sócio executado ANTONIO CELSO CIPRIANI, diligencie-se junto à Receita Federal sobre o endereço atualizado deste e de sua mulher MARISE FONTANA CIPRIANI, de modo a viabilizar a intimação postal a ambos para ciência da penhora sobre o bem imóvel, abertura de prazo de 5 dias para ajuizamento de embargos (CLT, art. 884), para que informem se há interesse em figurar como fiel depositário e, finalmente, para que sejam cientificados como eventual meação em face do regime de casamento será observada relativamente ao produto da alienação do imóvel (CPC, art. 655-B).2. Na hipótese de resultado infrutífero na diligência determinada no item 1, fica desde já determinada a expedição de edital de intimação do executado e sua mulher para a finalidade ali prevista.3. Assino à exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884/CLT, bem como para informar se há interesse em figurar como fiel depositária do imóvel.4. Decorridos os prazos assinados às partes, certifique-se tal decurso de prazo nos autos, oficie-se ao CRI de São Caetano do Sul para averbação da penhora do imóvel, informando se há ou não depositário nomeado e, finalmente, devolva-se a CPE ao Juízo Deprecado para praceamento do imóvel. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00141-2003-006-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE Moacir Gonçalves de Lima
ADVOGADO: AOTUIDES MOTA DE RESENDE
RECLAMADO ALG Elétrica e Informática Ltda (Confeitaria Toa-Toa - Alessandro Lima Gomes)
ADVOGADO: JOÃO FIRMINO DA SILVA
RECLAMADO Alessandro Lima Gomes
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
RECLAMADO Jayder de Souza Gomes

Vistos.Libere-se ao exequente a Guia para Depósito Judicial Trabalhista acostada (folha 309).Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento.Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho.Publique-se.Após, venham-me conclusos os autos para solicitação de desbloqueio de contas junto ao BACEN (folha 255). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00204-2003-006-10-00-5 (0006)
RECLAMANTE Lucianna de Araújo Carvalho
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO Gazeta Mercantil S/A
ADVOGADO: SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA
RECLAMADO Editora JB S/A
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES

Vistos, etc.Homologo os cálculos de fls. 347/351, atualizados até 31/08/2007, para fixar os débitos fiscal e previdenciário da reclamada em: INSS do Empregado - R\$ 319,62; INSS do Empregador - R\$ 3.011,68; SAT - R\$ 301,17; Terceiros - R\$ 873,39; IRPF - R\$ 3.652,21; TOTAL DA EXECUÇÃO - R\$ 8.158,07.Notifique-se a 2ª reclamada, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00376-2003-006-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE Jorge Alves Rocha
ADVOGADO: SILVANETE CÂNDIDA SENA
RECLAMADO Planer Sistemas e Consultoria Ltda
RECLAMADO União

(...) Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00542-2004-006-10-00-8 (0008)
RECLAMANTE HÉLIO SOUSA SILVA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO ANTÔNIO CORREIA DE SOUSA (Construtora Itaipú)
RECLAMADO VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: DIANE GORETE PERINAZZO

Vistos.Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral.A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos.Arquive-se a presente petição em pasta própria, nesta Secretaria, ficando à disposição da parte requerente. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00727-2004-006-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE Marineide Sousa Menezes
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras - Faculdade Caiçaras
ADVOGADO: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
RECLAMADO Marly das Dores Silveira Silva

Vistos.Libere-se à exequente a Guia para Depósito Judicial Trabalhista acostada.Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.Intime-a diretamente, apenas para ciência deste despacho. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00030-2006-006-10-00-3 (0010)
RECLAMANTE Leonardo Santos de Leles
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda
ADVOGADO: BARBARA MENDES LOBO
RECLAMADO União

Vistos.Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral.A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos.Arquive-se a presente petição em pasta própria, nesta Secretaria, ficando à disposição da parte requerente. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00178-2006-006-10-00-8 (0011)
RECLAMANTE Tania Cristina Zonta
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA
RECLAMADO NDA Cursos Ltda
RECLAMADO Afonso Reis de Avelar
RECLAMADO Luciana Peticacis de Avelar

Vistos. Em vista a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça no Mandado de Penhora nº 800/2007 (fl. 118) e o resultado infrutífero do BACENJUD (fls. 114/115), manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento dos autos. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00450-2006-006-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE Marinalva de Sousa
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO Essencialle Beauty Hair Salão de Beleza
ADVOGADO: REGINA CÉLIA DE FREITAS NICOLELA
RECLAMADO Anderson José Pantoja Santana
RECLAMADO Elaine Teresinha Pantoja Cardoso

Vistos.Inclua-se o presente processo na pauta do dia 05/09/2007às 14:00 horas para audiência em execução (tentativa conciliação). Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 01103-2006-006-10-00-4 (0013)
RECLAMANTE Flávio Rubens Talamonte
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - CESPLAN

ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Vistos.Renovo o prazo de cinco dias ao reclamante para a comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 01115-2006-006-10-00-9 (0014)
RECLAMANTE Nelson Lopes Bittencourt
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Edifício Atlantis
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Vistos.Apresente o Reclamado no prazo de 10 dias, em possuindo, seu CNPJ, a fim de que se proceda transferência de créditos ao INSS; regularizando assim os débitos previdenciários junto à Instituição. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00224-2007-006-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE Diovane Alves de Macedo
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários Ltda
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S/A
ADVOGADO: BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos. Homologo o cálculo de fls. 137/141 para fixar o débito previdenciário da reclamada em R\$ 529,59, atualizado até 31/07/2007. Notifique-se a reclamada, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se o presente despacho, bem como o de fls. 129. Despacho de fls. 129. Vistos. À Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas de natureza salarial reconhecidas no acordo homologado às fls. 84/85, compensando-se as quantias pagas pela reclamada RAA - SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA. às fls. 104 e 107. Após o retorno dos autos e homologação da conta apresentada, expeça-se MANDADO DE CITAÇÃO à aludida reclamada. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00430-2007-006-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Jorge Henrique Portela de Oliveira
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
RECLAMADO Brasil & Russia Representação e Negócios Ltda n/p Alfredo Malafaia
ADVOGADO: ALFREDO MALAFAIA

Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 05/09/2007 às 14:10 horas para audiência em execução (tentativa conciliação). Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00597-2007-006-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO Única Brasília Automóveis Ltda. (Smaff Ford)

Vistos. Revogo o despacho de fls. 43. Assino o prazo de 5 dias para o Sindicato reclamante comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas em R\$ 254,40 (fl. 29), sob pena de execução. Intime-se a reclamada via postal. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00617-2007-006-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Adriana Lopes Rodrigues
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
RECLAMADO Ethicompany Promoções e Eventos Ltda
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA
RECLAMADO Tim Celular S/A
ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA

Embargos de Declaração. (...) 3. Conclusão. Isto Posto, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00723-2007-006-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Pericles de Magalhães Ricarte Neto
ADVOGADO: CREUZA ALVES LIMA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Embargos Declaratórios (...) Isto Posto, não conheço dos embargos declaratórios, por intempestivos, nos termos da fundamentação. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00742-2007-006-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE George Albelino Lima de Carvalho
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECLAMADO Bem+Crédito
ADVOGADO: GODOFREDO DA SILVA NETO

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00764-2007-006-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Maria Osana da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Márcio Barreira de Ayrosa Moreira
ADVOGADO: MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

(...) 3. Conclusão. Isto posto, conheço dos embargos declaratórios e dou-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00827-2007-006-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Raimundo Bonfim Filho
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Metalúrgica Veneza Comércio e Serviço Ltda

(...) Às 15h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 110,58, calculadas sobre R\$ 5.529,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00844-2007-006-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Valfredo Batista de Souza
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor- FUNDALC e outro
RECLAMADO União Federal (Ministério do Trabalho)

Vistos. Designo para audiência una a data de 17/09/2007, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), sendo o segundo por mandado. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00889-2007-006-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Anilton Moccio
ADVOGADO: SIRLENE PEREIRA LIMA
RECLAMADO Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Vistos. Designo para audiência una a data de 27/09/2007, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) por Mandado Judicial. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00911-2007-006-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Daniela Pacheco da Silva
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Ranulfo Antunes de Santana Júnior

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 10/09/2007, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00914-2007-006-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Rosângela Asceno Gomes
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Viação Planalto Ltda - VIPLAN

Visto. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 10/09/2007, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00915-2007-006-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Dany Spiridon Khallouf
ADVOGADO: LUIS ITAMAR RIBEIRO
RECLAMADO Exa World Ltda

Vistos. Designo para audiência una a data de 12/09/2007, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**
(0025)

Advogado: ALFREDO MALAFAIA **4773/BA**
(0016)

Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CER- **15.106/DF**
QUEIRA
(0005)

Advogado: ANTONIO VALE LEITE **4741/DF**
(0002)

Advogado: AOTUIDES MOTA DE RESENDE **11.700/DF**
(0005)

Advogado: BARBARA MENDES LOBO **21375/DF**
(0010)

Advogado: BIANCA BASSÔA REINSTEIN **58. 592/RS**
(0015)

Advogado: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA **3.338/DF**
(0009)

Advogado: CREUZA ALVES LIMA **9.786/DF**
(0019)

Advogado: DIANE GORETE PERINAZZO **21498/GO**
(0008)

Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF**
(0023)

Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9.429/DF**
(0009)

Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE **2. 300/DF**
(0020)

Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **5.707/DF**
(0026)

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MI- **4. 989/DF**
RANDA
(0018)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7.437/DF**
(0021)

Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO **11746/DF**
(0010)

Advogado: GODOFREDO DA SILVA NETO **8.835/DF**
(0020)

Advogado: HEITOR FRANCISCO GOMES COE- **2599/DF**
LHO
(0004)

Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA **7.476/DF**
(0018)

Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA **855 A/DF**
(0003)

Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA **12983/DF**
(0017)

Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12.910/DF**
(0014)

Advogado: JOÃO FIRMINO DA SILVA **8.286/DF**
(0005)

Advogado: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS **1.663 A/DF**
(0003)

Advogado: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM **10. 909/DF**
(0016)

Advogado: JUSCELINO REIS DE SOUZA **9.972/DF**
(0011)

Advogado: LUIS ITAMAR RIBEIRO **8.716/DF**
(0027)

Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO **16.298/DF**
(0022)

Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9.336/DF**
(0013)

Advogado: MARCONE GUIMARÃES VIEIRA **9. 336/DF**
(0021)

Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ **3384/DF**
(0002)

Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9.978/DF**
(0015)

Advogado: NILTON CORREIA **1.291/DF**
(0001)

Advogado: NILTON DA SILVA CORREIA **1. 291/DF**
(0018)

Advogado: NORMANDO AUGUSTO CAVALCAN- **13. 454/DF**
TI JÚNIOR
(0015)

Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES **18963/DF**
(0006)

Advogado: REGINA CÉLIA DE FREITAS NICO- **23.193/DF**
LELA
(0012)

Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0008)

Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO **12.931/DF**
(0019)

Advogado: SANDRA REGINA PAOLESCHI CAR- **110.039/SP**
VALHO LIMA
(0006)

Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA **12069/DF**
(0013)

Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA **5.710/DF**
(0006) (0012)

Advogado: SILVANETE CÂNDIDA SENA **5. 710/DF**
(0007)

Advogado: SIRLENE PEREIRA LIMA **24.354/DF**
(0024)

Advogado: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **3.609/DF**
(0014)



7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
AUTOS COM VISTA	
PROCESSO:	00610-1991-007-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE	ANA CELIA HONORATO HORTA (8)
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL
ADVOGADO:	JOAO ANTONIO AZEVEDO DE GUSMAO
(Fls. 981). Vistos, etc. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento da importância correspondente a 97,45% do saldo existente na conta judicial nº 2600127387752, devendo o saldo remanescente ser transferido aos cofres da União a título de custas processuais, intimando-a para recebimento e para requer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 21 de agosto de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	01018-1991-007-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE	RAQUEL FLORENTINA SILVEIRA DA LUZ
ADVOGADO:	MARCIO GONTIJO
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
(fls.1365) Vistos, etc. 1. Defiro a liberação da parcela incontroversa. 2. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento da importância de R\$ 873.541,45, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 3600.130.393.072, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Recebido o alvará, intime-se o Perito para que se manifeste, no prazo de 20 dias, sobre os embargos opostos pelo Reclamado. Brasília/DF, 16 de agosto de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	01836-1992-007-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE	JOSE DE LIMA BARBALHO
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	IMCIL IMPERMEABILIZACOES CONSTRU-COES E IMOBILIARIA LTDA (NA PESSOA DOS SOCIOS ANTONIO CEZAR ALMEIDA E/OU MARIA SUELI DA SILVA ALMEIDA)
ADVOGADO:	SERGIO AGOSTINI XAVIER
(fsl.189) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 27 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	00056-1995-007-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE	VALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	KITETO PROJETOS E CONSTRUCOES
(fls. 36) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 27 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho,	
PROCESSO:	00389-1995-007-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA NETO
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
ADVOGADO:	SOLANGE LEILA VIDAL LIMA
(fls.138) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 27 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	00759-1998-007-10-00-5 (0006)
RECLAMANTE	Chicre Pedro
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO	VERT REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA (MÚCIO ROBERTO CÂMARA)
ADVOGADO:	JOAO BATISTA MACHADO DE CARVALHO
(fls.660) Vistos, etc. 1. Mantenha o despacho de fls. 658.2. Expeça-se novo edital de praça, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes, dando-lhes ciência da data e horário designados para 20/09 e/ou 05/10/2007, às 14:00 horas.	
PROCESSO:	00175-2000-007-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE	CLAUDSON DOS SANTOS
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (GRUPO AMARAL)
ADVOGADO:	DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
(fls.239) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 27 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	00726-2000-007-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE	CELIO DOS REIS AZARIAS
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS
ADVOGADO:	EDUARDO FERRAO
(fls.2922) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 27 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	

PROCESSO:	00847-2001-007-10-00-3 (0009)
RECLAMANTE	AGNALDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	KATIA CARVALHO DE CASTRO
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
(fls.724) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, susto a realização da 2ª praça designada para o dia 23/08/07. 2. Expeça-se novo edital de praça, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes, dando-lhes ciência da ta e horário designados para 20/09 e/ou 05/10/2007, às 14:05 horas Intime-se, sendo a Executada, por mandado, na pessoa de seu representante Euclides Correa Cordeiro, no endereço constante de fls.434. Brasília/DF, 14 de agosto de 2007. Marlos Augusto Melek, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	01141-2001-007-10-00-9 (0010)
RECLAMANTE	MARCIO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	GRAFICA VALCI EDITORA LTDA
ADVOGADO:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO	GV FORMULARIOS LTDA
RECLAMADO	VALCI TEIXEIRA
RECLAMADO	Edina Maria Fernandes Teixeira
RECLAMADO	Waldima Silva Teixeira
(fls.387) Vistos os autos. Intime-se o patrono do Reclamante para regularizar a petição de fls.385/386, no prazo de 05 dias, para posterior apreciação. Brasília/DF, 27 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	00929-2002-007-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE	EMERSON KRONIEQUES DA SILVA
ADVOGADO:	HERACLITO ZANONI PEREIRA
RECLAMADO	BRASILIA COMUNICACOES LTDA (RADIO OK FM)
ADVOGADO:	ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO
(fls.474) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	00675-2003-007-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE	ROSIMANI FATIMA DA PAIXAO
ADVOGADO:	FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO	CONTABITTEC AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA(NA PESSOA DO SÓCIO CELSO CAMPOS)
(CARGA) VISTOS, ETC. INTIME-SE O(A) ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOSAUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DEOUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.	
PROCESSO:	00715-2003-007-10-00-3 (0013)
RECLAMANTE	EDSON NASCIMENTO LELIS
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	MANCHESTER SERVICOS LTDA
ADVOGADO:	CELY SOUSA SOARES
(fls.210) Vistos, etc. Inicialmente, intime-se o Reclamante para comprovar, no prazo de 48 horas, o valor recebido com o levantamento do alvará de fls.191, para fins de liberação dos honorários advocatícios. Brasília/DF, 27 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	00992-2003-007-10-00-6 (0014)
RECLAMANTE	JOSE AMADEUS DA SILVA
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
(fls.271) Vistos, etc. Expeça-se novo edital de praça, observando-se as formalidades legais intimando-se as partes, dando-lhes ciência da data e horário designados para 20/09 e/ou 05/10/2007, às 14:10 horas, sendo a Reclamada, por mandado, na pessoa de seu representante Euclides Correa Cordeiro, no endereço constante do auto de depósito de fls. 163.	
PROCESSO:	01257-2003-007-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE	JOSE DUARTE CORREIAS
ADVOGADO:	FRANCIANA PEREIRA MATOS
RECLAMADO	MASSA FALIDA KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ELA DISTRIBUIDORA LTDA)
ADVOGADO:	AMAURI ANTONONELLO
RECLAMADO	EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
(Fls. 273/274). Vistos, etc.EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A opôs Embargos à Execução às fls. 58/262, na ação movida por JOSÉ DUARTE CORREIAS.Aduz o executado, inicialmente, que a base de cálculo utilizada na apuração está equivocada, uma vez que incluída a verba denominada "produtividade". Acrescenta que, a teor do disposto na OJ 228 do colendo TST, os descontos fiscais, decorrentes da condenação judicial, devem ser calculados sobre a to-	

talidade das parcelas de natureza salarial apurada. Pontua que nos cálculos foram desprezados os comandos da Lei nº 8.177/91, que estabelece ser a atualização monetária devida entre a época própria do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Afirma que o cálculo do FGTS não obedeceu os comandos do artigo 27 do Decreto 99.684/90, que dispõe acerca da época própria da exigibilidade da parcela fundiária. Por fim, pontua estarem capitalizados os juros de mora.O exequente apresenta contra razões às fls. 266.A Contadoria formula seus esclarecimentos às fls. 269/271. É o relatório. Tempestivos e regulares os embargos merecem conhecimento.MÉRITO. Aduz o executado, inicialmente, que a base de cálculo adotada na apuração das verbas está equivocada, uma vez que incluída a parcela denominada "produtividade". Da análise dos contracheques de fls. 72, observa-se que o salário e a parcela "produtividade" eram fixas e foram recebidas durante o pacto laboral, constituindo-se, assim, na remuneração do autor. Dessa forma, como a decisão exequênda deferiu o pagamento de saldo salarial (que, na realidade, corresponde ao valor que o reclamante recebia mensalmente) e parcelas rescisórias, correto está o procedimento da Contadoria que adotou como base de cálculo a remuneração e não apenas o salário.Afirma o executado que nos cálculos foram desprezados os comandos da Lei nº 8.177/91, que estabelece ser a atualização monetária devida entre a época própria do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Assevera, ainda, que os juros aplicados à conta estão capitalizados. A tabela editada pela Corregedoria do Tribunal estabelece critérios para aplicação da correção monetária observando o critério da época própria da exigibilidade, estando em perfeita consonância com o disposto no artigo 459, da CLT. No que tange aos juros de mora, nota-se cumprimento do disposto na Lei nº 8.177/91 e artigo 883, da CLT, ou seja, a partir da data do ajuizamento da ação.Tratando-se os juros de mora e a correção monetária de institutos distintos (a correção monetária é a atualização do valor devido e os juros de mora são uma sanção imposta ao devedor, em virtude do atraso no cumprimento da obrigação), não há que se falar em capitalização de juros. Ademais, assevero que o procedimento adotado pela Contadoria converge com a disposição contida na OJ SBDI-1nº 300. A respeito da correção monetária do FGTS, esclareço à parte que a conta seguiu os estritos comandos da OJ 302 da SDI-1 do col. TST estando, portanto, em harmonia com os comandos da res judicata. O ponto seguinte se refere à aplicação do disposto na OJ nº 228 do col. TST, o entendimento sedimentado pelos itens II e III da Súmula nº 368 do col. TST publicado no DJ de 20/4/2005, de forma muito esclarecedora, direciona o entendimento acerca da matéria, verbis:" ... II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 1/96. III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observadoo limite máximo do salário de contribuição". Dessa forma, não acolho o pedido do executado. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 21 de agosto de 2007. OSWALDO F. NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho.o limite máximo do salário de contribuição". Dessa forma, não acolho o pedido do executado. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 21 de agosto de 2007. OSWALDO F. NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	01266-2003-007-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
ADVOGADO:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO:	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
(fls.968) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 951/960, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do Executado em R\$ 309.945,28, valor atualizado até o dia 31.07.2007.2. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência deste despacho.Brasília-DF, 27 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	00409-2004-007-10-00-8 (0017)
RECLAMANTE	ORLANDO FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO:	TYAGO PEREIRA BARBOSA
RECLAMADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO:	ROBERTO HIDEMITSU YAMASHIRO
(Fls. 357/366).RELATÓRIO.ORLANDO FERREIRA DO AMARAL, identificado às fls. 02, propôs a presente Reclamação Trabalhista em face da BANCO CENTRAL DO BRASIL, também identificado às fls. 02, alegando, em síntese, que: foi empregado do reclamado, tendo se aposentado em 01/06/1978; o aviso DIRAD nº 445/BANCEN instituiu plano de saúde alternativo para os funcionários da autarquia, denominado Fundo de Assistência ao Pessoal (FASPE), o qual substituiu o anterior Programa Geral de Benefícios-Saúde (PGBS); o autor preferiu se manter vinculado ao plano originário, eis que se apresentava mais vantajoso; o aviso DIRAD nº 469/BANCEN unificou os planos PGBS e FASPE; em 07/12/1988, foi editado o aviso DIRAD nº 480/BANCEN, o qual alterou as regras do FASPE; segundo o FASPE, os encargos necessários à manutenção dos benefícios seriam custeados exclusivamente pelo reclamado; o artigo 52 do regulamento previa expressamente que as normas do FASPE aderiam aos contratos de trabalho; ao julgar a ADIN nº 449-2/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do artigo 251 da Lei nº	

8.112/90, determinando o enquadramento dos funcionários do réu no regime estatutário; foi operada a cisão entre os funcionários inativos antes de 31/12/1990, regidos pela CLT, e os funcionários em atividade, sujeitos aos ditames do Regime Jurídico Único; a Lei nº 9.650/98 disciplinou o enquadramento em questão; o artigo 15 da citada Lei dispõe que o custeio do sistema assistencial seria feito mediante dotações próprias do reclamado e contribuições dos servidores; a referida Lei não alterou a situação dos empregados aposentados sob o vínculo celetista; o aviso DIRAD nº 708, de 18/12/1997 instituiu novo Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Banco Central - PASBC, suprimindo uma série de vantagens e coberturas existentes no plano anterior; o voto BCB nº 512/98 reduziu ainda mais as garantias médico-hospitalares; o reclamado promoveu alteração unilateral lesiva do contrato de trabalho do autor, ao determinar que o novo regulamento fosse também aplicado aos empregados aposentados antes da vigência da Lei nº 8.112/90. Formulou os pedidos elencados às fls. 11/12. Atribuiu à causa o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Juntou documentos. A análise do pleito relativo à antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para depois da audiência em que o reclamado deveria apresentar defesa (fls. 131). Por ocasião da audiência inaugural (fls. 136), após ter sido rejeitada a primeira proposta conciliatória, o reclamado apresentou defesa escrita (fls. 138/146), refutando in totum as alegações do reclamante e requerendo a improcedência dos pedidos veiculados na presente Reclamação. Na mesma oportunidade, o reclamante apresentou réplica escrita (fls. 148/151), rechaçando os argumentos da defesa e reiterando os termos da peça de ingresso. Conforme decisão de fls. 155/157, o Juízo deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O reclamado informou, às fls. 162, que cumpriu a determinação judicial, a partir da folha de pagamento de junho de 2004. Em razão da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 00343-2004-000-10-00-1, foram suspensos os efeitos da antecipação de tutela outorgada deferida (fls. 196/198). Foram prestadas as informações requeridas pela Juíza relatora do Mandado de Segurança mencionado (fls. 199/203). Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual (fls. 205). Razões finais e proposta conciliatória final prejudicadas. Foi proferida sentença às fls. 207/212 em que se declarou a prescrição total das pretensões do autor, com fulcro na Súmula nº 294 do TST. O reclamante interpôs recurso ordinário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (fls. 214/228). Contra-razões do reclamado, às fls. 234/248. A Juíza relatora indeferiu o pleito do reclamante atinente à antecipação dos efeitos da tutela (fls. 261/262). A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região manteve a sentença prolatada pelo Juízo de origem (fls. 277/285). O reclamante interpôs Recurso de Revista ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, às fls. 288/308, cujo seguimento foi denegado, conforme decisão de fls. 333/335. O reclamante interpôs Agravo de Instrumento, a fim de possibilitar o seguimento do Recurso de Revista mencionado. A 1ª Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho deu provimento ao Agravo de Instrumento e adentrou ao mérito do Recurso de Revista, afastando a prescrição total e determinando o retorno dos autos à origem para o exame do mérito. O reclamado apresentou o recurso de Embargos, o qual teve o provimento negado. Com o trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Embargos, os autos retornaram à origem para a prolação de julgamento. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. 1. PRESCRIÇÃO PARCIAL O Colendo Tribunal Superior do Trabalho assentou que, no caso vertente, a prescrição a ser aplicada é a parcial, nos termos de sua Súmula nº 327. Como a presente Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 15/04/2004, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 15/04/1999, e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. DO MÉRITO. 2. PLANO DE SAÚDE INSTITUÍDO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA Alega o reclamante que se aposentou em 01/06/1978, segundo as regras do Regime Geral da Previdência Social, fato este incontestado. Assevera, ainda, o autor que, no decorrer do pacto laboral, esteve regido pelo Programa Geral de Benefícios-Saúde (PGBS), nos termos da Portaria nº 65, de 20/02/1975 (fls. 16) e, posteriormente, pelo Fundo de Assistência ao Pessoal (FASPE), conforme aviso DIRAD nº 469, de 10/03/1988 (fls. 56) e aviso DIRAD nº 480, de 07/12/1998 (fls. 75), sendo que, em ambos os planos, os encargos eram custeados integralmente pelo réu. O autor afirma que, em 18/12/1997, foi editado o aviso DIRAD nº 708, que estipulou a contribuição dos beneficiários, o que constitui alteração contratual lesiva do pacto laboral. O reclamado não nega os fatos aventados pelo autor, mas sustenta que não houve alteração contratual lesiva, pois o pacto laboral já havia sido extinto com a aposentadoria. Argumenta, também, que as alterações combatidas pelo autor decorrem de comando legal, o que excluiria a sua ilicitude. Acrescenta que a instituição de regime jurídico único impediria o tratamento diferenciado e que o reclamante pretende, com seus pleitos, ferir a teoria do conglomeramento. Passo à análise. O artigo 3º do FASPE (fls. 57/58) assim dispõe: "São participantes do FASPE: a) os funcionários da parte permanente do quadro de pessoal: I - em exercício ou assim considerados, na forma do Manual de Serviço do Pessoal do Banco; II - licenciados para tratamento de saúde ou licenciados com ônus para o Banco; III - aposentados; b) omissis" - destacado. Já o artigo 53 do FASPE estabelece que: "Este Regulamento e normas complementares que vierem a ser baixadas integram o contrato individual de trabalho dos funcionários, revogados o Regulamento anexo à Portaria nº 65, de 20.02.75, as Normas Complementares divulgadas pelo Aviso DIRAD nº 34, de 23.09.75, as Normas Complementares anexas ao Aviso DIRAD nº 452, de 08.07.87, e demais disposições em contrário." (fls. 70) - destacado. É certo que as normas estabelecidas na Portaria nº 65 (fls. 16), no que tange ao custeio integral do plano de assistência à saúde por parte do reclamado, passaram a integrar o contrato de trabalho do reclamante,

projetando reflexos após a sua aposentadoria, eis que o referido plano também se destinava aos funcionários aposentados. As alterações posteriores, veiculadas nos avisos DIRAD nºs 469 (fls. 56) e 480 (fls. 75), também passaram a integrar o contrato de trabalho do reclamante, vez que não eram prejudiciais a ele. Feitas tais considerações, vê-se que a tese da defesa no sentido de que a aposentadoria ocorrida em 01/06/1978 e a extinção do pacto laboral, implicou em extinção total do ajuste laboral, inclusive do plano de saúde, está totalmente destituída de fundamento. O próprio reclamado previu, em seu plano de assistência à saúde, que os aposentados seriam participantes de tal plano e que as regras nele insculpidas integrariam os contratos de trabalho dos funcionários. Dessarte, é lógico e razoável se concluir que, se os aposentados são participantes do plano de saúde, as regras ali estabelecidas projetam reflexos após a aposentadoria, na forma originalmente pactuada. Aliás, é essa a inteligência do artigo 468 da CLT e das Súmulas nºs 51 e 288 do TST. A mera extinção do pacto laboral, consequência da aposentadoria do reclamante, não possui o condão de suprimir as normas insculpidas no plano de saúde o caráter protetivo, insito à relação empregatícia, pairando sobre tais normas o princípio da inalterabilidade contratual lesiva. A alegação da defesa de que a referida alteração lesiva decorre de comando legal não merece prosperar, pois a Lei em questão (Lei nº 9.650/98) assim dispõe, em seu artigo 14: "São mantidas as cotas patronais relativas a complementações previdenciárias devidas aos empregados do Banco Central do Brasil que se aposentaram sob o Regime Geral de Previdência Social até 31 de dezembro de 1990, bem como todas as responsabilidades do Banco Central do Brasil em relação a esses empregados, inerentes à condição de patrocinador da Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS." - destacado. Ademais, o próprio artigo 15 da Lei nº 9.650/98 prevê que as contribuições dos participantes aplicam-se somente aos servidores, os quais são vinculados ao regime estatutário, e os respectivos aposentados e pensionistas, o que atrai a conclusão de que os empregados aposentados sob o regime celetista não são alcançados pelo dispositivo legal e, em decorrência, não estão obrigados a contribuir. Tal conclusão não gera qualquer disparidade entre os funcionários aposentados pelo regime da CLT, os funcionários jubilados pelo regime estatutário e os funcionários ativos, vez que os primeiros possuem direito adquirido em relação ao custeio integral dos encargos do plano de assistência à saúde pelo reclamado, em razão da integração das normas do plano a seus contratos de trabalho, normas estas em vigor desde fevereiro de 1975 (fls. 17, artigo 3º). Direito adquirido este que não pode ser prejudicado pela citada Lei nº 9.650/98, nos termos do artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal. É fato incontestado nos autos que o desconto na remuneração do obreiro somente passou a ocorrer quando da edição do aviso DIRAD nº 780, de 18/12/1997, o que atrai a conclusão de que, até então, existia o exercício gratuito do benefício assistencial. Devo acrescentar que, quando passou a vigorar o Regime Jurídico Único, estatuído pela Lei nº 8.112/90, o reclamante já se encontrava aposentado, não podendo isto ser considerado como óbice ao seu direito já implementado, restando configurado, além do direito adquirido, o ato jurídico perfeito. Pelas mesmas razões retromencionadas, não há sequer malferimento da teoria do conglomeramento, como quer fazer crer o reclamado, mesmo porque referida teoria se presta a solucionar conflitos de normas cuja vigência seja simultânea e, in casu, os direitos do autor restaram galvanizados antes do advento da Lei nº 8.112/90. Vale asseverar que vigora no Direito do Trabalho o princípio da condição mais benéfica ao empregado, nos termos do já citado artigo 468 da CLT. Tudo considerado, julgo procedentes os pedidos "a" e "b" de fls. 11 da inicial. 3. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Com a prolação da presente decisão, resta presente não somente a verossimilhança das alegações do autor, mas a certeza mesmo desse direito. Diviso, ainda, o periculum in mora, consubstanciado no fato de que os valores dispendidos no custeio do plano de saúde e participações nas despesas subtraem parcela da remuneração do autor, de caráter alimentar, que pode comprometer a qualidade de vida de pessoa de avançada idade. Atendidos, pois, os requisitos, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para que sejam aplicadas ao autor as regras estatuídas pelo aviso DIRAD nº 480, que regulamentou o FASPE, devendo cessar a incidência das normas introduzidas pelo aviso DIRAD nº 708/97 e voto BCB nº 512/98. III - DISPOSITIVO: Ex positis, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 15/04/1999, e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ORLANDO FERREIRA DO AMARAL, para declarar que são aplicáveis ao autor as regras estatuídas pelo aviso DIRAD nº 480, que regulamentou o FASPE, sendo-lhe inoponíveis os regulamentos decorrentes do aviso DIRAD nº 708/97 e voto BCB nº 512/98. Condeno o BANCO CENTRAL DO BRASIL a restituir ao autor todas as parcelas descontadas de sua remuneração, com fulcro no aviso DIRAD nº 708/97 e no voto BCB nº 512/98, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Tendo sido deferida apenas parcela indenizatória, não há falar em recolhimento das contribuições previdenciárias ou em descontos fiscais. Custas devidas pelo reclamado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da decisão de fls. 131, que estabeleceu a tramitação preferencial do presente feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003, resolvo antecipar o julgamento. Com a mencionada antecipação, publique-se, com urgência, para conhecimento das partes. Brasília, 27 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta. a idade. Atendidos, pois, os requisitos, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para que sejam aplicadas ao autor as regras estatuídas pelo aviso DIRAD nº 480, que regulamentou o FASPE, devendo cessar a incidência das normas introduzidas pelo aviso DIRAD nº 708/97 e

voto BCB nº 512/98. III - DISPOSITIVO: Ex positis, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 15/04/1999, e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ORLANDO FERREIRA DO AMARAL, para declarar que são aplicáveis ao autor as regras estatuídas pelo aviso DIRAD nº 480, que regulamentou o FASPE, sendo-lhe inoponíveis os regulamentos decorrentes do aviso DIRAD nº 708/97 e voto BCB nº 512/98. Condeno o BANCO CENTRAL DO BRASIL a restituir ao autor todas as parcelas descontadas de sua remuneração, com fulcro no aviso DIRAD nº 708/97 e no voto BCB nº 512/98, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Tendo sido deferida apenas parcela indenizatória, não há falar em recolhimento das contribuições previdenciárias ou em descontos fiscais. Custas devidas pelo reclamado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da decisão de fls. 131, que estabeleceu a tramitação preferencial do presente feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003, resolvo antecipar o julgamento. Com a mencionada antecipação, publique-se, com urgência, para conhecimento das partes. Brasília, 27 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: 00175-2005-007-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE: Hercules Diniz Costa
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO: CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: RODRIGO MATOS DA COSTA

(FLS.327) Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação ao agravo de petição interposto pela Reclamada, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 27 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00804-2005-007-10-00-1 (0019)
RECLAMANTE: Ubirajara Barbosa de Oliveira
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO: Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: JOAQUIM JOSE PESSOA

(fls.480) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 01295-2005-007-10-00-4 (0020)
RECLAMANTE: Edmilson Ferreira da Silva
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
RECLAMADO: República Federal da Nigéria
ADVOGADO: DAVID COLY

(fls.355) Vistos, etc. 1. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes à Sala de Audiências desta Eg. Vara, no dia 17/09/2007, às 09:45 horas, para tentativa conciliatória. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 17 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00098-2006-007-10-00-9 (0021)
RECLAMANTE: Fabiana Santos
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO: Panificadora e Confeitaria do Souza
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS

(fls.27) Vistos os autos. Intime-se o patrono do Reclamante para informar o número do CNPJ da Reclamada, no prazo de 05 dias, Brasília/DF, 27 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00692-2006-007-10-00-0 (0022)
RECLAMANTE: ALEXANDRE JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO: MDF MOVEIS LTDA - STAR MOVEIS
ADVOGADO: MARIO BATISTA

(Fls. 219/220). DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS: Vistos os autos, etc... Considerando que este Juiz, prolator da decisão embargada, encontrava-se afastado por motivo de férias antes da conclusão retro, passa a apreciar os embargos declaratórios nesta data. MDF MÓVEIS LTDA - STAR MÓVEIS opôs Embargos Declaratórios à r. sentença de fls. 211/212, também de Embargos declaratórios, alegando contradição no julgado no que se refere ao ônus da prova da prestação de horas extras. É, em síntese, o relatório. Tempestivos os embargos, deles conhecido. MÉRITO: OP reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 205/206 apontando a existência de omissão na sentença de fls. 196/203, no que se refere ao adicional de 100% sobre as horas extras. A decisão de fls. 211/212 acolheu os embargos, deferindo o adicional. Afirma o embargante que haveria contradição na decisão de fls. 211/212 pois o reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar a prestação de horas extras, nos termos do art. 818/CLT e art. 333, CPC. Da simples leitura dos embargos declaratórios verifica-se que a parte não aponta omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Antes, busca nova apreciação da prova, com novo pronunciamento meritório. Os presentes embargos declaratórios se mostram dissociados das hipóteses constantes do artigo 535 do CPC ficando evidente o seu caráter procrastinatório. Rejeito. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Em-



bargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Aplico à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa em face do seu caráter manifestamente protelatório (artigo 538, parágrafo único do CPC). Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 22 de agosto de 2007. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00786-2006-007-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS (fls.143) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 27 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01195-2006-007-10-00-9 (0024)**
AUTOR Francisco Rodrigues da Silva
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RÉU Edna Paula de souza Querino Oliveira
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES (fls.120) Vistos, etc. 1. Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 27 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01203-2006-007-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE José Evilázio de Carvalho Rezende
ADVOGADO: WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO Sertanejo Alimentos S/A
ADVOGADO: FRANK EDUARDO SILVA (Fls. 412/413). DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS:Vistos os autos, etc...Considerando que este Juiz, prolator da decisão embargada, encontrava-se afastado por motivo de férias antes da conclusão retro, passa a apreciar os embargos declaratórios nesta data.SERTANEJO ALIMENTOS S.A opôs Embargos Declaratórios à r. sentença de fls. 403/407, alegando que houve omissão no julgado que não teria apreciado alguns pontos trazidos em defesa.Embora intimada, a reclamada não se manifestou-se (fls. 410 e 411).É, em síntese, o relatório.Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO:Alega a embargante que a decisão seria omissa nos seguintes pontos: DA RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO. Requereu a reclamada a retificação do pólo passivo da demanda para que conste o nome SERTANEJO ALIMENTOS S.A ao invés do nome FRANGO SERTANEJO LTDA. Tal pedido não teria sido analisado. De fato, não houve manifestação no julgado acerca desse pedido. Supra a omissão e defiro, com base no documento de fls. 131/132. Dessa forma, determino a retificação do pólo passivo da demanda para constar, como reclamada, a empresa SERTANEJO ALIMENTOS S.A. DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. A reclamada postulou em sua contestação que fosse retificado o valor da causa de R\$ 683.318,08 para R\$ 820.984,75 que corresponde ao somatório dos pedidos de fls. 04.Supra a omissão, acolho a impugnação e defiro a retificação do valor da causa de R\$ 683.318,08 para R\$ 820.984,75, sendo que este valor corresponde ao somatório dos pedidos de fl. 4 (todos liquidados). Dessa forma, as custas serão no valor de R\$ 16.419,69 calculadas sobre R\$ 820.984,75. DA IMPUGNAÇÃO AO DOCUMENTO DE FL. 28Sustenta a embargante que a sentença seria omissa porquanto não teria tratado do pedido de impugnação do documento de fl. 28.Não há omissão. O referido documento foi apreciado e considerado válido como meio de prova, conforme se vê da fundamentação (fls. 404/405). Rejeito, no particular. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITANão há omissão neste tópico. A sentença expressamente concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme se vê à fl. 407. Diante disso, conheço dos embargos declaratórios para acolhê-los em parte.POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, ACO-LHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.Brasília, de agosto de 2007. Oswaldo F. Neme JúniorJuiz do Trabalho.

PROCESSO: **08106-2006-007-10-00-5 (0026)**
EXEQUENTE LUIZA HIROKO YAMADA KUWAE
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
EXECUTADO SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (fls.72) Vistos, etc. 1. À vista da certidão de fls.71, susto o cumprimento do despacho de fls.68. 2. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça (fls.71). 3. Intime-se. Brasília/DF, 27 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00193-2007-007-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Helio Marques da Silva
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB
ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO (Fls. 200/201). Vistos os autos, etc... Considerando que este Juiz, prolator da decisão embargada, encontrava-se afastado por motivo de férias antes da conclusão retro, passa a apreciar os embargos declaratórios nesta data. HÉLIO MARQUES DA SILVA opôs Embargos Declaratórios à r. sentença de fls. 189/190, alegando que houve omissão no julgado que não se pronunciou sobre vários pedidos trazidos na inicial. A reclamada se manifestou-se às fls. 197/198. É, em síntese, o relatório. Tempestivos os embargos, deles conheço.MÉRITO:Alega a embargante que a decisão seria omissa pois embora

tenha declarado a nulidade do contrato firmado entre as parte, deveria se pronunciar sobre os demais pedidos, uma vez que fazem parte da competência material desta Justiça Especializada, firmada pela Emen-da Constitucional 45/2004.Não há omissão. Isso porque os todos os pedidos constantes da petição inicial estão vinculadas ao contrato de emprego. Ora, uma vez afastada a relação empregatícia nos moldes da CLT não se pode deferir pedido que tenha por base essa vinculação contratual.POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.Intimem-se as partes. Nada mais.Brasília, 22 de agosto de 2007. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00221-2007-007-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Edvaldo Jesus da Silveira Campos
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
ADVOGADO: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

(Fls. 304/306). DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS.Vistos os autos, etc...Considerando que este Juiz, prolator da decisão embargada, encontrava-se afastado por motivo de férias antes da conclusão retro, passa a apreciar os embargos declaratórios nesta data.EDVALDO JESUS DA SILVEIRA CAMPOS opôs Embargos Declaratórios à r. sentença de fls. 291/294, requerendo esclarecimentos quanto ao alcance da condenação na indenização do art. 71, § 4º da CLT e apontando omissão no julgado no que se refere ao pedido de deferimento da justiça gratuita. A reclamada, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF alega existência de omissão na sentença que teria deixado de se pronunciar sobre a exclusão dos dias de licença médica e treinamento daqueles nos quais foi deferido o adicional pela supressão do intervalo intrajornada. Também afirma que a decisão não fez consignar a vinculação dos valores deferidos à evolução salarial. Pede que haja manifestação acerca do pedido de limitação da condenação até o mês de julho. Também requer manifestação sobre seu pedido de impugnação ao valor da causa. É, em síntese, o relatório. Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO:DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE DO ALCANCE DA CONDENAÇÃO PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. O reclamante opôs embargos declaratórios buscando esclarecimento se a condenação na indenização do artigo 71, § 4º da CLT se refere apenas ao adicional de 50%, ou ao valor de 01 hora mais o adicional. Esclareço que a condenação se refere apenas ao adicional de 50%, conforme expressamente consignando à fl. 293. DA JUSTIÇA GRATUITAAfirma o embargante que haveria omissão na sentença uma vez que não houve manifestação acerca do seu pedido dos benefícios da Justiça Gratuita. De fato, não houve manifestação acerca de tal pedido. Dessa forma, supra a omissão e defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita conforme pedido de fl. 6.Embargos Declaratórios do reclamante parcialmente acolhidos. DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA.DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. Afirma a reclamada que a sentença deixou de se manifestar sobre a exclusão dos valores da condenação dos dias em que o reclamante encontrava-se de licença médica e em treinamentos. De fato, a reclamada requereu em sua contestação que fossem excluídos da condenação os treinamentos e as licenças médicas. Indefiro o pedido pois a reclamada não demonstrou quais seriam esses dias. Ressalto que não há registro de licenças médicas nas folhas de ponto colacionadas (fls. 61/104). DA EVOLUÇÃO SALARIAL. Alega a reclamada que a sentença deixou de se manifestar sobre seu pedido para que a condenação observasse a evolução salarial do empregado. Com efeito, não houve manifestação sobre o tema. Diante disso, supra omissão para determinar que os valores da condenação acompanhem a evolução salarial do obreiro. Embargos acolhidos nesse particular.DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Alega a embargante que a decisão embargada não se pronunciou sobre seu pedido de limitação da condenação a meados de julho. Não há omissão nesse aspecto. A sentença foi clara ao deferir os pedidos "no período imprescrito" (fl. 293). Rejeito. DO VALOR DA CAUSA. Pede a reclamada manifestação expressa sobre seu pedido de impugnação ao valor da causa. Supra a omissão e nesse aspecto rejeito a impugnação uma vez que o valor da causa apontado pelo reclamante se mostra compatível com o pedido e com a remuneração noticiada nos autos. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos Embargos Declaratórios do reclamante e da reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, de agosto de 2007. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00534-2007-007-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Ana Maria Ferreira de Sá Elvas
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e O-utro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA

(fls.112) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante e à 1ª Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo 2º Reclamado.2. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por edital. Brasília/DF, 22 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00556-2007-007-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Alexandre Robison Pereira de Aguiar
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
ADVOGADO: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

(Fls. 167/168). DECISÃO:ALEXANDRE ROBISON PEREIRA DE AGUIAR opôs Embargos de Declaração, a fim de que seja sanado erro material existente na inicial que ensejou interpretação equivocada no julgado prolatado nos autos do processo identificado em epígrafe.Oportunizada a manifestação pelo embargado, este quedou-se inerte (fls. 166).Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos.Os Embargos de Declaração não se prestam para a correção de erro material na peça de ingresso, com vistas à modificação do julgado, ainda mais quando a sentença já foi prolatada e publicada.O Juízo não pode compreender como o patrono do embargante, certamente graduado em Direito, pretende seja uma sentença reformada por meio de Embargos de Declaração. Tal atitude representa erro crasso, passível de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil.Ademais, nem o Juízo e nem a parte contrária merecem ser penalizados pela incúria na elaboração da peça de ingresso.A sentença foi prolatada de acordo com os limites da lide, traçados pela inicial e pela defesa. Não há qualquer vício a ser sanado. Diante do exposto, o Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos, e, no mérito, REJEITÁ-LOS por não haver qualquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC na sentença de fls. 158/162. Publique-se para conhecimento das partes.Brasília, 24 de agosto de 2007. Érica de liveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **00625-2007-007-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Odecio de Sousa Andrade
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO UK Lanternagem Pintura e Mecânica Ltda. (Auto Center)
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

(Fls. 59/60).DECISÃO:UK LANTERNAGEM PINTURA E MECÂNICA LTDA opôs Embargos de Declaração, indicando a existência de obscuridade no julgado prolatado nos autos do processo identificado em epígrafe.Oportunizada a manifestação pelo embargado, este se manifestou às fls. 57. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos.Alega o embargante que não houve determinação para apresentação dos controles de frequência e que não houve requerimento para a juntada de tais documentos.Há determinação legal para que as partes apresentem as provas que detêm (artigo 844 da CLT) e, se o embargante não apresentou os controles de frequência, como exige a lei, mesmo porque não os possuía, deve ele arcar com tal ônus.O teor da peça de Embargos de Declaração permite concluir que o que pretende a embargante é a modificação do julgado, o que não pode ocorrer em sede de Juízo primário, já que este não pode fazer as vezes de instância revisora.Diante do exposto, o Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos, e, no mérito, REJEITÁ-LOS por não haver qualquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC na sentença de fls. 44/51.Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 24 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **00638-2007-007-10-00-5 (0032)**
RECLAMANTE Eliana Maria dos Santos Veloso
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Sesi/DR - DF
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO

(fls.227) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00671-2007-007-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Maria Edna Rodrigues Silva
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Getel Extintores e Serviços Ltda.

(Fls. 110/111). DECISÃO:MARIA EDNA RODRIGUES SILVA opôs Embargos de Declaração, alegando existir omissão na sentença prolatada nos autos identificados em epígrafe.Oportunizada a manifestação pela embargada, esta quedou-se inerte.Apesar de estar consignado, às fls. 101, que a peça de Embargos foi recebida em 01/01/1998, o sistema da Distribuição revela que a petição foi protocolada em 27/07/2007. Assim, por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos.A embargante alegou que o Juízo deixou de se manifestar sobre o pedido contido no item "g" da inicial.Com razão a embargante, razão pela qual, passo à análise do pleito, nos seguintes termos:12. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 219 E 329 DO TST. O caso se subsume ao contido nos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70. Julgo procedente o pedido de honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor líquido devido à reclamante, ante à pequena complexidade da causa.No dispositivo, deve ser acrescentado o que se segue:A reclamada arcará com os honorários assistenciais, nos termos da fundamentação.Diante do exposto, o Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar a omissão apontada, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 93/99.Publique-se para conhecimento das partes.Brasília, 17 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **00683-2007-007-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Esteves Dias Dutra
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e outro
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA
(fls.70) Vistos, etc. 1. Vista as Reclamadas, no prazo legal, dos embargos de declaração apresentado pela Reclamante. 2. Intimem-se, sendo a 2ª Reclamada, por mandado. Brasília/DF, 27 de agosto de 2007.Érica de Oliveira Angoti.Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00725-2007-007-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE José Henrique da Silva
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Ipanema Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE
(Fls. 130/135).JOSÉ HENRIQUE DA SILVA exerceu direito de ação em face de IPANEMA SEGURANÇA LTDA, postulando em síntese rescisão indireta do contrato de emprego e verbas típicas, liberação de guias, indenização pelo não gozo de intervalo intrajornada, adicional de periculosidade e diferenças salariais mês a mês. Deu à causa o valor de 63.185,00.Contestação em fls. 13/17, com documentos.Réplica escrita.Em audiência, o autor desiste do pedido de adicional de periculosidade (fl. 127), com anuência da reclamada, o que restou homologado pelo juízo. Foram colhidos os depoimentos pessoais e de uma testemunha. Sem outras provas, a instrução foi encerrada. Razões finais remissivas. Propostas conciliatórias, infrutíferas.É o relatório. Decido.PRELIMINAR:INÉPCIA DA EXORDIAL - PEDIDO: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Perdeu objeto a requisição inépcia, tendo em vista a desistência do autor em face deste pedido. Rejeito.DIFERENÇAS SALARIAIS.O autor postula diferenças salariais apontando no seu entender o valor correto - R\$ 1.972,36 - nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).A reclamada contesta no sentido de que tal remuneração decorrente de norma autônoma somente é devida quando o vigilante presta serviços nas dependências do Banco Central do Brasil, nos termos da própria CCT em análise.Confessa o autor em depoimento que nunca trabalhou em posto no BACEN, não tendo direito, por consequente, a remuneração que pretende na exordial nos termos da CCT. Rejeito o pedido de diferenças salariais e consectários pleiteados.INTERVALO INTRA-JORNADA.Alega o autor que cumpria jornada 12 x 36, sem gozar de intervalo para repouso e alimentação, postulando a decorrente indenização.A peça de defesa aponta que ao contrário, o intervalo era regularmente usufruído em 1h por jornada. A testemunha EMERSON RICARDO ANDERLE, trazida à colação pela reclamada, em que pese o princípio da aquisição processual, esclareceu tal ponto. Enfatizou que o autor trabalhava sozinho, em que pese existisse mais postos, o "setor era grande". Tal assertiva diverge das palavras do preposto, que enfatizou que os vigias "trabalham em duplas. Tal elemento suazório é bastante pertinente, à medida que pela natureza do serviço colimado pelo vigia, seu afastamento para repouso e alimentação certamente desestabilizaria o nível de segurança objeto de seu labor. Mas não é só. A mesma testemunha disse - como vigia que também é - que alimenta-se no próprio posto de trabalho, em no máximo 5 minutos.Que na noite que estava na reserva técnica ao chegar no local com o fiscal viu que o autor trabalhava sozinho. Inafastável reconhecer que não havia gozo de intervalo intrajornada na forma da lei (art. 71 CLT). Condeno a reclamada ao pagamento de 1h por jornada efetivamente laborada (OJ 377 SBDI-1 do C. TST), por todo o contrato de emprego, de forma indenizada (art. 71 parágrafo 4o. CLT), sem repercussões em outros títulos salariais, com adicional de 50%, observando-se evolução salarial.Defiro nos termos postoss. FORMA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE EMPREGO.O autor pretende a rescisão indireta do contrato de emprego porque teria sido impedido de laborar.A reclamada apresenta tese e documentos que culminam com dispensa por justa causa.Como é cediço, ao Magistrado cabe dar a correta adequação jurídica aos fatos postoss, para corroborar ou não o deferimento dos pedidos. É o basilar princípio do "naha mihi factum, dabo tibi ius": narra-me o fato que digo-te o direito.O autor confessou ter conhecimento da justa causa que lhe foi aplicada, tanto que devolveu crachá uniforme, e buscou ajuda no sindicato. Assim, a narrativa fática dissocia-se da realidade, quando informa que o reclamante foi impedido de trabalhar, em que pese realize pedidos típicos da rescisão indireta que se confundem juridicamente com as verbas de uma dispensa sem justa causa. A tese da reclamada vai no sentido de que houve dispensa por justa causa, e junta punições aplicadas ao autor em 2005, e agora a pena máxima em 2007. O preposto afirmou que o autor não teve qualquer comportamento desvirtuoso em 2006, e que em 2007 foi o único episódio que ocorreu e restou fulminado o contrato de emprego pela justa causa. Não bastasse, verifico que - como disse o preposto - o autor nunca faltou lastreado em atestados médicos. O farto ensejador da justa causa foi a fiscalização realizada pela ronda noturna, que surpreendeu o reclamante sentado, com os pés em outra cadeira, e sob um cobertor. O preposto afirmou que o vigia estava dormindo, em que pese tal não constasse do relatório produzido acerca da irregularidade.A única testemunha ouvida, e que acompanhava o fiscal, enfatizou que o autor não estava dormindo além das 23h quando chegou a fiscalização, pois ao perceber a presença do fiscal e acompanhante imediatamente o autor levantou-se da cadeira, deixando de lado o cobertor. Tenho que as punições aplicadas em 2005 surtiram efeito, tanto que o autor teve exemplar comportamento por todo ano de 2006 e até meado de 2007.A pergunta que merece resposta, neste contexto, é: a justa causa é cabível pelo fato em questão ?A justa causa é a pena máxima do contrato de trabalho, e deve ser aplicada com atualidade, previsão legal e proporcionalidade, já que parte do

comando inerente ao poder diretivo do empregador. Duvidosa é a previsão legal no caso concreto, à medida que o fato de encontrar-se sentado e coberto, e acordado, diga-se de passagem, não produz menor grau de intensidade - necessariamente - na vigilância ostensiva prestada. Pelo menos não há provas nesse sentido. Já quanto a proporcionalidade, esta resta inexistente, pois o fato ocorrido na noite de 04/06/2007, às 23h30, não teria o condão de gerar a pena máxima do contrato de emprego, notadamente quando o autor estava há um ano e meio sem qualquer motivo para punição, e sem ter faltado ao trabalho sequer recoberto por atestado médico. A proporcionalidade significa um cotejo entre a gravidade da conduta e a resposta patronal merecida. A gravidade se observa contemplando o dano causado ou possível de acontecer, em face da desídia apontada, ou a quebra da fidedignidade, inerente a relação de emprego. Nem dano, nem quebra de confiança se observou. A reclamada não se desincumbiu do seu ônus de comprovar a proporcionalidade, não provou dano ocorrido ou potencial, não conseguiu provar quebra de confiança típica da relação de emprego. Não provou a reclamada, cujo ônus lhe recaía, a legalidade de seu ato potestativo e disciplinar.Logo, não houve nem rescisão indireta, nem dispensa por justa causa. Procedo a correta adequação jurídica aos fatos. Tanto pela tese do autor como pela tese da contestação, ambas em que pese dialéticas quanto às verbas decorrentes da forma de encerramento do contrato, convergem numa vontade das partes: a não manutenção do vínculo empregatício. Dessa forma, tendo em vista que quem teve a iniciativa pelo rompimento foi a reclamada, a correta adequação jurídica vai no sentido de que ocorreu dispensa sem justa causa. O juízo não ultrapassa o esculpido nos artigos 128, 293 e 460 do CPC quanto à delimitação objetiva da lide, porque os pedidos de verbas decorrentes do fim do contrato se faz presente na exordial, em que pese com sustentação jurídica diversa. Defiro ao autor o aviso prévio indenizado com a providência da OJ 82 da SBDI-1 do C. TST, gratificação natalina proporcional em 06/12 já com projeção do aviso prévio, diferença em 1/12 de férias proporcionais pela projeção do aviso prévio, e recolhimentos de FGTS relativo também a dita projeção com multa de 40%.Defiro a liberação das guias de TRCT em Código 01, Seguro Desemprego, FGTS e chave de conectividade, no prazo de 8 dias, sob pena de liberação por alvará, quando haverá multa no importe de R\$ 2.000,00, a ser ao autor revertida (art. 461 CPC).Defiro em parte, nos termos postoss, permitindo abatimento de valores já pagos, para evitar enriquecimento sem causa do autor, o que é norma basilar do ordenamento jurídico. MULTA 477 CLT. A multa do art. 477 CLT é devida quando o pagamento das verbas ocorre de forma extemporânea ao comando dos parágrafos 6o e 8o CLT, sem que o empregado dê causa. No caso em apreço, o autor confessou que assinou mais tarde a papelada relativa a resolução do contrato, porque tentava interferência do sindicato ao seu favor. Logo, foi o autor quem deu causa à demora na homologação e pagamento das verbas resolutórias. Indefiro a multa. JUSTIÇA GRATUITA. Defiro ao autor, na forma do firmado em fl. 06, de acordo com o art. 790, parágrafo terceiro da CLT. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Juros a partir da propositura da ação, conforme art. 883 da CLT, na forma da Súmula 200 do C. TST. Correção Monetária para as verbas de natureza salarial na forma do art. 459 da CLT, observando-se as épocas próprias de exigibilidade. Para determinadas verbas, poder-se-á aplicar lei específica. Observar Súmula 381 do C. TST. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS) E RECOLHIMENTOS FISCAIS. Devem as partes proceder ao recolhimento dos valores devidos ao INSS acerca das parcelas deferidas, que sejam salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91, por força do art. 114, VIII da Constituição Federal/88, recaindo a responsabilidade dos recolhimentos para a reclamada, que poderá reter os valores devidos pelo empregado. O recolhimento previdenciário far-se-á mês a mês, respeitado o teto máximo de contribuição se aplicável. Deverá ser comprovado nos autos em momento posterior a liquidação sob intimação, sob pena de execução direta. Imposto de renda sobre o montante da condenação, pelo regime de caixa, a ser comprovada no mesmo prazo, sob pena de envio de ofício à Receita Federal. Os recolhimentos devem se dar na forma da Súmula 368 do C. TST. DISPOSITIVO:Isto posto, na ação que exercita JOSÉ HENRIQUE DA SILVA em face de IPANEMA SEGURANÇA LTDA, o MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, supera a preliminar, e no mérito julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente de supressão do intervalo intrajornada, conforme parâmetros expendidos na fundamentação; pagamento das verbas típicas de dispensa imotivada, nos termos da fundamentação, e liberação de guias sob pena de multa. Custas no importe de R\$ 28,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 1.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.Liquidação por meros cálculos. Intimem-se as partes. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Cumpra-se. Nada mais. Brasília, 21 de agosto de 2007.MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho Substituto Designado para a 7ª Vara de Brasília/DF.LT é devida quando o pagamento das verbas ocorre de forma extemporânea ao comando dos parágrafos 6o e 8o CLT, sem que o empregado dê causa. No caso em apreço, o autor confessou que assinou mais tarde a papelada relativa a resolução do contrato, porque tentava interferência do sindicato ao seu favor. Logo, foi o autor quem deu causa à demora na homologação e pagamento das verbas resolutórias. Indefiro a multa. JUSTIÇA GRATUITA. Defiro ao autor, na forma do firmado em fl. 06, de acordo com o art. 790, parágrafo terceiro da CLT. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Juros a partir da propositura da ação, conforme art. 883 da CLT, na forma da Súmula 200 do C. TST. Correção Monetária para as verbas de natureza salarial na forma do art. 459 da CLT, observando-se as épocas próprias de exigibilidade. Para determinadas verbas, poder-se-á aplicar lei específica. Observar Súmula 381 do C. TST. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS) E RECOLHIMENTOS FISCAIS. Devem as partes proceder ao recolhimento dos valores devidos ao INSS acerca

das parcelas deferidas, que sejam salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91, por força do art. 114, VIII da Constituição Federal/88, recaindo a responsabilidade dos recolhimentos para a reclamada, que poderá reter os valores devidos pelo empregado. O recolhimento previdenciário far-se-á mês a mês, respeitado o teto máximo de contribuição se aplicável. Deverá ser comprovado nos autos em momento posterior a liquidação sob intimação, sob pena de execução direta. Imposto de renda sobre o montante da condenação, pelo regime de caixa, a ser comprovada no mesmo prazo, sob pena de envio de ofício à Receita Federal. Os recolhimentos devem se dar na forma da Súmula 368 do C. TST. DISPOSITIVO:Isto posto, na ação que exercita JOSÉ HENRIQUE DA SILVA em face de IPANEMA SEGURANÇA LTDA, o MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, supera a preliminar, e no mérito julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente de supressão do intervalo intrajornada, conforme parâmetros expendidos na fundamentação; pagamento das verbas típicas de dispensa imotivada, nos termos da fundamentação, e liberação de guias sob pena de multa. Custas no importe de R\$ 28,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 1.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.Liquidação por meros cálculos. Intimem-se as partes. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Cumpra-se. Nada mais. Brasília, 21 de agosto de 2007.MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho Substituto Designado para a 7ª Vara de Brasília/DF.

PROCESSO: **00854-2007-007-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Cristiana dos Santos Luiz
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

(fls.57) Vistos, etc. Homologo o acordo de fls.54,para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo que retiro o feito da pauta do dia 27/08/2007. 2. Custas pela Autora, no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre R\$ 1.500,00, dispensadas na forma da lei. 3. Intimem-se as partes para ciência deste despacho, tornando-se sem efeito a intimação publicada no dia 29/08/2007. 4. Cumprido o acordo,intime-se o INSS, via contadoria.

PROCESSO: **00869-2007-007-10-00-9 (0037)**
RECLAMANTE Peter Bruce de Abreu Neiva
ADVOGADO: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO Aero Suporte Ltda.
RECLAMADO Roberto Ayoub Jorge Ribeiro

(Fls. 21/22). Vistos, etc...Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por PETER BRUCE DE ABREU NEIVA em face de AERO SUPORTE LTDA. O reclamante formula pedido liminar para que esta ação corra sob o rito ordinário, permitindo que seja feita a citação por edital, ao argumento de que a reclamada mudou de endereço e encontra-se em lugar incerto e não sabido. Também alega que a reclamada perdeu licitação para prestação de serviços junto à INFRAERO, demitindo 150 funcionários sem pagar as respectivas verbas rescisórias. Pede, como forma de garantir a eficácia de eventual procedência dos pedidos, o bloqueio de valores de faturas que ainda seriam devidas pela INFRAERO à reclamada, em decorrência do contrato de prestação de serviços já extinto. Não merecem acolhimento os pedidos liminares, pois não há nos autos elementos que comprovem as alegações do reclamante de que a reclamada encontrasse em endereço incerto e não sabido, necessitando que seja citada por edital. Não há tampouco, provas de que a reclamada esquivasse de pagar os débitos que tem para com seus empregados. Sendo assim, rejeito o pedido de conversão para o rito ordinário e o pedido liminar de bloqueio de eventuais créditos da reclamada junto à INFRAERO. Inclua-se o feito na pauta de inauguais designando o dia 26/09/2007, 08:50 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifique-se a Reclamada.Brasília, 20 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00910-2007-007-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE Ivone Maria Caixeta Ferreira Gomes
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil S/A

(Fls. 307) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 10/09/2007, às 09:30 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00911-2007-007-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE Jodeilson José de Araújo
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Sodiler Guanabara Jornais e Revistas Ltda. e Outro
RECLAMADO Laselva Comércio de Livros e Artigos de Conveniência Ltda.

(Fls. 139) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 10/09/2007, às 09:35 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.



PROCESSO:	00912-2007-007-10-00-6 (0040)
RECLAMANTE	Valteny Freitas Santos
ADVOGADO:	REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO	Condomínio do Edifício Belvedere 2
(Fls. 149) A audiência relativa a esta reclamationária foi designada para o dia 11/09/2007, às 08:50 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	00913-2007-007-10-00-0 (0041)
AUTOR	Paola Michelle Nogueira de Cerqueira Lima
ADVOGADO:	FABIANO SANTOS BORGES
RÉU	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. e Outros
RÉU	Robepar Participações Ltda.
RÉU	Alcyr Duarte Collaço Filho
(Fls. 69) A audiência relativa a esta reclamationária foi designada para o dia 11/09/2007, às 08:55 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	00915-2007-007-10-00-0 (0042)
RECLAMANTE	Josina Pereira Cardoso
ADVOGADO:	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO	Atemoc Comercial de Alimentos Ltda. e outro
RECLAMADO	Cássia Tavares Siqueira
RECLAMADO	Flávia da Silvqa Santos
RECLAMADO	Gilson Bomtempo dos Santos
RECLAMADO	Maria Conceição Bomtempo dos Santos
RECLAMADO	Hermes de Oliveira Sabino
RECLAMADO	Joelma Maria do Espírito Santo Sabino
RECLAMADO	Célio Leles de Souza
(Fls. 46) A audiência relativa a esta reclamationária foi designada para o dia 26/09/2007, às 09:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
ÍNDICE	
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO 7462/DF
(0031)	
Advogado:	ADRIANO SOUZA NOBREGA 7803/DF
(0028) (0030)	
Advogado:	ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO 15357/DF
(0011)	
Advogado:	AMAURI ANTONONELLO 12926/DF
(0015)	
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES 21145/DF
(0033) (0039)	
Advogado:	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO 18292/DF
(0028) (0030)	
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS 3529/DF
(0021)	
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE 6263/DF
(0009) (0014)	
Advogado:	CARLOS COSTA SILVA FREIRE 7250/DF
(0031) (0035)	
Advogado:	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS 20462/DF
SANTOS	
(0023)	
Advogado:	CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA 24135/DF
(0027)	
Advogado:	CELISMAR COELHO DE FIGUEIRE- 19029/GO
DO	
(0016)	
Advogado:	CELY SOUSA SOARES 16001/DF
(0013)	
Advogado:	CLAUDI MARA SOARES 9437/DF
(0034)	

Advogado:	CLELIA SCAFUTO 11132/DF
(0032)	
Advogado:	DAVID COLY 12974/DF
(0020)	
Advogado:	DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO 12024/DF
(0007)	
Advogado:	EDUARDO FERRAO 9378/DF
(0008)	
Advogado:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLI- 14989/DF
VEIRA	
(0010)	
Advogado:	FABIANO SANTOS BORGES 12998/DF
(0041)	
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA 17407/DF
(0015)	
Advogado:	FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE 21131/DF
COSTA	
(0029)	
Advogado:	FRANCIANA PEREIRA MATOS 16595/DF
(0015)	
Advogado:	FRANCISCO LUIZ GUEDES 2337/DF
(0012)	
Advogado:	FRANK EDUARDO SILVA 18666/DF
(0025)	
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA 9324/DF
(0024)	
Advogado:	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES 22979/DF
JUNIOR	
(0042)	
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE 5166/DF
(0032)	
Advogado:	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA 19401/DF
(0002)	
Advogado:	HERACLITO ZANONI PEREIRA 11050/DF
(0011)	
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI 13505/DF
(0003) (0004) (0005) (0007)	
Advogado:	JOAO ANTONIO AZEVEDO DE GUS- 6610/DF
MAO	
(0001)	
Advogado:	JOAO BATISTA MACHADO DE CAR- 10867/DF
VALHO	
(0006)	
Advogado:	JOAQUIM JOSE PESSOA 17693/DF
(0019)	
Advogado:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO 7131/DF
(0021)	
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO 5218/DF
(0010) (0013) (0014)	
Advogado:	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚ- 14980/DF
NIOR	
(0019)	
Advogado:	JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA 5592/DF
(0034)	
Advogado:	JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA FIGUEI- 11034/DF
REDO	
(0027)	
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN- 8583/DF
DE	
(0026)	
Advogado:	KARINE DE SOUSA DIAS 20731/DF
(0036)	
Advogado:	KATIA CARVALHO DE CASTRO 11892/DF
(0009)	
Advogado:	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA 14398/GO
(0037)	

Advogado:	MARCIO GONTIJO 1734/DF
(0002)	
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA 9336/DF
(0022)	
Advogado:	MARIO BATISTA 13694/DF
(0022)	
Advogado:	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA 12.652/DF
(0020)	
Advogado:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS COR- 16232/DF
DOVA	
(0023)	
Advogado:	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA 106055-A/SP
(0038)	
Advogado:	RAQUEL FREIRE ALVES 18963/DF
(0024)	
Advogado:	REGIS C. B.BRAGA 11056/DF
(0040)	
Advogado:	RENATA RODRIGUES MOREIRA E 19324/DF
SILVA	
(0029)	
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. 15523/DF
PASSOS	
(0016)	
Advogado:	ROBERTO HIDEMITSU YAMASHIRO 2560/DF
(0017)	
Advogado:	RODRIGO MATOS DA COSTA 15827/DF
(0018)	
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GO- 8297/DF
MES	
(0035)	
Advogado:	SERGIO AGOSTINI XAVIER 908A/DF
(0003)	
Advogado:	SOLANGE LEILA VIDAL LIMA 1055/DF
(0005)	
Advogado:	TERSON RIBEIRO CARVALHO 11195/DF
(0034)	
Advogado:	TYAGO PEREIRA BARBOSA 18206/DF
(0017) (0036)	
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO 5350/DF
(0006)	
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE 4595/DF
(0008) (0018)	
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE 968/DF
(0001)	
Advogado:	WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO 16067/DF
(0025)	

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 420/2007

Processo: 08140-2005-007-10-00-9
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executada: Eunice Bergamini
Total do débito: R\$ 19.233,89 (dezenove mil e duzentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos)
Decisão de fls.: 93

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO DA CO-RESPONSÁVEL DA EXECUTADA supra-citado(s), para comparecer(em)à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar(em) o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função da decisão proferida nos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.) Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass.) Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 419 / 2007

Processo: 00534-2007-007-10-00-0

Reclamante: ANA MARIA FERREIRA DE SÁ ELVAS

Reclamada : INSTITUO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Despacho de fl.: 112

A Doutora Érica Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho da Egrégia Sé-tima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele ti-verem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO DA RECLAMADA, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) Érica Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01127-1998-009-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE REGINALDO FRANCA DA SILVA
ADVOGADO: GENESIO DIAS MIRANDA
RECLAMADO URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDA-DOS LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Despacho de fls. 314 : Vistos, etc. Ante os termos da certidão, defiro vista dos autos à executaa no prazo de 5 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00027-1999-009-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE ARIVANES SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO FAZENDA RECREIO MUGI (SALVIANO AN-TONIO GUIMARAES BORGES)
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA

Despacho de fls. 466 : J. Vista ao exequente para manifestação em 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01339-2000-009-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE WALERIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: HELIO F.MARQUES JUNIOR
RECLAMADO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: EULER MIRANDA FAJARLO

Despacho de fls. 244 : Suspendo o processo, com amparo no art. 40, § 1º, da Lei 6.830/80. Manifeste-se o exequente, em 10 dias. De-corrido in albis, ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00801-2001-009-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MACE-DO
ADVOGADO: ESTENIO CAMPELO
RECLAMADO SUPER VAREJAO O TIGRAO LTDA

Despacho de fls. 224 : J. Requisitesem-se os autos. Após, vista ao exequente para a finalidade ora requerida. Prazo de 10 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00960-2001-009-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE MARIA JOSE GARCES DOS REIS
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRAN-JA DO TORTO
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO BELACAP SLU SERVICO DE AJARDINA-MENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Despacho de fls. 350 : Vistos os autos. Vista a Exequente dos em-bargos à execução opostos pelo Executado. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00552-2002-009-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE JOSE JORGE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Despacho de fls. 171 : Vistos os autos. Indefiro o pedido formulado à fl. 170, uma vez que o bem indicado pelo Exequente para subs-tituição da penhora, além de ser bem superior ao valor do seu crédito, certamente já se encontra gravado por diversas outras penhoras. Re-queira o exequente outra medida compatível com o valor do seu crédito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01130-2004-009-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE NATALICIA DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

Despacho de fls. 249 : Vistos e examinados os autos, em inspeção interna. Indique a exequente diretrizes para a execução em 30 dias, sob pena de suspensão e arquivamento provisório. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00256-2005-009-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE Cláudio Henrique Trevizolo
ADVOGADO: UBIRACI MOREIRA LISBOA
RECLAMADO Brasilia Contratações Financeiras Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
RECLAMADO ASB S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E IN-VESTIMENTO
ADVOGADO: ESTER LIMA PEREIRA

Despacho de 293 : Vistos os autos. Tendo emvista que o acordo de fls. 290/292, foi celebrado após proferida a sentença de mérito de fls. 256/263, na qual foram reconhecidas parcelas de natureza salarial com incidência de contribuições fiscais e previdenciárias, determino a seguinte providência: 1. remessa dos cálculos a d. Contadoria para apuração das contribuições fiscais e previdenciárias e posterior ma-nifestação da PGF; 2. devolvidos os autos, deverão as partes ser intimadas, para manifestação e indicação de quem caberá a respon-sabilidade pelo recolhimento ds contribuições apuradas. Pena de não homologação do acordo. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00705-2005-009-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Helena Pereira Neves
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Carlos Rosa Alves
ADVOGADO: CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

Despacho de fls. 40 : J. Intime-se a reclamante como requerido. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00785-2005-009-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Tatiane da Silva Melo
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO DM Suprimentos para Informática Ltda.

Despacho de fls. 97 : Vistos os autos. Da análise da documentação enviada pela JCDE, não vislumbro a sucessão alegada pela parte Exequente, um avez que em nenhum dos contratos consta como sócio o Sr. Lucienei Basílio (certidão de fls. 62). Desta forma, intime-se a exequente para, querendo, comprovar,no prazo de 15 dias, a alegada sucessão. Não obstante, proceda a Secretaria a novas pesquisas junto ao Bacen/Jud, incluindo apenas os sócios relacionados no contrato social de fls. 86/89. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES POR-TUGAL

PROCESSO: **00931-2005-009-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE João de Jesus Ribeiro de Souza
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Brasal Refrigerantes S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls. 472 : Vistos os autos. Intime-se a parte reclamada para no prazo de 15 dias atender à promoção da d. Contadoria de fls. 467, sob pena de busca e apreensão. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01024-2005-009-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Maria Madalena Bezerra
ADVOGADO: NARCISO BASTOS PORTELA
RECLAMADO Monica Cristina Antunes Figueiredo Duarte
ADVOGADO: FABIO RICARDO DO AMARAL DUARTE

Despacho de fls. 77 : J. Defiro. Intime-se a reclamante como re-querido. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00091-2006-009-10-00-0 (0013)**
CONSIGNANTE JBR Comercio de Alimentos Ltda EPP
ADVOGADO: SIMONE SOARES ALVES
CONSIGNADO Carla Ioná Alves
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES

Despacho de fls. 199 : Vistos os autos. Intime-se a embargante a comprovar, no prazo de 10 dias, a sua opção pelo Simples. Com a comprovação, remetam-se os autos a PGF, via Contadoria, para ma-nifestação, vindo-me conclusos após para julgamento. Juiz do Tra-balho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00645-2006-009-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE JOSE FERREIRA LEITE
ADVOGADO: MAECELLE VASCONCELLOS
RECLAMADO ENGECOL - PROJETOS E EDIFICACOES LT-DA

Despacho de fls. 45 : Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 5 dias, o valor levantdado a título de FGTS. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00753-2006-009-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE HECTOM BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO MARIA DEIZE CAMILO JORGE
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA

Despacho de fls. 159 : Vistos, etc. Tendo em vista a certidão, in-timando-a para retirá-la, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TA-MARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00804-2006-009-10-00-5 (0016)**
AUTOR MARIA MADALENA CORREA VAZ
ADVOGADO: LUCIANA BUENO DA CRUZ
RÉU SOLAR UNIFORMES E CONFECÇOES LT-DA.
ADVOGADO: ARLETE TRENTO

Despacho de fls. 168 : Vistos os autos. Homologo o acordo de petição de fls. 165/166, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. A reclamante deverá informar ao Juízo no prazo de 05 dias a conta da data estipulada se houve correto adimplimento, valendo seu silêncio como anuência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei. Cum-prido o acordo, intime-se o INSS para cumprimento à Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e seus procuradores. Juiz do Tra-balho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00888-2006-009-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE ARLENE CARDOSO NEVES
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO ELVIRA LUIZA NEVES
ADVOGADO: MANOEL FIRMINO DE ARAUJO

Despacho de fls 48 : Vistos autos. Vista as partes litigantes de agravo de petição interposto pela União (PGF) para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, contra-arrazoarem o agravo. Intimem-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00982-2006-009-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Valdemar da Silva
ADVOGADO: IDAMAR BORGES VIEIRA
RECLAMADO Senai - Reg. Distrito Federal
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Vistos, etc. Antes os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça ás fls. 195, intime-se o Sr. Idamar Borges Vieira - OAB/DF 24.014 para informar o endereço do reclamante Sr Valdemar da Silva. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01170-2006-009-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Simone Ferreira dos Santos
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Spot Representações e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA

Despacho de fls. 68 : Intime-se o reclamante para retirar suas CTPS no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES POR-TUGAL

PROCESSO: **01234-2006-009-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Edvaldo Souza Brito
ADVOGADO: EDVALDO SOUZA BRITO
RECLAMADO Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADVOGADO: THAWYO WANDERLEY B.ROSENTHAL

Despacho de fls. 776 : Vistos os autos. Devidamente cumprido o despacho de fls. 772, deverá o Reclamante, no mesmo prazo de 05 dias, manifestar-se, também, sobre os termos da certidão de fls. 775. Dê-se ciência ao interessado, no balcão da Secretaria. Juiz do Tra-balho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01240-2006-009-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Rogério Romero de Souza
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
RECLAMADO Jesus Lúcio Barteli e outro
ADVOGADO: PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
RECLAMADO Escritório Central de Arrecadação e distribuição - ECAD
ADVOGADO: ANDREA TARSIA DUARTE

Despacho de fls. 214 : Intime-se a 1ª reclamada a recolher e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, as contribuições previdenciárias e fiscais. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL



PROCESSO:	00007-2007-009-10-00-9 (0022)
RECLAMANTE	Waltemiro Diniz Vaz
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO	Cereais Bela Vista Ltda
ADVOGADO:	JULIANA PAIVA DOS SANTOS
Despacho de fls. 115 : Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários do período anotado na CTPS do Reclamante (15/3/2006 a 24/10/2007), no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	00285-2007-009-10-00-6 (0023)
RECLAMANTE	Cristina Maria da Silva Sagratzki Coura
ADVOGADO:	HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO	Governo do Distrito Federal - GDF (Procuradoria do Distrito Federal)
Despacho de fls. 71 : Vistos os autos. Vista ao Recomante/Recorrido do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões. Intime-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ	
PROCESSO:	00355-2007-009-10-00-6 (0024)
RECLAMANTE	Alexandre Leandro Seixas
ADVOGADO:	MARCELE MENEZES N DE OLIVEIRA
RECLAMADO	UNESCO Programa das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura e Outros
RECLAMADO	Anvisa Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
RECLAMADO	União Federal
Despacho de fls. 509 : Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Programa das Nações Unidas (PNUD), no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	00363-2007-009-10-00-2 (0025)
RECLAMANTE	Cristiano Rulfino Alves
ADVOGADO:	BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
ADVOGADO:	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Despacho de fls. 35 : Vistos os autos. Vista as partes do recurso ordinário interposto pela União (PGF) para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo Reclamante, apresentarem contra-razões. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	00666-2007-009-10-00-5 (0026)
RECLAMANTE	Luiz de Souza Maciel
ADVOGADO:	JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO	Sociedade de Abastecimento de Brasília (Mário Hisashi Ikeziri)
ADVOGADO:	R. JOAO BRAGA E LIMA
Decisão de fls. 372 : Isto posto, na ação que move Luiz de Souza Macieal em face de Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB - em Liquidação, este MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho no mérito, fixa o marco prescricional quinquenal dem 26/06/2002, tornando inexistíveis verbas anteriores a este data, julgando os pedidos Improcedentes, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, absolvendo a reclamada dos pedidos formulados. Custas no importe de R\$ 471,10 pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 23.555,00, dispensadas. Intimem-se as partes. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Cumpra-se. R.P.I. Nada mais. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK	
PROCESSO:	00667-2007-009-10-00-0 (0027)
RECLAMANTE	João Marques Ferreira
ADVOGADO:	JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO	Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação) (Mário Hisashi Ikeziri)
ADVOGADO:	R. JOAO BRAGA E LIMA
Decisão de fls. 352 : Isto posto, na ação que move João Marques Ferreira em face de Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB - em Liquidação, este MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho no mérito, fixa o marco prescricional quinquenal em 26/06/2002, tornando inexistíveis verbas anteriores a este data, julgando os pedidos Improcedentes, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, absolvendo a reclamada dos pedidos formulados. Custas no importe de R\$ 515,04 pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 25.752,00, dispensadas. Intimem-se as partes. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Cumpra-se. R.P.I. Nada mais. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK	
PROCESSO:	00671-2007-009-10-00-8 (0028)
RECLAMANTE	Margarete de Oliveira Mendes Jeronimo
ADVOGADO:	JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO	Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação - sr. Mário Hisashi Ikeziri)
ADVOGADO:	R. JOAO BRAGA E LIMA

Decisão de fls. 361 : Isto posto, na ação que move Margarete de Oliveira Mendes Jerônimo em face de Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB - em Liquidação, este MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho no mérito, fixa o marco prescricional quinquenal em 26/06/2002, tornando inexistíveis verbas anteriores a este data, julgando os pedidos Improcedentes, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, absolvendo a reclamada dos pedidos formulados. Custas no importe de R\$ 542,62 pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 27.131,00, dispensadas. Intimem-se as partes. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Cumpra-se. R.P.I. Nada mais. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK		
PROCESSO:	00673-2007-009-10-00-7 (0029)	
RECLAMANTE	José Vicente Neto	
ADVOGADO:	JUSCELINO CUNHA	
RECLAMADO	Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação - sr. Mário Hisashi Ikeziri)	
ADVOGADO:	R. JOAO BRAGA E LIMA	
Decisão de fls. 361 : Isto posto, na ação que move José Vicente Neto em face de Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB - em Liquidação, este MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho no mérito, fixa o marco prescricional quinquenal em 26/06/2002, tornando inexistíveis verbas anteriores a este data, julgando os pedidos Improcedentes, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, absolvendo a reclamada dos pedidos formulados. Custas no importe de R\$ 570,06 pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 28.503,00, dispensadas. Intimem-se as partes. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Cumpra-se. R.P.I. Nada mais. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK		
PROCESSO:	00696-2007-009-10-00-1 (0030)	
RECLAMANTE	Reginaldo Alves Correia	
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	
RECLAMADO	Snake Empresa de Segurança Ltda. e Outro	
ADVOGADO:	CARLITA ROCHA BRITO	
RECLAMADO	Qualix Serviços Ambientais Ltda.	
Decisão de fls. 109/110 : Isto posto, na ação que move Reginaldo Alves Correia em face de Snake Segurança Ltda e Qualix Serviços Ambientais Ltda, este MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no mérito, julga os pedidos Procedentes em Parte, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, condenando a reclamada sendo a segunda de forma subsidiária quanto às obrigações de pagar, somente, nos termos seguintes: a) pagar diferenças de adicional de periculosidade e repercussões exatamente conforme descritas na fundamentação; b) pagar R\$ 4.446,97 a título de dobras realizadas em jornadas; c) pagar vale transporte e vale refeição conforme fundamentação; d) pagar honorários assistenciais ao sindicato do autor no importe de R\$ 7% sobre o valor da condenação; e) pagar multa do art 467 da CLT. Liquidação por cálculos, respeitados os valores já liquidados e quando for o caso limitando-se os valores do pedido. Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação. Custas no importe de R\$ 120,00 pelas reclamadas de forma global, calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 ora arbitrados à condenação, sujeitas a complementação, observando-se a Súmula pertinente do C. TST quanto ao recolhimento no caso de pleito de ilegitimidade. Abatam-se valores já pagos a título de insalubridade. Intime-se a PGF. Intimem-se as partes. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Cumpra-se. Nada mais. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK		
ÍNDICE		
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES	21145/DF
(0019)		
Advogado:	ANDREA TARSIA DUARTE	4587/DF
(0021)		
Advogado:	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENA-RO	14380/DF
(0008)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0007)		
Advogado:	ARLETE TRENTO	18398/DF
(0016)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/DF
(0009) (0025)		
Advogado:	CARLITA ROCHA BRITO	1687/DF
(0030)		
Advogado:	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO	20249/DF
(0009)		
Advogado:	DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO	21303/DF
(0015)		
Advogado:	EDVALDO SOUZA BRITO	8999/DF
(0020)		

Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/DF
(0007)		
Advogado:	ESTENIO CAMPELO	2218/GO
(0004)		
Advogado:	ESTER LIMA PEREIRA	13.220/DF
(0008)		
Advogado:	EULER MIRANDA FAJARLO	10092/DF
(0003)		
Advogado:	FABIO RICARDO DO AMARAL DUARTE	21533/DF
(0012)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0022)		
Advogado:	GENESIO DIAS MIRANDA	11818/DF
(0001)		
Advogado:	HELIO F.MARQUES JUNIOR	8713/DF
(0003)		
Advogado:	HITOSHI ITO	4362/DF
(0002)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF
(0023)		
Advogado:	IDAMAR BORGES VIEIRA	24114/DF
(0018)		
Advogado:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO	7131/DF
(0001)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0030)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0011)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0010)		
Advogado:	JULIANA PAIVA DOS SANTOS	24351/DF
(0022)		
Advogado:	JUSCELINO CUNHA	11315/DF
(0026) (0027) (0028) (0029)		
Advogado:	LUCIANA BUENO DA CRUZ	11027/DF
(0016)		
Advogado:	MAECELLE VASCONCELLOS	8406/DF
(0014)		
Advogado:	MANOEL FIRMINO DE ARAUJO	4924/DF
(0017)		
Advogado:	MARCELE MENEZES N DE OLIVEIRA	18817/DF
(0024)		
Advogado:	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA	15944/DF
(0018)		
Advogado:	MICHELLE DE ARAUJO POVOA	18366/DF
(0019)		
Advogado:	NARCISO BASTOS PORTELA	1790-A/DF
(0012)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0011)		
Advogado:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO	9725/DF
(0017)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0005)		
Advogado:	PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA	12355/DF
(0021)		
Advogado:	PEDRO LOPES RAMOS	7481/DF
(0006)		
Advogado:	R. JOAO BRAGA E LIMA	2141/DF
(0026) (0027) (0028) (0029)		
Advogado:	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO	20219/DF
(0021)		
Advogado:	REGIS C. B.BRAGA	11056/DF
(0002)		

Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA (0015)	19454/DF
Advogado: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (0025)	72793/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0013)	17173/DF
Advogado: SIMONE SOARES ALVES (0013)	13280/DF
Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO (0005)	11.195/DF
Advogado: THAWYO WANDERLEY B.ROSEN-THAL (0020)	12320/DF
Advogado: UBIRACI MOREIRA LISBOA (0008)	10134/DF

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 338/2007

PROCESSO: 00859-2006-009-10-00-5
EXEQUENTE: LENICE AMARO ALVES
Advogado: Jomar Alves Moreno
EXECUTADO: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Edital emitido em: 27 de agosto de 2007.

Pelo presente, fica (m) citado (a)(s) a executada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecido (a)(s) em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até o final, a importância de R\$ 2. 452, 26 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), cálculo de 31/04/2007 - sujeito a futuras atualizações, devida nos autos do processo em epígrafe, ou para, querendo, opor embargos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital, e Marco Antônio Marques de Matos , Diretor de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do Excelentíssimo Juiz (a) do Trabalho desta MM.. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, subscreveu o presente. Publique-se. Justiça gratuita. Brasília, 27 de agosto de 2007.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VT/DF

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 339/2007

PROCESSO: 00280-2003-009-10-00-0
EXEQUENTE: ADELSON DE JESUS FEITOSA
Advogado: Jomar Alves Moreno
EXECUTADO: PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
Edital emitido em: 27 de agosto de 2007.

Pelo presente, fica (m) citado (a)(s) a executada, PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., estabelecido (a)(s) em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até o final, a importância de R\$ 1. 772, 74 (hum mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), cálculo de 31/07/2007 - sujeito a futuras atualizações, devida nos autos do processo em epígrafe, ou para, querendo, opor embargos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital, e Marco Antônio Marques de Matos , Diretor de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do Excelentíssimo Juiz (a) do Trabalho desta MM.. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, subscreveu o presente. Publique-se. Justiça gratuita. Brasília, 27 de agosto de 2007.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VT/DF

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 340/2007

PROCESSO: 00965-2005-009-10-00-8
EXEQUENTE: FÁBIO SALEMA DA SILVA
Advogado: Rodrigo B. Costa de Souza
EXECUTADA: ROTA CENTRAL PRODUÇÕES LTDA.
Advogado: Ronald Wanderley Mignone
EXECUTADA: REDE TV BRASÍLIA
Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira
Edital emitido em: 27 de agosto de 2007.

Pelo presente, fica (m) citado (a)(s) a 1ª Executada, ROTA CENTRAL PRODUÇÕES LTDA., estabelecido (a)(s) em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até o final, a importância de R\$ 34. 604, 43 (trinta e quatro mil seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), cálculo de 31/04/2007 - sujeito a futuras atualizações, devida nos autos do processo em epígrafe, ou para, querendo, opor embargos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Para constar, eu, Maria das Graças

Gomide Nasser, digitei o presente Edital, e Marco Antônio Marques de Matos , Diretor de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do Excelentíssimo Juiz (a) do Trabalho desta MM.. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, subscreveu o presente. Publique-se. Justiça gratuita. Brasília, 27 de agosto de 2007.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VT/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 342/2007

PROCESSO 0770-2007-009-10-00-0
RECLAMANTE: MAGNA SILVA DE SOUZA
Advogado: Jonas Duarte José da Silva
RECLAMADO(A): EBAL EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA.
Sentença proferida em 14 de agosto de 2007.
Edital emitido em 27 de agosto de 2007.

O (A) Doutor (a) Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do Excelentíssimo Juiz (a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o reclamado, EBAL EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., para tomar ciência da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, pelo (a) Exmo (a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho, Dr (a). TAMARA GIL ALVES PORTUGAL., cujo dispositivo esta abaixo relacionado, o (a) qual julgou "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES as postulações de MAGNA SILVA DE SOUZA em face da EBAL EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer deferidas na fundamentação supra, sendo que em caso de omissão fica a Secretaria da Vara autorizada a supri-las, sem prejuízo de remessa de ofícios aos órgãos responsáveis pela aplicação de multas administrativas. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.", sendo que o inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara, sito à SHLN Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF. E, para conhecimento dos interessados, este Edital será publicado no Diário da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Em 27 de agosto de 2007, Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria, o subscreveu.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VT/DF

EDITAL DE PRAÇA Nº 327/2007

PROCESSO: 00807-2005-009-10-00-8
EXEQUENTE: ALESSANDRA MARIA MOREIRA DE AGUIAR
Advogado: Rita Helena Pereira
EXECUTADO: PRONTO SOCORRO SÃO CAMILO S/C LTDA. (HCB HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRASÍLIA)
Advogado: João Marcos Werneck Farage
ENDEREÇO: SEP/SUL, 710/910, Bloco B, Brasília/ DF
FIEL DEPOSITÁRIO : MARCO ERICK STECKELBERG
ENDEREÇO: SEP SUL, QUADRA 710/910 - BL. B, ASA SUL - BRASÍLIA/DF
Data e hora da 1ª praça: 21/09/2007, às 14h00
Data e hora da 2ª Praça: 21/09/2007, às 14h20
Data de emissão: 27 de agosto de 2007
RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 11 (onze) Camas marca "FOWLER", para UTI, com rodas de 8 polegadas, suporte para soro semicurvo, em inox, grade inox, em perfeito estado de conservação, que ora avalio em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 22.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 22. 000,00 (vinte e dois mil reais)
Observação: O arrematante deverá arcar com ônus da transferência ou quaisquer outros ônus existentes.

O Doutor Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do (a) Excelentíssimo (a) Juiz (a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será (ão) levado (s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário, devidamente conferido (s). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será (ão) levado (s) a pregação de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital, e o Doutor Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria desta MM. Vara, o assinou. Brasília, 27 de agosto de 2007.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01157-1998-012-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE DAVI MATOS MANTENEGRO
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Vistos. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00039-2000-012-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE ARIMINDO DE JESUS
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA

Vistos. O pedido do exequente configura renúncia parcial ao crédito o que, por ora, indefiro pelos fundamentos declinados à fl. 179. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para carrear aos autos instrumento de mandato outorgando poderes especial para renunciar ou alternativamente petição subscrita pelo próprio exequente, importando a inércia em arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01231-2000-012-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE MAURICIO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO SAO VICENTE TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

Vistos. Ante o resultado infrutífero do bloqueio determinado, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, o que desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00330-2001-012-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE ELEAZAR MOURA CARVALHO
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ZEMIR LOPES NASCIMENTO

Junte. Vistas ao Reclamante. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00257-2003-012-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE SIRLEYDE PROCOPIO DOS SANTOS
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO MARIA SCHNEIDER
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA

Vistos. Assino ao executado o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o recolhimento das custas finais no importe de R\$55,03, referente à uma(05) diligência do Oficial de Justiça em zona urbana, sob pena de manutenção da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00315-2003-012-10-00-3 (0006)**
REQUERENTE ISNALDO NICOLI MARTINI
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO: DÉLIO LINS E SILVA

Vistos. Tendo em vista a inautenticidade do instrumento de mandato ora apresentado, não conheço do referido documento. Renovo ao autor o prazo de 5 dias para receber os autos do protesto, sob pena de remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o protestante Cícero Rodrigues de Araújo diretamente, pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00294-2005-012-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Belda Rachel Pires
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

RECLAMADO União Federal
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Vistos. À Secretaria para que proceda às anotações à CTPS da reclamante, conforme comandos sentenças, devendo recebê-lo no prazo de 05 dias. Publique-se. Decorrido o prazo, cumpra-se a última parte do à fl.304. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00587-2005-012-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Maria do Rosário de Fátima Miranda
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo (na pessoa do interventor Raul Levino de Medeiros Filho)
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos LTDA.
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO
RECLAMADO Bramind Brasil Mineração Ind. e Comercio LTDA



RECLAMADO Hotel Nacional s/a
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO
RECLAMADO Agropecuaria Vale do Araguaia LTDA
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Limitada
RECLAMADO Bratur Brasília Turismo LTDA.

Vistos. Registre-se o procurador da 2ª executada, observando-se o instrumento de mandato ora apresentado. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para contestar os embargos à penhora da 2ª executada Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00835-2005-012-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Rochelle Vieira Oliveira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Associação do Cursinho Pré - Vestibular Comunitário de Alunos e Estudantes da UNB - Alub Pré - Vestibular
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
RECLAMADO Centro de Cultura Alternativus Ltda
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Vistos. Os embargos à execução da 1ª executada, juntados às fls. 319/325, não foram apreciados até a presente data por falta de garantia da execução, conforme previsão do art. 884, da CLT. Com as constringções em dinheiro realizadas via sistema BACEN-JUD, foram opostos embargos de terceiro, conforme certificado à fl. 406, razão pela qual a execução foi suspensa, até definição judicante daquele remédio processual. Por essa razão, as ordens de penhora on line foram suspensas, restando prejudicado tal pedido. No que tange à limitação a 30% do faturamento da 2ª executada, ora requerente, tal providência não será possível quanto às penhoras já efetivadas, restando a sua liberação condicionada ao julgamento dos embargos de terceiro. Mantenham estes autos sobrestados. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01290-2005-012-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Luís Carlos Pires Andrade
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Vistos. Garantida a execução, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação (art. 884, da CLT). Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a averbação da penhora perante o Registro de Imóveis e o prosseguimento da execução, levando-se o imóvel penhorado à hasta pública. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00117-2006-012-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Júlio César de Oliveira Silva
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A.
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Defiro como requerido. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00135-2006-012-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Jamerson José Araújo de Lima
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00145-2006-012-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Alfredo Luiz Nespoli Louzada
ADVOGADO: JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA
RECLAMADO Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, contestar os embargos à execução opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00183-2006-012-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Horacio Pereira Dias
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Viação Aguas Lindas Ltda.
ADVOGADO: CELINO F. DA CUNHA

Vistos. Ante o resultado infrutífero do bloqueio determinado, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00500-2006-012-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Juarez de Vasconcelos Cruz
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Construtora Elétrica Saba Ltda. Serviços e Higienização Ltda.
RECLAMADO Furnas - Centrais Elétrica S.A.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Vistos. Assino à 2ª reclamada o prazo legal, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00922-2006-012-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE José Levadite de Souza
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO Reman Serviços Tec. Especializados Ltda.

Vistos. Ante o equívoco ora apontado pela reclamada, aferido por este Juízo, oficie-se à CEF ordenando a transferência do saldo total da conta 042.01538033-0 (fl. 57) para nova conta judicial, à disposição do MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, em favor do Processo 00924-2006-009-10-00-2. Prazo de 48 horas. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01026-2006-012-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Maria Elzi Gonzaga Graciosa
ADVOGADO: CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA
RECLAMADO Ceb Distribuição S.A.
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Vistos. Indefiro o pedido por precluso, haja vista o silêncio obreiro no prazo oportunizado pelo comando de fl.172, bem como em face da extinção da execução à fl. 190, decisão sobre a qual deixou-se transcorrer in albis o prazo para agravo de petição, conforme certificado à fl. 196. Retornem os autos ao arquivo. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01094-2006-012-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Israel Braz Alves de Souza
ADVOGADO: LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Vistos. Intime-se o reclamante para receber sua CTPS acostada à contra capa dos autos, no prazo de 05 dias. Após o recebimento, intime-se a União por meio da PGF, acerca da extinção da execução. PUBLIQUE-SE Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00145-2007-012-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Paulo Sergio Ferreira da Silva
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar bens para reforço de penhora, uma vez que aquela efetuada às fls. 43/48 foi insuficiente para garantir a execução. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00184-2007-012-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Osvalir Ferreira de Lima
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO Virtual Service Emp Serv Ger Ltda. e Outro

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar bens para reforço de penhora, uma vez que aquela efetuada às fls. 56/61 foi insuficiente para garantir a execução. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00229-2007-012-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Noemi de Souza Neri
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda.(n/p Sr.Jose Apio de Abreu
ADVOGADO: JOSÉ PIO DE ABREU

Vistos. À vista do presente recurso ordinário tempestivamente protocolizado, torno sem efeito a certidão de fl.131. Assino à reclamada o prazo legal, para, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00301-2007-012-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Hélio Cardoso Silva
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Marupa Indústria e Comércio de Madeiras LTda. EPP (Solar Portas e Janelas de Madeira) - Na pesso do Ilmo Sr. Domício Albuquerque

Vistos. Ante o equívoco ora apontado pela reclamada, aferido por este Juízo, oficie-se à MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando que ordene a transferência da importância de R\$500,00, com os acréscimos legais, depositada em 14/06/2007 pela reclamada em favor do Processo 00025-2007-018-10-00-1, conforme guia ora apresentada, quando o depósito destinava-se ao pagamento da 2ª parcela do acordo promovida nestes autos, em favor do mesmo reclamante. Aguarde-se por 10 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00378-2007-012-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Tiago Gabriel Musardo Firmino
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO LG & C Consultoria Ltda.

Vistos. Indefiro o pedido vez que a reclamada não foi intimada da decisão de fls. 14/19. Renovo ao reclamante o prazo de 10 dias para informar o atual endereço da reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00409-2007-012-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Antônio Franqueline de Oliveira
ADVOGADO: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Vistos. Ante a certidão de fl. 50 verso, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para indicar o atual endereço da 1ª reclamada ou requerer o que entender de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00544-2007-012-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE José Carlos de Souza Nogueira
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ADEMARIS MARIA ANDRADE

Vistos. Assino à reclamada o prazo legal, para, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00569-2007-012-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Juarez de Oliveira Silva
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00910-2007-012-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Jurandi Paixão da Silva
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Distribuidora de Bebidas Americo Ltda. - ME

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 11/09/2007 às 14h00, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00911-2007-012-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Wendel Henrique Paneago
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Claudio Francelino de Souza - ME (Toc na Cucca)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 11/09/2007 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00913-2007-012-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Vinícius Marcos Pereira Guedes
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Colt Conservação e Limpeza Ltda. - ME

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 11/09/2007 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0003) (0014)	7462/DF
Advogado: ADEMARIS MARIA ANDRADE (0025)	15460/DF
Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO (0004)	12111/DF
Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA (0012)	20535/DF
Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA (0017)	12350/DF
Advogado: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA (0003)	14378/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0027)	7760/DF

Advogado:	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENA-RO	14380/DF
(0009)		
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF
(0001) (0029)		
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17.510/DF
(0022)		
Advogado:	CELINO F. DA CUNHA	13309/DF
(0014)		
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0005)		
Advogado:	CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA	18077/DF
(0017)		
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	6930/DF
(0011)		
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE	10010/DF
(0018)		
Advogado:	DÉLIO LINS E SILVA	3439/DF
(0006)		
Advogado:	GELVA C.P. DE OLIVEIRA	23955/DF
(0026)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0011)		
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF
(0005)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0007) (0010)		
Advogado:	JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA	18494/DF
(0013)		
Advogado:	JOSÉ PIO DE ABREU	1242/DF
(0021)		
Advogado:	JOÃO TADEU S. DE A. NETO	4764/DF
(0008)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	4295/DF
(0007)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0009) (0021)		
Advogado:	LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA	8185/DF
(0018)		
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO	1530-A/DF
(0015)		
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
(0006)		
Advogado:	MARCO AURELIO GONSALVES	4383/DF
(0019)		
Advogado:	MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS	17153/DF
(0025)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	5696/DF
(0008)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
(0026)		
Advogado:	MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO	14.584/DF
(0024)		
Advogado:	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR	12163/DF
(0020)		
Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO	14087/DF
(0023)		
Advogado:	PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA	20645/DF
(0028)		
Advogado:	PAULO MARCELO CARVALHO	15115/DF
(0019)		

Advogado:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	10844/DF
(0016)		
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0002)		
Advogado:	RITA HELENA PEREIRA	7284/DF
(0015)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0008)		
Advogado:	TAWFIC AWWAD	7667/DF
(0013)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0012)		
Advogado:	ZEMIR LOPES NASCIMENTO	9045/DF
(0004)		

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 341/2007

Processo nº 00722-2006-012-10-00-3 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante: Marcelo das Graças Silva
Advogado: Júlio Cesar Borges de Resende
Reclamada: Maxservice Comércio e Serviços Ltda e outro

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Maxservice Comércio e Serviços Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epígrafado foi proferido o seguinte despacho: " Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo de 05 dias para entrega das guias TRCT para saque do depósitos do FGTS, acrescido da multa de 20%, garantida a integralidade dos depósitos, na forma delineada na sentença à fl.456." Em, 27/8/2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna , Juiz Titular. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 28 de agosto de 2007 (3ªf.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em,28/8/2007.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 340/2007

Processo : 00881-2006-012-10-00-8 - 12ª Vara/DF.
Exequente : Adiron Ferreira de Magalhães
Advogado(a) : Jonas Duarte José da Silva
Executado(a) : Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda
Advogado(a):
Fiel Depositário: Adiron Ferreira de Magalhães
Local dos bens: Loja nº. 01 do Terraço do Edifício Venâncio III (terceiro), projeção E-2, do SDS, de Brasília/DF
Data e hora da praça única: 28/09/2007, às 14h15min
Data e hora do leilão: 03/11/2007, às 10h

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - Brasília/DF (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

RELAÇÃO DOS BENS: A loja nº. 01 (um) do Terraço do Edifício Venâncio III (terceiro), projeção E-2, do SDS, de Brasília/DF, com área privativa de 56m², área comum de 25,862m², área total de 81,862m², e fração ideal do terreno de 1,2651%, Avaliada em R\$50.000,00. (cinquenta mil reais). Em, 28 de agosto de 2007 (3ªf.). Ass. Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria. PUBLIQUE-SE. EM, 28/08/2007

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO:	00324-2002-014-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE	JOSE HELIO DA SILVA (+ 01)
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	Sidney Rodrigues Silva e outro
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES BRACAIS NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BRASILIA
ADVOGADO:	UBIRACY TORRES CUOCO

Despacho/decisão de fls.406:"Vistos os autos.A matéria é típica de embargos à execução, e deve ser aventada em momento próprio, após a garantia do Juízo.Indefiro a exceção de pré-executividade oposta.Intimem-se.Brasília-DF, 24 de agosto de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO:	00583-2003-014-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE	MARILENE ANTONIA DOS RAMOS
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA (+02)
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO	NAZARIO JACO DE SOUZA
RECLAMADO	ADEMIR MOREIRA DA SILVA E SOUZA

Despacho/decisão de fls.232:"Vistos os autos. Intime-se à exequente para se manifestar sobre os cálculos.Prazo legal. Brasília-DF, 27 de agosto de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO:	00703-2005-014-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE	Adriana de Castro Soares
ADVOGADO:	ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO	COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Despacho/decisão de fls.110/112:"...De tudo o que foi exposto julgo procedente a impugnação do órgão previdenciário para determinar a cobrança das contribuições previdenciárias de todo o pacto laboral reconhecendo no acordo, na forma do art. 876,parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei 11.457/2007, art.42, arcando o empregador com a totalidade de débito na forma do art. 33,§5º, da Lei 8.112/91.Após o trânsito em julgado deve ser expedida a certidão de habilitação do valor das contribuições previdenciárias no juízo em que se processa a insolvencia civil, solicitando-se que referido valor seja recolhido à Previdência Social, em benefício do exequente.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 23 de agosto de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO:	00847-2005-014-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE	Alverico Sérgio de Carvalho
ADVOGADO:	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Despacho/decisão de fls.610:"Vistos os autos. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando que, ao dar cumprimento ao item 04 da autorização judicial de fl.591, observe que o valor de R\$8.638,73 deverá ser recolhido em separado, a título de contribuição previdenciária cota-parte empregado.Quanto à autorização do crédito do exequente, deverá este informar o valor levantado por meio da guia de fl.598 para posterior deliberação.Publique-se.Brasília-Df, 14 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO:	00062-2006-014-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE	Antônia Xavier Bahia
ADVOGADO:	ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
RECLAMADO	Benedito Arnaldo Moreira
ADVOGADO:	MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN

Despacho/decisão de fls.97:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, suspendendo a determinação de fl. 93.As parcelas previdenciárias e as custas processuais - sobre as quais as partes não podem transigir - são aquelas aferidas nos cálculos às fls. 68/74, cujo recolhimento (inclusive da cota-parte do empregado) será ser arcado pela executada, de forma atualizada, no prazo de trinta dias após a última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.Mantenho os valores bloqueados, os quais converto em penhora, até o integral cumprimento do acordo e comprovação dos recolhimentos supra determinados.Intimem-se as partes, inclusive para se manifestarem acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo INSS. Prazo comum de cinco dias.Decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos para julgamento da referida impugnação.Publique-se.Brasília-DF, 24 de agosto de 2007.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do TrabalhoTitular da 14ª VT/Bsb/DF

PROCESSO:	00066-2006-014-10-00-1 (0006)
AUTOR	Leudes Feliciano Moura
ADVOGADO:	JOSEFINA SERRA DO SANTOS
RÉU	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
ADVOGADO:	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA



Despacho/decisão de fls.198:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento ao autor da pensão de um salário mínimo mensal, com respectiva inclusão daquele em sua folha de pagamento, de forma a por termo final aos cálculos de liquidação.Prazo trinta dias, sob pena de multa de R\$300,00 por dia de atraso, em favor da parte contrária.Publique-se.Brasília-DF, 16 de agosto de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00459-2006-014-10-00-5 (0007)**
AUTOR Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília - DF
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RÉU Aparecido Gomes Machado
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS

Despacho/decisão de fls.95:"Vistos os autos. Libere-se o crédito do exequente.Intime-se o mesmo para recebimento, conforme guia de depósito de fls.88.Brasília-DF, 27 de agosto de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00722-2006-014-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE MARCIO FERREIRA ROSA
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO LANCHONETE SAO MARCOS LTDA
ADVOGADO: ANDERSON NAZARENO RODRIGUES

Despacho/decisão de fls.97:"Vistos os autos.Intimem-se o exequente e o leiloeiro, este via postal, para recebimento de seus respectivos créditos.Comprovados os recolhimentos, conclusos para extinção da execução.Publique-se.Brasília-DF, 27 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00783-2006-014-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE RUBENS ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO: OTONIEL LOPES DA COSTA
RECLAMADO MARLENE VALENCA DA SILVA
ADVOGADO: DANIEL GOMES DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.95:"J.Intime-se a reclamada para recolher o imposto de renda, consoante homologação de fl.93(R\$467,51), no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de execução.Brasília-DF, 20 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00812-2006-014-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE MARIA KATIERE ALVES LEITAO
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO MARRAKECH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.137:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS para as retificações determinadas em sentença.Prazo cinco dias.Publique-se.Publique-se.Brasília-DF, 22 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00846-2006-014-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE CLEITON MARQUES VALE
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVICOS DE SAUDE DE BRASILIA DF (SINDSAUDE)
ADVOGADO: PAULO COLLIER DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.113:"Vistos os autos. Da análise dos contracheques juntados às fls.106/108, não se denota a incorporação das comissões aos salários do obreiro, motivo porque, em face da inércia da reclamada aplico-lhe multa de R\$1.000,00 em favor do reclamante, consoante cominado à fl.109.Determino à reclamada que promova à referida incorporação, na forma do despacho de fl. 109, sob pena de cominação de nova multa em favor do rclamante, no valor de R\$2.000,00,sem prejuízo daquela acima aplicada.Publique-se.Brasília-DF, 22 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00911-2006-014-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Vaneide Eusania Gonçalves
ADVOGADO: ERICO LIMA SILVA
RECLAMADO Sanoli Industria e Comercio de Alimentação Ltda. e Outro
ADVOGADO: VITORIO AUGUSTO DE F.MELO
RECLAMADO Conter Construção e Terraplenagem Ltda.
ADVOGADO: VITORIO AUGUSTO DE F.MELO

Despacho/decisão de fls.276:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS, para as retificações determinadas em sentença.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 03 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00981-2006-014-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Carlos Eduardo Lopes P, de Oliveira
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho/decisão de fls.130:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação e da penhora, na forma do art. 884, da CLT, importando a anuência em praceamento do bem constrito.Prazo cinco dias. Publique-se.Brasília-DF,27 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01024-2006-014-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Elaine Cristina Lopes de Moura
ADVOGADO: JOSE AMERICO C. BORGES
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro
RECLAMADO Cia. Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.84:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, na forma do art. 884 da CLT, importando a anuência em liberação de seu crédito.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 24 de agosto de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01176-2006-014-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Irenilde da Costa Lima
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Vigo Central de Serviços Ltda. e Outro
ADVOGADO: JANE SEVERINO NUNES
RECLAMADO União (Senado Federal)

Despacho/decisão de fls.196:"Vistos os autos. Restou acordado em conciliação que a reclamada liberaria o TRCT, os formularios para percepção do seguro-desemprego e a CTPS devidamente assinada até 13/03/2007.Em petição do dia 12/03/2007 a reclamada apresenta nos autos os aludidos documentos, consoante se depreende à fl. 188.Logo, a obrigação de fazer cumprida a tempo e modo.O fato de a reclamante retirar tais documentos em 19/03/2007 fl.188-verso não implica a aplicação de multa, até porque não cominada na conciliação penalidade por descumprimento de obrigação de fazer.Ante o exposto, indefiro as multas requeridas pela autora.Intime.Brasília-DF, 24 de agosto de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01195-2006-014-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Rosa Mariz Diniz Virmond
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Despacho/decisão de fls.704:"Tendo em vista a promoção da contadoria, intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive no que concerne às retenções destinadas à PREVI E CASSI.Prazo dez dias.Publique-se.Brasília-DF, 22 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00022-2007-014-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Josefa Gomes da Silva Irmã
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. e Outro
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN
RECLAMADO Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUZA

Despacho de fls. 424: " Vistos os autos. Defiro a dilação do prazo requerida pela primeira reclamada. Intime-se, por publicação. Intime-se, também, a segunda reclamada, por mandado, para se manifestar acerca do laudo pericial. Brasília/DF, 23 de agosto de 2007. Carlos Augusto de Lima Nobre Juiz do Trabalho Substituto da 14ª VT/Bsb/DF"

PROCESSO: **00059-2007-014-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Nadir dos Reis Borges
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho/decisão de fls.375/381:"DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que NADIR DOS REIS BORGES propôs em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT , decido:1) declarar prescritas as pretensões condenatórias anteriores a 23/01/2002, extinguindo o processo em relação a elas com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. VI);2) JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, para condenar a reclamada a reclamada a pagar como extra, 33 minutos diários, durante o período imprescrito, a título de horas de percurso, considerando-se como 1 hora de trabalho a redução da jornada noturna (52minutos e 30 segundos) eobservando-se o adicional de 70% conforme previsão em norma coletiva e os demais parâmetros lançados na fundamentação, que integram este dispositivo para todos os fins, e autorizadas eventuais compensações por pagamentos efetuados a esse mesmo título.Liquidação da sentença por cálculos, observados os parâmetros lançados na fundamentação. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se à reclamada recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.ObsERVE-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação.Intimem-se as partes.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00222-2007-014-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Shana Cristiane Moraes
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Vestcom Editora Ltda.
ADVOGADO: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

Despacho/ecisão de fls.216:"Vistos os autos. Considerando que os embargos envolvem matéria que poderia importar a concessão de efeitos modificativo, intime-se a reclamada para manifestação no prazo legal. Brasília-DF, 24 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00236-2007-014-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE Fabiano Vieira Rodrigues
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho/decisão de fls.85:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.Publique-se.brasília-DF, 24 de agosto de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00319-2007-014-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Elias Antonio de Almeida Santos
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO Skap - Brasília-DF Automecânica Ltda. EPP.
ADVOGADO: MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO

Despacho/decisão de fls.44:"Vistos os autos.O acordo consignou que, dentre as parcelas que compunham a conciliação, R\$400,00 seria relativo à multa de 40% sobre o saldo do FGTS.A reclamada, ao depositar o FGTS da rescisão na conta vinculada do autor a referida multa, depositando a tal título R\$776,89 e, no momento, requer a compensação da importância de R\$699,20, compensação esta contra a qual o reclamante não concorda.Pois bem. O Juízo é obrigado a zelar pelo bom andamento do feito, inclusive no que concerne às condições deste para evitar o enriquecimento ou empobrecimento sem causa de qualquer das partes.No caso, ficando disposto no acordo que R\$400,00 do montante daquele seriam pagos a título de multa fundiária, e estando este sendo pago - até o momento a tempo e modo - o depósito da multa diretamente na conta vinculada do reclamante implica o recebimento em duplicidade da mesma parcela, o que é vedado no direito.Por outro lado, a compensação pretendida pela reclamada - R\$699,20 - encontra-se acima do valor estipulado no acordo para a multa fundiária.Assim, com fulcro no art. 369, do CC/2002, defiro a compensação da multa fundiária do montante do acordo, respeitado o limite de R\$400,00, importância esta que será deduzida da última parcela, ficando a reclamada, portanto, dispensada do recolhimento desta.Publique-se.Brasília-DF, 27 de agosto de 2007.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do TrabalhoTitular da 14ª VT/Bsb/DF

PROCESSO: **00335-2007-014-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Alisson Cardoso Alves
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Santander Banespa S. A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.209:"Vistos os autos. Homologo o cálculo do débito remanescente da reclamada a título de imposto de renda, no importe de R\$265,78, à data de 31/08/2007, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a reclamada para recolhimento da importancia acima, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF, 20 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00345-2007-014-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Ireny Mendes de Souza + (5)
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS + (01)
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Despacho/decisão de fls.179:"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, exercer seu direito de contra-arrazoar o recurso Ordinário apresentando pelo segundo reclamado. Brasília-DF, 27 de agosto de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00493-2007-014-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE José Bonfim do Carmo Lima
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A. - SATA

Despacho/decisão de fls.244:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para informar o valor levantado a título de FGTS, para fins de apuração da multa de 40% deferida em sentença.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 17 de agosto de 2007. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00751-2007-014-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Nelson Gomes Correa Junior
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Maria Bernadete Mazuad ME. (EMME JÓIAS)
ADVOGADO: TEREZA SAFE CARNEIRO

Despacho/decisão de fls.102:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da petição do reclamante (fls.100/101), no prazo de dois dias, importando o silêncio em aquiescência ao requerimento daquela parte. Publique-se.Brasília-DF, 27 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00756-2007-014-10-00-1 (0026)
RECLAMANTE Jerinaldo de Souza Campos
ADVOGADO: RAIMUNDO SOARES MOTA
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S/A
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho/decisão de fls.31:"Vistos os autos. Acoste-se o TRCT, a chave de conectividade, as guias de seguro-desemprego e a carta de apresentação à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para vir receber os documentos acima, oportunidade em que deverá se manifestar acerca do cumprimento do acordo no que concerne à assinatura de baixa na CTPS.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 24 de agosto de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: 00762-2007-014-10-00-9 (0027)
RECLAMANTE Priscila Rodrigues da Silva
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Midia Coimbra Aires
ADVOGADO: THIAGO DINIZ SEIXAS

Despacho/decisão:"J.Manifeste-se a reclamada acerca dos documentos juntados em réplica.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 28 de agosto de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: 08018-2007-014-10-00-2 (0028)
EXEQUENTE João Batista da Silva
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO Open House Assessoria Consultoria e Serviços Ltda.

ADVOGADO: BACICLIDES BASSO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.46:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Em decorrência, suspendo a praça e leilão designados.A presente execução versa sobre parcelas não pagas de acordo entabulado perante a Comissão de Conciliação Prévia. Logo, não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas.A executada deverá depositar os honorários do leiloeiro, no importe de R\$20,95 (3% sobre o valor do acordo, nos termos do inciso I do art.1º, da portaria PRE/SGP nº 07/2000), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.Mantenho a penhora de fl. 17 até a comprovação do recolhimento dos honorários soerguidos.Intimem-se as partes, por publicação.Brasília-DF, 22 de agosto de 2007.Cristiano Siqueira de Abreu e Lima Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª VT/Bsb/DF

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA (0005)	21656/DF
Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO (0003)	20237/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0017)	11388/DF
Advogado: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (0004)	17700/DF
Advogado: ANDERSON NAZARENO RODRIGUES (0008)	16302/DF
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA (0006)	1145/DF
Advogado: BACICLIDES BASSO JUNIOR (0028)	1773A/DF
Advogado: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS (0007)	20605/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0014)	10424/DF
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES (0020)	17919/DF
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (0016)	17849/DF
Advogado: DANIEL GOMES DE OLIVEIRA (0009)	20133/DF
Advogado: DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO (0023)	10481/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0023)	4604/DF

Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA (0028)	6371/DF
Advogado: ERICO LIMA SILVA (0012)	16123/DF
Advogado: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR (0019)	14438/GO
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0001)	9429/DF
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0013)	11746/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0022)	5166/DF
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA (0013)	21399/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0027)	13505/DF
Advogado: JANE SEVERINO NUNES (0015)	12539/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0015)	3737/DF
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0010)	7131/DF
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA (0011)	12983/DF
Advogado: JORGE NARA (0025)	7243/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0022)	513/DF
Advogado: JOSE AMERICO C. BORGES (0014)	11999/DF
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0019)	8680/DF
Advogado: JOSEFINA SERRA DO SANTOS (0006)	10053/DF
Advogado: LILIA ALMEIDA SOUZA (0017)	22160/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0002)	7573/DF
Advogado: MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO (0021)	18030/DF
Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA (0021)	15660/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0010)	9336/DF
Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN (0005)	21511/DF
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0024)	5696/DF
Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO (0007)	17956/DF
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0004) (0016)	18189/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0018)	1291/DF
Advogado: OTONIEL LOPES DA COSTA (0009)	19151/GO
Advogado: PAULO COLLIER DE MENDONÇA (0011)	22259/DF
Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA (0002)	6545/DF
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0017)	9070/DF

Advogado: RAIMUNDO SOARES MOTA (0026)	1413/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0008)	17173/DF
Advogado: TEREZA SAFE CARNEIRO (0025)	7823/DF
Advogado: THIAGO DINIZ SEIXAS (0027)	19345/DF
Advogado: UBIRACY TORRES CUOCO (0001)	755-A/DF
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA (0026)	870/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0018)	3609/DF
Advogado: VITORIO AUGUSTO DE F.MELO (0012)	8415/DF

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 783/07

Processo nº: 02004-1994-014-10-00-0
Exequente: Espolio de Francisco Rodrigues de Medeiros(Representando por seu Invetariante Gonçalo Rodrigues de Medeiros)
Advogado: Vicente Romulo Carvelho - OAB/DF nº3771
Executada: Dinamica Serviços Gerais de Brasília Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada BLUE STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 806,11, relativa ao crédito do exequente,R\$16,12 Custas processuais, totalizando R\$822,23(Oitocentos e vinte e dois reais e vinte e tres centavos). -Valores atualizados até 30/09/1996. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 28 dias do mês de agosto de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 768/07

Processo n.º : 0376-2007-014-10-00-7
Reclamante : Oscar Neris de Sousa Casado
Advogado (a) : Felipe de Sousa Sasaki - OAB/DF 23743
Reclamado(s): Instituto Candango de Solidariedade -ICS

De ordem do Excelentíssimo Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão de fls 86/87:"III CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratorios e DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, apenas para dispensar o segundo reclamado do recolhimento das custas processuais. Intimem-se as partes.Nada mais. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima- Juiz do trabalho.. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 24 dia do mês de agosto de 2007. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 780/07

Processo n.º : 0230-2007-014-10-00-1
Reclamante : Valderico Primo Cardoso
Advogado (a) : Rosimeire David dos Santos-OAB/DF 23915
Reclamada(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS
De ordem do Excelentíssimo Juiz CARLO AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada , INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do " Despacho/decisão de fls.86:"Vistos os autos.Intimem-se o reclamante a a primeira reclamada, esta por edital, para contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pelo Distrito Federal.Prazo legal. Publique-se. Brasília-DF, 23 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 26 dias do mês de agosto de 2007. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE SENTENÇA Nº 781/07

Processo nº : 00101-2007-014-10-00-3
Reclamante: Paula Braga Pacheco da Silva
Advogado (a): Cirene Estrela- OAB/DF nº 15338
Reclamada(s): Picanha do Carlinhos Bar e Restaurante Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, UNITED SEGURANÇA LTDA , estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão CONCLUSÃO Ante o exposto, ACO-LHO de oício a inépcia da petição inicial, extinguindo o procedimento de primeiro grau, sem resolução de mérito, nos moldes do



artigo 295, inciso I, parágrafo único, incisos I e II, do CPC c/c artigo 267, inciso I, do CPC, quanto aos supostos feriados trabalhados e às multas por obrigação de fazer, prosseguindo em relação aos demais pedidos e no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por PAULA BRAGA PACHECO DA SILVA em face PICANHA DO CARLINHOS BAR E RESTAURANTE, para, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, determinar que a Reclamada cumpra as seguintes obrigações: (i) retifique a anotação da CTPS, sob pena de multa diária; (ii) pague: a) produtividade de 5% incidente sobre todo salário devido durante o pacto; b) saldo de salário de 23 dias; c) aviso prévio indenizado; d) 5/12 décimo terceiro salário proporcional de 2006 e 1/12 do décimo terceiro salário proporcional de 2007 (em razão da projeção do aviso prévio); f) 6/12 férias proporcionais de 2006/2007; g) multa do artigo 477,§§ 8º, da CLT; h) multa do artigo 467 da CLT (sobre saldo salarial, aviso prévio, férias proporcionais e décimo terceiro proporcional); i) 3 horas extras por semana, com adicional de 50%, durante todo o curso do contrato de trabalho, com reflexos, em razão da habitualidade, no FGTS, aviso prévio, férias mais 1/3 e décimos terceiros salários proporcionais; (iii) deposite o FGTS e a indenização de 40%, garantida a integralidade, sob pena de indenização substitutiva; e (iv) entregue as guias necessárias para levantamento fundiário e habilitação ao seguro-desemprego.Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.Juros e correção monetária, na forma da lei.Na liquidação de sentença, excluindo os juros e correção monetária, os valores encontrados não poderão ultrapassar aqueles informados no rol de fls. 4/5 (CPC, arts. 128 e 460).Sobre as parcelas deferidas a título de saldo salário, de 131 salário e horas extras com reflexos de gratificação natalina, produtividade de 5% e salário de R\$450,00 devido no período de 17.7.2006 a 3.9.2006, incidirá a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, autorizando-se os Reclamados a reter a parcela devida pela Reclamante (art. 30, inciso I, alínea Aa@, da Lei n1 8.212/91), devendo os mesmos comprovarem o recolhimento ao INSS o prazo legal (Lei n1 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea Ab@).Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.Custas, pela Reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$7.000,00).Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada. Encerrada às 17h28min.Nada mais. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.

Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 26 dias do mês de agosto de 2007. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00379-1994-016-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE JURACI DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO SENTINELA SERVICOS GERAIS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO MARCELO DOS SANTOS)
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
RECLAMADO Gilson Lopes de Lima
RECLAMADO Marcelo Leão dos Santos

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de dez dias.

PROCESSO: 01323-1998-016-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE ARI SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO ROGERIO MOREIRA ALVES

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

PROCESSO: 00674-1999-016-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE RITA ALESSANDRA BOMFIM MOKWA NUNES
ADVOGADO: ELIAS DOS RAMOS TAVARES
RECLAMADO DGTUR EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA
RECLAMADO Bayard Saraiva Tavares
RECLAMADO Dercy de Moura Saraiva Tavares

Despacho/Decisão às fls.189:Renove-se o prazo da exequente, devendo promover o andamento da execução, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO: 00641-2000-016-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE REGILENO DA SILVA COSTA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO MASTER VIGILANCIA LTDA e outro
RECLAMADO Jose Albani Linhares Leitão

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de dez dias.

PROCESSO: 00508-2001-016-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO MOABE CONSTRUTORA LTDA

Despacho/Decisão às fls.122:Renove-se o prazo de 05(cinco)dias, devendo o autor/exequente promover o andamento do feito, trazendo aos autos cópia do contrato social conforme anteriormente determinado.

PROCESSO: 00826-2002-016-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE ANTONIO DE PADUA SILVA
ADVOGADO: LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA
RECLAMADO CONDOMINIO DO BLOCO P DA QI 08 DO GUARA I
ADVOGADO: REGINA APARECIDA FERREIRA

Despacho/Decisão às fls.368:Vistas ao exequente dos cálculos de liquidação bem assim do depósito do quantum necessário à satisfação do crédito devidamente atualizado.Prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO: 00111-2003-016-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE AMAURY DA COSTA MUNIZ
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: CLEONE PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO Nazario Jaco de Souza

Despacho/Decisão às fls.190:Vistos.Verifico que não há como comprovar a participação societária da pessoa mencionada como sócio, devendo o exequente, inicialmente, comprovar tal condição.Prazo de dez dias.

PROCESSO: 00381-2005-016-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE Jason Cardoso dos Santos
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, especificamente, os dados da pessoa do sócio que pretende executar. Prazo de dez dias.

PROCESSO: 00776-2005-016-10-00-3 (0009)
RECLAMANTE Silvania Laurindo de Sousa
ADVOGADO: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO Matrix Serviços Especializados Ltda. +1
RECLAMADO União Federal - Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica -Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR)

Despacho/Decisão às fls.226:J.Intime-se a exequente para vista do agravo de petição interposto pela executada.Prazo legal.

PROCESSO: 00896-2005-016-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE José Mauro Lopes
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Paulo Pereira da Silva

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de dez dias.

PROCESSO: 00028-2006-016-10-00-1 (0011)
RECLAMANTE Valdeci Stopa
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO Sotecon - Soc. Técnica de Engenharia e Construção Ltda. e Outro + 0
RECLAMADO Maria Eugênia Braga Lanhez
RECLAMADO Maximiliano Valarezo Hormazabal

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

PROCESSO: 00903-2006-016-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE Daniel Cantanhede Rodrigues
ADVOGADO: MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
RECLAMADO Pronto Socorro São Camilo S/C Ltda.
ADVOGADO: JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Despacho/Decisão às fls.159:Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, devendo, ainda, informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado para cálculo da multa.

PROCESSO: 01181-2006-016-10-00-6 (0013)
RECLAMANTE Fábio Pedroza Martins
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO Avante Produtos de Informática Ltda.
ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BRAGA

Despacho/Decisão às fls.296/299:"(...Pelo exposto, julgo procedente em parte a ação ajuizada por FÁBIO PEDROZA MARTINS contra AVANTE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, para condenar a reclamada a pagar as parcelas deferidas na forma da fundamentação acima, observada a compensação do valor total de R\$ 19.000,00 na data de 18/11/2004. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.)"

PROCESSO: 00065-2007-016-10-00-0 (0014)
IMPETRANTE Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo - SINTRACON-SP

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO RODRIGUES PUCÚ
AUT. COATO-RA Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego (Sr. Marco Antonio de Oliveira)
AUT. COATO-RA Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Osasco e Região
ADVOGADO: REGINALDO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.188:Vista ao listisconsorte necessário para contra-razões, prazo legal.Intime-se.

PROCESSO: 00112-2007-016-10-00-6 (0015)
RECLAMANTE Ronan Manoel da Costa
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
ADVOGADO: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

Despacho/Decisão às fls.348:J.Intime-se a reclamante para contra-razões.Prazo legal.

PROCESSO: 00448-2007-016-10-00-9 (0016)
RECLAMANTE Divino José Victor
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - Senai/DF
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO

Despacho/Decisão às fls.217/218:"(....CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos, para no mérito REJEITAR o recurso, que nada altera o comando sentencial originário, na forma da explanação supra, com base na lei, e com fundamento na Constituição Federal.)"

PROCESSO: 00497-2007-016-10-00-1 (0017)
RECLAMANTE Mo Al Pi
ADVOGADO: ROGERIO G. CASTANHEIRA
RECLAMADO As Pi So
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão às fls.261/269:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação.Custas, pelo autor, no importe de R\$14.716,76 (quatorze mil setecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre R\$735.838,15 (setecentos e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e quinze centavos), valor atribuído à causa, dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão de Justiça gratuita.As partes deverão ser intimadas da presente decisão.Audiência encerrada às 16:59 horas. Nada mais.)"

PROCESSO: 00682-2007-016-10-00-6 (0018)
RECLAMANTE Décio José da Silva Sousa
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS
RECLAMADO Tim Celulares S.A.
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho/Decisão às fls.144/150:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF rejeitar a(s) preliminar(es) argüida(s), e, no mérito, julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$455,98 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), calculadas sobre R\$22.799,29 (vinte e dois mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), valor atribuído à causa, dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão do benefício de gratuidade de Justiça.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, por seus procuradores, via DJ.)"

PROCESSO: 00716-2007-016-10-00-2 (0019)
RECLAMANTE Leonardo Alves Pereira
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ADVOGADO: JOÃO ALFREDO SERRA BAETA GONÇALVES

Despacho/Decisão às fls.147/152:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF rejeitar a(s) preliminar(es) argüida(s), e, no mérito, julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor atribuído à causa, dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão do benefício de gratuidade de Justiça.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, observando-se, em relação à reclamada, o que dispõe o art. 17 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.)"

PROCESSO: 00721-2007-016-10-00-5 (0020)
RECLAMANTE Júlio Cezar Inácio da Silva Carvalho
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outro
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Despacho/Decisão às fls.137/141;"(...Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por JÚLIO CÉZAR INÁCIO DA SILVA CARVALHO contra EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA para condenar solidariamente as reclamadas a: 1) anotarem a CTPS do reclamante; 2) pagarem, em montante corrigido monetariamente e acrescido de juros, as parcelas deferidas na forma da fundamentação acima. Ficam as reclamadas absolvidas dos demais pedidos.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor arbitrado à condenação.Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.)"

PROCESSO: **00725-2007-016-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Veidima Ribeiro Jardim
ADVOGADO: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO Drogaria Achei Ltda. (Drogaria Alterosa)
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho/Decisão às fls.90.J.Intime-se a reclamada para contra-razões.Prazo legal.

PROCESSO: **00742-2007-016-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Wellington da Silva Mota
ADVOGADO: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
RECLAMADO Ágil Serviços Especiais Ltda
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho/Decisão às fls.94/102:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de fazer e pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) aviso prévio de 30 dias; b) 13º salário proporcional, devido no ato resilitório, na base 05/12; c) férias, indenizadas no ato resilitório, na proporção 11/12, com acréscimo da gratificação de 1/3;d) 60 (sessenta) horas extras, e, e) indenização pela falta de fornecimento de vale transporte durante os 20 (vinte) dias de duração do treinamento.Deverá o reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer:f) depositar na conta do FGTS do autor indenização de 40% da conta do FGTS, entregando ao autor TRCT no código 01, apto à movimentação da conta, que deverá, ainda, conter a integralidade dos depósitos devidos ao longo do período de vinculação, reconhecido pela presente decisão, calculados segundo o percentual de 8% de todas as parcelas remuneratórias, constantes dos recibos de pagamento e/ou aquelas cuja incidência seja reconhecida pela presente decisão, e,g) entregar ao autor o formulário do seguro desemprego.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), calculadas sobre R\$3.600,00 (tês mil e seiscientos reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: 13º salário proporcional e horas extras- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT.ObsERVE-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da publicação da presente decisão.)"

PROCESSO: **00754-2007-016-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Raquel Lopes Soti
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Aero Suporte Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA DE RESENDE FERREIRA

Despacho/Decisão às fls.115/119:"(....Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por RAQUEL LOPES SOTI contra AE-ROSUPORTE LTDA para condenar a reclamada a anotar a CTPS da reclamante no campo destinado à saída, expedir guias para saque do FGTS e pagar, em montante corrigido monetariamente e acrescido de juros as parcelas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação.Observar-se-á o recolhimento previdenciário.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.)"

PROCESSO: **00762-2007-016-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Modesto Wagner Pires
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO Piazuma - Materiais para Construção Ltda. (Cinfel Home Center)
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA

Despacho/Decisão às fls.178/186:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, reconhecendo a prescrição sobre parcelas constituídas antes de 27.06.2002, em relação a elas, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 269, IV, do CPC, para, de resto, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de fazer e pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) repercussão de diferenças de comissão, da ordem de 0,5% sobre as vendas mensais, cujo valor será apurado seguindo-se os parâmetros definidos na fundamentação, que integra o dispositivo,

em repercutirá em 13º salários de 2002 a 2005, férias adquiridas e remuneradas a partir de 27.06.2002, , excluídas as indenizadas, no ato rescisório, vencidas ou proporcionais, acrescidas do terço constitucional, FGTS e em indenização de 40% pela despedida injusta (art. 7º, I, da Constituição Federal, c/c art. 10, I, do ADCT, e, b) 10 horas extras semanais, entre 27.02.2002 e 04.09.2006, com reflexos em 13º salário2002 a 2006, férias adquiridas, concedidas e/ou indenizadas a partir de 27.06.2002, integrais e proporcionais devidas na resilição contratual, acrescidas do terço constitucional, bem como em FGTS, indenização de 40% pela despedida injusta e aviso prévio.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: horas extras e sua repercussão em 13º salários e RSR e diferenças de 13º pelo acréscimo de comissões não registras em recibos- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Serão recolhidas, igualmente, as contribuições previdenciárias relativas à parcela salarial não formalizada em CTPS e demais assentamentos funcionais, nos montantes reconhecidos pela presente decisão (art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação conferida pela Lei 11.457/2007. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT, observado o quinquênio prescricional.ObsERVE-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da presente decisão.)"

PROCESSO: **00771-2007-016-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Reinaldo Pereira da Silva
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO BRASFORT- Administração e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/Decisão às fls.313/318:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em relação à AÇÃO DE CON-SIGNAÇÃO, julgar o pedido PROCEDENTE, para declarar a consignante exonerada de suas obrigações, devidas na cessação da relação empregatícia oriunda de contrato de trabalho por prazo indeterminado, tudo nos estritos termos da fundamentação. DECIDE, igualmente, o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em relação à RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, julgar os pedidos objetivamente cumulados PROCEDENTES EM PARTE, condenando a reclamada proceder anotação de baixa na CTPS obreira, com data de 30.06.2007.Concede-se ao consignado/reclamante os benefícios de assistência judiciária gratuita.Custas, na consignação, pelo reclamante, em face da sucumbência, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$500,00(quinhetos reais), valor atribuído à causa, cujo provimento assume caráter nitidamente declaratório, dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão dos efeitos de assistência judiciária gratuita.Custas, pelo reclamado, na reclamação trabalhista, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$500,00, valor arbitrado à condenação, aproveitado para esse fim.Declara-se que não há no objeto da presente condenação obrigação suscetível de incidência- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º).Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, proceda a Secretaria a notação de baixa na CTPS do autor, comunicando-se a DRT para aplicação da multa administrativa cabível.Libere-se em favor do consignado o depósito de fls 147.As partes deverão ser intimadas da presente decisão por seus procuradores, via DJ, tendo em vista a antecipação da data do julgamento.Deverá a Secretaria observar, para efeitos de estatística que a presente decisão põe termo a dois processos- 00771-2007-016-10-00 e 00792-2007-016-10-00.)"

PROCESSO: **00775-2007-016-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Dorgival Pereira dos Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho/Decisão às fls.155/159:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido IMPROCEDENTE, nos estritos termos da fundamentação.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamante, calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão de Justiça gratuita.As partes estão cientes da presente decisão em audiência (Sum. 197, do C. TST).)"

PROCESSO: **00800-2007-016-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE Gilmar Vasconcelos e Silva
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO J.F.C Construções Ltda (na pessoa do seu representante legal, o Sr. Emídio Ferreira Campos)

Despacho/Decisão às fls.32/36:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de fazer e pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) 13º salário2006, na base 09/12;b) aviso prévio de 30 dias;c) 13º salário proporcional 2007, devido no ato resilitório, na base 02/12;d) férias, indenizadas no ato resilitório, na proporção 11/12, com acrés-

cimo da gratificação de 1/, e,e) multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$651,20.50% do art. 467, da CLT.Deverá o reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer:f) depositar na conta do FGTS do autor indenização de 40% da conta do FGTS, entregando ao autor TRCT no código 01, apto à movimentação da conta, que deverá, ainda, conter a integralidade dos depósitos devidos ao longo do período de vinculação, reconhecido pela presente decisão, calculados segundo o percentual de 8% de todas as parcelas remuneratórias, constantes dos recibos de pagamento e/ou aquelas cuja incidência seja reconhecida pela presente decisão, e, g) entregar ao autor o formulário do seguro desemprego.Arcará o reclamado, por fim, com o pagamento de honorários ao sindicato assistente do reclamante, da ordem de 15% sobre o total da condenação, liquidado.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: 13º salários 2006 e 2007- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT.ObsERVE-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da publicação da presente decisão.)"

PROCESSO: **00819-2007-016-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Ivan da Silva Costa Júnior
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO E & S - Telecomunicações Ltda-EPP

Despacho/Decisão às fls.24/29:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de fazer e pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) indenização relativa a 01 período(s) de férias adquiridas em 28.02.2007, não concedidas durante a vigência do contrato, equivalente a 30 dias, de forma simples, com acréscimo da gratificação de 1/3; b) aviso prévio de 30 dias; c) 13º salário proporcional, devido no ato resilitório, na base 07/12; d) férias, indenizadas no ato resilitório, na proporção 04/12, com acréscimo da gratificação de 1/3;e) saldo salarial de abril, maio e junho/2007, na base 30 dias, e,f) multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$1.442,00;As parcelas dos itens a a e sofrerão o acréscimo de 50% do art. 467, da CLT.Deverá o reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer:g) depositar, em conta vinculada em nome do autor, FGTS dos períodos de fevereiro/2007 e abril a junho/2007, bem como sobre 13ºsalários de 2002 a 2007, calculado na base de 8% de todas as parcelas remuneratórias, constantes dos recibos de pagamento e/ou aquelas cuja incidência seja reconhecida pela presente decisão, bem como indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta, liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta; h) entregar ao autor o formulário do seguro desemprego, e, i) proceder anotação de baixa na CTPS, com data de 30.06.2007/29.07.2007.Arcará o reclamado, por fim, com o pagamento de honorários ao sindicato assistente do reclamante, da ordem de 15% sobre o total da condenação, liquidado.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário proporcional- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT.ObsERVE-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da publicação da presente decisão.)"

PROCESSO: **00823-2007-016-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Alex de Oliveira Silva
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
ADVOGADO: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT

Despacho/Decisão às fls.42:J.Indefiro, por ora, o pedido de vista, devendo a reclamada regularizar sua representação nos autos, após os quais, fica deferida a vista requerida.

PROCESSO: **00845-2007-016-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Jeverson de Oliveira Souza
ADVOGADO: AVENIR ANGELO ROSA
RECLAMADO Unisaud Adm. de Serv. Pl. Assist. Saúde Ltda



Despacho/Decisão às fls.32:"(...Ausente(s) o(s) reclamante(s).Ausente(s) o(s) reclamado(s).Recebo a petição de fl. 29 como desistência.Homologo a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC.Deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 08/24, sendo a procuração mediante cópia.Custas pela reclamante no importe de R\$ 247,80 , calculadas sobre R\$ 12.390,00, ficando dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante por seu procurador.Comunique-se também à reclamada.)"

PROCESSO: 00854-2007-016-10-00-1 (0031)
RECLAMANTE Angela Azevedo Carvalho Bandeira
ADVOGADO: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
RECLAMADO Brasília Cursos e Concursos Ltda (sucessora da Sociedade Educacional Fênix)

Despacho/Decisão às fls.49:"(...Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a).A notificação remetida ao reclamado retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação: "desconhecido" (fl. 46-v).Por não atender a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II, da CLT, ARQUIVO a presente reclamação, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal.Fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 11/41, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 292,88, calculadas sobre R\$14.643,90, dispensadas na forma da lei.Intime-se a reclamante por sua procuradora.)"

PROCESSO: 00868-2007-016-10-00-5 (0032)
RECLAMANTE Antonio Daniel Ribeiro
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Despacho/Decisão: fls.299 " Incluo o feito na pauta do dia 11/09/2007 às 13h25min. Intime-se o autor por seu procurador. Notifique-se a ré por via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. "

PROCESSO: 00898-2007-016-10-00-1 (0033)
RECLAMANTE Geane Cristina Silva da Silva
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Panificadora Natália e Michele Braga Ltda. ME (Panificadora e Mercearia Paraíso do Pão)

Despacho/Decisão: fls.11 " Incluo o feito na pauta do dia 17/09/2007 às 13h45min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. "

PROCESSO: 00899-2007-016-10-00-6 (0034)
RECLAMANTE Thiago Rodrigues de Moraes
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade- ICS
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho/Decisão: fls.13 " Incluo o feito na pauta do dia 24/09/2007 às 13h25min. Intime-se o autor por seu procurador. Notifiquem-se as rés, sendo a 1ª por edital, em vista da certidão de que o ICS se encontra em local incerto e não sabido, que segue em anexo, e a 2ª , por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. "

PROCESSO: 00900-2007-016-10-00-2 (0035)
RECLAMANTE Jair de Assis Passos
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Expresso São José Ltda.

Despacho/Decisão : fls.16 " Incluo o feito na pauta do dia 12/09/2007 às 14h30min. Intime-se o autor por seu procurador. Notifiquem-se as rés por via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. "

PROCESSO: 00901-2007-016-10-00-7 (0036)
RECLAMANTE Valdecir Tomaz da Conceição
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO JLS Premoldados Indústria e Comércio Ltda.

Despacho/Decisão: fls.10 " Incluo o feito na pauta do dia 18/09/2007 às 14h00min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. "

PROCESSO: 00902-2007-016-10-00-1 (0037)
RECLAMANTE Karlene Pereira de Sousa
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
RECLAMADO Paulo Cezar Castanheiro Coelho
RECLAMADO Maria Francisca Pinheiro Coelho

Despacho/Decisão: fls.18 " Incluo o feito na pauta do dia 18/09/2007 às 14h15min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. "

PROCESSO: 00903-2007-016-10-00-6 (0038)
RECLAMANTE Tânia Maria de Matta
ADVOGADO: WESLEN COSTA DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A

Despacho/Decisão: fls.345 " Incluo o feito na pauta do dia 13/09/2007 às 14h30min. Intime-se o autor por seu procurador. Notifiquem-se as rés por via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. "

PROCESSO: 00904-2007-016-10-00-0 (0039)
RECLAMANTE Francisco da Rocha Vieira
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A

Incluo o feito na pauta do dia 18/09/2007 às 13h45min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00905-2007-016-10-00-5 (0040)
RECLAMANTE Euclides Alila Cruz de Oliveira
ADVOGADO: GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO
RECLAMADO Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda. e outro
RECLAMADO Brasil Telecom Celulares S.A.

Despacho/Decisão: fls.61 " Converto o rito para sumariíssimo tendo em vista o valor da causa. Incluo o feito na pauta do dia 13/09/2007 às 13h45min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. "

PROCESSO: 08008-2007-016-10-00-0 (0041)
EXEQUENTE Iris Lúcia Costa Santos
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
EXECUTADO Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
EXECUTADO Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Intime-se o exequente para ciência de que fica deferida a vista, por dez dias, quando deverá informar meios para o prosseguimento na execução, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0004) (0036)	7462/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0027) (0028)	7024/DF
Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA (0037)	15106/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0033)	7760/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0010)	3529/DF
Advogado: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR (0021)	014326/DF
Advogado: AVENIR ANGELO ROSA (0030)	3765/DF
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES (0034)	17919/DF
Advogado: CLELIA SCAFUTO (0016)	11132/DF
Advogado: CLEONE PEREIRA DA COSTA (0007)	2395/DF
Advogado: DANIELA ROCHA MOTA (0024)	15188/DF
Advogado: DANILO RINALDI DOS SANTOS (0018)	4489/DF
Advogado: EDSON DIAS QUIXABA (0009)	13035/DF
Advogado: ELIAS DOS RAMOS TAVARES (0003)	9449/DF
Advogado: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS (0022)	20329/DF
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0032)	7311/DF
Advogado: FERNANDA CRISTINA DE RESENDE FERREIRA (0023)	24680/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0007)	2300/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0039)	14038/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0016)	5166/DF
Advogado: GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO (0040)	24635/DF
Advogado: GUSTAVO LIMA BRAGA (0013)	11627/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0035)	13505/DF

Advogado:	JOAO CARLOS S.MERCES	7466/DF
(0011)		
Advogado:	JOAO MARCOS DE WERNECK FA- RAGE	16034/DF
(0012)		
Advogado:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS	13080/DF
(0013)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0017)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0005)		
Advogado:	JOÃO ALFREDO SERRA BAETA GONÇALVES	25.061/DF
(0019)		
Advogado:	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO	19.914/DF
(0015)		
Advogado:	JOÃO TADEU S. DE A. NETO	4764/DF
(0008)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0026)		
Advogado:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES	18960/DF
(0020)		
Advogado:	LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT	162862/SP
(0029)		
Advogado:	LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA	17732/DF
(0006)		
Advogado:	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES	8750/DF
(0021)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0025)		
Advogado:	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO	18030/DF
(0012)		
Advogado:	MARCIO ANTONIO RODRIGUES PUCÚ	157150/SP
(0014)		
Advogado:	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA	15660/DF
(0008)		
Advogado:	MARCOS ANTONIO BARRETO	7029/DF
(0024)		
Advogado:	MOACIR AKIRA YAMAKAWA	1937/A/DF
(0019)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0018) (0022) (0026)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0020)		
Advogado:	REGINA APARECIDA FERREIRA	3757/DF
(0006)		
Advogado:	REGINALDO DA SILVA	193.286/SP
(0014)		
Advogado:	RENATO BORGES REZENDE	10700/DF
(0023)		
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0001)		
Advogado:	ROGERIO G. CASTANHEIRA	9036/DF
(0017)		
Advogado:	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES	8446/DF
(0001)		
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0029)		
Advogado:	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS	16110/DF
(0031)		
Advogado:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	7962/DF
(0025) (0041)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0002)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0015)		
Advogado:	WESLEN COSTA DA SILVA	24753/DF
(0038)		

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00671-1999-017-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE	ALVARO DE OLIVEIRA CORREIA
ADVOGADO:	JUSCELINO REIS DE SOUZA
RECLAMADO	BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
ADVOGADO:	JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
Vistos os autos.	Defiro a vista requerida, pelo prazo de 10 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
PROCESSO:	00117-2002-017-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	PATRICIA REGINA CIPRIANO VIEIRA
ADVOGADO:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO	SERVICON SERVICOS E CONSTRUcoes DF LTDA
ADVOGADO:	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL (IMPRESA NACIONAL)
Vistos os autos.	Intime-se a exequente, para se manifestar sobre os embargos à execução (fls.478/486), prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
PROCESSO:	00116-2004-017-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE	VALDA SOUZA COSTA
ADVOGADO:	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO	BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Vistos os autos.	Expeça-se alvará judicial para levantamento, pela executada, do depósito recursal de fls.149, deverá a executada recolher as custas processuais no valor de R\$90,74, sob pena de constrição judicial. Após a expedição do alvará, intime-se a executada para vir recebê-lo. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
PROCESSO:	00188-2004-017-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE	WALKER ELOY GONCALVES
ADVOGADO:	RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO	ABC BSB Grafica e Editora Ltda
ADVOGADO:	JOAO LEITE
Vistos os autos.	Indefiro o pedido de adjudicação, haja vista que o valor da avaliação do bem é muito superior ao crédito do exequente. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
PROCESSO:	00001-2005-017-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE	KATIA REGINA PEREIRA FELIZOLA FREIRES
ADVOGADO:	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO:	VICENTE PAULO DA SILVA
Vistos, etc.	Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$203.523,94, ressalvadas atualizações posteriores. Intime-se a reclamante dos cálculos e do depósito, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
PROCESSO:	00361-2005-017-10-00-6 (0006)
RECLAMANTE	Kernai Rodrigues de Souza
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Vistos os autos.	Intime-se a reclamante, para apresentar os documentos solicitados pela d. contadoria, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
PROCESSO:	00908-2005-017-10-00-3 (0007)
RECLAMANTE	Luiz Bandeira dos Santos
ADVOGADO:	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO	Valdemar Alves de Souza (Ferro Velho do Galego)
ADVOGADO:	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Despacho de fls.94:	Vistos os autos. Homologo o acordo firmado pelas partes às fls.92/93, para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos. AS custas e os valores do INSS cota parte empregado e empregador são de responsabilidade da reclamada, que deverá comprovar o recolhimento junto com a última parcela. Intime-se o INSS dos termos do acordo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE. "Despacho de fls.102: Vistos os autos. Intimem-se as partes, para, querendo apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
PROCESSO:	01213-2005-017-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE	Luciano Ferreira de Paiva
ADVOGADO:	JORGE RIBEIRO
RECLAMADO	RBS Computadores Ltda
ADVOGADO:	ARI SOARES FERREIRA
Vistos os autos.	Quitado o débito,julgo extinto a presente execução fiscal na forma do art. 794,I,do CPC.Decorrido o prazo legal,remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO:	00534-2006-017-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE	Reinaldo Veloso
ADVOGADO:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO	LBV
ADVOGADO:	WILSON A DE SOUZA CORREA

"Vistos, etc. Compulsando os autos verifica-se que não foi dado vista à executada da impugnação ofertada pelo exequente. Intime-se a executada, para se manifestar sobre a impugnação de fls.321/322, prazo legal. Decorrido o prazo legal, façam-me os autos conclusos para apreciação dos embargos e impugnação. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO:	00917-2006-017-10-00-5 (0010)
RECLAMANTE	Lúcio da Conceição Nardes
ADVOGADO:	CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO:	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

"Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes às fls.330/331, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, cujo o pagamento já ocorreu quando da interposição do recurso ordinário. Cumprido o acordo, intime-se a União através de PGF. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO:	01047-2006-017-10-00-1 (0011)
RECLAMANTE	Juliane Perpétuo Alves
ADVOGADO:	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO	Cardiosul Clínica Cardiológica S/C
ADVOGADO:	LUSIMAR DE SOUZA A. BASTOS

Vistos os autos. Intime-se o reclamado, para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO:	08023-2006-017-10-00-3 (0012)
INSC. DIVÍDA	1059400059610
ATIVA:	
EXEQUENTE	União Federal (Fazenda Nacional
ADVOGADO:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	Conver Combustíveis Veículos e Representações
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
EXECUTADO	Laudenor de Sousa Limeira

"Vistos os autos. Defiro a vista requerida ao executado, pelo prazo de quinze dias. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO:	00247-2007-017-10-00-8 (0013)
CONSIGNANTE	Sag do Brasil S.A.
ADVOGADO:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
CONSIGNADO	Wanessa Aparecida Gonçalves Ramos

"Vistos os autos. Intime-se a consignante, para entregar à consignada a CTPS, TRCT e o cartão do PIS, conforme determinado a sentença de fls.63/64. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO:	00270-2007-017-10-00-2 (0014)
RECLAMANTE	Natália Cavalcanti Galvão
ADVOGADO:	CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal

"Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Publique-se e intime-se o Distrito Federal, via mandado. Brasília, 27 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO:	00273-2007-017-10-00-6 (0015)
RECLAMANTE	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SIN-DESV DF
ADVOGADO:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO	Elite Segurança Ltda.
ADVOGADO:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Vistos os autos. Intime-se a reclamante, para, querendo apresentarem contra-razões ao recurso adesivo interposto pela reclamada, no prazo de oito dias. Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO:	00352-2007-017-10-00-7 (0016)
RECLAMANTE	Izidora da Costa Bento
ADVOGADO:	CIRENE ESTRELA
RECLAMADO	Cherubina Bastos Melo de Araujo
ADVOGADO:	IVES GERALDO DE SOUZA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante, para apresentar o comprovante dos recolhimentos previdenciários solicitados pela União, sob pena de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA



PROCESSO: **00374-2007-017-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Aldo Aviani Neto
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Vistos os autos. Intimem-se as partes, para, querendo apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pelo reclamado, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00527-2007-017-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Álvaro Henrique Teixeira de Moraes
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: BIANCA MARTINS CARNEIRO

"Vistos os autos. Intime-se o reclamado, para, querendo apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00528-2007-017-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE João Justiniano de Miranda
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Athalaia Gráfica e Editora Ltda.
ADVOGADO: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

"Vistos os autos. Intime-se o reclamado, para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00782-2007-017-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE Alexandre de Almeida Lima
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Speed Help Assistência Médica Domiciliar Ltda.

"Vistos os autos.Defiro o prazo por mais cinco dias.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00901-2007-017-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Edna Mônica Sobrinho Tosi
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 12/09/2007 às 14.10hs, sob pena do Art. 844 da CLT.

PROCESSO: **00902-2007-017-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Helaine Maria Gomes
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Rosemary Correa de Oliveira

Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 12/09/2007 às 14.05hs, sob pena do Art. 844 da CLT.

PROCESSO: **00903-2007-017-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Adriano de Oliveira Marra
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores

Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 12/09/2007 às 14.00hs, sob pena do Art. 844 da CLT.

PROCESSO: **00904-2007-017-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Ezio Albino dos Santos
ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO
RECLAMADO Auto Mecânica São Bernardo Limitada

Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 12/09/2007 às 13.55hs, sob pena do Art. 844 da CLT.

PROCESSO: **00906-2007-017-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Lauro Mendes Moraes
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO Pamonhas e Batatas Ltda.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 12/09/2007 às 13.50hs, sob pena do Art. 844 da CLT.

PROCESSO: **00907-2007-017-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Tatiana Araújo Lima
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S/A

Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 24/09/2007 às 14.30hs, sob pena do Art. 844 da CLT.

PROCESSO: **00908-2007-017-10-00-5 (0027)**
INDICIANTE Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA
INDICIADO Elmam Ferreira Carvalho

Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 12/09/2007 às 13.45hs, sob pena do Art. 844 da CLT.

PROCESSO: **00910-2007-017-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE Leila Brito de Sousa Melo
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 13/09/2007 às 14.30hs, sob pena do Art. 844 da CLT.

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE MAGALHAES DE MES- 15773/DF
QUITA (0002)

Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEI- 16023/DF
DA (0003)

Advogado: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOU- 3481/DF
SA (0011)

Advogado: ARI SOARES FERREIRA 1415/DF
(0008)

Advogado: BIANCA MARTINS CARNEIRO 21165/DF
(0018)

Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO 7480/DF
(0015)

Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE 12.180/DF
(0010)

Advogado: CELSO JOSÉ SOARES 17.919/DF
(0014)

Advogado: CIRENE ESTRELA 15.338/DF
(0016)

Advogado: CIRENE ESTRELA 15338/DF
(0022)

Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO 15690/DF
(0009)

Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE- 21176/DF
DO (0026)

Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO 7311/DF
(0005)

Advogado: ENRICO CARUSO 11.624/DF
(0017)

Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS 15335/DF
BARBOSA (0010)

Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA 17407/DF
(0003) (0013) (0019)

Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES 4149/DF
(0007)

Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA 4989/DF
(0028)

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- 12919/DF
NIOR (0002)

Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES 3200/DF
(0025)

Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA 7476/DF
(0016)

Advogado: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS 18660/GO
(0001)

Advogado: JARBAS FABIANO RODRIGUES COE- 19649/DF
LHO (0007)

Advogado: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO 19914/DF
(0019)

Advogado: JOAO LEITE 12638/DF
(0004)

Advogado: JORGE RIBEIRO 14345/DF
(0008)

Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO 13802/DF
(0018)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- 8583/DF
DE (0006)

Advogado: JUSCELINO REIS DE SOUZA 9972/DF
(0001)

Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES 17.026/GO
(0015)

Advogado: LUSIMAR DE SOUZA A. BASTOS 7680/GO
(0011)

Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA 8364/DF
(0023)

Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA 12330/DF
(0012)

Advogado: NILTON CORREIA 1291/DF
(0021)

Advogado: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO 2275/DF
(0024)

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NA- PFN/DF
CIONAL (0012)

Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA 4303/DF
(0004)

Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA 18206/DF
(0027)

Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE 968/DF
(0020)

Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA 19578/DF
(0005)

Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR 3609/DF
(0017)

Advogado: WILSON A DE SOUZA CORREA 18282/DF
(0009)

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00066-2000-018-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE FAUSTINA BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO HUMBERTO ANTONIO C. FERREIRA
ADVOGADO: HUMBERTO ANTONIO C. FERREIRA

Nestes fundamentos, admito a impugnação ofertada para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Mantenho o valor da execução em R\$ 1.522,30, conforme parcelas discriminadas às fls. 297, ressalvadas as atualizações posteriores a 31/03/2007. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução. Observando que o montante acima especificado corresponde apenas a encargos fiscais, custas processuais e contribuição previdenciária. Intimem-se as partes e o INSS.

PROCESSO: **00095-2000-018-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE RENI KURZ
ADVOGADO: ELPIDIO ARAUJO NERIS
RECLAMADO SUINA AGRO INDUSTRIAL LTDA- Ruberns
Valentini
ADVOGADO: ALEXANDRE ODAIR AHLERT

Junte-se. Na forma em que apresentado o valor não atende a pretensão deste Juízo. O interessado deverá trazer cópia do resumo do cálculo para que seja analisado todo conteúdo no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00235-2003-018-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE ORLANDO FELIX SOARES
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇÕES DF
LTDA.
ADVOGADO: CLEONE PEREIRA DA COSTA

Vistos etc. Intime-se as exequentes, reclamante e União/INSS para indicar meios para o prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00363-2003-018-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: OCELIO FERREIRA GOMES
RECLAMADO Clínica de Repouso Planalto S A
ADVOGADO: MARCIO GONTIJO

Vistos, etc.Intime-se os Reclamantes por seu advogado para levantar guia e certidão acostada a contracapa, no prazo de 05 dias.(04.09)

PROCESSO: **00618-2003-018-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE KARULINA AXHCAR SANTANA
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO CLINICA DE REABILITACAO NEUROLOGI-
CA DE SOBRADINHO LTDA

Vistos, etc.Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 180.Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei.É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º).Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651).Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 06/10/2007 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens.A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil.A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região.Publique-se o edital.Intimem-se as partes e leiloeiro.(leilão)

PROCESSO: **01077-2003-018-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE JOSE RAIMUNDO NERES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO MAKRO CONSTRUÇOES LTDA (MARCOS DOS SANTOS SILVA)

ADVOGADO: GLEUSA GLADYS S. DO NASCIMENTO
RECLAMADO José Marcos Lopes Mendonça
RECLAMADO Antonio Candido Neto

Vistos, etc. Tendo em vista que os endereços são os mesmos das diligências, nada a decidir. Dê-se vistas ao exequente por 05 dias. I. DS.

PROCESSO: **00135-2004-018-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE ELISANGELA DE JESUS FALCAO
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO DIZIOLIN CONVENIENCIAS LTDA ME

Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo os seguintes dados: o número do processo; nome e endereço das partes, incluindo co-responsáveis pelo débito, se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas processuais e das demais despesas processuais atualizados (juros e correção monetária) até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo , observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intimem-se.

PROCESSO: **00827-2004-018-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE MARIA MIRTENES BRITO MUNIZ
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Vistos, etc.Intime-se a Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e comprovadas as transferências legais, ao arquivo, com baixa. (09.09)

PROCESSO: **00939-2004-018-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE ANTONIO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO LUCIA FERREIRA DA SILVA ME

J. Vista ao exequente por 05 dias, acerca das informações da Receita e Detran. I.

PROCESSO: **00131-2005-018-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Domício Raimundo da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO House Service Ltda.
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO

Vistos, etc. Considerando que os valores depositados às fls. 131/136, trata-se da parcela atinente a previdência social, intime-se o reclamante para devolver a importância equivocadamente liberada à fl. 131, verso em 05 dias. Após, promova a Secretaria o recolhimento aos Cofres do INSS e União. DS.

PROCESSO: **00483-2005-018-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Sebastião do Socorro Estácio Figueiredo
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA
RECLAMADO Rosana Régia Dias - ME
ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA
RECLAMADO Avalon Agropecuária Ltda
ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA

Vistos, etc.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o cumprimento do acordo e sobre os recolhimentos das parcelas previdenciárias e custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.(acordo - 04.09)

PROCESSO: **01242-2005-018-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Messias de Sousa Silva
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO JT Construções Ltda
ADVOGADO: CLINO BENEDITO BENTO
RECLAMADO CCO - Omini Engenharia e Serviços Ltda
ADVOGADO: CLINO BENEDITO BENTO

J. Manifeste-se o exequente em 05 dias, acerca das informações da Junta Comercial. I.

PROCESSO: **01254-2005-018-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Cicero Bezerra da Silva
ADVOGADO: EVANDO CAMILO RICARDO
RECLAMADO Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Otávio Alves Neto
RECLAMADO Silvia Alves Cavalcanti

J. Manifeste-se o exequente em 05 dias, acerca da certidão do sr. oficial de Justiça. I.

PROCESSO: **01303-2005-018-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Caio Marcos de Moraes
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

J. A agravada/reclamada, prazo legal. I.

PROCESSO: **08116-2005-018-10-00-3 (0015)**
EXEQUENTE Luciano Sousa Campos
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
EXECUTADO Cardoso Borges Engenharia Ltda.
EXECUTADO Peterson Savio Cardoso
EXECUTADO Adilson Norberto Borges

Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo os seguintes dados: o número do processo; nome e endereço das partes, incluindo co-responsáveis pelo débito, se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas processuais e das demais despesas processuais atualizados (juros e correção monetária) até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo , observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intimem-se.

PROCESSO: **00069-2006-018-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Jose Denerval Feliciano (Espolio de)
ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
RECLAMADO Planalto Taxi Aereo Ltda(na pessoa do sócio Eduardo de Oliveira Villela)

ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

J. Ao recorrido/reclamado, prazo legal. I.

PROCESSO: **00087-2006-018-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Silvano Oliveira Lemos
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

RECLAMADO Otavio Alves Neto
RECLAMADO Silvia Alves Cavalcante

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca das informações da receita. Intime-se

PROCESSO: **00357-2006-018-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Damiana Inacio da Silva
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Ebasa Empresa de Serviços Gerais Ltda.

J. Vista ao exequente por 05 dias, acerca das informações da Junta Comercial. I.

PROCESSO: **00392-2006-018-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Viviane Passos de Araújo
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO União Federal
RECLAMADO Antonio Francisco de Moraes
RECLAMADO Floripe Rodrigues Tarao

J. A embargada/exequente, prazo legal. I.

PROCESSO: **00484-2006-018-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Lusileide Gabriel dos Santos
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Pires Serv. Gerais a Bancos e Empresas Ltda. (Administ. Judicial Dr. Astrúbal Montenegro Neto)

RECLAMADO Pires Infra-Estrutura Saneamento Logístico e Serviços Auxiliares Ltda.

RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Asdrubal Montenegro Neto (administ. judicial)

RECLAMADO Pires Segurança Eletrônica Ltda.

Vistos, etc.Intime-se a Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e cumprida as transferências legais, ao arquivo, com baixa.

PROCESSO: **00485-2006-018-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Domingas Vieira de Sousa
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Pires Serv. Gerais a Bancos e Empresas Ltda. (Administ. Judicial Astrúbal Montenegro Neto)

RECLAMADO Pires Infra-Estrutura Saneamento Logístico e Serv. Aux. Ltda. (Administrador Judicial Asdrúbal Montenegro Neto)

RECLAMADO Pires Serv. de Segurança e Transp. de Valores Ltda.(Administ. Judicial Asdrubal Montenegro Neto)

RECLAMADO Pires Segurança Eletronica Ltda. (Administrador Judicial Asdrúbal Montenegro Neto)

Vistos, etc.Intime-se a Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e cumprida as transferências legais, ao arquivo, com baixa.(09.09)

PROCESSO: **00507-2006-018-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Luiz Galdino
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Claudio Fernandes da Silveira
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Marcelo Geovani

Vistos,etc. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta apresentada no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. (04.09)

PROCESSO: **00520-2006-018-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Aurilene Maria Santos Sousa
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Maria Vanderleia de Souza Moura
ADVOGADO: NEVIO CAMPOS SALGADO

J. Manifeste-se a exequente em 05 dias, acerca das informações do Detran, devendo requerer o que entender de direito.

PROCESSO: **00531-2006-018-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Adriano Araújo de Sousa
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda. e Outros
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Hospital do Coração do Brasil
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Hospital Santa Luzia
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Cláudio Fernandes da Silveira
RECLAMADO Marcelo Giavoni

J. Proceda-se a Secretaria a conclusão dos autos para o desbloqueio do credito penhorado. I.

PROCESSO: **00558-2006-018-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Victor Santana da Silva
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Sociedade Esportiva do Gama
ADVOGADO: KATIA VIEIRA DO VALE

Vistos etc. Efetivamente, a coisa julgada somente assegurou a título de direito de arena a fração de 1/14 sobre o perCentual de 20% referente as valores arrecadados pelo Clube com transmissão ou retransmissão de imagem de eventos desportivos, daí o descabimento da pretensão obreira as fls., 284/285. Verificado que tais contratos são firmados diretamente entre os clubes de futebol e as emissoras de televisão, conforme informações da CBF e Federação Brasileira de Futebol (fls. 273. e 279) impõe-se que sejam aquelas oficiadas para



indicar os valores repassados a Reclamada. Por tanto, deverá a exequente, no prazo de 10 dias, fornecer nomes e endereços das emissoras de televisão que eventualmente transmitiram ou retransmitiram partidas de dutebol envolvendo a Sociedade Esportiva do Gama. INTIME-SE O EXEQUENTE.

PROCESSO: **00864-2006-018-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE JUNIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO LINS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Nestes fundamentos, admito a impugnação apresentada para, no mérito REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Mantenho o valor da execução em R\$ 3.601,46, conforme parcelas discriminadas as fls. 48 e 64, ressalvadas as atualizações posteriores a 28/02/2007. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes e o INSS.

PROCESSO: **00955-2006-018-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato de Souza Falcão
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Sérgio Mayone Alves
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ROCHA P. DE OLIVEIRA

Vistos etc. Certifique nos autos principais a formação do Agravo de Instrumento. Intime-se o agravado.

PROCESSO: **00978-2006-018-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE Rosângela Silva Gomes Lemos
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Vistos etc. A cláusula de inalienabilidade objeto da averbação nº 44-68802 atinge exclusivamente o proprietário do imóvel enquanto mais uma garantia do credor hipotecário. Por óbvio que tal não constitui impedimento algum a ato de apreensão judicial, na medida em que o bem permanece sob domínio do devedor. Bem por isso é que autoriza a lei a penhora de bem gravado de hipoteca (CPC, art. 615, II e art. 619).Aliás, o C. TST, através da OJ/SDI-1 nº 226, já definiu que "Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratória ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (Decreto-Lei nº 167/67, art. 69; CLT, arts. 10 e 30 e Lei nº 6.830/80)." A inalienabilidade, no caso, resulta da cédula de crédito comercial que instituiu hipoteca em favor do Banco de Brasília S/A -BRB (fl. 103), a ensejar obstáculo apenas para a venda do bem por ato espontâneo do devedor. Certifique-se o decurso do prazo recursal. Prossiga-se a execução com os atos voltados à alienação do imóvel, registrando no edital o gravame que sobre ele incide. Dê-se ciência ao credor hipotecário (BRB). I. as partes.

PROCESSO: **00980-2006-018-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Vânia de Aquino Silva
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto (IES-PLAN)
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Vistos etc. A cláusula de inalienabilidade objeto da averbação nº 44-68802 atinge exclusivamente o proprietário do imóvel enquanto mais uma garantia do credor hipotecário. Por óbvio que tal não constitui impedimento algum a ato de apreensão judicial, na medida em que o bem permanece sob domínio do devedor. Bem por isso é que autoriza a lei a penhora de bem gravado de hipoteca (CPC, art. 615, II e art. 619). Aliás, o C. TST, através da OJ/SDI-1 nº 226, já definiu que "Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratória ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (Decreto-Lei nº 167/67, art. 69; CLT, arts. 10 e 30 e Lei nº 6.830/80)." A inalienabilidade, no caso, resulta da cédula de crédito comercial que instituiu hipoteca em favor do Banco de Brasília S/A -BRB (fl. 245), a ensejar obstáculo apenas para a venda do bem por ato espontâneo do devedor. Cumpra-se pois, a determinação de fls. 242, registrando no editaal o gravame sobre o imóvel. Dê-se ciência ao credor hipotecário (BRB). I. as partes.

PROCESSO: **01047-2006-018-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Eduardo de Sousa Lacerda
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda. (Heber Uruguiana Tesis)

J. Manifeste-se o exequente em 10 dais. acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I.

PROCESSO: **01133-2006-018-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Leonardo Quintino da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Brasfort Empresa de Segurança Ltda
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Assim, admito os embargos ofertados para no mérito, REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum.Mantenho o valor do saldo remanescente da execução em R\$ 224,58, conforme as parcelas discriminadas às fls.187, ressalvadas as atualizações posteriores a 31/07/2007. Deixo de aplicar a multa requerida, considerando que não há nos autos qualquer elemento capaz de justificar a penalização buscada, eis que a Executada, ao opor embargos à execução utiliza-se de meio legalmente previsto para defesa de direito que supõe existente. Vale observar, no caso, que a inconsistência da tese defendida, só por si, não caracteriza a alegada prática de ato procrastinatório por parte da Executada. Custas processuais, pela Executada, no importe de R\$ 44,26 - Art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01179-2006-018-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Marcelo do Sacramento Rufino
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Cipa Car Corretora de Seguros e Vida Ltda. e Outo
ADVOGADO: WILTON MAURELIO
RECLAMADO Débora Garcia Ferreira da Silva ME
ADVOGADO: WILTON MAURELIO

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.(04.09)

PROCESSO: **01198-2006-018-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Rodrigo Félix de Oliveira
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Bradesco Previdência Privada S.A.
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Vistos etc. Intime-se a reclamada para proceder as anotações bem como entregar as guias do seguro desemprego na secretaria, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00045-2007-018-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE João Gonçalves dos Reis
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO Viação Anapolina Ltda.
ADVOGADO: NIVALDO JOSE DE SOUSA

Vistos, etc. Melhor analisando os autos, verifico a tempestividade do recurso ordinário de fls. 267/270. Chamo o feito a ordem para reconsiderar o despacho de fl. 274. Vistas ao recorrido/reclamante para no prazo legal se manifestar sobre o recurso ordinário de fls. 267/270. DS.

PROCESSO: **00218-2007-018-10-00-2 (0035)**
EMBARGANTE José João Lobato Filho
ADVOGADO: FLAVIO MEDEIROS SIMOES
EMBARGADO Paulo Roberto Soares

Vistos etc. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 58/63, pelo prazo sucessivo de 05 dias a iniciar pelo embargante

PROCESSO: **00260-2007-018-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE Lucimar Passos dos Santos
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO

Vistos, etc.Do ponto de vista formal processual, por ora, não se afigura possível sequer o exame do requerimento formulado às fls. 121, vez que em nome do reclamante já falecido, revela-se manifestamente equivocado o pleito deduzido.Intime-se a procuradora constituída nos autos, para regularizar a representação processual, habilitando eventuais herdeiros ao crédito trabalhista reconhecido nos autos.

PROCESSO: **00322-2007-018-10-00-7 (0037)**
RECLAMANTE Carlos Chase Silva Neto
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição S.A.
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

J. Intime-se a reclamada para querendo, embargar a execução no prazo legal.

PROCESSO: **00411-2007-018-10-00-3 (0038)**
EMBARGANTE Rafic Mounir Khouri
ADVOGADO: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE
EMBARGADO Sebastião do Socorro Estácio Figueiredo
ADVOGADO: VICENTE COSTA DE SOUZA

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos de terceiro opostos por RAFIC MOUNIR KHOURI em face de SEBASTIÃO DO SOCORRO ESTÁCIO FIGUEIREDO, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decism. Custas, pela Executada, no importe de R\$ 44,26, calculadas na forma do disposto no inciso V do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, certifique-se a presente decisão nos autos principais da execução. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00419-2007-018-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Fabiana Carla Gomes Barbosa
ADVOGADO: ANA CRISTINA CATEB
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda TCB
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
J. Intime-se a reclamante para receber as guias em 05 dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

PROCESSO: **00477-2007-018-10-00-3 (0040)**
RECLAMANTE Rafael Sanzio Araújo dos Santos
ADVOGADO: EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO
RECLAMADO Engenharia Projetos e Consultoria Ltda. - EPC e Outros
ADVOGADO: CHRISTIANE DELFINI CERA
RECLAMADO Gopa Consultores do Brasil Ltda.
RECLAMADO TC BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A.
ADVOGADO: RENATO BORGES BARROS
RECLAMADO Fundação Pró-Natureza - FUNATURA
RECLAMADO Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD

Vistos, etc.Intimem-se as Reclamadas para comprovarem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.(acordo)

PROCESSO: **00610-2007-018-10-00-1 (0041)**
RECLAMANTE Daniel Castro Dória de Menezes
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

J. Intime-se o reclamante para receber as guias, em 05 dias.

PROCESSO: **00655-2007-018-10-00-6 (0042)**
RECLAMANTE Walter Ferreira Quirino
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos, etc. WALTER FERREIRA QUIRINO, qualificado nos autos, interpõe embargos declaratórios objetivando sanar suposto vício de omissão presente na r. sentença proferida às fls. 380/388 , conforme razões aduzidas às fls.389/391. É o relatório. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento dos embargos de declaração interpostos. O exame atento dos argumentos formulados pelo Embargante bem demonstra a inexistência de qualquer vício a merecer reparo. Observe-se que restou claramente explicitada a condenação do Reclamado no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, como se infere da simples leitura interpretativa do dispositivo da r. sentença. Por outro lado, constata-se dos exatos termos da fundamentação (fls. 387) que as horas extras foram reconhecidas com os reflexos postulados. Disso se extrai que os pedidos alinhados nos item "b" e "c" da exordial, encontram-se plenamente abrangidos pela condenação, revelando-se dispensável qualquer acréscimo ao dispositivo da sentença, nesse particular. Não há, pois, nenhuma omissão a ser sanada na r. decisão impugnada. Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume a sentença primitiva. Tudo conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes, inclusive o Reclamante, para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, às fls. 392/401.

PROCESSO: **00684-2007-018-10-00-8 (0043)**
RECLAMANTE Fabio Feliciano de Carvalho Silva
ADVOGADO: LUCIANA SCCHI BOEIRA
RECLAMADO Polisistemas Informática Ltda.

J. intime-se o reclamante para receber as guias, em 05 dias.

PROCESSO: **00700-2007-018-10-00-2 (0044)**
RECLAMANTE Gleicielli Silvestre
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Teixeira Empreendimento Ltda. e Outro
RECLAMADO Ciplan S.A.

Vistos, etc.Intime-se a Reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de silêncio ser considerando como avença devidamente. (acordo - 04.09)

PROCESSO: **00722-2007-018-10-00-2 (0045)**
RECLAMANTE Romério Brito Sales
ADVOGADO: FERNANDO J B MORAIS
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S.A.
ADVOGADO: DANIEL MUNIZ DA SILVA

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. (acordo - 04.09)

PROCESSO: **00723-2007-018-10-00-7 (0046)**
RECLAMANTE Luciana Rodrigues de Almeida
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO SAGA - Sociedade Anônima Goiás de Automóveis

Vistos, etc.Intime-se a Reclamante para levantar as guias acostadas a contracapa, no prazo de 05 dias. Com o levantamento ao arquivo, com baixa.(04.09)

PROCESSO: **00736-2007-018-10-00-6 (0047)**
RECLAMANTE Eny Terezinha da Motta Amadeu
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - Caixa
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I.

PROCESSO: **00760-2007-018-10-00-5 (0048)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Engecol - Projetos e Edificacoes Ltda
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume a sentença primitivamente prolatada. Tudo conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00794-2007-018-10-00-0 (0049)**
RECLAMANTE Fernando José dos Santos Oliveira
ADVOGADO: WESLEN COSTA DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0794-2007-018-10-00-0, proposta por FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA em face de BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), e julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Custas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor dado à causa (R\$20.000,00 - cinquenta mil reais). As custas seriam arcadas pelo reclamante, mas lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita. Reclamante ciente. Intime-se a reclamada via Diário da Justiça.

PROCESSO: **00916-2007-018-10-00-8 (0050)**
RECLAMANTE Simone Jesus da Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Janaina da Rocha - ME

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/09/2007 às 15:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00917-2007-018-10-00-2 (0051)**
RECLAMANTE Espolio de Etevaldo Alves de Souza (n/p da Srª. Luzia Rodrigues de Souza)
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Carajas Construções Indústria e Comércio

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/09/2007 às 15:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00918-2007-018-10-00-7 (0052)**
RECLAMANTE Ronaldo Costa Pinho
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO Expresso São José Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/09/2007 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00919-2007-018-10-00-1 (0053)**
RECLAMANTE José Campelo Faustino
ADVOGADO: DILEMON PIRES SILVA
RECLAMADO Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/09/2007 às 15:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00920-2007-018-10-00-6 (0054)**
RECLAMANTE Otacilio Estalino Araujo
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Delvo Souza Pinto

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/09/2007 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00921-2007-018-10-00-0 (0055)**
RECLAMANTE Paulo César da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda. (Ulisses Canhedo Azevedo)

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/09/2007 às 15:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e con-

fissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00922-2007-018-10-00-5 (0056)**
RECLAMANTE Denison Cleiton Araujo da Silva
ADVOGADO: RAIMUNDO NEVES
RECLAMADO MBM Tecnologia Em Informática Ltda.(soc. Empresária LTDA) -Sharp Web

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/09/2007 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00923-2007-018-10-00-0 (0057)**
RECLAMANTE Eulandes Barbosa Farias Campos
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. e Outro
RECLAMADO União Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/09/2007 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00924-2007-018-10-00-4 (0058)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio Guimarães
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/09/2007 às 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.



ÍNDICE						
Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0020) (0021) (0051)	7462/DF		Advogado: FLAVIO MEDEIROS SIMOES (0035)	16453/DF	Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0042)	18189/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0009)	10609/DF		Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0055)	5707/DF	Advogado: NEVIO CAMPOS SALGADO (0023)	3270/DF
Advogado: ALEXANDRE ODAIR AHLERT (0002)	15356/DF		Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0034)	4989/DF	Advogado: NIVALDO JOSE DE SOUSA (0034)	16572/GO
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0012) (0015)	7024/DF		Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0010) (0022) (0024)	7437/DF	Advogado: OCELIO FERREIRA GOMES (0004)	8746/DF
Advogado: ANA CRISTINA CATEB (0039)	20289/DF		Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0001) (0026)	9324/DF	Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0032)	14753/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0005)	15247/DF		Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0010)	11746/DF	Advogado: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA (0014)	15614/DF
Advogado: ANA NERY SANTOS DE AMORIM (0033)	1883-A/DF		Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0033)	5166/DF	Advogado: RAIMUNDO NEVES (0056)	24856/DF
Advogado: ANTONIO CARLOS ROCHA P. DE OLIVEIRA (0027)	12698/DF		Advogado: GLEUSA GLADYS S. DO NASCIMENTO (0006)	966/A/DF	Advogado: RENATO BORGES BARROS (0040)	19275/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0030)	7760/DF		Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE (0025)	1916/DF	Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0007)	10700/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0023) (0027) (0050)	6263/DF		Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0048)	9713/DF	Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0046)	11723/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0036)	19645/DF		Advogado: HUMBERTO ANTONIO C. FERREIRA (0001)	7103/DF	Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0048)	1982/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0042) (0049)	19962/DF		Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0022) (0024)	12812/DF	Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA (0011)	18522/DF
Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS (0039)	20462/DF		Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0018)	8102/DF	Advogado: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO (0016)	12872/DF
Advogado: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA (0041)	24135/DF		Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0052)	7131/DF	Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0029)	16279/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0026)	7480/DF		Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0006)	5339/DF	Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0028) (0029)	12069/DF
Advogado: CHRISTIANE DELFINI CERA (0040)	218570/SP		Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0019) (0031) (0057)	5218/DF	Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0037)	4595/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0054)	15338/DF		Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0017)	6083/DF	Advogado: VICENTE COSTA DE SOUZA (0038)	9886/DF
Advogado: CLAUDI MARA SOARES (0028)	9437/DF		Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0047)	9004/DF	Advogado: WESLEN COSTA DA SILVA (0049)	24753/DF
Advogado: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES (0058)	12388/DF		Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0014)	8583/DF	Advogado: WILTON MAURELIO (0032)	33.927/SP
Advogado: CLEONE PEREIRA DA COSTA (0003)	2395/DF		Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES (0024)	18960/DF	Advogado: WILTON MAURELIO (0032)	33927/SP
Advogado: CLINO BENEDITO BENTO (0012)	7036/DF		Advogado: KATIA VIEIRA DO VALE (0025)	11737/DF	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
Advogado: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE (0038)	12180/DF		Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0044)	17026/GO	DESPACHOS	
Advogado: DANIEL MUNIZ DA SILVA (0045)	22755/DF		Advogado: LEO ROCHA MIRANDA (0011)	10889/DF	PROCESSO: 00738-1996-020-10-00-8 (0001)	
Advogado: DILEMON PIRES SILVA (0053)	12596/DF		Advogado: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES (0016)	4886/DF	RECLAMANTE REGINA COELI MACHADO DE MATOS	
Advogado: DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO (0036)	3822/DF		Advogado: LUCIANA SCCHI BOEIRA (0043)	24426/DF	ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO	
Advogado: EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO (0040)	16254/DF		Advogado: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA (0008)	155829/SP	RECLAMADO COSMOPOLITA TRANSPORTES LTDA	
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0008)	7311/DF		Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0003)	7573/DF	ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO	
Advogado: ELPIDIO ARAUJO NERIS (0002)	2584/DF		Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0031)	12330/DF	RECLAMADO MILTON MENEZES MACHADO	
Advogado: EVANDO CAMILO RICARDO (0013)	14912/DF		Advogado: MARCIO GONTIJO (0004)	1734/DF	A requerente,desp.de fl.857,J.Defiro a vista aqui requerida,por 5 dias.Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK	
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0041)	17407/DF		Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO (0047)	14154/DF	PROCESSO: 00984-1998-020-10-00-1 (0002)	
Advogado: FERNANDO J B MORAIS (0045)	11255/DF		Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0013) (0017) (0019)	9978/DF	RECLAMANTE APARICIO GONCALVES ROSA NETO	
					ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	
					RECLAMADO CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	
					ADVOGADO: GENESIO DIAS MIRANDA	
					Ao Exeq.desp.de fl.233,J.O que aqui é requerido já foi providenciado por este Juízo,conforme ofício de fl.212,cuja cópia deverá ser encaminhada ao Juízo de 17ª Vara,,bem como cópia do Auto de fl.114.Dê-se ciência ao exequente do teor do presente ofício. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	

PROCESSO: **00321-1999-020-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE JOSE PINHEIRO NEMETALA
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO
Ao Exeq.desp.de fl.1238,Dê-se ciência ao exequente dos esclareci-
mentos do executado de fls.1232/1233..Após,aguarde-se
até30/09/2007 a notícia da efetivação da incorporação.Intime-se. Juiz
do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00690-2001-020-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE JOSE VIEIRA LOPES
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Adalcino Rodrigues Pereira - Sócio da Constru-
tora GRA Construções e Empreendimentos Ltda
RECLAMADO CONSTRUTORA NOVO GAMA
ADVOGADO: JOSE EDUARDO C DE FREITAS

Ao EXeq.desp.de fl.323,Compulsando os autos,verifico que não há
FielDepositário para o bem penhorado nos autos,pelo que determino
seja o exequente intimado a dizer,no prazo de 05 dias,se aceita o
encargo de Fiel Depositário.Com a manifestação,ou decorrido o pra-
zo,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLOS AUG-
USTO MELEK

PROCESSO: **00734-2001-020-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE MADALENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS
RECLAMADO SEBASTIAO ALVES RIBEIRO (Sócio)
RECLAMADO VICENTE DE BARROS NOGUEIRA(Sócio)

Ao Recte,desp.de fl.178,Intime-se o reclamante para,em cinco dias,in-
dicar meios de prosseguimento do feito,sob pena de remessa dosautos
ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO ME-
LEK

PROCESSO: **00744-2002-020-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE ARCILIO NONATO DE SOUSA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

Ao Exeq.desp.de fl.334,J.Intime-se o exequente para ciência e ma-
nifestação,em 5 dias,do teor da certidão negativa do juízo depre-
cado,sob pena de requisição da carta precatória. Juiz do Trabalho
MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00731-2003-020-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE CELIJANE RODRIGUES NERES
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Às partes,desp.de fl.100,Considerando que as partes,no intuito de
finalizar a demanda que se processa nos presentesautos,resolveram
entabular o acordo nos termos descritos às fls.98/99, homologo-o para
que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449,do
CPC e 831,parágrafo único da CLT.A reclamada deverá compro-
var,em 30 dias,os encargos sob sua responsabilidade...custas dispen-
sadas pela reclamante...susto as PRAÇAS designadas para o dia
03.09.2007, às 13:55 e 14:00 horas...Intimem-se as partes. Juiz do
Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00078-2004-020-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE NIVIA PEREIRA NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNI-
CACOES S/A EMBRATEL
ADVOGADO: JOSE IDEMAR RIBEIRO

Às partes,desp.de fl.237,Considerando-se os valores dos depósitos de
fls.236 e os cálculos atualizados em anexo,determino:quitem-se as
custas de execução e de diligência do Oficial de Justiça;liberem-se os
honorários advocatícios/-libere-se ao exequente o valor do seu crê-
dito,no importe de R\$2.150,38;-libere-se à executada o saldo rema-
nescente dos depósitos,zerando-se as contas.Valores isentos de re-
colhimentos fiscais e previdenciários.Feito isso,julgo extinta a exe-
cução,com fulcro no Art.794,I do CPC,arquivando-se os autos,com
baixa.Expeça-se o alvará e guias competentes.Intimem-se as partes.
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00893-2004-020-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Euclides Correa Cordeiro e Cleusa Dorneles Cor-
deiro (Sócios da Mundial Serviços de Vigilância
Ltda)

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS
LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Ao Req.desp.de fl.311,J.Defiro a atualização requerida.Após,intime-se o re-
querente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00363-2005-020-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Ciro Alberto Pereira Borges
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Sol Transportes Coletivos Ltda.
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO Viação Planeta Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
RECLAMADO Viação Satélite Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
RECLAMADO Viação Cidade Brasília Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO

A Executada,desp.de fl.259,J.Intime-se a executada para indicar,em 5
dias,a localização do veículo de fls.153(placa JJZ6867,Scania?S)sob
as penas da lei. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00733-2005-020-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Edna Bastos Fernandes Lima
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO Confederação da Agricultura e Pecuária do Bra-
sil

ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS

Às Partes, desp.de fl.750,O Recurso Extraordinário interposto tem
como objeto a discussão do período contratual,portanto as verbas
rescisórias que a reclamante pretende levantar são controversas,não
podendo ser liberadas antes do trânsito em julgado do RE.Assim,in-
defiro qualquer levantamento.A execução foi efetuada nos moldes do
art.893,da CLT,§ 2º,tanto que prosseguiu até a penhora (fls.722).So-
brestam os autos até trânsito em julgado do RE noticiado às
fls.737.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO
MELEK

PROCESSO: **00734-2005-020-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Gildeon Ribeiro da Cruz
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO Polodoro Materiais de Construção Ltda (DEMA-
COL HOME CENTER)
ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cré-
dito e Cobrança

ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Ao Exeq.desp.de fl.385,J.Intime-se o exequente para se manifestar,em
5 dias,sobre o pedido de parcelamento da execução. Juiz do Trabalho
MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01058-2005-020-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Gabriela Pereira da Silva
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Maria de Jesus da Conceição Batista - ME

Ao Exeq.desp.de fl.129,J.Indefiro o presente pedido eis que o ofício
encaminhado À Receita Federal em 25.07.2007(fl.103) foi em nome
da executada,pessoa física.Intime-se o exequente para ciência.Aguar-
de-sea resposta da Receita Federal. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA
CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01138-2005-020-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Marco Aurélio Oliveira Nepomuceno
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.

Ao Exeq.desp.de fl.242,Intime-se o exequente para,em 05 dias,se
manifestar acerca da certidão de fls.240,requerendo o que for de seu
interesse no prosseguimento da execução,sob pena de remessa dos
autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA
CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00213-2006-020-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Samuel Magalhães Cardoso
ADVOGADO: JOÃO LEITE
RECLAMADO Guarabras Distribuidoras de Bebidas e Alimentos
Ltda

ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO

Ao Exeq.desp.de fl.328,J.Intime-se o exequente para ciência dos ter-
mos da presente petição. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO
MELEK

PROCESSO: **00369-2006-020-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Gaspar Candido de Lima
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito
Federal - CAESB

ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Às Partes,desp.de fl.358,Considerando-se o valor do depósito de
fls.351 e os cálculos atualizados em anexo,determino-quitem-se as
custas processuais,de execução e de diligências;-libere-se ao exe-
quente o valor líquido de seu crédito,no importe de R\$4.482,69;-
liberem-se os honorários periciais;liberem-se os honorários advoca-
tícios;quite-se guia DARF em nome e CPF do reclamante, a título de
recolhimentos fiscais (IRPF);-trasnsfira-se para conta vinculada do
reclamante o valor do FGTS a depositar;...Julgo extinta a execu-
ção,com fulcro no Art.794, I do CPC,com relação ao crédito tra-
balhista,remanescendo o débito previdenciário.Expeçam-se os alvarás
e guias competentes.Intimem-se as partes e o Sr.perito. Juiz do Tra-
balho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00809-2006-020-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Geraldo Rodrigues da Silva
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: DANIELE MONTENEGRO STELLATO

Ao Recdo,desp.de fl.98,Defiro o requerido à fl.97.Libere-se à Exe-
cutada o depósito de fl.60,por meio de AUTORIZAÇÃO,intimando-
se-à para recebimento,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARLI
LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00929-2006-020-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Josildo Teodósio da Costa
ADVOGADO: MONA LISA DA SILVA SOUZA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Ou-
tro
RECLAMADO JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOT. IMPOR-
TAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA

Às Partes,desp.de fl.207,Considerando-se o valor do depósito de
fls.203 e os cálculos de fls.200,determino:-quitem-se as custas pro-
cessuais,de execução e de diligências do Oficial de Jusdtiça;-liberem-
se os honorários advocatícios;-libere-se ao exequente o valor líquido
do seu crédito,no importe de R\$1.285,96;...Valores isentos de re-
colhimentos fiscais.Feito isso, julgo extinta a execução,com fulcro no
Art.794,I do CPC...Expeça-se o alvará e guias competentes.Intimem-
se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NO-
GUEIRA

PROCESSO: **00949-2006-020-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Fernanda Alves Ramos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Ceap - Colégio Evangélico Amigos do Pai Ltda. -
ME
ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA

Ao Exeq.desp.de fl.68,Intime-se o exequente para indicar bens per-
tencentes à executada passíveis de penhora ou requerer o que en-
tender de direito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo pro-
visório. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01076-2006-020-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Rafael Sodré da Silva
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda. e
Outro
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES

Às Partes,RO de fl.172/177,J.Intime-se a parte contrária para que-
rendo,observado o prazo legla de 08 (oito) dias apresentar suas con-
tra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NO-
GUEIRA

PROCESSO: **01096-2006-020-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Joacy Barroso
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Mark Building Administração e Serviços Ltda
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA

Ao Exeq.desp.de fl 178,...Intime-se o exequente para recebimento do
alvará,no prazo de 05 dias e, em igual prazo,manifestar-se sobre os
embargos à execução de fls.175/177. Juiz do Trabalho MARLI LO-
PES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01190-2006-020-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Thiago Henrique Moreno
ADVOGADO: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

Ao Exeq.desp.de fl.54,J.Intime-se a citação através do sócio-gerente
como aqui requerido tendo em vista que a executada sequer foi
citada.Requeira o exequente o que de direito,no praa de 5 dias,sob
pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do
Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00173-2007-020-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Antônio Luiz Barbosa Vieira
ADVOGADO: CLOVIS ANTONIO GONÇALVES
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Ao Recte,RO de fl.1415/1427,J.Intime-se a parte contrária para,que-
rendo,observado o prazo legal de 08 (oito) dias apresentar suas con-
tra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEI-
DA

PROCESSO: **00446-2007-020-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Gildete Guimarães César
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Sesi/DR - DF
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO

A Exeq,RO.de fl.183/185,J.Intime-se a parte contrária para,queren-
do,observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas con-
tra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA



PROCESSO: **00518-2007-020-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Mislene Portela Soares
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
ADVOGADO: FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS
Ao Recte,RO de fl.91.J.Intime-se a parte contrária para,querendo,observadoo prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00660-2007-020-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Fabiano Gomes
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIO
RECLAMADO Arezza RH Ltda.
ADVOGADO: VANESSA PINTO FERREIRA
Ao Recte,desp.de fl.39,V.Intime-se o reclamante para, em cinco dias,trazer aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00673-2007-020-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Antônio Evaristo Pires
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA
A Recda,desp.de fl.129,J.Intime-se a parte contrária para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00699-2007-020-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Cícero Leite Nascimento
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Plano Piloto
ADVOGADO: PAULO VIDAL

Às Partes,desp.de fl.52,V.Considerando que as partes,no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos,resolveram entabular o acordo nos termos descritos na petição conjunta de fls.18/19,homologo-o nos termos dos arts.449 do CPC e 831,§ único da CLT.processuais,no importe de R\$100,00,calculadas sobre o valor do acordo,pelo reclamante,ficando dispensado do recolhimento ante a declaração de fl.09.Comprove a reclamada o recolhimento previdenciário 30 dias após, o recolhimento da última parcela do acordo.O reclamante deverá informar a total quitação do acordo até o dia 22.01.2008,bvalendo o silêncio como adimplemento....Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00854-2007-020-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Ivaneide de Brito
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Escola Laranja Lima Ltda. ME
Ao Recte,desp.de fl.125,Intme-se o reclamante para,em 48 horas indicar o endereço atualizado da reclamada. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00916-2007-020-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE Bethânia Serrão Teixeira
ADVOGADO: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO Fundação Zerbini
Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 08/10/07, às 13:50 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00917-2007-020-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE Carlos Adriano Silva Lima
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Agil Serv. Especiais Ltda.
ADVOGADO: MARCIA SILVA DE FREITAS
Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 08/10/07, às 14:45 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00918-2007-020-10-00-3 (0032)**
RECLAMANTE Fábio Bezerra de Freitas
ADVOGADO: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO Fundação Zerbini
Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 08/10/07, às 14:00 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00919-2007-020-10-00-8 (0033)**
RECLAMANTE Maria Antonia Alves da Silva
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Radio e Televisão Capital Ltda. - TV Record
Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 08/10/07, às 14:15 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00920-2007-020-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Alisson Ferreira Rocha
ADVOGADO: NARCISO BASTOS PORTELA
RECLAMADO Rubrivinha Comércio de Alimentos Ltda. (nome de fantasia Panificadora Delícia)
Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 08/10/07, às 14:45 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00921-2007-020-10-00-7 (0035)**
RECLAMANTE José Ilson Beserra de Sousa
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
...Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 10/10/07, às 13:40 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

ÍNDICE

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO (0003)	12111/DF
Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA (0027)	20535/DF
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA (0008)	16023/DF
Advogado: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA (0019)	1634/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0005) (0013) (0031)	3529/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0007) (0009)	6263/DF
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS (0014)	7650/DF
Advogado: CARLOS CESAR OLIVO (0030) (0032)	20230-A/GO
Advogado: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA (0022)	24.135/DF
Advogado: CLELIA SCAFUTO (0024)	11132/DF
Advogado: CLOVIS ANTONIO GONÇALVES (0023)	37.659/MG
Advogado: DANIEL SANTOS GUIMARAES (0020)	18795/DF
Advogado: DANIELE MONTENEGRO STELLATO (0017)	8681/MT
Advogado: EDUARDO SANT'ANNA (0012)	13443/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0009)	11741/DF
Advogado: FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS (0025)	22132/DF
Advogado: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA (0021)	11308/DF
Advogado: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA (0018)	14622/DF

Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0004)	2300/DF
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0025) (0035)	12919/DF
Advogado: GENESIO DIAS MIRANDA (0002)	11818/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0017)	14038/DF
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA (0010)	9386/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0024)	5166/DF
Advogado: HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO (0003)	5035/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0006)	13505/DF
Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS (0012)	14500*/DF
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0010)	8102/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0021) (0028)	5218/DF
Advogado: JOSE EDUARDO C DE FREITAS (0004)	9787/DF
Advogado: JOSE IDEMAR RIBEIRO (0008)	8940/DF
Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA (0012)	7379/DF
Advogado: JOÃO LEITE (0015)	12.638/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0016) (0019) (0029)	8583/DF
Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES (0020)	18960/DF
Advogado: MARCIA SILVA DE FREITAS (0031)	16171/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0033)	9336/DF
Advogado: MARCUS RUPERTO (0010)	12538/DF
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREIA (0022)	21934/DF
Advogado: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR (0011)	12163/DF
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0015)	14087/DF
Advogado: MONA LISA DA SILVA SOUZA (0018)	4479/E/DF
Advogado: NARCISO BASTOS PORTELA (0034)	1790-A/DF
Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO (0016)	1236/DF
Advogado: PAULO VIDAL (0028)	16096/DF
Advogado: PEDRO LOPES RAMOS (0011)	7481/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0020)	9158/DF
Advogado: RAPHAEL MESQUITA CARNEIO (0026)	20219/DF
Advogado: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO (0001)	1324/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0001)	1982/DF
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0002) (0007)	7764/DF
Advogado: RUBIA MARA PILOTTO BARCO (0006)	16972/GO
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0027)	4595/DF
Advogado: VANESSA PINTO FERREIRA (0026)	20925/DF
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA (0023)	19578/DF

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00209-2006-021-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE Paulo Vinicius Albino
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO MDF Moveis Ltda Star Móveis
ADVOGADO: MARIO BATISTA

"Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

PROCESSO: **00236-2006-021-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE Doralice Ferreira da Silva
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Lanchonete E Restaurante Saleroso Ltda-ME
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

"Vistos.Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 191 (R\$ 3.666,92) da seguinte forma:1)autenticar em uma guia do INSS o percentual de 1,09 (INSS empregado);2)autenticar em uma guia do INSS o percentual de 3,95 (INSS empregador, SAT e terceiros)3) autenticar em uma guia DARF o percentual de 1,87 (custas processuais);4)autenticar em uma guia DARF o percentual de 0,47 (custas processuais do art. 789-A da CLT);5)autenticar em uma de retenção de imposto de renda o percentual de de 0,11;6) liberar ao exequente o saldo remanescente da referida conta.Declaro extinta a execução.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores, sendo a exequente, inclusive, para receber o alvará.Decorrido o prazo legal e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Data supra."

PROCESSO: **00273-2006-021-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE Olívio Lopes da Assunção Neto
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO AJ Comércio de Forros Ltda - ME
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito.Intime-se.

PROCESSO: **00830-2006-021-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE PAULO JERONIMO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: ELISA DE SOUZA MURGA
RECLAMADO REPUBLICA GRILL

Intime-se o reclamante para que informe, no prazo 10 dez dias, o atual endereço do reclamado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado."

PROCESSO: **00893-2006-021-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE Pedro Henrique Valente Mendes
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Educacional Península Norte S/C
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Acoste-se a CTPS à contracapa. Intime-se o reclamado para proceder às anotações na CTPS, prazo cinco dias.

PROCESSO: **00914-2006-021-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Mônica de Oliveira Ramos
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
RECLAMADO VARIG S. A. Viação Aérea Rio Grandense
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

Vistos. 1. Foi deferida às partes vista prévia dos cálculos, concordando a exequente com a conta elaborada. A reclamada sustenta que, por se encontrar em processo de recuperação judicial, contra ela não cabem medidas executórias no juízo trabalhista porque suspensas todas as execuções. Quanto à determinação legal de suspensão dos atos executórios (caput do art. 6º da Lei nº 11.101/05), esta possui prazo máximo e improrrogável de 180 dias, contados a partir do deferimento da recuperação judicial. Findo tal prazo, o direito dos credores restabelece-se para iniciar ou continuar suas ações e execuções, conforme dispõe o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05. Deferida em 26/06/2005 a recuperação judicial da executada (fl. 125), o prazo de 180 dias se esgotou em dezembro/2005, inexistindo, portanto, impedimento legal para o prosseguimento regular desta execução.Nos termos do § 4º, do art. 6º da Lei nº 11.101/05, este Juízo também é competente para o processamento desta execução. 2. Não havendo debate sobre a conta, considero-a definitiva. 3. Libero, de imediato, ao exequente o depósito recursal de fl. 212. Expeça-se alvará. Intime-se o exequente para recebimento do alvará, devendo no prazo de cinco dias informar o montante recebido para fins de prosseguimento.4. Com a informação do exequente, venham os autos conclusos. Em 24 de agosto de 2007.

PROCESSO: **01021-2006-021-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE Wander Guimarães Rodrigues
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.

"Intime-se o exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias se manifeste nos autos e informe o atual endereço dos sócios da executada, spb éna de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

PROCESSO: **01141-2006-021-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Gessane Freire de Lima
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Instituto de Línguas Estrangeiras e Transporte Estudantil Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONE F. MATOS

"O exequente recebeu seu crédito conforme recibo aposto às fls. 80/verso.Assim, nada mais há a executar. Libero a penhora de fls. 75.Intime-se o depositário, via postal.Declaro extinta a execuçãoIntimem-se as partes.Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00243-2007-021-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Heverson de Queiroz Oliveira
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Aero Suporte Ltda.
ADVOGADO: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA

Vistos.Utilizando o depósito de fl. 323, no valor de R\$ 1.759,65, expeça-se alvará da seguinte forma:1) Autenticar em guia GPS o percentual de 0,22%, referente a recolhimento de INSS cota parte empregado;2) Autenticar em uma guia GPS o percentual de 0,80%, referente a recolhimento de INSS cota parte empregador + SAT + Terceiros;3) Autenticar em uma guia DARF o saldo remanescente referente a custas processuais;4) Liberar ao Exequente o percentual de 96,55% referente a seu crédito líquido;6) Zerar a conta.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, sendo ainda o exequente para receber o alvará.Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.Em 27 de agosto de 2007.

PROCESSO: **00271-2007-021-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Domingos Pereira dos Santos
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Pem Engenharia S.A. e Outro
ADVOGADO: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA
RECLAMADO Construtora Better S.A.
ADVOGADO: MARI MERCEDES C. SILVESTRE

Despacho a fl. 300 - "Vistos os autos. Retiro o feito de pauta designado para o dia 03/12/2007, às 14h10min e reincluo-o na pauta do dia 19/05/2008 às 14h10min para Encerramento da Instrução, tendo em vista o ofício de fl. 299, designando para inquirição deprecada o dia 29/04/2008. Intimem-se as partes, por D.J."

PROCESSO: **00580-2007-021-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Anderson Moura e Sousa
ADVOGADO: FABIO TOMAS DE SOUZA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE MEZES

"Em 27 de agosto de 2007, na sala de sessões da MM.21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma.Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante.Presente o(a)advogado(a), Dr(a). JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR, OAB nº 24107/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prejudicado o encerramento da instrução, diante da impugnação de fls.130/170 ofertada pela reclamada. Intimem-se a Sra. Perita, para que preste esclarecimentos requeridos pela reclamada, no prazo de 5 dias, contados de 05/09/2007.Acerca dos esclarecimentos, poderão as partes manifestar-se sucessivamente no prazo de 48 horas, a começar pelo reclamante a contar de 13/09/2007 e, pela reclamada a contar de 17/09/2007, inclusive.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/09/2007, às 13h45min. Publique-se para ciência da reclamada. Dispensadas de comparecimento.Audiência encerrada às 14h37min. Nada mais. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00604-2007-021-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Rita de Cassia Santos Pinheiro
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Atividades Infantil Pingo de Gente Ltda.

ADVOGADO: CLARA RIVOREDO

Acoste-se a CTPS à contracapa. Intime-se o reclamado para proceder às anotações na CTPS, bem como entregar as guias TRCT, prazo cinco dias.

PROCESSO: **00629-2007-021-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Carlos Sérgio de Azevedo
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

III - DISPOSITIVO.Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS do Reclamado, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para sanar omissões, tudo nos termos da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo, passando a fazer parte, também, da sentença embargada. Publique-se, para ciência das partes, por seus procuradores, inclusive, para que o Reclamante apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo legal. Nada mais.

PROCESSO: **00637-2007-021-10-00-7 (0014)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Distribuidoras de Bebidas no DF - SINDDBEDF
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RÉU Brasal Refrigerantes S/A
ADVOGADO: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

III - DISPOSITIVODo exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores. Nada mais.

PROCESSO: **00659-2007-021-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Valdemar Alves
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA

III - DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores. Nada mais. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00660-2007-021-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Tereza Cristina Cossão Maia
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA

III - DISPOSITIVODo exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores. Nada mais.

PROCESSO: **00661-2007-021-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Marina Rodrigues dos Reis
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA

III - DISPOSITIVODo exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores. Nada mais.

PROCESSO: **00662-2007-021-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Maria Izabel Dias dos Santos de Almeida
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA

III - DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores. Nada mais.

PROCESSO: **00684-2007-021-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Marluce Nazaré Siqueira Cavaleiro de Macedo
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

J. Vista ao reclamado para contra-razões, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **00704-2007-021-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Jean Carlos Alves Severino
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Work Time Assessoria Empresarial Ltda. e Outro
RECLAMADO União (Ministério da Saúde)

"Em 27 de agosto de 2007, na sala de sessões da MM.21ª VARA DO TRABALHO DE BRSÍLIA/DF, sob a direção da Exma.Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) União(Ministério da Saúde),Sr(a).Sandro Gerardi,acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr. EDVARD DE FREITAS MACHADO, OAB nº 4295/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante,decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.07/48, sendo a procuração e a declaração depobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de 86,82, calculadas sobre R\$4.340,84, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h58min. Nada mais. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho"



PROCESSO: **00726-2007-021-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Alexandre Bispo Pereira
ADVOGADO: NIVALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Sociedade Esportiva Itapua
DECISÃO a fl. 34 - "O mandado de notificação remetido à reclamada retornou informando que não reside mais e encontra-se vazio há muitos anos (fl. 33).Por não atender a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II, da CLT, ARQUIVO a presente reclamação, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal.Fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 05/20, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$223,41, calculadas sobre R\$11.170,80, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante por seu procurador."

PROCESSO: **00746-2007-021-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Cilene Souza dos Santos
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Olga Pereira Leite
Despacho de fls.17:"Vistos.Sobre o retorno do SEED acima noticiado, nada a decidir, considerando o trânsito em julgado da decisão de fl. 13, sem qualquer insurgência por parte da reclamante.No que tange ao requerimento de fl. 15, observe a autora que a decisão lançada à fl. 13 já autoriza o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza somente mediante cópia.Ressalto, por oportuno, que, embora a decisão de fl. 13 não tenha se pronunciado acerca do pedido de gratuidade de justiça formulado à fl. 04, a concessão do referido benefício, no âmbito desta Especializada, pode se dar em qualquer tempo ou grau de jurisdição, a requerimento da parte ou de ofício, quando presentes os requisitos previstos no art. 790, § 3º, da CLT.Por tal motivo e considerando a declaração de fl. 06, concedo à reclamante os auspícios da gratuidade de justiça, isentando-a das custas estipuladas à fl. 13, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, c/c a Lei 7.115/83.Assino à reclamante o prazo de cinco dias para proceder ao desentranhamento requerido.Após o transcurso do prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.Data supra.MAR-THA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00767-2007-021-10-00-0 (0023)**
AUTOR José Rodrigues de Moraes
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RÉU VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO
Vistos os autos.Considerando o erro material existente na data designanda para a instrução do dia 27/08/2007, retifico-o para que a instrução seja realizada no dia 29/08/2007, às 15 horas.Intimem-se as partes, via D.J.Em 21 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00797-2007-021-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Elton Glesto Conceição Olimpio
ADVOGADO: MOISES JOSE MARQUES
RECLAMADO Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais e outro
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - UnB
Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço da 1ª Reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

PROCESSO: **00809-2007-021-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Antônio Silva Franco
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Milenio Engenharia Ltda.
Despacho a fl. 16 - "Vistos os autos. O retorno da notificação da Reclamada pelos Correios, demonstra a falta de notificação regular necessária à instauração processual. Suspendo, assim, o julgamento designado. Redesigno audiência para o dia 06/09/2007 às 14h30min. Intime-se o Reclamante por seu procurador. Notifique-se a Reclamada, por Mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00898-2007-021-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE José Maria Pinho
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Aero Reprográfico Ltda. ("Disque Cópias") e,
RECLAMADO Fortunato Vieira Filho
Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 06/09/2007 às 15h10min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifiquem-se os reclamados, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº

05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00900-2007-021-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Andreia Ferreira
ADVOGADO: FLÁVIO ALVES DE LIMA
RECLAMADO Metropolitan Brasília Ltda. e outro
RECLAMADO Metropolitan Transportes S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 11/09/2007 às 15h30min.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Notifiquem-se os reclamados, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00901-2007-021-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE João dos Reis Gonçalves Estrela
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 12/09/2007 às 13h50min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00902-2007-021-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Cleuza Severino da Silva
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 12/09/2007 às 13h45min.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00903-2007-021-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Maria Inez Alves da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O primeiro reclamado deixou de exercer suas atividades no endereço indicado na inicial, conforme informação de fl. 40, devendo sua notificação ser efetuada por Edital.Incluo o feito o processo pauta do dia 03/10/2007 às 13h50min.Intime-se a reclamante por seu procurador.Notifique-se o 1º reclamado, por Edital.Notifiquem-se o 2º reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00904-2007-021-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Manoel Itamar Sampaio da Silva
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO CIEB - Comércio, Indústria de Engenharia Brasileira Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumarríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 12/09/2007 às 14 horas.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00906-2007-021-10-00-5 (0032)**
AUTOR Melo Gonçalves Barbosa e Santos - Sociedade de Advogados
ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RÉU SINDDBEDF - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias e Distribuidoras de Bebidas no Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 12/09/2007 às 14h20min.Intime-se o autor, por seu procurador.Notifique-se o sindicato reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO (0032)	19747/DF
Advogado: ALESSANDRO MARCONE F. MATOS (0008)	11466/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0031)	7024/DF
Advogado: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO (0023)	649/RO
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0022)	15247/DF
Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CER-QUEIRA (0002) (0005)	15106/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0025)	6263/DF
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA (0003)	1145/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0026)	11464/DF
Advogado: CLARA RIVOREDO (0012)	8.387/GO
Advogado: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS (0019)	12855/DF
Advogado: ELISA DE SOUZA MURGA (0004)	21921/DF
Advogado: FABIO TOMAS DE SOUZA (0011)	22315/DF
Advogado: FLÁVIO ALVES DE LIMA (0027)	24409/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0030)	5707/DF



Advogado: ISAC SOARES CÂMARA (0002)	21188/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0007)	5218/DF
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0003)	6580/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0010)	9004/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE (0005) (0012) (0014) (0019)	8583/DF
Advogado: JUSCELINO CUNHA (0015) (0016) (0017) (0018)	11315/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0001)	9336/DF
Advogado: MARI MERCEDES C. SILVESTRE (0010)	2042/DF
Advogado: MARIO BATISTA (0001)	13694/DF
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO COR- RÊA (0006)	21934/DF
Advogado: MOISES JOSE MARQUES (0024)	11885/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0009)	9978/DF
Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES (0023)	4000/DF
Advogado: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA (0009)	22901/DF
Advogado: NIVALDO DE OLIVEIRA (0021)	9052/DF
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0008)	9725/DF
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0020)	19567/DF
Advogado: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LI- MA (0014)	20072/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0003)	9158/DF
Advogado: R. JOAO BRAGA E LIMA (0015) (0016) (0017) (0018)	2141/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0013)	15523/DF
Advogado: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA (0010)	20656/DF
Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRI- GUES (0006)	8446/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0028) (0029)	968/DF
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA (0013)	19578/DF
Advogado: WANDERSON SILVA DE MEZES (0011)	24199/DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 267/2007

PROCESSO : 00897-2007-021-10-00-2
RECLAMANTE : Miguel Gustavo Almeida
RECLAMADO : INS-
TITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Data da Audiência : 27/09/2007 - às 13h45min.

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Sala 108 - Brasília/DF, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, indepen-

dentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 268/2007

PROCESSO : 00903200702110001
RECLAMANTE : Maria Inez Alves da Silva
RECLAMADO : INS-
TITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Data da Audiência : 03/10/2007- às 13h50min.

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Sala 108 - Brasília/DF, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, indepen-
dentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
Diretor de Secretaria
21ª VTB/DF

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 01579-1995-101-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE MELQUIADES PIRES DE MORAIS
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO UNIAO TURISMO LTDA
ADVOGADO: RICARDO ADOLPHO B. DE ALBUQUER-
QUE

RECLAMADO EXPRESSO UNIÃO LTDA
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
RECLAMADO PATROCÍNIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICI-
PAÇÕES S.A

ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
RECLAMADO RODOVIÁRIO UNIÃO
ADVOGADO: RICARDO ADOLPHO B. DE ALBUQUER-
QUE

RECLAMADO VIAÇÃO PLANETA LTDA
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Decisão: "Por todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., para no mérito acolhê-los em parte para prestar os esclarecimentos supra. Publique-se. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID OR-
NELAS

PROCESSO: 01979-1996-101-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE LEONARDO ROSA RIBEIRO
ADVOGADO: MARIA RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO HARRIET COMERCIAL DE ALIMENTOS LT-
DA ME

ADVOGADO: DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
RECLAMADO ALESSANDRA PERES PINHEIRO DOMIN-
GUES

ADVOGADO: DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
RECLAMADO PAULO DOMINGUES
ADVOGADO: DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Considerando os termos da petição de fls. 141/142, adio a presente audiência.Designa-se autid~encia para o dia 24/09/2007, às 14:55 horas, para tentativa conciliatória. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEI-
VA PINHEIRO

PROCESSO: 02141-1996-101-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE MARCO ANTONIO MADUREIRO COSTA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO DREAMS KARAOKE LTDA
ADVOGADO: PAULO FERREIRA DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO ANTONIO DA COSTA LOPES FILHO
ADVOGADO: PAULO FERREIRA DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO JOSE MARIA DA CUNHA JUNIOR

Considerando a manifestação das partes que não excluem a proposta conciliatória, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 13/09/2007, às 14:40 horas. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA
PINHEIRO

PROCESSO: 01133-2000-101-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO FEDERAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LT-
DA
ADVOGADO: ALEXANDRE O. AHLERT

Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os bens indicados à penhora no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DEBORA HE-
RINGER MEGIORIN

PROCESSO: 01835-2000-101-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE WANDERSON ARANTES
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO LUNE LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA

Vista ao exeqüente, EM SECRETARIA, das declarações de renda, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER ME-
GIORIN

PROCESSO: 01336-2001-101-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE PAULO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA PALACIO
DOS PAES

ADVOGADO: JOSE RODRIGUES
RECLAMADO Almi Pereira dos Santos
ADVOGADO: RICARDO FELISBERTO
RECLAMADO Gilvan Pereira dos Santos
ADVOGADO: RICARDO FELISBERTO

"Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 129.Libere-se ao exeqüente os valores depositados nas contas de fls. 126/128, con-
dicionando o levantamento ao recolhimento do IRPF em guia própria, intimando-o em seguida para receber o alvará." Juiz do Trabalho
ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01155-2002-101-10-00-3 (0007)
RECLAMANTE MAURICIO MILANIOS ISKANDAR ASSACH
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APA-
RECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

Despacho: "Vistos, etc. Analisados os autos, apesar da menção de fl. 234, a Reclamada não colacionou a nota fiscal referente aos bens indicados à substituição à penhora. Assim, concede-se à Executada o prazo de quinze dias para colacionar as referidas notas, sob pena de prosseguimento da execução. Data supra". Juiz do Trabalho RO-
GÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01298-2002-101-10-00-5 (0008)
RECLAMANTE DALILA DE SOUSA SALLES
ADVOGADO: SIMONE LIMA E SILVA
RECLAMADO Banco de Brasília
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

DECISÃO: "Por todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. para, no mérito, REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID
ORNELAS

PROCESSO: 02129-2002-101-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE ALISSON SOUZA DE BRITO
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO FERREIRA E ALENCAR LTDA
ADVOGADO: ITAZIL LOPES DA CRUZ
RECLAMADO SANDOVAL ALVES DE ALENCAR

Despacho: "Vistos, etc. Dê-se ciência ao Reclamante das datas de-
signadas para realização das praças a serem realizadas na MM. 11ªVT/Goiania/GO (dia 30.08.2007, às 11h12m, e dia 14.09.2007, às 13h30m). Data supra". Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER ME-
GIORIN

PROCESSO: 01726-2003-101-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE GENIVALDO DE SOUZA EVANGELISTA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO M D AUTO CENTRO LTDA (LEMMOS AUTO
CENTRO)
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO jose ayrton barbosa leal



Visando a solução da lide por meio da composição amigável, este Juízo faz a seguinte proposta de acordo às partes: A executada pagará ao exeqüente a quantia de R\$ 10.000,00 em 15 parcelas, sendo as cinco primeiras de R\$ 1.000,00 e 10 parcelas restantes de R\$ 500,00, vencendo-se a primeira em 10/10/2007 e as demais na mesma data dos meses subseqüentes. Este Juízo concederá à executada o prazo de 90 dias, a contar da data de vencimento da última parcela do acordo, para comprovação do pagamento dos valores referentes às contribuições previdenciárias e fiscais e custas processuais, ou para que apresente termo de parcelamento expedido pela Receita Federal do Brasil. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta do Juízo no prazo de 10 dias. INTIMEM-SE AS PARTES DIRETAMENTE, VIA POSTAL. Publique-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

PROCESSO: 01758-2003-101-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE CLEIDE MARIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO EXECUTIVA CONSULTORES & ASSOCIADOS
RECLAMADO MARIA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA
RECLAMADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DO DF. SITRATER

Despacho:"Vistos, etc. O Reclamante postula a reconsideração do despacho de fl. 279 para que seja procedida a penhora de 30% da pensão recebida pela Executada. Consoante entendimento já apresentado no referido despacho de fl. 279, entendo incabível a penhora sobre valores decorrentes de pensão, consoante texto expresso do artigo 649, inciso IV, do CPC, razão pela qual mantenho o despacho retro. Recebo, portanto, o petitório de fls. 282/286 como agravo de petição. Intime-se o Executado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo de oito dias. Data supra". Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01770-2003-101-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE ARIOVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO CAPITAL PARKING ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE ESTACIONAMENTOS E SIMILARES - COOPPARK
ADVOGADO: FELIPE MAIA DE FAZIO

Defiro o requerimento da reclamada. Designo audiência de execução, com fins conciliatórios, para o dia 06/09/2007, às 16:00 horas. O incidente mencionado na certidão supra e outras questões referentes a estes autos, caso seja necessário, serão resolvidas na referida audiência. Publique-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

PROCESSO: 00486-2005-101-10-00-9 (0013)
RECLAMANTE Adriano Rios Paiva
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Jec. Com de Utilidades Domesticas Ltda ME
ADVOGADO: MARIA CUSTODIA DIAS RAIMUNDO
RECLAMADO Brasil telecom celular S/A
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO Elage Telefone Celular Digitsal e Utilidades Domésticas Ltda
RECLAMADO Jackson Elage Carneiro
RECLAMADO Marízia Martins Duarte

Indefiro o pedido de liberação de valores, eis que não garantida a execução. Intime-se o exeqüente para receber o alvará acostado na contra-capa, prazo de cinco dias. Tendo em vista o contexto dos autos, instauro a execução em face da 2ª reclamada BRASIL TELECOM S/A, tendo em vista sua condenação subsidiária. Apure-se o débito remanescente atualizado. Cite-se a 2ª reclamada BRASIL TELECOM S/A via postal. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01310-2005-101-10-00-4 (0014)
RECLAMANTE Jose Claudiano de Souza
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Transvoo Rodolivre Transporte de Carga Ltda
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC.Libere-se o crédito do exequente, condicionando o levantamento à retenção e recolhimentos dos encargos apurados à fl. 176.Expeça-se o alvará.Autorizo o desbloqueio da conta do executado, com a consequente liberação do valor de fl. 182 à executada.Expeça-se o alvará.Expeça-se ofício ao agente financeiro para desbloqueio da conta da executada.Com a comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, encaminhe-se cópia da guia GPS à União, por sua PGF.Conclusos ao final para liberação de eventuais créditos remanescentes à executada. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

PROCESSO: 00325-2006-101-10-00-6 (0015)
RECLAMANTE Luciana Batista Estrela
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Mercado Potigua LTDA-ME
ADVOGADO: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Despacho: "Vistos, etc. Em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação do Reclamado para se manifestar acerca da impugnação de fls. 100/101, no prazo de cinco dias. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00487-2006-101-10-00-4 (0016)
RECLAMANTE Jose Luiz Fernandes Filho
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Sm Distribuidora Ltda
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES

Decisão: "Vistos, etc. Melhor analisados os autos, constata-se que o valor depositado pelo Reclamado complementado pelo valor do depósito recursal representa apenas o crédito líquido do Reclamante (R\$27.147,78), pelo que não há falar em devolução das custas processuais. Desta forma, corrijo o decisório de fl. 253 para determinar a liberação ao Reclamante do depósito recursal e do valor depositado pelo Reclamado. Não há custas processuais a serem restituídas porquanto não procedido o pagamento destas. Liberados os valores, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Data supra". Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00670-2006-101-10-00-0 (0017)
RECLAMANTE Florindo Marinho de Lima
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO Luiz Yoshida (Chacara Alvorada)
ADVOGADO: ONEDIR DIAS BRITO

Expeça-se novo alvará para levantamento do Seguro Desemprego, devendo nele constar o nº do PIS do reclamante, devendo este ser intimado ao recebimento, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00978-2006-101-10-00-5 (0018)
RECLAMANTE Saulmi de Oliveira Almeida
ADVOGADO: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO Parceria Conservacao e Serviços Tecnicos Ltda

Decisão: "Por todo exposto, deixo de conhecer dos embargos à execução opostos por PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. em desfavor de SAULMI DE OLIVEIRA ALMEIDA, nos termos da fundamentação supra. Fixo a execução no montante de R\$5.065,08 em 31.12.2006, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução. Publique-se. Intime-se a Reclamada via postal. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01071-2006-101-10-00-3 (0019)
RECLAMANTE Rogerio Santos de Souza
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO P. NORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP.
ADVOGADO: GILENO DA CUNHA SILVA

PROCESSO: 01599-2006-101-10-00-2 (0020)
RECLAMANTE Valdeci Rodrigues da Silva
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Casas Bahia Com. Ltda
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Decisão: " Acolho, portanto, a impugnação apresentada para determinar a intimação da Reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciais no importe de 11% sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de execução, desde já autorizado". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01709-2006-101-10-00-6 (0021)
RECLAMANTE Marileide Gomes Brandao
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Hot Dog Tiro Certo Ltda Me

Intime-se a parte Reclamante para receber sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00028-2007-101-10-00-1 (0022)
EMBARGANTE Augusto Pereira Maia
ADVOGADO: TATIANA OLIVEIRA BERNAL
EMBARGADO Cleiton Vasconcelos Raulino

Decisão: " Por todo exposto, conheço dos embargos de terceiro opostos por AUGUSTO PEREIRA MAIA e de MARIA AMÉLIA BISPO DE SOUSA em desfavor de CLEITON VASCONCELOS RAULINO, para no mérito julgá-los PROCEDENTES nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00663-2007-101-10-00-9 (0023)
RECLAMANTE Tatielen Dias Franco
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Projeto Aliança Associação Apoio de Jovem e Comunidade Isaltina Asmec Inec Cepc
ADVOGADO: GERALDO RABELO

A primeira parcela está paga, conforme comprovante em anexo, razão pela qual indefiro o requerimento. Intime-se o reclamante para comparecer ao Banco do Brasil S/A e receber o seu crédito. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0014)	7462/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0005)	10609/DF
Advogado: ALEXANDRE O. AHLERT (0004)	15356/DF
Advogado: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA (0011)	8186/DF
Advogado: CARLOS DOS REIS (0023)	18440/DF
Advogado: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA (0020)	15735/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0010) (0019)	14906/DF
Advogado: DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO (0002)	22812/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0020)	21176/DF
Advogado: FELIPE MAIA DE FAZIO (0012)	170934/SP
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0006) (0009) (0015)	9429/DF
Advogado: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA (0015)	19468/DF
Advogado: GERALDO RABELO (0023)	12859/DF
Advogado: GILENO DA CUNHA SILVA (0019)	5464/DF
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE (0012)	1916/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0016)	9713/DF
Advogado: ITAZIL LOPES DA CRUZ (0009)	10368/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA (0004)	13505/DF
Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS (0001) (0017)	3875/DF
Advogado: JANINE MOREIRA FRAGA (0018)	22993/GO
Advogado: JOSE RODRIGUES (0006)	11341/DF
Advogado: JULIANA XAVIER (0008)	19473/DF
Advogado: JULIO OTSUSCHI (0007)	13301/DF

Advogado:	LINCOLN DE SENA MOURA	12270/DF
(0012)		
Advogado:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA	5493/DF
(0010)		
Advogado:	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	12538/DF
(0001)		
Advogado:	MARIA CUSTODIA DIAS RAIMUNDO	10.067/DF
(0013)		
Advogado:	MARIA RODRIGUES BARBOSA	5659/DF
(0002)		
Advogado:	MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES	18250/DF
(0016)		
Advogado:	MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO	17956/DF
(0007) (0008)		
Advogado:	NAILTON DE ARAUJO LIMA	7541/DF
(0005)		
Advogado:	ONEDIR DIAS BRITO	22225/DF
(0017)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF
(0013)		
Advogado:	PAULO FERREIRA DA COSTA JUNIOR	11.752/DF
(0003)		
Advogado:	PAULO FERREIRA DA COSTA JUNIOR	11752/DF
(0003)		
Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	9070/DF
(0013)		
Advogado:	RICARDO ADOLPHO B. DE ALBUQUERQUE	11110/DF
(0001)		
Advogado:	RICARDO FELISBERTO	19671/DF
(0006)		
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0003)		
Advogado:	SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA	17.951/DF
(0011)		
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA	5710/DF
(0014)		
Advogado:	SIMONE LIMA E SILVA	11499/DF
(0008)		
Advogado:	TATIANA OLIVEIRA BERNAL	23883/DF
(0022)		
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO	17318/DF
(0021)		

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	01530-1998-102-10-00-4 (0001)
RECLAMANTE	MARIA CRISTINA DOMINGUES
ADVOGADO:	ADRIANO SOARES DA SILVA
RECLAMADO	MADEREIRA E MARCENARIA TUCURUI LTDA (JOSE HENRIQUE PINHEIRO)
ADVOGADO:	CLEIDE ALVES GUIMARAES
(fls.210)"J ao exequente para se manifestar,no prazo de 10 dias,sobre a certidão negativa expedida pelo Juízo Deprecado. Intime-se."	
PROCESSO:	00350-1999-102-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE	RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	CONSTRUTORA MONTE EVEREST LTDA
RECLAMADO	Redenir dos Santos
RECLAMADO	Antonio Celio Maia Costa
(fls.157)"J.Intime-se o exequente,a fornecer o endereço da executada, haja vista o teor do ofício deprecado, no prazo de 10 dias."	
PROCESSO:	01456-1999-102-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE	JORGE ALVES AMARAL
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	SPARLY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (A/C SÓCIA MARIA IDÊ BORGES E ALTAIR VIEIRA DA SILVA)
ADVOGADO:	NILTON MENDES GOMES
RECLAMADO	Altair Vieira da Silva
RECLAMADO	Maria Ide Borges

(fls.338)"Ante o resultado negativo da diligênccnia realizada por meio do convênio com o DETRAN, intime-se o exequente a dar prosseguimento a execução ou requerer o que entender de direitosob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Prazo de 30 dias. D.S."	
PROCESSO:	01599-1999-102-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE	JAIME MARTINS FRANCELINE
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	STYLLUS REP. DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO HELIO ASSIS CAEIRO)
RECLAMADO	Hélio Assis Caeiro
RECLAMADO	Wilton Luiz de Assis Caeiro
fls. 505...Vistos, etc. Considerando que o endereço do credor fiduciário (CCA Administradora de Cons Ltda) não foi localizado para cumprimento da determinação retro;Considerando ainda diligência realizada nesta ato demonstra que a credora fiduciária consta como inapta no cadastro da Receita Federal do Brasil, extrato anexo, intime-se o exequente para fornecer os meios para o prosseguimento do feito em 05 dias.	
PROCESSO:	00160-2001-102-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE	JANETE MARAGNO MADUREIRA
ADVOGADO:	WALTER MORAES
RECLAMADO	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO:	MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
RECLAMADO	Mercede Erminia Barbiani
(fls.266)"Vistos,etc.Tendo em vista a garantia do Juízo pelo depósito de fls. 265, reconsidero a determinação de fls. 250. Diligencie-se a Secretaria acerca do cumprimento do mandado de fls. 259. Em caso positivo, expeça-se ofício ao IBAMA informando-lhe da reconsideração da determinação constante do referido mandado. Assim, vista ao executado para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.Intime-se.DS."	
PROCESSO:	00137-2002-102-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	IRISNETE DA SILVA ALGARVES
ADVOGADO:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO	LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
RECLAMADO	Alvaro Pereira Iaccino
RECLAMADO	Denilson Amaral de Castro
(fls.84)"Vistos,etc.A exequente,às fls.83, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.As certidões de fls. 50, verso e 55 comprovam a ausência de licitantes para os bens da executada levados à hasta pública. A documentação de fls. 63/64 revela que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada. Diante desses fatos, torna-se evidente a incapacidade da devedora em responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa LÁVIDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.Incluem-se, portanto, os atuais sócios da executada constantes da Quinta Alteração Contratual (fls. 76/81), ÁLVARO PEREIRA IACCINO e DENILSON AMARAL DE CASTRO, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB. Em seqüência, cite-m-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Intime-se.DS."	
PROCESSO:	00392-2002-102-10-00-3 (0007)
RECLAMANTE	VIVIAN MARIA CARVALHO
ADVOGADO:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO	LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
RECLAMADO	Alvaro Pereira Iaccino
RECLAMADO	Denilson Amaral de Castro
(fls.87)"Vistos,etc.A exequente,às fls.86,requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada. As certidões de fls.55 comprovam a ausência de licitantes para os bens da executada levados à hasta pública.A documentação de fls.66/67 revela que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada. Diante desses fatos,torna-se evidente aincapacidade da devedora em responder pela execução com seus próprios bens.Assim,desconsidero a personalidade jurídica da empresa LÁVIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios,nos exatos termos do art.50 do Código Civil.Incluem-se, portanto, os atuais sócios da executada constantes da Quinta Alteração Contratual (fls. 76/81), ÁLVARO PEREIRA IACCINO e DENILSON AMARAL DE CASTRO, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em seqüência, cite-m-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Intime-se.DS."	

PROCESSO:	00493-2002-102-10-00-4 (0008)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO	AGRO INDUSTRIA BURITIS (NA PESSOA DA SÓCIA SRA. ELOISA DOS SANTOS OLIVEIRA)
RECLAMADO	Eloisa dos Santos Oliveira
RECLAMADO	Carlos Alberto dos Santos Barbosa
RECLAMADO	Carlos José dos Santos Barbosa
RECLAMADO	Luzia Cardoso Ribeiro
(fls.107)"Vistos, etc.O ato constitutivo enviado pela Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF não pertence à executada. Com efeito, a Secretaria deverá desentranhá-lo e eliminá-lo. Saliente-se que é desnecessário novo ofício ao referido órgão,vez que oato constitutivo solicitado já consta dos autos. O prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, como requerido pelo exequente às fls. 106, é admissível após a desconsideração da personalidade jurídica da executada, que ora passo a examinar.A certidão de fls. 79 esclarece que não foram encontrados bens de propriedade da executada passíveis de penhora.A documentação de fls. 93/94 revela que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada. Diante desses fatos,torna-se evidente aincapacidade da devedora em responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa AGROINDÚSTRIA BURITI LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes do Contrato Social (fls. 17/20), ELOISA DOS SANTOS OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BARBOSA, CARLOS JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA e LUZIA CARDOZO RIBEIRO, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em seqüência,citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Intime-se.DS."	
PROCESSO:	01053-2003-102-10-00-5 (0009)
RECLAMANTE	ARISTEU DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	EURIDES PEREIRA DA SILVA AMORIM
RECLAMADO	OTON GOMES DE AMORIM
(fls.58)"J. Intime-se o exequente para ciência deste ofício deprecado e para os efeitos do art. 884 da CLT. Intime-se também o esposo da executada, Sr. Oton Gomes de Amorim, no endereço SMT - Conj. 12 lote 08 Casa 02-Taguatinga-DF para ciência da penhora acontecia no Juízo deprecado."	
PROCESSO:	01529-2003-102-10-00-8 (0010)
RECLAMANTE	JOAO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO:	GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO	BRADIBEL BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO	ÉRICO CAGALI
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO CAGALI
RECLAMADO	JEFFERSON CAGALI
(fls.380/382)"CONCLUSÃO-ANTE O EXPOSTO,conheço da presente IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS,por tempestiva e, no mérito,julgo-a PROCEDENTE EM PARTE, determinando a retificação dos cálculos nos termos da presente decisão. Custas no importe de R\$ 55,35, devidas ao final pela executada.Intimem-se as partes.Nada mais."	
PROCESSO:	01925-2004-102-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE	EDIANE SIMOES BRANDAO
ADVOGADO:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	FEDERAÇÃO DAS COOP. DOS PROF. AUT. DE TRANSP. ALTER. DE BRASILIA E DISTRITO FEDERAL-FECOOTAB
ADVOGADO:	MARIANA FLOR DE MAIO DE CASTRO BARB
RECLAMADO	Jefferson Luiz Dias Moreira
(fls.248)" Vistos.Tendo em vista que a penhora de fls.246 não garante este Juízo,intime-se o exequente a nomear bens àpenhora ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Data Supra."	
PROCESSO:	00394-2005-102-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE	Jose de Jesus Coelho de Sousa
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	Ronicleide Silva Oliveira ME
(fls.124)"J. Prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 123...(...Vistos, etc.Na Justiça Laboral,nos termos do parágrafo 3º do art.764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.De outro lado,o art.599,I,do CPC,de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, autoriza ordenar o comparecimento das partes em qualquer momento do processo. No entanto, examinando os autos, não se constata nenhum indício que sinalizasse a possibilidade de novo acordo entre as partes que justificasse a designação de audiência de conciliação na fase de execução. Ademais, a executada não foi localizada nos endereços que constam dos autos, conforme se verifica	



das certidões de fls. 91 e 98.Indefere-se, portanto, o pedido do exe-
quente. Intime-se, inclusive para promover os meios necessários ao
prosseguimento da execução,no prazo de 10 dias, sob pena de ar-
quivamento provisório dos autos desde já autorizado em caso de
inércia...)."

PROCESSO: 01065-2005-102-10-00-1 (0013)
RECLAMANTE Oceana de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Libre A Vous Ltda
ADVOGADO: ITAZIL LOPES DA CRUZ

(fls.167)"J. Concedo à reclamada o prazo der 05 dias para fins de
direito. Intime-se."

PROCESSO: 01186-2005-102-10-00-3 (0014)
RECLAMANTE Naldo Oliveira e Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO RODRIGO AMARAL (FIRMA MERCANTIL
INDIVIDUAL)
ADVOGADO: MARIA HELENA LEITE DE AZEVEDO

(fls.144)"J.Esclareço a reclamada que o depósito ora informado
dos30% iniciais quanto à proposta de parcelamento do seu débito não
intruiu a presente petição. Concedo-lhe o prazo de 05 dias para as
providências cabíveis."

PROCESSO: 01322-2005-102-10-00-5 (0015)
RECLAMANTE Nilson Macedo dos Santos
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO PPM Comercio e Distribuicao de Alimentos Lt-
da.
ADVOGADO: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
RECLAMADO João Silva Carvalhedo
RECLAMADO Laurenice Rosa Ribeiro

(fls.99)" Vistos.Tendo em vista as certidões de fls.96 e 98,intime-se o
exequente em 10 dias, a fornecer os atuais endereço dos sócios da
executada ou a requerer o que entender de direito, sob pena de
arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de
inércia. Data Supra."

PROCESSO: 00156-2006-102-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE Maria Ivonete Alves Sampaio
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Drogaria Bianca LTDA-ME
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO MOREIRA

(fls.60)"J. Tendo em vista a informação infra prestada pela União, via
Procuradoria Geral Federal, intime-se a reclamada para comprovar, no
prazo de 05 dias, a quitação dos valores em atraso, objeto de par-
celamento, sob pena de prosseguimento da execução."

PROCESSO: 00315-2006-102-10-00-7 (0017)
RECLAMANTE Elizangela Oliveira dos Santos
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Uni Centro de Ensino Unificado LTDA
ADVOGADO: JACKSON DE DOMENICO

(fls.143)"Vistos.etc.Oficie-se à CEF para que proceda a transferência
do depósito recursal de fls. 92, para uma conta à disposição desse
Juízo.Homologo o cálculo de fls. 131/141, fixando o débito da Re-
clamada no importe de R\$ 7.957,77, conforme discriminação acima,
com atualização até 31/08/2007. Determino a notificação da Recla-
mada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no
prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de
Processo Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo,
proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para
garantir o débito, inclusive do depósito recursal, devidamente acres-
cido da multa de 10% (art. 475-J) sobre o valor total, obedecendo-se
a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo
Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor total devido ao Re-
clamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo pre-
visto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o
Reclamante intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: 00322-2006-102-10-00-9 (0018)
RECLAMANTE Rafton de Carvalho
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Novo Rio Papeis Comercio e Industria Ltda.
ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES
RECLAMADO Zelia Pires
RECLAMADO Angela Gomes Miranda
RECLAMADO Sandra Gomes

(fls.150)" Vistos. Tendo em vista as certidões de fls. 145,147 e 149,
intime-se o exequente a nomear bens à penhora ou a requerer o que
entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento
provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Data
Supra."

PROCESSO: 00680-2006-102-10-00-1 (0019)
RECLAMANTE Francisco das Chagas dos Santos
ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO
RECLAMADO Dom Bosco Construcoes e Serviços Ltda
RECLAMADO Wlademir Nery da Silva Neto
RECLAMADO Antonio Alberto Oliveira

(fls.103)"Vistos.etc.Homologo o cálculo de fls. 98/102, fixando o
débito da Reclamada no importe de R\$ 4.907,05, conforme dis-
criminação acima, com atualização até 31/08/2007.Conforme certi-
dões de fls. 88 e 90, os sócios da 2ª reclamada (DOM BOSCO)
encontram-se em lugar incerto e não sabido. Portanto, intime-se o
exequente, no prazo de 10 dias, a fornecer novas diretrizes para o
prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório
dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia."

PROCESSO: 00782-2006-102-10-00-7 (0020)
RECLAMANTE Valerio Lima de Vasconcelos
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Lucio Flavio Marra Cruvinel
ADVOGADO: ADELINO GONCALVES DA SILVA

(fls.88)"Ante o resultado negativo da diligênncia realizada por meio
do convênio com o DETRAN,intime-se o exequente a dar pros-
seguimento a execução ou requerer o que entender de direito sob
pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em
caso de inércia. Prazo de 30 dias. D.S."

PROCESSO: 01800-2006-102-10-00-8 (0021)
RECLAMANTE Clea Miranda Alves
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Maria helena de oliveira panificadora - me
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS

(fls.53)"J.Intimem-se as partes para,no prazo sucessivo de 08 dias, a
iniciar-se pelo reclamante, se manifestar quanto ao recurso ordinário
interposto pelo INSS."

PROCESSO: 00153-2007-102-10-00-8 (0022)
RECLAMANTE Aline de Jesus Silva
ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR
RECLAMADO E & C Odontologia Ltda. (Shopping do Dente)
ADVOGADO: SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

(fls.98)"CONCLUSÃO - Ante o Exposto, resolvo CONHECER os
presentes embargos de declaração e, no mérito, REJEIETÁ-LOS.In-
timem-se as partes."

PROCESSO: 00174-2007-102-10-00-3 (0023)
RECLAMANTE Constantino Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
RECLAMADO Francisco Oliveira da Silva Me
ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

(fls.33)"J. Alvará para saque do FGTS expedido às fls. 30. Expeça-se
alvará em favor do autor para saque da parcela do Seguro Desem-
prego, objeto do acordo às fls. 11. Intime-se o reclamante ao re-
cebimentos, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: 00200-2007-102-10-00-3 (0024)
RECLAMANTE Adriana Venancio Veras
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ

(fls.453)"Vistos, etc. Tendo em vista a concordância do Autor para
com os cálculos e o decurso do prazo para embargos à execução (fls.
449),libere-se ao exequente oseu crédito líquido,por alvará judicial,
que também conerá a determinação para autenticação das seguintes
guias:a)DARFs-custas processuais de conhecimento e execu-
ção.b)GPS - cotas do empregado, empregador , SAT e Terceiros.c)
DARFs - imposto de renda.Para fins de cumprimento das deter-
minações ora emanadas, a CEF,agência 3309,deverá utilizar-se do
saldo da conta nº042/01504344-6, discriminada na guia de depósito
de fls. 445, observando-se as alíquotas de percentagem discriminadas
às fls. 435. Intime-se o reclamante a receber o alvará. Declaro, por
sentença, extinta a execução nos termos do art.794,I,do CPC,de apli-
cação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art.
769 do Diploma Celetário. Recebido o alvará pelo reclamante, co-
lacionadas as guias edecorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos
definitivamente. Intimem-se as partes." Data supra."

PROCESSO: 00421-2007-102-10-00-1 (0025)
RECLAMANTE José Gustavo Moraes Marinho
ADVOGADO: ADRIANA MEDEIROS DE ARAUJO
RECLAMADO Speed Help Assistência Médica Domiciliar Ltda.

(fls.56)". Intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 05
dias, dos documentos a serem desentranhados conforme deferido na
ata de fl. 54. Recebidos os documentos, retornem-se os autos ao
arquivo definitivo. "

PROCESSO: 00508-2007-102-10-00-9 (0026)
RECLAMANTE Regina Helena Aprigio da Silva
ADVOGADO: ANA MARIA DA COSTA PORTO
RECLAMADO Amarildo Nascimento Me

(fls.34)"Vistos os autos. Esclareça a reclamante por quem foi con-
tratada. Intime-se."

PROCESSO: 00684-2007-102-10-00-0 (0027)
RECLAMANTE Jeovan Motas Dantas
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO 2R Pavimentadora Ltda.

(fls.22)"J.Esclareça o reclamante,no prazo de 05dias,sobre a quitação
da 1ª parcela acordada vencida em 20.07.2007. Intime-se. Após, à
deliberação acerca da alegação infra."

PROCESSO: 00708-2007-102-10-00-1 (0028)
RECLAMANTE Antenor Rufino da Silva
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO Poit Energia Ltda.
ADVOGADO: GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A.DE OLI-
VEIR

(fls.45)"Vistos, etc. Tendo em vista que a audiência para oitiva da
testemunha, Sra. MARTA PEREIRA, no Juízo Deprecado, foi de-
signada para 21.11.2007, conforme informa o ofício nº 1179/2007,
retiro o feito da pauta do dia 30.08.2007. Por consequência, designo
para Encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória
a data de 21/01/2008, às 14:45 horas. Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00726-2007-102-10-00-3 (0029)
RECLAMANTE Jean Ximenes de Aragão
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES
RECLAMADO Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Serviços
Ltda.
ADVOGADO: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

(fls.133)"J. Mantenham-se as guias do TRCT apresentadas pela re-
clamada acostadas à contracapa. Intime-se o reclamante para rece-
bimento, no prazo de 05 dias. Após, intime-se a União/INSSacerca do
acordo de fl. 126."

ÍNDICE

Advogado: ADELINO GONCALVES DA SILVA 4500/DF
(0020)

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO 7462/DF
(0006) (0007) (0008)

Advogado: ADRIANA MEDEIROS DE ARAUJO 19970/DF
(0025)

Advogado: ADRIANO SOARES DA SILVA 8171/DF
(0001)

Advogado: ANA MARIA DA COSTA PORTO 19027/DF
(0026)

Advogado: ANTONIO VALE LEITE 4741/DF
(0010)

Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES 14186/DF
(0029)

Advogado: AURELIANO CURCINO DOS SAN- 8140/DF
TOS
(0023)

Advogado: CARLOS DOS REIS 18440/DF
(0021)

Advogado: CARLOS ROBERTO MOREIRA 17511/DF
(0016)

Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES 14906/DF
(0015)

Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES 1769A/DF
(0001)

Advogado: EDNA MARIA FERNANDES 19958/DF
(0020)

Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA 9429/DF
(0002) (0009)

Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVA- 9977/DF
LHO
(0013) (0018)

Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA 9386/DF
(0010)

Advogado: GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A.DE 6251/DF
OLIVEIR
(0028)

Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUER- 1916/DF
QUE
(0017)

Advogado: HUMBERTO VALLIM 20190/DF
(0014)

Advogado: ITAZIL LOPES DA CRUZ (0013)	10368/DF
Advogado: JACKSON DE DOMENICO (0017)	18493/DF
Advogado: JOSE ALVES DE ALENCAR (0022)	5838/DF
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA (0024)	15230/DF
Advogado: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREI-TAS (0029)	16394/DF
Advogado: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO (0015)	5079/DF
Advogado: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR (0023)	18722/DF
Advogado: MARIA HELENA LEITE DE AZEVE-DO (0014)	4945/DF
Advogado: MARIANA FLOR DE MAIO DE CAS-TRO BARB (0011)	21650/GO
Advogado: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO (0005)	17956/DF
Advogado: NILTON MENDES GOMES (0003)	10930/DF
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0011)	7764/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0003) (0004) (0012)	8328/DF
Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA (0028)	14710/DF
Advogado: SOLANGE MARIA MICHELON EN-DRES (0022)	11353/DF
Advogado: TULIO CLAUDIO IDESES (0018)	95180/RJ
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0021)	8425/DF
Advogado: WALTER DE CASTRO COUTINHO (0019)	5951/DF
Advogado: WALTER MORAES (0005) (0027)	12819/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0016)	17318/DF
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ (0024)	92279/SP

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: 00349-2007-103-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE Gerusa Martins Ramos
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Clarestina Ferreira Martins Rodrigues
ADVOGADO: VERA LUCIA VALADARES PAIM
Despacho à fl. 179: "Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela reclamada, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
PROCESSO: 01191-2007-103-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE Renivaldo Domingues de Sousa
ADVOGADO: JOSE RODRIGUES
RECLAMADO Walter Lúcio Matos da Silva
"Audiência inicial designada para o dia 10/09/2007, às 14:30 h. Em-cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da-Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."
PROCESSO: 01192-2007-103-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE Adenice de Jesus Silva
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO " Via Palmeiras Bar "

"Audiência inicial designada para o dia 11/09/2007, às 14:15 h. Em-cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da-Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **01193-2007-103-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE Paulo Henrique Lopes da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Neomarry Turismo e Hotelaria Ltda. (IDT Cur-sos)

Despacho à fl. 13: "Incluem-se os presentes autos na pauta de audi-ência inaugural do dia 14/09/2007, às 10h15 min.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Cor-regedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado, observando que o reclamante deverá acompanhar a diligência, conforme requerimento inserto na exordial." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

ÍNDICE

Advogado: CARLOS DOS REIS (0003)	18440/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0004)	20190/DF
Advogado: JOSE RODRIGUES (0002)	11341/DF
Advogado: VERA LUCIA VALADARES PAIM (0001)	13721/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0001)	8425/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 47/2007

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 0603-2007-103-10-00-9
Reclamante: LILÉA SANTOS DE ALMEIDA
Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO
1ª Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40)
2ª Reclamado: DISTRITO FEDERAL

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei. FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhe-cimento, que por meio deste fica a 1ª Reclamada, INSTITUTO CAN-DANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho à fl. 78, cujo inteiro teor é o seguinte:
Despacho à fl. 78: " Intime-se a reclamante e o primeiro reclamado para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, no prazo legal. "
Prazo de 30 dias para ciência. E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40), foi passado o presente, em 28 de agosto de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍ-FICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 48/2007

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 0535-2007-103-10-00-8
Reclamante: CLES FRANCISCO DE SOUZA
Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO
1ª Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40)
2ª Reclamado: DISTRITO FEDERAL

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei. FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhe-cimento, que por meio deste fica a 1ª Reclamada, INSTITUTO CAN-DANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho à fl. 64, cujo inteiro teor é o seguinte:
Despacho à fl. 64: " Intime-se o reclamante e a primeira reclamada para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pe-lo segundo reclamado, no prazo legal. "
Prazo de 30 dias para ciência. E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40), foi passado o presente, em 28 de agosto de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍ-FICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2007

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 0322-2007-103-10-00-6
Reclamante: JURACI SOUZA DE QUEIROZ
Advogado: HUMBERTO VALLIM
1º Reclamado: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 05.199.706/0001-48)
2º Reclamada: CANOVA MEDEIROS ENGENHARIA LTDA (CNPJ 04.359.800/0001-54)

A Doutora LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Tra-balho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica o 1º reclamado dos autos do processo em epígrafe, JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 05.199.706/0001-48), atualmente em lugar incerto e não sabido, no-tificado a comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Tagua-tinga/DF, situada na QSB 01, LOTE 20, Taguatinga Sul/DF., no dia 11 de outubro de 2007, às 14:02 horas, para audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição da notificada na Secretaria da Vara. O 1º reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. O 1º reclamado deverá estar presente independentemente do com-parecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento im-portará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Prazo para ciência de 30 dias. E, para que chegue ao conhecimento do 1º reclamado em epígrafe, JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 05.199.706/0001-48), foi passado o presente, em 28 de agosto de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF., MARIA DO SOCORRO LEI-TE LIMA, Diretora de Secretaria. LUCIANA MARIA DO ROSÁ-RIO PIRES, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2007

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 0421-2007-103-10-00-8
Reclamante: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA ASSUNÇÃO
Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
1ª Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
2ª Reclamada: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CA-PITAL DO BRASIL - NOVACAP

A Doutora PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhe-cimento, que através deste fica a primeira reclamada dos autos do processo em epígrafe, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada a comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, LOTE 20, Taguatinga Sul/DF, no dia 15 de outubro de 2007, às 14:02 horas, para audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição da notificada na Secretaria da Vara. A primeira reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A primeira reclamada deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar pre-posto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Prazo para ciência de 30 dias. E, para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada em epí-grafe, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS , foi passado o presente, em 28 de agosto de 2007, nesta cidade de Ta-guatinga/DF., MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: 00003-2004-812-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE REINALDO TRAJANO MONTEIRO
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO CONSTRUTORA LOIOLA GUIMARAES LTDA + 2
ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO
RECLAMADO FRANCISCO LOPES ARAÚJO
RECLAMADO ADECI LOIOLA GUIMARAES
ADVOGADO: GIL WANDISLLEY CIPRIANO MILHOMEM



DESPACHO DE FL. 211: "Vistos, etc. 1. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a determinação de remessa dos autos ao arquivo (fl.208 item 3)2. Oficie-se o MM. Juízo Deprecado reiterando a solicitação de devolução da CP após as baixas necessárias.3. Ante a certidão de fl. 206 e recolhimentos de fl. 203/205, expeça-se ofício ao Cartório do 6º Ofício Extrajudicial (sucessor do Cartório do 1º Ofício) da comarca de Imperatriz/MA, solicitando o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel residencial localizada à rua Aquiles Lisboa, 628/634 em Imperatriz/MA Reg. 1/1991, somente em relação a este processo, mantendo íntegras as demais penhoras que recaem sobre o imóvel por força do Ofício 2ºVT/ARN/0003/2007.4. Informado o levantamento da penhora e devolvida a carta precatória, arquivem-se os autos após as revisões de praxe.Araguaína, quarta-feira, 22 de agosto de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: 00164-2004-812-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE MAX BAIA FERREIRA BARROS
ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO ROSALINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

Despacho de fl. 183: "Vistos os autos.Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens da executada. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora (fls.146 e 160) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta)dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c o art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, que-dou-se silente. É o relatório. Decido.DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO.Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo.ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts.270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Intimem-se as partes, diretamente via postal e por seus procuradores através do Diário da Justiça.Com o trânsito em julgado, proceda a secretária a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la.Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo.Araguaína/TO, quinta-feira, 23 e agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: 00081-2006-812-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE Marildes Gomes Lima Soares
ADVOGADO: EDSON DA SILVA SOUZA
RECLAMADO Dismed - Distribuidora de Medicamentos Ltda e outro
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Antonio Soares Feitosas
RECLAMADO Emdel Empresa Didática & Equipamentos Ltda ME

DESPACHO DE FLS. 81: "Vistos os autos.1. Tendo em vista que restaram infrutíferas as diligências empreendidas pelo juízo com vista a localização de bens dos devedores e à vista da certidão supra, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), para constar no polo passivo do feito a empresa EMDL EMPRESA DIDÁTICA & EQUIPAMENTOS LTDA ME - CNPJ 38.154.431/0001-85, que tem como sócio o segundo executado ANTONIO SOARES FEITOSA, solidariamente responsável pelo pagamento da dívida dos executados, conforme informações da Receita Federal.2. Promova-se a inclusão da empresa no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP e na capa dos autos.3. Cite-se a empresa co-executada, por mandado, no endereço descrito à fl.160, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem o valor exequendo (R\$ 7.217,56), sob pena de construção de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (art. 655/CPC c/c art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região).4. Publique-se no DJ.5. Decorrido in albis o prazo legal(CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, quarta-feira, 22 de Agosto de 2007 LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: 00213-2006-812-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE Mauricio de Andrade Ribeiro
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
RECLAMADO Super Posto 13 de Maio Ltda

DESPACHO DE FLS. 34: "J. Ante a quitação, extingo a execução previdenciária. Encaminhe-se cópia da GPS. Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, in albis, ao arquivo. Em 24-8-2007 - 6ª f. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

PROCESSO: 00337-2006-812-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE Maria Conceição Mendes da Silva
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
RECLAMADO Município de Itaguatins - Prefeitura Municipal
ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

DESPACHO DE FLS. 133: J. Diga a reclamante em cinco dias, acerca do pagamento tempestivo do acordo (fl. 14/15). Arag/TO, 27.8.2007 - 2ºf. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

PROCESSO: 00452-2006-812-10-00-6 (0006)
RECLAMANTE Hermivaldo Pereira Mendes
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
RECLAMADO Construtora Peso Forte Ltda e Outro
RECLAMADO Associação dos Agricultores Unidos do Projeto do Assentamento Boca Larga

DESPACHO DE FLS. 190: "Vistos os autos.1. À vista do contido nas certidões de fls. 186/v e 189, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 130/131, ata de fls. 153/154 e despacho de fl. 174 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2 - Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do importe líquido de R\$ 6.037,64, a ser resgatado da conta judicial nº 2.300.131.189.745 (fl. 173), intimando o credor para recebimento em cinco dias.3. Oficie-se à agência BB/0638, determinando o resgate da conta acima e providencie os recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais de fls. 174, bem como das custas processuais nos autos (Cautelar Incidental) de nº 509/2006 no valor de R\$ 282,91(fl.71), remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência.4. Após, encaminhe-se cópia da GPS à PGF/União, para os fins legais.5. Publique-se no DJ e junte-se cópia deste despacho na RT-0509/2006-812. 6. Comprovados os recolhimentos dos encargos e levantamento os créditos, venham os autos conclusos para liberação do remanescente.7. Aguarde a devolução da CP de fls. 175.Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de agosto de 2007 LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: 00462-2006-812-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE Cícero Santana dos Reis
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
RECLAMADO Stop Car Lavajato - Josiel Beckmam Nascimento e outro
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Josiel Beckman Nascimento

DESPACHO DE FLS. 60: "Vistos os autos.1. Registre-se no rosto dos autos e no sistema informatizado a correta denominação de pessoa jurídica (fl. 35). Observe a Secretaria.2. As pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES, contribuem para a Previdência Social na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 0123/2006, de 14-12-2006, estando obrigada a recolher apenas a contribuição para a Seguridade Social relativa ao empregado. Assim é que não se deve computar no cálculo de liquidação do crédito previdenciário a cota-parte patronal, mantendo-se, contudo, a obrigação da empresa de comprovar o recolhimento em relação à cota-parte do empregado. Dessa forma, fixo a execução previdenciária em R\$ 321,64, sendo R\$310,58 referente a cota do empregado e R\$ 11,06 a título de custas do mandado, ressalvados os acréscimos legais.3. Intime-se a executada, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o recolhimento pertinente, sob pena de prosseguimento da execução.4. Comprovado o recolhimento, encaminhe-se a GPS a PGF/União com cópia deste despacho, para os fins legais.5. Publique-se no DJ.Araguaína/TO, Segunda-feira, 28 de Agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: 00518-2006-812-10-00-8 (0008)
RECLAMANTE Katucia Nobre de Sousa
ADVOGADO: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
RECLAMADO Jose Amauri Dutra dos Reis - Assados e Companhia

DESPACHO DE FLS. 106: "Vistos, etc. À Secretaria para que proceda nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome do executado.Não havendo êxito da diligência supra e considerando os termos da petição de fl. 105 e as infrutíferas tentativas para localização de bens de propriedade do executado (BacenJud, Detran, Receita Federal) intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado para penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, findos quais poderá ser definitivamente arquivado, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10ª Região.Publique-se. Araguaína/TO, terça-feira, 21 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: 00532-2006-812-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE Antônio Pereira de Oliveira
ADVOGADO: WÁTFM MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Joaquim Jesus de Vieira
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA

DESPACHO DE FLS. 54: "J. Defiro o prazo de 15 dias para o executado comprovar o parcelamento do débito previdenciário. Intime-se. Em 23-8-2007 - 5ªf. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

PROCESSO: 00676-2006-812-10-00-8 (0010)
RECLAMANTE Isabel da Silva Reis
ADVOGADO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DE FLS. 279: "Examinados os autos.À vista da certidão supra, expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito (fl. 257),depositado na conta judicial de fls.266, intimando exequente para recebimento em cinco dias.Publique-se no DJ.Comprovada a transferência solicitada à fl. 278, intime-se o reclamado com cópia do documento e deste despacho, para o fins legais.Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.Araguaína/TO, Segunda-feira, 28 de Agosto de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: 00700-2006-812-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE Deusdete Pereira dos Santos Silva
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DE FLS. 116: "Vistos.1. Homologo os cálculos de fls. 104/115, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.2. Cite-se a reclamada para os fins do art. 730 do CPC.3. Considerando que a execução se procede nos termos do artigo supra, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.4. Intime-se a União/PGF para os fins do art. 879, parágrafo 3º da CLT, com cópia de fl. 104.Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: 00778-2006-812-10-00-3 (0012)
RECLAMANTE Alcy Pereira de Souza
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DE FLS. 133: "Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de fls. 121/132, fixando à execução o valor de R\$ 2.852,22 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo de posteriores atualizações.2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se a competente carta precatória.3. Considerando que a execução se processa nos termos do artigo supra, intime-se o exequente, por seu procurador, via Diário da Justiça, para os fins do art. 884 da CLT.4. Intime-se a União para os fins do art. 879, parágrafo 3º da CLT, com cópia de fl. 121.Araguaína/TO, sexta-feira, 24 de agosto de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: 00852-2006-812-10-00-1 (0013)
RECLAMANTE Maria de Fátima Alves dos Santos
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Município de Araguaína/TO
ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA

DESPACHO DE FLS. 243: "J. Libere-se ao reclamante a guia de nº 5370064, ref. a 1ª parcela do acordo. I. Em 22-8-2007 - 4ªf. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

PROCESSO: 00052-2007-812-10-00-1 (0014)
RECLAMANTE Luis Ribeiro da Silva
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Geosoil Engenharia Ltda e Sócios (+2)
ADVOGADO: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO
RECLAMADO Robert Wagner Santos da Mota
RECLAMADO Maria Eliane Saraiva da Silva

DESPACHO DE FLS. 75: "Vistos, etc. 1. Considerando-se que constam como bens dos executados nas declarações de renda apenas as cotas de participação na empresa executada, mantenham-se as declarações de renda dos executados em envelope sob guarda da secretaria, sendo certo que em face do caráter sigiloso fica vedada a extração de cópias e a retirada da documentação do cartório.2. Proceda a Secretaria para nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados até o limite do débito exequendo no importe de R\$ 1.480,963. Caso a diligência supra se revele negativa, intime-se o exequente, por sua procuradora, para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, em nome dos executados, ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Araguaína, sexta-feira, 17 de agosto de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: 00067-2007-812-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE Alex de Jesus da Silva
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Montana Snak Bar

DESPACHO DE FL. 63: "Vistos, etc.Considerando que as diligências empreendidas pelo Juízo até a presente data restaram infrutíferas, cite-se o(a) executado(a), por Edital, prazo 20 (vinte) dias.Tendo em vista as tentativas de localização de bens de propriedade do executado (BacenJud, Detran, Receita Federal) só são possíveis mediante o fomicimento do CNPJ da empresa executada, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o CNPJ da empresa executada bem como bens livres e desembaraçados do executado para penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, findos quais poderá ser definitivamente arquivado, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10ª Região.Publique-se. Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: 00147-2007-812-10-00-5 (0016)
RECLAMANTE Pedro Costa Dias
ADVOGADO: EUNICE DE SOUSA KUHN
RECLAMADO Magazine Liliani S/A
ADVOGADO: MICHELLI TELLES DE AGUIAR

DESPACHO DE FLS. 453: "Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de fls. 448/452, fixando à execução o valor de R\$ 2.648,65 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça, para pagamento ou garantia da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob as penas da lei. Publique-se no Diário da Justiça.3. Intime-se a UNIÃO/PGF para os fins do art. 879 § 3º da CLT, com cópia de fl. 448.4. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST - CNPJ à fl. 02.Araguaína/TO, sexta-feira, 24 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00259-2007-812-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE José Gomes de Sousa
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Município de Araguatins

DESPACHO DE FLS. 37: "Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de fls. 31/36, fixando à execução o valor de R\$ 2.827,27 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de posteriores atualizações.2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.3. Considerando que a execução se processa nos termos do artigo supra, intime-se o exequente, por seu procurador, via Diário da Justiça, para os fins do art. 884 da CLT.4. Intime-se a União para os fins do art. 879, parágrafo 3º da CLT, com cópia de fl. 31.Araguaína/TO, sexta-feira, 24 de agosto de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00344-2007-812-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Robson de Sousa Lima
ADVOGADO: EUNICE DE SOUSA KUHN
RECLAMADO Francisco Tude Melo Neto - Fazenda Vista Alegre

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

DESPACHO DE FLS. 49: "Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fl. 38/42, fixando à execução previdenciária o valor de R\$ 320,42 (trezentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.2. Cite-se o executado, por sua procuradora, via Diário da Justiça, para pagamento ou garantia da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob as penas da lei. Publique-se no Diário da Justiça.3. Intime-se a UNIÃO/PGF para os fins do art. 879 § 3º da CLT, com cópia de fl. 38.4. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST - CNPJ à fl. 18.Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00407-2007-812-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Paulo Frances Alves
ADVOGADO: EUNICE DE SOUSA KUHN
RECLAMADO Agtec Construtora Ltda

DESPACHO DE FLS. 42: "Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra, considerando que a apresentação do instrumento procuratório é condicionante para a ratificação do acordo, conforme ata de audiência fl. 33, torno sem efeito a sua homologação.2. Com o intuito de viabilizar a prática de atos pendentes em relação ao presente feito, determino a inclusão na pauta de audiências do dia 19/09/2007, às 09h 50min. Observe a Secretaria.7. Intimem-se as partes diretamente, via postal e publique-se para ciência do advogado.Araguaína/TO, quarta-feira, 22 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00408-2007-812-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE José Santana Vieira da Silva
ADVOGADO: EUNICE DE SOUSA KUHN
RECLAMADO Agtec Construtora Ltda

DESPACHO DE FLS. 42: "Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra, considerando que a apresentação do instrumento procuratório é condicionante para a ratificação do acordo, conforme ata de audiência fl. 33, torno sem efeito a sua homologação.2. Com o intuito de viabilizar a prática de atos pendentes em relação ao presente feito, determino a inclusão na pauta de audiências do dia 19/09/2007, às 10h 00min. Observe a Secretaria.7. Intimem-se as partes diretamente, via postal e publique-se para ciência do advogado.Araguaína/TO, quarta-feira, 22 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00409-2007-812-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Antonio de Jesus de Sousa Pereira
ADVOGADO: EUNICE DE SOUSA KUHN
RECLAMADO Agtec Construtora Ltda

DESPACHO DE FLS. 41: "Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra, considerando que a apresentação do instrumento procuratório é condicionante para a ratificação do acordo, conforme ata de audiência fl. 20, torno sem efeito a sua homologação.2. Com o intuito de viabilizar a prática de atos pendentes em relação ao presente feito, determino a inclusão na pauta de audiências do dia 19/09/2007, às 10h 10min. Observe a Secretaria.7. Intimem-se as partes diretamente, via postal e publique-se para ciência do advogado.Araguaína/TO, quarta-feira, 22 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00500-2007-812-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Vando Araújo Cordeiro
ADVOGADO: SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
RECLAMADO Juliano Carvalho de Souza

DESPACHO DE FLS. 31: "Vistos, etc.Intime-se ao reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias informar a este Juízo o atual endereço do reclamado para fins de intimação da sentença e demais atos necessários ou requerer o que entender de direito.Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00518-2007-812-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Leandro Sousa dos Santos
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO J. Ivonaldo da Silva - ME

DESPACHO DE FLS. 50: "Vistos os autos.1. Inicialmente, registre-se no SAP e capa dos autos o atual endereço do reclamado e seu patrono (fl.48).2. Considerando que a transação encontra-se assinada pelo autor e sua advogada, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 46/47 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.3. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre a conciliação no importe de R\$ 4.000,00, dispensadas na forma lei.4. O reclamado deverá, até o dia 30-10-2007, comprovar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução (art. 195/CF e arts. 21, 22, 30, e 43 da Lei 8.212/91 c/c art. 4º da Lei 10.666/03).5. O silêncio do(a) exequente no prazo de 5(cinco) dias, contados do vencimento do acordo, valerá como quitação.6. Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, intime-se a PGF/União com cópia da GPS e deste despacho, para os fins legais.7. Publique-se no DJ para ciência das partes, por seus procuradores.Araguaína/TO, sexta-feira, 24 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00642-2007-812-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Edson Carvalho Soares
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO SPA Engenharia Indústria e Comercio Ltda e Outro

RECLAMADO Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 11-09-2007, às 09h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando cienteque o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento dareclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H,parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante daspeças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número deseue CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00643-2007-812-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Denis Fernando da Silva
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda e Outro

RECLAMADO Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 11-09-2007, às 09h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DEARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando cienteque o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento dareclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 daCLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dosautos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00644-2007-812-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Marisvaldo Ferreira da Costa
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO Elizabete Guimarães de Araújo - Fazenda Cachoeira Alta

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 11-09-2007, às 09h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DEARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando cienteque o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento dareclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H,parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante daspeças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número deseue CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00645-2007-812-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE José Vitorino Alves de Sousa
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda e Outro

RECLAMADO Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 20-09-2007, às 09h30min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DEARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando cienteque o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento dareclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 daCLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dosautos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00646-2007-812-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Sônia Ferreira Medrado
ADVOGADO: WÁTFa MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Axixá do Tocantins/TO

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 10/10/2007, às 14h10min., na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS,situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº343 - CENTRO - CEP: 77950-000, ARAGUATINS/TO estando ciente que onão-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento dareclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 daCLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dosautos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00647-2007-812-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Lucivane de Moraes Sousa
ADVOGADO: WÁTFa MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de São Miguel do Tocantins/TO

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 10/10/2007, às 14:30 HORAS, na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS,situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº343 - CENTRO - CEP: 77950-000, ARAGUATINS/TO estando ciente que onão-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento dareclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 daCLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dosautos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00648-2007-812-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Nayra Núbia Pinto Aguiar
ADVOGADO: WÁTFa MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Araguaína/TO

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 20-09-2007, às 09h40min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DEARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando cienteque o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento dareclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 daCLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dosautos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00649-2007-812-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato da Siva
ADVOGADO: WÁTFa MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Axixá do Tocantins/TO

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 10/10/2007, às14h20min., na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS,situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº343 - CENTRO - CEP: 77950-000, ARAGUATINS/TO estando ciente que onão-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento dareclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 daCLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dosautos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00650-2007-812-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE José de Ribamar Lima Oliveira
ADVOGADO: WÁTFa MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Estado do Tocantins

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 10/10/2007, às 14:40 HORAS, na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº343 - CENTRO - CEP: 77950-000, ARAGUATINS/TO estando ciente que



onão-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da-reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 daCLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dosautos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

PROCESSO: **00651-2007-812-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE José Messias Dias
ADVOGADO: EUNICE DE SOUSA KUHN
RECLAMADO Habite Projeto e Construção Ltda
"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 19/09/2007, às 10h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DEARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando cienteque o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento dareclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H,parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante daspeças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número deseu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00653-2007-812-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE Jorge Evangelista de Oliveira
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Casa de Caridade Dom Orione
"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 11-09-2007, às 09h30min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DEARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando cienteque o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento dareclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H,parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante daspeças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número deseu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

ÍNDICE

Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO (0014)	1118/TO
Advogado: CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO (0001)	1679/TO
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS (0018)	2119B/TO
Advogado: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA (0013)	3127/TO
Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA (0009)	219B/TO
Advogado: EDSON DA SILVA SOUZA (0003)	2870/TO
Advogado: EUNICE DE SOUSA KUHN (0016) (0018) (0019) (0020) (0021) (0033)	529/TO
Advogado: GIL WANDISLEY CIPRIANO MILHOMEM (0001)	5807/MA
Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES (0002)	732/TO
Advogado: GISELE RODRIGUES (0006)	2171A/TO
Advogado: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA (0008)	2381/TO
Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS (0007)	301A/TO
Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA (0005)	2706/TO
Advogado: MANOEL MENDES FILHO (0007)	960/TO
Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA (0001)	2210A/TO
Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS (0005)	2059/TO
Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA (0002)	1110B/TO

Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SAN-TOS (0013)	3471/TO
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0014) (0023)	1175/TO
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI (0024) (0025) (0026) (0027)	2387B/TO
Advogado: MICHELLI TELLES DE AGUIAR (0016)	2268E/MA
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (0010) (0011) (0012)	PGE/TO
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA (0004)	1956/TO
Advogado: RUBISMARK SARAIVA MARTINS (0010)	3599/TO
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (0003) (0034)	1363/TO
Advogado: SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS (0022)	3411A/TO
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0011) (0012) (0015) (0017)	2392A/TO
Advogado: WÁTFMORAES EL MESSIAH (0009) (0028) (0029) (0030) (0031) (0032)	2155B/TO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 73/2007 (ART.880/CLT) (Com prazo de 20 dias)	

Processo nº: 0067-2007-812-10-00-0
Exequente: ALEX DE JESUS DA SILVA
Advogado: WELLINGTON DANIEL G DOS SANTOS - OAB/TO: 2392A
Executado: MONTANA SNAK BAR

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica *CITADO* a executada: MONTANA SNAK BAR, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$4.839,05, sendo:

LÍQUIDO EXEQUENTE: R\$ 4.547,82
INSS RECTES: R\$ 38,10
INSS RECDOS: R\$ 99,63
INSS TERCEIROS: R\$ 28,88
CUSTAS PROC. : R\$ 91,72
CUSTAS ART 789: R\$ 22,93
TOTAL GERAL : R\$ 4.839,05

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que à penhora recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) MONTANA SNAK BAR de foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Eu, _____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 27 de agosto de 2007, na cidade de Araguaína/TO.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: 00506-1996-821-10-00-1 (0001) RECLAMANTE JOSE BARNABE XAVIER ADVOGADO: ADILAR DALTOE RECLAMADO Luis Roberto Taube ADVOGADO: JOAO SILDONEI DE PAULA	
Despacho de fl. 279 : " Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre o ofício e seus anexos(fls. 275/278). Gurupi-TO, 24 de agosto de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."	
PROCESSO: 00031-1998-821-10-00-5 (0002) RECLAMANTE ANDRE ALVES MILHOMEM ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES RECLAMADO SERVAV S/A - SANEAMENTO C. E DRAGAGEM ADVOGADO: MARCIA REGINA DE LUCCA	
Despacho de fl. 526 : " Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre o ofício e anexos (fls. 522/525). Gurupi-TO, 23 de agosto de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."	

PROCESSO: 00284-1998-821-10-00-9 (0003) RECLAMANTE IVONETE ALVES PEREIRA ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO RECLAMADO CAPPOL-COOPERATIVA AGROPECUARIA PORTUENSE LTDA (SR. VALDIVINO FRAGA DE MELO) ADVOGADO: AIRTON ALUISIO SCHUTZ Despacho de fl. 233 : " VISTOS, etc. Intime-se o reclamante para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre o ofício e anexos (fls. 230/232). Gurupi-TO, 23 de agosto de 2007(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."	
PROCESSO: 00620-1999-821-10-00-4 (0004) RECLAMANTE MAURICIO ALVES RODRIGUES ADVOGADO: SAVIO BARBALHO RECLAMADO TRES PONTOS ENGENHARIA Despacho de fl. 548 : " Vistos, etc... Intime-se o reclamante para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre o ofício e anexos (fls. 545/547).Gurupi-TO, 23 de agosto de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."	
PROCESSO: 00116-2000-821-10-00-9 (0005) RECLAMANTE SEBASTIAO MARTINS CANDIDO ADVOGADO: ADILAR DALTOE RECLAMADO FUTURO GAS LTDA E OUTRA ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO RECLAMADO TRANSGURU CARGAS LTDA ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO Despacho de fl. 769 : " VISTOS, ETC... Proceda a Secretaria pesquisa "on line" para identificação do quadro societário da empresa - FUTURO GZ LTDA - CNPJ 02.201.748/0001-88, junto ao banco de dados da Recita Federal. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, comprove o valor que foi avaliado o imóvel indicado à penhora (fl.768) junto aos autos 9057/06 perante a 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, a fim de verificar-mos a possibilidade de determinação para penhora no rosto daquele feito. Gurupi(TO), 24 de agosto de 2007(6ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."	
PROCESSO: 00885-2000-821-10-00-7 (0006) RECLAMANTE LUIZ GONZAGA SILVA MACEDO ADVOGADO: ADILAR DALTOE RECLAMADO ISMAR DIONISIO SANTANA ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS Despacho de fl. 122 : " Vistos, etc. Converto em penhora o crédito bloqueado à folha 111, devendo o executado ser intimado, por seu procurador, via DJU, para os fins legais. Gurupi-TO, 24 de agosto de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."	
PROCESSO: 00035-2004-821-10-00-2 (0007) RECLAMANTE DOMINGOS MARCIANO DA COSTA ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO RECLAMADO FERCOL INDUSTRIA METALURGICA LTDA (+ OUTRA) RECLAMADO FERRAÇO ESTRUTURAS DE FERRO E AÇO LTDA ADVOGADO: BRAULIO GLORIA DE ARAUJO Despacho de fl. 246 : " VISTOS, ETC... 1.Designo praças para os bens contritos à fl. 125, devendo serem observadas as formalidades legais, sendo a 1ª para o dia 09/10/2007 às 13h04min e a 2ª para o dia 09/10/2007 às 15h04min. 2.Expeça-se o edital de praça.3.Intimem-se as partes, sendo o reclamante e a 2ª reclamada através de seus procuradores, via DJU. 4.Expeça-se ofício ao Detran/TO determinando o bloqueio Judicial de veículo qualificado à fl. 116 do autos. 5.Expeça-se carta precatória para penhora de bens do sócio da executada, Sr. Jairo Glória de Araújo - CPF 330.652.921-49, a serem encontrados na Rua Wendel Cavalcante nº 537, CEP 68537-000, fone 94-8115-4344, Canaã dos Carajás, Pará.Gurupi(TO), 09 de agosto de 2007(5ªf). MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Auxiliar."	
PROCESSO: 00419-2004-821-10-00-5 (0008) RECLAMANTE ELIANA MOREIRA DA SILVA ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA RECLAMADO JOSE DA SILVA FONSECA Despacho de fl. 147 : " Vistos os autos. Convolvo em penhora o valor bloqueado na conta do executado, conforme certificado à fl. 136. Intimem-se as partes (sendo o reclamado via mandado e o reclamante, através de seu procurador via DJU), da penhora realizada, para que no prazo legal, querendo, apresentarem embargos. Gurupi/TO, 23 de agosto de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."	
PROCESSO: 00749-2004-821-10-00-0 (0009) RECLAMANTE ROQUE CELSO FULINI ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO RECLAMADO NATIVA (+ OUTRAS 2) ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES RECLAMADO CONSÓRCIO EMBRACE - CBM	

Despacho de fl. 311 : " Vistos os autos. Intime-se a executada para, em cinco dias, querendo, manifestar-se a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Gurupi-TO, 24 de agosto de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00127-2006-821-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Joao Francisco dos Santos
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO MARIA DE FATIMA XAVIER DE SOUZA + 1
ADVOGADO: JOSUE ALENCAR AMORIM
RECLAMADO Municipio de Santa Rita do Tocantins

Despacho de fl. 134 : " Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre o ofício de folha 131 e seus anexos. Gurupi-TO, 24 de agosto de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00304-2006-821-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Marileia Silva Antunes
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Hotel Palmares (Josival Ferreira de Carvalho e Marly Pinto dos Santos)
ADVOGADO: WESLAYNE VIEIRA GOMES

Despacho de fl. 91 : " Vistos os autos. Intime-se o executado para, em cinco dias, informar a localização do bem indicado à penhora ou, alternativamente, indicar outro bem, sob pena de incorrer na prática de ato atentatório à dignidade da justiça e lhe ser imputada pena nos termos do art. 600, IV c/c art. 601, ambos do CPC. Gurupi-TO, 24 de agosto e 2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00002-2007-821-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Katia Ferreira da Silva
ADVOGADO: LUCYWALDO DO CARMO RABELLO
RECLAMADO Carmelita de Jesus Mota Coelho
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL

Despacho de fl.74 : " Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer o que for de seu inteesse e de direito no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito. Gurupi/TO, 24 de agosto de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00089-2007-821-10-00-0 (0013)**
AUTOR Hilton Cassiano da Silva Filho
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
RÉU Siderley Rodrigues dos Santos

Despacho de fl.45 : " Vistos os autos. Considerando o teor das certidões de fls. 43 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de TRINTA dias. Gurupi/TO, 24 de agosto de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00114-2007-821-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Valdivino da Silva Santos
ADVOGADO: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
RECLAMADO Cergio Paulo Portela Forte

Despacho de fl. 35 : " Vistos os autos. Considerando o teor da certidão à fl. 30 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer o que for de seu inteesses e de direito no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito. Gurupi/TO, 24 de agosto de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00540-2007-821-10-00-0 (0015)**
AUTOR Manoel Gama
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RÉU Cetel Instalações Elétricas +1
RÉU Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Despacho de fl. 51 : " Vistos, etc. É de conhecimento público e notório que a CELTINS não funciona mais no endereço indicado na exordial (Av. Amazonas s/n, esquina com Alfredo Nasser). Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 04/09/2007. Concedo ao autor, mais uma vez, o prazo de dez dias, para emendar a inicial, indicando o correto endereço da 2ª reclamada, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Designo o dia 01/10/2007, às 15h15min, para realização da audiência, mantidas as demais cominações do termo de fl. 43. Fornecido o endereço, intímem-se as partes e seus procuradores, via postal. Gurupi-TO, 23 de agosto e 2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular."

ÍNDICE

Advogado: ADILAR DALTOE (0001) (0005) (0006)	543/TO
Advogado: AIRTON ALUISIO SCHUTZ (0003)	1348/TO
Advogado: BRAULIO GLORIA DE ARAUJO (0007)	481/TO
Advogado: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL (0015)	363B/TO
Advogado: DONATILA RODRIGUES (0002)	789/TO

Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO (0003) (0007)	678/TO
Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO (0013)	3340/MS
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO (0009) (0010) (0011)	733/TO
Advogado: IRON MARTINS LISBOA (0008)	535/TO
Advogado: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES (0009)	2592/TO
Advogado: JOAO SILDONEI DE PAULA (0001)	282B/TO
Advogado: JONAS TAVARES DOS SANTOS (0006)	483/TO
Advogado: JOSUE ALENCAR AMORIM (0010)	1747/TO
Advogado: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA (0014)	3297/TO
Advogado: LUCYWALDO DO CARMO RABELLO (0012)	2331/TO
Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO (0005) (0009)	116A/TO
Advogado: MARCIA REGINA DE LUCCA (0002)	91810/SP
Advogado: SAVIO BARBALHO (0004)	747/TO
Advogado: WALACE PIMENTEL (0012)	1999B/TO
Advogado: WESLAYNE VIEIRA GOMES (0011)	2924/TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 270/2007

Processo: 00710-2003-821-10-00-2 VT/GPI/TO
Exequente: JOSE PORFIRIO DE SOUZA NETO
Procurador(a): ADILAR DALTOE
Executado: ARTE CAFE
Procurador(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A Doutora Marly Costa da Silveira, MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) SÓCIO EXECUTADO(A), Sr. VLAMIR JOSÉ FRONER, CPF nº 067.545.328-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado(a) da decisão de fl.208, abaixo transcrita:

" VISTOS OS AUTOS.

Converto em penhora o crédito bloqueado à folha 193.

Intime-se o sócio da executada, via edital, para os fins legais;

Após, venham os autos conclusos para pesquisa junto ao banco de dados da Receita Federal, a fim de localizar o endereço do sócio da executada, sr. Vlamir José Froner, CPF nº 067.545.328-31.

Gurupi, 24 de agosto de 2007- ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho"

Para que chegue ao conhecimento do (a) do reclamado(a) acima identificado, é passado o presente edital.

Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.

Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

Gurupi, 28 de agosto de 2007.

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01691-2003-801-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE MARIA JOSE ZIFIRINO LIMA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO JALAPAO MOTORES LTDA + 02
RECLAMADO JOEL LANCHONI
RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Vistos os autos. 1. Primeiramente, tendo em vista que não há qualquer resposta ao ofício remetido ao Cartório de Colinas do Tocantins/TO (fl. 551), reitere-se o expediente àquela serventia, determinando o cumprimento da decisão de fl. 526 no prazo de 10 dias, sob pena de caracterização de descumprimento da ordem judicial. Oficie-se.2. Esclareça-se ao Senhor Oficial do Cartório que os emolumentos referente a tal serviço serão incluídos na execução e repassados ao final, com a extinção desta, devendo essa serventia informar a este Juízo o referido valor. 3. Após, ante o teor da certidão supra, determino as seguintes providências: a) translade-se cópia da decisão de fls. 589/594 para a Carta Precatória que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos; b) expeça-se ofício ao Juízo Deprecado, restituindo-se os autos da CP, para prosseguimento da execução. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01692-2003-801-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE VANDERLI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA+02
RECLAMADO JOEL LANCHONI
RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Vistos os autos. 1. Primeiramente, tendo em vista que não há qualquer resposta ao ofício remetido ao Cartório de Colinas do Tocantins/TO (fl.254), reitere-se o expediente àquela serventia, determinando o cumprimento da decisão de fl. 238 no prazo de 10 dias, sob pena de caracterização de descumprimento da ordem judicial. Oficie-se.2. Esclareça-se ao Senhor Oficial do Cartório que os emolumentos referente a tal serviço serão incluídos na execução e repassados ao final, com a extinção desta, devendo essa serventia informar a este Juízo o referido valor. 3. Após, ante o teor da certidão supra, determino as seguintes providências: a) translade-se cópia da decisão de fls. 297/302 para a Carta Precatória que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos; b) expeça-se ofício ao Juízo Deprecado, restituindo-se os autos da CP, para prosseguimento da execução. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01693-2003-801-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE TEREZINHA PEIXOTO DE SOUSA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA + 02
RECLAMADO JOEL LANCHONI
RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Vistos os autos. 1. Primeiramente, tendo em vista que não há qualquer resposta ao ofício remetido ao Cartório de Colinas do Tocantins/TO (fl. 255), reitere-se o expediente àquela serventia, determinando o cumprimento da decisão de fl. 235, no prazo de 10 dias, sob pena de caracterização de descumprimento da ordem judicial. Oficie-se.2. Esclareça-se ao Senhor Oficial do Cartório que os emolumentos referente a tal serviço serão incluídos na execução e repassados ao final, com a extinção desta, devendo essa serventia informar a este Juízo o referido valor. 3. Após, ante o teor da certidão supra, determino as seguintes providências: a) translade-se cópia da decisão de fls. 289/294 para a Carta Precatória que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos; b) expeça-se ofício ao Juízo Deprecado, restituindo-se os autos da CP, para prosseguimento da execução. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01695-2003-801-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE CARLOS EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA + 02
RECLAMADO JOEL LANCHONI
RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Vistos os autos. 1. Primeiramente, tendo em vista que não há qualquer resposta ao ofício remetido ao Cartório de Colinas do Tocantins/TO (fl. 237), reitere-se o expediente àquela serventia, determinando o cumprimento da decisão de fl. 215, no prazo de 10 dias, sob pena de caracterização de descumprimento da ordem judicial. Oficie-se. 2. Esclareça-se ao Senhor Oficial do Cartório que os emolumentos referente a tal serviço serão incluídos na execução e repassados ao final, com a extinção desta, devendo essa serventia informar a este Juízo o referido valor. 3. Após, ante o teor da certidão supra, determino as seguintes providências: a) translade-se cópia da decisão de fls. 275/280 para a Carta Precatória que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos; b) expeça-se ofício ao Juízo Deprecado, restituindo-se os autos da CP, para prosseguimento da execução. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01696-2003-801-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE ANTONIO MOREIRA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA + 02
RECLAMADO JOEL LANCHONI

Vistos os autos. 1. Primeiramente, tendo em vista que não há qualquer resposta ao ofício remetido ao Cartório de Colinas do Tocantins/TO (fl. 254), reitere-se o expediente àquela serventia, determinando o cumprimento da decisão de fl. 234 no prazo de 10 dias, sob pena de caracterização de descumprimento da ordem judicial. Oficie-se.2. Esclareça-se ao Senhor Oficial do Cartório que os emolumentos referente a tal serviço serão incluídos na execução e repassados ao final, com a extinção desta, devendo essa serventia informar a este Juízo o referido valor. 3. Após, ante o teor da certidão supra, determino as seguintes providências: a) translate-se cópia da decisão de fls. 292/297 para a Carta Precatória que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos; b) expeça-se ofício ao Juízo Deprecado, restituindo-se os autos da CP, para prosseguimento da execução. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01713-2003-801-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE NICANOR SOARES AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA + 02
RECLAMADO JOEL LANCHONI
RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Vistos os autos. 1. Primeiramente, tendo em vista que não há qualquer resposta ao ofício remetido ao Cartório de Colinas do Tocantins/TO (fl. 253), reitere-se o expediente àquela serventia, determinando o cumprimento da decisão de fl. 233 no prazo de 10 dias, sob pena de caracterização de descumprimento da ordem judicial. Oficie-se.2. Esclareça-se ao Senhor Oficial do Cartório que os emolumentos referente a tal serviço serão incluídos na execução e repassados ao final, com a extinção desta, devendo essa serventia informar a este Juízo o referido valor. 3. Após, ante o teor da certidão supra, determino as seguintes providências: a) translate-se cópia da decisão de fls. 291/296 para a Carta Precatória que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos; b) expeça-se ofício ao Juízo Deprecado, restituindo-se os autos da CP, para prosseguimento da execução. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01714-2003-801-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE ADRIANO RAVELI DE GODOI
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA + 02
RECLAMADO JOEL LANCHONI
RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Vistos os autos. 1. Primeiramente, tendo em vista que não há qualquer resposta ao ofício remetido ao Cartório de Colinas do Tocantins/TO (fl. 252), reitere-se o expediente àquela serventia, determinando o cumprimento da decisão de fl. 232, no prazo de 10 dias, sob pena de caracterização de descumprimento da ordem judicial. Oficie-se. 2. Esclareça-se ao Senhor Oficial do Cartório que os emolumentos referente a tal serviço serão incluídos na execução e repassados ao final, com a extinção desta, devendo essa serventia informar a este Juízo o referido valor. 3. Após, ante o teor da certidão supra, determino as seguintes providências: a) translate-se cópia da decisão de fls. 288/293 para a Carta Precatória que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos; b) expeça-se ofício ao Juízo Deprecado, restituindo-se os autos da CP, para prosseguimento da execução. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01716-2003-801-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE ADEMIR ANGOTTI BARBOSA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA + 02
RECLAMADO JOEL LANCHONI
RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Vistos os autos. 1. Primeiramente, tendo em vista que não há qualquer resposta ao ofício remetido ao Cartório de Colinas do Tocantins/TO (fl. 252), reitere-se o expediente àquela serventia, determinando o cumprimento da decisão de fl. 232, no prazo de 10 dias, sob pena de caracterização de descumprimento da ordem judicial. Oficie-se. 2. Esclareça-se ao Senhor Oficial do Cartório que os emolumentos referente a tal serviço serão incluídos na execução e repassados ao final, com a extinção desta, devendo essa serventia informar a este Juízo o referido valor. 3. Após, ante o teor da certidão supra, determino as seguintes providências: a) translate-se cópia da decisão de fls. 290/295 para a Carta Precatória que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos; b) expeça-se ofício ao Juízo Deprecado, restituindo-se os autos da CP, para prosseguimento da execução. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01717-2003-801-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE VANDERLEY FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA + 02
RECLAMADO JOEL LANCHONI
RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES

ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
RECLAMADO Leila de Fatima Lanchoni Alves
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Vistos os autos. 1. Primeiramente, tendo em vista que não há qualquer resposta ao ofício remetido ao Cartório de Colinas do Tocantins/TO (fl. 255), reitere-se o expediente àquela serventia, determinando o cumprimento da decisão de fl. 235, no prazo de 10 dias, sob pena de caracterização de descumprimento da ordem judicial. Oficie-se. 2. Esclareça-se ao Senhor Oficial do Cartório que os emolumentos referente a tal serviço serão incluídos na execução e repassados ao final, com a extinção desta, devendo essa serventia informar a este Juízo o referido valor. 3. Após, ante o teor da certidão supra, determino as seguintes providências: a) translate-se cópia da decisão de fls. 293/298 para a Carta Precatória que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos; b) expeça-se ofício ao Juízo Deprecado, restituindo-se os autos da CP, para prosseguimento da execução. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00604-2007-801-10-00-8 (0021)**
AUTOR Dino Roque Cavalcante de Melo
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
RÉU EIT - Empresa Industrial Técnica S/A.
ADVOGADO: FELINTO FIRMO DO PATROCÍNIO JÚNIOR

Desp. de f.344."Vistos os autos.Retifico erro material na Ata da Audiência Inaugural(f.296),para incluir no 6º parágrafo: CONCILIAÇÃO REJEITADA.Defesa escrita com documentos.Vista ao reclamante por 05 dias." Tendo em vista a alteração acima,intimem-se as partes." Palmas/TO,24/08/2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00609-2007-801-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Leila Naiane Santos Araújo
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA
RECLAMADO D. R. Parrião
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Desp. de f.59."Vistos os autos. Argüiu a reclamada a preliminar de não-submissão do conflito à CCP instituída no âmbito da categoria da autora. Todavia, não há prova nos autos da existência da comissão de conciliação prévia na localidade da prestação dos serviços,ou seja em Caseara/TO.Portanto,inexiste a exigência de passagem pelo órgão de composição extrajudicial.Aguarde-se a audiência."Palmas/TO, 24/08/2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00652-2007-801-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE João Ribeiro Furtado
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO Eloisa Teresa Marques

Decisão de f. 24."Ante ao exposto, impõe-se o arquivamento dos autos nos termos do § 1º do art.852-B,da CLT.Assim,EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,nos termos do art. 852-B,II,e § 1º da CLT.Custas processuais pelo reclamante,no importe de R\$193,90,calculadas sobre R\$9.695,28,valor dado à causa,dispensadas na forma da lei.Decorrido o prazo legal,autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial,sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.Desconsidere-se o despacho contido na Ata de f. 22, para expedição de Carta Precatória Notificatória.Retire-se o feito da pauta de audiências.Transitada em julgado a presente decisão,arquivem-se os autos.Intime-se o autor."Palmas/TO,24/08/2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO **80A/TO**
(0001) (0002) (0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009)
(0010) (0011) (0012) (0013) (0014) (0015) (0016) (0017) (0018)
(0019) (0020)

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA **2242/TO**
(0022)

Advogado: FELINTO FIRMO DO PATROCÍNIO JÚNIOR **9988/CE**
(0021)

Advogado: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI **148314/SP**
(0001) (0002) (0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009)
(0010) (0011) (0012) (0013) (0014) (0015) (0016) (0017) (0018)
(0019) (0020)

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA **606/TO**
(0022)

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS **1655/TO**
(0023)

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA **2347/TO**
(0021)

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

DESPACHOS

PROCESSO: **00114-2005-851-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE ANTÔNIO GUILHERME PEREIRA
ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ
RECLAMADO CMT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

DESPACHO fl. 309 - "Vistos e examinados. Ante os documentos apresentados às fls. 302/308, tenho por quitada a execução e extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a executada, por seu procurador. Aguarde-se a devolução do Aviso de recebimento referente à intimação da União federal (fl. 296). Após, conclusos. Dianópolis/TO, 27 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00127-2005-851-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE VALDEMIR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RECLAMADO JOIR RODRIGUES VALENTE
ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

DESPACHO fl. 255 - "Vistos e Examinados. Ante o teor da petição de fls. 244/254, cancelo a praça designada à fl. 230. Aguarde-se o cumprimento do termo de parcelamento de Dívida Fiscal firmado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Executado. Intime-se a União por intermédio da PGF. Intime-se o Executado na pessoa de seu Procurador. Dianópolis - TO, 27 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00135-2005-851-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE TERTULINA BORGES
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RECLAMADO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

DESPACHO fl. 132 - "Vistos e examinados, HOMOLOGO a composição de fls. 128 e 131, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, salientando-se que por não serem passíveis de transação, em virtude de obediência à coisa julgada existente, o Executado deverá recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, objeto da condenação de fls. 50/54, calculadas às fls. 89/110, devendo deduzir a importância devida da última parcela e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias do vencimento desta parcela, sob pena de execução ex ofício. A Exequente deverá comunicar ao Juízo eventual inadimplemento do Executado no prazo de 5 dias após o vencimento de cada parcela, importando o silêncio em regular quitação. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos. Intimem-se. Dianópolis/TO, 28 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00314-2006-851-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE SEBASTIÃO VALDIVINO BANDEIRA FILHO
ADVOGADO: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTEN-COURT

RECLAMADO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS TOCANTINS
DESPACHO fl. 70 - "Vistos e examinados. Ante o silêncio do reclamante, tenho por quitado o acordo de fls. 66/67, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes, no silêncio, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Oficie-se ao Departamento de Precatórios para informar a realização do acordo e a quitação da RPV de fl. 62. Dianópolis/TO, 28 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00266-2007-851-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Sidinei Pedro do Nascimento
RECLAMADO Nelson Cardoso Quirino

DESPACHO fl. 09 - "Vistos e examinados. Ante o silêncio do reclamante, tenho por quitado o acordo de fl. 08, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a PGF sobre o acordo, prazo de 16 (dezesseis) dias, sob pena de preclusão. Publique-se para ciência das partes, no silêncio, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Dianópolis/TO, 28 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho

ÍNDICE

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ **1348/TO**
(0001)

Advogado: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR **11.388/DF**
(0001)

Advogado: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTEN-COURT **2611-B/TO**
(0004)

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE **450/B/TO**
(0003)

Advogado: NALO ROCHA BARBOSA **1857/A/TO**
(0002) (0003)

Advogado: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA **2301/A/TO**
(0002)



EDITAL DE PRAÇA Nº 50/2007

Processo nº: 00188-2006-851-10-00-3
Exeqüente: EDILSON ALVES DOS SANTOS
Executado: DONIZETE DA SILVA
Fiel depositário(a): DONIZETE DA SILVA
Endereço onde se localiza o bem: Rua Tocantins, s/n, centro, padrão de energia nº 1208683 Ponte Alta do Bom Jesus - TO.
Valor Executado: R\$ 4.224,53 (quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e três centavos). atualizados até 30/09/2006.
Data e hora das Praças: 27/09/2007 às 14 horas, não havendo licitantes, 2ª Praça dia 27/09/2007 às 14h 30min.
Relação do(s) bem(ns): 01 veículo VW Gol MI, Placa JFJ 5377, cor cinza (escuro), 4 portas, ano 1998, modelo 1999, motor 1.0, estado de conservação regular. Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

O Juiz do Trabalho Carlos Augusto de Lima Nobre, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, que nos dias e horas acima, será(ão) levado(s) a Praça, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. - DAS PRAÇAS - Nos dias e nas horas acima especificados, na sede desta Vara, será(ão) levado (s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, ao(s) bem(s) constante(s) da relação acima mencionada. Em não havendo licitante poderá o exeqüente requerer a adjudicação e o executado a remição. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato da praça. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual, ou foto cópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Técnico Judiciário, digitei e Eu (ass) Renato Guedes Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 28 dias do mês de agosto de 2007. Justiça Gratuita. Carlos Augusto de Lima Nobre, Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 51/2007

Processo nº: 08001-2007-851-10-00-0
Exeqüente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PRT 10ª Ofício Palmas - TO)
Executado: HOTEL MARACANÃ, MARACANÃ COMÉRCIO VA-REJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e DERIVADOS DE PETRÓLEO SANTA IZABEL LTDA.
Fiel depositário(a): Terezinha Pereira de Souza
Endereço onde se localiza o bem:Fazenda Girassol, Dianópolis-TO
Valor Executado: R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais). atualizados até 12/02/2007.
Data e hora das Praças: 27/09/2007 às 14h05min, não havendo licitantes, 2ª Praça dia 27/09/2007 às 14h 35min.
Relação do(s) bem(ns): 45 vacas do tipo NELORE, com idade média de 2 anos e meio, com peso médio de 12 arrobas cada uma, valor da arropa: R\$ 40,00 (quarenta reais). Avaliado em R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais)

O Juiz do Trabalho Carlos Augusto de Lima Nobre, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, que nos dias e horas acima, será(ão) levado(s) a Praça, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. - DAS PRAÇAS - Nos dias e nas horas acima especificados, na sede desta Vara, será(ão) levado (s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, ao(s) bem(s) constante(s) da relação acima mencionada. Em não havendo licitante poderá o exeqüente requerer a adjudicação e o executado a remição. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato da praça. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual, ou foto cópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Técnico Judiciário, digitei e Eu (ass) Renato Guedes Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 28 dias do mês de agosto de 2007. Justiça Gratuita. Carlos Augusto de Lima Nobre, Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE GUARÁÍ

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00306-2006-861-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE UNIÃO (Fazenda Nacional - Gerciley Coelho Costa)
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
RECLAMADO M. F. Perícia e Avaliação de Seguros Ltda.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

Desp. fl. 97: "Vistos e examinados. Ante o silêncio da UNIÃO e comprovante apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para ciência das partes. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, EM DE-FINITIVO, Guarai/TO, 22 de agosto de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00449-2006-861-10-00-2 (0002)
AUTOR Nivaldo Carlos Barbosa
ADVOGADO: SERGIO COSTANTINO WACHELESKI
RÉU União

Desp. fl.636: "Vistos e examinados. Mantida incólume a decisão monocrática, libere-se o depósito recursal ao Reclamado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Intimem-se. Guarai/TO, 24 de agosto de 2007(sexta-fei-ra). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Traba-lho."

PROCESSO: 00580-2006-861-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE Alzira José de Sousa Rosa
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRI-TO
RECLAMADO Indústria de Subprodutos de Origem Animal Lo-pesco Ltda
ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEI-RA

Desp. fl. 319: "Vistos os autos. Homologo o cálculo de fls. 313/318, fixando à execução o valor de R\$ 112,46 (cento e doze reais e quarenta e seis centavos), sem prejuízo de atualização quando do efetivo pagamento, observadas as seguintes parcelas.LÍQUIDO DO EXEQUENTE:R\$ 88,43; INSS do Reclamante: R\$ 2,71; IRPF: R\$--;-;Sub-Total (Valor Bruto do Reclamante): R\$ 91,14; INSS do Re-clamado:R\$ 7,10; INSS de Terceiros R\$ 2,06; INSS SAT R\$ 1,06; Custas Processuais: R\$ 10,64; Custas (art. 789-A, IX, CLT) R\$ 0,46; TOTAL: R\$ 112,46.Cite-se o Executado ao pagamento do valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens, quantos forem necessários à integral sa-tisfação da obrigação, observado o que dispõe os arts. 882 da CLT; 655 do CPC; e. 53 da CPCGJT. O Executado poderá optar por quitar o débito com o depósito recursal, hipótese em que o eventual ex-cedente lhe será devolvido por via de Alvará. Expeça-se o Mandado. À Exeqüente concedo o prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo do prazo do Executado para dizer se concorda com os cálculos. Intime-se. Guarai/TO, 17 de agosto de 2007. DANIEL IZIDORO CALA-BRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Ti-tularidade."

PROCESSO: 00010-2007-861-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE Francisco Lacerda de Moura
ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES
RECLAMADO Teva Transportes Ltda.
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES

Desp. fl. 64: "Vistos e examinados.Homologo o acordo para que surta seus jurídicos efeitos.Intime-se o Exequente, por sua procuradora para que no prazo de 5 dias manifeste se o cheque recebido para pa-gamento da avença restou devidamente compensado, sob pena de preclusão. Prossiga-se a execução em relação às contribuições pre-videnciárias, fiscais e IRPF, por bloqueio via BacenJud. Guarai/TO, 24 de Agosto de 2007 (sexta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00063-2007-861-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE Edmar Quirino de Sousa
ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO
RECLAMADO Antônio Ignácio Barbosa Filho (Vulgo T)
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA

Desp. fl. 67: "Vistos e examinados. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição de fl. 62 e os com-provantes apresentados, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Guarai/TO, 20 de agosto de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00103-2007-861-10-00-5 (0006)
RECLAMANTE Neuton Lopes de Araújo
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Isabel da Paz Mota e Outro
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
RECLAMADO Florisvaldo Ribeiro Lopes
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

Ato ordinatório fl.163: "Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMAM-SE os Reclamados(Recorridos), por seus respectivos procuradores, para, querendo, contra-arrazoarem o Re-curso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 27 de agosto de 2007. MÔNICA LUZIA MARQUES.Diretora de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: 00106-2007-861-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE Alcides Pereira Aguiar
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO Absair Inácio Ferreira
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ

Desp. fl.55: "Vistos. I - O Reclamado, ao recorrer, alegou irregu-laridade procedimental do ato de intimação da sentença, sem apre-sentar qualquer prova. II - Não obstante, dada a gravidade do fato e para assegurar a regularidade e segurança do processo, determinei diligências para averiguar da possibilidade de que o ato de intimação pudesse estar eivado de vício. III - Retira-se das declarações colhidas pelo Sr. Diretor de Secretaria (fls. 53/54) que, efetivamente, não houve qualquer vício ou irregularidade no ato praticado pela Sra. Oficiala de Justiça, estando preservada a fé pública da certidão que exarou. IV - À mingua de prova contrária, confirma-se a intem-pestividade do recurso do reclamado, razão pela qual DENEGO SE-GUIMENTO ao apelo. Intimem-se. Guarai/TO, 17 de agosto de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Titularidade."

PROCESSO: 00107-2007-861-10-00-3 (0008)
RECLAMANTE Regina Ferreira de Almeida
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO Absair Inácio Ferreira
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ

Desp. fl.57: "Vistos. I - O Reclamado, ao recorrer, alegou irregu-laridade procedimental do ato de intimação da sentença, sem apre-sentar qualquer prova. II - Não obstante, dada a gravidade do fato e para assegurar a regularidade e segurança do processo, determinei diligências para averiguar da possibilidade de que o ato de intimação pudesse estar eivado de vício. III - Retira-se das declarações colhidas pelo Sr. Diretor de Secretaria (fls. 55/56) que, efetivamente, não houve qualquer vício ou irregularidade no ato praticado pela Sra. Oficiala de Justiça, estando preservada a fé pública da certidão que exarou. IV - À mingua de prova contrária, confirma-se a intem-pestividade do recurso do reclamado, razão pela qual DENEGO SE-GUIMENTO ao apelo. Intimem-se. Guarai/TO, 17 de agosto de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Titularidade."

PROCESSO: 00139-2007-861-10-00-9 (0009)
RECLAMANTE Evandro da Paz Rodrigues
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRI-TO
RECLAMADO Indústria de Subprodutos de Origem Animal Lo-pesco Ltda.
ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEI-RA

Desp. fl. 48: "Vistos e examinados. Ante o silêncio da União e do Reclamante, tenho por integralmente cumpridas as obrigações de fa-zer constantes do acordo celebrado às fls. 23/24, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para ciência das partes. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINI-TIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 23 de Agosto de 2007 (quinta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00140-2007-861-10-00-3 (0010)
RECLAMANTE Fernando Ferreira da Cunha
ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO Curtume Zeblue Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Desp. fl. 679: "Vistos os autos. I - O não atendimento da requisição de fl. 678 e mais a imperiosa necessidade da prova médico-pericial, requerida por ambas as partes, inviabiliza a realização da audiência designada. Revejo o despacho de fl. 677 e determino: a) retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21 de agosto, reincluindo-o na primeira vaga, com prazo suficiente para colheita das provas técnicas; b) cientifiquem-se as partes e advogados, ficando expressamente au-torizada a intimação por telefone; c) reitere-se a requisição ao hospital de Colinas, desta feita por mandado a ser cumprida pela Sra. Oficiala de Justiça, que deverá trazer os documentos em mãos próprias; d) fica designado perito do Juízo o Médico FREDERICO CASIMIRO DE DEUS, que deverá ser intimado via eletrônica - fredcasimiro@su-perig.com.br - a vir fazer carga dos autos em 10 (dez) dias e apre-sentação do Laudo Técnico em 30 (trinta) dias; e) às partes, facultar-se a apresentação de quesitos em 05 (cinco) dias. Guarai/TO, 17 de agosto de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."



PROCESSO: **00170-2007-861-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE João Martins Neto
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO Caltins Calcário Tocantins Ltda.
ADVOGADO: CELSO SERAFIM JÚNIOR

Desp. fl. 92: " Vistos e examinados. Conforme se infere da Ata de Audiência de fls. 84/85, as partes foram devidamente cientificadas da data designada para julgamento do processo (Súmula 197), que ocorreu no dia 10/08/2007. Sucede que os Embargos Declaratórios foram opostos no dia 20/08/07 (fl. 90), isto é, 3 (três) dias após o término do prazo, que se findou em 17/08/2007. Revelam-se, portanto, intempestivos, pelo que deles NÃO CONHEÇO. Intimem-se as partes. Guaraí/TO, 21 de agosto de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00176-2007-861-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Edson Cirqueira da Silva
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECLAMADO Indústria de Subprodutos de Origem Animal Lo-pesco Ltda.

Desp. fl.51: "Vistos e examinados. Ante o silêncio da União e do Reclamante, tenho por cumprido o acordo celebrado às fls. 17/18, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para ciência das partes.No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 22 de Agosto de 2007 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00191-2007-861-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Aristóteles Alves da Luz
ADVOGADO: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FIESC e Outro
ADVOGADO: ADRIANA MATOS DE MARIA
RECLAMADO Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
ADVOGADO: ADRIANA MATOS DE MARIA

Ato Ordinatório fl. 60: "Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE a Reclamada(Embargada), por seu procurador, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guaraí-TO, 24 de agosto de 2007. MÔNICA LUZIA MARQUES. Diretora de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00196-2007-861-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Marly Pereira da Silva
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
RECLAMADO Elisabeth Bonifácio e Outro
ADVOGADO: ANDRES CATON KOPPER DELGADO
RECLAMADO Eduardo Bonifácio

Desp. fl.144: " Vistos e examinados. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, a manifestar-se no prazo de 5 dias, sobre os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e FGTS, acostados às fls. 27/143, sob pena de preclusão. Intime-se também a União para que se manifeste sobre o acordo, bem como recolhimentos previdenciários efetuados pela Reclamada, referentes à vigência do pacto laboral compreendido entre 09/11/2005 a 28/06/2007, sob pena de preclusão. No silêncio, aguarde-se o cumprimento do acordo. Guaraí/TO, 23 de agosto de 2007 (quinta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00224-2007-861-10-00-7 (0015)**
IMPETRANTE José Adelmir Gomes Goetten
ADVOGADO: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES
AUT. COATO- Delegado Regional do Trabalho do Tocantins RA

Sentença fl.78: "DISPOSITIVO. Pelo exposto, decide o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, nos autos do Mandado de Segurança ajuizado por JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN em face do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO TOCANTINS, julgar PROCEDENTE o pedido para confirmar a liminar concedida e determinar à autoridade coatora o processamento dos recursos interpostos nos processos administrativos números: 46226.002595/2006-98, 46226.002596/2006-32, 46226.002594/2006-43, 46226.000175/2007-58, 46226.000174/2007-11 e 46226.000173/2007-69, sem a necessidade de comprovação do depósito do valor da multa, prevista no §1º do art. 636 da CLT. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único, do art. 12, da Lei 1533/51. Custas no importe de R\$130,12, apuradas sobre o valor de R\$6.506,06 atribuído à condenação, pelo Impetrado, isento. Intimem-se as partes. Guaraí-TO, 22 de agosto de 2007. ORIGINAL ASSINADO. Daniel Izidoro Calabró Queiroga."

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA MATOS DE MARIA (0013)	190134/SP
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO (0006)	2616A/TO
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES (0010)	1874/TO
Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGA-DO (0014)	2472/TO
Advogado: CELSO SERAFIM JÚNIOR (0011)	191857/SP
Advogado: CESANIO ROCHA BEZERRA (0001)	3056/TO
Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES (0015)	3912/TO
Advogado: DARCI MARTINS MARQUES (0004)	1649/TO
Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (0003) (0009)	2121/TO
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA (0011)	1722A/TO
Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (0003) (0009) (0012)	1498B/TO
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ (0007) (0008)	3023/GO
Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA (0005) (0014)	1732/TO
Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO (0005)	1923A/TO
Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES (0004)	252B/TO
Advogado: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO (0010)	118A/TO
Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO (0006)	45/TO
Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES (0001)	2054B/TO
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA (0007) (0008)	726B/TO
Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA (0006)	1453B/TO
Advogado: SERGIO COSTANTINO WACHELESKI (0002)	1643/TO
Advogado: VALDEIR JOSÉ DE FARIA (0013)	18670/GO

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00240-2006-111-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE Roberto Ferreira da Silva
ADVOGADO: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Valdemir Fernandes de Lima

Despacho/Decisão às fls.143:À Recte."Indefiro o pedido de fl. 138, tendo em vista que o bem indicado à penhora encontra-se com alienação fiduciária, conforme pesquisa realizada no sistema TRT/DETRAN-DF (fl.142). I".para comprovar os recolhimentos previdenciários, prazo de 5 dias, sobpena de execução."

PROCESSO: **00324-2006-111-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE Keitha Cristina de Jesus Silva
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Coly na pessoa de Danilo Luiz de Paula
ADVOGADO: EVERALDO MELO DO NASCIMENTO

Despacho/Decisão às fls 75:Às Partes "Sobre o RecursoOrdinário interposto pelo INSS (fls.31/43), vista às partespara querendo, contrarrazoarem, no prazo de 08 dias."

PROCESSO: **00061-2007-111-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE Raquel Tavares de Oliveira
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Wesley de Oliveira Informática

Despacho/Decisão às fls.84:À Recte."Acerca dos documentos apresentados pela Junta Comercial do DF, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 5 dias, inclusive para promover o andamento da execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito".

PROCESSO: **00159-2007-111-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE Valdete Teixeira Corrêa
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Restaurante Novo Sabor

Despacho/Decisão às fls.43:À Recte." Em razão da certidão supra, recolha-se o mandado debusca e apreensão de CTPS nº539/07 de fl.40. Após, intime-se a reclamante, para, no prazo de 5 dias, receber o documento".

PROCESSO: **00271-2007-111-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Angela Alaves Rabello
ADVOGADO: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO PPM Comércio e Distribuidora de Alimentos EPP na pessoa de seu representante legal Sebastião Arione Rufino da Silva (+1)
RECLAMADO JRR Comércio de Alimentos Ltda ME (Supermercado São Jorge)

Decisão às fls. 50. à recte:"Tendo em vista a Reclamante não ter atendido a determinação de emenda à inicial no prazo assinalado (fl.49), indefiro a petição inicial, julgando EXTINTA A AÇÃO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC.Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 317,80, calculadas sobre R\$ 15.890,23, valor arbitrado à causa, da qual fica dispensada, nos termos da declaração de fls. 09. Intime-se a Reclamante.Transitado em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição."

PROCESSO: **00306-2007-111-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE Franklin Odécio Bergo
ADVOGADO: PAULO CORREIA
RECLAMADO Centro Intern. Adolesc Go/Cong. Rel. Ter. Cap.NS Dore
ADVOGADO: JOSÉ ALVES DE ALENCAR

Despacho/Decisão às fls.43:À Recte."... ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do reclamado, Sr. José Alves de Alencar, OAB nº 5838/DF. Diante da ausência injustificada do reclamante , decide-se ARQUIVAR a presente reclmação (CLT, art.844). custas pelo reclamante no importe de R\$ 113,92, calculadas osbre R\$ 5.695,76, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador..."

ÍNDICE

Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO (0002) (0003) (0004)	19810/DF
Advogado: EVERALDO MELO DO NASCIMENTO (0002)	22312/DF
Advogado: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO (0005)	22625/DF
Advogado: JOSÉ ALVES DE ALENCAR (0006)	5838/DF
Advogado: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA (0001)	8629/DF
Advogado: PAULO CORREIA (0006)	8405/DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 87/07

TRT 10ª Região-Vara do Trabalho do Gama/DF
Processo nº : 0329-2007-111-10-00-2
Reclamante : Gilberto Teixeira Barbosa
Advogado : Cristiane Aires do Rêgo OAB/DF 19810
Reclamado : WR SERVIÇOS COMÉRCIO INDUSTRIA REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES
Audiência : 13/09/2007 às 14h50min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado WR SERVIÇOS COMÉRCIO INDUSTRIA REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADA a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar-Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia 13/09/2007 às 14h50min, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando cliente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 28 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.



Tribunal Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

PORTARIA-GP Nº 214 DE 28 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do P.A. nº 20681/2007, resolve:

Designar as servidoras **MIRIAN MOURA DE SOUZA** e **SUEMÊ LIMA DA SILVA**, membros da Comissão de Processo Disciplinar para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão de Sindicância com vistas à apuração dos fatos constantes do PA em epígrafe, referentes à colisão do veículo marca FIAT, modelo Uno Mille EX, cor branca, ano/modelo 1998/1999, placa JPF 1341, para o que terão o prazo de 30 (tinta) dias, a contar da publicação desta portaria.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 45/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O MMº. Juiz Titular da 3ª Zona Eleitoral Drº. LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA FAZ SABER que foram exaradas neste Juízo as seguintes decisões:

Processo nº A 129/2007 - 3ºZE - Classe X

Assunto: Coincidência de Inscrição Eleitoral Interessado (a): JAQUESLENE GARCIA DE CARVALHO Inscrição: 009118082003

Sentença: 018/2007

"Visto, e etc. Assim, com fulcro nos artigos 37, II, e 40, § 1º da Resolução nº 21.538/03 TSE, decido REGULARIZAR a inscrição eleitoral nº 009118082003desta 3ª Zona Eleitoral, pertencente a JAQUESLENE GARCIA DE CARVALHO."

Processo nº A 130/2007 - 3ºZE - Classe X

Assunto: Coincidência de Inscrição Eleitoral Interessado (a): MÁRIO APARECIDO PEREIRA DE BRITO Inscrição: 107615420281 Sentença: 019/2007

"Visto, e etc. Assim, com fulcro nos artigos 37, II, e 40, § 1º da Resolução nº 21.538/03 TSE, decido REGULARIZAR a inscrição eleitoral nº 107615420281 desta 3ª Zona Eleitoral, pertencente a MÁRIO APARECIDO PEREIRA DE BRITO.."

Eu, Ricardo Luiz Pereira Noronha, Chefe do Cartório da 3ª ZE/DF, lavrei e conferi o presente Edital. Cartório da 3ª Zona Eleitoral - DF, 27 de agosto de 2007.

LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA
Juiz Titular da 3ª Zona Eleitoral
Taguatinga - DF

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE DESPACHO

A Excelentíssima Senhora Juíza da 4ª Zona Eleitoral do Distrito Federal **Doutora ISABEL DE OLIVEIRA PINTO**, FAZ SABER, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foi proferido o seguinte Despacho, no processo abaixo relacionado:

Processo: A-048/2007 - 4º ZE/DF - Cl. XI

Interessado: ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA E OUTRO
Assunto: Duplicidade de Filiações Partidárias - ABRIL/2007.

DESPACHO

Designo o dia 05/10/2007 às 14 horas para Audiência Preliminar, segundo o disposto no art. 72 da Lei n. 9.099/95, a realizar-se na sala de Audiências da 1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama/DF, 1º Andar do Edifício do Fórum - Quadra 01 Área Especial Setor Norte - Gama/DF.

Intime-se ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA por oficial de justiça.

Designo VALTER FERREIRA CARDOSO, matrícula n. 0663, servidor do Cartório da 4ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, para atuar como oficial de justiça "ad hoc" no presente feito.

Notifique-se o Ministério Público. Publique-se.

Gama-DF, 28/08/2007.

ISABEL DE OLIVEIRA PINTO
Juíza da 4ª Zona Eleitoral
Setor Leste do Gama e Santa Maria/DF

Dado e passado nesta cidade-satélite do Gama-DF, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, eu, Vicentina Teodoro de Sousa, Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral, conferi e subscrevo o presente edital.

ISABEL DE OLIVEIRA PINTO
Juíza da 4ª Zona Eleitoral
Setor Leste do Gama e Santa Maria/DF

6ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO Nº A 0130/2006

CLASSE XV - FEITOS INOMINADOS (CORREIÇÃO)
INTERESSADO: Cartório da 6ª Zona Eleitoral/DF

DECISÃO

Trata-se de processo instaurado com o propósito de nortear os procedimentos da Correição Geral Ordinária, realizada neste Cartório nos dias 23 e 24 de agosto de 2006.

Os autos demonstram que o rito processual foi prontamente observado e que todas as ações necessárias à conclusão da atividade, foram integralmente adotadas.

Registre-se ademais, que a augusta Corregedoria Eleitoral do Distrito Federal, ao analisar os autos, não ofertou qualquer orientação ou providência a ser adotada no âmbito desta Circunscrição, relativamente à Correição.

Isso posto, declaro cumpridas as providências requeridas, por conseguinte, determino baixa dos autos, mediante arquivo.

Publique-se.
Registre-se.

Planaltina, 23 de agosto de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ROSAS
Juiz da 6ª ZE do TRE/DF
Em exercício

EDITAL Nº 62/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O Dr. Eduardo Henrique Rosas, MM. Juiz da 6.ª ZE-DF, em exercício, faz saber, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foram proferidas as seguintes decisões nos processos abaixo descritos:

PROCESSO Nº A 1761/2003

INTERESSADO: BRAZ FERREIRA DIAS
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RETA-BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA Nº 141/2007

Decisão: "Ante ao exposto e, satisfeitas as exigências previstas nos artigos 52 e 53 da Resolução 21.538/03 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, determino a inserção da informação de restabelecimento dos direitos políticos de **BRAZ FERREIRA DIAS**, inscrição nº 010697612062, no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 370. Após cumpridas as determinações requeridas, arquive-se o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 22 de agosto de 2007."

PROCESSO Nº A 0116/2007

INTERESSADO: ALCIR HORAS SILVA
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RETA-BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA Nº 142/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **ALCIR HORAS SILVA**, inscrição nº 018153312038. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 22 de agosto de 2007."

PROCESSO Nº A 0117/2007

INTERESSADO: JHONATAN LOURENA DA SILVA
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RETA-BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA Nº 143/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **JHONATAN LOURENA DA SILVA**, inscrição nº 017791042097. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 22 de agosto de 2007."

PROCESSO Nº A 0118/2007

INTERESSADO: EDUARDO DE FREITAS SANTOS
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RETA-BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA Nº 144/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **EDUARDO DE FREITAS SANTOS**, inscrição nº 018155592062. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 22 de agosto de 2007."

PROCESSO Nº A 0119/2007

INTERESSADO: ROSEMERES GUIMARÃES SOARES
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RETA-BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA Nº 145/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **ROSEMERES GUIMARÃES SOARES**, inscrição nº 004326422038. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 22 de agosto de 2007."

PROCESSO Nº A 0120/2007

INTERESSADO: OSIMAR XAVIER DOS SANTOS
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RETA-BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA Nº 146/2007

Decisão: "Ante ao exposto, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2(suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para **OSIMAR XAVIER DOS SANTOS**, inscrição nº 018852752003. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 22 de agosto de 2007."

E para constar, eu, Ester Farias de Oliveira, Chefe do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital. Planaltina-DF, 24 de agosto de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ROSAS
Juiz da 6.ª ZE do TRE-DF
Em Exercício

EDITAL Nº 63/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O Dr. Eduardo Henrique Rosas, MM. Juiz da 6.ª ZE-DF, em exercício, faz saber, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foi proferida a seguinte decisão no processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº A 0130/2006

CLASSE XV - FEITOS INOMINADOS (CORREIÇÃO)
INTERESSADO: Cartório da 6ª Zona Eleitoral/DF

DECISÃO

"Trata-se de processo instaurado com o propósito de nortear os procedimentos da Correição Geral Ordinária, realizada neste Cartório nos dias 23 e 24 de agosto de 2006.

Os autos demonstram que o rito processual foi prontamente observado e que todas as ações necessárias à conclusão da atividade, foram integralmente adotadas.

Registre-se ademais, que a augusta Corregedoria Eleitoral do Distrito Federal, ao analisar os autos, não ofertou qualquer orientação ou providência a ser adotada no âmbito desta Circunscrição, relativamente à Correição.

Isso posto, declaro cumpridas as providências requeridas, por conseguinte, determino baixa dos autos, mediante arquivo.

Publique-se.

Registre-se.

Planaltina, 23 de agosto de 2007."

E para constar, eu, Ester Farias de Oliveira, Chefe do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital. Planaltina-DF, 28 de agosto de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ROSAS
Juiz da 6.ª ZE do TRE-DF
Em Exercício

7ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 27/07 - 7ª ZE/DF

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA CORRÊA TORRES DE OLIVEIRA, Juíza Eleitoral da 7. Z.E/DF, faz saber que foram proferidas neste Juízo as seguintes decisões:

Processo A nº 0039/2007 - Classe VII

Interessado: **WESLEY JESUS BARBOSA MEDEIROS**

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos / Restabelecimento

Decisão: Vistos etc. Isto posto, nos termos do artigo 15,III, da Constituição Federal c/c o artigo 51 da Resolução do TSE nº 21.538/03, **DETERMINO** a suspensão dos direitos políticos de **WESLEY JESUS BARBOSA MEDEIROS**, inscrição eleitoral nº **015554792011**, desta 7ª Z.E., mediante o comando do FASE 337.

Processo A nº 0040/2007 - Classe VIII

Interessado: **PAULO SÉRGIO LAGASSE FERREIRA**

Assunto: INELEGIBILIDADE

Decisão: Vistos etc. Isto posto, nos termos do art.1º, I, "e", Lei Complementar nº 64/90, **DECLARO** inelegível o eleitor **PAULO SÉRGIO LAGASSE FERREIRA**, inscrição eleitoral nº **08034742054**, desta 7ª Z.E., mediante o comando do FASE 540.

E, para constar, eu, MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, chefe do Cartório da 7ª Zona Eleitoral, conferi o presente Edital.

Brazlândia-DF, 24 de agosto de 2007.

LUCIANA CORRÊA TORRES DE OLIVEIRA
Juíza do Cartório da 7ª Zona Eleitoral
Brazlândia-DF

EDITAL Nº 28/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA CORRÊA TORRES DE OLIVEIRA, Juíza Eleitoral da 7ª Z.E/DF, faz saber que foram proferidas neste Juízo as seguintes decisões:

Processo A nº 0041/2007 - Classe VIII

Interessado: **LEANDRO DE FIGUEIREDO DA SILVA**

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos / Restabelecimento

Decisão: Vistos etc Isto posto, nos termos do art.1º, I, "e", Lei Complementar nº 64/90, **DECLARO** inelegível o eleitor **LEANDRO DE FIGUEIREDO DA SILVA**, inscrição eleitoral nº **017734922046**, desta 7ª Z.E., mediante o comando do FASE 540.

Processo A nº 0042/2007 - Classe VIII

Interessado: **AILTON JACOB DO NASCIMENTO**

Assunto: INELEGIBILIDADE

Decisão: Vistos etc. Isto posto, nos termos do art.1º, I, "e", Lei Complementar nº 64/90, **DECLARO** inelegível o eleitor **AILTON JACOB DO NASCIMENTO**, inscrição eleitoral nº **009563942062**, desta 7ª Z.E., mediante o comando do FASE 540.

Processo nº A-00043/2007 - Classe VII

Interessado: **ANANIAS ALVES CARNEIRO FILHO**

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos / Restabelecimento

Decisão: Vistos etc. Isto posto, nos termos do artigo 15,III, da Constituição Federal c/c o artigo 51 da Resolução do TSE nº 21.538/03, **DETERMINO** a suspensão dos direitos políticos de **ANANIAS ALVES CARNEIRO FILHO**, inscrição eleitoral nº **016264772003**, desta 7ª Z.E., mediante o comando do FASE 337.

Processo nº A-00044/2007 - Classe IX

Interessado: **ANANIAS ALVES CARNEIRO FILHO**

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos / Restabelecimento

Decisão: Vistos etc. Isto posto, nos termos do artigo 15,III, da Constituição Federal c/c o artigo 51 da Resolução do TSE nº 21.538/03, **DETERMINO** a suspensão dos direitos políticos de **ANANIAS ALVES CARNEIRO FILHO**, inscrição eleitoral nº **016264772003**, desta 7ª Z.E., mediante o comando do FASE 337.

E, para constar, eu, MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, chefe do Cartório da 7ª Zona Eleitoral, conferi o presente Edital.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2007.

LUCIANA CORRÊA TORRES DE OLIVEIRA
Juíza do Cartório da 7ª Zona Eleitoral
Brasília-DF

11ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

A Dra. WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO, MMª. Juíza Titular da 11ª Zona Eleitoral do DF, faz saber a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que proferiu a seguinte sentença no processo abaixo relacionado:

PROCESSO A 14/07 - CLASSE VI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

SENTENÇA (fl. 61) "...Rejeito a prestação de contas referente ao exercício de 2006 do Diretório Zonal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e determino a imediata suspensão, com perda das cotas do fundo partidário pelo prazo de um ano, a partir da publicação desta Sentença. ... ". Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 28 dias do mês agosto de 2007, eu, Elaine Veloso Ruas, Chefe do Cartório da 11ª Zona Eleitoral, localizado no SHCES Quadra 1409, Lote 01, Cruzeiro Novo/DF, o subscrevo.

WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO
Juíza Titular da 11ª Zona Eleitoral/DF

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 50/2007

O MM. Juiz Substituto da 15ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. João Lourenço da Silva, FAZ SABER, que foram proferidas neste juízo as seguintes decisões:

Processo n.º: A 00072/2005 - **Classe:** VII

Interessado(a): Luiz Xavier Pinto

Assunto: Suspensão de direitos políticos

"...Em razão do exposto, com fundamento no art. 308, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, declaro restabelecidos os direitos políticos de Luiz Xavier Pinto.

Determino ao Cartório que providencie a efetivação desta decisão no Sistema de Alistamento Eleitoral, mediante o processamento eletrônico do FASE específico.

Efetivada a decisão, arquivem-se.

Publique-se.

Taguatinga - DF , 27 de agosto de 2007."

Processo n.º: A 00078/2006 - **Classe:** VII

Interessado(a): Luíz Alberto Gonçalves Marques

Assunto: Suspensão de direitos políticos

"...Em razão do exposto, com fundamento no art. 81, da Lei número 4.737/1965, Código Eleitoral, c/c o art. 309, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, declaro restabelecidos os direitos políticos de Luíz Alberto Gonçalves Marques , inscrição eleitoral número 018395362089.

Determino ao Cartório seja providenciada a efetivação desta decisão no Sistema de Alistamento Eleitoral, mediante o processamento eletrônico do FASE específico.

Publique-se.

Após, arquivem-se.

Taguatinga - DF , 27 de agosto de 2007."

Processo n.º: A00103/2007 **Classe:** VII

Interessado: Thiago Alberto Vieira Browne

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos

"...com fundamento no que dispõe o inciso III, do artigo 15, da Constituição Federal, c/c o artigo 302, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, determino o registro da suspensão dos direitos políticos.

Publique-se.

Após, aguarde-se em arquivo provisório.

Taguatinga - DF, 22 de agosto de 2007."

Processo n.º: A00104/2007 **Classe:** VII

Interessado: Ielton Fernandes Aragão

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos

"...com fundamento no que dispõe o inciso III, do artigo 15, da Constituição Federal, c/c o artigo 302, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, determino o registro da suspensão dos direitos políticos.

Publique-se.

Após, aguarde-se em arquivo provisório.

Taguatinga - DF, 23 de agosto de 2007."

Processo n.º: A 00105/2007 - **Classe:** IX

Interessado(a): Josué Matos Alencar

Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral (Falecimento)

Sentença número 22/2007.

"...**determino o cancelamento** de sua inscrição, com fundamento nos artigos 71 e seguintes da Lei nº 4.737/65, c/c o artigo 42 da Resolução 21.538/03, do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Taguatinga - DF, 23 de agosto de 2007."

Processo n.º: A00106/2007 **Classe:** VII

Interessado: Carlos Eduardo Soares de Sousa

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos

"...com fundamento no que dispõe o inciso III, do artigo 15, da Constituição Federal, c/c o artigo 302, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, determino o registro da suspensão dos direitos políticos.

Publique-se.

Após, aguarde-se em arquivo provisório.

Taguatinga - DF, 24 de agosto de 2007."

E, para constar, eu, Jailton Barbosa do Rego Tavares, Chefe do Cartório da 15ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital.

Taguatinga-DF, 28 de agosto de 2007.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Juiz Substituto da 15ª Zona Eleitoral
do Distrito Federal

16ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 33/2007

A Doutora MARA SILDA NUNES DE ALMEIDA, Juíza da 16ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, nos processos abaixo, proferiu as seguintes decisões:

Processo n.º: A-89/2006 - **16ºZE/DF**

Interessado: **Rondinele Ferreira de Oliveira**

Assunto: Restabelecimento de direitos políticos - Conscrição

Decisão: "...Em face ao exposto, DETERMINO, consoante dispõe o art. 52 da Resolução n.º 21.538/03-TSE, o restabelecimento dos direitos políticos de RONDINELE FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrito nesta 16ª Zona Eleitoral sob o número 019690652070, com inserção do comando FASE 370 - Cessação de Impedimento...."

Processo n.º: A-114/2007 - **16ºZE/DF**

Interessado: **CHARLES AUGUSTO ROCHA DOS SANTOS**

Assunto: Cancelamento de inscrição eleitoral - Óbito

Decisão: "...Em face ao exposto, **DETERMINO** o cancelamento da inscrição do eleitor **CHARLES AUGUSTO ROCHA DOS SANTOS**, inscrito nesta 16ª Zona Eleitoral sob o número **009692322003**, conforme dispõe o artigo 71, inciso IV, da Lei 4737/65 - Código Eleitoral, com inserção do Fase 019 - Cancelamento de Inscrição Eleitoral por Falecimento...."

E, para constar, eu, Omar Luiz da Costa Júnior, Chefe do Cartório da 16ª Zona Eleitoral, conferi o presente Edital.

Ceilândia-DF, 24 de agosto de 2007.

MARA SILDA NUNES DE ALMEIDA
Juíza da 16ª Zona Eleitoral
Ceilândia Norte - DF

ZONA ELEITORAL/ZZ

EDITAL Nº 10/2007

(Com prazo de 3 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Zona Exterior/ZZ, Dr. João Luís Fischer Dias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 c/c o art. 41, inciso I, da Resolução-TSE nº 21.538/2003, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que o Tribunal Superior Eleitoral encaminhou a este Cartório a comunicação de DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL, detectada no batimento realizado em 19 de julho de 2007, em nome das eleitoras abaixo relacionadas.

DUPLICIDADE Nº	NOME	INSCRIÇÃO
1DBR070198484	HILLES NHAKITA DA CUNHA	057295081058 - 50ª ZE/GO
	HILLES NHAKITA CASTRO CUNHA	001770782801 - 75ª ZE/ZZ

Ficam as eleitoras intimadas a comparecer ao Cartório da Zona Eleitoral do Exterior, sito à SEPN 510, lote 07, W3 Norte, Brasília /DF, no prazo de três dias contados da publicação deste edital, com vistas à regularização de sua situação eleitoral.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral do Exterior, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Sayonara Ferreira Bracks, Chefe do Cartório, redigi o presente edital, que vai devidamente conferido.

JOÃO JUÍS FISCHER DIAS

Juiz Eleitoral da
Zona Exterior/ZZ

DIRETORIA GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

O Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais...

FAZ SABER, aos interessados e aos que tiverem conhecimento do presente Edital, que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal realizará suas sessões ordinárias, referentes ao mês de setembro de 2007, nos dias 03 (três), 13 (treze), 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro), com início previsto para as dezessete horas.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

Tribunal Marítimo

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6313ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 6313 Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 23 de agosto de 2007 (quinta-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{as}. Srs. Juízes, MARCELO DAVID GONÇALVES, NASCIMENTO GONÇALVES, MARIA CRISTINA PADILHA, EVERALDO TORRES, SERGIO CEZAR BOKEL e FERNANDO ALVES LADEIRAS, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

20.595/2003 do Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves; 19.931/2002 da Exmª Srª. Juíza Maria Cristina Padilha; 19.042/2000, 21.968/2006, 22.268/2006, 22.390/2006, 22.504/2006, 22.551/2007, 22.560/2007 e 22.583/2007 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 22.270/2006 e 22.363/2006 Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

JULGAMENTOS:

Nº 21.406/2005 - Acidente da navegação envolvendo a chata "RENATA" com um dos pilares da ponte de Porto Camargo, no rio Paraná, PR, em 15 de dezembro de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Osmar Leandro de Oliveira (Condutor) (Adv. Dr. Elton Oliveira Rolin) e Lúcio Larzan (Comandante) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - Def. Púb. da União). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia dos representados, condenando à pena de repreensão o primeiro representado OSMAR LEANDRO DE OLIVEIRA, condutor, e à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o segundo representado LÚCIO LARZAN, comandante. Honorários de defensor Público da União no mínimo legal. Custas apenas para o segundo representado.



Nº 21.729/2005 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "SANTANA I" e o comboio formado pelo Rb "TAUREPAN" e balsa "ACREBRASIL", no rio Negro, nas proximidades do porto de São Raimundo, Manaus, AM, em 02 de agosto de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Almir Viana da Silva (Comandante) (Adv. Dr. Carlos Eduardo Santos Wanderley - Def. Púb. da União). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais) e custas. Honorários de Defensor Público da União no mínimo legal.

Nº 21.549/2005 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MERCY WISDOM", de bandeira panamenha, e a balsa "MAJO-NAVE III", em comboio formado com o Rb "CONFIANÇA X", no porto denominado Robco, no estreito de Breves, PA, em 03 de março de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Autora: a Procuradoria. Representado: José Maria Parente Simplicio (Comandante) (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, JOSÉ MARIA PARENTE SIMPLÍCIO, comandante do comboio, e, com fulcro no art. 127, c/c o art. 139, considerando as circunstâncias e consequências do acidente e as atenuantes, aplicar-lhe a pena de multa de R\$300,00 (trezentos reais) e custas.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL:

Nº 22.362/2006 - Acidente da navegação com o NM "RODOSI BREEZE", de bandeira de Hong Kong, no rio Amazonas, Fazendinha, AP, em 30 de novembro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Georgios Vattis (comandante).

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL:

Nº 21.568/2005 - Acidente da navegação com o Rb "VERA PAZUELLO", no rio Amazonas, na altura da Vila de Augusto Montenegro, município de Urucurituba, AM, em 26 de setembro de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: concordar com a promoção da Douta Procuradoria pelo arquivamento, mandar arquivar os autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando as infrações ao art. 11, tripulação não habilitada e art. 19, falta de despacho da embarcação, ambas a serem aplicadas ao proprietário do REM "VERA PAZUELLO".

Nº 22.335/2006 - Fato da navegação envolvendo o NM "MELLUM", de bandeira liberiana, e um tripulante, no canal de acesso ao porto de Rio Grande, RS, em 13 de junho de 2006.

Relator: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria (fls. 104/106), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como mais um daqueles eventos de origem indeterminada.

Nº 22.595/2007 - Acidente da navegação envolvendo o NM "OCEAN PREFACE", de bandeira de Hong Kong, com a defesa nº 4 do porto de Tubarão, ES, em 12 de agosto de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos.

Nº 22.676/2007 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "YORDANKA NIKOLOVA", de bandeira búlgara, e um tripulante, nas proximidades do porto de Mucuripe, Fortaleza, CE, em 25 de agosto de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos.

Nº 22.710/2007 - Fato da navegação envolvendo o BP "CLERBER LAMAS" e um pescador, em águas costeiras do estado do Amapá, ocorrido em 01 de abril de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos.

Esteve presente pela Procuradoria a Advogada da União Drª. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 14h30min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº. Sr. Juiz-Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 23 de agosto de 2007.

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2007 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 21.543/2005 - Fato da navegação envolvendo a lancha "ARRECIFE", não inscrita, e três mergulhadores, nas proximidades da praia de Guarajuba, Camaçari, BA, em 16 de fevereiro de 2005.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Maurício Pazos Ribeiro (co-Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Francisco José Piva Pazos

Nº 22.013/2006 - Acidente da navegação envolvendo o NM "LIBRA HOUSTON", de bandeira de Hong Kong, e o saveiro "PHENIX BRANCO", na baía de Todos os Santos, Salvador, BA, em 10 de outubro de 2005.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Sameer Dhawan (Comandante)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto
: Renato Oliveira Accioly Lins (Prático)
Advogada : Drª Leonília Maria de Castro Lemos

Nº 21.887/2006 - Acidente e fato da navegação envolvendo o batelão "NATIVA I" e os BP "DENIS", "TUNINHA" e "ROSA DOS VENTOS" e um pescador, nas proximidades do Farolete Sul do Banco Inglês, PE, em 29 de março de 2005.

Relator : Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Dalmo Ranulfo Inthurn (Comandante)
Advogado : Dr. João Carnevalli
: Pedro Souza da Silva (Mestre),
: Jorge Luiz Rocha do Nascimento (Mestre) e
: Alexandro José de Oliveira (Mestre)
Advogado : Dr. Alfredo Juarez Kopte

Nº 22.007/2006 - Acidente da navegação com o BM "CEPLAC", no rio Amazonas, nas proximidades do terminal da empresa HERMASA, Itacoatiara, AM, em 03 de maio de 2005.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Marcos Henrique de Lima (Técnico Agrícola) e
: José Grana Fernandes (Condutor)
Advogada : Drª Arenaide Rosa Cruz de Lima Pereira

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 28 de agosto de 2007.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA

Processos distribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 27 de Agosto de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie **MSG-Mandado de Segurança**
Processo 2007 00 2 010177-4
Tipo Prevenção
Relator(a) CRUZ MACEDO
Liminar
Impetrante(s) MARIA AUXILIADORA PEREIRA rep. por MARIA NAIR PEREIRA
Advogado(s) BÁRBARA LAVALL REIS
Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Espécie **EME-Embargos à Execução**
Processo 2007 00 2 010184-5
Tipo Prevenção
Relator(a) VAZ DE MELLO
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Embargado(s) ZULMIRA INÊS LOURENA GOMES DA COSTA
Advogado(s) SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA

Espécie **MSG-Mandado de Segurança**
Processo 2007 00 2 010187-8
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO BITTENCOURT
Liminar
Impetrante(s) LEONOR ROMUALDO DA S. E OLIVEIRA
Advogado(s) RUBEM SANTOS ASSIS
Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Espécie **MSG-Mandado de Segurança**
Processo 2007 00 2 010197-9
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO BITTENCOURT
Liminar
Impetrante(s) EDUARDO HENRIQUE FREIRE
Advogado(s) JAQUELINE DE ALMEIDA LOURENÇO
Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Total do órgão: 4

Presidencia

Espécie **MCT-Medida Cautelar**
Processo 2007 00 2 010193-4
Tipo Aleatória
Relator(a) PRESIDENTE
Liminar
Requerente(s) ROGÉRIO GUERRA ANDRADE
Advogado(s) ANTONIO LINS GUIMARAES
Requerido(s) PEDRO LUIZ DE FALCO MARINELLI
Total do órgão: 1

Camara Criminal

Espécie **CCP-Conflito de Competência**
Processo 2007 00 2 010115-3
Tipo Aleatória
Relator(a) GETULIO PINHEIRO
Suscitante(s) JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER(BRASÍLIA/DF)
Suscitado(s) JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) JOSÉ GOMES TARGINO

Espécie **CCP-Conflito de Competência**
Processo 2007 00 2 010116-9
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Suscitante(s) JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER (BRASÍLIA/DF)
Suscitado(s) JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) CRISTIANO VILELA SILVA
Total do órgão: 2

1a Camara Civil

Espécie **CCP-Conflito de Competência**
Processo 2007 00 2 010120-4
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Suscitante(s) JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA/DF
Suscitado(s) JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA/DF
Interessado(s) WISDOM ESCOLA DE INGLÊS LTDA
ADEMAR FLORÊNCIO SEABRA

Espécie **CCP-Conflito de Competência**
Processo 2007 00 2 010124-2
Tipo Aleatória
Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
Suscitante(s) JUÍZO DE DIREITO DA VARA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (BRASÍLIA/DF)
Suscitado(s) JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) WELLINGTON DO CARMO SILVA
Total do órgão: 2

1a Turma Criminal

Espécie **RSE-Recurso em Sentido Estrito**
Processo 2000 09 1 001369-9
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) BERKSON CAMPOS DE MELO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie Processo Tipo Relator(a)	APR-Apelção Criminal 2002 01 1 028421-2 Aleatória SANDRA DE SANTIS Réu Preso
Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	SAMIR MARROCOS PINHEIRO DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelção Criminal 2004 01 1 060573-0 Prevenção MARIO MACHADO ADALBERTO MOREIRA TOLENTINO DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelção Criminal 2004 05 1 006869-4 Aleatória EDSON ALFREDO SMANIOTTO CLEITON ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA JONAS ALVES DE OLIVEIRA MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelção Criminal 2004 06 1 000506-3 Aleatória MARIO MACHADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS CHRISTIANO SILVA RADICA DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelção Criminal 2005 01 1 056456-5 Aleatória SANDRA DE SANTIS TARCÍSIO DE ARAÚJO CHAVES FILHO EZEQUIEL SALVADOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelção Criminal 2005 02 1 004991-0 Aleatória CÉSAR LOYOLA JOSÉ GILMAR TOLEDO ANTUNES DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelção Criminal 2006 01 1 017055-7 Prevenção MARIO MACHADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS PAULO BRITO FILHO FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Recorrente(s) Recorrido(s) Advogado(s)	RMO-Remessa de Ofício 2006 07 1 020221-0 Prevenção MARIO MACHADO JUÍZO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TAG/DF MIRELLE CARNEIRO DA SILVA DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Recorrente(s) Advogado(s) Recorrido(s)	RAG-Recurso de Agravo 2007 00 2 010131-2 Aleatória MARIO MACHADO WANDERSON SOARES FERREIRA DEFENSORIA PÚBLICA MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie Processo Tipo Relator(a)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 010196-1 Aleatória CÉSAR LOYOLA Liminar
Impetrante(s) Paciente	HARILSON DA SILVA ARAÚJO CARLOS EDUARDO SANTOS RODRIGUES DE SOUZA HARILSON DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s)	
Espécie Processo Tipo Relator(a)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 010233-8 Aleatória MARIO MACHADO Liminar
Impetrante(s)	CEAJUR DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	FERNANDO GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie Processo Tipo Relator(a)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 010241-6 Aleatória SANDRA DE SANTIS Liminar
Impetrante(s)	JAIRO DE JESUS ZEBa
Paciente	JAIRO DE JESUS ZEBa
Advogado(s)	R. CAPISTRANO FERREIRA NOBRE
Espécie Processo Tipo Relator(a)	APR-Apelção Criminal 2007 01 1 064214-3 Prevenção EDSON ALFREDO SMANIOTTO Réu Preso
Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	JOSÉ RICARDO SOUZA OLIVEIRA ÉRICO ALBERT PAYÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a)	APR-Apelção Criminal 2007 04 1 003642-9 Prevenção CÉSAR LOYOLA Réu Preso
Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	ISMAEL SULLIVAN SANTOS DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a)	APR-Apelção Criminal 2007 08 1 000439-7 Aleatória CÉSAR LOYOLA Réu Preso
Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	WESLEY BASÍLIO DE SOUZA CORREIA DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS Total do órgão: 16

2a Turma Criminal

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelção Criminal 2002 01 1 038892-0 Aleatória ROMÃO C. OLIVEIRA RICARDO ALVES DOS SANTOS ANISIO TEODORO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s)	APR-Apelção Criminal 2004 02 1 002934-0 Aleatória GISLENE PINHEIRO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	FRANCISCO NEUTON DE CARVALHO MA- CIEL
Advogado(s)	LUIZ RENATO BETTIOL PRISCILA CÉLIA DANIEL e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelção Criminal 2005 01 1 023650-5 Aleatória GISLENE PINHEIRO MÁRCIO ROGÉRIO CHAGAS DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie Processo Tipo Relator(a)	APR-Apelção Criminal 2006 05 1 008966-2 Aleatória ROMÃO C. OLIVEIRA Réu Preso
Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	MARCOS ANTÔNIO MARIANO ALVES DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a)	APR-Apelção Criminal 2006 06 1 011831-6 Aleatória GETULIO PINHEIRO Réu Preso
Apelante(s)	WANDERSON COSMO DO CARMO DAVID BATISTA CAVALCANTE
Advogado(s) Apelado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Recorrente(s)	RAG-Recurso de Agravo 2007 00 2 010138-9 Prevenção GETULIO PINHEIRO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS BONIFÁCIO VIEIRA DE SOUZA
Recorrido(s) Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie Processo Tipo Relator(a)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 010176-5 Aleatória GISLENE PINHEIRO Liminar
Impetrante(s)	D. L. S. R. W. O. S.
Paciente	A. J. F. M. C. H. S. B.
Advogado(s)	DANIEL LANDIM SOARES RICARDO WAGNER OLIVEIRA SANTOS
Espécie Processo Tipo Relator(a)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 010182-0 Aleatória ROMÃO C. OLIVEIRA Liminar
Impetrante(s)	JULIANE DA COSTA ROSAL FABRÍCIO DA COSTA ROSAL
Paciente	CELSO LEMOS ROSAL FILHO
Advogado(s)	JULIANE DA COSTA ROSAL FABRÍCIO DA COSTA ROSAL
Espécie Processo Tipo Relator(a)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 010222-0 Aleatória GETULIO PINHEIRO Réu Preso
Impetrante(s) Paciente	JACIR LUNARDI JACIR LUNARDI
Advogado(s)	BRAULIO CALASANS S. ARQUIMINO
Espécie Processo Tipo Relator(a)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 010228-0 Aleatória GETULIO PINHEIRO Liminar
Impetrante(s)	CEAJUR CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁ- RIA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	NÚCLEO DE BRASÍLIA/DF
Advogado(s)	WELLINGTON CARLOS BORGES DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie Processo Tipo Relator(a)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 010232-9 Aleatória GETULIO PINHEIRO Liminar
Impetrante(s) Paciente	ROBERTA DE OLIVEIRA MELO ANTONIO VALDO DIOGO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA



Espécie Processo Tipo Relator(a)	APR-Apelação Criminal 2007 01 1 021573-9 Aleatória GISELENE PINHEIRO Réu Preso
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	REJANE ARAÚJO LEITE DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO OS MESMOS
Espécie Processo Tipo Relator(a)	APR-Apelação Criminal 2007 08 1 000008-9 Aleatória VAZ DE MELLO Réu Preso
Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	JOSÉ ALEX DA CONCEIÇÃO BRITO DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a)	APR-Apelação Criminal 2007 09 1 004831-5 Aleatória GISELENE PINHEIRO Réu Preso
Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	GLAYDSTON BATISTA GUIMARÃES JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a)	APR-Apelação Criminal 2007 09 1 007769-4 Aleatória GISELENE PINHEIRO Réu Preso
Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	ALESSANDRO SANTOS OLIVEIRA JOSEFA RITA DA SILVA MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS Total do órgão: 15
1a Turma Cível	
Espécie Processo Tipo Relator(a)	APC-Apelação Cível 2000 01 1 082256-2 Aleatória NATANAEL CAETANO
Apelante(s) Advogado(s)	VERA CRUZ SEGURADORA SA MARIA ALESSIA CORDEIRO VALADARES e outro(s)
Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	MIGUEL SUDÁRIO RIBEIRO BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA e outro(s) OS MESMOS
Espécie Processo Tipo Relator(a)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 082272-8 Aleatória VERA ANDRIGHI
Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	LOSANGO PROMOCÕES DE VENDAS LTDA LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s) SERASA S/A DINA APOSTOLAKIS MALFATTI e outro(s) HÉLIO RODRIGUES DA SILVA JOSÉ DA SILVA LEÃO OS MESMOS
Espécie Processo Tipo Relator(a)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 123111-8 Aleatória FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) Advogado(s)	ROSILENE FREIRE REIS GONÇALVES ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Espécie Processo Tipo Relator(a)	APC-Apelação Cível 2006 07 1 005268-5 Aleatória NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	L. H. G. M. MARIA ANGELA GOMES J. H. M. N. RAUL CANAL e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a)	APC-Apelação Cível 2006 07 1 007391-3 Aleatória FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	M. A. F.

Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA A. L. F. RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010114-8 Aleatória NATANAEL CAETANO Liminar
Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	BRASAL REFRIGERANTES S/A ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s) JUSCELINO FERREIRA LIMA NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010122-1 Aleatória NATANAEL CAETANO Liminar
Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	ÉLSON VILASSA DOS SANTOS JÚLIO OTSUSCHI MARCELA LEMGRUBER NUNES MARCELO DE SOUSA VIEIRA TAIENE MOURA BARROS VIEIRA
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010136-3 Aleatória VERA ANDRIGHI Liminar
Agravante(s) Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL ALEXANDRE VITORINO SILVA - PROCURA- DOR
Agravado(s)	WELLINGTON DO PRADO MARQUES LÍVIA DE ALCÂNTARA NUNES DO PRADO
Advogado(s)	ILDECER MENESES DE AMORIM MARCELO SOARES FRANÇA
Agravado(s)	ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS rep. por MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI
Advogado(s)	LUÍS GUSTAVO DE BARROS CAMARGO e ou- tro(s)
Agravado(s)	ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010183-3 Aleatória FLAVIO ROSTIROLA Liminar
Agravante(s)	ALFREDO MAFRA AMORA FRANCISCO CARLOS XAVIER OLIVEIRA, FRANCISCO FLÁVIO CARVALHO DE SOUSA FRANCISCO GARCIA DE ARAÚJO, JOÃO DE DEUS PAULA FILHO
Advogado(s) Agravado(s)	JOSÉ SANTANA FILHO, KÁTIA RÉGIA DAVID NUNES RODRIGUES LUIZ IVAN DE MENESES PEREIRA, ORIMAR FELIPE SANTIAGO RAILTON FELIPE BRAGA
Advogado(s) Agravado(s)	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s) PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL S/A NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie Processo Tipo Relator(a)	APC-Apelação Cível 2007 01 1 009760-8 Aleatória VERA ANDRIGHI
Apelante(s) Advogado(s)	FRANKLIN HERBERT DE MELO LEANDRO ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou- tro(s)
Apelado(s) Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURA- DOR
Espécie Processo Tipo Relator(a)	APC-Apelação Cível 2007 01 1 056680-7 Aleatória FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	ZENI e NOGUEIRA IMPRESSOS GRÁFICOS FOTOLITO DIGITAIS LTDA. ME
Advogado(s) Apelado(s)	RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO GRÁFICA E PAPELARIA LUX LTDA. PAULO ROBERTO DE MELLO FERNANDEZ
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie Processo Tipo Relator(a)	APC-Apelação Cível 2007 01 1 059043-2 Aleatória NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	BANCO SANTANDER BRASIL S/A NILO FERREIRA MACÊDO e outro(s) PAULO CÉSAR RODRIGUES SOARES N/C ADVOGADO
Espécie Processo Tipo Relator(a)	APC-Apelação Cível 2007 01 5 010095-0 Aleatória FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	JUSSARA PEREIRA DE ARAÚJO JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, RAIMUNDO NONATO GONÇALVES JESUS DO NASCIMENTO, JOSÉ ROBERTO DA SILVA
	ALVARO RAINERI DE LIMA, LUIZ RODRIGO ESTEVES VEPPPO JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA DE GÓES, PEDRO ELIZIÁRIO DE OLIVEIRA FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS DIAS, EDISON MIRANDA DA CRUZ NEY MADEIRA, ELISABETH DA SILVA MA- DEIRA
	TENYSSON DE MATOS ANDRADE, AMILTON FRANCISCO LOPES MILTON LUIZ SIQUEIRA, FRANKLIN RODRI- GUES DA COSTA JAMIR BATISTA SILVA, JOÃO CARLOS OLI- VEIRA ALMEIDA
	IVONE GONÇALVES DE ANDRADE, CÉLIO ELIAS SILVA ARAÚJO GERALDO BARBOSA DOS SANTOS, RAIMUN- DO NONATO DE LIMA ARMANDO MONTEIRO JÚNIOR, ANTÔNIO EUSTÁQUIO MAUAD
	MÁRCIO DE CASTRO MOREM, EDUARDO DELGADO ASSAD MANOEL TOTE DE MOURA CARVALHO, MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA IRONDINA CÂNDIDA ALVES, HENRIQUE OS- VALDO ÉBOLI AMMIRABILE
	MÁRCIA MARIA FONSECA PRATES, LEIBER DE JESUS PEREIRA JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA ALMEIDA, IS- MAEL GERALDO FILHO
	WALTER LEAL FILHO, ABNER AKIU DE ABREU EDNILSON AVELINO DA SILVA, PAULO LUIZ FIQUEIREDO DE OLIVEIRA
	WALDEREZ DE MELO MOURA, SULEMY FLO- RIPES FIGUEIRA JORGE DO CARMO PEMENTEL, REGINA KY- ROKO SAITO
	ELIEL FREIRE DE MEDEIROS, ESPIRIDIÃO ROCHA BALEEIRO JORGE ANTÔNIO DA SILVA, MÁRIO ROBER- TO DE AGUIAR
	CLICIA LEITE ANTÃO, WILSON RODRIGUES DE SOUSA JOÃO DIAS DA COSTA FILHO, GILBERTO RO- DRIGUES RIBEIRO
	RICARDO KLINGER CORREIA LIMA, JOSÉ AUGUSTO PARREIRAS DE OLIVEIRA HIROSHI TANAKA, HENRIQUE JORGE PASSOS LEITE
	KLEBER ALCOFORADO LACERDA, JOÃO PONTES TÁVORA LUIS CARLOS DA SILVEIRA BÉ
Advogado(s) Apelado(s)	AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA e outro(s) SERSAN SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO Total do órgão: 13
2a Turma Cível	
Espécie Processo Tipo Relator(a)	APC-Apelação Cível 2005 01 1 126825-4 Aleatória TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	ANDREIA SARAIVA PIRES FERREIRA GILBER BENTO DA SILVA MARIA ISABEL PEREIRA
Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA e outro(s) ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR CLEBER DOS SANTOS COSTA GILBER BENTO DA SILVA
Apelado(s) Advogado(s)	ALCIDES TAVARES SANTOS IRINEU DUTRA FERNANDES

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 03 1 016110-5 Aleatória TEÓFILO CAETANO CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NELSON PASCHOALOTTO e outro(s) RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA COSTA NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 032284-5 Aleatória J.J. COSTA CARVALHO BANCO ITAÚ S/A CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s) FABRÍCIO AZEVEDO CORTES EDUARDO VIDAL XAVIER OS MESMOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 03 1 003639-8 Aleatória CARMELITA BRASIL BANCO ITAÚ S/A NELSON PASCHOALOTTO e outro(s) JOSÉ FERREIRA LIMA N/C ADVOGADO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 04 1 011569-0 Aleatória ANGELO PASSARELI MARIA IZABEL GAIROBA ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s) BANCO ITAÚ S/A FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010126-4 Aleatória J.J. COSTA CARVALHO Liminar TRANSBARROS TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA LEILA FERNANDES DE SOUZA JOÃO RODRIGUES NETO REINALDO TARIFA PERRUPATO SONIA HELENA A. M. T. PERRUPATO CLEBER JOAQUIM PEREIRA - N/C PROCURAÇÃO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010148-4 Aleatória CARMELITA BRASIL Liminar ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECA-DAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO VIVIANE BECKER AMARAL NUNES TATIANE BECKER AMARAL CENTRAL DO BRASIL CULTURA E MEIO AM-BIENTE LTDA LUCIUS OLIVEIRA MORENO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010166-0 Aleatória TEÓFILO CAETANO Liminar ROSÂNGELA MOREIRA DE FIGUEIREDO JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-tro(s) DIRETOR DA ESCOLA PARQUE 303 304 NOR-TE NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 01 5 010125-0 Aleatória CARMELITA BRASIL JK TÁXI AÉREO LTDA ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s) MANCHESTER FERRO E AÇO LTDA. VANESSA VIEIRA LACERDA e outro(s)

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 04 1 003428-8 Aleatória ANGELO PASSARELI BANCO BMG S/A LUCIANA SEIXO DE BRITTO SALLABERRY CAYRE e outro(s) JESIMAR ALVES PEDROSA N/C ADVOGADO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 06 1 005994-9 Aleatória J.J. COSTA CARVALHO FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL JUAREZ ALBERTO M MOREIRA SOBRADINHO ESPORTE CLUBE MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 07 5 010167-3 Prevenção J.J. COSTA CARVALHO A. C. R. G. rep. por A. R. S. VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA A. C. R. G. ALEXANDRE DEMOSTHENES KRYONIDIS Total do órgão: 12

3a Turma Cível

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 01 1 041718-4 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS ROBINSON NEVES FILHO CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s) EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 008828-3 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA FRANCISCA DAS CHAGAS BRAGA ROCHA ÉRICO ALBERT PAYÃO e outro(s) LEONARDO DE OLIVEIRA FREIRE JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s) OS MESMOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 044754-6 Aleatória MARIO-ZAM BELMIRO RAFAEL SEABRA VIEGAS RODRIGO CORREIA VIEGAS GIOVANI PASINI NETO FABRÍCIO ROBERTO CUSTÓDIO PIRES RAFAEL TEIXEIRA MORETI OS MESMOS

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 050697-3 Prevenção MARIO-ZAM BELMIRO B. V. T. P. NÚBIA MARÍLIA TEIXEIRA W. P. P. MARIA DE LOURDES NUNES
---	--

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 03 1 006152-2 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA BANCO LLOYDS TSB S/A LUCIANA SEIXO DE BRITTO SALLABERRY CAYRE e outro(s) JEAN CARLOS CÉSAR DA SILVA EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ - UNICEUB e outro(s)
---	--

Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010108-7 Aleatória MARIO-ZAM BELMIRO Liminar BANCO SANTANDER BANESPA S/A NILO FERREIRA MACEDO REGINO FRANCISCO DE SOUSA e outro(s) BENEDITO DA CUNHA MACHADO NETO NÃO CONSTA ADVOGADO
---	---

Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010168-4 Prevenção MARIO-ZAM BELMIRO Liminar ALEXANDRE PAULISTA FARIAS BRAÚNA PAULA ADRIANNE JANIKUES DE MATOS ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA E CIA LTDA FRANCISCO O. THOMPSON FLORES RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
---	--

Espécie Processo Tipo Relator(a) Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 010174-8 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Liminar GLAYSON MARCOS PIMENTA MARIETA FREITAS ROCHA DEFENSORIA PÚBLICA
--	--

Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010178-4 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Liminar JOSE NEVES BARROS SAMUEL LIMA LINS e outro(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A NÃO CONSTA ADVOGADO
---	---

Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010203-0 Aleatória VASQUEZ CRUXÊN Liminar WRJ ENGENHARIA LTDA ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO DISTRITO FEDERAL RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCU-RADOR Total do órgão: 10
---	---

4a Turma Cível

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2002 01 1 082470-8 Aleatória SÉRGIO BITTENCOURT DISTRITO FEDERAL ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADO-RA XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA VANDERLI DE SOUZA TELES e outro(s)
---	--

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 01 1 041295-8 Aleatória SÉRGIO BITTENCOURT DEVAIR RODRIGUES DA SILVA ALCINO MARCAL ALMEIDA INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURA-DOR
---	---

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 03 1 013035-8 Aleatória SANDOVAL OLIVEIRA BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMEN-TO PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s) JORGE LUIS NOGUEIRA DA SILVA NÃO CONSTA ADVOGADO
---	---

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 048131-6 Aleatória SÉRGIO BITTENCOURT PAULO OCTÁVIO EMPREENDIMENTOS IMO-BILIÁRIOS LTDA
---	--



Advogado(s)	ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
Apelado(s)	JOSÉ SOLON DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
Advogado(s)	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 055673-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	TIM CELULAR S/A
Advogado(s)	ANTÔNIO POMPEO DE PINA NETO
Apelado(s)	ESAG - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LT-DA
Advogado(s)	RENATO BORGES REZENDE
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 076046-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	RUBENS WILSON GIACOMINI
Advogado(s)	INALDO DELFINO DA SILVA
Apelado(s)	14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 085819-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR
Apelado(s)	ANA GOMES DOS SANTOS rep. por DONIZETE VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 134574-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Apelante(s)	ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA
	ANTÔNIO FERREIRA GUIMARÃES, ALBERTO DE ARAÚJO FERREIRA FILHO
	DULCICLÉIA ARANDA BLANCO SARTORELLI, EDUARAN DOMINGUES DE SOUSA
	JORGE IVAN DE LIMA, RAIMUNDO VICENTE DE SOUSA
	RUI ARAÚJO DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO DA SILVA BASTOS
	VERNIUO PINTO DE ALMEIDA
Advogado(s)	VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010106-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁ-RIA SA
Advogado(s)	LUIZ ROBERTO PASSANI
	ANA CRISTINA VIEIRA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010113-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA
Liminar	
Agravante(s)	JOOZIEL DE MELO FREIRE
	ASTRIDE ROSANA DE CASTRO FREIRE
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
	WILSON CÉSAR RASCOVIT e outro(s)
Agravado(s)	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010133-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	OBJETIVA IMÓVEIS LTDA
Advogado(s)	ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ
Agravado(s)	DIRSON TEIXEIRA FARIA
Advogado(s)	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010163-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Liminar	
Agravante(s)	M. C. A.
Advogado(s)	WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA
	JULIANA DE ASSIS MACEDO
Agravado(s)	F. O. C. A. rep. por A. C. B. O.
	B. O. C. rep. por A. C. B. O.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 5 010145-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	J. S. B.
Advogado(s)	GUILHERMINA SILVA BARROS
Apelado(s)	C. S. B.
Advogado(s)	JOAQUIM MACIEL SANTANA
	ACHILLES PAULO DA SILVA
	Total do órgão: 13
5a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 064528-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	LUIZ HENRIQUE MUNIZ
Advogado(s)	EVERALDO BATISTA DINIZ
Apelado(s)	DISTRITO FEDEERAL
Advogado(s)	PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 103320-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	MANOEL GOMES FILHO
Advogado(s)	ALCINO MARCAL ALMEIDA
Apelado(s)	PETROS- FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 03 1 002396-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	BV FINANCEIRA S/A CRÉDOTP. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
	HUGO RODRIGUES BEZERRA e outro(s)
Advogado(s)	MILTON RIBEIRO CAMPOS
Apelado(s)	
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 040856-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	MARIA MADALENA DE FRANCA COSTA
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 058069-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - PROCURADORA
Apelado(s)	SAMUEL OLIVEIRA VIEIRA rep. por LINDAURA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 082369-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	MAURO PEREIRA DOS SANTOS MOTA
Advogado(s)	MIGUEL LUÍS FORTES BOUÉRES e outro(s)
Apelante(s)	EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA
Advogado(s)	LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 07 1 020986-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TAINAH

Advogado(s)	SEBASTIÃO ADAILSON PACHECO e outro(s)
Apelado(s)	ADILSON CHELLES MARINS
Advogado(s)	N/C
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010143-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar	
Agravante(s)	J. T. A.
Advogado(s)	SÔNIA MARIA FREITAS
	GERALDO FRAGA
	M. P. D. F. T.
Agravado(s)	A. V. R. A.
Interessado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010147-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar	
Agravante(s)	C. R. V. rep. por M. D. R.
	M. D. R.
Advogado(s)	CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Agravado(s)	J. V. N.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010150-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Liminar	
Agravante(s)	LUIZ SÉRGIO DE VASCONCELOS
Advogado(s)	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS
Agravado(s)	NAIR DE SOUZA
Advogado(s)	ANTÔNIO PETRONILO DA COSTA - (N/C PROCURAÇÃO)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010162-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JESUÍNO RISSATO
Liminar	
Agravante(s)	M. Z. P. A.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	N. H.
Interessado(s)	M. P. D. F. T.
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010191-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANTONINHO LOPES
Liminar	
Agravante(s)	DJ COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
	JOÃO MIRANDA LIMA, PAULO AUGUSTO DE CASTRO COSTA
	JOSÉ LUIZ GONÇALVES
Advogado(s)	ROGÉRIO FURTADO DA SILVA
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010201-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JESUÍNO RISSATO
Liminar	
Agravante(s)	EDSON ENÉAS OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 010483-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
Advogado(s)	LUIZ ROBERTO PASSANI
	BRUNO ILHA VEIRA PEIXOTO e outro(s)
Apelado(s)	ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS SILVA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 06 1 004757-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	D. G.
Advogado(s)	ROGÉRIO MACEDO DE QUEIROZ - EPJ - IESB
Apelado(s)	D. G. S. G. rep. por D. S. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
	Total do órgão: 15

6a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 040556-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s)	FRANCISCO FELIZARDO DA SILVA
Advogado(s)	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Apelado(s)	DENNY MOURA SANTANNA
Advogado(s)	ISADORA GRANDÃO MOREIRA
Apelado(s)	MVS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 117889-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	ELIZETE FRANCISCO RIBEIRO
Advogado(s)	DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO - PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 133922-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s)	COOSERLEGIS - COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA
Advogado(s)	TRABALHO E HABITAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
Apelante(s)	GLEI ROBERTO VILELA
Apelante(s)	JOSÉ ALBERTO CAVALCANTE DINIZ
Advogado(s)	HILMA MARIA REIS DINIZ
Advogado(s)	CARLOS ANTÔNIO REIS e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 013652-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s)	EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s)	RAQUEL NOGUEIRA QUEIROZ DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	RENATA OLIVEIRA COSTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 032563-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelante(s)	FÁBIO CÉSAR MENDES RODRIGUES
Advogado(s)	MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 051589-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	IRENE NOGUEIRA SILVA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 067016-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR
Apelado(s)	DAVI SOUZA MOREIRA rep. por EDUARDO MOREIRA SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 104939-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	ELISÂNGELA TEIXEIRA GOMES DIAS
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 116558-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	TEODORO TAKAHIRO GUIMARÃES WATANABE
Advogado(s)	CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER
Advogado(s)	SÓCRATES CHAVES MARANHÃO MACHADO
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 117178-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	BANCO BMG S/A
Advogado(s)	ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Apelante(s)	NELSON VIDAL GOMES
Advogado(s)	ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010103-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Liminar	
Agravante(s)	DFTRANS DF DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DETRANS/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR
Agravado(s)	JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s)	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010105-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Liminar	
Agravante(s)	VALDIVINO ISIDIO BARBOSA
Advogado(s)	ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Agravado(s)	DIRETOR GERAL DO DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010146-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Liminar	
Agravante(s)	PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
Advogado(s)	FERNANDA MENDONÇA DOS SANTOS FIGUEIREDO e outro(s)
Agravado(s)	PREGOEIRO DA DIRETORIA DE LOGÍSTICA DO BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s)	DIRETOR DE LOGÍSTICA GECOP - GERÊNCIA DE COMPRAS E ALIENAÇÃO DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Interessado(s)	CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010173-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Liminar	
Agravante(s)	CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA
Advogado(s)	CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA
Agravado(s)	JUCELINO LIMA SOARES
Advogado(s)	ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010175-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Liminar	
Agravante(s)	MARLENE GONÇALVES CHAGAS TACON
Advogado(s)	HAROLDO ANASTÁCIO GUERRA
Paciente	DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s)	
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010181-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Liminar	
Agravante(s)	ANGERLY RIBEIRO FERREIRA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s)	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010192-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Liminar	
Agravante(s)	SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Agravado(s)	CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010194-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Liminar	
Agravante(s)	BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s)	NILO FERREIRA MACEDO
Advogado(s)	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Agravado(s)	EDSON OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 095049-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s)	VINÍCIUS OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado(s)	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA e outro(s)
Apelado(s)	COORDENADORA DA UNIDADE DE CAPITAL HUMANO DA APEX-BRASIL - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÃO DO BRASIL
Advogado(s)	PRESIDENTE DA APEX-BRASIL - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÃO DO BRASIL, FUNDAÇÃO UNIVERSA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Total do órgão:	19
Processos redistribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 27 de Agosto de 2007, pelo sistema informatizado.	
3a Turma Cível	
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2003 00 2 006664-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
Liminar	
Agravante(s)	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.
Advogado(s)	LUIZ RENATO BETTIOL
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR e outro(s)
Total do órgão:	1
Brasília -DF, 28 de agosto de 2007	
MARIA GREICE DO NASCIMENTO	
Supervisora do SERDIA	
SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO	
PAUTA DE VISTA AO AGRAVADO Nº 58/2007	
Ficam intimados os Agravados para responderem, no prazo de 10 (dez) dias nos processos cíveis e 5 (cinco) nos criminais, juntando as peças que julgarem necessárias.	
Agravo de Instrumento no Recurso Especial	
Num Processo : 2007 00 7 009717-3	
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	
Agravante : FINANCEIRA ALFA S/A	
Advogados : Dr.(a) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS	
Agravado : OSÉAS TEIXEIRA NANAN	
Advogados : Dr.(a) SAMUEL LIMA LINS E OUTROS	
Num Processo : 2007 00 7 009718-3	
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	
Agravante : BANCO SANTANDER BRASIL S/A	
Advogados : Dr.(a) FÁBIO FONSECA AIRES e RAFAEL FURTADO AYRES E OUTROS	
Agravado : PEDRO AUGUSTO GUEDES AMARAL	
Advogados : Dr.(a) ISABELLA LOMBA VERONESE AGUIAR E OUTROS	



Num Processo : 2007 00 7 009859-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados : Dr.(a) ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR E OUTROS
Agravado : MARIA LUÍSA DE CASTRO BARBOSA
Advogados : Dr.(a) BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009867-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
Agravados : ERONDINO FERREIRA LEITE E OUTROS
Advogados : Dr.(a) BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009872-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Advogados : Dr.(a) DANIEL SANTOS GUIMARÃES E OUTROS
Agravado : KARINA FLEURY CURADO SIMAS CAVALCANTI
Advogados : Dr.(a) AUCELI ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009878-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : VANDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravados : RUI LIMA DOS SANTOS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009880-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Agravado : DELTAMAR HIDRÁULICA FERRAGENS E TRANSPORTE LTDA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ OSCAR DA SILVA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) LUCIANA RIBEIRO E FONSECA - PROCURADORA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009885-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR E OUTROS
Agravado : SINAFITE - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ORDENATO CÂNDIDO BORBA e MARIA LÚCIA VITORINO BORBA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009893-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : JOSÉ RICARDO MARQUES
Advogados : Dr.(a) MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA E OUTROS
Agravado : EMIR MICA MONTEIRO DO NASCIMENTO
Advogado : Dr.(a) MANOEL DE SOUSA PEREIRA

Num Processo : 2007 00 7 009895-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados : Dr.(a) LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES E OUTROS
Agravado : MARIA DO SOCORRO SALES COSTA
Advogado : Dr.(a) LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA

Num Processo : 2007 00 7 009896-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : BRASIL TELECOM S.A
Advogados : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO e EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS
Agravado : AMILTON JOSÉ PEREIRA
Advogado : Dr.(a) DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM

Num Processo : 2007 00 7 009899-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR E OUTROS
Agravado : EURÍPEDES PEREIRA
Advogado : Dr.(a) AMARO NERIS CARDOSO

Num Processo : 2007 00 7 009900-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : FELIPE HENRIQUE GOUVEA DIAS E OUTROS
Advogado : Dr.(a) ALEXIS TURAZI
Agravado : PAULO ANDRÉ PRATES SERRANO
Advogados : Dr.(a) SIMONE CERQUEIRA BATISTA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009902-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravantes : SIMON PITEL E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ARTURO BUZZI E OUTROS
Agravados : LUIZ CARLOS LIMA RIBEIRO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) FRANCISCO LUIZ GUEDES

Num Processo : 2007 00 7 009909-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR E OUTROS
Agravado : SINAFITE - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ORDENATO CÂNDIDO BORBA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009947-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : CLOVIS DE CARVALHO NICOLI
Advogados : Dr.(a) ADRIANO SOARES BRANQUINHO E OUTROS
Agravado : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009952-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR E OUTROS
Agravado : ROBERTO MAURICIO PIRES CAMPOS
Advogados : Dr.(a) SAU FERREIRA SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009983-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA
Agravado : DORISMAN CASTRO ALVES
Advogados : Dr.(a) JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009993-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 010007-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARILZA LOPES MARTINS DE CARVALHO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 010013-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : HELADIA PINTO DE OLIVEIRA LOPES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

Num Processo : 2007 00 7 010015-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ELDA AMORIM DE MOURA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 010018-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : CÉLIA IVONE AZAMBUJA OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 010022-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DELZUITE RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) IVAN MACHADO BARBOSA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 010047-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : AMANDIO JANUÁRIO SANTANA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES - RPOCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 010071-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogados : Dr.(a) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO E OUTROS
Agravado : FERNANDO MOURA BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 010081-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DALMO MARCELO DE ALBUQUERQUE LIMA
Advogados : Dr.(a) EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR E OUTROS
Agravado : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
Advogados : Dr.(a) ROBERTA ALVES ZANATTA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 010086-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : SÉRGIO ELIAS COURI
Advogados : Dr.(a) SÉRGIO ELIAS COURI E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 010090-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE E OUTROS
Agravado : MARIESE DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 010100-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : LÚCIA HELENA MONTEIRO SOUZA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS E OUTROS
Agravado : BANCO ITAÚ S/A
Advogado : Dr.(a) ÉZIO PEDRO FULAN e MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 010110-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS ROCHA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 010112-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : R. C. S. S. E OUTROS
Advogado : Dr.(a) LUCIANA GONÇALVES DIAS
Agravado : M. J. S. L.
Advogados : Dr.(a) CARLOS ANTÔNIO REIS E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 010127-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DAMIÃO CARLOS RODRIGUES BEZERRAS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado : IVONE SILVEIRA
Advogado : Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS COSTA SANTOS

Num Processo : 2007 00 7 010129-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : LAGO NORTE TRANSPORTES LTDA
Advogados : Dr.(a) MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 010130-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : LAGO NORTE TRANSPORTES LTDA
Advogados : Dr.(a) MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR E OUTROS

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo : 2007 00 7 009861-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados : Dr.(a) ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR E OUTROS

Agravado : MARIA LUÍSA DE CASTRO BARBOSA
Advogados : Dr.(a) BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009869-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogados : Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS

Agravados : ERONDINO FERREIRA LEITE E OUTROS
Advogados : Dr.(a) BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009887-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR E OUTROS

Agravado : SINAFITE - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) ORDENATO CÂNDIDO BORBA e MARIA LÚCIA VITORINO BORBA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009890-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravantes : EDMUNDO ÁLVARES DOMINGUES JÚNIOR E OUTROS
Advogados : Dr.(a) CARLA SOARES VICENTE e ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS

Agravado : BANCO DO BRASIL SA
Advogados : Dr.(a) PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009897-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR E OUTROS

Agravado : EURÍPEDES PEREIRA
Advogado : Dr.(a) AMARO NERIS CARDOSO

Num Processo : 2007 00 7 009904-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravantes : SIMON PITEL E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ARTURO BUZZI E OUTROS
Agravados : LUIZ CARLOS LIMA RIBEIRO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) FRANCISCO LUIZ GUEDES

Num Processo : 2007 00 7 009916-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR E OUTROS

Agravado : SINAFITE - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

Advogados : Dr.(a) ORDENATO CÂNDIDO BORBA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009953-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR E OUTROS

Agravado : ROBERTO MAURICIO PIRES CAMPOS
Advogados : Dr.(a) SAU FERREIRA SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009988-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA

Agravado : DORISMAN CASTRO ALVES
Advogados : Dr.(a) JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 009994-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 010008-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : MARILZA LOPES MARTINS DE CARVALHO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 010014-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : HELADIA PINTO DE OLIVEIRA LOPES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS

Num Processo : 2007 00 7 010016-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : ELDA AMORIM DE MOURA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 010019-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : CÉLIA IVONE AZAMBUJA OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 010023-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX

Agravante : F.C. HIGIENE PESSOAL LTDA
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO MORAIS FREITAS E OUTROS

Agravado : MARIA JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr.(a) CRISTIANO CORREIA E SILVA - NAI-AEUDF

Num Processo : 2007 00 7 010024-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : MARIA DELZUITE RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS

Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) IVAN MACHADO BARBOSA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 010074-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A

Advogados : Dr.(a) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO E OUTROS

Agravado : FERNANDO MOURA BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 010089-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE E OUTROS

Agravado : MARIESE DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 010111-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE

Agravante : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS ROCHA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA

Brasília - DF, 28 de agosto de 2007
HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
Supervisor - Sereco
PAUTA DE DESPACHO Nº 21/2007
Despacho exarado pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo : 2007 00 7 004546-5
Agravante : J CÂMARA & IRMÃOS S/A
Advogado : Dr.(a) ROGÉRIO BALDUÍNO L. DE CARVALHO

Agravado : JOSÉ ROBERTO LUGON
Advogado : Dr.(a) JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO

DESPACHO FLS. 300
O advogado ROGÉRIO BALUINO L. DE CARVALHO, inscrito na OAB/GO sob o número 18.864, peticionou à fl. 298 noticiando a renúncia ao mandato a ele outorgado por J. CÂMARA & IRMÃOS ASSOCIADOS.

Verifico, todavia, que não restou comprovada a notificação inequívoca da outorgante.

Intime-se, assim, o causídico para que cumpra, oportunamente, os requisitos do artigo 45, do Código de Processo Civil.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Mandado de Segurança

Num Processo : 1998 00 2 000814-2
Impetrante : ANA LÚCIA CAVALCANTI
Advogado : Dr.(a) VERÔNICA BALBINO DE SOUSA
Informante : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DO DF GOVERNADOR DO DF

Informante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO e OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO



DESPACHO FLS. 141
Os advogados ANA LÚCIA CAVALCANTI e OUTROS informaram que, por equívoco, foram intimados para promoverem a restauração dos autos em questão. Afirmaram que não mais patrocinam a causa, já que no dia 13/12/2006 foi protocolado substabelecimento "sem reservas" para outro causídico.
Intime-se, conforme noticiado à fl. 136, o atual Procurador da parte autora, Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, OAB/DF 12.873, por Oficial de Justiça, para que promova, querendo, a restauração dos autos principais do Mandado de Segurança 1998 00 2 000814-2, desaparecido, em que são partes ANA LÚCIA CAVALCANTI e OUTROS e DISTRITO FEDERAL.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Recursos Especial e Extraordinário

Num Processo : 2000 01 1 038050-0
Recorrente : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado : Dr.(a) SUSANA GOMES DE ALMEIDA
Recorridos : ARNALDO AMARAL e FRANCISCA RODRIGUES AMARAL e GLEISSON RODRIGUES AMARAL
Advogado : Dr.(a) ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO FLS. 563
ARNALDO AMARAL E OUTROS, em petição de fl. 561, requereram vista dos autos, por 24 (vinte e quatro) horas, para extração de cópias e a expedição de certidão de inteiro teor.
Defiro nos termos do pedido.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2000 03 1 012396-9
Recorrente : E. G. C.
Advogado : Dr.(a) NÉVIO CAMPOS SALGADO
Recorridos : F. P. P. M. P. C. M. P. M. P. C. R. P. B. U. P. C.
Advogado : Dr.(a) MARI EDNA MENDES SILVA

DESPACHO FLS. 209/210
À fl. 197, a UNIÃO requereu sua intervenção no feito, na qualidade de assistente simples dos autores, haja vista seu interesse jurídico no cancelamento da pensão da ré, que foi paga com recursos públicos.
À fl. 206, o Dr. NÉVIO CAMPOS SALGADO requereu a renúncia ao mandato a ele outorgado por E. G. C.
Inicialmente, DEFIRO o pedido de intervenção no feito formulado pela UNIÃO.
Quanto ao pedido de renúncia do Dr. NÉVIO CAMPOS SALGADO, observo que este não comprovou a comunicação da renúncia à mandataria, razão pela qual determino sua intimação para que preencha, oportunamente, os requisitos do artigo 45 do Código de Processo Civil, bem como para que informe às Cortes Superiores quanto à renúncia. Enquanto não vier a prova inequívoca da comunicação, mantenham-se as publicações em seu nome.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2005 01 1 060297-0
Recorrente : COOPERCRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA DEFESA E ÓRGÃOS VINCULADOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e NILSON CUNHA JÚNIOR e RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA
Recorrido : ROMUALDO ALMEIDA NETO
Advogado : Dr.(a) DANIEL AYRES KALUME REIS

DESPACHO FLS. 240/241
Em petição acostada à fl. 236, o advogado NILSON CUNHA JÚNIOR e demais advogados de CUNHA, TEIXEIRA E LACOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C noticiam que a COOPERCRED LTDA. - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DOS MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DEFESA E ÓRGÃOS VINCULADOS DO DISTRITO FEDERAL LTDA. revogou o mandato que lhes foi outorgado e apresentam o documento de fl. 237, que atesta a notificação da rescisão contratual, bem como a revogação do mandato. À fl. 238, juntam substabelecimento em nome dos novos patronos da outorgante, em conformidade com o disposto no artigo 44 do Código de Processo Civil, requerendo, por fim, que as futuras publicações sejam dirigidas aos novos procuradores.

DEFIRO o pedido de fl. 236 e determino que sejam alterados os nomes dos advogados na capa dos autos, como requerido, bem assim que, doravante, as publicações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos atuais patronos da requerente.

Intimem-se.
Após, dê-se regular processamento ao feito.
Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Recurso Especial

Num Processo : 2002 01 1 109196-9
Recorrentes : LADIR JOSÉ POSSAMAI SALVADOR e LAURA MARIA DE OLIVEIRA SALVADOR
Advogado : Dr.(a) MANOEL PEDRO ALVES
Recorrido : BERGSON LUIZ CHAUL DE SOUSA
Advogado : Dr.(a) GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO FLS. 748/749
À fl. 746, BERGSON LUIZ CHAUL DE SOUSA, ora recorrido, requereu a baixa dos autos à instância de origem para prosseguimento do feito.
Conforme se verifica, os autos se encontram atualmente sobrestados para análise de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida por esta Presidência (fls. 740/742). Sendo assim, a pretensão do requerente é obstada pelo disposto no artigo 230, do Regimento Interno desta egrégia Corte.
Contudo, restando evidente a intenção de executar o julgado recorrido, deverá o interessado proceder consoante preconiza o artigo 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil, que, com o advento da Lei 11.232/2005, em vigor desde 23 de junho de 2006, passou a prescrever novo procedimento para instauração da execução provisória, que se fará por meio de petição instruída com os documentos ali enumerados e apresentada no Juízo de origem.

INDEFIRO, portanto, o pedido.
Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2004 00 2 009450-4
Recorrente : RAIMUNDO NONATO DA COSTA NASCIMENTO
Advogados : Dr.(a) SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Advogado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Recorrido Advogado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Recorrido : RAIMUNDO NONATO DA COSTA NASCIMENTO
Advogado : Dr.(a) SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO FLS. 282/283
RAIMUNDO NONATO DA COSTA NASCIMENTO requer, à fl. 278, o desapensamento do presente feito dos autos da execução movida contra o DISTRITO FEDERAL, bem como a remessa dos respectivos autos ao Conselho Especial para que seja a mesma desembaraçada e processada, em caráter definitivo, até seus ulteriores termos, com a requisição do pagamento do valor incontroverso, mediante a expedição da competente RPV.
INDEFIRO o pedido, tendo em vista que providência de tal natureza não se inclui na competência desta Presidência, com a ressalva de que semelhante requerimento deverá ser pleiteado perante o eminente Desembargador Relator dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2004 00 2 009518-6
Recorrente : LUCIA MARIA DE SOUSA
Advogados : Dr.(a) SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Advogado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Recorrido Advogado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Recorrido Advogado : LUCIA MARIA DE SOUSA
Advogado : Dr.(a) SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO FLS. 296/297
LÚCIA MARIA DE SOUSA requer, à fl. 292, o desapensamento do presente feito dos autos da execução movida contra o DISTRITO FEDERAL, bem como a remessa dos respectivos autos ao Conselho Especial para que seja a mesma desembaraçada e processada, em caráter definitivo, até seus ulteriores termos, com a requisição do pagamento do valor incontroverso, mediante a expedição da competente RPV.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que providência de tal natureza não se inclui na competência desta Presidência, com a ressalva de que semelhante requerimento deverá ser pleiteado perante o em. Desembargador Relator dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2005 00 2 008688-1
Recorrente : TEXACO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr.(a) HUGO DAMASCENO TELES
Recorrido : BSB DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DESPACHO FLS. 180
À fl. 176, TEXACO BRASIL LTDA. requer a desistência do recurso especial que aviou em face do acórdão de fls. 134/138, que negou provimento a agravo de instrumento por ela interposto.
HOMOLOGO, com fundamento no artigo 501, do Código de Processo Civil, o pedido formulado.
Certifique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2006 07 1 008615-0
Recorrente : HAASE FESTAS E DECORAÇÕES LTDA
Advogado : Dr.(a) JOÃO FIRMINO DA SILVA
Recorridos : AURELIANO MENDES GONÇALVES E OUTRA e MARIA DA C. JOSÉ DA ROCHA
Advogado : Dr.(a) BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

DESPACHO FLS. 114
À fl. 110, HAASE FESTAS E DECORAÇÕES LTDA. requereu a juntada aos autos da primeira página da sentença que por equívoco do xerocopiador, foi esquecida na máquina, só a devolvendo 2 (dois) dias depois.
Juntou declaração do representante legal da copiadora, confirmando sua declaração.
Defiro a juntada do documento no local correto.
Após, dê-se regular processamento ao feito.
Brasília, 20 de agosto de 2007.

Juiz ALFEU MACHADO
Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

Num Processo : 2007 00 2 000233-7
Recorrente : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado : Dr.(a) HUGO DAMASCENO TELES
Recorrido : DJANIRA FALCÃO DA ROCHA MELO
Advogado : Dr.(a) ADRIANA NETTO PINTO DE CASTRO

DESPACHO FLS. 197
Realizada consulta virtual junto ao *site* deste egrégio TJDF, verifiquei que consta pendente de publicação, nos autos principais, despacho exarado pela MM.^a Juíza da 17ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF que, deferindo pedido formulado pela advogada da autora, ora recorrida, determinou a suspensão do feito por 30 (trinta) dias.
Aguarde-se, assim, o transcurso do referido período para que, diante da notícia de que pretendem os sucessores da autora dar prosseguimento ao feito, sejam os mesmos intimados para contra-arrazoarem o recurso especial aviado pela ré.

Brasília - DF, 28 de agosto de 2007
Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

PAUTA DE VISTA AO RECORRIDO Nº 60/2007

Ficam intimados os Recorridos para apresentarem as contra - razões aos Recursos interpostos, no prazo legal.

Recursos Especial e Extraordinário

Num Processo : 2002 01 1 000440-8
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA
Advogados : Dr.(a) HÉLIO CÉZAR A. RODRIGUES E OUTROS
Recorrido : TCB - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) DALMO SILVA MEIRELES E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 000440-8
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA
Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA E OUTROS
Recorrido : TCB - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) DALMO SILVA MEIRELES E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 051957-8
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário EIC
Recorrente : PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Advogados : Dr.(a) JOSÉ LUÍS XIMENES E OUTROS
Recorrido : TERES FERNANDO LEAL VIRMOND
Advogados : Dr.(a) HERNANE RODRIGUES FREIRE E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 083721-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : ALBILEO DA COSTA SANTOS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E OUTROS
Recorrido : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 083721-7
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
Recorrido : ALBILEO DA COSTA SANTOS
Advogados : Dr.(a) MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 037285-3
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : M. C. B. S.
Advogado : Dr.(a) ADRIANA CÉLIA MARQUES
Recorrido : E. R. S.
Advogados : Dr.(a) DANIELA MESQUITA BARBOSA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 125802-0
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA ROCHA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR

Num Processo : 2005 01 1 023048-2
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : ORLANDA MARIA ALMEIDA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2005 01 1 037262-6
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário no Agravo Regimental no(a) APC
Recorrente : MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA RODRIGUES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE - (PROCURADOR)

Num Processo : 2005 01 1 040894-9
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : DALMY DE CARVALHO CINTRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Num Processo : 2005 01 1 052653-4
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário EIC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Recorrido : LEILA DE SOUZA BARRA CORDEIRO
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 060286-7
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES E OUTROS
Recorrido : ANISSE YOUSSEF BITTAR
Advogado : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 014158-8
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrente : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogados : Dr.(a) DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES E OUTROS
Recorrido : FRANCISCO RICARDO DE PINHO
Advogados : Dr.(a) MARIA DA APARECIDA SOUSA CARVALHO E OUTROS

Num Processo : 2006 01 1 035928-9
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : ACODE - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES EXPLORADOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) AUCELI ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido : INDÚSTRIA E COMÉRCIO REI LTDA
Advogados : Dr.(a) VANUSA VIDAL SAMPAIO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 2 005150-5
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrente : CAA DF CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS
Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
Recorrido : SERAFIM MOREIRA LAGES
Advogados : Dr.(a) SELMA MORAES LAGES E OUTROS

Num Processo : 2007 00 2 006047-1
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrentes : JOSÉ JAPIASSU DE ALMEIDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA E OUTROS

Recurso Especial

Num Processo : 1999 01 1 063678-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM E OUTROS
Recorrido : VALDETE COSTA NEVES
Advogado : Dr.(a) DILMANOEL DE ARAUJO SOARES

Num Processo : 2001 01 1 029269-3
Recurso : Recurso Especial EIC
Recorrente : LUCINDA DE FRANÇA SOEIRO
Advogados : Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES e SILVIO DE ARAUJO NUNES E OUTROS
Recorrido : BANCO ITAÚ S/A
Advogado : Dr.(a) ÉZIO PEDRO FULAN e MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTROS

Num Processo : 2001 01 1 059635-5
Recurso : Recurso Especial EIC
Recorrente : LUCINDA DE FRANÇA SOEIRO
Advogados : Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES e SILVIO DE ARAUJO NUNES E OUTROS
Recorrido : BANCO ITAÚ S/A
Advogado : Dr.(a) ÉZIO PEDRO FULAN e MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTROS

Num Processo : 2001 01 1 111357-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO
Advogados : Dr.(a) MAYRON CAMPI LIMA BARBOSA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA

Num Processo : 2001 01 1 111357-4
Recurso :
Advogado : DISTRITO FEDERAL
: Dr.(a) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
: JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO
Advogados : Dr.(a) MAYRON CAMPI LIMA BARBOSA E OUTROS

Num Processo : 2002 02 1 001681-8
Recurso : Recurso Especial RSE
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorridos : JOSÉ CARLOS LIMA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorridos : ADALÍCIO FERREIRA BARROS
Advogados : Dr.(a) HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 008552-9
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogados : Dr.(a) ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTROS
Recorrido : ANDRÉ URBANO JÚNIOR
Advogado : Dr.(a) DILSILEI MARTINS MONTEIRO

Num Processo : 2003 01 1 045695-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : ANTONINA TEIXEIRA DE BRITO
Advogados : Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido : VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado : Dr.(a) APARECIDA BORDIM MOREIRA e LINO ALBERTO DE CASTRO e EDUARDO MARANHÃO FERREIRA

Num Processo : 2004 00 2 009458-0
Recurso : Recurso Especial EME
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Recorrido : MARIA EDNA MONTEIRO
Advogados : Dr.(a) SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 001516-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : ÂNGELA LIMA MACHADO
Advogado : Dr.(a) PAULO SANTOS DA SILVA
Recorrido : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
Advogados : Dr.(a) ONDINO TAVARES DE LIMA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 008439-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LEILA MARIA RAMOS DOURADO
Recorrido : ECAD ESCRITÓRIO DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogados : Dr.(a) VIVIANE BECKER AMARAL NUNES E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 031049-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : CABURÉ VIDA CLUBE DE SEGUROS
Advogados : Dr.(a) ROGER BALLEJO VILLARINHO E OUTROS
Recorrido : MARCOS BRAGA PACHECO
Advogados : Dr.(a) SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 038160-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : HSBC SEGUROS S/A
Advogado : Dr.(a) SANDRA MARCELINO DA SILVA
Recorridos : MARIA CLEUCI BORGES DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) UBIRACI RAPOSO

Num Processo : 2004 01 1 049307-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA
Advogados : Dr.(a) JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA E OUTROS
Recorridos : SÉRGIO SOARES DOS SANTOS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) DIEX JANE LETIERI E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 108122-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA
Advogados : Dr.(a) JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA E OUTROS
Recorrido : EURÍPEDES DE DEUS PEREIRA CAIXETA
Advogados : Dr.(a) RODRIGO SIMOES FREJAT E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 008763-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : HOSPITAL SANTA LUCIA S.A
Advogados : Dr.(a) MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO E OUTROS
Recorrido : MARIA APARECIDA PAIM
Advogados : Dr.(a) JUSCELINO CUNHA E OUTROS



Num Processo	: 2005 01 1 058691-7
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrentes	: MENA COMERCIAL DE COSMÉTICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) JACKSON DE DOMENICO E OUTROS
Recorrido	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados	: Dr.(a) ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Num Processo	: 2006 00 2 015307-4
Recurso	: Recurso Especial AGI
Recorrente	: CLÁUDIA FÉLIX DE SOUZA CASTRO ME
Advogado	: Dr.(a) WAGNER NUNES DE CASTRO
Recorrido	: BANCO ITAÚ S/A.
Advogado	: Dr.(a) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
Num Processo	: 2006 01 1 029659-9
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Recorrido	: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B DETROIT LTDA
Advogados	: Dr.(a) IRAPUAN LEITE SALES E OUTROS
Num Processo	: 2006 01 1 035914-3
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA E OUTROS
Recorrido	: IDALINA BONFIM NETA GOMES
Advogado	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Num Processo	: 2006 01 1 039540-9
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrentes	: JEAN CARLOS AVILA CAVALCANTE E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) FRANCISCO R. GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogados	: Dr.(a) ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA E OUTROS
Num Processo	: 2006 01 1 101594-9
Recurso	: Recurso Especial RSE
Recorrente	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido	: TAMARA KUPERCHMIT
Advogados	: Dr.(a) ROQUE TELLES FERREIRA E OUTROS
Num Processo	: 2006 01 1 120124-4
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: DANIEL PEREIRA DE SANTANA
Advogados	: Dr.(a) EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
Recorrido	: AGF BRASIL SEGUROS S/A
Advogados	: Dr.(a) FELIPE AFFONSO CARNEIRO E OUTROS
Num Processo	: 2006 01 5 014638-3
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: CREMILDO MARTINS PAIÃO
Advogados	: Dr.(a) LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido	: J CÂMARA E IRMÃOS S/A
Advogados	: Dr.(a) ROGÉRIO BALDUÍNO L. DE CARVALHO E OUTROS
Recorrido	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA
Advogados	: Dr.(a) RODRIGO VALADARES GERTRUDES E OUTROS
Recorrido	: RÁDIO GLOBO DE BRASÍLIA LTDA (RÁDIO CBN)
Advogados	: Dr.(a) AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA E OUTROS
Recorrido	: CLIP E CLIPPING E PRODUÇÕES LTDA
Advogados	: Dr.(a) DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO E OUTROS
Recorrido	: EMA VÍDEO LTDA
Advogados	: Dr.(a) PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS
Recorrido	: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) STEFANO BORGES PEDROSO
Recorrido	: EDITORA GRÁFICA BURITI LTDA
Advogado	: Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Recorrido	: RÁDIO TRANSAMÉRICA DE BRASÍLIA LTDA

Advogado	: Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OUTROS
Recorrido	: S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado	: Dr.(a) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e ADEMIR COELHO ARAÚJO E OUTROS
Recorrido	: VS PUBLICIDADE LTDA
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA E OUTROS
Recorrido	: ANTENA UM RADIODIFUSÃO
Advogados	: Dr.(a) GERALDO U. OZÓRIO E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 2 002579-6
Recurso	: Recurso Especial AGI
Recorrente	: ANTONIO DE ARAÚJO CHAVES
Advogados	: Dr.(a) JOSÉ MANUEL MARQUES E OUTROS
Recorrido	: MILTON DE MELO
Advogados	: Dr.(a) LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 2 003110-9
Recurso	: Recurso Especial AGI
Recorrente	: ADIR XAVIER SANTANNA
Advogados	: Dr.(a) MÂRCIA SANTOS CORDEIRO e ADIR XAVIER SANT'ANNA
Recorridos	: LUCIA MARIA GONÇALVES DE LIMA E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) PEDRO CALMON E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 2 003281-6
Recurso	: Recurso Especial AGI
Recorrente	: PATRÍCIA PIERRE
Advogados	: Dr.(a) JOEL DE SOUZA COUTINHO FILHO e JOSE EDMUNDO DE MAYA VIANA E OUTROS
Recorrido	: MARIA CLARA FREITAS DIAS
Advogados	: Dr.(a) NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 2 003335-4
Recurso	: Recurso Especial AGI
Recorrente	: CORREIO BRAZILIENSE S/A
Advogados	: Dr.(a) ADEMIR COELHO ARAÚJO e FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO E OUTROS
Recorrido	: CARLOS AUGUSTO BORGES
Advogados	: Dr.(a) SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 2 004899-6
Recurso	: Recurso Especial AGI
Recorrente	: REGINA COELI DE ÁVILA
Advogados	: Dr.(a) JOSÉ MAGNO DE ÁVILA e DORIVAL FERNANDES RODRIGUES E OUTROS
Recorrido	: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado	: Dr.(a) HUGO DAMASCENO TELES e MARCONI CHIANCA T. DA FRANCA E OUTROS
Recurso Extraordinário	
Num Processo	: 2004 01 1 036538-7
Recurso	: Recurso Extraordinário APC
Recorrente	: MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
Advogado	: Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) IVAN MACHADO BARBOSA - (PROCURADOR)
Num Processo	: 2006 00 2 000933-7
Recurso	: Recurso Extraordinário ADI
Recorrente	: MINISRÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Recorrido	: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) STEFANO BORGES PEDROSO
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES
Num Processo	: 2006 01 1 078098-7
Recurso	: Recurso Extraordinário APC
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO E OUTROS
Recorrido	: CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA
Advogados	: Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 2 004596-1
Recurso	: Recurso Extraordinário AGI
Recorrentes	: RAIMUNDA XAVIER SOARES E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
Recorrido	: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - PROCURADOR
Brasília - DF, 28 de agosto de 2007	
HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO	
Supervisor - Sereco	

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA	
ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA	
Ata da 30ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 21 de agosto de 2007. Às dezesseis horas e dez minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores NATANAEL CAETANO, VASQUEZ CRUXÊN, NÍVIO GONÇALVES, VAZ DE MELLO, JOÃO MARIOSI, ESTEVAM MAIA, EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA, ROMÃO C. OLIVEIRA, GETÚLIO PINHEIRO, EDSON ALFREDO SMANIOTTO, LECIR MANOEL DA LUZ, CRUZ MACEDO, MARIO MACHADO, HAYDEVALDA SAMPAIO e NÍDIA CORRÊA LIMA. Presente, para julgar processo vinculado, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE. Ausente justificadamente a Excelentíssima Senhora Desembargadora APARECIDA FERNANDES. Compareceu à sessão, representando o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Drª. BENIS DA SILVA QUEIROZ. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:	
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo	: 2007 00 2 007324-8
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante	: CLÁUDIO MONTEIRO
Advogado	: CLÁUDIO MONTEIRO
Agravado	: RELATOR DO MSG 2007002004812-2
Origem	: CONS ESP 2007002004812-2 MSG
DECISÃO	
Negou-se provimento nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.	
AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO	
Num Processo	: 2005 00 2 004453-9
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Agravante	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: IVAN MACHADO BARBOSA
Agravados	: EDILAMAR DE CASTRO GONÇALVES e outros
Advogados	: GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Origem	: CONS ESP MSG 1124-2/99
DECISÃO	
Negou-se provimento nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.	
AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA	
Num Processo	: 2252/90
Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Agravante	: RAIMUNDO GOMES PEREIRA
Advogado	: MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF	: SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
Origem	: REPOSICAO SALARIAL MARCO/90
DECISÃO	
Negou-se provimento ao Agravo Regimental nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.	
AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO	
Num Processo	: 2007 00 2 008714-7
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Agravante	: CLÁUDIO MONTEIRO
Advogado	: CLÁUDIO MONTEIRO
Agravado	: RELATOR DO MSG 2007002004812-2
Origem	: CONS ESP 2007002004812-2 MANDADO DE SEGURANÇA
DECISÃO	
Negou-se provimento ao Agravo Regimental nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA AÇÃO RECISÓRIA	
Num Processo	: 2003 00 2 002139-7
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Embargante	: DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF	: DENILSON FONSECA GONÇALVES
Embargado	: ANTÔNIO MARCOS BARROSO
Advogados	: IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA e outro(s)
Origem	: 2ª CCV 20030020021397 ARC - 5ª TCV APC 67170-9/99 (1ª VFP/DF MSG)
DECISÃO	
Conhecidos e rejeitados nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Num Processo : 2004 00 2 009279-7
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Procurador do : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS DF
Embargante : TELMA BELARMINO DOS SANTOS
Advogados : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado : DISTRITO FEDERAL
Procurador do : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS DF
Embargado : TELMA BELARMINO DOS SANTOS
Advogados : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : CONSELHO ESPECIAL EPR 1373-5/4, (7253/97, 49760-0/04, 24117-4/04)

RESULTADO PARCIAL

Após o voto do Relator rejeitando os Embargos de Declaração opostos pelo Distrito Federal e acolhendo os opostos pela Exeqüente, pediu vista o Desembargador Estevam Maia. Os demais aguardam.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2004 00 2 001868-4
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Embargante : UNIÃO
Advogada : NEREIDA DE LIMA DEL AGUILA
Embargado : RONALDO PINHEIRO ROCHA
Advogados : SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA e outro(s)
Origem : LICENÇA PRÊMIO - CONVERSÃO EM PECÚNIA

DECISÃO

Negou-se provimento aos Embargos de Declaração opostos nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2006 00 2 000831-8
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Embargante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado : PAULO FERREIRA GARCIA
Advogado : DIRCEU DE FARIA
Origem : ISENÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO A ANISTIADOS POLÍTICOS

DECISÃO

Conhecidos e rejeitados nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2006 00 2 006606-0
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante : JUNNE MARCK DE FIGUEIREDO RAMOS
Advogados : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO e outro(s)
Embargado : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : PAD 9473/2005

DECISÃO

Conhecidos e rejeitados nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : 2007 00 2 002607-0
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Requerente : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Subprocuradores- : LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro(s)
Gerais do DF
Requerido : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Procurador-Geral da CLDF : STEFANO BORGES PEDROSO
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem : LEI DISTRITAL 3920 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006
Sustentação oral : Drª MARIA DOLORES A. MELLO MARTINS, OAB n. 7874/DF, pelo representante do DF.

DECISÃO

Rejeitada a preliminar de incompetência, no mérito, julgou-se procedente o pedido formulado na ação. Decisão por maioria. Vencido o Relator, redigirá o acórdão o Desembargador Nívio Gonçalves.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo : 2007 00 2 002158-3
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Suscitante : DESEMBARGADOR RELATOR DO EME 2006002014874-7
Suscitado : DESEMBARGADOR LÉCIO RESENDE
Interessados : RODRIGO MAURO DE MELLO MENDES PINTO e CLDF CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Origem : CONS ESP 14874-7/06 EMBARGOS À EXECUÇÃO (MSG 5229-8/00)

DECISÃO

Julgou-se procedente o conflito para declarar competente o suscitado. Decisão unânime.

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2006 00 2 011301-2
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Impetrante : LANCHES BAR
Advogados : LUIZ CESAR BARBOSA LOPES e outro(s)
Informantes : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE URBANAS
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procuradora do DF : SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA T. FONSECA
Origem : PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS (PORTARIA-CONJUNTA Nº 02, SSPDF/SUCAR/SEFAU DE 08 DE AGOSTO DE 2006.)

DECISÃO

Julgou-se prejudicado, por perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2006 00 2 013474-4
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Impetrante : THIAGO THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA
Advogados : VANESSA LÊDA DAMASCENO e outro(s)
Informante : SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Origem : ANULAÇÃO DE NOMEAÇÃO E RENOVAÇÃO DE POSSE (CONCURSO PARA A CARREIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DF - EDITAL 1/2004)

DECISÃO

Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva, no mérito, concedeu-se a segurança, consolidando-se a liminar, nos termos do voto da Relatora. Decisão unânime.

Num Processo : 2006 00 2 014324-6
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Impetrante : JULIANO FRANCISCO DA SILVA
Advogada : CARLA CAROLINA DA SILVA
Informantes : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : ADEMIR MARCOS AFONSO
Origem : REMOÇÃO DE SERVIDOR/RETENÇÃO DE REMUNERAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2006

RESULTADO PARCIAL

Após o voto do Relator concedendo a segurança, no que foi acompanhado pelo Desembargador João Mariosi, pediu vista o Desembargador Mario Machado. Os demais aguardam.

Num Processo : 2006 00 2 014756-4
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Impetrante : JÉSU ANTÔNIO FERREIRA REIS
Advogados : JOAZIL MARIA GARDES e outro(s)
Informante : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
Origem : PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DE PROVENTOS

DECISÃO

Denegou-se a segurança nos termos do voto da Relatora. Decisão unânime.

Num Processo : 2007 00 2 000917-6
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Impetrante : MARTIELLE PRATES SILVA GOMES
Advogado : RODRIGO BARROUIN CRIVANO MACHADO
Informantes : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA
Origem : 1ª VFP 10417-4/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Acolhidas as preliminares de ilegitimidade passiva, no mérito, denegou-se a segurança nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Decisão unânime.

Num Processo : 2007 00 2 000922-1
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Impetrante : ANA KATIA DOS ANJOS PINHEIRO
Advogada : ERIKA FUCHIDA
Informante : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RODRIGO ALVES CHAVES
Origem : 2ª INSTÂNCIA

DECISÃO

Denegou-se a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2007 00 2 001053-6
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante : SAMUEL FERNANDES DA SILVA
Advogado : NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informantes : SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS
Origem : NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 1 (EDITAL 1/2002 - SGA/SE, DE 31/10/2002)

DECISÃO

Acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva, no mérito, denegou-se a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2007 00 2 001629-7
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Impetrante : ADRIANA FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informante : SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE
Origem : 2ª INSTÂNCIA

DECISÃO

Acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva do Senhor Secretário de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no mérito, denegou-se a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2007 00 2 002050-7
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Impetrante : GÁBIA LUCENA REZENDE
Advogado : MARCELO SILVA CALVET
Informante : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Advogada : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS
Origem : 2ª INSTÂNCIA

DECISÃO

Acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva, no mérito, denegou-se a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2007 00 2 002186-1
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Impetrante : ALINE BARROS OLIVEIRA
Advogada : GABRIELA LUCAS QUEIROZ
Informante : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
Origem : 2ª INSTÂNCIA



DECISÃO
Denegou-se a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2007 00 2 002190-1
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Impetrante : HILDECARLA RODRIGUES LIMA
Advogada : GABRIELA LUCAS QUEIROZ
Informante : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL
Passivo
Procurador do : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
Origem : 2ª INSTÂNCIA

DECISÃO
Denegou-se a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2007 00 2 002384-8
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Impetrantes : ANDRÉA DAVEL MACHADO VIEIRA e outros
Advogado : NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informantes : SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL
Passivo
Procurador do : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
Origem : NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 1 E 3 (EDITAL 01/2002 - SGA/SE DE 31/10/02)

DECISÃO
Acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva do Sr. Secretário de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no mérito, denegou-se a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2007 00 2 002495-1
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante : DANIELA PEREIRA MAGALHÃES
Advogado : NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informantes : SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL
Passivo
Procurador do : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO
Origem : 2ª INSTÂNCIA

DECISÃO
Acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva, no mérito, denegou-se a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2007 00 2 002542-1
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante : POLLYANNE BARBOSA LEAL
Advogado : NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informantes : SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL
Passivo
Procurador do : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
DF
Origem : 2ª INSTÂNCIA

DECISÃO
Acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva e rejeitadas as preliminares de inépcia da inicial e falta do interesse de agir, no mérito, denegou-se a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2007 00 2 002556-1
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Impetrante : ERICK CAMARGOS DE ALMEIDA
Advogado : NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informantes : SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL
Passivo
Procurador do : DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE
DF
Origem : 2ª INSTÂNCIA

DECISÃO
Rejeitada a preliminar, no mérito, denegou-se a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2007 00 2 002772-6
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Impetrante : ZENILDA GONÇALVES MARTINS
Advogada : GABRIELA LUCAS QUEIROZ
Informante : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL
Passivo
Procuradora do : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES
DF
Origem : 2ª INSTÂNCIA

DECISÃO
Denegou-se a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.
A sessão foi encerrada às dezoito horas. Eu, MÔNICA HAUSCHILD, Secretária da sessão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador LÉCIO RESENDE.

Des. LÉCIO RESENDE
Presidente do Conselho Especial
50ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
EMBARGOS À EXECUÇÃO

Num Processo : 2005 00 2 011803-0
Reg. Acórdão : 277737
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Procuradora do : TATIANA BARBOSA DUARTE
DF
Embargado : SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outros
Origem : CONS ESP TJDF EXE 9250-6/05

EMENTA
EMBARGOS À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO - DESCONTO DA PARCELA DE CUSTEIO DO SERVIDOR.
Deve-se abater do servidor, em índice proporcional à remuneração, a verba de custeio, conforme prevêem a Lei Distrital nº 786/94 e o Decreto 16.423/95. Precedentes.

DECISÃO
ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS OPOSTOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.
MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2006 00 2 006219-5
Reg. Acórdão : 278658
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Impetrante : HERÁCLEDES ALCIR DE NOVAES
Advogados : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS e outros
Informante : GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL
Passivo
Procurador do : IVAN MACHADO BARBOSA
DF
Origem : 2ª INSTÂNCIA

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO DA POLÍCIA CIVIL DO D.F. - EDITAL Nº 98/90-IDR - ABERTURA DE NOVO CONCURSO - ALEGADA PRETERIÇÃO - INEXISTÊNCIA - CADUCIDADE DO CERTAME ANTERIOR - ORDEM DENEGADA.
1. O concurso a que se submeteu o impetrante, para o cargo de Agente Penitenciário da Polícia Civil do D. F. regido pelo edital nº 98/90-IDR, encontra-se com prazo de validade expirado, conforme remansosa jurisprudência do colendo S.T.J. e dessa eg. Corte de Justiça, inexistindo a alegada preterição desse direito em face da circunstância de a Administração ter promovido a abertura de novo certame, evidenciando-se ausente o direito líquido e certo à nomeação e posse.
2. Ordem Denegada.

DECISÃO
DENEGAR A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 014968-3
Reg. Acórdão : 277838
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante : GERALDO DE LEMOS rep. por ZÉLIA APARECIDA LEMOS
Advogado : GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM
Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL
Passivo
Procuradora do : DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES
DF
Assunto : REMOÇÃO PARA UTI DA REDE PÚBLICA HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - VAGA EM UTI DE HOSPITAL DA REDE PÚBLICA - INEXISTÊNCIA - MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM UTI DA REDE PRIVADA ENQUANTO AGUARDADA TRANSFERÊNCIA.
A saúde é direito constitucionalmente garantido, sendo, portanto, dever do Estado disponibilizar os meios necessários à sua preservação.
A comprovada gravidade do estado de saúde do paciente e a demora na sua remoção para UTI de hospital da rede pública configuram ato omissivo da autoridade coatora.

DECISÃO
CONCEDER A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.
Brasília -DF, 28 de agosto de 2007.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

32ª SESSÃO ORDINÁRIA - ADITAMENTO
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE, Presidente do Conselho Especial, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 04 (quatro) de setembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, no TRIBUNAL PLENO, Bloco "D", 1º subsolo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e do abaixo relacionado:
MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 005632-2
Impetrante(s) : ATAC ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CONDOMÍNIOS
Advogado(s) : DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS
Informante(s) : SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
Procurador do : GABRIEL DE BRITTO CAMPOS
DF
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Brasília - DF, 27 de agosto de 2007
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

2ª CÂMARA CÍVEL

26ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 005591-6
Reg. Acórdão : 278934
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : DEONÍSIO INÁCIO DIAS DA SILVA e outros
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 6ª TCV AGI 2007002005134-5/07 (8ª VFP 45316-5/07 ORDINÁRIA)

EMENTA
CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. ATO JUDICIAL IMPASSÍVEL DE RECURSO. HOSTILIZAÇÃO ATRAVÉS DE MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO EM TESE. DECISÃO IMPASSÍVEL DE SER QUALIFICADA COMO ARBITRÁRIA, ABUSIVA OU ILEGAL. INADEQUAÇÃO DA IMPETRAÇÃO. REJEIÇÃO LIMINAR. LEGITIMIDADE.
1. A decisão que indefere antecipação de tutela em agravo de instrumento, ainda que de cunho provisório, pois, assegurado trânsito ao recurso, a matéria que faz seu objeto será apreciada pelo órgão colegiado, em sendo impassível de recurso nominado, é passível, em tese, de ser arrostada através de mandado de segurança como forma de ser prevenido que, desprovido do duplo grau de jurisdição ordinário, o agravante eventualmente venha a ser atingido por decisão desprovida de sustentação legal, ensejando sua qualificação como ato ilegal e abusivo.

2. Cabível no espectro abstrato, a impetração, em estando destinada a atacar ato judicial que, inclusive, será apreciado pelo órgão recursal, ficando patente seu caráter meramente provisório, cinge-se à evi-denciação de que o provimento arrostado está revestido de ilegalidade ou se qualifica como teratológico, viabilizando sua correição através da ação de segurança por ter sede constitucional e destinar-se a corrigir ato de autoridade desprovido de sustentação e passível de ferir o direito líquido e certo dos impetrantes.

3. Aferido que a decisão atacada é impassível de ser qualificada como abusiva, arbitrária ou teratológica, notadamente porque cingira-se a resguardar eficácia a lei federal que, como todo diploma legal, usufrui da presunção de constitucionalidade, a impetração carece de via-bilidade jurídica no plano abstrato ante a impossibilidade do pedido que guarda, legitimando, então, a afirmação da carência dos im-petrantes e a extinção do mandamus, sem o exame do mérito, como forma de ser resguardada, inclusive, sua destinação teleológica, que é o resguardo de direito líquido e certo afetado por ato de autoridade (CF, art. 5º, LXIX), e não o reexame de ato judicial de natureza provisória que se conforma com tratamento que legalmente é con-ferido à matéria controvertida.

4. Agravo regimental conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA IMPUGNAÇÃO AO VA-LOR DA CAUSA

Num Processo : 2006 00 2 013958-6

Reg. Acórdão : 279073

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Embargante(s) : SINDIRETA - SINDICATO DOS SERV. PÚBLI-COS CIVIS DA ADM. DIRETA, AUTARQUIAS E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FE-DE-RAL

Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEI-RA

Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA - PROCURA-DOR

Origem : IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISI-TOS DO ART. 535, DO CPC - REEXAME DA MATÉRIA - IM-POSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO.

1. A razão teleológica dos embargos declaratórios é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros.

2. Não se presta, pois, a via excepcional dos embargos a que a parte obtenha a reavaliação dos elementos que foram considerados na for-mação do convencimento do Colegiado, seguindo uma diretriz que a mesma repete mais conveniente aos seus interesses.

3. Embargos improvidos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS. UNÂ-NIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRIN-GENTES CÍVEIS

Num Processo : 2003 01 1 008152-6

Reg. Acórdão : 279072

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Embargante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS

Advogado(s) : DR. EVANDRO MANOEL DE SILVEIRA GOMES - PROMOTOR DE JUSTIÇA e outro

Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PROCURADOR

Embargado(s) : YOKI - ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : CARLOS J. ELIAS JUNIOR e outros

Origem : 3ª TCV - 81526/2003 APC - 2ª VFP - CIVIL PÚBLICA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISI-TOS DO ART. 535, DO CPC - REEXAME DA MATÉRIA - IM-POSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO.

1. A razão teleológica dos embargos declaratórios é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros.

2. Não se presta, pois, a via excepcional dos embargos a que a parte obtenha a reavaliação dos elementos que foram considerados na for-mação do convencimento do Colegiado, seguindo uma diretriz que a mesma repete mais conveniente aos seus interesses.

3. Embargos improvidos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS. UNÂ-NIME.

Num Processo : 2004 01 1 123294-4

Reg. Acórdão : 279370

Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO

Embargante(s) : CTIS - INFORMÁTICA LTDA

Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA e outro(s)

Embargado(s) : SET - LUÍKA CONSULTORIA E MARKETING LTDA

Advogado(s) : SÉRGIO MACHADO LAFETÁ

JEANINE LEITE VAZ DE BARROS

Origem : 4ª TCV APC 2004011123294-4 - (15ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO)

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC - RE-JEIÇÃO.

1 - Conquanto o julgamento tenha sido desfavorável à embargante, isto não quer dizer que, em sede de embargos de declaração, deva a matéria ser analisada novamente.

2 - Não ocorrendo qualquer das hipóteses constantes do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

3. Embargos rejeitados.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 126275-4

Reg. Acórdão : 279371

Relator Des. : CRUZ MACEDO

Embargante(s) : FLÁVIA MELVILLE PAIVA

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Embargado(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado(s) : DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)

Origem : 4ª TCV 1262754/2004 APC - 6ª VCV-BSB - RE-VISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.

1. Rejeitam-se os embargos declaratórios que, embora veiculem pre-tensão de prequestionar a matéria posta em julgamento, não con-templam os requisitos de fundo assentados no Artigo 535 do CPC.

2. Recurso não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo : 2007 00 2 002022-0

Reg. Acórdão : 279455

Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Suscitante(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF

Suscitado(s) : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO PA-RANOÁ/DF

Interessado(s) : CASTILHO BATISTA LIMA rep. por PAULO BATISTA LIMA
JOSÉ LIMA CALASSO

Origem : 2ª VCV SOB 1675-2/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE (VCV PAR 8670-7/06)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊN-CIA, POSTERIORMENTE RECONHECIDO PELO JUÍZO SUSCI-TANTE - PREJUDICIALIDADE.

A prolação de sentença, depois de suscitado o conflito de com-petência, importa no reconhecimento desta, tornando sem objeto e, de consequência, prejudicado o conflito.

DECISÃO

CONHECER. JULGAR PREJUDICADO O CONFLITO. UNÂNI-ME.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS

Num Processo : 2005 01 1 007733-7

Reg. Acórdão : 278627

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES

Revisora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA

Embargante(s) : SANTA IGNEZ - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s) : MARCOS ANTONIO BARRETO
FREDERICO PINTO CUNHA

Embargado(s) : CONCEIÇÃO JOSÉ MACEDO

Advogado(s) : CONCEIÇÃO JOSE MACEDO

Origem : 1ª TCV APC 2005011007733-7 (7ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 4320/92))

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PRO-CESSO. ART. 236 DO CPC. OBRIGAÇÃO DE NATUREZA MA-TERIAL E PESSOAL DO INTIMANDO. ASTREINTE. LEI 11.232/05. IRRETROATIVIDADE.

1 - No sistema anterior à Lei 11.232/05, tratando-se de obrigação processual, de natureza material e pessoal do devedor, a respectiva intimação deve ser feita na pessoa a quem o respectivo cumprimento diz respeito.

2 - Porquanto a regra geral estabelecida no art. 236 do CPC é dirigida unicamente aos advogados em razão do jus postulandi, somente nas especialíssimas hipóteses excepcionadas pela lei haverá de prevalecer a intimação feita na pessoa do patrono da parte.

3 - As intimações para cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, muito embora possam ser feitas na pessoa do advogado da parte em face da nova sistemática processual inovada por meio da Lei 11.232/05, somente servem aos casos pendentes, não podendo regular atos processuais anteriores, para que assim prepondere o princípio da irretroatividade da lei nova.

4 - Embargos infringentes conhecidos e providos.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 060539-3

Reg. Acórdão : 279369

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Revisor Des. : FERNANDO HABIBE

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADO-RA

Embargado(s) : EUNICE ALVES DA SILVA COSTA

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Origem : 3ª TCV - 20050110605393APC - (1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO)

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRATIVO. PROFESSO-RA APOSENTADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDU-CAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3318/2004. RECLASSIFICAÇÃO. IR-REDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS OBSERVADA. INEXIS-TÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À MANUTENÇÃO DO PA-DRÃO ANTERIOR.

Conforme pacificado na doutrina e jurisprudência pátrias, o servidor público não tem direito adquirido a determinado regime jurídico, sendo facultado à Administração, no exercício de sua discriciona-riedade, não apenas instituir novo regime, como alterar a organização das respectivas carreiras, desde que observado o princípio da ir-redutibilidade de vencimentos.

Ao enquadrar seus servidores em novo plano de cargos e salários, está a administração pública obrigada a garantir a citada irreduti-bilidade, inexistindo, porém, direito dos mesmos a permanecer no patamar funcional ocupado no plano anterior.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 28 de agosto de 2007

MARA COSTA DE AQUINO

Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Cível

3ª CÂMARA CÍVEL

35ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 03 1 011220-3

Reg. Acórdão : 279456

Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Embargante : M. M S.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Embargado : A. V. S.

Advogado : CLOVIS GOMES DE FARIAS

Origem : 4ª TCV - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES - CIVIL - PENSÃO ALIMENTÍCIA - EXONERAÇÃO - CONCUBINATO - PREVALÊNCIA DO EN-TENDIMENTO MAJORITARIO. A existência de concubinato da ex-esposa com outro homem desonera o ex-marido da prestação de alimentos pactuada quando da separação judicial. Embargos infrin-gentes a que se nega provimento.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO POR MAIORIA DE VOTOS.

Brasília -DF, 28 de agosto de 2007.

TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA

Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível

1ª TURMA CÍVEL

63ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 006220-9

Reg. Acórdão : 266297

Relator Des. : ANTONINHO LOPES

Agravante(s) : E. V. M. N.

Advogado(s) : RUY CRUVINEL FILHO e outro(s)

Agravado(s) : A. J. S. S.

Advogado(s) : CRISTIAN FETTER MOLD e outro(s)

Origem : 3ª VFAM BSB/DF 26187-3/05 RECON. E DIS-SOL. DE UNIAO ESTAVEL



EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. OFÍCIOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Não demonstrada a urgência e o perigo de dano decorrentes da não concessão, a antecipação de tutela não tem como ser deferida.
2. Não é qualquer providência de interesse dos demandantes que cabe no processo que está sendo discutido, não se podendo afrontar os requisitos formais a que ele está sujeito.
As partes devem perseguir a produção de prova de seu interesse dentre as medidas previstas no Código de Processo Civil para tal fim.
3. Recurso improvido.

DECISÃO
CONHECER. IMPROVER O AGRAVO REGIMENTAL NO AGI. UNÂNIME.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 006220-9
Reg. Acórdão : 279399
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Embargante(s) : E. V. M. N.
Advogado(s) : RUY CRUVINEL FILHO e outro(s)
Embargado(s) : A. J. S. S.
Advogado(s) : CRISTIAN FETTER MOLD e outro(s)
Origem : 3ª VFAM BSB/DF 26187-3/05 RECON. E DIS- SOL. DE UNIAO ESTAVEL

EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. RECURSO IMPROVIDO.
1.
Os embargos de declaração têm por objetivo primordial o esclarecimento de ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou o suprimento de omissão de um julgado, não servindo para repor a discussão em julgamento.
2.
Destarte, ausentes omissão, contradição ou obscuridade no julgado, restam improvidos os embargos de declaração.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001197-5
Reg. Acórdão : 279489
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : GUSTAVO CÉSAR DE BARROS BARRETO ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
Embargado(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQSW 504 EDIFÍCIO LUIZ CRULS
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Origem : 19ª VCV BSB 39712-7/99 CONHECIMENTO [112171-6/04, 39719-2/99, 43214-6/06, 9583-0/05]

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

DECISÃO
CONHECER E REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003267-3
Reg. Acórdão : 279490
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRÁSILIA
Advogado(s) : ALEXIS TURAZI e outro(s)
Embargado(s) : NÉLSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Advogado(s) : ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES
Origem : 3ª VFP 110972-5/01 INDENIZAÇÃO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO.
I - Rejeitados os embargos de declaração porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada.
II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de prequestionamento, devem vir fundamentados nas hipóteses do art. 535 do CPC.
III - Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

DECISÃO
CONHECER E REJEITAR, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 006435-3
Reg. Acórdão : 279402
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : EDSON CHAMON
Advogado(s) : ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP 64447-2/06 INDENIZAÇÃO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - PEDIDO DE GRATUIDADE - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - DESERÇÃO DO RECURSO.
1.Entendendo o julgador que se encontra ausente nos autos a declaração de hipossuficiência, visando o exame do pedido de gratuidade, deve ele indeferir este pedido, e não a inicial.
2.Não tendo o juiz examinado o pedido de gratuidade, aviado em duas oportunidades, não pode declarar deserto o recurso, sob o argumento de que não houve preparo.
3.Recurso provido.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME.
APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 038556-4
Reg. Acórdão : 279390
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisora Desª. : ANA CANTARINO
Apelante(s) : IVANY MIRANDA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s) : ANA LAURA SEIXAS DIAS DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO, FABIANA VALDOMIRA MARTINS e outro(s)
Apelante(s) : AILTON MIRANDA LUSTOSA
Advogado(s) : ANA LAURA SEIXAS DIAS e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Origem : 19ª VCVBSB-AÇÃO CAUTELAR

EMENTA
AÇÃO CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DE LEILÃO. PERDA DE OBJETO. 1. Como o leilão que a ação cautelar pretendia sustar acabou realizado, prejudicando também as demais providências que poderiam ser tomadas, há perda de objeto impondo-se a sua extinção sem alcance do seu mérito. 2. Sentença confirmada. Recurso improvido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 052876-6
Reg. Acórdão : 279391
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisora Desª. : ANA CANTARINO
Apelante(s) : IVANY MIRANDA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s) : ANA LAURA SEIXAS DIAS DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO, FABIANA VALDOMIRA MARTINS e outro(s)
Apelante(s) : AILTON MIRANDA LUSTOSA
Advogado(s) : ANA LAURA SEIXAS DIAS e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : TAMARA KUPERCHMIT e outro(s)
Origem : 19ª VCVBSB-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. LEILÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. PERDA DE OBJETO.
1.
Com a arrematação pelo credor do imóvel financiado pelo total da dívida em aberto, a ação consignatória que pretendia extinguir as prestações em atraso não mais tem objeto, o que leva à sua extinção sem resolução de mérito.
2.
Recurso improvido.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 029517-9
Reg. Acórdão : 279392
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisora Desª. : ANA CANTARINO
Apelante(s) : IVANY MIRANDA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s) : FABIANA VALDOMIRA MARTINS DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO, ANA LAURA SEIXAS DIAS e outro(s)
Apelante(s) : AILTON MIRANDA LUSTOSA
Advogado(s) : ANA LAURA SEIXAS DIAS e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO ÉZIO PEDRO FULAN, MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)
Origem : 19ª VCVBSB-DECLARATÓRIA

EMENTA
CIVIL. FINANCIAMENTO. PRETENDIDA A SUBSTITUIÇÃO DO PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DESCABIMENTO.
1.
As partes devem respeitar o contrato e cumpri-lo na forma em que assinaram, não se justificando a pura e simples substituição do Plano de Comprometimento de Renda pelo de Equivalência salarial se as cláusulas contratuais estão arrimadas na lei.
2.
Recurso improvido.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 041668-7
Reg. Acórdão : 279393
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : CONGREGAÇÃO DA SANTA DOROTÉIA DO BRASIL
Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : ANGELA MOACIR DA SILVA
Advogado(s) : MARIA JOSE RODRIGUES
Origem : 14ª VCV/BSB - MONITÓRIA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - MONITÓRIA - EMBARGOS - PLANILHA DE CÁLCULOS OMISSA EM RELAÇÃO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO E PERCENTUAL DE JUROS - EXPLICITAÇÃO - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - HONORÁRIOS E CUSTAS DEVIDOS PELA EMBARGANTE.
1.A PLANILHA APRESENTADA PELO CREDOR TEM QUE CONTER, EXPLICITAMENTE, O ÍNDICE DE CORREÇÃO E O PERCENTUAL DE JUROS ADOTADOS.
2.A PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS APENAS PARA DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DE PLANILHA CORRETA LEVA À SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO CREDOR, DEVENDO O DEVEDOR ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS.
3.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO
CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 093970-7
Reg. Acórdão : 279394
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : CARLOS AUGUSTO ARAÚJO SOUSA LUCIANETTE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s) : CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS JULIA HELENA PADILHA
Origem : 1ª VFP - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO - AUSÊNCIA DE PARALISAÇÃO. SENTENÇA CASSADA.
1.Certificando a Secretaria do Juízo decurso de prazo, quando o autor havia cumprido a determinação judicial, inclusive com mandado remetido à Central de Mandados, totalmente equivocada a extinção do feito por abandono.
2.Recurso provido para cassar a sentença.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 094520-7
Reg. Acórdão : 279395
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : IVANETE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : CONCEIÇÃO JOSE MACEDO ANDRÉ FILLIPE BERTHO MACEDO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM - PROCURADORA
Origem : 3ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA
ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM COMÉRCIO.
1.
O alvará de funcionamento é indispensável para o exercício do comércio e a sua falta torna legítima a interdição de estabelecimento comercial pela Administração Pública no exercício de seu poder de polícia.
2.
Recurso improvido.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 011491-7

Reg. Acórdão : 279396
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : FRANCISCO DE SALES BARBOSA RODRIGUES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA - PARIDADE E DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA - IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS.

1.Não tem o servidor público aposentado direito adquirido de ser mantido no topo da carreira, quando a Administração, reestruturando a carreira, cria novas formas de progressão, observando o tempo de efetivo exercício.

2.O parágrafo 8º do art. 40 da Constituição Federal concede ao aposentado apenas a irredutibilidade de proventos, o que está assegurado no art. 31 da Lei 3.318/04.

3. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 030398-5

Reg. Acórdão : 279397
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : DULCIDES DA MATA ARAÚJO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA - PARIDADE E DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA - IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS.

1.Não tem o servidor público aposentado direito adquirido de ser mantido no topo da carreira, quando a Administração, reestruturando a carreira, cria novas formas de progressão, observando o tempo de efetivo exercício.

2.O parágrafo 8º do art. 40 da Constituição Federal concede ao aposentado apenas a irredutibilidade de proventos, o que está assegurado no art. 31 da Lei 3.318/04.

3. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 039242-7

Reg. Acórdão : 279398
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : ROSULINA PINTO GUIMARÃES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA - PARIDADE E DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA - IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS.

1.Não tem o servidor público aposentado direito adquirido de ser mantido no topo da carreira, quando a Administração, reestruturando a carreira, cria novas formas de progressão, observando o tempo de efetivo exercício.

2.O parágrafo 8º do art. 40 da Constituição Federal concede ao aposentado apenas a irredutibilidade de proventos, o que está assegurado no art. 31 da Lei 3.318/04.

3. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 027877-9

Reg. Acórdão : 279486
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : OLDAIR JORGE SILVA DE SIQUEIRO
Advogado(s) : DIVALDO PEDRO MARTINS ROCHA
RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA
Apelado(s) : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Origem : 11ª VCV-BSB- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - ART. 333, INC. I DO CPC - PROVA DOCUMENTAL - CONVÊNIO EXTINTO - VIGÊNCIA E EFICÁCIA DELIMITADA JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE SE ESTENDER NO TEMPO O BENEFÍCIO.

1.O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, inc. I do CPC), devendo instruir a inicial com os documentos essenciais ao deslinde da causa.

2.Não constando nos autos a prova de que o autor era filiado da entidade conveniada em data anterior à assinatura do convênio, não pode prosperar seu pedido de deferimento de desconto baseado naquele instrumento.

3.Mesmo que assim não fosse, o contrato de convênio teve seu prazo de vigência e eficácia delimitado por decisão judicial, não podendo seus benefícios ir além daquela data, enquanto já extinto.

4.Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 033142-5 RMO

Reg. Acórdão : 279487
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Apelado(s) : SALIM WEHBE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

AÇÃO COMINATÓRIA. PRELIMINAR. INTERESSE PROCESSUAL. MEDICAMENTOS. FORNECIMENTO. DEVER DO ESTADO.

I - Evidenciada a resistência do Estado à pretensão do autor, bem como a necessidade do provimento jurisdicional para fornecimento dos medicamentos postulados, está presente o interesse processual. Preliminar rejeitada.

II - O fornecimento de medicamento necessário ao tratamento de saúde é amparado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, art. 1º, inc. III, da CF, e constitui dever do Estado, art. 196 da CF, art. 207 da LODF e art. 2º da Lei 8.080/90.

III - Apelação e remessa oficial improvidas. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 041799-4

Reg. Acórdão : 279488
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - PROCURADOR
Apelado(s) : ANTÔNIA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP-BRÁSILIA - COMINATÓRIA

EMENTA

AÇÃO COMINATÓRIA. PRELIMINAR. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. MEDICAMENTOS. FORNECIMENTO. DEVER DO ESTADO.

I - É juridicamente possível o pedido de fornecimento de medicamento, inclusive porque decorre de dever imposto constitucionalmente ao Estado. Preliminar rejeitada.

II - O fornecimento de medicamento necessário ao tratamento de saúde é amparado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, art. 1º, inc. III, da CF, e constitui dever do Estado, art. 196 da CF, art. 207 da LODF e art. 2º da Lei 8.080/90.

III - Apelação e remessa oficial improvidas. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 089355-2

Reg. Acórdão : 279400
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : LEONARDO SOBRAL CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s) : ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : FINASA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : LINO ALBERTO DE CASTRO
EDUARDO MARANHÃO FERREIRA, APARECIDA BORDIM MOREIRA
Origem : 5ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REVISÃO DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - MP 2.170-36/2001 - INAPLICABILIDADE - CDC - DEC. LEI 22626/33 E SÚMULA 121 DO STF.

1.A MP 2.170-36/01 NÃO SE APLICA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO CELEBRADOS ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E PARTICULARES, POIS DISCIPLINA CONTRATOS RELATIVOS AOS RECURSOS DE CAIXA DO TESOURO NACIONAL.

2.A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSAIS, MESMO QUANDO CONTRATADOS, CONTINUA VEDADA PELO DECRETO LEI 22626/33, APLICANDO-SE À ESPÉCIE A SÚMULA 121 DO STF.

3.TEM CABIMENTO A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO A MAIOR, NA FORMA SIMPLES.

4.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 017631-9

Reg. Acórdão : 279401
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A.
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
VALLESKA GUIMARÃES DE LIMA
Apelado(s) : JOSÉ JÚNIOR FERREIRA rep. por ADRIANA ALVES FERREIRA
Advogado(s) : SINVALINO MARIANO DA SILVA
Origem : 2ª VCV-CEI - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA - MATÉRIA PRECLUSA - FALTA DE LAUDO CONCLUSIVO DA INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE - PERÍCIA REALIZADA PELO IML - VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI N. 6.194/74. PREVALÊNCIA SOBRE NORMAS DE HIERARQUIA INFERIOR.

1. Não tendo o réu alegado em sua contestação a ausência do Boletim de Ocorrência para comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões do autor, não pode inovar em suas razões de recurso, estando a matéria preclusa.

2. A invalidez total e permanente do autor restou comprovada mediante perícia realizada por experts do IML em ação de interdição.

3. A fixação do valor da indenização de seguro obrigatório por meio de resolução emitida por órgão administrativo, ou seja, o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, não tem validade se contraria o que dispõe lei federal regente da matéria, qual seja: a lei 6.194/74, que em seu art. 3º estipula em caso de invalidez permanente indenização de 40 salários mínimos.

4. Não há ofensa a dispositivo legal e ao texto constitucional o fato de ter, a indenização pelo pagamento do seguro obrigatório - DPVAT, como parâmetro o salário mínimo, uma vez que não há vinculação a este, mas somente sua utilização como critério legal para o pagamento.

5. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME.

Brasília -DF, 28 de agosto de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS**33ª SESSÃO ORDINÁRIA**

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA, Presidente da 1ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 05 (cinco) de setembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na SALA DE SESSÕES DE TURMA 1, 2º ANDAR, ED. PALÁCIO DA JUSTIÇA - PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 1, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 051466-4 RMO
Embargante(s) : FUNDAÇÃO CESGRANRIO
Advogado(s) : SPENCER DALTO DE MIRANDA FILHO
MARIA RITA DE CASSIA FIGUEIREDO PINTO e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JULIANA TAVARES ALMEIDA - (PROCURADORA)
TIAGO STREIT FONTANA (PROCURADOR)
Origem : 1ª VFP-MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Ministério Público : OFERTOU PARECER

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 005762-7
Agravante(s) : ROSA OLÍMPIA MARTINS DE MELO
Advogado(s) : ROGÉRIO FERREIRA BORGES e outro(s)
Agravado(s) : MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A



Advogado(s) Origem Relator Des.	: PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO : 2ª VCV BSB 20953-0/07 COBRANÇA : ANTONINHO LOPES	Advogado(s) Origem Relatora Desª.	: DENIZE CAMPOS MAGALHÃES : ANTONIO CARLOS DA SILVA MAGA- LHÃES e outro(s) : 17ª VCV BSB 4119-5/07 EXCEÇÃO DE IN- COMPETÊNCIA (68007-0/6 54945-4/06 4122- 6/07) : VERA ANDRIGHI	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Relatora Desª.	: 2007 00 2 008727-0 : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCU- RADOR : CLERIA RODRIGUES DE BRITO : NÁDJA FERREIRA GUEDES : VAT 79594-4/06 ACIDENTE DE TRABA- LHO : VERA ANDRIGHI
Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s)	: 2007 00 2 005889-6 : J. R. P. : MAGNOLIA MARIA DE SOUZA : Y. R. Y. P. Y. Y. P.	Num Processo Agravante(s) Advogado(s)	: 2007 00 2 008195-8 : PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA : RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA e outro(s)	Num Processo Agravante(s) Advogado(s)	: 2007 00 2 008744-0 : JOSÉ GUILHERME SOARES MIGNON : DILSILEI MARTINS MONTEIRO : LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Advogado(s) Origem	: NÃO CONSTA ADVOGADO : 1ª VFAM BSB 40455-7/07 EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS	Agravado(s) Advogado(s)	: JALES HONORATO CAMPOS : DENIZE CAMPOS MAGALHÃES : ANTONIO CARLOS DA SILVA MAGA- LHÃES	Agravado(s) Advogado(s) Origem	: BANCO VOLKSWAGEN S/A : NÃO CONSTA ADVOGADO : 19ª VCV BSB 77401-3/07 REVISIONAL
Relator Des. Ministério Público	: ANTONINHO LOPES : OFERTOU PARECER	Relator Desª.	: VERA ANDRIGHI	Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s)	: 2007 00 2 006585-1 : SILVÂNIA BRAGA DA SILVA : JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS : FASCAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚ- DE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DIS- TRITO FEDERAL	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s)	: 2007 00 2 008509-0 : LINDAURA FERREIRA DE OLIVEIRA : CARLILE PEREIRA BASÍLIO : DEFENSORIA PÚBLICA : CARLINDO RODRIGUES DE ANDRADE : MÁRCIA RODRIGUES FEITOSA DE AN- DRADE	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Origem	: 2007 00 2 009508-5 : BRUNO REIS GONÇALVES : GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO : JANUNCIO AZEVEDO : ATACADÃO BRASÍLIA COMÉRCIO DE AU- TO PEÇAS LTDA
Advogado(s) Origem Relator Des.	: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZA- RÉ PÚBLIO SEJANO MADRUGA : 19ª VCV BSB 130161-2/06 INDENIZAÇÃO : ANTONINHO LOPES	Advogado(s) Origem Agravado(s)	: SINVALINO MARIANO DA SILVA : 1ª VCV SAM 5689-9/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE	Advogado(s) Origem Relator Des.	: NÃO CONSTA ADVOGADO : 7ª VCV BSB 87426-4/06 EXECUÇÃO : FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo Agravante(s) Advogado(s)	: 2007 00 2 006802-5 : F. R. L. : RAQUEL LUCAS BUENO : MUHAMMAD ARAÚJO SOUZA	Num Processo Agravante(s) Advogado(s)	: 2007 00 2 008520-4 : PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA e outro(s) : ESPÓLIO DE NEUZA DE MIRANDA BEL- MONTE rep. por SÉRGIO AUGUSTO BEL- MONTE	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Origem	: 2000 01 1 022931-2 : LUIZ ANTONIO LIRA : RUBENS CURCINO RIBEIRO e outro(s) : ABO/DF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s) Advogado(s)	: M. V. H. L. rep. por L. R. H. M. L. : RICARDO JOSE ALVES HUGO PLUTARCO, MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA DE MEDEIROS BRENO PESSOA CARDOSO BORGES	Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI	Advogado(s)	: BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE e ou- tro(s)
Origem Relator Des. Ministério Público	: 2ª VFAM OS TAG 10387-3/07 REVISIONAL : ANTONINHO LOPES : OFERTOU PARECER	Advogado(s) Origem	: MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA : 10ª VCV BSB 42020-9/03 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (52336-4/06)	Origem Relator Des. Revisora Desª.	: 1ª VCV-BSB - ORDINÁRIA : NATANAEL CAETANO : ANA CANTARINO
Num Processo Agravante(s)	: 2007 00 2 007098-5 : AGDA LÚCIA MARCELO GOMES CU- TRIM	Num Processo Agravante(s) Advogado(s)	: 2007 00 2 008591-1 : MATHEUS DE MELO MALHEIROS : LUCIANA FERREIRA GONÇALVES e ou- tro(s)	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Origem	: 2002 01 1 051638-7 : VALDERÍ PIRES DE SOUZA : DEFENSORIA PÚBLICA : WILSON ROBERTO MILAGRES : WILSON ROBERTO MILAGRES
Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	: ANDERSON NAZARENO RODRIGUES : DISTRITO FEDERAL : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURA- DOR	Agravado(s) Advogado(s) Origem	: DISTRITO FEDERAL : ALMIR NOGUEIRA : 4ª VFP 88158-5/07 ORDINÁRIA	Relator Des. Revisor Des.	: 3A VC-BRASÍLIA - EMBARGOS DE TER- CEIRO : FERNANDO HABIBE : ANTONINHO LOPES
Origem Relator Des.	: 3ª VFP 65830-6/06 ORDINÁRIA : ANTONINHO LOPES	Relator Des.	: NATANAEL CAETANO	Num Processo Apelante(s)	: 2002 07 1 015115-8 : SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA - UTI VIDA MÓVEL
Num Processo Agravante(s)	: 2007 00 2 007445-7 : JOSÉ LEDY DA SILVA MACIEL : EDITHE MEDEIROS SALLES, OSMAR MENDONÇA DE SOUZA	Num Processo Agravante(s) Advogado(s)	: 2007 00 2 008616-3 : SIDNEI JOSÉ KRONEMBERGER : CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO	Advogado(s)	: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COE- LHO e outro(s)
Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	: PATRÍCIA SIMONE BOZOLAN, PAULO NO- RIKITA SAMBOSUKE : PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEI- RA, RICARDO PEDROZA MARTIRENA : RICARDO YAMAMOTO, ROBERCON BAR- REIRA COSTA	Agravado(s)	: DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CON- SÓRCIOS LTDA	Apelado(s)	: JOÃO GUILHERME BARROS FERNANDES rep. por RENILDA BARROS OLIVEIRA e AÍLTON ARAÚJO FERNANDES
Origem Relator Des.	: ROBERTO MONTEIRO BARROSO : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO : JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAU- JO e outro(s)	Advogado(s)	: KETI SPILIOS TZEMOS RODRIGUES : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)	Advogado(s)	: JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA e ou- tro(s)
Agravado(s) Advogado(s)	: DISTRITO FEDERAL : FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR e outro(s)	Origem	: 3ª VCV BSB 21168/93 EXECUÇÃO (9122/95, 76631-4/03, 31042/94, 37558/93)	Origem Relator Des. Ministério Público	: 1ª VCV TAG - REPARAÇÃO DE DANOS : FLAVIO ROSTIROLA : OFERTOU PARECER
Origem Relator Des. Ministério Público	: 7ª VFP 31470-2/07 ORDINÁRIA : FLAVIO ROSTIROLA : OFERTOU PARECER	Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	: 2003 01 1 086418-9 : MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES : SAMIR NACIM FRANCISCO : SUPERO EC- SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO - LTDA
Num Processo Agravante(s)	: 2007 00 2 007467-3 : ANA RIBEIRO DA SILVA rep. por MARLEI- DE GOMES RIBEIRO	Num Processo Agravante(s)	: 2007 00 2 008628-7 : EDVALDO MIRON DA SILVA : JONATON MORAES DA ROCHA, ELIANE DE SOUZA ROCHA	Advogado(s)	: DÉLZIO JOÃO DE OVIVEIRA JÚNIOR e ou- tro(s)
Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS : DISTRITO FEDERAL : GABRIEL DE BRITTO CAMPOS	Advogado(s)	: EDVALDO MIRON DA SILVA : PAULO DE LIMA FECURY e outro(s)	Origem Relator Des. Revisor Des.	: 10ª VCVBSB - MONITÓRIA : NATANAEL CAETANO : FLAVIO ROSTIROLA
Origem Relatora Desª.	: 5ª VFP 67085-6/07 ORDINÁRIA : VERA ANDRIGHI	Agravado(s) Advogado(s)	: CASA DOS PARAFUSOS LTDA : MÔNICA PONTE SOARES : RAFAEL D'ALESSANDRO CALAF	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s)	: 2004 01 1 063558-2 : ANTARES ENGENHARIA LTDA : JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA e outro(s) : ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ- RIOS LTDA
Num Processo Agravante(s) Advogado(s)	: 2007 00 2 008194-7 : PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA : RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA e outro(s)	Origem	: 3ª VCV TAG 17709-2/04 OBRIGAÇÃO DE FAZER	Advogado(s)	: CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO e outro(s)
Agravado(s)	: JALES HONORATO CAMPOS	Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA	Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des.	: FRANCINE COUTO : JOSE COUTO FILHO : 8ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO : NATANAEL CAETANO : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2004 01 1 104618-7
Apelante(s) : UNIVERSO DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Apelado(s) : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : MURILO BOUZADA DE BARROS e outro(s)
Origem : 7ª VFP - BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES

Num Processo : 2004 01 1 114562-4
Apelante(s) : MPDFT MINISTÉRIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Apelado(s) : GUARABRÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : ARNALDO TEIXEIRA
Origem : 6ª VFP-BSB - CIVIL PÚBLICA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2004 01 5 004987-6
Apelante(s) : JOÃO CARLOS LUIZ VAZ MARQUES LEZÍRIA
Advogado(s) : PERITIZ EJNESMAN
PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS e outro(s)
Apelante(s) : CLÍNICA VITA CENTER LTDA
Advogado(s) : PERITIZ EJNESMAN e outro(s)
Apelado(s) : ADELINA APARECIDA SESCONETTO BORGES
Advogado(s) : BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA e outro(s)
Origem : 3ª VCV-BSB - PROC. 3263594 - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2004 07 1 015383-4
Apelante(s) : GILBERTO JOSÉ VERAS PEREIRA
Advogado(s) : WALMOR ZEREDO JÚNIOR
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES
Origem : 2ªVCV-TAG - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2005 01 1 061548-2 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA
Apelado(s) : CLAIRTON PIRES DE SOUSA
JOVANILDA GOMES DA SILVA, ALZENIRA RIBEIRO NOGUEIRA
DIVANETE LINA DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA PATRÍCIO VIEIRA
VALDIMÁRIO LUSTOSA RODRIGUES, FRANCISCO GALDINO PEREIRA
ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA, SEBASTIÃO AZEVEDO DOS SANTOS
PATRÍCIA DE LIMA BARBOSA, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES SILVA
VALDIRA MARQUES REBOUCAS, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA NUNES
TELMA RIBEIRO DA SILVA, WENDEL PEREIRA ALVES
FABIANO JOSÉ DA SILVA, ANDRÉIA PEREIRA DE SOUSA
EDILEUZA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MARIA DO CARMO SOUSA NUNES DE QUEIROZ
Advogado(s) : RICARDO GOMES DE ALENCAR
Apelado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA e outro(s)
Origem : 1ª VFP - MANUTENÇÃO DE POSSE
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2005 01 1 078577-7
Apelante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado(s) : JOSE HENRIQUE NUNES PAZ e outro(s)
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : NET BRASILIA LTDA

Advogado(s) : CAROLINA MACEDO DO VALE e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2005 09 1 011300-4
Apelante(s) : E. M. R. rep. por T. C. M. R.
Advogado(s) : CIBELLE CORDEIRO ANDRADE - NPJ/UCB e outro(s)
Apelado(s) : D. O. R.
Advogado(s) : CLAUDEANA MARIA BARROS LOPES - NPJ/UPIS e outro(s)
Origem : 1ª VFAMOS-SAMAMBAIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 005368-5
Apelante(s) : LOJAS RIACHUELO S/A
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelante(s) : ELAINE GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : INALDO DELFINO DA SILVA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 10ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2006 01 1 015648-3
Apelante(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelante(s) : FÁBIO LIGNELLI
Advogado(s) : GABRIEL RAMALHO LACOMBE
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 16ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisora Desª. : ANA CANTARINO

Num Processo : 2006 01 1 042945-3
Apelante(s) : WILSON DA COSTA CAMPOS
CELMA DE FREITAS LIMA CAMPOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : POUPEX- ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 14ª VCV-BRASÍLIA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2006 01 1 052284-3
Apelante(s) : RENATA CAVALCANTI DE MORAES E CASTRO
Advogado(s) : ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
LUIZ EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA
Apelado(s) : DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Advogado(s) : ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSÔA e outro(s)
Origem : 15ª VCV/BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2006 01 1 069950-5
Apelante(s) : ANTÔNIO CARLOS COUTINHO DOS SANTOS
Advogado(s) : ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2006 01 1 084360-3
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO - PROCURADOR
Apelado(s) : LUCAS VALENCIA DE FREITAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP - COMINATÓRIA
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 113782-6 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA
Apelado(s) : LUCIA PEREIRA SIMÕES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 10 1 002563-7
Apelante(s) : BAYONNE COSMÉTICOS LTDA
Advogado(s) : RAFAEL LEVINO FURTADO e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIA BEZERRA CAMPOS
Advogado(s) : LAIRSON ROCHA JÚNIOR - NAJ/UNIPLAC
Origem : 2ªVFAM OS SAM - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisora Desª. : ANA CANTARINO

Num Processo : 2007 01 1 027104-2
Apelante(s) : REGINALVA ARAÚJO CARVALHO NEVES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2007 01 5 008923-0
Apelante(s) : FRANCISCO FÉLIX DA SILVA
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelante(s) : LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO PASSANI e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VCV-BRASÍLIA PROC. 13217/93 - ORDINÁRIA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2007 01 5 009137-0
Apelante(s) : TÁCITO SAMPAIO ALVES
Advogado(s) : ALESSANDRA C ROCHA
GESSE DE ROURE FILHO
Apelado(s) : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(s) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
POLIANA DAS GRAÇAS SILVA, ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BSB - CONDENATÓRIA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2007 03 1 006170-5
Apelante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ DA SILVA XAVIER
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV CEI - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Brasília - DF, 28 de agosto de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

28ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANGELO PAS-SARELI, Presidente da 2ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 05 (cinco) de setembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da 2ª Turma Cível, Palácio da Justiça, 2º Andar, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.



AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo :2006 00 2 014622-7
Agravante(s) :POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) :MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD TAWFIC AWWAD e outro(s)
Agravado(s) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem :4ª VFP/DF, 95984-5/06, CIVIL PÚBLICA(97747-2/06)
Relator Des. :TEÓFILO CAETANO
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2007 00 2 003793-8
Agravante(s) :SHOPPING DECORAÇÕES E CORTINAS LTDA
Advogado(s) :ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Agravado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR
Origem :8ª VFP 10156-8/07 DECLARATÓRIA
Relator Des. :J.J. COSTA CARVALHO
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2007 00 2 004678-0
Agravante(s) :LUIZ HORÁCIO GONÇALVES DORNAS
Advogado(s) :SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA e outro(s)
Agravado(s) :E D PERES
Advogado(s) :NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem :5ª VCV BSB 17820-8/06 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Relatora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2007 00 2 004771-5
Agravante(s) :VILSON PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s) :DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Agravado(s) :BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s) :CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO
Origem :15ª VCV BSB 36578-3/07 REVISIONAL
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA

Num Processo :2007 00 2 004778-6
Agravante(s) :PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) :ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
Agravado(s) :BRAZUCA AUTO POSTO LTDA
Advogado(s) :DEIRDRE DE AQUINO NEIVA VERA MARIA BARBOSA COSTA
Origem :10ª VCV BSB 92863-2/05 COBRANÇA (58198-3/06)
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA

Num Processo :2007 00 2 005592-9
Agravante(s) :A. S. P.
Advogado(s) :MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES
LUIZ ANTONIO BETTIOL, LUIZ ALBERTO BETTIOL
LUIZ RENATO BETTIOL e outro(s)
Agravado(s) :R. D. P. rep. por J. M. D.
Advogado(s) :ÂNGELO CURVELLO DA SILVA
Origem :4ª VFAM BSB 4246-2/07 ALIMENTOS
Relator Des. :ANGELO PASSARELI
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2007 00 2 005915-6
Agravante(s) :DINA RESENDE DE ARAÚJO
Advogado(s) :JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem :5ª VFP 47387-4/07 INOMINADA
Relator Des. :TEÓFILO CAETANO

Num Processo :2007 00 2 006041-2
Agravante(s) :BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) :NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA e outro(s)
Agravado(s) :BRUNO DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s) :JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MÉRCES
Origem :4ª VFP 49809-4/07 CAUTELAR INOMINADA
Relator Des. :J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo :2007 00 2 006105-7
Agravante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR - PROPEs
Agravado(s) :ELAINE CRISTINA OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado(s) :MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO ACILINO DE ALMEIDA NETO e outro(s)
Origem :7ª VFP 45815-4/07 ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
Relatora Desª. :CARMELITA BRASIL
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2007 00 2 006663-6
Agravante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCURADORA
Agravado(s) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem :8ª VFP 64120-9/07 CIVIL PÚBLICA (59145/97, 31921-2/01, 43888-7/01, 43883-6/02, 92869-0/04)
Relator Des. :ANGELO PASSARELI
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2007 00 2 006995-8
Agravante(s) :MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) :VICTOR MENDONÇA NEIVA
Agravado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Origem :4ª VFP 58399-5/07 CONHECIMENTO
Relatora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2007 00 2 007023-2
Agravante(s) :TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) :CYNTHIA VARGAS ARÃO e outro(s)
Agravado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Origem :2ª VFP 125393-7/06 ORDINÁRIA
Relator Des. :J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo :2007 00 2 007140-5
Agravante(s) :G. S. J.
Advogado(s) :AVAY MIRANDA LÉO SEBASTIÃO DAVID
Agravado(s) :D. L.
Advogado(s) :DIRLEY LEOCÁDIO BAHLS JUNIOR
Origem :2ª VFAM BSB 44564-3/07 REVISIONAL
Relatora Desª. :CARMELITA BRASIL
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2007 00 2 007447-9
Agravante(s) :VILSON PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s) :DILSILEI MARTINS MONTEIRO LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Agravado(s) :BANCO GMAC S/A
Advogado(s) :ELIANE DE FREITAS SOARES e outro(s)
Origem :15ª VCV BSB 65170-3/07 BUSCA E APREENSÃO (36578-3/07)
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA

Num Processo :2007 00 2 007515-6
Agravante(s) :JOÃO MÁRCIO FILIZZOLA DOS SANTOS
Advogado(s) :JOSE CARLOS DA MOTTA AMARAL LUDMILA DA MOTTA AMARAL
Agravado(s) :ALBERTINA MACÊDO DE CARVALHO CRISTIANE MACÊDO DE CARVALHO AGUIAR, MARCELO MACÊDO DE CARVALHO ALBERTO CÉSAR MACÊDO DE CARVALHO

Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Origem :VAT 94029-9/06 EMBARGOS (6333-7/03, 18648/82)
Relatora Desª. :CARMELITA BRASIL

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo :1999 06 1 003573-7
Apelante(s) :GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) :CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Apelado(s) :MANOEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) :NOÉ ALEXANDRE DE MELO e outro(s)
Origem :1ª VCV - -SOB - REVISIONAL
Relatora Desª. :CARMELITA BRASIL
Revisor Des. :TEÓFILO CAETANO

Num Processo :2002 01 1 018874-7
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - (PROCURADOR)
Apelado(s) :ALESSANDRA DOS REIS SIQUEIRA VERDIANA CRISTINA BATISTA DE FREITAS

Advogado(s) :LEANDRO HIDEKI IKI
Origem :1ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. :FERNANDO HABIBE
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2003 01 1 002175-4
Apelante(s) :VERA MARIA NEVES
Advogado(s) :EDEWYLTON WAGNER SOARES - N/C PROCURAÇÃO MARCELO MATOS CLÁUDIO
Apelado(s) :BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) :EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA e outro(s)
Origem :14ª VCV - BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. :ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2003 01 1 104117-5
Apelante(s) :OLÁVIO CLAUDINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) :ELY NASCIMENTO DA ROCHA LUCIANE CARVALHO MOURA
Apelado(s) :INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) :PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Origem :VAT-BSB - ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des. :TEÓFILO CAETANO
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2003 01 1 114372-5
Apelante(s) :MARIA DO CARMO PEREIRA
Advogado(s) :ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s) :BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) :ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem :19ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relator Des. :ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2003 07 1 007175-3
Apelante(s) :BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) :VITOR DA COSTA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) :ELIANE DE FARIA BRANDÃO LUCAS FILHA
Advogado(s) :ANDRÉ SOARES VLAVIANA BRANDÃO LUCAS
Origem :2ª VCV-TAG - INDENIZAÇÃO
Relator Des. :FERNANDO HABIBE
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2004 01 1 036681-4
Apelante(s) :SÔNIA SILVA SANTOS SOUSA
Advogado(s) :ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s) :BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
Advogado(s) :EDIMAR LUIZ DA SILVA e outro(s)
Origem :13ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA

Num Processo :2004 01 1 040366-4
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Apelado(s) :WALDEMAR GONÇALVES FILHO
Advogado(s) :SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Origem :7ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Relator Des. :FERNANDO HABIBE
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2004 01 1 040754-6
Apelante(s) :C. E. S.
Advogado(s) :FILIPE DA SILVA MOSSRI
Apelado(s) :L. E. P. S. rep. por L. P. S.
Advogado(s) :MAX REZENDE BRAGA
Origem :3ª VFAM-BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS
Relatora Desª. :CARMELITA BRASIL
Revisor Des. :TEÓFILO CAETANO
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2004 01 1 054945-8
Apelante(s) :TEREZA CRISTINA BARBOSA DE PAIVA
Advogado(s) :ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Origem :1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. :FERNANDO HABIBE
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2004 01 1 065513-3
Apelante(s) :MARIA ANTONIA GONCALVES MOURA
Advogado(s) :DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem :6ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. :FERNANDO HABIBE
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2004 01 1 089987-8
Apelante(s) :SANIA VIRGÍNIA POLICENO
Advogado(s) :SILVIO PALHANO DE SOUZA
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Apelado(s) :CREDICARD S/A- ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s) :RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Origem :20ª VCVBSB - REVISIONAL
Relator Des. :ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2004 01 1 102523-8 RMO
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Apelado(s) :MICHELLE PEREIRA SILVA ASSISTIDA POR FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Origem :2ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. :ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2004 01 1 106580-3
Apelante(s) :BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) :ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
Apelante(s) :CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA
EVELINE MACHADO FERREIRA
Advogado(s) :ROBERTO LOUZADA MELO
ALEXSANDRA FERREIRA DE ALMEIDA
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :10ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXECUÇÃO 1998.01.1.077779-8)
Relator Des. :J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. :SÉRGIO ROCHA

Num Processo :2004 01 1 119758-7 RMO
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - PROCURADOR
Apelado(s) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) :RCD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) :PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES
MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
Origem :1ª VFP - CIVIL PÚBLICA
Relator Des. :ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2004 03 1 014054-5
Apelante(s) :BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) :EURIJAN DA SILVA PIMENTA
Apelado(s) :CARLITOS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) :N/C ADVOGADO
Origem :1ª VCV-CEILÂNDIA - BUSCA E APREENSÃO (COISA)
Relator Des. :J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. :ANGELO PASSARELI

Num Processo :2005 01 1 030359-0
Apelante(s) :DIVINA DE AZEVEDO SEVERO ALVES
Advogado(s) :ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem :4ª VFP - ORDINÁRIA
Relatora Desª. :CARMELITA BRASIL
Revisor Des. :TEÓFILO CAETANO

Num Processo :2005 01 1 035186-3
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - PROCURADOR
Apelado(s) :LIECY ROSA DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Origem :6ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. :TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. :J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo :2005 01 1 077863-9
Apelante(s) :FERNANDO SÉRGIO BRITO E SILVA
MANOEL DEODORO DA SILVA FILHO,
LAENA CRISTINA BOTARO FRENEDA
Advogado(s) :FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Apelado(s) :PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMO-BILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) :DANILLO VIEIRA DE PAULA LIMA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Origem :10ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 76039-4/2004
Relator Des. :J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. :SÉRGIO ROCHA

Num Processo :2005 01 1 079545-6
Apelante(s) :MARIA ANGÉLICA NEIVA PRAÇA ADJUTO
Advogado(s) :SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) :BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) :ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES e outro(s)
Origem :5ª VCV - BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. :J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. :SÉRGIO ROCHA

Num Processo :2005 01 1 089643-3
Apelante(s) :CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s) :EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) :CRISTINA DINIZ MEIRELES
Advogado(s) :RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Origem :5ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. :FERNANDO HABIBE
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2005 01 1 097446-6
Apelante(s) :JOÃO ALVEAR FAGUNDES
Advogado(s) :GENÉSIO DIAS MIRANDA
Apelado(s) :SUL AMÉRICA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) :EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Origem :3ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2005 01 1 143239-5
Apelante(s) :MARIA LUIZA MASCARENHAS BRAGA CARDOSO
Advogado(s) :CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
ÉLITON MÁRCIO PAIVA DE ALMEIDA - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s) :CREDICARD BANCO S/A
Advogado(s) :LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Origem :5ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. :CARMELITA BRASIL
Revisor Des. :TEÓFILO CAETANO

Num Processo :2005 07 1 009753-4
Apelante(s) :R. P. L. A. por J. P. S.
Advogado(s) :HUMBERTO BARBOSA
Apelante(s) :E. N.
Advogado(s) :FÁTIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA
Apelado(s) :OS MESMOS
Interessado(s) :E. M. L.
Advogado(s) :EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY
Origem :3ª VFAM OS-TAG - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTE
Relatora Desª. :GISELE PINHEIRO
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2005 07 1 020794-2
Apelante(s) :JOÃO SÍLVIO COSTA BESERRA
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) :BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) :JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA e outro(s)
Origem :1ª VCV TAG - BUSCA E APREENSÃO Nº 2005.03.1.014583-8
Relator Des. :ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2006 01 1 010591-7
Apelante(s) :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) :RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Apelante(s) :JOSÉ NIVALDO COUTO
Advogado(s) :TIAGO CONDE TEIXEIRA e outro(s)
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :19ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. :ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2006 01 1 015475-9
Apelante(s) :CARLOS VANZO WANZELER
Advogado(s) :RONILDO LOPES DO NASCIMENTO
Apelado(s) :BANCO DO BRASIL S.A
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A
Advogado(s) :ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Origem :14ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. :ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2006 01 1 015616-0
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - PROCURADORA
Apelado(s) :DELMINA JÚLIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Origem :2ª VFP-BSB - COMINATÓRIA
Relator Des. :ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2006 01 1 026308-0
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAÚJO - PROCURADOR
Apelado(s) :EDYANA CESARINA MASCARENHAS ARAÚJO
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Origem :2ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2006 01 1 050770-0
Apelante(s) :NOGUEIRA MIRANDA ANTUNES LTDA ME
Advogado(s) :LAZARO AUGUSTO DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) :14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A
Advogado(s) :FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem :19ª VCV-BRASÍLIA - RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. :ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2006 01 1 058188-7
Apelante(s) :GLEIDE FERREIRA OLIVEIRA LEITE
Advogado(s) :ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem :6ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. :ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2006 01 1 061535-0
Apelante(s) :P. A. H. F.
Advogado(s) :DEISE ALVES FERREIRA
GERALDO ALBANO SAFE CARNEIRO
Apelado(s) :H. B. V. H. rep. por S. B. V. H.
Advogado(s) :MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO
FÁBIO JORGE FARINHA e outro(s)
Origem :3ª VFAM-BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS
Relatora Desª. :CARMELITA BRASIL
Revisor Des. :TEÓFILO CAETANO
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2006 01 1 062462-2
Apelante(s) :ANDRÉA PAIXÃO COSTA
Advogado(s) :JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) :DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Advogado(s)	:PATRICIA VIEIRA COELHO PEREIRA - PROCURADORA	Advogado(s)	:DEFENSORIA PÚBLICA	Num Processo	:2007 01 1 000625-2
Origem	:8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA	Origem	:2ª VFP-BRASÍLIA - COMINATÓRIA	Apelante(s)	:PAULO SANTOS PEREIRA
Relator Des.	:ANGELO PASSARELI	Relator Des.	:SÉRGIO ROCHA	Advogado(s)	:ROBERTO GOMES FERREIRA
Revisora Desª.	:CARMELITA BRASIL	Revisora Desª.	:CARMELITA BRASIL		JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Ministério Público	:OFERTOU PARECER			Apelado(s)	:DISTRITO FEDERAL
				Advogado(s)	:ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
				Origem	:1ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA
				Relator Des.	:TEÓFILO CAETANO
Num Processo	:2006 01 1 063549-9	Num Processo	:2006 01 1 122350-8		
Apelante(s)	:ELIANA LUIZA DE AZEVEDO	Apelante(s)	:J. C. C. C.		
Advogado(s)	:WALMILTON CARDOSO CANDATEN	Advogado(s)	:LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA		
Apelado(s)	:NMB CONFECÇÕES LTDA ME	Apelado(s)	:J. A. C. rep. por J. A. M.		
Advogado(s)	:EDSON STECKER	Advogado(s)	:LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO		
	EDEGAR STECKER e outro(s)		MÁRQUEZ e outro(s)		
Apelado(s)	:ALESSANDRA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA	Origem	:5ª VFAM-BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS		
Advogado(s)	:AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES	Relatora Desª.	:CARMELITA BRASIL		
Origem	:15ª VCV-BRASÍLIA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO	Revisor Des.	:TEÓFILO CAETANO		
Relator Des.	:TEÓFILO CAETANO	Ministério Público	:OFERTOU PARECER		
Num Processo	:2006 01 1 066430-4	Num Processo	:2006 01 1 122985-4 RMO		
Apelante(s)	:DISTRITO FEDERAL	Apelante(s)	:DISTRITO FEDERAL		
Advogado(s)	:ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR	Advogado(s)	:DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADORA DO DISTRITO FEDERAL		
		Apelado(s)	:SULLEMARA MARIANO rep. por ROMANA AUGUSTA MARIANO		
Apelado(s)	:SIBELLE FERREIRA BARBOSA	Advogado(s)	:DEFENSORIA PÚBLICA		
Advogado(s)	:VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)	Origem	:8ª VFP - COMINATÓRIA		
Origem	:2ª VFP - COBRANÇA	Relatora Desª.	:GISELENE PINHEIRO		
Relator Des.	:ANGELO PASSARELI	Revisora Desª.	:CARMELITA BRASIL		
Revisora Desª.	:CARMELITA BRASIL				
Num Processo	:2006 01 1 071749-3 RMO	Num Processo	:2006 01 1 135170-5		
Apelante(s)	:DISTRITO FEDERAL	Apelante(s)	:LÚCIA MARIA SILVA		
Advogado(s)	:MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADOR		SUELI SILVA MEIRELES		
		Advogado(s)	:DEFENSORIA PÚBLICA		
Apelado(s)	:MARIA IPÓLITA FERREIRA	Apelante(s)	:WILLIAM KOSMO CASTRO E SILVA		
Advogado(s)	:DEFENSORIA PÚBLICA	Apelado(s)	:DISTRITO FEDERAL		
Origem	:8ª VFP - COMINATÓRIA	Advogado(s)	:N/C ADVOGADO		
Relator Des.	:TEÓFILO CAETANO	Origem	:1ª VFP - INDENIZAÇÃO		
Revisor Des.	:J.J. COSTA CARVALHO	Relatora Desª.	:CARMELITA BRASIL		
Num Processo	:2006 01 1 087461-7 RMO	Num Processo	:2006 03 1 000519-0		
Apelante(s)	:DISTRITO FEDERAL	Apelante(s)	:G. A. B. E. J. F. B. P.		
Advogado(s)	:SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR	Advogado(s)	:DEFENSORIA PÚBLICA		
		Apelado(s)	:N. H.		
Apelado(s)	:JOSÉ LEITE FILHO	Origem	:1ª VFAMOS-CEIL - ARROLAMENTO		
Advogado(s)	:ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)	Relator Des.	:J.J. COSTA CARVALHO		
Origem	:8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO	Revisor Des.	:SÉRGIO ROCHA		
Relator Des.	:TEÓFILO CAETANO	Ministério Público	:OFERTOU PARECER		
Revisor Des.	:J.J. COSTA CARVALHO				
Num Processo	:2006 01 1 088678-5	Num Processo	:2006 03 1 001651-5		
Apelante(s)	:ACESSORI MOREIRAS LTDA	Apelante(s)	:CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL		
Advogado(s)	:RAFAEL TEIXEIRA MARTINS				
	MAURO SERPA	Advogado(s)	:NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)		
Apelado(s)	:UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	Apelado(s)	:JÚLIO CÉSAR LUIZ PEREIRA		
Advogado(s)	:OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)	Advogado(s)	:N/C ADVOGADO		
Origem	:15ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO	Origem	:2ª VCV-CEIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE		
Relator Des.	:SÉRGIO ROCHA	Relator Des.	:TEÓFILO CAETANO		
Revisora Desª.	:CARMELITA BRASIL	Revisor Des.	:J.J. COSTA CARVALHO		
Num Processo	:2006 01 1 089290-2	Num Processo	:2006 03 1 027819-6		
Apelante(s)	:DISTRITO FEDERAL	Apelante(s)	:ELZIMAR MORAES DE SOUSA		
Advogado(s)	:MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - (PROCURADORA)	Advogado(s)	:ANTÔNIO BEZERRA NETO		
		Apelado(s)	:TEREZINHA APARECIDA DOS REIS		
Apelante(s)	:FÁTIMA REJANE DE MIRANDA DOS SANTOS		GASPARINA APARECIDA DE JESUS		
Advogado(s)	:ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)	Advogado(s)	:WALTER SILVERIO DA SILVA		
Apelado(s)	:OS MESMOS	Origem	:2ªVCV-CEILÂNDIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Origem	:5ª VFP - AÇÃO INOMINADA	Relator Des.	:ANGELO PASSARELI		
Relator Des.	:TEÓFILO CAETANO	Revisora Desª.	:CARMELITA BRASIL		
Num Processo	:2006 01 1 094268-0	Num Processo	:2006 04 1 010990-9		
Apelante(s)	:FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO	Apelante(s)	:MARTINHA MARIA PEREIRA DA SILVA		
	BRADESCO SEGUROS S/A	Advogado(s)	:KARLA ANDREA PASSOS		
Advogado(s)	:JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)	Apelado(s)	:MÁRCIA SUELTA RODRIGUES DA SILVA		
Apelado(s)	:MILTON FERREIRA BATISTA		ASSOCIAÇÃO PRO - DESENVOLVIMENTO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS		
Advogado(s)	:HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)				
Origem	:20ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA	Advogado(s)	:KARLA GOMES DA SILVA		
Relator Des.	:SÉRGIO ROCHA	Origem	:1ªVCV DO GAMA - COBRANÇA		
Revisora Desª.	:CARMELITA BRASIL	Relatora Desª.	:GISELENE PINHEIRO		
Num Processo	:2006 01 1 108584-2 RMO	Num Processo	:2006 07 1 002259-4		
Apelante(s)	:DISTRITO FEDERAL	Apelante(s)	:I. P. O.		
Advogado(s)	:JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA	Advogado(s)	:MÁRCIA LEILA DE AQUINO FIGUEIREDO		
Apelado(s)	:JOÃO THOMAZ DE BARCELOS		DIDALVA LUCAS DA SILVA		
		Apelado(s)	:W. M. R. P. O. rep. por A. M. R.		
		Advogado(s)	:DEFENSORIA PÚBLICA		
		Origem	:2ª VFAMOS/TAG - ALIMENTOS		
		Relatora Desª.	:CARMELITA BRASIL		
		Revisor Des.	:TEÓFILO CAETANO		
		Ministério Público	:OFERTOU PARECER		

Brasília - DF, 28 de agosto de 2007

ROMEU DUTRA

Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

73ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo :2007 00 2 007802-2

Relator Des. :MARIO-ZAM BELMIRO

Agravante(s) :BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A

Advogado(s) :LYCURGO LEITE NETO e outro(s)

Agravado(s) : MARCOS MOENNICH
Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 10864/90 EXECUÇÃO (14379-3/03)

DESPACHO FLS. 100-102

"(...). Dessarte, mantenho a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento e, considerando a ausência de medida urgente a ser examinada, devem os presentes autos ter seu regular processamento, retornando ao eminente Des. Relator. P. R. I. Brasília-DF, 14/8/2007." Ass. Desa. NÍDIA CORREA LIMA - Relatora Eventual

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 006428-4
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Embargado(s) : ENILDA SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s) : DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA
EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES
Origem : 1ª VCV SAM 6412-7/99 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 202-203

"Vistos, etc. (...). Desse modo, com razão a agravante no aspecto ora apontado, pelo que, quanto ao mesmo, dou seguimento ao recurso, deferindo o efeito suspensivo pleiteado, mantida a fundamentação e conclusão expendida à fl. 193 quanto à alegação de inaplicabilidade de juros de 1%. (...). Intime-se a parte agravada para responder, nos termos do art. 527, V, CPC. P. I. Brasília-DF., 15 de agosto de 2007." - Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 007625-2
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Agravado(s) : FAGNER DE RODRIGUES ROSÁRIO
Advogado(s) : EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 45077-6/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE (120070-7/06)

DESPACHO FLS. 72

"Vistos, etc. Diante do pedido de desistência formulado quanto à ação principal, o qual sobrou deferido, impositivo é reconhecer a perda do objeto do presente recurso, razão que me conduz a negar-lhe seguimento, a teor do art. 557, CPC., por manifestamente prejudicado. P. I. Após, arquivem-se. Brasília-DF., 14 de agosto de 2007." - Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN - Relator.

Núm Processo : 2007 00 2 007730-1
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : T. K. N. P. B. S. rep. por P. N. P.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : C. B. S.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV FAM OS SMA 1806-4/07 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 49

"Vistos, etc. Diante do que consta da cota ministerial, diga a agravante sobre se persiste o seu interesse recursal, justificando em caso positivo, no prazo de cinco, sob pena de negar-se seguimento ao agravo. P. I. Brasília-DF., 14 de agosto de 2007." - Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN - Relator.

Núm Processo : 2007 00 2 007765-3
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : AUTO POSTO DE SERVIÇOS JOSÉ FARIAS LTDA
JOSÉ CAMELO DE FARIAS
Advogado(s) : ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Agravado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Origem : 2ª VCV TAG 9867-9/07 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (26851-4/06 9861-3/07)

DESPACHO FLS. 97

"Vistos, etc. (...). Assim, portanto, mantenho minha anterior decisão. P. I. Após, baixem à instância de origem. Brasília-DF., 14 de agosto de 2007." - Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN - Relator.

Núm Processo : 2007 00 2 008144-7
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : Y. S. M. S. R. R.
Advogado(s) : CLEIVERCI GODOI RODRIGUES e outro(s)
Agravado(s) : A. R. R.
Advogado(s) : SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO
MARIA GALIANA JARINA CRISPIM MILHOMEM
Origem : 5ª VFAM BSB 1181-8/07 SEPARAÇÃO LITIGIOSA (115745-9/06, 4254-2/07, 66506-5/07)

DESPACHO FLS. 295

"(...). Nos termos do art. 501 do CPC, o pleito extintivo do recorrente prescinde da anuência do recorrido, razão pela qual homologo o pedido de desistência formulado a fl. 293 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. (...). Brasília-DF., 13 de agosto de 2007." - Ass. EDITTE PATRÍCIO - Relatora.

Núm Processo : 2007 00 2 009037-8
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : JOSÉ GOMES FERREIRA
Advogado(s) : WANILSON COELHO NOLETO SILVA - NPJ/UnIDF
Agravado(s) : VALDIR GOMES LIBERAL
Advogado(s) : WALDEMIR GOMES LIBERAL
Origem : 2ª VCV GAMA 7345-4/04 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 34

"(...). Com esses fundamentos, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado. (...) Intime-se o Agravado para resposta. (...) Brasília-DF., 10 de agosto de 2007." - Ass. EDITTE PATRÍCIO - Relatora.

Núm Processo : 2007 00 2 009040-5
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : SETRANSP DF
Advogado(s) : ANDRÉ PUPPIN MACEDO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 7ª VFP 88418-3/07 ANULATÓRIA

DESPACHO FLS. 110

" (...) , entendo por bem reservar-me para decidir a matéria em definitivo perante a egrégia 3ª Turma Cível. (...) Intime-se o agravado para responder, nos termos do art. 527, V, CPC. (...) P. I. Brasília-DF., 14 de agosto de 2007." - Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN - Relator.

Núm Processo : 2007 00 2 009116-3
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : CARLOS NEI COSTA DA SILVA
JOSÉ GOMES DA SILVA, RÔNO COSTA DA SILVA
Advogado(s) : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Agravado(s) : NASER NASER
Advogado(s) : ONILDO TAVARES DE LIMA
Origem : 4ª VCV TAG 8104-3/05 EMBARGOS DO DEVEDOR (10861-5/01 20365-4/03)

DESPACHO FLS. 30

"(...). Ante o exposto, não demonstrado a existência de risco suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, CONVERTO O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM AGRAVO RETIDO, nos termos imperativos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se o Agravante. (...) Brasília-DF., 08 de agosto de 2007." - Ass. EDITTE PATRÍCIO - Relatora.

Núm Processo : 2007 00 2 009173-7
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : LUIZ ANTONIO PRADO
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO BARION
SEBASTIÃO JORGE CARLOS BERNO
Agravado(s) : AMRO BANK REAL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV TAG 13560-7/07 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 66

"(...). Desta forma, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ao presente Agravo de Instrumento. (...) Brasília-DF., 10 de agosto de 2007." - Ass. EDITTE PATRÍCIO - Relatora.

Núm Processo : 2007 00 2 009179-3
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : E. M. Q. A.
Advogado(s) : JOSE RICARDO BAITELLO
DANIEL REBELLO BAITELLO
Agravado(s) : J. O. A. N.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAM BSB 55416-7/07 REVISÃO DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 130

"(...). Ante o exposto, não demonstrada a existência de risco suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, CONVERTO O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM AGRAVO RETIDO, nos termos imperativos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se a Agravante. (...) Brasília-DF., 09 de agosto de 2007." - Ass. EDITTE PATRÍCIO - Relatora.

Núm Processo : 2007 00 2 009206-7
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : ELIANA MARIA MOREIRA MARÂNDOLA
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NEY NATAL DE ANDRADE COELHO - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 79627-9/07 CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 120/121

"(...). Com esses fundamentos, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado. (...) Intime-se o agravado para resposta. Oportunamente, voltem-me conclusos. Brasília-DF., 13 de agosto de 2007." - Ass. EDITTE PATRÍCIO - Relatora.

Núm Processo : 2007 00 2 009272-2
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : ERALDO LIMA DE JESUS
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 7ª VFP 85746-0/07 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 36/37

"(...). Ante o exposto, não demonstrando a existência de risco suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, CONVERTO O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM AGRAVO RETIDO, nos termos imperativos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se o Agravante. (...) Brasília-DF., 13 de agosto de 2007." - Ass. EDITTE PATRÍCIO - Relatora.

Núm Processo : 2007 00 2 009299-5
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : FLÁVIO DE OLIVEIRA CRUZ
Advogado(s) : NILTON DE OLIVEIRA SOUSA
Agravado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES e outro(s)
Origem : 2ª VCV CEI 13836-8/07 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 28

"Comprove o Agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, a postagem do presente recurso nos termos do art. 525, § 2º do CPC, dentro do prazo legal. Na oportunidade, deverá também esclarecer a contradição quanto ao domicílio do agravante, já que embora conste na petição do recurso seu endereço em Uberlândia, esse foi citado e intimado pessoalmente da decisão agravada no fórum da Ceilândia, cidade onde declarou residir (fls. 24). Intime-se. Brasília-DF., 13 de agosto de 2007." - Ass. EDITTE PATRÍCIO - Relatora.

Núm Processo : 2007 00 2 009482-9
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : CARLOS ALBERTO PARENTE FORTES
Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA
VERA MARIA BARBOSA COSTA
Agravado(s) : AERUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : EDUARDO BRAGA TAVARES PAES
CASSIUS ANIBAL RIOS e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB 48813-4/06 COMINATÓRIA

DESPACHO FLS. 67/70

"(...). Com essas considerações, CONVERTO o presente agravo de instrumento em retido, e determino a remessa dos autos ao d. Juízo a quo, nos precisos termos do artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF., 15 de agosto de 2007." - Ass. Desa. NÍDIA CORREA LIMA - Relatora.

Núm Processo : 2007 00 2 009506-5
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : LUIZ CARLOS GERTH DIAS
Advogado(s) : LUIZ CARLOS GERTH DIAS
Agravado(s) : ESPÓLIO DE OLDEMAR BORGES DE MATOS rep. por ELAINE JANIKUES DE MATOS
Advogado(s) : PAULA ADRIANNE JANIKUES DE MATOS
Origem : 10ª VCV BSB 13577/96 EXECUÇÃO (30786/95, 69742-5/03, 126240-8/04)

DESPACHO FLS. 92

"Vistos, etc. Sem pedido de efeito suspensivo ou liminar. (...) Intime-se o agravado para responder, nos termos do art. 527, V, CPC. P. I. Brasília-DF., 14 de agosto de 2007." - Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN - Relator.

Núm Processo : 2007 00 2 009527-4
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : LUDOVICO TAVARES VITORINO NETO e outro(s)
Advogado(s) : CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 8ª VFP 88452-8/07 CAUTELAR INONIMADA

DESPACHO FLS. 60

"Vistos, etc. (...). Por tais motivos, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. (...) Intime-se o agravado para responder, nos termos do art. 527, V, CPC. P. I. Brasília-DF., 14 de agosto de 2007." - Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN - Relator.



APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2004 01 1 100417-8
Rel. Desig. : VASQUEZ CRUXÊN Des.
Apelante(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(s) : MÁRCIA SUELTA RODRIGUES DA SILVA e outro(s)
Apelante(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES-
TIMENTO S/A
Advogado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS
GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - REVISIONAL

DESPACHO FLS. 187

"Vistos, etc. Admito os embargos infringentes para discussão. Dis-tribua-se. P. I. Brasília-DF., 14 de agosto de 2007." Ass. Des. Vasquez Cruxên - Relator.

Núm Processo : 2005 01 1 005938-0
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : EMMER FERREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 169

"Vistos, etc. Admito os embargos infringentes para discussão. Dis-tribua-se. P. I. Brasília-DF., 14 de agosto de 2007." Ass. Des. VAS-QUEZ CRUXÊN - Relator.

Núm Processo : 2005 01 1 060527-2
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : ELIEZETE ALVES DE BRITO FREIRE
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PRO-
CURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 119

"Vistos, etc. Admito os embargos infringentes para discussão. Dis-tribua-se. P. I. Brasília-DF., 15 de agosto de 2007." Ass. Des. VAS-QUEZ CRUXÊN - Relator.

Brasília -DF, 27 de agosto de 2007.
ASS DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

65ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2007 00 2 003501-4
Reg. Acórdão : 278900
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Impetrante(s) : SANDRA APARECIDA DOHLER FERREIRA
Paciente : CLÁUDIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : 2ª VCV CEI - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. AÇÃO DE DEPÓSITO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁ-RIA EM GARANTIA DE FINANCIAMENTO DE BEM MÓVEL. 1. Não há como comparar o credor fiduciante que não paga a dívida con-tratada com o infiel depositário. No contrato de depósito (arts. 627 a 652) o objeto principal da obrigação é a guarda do bem móvel, enquanto a alie-nação fiduciária tem como escopo garantia real sobre a coisa. 2. A possibilidade de prisão civil excepcionalizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXVII, deve ter interpretação restritiva, já que o referido artigo estabelece as garantias e direitos funda-mentais, dentre eles o soberano direito à liberdade. Nesse sentido, fere o princípio da razoabilidade que o preceito constitucional que vise assegurar os referidos direitos excepcione a prisão civil para casos de dívida contraída para financiamento de bem de consumo que tenha garantia na alienação fiduciária. 3. Não é cabível a prisão civil do devedor em caso de conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito em face de alie-nação fiduciária em garantia a contrato de financiamento. 3. Ordem de Habeas Corpus Concedida. Maioria.

DECISÃO

CONHECER. CONCEDER A ORDEM POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) RECLAMAÇÃO

Núm Processo : 2007 00 2 003125-6
Reg. Acórdão : 278896
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : MARIA DAS GRAÇAS GOMES MACHADO
Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
CARLOS EDUARDO CAPARELLI
Agravado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA
PÚBLICA DO DF e outro(s)
Origem : 4ª VFP 75201-0/99 EXEC SENTENÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMA-ÇÃO. DECISÃO INDEFERINDO EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊN-CIA DOS PRESSUPOSTOS. 1. No estreito limite da Reclamação, o pedido de efeito suspensivo deve estar amparado na iminência de dano de difícil reparação e, ainda, no fumus bonis iuris. 2. Mantém-se a decisão monocrática do Relator que indeferiu a li-minar de concessão de efeito suspensivo à Reclamação onde sequer restou demonstrado que a decisão recorrida não é passível de recurso ou, cabendo recurso, este não tiver efeito suspensivo. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão indeferindo efeito sus-pensivo à Reclamação mantida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

REMESSA DE OFÍCIO

Núm Processo : 2004 01 1 126882-6
Reg. Acórdão : 278360
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Autor(es) : GISELDA COURY
Advogado(s) : MOISES JOSE MARQUES e outro(s)
Autor(es) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PRO-
CURADORA
Origem : 1ª VFP- ORDINARIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VALE ALIMENTA-ÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. 1. Uma vez instituído por lei distrital, faz jus o servidor público ao vale alimentação. 2. Dado parcial provimento ao recurso para excluir as custas pro-cessuais do Distrito Federal, haja vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei 500/69.

DECISÃO

CONHECER POR MAIORIA. DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 014737-6
Reg. Acórdão : 278889
Rel. Desig. : EDITTE PATRÍCIO
Desª.
Agravante(s) : M. P. D. F. T.
Agravado(s) : A. S. A.
Advogado(s) : DELI SILVA
Origem : 1ª VCV SOB/DF, 3444/86, ALIMENTOS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXONERAÇÃO DE ALIMEN-TOS. MAIORIDADE. 1. Atingida a maioria civil cessa o dever do sustento, não havendo necessidade de ajuizamento de ação para desonerar-se de obrigação fixada em ação de alimentos que teve como causa a menoridade. 2. Recurso conhecido e improvido. Decisão mantida. Maioria. Ven-cido o Relator.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A 1ª VOGAL. O IM-PEDIMENTO DO 2º VOGAL FOI AFASTADO PELA TURMA, PORQUE NÃO PROFERIU DECISÃO QUE GERASSE O IMPE-DIMENTO. RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO.

Núm Processo : 2007 00 2 000721-0
Reg. Acórdão : 278972
Relator Des. : ARLINDO MARES
Agravante(s) : T. S. S. rep. por E. B. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : F. R. S.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS PAR - EXEC PREST ALIMENT

EMENTA

CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS - INCLUSÃO DAQUELAS VENCIDAS NO CURSO DO PROCESSO - DECISÃO DENEGATÓRIA EM 1º GRAU - INCONFORMIDADE DA PARTE - AGRAVO DE INS-TRUMENTO - PRETENSÃO QUE DEVE SER ACOLHIDA - SÚ-MULA 309 DO STJ - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO - UNÂNIME.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Núm Processo : 2007 00 2 002038-2
Reg. Acórdão : 278890
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : LUIZ HENRIQUE FONSECA TEIXEIRA
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALMIR NOGUEIRA
Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DE MÉRITO. EXTINÇÃO DO FEITO. PERDA DE OBJETO. 1. A prolação de sentença de mérito, denegatória do Mandado de Segurança, torna prejudicado o Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu o pedido de liminar. Precedentes. 2. Agravo prejudicado. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. JULGAR PREJUDICADO O RECURSO EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO. UNÂNIME.

Núm Processo : 2007 00 2 002476-1
Reg. Acórdão : 278891
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A
Advogado(s) : ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA e ou-
tro(s)
Agravado(s) : CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM
Advogado(s) : ROSI MARY TEIXEIRA MATOS
Origem : 12ª VCV BSB 58049-2/05 COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDA-DE DA JUSTIÇA. HONORÁRIOS DO PERITO. 1. Nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei 1.060/50, a assistência judiciária compreende os honorários do advogado e do perito. Tal preceito encontra amparo nos dispositivos constitucionais que as-seguram o acesso ao judiciário, a ampla defesa, o contraditório e a assistência judiciária (incisos XXXV, LV e LXXIV do art. 5º da CF/88). 2. Agravo conhecido e provido. Decisão reformada para determinar a inexigibilidade da parte beneficiária da gratuidade da justiça de arcar com o honorário do perito. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Núm Processo : 2007 00 2 002540-7
Reg. Acórdão : 278892
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DENASA
Advogado(s) : LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES e outro(s)
Agravado(s) : MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Advogado(s) : ALDO FRANCISCO ZAGO
Interessado(s) : LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES
Origem : 17ª VCV BSB - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AU-SÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA. IRRELEVÂNCIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO. DECISÃO. AU-SÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. CONHECI-MENTO DE OFÍCIO. 1. A ausência de autenticação ou de declaração do advogado sobre a autenticidade de documentos que instruem o Agravo de Instrumento é irrelevante, se não há impugnação específica de seu conteúdo e forma ou se a apreciação do recurso prescinde da análise dos referidos documentos. 2. O procedimento de cumprimento da sentença estabelecido pela Lei 11.232/2006 não dispensa a extinção do feito, por sentença, após o cumprimento da obrigação. (arts. 794, 795 e 475-R do CPC). 3. Não se admite a extinção da obrigação constituída regularmente pela sentença condenatória por meio de decisão em desconformidade com as normas do art. 165 e 458 do CPC e 93, inciso IX da Cons-tituição Federal. 4. A declaração de nulidade de sentença, por ausência de funda-mentação, é matéria de ordem pública. 5. Agravo conhecido e provido. Decisão anulada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL QUE RESTRINGIU-SE À PRELIMINAR.

Núm Processo : 2007 00 2 002866-0
Reg. Acórdão : 278893
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : TÂNIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRÃO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR
Origem : 14ª VCV BSB - REVIS. DE CLÁUSULA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO RE-VISIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS RE-QUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. 1. A antecipação da tutela prevista no art. 273 do CPC tem requisitos legais específicos e visam assegurar a efetividade da prestação ju-risdicional. 2. Em ação revisional de cláusula contratual, a antecipação da tutela para impedir a inclusão nos cadastros de inadimplentes depende da contestação integral ou parcial do débito, fundada em fumus bonis iuris, cumulativamente ao depósito da parcela tida como incontro-versa ou o oferecimento de caução idônea.

3. A mera alegação de existência de iminência de dano, desacompanhada de acervo probatório substancial da verossimilhança dos fundamentos do pedido, não é suficiente para ensejar o provimento liminar, principalmente se a própria parte reconhece parcialmente o débito.

4. Ausente os requisitos do art. 273 do CPC, não cabe o deferimento de antecipação da tutela.

5. Agravo conhecido e improvido. Decisão mantida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 002994-5

Reg. Acórdão : 278894
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Agravado(s) : FERNANDA VAZ DA SILVA
Advogado(s) : DANIELLA SILVA VAZ e outro(s)
Origem : 8ª VFP 8176-9/07 CONHECIMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCURSO PÚBLICO. FAZENDA PÚBLICA. INDEFERIMENTO.

1. Na antecipação de tutela em desfavor da Fazenda Pública os requisitos para a sua concessão devem ser examinados com a máxima cautela em face dispositivos legais que limitam o provimento antecipatório.
2. A gravidade da lesão deve justificar a sujeição da Administração Pública ao provimento de natureza provisória, em cognição preambular. Contra a Fazenda Pública, a verossimilhança das alegações do autor deve ser de tal ordem a prescindir de maior perquirição probatória para a antecipação da tutela.
3. Ausente os requisitos do art. 273 do CPC, não cabe o deferimento de antecipação da tutela.
4. Agravo conhecido e provido. Decisão concessiva da antecipação da tutela anulada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003033-0

Reg. Acórdão : 278895
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : CARLOS JORGE CAVALCANTI TEIXEIRA
Advogado(s) : ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA e outro(s)
Agravado(s) : JOSÉ HILTON ALVES DA SILVA e outro(s)
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 16ª VCV BSB - OBRIG. DE FAZER

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO.

1. A antecipação da tutela prevista no art. 273 do CPC tem requisitos legais específicos e visam assegurar a efetividade da prestação jurisdicional. Ante a ausência de qualquer de seus pressupostos fáticos e jurídicos a antecipação mesmo que parcial do provimento judicial é medida temerária.
2. A mera alegação de existência de iminência de dano, desacompanhada de acervo probatório substancial da verossimilhança dos fundamentos do pedido, não é suficiente para ensejar o provimento liminar, principalmente se a matéria fática está a merecer a necessária dilação probatória.
3. Ausente os requisitos do art. 273 do CPC, não cabe o deferimento de antecipação da tutela.
4. Agravo conhecido e improvido. Decisão mantida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003222-9

Reg. Acórdão : 278897
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s) : JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS e outro(s)
Agravado(s) : EDMAR TEIXEIRA LEITE
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFP 34993-5/03 EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. ART. 655-A DO CPC. NÃO OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BANCEN-JUD. PEDIDO ALTERNATIVO NO AGRAVO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O bloqueio de recursos em conta corrente por meio de sistema on line é uma facilidade colocada à disposição dos Juízes, sem que isso signifique qualquer obrigatoriedade quanto à utilização do procedimento eletrônico.
2. Nos termos do art. 655-A do CPC, a requisição à autoridade bancária para informações sobre a existência e sobre o bloqueio de ativos se dará ""preferencialmente por meio eletrônico"". Onde há preferência não há obrigatoriedade.

3. Não é possível, em sede de Agravo de Instrumento, apreciar pedido alternativo de tutela recursal, se tal pleito não foi dirigido ao Juiz da 1ª Instância, não tendo sido objeto de decisão denegatória.
4. Agravo conhecido e improvido. Decisão mantida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003341-0

Reg. Acórdão : 278898
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : HERNANI DUTRA VILELA
Advogado(s) : ANDRÉ CAVALCANTE BARROS e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP 111756-8/06 ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO SOB A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO.

1. Ante a verossimilhança dos fundamentos alegados pelo agravante para anulação do débito tributário e o risco de dano de difícil reparação é cabível a antecipação de tutela na ação anulatória.
2. Agravo conhecido e provido. Decisão reformada. Antecipação de tutela concedida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003499-8

Reg. Acórdão : 278899
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : MÁRIO TAKADA
Advogado(s) : WALDEMIR PINHEIRO BANJA e outro(s)
Agravado(s) : FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO
Advogado(s) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES e outro(s)
Origem : 17ª VCV BSB 18526-7/01 EMBARGOS À EXECUÇÃO (16490/96, 86209-7/02)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. EXCEPCIONALIDADE.

1. Nos termos do art. 520, V do CPC, a apelação que julga improcedente os Embargos à Execução deve ser recebida somente no efeito devolutivo.
2. A concessão de efeito suspensivo ao recebimento da apelação contra sentença que julga improcedentes os Embargos à Execução é situação extraordinária a exigir demonstração inequívoca de plausibilidade do direito e de risco de lesão de difícil reparação.
3. Agravo conhecido e improvido. Decisão mantida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2003 01 1 019152-6**

Reg. Acórdão : 278885
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : MARIA ZENAIDE DA SILVA OLIVEIRA e outro(s)
Advogado(s) : NEUZA INOCENTE TELES
Apelado(s) : IANIR DA SILVA MIRANDA PEREIRA
REGINALDO XAVIER PEREIRA
Advogado(s) : LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BSB - REIVINDICATORIA

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. INSUBSISTENTE. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. REINVIDICATÓRIA. DOMÍNIO COMPROVADO. USUFRUTO NÃO DEMONSTRADO. USUCAPIÃO. EXIGÊNCIA DO ANIMUS DOMINI.

1. Afasta-se a alegação de ausência de fundamentação quando a sentença recorrida indica os dispositivos legais e as razões fáticas e jurídicas que embasam a decisão.
2. Usufruto é direito real que necessita de registro no Ofício de Imóveis, sem o qual não opera seus efeitos contra terceiros (art. 1391 do CC).
3. A usucapião exige a demonstração do lapso prescricional e do animus domini. A alegação de usufruto do imóvel é incompatível com elemento subjetivo imprescindível para adquirir a propriedade por usucapião.
4. Recurso conhecido. Preliminares rejeitadas. Apelação improvida. Sentença mantida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 057410-7

Reg. Acórdão : 278886
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : VERA LUCIA GOMES DRUMOND

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO. REESTRUTURAÇÃO. REENQUADRAMENTO. SERVIDOR INATIVO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. REDUÇÃO DE PROVENTOS. INOCORRÊNCIA.

1. Não há direito adquirido em relação ao enquadramento em novo plano de carreira, salvo para assegurar a irredutibilidade do salário.
2. A nova carreira, criada pela Lei Distrital nº 3.318/2004, estabeleceu etapas cujo requisito para o enquadramento do servidor é a permanência do serviço público, mesmo depois de integralizado o tempo para a aposentadoria.
3. Não restando demonstrado o prejuízo na remuneração, o servidor não faz jus ao reenquadramento em nível correspondente ao final da carreira da ativa, já que o tempo de serviço exigido para a etapa final é superior ao exigido do servidor inativo, quando de sua aposentadoria.
4. Recurso improvido. Sentença mantida. Condenação da apelante em honorários e custas processuais.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 067692-3

Reg. Acórdão : 278888
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Apelado(s) : SEBASTIANA MARIA CAIXETA rep. por ANA MARIA CAIXETA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP- OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PERDA DE OBJETO. INOCORRÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. AUSÊNCIA DE VAGA EM HOSPITAL PÚBLICO. INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PARTICULAR. CONDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL A ARCAR COM AS DESPESAS NOS LIMITES DA LIDE.

1. Não há perda superveniente do objeto se a obrigação é satisfeita em decorrência da decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito e ainda há pedido de condenação de ressarcimento das despesas.
2. A condenação nos ônus da internação de paciente em hospital particular está em perfeita consonância com o disposto no art. 461 caput e § 5º do CPC.
3. A condenação ilíquida deve ser objeto de oportuna liquidação e execução de sentença, quando então será apreciada a forma do pagamento da condenação.
4. O direito à vida e à saúde está erigido na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, como direito fundamental. É dever do Estado colocar à disposição todos os meios necessários para alcançá-lo
5. Recurso e remessa ex officio improvidos. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 134054-3

Reg. Acórdão : 278887
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : G. F. M. J.
Advogado(s) : JORGE DE CAMPOS CARNEIRO HAGE - NPJ/IESB
Apelado(s) : L. C. M. rep. por M. C. C. M.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VFAM-BSB - REVIS DE ALIMENTOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - OFICIAL DE JUSTIÇA - DILIGÊNCIA EM ENDEREÇO DIVERSO DO INFORMADO - SENTENÇA CASSADA.

1. Deve ser cassada a sentença que extingue o processo sem julgamento do mérito por falta de impulso da parte, quando se verificar que o autor, em ato anterior, prestou os esclarecimentos necessários ao prosseguimento do feito.
2. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 008644-4

Reg. Acórdão : 278901
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : WAURISTON NUNES COSTA



Advogado(s) : ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS e outro(s)
Apelado(s) : DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DETRAN DF
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA.
1. Verificando-se a necessidade de dilação probatória para demonstração do direito líquido e certo violado, o Mandado de Segurança não é a via adequada.
2. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 5 003528-5
Reg. Acórdão : 278902
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) : UERIQUE ARCANJO DE MESQUITA MATOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV/BSB - DEPÓSITO (68330-6/00)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEPÓSITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO. INTIMAÇÃO PESSOAL. INDICAÇÃO DE DOIS ENDEREÇOS NA INICIAL. SEDE E FILIAL. ADVOGADO. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO.
1. Havendo mais de um endereço da parte nos autos, mostra-se prudente que a intimação pessoal seja realizada em todos antes da extinção do processo por abandono.
2. A providência prevista no § 1º, do art. 267, do CPC, supõe a prévia intimação do advogado, que não pode ser surpreendido pela sentença de extinção do processo.
3. Recurso provido. Sentença cassada.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 07 5 006339-9
Reg. Acórdão : 278903
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : ISLOU SILVA
Advogado(s) : JOSE SEVERINO DIAS e outro(s)
Apelado(s) : BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Origem : 1ª VCV - TAG - ORDINÁRIA

EMENTA
PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSIGNAÇÃO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - MÚTUO BANCÁRIO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - SÚMULA N. 297/STJ - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - PRÁTICA VEDADA - MP 2.170-36 - INCONSTITUCIONALIDADE - SÚMULA N.121/STF - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - REPETIÇÃO INDEBITO EM DOBRO - IMPOS-SIBILIDADE - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1.Segundo Enunciado n. 297/STJ, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.
2.A relação havida entre as partes encontra-se regida pelas normas do CDC que, em seu art. 6º, inciso V, prevê como direito básico do consumidor a modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.
3.A Súmula n.º 121 do Supremo Tribunal Federal estabelece de forma cristalina a impossibilidade de inserção de cláusulas contratuais que contemple a capitalização de juros, ao estabelecer que ""É vedada a capitalização dos juros, ainda que expressamente convencionada"".
4.A cobrança da comissão de permanência deve ser calculada à taxa média praticada no mercado financeiro, limitada à taxa do contrato (Súmula n.º 294/STJ), vedada, contudo, a cumulatividade deste encargo com os juros moratórios/remuneratórios, correção monetária e multa contratual.
5.Declarada incidenter tantum, a inconstitucionalidade do art.5º da MP 2.170-36 (antiga MP1.963-17), não se pode considerar válida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.
6.É necessária a prova da má-fé da instituição financeira para acolher pleito de devolução em dobro de quantia indevidamente co-brada. (20040710056747).
7.Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO
CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 22 de agosto de 2007
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

32ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTEVAM MAIA, Presidente da 4ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 05 (cinco) de setembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na Sala de Sessões da 4ª Turma Cível, Palácio da Justiça - 3º Andar, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

REMESSA DE OFÍCIO
Num Processo : 2004 01 1 126306-6
Autor(es) : FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPELO FILHO
Advogado(s) : JOSILMA BATISTA SARAIVA
Réu(s) : MOISES JOSE MARQUES
Advogado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : MARCOS EUCLÉSIO LEAL
Relator Des. : 2ª VFP- ORDINÁRIA
CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 01 1 045292-7
Autor(es) : ROSÂNGELA APARECIDA DA C. MESQUITA
Advogado(s) : MOISES JOSE MARQUES
Réu(s) : JOSILMA BATISTA SARAIVA
Advogado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : RODRIGO ALVES CHAVES
Relatora Desª. : 2ª VFP - ORDINÁRIA
MARIA BEATRIZ PARRILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 003200-0
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO
Agravado(s) : MPDFT MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Origem : 4ª VFP 85158-4/06 CIVIL PÚBLICA (85158-4/06)
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 00 2 004852-2
Agravante(s) : JULIANA SOUZA DO AMARAL
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : ELIZETE PORTELA DA SILVA
Advogado(s) : ÉRICO ALBERT PAYÃO
Origem : 8ª VCV BSB 36529-3/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 00 2 004957-2
Agravante(s) : VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO
Agravado(s) : RICARDO CAVALCANTI BRAGA e outro(s)
Origem : CARLOS ALBERTO DE ALCÂNTARA e outro(s)
Advogado(s) : DORIVAL ALVES DE SOUSA
Relatora Desª. : 7ª VCV BSB 117212-5/06 EMBARGOS À EXECUÇÃO (89475-8/05)
MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 00 2 005010-7
Agravante(s) : L. E. N. e outro(s)
Advogado(s) : ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Agravado(s) : J. S. N.
Origem : ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA
Relatora Desª. : ANTONINO DA SILVA FIGUEIRA FILHO
Ministério Público : 6ª VFAM BSB 23795-5/07 ALIMENTOS
MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 00 2 005325-3
Agravante(s) : MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA
Advogado(s) : BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s)
Agravado(s) : JOÃO CARLOS RONCA JÚNIOR
Origem : ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
Relatora Desª. : 5ª VCV BSB 78244-5/06 INDENIZAÇÃO
MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 00 2 005722-3
Agravante(s) : M. G.
Advogado(s) : JULIANE VARGAS
Agravado(s) : R. T. G. rep. por M. J. T. X.
Origem : 3ª VFAM BSB 37831-7/07 NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 00 2 005776-8
Agravante(s) : WLADIMIR BILOTTA DUARTE
Advogado(s) : MARIA APARECIDA BILOTTA
Agravado(s) : EDVALDO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Origem : 1ª VCV BSB 38337-8/07 EMBARGOS DO DEVEDOR (62827-4/05)
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 00 2 005887-1
Agravante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)
Agravado(s) : ANDERSON LUIZ PRONI
Advogado(s) : TEODORA CARRILHO CORRÊA e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB 7291-6/99 ORDINÁRIA (23342-5/99)
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 00 2 005947-7
Agravante(s) : CRM DF CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OTHON DE AZEVEDO LOPES e outro(s)
Agravado(s) : JOÃO NORBERTO FARAGE
Advogado(s) : JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE
Origem : 5ª VCV BSB 125544-4/06 REPERAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 00 2 006022-5
Agravante(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
Advogado(s) : ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS e outro(s)
Agravado(s) : MARISTELA PINTO MESQUITA LTDA ME
Origem : 2ª VCV CEI 7471-6/06 EXECUÇÃO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 00 2 006331-8
Agravante(s) : ARNALDO CERQUEIRA
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Origem : 1ª VCV BSB 1322258-6/06 ORDINÁRIA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 00 2 006333-5
Agravante(s) : EUZA PIRES BRANDÃO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Origem : 1ª VCV BSB 51034-7/06 REVISIONAL (51039-6/06)
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 00 2 006429-2
Agravante(s) : VICENTE FRANCISCO BOUCHER e outro(s)
Advogado(s) : ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : ÉRICA DAS NEVES TAVARES
Advogado(s) : RISOLETA DAS NEVES COSTA
Origem : 7ª VCV BSB 47490-3/05 REIVINDICATÓRIA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 00 2 006441-0
Agravante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)
Agravado(s) : MÉRCIA DE AMORIM MOTA e outro(s)
Advogado(s) : ELADYR PIMENTEL
Origem : RODOLFO JOSÉ MARQUES
Relator Des. : 17ª VCV BSB 51723-3/99 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (64529-2/05)
SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2007 00 2 006451-7
Agravante(s) : JOÃO BOSCO ALMEIDA BRITO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO BGN SA
Origem : 15ª VCV BSB 30696-5/07 REVISIONAL
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 00 2 006745-3
Agravante(s) : ÂNGELA MARIA BUENO LOBO DE CAS-
TRO e outro(s)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e
outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB 29617-9/07 REVISIONAL
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 00 2 008543-1
Agravante(s) : PEDRO ADÃO DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : JOÃO JOSÉ DA ROCHA
Advogado(s) : LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA
Origem : 2ª VCV GAMA 9199-7/00 CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 008562-7
Agravante(s) : CNDL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE
DIRIGENTES LOGISTAS
Advogado(s) : GUILHERME AZAMBUJA CASTELO
BRANCO e outro(s)
Agravado(s) : ROQUE PELLIZZARO JUNIOR e outro(s)
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ PELLIZZARO e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB 83522-9/07 CAUTELAR
(77852-2/07, 83223-7/07, 82046-4/07)
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 009364-5
Agravante(s) : MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO VAL-
VERDE e outro(s)
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DENNIS MACHADO DA SILVEIRA e ou-
tro(s)
Origem : 4ª VCV BSB 84939-8/05 DECLARATÓRIA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : 2007 00 2 009892-0
Agravante(s) : BENEDITO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 2ª VFP 85733-2/07 CONHECIMENTO
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 070068-4
Apelante(s) : BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO
PAULO S/A
Advogado(s) : ISABELA BRAGA POMPÍLIO e outro(s)
Apelado(s) : RICARDO DE SOUZA FRANCO PEIXOTO e
outro(s)
Advogado(s) : RONALD WANDERLEY MIGNONE e ou-
tro(s)
Apelado(s) : MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENGE-
NHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : ROLDÃO IZAEEL CASSIMIRO (SÍNDICO)
Origem : 9A VCV-BRASÍLIA - ORDINÁRIA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 1999 01 1 005445-6
Apelante(s) : SENAR-AR/DF - SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL e outro(s)
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e ou-
tro(s)
Apelante(s) : JOSÉ GUIDO GOMES
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Apelante(s) : SEBRAE/DF - SERVIÇO DE APOIO ÀS MI-
CRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRI-
TO FEDERAL
Advogado(s) : RAIMUNDO DIAS IRMÃO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 11ª VCVBSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 1999 01 1 011100-9
Apelante(s) : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA
LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO O. THOMPSON FLORES e outro(s)
Apelado(s) : EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
Apelado(s) : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : PATRÍCIA MOTA MOURA
JOSÉ SILVEIRA TEIXEIRA
Origem : 14ª VCV-BSB - EXECUÇÃO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 1999 01 1 021967-2
Apelante(s) : CURSO DE LÍNGUAS LF LTDA e outro(s)
Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE e ou-
tro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : FABER IRIA MATIAS e outro(s)
Origem : 3ª VCVBSB-DECLARATÓRIA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 1999 01 1 049109-5
Apelante(s) : CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO GUI-
DOUX e outro(s)
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SU YUN YANG e outro(s)
Origem : 1A VFP DO DF - AÇÃO COBRANCA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 1999 01 1 074028-3
Apelante(s) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO
FEDERAL(EM PROCESSO DE EXTINÇÃO)
Advogado(s) : ROBSON CAETANO DE SOUSA e outro(s)
Apelado(s) : ANTONIO SOUZA E SILVA e outro(s)
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 2A VFP. DF-BRASÍLIA - COBRANÇA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2000 01 1 008259-0
Apelante(s) : SÉRGIO PERY GOMES
Advogado(s) : SERGIO PERY GOMES
JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Apelado(s) : RENATO DE SOUZA E SILVA e outro(s)
Advogado(s) : RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CA-
CAIS
MILTON LOPES MACHADO FILHO, RA-
FAEL PIACESI LOPES MACHADO e ou-
tro(s)
Origem : 16ª VCV- PRESTAÇÃO DE CONTAS
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2000 01 1 043227-8
Apelante(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS
Apelado(s) : LA DART CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA
DE PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA
Advogado(s) : FLÁVIO OLIVEIRA RODOVALHO
JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e
outro(s)
Origem : 3ª VFP-EMB. À EXECUÇÃO(EXEC. 14977-
8/99)
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2000 01 1 045170-0
Apelante(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS
Apelado(s) : MÁRCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES e
outro(s)
Advogado(s) : FLÁVIO OLIVEIRA RODOVALHO e ou-
tro(s)
Origem : 3ª VFP-EMB. DO DEVEDOR(EXEC. 14977-
8/99)
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2000 01 1 069455-0
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANA LÚCIA DE LIMA COSTA
Apelado(s) : UGRESSO JOSÉ DA SILVA e outro(s)
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ES-
PECIAL)
Origem : 8ª VFP - RESCISÃO CONT C/C REINT POS-
SE
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2001 01 5 004048-2
Apelante(s) : AGROPECUÁRIA FAZENDA URUBU LT-
DA
Advogado(s) : ROGÉRIO ARRELARO e outro(s)
Apelado(s) : ELIAS PIRES VIANA
Advogado(s) : MARCOS GERALDO TEIXEIRA SANTANA
FRANCISCO DE FARIA PEREIRA, ROMEU
BARBOSA JOBIM
Apelado(s) : ALDO DA COSTA MONTEIRO e outro(s)

Advogado(s) : MARCOS GERALDO TEIXEIRA SANTANA
FRANCISCO DE FARIA PEREIRA
Apelado(s) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE
DEUS PP
Advogado(s) : PAULO VIDAL
Origem : 18ª VCV/ BRASÍLIA/DF -. 12324/88 - REIN-
TEGRAÇÃO DE POSSE (4913/88)
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2003 05 1 001398-3
Apelante(s) : FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO
MERCANTIL
Advogado(s) : TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA
Apelado(s) : LUCIMAR DE FARIA PINHEIRO
Advogado(s) : DANIEL XAVIER MARTINS
EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEI-
RA
Origem : VCPLAN - REVISÃO DE CLAÚSULA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2003 07 1 024322-3
Apelante(s) : JOSÉ DE FRANÇA TORRES
Advogado(s) : OSMAR RODRIGUES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ITAÚS/A
Advogado(s) : SIDNEY E. A. ARAÚJO e outro(s)
Origem : 2ª VCV TAG - DEPÓSITO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2004 01 1 038145-8
Apelante(s) : JUCELINO LIMA SOARES
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE
ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
Apelado(s) : ABDEL RAHMAN ALI NASER e outro(s)
Origem : 11ª VCV/BSB - EXECUÇÃO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2004 01 1 063957-7 RMO
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA
Apelante(s) : GRACIA REGINA DO AMARAL
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : VAT - ACIDENTE DE TRABALHO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2004 01 1 071864-3
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Apelado(s) : ROSÂNGELA PEIXOTO DE CARVALHO
Advogado(s) : EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM e
outro(s)
Origem : 3ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2004 01 1 086394-7
Apelante(s) : MARIA DE FÁTIMA KREIMER
Advogado(s) : FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA
e outro(s)
Apelante(s) : GENARD HOLMES BURITY
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 15ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2004 06 1 006001-4
Apelante(s) : AYLA MARIA DE ALBUQUERQUE ALMEI-
DA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA BILOTTA
JOSÉ RAMOS DE ALMEIDA
Apelado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e ou-
tro(s)
Origem : 2ª VCV/SOB - BUSCA E APREENSÃO (COI-
SA)
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT



Num Processo :2004 06 1 011635-5
Apelante(s) :VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s) :DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES e outro(s)
Apelado(s) :AMARO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Origem :1ª VCV/SOB - EMBARGOS DO DEVEDOR
Relator Des. :GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo :2004 07 1 023817-9
Apelante(s) :W. W. O. M.
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) :V. A. M.
Advogado(s) :JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Origem :1VFOS - TAG - EXECUÇÃO DE ALIMEN- TOS
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. :IRACEMA MIRANDA E SILVA
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2005 01 1 002653-9
Apelante(s) :ANGELINA ALMEIDA SANTOS
Advogado(s) :ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou- tro(s)
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :4ª VFP-BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. :SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo :2005 01 1 013184-7
Apelante(s) :BRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LT- DA
Advogado(s) :SAMUEL LIMA LINS
ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Apelado(s) :BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) :ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e ou- tro(s)
Origem :10ª VCV BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGA- MENTO
Relator Des. :GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo :2005 01 1 015272-2
Apelante(s) :FLÁVIA NÓBREGA DE SOUZA e outro(s)
Advogado(s) :FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
Apelado(s) :REAL EXPRESSO LTDA
Advogado(s) :JOCIMAR MOREIRA SILVA e outro(s)
Origem :16ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. :GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo :2005 01 1 020385-7
Apelante(s) :LÊDA CARDOSO GONTIJO
Advogado(s) :JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :RENÉ ROCHA FILHO
Origem :4ª VFPDF - BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. :FERNANDO HABIBE
Revisor Des. :SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo :2005 01 1 020905-3
Apelante(s) :M. G. T. S.
Advogado(s) :CRISTIAN FETTER MOLD
FILIPE DA SILVA MOSSRI
Apelado(s) :R. N. S. S.
Advogado(s) :JOEL BARBOSA DA SILVA
FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
Origem :1ª VFAM-BSB - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Relatora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. :SÉRGIO BITTENCOURT
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2005 01 1 053293-4
Apelante(s) :JAMILLE SUSS
Advogado(s) :JOÃO JOSÉ CURY
PRISCILA BUENO DE SOUSA
Apelado(s) :CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DF
Advogado(s) :JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR e ou- tro(s)
Origem :5ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. :CRUZ MACEDO
Revisor Des. :ESTEVAM MAIA

Num Processo :2005 01 1 058100-3 RMO
Apelante(s) :MARCO MARCHETTI S/A HOTÉIS
Advogado(s) :JOÃO ALFREDO EDUÃO FERREIRA
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALA- ZAR
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :6ª VFP-BRASÍLIA - MANDADO DE SEGU- RANÇA
Relator Des. :GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2005 01 1 060486-4
Apelante(s) :SILVIA GUIMARÃES AMARAL
Advogado(s) :ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR
Origem :2ª VFP-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. :GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo :2005 01 1 073103-8
Apelante(s) :CASA & COR TINTAS E MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) :EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Apelado(s) :TERRACAP- COMPANHIA IMOBILIÁRIA
DE BRASÍLIA
Advogado(s) :DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E
SILVA e outro(s)
Origem :6ª VFP - COBRANÇA
Relator Des. :GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo :2005 01 1 096242-7 RMO
Apelante(s) :APA-NET INFORMÁTICA E ENGENHARIA
LTDA
Advogado(s) :JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e
outro(s)
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA
Apelado(s) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FE- DERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem :1ª VFP - CIVIL PÚBLICA
Relatora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisora Desª. :IRACEMA MIRANDA E SILVA

Num Processo :2005 01 1 100338-2
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Apelado(s) :FIPE FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUI- SAS ECONÔMICAS
Advogado(s) :BÁRBARA NUNES e outro(s)
Origem :2ª VFP - DECLARATÓRIA
Relatora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisora Desª. :IRACEMA MIRANDA E SILVA
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2005 01 1 102785-2
Apelante(s) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FE- DERAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s) :BRALOG ARMAZENAGEM DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s) :JOSÉ DA SILVA LEÃO
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :MARLON TOMAZETTE
Origem :6ª VFP - CIVIL PÚBLICA
Relatora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. :SÉRGIO BITTENCOURT
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2005 01 1 140000-8
Apelante(s) :BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) :EURIJAN DA SILVA PIMENTA
Apelado(s) :WELTON GOMES DA SILVA
Origem :1ª VCV-BSB - BUSCA E APREENSÃO (COI- SA)
Relatora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisora Desª. :IRACEMA MIRANDA E SILVA

Num Processo :2005 03 1 019339-6
Apelante(s) :ÁLVARO CECÍLIO ASSESSORIA IMOBI- LIÁRIA
Advogado(s) :AMAUARI ANTONELLO
Apelado(s) :FRANCISCO NOGUEIRA NETO
Advogado(s) :JOSÉ DE MENEZES FORMIGA
FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Origem :1ª VCVCEI - COBRANÇA
Relator Des. :GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo :2005 06 1 009589-8
Apelante(s) :BENEDITO ARTUR SOUTO
Advogado(s) :JOSE ROBERTO FERNANDES VAL FRAN- CO
GENUÍNO LOPES MOREIRA JÚNIOR
Apelado(s) :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LE PREMIER
Advogado(s) :FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Origem :1ª VCV/SOB - COBRANÇA
Relatora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo :2005 06 1 013097-4
Apelante(s) :MARIA GRACILENE CUNHA DA SILVA
Advogado(s) :ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ
DIEIX JANE LETIERI
Apelado(s) :PETRÔNIO MATOS DE LIRA
Origem :1ª VCV-SOBRADINHO - REIVINDICATÓ- RIA
Relator Des. :ESTEVAM MAIA

Num Processo :2005 07 1 009766-3
Apelante(s) :BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) :FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Apelado(s) :MARIA DAS DORES ARAÚJO
Advogado(s) :ROBLEDO ARTHUR PEREIRA DA SILVA e
outro(s)
Origem :3ª VCV-TAG - AÇÃO CAUTELAR
Relatora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. :SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo :2006 01 1 007432-7
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :VALDSO GONÇALVES DE AMORIM
Apelado(s) :ARTHUR COELHO DE MELLO
Advogado(s) :SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA e outro(s)
Origem :2ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Relator Des. :GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo :2006 01 1 019977-6 RMO
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR -
Apelado(s) :JOSEFA SOUZA LOPES
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Origem :1ª VFP-BSB - COMINATÓRIA
Relatora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. :SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo :2006 01 1 020962-0
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :DEIRDRE DE AQUINO NEIVA
Apelado(s) :ALBERTO BESSONI DE ALMEIDA
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Origem :6ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. :GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo :2006 01 1 033490-7 RMO
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO
Apelado(s) :ELIO NASCIMENTO FONSECA rep. por VE- RA LÚCIA LOPES DA SILVA
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Origem :5ª VFP - COMINATÓRIA
Relatora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. :SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo :2006 01 1 035265-5
Apelante(s) :CIRO DE FREITAS NUNES
Advogado(s) :RICARDO PAZ DE LIMA ARAÚJO
JUCIMAR LUZ GOMES
Apelado(s) :GISELDA ARAÚJO DA COSTA FARIAS
Advogado(s) :JOSÉ CARLOS CORDEIRO
MARCIA SANTOS CORDEIRO
Apelado(s) :GELY BARBOSA DE BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(s) :GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
IONE VANESCA TRINDADE DE OLIVEIRA
PAIVA
Interessado(s) :MOISÉS PERERIA DA SILVA
Advogado(s) :JOSÉ CARLOS CORDEIRO
MARCIA SANTOS CORDEIRO
Origem :19ª VCV/BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo	: 2006 01 1 044006-0
Apelante(s)	: SILVIA SIMONE DE SOUZA COSTA
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE ME- DEIROS
Origem	: 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Num Processo	: 2006 01 1 047800-4
Apelante(s)	: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Advogado(s)	: LAEL FERREIRA NETO DEMERVAL SILVA CAIXETA JÚNIOR
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA T. FON- SECA
Origem	: 5ª VFP - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisora Desª.	: IRACEMA MIRANDA E SILVA
Num Processo	: 2006 01 1 052228-0
Apelante(s)	: IDE MARIA DOS REIS MOREIRA
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: TATIANA BARBOSA DUARTE
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 4ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Num Processo	: 2006 01 1 054448-0
Apelante(s)	: ENELZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: SAMUEL LIMA LINS ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Apelado(s)	: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	: PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem	: 13ª VCV-BSB - REVISIONAL
Relator Des.	: GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Num Processo	: 2006 01 1 089316-7
Apelante(s)	: TERESINHA FREIRE LIBERAL
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Num Processo	: 2006 01 1 090370-3
Apelante(s)	: IRMÃOS SOARES LTDA
Advogado(s)	: GILSON CARLOS ELVIRA LOPES e ou- tro(s)
Apelado(s)	: LÚCIO BARROS NOGUEIRA
Origem	: 10ª VCV-BSB - MONITÓRIA
Relator Des.	: GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Num Processo	: 2006 01 1 091253-3
Apelante(s)	: DENISE AFFONSO MENDONÇA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS
Origem	: 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Num Processo	: 2006 01 1 107619-4
Apelante(s)	: CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE SOBRADINHO S/C LTDA
Advogado(s)	: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO HENRIQUE SMIDT SIMON
Apelado(s)	: APS/DF- ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIO- NAIS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: 10ª VCV-BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Relator Des.	: GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Num Processo	: 2006 01 1 108032-2
Apelante(s)	: MÁRCIA CORREIA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e ou- tro(s)
Apelado(s)	: CREDICARD BANCO S.A.
Origem	: 11ª VCV BSB - REVISIONAL
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo	: 2006 01 1 121156-7
Apelante(s)	: GETÚLIO RODOR e outro(s)
Advogado(s)	: CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
Apelado(s)	: MB ENGENHARIA LTDA
Origem	: 11ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Num Processo	: 2006 03 1 023082-9
Apelante(s)	: ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA REZEN- DE
Advogado(s)	: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS HERNANE GALLI COSTACURTA
Apelado(s)	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s)	: FÁBIO FONSECA AIRES RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Origem	: 1ª VCV/CEI - DECLARATÓRIA
Relator Des.	: GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Num Processo	: 2006 10 1 000343-7
Apelante(s)	: BV FINANCEIRA S/A , CRÉDITO,FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	: GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e ou- tro(s)
Apelado(s)	: EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ES- PECIAL-DEFENSOR DATIVO
Origem	: 1 VCV-SAM - DEPOSITO
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Num Processo	: 2006 10 1 002458-7
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRA- GA e outro(s) rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: ODENILTON CORREIA DOS SANTOS
Interessado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FERNANDO JOSE LONGO FILHO
Origem	: 2ª VCVFAMOS SANTA MARIA - REIVIN- DICATÓRIA
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Num Processo	: 2006 10 1 003518-9
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRA- GA e outro(s) rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: REINALDO CESSARIO DA SILVA
Origem	: 2ªVCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDI- CATÓRIA
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Num Processo	: 2006 10 1 005098-9
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRA- GA e outro(s) rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: CINELÂNDIA A.L. PERCÍLIO
Origem	: 2ªVCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDI- CATÓRIA
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Num Processo	: 2006 10 1 006023-3
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRA- GA e outro(s) rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: JUAREZ CORREIA LACERDA
Origem	: 2ª VCV FAMOS SMA - REIVINDICATÓRIA
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Num Processo	: 2006 10 1 006128-5
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRA- GA e outro(s) rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: RENATO DE OLIVEIRA
Origem	: 2ªVCV-SMA - REIVINDICATÓRIA
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo	: 2006 10 1 006146-0
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRA- GA e outro(s) rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: MARTA PEREIRA
Origem	: 2ªVCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDI- CATÓRIA
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Num Processo	: 2006 10 1 006813-4
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRA- GA e outro(s) rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: IVANISE RODRIGUES
Origem	: 2ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Num Processo	: 2007 01 1 001363-9
Apelante(s)	: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMEN- TOS LTDA EPP
Advogado(s)	: SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Apelante(s)	: PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMEN- TO ADMINISTRATIVO - JJA DA SECRETA- RIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - SEFAU DO DF
Origem	: 1ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURAN- ÇA
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Ministério Público	: OFERTOU PARECER
Num Processo	: 2007 01 1 011649-4
Apelante(s)	: VILMA GONÇALVES DO VALE
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Num Processo	: 2007 01 1 016600-7
Apelante(s)	: GLEISSON CAVALCANTE RIBEIRO
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RODRIGO ALVES CHAVES
Origem	: 2ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Num Processo	: 2007 01 1 082494-9
Apelante(s)	: LAZARA DA SILVA ROBERTO
Advogado(s)	: CÉSAR LARA PEIXOTO
Apelado(s)	: AUGUSTO CÉSAR CHAGAS DE ASSIS
Origem	: 19ª VCV-BSB - BUSCA E APREENSÃO
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Num Processo	: 2007 01 5 001589-2
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FE- DERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S/A
Advogado(s)	: PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDI- LHO e outro(s)
Origem	: 1ª VCV BSB - PROC. 5088896 - CIVIL PÚ- BLICA
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisora Desª.	: IRACEMA MIRANDA E SILVA
Num Processo	: 2007 01 5 005379-5
Apelante(s)	: FOX RENT A CAR
Advogado(s)	: ARLETE TORRES e outro(s)
Apelado(s)	: ADWAL RODRIGUES MARTINS
Origem	: 5ª VCV-BSB- EXECUÇÃO DE SENTENÇA (1983693)
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Num Processo	: 2007 01 5 005687-5
Apelante(s)	: SINDSEP/DF - SINDICATO DOS SERVIDO- RES PÚBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s)	: JOSÉ GERALDO GUERRA
Advogado(s)	: GETULIO ALVES DE FREITAS



Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 13ª VCV/BSB - PROC. 26.535/96 - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 01 5 005784-5
Apelante(s) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelante(s) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECQ
Advogado(s) : KATIA LANUZIA NOGUEIRA DE ARAUJO
Apelado(s) : MARIA GLÁUCIA FAVARINI MITRAUD e outro(s)
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 10ª VCV-BSB - MONITORIA
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 04 1 002341-0
Apelante(s) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s) : ALTINA FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCV GAMA - DECLARATÓRIA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : 2007 08 1 002657-2
Apelante(s) : VANESSA COLARES OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO FLORENCIO BARROS
Apelado(s) : ALBANISE DE MOURA COELHO
Origem : VCV DO PARANOIA - EMBARGOS DE TERCEIRO (7792-6/06)
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 42055/96
Apelante(s) : JUWAGO ORGANIZACAO ASSESSOR E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS CARVALHO
Apelado(s) : PROMOTORIA DE JUSTICA
Origem : 6A VCV BSB D.3106/95
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Brasília - DF, 28 de agosto de 2007
ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL

28ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 010061-8
Reg. Acórdão : 279023
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RICARDO SUSSUMU OGATA - PROCURADOR
IZABELA FROTA MELO - PROCURADORA
Embargado(s) : LOTERIA FIQUE RICO LTDA
Advogado(s) : ADELINO PEREIRA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 3ª VFP/DF 67590-2/06 MSG

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.
Não se vislumbrando, na decisão embargada, a omissão e a contradição apontadas pelo embargante, rejeitam-se os embargos declaratórios.
Decisão: Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010651-8
Reg. Acórdão : 279520
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Embargante(s) : ESPÓLIO DE LAURINDO EING
LEILA DUTRA EING
Advogado(s) : LEILA DUTRA EING LAFETÁ
Embargante(s) : LUCAS LAFETÁ MACHADO
Advogado(s) : LUCAS LAFETÁ MACHADO
Embargado(s) : CONSTRUTORA COMAP LTDA
Advogado(s) : WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS

Embargado(s) : NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO e outro(s)
Origem : 4ª VFP/DF 46998-0/05 EXE. DE SENT (22075/92)

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.
O art. 535 do CPC contém os requisitos necessários para se obter a declaração de um julgado, que são a existência de obscuridade, contradição ou omissão. O Egrégio Colegiado aplicou o direito à espécie dos autos, Os embargos declaratórios não são vocacionados para modificar, no mérito, decisão do segundo grau de jurisdição. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Unânime.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2004 01 1 062407-2
Reg. Acórdão : 279572
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) : ILMAR NASCIMENTO GALVÃO e outro(s)
Embargante(s) : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A
Advogado(s) : PÉRICLES D AVILA MENDES NETO
LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA e outro(s)

Embargado(s) : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ILMAR NASCIMENTO GALVÃO e outro(s)
Embargado(s) : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A
Advogado(s) : PÉRICLES D AVILA MENDES NETO
LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - CONTRADIÇÃO - CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS MORATÓRIOS - DECISÃO EXTRA PETITA - APURAÇÃO DOS DANOS EMERGENTES - CDI.

- 1 - Afasta-se a alegação de contradição, uma vez que o Relator examinou detalhadamente a aplicação do CDI como índice que mais se aproxima da taxa média de remuneração aplicada pelo mercado financeiro do Brasil, tendo por ela optado.
- 2 - Para mudar o índice adotado por ocasião do julgamento da apelação, imprescindível o reexame da causa, incabível em sede de embargos de declaração, conforme reiterada jurisprudência.
- 3 - Quanto à capitalização de juros, também foi discutida e analisada pelo eminente Relator, tendo este asseverado que esta é admissível desde que em periodicidade não inferior a um ano.
- 4 - Não se pode falar em decisão extra petita, eis que o próprio sentenciante considerou o CDI como taxa média.
- 5 - Constatou do acórdão embargado, ainda, que a utilização do CDI obedece a mesma lógica que deve presidir a incidência da remuneração sobre os valores efetivamente pagos pela Eletronorte à Sontotécnica. Assinalou, também, que os lucros cessantes representam valores não percebidos, em razão do não pagamento de parcelas de uma avença no vencimento, os valores que foram efetivamente pagos pela Eletronorte à Sontotécnica também devem ser remunerados pelo CDI, antes de serem deduzidos os valores devidos.
- 6 - Recursos conhecidos e parcialmente providos. Decisão unânime.

DECISÃO
CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 141009-9
Reg. Acórdão : 279022
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Embargante(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR
Embargado(s) : JOSÉ DIAS DE ANDRADE
FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO, VANDERLEI JOSÉ MAIA
LUIZ CARLOS DOS SANTOS, GILMAR RAMOS RIBEIRO
WILSON BRAGA DA SILVA, ELIAS ANTÔNIO DA SILVA
MARCELO DOS SANTOS MESQUITA
Advogado(s) : CÍNTIA DE SANTES BASTOS e outro(s)
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
Pedido de discussão das matérias julgadas. Impossibilidade, eis que este recurso tem limites rígidos no que se refere ao seu objeto, somente podendo ser usado para correção de erros materiais, contradições dos julgados; ou obscuridade dos seus termos. Embargos Rejeitados.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 040813-5
Reg. Acórdão : 278907
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Embargado(s) : JOSÉ ALMEIDA MENDES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. RECURSO PROVIDO.
1. Verificado os erros indicados no contexto do acórdão, dar-se provimento aos embargos declaratórios, com amparo nas disposto no art. 535 do CPC.
2. Embargos providos.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2005 01 1 030555-6 RMO
Reg. Acórdão : 279262
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - (PROCURADOR)
Embargado(s) : CAROLINA GUIMARÃES PINHÃO NUNES
Advogado(s) : CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO e outro(s)
Origem : 3ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535, DO CPC. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.
1. De acordo com o art. 535, do Código de Processo Civil cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. Não tem, portanto, a finalidade de substituir o acórdão embargado, nem tampouco corrigir os fundamentos de uma decisão.
2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões e teses jurídicas levantadas pela parte se, da análise que fez dos autos, encontrou razões suficientes para formar a sua convicção.
3. Se o embargante não concorda com a fundamentação expendida no acórdão embargado - afinal, as decisões judiciais nem sempre satisfazem os interesses daqueles que procuram o Judiciário -, e já que a questão não comporta solução pela via estreita e bem definida dos embargos de declaração, deve a irresignação, se o caso, ser deduzida por meio de outra via.
4. Embargos declaratórios improvidos.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2005 00 2 010164-7
Reg. Acórdão : 279261
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Agravante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s) : ANTONIO ZUZA XAVIER
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP/DF 94638-0/00 EXEC. FISCAL (105980-5/04)

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE RECEBE O RECURSO COMO EMBARGOS INFRINGENTES. INTELIGÊNCIA DO ART. 34, DA LEI 6.830/80
1. Segundo a inteligência do art. 34, da Lei das Execuções Fiscais, ""das sentenças de primeira instância proferidas em execução de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração"".
2. Uma vez demonstrado, por meio de cálculo da Contadoria Judicial, que a causa se contém dentro desse limite, é correta a decisão que recebe o apelo como embargos infringentes.
3. Diante da jurisprudência, em sentido contrário, desta egrégia Turma, há de se curvar ao seu entendimento e dar provimento ao agravo para processar o recurso como apelação.
4. Agravo provido.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001541-5
Reg. Acórdão : 279525
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Agravante(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA e outro(s)
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VFP 134862-7 CIVIL PÚBLICA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA PRESTAR SERVIÇOS PRÓPRIOS DO ÓRGÃO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE QUE NECESSITA O ÓRGÃO. AGRAVO PROVIDO.

É correto afirmar que deve haver controle e acompanhamento com rigor das contratações de serviços especializados por órgãos públicos, se esses serviços estão incluídos entre aqueles de que necessita o órgão ou entidade para atingir alguma de suas finalidades legais, ainda que não integre essas finalidades, mormente para evitar que se fraude a obrigatoriedade do concurso público para ingresso nos quadros de pessoal da Administração Pública. Todavia, inexistente sequer um dispositivo de lei que proíba que um órgão ou entidade pública, em nome do princípio da eficiência, contrate, mediante licitação, empresa privada, para realizar serviços técnicos especializados, de natureza eventual. Sequer passa pelo critério da racionalidade, do bom senso e da eficiência que um órgão ou entidade pública, criado para construir e gerir estradas de rodagem, seja obrigado a contratar servidores, com vínculo permanente, para realizar tarefas de assessoria e planejamento ambiental, somente eventualmente requeridos e que exigem elevado nível de especialização e larga experiência específica anterior. Agravo provido.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003204-6
Reg. Acórdão : 279573
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : O. C. S. V.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : F. C. M. V.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VFAM BSB 52199-4/06 DIVÓRCIO

EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - CUMULAÇÃO COM ALIMENTOS PARA OS FILHOS - POSSIBILIDADE.

1 - A cumulação dos pedidos de divórcio direto litigioso e alimentos para os filhos menores é cabível desde que observado o disposto no artigo 292, do Código de Processo Civil.

2 - A jurisprudência exige, outrossim, na sentença que decreta o divórcio, que seja decidida a pensão alimentícia, guarda e visita dos filhos. Precedentes.

3 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO
CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004066-4
Reg. Acórdão : 279527
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS QUADRAS 1,2,3,4 E 5 DO CONDOMÍNIO PRIVÉ DO LAGO NORTE II
Advogado(s) : NÉVIO CAMPOS SALGADO
Agravado(s) : CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado(s) : ALEXIS TURAZI
ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA e outro(s)
Origem : 7ª VFP 12610-8/07 DECLARATÓRIA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA.

1 - Incabível a antecipação dos efeitos da tutela, quando se pleiteia provimento jurisdicional para que os associados do condomínio continuem se beneficiando, de forma irregular, dos serviços prestados pela CEB, sem a instalação de medidores individuais. Não se pode consolidar uma situação de ilegalidade.

2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004075-9
Reg. Acórdão : 279528
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Agravante(s) : ERIVALDO SENA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA BILOTTA
PEDRO LUIZ DE ASSIS e outro(s)

Agravado(s) : IZALTINA SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : TOMAZ LUÍS DA SILVA
JOAQUIM ANDRELINO DA ROCHA
Origem : 10ª VCV BSB 71269-2/04 OBRIGAÇÃO DE FAZER PR. 7260-2/2004

EMENTA
CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INADMISSÃO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRISÃO DO ADVOGADO. PROCURAÇÃO OUTORGADA A MAIS DE UM CAUSÍDICO. AGRAVO IMPROVIDO.

A outorga de procuração pela parte a mais de um causídico objetiva, entre outros fins, garantir que o outorgante sempre será representado por profissional da advocacia, ainda que sucedam eventos excepcionais a qualquer um dos detentores do mandato judicial. Ocorrendo fato infeliz com um dos advogados outorgados, não há sustentação legal para a restituição do prazo para apelar, se havia outros advogados plenamente aptos a recorrer ou, no mínimo, a levar ao juiz da causa razões consistentes para a admissão da excepcionalidade da restituição do prazo recursal. Se esgotar-se o prazo recursal sem que petição de apelação ou de embargos tenha sido protocolada, sem razão de direito, inadmite-se a apelação que posteriormente se intenta interpor. Decisão mantida. Agravo improvido.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO.

Num Processo : 2007 00 2 004648-9
Reg. Acórdão : 279529
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Agravado(s) : BENEVENUTO BENÉVOLO NOGUEIRA NETO
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Origem : 19ª VCV BSB 41990-0/06 REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRESCRIÇÃO.

1 - Indene de dúvida que a prescrição é matéria de ordem pública, podendo ser declarada de ofício. O Juiz pode deixar para examinar a arguição de prescrição por ocasião da sentença, ante a necessidade de produção de provas para melhor elucidação do caso.

2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004688-3
Reg. Acórdão : 279530
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN e outro(s)
Agravado(s) : EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VCV BSB 107855-4/05 EXECUÇÃO (42430-2/06)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - PENHORA - LEI Nº 11.382/2006.
1 - Com o advento da Lei nº 11.382/2006, houve alteração no artigo 655, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a ordem de preferência a ser observada na penhora, incluindo, em seu inciso I, ""dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira"".
2 - A possibilidade de realização de penhora on line está prevista no artigo 655-A, introduzido pela referida lei, que prevê expressamente a requisição de informações a pedido do exequente.
3 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO
CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004871-2
Reg. Acórdão : 279531
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO
MAURIZAN ARAÚJO GONÇALVES
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 11714-2/07 DECLARATÓRIA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO ICMS - MEDIDAS COERCITIVAS.

1 - A conversão do agravo de instrumento em retido só deve ser admitida quando não houver a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação.

2 - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, só é possível quando ocorre o depósito de seu montante integral.

3 - A Administração não pode valer-se de medidas coercitivas para buscar a satisfação de seu crédito, ainda que devido.

4 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO
CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004971-0
Reg. Acórdão : 279574
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : RENEVAL BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
AYMORE JAROSLAV DE MELO HOSTENSKY
Agravado(s) : JOSIAS APARECIDO DOS SANTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV BSB 133411-7/06 EXECUÇÃO

EMENTA
PROCESSO DE EXECUÇÃO - CHEQUE - TÍTULO RASURADO - PROCESSO DE CONHECIMENTO.

1 - A obrigação cambial resulta do que está escrito no título. Estando o cheque rasurado, mesmo no tocante ao beneficiário do crédito, afasta-se a certeza necessária para a sua validade.

2 - O credor pode se valer do processo de conhecimento para receber seu crédito, demonstrando seu direito através de dilação probatória.

3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.
DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005100-8
Reg. Acórdão : 279575
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : TARCÍSIO GUIMARÃES FIGUEREDO
Advogado(s) : ANÍSIO BATISTA MADUREIRA
Agravado(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO e outro(s)
Origem : 3ª VFP 10193/92 EXECUÇÃO (83555-8/03, 85605-6/03, 49920-8/07)

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PERDA DE OBJETO.

1 - Insurgindo-se o agravante contra a decisão que reconheceu a ineficácia das alienações promovidas pelo devedor, impõe-se o reconhecimento da perda de objeto do recurso, vez que a medida pretendida - suspensão do processo de execução com relação aos imóveis questionados - já foi obtida em sede de embargos de terceiro.

2 - Recurso prejudicado, por perda de objeto. Decisão unânime.

DECISÃO
JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006281-8
Reg. Acórdão : 279149
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : MANOEL MESSIAS FILHO
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV BSB 54991-8/07 REVISIONAL

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - COMPROVAÇÃO - DESNECESSIDADE - MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA SOB AS PENAS DA LEI - RECURSO PROVIDO - UNÂNIME.

Prevalece no seio deste eg. Tribunal de Justiça o entendimento de que para ser beneficiário da justiça gratuita é necessário apenas que a parte necessitada cumpra o contido no artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50, apresentando simples declaração de que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família.

A declaração de hipossuficiência de renda detém presunção legal de veracidade em suas afirmações, até mesmo porque o requerente está ciente de que poderá suportar, sem prejuízo de outras sanções, o pagamento do décuplo das custas judiciais.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2002 01 1 103266-9
Reg. Acórdão : 279147
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : LUIZ GONZAGA AGUIAR
Advogado(s) : CELIA CRISTINA MOURA PIMENTA e outro(s)
Apelado(s) : THAIS - IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES e outro(s)
Origem : 2ª VCV - BSB - COBRANÇA



EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. VENDA DE IMÓVEL. INTERMEDIÇÃO COMPROVADA. COMISSÃO DEVIDA. DECISÃO MANTIDA. 1. Em se tratando de contrato de corretagem, irrelevante que o negócio tenha sido concretizado depois de vencida a autorização dada pelo proprietário, pois o importante para o deslinde da questão é a efetiva demonstração de que a conclusão do negócio se deu em decorrência da atuação do corretor, conforme dispõe o artigo 727 do Código Civil em vigor. 2. Comprovada a atuação da Requerida, que anunciou o imóvel e conseguiu a compradora, a qual aceitou pagar o preço pedido e inclusive chegou a dar um sinal de entrada, não pode esquivar-se do pagamento da corretagem o proprietário que, dias após enjeitar o negócio, rescinde o contrato com a imobiliária e vende diretamente o imóvel à mesma interessada, e pelo mesmo preço. Decisão: Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 5 010416-5
Reg. Acórdão : 279263
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA
ALDA ROCHA DE SOUSA, JOÃO ALBERTO WANDERLEY
NAIRA GUIMARÃES WANDERLEY, RICARDO COELHO PEREIRA BUENO
Advogado(s) : FRANCINETTI RIBEIRO DO CARMO e outro(s)
Apelado(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-BSB PROC. 14010/78 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA
EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. FAZENDA PÚBLICA. NÃO INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA CASSADA. 1. Na hipótese de a Fazenda Pública figurar como devedora na execução por quantia certa, após a citação, abre-se necessariamente prazo para oposição de embargos. Se não oferecidos ou rejeitados, o pagamento do quantum debeatur deverá ser requisitado na forma de precatório, a ser satisfeito conforme as regras insculpidas no artigo 100 da Carta Maior. Logo, incabível a extinção do processo sem exame do mérito, em razão de os exequentes não terem indicados bens passíveis de penhora. 2. Sentença cassada.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 032367-0
Reg. Acórdão : 279437
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : ANDREA BARCELOS VINHAL
Advogado(s) : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Apelado(s) : MARCIO ROBERTO DE ALMEIDA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 3ª VCV-BRASILIA - ANULATORIA

EMENTA
PETIÇÃO INICIAL - INÉPCIA - FALTA DE LÓGICA - DEFEITO INEXISTENTE - PEDIDO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL - CASAMENTO - DISSOLUÇÃO - DIVÓRCIO - NEGÓCIO JURÍDICO - SIMULAÇÃO - ANULABILIDADE - PRAZO PRESCRICIONAL - INVOCAÇÃO DE TERCEIRO - REGRA GERAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. 1)- Não se pode ter inicial como defeituosa, por inépcia, em razão de falta de lógica, quando se pode, ainda que com certa dificuldade, saber o que se quer, porque se quer, quem quer e de quem se quer, não se podendo perder de vista que o amplo acesso à jurisdição é desejo constitucional, e que por isto mesmo deve ser facilitado. 2)- Não caracteriza a impossibilidade jurídica do pedido a circunstância de não ter o autor da ação o direito alegado, que é questão a ser examinada no mérito, só se dando ela quando existente expressa proibição legal de apresentação da postulação. 3)- Conta-se o prazo prescricional, em se tratando das ações previstas no artigo 178, § 9º, do antigo Código Civil Brasileiro, a partir do término da sociedade conjugal, que acontece com quando do divórcio, uma que é ele quem dissolve o casamento, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da Lei 6.151/77, e não da separação. 4)- O prazo prescricional especial estabelecido no artigo 178, § 9º, inciso V, letra "b", do Código Civil Brasileiro de 1916, tem que ser respeitado por quem do negócio participou, que pode ter tido sua vontade viciada, e não por terceiros, que se sujeitam à regra geral de prescrição. 5) Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 054931-7
Reg. Acórdão : 279521
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Origem : 4ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. SUCUMBENTE A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, impõe-se a condenação em honorários advocatícios. Na espécie dos autos, a verba honorária deve ser arbitrada segundo os critérios estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC, por força de disposição expressa do § 4º da mesma norma legal. Recurso provido.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 063890-7
Reg. Acórdão : 279148
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : JUVENTINA ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - (PROCURADORA)
Origem : 4ª VFPDF - BSB - AÇÃO INOMINADA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. CPC, § 4.º ART. 20. I - Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios deverão ser fixados de acordo com a apreciação equitativa do julgador, nos termos do § 4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil. II - Deu-se parcial provimento à apelação, para fixar os honorários em patamar compatível com o trabalho exercido pelo causídico.

DECISÃO
CONHECER. DAR PARCIALMENTE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 011875-3
Reg. Acórdão : 279522
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Apelante(s) : DULCINÉIA SANTIAGO SILVA
Advogado(s) : REGINA CÉLIA DE SOUZA
Apelado(s) : HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : RODRIGO FERREIRA RAMOS e outro(s)
Origem : 2ª VCV-CEIL - DEPÓSITO

EMENTA
CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - MULTA MORATÓRIA - LIMITAÇÃO DE JUROS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - OBSERVÂNCIA - PRISÃO CIVIL - CABIMENTO - RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME. Observados os limites fixados pelo Código de Defesa do Consumidor para a cláusula penal moratória, não há como se acoimar de abusiva a cláusula contratual. Reveste-se de legalidade a cláusula contratual que prevê comissão de permanência calculada à taxa média do mercado, apurada pelo Banco Central, limitada à taxa do contrato: Súmula 294/STJ. É constitucional o ato judicial que determina a prisão do alienante fiduciário. Precedentes do STF. Aplicabilidade da Súmula n.º 09 deste Tribunal.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 05 1 005165-4
Reg. Acórdão : 279523
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Apelante(s) : GILDERSON DUARTE RABELO
Advogado(s) : CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM e outro(s)
Apelado(s) : SINPRO-DF-SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : VCV-PLANALTINA - INDENIZAÇÃO

EMENTA
CIVIL - DANO MORAL - DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA - SUPOSTAS OFENSAS PESSOAIS EM ATO PÚBLICO ORGANIZADO PELO SINDICATO DOS PROFESSORES - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME.

Para que se efetive a ofensa à honra, esta deverá ser direta e pessoal. Expressões tidas como injuriosas, proferidas em assembléia de forma genérica, sem nominar a pessoa do ofendido, não bastam para configurar dano moral.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 007823-6
Reg. Acórdão : 279024
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : HELOISA HELENA DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : FRANCISCO DE JESUS FERREIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV - TAG - BUSCA E APREENSÃO

EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. AUSÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. ENDEREÇO DIVERSO DO CONSTATANTE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL. INÉRCIA. INDEFERIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. ""A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"" (Súmula 72, do STJ). Não comprovada a mora do devedor, eis que a notificação extrajudicial juntada aos autos foi encaminhada para endereço diverso daquele contido no contrato de financiamento, e recebido por pessoa estranha à relação contratual, correta a decisão que indefere a inicial e extingue o feito sem julgamento do mérito se o autor, regularmente intimado a emendar a inicial e comprovar a mora, queda-se inerte. Decisão: Negado provimento ao recurso.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 006313-7
Reg. Acórdão : 279524
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : ROBSON VELOSO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. IMÓVEL VAZIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO. NEGAR PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O EM. DES. 2.º VOGAL. I - O interesse processual é identificado ante a verificação da utilidade e da necessidade do pronunciamento judicial. Com efeito, se, na reivindicatória, certificou o oficial de justiça que o imóvel objeto do feito se encontrava completamente vazio, inexistente a necessidade de o autor se socorrer às vias judiciais para exercer a posse sobre o bem, bastando, para tanto, ocupá-lo da forma que lhe aprouver, o que caracteriza a ausência de interesse processual. II - Sentença mantida.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O EM. DES. 2.º VOGAL.
Brasília -DF, 28 de agosto de 2007
ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

27ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO, Presidente em Exercício da 5ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 05 (cinco) de setembro de 2007, (QUARTA-FEIRA), com início às treze horas e trinta minutos, na SALA DE SESSÕES DA 5ª TURMA CÍVEL, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, realizar-se-á a **27ª SESSÃO ORDINÁRIA** para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

REMESSA DE OFÍCIO
Num Processo : 2004 01 1 101482-9
Autor(es) : LUCIMARA ARAÚJO LIMA PASSOS
Advogado(s) : EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR
Autor(es) : MARIA DO ROSÁRIO SALGADO FARIA
MARIA DE JESUS DA COSTA FIGUEIREDO, PATRÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
JUCÉIA MARQUES GUIMARÃES

Réu(s) Advogado(s) Origem Relator Des.	: DISTRITO FEDERAL : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURA- DOR : 1ª VFP - COBRANÇA : DONIZETI APARECIDO DA SILVA	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relator Des.	: 2007 00 2 006704-7 : BV FINANCEIRA S/A CFI : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s) : ANTONIO DE PADUA ROSA DO NASCI- MENTO : NÃO CONSTA ADVOGADO : 19ª VCV BSB 878-9/07 BUSCA E APREEN- SÃO : LECIR MANOEL DA LUZ	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relator Des.	: 2007 00 2 008347-3 : FREDERICA OSANAN DE ANDRADE : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE : DISTRITO FEDERAL : NÃO CONSTA PROCURADOR : 2ª VFP 69354-4/07 CONHECIMENTO : LUCIANO VASCONCELLOS
Réu(s) Advogado(s) Origem Relator Des.	: DISTRITO FEDERAL : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR : 1ª VFP - BSB - ORDINÁRIA : LECIR MANOEL DA LUZ	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relator Des.	: 2007 00 2 006780-8 : MARIO CELIO DOS SANTOS FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA TRINDADE, ALLAN FRANCISCO DOURA- DO : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA e ou- tro(s) : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MI- LITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETOR DE ENSINO DA POLÍCIA MILI- TAR DO DISTRITO FEDERAL : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURA- DOR : 7ª VFP 53544-9/07 MANDADO DE SEGU- RANÇA : HAYDEVALDA SAMPAIO	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relator Des.	: 2007 00 2 008518-8 : PAULO ROBERTO BASTOS DE MACEDO : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDO- SO : JOSÉ RAIMUNDO : NÃO CONSTA ADVOGADO : 17ª VCV BSB 37918-4/07 BUSCA E APRE- ENSÃO : LUCIANO VASCONCELLOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO					
Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relatora Desª. Ministério Público	: 2007 00 2 003548-0 : MARTINHO JOSÉ MUNIZ : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLI- VEIRA SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA : DISTRITO FEDERAL : EDSON CHAVES DA SILVA - PROCURA- DOR : 7ª VFP 48024-4/00 MANDADO DE SEGU- RANÇA : HAYDEVALDA SAMPAIO	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Origem Relatora Desª. Ministério Público	: 2007 00 2 006868-6 : ANTENOR FERREIRA DOS SANTOS ELQUIAS PEREIRA SOARES, ELÍSIO MA- TAYOSHI JOSUÉ SILVEIRA, JUVENIL SOARES SIL- VA LUIZ NATALÍCIO BRITO DO AMARAL, NILTON SHIMABUKURO ORFILIA FREIRE NIMER, ROSA MARIA ALVES DE SOUZA VIRGÍNIA RODRIGUES DOS SANTOS : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA, VANESSA MARIA DE M. SOUZA e outro(s) : SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURI- DADE SOCIAL : JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI e outro(s) : 13ª VCV BSB 96156-9/01 PRESTAÇÃO DE CONTAS : HAYDEVALDA SAMPAIO	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des.	: 2000 04 1 007860-2 : AGF BRASIL SEGUROS S/A : MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMP e outro(s) : POLLIANA FERREIRA BONFIM rep. por NORMA FERREIRA FLORES : JERÔNIMO CAETANO DA FONSECA : JOSÉ DE FÁTIMA DA SILVA : JOSÉ WILTON BORGES CRUZ FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS : 1ª VCV GAMA - INDENIZAÇÃO : ARNOLDO CAMANHO : JESUÍNO RISSATO
Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Ministério Público	: 2007 00 2 003606-1 : METRÔ DF COMPANHIA DO METROPOLI- TANO DO DISTRITO FEDERAL : LUÍS MAURÍCIO LINDOSO MARLENE DA CONCEIÇÃO G. GONTIJO MORAES, WANDERSON SILVA DE MENE- ZES e outro(s) : GUSTAVO LOPES DE SOUZA : LÍVIO MÁRIO DE SOUZA : 4ª VFP 23302-8/07 MANDADO DE SEGU- RANÇA : LECIR MANOEL DA LUZ	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Origem Relatora Desª. Ministério Público	: 2007 00 2 006868-6 : ANTENOR FERREIRA DOS SANTOS ELQUIAS PEREIRA SOARES, ELÍSIO MA- TAYOSHI JOSUÉ SILVEIRA, JUVENIL SOARES SIL- VA LUIZ NATALÍCIO BRITO DO AMARAL, NILTON SHIMABUKURO ORFILIA FREIRE NIMER, ROSA MARIA ALVES DE SOUZA VIRGÍNIA RODRIGUES DOS SANTOS : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA, VANESSA MARIA DE M. SOUZA e outro(s) : SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURI- DADE SOCIAL : JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI e outro(s) : 13ª VCV BSB 96156-9/01 PRESTAÇÃO DE CONTAS : HAYDEVALDA SAMPAIO	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des.	: 2001 01 1 008027-9 : ELIANA LOBO DE OLIVEIRA EVINA ALFPHONSE FOCHIER ETOUA EVINA : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SAN- TOS : BANCO DE BRASÍLIA S/A : NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LI- MA e outro(s) : OS MESMOS : 2ª VFP - BSB - ORDINÁRIA : LUCIANO VASCONCELLOS : DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relatora Desª.	: 2007 00 2 004339-4 : BRADESCO SAÚDE S/A : LUIS FELIPE FREIRE LISBOA ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVEIRA e outro(s) : BENJAMIN SANKIEVICZ : ALEXANDRE SANKIEVICZ : 7ª VCV BSB 10304-2/07 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO : HAYDEVALDA SAMPAIO	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Origem Relatora Desª.	: 2007 00 2 006868-6 : ANTENOR FERREIRA DOS SANTOS ELQUIAS PEREIRA SOARES, ELÍSIO MA- TAYOSHI JOSUÉ SILVEIRA, JUVENIL SOARES SIL- VA LUIZ NATALÍCIO BRITO DO AMARAL, NILTON SHIMABUKURO ORFILIA FREIRE NIMER, ROSA MARIA ALVES DE SOUZA VIRGÍNIA RODRIGUES DOS SANTOS : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA, VANESSA MARIA DE M. SOUZA e outro(s) : SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURI- DADE SOCIAL : JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI e outro(s) : 13ª VCV BSB 96156-9/01 PRESTAÇÃO DE CONTAS : HAYDEVALDA SAMPAIO	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des.	: 2001 01 1 008027-9 : ELIANA LOBO DE OLIVEIRA EVINA ALFPHONSE FOCHIER ETOUA EVINA : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SAN- TOS : BANCO DE BRASÍLIA S/A : NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LI- MA e outro(s) : OS MESMOS : 2ª VFP - BSB - ORDINÁRIA : LUCIANO VASCONCELLOS : DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relator Des.	: 2007 00 2 006121-2 : GILBERTO ANTERO DOS SANTOS SOUSA : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE : DISTRITO FEDERAL : NÃO CONSTA PROCURADOR : 5ª VFP 52352-2/07 AÇÃO INOMINADA : JESUÍNO RISSATO	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Origem Relator Des.	: 2007 00 2 007294-6 : ALCEU LUCIANO DA SILVEIRA NUNES AMADOR JOSÉ NAVES FILHO, ANTÔNIO LIBERATO MELO BANDEIRA EDNA DORNELAS PINHEIRO, EDSON DE PINHO ESTELA VAZ DOS SANTOS, FRANCISCO JORGE LIMA DA CUNHA GILBERTO ALVES DOS SANTOS, IZABEL CRISTINA PIVATO LUIZA CAORU HASEGAWA GARCIA, MÁRCIA LIBÓRIO FRAGA LIMA MARCOS JOSÉ ALMEIDA BARBOSA, MA- RIA OLIVEIRA SOUZA COSTA ZILMAR ZANELLA : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL : PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇAL- VES : BANCO DO BRASIL S/A : PAULO AFONSO DE SOUZA DENNIS MACHADO DA SILVEIRA : 1ª VCV BSB 14390-5/07 REVISIONAL : JESUÍNO RISSATO	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des.	: 2001 01 1 116315-2 : BANCO ITAÚ S/A : ÉZIO PEDRO FULAN MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s) : ANÉSIA MARIA ARRUDA JOSÉ VICENTE MENDONÇA RODRIGUES PEREIRA : MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA JULIANA SERMOUD FONSECA : 14ª VCV/BSB - ORDINÁRIA : ARNOLDO CAMANHO : LUCIANO VASCONCELLOS
Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relator Des.	: 2007 00 2 006280-7 : SALVADOR PEREIRA DA SILVA : SAMUEL LIMA LINS e outro(s) : BANCO ITAÚ S/A : NÃO CONSTA ADVOGADO : 6ª VCV BSB 54987-9/07 REVISIONAL : HAYDEVALDA SAMPAIO	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Origem Relator Des.	: 2007 00 2 007294-6 : ALCEU LUCIANO DA SILVEIRA NUNES AMADOR JOSÉ NAVES FILHO, ANTÔNIO LIBERATO MELO BANDEIRA EDNA DORNELAS PINHEIRO, EDSON DE PINHO ESTELA VAZ DOS SANTOS, FRANCISCO JORGE LIMA DA CUNHA GILBERTO ALVES DOS SANTOS, IZABEL CRISTINA PIVATO LUIZA CAORU HASEGAWA GARCIA, MÁRCIA LIBÓRIO FRAGA LIMA MARCOS JOSÉ ALMEIDA BARBOSA, MA- RIA OLIVEIRA SOUZA COSTA ZILMAR ZANELLA : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL : PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇAL- VES : BANCO DO BRASIL S/A : PAULO AFONSO DE SOUZA DENNIS MACHADO DA SILVEIRA : 1ª VCV BSB 14390-5/07 REVISIONAL : JESUÍNO RISSATO	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des.	: 2001 01 1 116315-2 : BANCO ITAÚ S/A : ÉZIO PEDRO FULAN MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s) : ANÉSIA MARIA ARRUDA JOSÉ VICENTE MENDONÇA RODRIGUES PEREIRA : MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA JULIANA SERMOUD FONSECA : 14ª VCV/BSB - ORDINÁRIA : ARNOLDO CAMANHO : LUCIANO VASCONCELLOS
Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relator Des.	: 2007 00 2 006423-4 : MILTON LOUBACH : JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO e outro(s) : DISTRITO FEDERAL : VALDSO GONÇALVES DE AMORIM - PROCURADOR : 2ª VFP 19667-8/07 COMINATÓRIA : LECIR MANOEL DA LUZ	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Origem Relator Des.	: 2007 00 2 007767-4 : WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO : WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO : GAINCORA LIMITED : RONNI FRATTI DANIEL JOSÉ RIBAS BRANCO : 12ª VCV BSB 117963-0/03 EMBARGOS À EXECUÇÃO (47149-9/03) : LUCIANO VASCONCELLOS	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des.	: 2002 01 1 062453-3 : ADALCINA DANTAS DE MOURA DIVINA LÚCIA DE OLIVEIRA, MARIA SÔ- NIA E SILVA FERREIRA : MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s) : DISTRITO FEDERAL : ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - (PROCURADORA) : 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO : ARNOLDO CAMANHO : LECIR MANOEL DA LUZ
Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relator Des.	: 2007 00 2 006456-1 : SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDOR S/A : ELVIS DEL BARCO CAMARGO MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO : SAMUEL ALVES DE MORAES SANLYLUS : NÃO CONSTA ADVOGADO : 1ª VCVFAMOS SMA 3616-5/07 CAUTELAR : LECIR MANOEL DA LUZ	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Origem Relator Des.	: 2007 00 2 007767-4 : WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO : WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO : GAINCORA LIMITED : RONNI FRATTI DANIEL JOSÉ RIBAS BRANCO : 12ª VCV BSB 117963-0/03 EMBARGOS À EXECUÇÃO (47149-9/03) : LUCIANO VASCONCELLOS	Num Processo Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des.	: 2003 01 1 042797-6 : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES - PRO- CURADOR e outro(s) : LINDOMAR DE FREITAS BORGES : NÃO CONSTA ADVOGADO : ARLETE JOSÉ MONIZ : DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA e outro(s) : 2ª VFP - OPOSIÇÃO : LECIR MANOEL DA LUZ : DONIZETI APARECIDO DA SILVA

DECISÃO
Não se conheceu do recurso. Unânime.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 014814-9
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : BEATRIZ GUIMARÃES BORGES
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
YEDA MARIA MORALES SANCHEZ e outro(s)
Embargado(s) : ALEXANDRE CHUERI NETO
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Origem : 10ª VCV BSB/DF - 90089-8/06 - IMISSÃO DE POSSE

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 004507-9
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : NESTLÉ BRASIL LTDA
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Embargado(s) : MERG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s) : AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO
KRISTL SCHÜTZ RABELO e outro(s)
Origem : 4ª VCV TAG 7829-6/00 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (7831-9/00)

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 004557-4
Relator Des. : JAIR SOARES
Embargante(s) : R. P. C.
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Embargado(s) : J. A. H. F.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VFAM BSB 22193-8/07 REVISIONAL DE ALIMENTOS

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 004634-0
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : INÁCIO GALDINO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : VICTOR ALVES MARTINS e outro(s)
Embargado(s) : BANCO FINASA S.A.
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem : 18ª VCV BSB 48967-6/06 BUSCA E APREENSÃO

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 004995-0
Relator Des. : JAIR SOARES
Embargante(s) : NIVALDO SILVA
Advogado(s) : CELIO AFONSO DE ALMEIDA
JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE
Embargado(s) : AEPC ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado(s) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB 38782-0/07 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (80078-8/05)

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 005294-1
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : MURILLO EDUARDO FERNANDES DA SILVA PORTO
Advogado(s) : TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
Embargado(s) : GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
JOSÉ NILTON LEITE e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 28533-4/03 INDENIZAÇÃO

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL
Num Processo : 2001 01 1 079098-9
Relator Des. : JAIR SOARES
Embargante(s) : MARIA NEVES SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Embargante(s) : VENÂNCIA OLGA FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s) : JURANDIR DE SOUZA BRITO rep. por PAI - PAULO PAULO DE ALENCAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTADA

Advogado(s) : DIVINO RIBEIRO DA SILVA
EZEQUIEL LUIZ VANDERLEI
Embargado(s) : PAULO SÉRGIO SANTOS
Advogado(s) : MÁRCIA SUELTA RODRIGUES DA SILVA e outro(s)
Origem : 1ª VCVBSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2002 01 1 035697-9
Rel. Desig. : JAIR SOARES
Des.
Embargante(s) : PEDRO ACIOLI FILHO
Advogado(s) : ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES
MAURO BORGES LOCH, EMMANUEL GUEDES FERREIRA
JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO, VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Embargado(s) : MIRIAN ALEXANDRA RODRIGUES CHUEIRI
Advogado(s) : JOSÉ DE PAULA LIMA
Origem : 14ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2003 01 1 038142-7
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Embargante(s) : ANGELA MARIA ZAIDEN BENVINDO
FRANCISCO MENDES MESQUITA, JOÃO ANDRADE DE FREITAS
JOÃO MARTINS DE SOUSA FILHO, JOANA DARC DE SOUSA
LEODIVA RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Embargado(s) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2003 01 1 066016-3
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : MARIA APARECIDA PEREIRA JERICÓ
ELAINE JERICÓ, JOSÉ ROBERTO JERICÓ
RAUL DOMÍCIO JERICÓ, TÂNIA DONIZETI JERICÓ RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s) : RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
TYAGO PEREIRA BARBOSA
Embargado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR e outro(s)
Origem : 12ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2005 01 1 134248-5
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : DIÓGO LEITE DA SILVA e outro(s)
Embargado(s) : VALMIRA NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS ABRAHÃO FAIAD
Origem : 2ª VFP - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2005 10 1 006654-9
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : BERNARDO JOSE DE SALES - NAJ/UNIPLAC e outro(s)
Origem : 2ª VCVFAM OS-SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2006 01 1 035908-8
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Embargante(s) : MARIA MARQUES DE SOUZA TORRES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2006 01 1 064513-7
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : ABUD GAIT NETTO e outro(s)
Embargado(s) : SINVALDO LUIS AMARAL VAZ
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Origem : 5ª VCV-BSB - COMINATÓRIA

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2006 01 1 075670-0
Rel. Desig. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Desª.
Embargante(s) : MARIA DE JESUS DIAS DO NASCIMENTO
MARIA LUIZA MAIA LIMA, SALVINO PEREIRA GOMES
SOLANGE OLIVEIRA BERGMANN
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP/DF - ORDINÁRIA

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2006 01 1 127320-7
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : DOMINGOS CAVALCANTE DE SOUZA
Advogado(s) : FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR
EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Embargado(s) : PORTO SEGURO SEGUROS LTDA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 15ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2006 01 5 008908-1 RMO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : RIO GRANDE DO SUL REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA
FLORES DA ALVORADA LTDA, NIVALDO RODRIGUES
AFC ALIMENTOS LTDA, R&T COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
DISCOTECA 2001 LTDA, WB COSMÉTICOS LTDA
NELSON PAIVA NUNES, AUGUSTO JOSÉ DA ROCHA
MÁRCIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Advogado(s) : JAIME JERONIMO FERREIRA
DENIS MARTINS FERREIRA
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : HELDER DE ARAUJO BARROS - PROCURADOR
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Embargado(s) : SOUTO E VIANNA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : RONALDO FELDMANN HERMETO e outro(s)
Embargado(s) : JT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
Advogado(s) : LEANDRO DA SILVA SOARES

ISABELA BRAGA POMPÍLIO e outro(s)
Embargado(s) : COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO MURDASH SALLOWME LTDA
DISPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, RÓTULO 44 CONFECÇÕES LTDA
IVAN SIQUEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s) : WANNER DIVERIO
SANDRA BERNARDES DE MOURA
Embargado(s) : LAVANDERIA LAVE & PASSE BEM LTDA ME
Advogado(s) : JAIME JERONIMO FERREIRA
DENIS MARTINS FERREIRA
Embargado(s) : JVCM COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS MARTINS LEAO
Origem : 2ª VFP - CIVIL PÚBLICA - 3749/95

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.



Num Processo : 2006 01 5 008908-1 RMO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : HELDER DE ARAUJO BARROS - PROCURA-
DOR
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E DOS TERRITÓRIOS
Embargado(s) : RIO GRANDE DO SUL REPRESENTAÇÕES E
IMPORTAÇÕES LTDA
FLORES DA ALVORADA LTDA, NIVALDO
RODRIGUES
AFC ALIMENTOS LTDA, R&T COMERCIAL
DE ALIMENTOS LTDA
DISCOTECA 2001 LTDA, WB COSMÉTICOS
LTDA
NELSON PAIVA NUNES, AUGUSTO JOSÉ DA
ROCHA
MÁRCIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA,
LAVANDERIA LAVÊ & PASSE BEM LTDA
ME
Advogado(s) : JAIME JERONIMO FERREIRA
DENIS MARTINS FERREIRA
Embargado(s) : SOUTO E VIANNA COMÉRCIO DE ALIMEN-
TOS LTDA
Advogado(s) : RONALDO FELDMANN HERMETO e outro(s)
Embargado(s) : JT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
Advogado(s) : LEANDRO DA SILVA SOARES
ISABELA BRAGA POMPÍLIO e outro(s)
Embargado(s) : COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO MURDASH
SALLOWME LTDA
DISPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALI-
MENTÍCIOS LTDA, RÓTULO 44 CONFECÇÕES
LTDA
IVAN SIQUEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s) : WANNER DIVERIO
SANDRA BERNARDES DE MOURA
Embargado(s) : JVCM COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS MARTINS LEAO
Origem : 2ª VFP - CIVIL PÚBLICA - 3749/95

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 000278-9
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Embargante(s) : ESPÓLIOS DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-
NÍDIA BRAGA MEIRELES, JOÃO PEREIRA
BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRE-
LES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : CLAUDIONOR QUEIROZ
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 001722-3
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓ-
LIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-
NÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : MIRACY MOREIRA DA SILVA CORREIA
GENIVALDO DA SILVA CORREIA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 003250-9
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓ-
LIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-
NÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO

Embargado(s) : LUZINETE FELIX DE LIMA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 003251-7
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inven-
tariante
ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por
LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante,
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inven-
tariante
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : KÁTIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCV - SANTA MARIA - REIVINDICATÓ-
RIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 003444-2
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓ-
LIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-
NÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 005445-2
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓ-
LIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-
NÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : ELOÍSA GONÇALVES DE FRANÇA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV FAMOS SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 005813-3
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓ-
LIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-
NÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : PAULO ROBERTO MOURA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV FAMOS - SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 006168-7
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inven-
tariante
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inven-
tariante, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inven-
tariante
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VFAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DE-
CLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 095807-2
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : R. F. E. A. rep. por E. M. G. F.
Advogado(s) : VICENTE WILSON FERREIRA REIS
Embargado(s) : A. G. T.
Advogado(s) : KARINA BERARDO DE SOUZA - NPJ/ UNI-
CEUB e outro(s)
Embargado(s) : J. F. E. A.
T. F. E. A. , E. M. E. A. rep. por J. F. E. A.
Advogado(s) : FRANCISCO DE FARIA PEREIRA
ROSANE DE FARIA PEREIRA
Origem : 5ª VFAM - BSB - RECONHECIMENTO E DIS-
SOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO PÓS
MORTE

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 076680-9
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Embargante(s) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
DJALMA FERNANDES DA SILVA, ÉDINA MA-
RIA FREITAS DE LACERDA
EDSON JOÃO DA SILVA, FRANCISCO ALDO
ROCHA
JOÃO MARCOS GALVANINI, JOSÉ EUGÊNIO
ERASMO DA SILVA
LÚCIA HELENA DE BARROS SANTOS, LUIZ
ALBERTO RODRIGUES CIPOLLI
MARIA DA CONSOLAÇÃO DE ALMEIDA
AFONSO, NATAN ROSA DA COSTA
PAULO ESTEVÃO OLIVA DEPIERI
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE e ou-
tro(s)
Origem : 6ª VCV BSB - RESTITUIÇÃO

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 014322-2
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : CAROLINA DA SILVA PEREIRA
MARCELO NARDELLI DE ALMEIDA MAN-
GUEIRA
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO SILVA MACHADO
JULY ANE DA SILVA PEREIRA BATISTA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO -
PROCURADOR
Origem : 7ª VFP/DF 83190-2/06 CIVIL PÚBLICA (91726-
6/06, 119797-7/06, 119794-4/06, 123906-8/06,
123908-4/06)

DECISÃO

Julgou-se prejudicado o recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 001093-4
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : MARIA MARTINS DA CUNHA GOMES
FRANCISCO DA SILVA GOMES
Advogado(s) : MURILO BOUZADA DE BARROS
GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLI-
VEIRA
Agravado(s) : ROSILDO CALDAS LEITE
Advogado(s) : MARIA ALDA ANDRADE BORGES
RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Origem : 2ª VCV BSB 30292-5/05 EMB TERCEIRO
(94257-0/00)

DECISÃO

Não se conheceu do recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 004266-3
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : JOSÉ RENÊ SANTOS ADJUTO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
HELIANE DE FATIMA NERIS e outro(s)
Agravado(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A
Advogado(s) : DÉBORA MARTINS MOREIRA
Origem : 7ª VFP 23117-6/07 REVISIONAL

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 004739-2
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABA-
LHO MÉDICO
Advogado(s) : RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA
NILSON CUNHA JÚNIOR, MARCELO ALE-
XANDRE AMARAL DALAZEN
Agravado(s) : BENVINDO ROCHA BRAGA
DEÁ MARIA GUIMARÃES DE FREITAS LIMA,
ELIANE ALMEIDA SIMÕES DAHER
GUTEMBERG DE FREITAS REGO, MARCELO
FERREIRA DE ARAÚJO
MARCO ANTONIO ALVES CUNHA, MARIA
TEREZA CESAR MOREIRA DE CERQUEIRA
TANNÚS DAHER FILHO
Advogado(s) : LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES e ou-
tro(s)
Agravado(s) : ELIANE DE SOUZA ROCHA
JOSÉ EURÍPEDES ROCHA
Advogado(s) : LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES - NC
PROCURAÇÃO
Origem : 18ª VCV BSB 12343-8/07 DECLARATÓRIA
DECISÃO
Provido. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 005220-9
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : J. A. R. O.
Advogado(s) : CARLOS AFONSO SILVA
Agravado(s) : L. M. O.
Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
Origem : 3ª VFAM BSB 35177-0/07 EXONERAÇÃO DE
ALIMENTOS
DECISÃO
Provido. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 005285-0
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : MARIA ZILDA RAMOS COUTINHO
Advogado(s) : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 5ª VFP 43538-6/07 CONHECIMENTO
DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 005622-0
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES -
PROCURADORA
Agravado(s) : FREDERICO GONÇALVES RIBEIRO
VALÉRIA SARKIS TEIXEIRA RIBEIRO
Advogado(s) : ALVES DERCY
Interessado(s) : JURANDIR FERNANDES PEREIRA
ELISÂNGELA FERNANDES CERQUEIRA,
ALEXANDRE DA MOTTA AMARAL
ADRIANA MARCONDES AMARAL, FRANCIS-
CO DAS CHAGAS BEZERRA DE MENEZES
MARLÚCIA NOGUEIRA MENEZES, ALEX
ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
MARIA APARECIDA TOMAZINI ABDALLAH,
FRANCISCO ALVES NETO
HILÉIA PEREIRA FONSECA ALVES, FRAN-
CISCO EUDÁZIO BESERRA DE MENESES
Origem : 6ª VCV BSB 23148-0/07 INTERDITO PROIBI-
TÓRIO
DECISÃO
Provido. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 006029-4
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA
FRANCISCO RENATO CAMELO SAMPAIO
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO -
PROCURADOR
Origem : 8ª VFP 14122-5/07 DECLARATÓRIA
DECISÃO
Provido. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 007012-1
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : ALINE RODRIGUES SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : LAURENICE DIAS DE SOUZA
Advogado(s) : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE e
outro(s)
Origem : 1ª VCV CEI 10406-5/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 007081-3
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : KLEBER ROCHA BARROS
Advogado(s) : CASSIUS FERREIRA MORAES
ALEXANDRE O. AHLERT e outro(s)
Agravado(s) : ROBERPAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA
(JORNAL TRIBUNA DO BRASIL)
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VFALCON 59184-5/07 PEDIDO DE FALÊNCIA
DECISÃO
Provido. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 007100-4
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : ALDO LÍVIO DE ARAÚJO
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO e
outro(s)
Agravado(s) : CARTÃO UNIBANCO LTDA
Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB 85018-3/04 REVISIONAL
DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 007127-0
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : LÍDIA MARTINS DE SABOIA
Advogado(s) : DANIEL XAVIER MARTINS
Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO
MERCANTIL
Advogado(s) : SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS e outro(s)
Origem : 4ª VCV TAG 14258-5/07 EXCEÇÃO DE INCOM-
PETÊNCIA (12501-0/07)
DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 007565-0
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : CRISTINA FARIAS OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP 66385-5/07 INOMINADA
DECISÃO
Provido. Unânime.

Num Processo : 2002 01 1 046178-9
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : JOSÉ LAUREANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOAO MARCELO PEIXOTO e outro(s)
Apelado(s) : COOPPARK- COOPERATIVA DE TRABALHO
DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMEN-
TOS E SIMILARES
Advogado(s) : REGINALDO FERREIRA LIMA e outro(s)
Origem : 16ª VCVBSB- INDENIZAÇÃO
DECISÃO
Negou-se provimento. Maioria.

Num Processo : 2004 01 1 084728-0
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado(s) : ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS
e outro(s)
Apelante(s) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s) : DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES e ou-
tro(s)
Apelante(s) : INDIANA SEGUROS S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 15ª VCV/BSB - REGRESSIVA
DECISÃO
Negou-se provimento aos recursos dos réus. Deu-se parcial provi-
mento ao recurso da autora. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 094821-8 RMO
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : VESPOR AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE
AUTOPEÇAS LTDA
Advogado(s) : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
Origem : 1ª VFP - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO
Rejeitadas as preliminares. Maioria. Negou-se provimento. Unâni-
me.
Num Processo : 2004 01 1 100028-8
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADO-
RA S/A
Advogado(s) : EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Apelado(s) : BRUNO MENDES DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : JULIANA AMORIM DE SOUZA
Origem : 14ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 017275-7
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : LILIANE FERREIRA PORFIRIO e outro(s)
Apelante(s) : VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s) : APARECIDA BORDIM MOREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DILZA MARIA DE PAIVA
Advogado(s) : IDENES CESAR TOLEDO SILVA
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA
DECISÃO
Rejeitadas as preliminares. Provido parcialmente o recurso do BRB.
Negou-se provimento ao recurso da Seguradora. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 054273-4 RMO
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURA-
DOR
Apelado(s) : BELAÍZIO PROCÓPIO DA CRUZ
Advogado(s) : LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
JOSE BATISTA NETO
Origem : VAT-BSB - ACIDENTE DE TRABALHO
DECISÃO
Negou-se provimento. Negou-se provimento a remessa oficial. Unâ-
nime.

Num Processo : 2005 01 1 065778-9
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)
Apelante(s) : FLÁVIA REJANE RODRIGUES LUGON
Advogado(s) : VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA e ou-
tro(s)
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 16ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Sustentação Oral : DF019640 - VERA CARLA NELSON CRUZ SIL-
VEIRA. Pela Apelante: Flávia Rejane Rodrigues
Lugon
DECISÃO

Deu-se provimento ao recurso da autora. Negou-se provimento ao
recurso das rés. Unânime.
Num Processo : 2005 01 1 121552-2
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : GERCINO PORFÍRIO DE CARVALHO
Advogado(s) : KARINA BERARDO DE SOUZA - (NPJ/UNI-
CEUB) e outro(s)
Apelado(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSI-
TO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS
MEL - (PROCURADORA)
DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - (PRO-
CURADORA)
Origem : 8ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER
DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.



Num Processo : 2005 01 1 132256-3
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : ARCAL AREIA E CASCALHO LTDA
Advogado(s) : ELIAS DOS RAMOS TAVARES e outro(s)
Origem : 16ª VCV-BSB - MONITÓRIA

DECISÃO
Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 06 1 004701-3
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : ANTONIO CARLOS FERREIRA
STÉFANI KARLA FERREIRA, LUIZ CARLOS FERREIRA
MARLI DA C. FERREIRA, EDSON CARLOS FERREIRA
ROBERTO CARLOS FERREIRA, FRANCISCO CARLOS FERREIRA
MARIA AMÂNCIO DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
Apelado(s) : JOSÉ FERNANDES NETO
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FERNANDES
Advogado(s) : RAFAEL TEIXEIRA MARTINS e outro(s)
Origem : 1ª VCV/SOB - EMBARGOS DE TERCEIRO - 2004061001291-5

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 06 1 009358-7
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : GERALDO DONATO DA SILVA
Advogado(s) : GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO
Apelante(s) : CELINA MARIA DE FRANCESCO DE ÂNGELO
Advogado(s) : OCELIO FERREIRA GOMES
Apelante(s) : RAIMUNDO PATROCÍNIO SALES DA CRUZ
RAIMUNDA MARY DE OLIVEIRA SALES DA CRUZ
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ªVCV - SOB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

DECISÃO
Negou-se provimento aos recursos. Unânime.

Num Processo : 2005 07 1 012409-4
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : JOANA DARC DE FREITAS
Advogado(s) : SANDRO CARLO REIS XAVIER - (NAJ/UNI-CEUB e outro(s))
Apelado(s) : ATUAL AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO e outro(s)
Origem : 1ª VCV/TAG - CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO

DECISÃO
Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 001278-3
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : JORGE NUNES FIDELIS
JOSÉ MARIA CORREIA, LAURI SIQUEIRA DOS SANTOS
LENI FERREIRA LOPES MARTINS, LUCI SANTANNA RIBEIRO
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, MANOEL BENTO CAVALCANTE
MÁRCIO JOSÉ MANDACARU FELÍCIO, MARIA ANGELA JAQUINTA
MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO DE FREITAS, MARIA HELENA FERREIRA LOPES DE ANDRADE
MARIA JOSÉ DE ARAÚJO AMORIM, MARIA LÍGIA BARBOSA DOS SANTOS RIBEIRO
MARIA LÚCIA CÂMARA KÜHL
Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)
Apelado(s) : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Origem : 14ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 008718-4
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Advogado(s) : RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VFP - NULIDADE

DECISÃO
Provido. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 026319-4
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Apelado(s) : RONALD DIAS MEDEIROS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - INDENIZAÇÃO

DECISÃO
Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 034808-4
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : ESPÓLIO DE IVONE LOPES DE MORAES rep. por ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO
Advogado(s) : ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO e outro(s)
Apelado(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA
ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSOA
Origem : 6ª VCV BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 034966-5
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Apelante(s) : MARIA DA GRAÇA COELHO BARBOSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
Negou-se provimento ao recurso do D.F., e deu-se parcial provimento ao recurso da autora. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 054866-9
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelante(s) : EDISON FERREIRA DE MELO
Advogado(s) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO
O recurso do autor não foi conhecido. Negou-se provimento ao recurso do réu. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 057968-2
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO
Apelado(s) : EDUARDO SIMPLICIO DA SILVA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 3ª VCV-BRASÍLIA - REINTEGRACAO DE POSSE

DECISÃO
Provido. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 061910-4
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADOR
Apelado(s) : LIENIO LONGO JÚNIOR
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Origem : 2ª VFP - COBRANÇA

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 111845-8
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : ANTÔNIA CÉLIA BONFIM SOARES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 119181-5
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : AUGUSTO LOPES RIBEIRO
Advogado(s) : LUCIANA BUENO DA CRUZ
Origem : 6ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO
Provido. Maioria.

Num Processo : 2006 01 1 134953-3
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : MARA LÚCIA HELENA SANTOS
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA
Origem : 9ª VCVBSB - REVISIONAL

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 03 1 000958-8
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : EBENÉZER TRANSPORTE DE CARGA E BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS LTDA ME
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
PAULO HENRIQUE GOMES e outro(s)
Apelado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : DANIELE OLIVEIRA PEREIRA BRANQUINHO e outro(s)
Origem : 1ª VCV/CEI - REVISIONAL (24921-2/05)

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2006 10 1 003500-2
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : MARIA APARECIDA TORRES DE ARAÚJO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2006 10 1 004694-7
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : M. J. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : D. P. G.
Advogado(s) : EDUARDO A. GARCIA
JORGE PEREIRA CÔRTEZ, MÉRCIA LUCAS DE O. PALMÉRIO
KAMILA SUZUKI NAKAMAI, RAFAEL BORTONE REIS
Origem : 2ª VCVFAMOS-SMA - GUARDA E RESPONSABILIDADE

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 005658-7
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT
Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
RAFAEL MATOS DOS SANTOS
Apelado(s) : LOURINALDO DELMONDES DE LIMA
Advogado(s) : SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
MAURICIO DA SILVA MOREIRA
Origem : VCIVEL-SMA - COBRANÇA

DECISÃO	
Provido. Unânime.	
Num Processo : 2006 10 1 008383-8 Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA Apelante(s) : J. G. A. P. K. S. P. L. , K. A. S. P. Advogado(s) : JAIR PEREIRA DOS SANTOS Apelado(s) : N. C. Origem : 2ªVFAM OS SAM- ARROLAMENTO	
DECISÃO	
Provido. Unânime.	
Num Processo : 2007 01 1 001098-5 Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA Apelante(s) : MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s) Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA	
DECISÃO	
Provido. Unânime.	
Num Processo : 2007 01 1 005701-8 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA Apelante(s) : CLAUDIA SIMONE BRATZ Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s) Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA	
DECISÃO	
Provido parcialmente. Unânime.	
Num Processo : 2007 01 1 041320-9 Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA Apelante(s) : EMILIA JACOBINO DE AGUIAR PONTES Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR Origem : 2ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA	
DECISÃO	
Provido parcialmente. Unânime.	
Num Processo : 2007 01 1 047410-4 Relator Des. : JAIR SOARES Apelante(s) : SILVIA LEITE ARAGÃO DIAS Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA	
DECISÃO	
Provido parcialmente. Unânime.	
Num Processo : 2007 04 1 001946-8 Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA Apelante(s) : CLÁUDIO MONTEIRO Advogado(s) : ADALBERTO MONTEIRO CLÁUDIO MONTEIRO Apelado(s) : JOSÉ ANTÔNIO G. DA SILVA Advogado(s) : N/C ADVOGADO Origem : 2ª VCV-GAMA - BUSCA E APREENSÃO (COISA)	
DECISÃO	
Negou-se provimento. Unânime.	
A sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta e cinco minutos. Eu, ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, presidente em exercício.	
Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA Presidente da 6ª Turma Cível	

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA	
Ata da 30ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 15 de agosto de 2007. Às treze horas e trinta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANA MARIA DUARTE AMARANTE, JAIR SOARES e o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Convocado Doutor ROBERTO BATISTA DOS SANTOS. Compareceram, também, para julgar os processos aos quais estão vinculados os Excelentíssimos Senhores Desembargadores SANDRA DE SANTIS e ANGELO PASSARELI e os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Doutores FERNANDO HABIBE, LEILA ARLANCH, JAMES EDUARDO OLIVEIRA e DIVA LUCY IBIAPINA. Procurador de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS GOMES. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:	
MEDIDA CAUTELAR	
Num Processo : 2007 00 2 001101-8 Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS Requerente(s) : CONDOMÍNIO PRIVÊ MORADA SUL ETAPA C Advogado(s) : MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA e outro(s) Requerido(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA Litisconsorte(s) : CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DAS ALVORADAS Origem : 5ª TCV MCT 2001002000852-3, APC 2000011064820-3 (7ª VFP 3889-9/01, 51588-4/01, 51589-2/01, 110175-9/02, 111418-0/02)	
DECISÃO	
Declarou-se a extinção do processo sem resolução do mérito. Unânime.	
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo : 2007 00 2 006643-6 Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO e outro(s) Agravado(s) : ALEXANDRE NASCIMENTO Advogado(s) : MARIA ALDA ANDRADE BORGES RICARDO ANTONIO BORGES FILHO Origem : 2ª VCV BSB 57018-6/05 REPARAÇÃO DE DANOS	
DECISÃO	
Negou-se provimento. Unânime.	
REMESSA DE OFÍCIO	
Num Processo : 2006 01 1 038028-3 Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS Autor(es) : MARIA JOSEFA DA COSTA LEVINA RODRIGUES FERREIRA, MARIA DE FÁTIMA DA COSTA ANTÔNIO SILVA MARTINS, IEDA EBE DE ALMEIDA QUÊNIA JOSÉ RODRIGUES, MARIA LÚCIA RODRIGUES JOAQUIM FABIANO BRAGA, JORGE K. DUARTE ODENILSON MIRANDA VARGAS Advogado(s) : RAUL CANAL e outro(s) Réu(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO Origem : 2ª VFP - AÇÃO POPULAR	
DECISÃO	
Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento. Unânime.	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo : 2003 01 1 097430-8 Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS Embargante(s) : M. C. C. R. Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA e outro(s) Embargado(s) : S. S. L. C. R. rep. por G. V. S. L. Advogado(s) : LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁRQUEZ e outro(s) Origem : 6ª VFAMOS-BSB - ALIMENTOS	
DECISÃO	
Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo : 2003 01 1 102695-8 Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE Embargante(s) : FERNANDO BRAGA UBATUBA Advogado(s) : MAURILIO MOREIRA SAMPAIO e outro(s) Embargado(s) : JOÃO CARLOS AUSIO CUBELLS GARCIA SANCHEZ Advogado(s) : JOSÉ ADILSON BARBOZA Origem : 16ª VCV - BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC. 15115/97)	

DECISÃO	
Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo : 2004 01 1 035943-6 Relator Des. : ANGELO PASSARELI Embargante(s) : SÉRGIO COUTO MAGALHÃES Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s) Embargado(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A Advogado(s) : SÉRGIO BERNARDO BRAGA DA SILVA e outro(s) Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA	
DECISÃO	
Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo : 2005 01 1 012413-9 Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS Embargante(s) : JUVENAL ANTONIO DE OLIVEIRA LEILA REGINA DA SILVA, LIDIO PEREIRA DA SILVA LOURIVAL RIBEIRO DA CRUZ, LUIZ BARBOSA LIMA LUIZ CARLOS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS GALVÃO LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES, LUIZ MARUNO LUIZ PEDRO FERREIRA DA SILVA, MANOEL ANTONIO NOGUEIRA MUNIZ MANOEL DE OLIVEIRA PONTES, MANOEL RAPOSO MANOEL SIMIÃO TORREÃO, MARCIA BUZAR PIRES MARCO ANTONIO ALVES DA COSTA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MARIA ALZIRA DA SILVA ALVES, MARIA APARECIDA DE SOUSA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA, MARIA EREMITA TEIXEIRA MARIA JOSE DA SILVA E SILVA, MARIA LUIZA FERREIRA BORGES MARIA MARLENE CAVALCANTE SABÓIA, MARTA SANTOS DE OLIVEIRA MARTHA IONE DRAGO DORNELLES, MAURO RIBEIRO SABINO MIGUEL ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, MIGUEL SARDINHA FILHO MILTON BATISTA LEITE, MOISÉS BORGES DA FÉ NATAL SOUSA DA SILVA, NEIRIVALDO JOSÉ DA SILVA NELSI DE SOUSA BARBOSA, NELSON RODRIGUES DE AMORIM NILSON MARCOS DOS REIS, NILSON ROSA CALIXTO ODEMIR SOARES, ODILON AVELINO DOS SANTOS OROZINO DE SPINDULA SANTANA, OSMAR JOSE FERREIRA OSMIRIO CANDIDO DE BARROS, OSVALDO ARAUJO VERAS OSVALDO TEICHEIRA DE MOURA, OTO JOSE CORREA PAULIMAR BATISTA, PAULO CESAR DA SILVA CORREA Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s) Embargante(s) : DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM Advogado(s) : ETH CORDEIRO DE AGUIAR - (PROCURADOR) Embargado(s) : JUVENAL ANTONIO DE OLIVEIRA LEILA REGINA DA SILVA, LIDIO PEREIRA DA SILVA LOURIVAL RIBEIRO DA CRUZ, LUIZ BARBOSA LIMA LUIZ CARLOS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS GALVÃO LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES, LUIZ MARUNO LUIZ PEDRO FERREIRA DA SILVA, MANOEL ANTONIO NOGUEIRA MUNIZ MANOEL DE OLIVEIRA PONTES, MANOEL RAPOSO MANOEL SIMIÃO TORREÃO, MARCIA BUZAR PIRES MARCO ANTONIO ALVES DA COSTA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MARIA ALZIRA DA SILVA ALVES, MARIA APARECIDA DE SOUSA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA, MARIA EREMITA TEIXEIRA MARIA JOSE DA SILVA E SILVA, MARIA LUIZA FERREIRA BORGES	



MARIA MARLENE CAVALCANTE SABÓIA,
MARTA SANTOS DE OLIVEIRA
MARTHA IONE DRAGO DORNELLES, MAU-
RO RIBEIRO SABINO
MIGUEL ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS,
MIGUEL SARDINHA FILHO
MILTON BATISTA LEITE, MOISÉS BORGES
DA FÉ
NATAL SOUSA DA SILVA, NEIRIVALDO JOSÉ
DA SILVA
NELSI DE SOUSA BARBOSA, NELSON RO-
DRIGUES DE AMORIM
NILSON MARCOS DOS REIS, NILSON ROSA
CALIXTO
ODEMIR SOARES, ODILON AVELINO DOS
SANTOS
OROZINO DE SPINDULA SANTANA, OSMAR
JOSE FERREIRA
OSMIRIO CANDIDO DE BARROS, OSVALDO
ARAUJO VERAS
OSVALDO TEICHEIRA DE MOURA, OTO JOSE
CORREA
PAULIMAR BATISTA, PAULO CESAR DA SIL-
VA CORREA
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEI-
RA e outro(s)
Embargado(s) : DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E
RODAGEM
Advogado(s) : ETH CORDEIRO DE AGUIAR - (PROCURA-
DOR)
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 143241-8
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIO-
NÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Embargado(s) : ROSANA MELLO CORREIA DE LA ROCQUE
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD e outro(s)
Origem : 15ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 056056-9
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : PERLA CRISTINA SANSEVERO
Advogado(s) : POLYANA FERNANDES MOREIRA DOS SAN-
TOS e outro(s)
Embargado(s) : CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS AN-
DORINHAS
Advogado(s) : NEUZA INOCENTE TELES
Origem : 6ª VCV BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 06 1 005070-9
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : WALMIR SILVA SERRA
Advogado(s) : FERNANDO DE ASSIS GOMES
Embargado(s) : CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS
Advogado(s) : GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PEN-
NINGTON
Origem : 2ªVCV-SOB - COBRANÇA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 002944-7
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓ-
LIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-
NÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : MÁRCIA FLORES SANTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ES-
PÍNDOLA - PROCURADORA
Origem : 2º VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 006345-9
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓ-
LIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-
NÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : CLÁUDIO AGUIAR
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ªVCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICA-
TÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 007457-5
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓ-
LIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-
NÍDIA BRAGA MEIRELES
Embargado(s) : PATRÍCIO MADUREIRA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ªVCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICA-
TÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 007764-7
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓ-
LIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-
NÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : VALDEMIRO ARANTES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ªVCV-SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 007765-5
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inven-
tariante
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inven-
tariante, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inven-
tariante
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : AMADEU SILVEIRA
Advogado(s) : N/C ADVOGADOS
Origem : 2ªVFAM OS-SAM - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 01 5 000962-1
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : EVERTON FRASK LUCERO
Advogado(s) : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS e
outro(s)
Embargado(s) : FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO
Advogado(s) : CECÍLIA ROLIM DE PONTES VIEIRA
Origem : 11ª VCV-BSB - MONITÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 10 1 002702-0
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓ-
LIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-
NÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS
PEREIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ªVFAM OS-SAM - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 004148-9
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : MARIA CRISTINA MOURA
Advogado(s) : SÉRGIO PERES FARIA
FREDERICO RAPOSO DE MELO
Agravado(s) : BANCO BMG
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 20ª VCV BSB 122147-0/06 CONHECIMENTO
(63146-3/06)

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 004876-5
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : VIVO S/A FILIAL BRASÍLIA
Advogado(s) : ADEMIR COELHO ARAÚJO
BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA,
CLAUDIO BONATO FRUET e outro(s)
Agravado(s) : ADEC ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DOS
DIREITOS CIVIS E DO CONSUMIDOR
Advogado(s) : JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
Origem : 9ª VCV BSB 78052-8/06 COLETIVA

DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 005012-0
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL PROMAI
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA T. FONSE-
CA - PROCURADORA
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VFP 26030-3/07 CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 005726-5
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : ABDIAS NORONHA LIMA
JOSUÉ PEREIRA DE MORAES
Advogado(s) : EDUARDO CRAVO JÚNIOR
Agravado(s) : COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL
DIRETOR DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 47768-4/07 CAUTELAR

DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 005841-5
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : DENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Agravado(s) : EDINORÁ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV BSB 106098-9/06 EXECUÇÃO

DECISÃO

Provido parcialmente. Maioria.

Num Processo : 2007 00 2 005958-4
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : MARIA VIEIRA DE BRITO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES
SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA e outro(s)
Agravado(s) : JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : 3ª VCV TAG 12777-5/06 EXECUÇÃO DE TÍ-
TULO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Conhecido. Provido, por maioria. Vencido o 1º vogal.

Num Processo : 2007 00 2 005982-0
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : DANILO GUIMARÃES FRANCO
Advogado(s) : SÉRGIO PERES FARIA e outro(s)
Agravado(s) : JJPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA
Advogado(s) : JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Origem : 7ª VCV BSB 82810-9/06 RESCISÃO DE CON-
TRATO

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 006006-9	
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Agravante(s)	: LEILA MARTINS LIMA
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem	: 5ª VFP 51036-0/07 INOMINADA
DECISÃO	
Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 006162-9	
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Agravante(s)	: JOSÉ BENEDITO BORGES DA SILVA ALMEI- DA
Advogado(s)	: ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI
Agravado(s)	: BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES- TIMENTO S/A
Advogado(s)	: JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS
Origem	: 3ª VFP 43832-9/07 REVISÃO DE CLÁUSULA (42352-3/07)
DECISÃO	
Provido. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 006236-2	
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Agravante(s)	: KAMAL ABDOU GHAZAL
Advogado(s)	: JOSÉ ALFREDO MARTINEZ DA SILVA
Agravado(s)	: NADIA CHATER EL HADDAD
Advogado(s)	: JESUS GERALDO MOROSINO WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
Origem	: 4ª VCV BSB 2110-9/04 EXECUÇÃO
DECISÃO	
Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 006634-3	
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: SIMONE RIBEIRO NUNES
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	: AP CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E CONSUL- TORIA LTDA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 14ª VCV BSB 45910-8/07 REVISÃO DE CLÁU- SULA
DECISÃO	
Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 006719-8	
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORA- ÇÕES S/A
Advogado(s)	: DAYANNE FERREIRA VIANA e outro(s)
Agravado(s)	: VANDERLEA DOS SANTOS CRISPIM
Advogado(s)	: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Agravado(s)	: DANIEL XAVIER MARTINS LUCIENE SPACK MARTINS, BENÍCIO GOMES DA SILVA FRANCISCA SILVA CRISPIM GOMES
Advogado(s)	: DEFENSORIA PUBLICA - CURADORIA ESPE- CIAL
Origem	: 1º VCV BSB 17948/95 EXECUÇÃO(93253-8/00)
DECISÃO	
Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 006801-7	
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Agravante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE ME- DEIROS - PROCURADOR - PROPES
Agravado(s)	: FRANCISCA SPÍNDOLA DE ATAIDES ROCHA
Advogado(s)	: VICTOR MENDONÇA NEIVA
Origem	: 7ª VFP 58408-0/07 AÇÃO DE CONHECIMEN- TO
DECISÃO	
Provido parcialmente. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 006845-0	
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURA- DOR
Agravado(s)	: MARIA DA PAZ NUNES OLIVEIRA
Advogado(s)	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem	: 8ª VFP 36051-7/04 EXECUÇÃO DE SENTEN- ÇA
DECISÃO	
Provido. Unânime.	

Num Processo : 2007 00 2 006867-9	
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: DENTALCLEAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA
Advogado(s)	: DANIELA RORIZ TORMIN
Agravado(s)	: HELEN DO BRASIL MOREIRA
Advogado(s)	: HUMANUS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Origem	: 2ª VCV SOB 3906-3/07 INDENIZAÇÃO DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 006895-5	
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: DISTRITO FEDERAL PROFIS
Advogado(s)	: LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PROCURADOR
Agravado(s)	: MARCO AURÉLIO DAHER COELHO
Advogado(s)	: MARCO AURÉLIO DAHER COELHO
Origem	: 8ª VFP 44575-6/07 ANULATÓRIA DECISÃO
Provido. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 007036-6	
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: PAULO CEZAR DE PAULA
Advogado(s)	: SAMUEL LIMA LINS ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 8ª VCV BSB 34855-6/07 REVISIONAL DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 007078-4	
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s)	: FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Agravado(s)	: PROLOG DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s)	: ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA ITAMAR BATISTA LIMA
Origem	: 16ª VCV BSB 129930-5/06 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (70111-3/06) DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 007091-0	
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: MEIRE APARECIDA VIANA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP 61750-7/07 INOMINADA DECISÃO
Provido. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 007141-8	
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: JOÃO CYRINO FILHO
Advogado(s)	: JOÃO CYRINO FILHO
Agravado(s)	: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 5ª VFP 63825-5/07 ANULATÓRIA DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 007283-9	
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	: RUY JUSTINO DA SILVA
Advogado(s)	: ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI
Agravado(s)	: NILTON RIBEIRO DA CRUZ
Advogado(s)	: HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem	: 1ª VCV SAM 10478-9/04 RESCISÃO DE CON- TRATO DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 007322-8	
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: VICTOR PASCHOALIM DE CASTRO
Advogado(s)	: SÔNIA MARIA NUNES BARBIERI
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP 57529-2/07 CAUTELAR DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 007373-0	
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: WEPOL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	: JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO
Agravado(s)	: ROBERTO MUNDIM BORGES
Advogado(s)	: ALICE RAMOS DE MORAES REGO
Origem	: 6ª VCV BSB 58755-0/00 EXECUÇÃO (75695- 3/05, 75696-0/05) DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.	

Num Processo : 2007 00 2 007443-2	
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	: C. F. G. F. C. rep. por E. F. G. E. F. G. F. C. rep. por E. F. G.
Advogado(s)	: NEWTON ABREU FILHO
Agravado(s)	: D. F. C.
Advogado(s)	: LEONARDO OTONI CUNHA E CRUZ ARAN- TES
Origem	: 2ª VFAM BSB 57033-6/06 ALIMENTOS (63673- 3/06) DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 007781-0	
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	: DICKENS SEYPE DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: SIMONE CAPPSSA MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES e ou- tro(s)
Agravado(s)	: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	: LUCAS RIBEIRO ALMEIDA NETO - PROCU- RADOR e outro(s)
Origem	: 7ª VFP 82237-7/99 REIVINDICATÓRIA (87773- 3/04) DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.	
APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	
Num Processo : 2002 01 3 004075-4	
Relator Des.	: JAIR SOARES
Apelante(s)	: M. P. D. F. T.
Apelado(s)	: W. L. L. G.
Advogado(s)	: EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR
Apelado(s)	: N. I. L.
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: VIJ-BSB DECISÃO
Provido. Unânime.	
APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo : 1999 04 1 001491-0	
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
Advogado(s)	: NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	: WILMA VIEIRA LOPES
Advogado(s)	: ANA MARIA MARQUES UCHÔA DA COSTA
Origem	: 1ª VCV GAMA COBRANÇA DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo : 2000 01 1 003004-2	
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: LINDELMA DIAS
Advogado(s)	: MAURO CALHEIROS e outro(s)
Apelado(s)	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	: PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURA- DOR
Origem	: VAT-BRASÍLIA - ACIDENTE DE TRABALHO DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo : 2003 01 1 001091-9	
Relator Des.	: FERNANDO HABIBE
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s)	: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Apelante(s)	: INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Advogado(s)	: GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 1ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO DECISÃO
Provido parcialmente. Unânime.	
Num Processo : 2003 01 1 018164-6	
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s)	: DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSI- TO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: EWERTON AZEVEDO MINEIRO - (PROCURA- DOR)
Apelado(s)	: JOSÉ CARLOS SILVEIRA
Advogado(s)	: JOSÉ CARLOS SILVEIRA
Origem	: 4ª VFPDF - BSB - EMBARGOS Á EXECUÇÃO (EXEC. 49998/96) DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.	



Num Processo : 2003 01 1 067873-0
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : PANANDES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
SÉRGIO ANDRES NEIRA ACUÑA, ELIANE DE ALMENTE
Advogado(s) : AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAIS
ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZ-ZI
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV/BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR (EXECUÇÃO 2000.01.1.039138-6)
DECISÃO

Deu-se provimento parcial ao recurso dos embargantes e negou-se provimento ao recurso do Banco do Brasil. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 070608-5
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : ELIANE DE ARAÚJO LINS GUEDES
Advogado(s) : JOSÉ EDILBERTO MOURÃO
Apelado(s) : JÚLIO CÉSAR PIFFERO DE SIQUEIRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Origem : 2ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
DECISÃO

Provido, por maioria. Vencida a Relatora. Redigirá o acórdão o Revisor. A Relatora negou provimento. O Revisor deu provimento, no que foi acompanhado pelo Vogal.

Num Processo : 2003 01 1 086532-7
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s) : MANOEL BERNARDES DOS SANTOS
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 4ª VFP BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
DECISÃO

Negou-se provimento, por maioria. Vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Num Processo : 2003 04 1 011649-9
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : LIESSE JOSÉ FERES NETO
Advogado(s) : CLEBER JOAQUIM PEREIRA
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S.A.
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV GAMA - INDENIZAÇÃO
DECISÃO

Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 052201-9
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES
GUILLERMO DICESAR MARTINS DE ARAÚJO GONÇALVES
Apelado(s) : SANDRA ANTONIO CUNHA VILELA
Advogado(s) : ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO
Origem : 3ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 064028-9
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : NAZIH JARJOUR
Advogado(s) : RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Apelante(s) : BRASÍLIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 3ª VCV/BSB - REIVINDICATÓRIA
DECISÃO

Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 076710-6
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : SÉRGIO RICARDO DA CRUZ DUARTE
Advogado(s) : ERIKA FONSECA MENDES
LILIA DE SOUSA LEDO

Apelado(s) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A
Advogado(s) : PAULO RICARDO SILVA
Origem : 3ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
DECISÃO
Afastou-se a decadência. Provido parcialmente. Maioria.
Num Processo : 2004 01 1 080815-0
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : JOÃO FRANCISCO LORENA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Apelante(s) : PREVI- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 13ª VCV-BSB-RESTITUIÇÃO
DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso de João Francisco Lorena de Oliveira e deu-se parcial provimento ao recurso da PREVI. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 097853-4
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : L. O. O. A.
Advogado(s) : LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA AMARAL
Apelado(s) : A. R. A.
G. R. A.
Advogado(s) : BIRGRID ELISABETH RICK AMARAL
Origem : 5ª VFAM/BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS
DECISÃO

Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2004 07 1 001804-0
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : LENICE VICTOR DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS
Apelado(s) : RAIMUNDO JOSÉ GALVÃO MEDEIROS
MARIA ISOLETE DA SILVA PEREIRA MEDEIROS
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO
Origem : 2ª VCV/TAG - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2004 07 1 018059-7
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) : MAURÍCIO VALADARES MACIEL
Advogado(s) : NILDON CEZAR DOS SANTOS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 3ª VCV - TAG - INDENIZAÇÃO
DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso da Financeira e deu-se parcial provimento ao recurso de Maurício Valadares Maciel.

Num Processo : 2005 01 1 006815-4
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : L. O. O. A.
Advogado(s) : LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA AMARAL
Apelado(s) : A. R. A.
G. R. A.
Advogado(s) : BIRGRID ELISABETH RICK AMARAL
Origem : 5ª VFAM/BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS
DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 016691-9
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO - PROCURADOR
Apelante(s) : WILSON GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO
Apelado(s) : MARIA GORETI DE CARVALHO
Advogado(s) : IRENI BRAGA
Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - REPARAÇÃO DE DANOS
DECISÃO

Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 053194-8
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Apelado(s) : YOLANDA LINDÉA MEIRELLES
Advogado(s) : REGIANE COGUI CAVALCANTE
Origem : 2ª VFP - RESSARCIMENTO
DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 056395-6
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : J. H. S. A.
R. C. S. A.
Advogado(s) : JOÃO HENRIQUE SERRA AZUL
RAIMUNDA CEARÁ SERRA AZUL, ALDIR GUIMARAES PASSARINHO
Apelado(s) : J. V. A. R. S. A. rep. por J. A. R.
Advogado(s) : FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ
Apelado(s) : A. C. C.
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA
Apelado(s) : J. H. S. A. J.
Advogado(s) : ELGA LUSTOSA DE MOURA
Origem : 4ª VFAM-BSB - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
Sustentação Oral : DF000379 - JOAO HENRIQUE SERRA AZUL.
Pelos Apelantes.
DECISÃO

Conhecido. Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 058183-0
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : C. M. M. A. por S. A. M.
T. M. M. rep. por S. A. M.
Advogado(s) : LAILA JOSÉ ANTÔNIO KHOURI
Apelante(s) : L. C. S. M.
Advogado(s) : VICTORINO RIBEIRO COELHO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 7ª VFAM-BRASÍLIA - REVISÃO DE ALIMENTOS
Sustentação Oral : DF016393 - LAILA JOSE ANTONIO KHOURI.
Pelos Apelantes
DECISÃO

Rejeitadas as preliminares. Unânime. Provido o recurso dos Réus e negado provimento ao recurso do Autor. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 064074-4
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : W. D. M.
Advogado(s) : TEREZA SAFE CARNEIRO
J. J. SAFE CARNEIRO, THAIS SAFE CARNEIRO
DANILO DAVID RIBEIRO, NELSON CASTRO DE SA TELES
Apelado(s) : M. L. S.
Advogado(s) : ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
DARLAN PIRES MILFONT, ANTÔNIO RAFAEL L. F. MACHADO
Origem : 5ª VFAM - BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR (EXEC. 2004011101826-0)
DECISÃO

Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 070204-6
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) : HELIONITON MOYSÉS VIEIRA FERREIRA
Advogado(s) : CÉSAR CALS DE VASCONCELOS e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCV/BSB - RENOVATÓRIA
DECISÃO

Rejeitadas as preliminares. Deu-se provimento ao recurso do Réu e negou-se o recurso do Banco do Brasil. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 071893-9
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : RONNIE PETERSON BARBOSA FERREIRA
Advogado(s) : MARIA REGINA DE SOUSA JANUÁRIO
Apelado(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : ANDRÉ DE BARROS PEREIRA e outro(s)
Origem : 16ª VCV - BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 084051-7
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : EDSON GOMES DA SILVA SERRALHERIA - ME.
EDSON GOMES DA SILVA
Advogado(s) : DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Apelado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA
Advogado(s) : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES e outro(s)
Origem : 2ª VFP - COBRANÇA
Sustentação Oral : DF018082 - DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA. Pelo Aplente.

DECISÃO

Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 107380-5
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s) : CAMARGO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP- CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

Afastada a preliminar de ilegitimidade ad causam do M.P. Unânime.
Afastada a prejudicial de suspensão do processo. Maioria. No mérito, deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 129193-7
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : FERNANDA FERNANDEZ CASTELO BRANCO
Advogado(s) : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
Apelado(s) : DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - EMBARGOS A EXECUÇÃO

DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 138898-7
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : COMERCIAL DE CONDIMENTOS 3 IRMAOS LTDA
Advogado(s) : MICHELE FIORE - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s) : SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Origem : 15ª VCVBSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

Não se conheceu do recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 04 1 004954-6
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : REICHHOLD DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : DORIVAN MATIAS TELES e outro(s)
Apelado(s) : WILLIAN HERVAL ME
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VCV DO GAMA - MONITÓRIA

DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : 2005 07 1 011861-7
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : CYNEIDE FERNANDES DA ROCHA
Advogado(s) : IZABEL CRISTINA CARVALHO LACERDA TORREÃO e outro(s)
Apelado(s) : VALCIDES PEREIRA MARQUES
Advogado(s) : RITA RODRIGUES FERREIRA AILTON COELHO ALVES
Origem : 4ª VCV TAG - ANULATÓRIA

DECISÃO

Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2005 08 1 008046-9
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : BANCO FIAT S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : JOÃO LUIZ CRISTALINO PEREIRA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : VCV- PARANOÁ - BUSCA E APREENSAO (COISA)

DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 032688-9
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : J. H. S. A.
R. C. S. A.
Advogado(s) : JOÃO HENRIQUE SERRA AZUL
RAIMUNDA CEARÁ SERRA AZUL
Apelado(s) : N. H.
Origem : 4ª VFAM-BSB - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Sustentação Oral : DF000379 - JOAO HENRIQUE SERRA AZUL. Pelos Apelantes.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 067541-2
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : SILVIA COELHO PAES PEREIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : N/C PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 072467-9
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : VALDENE GREGÓRIO LOBO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 078764-3
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : TECAR DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CHAVES FILHO e outro(s)
Apelado(s) : AUGUSTO CARLOS RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s) : WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN e outro(s)
Origem : 6ª VCVBSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

Provido parcialmente. Maioria.

Num Processo : 2006 01 1 090340-6
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA
Advogado(s) : HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Apelado(s) : EDINALVA NUNES CORREIA
Advogado(s) : OTNIEL SILVA FONSÊCA
Origem : 9ª VCV - BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 124171-3
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : ELTON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Apelado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : CYNTHIA VARGAS ARÃO e outro(s)
Origem : 5ª VFP-BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 06 1 013380-2
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : J. P. A.
Advogado(s) : LUSSANDRA MARTINS DE GODOI

Apelado(s) : G. P. A. L. rep. por L. R. L.
Advogado(s) : WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES e outro(s)
Origem : 1ª VFAM OS-SOB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 07 1 023536-8
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Apelante(s) : MANOEL RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado(s) : EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VCV/TAG - ORDINÁRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 006319-4
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : DÉBORA GONÇALVES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 007105-2
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DU-MONT
Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
RAFAEL MATOS DOS SANTOS
Apelado(s) : HAMILTON CARDOSO PINHEIRO
Advogado(s) : WILSON DE SOUZA
Origem : 2ª VCVFAMOS-SMA - COBRANÇA

DECISÃO

Após o voto da Relatora negando provimento, a 1ª Vogal pediu vista.
O 2º vogal aguarda.

Num Processo : 2006 10 1 007787-2
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : MOACIR PACHECO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS - SAM - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 005712-2
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : LORENZO PETRO MATOS MORAES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 006393-2
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : TÉRCIA BAPTISTA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Provido parcialmente. Unânime.



Num Processo : 2007 01 1 008341-0
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : JOSÉ ASSIS PIRES BRAGA
 : MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, CLODO-
 : MIR JOÃO SPIGORIM
 : JOSÉ RODRIGUES SILVA, MARIA DA GRAÇA
 : DE CASTRO PALÁCIO JOHN
 : RÔMULO CÉSAR GONÇALVES, LIANA HAD-
 : DAD MONTEIRO DE CÁSTRO
 : ARMANDO JOSÉ DE SALLES RIBEIRO
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - (PROCURA-
 : DORA)
Origem : 3ª VFP - BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
 DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 019835-3
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ÓRION LAGO
 NORTE/DF
Advogado(s) : JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS
Apelado(s) : SULTANA MARTINS BRANCO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 19ª VCV - BSB - COBRANÇA
 DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 056893-3
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : CHRISTIAN PAIVA LUQUEZ
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 : ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - BSB - AÇÃO INOMINADA
 DECISÃO

Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2007 03 5 005738-2
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : JOSÉ RIBAMAR XIMENES
Advogado(s) : OTELYNO DIAS DO NASCIMENTO
Apelado(s) : RODRIGO ALVES MARTINHO
Advogado(s) : ADOLFO MARQUES DA COSTA
Origem : 1ª VCV/CEI - REPARAÇÃO DE DANOS Nº
 2003.03.1.022151-4
 DECISÃO

Provido, por maioria. Vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Num Processo : 2007 05 1 001819-4
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : CARLOS CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA e outro(s)
Apelado(s) : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO, FINANCIA-
 : MENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS e outro(s)
Origem : VCVPLA - BUSCA E APREENSÃO
 DECISÃO

Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2007 07 1 006806-5
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : DULCE DAVI DE CARVALHO
Advogado(s) : ITAMAR BATISTA LIMA
Apelado(s) : FRANCION ALVES FEITOSA
 : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VCV-TAG - DECLARATÓRIA
 DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 07 5 006131-9
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : CONDOMÍNIO DA CHÁCARA 44 CONDOMÍ-
 : NIO RESIDENCIAL FLORESTA
Advogado(s) : ESTANISLAU FRANCISCO MARTINS
 : ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA
Apelado(s) : FERNANDA COELHO KORESAWA
Advogado(s) : WALTER DE CASTRO COUTINHO
Origem : 3 ª VCV-TAG - COBRANÇA
 DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Por ocasião do julgamento dos processos APELAÇÃO CI-
VEL N. 1-522019 e AGRÁVO DE INSTRUMENTO N. 0-59584,
assumiu a presidência da turma a Excelentíssima Senhora Desem-
bargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE. A sessão foi en-
cerrada às dezenove horas e vinte e cinco minutos. Eu, ANTONIO
CELSE NASSAR DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 6ª Turma
Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por
mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador
OTÁVIO AUGUSTO.

Des. OTAVIO AUGUSTO
Presidente da 6ª Turma Cível

105ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-
MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2003 01 1 067950-9
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : PAULO MARCELO DE CARVALHO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE NUNES DIAS
 : VERA MARIA MARQUES E SILVA RAMOS
Origem : 14ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA (77482-4/03)
 DESPACHO FLS. 170

" Vistos, etc. Diga o espólio sobre a representação proces-
sual. I. Bsb, 22/08/2007. Desº Otávio Augusto."

Núm Processo : 2005 01 1 023688-4
Rel. Desig. : OTÁVIO AUGUSTO
Des.
Apelante(s) : KLÉBER RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : SÉRGIO PERES FARIA
 : FREDERICO RAPOSO DE MELO
Apelado(s) : ILÍADA SANTOS BOTELHO
Advogado(s) : JOÃO PAULO PINTO
 : ORANE KARINE MOURÃO DE CARVALHO
Origem : 17ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
 DESPACHO FLS. 136

" Vistos, etc. Admito o recurso para discussão. Prossiga-se. I.
Bsb, 22/08/2007. Desº Otávio Augusto."

Núm Processo : 2006 01 1 001681-7
Rel. Desig. : OTÁVIO AUGUSTO
Des.
Apelante(s) : GRINÁURIA DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI
 : GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - ORDINÁRIA
 DESPACHO FLS. 139/140

" (...) Como antes assinalado, limitando-se a impugnação do
embargante à preliminar desacolhida na apelação, não se mostra ca-
bível o manejo do presente recurso. Posto isso, com fulcro no art. 557
do CPC, NEGA-SE SEGUIMENTO aos embargos infringentes ora
apresentados. P. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Brasília-
DF, 22/08/2007. Desº Otávio Augusto."

Brasília -DF, 28 de agosto de 2007
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível
36ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
HABEAS CORPUS

Num Processo : 2007 00 2 006607-6
Reg. Acórdão : 279274
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : EDMAR MIGUEL DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCV GAMA 1378-0/07 DEPÓSITO
 EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - AÇÃO DE DEPÓSITO -
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.
- Inexistência de constrangimento ilegal após decisão definitiva e não
devolução do bem ou pagamento do valor correspondente.
- Configuração da situação de depositário infiel. Precedentes do STF.
- Ordem denegada. Maioria.

DECISÃO
DENEGAR A ORDEM POR MAIORIA.
REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2006 01 1 035570-2
Reg. Acórdão : 279042
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Autor(es) : JULIANO BERNADELLI GUERRA
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Autor(es) : SILVIA ROSENBERG
Advogado(s) : ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem : 4ª VFPDF-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
 EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO. ES-
PECIALIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DA FORMAÇÃO ACADÊMICA COR-
RESPONDENTE. ATO LEGÍTIMO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLI-
CA.

I. Uma vez graduado e com diploma registrado no Conselho Regional
de Medicina, possui o médico aptidão para o exercício da medicina
de maneira ampla e irrestrita. Todavia, sem a titulação acadêmica
específica não pode ostentar a qualificação de especialista nem ocupar
cargo público adstrito a tal exigência.

II. Realizando concurso público para o preenchimento de cargos de
médicos especialistas, a Administração Pública pode exigir do can-
didato a formação acadêmica equivalente à especialidade para a qual
se candidatou e foi aprovado.

III. O médico com diploma de graduação registrado, por estar ha-
bilitado ao exercício da medicina em todas as suas variantes, não
pode igualmente exercê-la na condição de especialista ou, o que é
ainda mais grave, investir-se no cargo de médico especialista sem a
titulação correspondente.

IV. Discriminando o edital do concurso a área de especialização dos
cargos de médico colocados para preenchimento, pode e deve a Ad-
ministração Pública exigir a titulação respectiva para a investidura
dos candidatos aprovados.

V. Se a especialização do médico - e não a especialização da função
- não fosse determinante para a inscrição no concurso público e para
a posse no cargo, o edital não detalharia as especialidades e as
correspondentes vagas, assim como não vincularia a inscrição e a
classificação dos candidatos a cada uma das especialidades descri-
tas.

VI. Remessa de ofício conhecida e provida.
DECISÃO

CONHECER PROVER A REMESSA, POR MAIORIA VENCIDO
1º VOGAL.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INS-
TRUMENTO**

Num Processo : 2006 00 2 000919-7
Reg. Acórdão : 278383
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
 : MARIA DAS GRAÇAS ALEIXO E SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Embargado(s) : BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 12ª VCV BSB/DF 148824-6/05 REV
 EMENTA

Considerando que os embargos de declaração têm por finalidade,
unicamente, completar o julgamento nas hipóteses de omissão; aclarar
eventual obscuridade; ou, na contradição, harmonizar dispositivos da
composição entre si - ou entre estes e os fundamentos que lhe deram
lastro - resulta concluir que é improcedente o recurso que tem por
finalidade alcançar efeitos infringentes do julgado.

2 - Embargos de declaração improvidos.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 014205-2
Reg. Acórdão : 279036
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Embargante(s) : CASSIO SAMPAIO PORTO
 : MIRIAM CELENE DOMINGOS PORTO
Advogado(s) : EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
 : LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Embargado(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E
 : EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : INOCÊNCIA MOREIRA MOTA
Origem : 1ª VCV BSB/DF 90792-3/06 REV. CLÁUSULA
 EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRA-
DIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA
MATÉRIA. INCABÍVEL.

I. Resta manifesto o descabimento dos embargos de declaração que,
ante a ausência de vícios, revela o intuito de rediscutir a matéria
julgada.

II. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 014814-9
Reg. Acórdão : 279037
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : BEATRIZ GUIMARÃES BORGES
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
 : YEDA MARIA MORALES SANCHEZ e ou-
 : tro(s)
Embargado(s) : ALEXANDRE CHUERI NETO
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI
 : e outro(s)
Origem : 10ª VCV BSB/DF - 90089-8/06 - IMISSÃO DE
 POSSE
 EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-
SÃO.

Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no acórdão,
não merecem provimento os embargos de declaração, nos termos do
art. 535 do CPC.

Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da matéria de
mérito, somente se admitindo efeitos infringentes do julgado por meio
desse recurso quando, superada contradição ou suprida omissão, não
mais possa a conclusão permanecer a mesma.

Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 110918-4
Reg. Acórdão : 278162
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Embargante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Embargado(s) : ROSA MARIA BASTOS DE ALMEIDA
Advogado(s) : PIERRE TRAMONTINI
VERÔNICA BALBINO DE SOUSA
Origem : 14ª VCV/BSB - AÇÃO CAUTELAR

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. TEMA ABORDADO NO ACÓRDÃO.
I. Se o acórdão reconheceu o caráter cognitivo da ação rotulada como cautelar, inexistente omissão quanto a supostas questões atinentes ao processo cautelar.
II. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 035943-6
Reg. Acórdão : 279026
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : SÉRGIO COUTO MAGALHÃES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : SÉRGIO BERNARDO BRAGA DA SILVA e outro(s)
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. REJEIÇÃO.
1 - ""Omissão"" é a ausência de abordagem, pelo ato decisório, de questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo.
2 - O Tribunal não está obrigado a responder todas as alegações das partes litigantes quando já tenha encontrado motivo suficiente para formar seu convencimento e fundamentar a decisão.
3 - Inexistentes as mazelas imprecadas contra a decisão colegiada embargada, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.
Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 097086-7
Reg. Acórdão : 279027
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Embargante(s) : J. E. B. F.
Advogado(s) : AMARO NERIS CARDOSO
Embargado(s) : M. D. A.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFAM-BSB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. FALHAS INEXISTENTES. DESCABIMENTO.
I. Os embargos de declaração têm caráter integrativo e seu cabimento pressupõe a existência de algum dos vícios contemplados no art. 535 do Código de Processo Civil.
II. Mesmo quando interpostos para o fim de prequestionamento, a existência de omissão, contradição ou obscuridade permanece como requisito essencial dos embargos declaratórios.
III. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 056754-9
Reg. Acórdão : 279267
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : ABÍLIO VICENTE DA SILVA
CLEONICE LEME DA ROSA, CLEONICE DOS SANTOS ALVES
IRACEMA DE CALAZANS BRAS
Advogado(s) : CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Embargado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : RUI GUIMARÃES DE DAVID e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA

EMENTA
1 - Considerando que os embargos de declaração têm por finalidade, unicamente, completar o julgamento nas hipóteses de omissão; aclarar eventual obscuridade; ou, na contradição, harmonizar dispositivos da composição entre si - ou entre estes e os fundamentos que lhe deram lastro - resulta concluir que o recurso eleito não é instrumento hábil para alcançar efeitos infringentes do julgado.
2 - Embargos de declaração improvidos.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 134248-5
Reg. Acórdão : 279032
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : DIÓGO LEITE DA SILVA e outro(s)
Embargado(s) : VALMIRA NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS ABRAHÃO FAIAD
Origem : 2ª VFP - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. NÃO PROVIMENTO.
Tendo o acórdão analisado devidamente todas as questões fáticas e jurídicas trazidas no recurso, restando aplicado o Direito segundo o livre convencimento motivado, não há que se falar em omissão, motivo pelo qual os embargos de declaração devem ser rejeitados, nos termos do art. 535 do CPC.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 040754-2
Reg. Acórdão : 278909
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Embargante(s) : G. M. B. O. -, A. por M. C. M. B.
Advogado(s) : ARTURO BUZZI e outro(s)
Embargado(s) : A. L. J. O.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
Origem : 1ª VFAM BSB - ALIMENTOS

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. CONTRADIÇÃO. TEMAS SOBRE OS QUAIS SEGUNDO O RECORRENTE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO COLEGIADO A RESPEITO. AUSÊNCIA DE VÍCIO. ERRO DE JULGAMENTO. REJEIÇÃO DO RECURSO.
1. O acórdão não se torna contraditório, se esse defeito tem origem na divergência vislumbada entre o voto condutor e a interpretação ou valoração emitida pela parte ou por qualquer outro órgão julgador, singular ou colegiado.
2. A contradição que dá ensejo à interposição dos embargos de declaração é a interna ao julgado, isto é, aquela que se instala entre o relatório, fundamentação, dispositivo, e, por fim, sua ementa (Precedente STJ, EDcl no AgRg no REsp 639348/DF, Rel. Min. DENISE ARRUDA).
3. Do contrário, eventual divergência entre o voto do relator e qualquer outra opinião divergente, ainda que mais renomada ou abalizada, desde que não sumulada, por Corte Superior, não se mostra capaz de macular o julgado por contradição, nesta sede.
4. Recurso desprovido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 064513-7
Reg. Acórdão : 279046
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : ABUD GAIT NETTO e outro(s)
Embargado(s) : SINVALDO LUIS AMARAL VAZ
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Origem : 5ª VCV-BSB - COMINATÓRIA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. ART 535 DO CPC. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DEBATIDA E APRECIADA. REJEIÇÃO.
Os embargos de declaração têm por objetivo primordial o esclarecimento de ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou o suprimento de omissão de um julgado, nos termos do art. 535 do CPC, não se prestando à provocação de reexame e reavaliação de matéria já debatida e apreciada no bojo do acórdão recorrido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 015108-3
Reg. Acórdão : 279038
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Agravado(s) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO e outro(s)
Origem : 7ª VFP/DF - 13688-6/06 - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA
DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA À PARTICIPAÇÃO DE MULHERES. DESEQUIPARAÇÃO EM DESACORDO COM O PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

I. A norma constitucional que proclama a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, inciso I), por seu conteúdo principiológico, não tem caráter absoluto. A verificação da compatibilidade constitucional de qualquer preceito legal discriminatório não pode partir de uma presunção automática de inconstitucionalidade, devendo ser procedida à luz do princípio da proporcionalidade embutido no art. 5º, inciso LIV, da Constituição de 1988, preceito normativo que densifica no direito positivo o primado do devido processo legal substantivo.
II. Quando a lei elege distinções pessoais relevantes para o exercício de determinado cargo ou função, a discriminação tem fundamento fático legítimo e por isso não hostiliza o princípio da igualdade.
III. Em se tratando de corporação militar, a estipulação legal de um percentual de policiais femininos não viola o princípio da isonomia, dadas as notórias implicações funcionais que respaldam o discrimen adotado, sobretudo porque a atividade de combate é a que se revela mais pronunciada dentre aquelas inerentes às atribuições da Polícia Militar, consoante a inteligência do art. 144, § 5º, primeira parte, da Constituição Federal.
IV. Se a limitação de determinado percentual em princípio não contrasta com o princípio da isonomia, a sua incidência sobre cada um dos quadros da corporação, sem qualquer indagação quanto às respectivas características e atribuições, desborda da legalidade constitucional. A igualdade entre homens e mulheres é pronunciada em tom incisivo pela Lei Maior, não se podendo consentir na imposição de desequiparações que não estejam plenamente justificadas no plano dos fatos e do direito.
V. As atribuições do cargo de Médico da Polícia Militar, situado na esfera do Oficialato, não contêm nenhum ingrediente fático passível de revelar incompatibilidade com o sexo feminino.
V. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 000548-0
Reg. Acórdão : 278911
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA S/A
CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DOM BOSCO
Advogado(s) : CASSIANO PEREIRA VIANA
Agravado(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : JOÃO PAULO PINTO e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB 106093-0/06 EMB EXEC (40147-9/06)

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA INSUFICIENTE. RECEBIMENTO. MATÉRIA PRECLUSA.
I. A insuficiência da penhora não interdita em caráter absoluto o recebimento dos embargos à execução.
II. O ataque recursal contra o recebimento dos embargos à execução, fundado na incompletude da penhora, depara-se com a barreira da preclusão na hipótese de anterior indeferimento do reforço da garantia.
III. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 000955-4
Reg. Acórdão : 278981
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : FABIANO DE ABREU CUNHA CAMPOS
Advogado(s) : MARINHO MENDES DOMENICI
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANGELO BARBOSA LOVIS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP 114557-7/04 CAUTELAR

EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO. PRAZO. CONTAGEM. PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DO JUÍZO E APONTAMENTOS LANÇADOS NA INTERNET. CARÁTER SECUNDÁRIO.
I. De acordo com os arts. 236, caput, e 506 do Código de Processo Civil, o prazo para interposição do recurso é contado da data da publicação do ato judicial no órgão oficial.
II. Estabelecendo a legislação em vigor, de modo claro e indubitado, os marcos temporais para a contagem do prazo recursal, eventuais lapsos informativos da Secretaria do Juízo ou dos registros da Internet não podem ser considerados justa causa para fins de restituição, consoante a inteligência do art. 183, § 1º, da Lei Processual Civil.
III. Se a parte não atenta para a forma de cientificação dos atos processuais previstos na legislação de regência, não pode invocar a própria incúria como justo motivo para a recuperação do prazo perdido.
IV. A impossibilidade de acesso aos autos, fato que em tese pode configurar justo motivo para a perda do prazo recursal, depende de prova de sua ocorrência.
V. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004438-3
Reg. Acórdão : 278808
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : I. J. C. S.
Advogado(s) : LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO
Agravado(s) : M. P. D. F. T. E. S. P. N. R. S. S. S.
Origem : 2ª VFAM BSB 78817-4/05 INVEST. DE PARTER-NIDADE



EMENTA	
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS. APELAÇÃO. EFEITOS. NECESSIDADE DO ALIMENTANDO.	
1 - A apelação da sentença que, na ação de investigação de paternidade, condenar em alimentos, será recebida apenas no efeito devolutivo.	
2 - Os alimentos devem ser arbitrados de acordo com as possibilidades do alimentante e as necessidades do alimentando, levando-se em conta as despesas normais para a idade deste, e de forma a propiciar a ele padrão de vida compatível com o do alimentante.	
3 - Agravo provido em parte.	
DECISÃO	
PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.	
Num Processo : 2007 00 2 004701-9	
Reg. Acórdão : 279053	
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE	
Agravante(s) : BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA	
Advogado(s) : KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN e outro(s)	
Agravado(s) : FABIANA PEREIRA DOS SANTOS	
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO	
Origem : 1ª VCV BSB 107723-6/06 EXECUÇÃO	
EMENTA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULARIZAÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INSTRUMENTO DE MANDATO. CÓPIA AUTENTICADA. VALIDADE.	
A cópia autenticada do instrumento de mandato é documento hábil a demonstrar a regularização processual, sendo desnecessária a apresentação do original.	
Agravo provido.	
DECISÃO	
PROVER. UNÂNIME.	
Num Processo : 2007 00 2 004739-2	
Reg. Acórdão : 278982	
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA	
Agravante(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
Advogado(s) : RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA	
Agravado(s) : NILSON CUNHA JÚNIOR, MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN	
: BENVINDO ROCHA BRAGA	
: DÉA MARIA GUIMARÃES DE FREITAS LIMA, ELIANE ALMEIDA SIMÕES DAHER	
: GUTEMBERG DE FREITAS REGO, MARCELO FERREIRA DE ARAÚJO	
: MARCO ANTONIO ALVES CUNHA, MARIA TEREZA CESAR MOREIRA DE CERQUEIRA	
: TANNÚS DAHER FILHO	
Advogado(s) : LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES e outro(s)	
Agravado(s) : ELIANE DE SOUZA ROCHA	
: JOSÉ EURÍPEDES ROCHA	
Advogado(s) : LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES - NC PROCURAÇÃO	
Origem : 18ª VCV BSB 12343-8/07 DECLARATÓRIA	
EMENTA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO - COOPERATIVA - RATEIO DE DESPESAS GERAIS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO CABIMENTO - DELIBERAÇÃO DE ASSEMBLÉIA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSIDADE	
I - Não é cabível a suspensão do rateio de despesas gerais da cooperativa, em antecipação de tutela, máxime quando ainda não é certo que os cooperados são, de fato, devedores.	
II - Não pode ser debatida nas estreitas vias do agravo de instrumento a discussão acerca da legalidade da decisão da Assembléia, a qual deverá ser dirimida no feito principal, já que demanda ampla dilação probatória.	
III - Deu-se provimento ao recurso.	
DECISÃO	
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.	
Num Processo : 2007 00 2 005191-9	
Reg. Acórdão : 278387	
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE	
Agravante(s) : ADELMO VIANNA PARANHOS	
: ARLETE MARIA PELICANO, DAVI BERNARDES DOS SANTOS	
: DEBORAH SOUZA MENEZES, DJALMA ELEUTÉRIO DA SILVA	
: DOMINGOS SÁVIO DUTRA BARRETO, FRANCISCO DE ASSIS BARRETO CRIZANTO	
: GILBERTO VILAS BOAS, JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE LIMA	
: JUAREZ FERREIRA SILVA	
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)	
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL	
Advogado(s) : MARIA GORETE COSME - PROCURADORA	
Origem : 8ª VFP 31464-7/07 ORDINÁRIA	

EMENTA	
'DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA. PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS PELA FAZENDA PÚBLICA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. VEDAÇÃO LEGAL. ARTIGOS 1º E 2º-B DA LEI FEDERAL Nº 9.494/97. CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA. IRREPETIBILIDADE. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. VEDAÇÃO PELO §2º, DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24875, JULGADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ENTENDIMENTO DE QUE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO FOI ABSORVIDO PELO SUBSÍDIO. AFASTADA A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. LEI FEDERAL Nº 11.361/2006. PREVISÃO DE PRESERVAÇÃO DA REMUNERAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS.	
O artigo 2º-B, da Lei Federal nº 9.494/97, dispõe que ""a sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado."" Cuidando-se de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, eventual decisão concessiva de direito somente pode ser imposta pelo Poder Judiciário à Fazenda Pública por ocasião da prolação da sentença, sendo-lhe vedado antecipar a respectiva tutela, nos termos do artigo 1º da referida lei.	
A boa-fé do servidor público, aliada ao caráter alimentar da verba afasta a obrigatoriedade de repetição ao erário, o que também impede a antecipação dos efeitos da tutela ante a irreversibilidade da medida, nos termos do §2º, do artigo 273 do Código de Processo Civil. A boa-fé no recebimento de valores pagos pela Administração Pública obsta que esta proceda ao desconto dos valores pretéritos conferidos ao servidor, uma vez que seu salário tem caráter alimentar e estes são irrepetíveis.	
O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Mandado de Segurança nº 24875, firmou o entendimento de que o adicional por tempo de serviço foi absorvida pelo subsídio, o que afasta a verossimilhança das alegações.	
A Lei Federal nº 11.361/2006 observou o princípio da irredutibilidade dos vencimentos ao prever a preservação da remuneração.	
Agravo de instrumento conhecido e não provido.	
DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.	
Num Processo : 2007 00 2 005622-0	
Reg. Acórdão : 279158	
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA	
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL	
Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA	
Agravado(s) : FREDERICO GONÇALVES RIBEIRO	
: VALÉRIA SARKIS TEIXEIRA RIBEIRO	
Advogado(s) : ALVES DERCY	
Interessado(s) : JURANDIR FERNANDES PEREIRA	
: ELISÂNGELA FERNANDES CERQUEIRA, ALEXANDRE DA MOTTA AMARAL	
: ADRIANA MARCONDES AMARAL, FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE MENEZES	
: MARLÚCIA NOGUEIRA MENEZES, ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR	
: MARIA APARECIDA TOMAZINI ABDALLAH, FRANCISCO ALVES NETO	
: HILÉIA PEREIRA FONSECA ALVES, FRANCISCO EUDÁZIO BESERRA DE MENESES	
Origem : 6ª VCV BSB 23148-0/07 INTERDITO PROIBITÓRIO	
EMENTA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - INTERDITO PROIBITÓRIO - CONCESSÃO DE LIMINAR - DISTRITO FEDERAL - TERCEIRO PREJUDICADO - INTERESSE RECURSAL - ÁREA PÚBLICA - PROTEÇÃO POSSESSÓRIA - IMPOSSIBILIDADE	
I - Sendo o imóvel objeto do litígio reconhecidamente público, o Distrito Federal tem interesse jurídico a ser tutelado, razão pela qual possui legitimidade para interpor Agravo de Instrumento.	
II - Inexiste proteção possessória em se tratando de bem público, Área de Preservação Permanente,(APP), razão pela qual falece interesse aos agravados em ocupar o terreno, mesmo porque a autorização de uso a eles concedida pelo Poder Público foi revogada.	
III - Deu-se provimento ao recurso.	
DECISÃO	
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.	

Num Processo : 2007 00 2 005648-2	
Reg. Acórdão : 279272	
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO	
Agravante(s) : ORLANDO RABÊLO DOS SANTOS	
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA	
Agravado(s) : BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A	
Advogado(s) : ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA	
Origem : 8ª VFP 42575-4/07 OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER	
EMENTA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO MENSAL EM CONTA-CORRENTE - LIMITAÇÃO DO DESCONTO.	
- O desconto de empréstimo bancário na conta-corrente do devedor, por ele autorizado, deve restringir-se ao percentual de 30% dos seus rendimentos líquidos, em observância à proteção legal do salário assegurada constitucionalmente no art. 7º, inciso X, e à previsão inserta no art. 45 da Lei 8.112/90, regulamentado pelo Decreto n. 3.297/99, que limita no índice acima as consignações facultativas no salário do servidor público.	
- Recurso provido. Unânime.	
DECISÃO	
PROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.	
Num Processo : 2007 00 2 005752-5	
Reg. Acórdão : 279054	
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE	
Agravante(s) : D. A. O. M.	
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI	
: SUSANA DE OLIVEIRA ROSA, THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO	
: GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO, LEANDRO T. VIEIRA	
Agravado(s) : L. A. R. M.	
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO	
: LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, YEDA MARIA MORALES SANCHES	
: CAROLINA PERRELI LINDOSO	
Origem : 2ª VFAM BSB 38282-4/07 SEPARAÇÃO LITIGIOSA (135121-5/06, 123491-3/06, 134009-2/06, 23035-8/07, 17521-4/07)	
EMENTA	
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA. CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS. PEDIDO DE BLOQUEIO DE VENDA DE IMÓVEL REGISTRADO EM NOME DE TERCEIRA PESSOA. IMPOSSIBILIDADE.	
É inadequada a via de ação de separação judicial litigiosa, bem assim cautelar de arrolamento de bens, para o fim de bloquear venda de bem imóvel, em cujo registro figura o nome de terceira pessoa, estranha às citadas lides.	
Recurso conhecido e não provido.	
DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.	
Num Processo : 2007 00 2 006059-1	
Reg. Acórdão : 279273	
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO	
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL	
Advogado(s) : DENILSON FONSECA GONÇALVES - (PROCURADOR)	
Agravado(s) : LUCIANA TONUSSI ARNAUT	
Advogado(s) : MARIANA ARAÚJO BECKER	
: GÉRSO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	
Origem : 6ª VFP 44805-7/07 ORDINÁRIA	
EMENTA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCURSO PÚBLICO - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - INAPTIDÃO - PROSSEGUIMENTO NO CONCURSO - IMPOSSIBILIDADE.	
- Não se vislumbrando qualquer ato abusivo ou ilegal da Administração Pública na realização do exame físico previsto no edital do concurso público, o candidato reprovado não pode prosseguir no certame, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da isonomia.	
- Recurso provido. Unânime.	
DECISÃO	
PROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.	
Num Processo : 2007 00 2 006634-3	
Reg. Acórdão : 279159	
Relator Des. : JAIR SOARES	
Agravante(s) : SIMONE RIBEIRO NUNES	
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)	
Agravado(s) : AP CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA	
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO	
Origem : 14ª VCV BSB 45910-8/07 REVISÃO DE CLÁUSULA	

EMENTA

ACÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM REVISÃO DE CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES.

I - Não é possível cumular ação de consignação em pagamento com revisão de contrato, pois se procedente a consignatória, a sentença extinguiria o débito, porém condicionada a que os cálculos, em liquidação de sentença, confirmassem o valor oferecido pelo autor da consignatória.

2 - O simples ajuizamento de ação revisional de contrato não autoriza seja retirado ou impedida a inscrição do nome da devedora em cadastros de inadimplentes, máxime se, inadimplente, a devedora não oferece em depósito valor idôneo.

3 - Agravo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006719-8

Reg. Acórdão : 279160

Relator Des. : JAIR SOARES

Agravante(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A

Advogado(s) : DAYANNE FERREIRA VIANA e outro(s)

Agravado(s) : VANDERLEA DOS SANTOS CRISPIM

Advogado(s) : LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Agravado(s) : DANIEL XAVIER MARTINS

LUCIENE SPACK MARTINS, BENÍCIO GOMES DA SILVA

FRANCISCA SILVA CRISPIM GOMES

Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA - CURADORIA ESPECIAL

Origem : 1º VCV BSB 17948/95 EXECUÇÃO(93253-8/00)

EMENTA

EXECUÇÃO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA.

Não se considera atentatório à dignidade da Justiça, ato do executado, que não informa ao juízo a alienação do imóvel penhorado pelo credor de hipoteca constituída anteriormente à constrição. Agravo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006845-0

Reg. Acórdão : 279275

Relator Des. : JAIR SOARES

Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR

Agravado(s) : MARIA DA PAZ NUNES OLIVEIRA

Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)

Origem : 8ª VFP 36051-7/04 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. FRACIONAMENTO. HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE.

Porque vedado o fracionamento do valor da execução (CF, art. 100, § 4o), os honorários advocatícios, acessórios, devem ser executados com a obrigação principal. Obedece ao regime dos precatórios quando a soma das duas parcelas ultrapassa o valor que serve de base para ser a dívida considerada de pequeno valor. Agravo provido.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006867-9

Reg. Acórdão : 279161

Relator Des. : JAIR SOARES

Agravante(s) : DENTALCLEAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA

Advogado(s) : DANIELA RORIZ TORMIN

Agravado(s) : HELEN DO BRASIL MOREIRA

Advogado(s) : HUMANUS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR

Origem : 2ª VCV SOB 3906-3/07 INDENIZAÇÃO

EMENTA

PRAZO. CONTESTAÇÃO. CONTAGEM. REVELIA.

I - Nos termos do art. 183, do CPC, decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar o ato, independentemente de declaração judicial, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.

2 - Se a contestação é intempestiva e ocorre revelia, descabe juntar a contestação e os documentos que a acompanham.

3 - Agravo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007012-1

Reg. Acórdão : 279162

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Agravante(s) : ALINE RODRIGUES SILVA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Agravado(s) : LAURENICE DIAS DE SOUZA

Advogado(s) : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE e outro(s)

Origem : 1ª VCV CEI 10406-5/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROVAÇÃO DE MELHOR POSSE - LIMINAR - CONCESSÃO

I - Estando caracterizados os pressupostos que a autorizam e, demonstrando a requerente possuir a melhor posse, a liminar deve ser concedida, a fim de reintegrá-la na posse do imóvel, objeto do litúgio. Inteligência do art. 926 e seguintes do CPC.

II - Negou-se provimento.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007036-6

Reg. Acórdão : 279163

Relator Des. : JAIR SOARES

Agravante(s) : PAULO CEZAR DE PAULA

Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS
ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)

Agravado(s) : BANCO FINASA S/A

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 8ª VCV BSB 34855-6/07 REVISIONAL

EMENTA

ACÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM REVISÃO DE CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE.

Não é possível cumular ação de consignação em pagamento com revisão de contrato, pois, se procedente a consignatória, a sentença extinguiria o débito, porém condicionando que os cálculos, em liquidação de sentença, confirmassem o valor oferecido pelo autor. Agravo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007081-3

Reg. Acórdão : 279164

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Agravante(s) : KLEBER ROCHA BARROS

Advogado(s) : CASSIUS FERREIRA MORAES

ALEXANDRE O. AHLERT e outro(s)

Agravado(s) : ROBERPAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA
(JORNAL TRIBUNA DO BRASIL)

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : VFALCON 59184-5/07 PEDIDO DE FALÊNCIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE FALÊNCIA. COMPETÊNCIA. SEDE DESIGNADA NOS ESTATUTOS. PREVALÊNCIA DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO.

I - É competente para declarar a falência o juízo do local em cuja jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. Inteligência do art. 3º da Lei nº 11.101/2005

II - Consoante entendimento jurisprudencial, respaldado em abalizada doutrina, ""estabelecimento principal é o local onde a atividade se mantém centralizada"", não sendo, de outra parte, ""aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor""(CC 32.988/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, SEGUNDA SEÇÃO"".

III - Deu-se provimento.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007091-0

Reg. Acórdão : 279165

Relator Des. : JAIR SOARES

Agravante(s) : MEIRE APARECIDA VIANA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR

Origem : 1ª VFP 61750-7/07 INOMINADA

EMENTA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO.

Salvo hipóteses excepcionais, em que haja fundada dúvida quanto à veracidade da declaração, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária, basta a declaração de insuficiência de recursos para firmar a presunção de pobreza (L. 1.060/50, art. 4o e § 1o), sobretudo se a sua renda indica não lhe ser possível custear despesas processuais sem sacrificar a própria sobrevivência. Agravo provido.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007100-4

Reg. Acórdão : 279166

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Agravante(s) : ALDO LÍVIO DE ARAÚJO

Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO e outro(s)

Agravado(s) : CARTÃO UNIBANCO LTDA

Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)

Origem : 13ª VCV BSB 85018-3/04 REVISIONAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÃO REVISIONAL. DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO SEM A CONSIGNAÇÃO DO VALOR CONSIDERADO DEVIDO. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO.

I - O mero ajuizamento de ação judicial visando a discussão de cláusulas contratuais não pode se erigir em obstáculo à inclusão do nome do autor nos serviços de proteção ao crédito, máxime quando não há depósito ou consignação do valor que o devedor considerar devido.

II - Conforme orientação emanada do egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ResP nº 527.618-RS, ""...o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.""

III - Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007127-0

Reg. Acórdão : 279167

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Agravante(s) : LÍDIA MARTINS DE SABOIA

Advogado(s) : DANIEL XAVIER MARTINS

Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO
MERCANTIL

Advogado(s) : SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS e outro(s)

Origem : 4ª VCV TAG 14258-5/07 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (12501-0/07)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AFASTAMENTO. CONEXÃO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MEIO IMPRÓPRIO.

I - A certidão de intimação deve obrigatoriamente instruir o agravo. Todavia, se, embora ausente tal peça, for possível averiguar a tempestividade por outro meio legítimo e idôneo, o recurso deve ser conhecido. Preliminar afastada.

II - A exceção de incompetência não constitui meio hábil para discutir a conexão, a qual deve ser alegada como preliminar em sede de contestação. Inteligência do art. 301, VII, do Código de Processo Civil.

III - Negou-se provimento.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007141-8

Reg. Acórdão : 279168

Relator Des. : JAIR SOARES

Agravante(s) : JOÃO CYRINO FILHO

Advogado(s) : JOÃO CYRINO FILHO

Agravado(s) : DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR

Origem : 5ª VFP 63825-5/07 ANULATÓRIA

EMENTA

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS. EXISTÊNCIA DE MULTAS.

Existindo multas referentes ao veículo, e notificado o proprietário da infração, legítima a exigência de pagamento para se renovar o licenciamento, caso em que, por ausência dos requisitos, não se antecipam os efeitos da tutela para liberar o licenciamento. Agravo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007373-0

Reg. Acórdão : 279169

Relator Des. : JAIR SOARES

Agravante(s) : WEPOL FACTORING FOMENTO MERCANTIL
LTDA

Advogado(s) : JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO

Agravado(s) : ROBERTO MUNDIM BORGES

Advogado(s) : ALICE RAMOS DE MORAES REGO

Origem : 6ª VCV BSB 58755-0/00 EXECUÇÃO (75695-3/05, 75696-0/05)

EMENTA

NOTA PROMISSÓRIA EMITIDA POR PESSOA FÍSICA. NOVAÇÃO. CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL (FACTORING) FIRMADO POR PESSOA JURÍDICA. JUROS CONTRATUAIS E JUROS LEGAIS.



1 - A emissão de nota promissória, por pessoa física, a fim de resgatar cheques devolvidos sem provisão de fundos, adquiridos em razão de contrato de fomento mercantil (factoring), firmado pela pessoa jurídica da qual é sócio-gerente, constitui novação.

2 - Não se confundindo a pessoa física do representante legal e emitente de nota promissória com a pessoa jurídica contratante dos serviços de fomento mercantil, os negócios que celebram são distintos.

3- Quando os juros moratórios não forem convencionados, aplicam-se os juros legais, no percentual de 6% ao ano, e, a partir de 11.01.2003, de 12% ao ano (CC, art. 406).

4- Agravo não provido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007565-0
Reg. Acórdão : 279170
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : CRISTINA FARIAS OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP 66385-5/07 INOMINADA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE CONHECIMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM

I - Para a obtenção da gratuidade de justiça, a parte deve instruir os autos com declaração de que não está em condições de pagar as custas e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, desde que não contrariada pela parte contrária, pois a presunção é juris tantum.

II - Deu-se provimento.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2002 01 3 004075-4
Reg. Acórdão : 279265
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : M. P. D. F. T.
Apelado(s) : W. L. L. G.
Advogado(s) : EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR
Apelado(s) : N. I. L.
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : VIJ-BSB

EMENTA
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CUSTAS. ISENÇÃO.

A isenção do pagamento de custas, prevista no art. 141, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplica-se apenas às crianças e adolescentes que sejam partes na ação, e não a terceiro que, tendo cometido infração, respondeu ação na Justiça da Infância e Juventude. Apelação provida.

DECISÃO
PROVER. UNÂNIME.
APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 079458-3
Reg. Acórdão : 279150
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : APARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
FRANK ROBERT BALLALAI MAY, MONICA MAY DE AZAMBUJA
Advogado(s) : MARIANA ARAÚJO BECKER e outro(s)
Apelado(s) : BANCO OK DE INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA - (N/C PROCURAÇÃO)
Origem : 6A VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXECUÇÃO Nº 45064-5/98)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - RAZÕES RECURSAIS INCOMPLETAS - CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENHORA DE BENS Suntuosos - Alegação de serem bens de família - afastada - exceção à Lei 8.009/90 - Pessoa Jurídica - Consumidora final - APLICAÇÃO DO CDC.

1. Embora incompletas as razões de apelação, conhece-se do recurso em relação aos tópicos em que há pedido expresso de nova decisão.
2. A impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/90 alcança tudo o que usualmente se mantém em uma residência, excluindo-se os objetos de arte e adornos suntuosos, além dos veículos.

3. O Superior Tribunal de Justiça e o TJDFt têm reiteradamente decidido pela aplicação do CDC, ainda que o consumidor final seja empresa. Nos contratos por cédula de crédito industrial, cédula de crédito comercial, cheque especial empresarial, etc., os financiamentos são aplicados nas atividades empresariais.
4. Apelo improvido.

DECISÃO
CONHECER EM PARTE, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 087723-9
Reg. Acórdão : 279151
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : F.S.VASCONCELOS & CIA LTDA
Advogado(s) : VICTORINO RIBEIRO COELHO e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUCIANA RIBEIRO E FONSECA - (PROCURADORA)
Origem : 7A VFPDF-BSB- CIVIL PUBLICA

EMENTA
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ICMS - TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE) - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPDFT - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INTERESSE DE AGIR - DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.
1. O Ministério Público detém legitimidade para promover ação civil pública questionando acordo que autoriza empresa particular a abater determinadas porcentagens no que tem a pagar a título de ICMS ao Distrito Federal, pela eventual existência de lesividade ao interesse público. Estará impedido tão-só nas hipóteses em que o interesse tutelado pretender o exame de tributação excessiva.
2. Estará presente o interesse de agir quando, na ação civil pública, o Ministério Público alegar que o ato administrativo impugnado é ilegal e causa prejuízos à livre concorrência, ao patrimônio público e aos particulares de forma difusa.
3. Ao juiz da causa deve ser dirigido o pedido de suspensão do curso do processo, pois a ele caberá a fiscalização e o controle do respectivo período nos termos do art.265 § 5º do Código de Processo Civil. A existência de ADIN questionando a constitucionalidade de texto legal, não impede que o juiz aprecie essa alegação por meio do controle difuso.
4. Não tem aplicação o disposto no art. 515 § 3º do CPC quando o processo não está pronto para julgamento de mérito, impondo-se realizada a instrução probatória para a comprovação do prejuízo alegado.
5. Recurso provido; sentença cassada.

DECISÃO
CONHECER. PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 053703-5 RMO
Reg. Acórdão : 279152
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Apelado(s) : ALYANE TEIXEIRA RIBEIRO
DANILO LUIZ DE SOUZA, JÚLIO EDUARDO LASSANCE DE AUBUQUERQUE JUNIO CARDOSO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA ROCHA MARTA DE FÁTIMA PINTO, MIRIAM DÉBORAH DE OLIVEIRA ROMÁRIA CESAR SCHETTINO, SOLANGE DA SILVA
Advogado(s) : PEDRO OSWALDO LEÔNICIO LOPES
CARLOS AUGUSTO LEÔNICIO LOPES
Origem : 2ª VFPDF-BRÁSÍLIA - Acao de conhecimento

EMENTA
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - ADMISSÃO APÓS A CONVERSÃO DA URV - IR-RELEVÂNCIA - INCORPORAÇÃO DE 11,98% - CUSTAS PROCESSUAIS ANTECIPADAS - ISENÇÃO DE PAGAMENTO.
1. A Lei 8.880/94, ao adotar a URV do último dia do mês, desrespeitou a data do efetivo pagamento dos autores, retendo o Poder Executivo parcela da remuneração equivalente a 11,98%.
2. Servidores admitidos após a conversão da URV têm legitimidade para postular a diferença, sob pena de afronta ao princípio constitucional da isonomia.
3. Subsiste o entendimento de que a conversão dos vencimentos deve ser realizada com base no dia 20 de cada mês, ante o que dispõe o artigo 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Irrelevante o fato de os servidores receberem 30% (trinta por cento) todo dia 10 e 70% (setenta por cento) no dia 25 de cada mês.
4. O Distrito Federal é isento das custas, por força do Decreto-Lei 500/63, ainda que tenham sido antecipadas pelos autores.
5. Negado provimento ao recurso voluntário e Dar parcial provimento à remessa necessária. Maioria.

DECISÃO
CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, MAIORIA, VENCIDO O VOGAL.

Num Processo : 2004 01 1 099190-2
Reg. Acórdão : 279028
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : A. V. S.
Advogado(s) : NEESKENS MARTINS CARRIJO
GABRIEL LOPES TEIXEIRA

Apelado(s) : P. P. B. L. A. por M. F. B.
Advogado(s) : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ
Origem : 2ª VFAM/BSB - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS. AGRAVO RECIDO. PROVA TESTEMUNHAL. PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC. INOBSERVÂNCIA. DIREITOS INDISPONÍVEIS. PROVA DOCUMENTAL. INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO OU PREJUIZO. RECUSA EM REALIZAR O EXAME DE DNA. PRESUNÇÃO DE PATERNIDADE. ALIMENTOS. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. TERMO A QUO. CITAÇÃO.
Considerando que a ação de investigação de paternidade versa sobre direitos indisponíveis, pode o juiz, caso reputar necessário para a busca da verdade real, ouvir testemunhas, ainda que arroladas fora do prazo previsto no artigo 407 do CPC.
Não há nulidade da prova documental, se os documentos juntados não produzem nenhuma inovação no feito, apenas confirmando fatos já mencionados na petição inicial, e não impugnados na contestação, mormente se ausente qualquer comprovação de prejuízo.
A recusa expressa do réu em se submeter ao exame de DNA faz presumir a paternidade, desde que as provas reunidas nos autos corroborem tal presunção. Nos termos do Enunciado nº 301 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, ""em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade"".
""A fixação de pensão alimentícia tem por finalidade garantir aos beneficiários as mesmas necessidades básicas asseguradas aos trabalhadores em geral"" (RE 134567/PR), nos mesmos moldes da previsão constitucional para o salário mínimo. Dessa forma, é admitida a fixação dos alimentos com base no salário mínimo, não incidindo a proibição de sua vinculação prevista no art. 7º, IV, da Constituição Federal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.
Conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, ""julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação"" (Súmula 277).

DECISÃO
REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 113006-4 RMO
Reg. Acórdão : 279266
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - (PROCURADOR)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS
Apelado(s) : EDIFRIGIO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFP - BSB - CIVIL PÚBLICA

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ICMS. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE). ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
- Segundo o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, o Ministério Público é parte ilegítima para intentar ação civil pública que envolva pretensão tributária, não podendo ajuizá-la visando à anulação de Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, firmado entre o Distrito Federal e seu contribuinte com base na Lei Distrital n. 1.254/96.
- Processo extinto sem julgamento do mérito. Maioria.

DECISÃO
EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR MAIORIA.

Num Processo : 2004 01 1 125976-4
Reg. Acórdão : 279153
Rel. Desig. : SANDRA DE SANTIS
Desª.
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : CORELLO COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ PAULO SCHIVARTCHE e outro(s)
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : JÉSSICA CAVALERO DE MACEDO ALENCAR
Advogado(s) : TEREZINHA BATISTA DE JESUS e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DANO MORAL - CHEQUE FALSIFICADO - INSCRIÇÃO DO NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - VALOR DA INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR.

1. Não responde por dano moral o estabelecimento comercial que inscreve em cadastro de inadimplentes o titular de cheque emitido sem provisão de fundos, haja vista tratar-se de exercício regular de direito.

2. Instituição financeira que, por negligência, devolve cheque falsificado, não com essa anotação, mas com a de insuficiência de fundos, ensejando, em consequência, a inscrição do nome da vítima em cadastros de inadimplentes, fica obrigada a reparar o dano que causou.

3. Na fixação da indenização por danos morais deve se levar em conta, além do nexo de causalidade, os critérios de proporcionalidade e razoabilidade na apuração do quantum, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado.

5. Não é possível determinar seja encerrada conta bancária de pessoa que sequer chegou a ser parte na ação.

6. Apelação da primeira apelante não provida. Apelação do segundo apelante provida em parte.

DECISÃO

CONHECER, AFASTAR AS PRELIMINARES, PROVER O RECURSO DA 1ª APELANTE, MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA 2ª APELANTE, MAIORIA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A 1ª VOGAL.

Num Processo : 2004 01 5 004786-1

Reg. Acórdão : 279154

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Apelante(s) : IELDA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : LAIZ DA SILVA SOUZA

Advogado(s) : RENAULD CAMPOS LIMA

HIGOR MACHADO CAMPOS

Apelado(s) : JOSÉ ALVES SOBRINHO

Advogado(s) : DALTON SOARES PEREIRA

JORGE HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES

Origem : 3ª VCV/BSB - PROC. 715095 - ORDINÁRIA

EMENTA

AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INVALIDADE DE ALIENAÇÃO PROMOVIDA PELO EX-CÔNJUGE.

1. Resolve-se contrato de venda de imóvel já alienado a outrem, com a devolução dos valores. Desnecessária dilação se a prova é documental.

2. O ex cônjuge que alienou o imóvel municiado de poderes regulares deve prestar contas na sede própria.

3. Apelo improvido.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 07 1 008412-5

Reg. Acórdão : 278975

Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Apelante(s) : CENTRAL DE ALIMENTOS M NORTE LTDA EPP

Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)

Apelado(s) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS SA

Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)

Origem : 2ª VCVTAG - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCARACTERIZAÇÃO. ATIVIDADE EMPRESARIAL. CONTRATO DE SEGURO. BOA-FÉ OBJETIVA DO SEGURADO. ALTERAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO SEM COMUNICAÇÃO À SEGURADORA. PERDA DA COBERTURA SECURITÁRIA.

I. A Lei 8.078/90, ao delinear o conceito de consumidor com manifesta preferência pela teoria finalista, não permite a expansão dos seus domínios normativos a situações ou relações jurídicas de natureza empresarial.

II. A boa-fé objetiva do segurado, tanto no plano pré-contratual como no plano pós-contratual, é o alicerce primordial do contrato de seguro, sem o qual ruiria a mutualidade que impera nesse tipo de avença.

III. Em sede de seguro não pode prevalecer o protecionismo extremado que anula totalmente o conteúdo ético da manifestação volitiva e do comportamento do segurado.

IV. Exige-se do segurado uma postura negocial isenta de subterfúgios e inverdades que podem influenciar na concretização do ajuste, na estipulação do prêmio e no direito à indenização securitária.

V. Se o segurado aparta-se dos cânones da boa-fé e da probidade negocial, promovendo alterações no bem segurado expressamente vedadas pelo contrato ou que acarretam o agravamento dos riscos sopesados inicialmente, não há como arredar a exclusão da cobertura securitária prescrita no art. 765 do Código Civil.

VI. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 017275-7

Reg. Acórdão : 279029

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Apelante(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

Advogado(s) : LILIANE FERREIRA PORFÍRIO e outro(s)

Apelante(s) : VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado(s) : APARECIDA BORDIM MOREIRA e outro(s)

Apelado(s) : DILZA MARIA DE PAIVA

Advogado(s) : IDENES CESAR TOLEDO SILVA

Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO CIVIL. JULGAMENTO ULTRA PETITA. FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. SEGURO. QUITAÇÃO DAS PRESTAÇÕES. INVALIDEZ. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

Instituição financeira que entabula contrato de financiamento com mutuária é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação em que se pleiteia indenização securitária consistente na quitação de saldo devedor do financiamento, e devolução de parcelas indevidamente pagas após o reconhecimento do sinistro.

Considerando-se o disposto no artigo 293, do CPC, nos termos do qual ""os pedidos são interpretados restritivamente"", e de acordo com o princípio da simetria ou paralelismo, a sentença deve corresponder aos exatos lindes do pedido.

Incorre em julgamento ultra petita sentença que desborda os limites do pedido, condenando o réu a devolver em dobro quantia recebida, quando o pedido inicial requer devolução simples, e fixa como termo a quo para a devolução data anterior à requerida na inicial.

O prazo prescricional de um ano para a pretensão do segurado contra a seguradora se inicia na data em que o interessado tem ciência inequívoca da negativa de pagamento da indenização securitária por parte da seguradora.

DECISÃO

REJEITAR AS PRELIMINARES. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO DO BRB. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGURADORA. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 041531-4

Reg. Acórdão : 278908

Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Apelante(s) : LUCI MARLEIDE JOSÉ DE ARRUDA

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR

Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRESERVAÇÃO DOS NÍVEIS REMUNERATÓRIOS VIGENTES AO TEMPO DA REESTRUTURAÇÃO. REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS CONDICIONADO A REQUISITOS OBJETIVOS E ISONÔMICOS ESTIPULADOS NA LEI DE REGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À TRANSPOSIÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS PARA O ÚLTIMO NÍVEL DA NOVA CARREIRA.

I. A Administração Pública tem a prerrogativa de reestruturar as carreiras públicas e estabelecer o regime jurídico correspondente, tanto que o reenquadramento dos servidores ativos e inativos seja feito a partir de critérios compatíveis com a ordem legal e constitucional.

II. Estabelecidos critérios objetivos que não acarretam declínio remuneratório, não se pode reconhecer ao servidor aposentado direito ao reposicionamento, dentro do novo perfil jurídico da carreira, para situação funcional cujas exigências legais não são atendidas.

III. A carreira Magistério Público do Distrito Federal foi reestruturada em cargos e classes. Todos os servidores, ativos ou inativos, automaticamente passaram a ocupar um novo cargo e uma nova classe, de acordo com os parâmetros paritários de transição e segundo os atributos funcionais objetivamente considerados.

IV. Se a transposição para os novos cargos e classes leva em consideração o nível de escolaridade e o tempo de serviço dos servidores ativos e inativos, não se pode falar em tratamento diferenciado passível de caracterizar ofensa ao postulado constitucional inscrito no art. 40, § 4º, da Lei Maior.

V. Desborda das garantias constitucionais e legais atribuir ao servidor aposentado reposicionamento para situação funcional cujos requisitos de escolaridade e tempo de serviço não são atendidos.

VI. A progressão funcional está adstrita a exigências de cunho objetivo e subjetivo que só podem ser preenchidas depois do reenquadramento isonômico de todo o corpo de servidores em função da reestruturação da carreira, razão por que não pode contemplar servidores inativos.

VI. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo : 2005 01 1 080880-8

Reg. Acórdão : 279155

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Apelante(s) : VALTER DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s) : HUGO SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA

Apelado(s) : SIN SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA

Advogado(s) : JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS

GABRIELA NAGAYOSHI e outro(s)

Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (45002-3/05)

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO DE CRÉDITO - CHEQUE EMITIDO COMO GARANTIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO - PERDA DA NATUREZA CAMBIÁRIA - SENTENÇA REFORMADA.

1. É possível a discussão da causa que deu origem ao cheque entre as partes primitivas do negócio. Afasta-se a autonomia e abstração do título de crédito.

2. Incontroverso que os cheques não foram emitidos como ordem de pagamento à vista, mas sim como garantia do pagamento de cláusula contratual, evidencia-se a perda da natureza cambiária.

3. Apelo provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 095849-0

Reg. Acórdão : 279030

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Revisor Des. : JAIR SOARES

Apelante(s) : ATBA ACADEMIA DE TÊNIS DE BRASÍLIA ASSOCIAÇÃO

Advogado(s) : BRUNO CESAR P.P. JAIME

ERIC FURTADO FERREIRA BORGES

Apelante(s) : PNO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

EMANUEL DE MACEDO SILVA, MARIA DAS

GRAÇAS ARAÚJO DAMASCENO

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

ANDREIA CRISTINA MONTALVÃO DA CUNHA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 9ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DIREITO CIVIL. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 1.060/50. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACOLHIMENTO DA INSTÂNCIA A QUO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES.

O Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição Federal, nos termos do artigo 102, caput, da Magna Carta, entende que o artigo 4º, da Lei Federal nº 1.060/50, foi recepcionado pela Constituição de 1988. Com isso, é suficiente o simples pedido do litigante, no sentido de que não possui recursos para arcar com os ônus do processo judicial, para que lhe seja concedido o benefício da gratuidade de justiça.

Diante do acolhimento do pedido de indenização por danos morais na instância a quo, o reconhecimento da ausência de interesse recursal nesse ponto é medida que se impõe.

Ao constatar o inadimplemento, cabe ao credor recorrer às vias judiciais a fim de ter o seu crédito satisfeito, a fim de que sua conduta não se constitua como exercício arbitrário das próprias razões.

Apelação conhecida e parcialmente provida. Recurso adesivo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 121552-2

Reg. Acórdão : 279031

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Apelante(s) : GERCINO PORFÍRIO DE CARVALHO

Advogado(s) : KARINA BERARDO DE SOUZA - (NPJ/UNICEUB) e outro(s)

Apelado(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS

MEL - (PROCURADORA)

DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - (PROCURADORA)

Origem : 8ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. ACUIDADE VISUAL MÍNIMA.

Para renovação da carteira nacional de habilitação mister se faz sejam atendidas todas as exigências previstas em lei.

Não restando demonstrada a aptidão para condução de veículos na categoria pretendida, ante a ausência de acuidade visual mínima, não há como se deferir a renovação da carteira nacional de habilitação. Recurso não provido.



DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 140808-7 RMO
Reg. Acórdão : 279268
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Apelado(s) : GUILHERME BRÁS ARAÚJO MELO rep. por MARCOS DE ARAÚJO MELO
Advogado(s) : ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 8ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA
AÇÃO COMINATÓRIA. INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTESIVA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. INADMISSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE.
- É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com tratamentos médicos em hospitais particulares os meios necessários para sua realização, de tal forma que não pode o Distrito Federal furtar-se do ônus que lhe é imposto, sob a alegação de existir restrições orçamentárias. As ações e os serviços de saúde pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal decorrem de imposição legal (artigo 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 196 da Constituição Federal).
- Entre proteger o direito à vida e à saúde (art. 5º, caput, e art. 196, ambos da CF/88) ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, sob a alegação de entraves burocráticos para o administrador público, entende-se que se impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito inviolável à vida e à saúde humana, especialmente daqueles que têm acesso ao programa de distribuição gratuita de medicamentos instituído em favor de pessoas carentes (STF - RE 267.612/RS).
- Recursos improvidos. Unânime.

DECISÃO
IMPROVER OS RECURSOS À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 06 1 004701-3
Reg. Acórdão : 279034
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : ANTONIO CARLOS FERREIRA STÉFANI KARLA FERREIRA, LUIZ CARLOS FERREIRA
MARLI DA C. FERREIRA, EDSON CARLOS FERREIRA
ROBERTO CARLOS FERREIRA, FRANCISCO CARLOS FERREIRA
MARIA AMÂNCIO DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
Apelado(s) : JOSÉ FERNANDES NETO
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FERNANDES
Advogado(s) : RAFAEL TEIXEIRA MARTINS e outro(s)
Origem : 1ª VCV/SOB - EMBARGOS DE TERCEIRO - 2004061001291-5

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ASSEGURAR PROPRIEDADE. VIA INADEQUADA.
Os embargos de terceiro constituem procedimento especial, cuja finalidade é proteger a posse ou propriedade de terceiro da constrição judicial, a fim de obter a liberação ou evitar a alienação de bem. Deve ser proposto por terceiro possuidor da coisa ou do direito que tenha sofrido a constrição. Dessa forma, quem não detém a posse ou está sujeito à eficácia do ato judicial que pretende embargar, não pode ser considerado terceiro interessado.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 06 1 009358-7
Reg. Acórdão : 278976
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : GERALDO DONATO DA SILVA
Advogado(s) : GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO
Apelante(s) : CELINA MARIA DE FRANCESCO DE ÂNGELO
Advogado(s) : OCELIO FERREIRA GOMES
Apelante(s) : RAIMUNDO PATROCÍNIO SALES DA CRUZ
RAIMUNDA MARY DE OLIVEIRA SALES DA CRUZ
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ªVCV - SOB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. ALUGUÉIS VENDIDOS. IMÓVEL LOCALIZADO EM CONDOMÍNIO IRREGULAR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OUTORGA UXÓRIA. FIANÇA. EXCLUSÃO DA ESPOSA DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. ONUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. FIXAÇÃO EQUITATIVA DA VERBA.
I - A irregularidade do imóvel não tem o condão de afastar a responsabilidade pelo pagamento dos aluguéis e demais encargos em atraso.
II - Não se há falar em litigância de má-fé quando inocorrentes quaisquer das hipóteses do art. 17 do CPC.
III - Verificando-se que a esposa do fiador figurou no contrato apenas no aspecto formal, com a outorga uxória, não deve a mesma integrar o pólo passivo da relação processual, uma vez que não assumiu a obrigação de pagar eventual débito solidariamente com o locatário, mas, tão-somente, concordou que a fiança fosse prestada por seu marido.
IV - Em face do princípio da causalidade deve a parte autora ser condenada nos ônus da sucumbência, porquanto aquele que dá causa à instauração indevida de demanda contra determinada pessoa deve suportar as despesas processuais e os honorários advocatícios, na conformidade do disposto no art. 20, caput, e § 4º do CPC.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Num Processo : 2005 07 1 009227-2
Reg. Acórdão : 278977
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : E. A.
Advogado(s) : ALYSSON DE SOUZA OLIVEIRA
ODENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, ROSYANNE SILVERIA DA MATA FURTADO
Apelado(s) : Q. B. P. C. A.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFAMOS/TAG - ALIMENTOS

EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. FALTA DE PRESSUPOSTO RECURSAL OBJETIVO. NÃO CONHECIMENTO.
I. O prazo para interposição do recurso é contado da data da publicação da decisão judicial no órgão oficial, consoante prescrevem os arts. 236 e 506, III, do Código de Processo Civil.
II. Não se conhece da apelação interposta depois de esaurido o prazo previsto no art. 508 da Lei Processual Civil.
III. Recurso não conhecido.

DECISÃO
NÃO CONHECER DO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 001278-3
Reg. Acórdão : 279039
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : JORGE NUNES FIDELIS
JOSÉ MARIA CORREIA, LAURI SIQUEIRA DOS SANTOS
LENI FERREIRA LOPES MARTINS, LUCI SANTANNA RIBEIRO
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, MANOEL BENTO CAVALCANTE
MÁRCIO JOSÉ MANDACARU FELÍCIO, MARIA ANGELA JAQUINTA
MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO DE FREITAS, MARIA HELENA FERREIRA LOPES DE ANDRADE
MARIA JOSÉ DE ARAÚJO AMORIM, MARIA LÍGIA BARBOSA DOS SANTOS RIBEIRO
MARIA LÚCIA CÂMARA KÜHL
Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)
Apelado(s) : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Origem : 14ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA
PROCESSO CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PRESCRIÇÃO. DESLIGAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS VERTIDAS PELOS ASSOCIADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO.
Segundo orientação mais recente do eg. STJ, prescrevem em cinco anos as pretensões relativas à cobrança de expurgos inflacionários sobre a diferença de pagamentos relativos à restituição da reserva de poupança, aplicando-se, desta forma, a súmula nº 291, daquela Corte.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 026319-4
Reg. Acórdão : 278979
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Apelado(s) : RONALD DIAS MEDEIROS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - INDENIZAÇÃO

EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DISTRITO FEDERAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VIATURA DA POLÍCIA MILITAR. LAUDO PERICIAL. CULPA DO AGENTE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE CASO FORTUITO OU CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO DISTRITO FEDERAL À DEFENSORIA PÚBLICA. EXCLUSÃO. CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR.
I. O laudo pericial concluiu pela negligência do condutor da viatura policial na causação do evento danoso. Desta forma responde o Estado objetivamente, não havendo qualquer causa excludente da responsabilidade que infirme a condenação.
II. Quando a parte vencedora está patrocinada pela Defensoria Pública não tem cabimento a condenação do Distrito Federal em honorários advocatícios sob pena de confusão entre credor e devedor.

DECISÃO
CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Num Processo : 2006 01 1 034808-4
Reg. Acórdão : 279041
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : ESPÓLIO DE IVONE LOPES DE MORAES rep. por ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO
Advogado(s) : ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO e outro(s)
Apelado(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA
ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSOA
Origem : 6ª VCV BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. OUTORGA DE ESCRITURA. PERDAS E DANOS. LUCROS CESSANTES. ÔNUS DA PROVA. ASTREINTES. ART. 466-A DO CPC. SENTENÇA. MESMOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO NÃO SATISFEITA PELO DEVEDOR.
Segundo o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, compete ao autor o ônus da prova de fato constitutivo de seu direito. Se o autor não se desincumbe de comprovar o prejuízo que fundamenta seu pedido, não há que se falar em condenação a título de indenização por lucros cessantes.
Nos termos do artigo 466-A, incluído no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, ""condenado o devedor a emitir declaração de vontade, a sentença, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida"".
As astreintes constituem uma forma de compelir o devedor a cumprir obrigação de fazer imposta em decisão judicial, e não a simplesmente pagar o valor da multa. Assim, ante a nova regra prevista no artigo 466-A, do CPC, restando disposto que, caso o devedor não cumpra a obrigação, a própria sentença produz todos os efeitos da obrigação não satisfeita, nesse caso, as astreintes não têm mais razão de ser. Apelo conhecido e não provido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 042120-6
Reg. Acórdão : 279280
Rel. Desig. : SANDRA DE SANTIS
Desª.
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : SIMONE LESPINASSE ARAÚJO
Advogado(s) : IGOR STARLING PEIXOTO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO PÚBLICO - POSSE - MÉDICO PSIQUIATRA - ESPECIALIZAÇÃO - EDITAL OMISSO.
1. A Administração não pode exigir o título de especialista se o edital do concurso público não inseriu a exigência como requisito para o ingresso no cargo.
2. O Conselho Federal de Medicina entende que o médico regularmente diplomado possui o conhecimento necessário para atuar em todas as áreas da Medicina.
3. Dado provimento. Maioria.

DECISÃO
Deu-se provimento. Decisão por maioria. Redigirá o acórdão a Revisora.

Num Processo : 2006 01 1 042364-6
Reg. Acórdão : 279043
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : WEMER HESBOM BORGES DA SILVA
FERNANDA FERREIRA

Advogado(s) : WEMER HESBOM BORGES DA SILVA
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ
BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS. EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR.

O fornecedor exime-se da responsabilidade pela reparação dos danos, quando provado que a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro, conforme preceitua o § 3º do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 054866-9

Reg. Acórdão : 279044
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelante(s) : EDISON FERREIRA DE MELO
Advogado(s) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DIREITO CIVIL. DANOS MORAIS. CADASTROS DE INADIMPLENTES. INCLUSÃO INDEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO.

Na reparação de danos morais, há de se considerar o caráter compensatório que se almeja e também a finalidade preventiva de desestimular práticas análogas por parte dos responsáveis. Deve, pois, a indenização assentar-se em critérios aptos a alcançar os fins reparatórios e preventivos visados, sem contudo servir de instrumento de captação de vantagem.

Apelo do autor não conhecido e apelo da ré conhecido e não provido.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO DO AUTOR. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 061910-4

Reg. Acórdão : 279045
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - (PROCURADOR)
Apelado(s) : LIENIO LONGO JÚNIOR
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Origem : 2ª VFP - COBRANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. CURSO DE FORMAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. LEI 4.878/65. DECRETO LEI 2.179/84.

Tendo a ação sido ajuizada antes do encerramento do prazo de cinco anos estabelecido no Decreto 20.910/32, não há que se falar em prescrição.

Nos termos do artigo 8º da Lei 4.878/65, que dispõe sobre regime jurídico peculiar dos policiais civis da União e do Distrito Federal, ""A Academia Nacional de Polícia manterá, permanentemente, cursos de formação profissional dos candidatos ao ingresso no Departamento Federal de Segurança Pública e na Polícia do Distrito Federal.""

O Decreto Lei 2.179/84 dispõe, em seu artigo 1º, que: ""Enquanto aluno do curso de formação profissional que alude o art. 8º da Lei nº 4.878/65, realizado para o provimento de cargos integrantes do Grupo - Polícia Federal, o candidato perceberá 80% do vencimento fixado para a primeira referência da classe inicial da categoria funcional a que concorra.""

Muito embora o mencionado artigo faça expressa referência à polícia federal, sua regra também se aplica aos integrantes da carreira da Polícia Civil do Distrito Federal, sob pena de afronta ao princípio constitucional da isonomia, a incidir entre as carreiras descritas na Lei 4.878/65.

O fato de a polícia civil ser regida pela Lei 9.264/96 não tem o condão de afastar a aplicação da Lei 4.878/65 e do Decreto-Lei 2.179/84, uma vez que a Lei 9.264/96 não traz qualquer disciplina acerca do curso de formação, tampouco existe em seu texto regra específica incompatível com a Lei 4.878/65.

Apelo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 070478-0 RMO

Reg. Acórdão : 279269
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA - PROCURADOR
Apelado(s) : ADILSON BARROS DE QUEIROZ rep. por SIMONE PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INADMISSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE.

- É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com tratamentos médicos em hospitais particulares os meios necessários para sua realização, de tal forma que não pode o Distrito Federal furtar-se do ônus que lhe é imposto, sob a alegação de existir restrições orçamentárias. As ações e os serviços de saúde pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal decorrem de imposição legal (artigo 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 196 da Constituição Federal).

- Entre proteger o direito à vida e à saúde (art. 5º, caput, e art. 196, ambos da CF/88) ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, sob a alegação de entraves burocráticos para o administrador público, entende-se que se impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito inviolável à vida e à saúde humana, especialmente daqueles que têm acesso ao programa de distribuição gratuita de medicamentos instituído em favor de pessoas carentes (STF - RE 267.612/RS).

- Recursos improvidos. Unânime.

DECISÃO

REJEITADA A PRELIMINAR, IMPROVER OS RECURSOS À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 072687-7

Reg. Acórdão : 278910
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : MARCO ANTONIO MATIAS
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelado(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Origem : 15ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA

DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. COBERTURA SECURITÁRIA. DISTINÇÃO LEGAL PARA AS HIPÓTESES DE MORTE E INVALIDEZ.

I. Despontando do art. 3º da Lei 6.194/74 expressa distinção quanto às coberturas securitárias para as hipóteses de morte e de invalidez permanente, invariável na primeira e variável na segunda, não se pode ignorar o discernimento que o legislador introduziu de maneira altisonante e simplesmente equipará-las. Se ao intérprete não é dado distinguir onde a lei não distingue, do mesmo modo não lhe é franqueado equiparar situações que a lei diferencia.

II. A outorga da indenização securitária máxima só se legitima hermenêuticamente quando a invalidez permanente se revela de grau elevado, não podendo a solução análoga ou ampliatria ser estendida para situações em que a invalidez, embora permanente porque irreversível, não é total nem se apresenta grave a ponto de comprometer a prática dos mais elementares atos da vida humana, inclusive de caráter laboral.

III. O Conselho Nacional de Seguros Privados não pode normatizar matérias concernentes ao seguro obrigatório em contrariedade às leis. Porém dos arts. 20, ""I"", 32 e 144 do Decreto-Lei 73/66, bem assim do art. 12 da Lei 6.194/74, resplandece sua competência para disciplinar as matérias dependentes de regulamentação, como se verifica na hipótese da alínea ""b"" do art. 3º da mesma Lei 6.194/74, norma aberta cuja aplicabilidade demanda atividade legislativa complementar.

IV. A vinculação do quantum indenizatório ao salário mínimo não atrita com o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, porquanto serve apenas à quantificação inicial do valor devido, longe estando de servir como fator de indexação, consoante a inteligência do art. 5º, § 1º, da Lei 6.194/74.

V. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 115671-2

Reg. Acórdão : 279047
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : GUILHERME RODRIGUES
Advogado(s) : RENATO ANDRADE DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : MARJA MUHLBACH
Origem : 6ª VCVBSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. FINANCIAMENTO. TAC. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E EMISSÃO DE CARNÊ. LEGALIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MP 1-963-17/2000. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Não se vislumbra ilegalidade na cobrança de tarifa e abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê, desde que expressamente prevista no contrato, ao qual o consumidor aderiu de forma livre e espontânea, sendo válida e aceita pelo mercado financeiro a cobrança de serviços bancários prestados por abertura de crédito e emissão de carnê.

O percentual de juros remuneratórios, estando previamente estabelecido no contrato, e em consonância com a média de mercado, pode ser legitimamente fixado em montante superior a 12% ao ano. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

A capitalização mensal dos juros, desde que pactuada, é possível para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da Medida Provisória 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170/36.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 134953-3

Reg. Acórdão : 279048
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : MARA LÚCIA HELENA SANTOS
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA
Origem : 9ª VCVBSB - REVISIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE MÚTUO. LIMITAÇÃO DE JUROS. PROPAGANDA ENGANOSA. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FALTA DE REGISTRO. POSSIBILIDADE.

A EC nº 40 revogou o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, pondo fim as discussões sobre a aplicação do limite de juros de 12% ao ano pelas instituições financeiras.

Meras alegações acerca de propaganda enganosa, sem que haja qualquer comprovação de sua ocorrência, são inócuas para o fim de anular o contrato de mútuo.

A cláusula resolutória, prevista em contratos de mútuo para aquisição de veículo automotor, não fere nenhum dispositivo legal, tampouco se mostra abusiva. Ocorrida a mora, ao credor fiduciário é facultado o direito de requerer a busca e apreensão do bem em poder do devedor, dando por vencidas as obrigações, sendo que o devedor tanto poderá purgar a mora quanto oferecer contestação.

A falta de registro em Cartório, da alienação fiduciária, não é causa apta a provocar a nulidade da garantia pactuada.

Recurso não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 000958-8

Reg. Acórdão : 279050
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : EBENÉZER TRANSPORTE DE CARGA E BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS LTDA ME
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
PAULO HENRIQUE GOMES e outro(s)
Apelado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : DANIELE OLIVEIRA PEREIRA BRANQUINHO e outro(s)
Origem : 1ª VCV/CEI - REVISIONAL (24921-2/05)

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. MÚTUO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. LIMITAÇÃO DE JUROS. CAPITALIZAÇÃO. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA. POSSIBILIDADE. EXCLUSÃO TABELA PRICE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC DE ÍNDICE PREVIAMENTE CONTRATADO. IMPOSSIBILIDADE. PACTA SUNT SERVANDA.

A EC nº 40 revogou o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, pondo fim às discussões sobre a aplicação do limite de juros de 12% ao ano pelas instituições financeiras.

A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça admite ser possível a capitalização mensal dos juros para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001. Logo, em se tratando de contratos firmados posteriormente à edição da citada norma, a cobrança de juros capitalizados em períodos inferiores há um ano afigura-se perfeitamente possível.

A cláusula resolutória, prevista em contratos de mútuo para aquisição de veículo automotor, não fere nenhum dispositivo legal, tampouco se mostra abusiva. Ocorrida a mora, ao credor fiduciário é facultado o direito de requerer a busca e apreensão do bem em poder do devedor, dando por vencidas as obrigações, sendo que o devedor tanto poderá purgar a mora quanto oferecer contestação.

Não há qualquer restrição legal que impeça o uso do sistema francês de correção, denominado tabela price.



Eleitos previamente os encargos a serem praticados no contrato, não cabe a substituição destes por índice diverso do contratado, a exemplo do INPC.

Sendo lícito e válido o negócio jurídico havido entre as partes, cuja existência se deu em razão da declaração de vontade destas em firmar contrato de mútuo para a aquisição de veículo automotor, a obrigatoriedade do que foi convencionado há de ser observada. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 04 1 008541-6
Reg. Acórdão : 279270
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : REGINALDO RODRIGUES DIAS
Advogado(s) : DANILO FIRMINO e outro(s)
Apelado(s) : ASSOCIAÇÃO PRÓ- DESENVOLVIMENTO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS
Advogado(s) : KARLA GOMES DA SILVA
Origem : 1ª VCV GAMA - COBRANÇA

EMENTA
CIVIL - PROCESSO CIVIL - COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - CONDOMÍNIO IRREGULAR - LEGITIMIDADE ATIVA - DESNECESSIDADE - PROVA - FILIAÇÃO.
- A Associação Condominial devidamente constituída é parte legítima para a cobrança das taxas condominiais não pagas por possuidor de lote situado no interior do condomínio.
- É obrigação do condômino arcar com o pagamento da sua cota-parte no rateio elaborado pela administração do condomínio, independentemente de ser filiado à entidade, porque também se beneficia dos serviços de manutenção, limpeza, segurança e outros realizados pela associação de moradores.
- Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO
IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 10 1 003500-2
Reg. Acórdão : 279051
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : MARIA APARECIDA TORRES DE ARAÚJO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA
DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.
Cuidando-se a reivindicatória de ação disposta em favor do proprietário para reaver imóvel de quem injustamente o possua ou detenha, estando o imóvel vazio, são os autores carecedores de ação, pois se não há posse injusta, não há interesse de manejar a mencionada reivindicatória; e, uma vez que a matrícula do imóvel encontra-se indisponível por força de decisão judicial, igualmente se ressentem os autores de legitimidade ad causam, pois sem se confirmar a condição de proprietários, não podem reivindicar o imóvel em questão.
Apelo não provido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 005658-7
Reg. Acórdão : 278980
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT
Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
RAFAEL MATOS DOS SANTOS
Apelado(s) : LOURINALDO DELMONDES DE LIMA
Advogado(s) : SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
MAURICIO DA SILVA MOREIRA
Origem : VCIVEL-SMA - COBRANÇA

EMENTA
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONDOMÍNIO IRREGULAR. COTAS. COBRANÇA. DESPESAS COMUNS. DEVER.
I. A obrigação entre os condôminos decorre da existência de áreas sobre as quais recaiam benfeitorias de uso e gozo pertencente a todos, sendo irrelevante a regular constituição do benefício.

II. É irrelevante a participação do condômino na convenção do condomínio, porquanto, constituído este, todos os titulares dos direitos inerentes à fração de terras nele localizada são obrigados a cumpri-la.
III. Deu-se provimento ao apelo.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.
Num Processo : 2006 10 1 008134-2
Reg. Acórdão : 278978
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : W. F. D. F.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : D. F. L.
P. G. S. L.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCVFAMOS/SMA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

EMENTA
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE. PETIÇÃO INICIAL. REQUISITOS ATENDIDOS. INDEFERIMENTO AFASTADO.
I. Se a ação tem por objeto a declaração de paternidade, a desconstituição do registro de nascimento, conquanto não tenha sido formulada com precisão técnica, comparece como consectário automático e natural da procedência do pedido principal.
II. Do mesmo modo que a desconstituição do registro de nascimento pode ser considerada uma decorrência lógica e natural da sentença proferida em ação de investigação de paternidade, o mesmo se verifica nos casos em que o suposto pai biológico intenta ação para ver declarado o vínculo de paternidade com o filho.
III. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO
DAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 008383-8
Reg. Acórdão : 279052
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : J. G. A. P.
K. S. P. L. , K. A. S. P.
Advogado(s) : JAIR PEREIRA DOS SANTOS
Apelado(s) : N. C.
Origem : 2ªVFAM OS SAM- ARROLAMENTO

EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. ARROLAMENTO SUMÁRIO. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA AOS SUCESSORES.
É admissível a transmissão aos herdeiros dos direitos concedidos ao de cujus mediante concessão de direito real de uso, ex vi do § 4º, artigo 7º, do Decreto-Lei 271/67.
A Certidão Positiva de Imóvel, expedida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que ateste ser o de cujus concessionário do imóvel, é suficiente à demonstração da existência da concessão de direito real de uso.
Apelo conhecido e provido.

DECISÃO
PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 005701-8
Reg. Acórdão : 278983
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : CLAUDIA SIMONE BRATZ
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS. MAJORAÇÃO. CAUSA DE PEQUENO VALOR. EQUIDADE.
I. Nas causas de pequeno valor, os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação equitativa do magistrado, segundo os critérios previstos no art. 20, § 4º, do CPC.
II. Deu-se parcial provimento ao apelo, para majorar a verba honorária para R\$ 300,00 (trezentos reais).
DECISÃO
CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Num Processo : 2007 01 1 006393-2
Reg. Acórdão : 279276
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : TÉRCIA BAPTISTA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA
HONORÁRIOS. FAZENDA PÚBLICA. MONTANTE.
Vencida a Fazenda Pública, os honorários que, fixados em valor módico, não observando a regra da equidade (§ 4o, do art. 20, do CPC), devem ser elevados. Apelação provida em parte.
DECISÃO
PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 047410-4
Reg. Acórdão : 278623
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : SILVIA LEITE ARAGÃO DIAS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA
ADMINISTRATIVO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. VANTAGEM PAGA COM O NOME DE GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR.
1 - Aos servidores públicos a Constituição Federal assegura o pagamento de décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria (CF, art. 39, § 3o c/c art. 7o, VIII).
2 - O Distrito Federal, obrigado ao pagamento da vantagem, dispõe de competência legislativa para estabelecer o mês em que irá pagá-la, a exemplo do que fez ao editar a L. 3.279/03, que qualificou a vantagem como gratificação natalícia, a ser paga no mês de aniversário do servidor.
3 - Está, contudo, obrigado a pagar eventuais diferenças, decorrentes de aumentos de vencimentos que o servidor teve no ano, pois, não é possível o pagamento de remuneração diversa com base na data de aniversário do servidor.
4 - Apelação provida em parte.

DECISÃO
PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 056893-3
Reg. Acórdão : 279278
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : CHRISTIAN PAIVA LUQUEZ
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - BSB - AÇÃO INOMINADA

EMENTA
ADMINISTRATIVO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. VANTAGEM PAGA COM O NOME DE GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR. INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE RECURSAL.
1 - Aos servidores públicos a Constituição Federal assegura o pagamento de décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria (CF, art. 39, § 3o c/c art. 7o, VIII).
2 - O Distrito Federal, obrigado ao pagamento da vantagem, dispõe de competência legislativa para estabelecer o mês em que irá pagá-la, a exemplo do que fez ao editar a L. 3.279/03, que qualificou a vantagem como gratificação natalícia, a ser paga no mês de aniversário do servidor.
3 - Está, contudo, obrigado a pagar eventuais diferenças, decorrentes de aumentos de vencimentos que o servidor teve no ano, pois, não é possível o pagamento de remuneração diversa com base na data de aniversário do servidor.
4 - É vedado, na apelação, inovar o pedido, (CPC, art. 264, § único, e art. 517).
5 - Apelação provida em parte.

DECISÃO
PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 04 1 001946-8
Reg. Acórdão : 278984
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : CLÁUDIO MONTEIRO
Advogado(s) : ADALBERTO MONTEIRO
CLÁUDIO MONTEIRO
Apelado(s) : JOSÉ ANTÔNIO G. DA SILVA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-GAMA - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA
PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. NATUREZA SATISFATIVA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. I I - Indefere-se a petição inicial com fundamento no disposto no art. 295, III, do CPC, em face da inadequação da via eleita, se a medida postulada pelo autor tem natureza satisfativa, porquanto ausente a instrumentalidade inerente à ação cautelar.
II - Negou-se provimento ao recurso.
DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.
Brasília -DF, 28 de agosto de 2007
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

CÂMARA CRIMINAL

47ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REVISÃO CRIMINAL

Num Processo : 2004 00 2 003510-3

Reg. Acórdão : 278.985
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Embargante : S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogados : Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e outros
Origem : 6ª VCR BSB/DF - 12534-6/03 - RECLAMAÇÃO

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. - Não se conhece dos embargos de declaração, quando opostos após ultrapassado o prazo legal de dois dias. - Decisão Unânime.

DECISÃO

NÃO CONHECER DOS EMBARGOS. DECISÃO UNÂNIME.
CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo : 2007 00 2 006455-8

Reg. Acórdão : 279.368
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO - DF
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANÓIA - DF
Interessado : ANILSON CAMILO ESCHIMITH
Origem : 1º JECOMP GER SOB 5254-4/07 (2º JECOMP GER PAR 930-4/07)

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ITAPOÃ - DESMEMBRAMENTO - COMPETÊNCIA PARA REGULAR A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - EFEITO DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. 1. Por força do § 2º-A do art. 18 da Lei nº 8.815/91, a Região Administrativa de Itapoã permanece sob a jurisdição da Circunscrição Judiciária de Sobradinho. 2. A Lei Distrital que transformou Itapoã em região administrativa autônoma não tem o poder de modificar a Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal. 3. A Organização Judiciária do Distrito Federal rege-se por lei federal. 4. Ali onde a competência é da legislação federal, não pode, a lei distrital, operar deslocamento de competência em razão da descentralização administrativa, nem como reflexo dessa descentralização.

DECISÃO

CONHECER. DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUIZO SUSCITANTE, DE SOBRADINHO. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília - DF, 28 de agosto de 2007.

MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal

1ª TURMA CRIMINAL

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 31ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 23 de agosto de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACHADO, SANDRA DE SANTIS, CÉSAR LOYOLA e JOÃO TIMÓTEO. Participou da sessão o Senhor Procurador de Justiça Dr. JOSEMIAS COSTA. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS**Num Processo : 2007 00 2 000433-8**

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : TIAGO PEREIRA DA SILVA
Paciente : TIAGO PEREIRA DA SILVA
Origem : VCRDT PAR 5910-7/03 IP 928/03

DECISÃO

Julgado prejudicado. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 000557-4

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : TIAGO PEREIRA DA SILVA
Paciente : TIAGO PEREIRA DA SILVA
Origem : VCRDT PAR 5910-7/03 IP 928/2003

DECISÃO

Julgado prejudicado. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 000589-7

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : TIAGO PEREIRA DA SILVA
Paciente : TIAGO PEREIRA DA SILVA
Origem : VCRDT PAR 5910-7/03 IP 928/03

DECISÃO

Julgado prejudicado. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 000830-5

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : ZULMIRA PEREIRA DA SILVA
Paciente : TIAGO PEREIRA DA SILVA
Origem : VCRDT PAR 5910-7/03 IP 928/03 (5865-8/04)

DECISÃO

Julgado prejudicado. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 000831-7

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : TIAGO PEREIRA DA SILVA
Paciente : TIAGO PEREIRA DA SILVA
Origem : VCRDT PAR 5910-7/03 IP 928/03 (5865-8/04)

DECISÃO

Julgado prejudicado. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 001505-6

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : TIAGO PEREIRA DA SILVA
Paciente : TIAGO PEREIRA DA SILVA
Origem : VCRDT PAR 5910-7/03 IP 928/03(5865-8/04)

DECISÃO

Julgado prejudicado. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 007991-4

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : GERALDO SANTIAGO CONCEIÇÃO FILHO
Paciente : GERALDO SANTIAGO CONCEIÇÃO FILHO
Origem : 2ª VCR BSB 75868-0/03 INQUERITO (IP 7/03), 9268-0/04 TRASLADO (IP 134/01)

DECISÃO

Ordem admitida e concedida. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008114-6

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : JOSE MARCELO DE SANTANA
Paciente : ANDERSON FERREIRA FREITAS
Advogado(s) : JOSÉ MARCELO DE SANTANA FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Origem : 2ª VCR BSB 81792-3/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (81543-6/07 IP 340/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008116-8

Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : NILTON MENDES GOMES
Paciente : ADMILTON SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : NILTON MENDES GOMES
Origem : VCR DT PAR 4012-3/07 IP 315/07 (4014-8/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008253-7

Relator Des. : MÁRIO MACHADO
Impetrante(s) : D. P. D. F.
Paciente : C. N. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JECR SMA 3945-4/07 MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008437-3

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : HERMES BATISTA TOSTA
Paciente : BONIFÁCIO VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA
Origem : 1ª VCR DT PLAN 3855-7/07 IP 44/07

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008536-2

Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : ANDRÉ DE MOURA SOARES
Paciente : TIAGO MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : TJÚRI TAG 20661-4/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (20645-4/07 IP 313/2007)

DECISÃO

Ordem admitida e concedida. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008877-8

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : JACINTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCR DT PLAN 5850-0/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (5576-8/07 IP 266/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009010-9

Relator Des. : MÁRIO MACHADO
Impetrante(s) : ANDRÉ DE MOURA SOARES
Paciente : CÉSAR ROCHA CAMARGO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCR TAG 22027-0/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (21705-6/07 IP 322/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009121-3

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : JOSÉ RICARDO SOUZA OLIVEIRA
Paciente : JOSÉ RICARDO SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) : ÉRICO ALBERT PAYÃO
Origem : 3ª VCR BSB 64214-3/07 IP 229/2007
Sustentação Oral : DF012647 - ERICO ALBERT PAYAO. Usou da palavra: Érico Albert Payão (Adv.) OAB-DF - 12.647

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009373-4

Relator Des. : MÁRIO MACHADO
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : MARCELO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCR TJÚRI DT SMA 7373-9/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (7307-2/07 IP 603/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009389-9

Relator Des. : MÁRIO MACHADO
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : WILDSON DOS SANTOS DA CRUZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCR TJÚRI DT SMA 7200-4/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (7117-0/07 IP 570/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

REMESSA DE OFÍCIO**Num Processo : 2004 08 1 002896-9**

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Recorrente(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANÓIA
Recorrido(s) : GERALDO SILVA DINIZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : 1ª VTJÚRI-PAR - IP 81/04

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**Num Processo : 2000 05 1 003425-3**

Relator Des. : MÁRIO MACHADO
Recorrente(s) : J. C. C.
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) : M. P. D. F. T.
Origem : TJÚRI - PLA LP. 610/2000

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2000 09 1 001373-8

Relator Des. : MÁRIO MACHADO
Recorrente(s) : GILDEON LOPES FERREIRA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA - NPJ/UCB DEFENSOR DATIVO
Recorrente(s) : ANTÔNIO RICARDO BARBOSA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-SAM IP. 76/2000

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2002 06 1 006755-0

Relator Des. : MÁRIO MACHADO
Recorrente(s) : MARCOS BRAZ DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-SOB IP 345/02

DECISÃO

Desprovido. Unânime.



Num Processo : 2004 03 1 006653-0
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
Advogado(s) : FABRÍZIO JACYNTO LARA - NPJ/UNIEURO DEFNSOR DATIVO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2º TJÚRI-CEI IP. 57/2004
DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 084292-4
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : JOSUÉ RODRIGUES DE PAIVA
Advogado(s) : ZENON DE OLIVEIRA MOURA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-BSB IP. 322/2005
DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2006 08 1 004618-2
Réu Preso
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Recorrente(s) : DIEGO BRUNO DOS SANTOS FREITAS
Advogado(s) : CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : VTJÚRI-PAR IP 180/06
DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 069548-6
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : JOSÉ WALMIR DE CARVALHO
Advogado(s) : WENDELL DO CARMO SANTANA e outro(s)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : AUDITORIA MILITAR-BSB IP: 12/2001 PROC: 200201110044557
DECISÃO

Desprovido. Unânime.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2006 01 3 002227-7
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Origem : VIJ - PAAI 4223/05
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 003337-7
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI 3938/2005
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 003968-2
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -
NPJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 103/06
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 006048-4
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Origem : VIJ-PAAI 0301/06
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 01 3 000732-6
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -
NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 386/07
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 01 3 001032-4
Relator Des. : MARIO MACHADO
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB-
DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - OC. N. 489/07-0
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 01 3 001244-2
Relator Des. : MARIO MACHADO
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES -
NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 616/07
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2001 05 1 003319-3
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : DEVID MÁRCIO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP 298/01
DECISÃO

Provida em parte, vencido o Revisor que provia em menor exten-
são.

Num Processo : 2002 07 1 010999-5
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : WILKER DOS REIS PEREIRA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -
NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG IP 158/02
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2002 09 1 000902-6
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : FREDERICO AIMORÉ NASCIMENTO
Advogado(s) : EVERARDO SALES CORREIA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCRDT-SAM IP 48/02
DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 023728-8
Réu Preso
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : JORGE DOS PASSOS
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -
NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCRDT-BSB - IP.28/00
DECISÃO

Deu-se provimento ao recurso do MP e negou-se provimento ao
recurso do Réu. Unânime.

Num Processo : 2003 08 1 005910-7
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : TIAGO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOAQUIM MOURA PIMENTA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT - PAR IP 928/03
DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 018561-4
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : TERESINHA DE MOURA OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-BSB IP 28/04
DECISÃO

Julgada extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 018605-5
Réu Preso
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS
ÉRICO LIMA SILVA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCR-BSB - IP.11/04
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 091561-7
Réu Preso
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : EDUARDO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR DT-BSB IP. 95/2004
DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 122887-0
Réu Preso
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : RAONI VIANA MENDONÇA
Advogado(s) : RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR BSB IP. 215/2004
DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2004 07 1 021840-9
Réu Preso
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : CLEBERSON DA SILVA FRANÇA
Advogado(s) : ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP 237/04
DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 063968-8
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : LUCIVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO -
NAJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 7ª VCR-BSB IP. 138/2005
DECISÃO

Provido o recurso do Ministério Público. Desprovido o do Réu. Unâ-
nime.

Num Processo : 2005 01 1 094583-5
Réu Preso
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : IDELFONSO DE SOUSA SANTOS
MARIA DO CARMO NUNES RODRIGUES, ED-
SON SÍLVIO NUNES RODRIGUES
MARIA FRANCISCA ALVES CARDOSO
Advogado(s) : GERALDO FERREIRA DA SILVA CÔRTEZ
Apelante(s) : MARILEIDE DOS REIS COSTA
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA e ou-
tro(s)
Apelante(s) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MÁRCIO UMBERTO PEREIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VECP-BRASÍLIA IP. 64/2005
DECISÃO

Deu-se provimento parcial ao recurso de Edson Sílvio Nunes Ro-
drigues e negou-se provimento aos demais recursos. Unânime.

Num Processo : 2005 05 1 008246-9

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : CLEVERSON FONSECA DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP 290/05

DECISÃO

Após o voto do Relator, dando provimento ao recurso, e do Revisor, negando, pediu vista o Vogal.

Num Processo : 2005 07 1 000241-6**Réu Preso**

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MARCOS SOUZA ALVES DAMASCENO
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCR TAG - IP. 431/2004

DECISÃO

Declarou-se a incompetência dessa Justiça, com a remessa dos autos à Justiça Federal. Unânime.

Num Processo : 2005 07 1 012802-3

Relator Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : GILBERTO AUGUSTINHO PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP 172/05

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 054433-6**Réu Preso**

Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : SIDNEI ALVES AVELINO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-BSB IP. 83/2006

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 080133-8**Réu Preso**

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : WELLINGTON VASCONCELOS DA FONSECA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCRDT-BSB IP 452/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 091068-0**Réu Preso**

Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TRRITÓRIOS
Apelante(s) : LUCILENE PARENTE MATOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS.62
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : VALDINEY CLEMENTE FERNANDES
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Advogado(s) : DEFENSOR DATIVO FLS. 64
Origem : 4ª VECF-BSB IP. 505/2006

DECISÃO

Desprovidos os recursos. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 118265-7**Réu Preso**

Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : RAYANE ALVES SILVA
Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª V ENT CONT PENAIAS - BSB IP. 362/2006

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 119017-9**Réu Preso**

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : AGENOR ARAÚJO DE FRANÇA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCRDT-BSB IP 451/06

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 03 1 000439-8**Réu Preso**

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : PETER CLEYTON DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3º VCR-CEI - IP.04/06

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 03 1 019840-6**Réu Preso**

Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : CRISTIANO BISPO VAZ
Advogado(s) : ODESVALDO APOLINÁRIO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR CEI IP. 425/2006

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 03 1 020489-4**Réu Preso**

Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : JOSIEL DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-CEI - IP.235/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 05 1 007674-0**Réu Preso**

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : JOEZITO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP 305/06

DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2006 08 1 001023-5

Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : HUMBERTO DE CARVALHO BARBOSA
Advogado(s) : JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE
Origem : 1ª VCRDT - PAR PIP 18898/04-64
Sustentação Oral : DF016034 - JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE (Adv.) OAB-DF - 16.034

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 08 1 005696-2**Réu Preso**

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : JEFFERSON FRANCISCO REIS MACEDO
Advogado(s) : CARLOS OLESKOVICZ - NPJ/UNIDF-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCRDT PAR IP 285/06

DECISÃO

Enquanto o Relator nega provimento ao ambos os recursos e o Revisor nega provimento ao recurso do Réu e dá provimento ao recurso do MP, pediu vista o Vogal.

Num Processo : 2006 09 1 007204-7**Réu Preso**

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : DEON MARONE MOTA DIAS
Advogado(s) : WANDERSON DE SOUZA AMARAL, RENATO DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MÁRCIO HELBERT ALVES DE BRITO
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Origem : 2º VCRDT-SAM-IP.205/06

DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2006 09 1 015194-0

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : LÁZARO DA SILVA NORONHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-SAM IP 366/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 09 1 017566-5**Réu Preso**

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : CRISTIANO ALVES MELO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR PÚBLICO
Origem : 1ª VCRDT-SAM IP 288/06

DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 009499-5**Réu Preso**

Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : JOÃO DA MATA ARAÚJO
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Advogado(s) : DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECF-BSB IP. 29/2007

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 018449-5**Réu Preso**

Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : PEDRO DA SILVA PEDROZA
Advogado(s) : WANDERCY FERREIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECF IP 60/07

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 03 1 004468-9

Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : ALEXANDRE DA SILVA FONSECA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-CEI IP 10/04-TRASLADO-PROC. 6953-0/04

DECISÃO

Desprovida. Unânime.



Num Processo : 2007 07 1 002767-8
Réu Preso
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : ETELVINO LOPES MAGALHÃES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP. 682007

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 07 1 006317-2
Réu Preso
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : JASON CARDOSO ROSA
Advogado(s) : LEONARDO H. THOMPSON FLORES -
NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG IP 101/07

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 07 1 006796-2
Réu Preso
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : LEONARDO DA SILVA BASTOS
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB-
DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG IP 109/07

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 07 1 009276-7
Réu Preso
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : ALICE ANA ALVES COUTINHO
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -
NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelante(s) : MANOEL RUBENS FÉLIX DA SILVA
Advogado(s) : THAISE MORAES TORRES - NAJ/ UNICEUB -
DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR - TAGUATINGA IP. 168/2007

DECISÃO

Deu-se provimento ao recurso de Alice Ana Alves Coutinho. Deu-se provimento parcial ao recurso de Manoel Rubens Félix da Silva. Unânime.

A sessão foi encerrada às dezessete horas e cinqüenta minutos. Eu, JOÃO ALVES COSTA FILHO, Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO.

Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Presidente da 1ª Turma Criminal

RETIRADA DE PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO
29ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator SÉRGIO BITTENCOURT, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 09 (nove) de agosto de 2007, o processo abaixo:

Num Processo : 2005011134352/7APR
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : WALDERSON MOURÃO REZENDE
Advogado(s) : ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VECF IP. 4309/2005 - TRASLADO(PROC. nº
27337-3/05)
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Brasília - DF, 23 de agosto de 2007
JOÃO ALVES COSTA FILHO

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

54ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
HABEAS CORPUS

Num Processo : 2006 00 2 013028-3
Reg. Acórdão : 278463
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Impetrante(s) : ELIOMAR VERAS CAVALCANTE BRASILEI-
RO
Paciente : ELIOMAR VERAS CAVALCANTE BRASILEI-
RO
Origem : 4ª VECF/DF, 132377-5/05 (IP 75/05, 029918-9/06,
147042-4/05)

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - INCOM-
PETÊNCIA DO JUÍZO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDIS-
PENSÁVEIS - APELAÇÃO CRIMINAL EM ANDAMENTO -
APENSAMENTO - ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO EM SEDE
PRELIMINAR - WRIT PREJUDICADO - UNÂNIME.
Enfrentada a questão relativa à incompetência do juízo em sede pre-
liminar de apelação criminal em curso, julga-se prejudicado o writ.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO O HABEAS CORPUS EM DECORRÊNCIA DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1-132377-5. UNÂNIME.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 2007 01 1 049263-0
Reg. Acórdão : 278943
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : RICARDO OLÍMPIO GONÇALVES
Advogado(s) : FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Origem : 1ª VECF-BSB IP:15/2007 PROC:68343/2007

EMENTA

PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊN-
CIA - ALCANCE DA VALORAÇÃO DOS ANTECEDENTES -
CONDENAÇÃO POR CRIME PRÁTICADO COM VIOLÊNCIA À
PESSOA. 1. O princípio constitucional da presunção de inocência não
pode ser utilizado para permitir que os acusados com incidência penal
anterior, praticada com violência contra a pessoa, já transitada em
julgado, possam responder ao processo em liberdade. 2. O excesso de
prazo somente pode beneficiar com a liberdade os acusados que não
tenham antecedentes desfavoráveis. 3. Quando existe uma conde-
nação anterior, por crime praticado com violência contra a pessoa,
não é possível a liberdade provisória, em razão, justamente, das
exigências de ordem pública. Recurso em sentido estrito a que se dá
provimento.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 1998 03 1 006847-0
Reg. Acórdão : 278670
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : FRANCISCO MARCONI CORDEIRO DA SIL-
VA
Advogado(s) : JASON BARBOSA DE FARIA
WENDEL LEMES DE FARIA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1º TIURI CEI IP. 394/98

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL. ART. 121, § 2º, II, DO CP. PRELI-
MINAR DE NULIDADE ACOLHIDA. JURADO QUE NÃO OB-
SERVOU O PRINCÍPIO DA INCOMUNICABILIDADE. JULGA-
MENTO CASSADO.

Comprovado que um dos componentes do conselho de sentença afir-
mou a outro jurado que iria ""ferrar"" o réu, tendo ainda especulado
o voto dos demais colegas, cassa-se o julgamento, eis que malferido
o princípio da incomunicabilidade dos jurados, o que gera nulidade
absoluta.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA JULGANDO
PREJUDICADO O RECURSO DA ACUSAÇÃO, À UNANIMIDA-
DE.

Num Processo : 2000 03 1 006572-9
Reg. Acórdão : 278674
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : EDMILSON VICENTE DA SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO ANTONINO FONSECA e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-CEILÂNDIA IP. 40/2000

EMENTA

PENAL. CONCUSSÃO E FURTO (CP, ARTS. 316 E 155). RE-
CURSO DO RÉU. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PA-
LAVRA SEGURA DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS. IMPRO-
VIMENTO DO RECURSO.

A palavra da vítima ganha especial relevo na comprovação da autoria,
ainda mais quando se encontra em harmonia com os demais ele-
mentos probatórios, não havendo razões para se postular absolvição
por insuficiência de provas.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2002 01 1 031622-7
Reg. Acórdão : 278677
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : FÁBIO ALVES BORGES
Advogado(s) : MARCUS AURÉLIO DIAS DE PAIVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-BSB IP. 141/2002

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO (CP, ART. 157, PARÁ-
GRAFO 2º, INCISOS I E II, CP). CONDENAÇÃO. RECURSO DO
RÉU. NÃO-RECOLHIMENTO À PRISÃO. PACTO DE SÃO JOSÉ
DA COSTA RICA. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NÃO-CO-
NHECIMENTO. MÉRITO: SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA
CONDENAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O Pacto de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário,
diz que todo réu tem direito de submeter a sentença monocrática
condenatória a um órgão superior colegiado, razão pela qual o não-
recolhimento do réu à prisão, determinado na sentença, não é motivo
a estorvar o conhecimento do recurso.
2. É de ser mantida a sentença condenatória quando esta vem apoiada
em um conjunto probatório robusto e inofismável, do qual se extrai
a confissão extrajudicial do réu e seu comparsa e a palavra segura da
vítima.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2002 01 1 048823-8
Reg. Acórdão : 278680
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : MARCELO OTAVIANO SILVA
Advogado(s) : JOSÉ PASSOS DA SILVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCR BSB IP. 252/2002

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO
PUDOR. DEPOIMENTO SEGURO DA VÍTIMA CORROBORADO
PELA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SÉRIOS. SUFICIÊNCIA PARA
A CONDENAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA E PROGRESSÃO PRI-
SIONAL. CRIME HEDIONDO. REGIME INICIALMENTE FE-
CHADO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. NOS CRIMES SEXUAIS, PORQUE PRATICADOS QUASE
SEMPRE ÀS ESCONDIDAS, HÁ QUE PREVALECER A PALA-
VRA DA VÍTIMA, DESDE QUE COERENTE E AMPARADA POR
INDÍCIOS IGUALMENTE SÉRIOS.
2. A AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS MATERIAIS NÃO É CONCLU-
SIVA A RESPEITO DA INEXISTÊNCIA DO CRIME, DESDE QUE
NEM TODOS OS ATOS LIBIDINOSOS DEIXAM VESTÍGIOS
DURADOUROS.
3. MERECE SER MANTIDA A PENA QUANDO DOSADA COM
MODERAÇÃO, SEM OFENSA AOS LIMITES DA RAZOABILI-
DADE, EM DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.
4. ACOMPANHANDO O RECENTE PRONUNCIAMENTO DO
EGRÉGIO STF, DE SE PERMITIR A PROGRESSÃO PRISIONAL
PARA O CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR.
5. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 07 1 024228-6
Reg. Acórdão : 278683
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : ANTÔNIO JOLVINO NETO
Advogado(s) : RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG I.P. 94/2003

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBOS CIRCUNSTANCIADOS -
ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSI-
BILIDADE.

Deve ser mantida a condenação do apelante, mesmo diante da sua
negativa de autoria, se os demais comparsas confessam o come-
timento do roubo circunstanciado e revelam a atuação do apelante na
execução do delito, robustecendo, assim, outras provas que vieram a
ser produzidas em seu desfavor.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 01 1 062165-9

Reg. Acórdão : 278686
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : MARIA VIRGÍNIA VIEIRA AGUIAR DIAS
Advogado(s) : JOSÉ RODRIGUES
LOURIVAL SOARES DE LACERDA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCR - BSB - IP. 66/2004

EMENTA

USO DE DOCUMENTO FALSO - ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM BANCO - CARTEIRA DE IDENTIDADE FALSA - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA.

Não se reconhece a falsificação como grosseira, quando a atendente do banco somente desconfiou de que algo não estava normal diante da insistência da Apelante na abertura da conta, sem se dar conta que a carteira de identidade apresentada era falsa. A falsificação somente foi detectada com o exame documentoscópico.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 01 1 077913-7

Reg. Acórdão : 278687
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : OZÉIAS DA SILVA DE MELO
Advogado(s) : FLÁVIO DI PILLA
MARIA ISABEL DE SOUZA LIMA
Apelante(s) : LEANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Apelado(s) : LEANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VCR BSB IP. 209/2004

EMENTA

PENAL. TENTATIVA DE LATROCÍNIO E PORTE ILEGAL DE ARMA. CONCURSO DE AGENTES. CONDENAÇÃO PARCIAL. RECURSOS DOS RÉUS E DO MP. PRELIMINAR DE NULIDADE. INOCORRÊNCIA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE PORTE DE ARMA E INSUFICIÊNCIA QUANTO AO LATROCÍNIO. NÃO PROVIMENTO.

1. O réu se defende dos fatos e não da capitulação inicial, não havendo que se falar em nulidade, portanto, quando operada a emendatio libelli, nos termos do artigo 383, do Código de Processo Penal, máxime se inexistente o prejuízo para a defesa.
2. É apto a justificar a condenação no crime de porte ilegal de arma um conjunto probatório em que se destacam os depoimentos de testemunhas e dos policiais que investigaram o caso e que presenciaram a confissão informal do réu.
3. Quando apenas indícios produzidos na fase extrajudicial apontam a participação de determinado co-réu no crime, é de se reconhecer a carência do conjunto probatório e, em consequência, absolvê-lo.
4. Recursos improvidos.

DECISÃO

DESPROVER OS RECURSOS, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 01 1 102566-4

Reg. Acórdão : 278688
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : ALDRIANO DE AGUIAR MAGALHÃES
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA
LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR BSB IP. 381/2004

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. VÍNCULO PSICOLÓGICO NÃO COMPROVADO. ABSOLVIÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A mera presença física do apelado no interior do veículo não autoriza a conclusão de que mantinha vínculo psicológico com o outro agente. Ademais, a declaração do policial no sentido de que ouviu o apelante dizer que teria furtado o veículo não é suficiente para embasar uma condenação, mormente quando o apelante nega em Juízo a autoria do crime e o co-réu a assume sozinho.
2. Recurso provido.

DECISÃO

PROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 061580-2

Reg. Acórdão : 278694
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : WANDERLEY ARNOLD DA SILVA
Advogado(s) : MARIA LÍGIA BARRETO FONSECA DIAS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP IP. 50/2005

EMENTA

TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO. TRANSPORTE. DOLO CONGRUENTE SIMÉTRICO. TESTEMUNHOS DE POLICIAIS.

- 1 - Não há que se invocar o princípio in dubio pro reo, se o agente encontrava-se transportando droga em associação eventual com outros indivíduos.
- 2 - Os depoimentos de policiais devem ser levados em consideração, porque atuaram em campana e abordaram os agentes com a droga, e também se encontram em consonância com os demais elementos de prova.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 132377-5

Reg. Acórdão : 278461
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : ELIOMAR VERAS CAVALCANTE
Advogado(s) : PAULO CESAR DA SILVA RODRIGUES
Apelante(s) : ESOJ MASSANI MENDONÇA CAMARGOS
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4A VECP-BRASÍLIA IP. 75/2005

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - VENDA E DISTRIBUIÇÃO - QUADRILHA - ASSOCIAÇÃO PERMANENTE E FORTEMENTE ARMADA - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA - PRELIMINARES - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - PRISÃO EM FLAGRANTE EFETIVADA EM VALPARAÍSO DO GOIÁS - CRIME PERMANENTE - FATOS ILÍCITOS OCORRIDOS NO DF - RAMIFICAÇÕES DA QUADRILHA - PREVENÇÃO - ESCUTAS TELEFÔNICAS DETERMINADAS PELO JUÍZO DO DISTRITO FEDERAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - DEGRAVAÇÃO PARCIAL DAS ESCUTAS TELEFÔNICAS - ASSUNTOS QUE NÃO INTERESSAVAM AO PROCESSO - JUNTADA DO LAUDO POSTERIOR AO INTERROGATÓRIO - DEMAIS ALEGAÇÕES - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA E RECEPÇÃO - ALEGADA ABSORÇÃO - CRIMES DE NATUREZA DIVERSAS - DIMINUIÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS AUTORIZADORAS EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS - PENA PECUNIÁRIA - ADEQUAÇÃO DO QUANTUM E DO VALOR - MODIFICAÇÃO DO REGIME - IMPROPRIEDADE - NECESSIDADE DE MAIOR REPRENSÃO DO ESTADO - DEVOLUÇÃO DOS BENS APREENDIDOS - PRODUTOS DE CRIME - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS, VENCIDO O EM. RELATOR QUE PROVIA EM MAIOR EXTENSÃO.

I - O delito previsto no artigo 12 da LAT é de natureza permanente, havendo-se consumado, portanto, no Distrito Federal, onde se iniciou a perseguição em razão das denúncias anônimas recebidas, não obstante a prisão em flagrante haver se efetuado no Estado de Goiás. Competente é o juízo do local onde se consuma a infração; neste caso, o Distrito Federal.

II - Ainda assim, disciplina o artigo 70, do Código de Processo Penal, que ""a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, (...).""

III - Assim, restou prorrogada a competência do Juízo do Distrito Federal, devendo ser ressaltado que a competência em razão do local é relativa e não provoca a nulidade do processo.

IV - A almejada nulidade do processo a partir do sumário, em virtude da não comprovação de juntada do Laudo de Interceptação Telefônica no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei n.º 10.409/2002 não encontra amparo nos autos, vez que a defesa baseia-se em meras suposições em contraponto à fé pública de que goza o juiz e seus auxiliares.

V - No tocante à degravação parcial das escutas telefônicas, vislumbra-se que o material produzido pela autoridade policial foi juntado aos autos, proporcionando à defesa o acesso à referida prova técnica.

VI - Porque somente interessa ao processo os diálogos mantidos entre os acusados no que diz respeito aos ilícitos apurados nestes autos, toda a prova técnica foi condensada num só disco compacto, dispensando-se os diálogos referentes à vida privada dos réus, por não interessar ao processo.

VII - Comprovadas a autoria e materialidade dos delitos imputados aos réus, não há como acolher o pleito absolutório, tampouco a desclassificação do delito para uso.

VIII - A redução das penas impostas mostra-se apropriada em relação apenas a um dos réus, em virtude das circunstâncias judiciais nem de todo desfavoráveis.

IX - À luz do que dispõe o artigo 8.º da Lei n.º 8.072/90, não há cominação de multa na hipótese da associação permanente para o tráfico.

X - Redução da pena de multa imposta para os crimes de tráfico e de posse ilegal de arma de fogo, a fim de que guardem proporção à pena privativa de liberdade imposta.

XI - A modificação do regime prisional não é recomendável, ainda mais porque os crimes atinentes ao crime de tráfico merecem maior repressão do Estado.

XII - Mantida a declaração de perdimento dos bens em favor da União, em face do acervo probatório produzido nos autos a demonstrar que são produtos de crime.

DECISÃO

REJEITAR AS PRELIMINARES. PROVER PARCIALMENTE OS RECURSOS, VENCIDO O EM. RELATOR QUE PROVIA EM MAIOR EXTENSÃO.

Num Processo : 2005 07 1 012945-2

Reg. Acórdão : 278698
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : ALBERTO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ONEDIR DIAS BRITO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP 154/05

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA. CONDENAÇÃO. RECURSO. ERRO DE PROIBIÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. ISENÇÃO DA MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. EXCLUSÃO DO NOME DO ROL DOS CULPADOS. CONFISSÃO. IMPROVIMENTO.

1. Considerando que o que se presume é o conhecimento da lei, a invocação de erro de proibição, para ser admitida, precisa vir cabalmente demonstrada.
2. A redução da pena aquém do mínimo legal, por conta de atenuante, encontra óbice na súmula 231, do STJ.
3. A multa, como parte integrante da pena, não pode ser dispensada, na sentença, por conta de mera alegação de hipossuficiência, cabendo ao juiz da VEC, em qualquer caso, deliberar sobre isenção ou suspensão do pagamento.
4. A inclusão do nome do réu no rol de culpados é efeito da condenação e não pode ser dispensada, desde que transitada em julgado a sentença condenatória, preservando-se, assim, o princípio da presunção de inocência.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 000535-6

Reg. Acórdão : 278285
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : MARCELO MENDONÇA DE GUSMÃO
Advogado(s) : RAFAEL CALVET CORTES
Origem : 1ª VECP-BRASÍLIA IP. 10/2006

EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO.

A prova testemunhal obtida por depoimento de agente policial idôneo tem real valia em amparar a condenação, desde que não seja elemento isolado de convicção (precedentes). No embate das palavras do réu e testemunhas que autenticam sua versão contra os depoimentos divergentes dos policiais que efetuaram o flagrante, emergem dúvidas robustas, somente restando meros indícios não suficientes para amparar uma condenação, sendo, portanto, forçosa a absolvição do réu com fulcro no princípio in dubio pro reo.

Apelação desprovida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 034527-7

Reg. Acórdão : 278204
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : WELLINGTON SARAIVA FERREIRA
Advogado(s) : ANDREA BRITO LUSTOSA DA COSTA -
NPJ/UNIDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4A VECP-BRASÍLIA IP. 75/2005 TRASLADO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PERMANENTE - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR FALTA DE PROVA DA JUNTADA DO LAUDO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA AOS AUTOS - REJEIÇÃO - MERAS CONJECTURAS - MÉRITO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO POR SUPOSTO CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO JUNTADA DO LAUDO ACIMA REFERIDO DURANTE O SUMÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA CORRELATA À PRELIMINAR - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEMAIS PEDIDOS: REDUÇÃO DA PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - DESCONSIDERAÇÃO DE CONDENAÇÃO ANTERIOR PELO CRIME DE USO, A TÍTULO DE REINCIDÊNCIA, EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DA LEI N.º 11.343/2006 - CONDUTA AINDA CONSIDERADA ILÍCITA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 63 DO CÓDIGO PENAL - REGIME



PRISIONAL - ADEQUAÇÃO - REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - FIXAÇÃO DE NOVOS PARÂMETROS LEGAIS - EXCLUSÃO DA PENA PECUNIÁRIA EM RELAÇÃO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PERMANENTE PARA O TRÁFICO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME.

I - Cabe a quem alega o ônus da prova. Sob essa ótica, afirma, o il. magistrado, que o Laudo em referência já se encontrava colacionado aos autos desde o mês de fevereiro, tanto assim que o resultado da Inspeção realizada pela Corregedoria de Justiça considerou o processo em ordem, argumento esse que encontra reforço na determinação de juntada daquele feito aos autos principais.

II - Do contrário, a defesa baseia-se em meras suposições em contraponto à fé pública de que goza o juiz e seus auxiliares.

III - O pretendido afastamento da condenação pelo crime tipificado no artigo 14 da LAT, baseado apenas e exclusivamente no alegado cerceamento de defesa pela apensação tardia do Laudo de Interceptação Telefônica, não se sustenta por si só, tendo em vista a rejeição da preliminar em que se baseia.

IV - Ademais, é de se ver que o envolvimento do apelante, juntamente com os demais réus, na empreitada criminoso, restou so- bejamente comprovado, assim como as condutas de cada um en- contram-se devidamente individualizadas nas provas produzidas nos autos, pautadas no excelente trabalho realizado pela Polícia Civil, consistentes em escutas telefônicas e campanas diversas.

V - A enorme quantidade de substância entorpecente encontrada, os altos valores apreendidos, carros e armas de fogo, mostram o poderio econômico da quadrilha, que disseminava a droga em alta escala, e demonstra o alto grau de censura da conduta do réu a impossibilitar a fixação da pena-base no mínimo legal ou sequer sua minoração, haja vista ter sido esta fixada apenas dois anos acima do patamar mínimo.

VI - Outrossim, é de se ver que as demais circunstâncias judiciais não lhe são favoráveis, registrando, o réu, diversas incidências penais por crimes de roubo e porte ilegal de arma.

VII - No tocante ao reconhecimento da agravante da reincidência, fulcrado em condenação pelo artigo 16 da Lei n.º 6.368/76, a matéria, certamente, há de merecer debates, em face da superveniência da Lei n.º 11.343/2006.

VIII - A conduta descrita no artigo 28 da nova lei ainda é considerada ilícita; apenas deixou de ser apenasa com privativa de liberdade, sendo os condenados submetidos às medidas previstas nos incisos I a III daquele dispositivo legal.

IX - Inclusive, o §4.º do mesmo artigo 28 prevê a hipótese de reincidência específica, razão pela qual entendo ser aplicável o artigo 63 do Código Penal.

X - Destarte, mostra-se correto o acréscimo de um ano feito na pena-base, em virtude de condenação anterior do réu nas penas do artigo 16 da Lei n.º 6.368/76.

XI - À luz do que dispõe o artigo 8.º da Lei n.º 8.072/90, não há cominação de multa na hipótese da associação permanente para o tráfico.

XII - Em relação ao crime de tráfico, a pena de multa deve ser reduzida para guardar proporção à pena privativa de liberdade, di- minuindo-se, também, o valor unitário do dia-multa, diante das reais condições econômicas do réu.

XIII - A imposição de regime mais brando, não se mostra possível diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis, do quantum da re- primenda e, sobretudo, porque não socialmente recomendado, pena de se estimular a prática da conduta delituosa.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. PROVER PARCIALMENTE. UNÂ- NIME.

Brasília -DF, 27 de agosto de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

CORREGEDORIA

COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DF

POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

Juíza Distrib. Plena: Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES
Juíza Subst.: Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Representante do MP : Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civil: BARTO- LOMEU ALVES PEREIRA
Circunscrição : Paranoá

Distribuição : 2007.08.1.007176-4 Por Prevenção
Data : 20/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Exequente : JOVANIA BATISTA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007165-0 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : ELI PIRES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007166-8 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007168-4 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : ISABELA JANSEN MOTTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007177-2 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : CARMENDO DE SOUZA COELHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007178-9 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : GERSONEIDE SILVA DE JESUS MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007186-9 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : VANDILMA ANACLETO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007189-3 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : VANDILMA ANACLETO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007194-9 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : VANDILMA ANACLETO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007179-7 Por Prevenção
Data : 20/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Exequente : MARLANGE BARBOSA CAMPOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007173-0 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI- CIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Exequente : CLEI DOS REIS BARROS-ME
Advogado : DF012336 - EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

Distribuição : 2007.08.1.007175-6 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : ZENILDA VASCONCELOS FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007187-7 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : TIAGO ROCHA COELHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007188-5 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : ROGERIO PEREIRA DE MAGALHAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007219-7 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : OTACIANO BARBOSA DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007231-6 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : VILMAR DA SILVA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007233-2 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : MARIA NEUSA LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007235-7 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI- CIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Exequente : G S MATIAS MARCENARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007238-0 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : MARIA DO CARMO ALVES BESERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007240-4 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : FELIPE LIMA MAIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007242-9 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : ELIA BRAGA MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007244-5 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Exequente : LUIS ALVES MOREIRA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007248-6 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente : EDILSON JOSE HOFFMAN
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007236-5 Por Prevenção
Data : 21/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Exequerente : RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA MOTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007237-3 Por Prevenção
Data : 21/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Exequerente : EUNICE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007211-5 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : SANDERLI DIAS PAES LANDIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007225-2 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Exequerente : G S MATIAS MARCENARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007228-5 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : MARIA MADALENA GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007229-3 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : DULCE DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007234-9 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : VILMAR DA SILVA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007246-0 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : J BATISTA SOBRINHO ANTENAS ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007247-8 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : BILLI ANDERSON FLORENCA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.006441-7 Por Prevenção
Data : 22/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : JOSE LUCIANO SANTOS LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007271-8 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : G S MATIAS MARCENARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007273-4 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : SIDIMAR ALVES DOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007277-5 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : CAROLINE DURAES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007279-0 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : VERA LUCIA DIAS BRANDAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007269-5 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : GERCINO ALVES DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007276-7 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : ELIZANGELA FERREIRA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007278-3 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : ANTONIO ROGACIANO PEREIRA MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007287-0 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : ELENA DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007288-8 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : ELENA DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007289-6 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : ELENA DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007293-5 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Exequerente : CLEANWELL SERVICOS LTDA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007294-3 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : JAQUELINE PEREIRA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007297-6 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Exequerente : JOAO CLAUDINO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007296-8 Por Prevenção
Data : 23/08/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Exequerente : JOAO DA COSTA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007284-7 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : ANA DOS SANTOS COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007290-2 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : JOSE CESAR COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007298-4 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : MONICA IZIDORO DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007318-3 Por Prevenção
Data : 24/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : AELSON MOURATO DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007302-0 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : EUNICE PEREIRA RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007305-4 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : SEVERINA ANTUNES CORREIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007307-9 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : VILMAR ARQUIMINO E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007310-0 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Exequerente : WILLIAN DO VALE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007312-6 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Exequerente : WILLIAN DO VALE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.08.1.007313-4 Aleatória
Data	: 24/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Exequente	: WILLIAN DO VALE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007304-6 Aleatória
Data	: 24/08/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ZILMA MENDES GUIMARAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007308-7 Aleatória
Data	: 24/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Exequente	: WILLIAN DO VALE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007309-5 Aleatória
Data	: 24/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Exequente	: WILLIAN DO VALE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007314-2 Aleatória
Data	: 24/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Exequente	: WILLIAN DO VALE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007319-0 Aleatória
Data	: 24/08/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ANTONIO FRANCISCO SANTOS LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007321-4 Aleatória
Data	: 24/08/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: KARINA ALVES FIGUEIREDO
Advogado	: DF021423 - MARINA THALHOFER DE CASTRO
Distribuição	: 2007.08.1.007322-2 Aleatória
Data	: 24/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: CARLOS ALBERTO MARTINS CRUZ
Advogado	: DF021423 - MARINA THALHOFER DE CASTRO
Distribuição	: 2007.08.1.007324-7 Aleatória
Data	: 24/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Exequente	: LAERCIO GONCALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.007326-3 Aleatória
Data	: 24/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: MORAES E LIMA LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

EXPEDIENTE FORENSE
DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Nº 9858-4/2000 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros, DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: ANTONIO CARLOS AMANCIO SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO DE SOUZA . Adv(s.): (.). R: FRANCISCO FELIX DA SILVA <> . Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente para que se manifeste sobre o documento de fls. 64.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h23..

DIVERSOS

Nº 59245-4/07 - Mandado de Seguranca - A: JOSE HELIO GOMES DE SOUSA. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. Assim sendo, dada a incidência, no caso, do art. 8º, da Lei nº 1533/51, indefiro a inicial e julgo extinto o presente processo, sem exame de seu mérito.Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmula 512, do STF).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília-DF, 17 de agosto de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 12935/94 - Execucão de Sentença - A: TERRACAP. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel, DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego. R: SEBASTIAO ARIONE DA SILVA. Adv(s.): DF014928 - Renata Costa de Souza, MA005450 - Rilane Santos de Sousa. Diga a TERRACAP.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h19..

Nº 14343/95 - Execucão de Sentença - A: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA MARINHO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF004972 - Antonio Alves Filho, DF020786 - Samya de Magalhaes Falcao. R: SLU DF. Adv(s.): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF015216 - Eth Cordeiro de Aguiar, Sem Informacao de Advogado. A: FRANCISCO DE SOUSA VERAS. Adv(s.): (.). Expeça-se o ofício requisitório pertinente, atentando à sentença lançada no apenso.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h42..

Nº 35399-5/99 - Consignacao Em Pagamento - A: ALDERICO INACIO DOS SANTOS. Adv(s.): PR017134 - Aldo de Matos Sabino Jr. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF010706 - Sergio Bernardo Braga da Silva, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. Diga o autor.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h11..

Nº 13061-8/01 - Ordinaria - A: ALFREDO NASSER LAMAR DE ASSIS. Adv(s.): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF015039 - Luciana Rosa Medeiros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015039 - Luciana Rosa Medeiros. A: COSMO BEZERRA NETO. Adv(s.): (.). A: DENIS DE SOUZA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ELZA HELENA GONCALVES GOMES. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-AREF ASSREUF JUNIOR. Fl. 360:Defiro a vista ao Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h59..

Nº 43518-4/03 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO BARBOSA SOBRINHO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. A: BELINO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: BARTOLOMEU RIBEIRO DE ABREU. Adv(s.): (.). A: CLEBER DE MATOS GONCALVES. Adv(s.): (.). A: CLAUDIO GERBASI NEVES. Adv(s.): (.). A: CASSIANO FERREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: CHRISTINE ALVES BASTOS. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH LUIZA DA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: ESTACIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: EDVALDO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 426:Atenda-se, nos termos da sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h15..

Nº 87414-9/03 - Interdito Proibitorio - A: MARGARET GONCALVES FERREIRA. Adv(s.): DF01834A - Ivai Abimael Martins. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego. A: SYMONNE REZENDE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO M LELLES. Adv(s.): (.). A: SEILA MARIA R LETES. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIA DAS OLIVEIRAS. Adv(s.): (.). A: MOACY G SILVA. Adv(s.): (.). A: SABINO P R NETO. Adv(s.): (.). A: SELI R OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA E VASCOCELO. Adv(s.): (.). fl. 394:Certifique a Secretaria.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h16..

Nº 15331-7/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos, G0020874 - Glaydson Pereira dos Santos. R: FLAVIO APARECIDO BORTOLASSI. Adv(s.): DF012541 - Flavio Aparecido Bortolassi, Sem Informacao de Advogado. Diga o credor.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h22..

Nº 68773-6/04 - Execucão - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho. R: BENEDITO AGOSTINHO TAVARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VANIA LUCIA COSTA TAVARES. Adv(s.): (.). Fls. 62/64:Manifeste-se a credora.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h31..

Nº 78384-5/04 - Interdito Proibitorio - A: MARCOS FABIO CARVALHO GRANGEIRO. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. ASSISTENTE: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. Venha o depósito dos honorários periciais pelo autor.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h33..

Nº 130220-7/05 - Execucão de Sentença - A: CESARIO FABRICIO DE ARAUJO. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. Cite-se para execução.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h17..

Nº 14484-6/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. R: BBB ARMARINHO E PAPELARIA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: BETHANIA GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Cite-se por edital. Prazo dilatatório de trinta dias.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h29..

Nº 113361-4/06 - Execucão Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: RUITER ALVES DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por trinta dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 19h01..

Nº 28288-2/07 - Anulacao de Ato Administrativo - A: ARA RUBIA APARECIDA FERNANDES. Adv(s.): DF011829 - Iara Rezende. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PEUGEAUT. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, MG071197 - Ezequiel de Melo Campos Netto. Intime-se para os fins do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h54..

Nº 35927-9/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: AYRES FRANCISCO FERREIRA FILHO. Adv(s.): DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl. 53:Atenda-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 19h11..

Nº 57817-0/07 - Mandado de Seguranca - A: FRANCISCO MIRANDA SANTOS. Adv(s.): DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. R: COMANDANTE GERAL POLICIA MILITAR DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MIGUEL JOSE DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). A: IRANI FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE MENDES SOARES. Adv(s.): (.). A: DANIEL DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JORGE DE OLIVEIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: CLISOMAR LIMA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE AIRTON DA SILVA. Adv(s.): (.). A: PEDRO CARLOS ALVES LIMA. Adv(s.): (.). Aguarde-se por dez dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h51..

Nº 92078-5/07 - Mandado de Seguranca - A: SINAPRODF SINDICATO AGENCIAS PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE LICITACAO DA CAESB. Adv(s.): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. À vista do item nº 1.2 da petição de fls. 106/111, esclareça o impetrante se persiste seu interesse de agir no presente mandamus.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 10h54..

Nº 98621-9/07 - Cobranca - A: BENIGNA BASTOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Rito Sumário.Designe-se data para a solenidade prévia de conciliação, cite-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h52.Alvaro Luis de A. Ciarlini,Juiz de Direito.

Nº 98743-9/07 - Acao de Conhecimento - A: ELENITA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ARLINDA LIMEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ELEUZA DO CARMO DE MOURA PONTE. Adv(s.): (.). A: ELIANE SILVA DAMASCENO. Adv(s.): (.). A: ELIAS BISPO DOS ANJOS. Adv(s.): (.). A: ELINEIDE MARIA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ELIZEU SOARES MACHADO. Adv(s.): (.). Defiro a gratuidade de justiça.Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h53..

Nº 99047-8/07 - Mandado de Seguranca - A: KATIANA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF013979 - Bruno Anibal Peixoto de Souza. R: CHEFE NUC RECUR HUMANOS DIRET REG ENSINO PARANOA DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GERENTE REGIONAL DE ENSINO DO PARANOA DF. Adv(s.): (.). Uma vez que o virtual atendimento à pretensão da impetrante poderá interferir na esfera jurídica do segundo classificado na contagem dos pontos, de acordo com o relato contido na inicial, providencie a demandante a devida emenda á inicial, no sentido de providenciar a citação deste. Observe, para tal fim, os lineamentos do art. 282, inc. II, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h09..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 55298-7/04 - Repeticao de Indebito - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere, DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: LUCIANO CAMPOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DELAINE CAMPOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: LAURA ANGELICA CAMPOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ELVIRA CAMPOS PINTO. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-, PR-DENISE MINERVINO QUINTIERE. Vistos etc...Indefiro o requerimento de substituição do polo passivo, articulado à fls. 247/248, uma vez que, consoante consta na petição inicial da ação cautelar que corre em apenso (autos nº 73409-0/07), os valores depositados pelo Distrito Federal, na conta-corrente do Falecido Sr. Napoleão, foram indevidamente sacados pelos seus herdeiros.Assim, a ação deverá seguir contra estes, e não contra o espólio que é, tecnicamente, o conjunto de bens, direitos, rendimentos e obrigações (patrimônio) que foram deixados pelo falecido, os quais serão partilhados em inventário. O Distrito Federal deverá diligenciar acerca do endereço dos referidos herdeiros no prazo de trinta dias. I.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 101964-0/04 - Execuciao - A: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros, DF015071 - Danielle Martins Schroder. R: MARIA DARIA NOBREGA DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Ad cautelam, a fim de dar efetividade à presente execução, e, uma vez que se frustraram as demais possibilidades de satisfação da pretensão do credor, em que pese o longo trâmite da presente, determino a realização do bloqueio requerido, no sistema BACEN JUD.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 19h06.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 14260-7/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: TRANSGRAMAS COMERCIO DE GRAMAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WELBY CAETANO DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). R: ALBERTO ALVES MARTINELLI. Adv(s.): (.). Vistos etc.,Ad cautelam, a fim de dar efetividade à presente execução, e, uma vez que se frustraram as demais possibilidades de satisfação da pretensão do credor, determino a realização do bloqueio requerido, no sistema BACEN JUD. Diligencie-se a respeito.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h32.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 62731-7/06 - Execuciao de Sentenca - A: OLGA DUARTE SOARES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos. Homologo os cálculos ofertados pela credora à múnua de impugnações. Expeça-se a respectiva requisição de pagamento, com as cautelas de praxe.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 19h09..

Nº 115095-4/06 - Usucapiao - A: SEBASTIAO KENGEN. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: YARA DE MOURA KENGEN. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Vistos etc.,Mantenho a decisão agravada por seus próprio fundamentos. Prossiga-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 19h05.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 97106-9/07 - Embargos A Execuciao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. R: EMILIANO CANDIDO POVOA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. Vistos etc.,Recebo os presentes embargos e suspenso o curso do processo executivo em apenso. Ao(s) embargado(s).Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h50.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 98756-8/07 - Revisional - A: GILSON DE OLIEIRA FILHO. Adv(s.): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Em virtude do valor dos vencimentos do autor, indefiro a gratuidade de justiça. Venha o pagamento/adiantamento das custas no prazo de cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h36.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 21316/93 - Execuciao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros, Sem Informacao de Advogado. R: MARCOBRAS LTDA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppin Macedo. R: CEZAR AUGUSTO VIEIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA DE NAZARE RAMOS VIEIRA. Adv(s.): (.). R: WALDEMIR CORTE ALVES. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-, PR-CESAR RODRIGUES ALVES, PR-CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ, PR-URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente para que se manifeste sobre o documento de fls. 333/334.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h39..

Nº 1843/93 - Execuciao - A: TCB. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults, MG089978 - Gelva Carolina Piatti de Oliveira. R: GILMAR DE SOUZA MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente para que se manifeste acerca do documento de fl. 164.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h45..

PautaCERTIDÃO

Nº 5518/80 - Execuciao - A: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: S.S.MOHD. Proc(s.): , PR-LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente acerca do documento de fl. 139.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h49..

CONCLUSÃO

Nº 117441-3/05 - Interdito Proibitorio - A: SUELENE FONSECA. Adv(s.): DF005659 - Maria Rodrigues Barbosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022171 - Helder de Araujo Barros. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h58.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito....

JUNTADA

Nº 64060-5/06 - Acao Inominada - PROCURADOR: SANDRA MARIA GONCALO DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao réu, ora apelado, para contra-razões.Após, subam.D.S.Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

JUNTADA

Nº 134489-9/06 - Sumarissima - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: BENEDITO SOARES DE LUCENA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) parte Autora acerca do Ofício r. juntado.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 08h10..

CERTIDAO

Nº 1616-0/2000 - Execuciao - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: SEBASTIAO DONIZETTI FERREIRA. Adv(s.): DF012929 - Jose Clemente de Moura Filho. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes acerca do laudo de avaliação de fl. 140. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h25..

Nº 80204-6/2000 - Embargos A Execuciao - A: ANTONIO SANTOS MAIA. Adv(s.): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010165 - Liliane Ferreira Porfírio. DECISÃO Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao(à-s) embargado-apelado(a-s) para contra-razões.Desapensem-se.Após, subam. D.S.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 5403-8/05 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013672 - Viviane de Castro, DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: ALAN DA SILVA. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: CONALIA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: MARIA EULINDA MARTINS ANDRADE. Adv(s.): DF017896 - Acilino de Almeida Neto. R: IEDE SANTOS DUTRA. Adv(s.): DF017896 - Acilino de Almeida Neto. R: FRANCISCO BRAZ DUTRA. Adv(s.): DF017896 - Acilino de Almeida Neto. R: ELIZIANE PEREIRA DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). R: AMIR PEDRO DE MELO. Adv(s.): DF017896 - Acilino de Almeida Neto. R: PAULO SERGIO BENATI. Adv(s.): (.). R: DILMA GOMES DUARTE BENATTI. Adv(s.): (.). R: JOAO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) Autora acerca da Cota Ministerial, fl. 242.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 09h32..

JUNTADA

Nº 125885-4/06 - Embargos A Execuciao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho, DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. R: ANILETE DE MENEZES MARTINS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado, ora embargante, para contra-razões.Após, subam. D.S.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

CONCLUSÃO

Nº 20469-0/05 - Ordinaria - A: MARIA JOSE CAIXETA BORGES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo, DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Cumpra-se o venerando acórdão, com a devida atenção à gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 11h57.Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito .

Decisao

Nº 97588-3/07 - Acao Cautelar - A: LUCIANO PIFANO PONTES . Adv(s.): DF021618 - Juliana Silva Garcia Pontes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim sendo, defiro a liminar exorada, para atribuir ao candidato requerente o ponto relativo à questão nº 30, a fim de que produza os seus respectivos efeitos jurídicos, resguardando-me para reavaliar o tema após a análise dos documentos que serão carreados aos autos pelo Distrito Federal, em 48 horas, dentre os quais o gabarito preenchido pelo demandante. Intimem-se para tanto com urgência.Cite-se.Brasília-DF, 20 de agosto de 2007. Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

JUNTADA

Nº 18330-7/02 - Execuciao de Sentenca - A: ESPOLIO DE FUMIO KIMURA. Adv(s.): DF01530A - Lyncurgo Leite Neto. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF016306 - Christiane Freitas Nobrega, DF018731 - Gustavo Campos Alvares da Silva. CERTIDÃO Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à determinação contida na r. Sentença, intimo a TERRACAP a comparecer em cartório para recolhimento de custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 12h28..

Nº 15270-3/02 - Execuciao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015283 - Emilio Ribeiro. R: SIMPETRO/DF SIND COM VAREJ DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF. Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.. Adv(s.): DF004775 - Lucineide de Oliveira. CERTIDÃO Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à determinação contida na r. Sentença, intimo o EXECUTADO a comparecer em cartório para recolhimento de custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 12h54..

JUNTADA

Nº 39882-9/99 - Execuciao de Sentenca - A: MARINEIDE DE ARAUJO GARCEZ BUENO. Adv(s.): DF007451 - Edisson Joao Alves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho, DF7777777 - Procurador do DF, Proc(s.): 77777 - PR-AMAUARY WALQUER RAMOS DE MORAES. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para contra-razões.Após, subam. D.S.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 66516-7/04 - Acao Cautelar - A: MARINEIDE DE ARAUJO GARCEZ BUENO. Adv(s.): DF007451 - Edisson Joao Alves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho, DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. DECISÃO Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao réu, ora apelado, para contra-razões.Após, subam. D.S.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 7762/82 - Execuciao - A: BRB SA. Adv(s.): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire, DF01985A - Gustavo Andere Cruz, DF02818E - Marcio Aleixo de Vasconcellos Boson, DF04611E - Andre Azevedo Marques, MG056543 - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: ANTONIO CERRI VEIGA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que não consta nos autos planilha de atualização do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h31.DESPACHOApresente o credor o valor atualizado do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h31..

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 29787/87 - Ordinaria - A: DIPLOMATA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes, DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado, DF012794 - Juliana Tavares Almeida, Proc(s.): 12794 - PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO, 12794 - PR-LEILA RAMOS DOURADO. Ao Distrito Federal. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 12h21..

Nº 19606-2/98 - Interdito Proibitorio - A: TAMARA ROSE DE ANDRADE LIMA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF06236E - Sanzio Silva Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. A: RENATA ISMAEL DA COSTA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CRISPIM DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DF. Adv(s.): (.). R: TERRACAP. Adv(s.): DF003180 - Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvao, DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto, Proc(s.): 14749 - PR-LUCIANA RIBEIRO E FONSECA, 14749 - PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO. Diligencie-se no sistema BACEN JUD, como requer.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 12h30..

Nº 117282-5/01 - Ordinaria - A: DEMERVAL RIBEIRO. Adv(s.): DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro, DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF014719 - Renata Almeida de Sousa S. Leao Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. A: ROBERTO RIBEIRO CASTELO BRANCO CAJUEIRO. Adv(s.): (.). A: PAULO SERGIO RAMOS. Adv(s.): (.). A: JAIR SIMPLICIO. Adv(s.): (.). A: ERALDO ANGELO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JAIRO PEREIRA PICANCO. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, PR-LISIA BARREIRA MUNIZ DE ARAGAO. Desnecessária a citação editalícia requerida. Intime-se para a execução, como de praxe.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h21..

Nº 24635-2/06 - Revisao de Clausula - A: RAIMUNDA CHIMENES FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. Intimem-se as partes requeridas para que se manifestem em 5 (cinco) dias quanto ao pedido de desistência da ação formulado pela requerente, nos termos do art. 267, § 4º do CPC.Alertem-se aos requeridos que a inércia será considerada como anuência.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h46..

Nº 78387-4/06 - Reivindicatoria - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: VALDOMIRA JOSE DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl. 38:Atenda-se. Anote-se e comuniquese.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h58..

Nº 94277-8/06 - Execuciao Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF016966 - Durval Garcia Filho. R: JORGE GERMANO DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, Sem Informacao de Advogado. Solicitem-se para exame os autos do processo mencionado no item 02 de fl. 61. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h06..



Nº 104953-6/06 - Execução Provisoria de Sentença - A: DELANIA GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LEANDRO FREIRE FRANCA. Adv(s.): (.). A: JULIANO MOREIRA SANTIAGO. Adv(s.): (.). A: MIRTON CLEY-SER FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: WILLIAN SILVA. Adv(s.): (.). A: CLEITON VIEIRA DA SILVA CARDOSO. Adv(s.): (.). A: HELIO SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOELSON ALEXANDRINO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALESSANDRO NUNES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Ao credor.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 12h04..

Nº 100080-3/07 - Cominatória - A: LEIZIANE ARAUJO BARROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o réu e intime-o para que se manifeste acerca do pedido de antecipação de tutela no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h01..

CERTIDÃO

Nº 13743-4/02 - Execução de Sentença - A: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LIMITADA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF017344 - Edilson Tomas Gomes, DF023364 - Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, SP160306 - Karina Custodio Zucoloto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013032 - Ursula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2003, inciso XXI, deste Juízo, intimo, de ofício, a parte autora para que forneça a cópia necessária à instrução do mandado.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 18h14..

Nº 130220-7/05 - Execução de Sentença - A: CESARIO FABRICIO DE ARAUJO. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. Nos termos da Portaria nº 01/2003, inciso XXI, deste Juízo, intimo, de ofício, a parte autora para que forneça a cópia da petição de fls. 94/95 necessária à instrução do mandado.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h41..

Nº 95017-7/07 - Mandado de Seguranca - A: SANDRO MIRANDA MACHADO. Adv(s.): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. R: COMANDANTE GERAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2003, inciso XXI, deste Juízo, intimo, de ofício, a parte autora para que forneça a cópia necessária à instrução do mandado de intimação do Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal (Lei Nº 4348/64).Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h22..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 15410/80 - Execução de Sentença - A: RAIMUNDO ELIAS MOITA. Adv(s.): DF003269 - Jose Osvaldo Brandt. R: CAESB. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. Vistos etc.Como corretamente ponderado na petição de fls. 266/267, os juros moratórios de 0,5% devem ser computados apenas até o dia 11 de janeiro de 2003, ocasião em que encerrou-se a vacatio legis do novo Código Civil (CC, art. 2044). A partir de tal data, deve vigorar o disposto no art. 406 do mesmo diploma legal. De acordo com a sistemática do novel estatuto normativo, os juros moratórios, quando não convençionados, devem ser fixados de acordo com a taxa de 1% (um por cento) ao mês, conforme o disposto no 161, §1º, do CTN, ad litteris: "Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês."Nesse sentido, vale lembrar o enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal sobre o tema, in verbis:"20 - Art. 406: a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês." Desta feita, os cálculos elaborados pela Douctadoria Judicial devem se ajustar aos lineamentos da presente decisão. Retornem para tanto.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 12h42.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 94569-6/07 - Anulatória - A: HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. Adv(s.): DF021103 - Tulio Belchior Mano da Silveira. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Cuida-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, visando à anulação de lançamento tributário relativo ao IPTU incidente sobre o edifício situado na Rua 18 Norte, lote 05, em Águas Claras - DF.O pedido de antecipação de tutela articulado pelo demandante prende-se ao fato de que o referido imóvel já foi vendido para três outras sociedades empresárias. Decido.Para que haja a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial é necessário que estejam presentes dois requisitos, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em razão do periculum in mora e a verossimilhança da alegação contida na inicial, diante da existência de prova inequívoca.Em verdade, a transferência de bem imóvel só se dá com a transcrição da declaração de transmissão na matrícula que existe junto ao cartório do Registro de Imóveis respectivo. Daí porque se afirma que apenas o registro transfere a propriedade do imóvel. No presente caso, a escritura pública trazida aos autos às fls. 27/30, encontra-se desprovida do indispensável registro, o que permite afirmar que não há provas nos autos acerca da efetiva transmissão do domínio daquele bem, mantendo-se intacta, no presente caso, neste primeiro olhar, a incidência do art. 32 do CTN. Desta feita, à mingua do implemento de seus requisitos autorizadores, indefiro a antecipação de tutela pretendida.Prossiga-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 18h36..

JUNTADA

Nº 36332/97 - Reintegracao de Posse - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA CART ARREND MERC. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar, Sem Informacao de Advogado. R: CENTAURO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: ADEBALDO JOSE DE QUEIROZ (CITADA) . Adv(s.): (.). R: TOMASINA CANABRAVA DE QUEIROZ . Adv(s.): (.). R: CARLINDO ESTEVES SOARES FILHO . Adv(s.): (.). R: IZABEL DA NATIVIDADE PINHEIRO <> . Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça r. juntada.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 08h13..

Nº 113434-4/06 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: ROSEMIRA MARIA DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça r. juntada.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 08h16..

DECISAO

Nº 18802/88 - Execução - A: BRB SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: MARIANO AMORIM SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MENDES AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). Assim, indefiro o requerimento acima discriminado e determino o prosseguimento da execução, devendo o credor indicar os bens do devedor passíveis de penhora, uma vez que este, devidamente inserido no contexto da presente relação jurídica processual, deixou de fazê-lo (art. 657, caput, in fine, CPC).Brasília-DF, 22 de agosto de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

Nº 69829-5/06 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. R: JOSE LINEU DE FRETAS. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. Junte-se cópia da sentença nos autos da execução e, se o caso, a certidão de trânsito em julgado. Após, desapensem-se. Se não houver recurso, aguarde-se até 15 de dezembro de 2007. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h13..

DIVERSOS

Nº 9997/93 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF008201 - Celena Anselmo Siqueira Bastos, Sem Informacao de Advogado. R: CINE FOTO GB LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desta feita, decreto a ineficácia da alienação notificada nestes autos e determino o imediato registro da penhora. Expeça-se mandado de registro de penhora relativamente ao imóvel já penhorado. Expeça-se ainda mandado de penhora dos lotes 2110 e 2120, constantes na mesma matrícula. Quanto ao imóvel aludido no item II de fl. 56, anote-se que não há prova nestes autos da titularidade sobre o referido bem, tampouco da mencionada venda.Citem-se os co-responsáveis mencionados no item IV de fl. 61.O requerimento de prisão de Gumersindo Sueiro Lopes será apreciada após a citação deste.Cumpra-se. I. Brasília-DF, 22 de agosto de 2007. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 98734-4/06 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: ANTONIO CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): GO005084 - Antonio Wanderlaan Batista. D e c i s ã oAutos nº 98734-4/06Vistos etc...Cuida-se de requerimento formulado pelo devedor, nos autos da Execução em epígrafe, a guisa de exceção de pré-executividade, ocasião em que alega o pagamento do débito.Utiliza-se de expediente processual extravagante, mas largamente suportado pela doutrina e jurisprudência, sob a denominação de exceção, fiando-se no praxismo há algum tempo verificado nos tribunais pátrios, que criou, de forma curiosa, essa novidade também denominada de objeção de pré-executividade.No caso da exceção propriamente dita é bom ressaltar que sua aplicação destina-se a encobrir, tão somente, a eficácia do direito, da pretensão, da ação, ou da exceção do excetuado.Por outro lado, impende ressaltar que em face do ajuizamento de uma ação, e após o aperfeiçoamento da angularização processual, ao réu é assegurado trilhar dois caminhos: ou responde defendendo-se ou responde excepcionando. Mesmo antes do ajuizamento, a demanda fulcrada no direito vigente pode ser exigida pelo detentor do direito substancial, conquanto não possa lançar mão da coação, garantia adstrita ao Estado. E mesmo nesse estágio se antevê o exercício da exceção, direcionada aos efeitos da pretensão do sujeito ativo da relação jurídica de direito substancial .Ora, como é curial, o processo executivo não possui a cognitio em sentido estrito, pois ou esta já se realizou anteriormente, no caso de execução de título judicial, ou encontra-se sepultada sob dos requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade. Por isso, é impróprio falar-se em exceção em sede executiva. Objetariam alguns ao apontar os embargos, mas estes não se destinam a discutir o aspecto substancial da demanda que, como já dissemos, precluiu após o processo de conhecimento, ou esbarra nos requisitos formais do título de crédito extrajudicial, vale repisar.Feitas estas considerações, não há porque tratar do requerimento multicitado sob a forma de exceção, porque como já aludido acima, em nada guarda identidade ou mesmo semelhança com o instituto mencionado. Mesmo assim, a jurisprudência admite tal requerimento, com a alcinha de exceção, exclusivamente quanto à verificação da higidez do título executivo. Colha-se nesse sentido, o seguinte excerto de julgado, in verbis:"A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo" (STJ-4ª Turma, Resp 157.018-RS, rel. p.o ac. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 17.9.98,

não conheceram, dois votos vencidos, DJU 12.4.99, p. 158). No entanto, para que não se alegue um apego exacerbado ao formalismo instrumental, postergando decisão que certamente causará significativa turbacão ao andamento do feito, pela situação sui generis da presente execução, passo a apreciar o pedido em tela.A execução ora em curso decorre de contrato de mútuo, sendo que o título executivo em análise consubstancia uma confissão de dívida, inexistindo nestes autos provas do pagamento do débito. Quanto ao mais, observe-se que o excesso alegado pelo devedor não poderá ser objeto de análise nestes autos. Assim, indefiro o requerimento acima discriminado e determino o prosseguimento da execução, devendo o credor indicar os bens do devedor passíveis de penhora, uma vez que este, devidamente citado e intimado para tanto, deixou de fazê-lo (art. 657, caput, in fine, CPC).Brasília-DF, 22 de agosto de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

Nº 46504-2/07 - Declaratoria - A: DAYSE VIEIRA DA CRUS. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. A: DAYSE VIEIRA DA CRUS e outros. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. A: JARDEL JOAQUIM RODRIGUES. Adv(s.): (.). DECISAO - Digam as partes se têm outras provas a produzir, indicando objteto e finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h30..

ATO CARTORÁRIO

Nº 111868-4/01 - Embargos do Devedor - A: MILTON PAULINO DA SILVA. Adv(s.): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira, DF017727 - Hugo Damasceno Teles, SP96655E - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s.): (.). R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). A: RAQUEL DE FREITAS PAULINO SILVA. Adv(s.): (.). Em cumprimento ao despacho exarado à fl. 150, intimo a parte devedora a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$-594,92 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor da condenação, consoante os cálculos ofertados à(s) fl(s). 141, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no art. 475-J, primeira parte, do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h17..

Nº 28288-2/07 - Anulacao de Ato Administrativo - A: ARA RUBIA APARECIDA FERNANDES. Adv(s.): DF011829 - Iara Rezende. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PEUGEAUT. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, MG071197 - Ezequiel de Melo Campos Netto. Em cumprimento ao despacho exarado à fl. 83, intimo a parte devedora a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 668,73 (seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), correspondente ao valor da condenação, consoante os cálculos ofertados à(s) fl(s). 81, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no art. 475-J, primeira parte, do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h52..

JUNTADA

Nº 14303-2/06 - Mandado de Seguranca - MENOR ENCONTRADO: GUSTAVO MENDONCA NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: DIRETORA REC HUMANOS SEC ELIO SAUDE DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Certifico que nesta data, esta Secretaria juntou nestes autos, às fls. 99/164, cópia do recurso de Agravo de Instrumento nº 2007 00 2 002502-4, interposto contra a r. decisão de fl(s). 78/79 e convertido em Agravo Retido, conforme decisão da Segunda Instância de fl(s). 110/111 e 119/122. Desta feita, nos termos da Portaria n. 01/03, deste Juízo, intimo a parte agravada, ora RÉU, a se manifestar acerca do Agravo Retido, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h28..

Sentença

Nº 55811-8/04 - Embargos do Devedor - A: BENEDITO HERMES SANTANA ALBERNAZ. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF016825 - Cristina Moreira Schiel. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF015350 - Leandro Michelon Endres. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial tão somente para determinar que sejam excluídos dos cálculos da execução os juros remuneratórios durante o período da inadimplência, a multa, a correção monetária e juros moratórios, uma vez que já pactuada comissão de permanência conforme a taxa de mercado. No mais, mantenho as cláusulas ajustadas. Diante da sucumbência recíproca, condeno o embargante ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios. O embargado fica condenado ao pagamento dos 20% remanescentes. Fixo os honorários em R\$ 1.000,00.Os débitos do embargante ficarão com sua exigibilidade submetida ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, ante a gratuidade de justiça deferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Traslade-se cópia para os autos da execução e desapensem-se dos autos principais para baixa e remessa ao arquivo, no caso de transitado em julgado, ou para remessa ao tribunal ad quem, no caso de interposição de recurso de apelação. Brasília-DF, 20 de agosto de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

Nº 8735-2/06 - Embargos A Execução - A: ISIDIA RIBEIRO CRUVINEL. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016399 - Clarissa Reis Iannini. no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa, conforme determina o art. 475-J do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia para os autos da execução e desapensem-se dos autos principais para baixa e remessa ao arquivo, no caso de transitado em julgado, ou para remessa ao tribunal ad quem, no caso de interposição de recurso de apelação. Brasília-DF, 22 de agosto de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

Nº 46500-0/07 - Embargos do Devedor - A: GEOVANI MULLER. Adv(s.): DF020280 - Lilian de Holanda Osorio. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais, por falta de comprovação do fato constitutivo do direito pleiteado pelo embargante, e extingo a fase de conhecimento com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, I do CPC.O embargante arcará com as custas finais e os honorários advocatícios, ora fixados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Fica o embargante intimado a cumprir esta sentença no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa, conforme determina o art. 475-J do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Traslade-se cópia para os autos da execução e desapensem-se dos autos principais para baixa e remessa ao arquivo, no caso de transitado em julgado, ou para remessa ao tribunal ad quem, no caso de interposição de recurso de apelação. Brasília-DF, 22 de agosto de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 113320-4/06 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: MARCO ANTONIO JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à)s exequente para promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h02..

DESPACHO

Nº 2403/94 - Ordinaria - A: PAULO DELFINO DE FARIA. Adv(s.): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz, DF003040 - Geraldo Ferreira da Silva Cortes, DF006380 - Ezequiel Vanderlei, DF007336 - Cicero Bezerra Torquato, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: TERRACAP. Adv(s.): DF002728 - Ronaldo Marcio do Valle, DF01786A - Maria Julia Monteiro da Silva. Remetam-se à Douta Contadoria, para a atualização do quantum debeat, o qual deverá ser calculado de acordo com a sentença e o respectivo acórdão, inclusive quanto aos honorários de advogado. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h16..

Nº 12798/95 - Execução de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: MARIA DAS GRASCAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF02319E - Simone Mendes de Andrade, DF02405E - Publio Sejano Madruga. R: MARIA DAS GRACAS JANSEN SILVA. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS MEDEIROS E SILVA. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS NORMANDO MOREIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA ALVES. Adv(s.): (.). R: MAIRA DAS NEVES SILVA COUTINHO. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA BARBOSA CALDAS. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA BEZERRA COSTA STRELETCKI. Adv(s.): (.). fls. 279/280:Certificada a regular citação das devedoras, proceda-se à requerida inclusão no sistema BACEN-JUD. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h22..

Nº 12908/97 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF012962 - Eiznalda Limeira do Amaral Camargo, DF015665 - Monica Arantes Silva. R: ASA VIDEO STUDIO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SERGIO ISMAEL NUNES MORICONE. Adv(s.): (.). R: MARCIO BAIOCCHI FRACARI. Adv(s.): (.). R: CECY CAVALCANTI CURI. Adv(s.): (.). R: JOSE WADIIH CURI. Adv(s.): (.). R: MILTON BORBA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: AVANY DA SILVEIRA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ANDRE LUIZ DA SILVEIRA OLIVEIRA. Adv(s.): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. R: MARCIO CAVALCANTI CURI. Adv(s.): (.). R: ELIZABETH ROSE COSTA DA SILVA CURI. Adv(s.): (.). Fl. 207:Atenda-se. Ao credor.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h10..

Nº 12983/92 - Execução de Sentença - A: SALATIEL RICARDO DA SILVA. Adv(s.): DF003384 - Maria da Graca Carneiro da Cruz, DF007342 - Americo Jose da Cruz, DF008715 - Francisca Maria Martins Carneiro, DF009821 - Hamilton S Lima, DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos, DF014352 - Maria Gorete Cosme. A: CARLOS ALBERTO B DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: DIVINO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: GENIVALDO JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOAO GILBERTO JESUS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: VALENTIN RODOLFO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-ELENAURO BATISTA DOS SANTOS, PR-LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO. Promovam os credores o regular andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h03..

Nº 14960/89 - Execução Fiscal - A: A FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF00721A - Leda Maria Soares Janot, DF777777 - Procurador do DF. R: CEREALISTA SUPERM MUNDO ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO AQUINO MARQUES LINS . Adv(s.): (.). R: FRANCISCO JUNIOR DE CARVALHO <> . Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-, PR-LEDA MARIA SOARES JANOT. Reitere-se a diligência via BACENJUD para sanar o débito remanescente.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h07..

Nº 1652-5/98 - Ordinaria - A: MARIA MARTA GONCALVES. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF009984 - Maria Aparecida Silva, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha, DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende, DF04751E - Juliana Almeida Barroso. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010833 - Claudio Bezerra Tavares, DF012523 - Marcia Guasti Almeida, MG089396 - Luis Fernando Belem Peres. A: MARIA NEISE BARBOSA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARTHA CLAUSS. Adv(s.): (.). A: MONICA ARAUJO DA MATA. Adv(s.): (.). Manifestem-se as credoras sobre a petição de fl. 504.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h26..

Nº 97838-4/03 - Nulidade - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO PORTO RICO. Adv(s.): TO002007 - David Braz da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. Ao MP.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 15h52..

Nº 31391-4/04 - Ordinaria - A: LUIS CARLOS JACOB. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF04514E - Monica Amaral Goncalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF013246 - Lucas Aires Bento Graf, Sem Informacao de Advogado. Oportunamente, remetam-se ao arquivo.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h05..

Nº 95320-5/04 - Embargos A Execução - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014006 - Marlon Tomazette, Proc(s.): PR-, PR-MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA. Fl. 412: Devolvo o prazo à Viplan. I.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h03..

Nº 100692-0/04 - Anulatória - A: CASA GRANDE MOTEL LTDA. Adv(s.): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias, DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes, RS040927 - Elson dos Santos Ronna. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. A: CELITA CALIL AMORIM. Adv(s.): (.). Intime-se para o fim requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h15..

Nº 119147-4/04 - Cautelar Inominada - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino, DF015225 - Izabela Frota Melo. R: MARINALVA RIBEIRO SILVA. Adv(s.): DF007245 - Jose Paulino Neto, DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. A: VARGEAN JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOSE RAIMUNDO F SOUSA. Adv(s.): (.). A: DEJAIR CASTILHO CAMARGO. Adv(s.): (.). A: RHUBENS L VAZ. Adv(s.): (.). A: JOAO C ANDRADE. Adv(s.): (.). A: JOSE RAIMUNDO F SOUSA. Adv(s.): (.). A: DEJAIR CASTILHO CAMARGO. Adv(s.): (.). A: RHUBENS L VAZ. Adv(s.): (.). A: JOAO C ANDRADE. Adv(s.): (.). A: PAULO P DE RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: JOSE LALUCE. Adv(s.): (.). A: JOAO SOARES DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). A: ORACY KOPPER. Adv(s.): (.). A: FERNANDO CARLOS MADRID. Adv(s.): (.). A: RUBENS LUIS VAZ. Adv(s.): (.). Fl. 148:Indefiro, à luz do que dispõe o art. 475-J, do CPC. Aliás, a providência prevista em tal dispositivo legal já foi devidamente determinada por este Juízo (fl. 138).Demaís disto, não houve determinação, na sentença, de solidariedade entre os devedores. Assim, atenda o Distrito Federal ao despacho de fl. 145. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h41..

Nº 17802-3/06 - Embargos A Execução - A: MARTA EMILIA BARROS COELHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF01620A - Regis Franca Barbosa, DF016966 - Durval Garcia Filho, Sem Informacao de Advogado. Fl. 280:Atenda a embargante em dez dias.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h30..

Nº 42670-0/06 - Indenizacao - A: CLAUDIO DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes, DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. À vista do teor da certidão de fl. 200, operou-se a preclusão em relação à publicação de fl. 198. Assim, fica indeferida a produção de provas requerida à fl. 203.Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h07..

Nº 118017-8/06 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: M S DANTAS DE ASSIS UTILIDADES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA SALETE DANTAS DE ASSIS. Adv(s.): (.). R: JAMILTON VIDE-RES DE ASSIS. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão requerida pelo prazo de dez dias.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h43..

Nº 129436-5/06 - Acao de Conhecimento - A: WELINGTON PAULO DOS REIS. Adv(s.): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. Diga o réu.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h36..

Nº 134509-8/06 - Monitoria - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. R: ADAO BENEVENUTO DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Fl. 48:Defiro a emenda ofertada. Anote-se e comunique-se.Expeça-se mandado de pagamento para que o(a) devedor(a) efetue o recolhimento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de converter-se, este, em mandado executivo, arcando, ainda, o(a) réu(ré) com as custas processuais e honorários advocatícios.I.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h. .

Nº 1292-5/07 - Indenizacao - A: ENOC COELHO ARRAES. Adv(s.): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite, DF013345 - Alessandro Freitas da Rocha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF01631A - Diogo Leite da Silva. Fl. 64:Ao BRB.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 14h58..

Nº 91005-2/07 - Declaratoria - A: PANIFICADORA E CONFEITARIA GESSYCA LTDA. Adv(s.): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Apensem-se ao autos nº 91009-3/07.Venha em termos o requerimento de emenda à inicial. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h48..

Nº 91009-3/07 - Declaratoria - A: PANIFICADORA E CONFEITARIA LUAZINHA LTDA. Adv(s.): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Venha em termos o pedido de emenda.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h43..

Nº 98414-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: CONDOMINIO DO BLOCO C SQS 214. Adv(s.): DF016526 - Marco Aurelio Goncalves Dornas de Almeida. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de consignação em pagamento, a ser processado nos moldes do art. 893, e seguintes, do CPC.Defiro o depósito requerido. Expeça-se guia.Cite-se para os fins do art. 893, inc. II, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h56..

Vistos etc.,

Nº 97588-3/07 - Acao Cautelar - A: LUCIANO PIFANO PONTES . Adv(s.): DF021618 - Juliana Silva Garcia Pontes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho o pedido de desistência formulado à fl. 78, homologando-o. Assim, julgo o processo extinto, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC.Torno sem efeito a liminar anteriormente concedida.Custas pelo autor.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h28.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

CONCLUSÃO

Nº 20428-0/05 - Ordinaria - A: GLORIA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Goncalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. Cumpra-se o venerando acórdão, com a devida atenção à gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 07h43.Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito .

JUNTADA

Nº 71813-8/99 - Reivindicatoria - A: TERRACAP. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: AMELIA MOREIRA TATSON. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David, DF016434 - Avay Miranda. R: DEMILSON JOSE DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO MURILO GONCALVES CARDOSO. Adv(s.): (.). R: DALVA GUARACYRA M. CARDOSO. Adv(s.): (.). R: DALIN ATOOM. Adv(s.): (.). R: MIHEL MASSUH. Adv(s.): (.). R: LAZARO FLAUSINO. Adv(s.): (.). R: MARLENE DE FARIA FLAUSINO. Adv(s.): (.). R: DELVANY DE SOUZA LIMA JR. Adv(s.): (.). R: VIRGINIA ALVES NETO. Adv(s.): (.). R: REINALDO BARBOSA MARIANO. Adv(s.): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: JOSE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: REINHOLD DERN. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David, DF016434 - Avay Miranda. R: CLEONILDO BISCOLI. Adv(s.): (.). R: PAULO CESAR SILVA GUIDA. Adv(s.): (.). R: VANDERLINA DOARES GUIRRA . Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça r. juntada.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 08h31..

Decisao

Nº 66926-9/07 - Mandado de Segurança - A: RICARDO TERCIANIO PONTES. Adv(s.): DF016595 - Franciana Pereira Matos. R: PRESIDENTE COMISSAO LICITACAO DA TERRACAP. Adv(s.): DF017331 - Anna Carolina Tocci. R: LIDER PARACHOQUES ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Ao Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 14h20.Luciana Pessoa RamosJuiz de Direito Substituta.

VPautaCERTIDÃO

Nº 21463-6/2000 - Execução de Sentença - A: DETRAN DF. Adv(s.): DF005471 - Ermani Teixeira de Sousa, DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF012596 - Dilemon Pires Silva, DF013212 - Heberto da Silva Mendanha, DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. R: JOSE BENEDITO LOPES. Proc(s.): ILDEU VIEIRA VELOSO. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente para que se manifeste sobre os documentos à fl. 157.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 15h20..



CERTIDÃO
Nº 42684-9/05 - Anulatoria - A: SILVIA MARIA DE CARVALHO. Adv(s).: DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s).: RS040927 - Elson dos Santos Ronna. Nos termos da Portaria nº 01/2003, inciso XXI, deste Juízo, intimo, de ofício, a parte autora para que forneça as cópias necessárias à instrução do mandado.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 15h21..

Sentença
Nº 17281-7/07 - Mandado de Seguranca - A: CARLA POLONI TELLES SANTOS. Adv(s).: ES004150 - Erfen Jose Ribeiro Santos. R: CEAJUR DIRETOR DO CENTRO ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DF. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. R: DIRETOR GERAL CENTRO SELECAO PROMOCAO EVENTOS UNIV BRASILIA. Adv(s).: (.). Ante ao exposto, denego a segurança.Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do STF e custas processuais por conta da impetrante.Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações de baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de agosto de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.
Nº 22698-4/07 - Mandado de Seguranca - A: JERCILENE CARVALHO ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: GERENTE CONTROLADORIA DIR ANALISE ATOS REC HUMANOS SES DF. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. R: CHEFE DO NIPPA GPI DRH SES DF. Adv(s).: (.). Por assim entender, concedo a segurança para suspender a redução dos proventos da impetrante, que devem ser pagos de acordo com a remuneração do mês de outubro de 2006.Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do STF.Sem custas processuais, uma vez que a impetrante litiga com os benefícios da justiça gratuita.Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações de baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 21 de agosto de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

SENTENCA
Nº 66695-6/2000 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009026 - Oscar Miller Filho. R: CINDY TOLEDO COSTA. Adv(s).: (.). R: CINDY TOLEDO COSTA e outros. Adv(s).: (.). R: RICARDO DE SOUZA COSTA. Adv(s).: (.). R: ADDA NARY TOLEDO COSTA. Adv(s).: (.). Vistos etc.,Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido em fl. 194.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h56.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF	
EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)	
Proc. nº 19.636-7/01 Ação:Execução Fiscal Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal Réu: TEA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA., CNPJ 33498809/0001-44, MAURICIO ALEXANDRE TOSTA, CPF 284809294-72, e MANOEL EDIZIO DE FIGUEIREDO, CPF 675432948-34	
Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 47.002,70 (quarenta e sete mil, dois reais e setenta centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer Embargos à Execução é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial. Sede do Juízo: Anexo do TJDF. sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF. Brasília- DF, 06 de agosto de 2007.	
LUIZ ALBERTO LIMA Diretor de Secretaria	
EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)	
Proc. nº 111.253-0/05 Ação:Execução Fiscal Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal Réu: JOSIMAR VIEIRA SALVADOR - ME, CNPJ 02088026/0001-69, e JOSIMAR VIEIRA SALVADOR, CPF 314790791-72	
Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 7.314,84 (sete mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), referente a dívida fiscal	

com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial. Sede do Juízo: Anexo do TJDF. sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF. Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.	
LUIZ ALBERTO LIMA Diretor de Secretaria	
EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)	
Proc. nº 112.229-2/05 Ação:Execução Fiscal Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal Réu: VIA MIL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME, CNPJ 02957197/0001-87, e SILVIA DINIZ PEREIRA E SILVA, CPF 707916861-91	
Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 5.692,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial. Sede do Juízo: Anexo do TJDF. sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF. Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.	
LUIZ ALBERTO LIMA Diretor de Secretaria	
EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)	
Proc. nº 118.509-7/05 Ação:Execução Fiscal Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal Réu: GERALDO EBER XAVIER DE SOUZA - ME, CNPJ 03590068/0001-66, e GERALDO EBER XAVIER DE SOUZA, CPF 836505551-15	
Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 5.692,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial. Sede do Juízo: Anexo do TJDF. sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF. Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.	
LUIZ ALBERTO LIMA Diretor de Secretaria	
EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)	
Proc. nº 110.881-7/02 Ação:Execução Fiscal Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal Réu: LUIZ CEZAR ARANTES, CPF 159112761-00	
Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 15.680,28 (quinze mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial. Sede do Juízo: Anexo do TJDF. sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF. Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.	
LUIZ ALBERTO LIMA Diretor de Secretaria	
EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)	
Proc. nº 103.738-5/02 Ação:Execução Fiscal Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal Réu: WALDEIR OLIVEIRA CAMPOS, CPF 246445441-91	
Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 684,33 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e tres centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos	

bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial. Sede do Juízo: Anexo do TJDF. sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF. Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.	
LUIZ ALBERTO LIMA Diretor de Secretaria	
EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)	
Proc. nº 14.557/91 Ação:Execução Fiscal Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal Réu: CEREALISTA ITAIPU LTDA., CNPJ 00667667/0001-42, GESIEL COSTA SANTOS, CPF 066754091-15, e JOSE EUSTAQUIO GENEROSO, CPF 357658361-00	
Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 1.060,71 (mil, sessenta reais e setenta e um centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial. Sede do Juízo: Anexo do TJDF. sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF. Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.	
LUIZ ALBERTO LIMA Diretor de Secretaria	
EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)	
Proc. nº 82.135-5/02 Ação:Execução Fiscal Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal Réu: MARIO GONÇALVES AFONSO, CPF 033433401-20	
Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 3.334,28 (tres mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial. Sede do Juízo: Anexo do TJDF. sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF. Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.	
LUIZ ALBERTO LIMA Diretor de Secretaria	
EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)	
Proc. nº 105.888-2/05 Ação:Execução Fiscal Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal Réu: ILUMINATE PRODUTOS NATURAIS E ESOTERICOS LTDA., CNPJ 03559146/0001-60, e JANAINA AGUIAR CUNHA, CPF 044226596-42	
Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 7.052,63 (sete mil, cinquenta e dois reais e sessenta e tres centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial. Sede do Juízo: Anexo do TJDF. sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF. Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.	
LUIZ ALBERTO LIMA Diretor de Secretaria	
EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)	
Proc. nº 122.270-8/05 Ação:Execução Fiscal Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal Réu: COMERCIAL DE ALIMENTOS LYDIO LTDA., CNPJ 03159912/0001-07, e ADIEL PEREIRA DOS SANTOS, CPF 800063101-68	
Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 7.437,61 (sete mil, quatrocentos	

e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 111.763-3/05
Ação:Execução Fiscal

Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal

Réu: MOVEIS GAROTO LTDA-ME, CNPJ 008798881/0001-62, e JUAREZ NUNES DE CREQUEIRA, CPF 439617113-72

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 5.692,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 76.609-2/02
Ação:Execução Fiscal

Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal

Réu: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA, CPF 023269571-72

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 700,42 (setecentos reais e quarenta e dois centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 114.197-6/04
Ação:Execução Fiscal

Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal

Réu: COMERCIAL DE VIDROS LEAL LTDA., CNPJ 38048971/0001-84, e JOSE EUSTAQUIO CORREA, CPF 097271321-20

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 1.563,79 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 114.850-0/05
Ação:Execução Fiscal

Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal

Réu: SR VALENÇA FESTAS E DECORAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 02169836/0001-40, e HELENICE SAMPAIO, CPF 701556901-91

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 5.692,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública

do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 69.700-2/01

Ação:Execução Fiscal

Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal

Réu: GERALDO MUNIZ PIGNATA, CPF 053007381-15

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 5.626,94 (cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 71.862-2/02

Ação:Execução Fiscal

Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal

Réu: JOANIR PAZ DA COSTA, CPF 432088191-53

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 1.460,53 (mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 82.705-3/00

Ação:Execução Fiscal

Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal

Réu: PAULO CESAR MARTINS DE MELO, CNPJ 01625938/0001-60, e PAULO CESAR MARTINS DE MELO, CPF 327078191-15

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 49.107,27 (quarenta e nove mil, cento e sete reais e vinte e sete centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 112.616-8/04

Ação:Execução Fiscal

Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal

Réu: ESPOLIO DE SALVIANO MONTEIRO GUIMARÃES

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 4.273,51 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos),

referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 124.314-2/05

Ação:Execução Fiscal

Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal

Réu: ELIAS ALVES BANDEIRA - ME, CNPJ 03540201/0001-70, e ELIAS ALVES BANDEIRA, CPF 754134858-91

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 7.132,02 (sete mil, cento e trinta e dois reais e dois centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 2.132/97

Ação:Execução Fiscal

Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal

Réu: ROCHA E SANTOS LTDA., CNPJ 00485490-0002-44, ES-
POLIO DE AMARILIO ROCHA SANTOS, CPF 00417610-49, e
GUSTAVO RIBEIRO SANTOS, CPF 477732601-25

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 91.641,42 (nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 109.548-4/05

Ação:Execução Fiscal

Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal

Réu: FRANCISCO BISPO DE SOUZA - ME, CNPJ 00628370/0001-78, e FRANCISCO BISPO DE SOUZA, CPF 121447031-91

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 3.370,14 (tres mil, trezentos e setenta reais e quatorze centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria



EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 84656-7/00
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: TIOFILO PEREIRA DA SILVA - ME, CNPJ 01335631/0001-24, e TIOFILO PEREIRA DA SILVA, CPF 291253241-87

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 1.397,66 (mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.

Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 124.087-4/05
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: ELSA COELHO DE LIMA SOUSA - ME, CNPJ 37064441/0001-67, e ELSA COELHO DE LIMA SOUSA, CPF 220615761-68

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 3.785,26 (tres mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.

Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 131.341-0/05
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: MANOEL FERREIRA DE ASSIS - ME, CNPJ 02973166/0001-10, e MANOEL FERREIRA DE ASSIS, CPF 267782036-68

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 5.990,84 (cinco mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.

Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 30.340-7/04
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: MARIO LUCIO GOMES NASCIMENTO, CPF 273195476-00

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 2.697,52 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.

Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 108.920-5/04
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: JOSE GONÇALVES DE SOUZA, CPF 092357016-00

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 2.913,45 (dois mil, novecentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.

Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 39270-7/01
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: MOACIR PERES MARTINS, CPF 010540153-68

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 2.074,48 (dois mil, setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.

Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 2.985-0/01
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: AFONSO DOS REIS PEREIRA GOMES, CPF 226310111-04

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 3.150,60 (tres mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.

Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 40.873-9/01
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: FREIRES & NOGUEIRA LTDA, CNPJ 00727073/0001-80

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 3.286,14 (tres mil, duzentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.

Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 9.459-6/01
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: CARLOS POVOA DO NASCIMENTO, CPF 288573486-87

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 2.368,15 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.

Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 63.426-0/02
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: REGINALDO DE SOUZA SANTOS, CPF 504523711-04

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 5.084,33 (cinco mil, oitenta e quatro reais e trinta e tres centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.

Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 112.519-3/02
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: RUI BATISTA MELO, CPF 451166441-20

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 798,08 (etecentos e noventa e oito reais e oito centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.

Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 31.285-6/04
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: CARLOS BASILIO SANTOS, CPF 484149481-20

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 5.176,62 (cinco mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.

Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 17.177-8/01
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: EZEQUIAS AGUIAR DA SILVA PINTO, CPF 558643097-53

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 6.125,87 (seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 3.424-4/01
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: FRANCISCO DE ASSIS CANCADO, CPF 057239301-68

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 182,61 (cento e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 81.309-5/02
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: PANIAGO INFORMATICA LTDA., CNPJ 01364650/0001-89, ADERBAL MAGALHÃES SOUZA, CPF 166298411-15, e MARILENE FERREIRA PANIAGO MAGALHÃES, CPF 186971861-53

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 38.358,92 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 110.389-5/01
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: NILZA APARECIDA DOS SANTOS, CPF 417631061-87

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 1.129,36 (mil, cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 89.757-4/00
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: JULIO BARBOSA DE CARVALHO, CPF 032908591-34

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 958,90 (novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 105.647-5/05
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTINELE - ME, CNPJ 00515825/0001-49, e FRANCISCO DAS CHAGAS FONTINELE, CPF 099046701-53

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 6.149,61 (seis mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 22.374-6/05
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: GOMES MATOS & MATOS LTDA.-ME, CNPJ 24918609/0001-02, JOAO BATISTA COSTA MATOS, CPF 172295452-34, e MARILEIA GOMES MATOS, CPF 309717643-87

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 3.896,05 (tres mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinco centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 111.860-5/04
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: ELISANDRA DOS SANTOS SOUSA, CPF 917372299-51

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 1.151,08 (mil, cento e cinquenta e um reais e oito centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 96.674-2/01
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: ANA MARIA DOS SANTOS GEHRKE, CPF 275887265-04

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 6.527,89 (seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 11.032-8/05
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: ALCENOR LEAL DA COSTA - ME, CNPJ26978106/0001-58, e ALCENOR LEAL DA COSTA, CPF 599292781-68

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 2.624,03 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e tres centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 99.373-9/00
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: DROGARIA DROGAMBAIA LTDA-ME, CNPJ 32902561/0001-72, MARCIA CRISTINA SANTIAGO DE CARVALHO, RG 0006904060, e AURIZE VITOR SANTIAGO, CPF 635292621-53

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 1.505,77 (mil, quinhentos e cinco reais e setenta e sete centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Proc. nº 47.022-2/98
Ação:Execução Fiscal
Autor:Fazenda Pública do Distrito Federal
Réu: COMERCIAL DE ROUPAS CANADENSE LTDA., CNPJ 3676428/0001-51, MOSA ISMAEL ABDEL RAHMAM JADALLAH, CPF 340512521-91, e MEREEN MOHAMMAD MAHMUD JADALLAH, CPF 605684371-87

Objeto: CITAÇÃO do(s) réu(s), tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da Ação ajuizada e para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância atualizada de R\$ 204.579,63 (duzentos e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e tres centavos), referente a dívida fiscal com a Fazenda Pública do DF, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Seguro o Juízo, o prazo para oferecer EMBARGOS A EXECUÇÃO é de 30 (trinta) dias. Eu, Luiz Alberto Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação judicial.

Sede do Juízo: Anexo do TJDF, sala 810 "A" , Praça do Buriti - Brasília- DF.
Brasília- DF, 24 de agosto de 2007.

LUIZ ALBERTO LIMA
Diretor de Secretaria



4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Arnaldo Corrêa Silva
Diretora de Secretaria:Elisabeth Cristina Lins Baracat

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 7188-8/99 - Embargos A Execução - A: SCORPION INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. A: SCORPION INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: BANCO DE BRASÍLIA - BRB. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. A: MARCOS JOSE DA SILVA DIAS. Adv(s.): (.). A: NEUZA DA SILVA DIAS. Adv(s.): (.). A: JOSE DA SILVA DIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a vista dos autos requerida à fl. 512 pelo prazo de cinco dias, devendo a embargante comprovar o depósito das parcelas referentes aos honorários periciais.I.Brasília - DF, terça-feira, 01/08/2006 às 13h24..

Nº 77061-8/99 - Declaratoria - A: JOAO SEVERO FILHO. Adv(s.): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: BRB CREDITO IMOBILIARIO. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. DESPACHO - Intime-se o autor do meu despacho de fls. 302.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h14.

DESPACHO - O BRB noticia que o imóvel, cujo financiamento era discutido nestes autos, foi adjudicado, alegando que este feito perdeu seu objeto (fls. 294).Assim, que o autor, se manifeste sobre tal acontecimento e interesse na continuação do presente feito, sob pena de extinção.Prazo de 10 dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 13h47.Arnaldo Corrêa Silva,Juiz de Direito.

Nº 29467-6/2000 - Reivindicatoria - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF003496 - Vicente Augusto Jungmann, DF016338 - Thaís de Andrade Moreira. R: FRANCISCO SILVERIO DE SOUZA. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga, DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: FRANCISCO SILVERIO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga, DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: ELIZABETH COELHO. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga, DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: INES PINTO DA SILVA. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga, DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: ODILIO FERREIRA DE CARVALHO FILHO. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga, DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: MARIA NAZARE MARTINS. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga, DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: RONIO NEVES DA CUNHA. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga, DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: MILTON NUNES COELHO <>. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga, DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: FERNANDO CELSO DERZIE LUZ. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga, DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: RONY TARYEL. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga, DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: MIGUEL PINTO DA SILVA. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga, DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. INTERESSADA: BASE CULINARIA ATACADISTA E IND DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. DECISAO - Inicialmente, corrija-se a ordem da juntada das folhas dos autos, a partir de fl. 941.A questão referente à realização da perícia não ficou preclusa, pois os réus pediram a devolução do prazo para o depósito dos honorários periciais, alegando o óbito do seu advogado durante o prazo para o depósito. Inicialmente, certifique a Secretaria: a) se todos os réus estavam representados pelo advogado que veio a óbito (fl. 954); b) se o óbito ocorreu na pendência do prazo para o atendimento da decisão de fl. 942. Após, voltem conclusos para decisão sobre o pedido de devolução do prazo para o depósito dos honorários periciais.Quanto ao pedido de fls. 963, não há que se falar em substituição da TERRACAP pelo adquirente de dois dos imóveis objeto da ação reivindicatória, pois se há outros imóveis objeto do pedido, é evidente que a TERRACAP continuará no pólo ativo. Contudo, a empresa adquirente dos dois imóveis pode, em tese, ter interesse de integrar o pólo ativo da relação processual como parte, ou pode pretender o ingresso como assistente da TERRACAP. O ingresso como parte depende da anuência dos réus, nos termos do art. 42, § 1º, do CPC. Assim, intem-se os réus para que, no prazo de 10 dias, digam se concordam com o ingresso da empresa Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S/A no pólo ativo da relação processual.Após decidir sobre a possibilidade ou não do ingresso da referida empresa no feito, bem como sobre a qualidade do seu ingresso, se como parte ou como assistente, apreciarei o pedido por ela formulado de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 19h22.B

DESPACHO - Publique-se a decisão anterior para que os réus dela tomem ciência e se manifestem.Para atendimento desta decisão, a intimação deve ser feita também no nome do advogado subscritor da petição retro, até que as partes regularizem a sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 13/06/2007 às 13h38..

Nº 13861-0/03 - Reparacao de Danos - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. R: CHICO VIGILANTE. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: CHICO VIGILANTE e outros. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: ARLETE SAMPAIO. Adv(s.): DF006085 - Pedro Oswaldo Leoncio Lopes. R: ERICA KOKAY. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. DESPACHO - Expeça-se alvará em favor do Advogado Pedro Oswaldo Leôncio Lopes, para levantamento do valor de R\$ 8.260,16, depositado junto à CEF (fls. 590), tendo em vista que a outra metade é direito dos patronos que defenderam os interesses de Chico Vigilante e outros.I.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h43..

Nº 21644-0/04 - Cobranca - A: ANTONIO CARLOS RIBEIRO TORRES. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha. A: ANTONIO CARLOS RIBEIRO TORRES e outros. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. A: EDILSON BERNARDO VENANCIO. Adv(s.): (.). A: IEDA MARIA PRESTES LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em razão do falecimento de José Paulo Lima (fls. 1105), com base no art. 43 do CPC, admito a substituição processual por sua única herdeira IEDA MARIA PRESTES LIMA, conforme documentos de fls. 1101/1115.Re-tifique-se na capa dos autos e distribuição. Após, que a Serventia publique a decisão de fls. 1097, que recebeu os recursos das partes e determinou a vinda de contra-razões.I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h36. DECISÃO - Recebo os recursos no duplo efeito.Venham as contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 17h49.MARIA ISABEL DA SILVAJuiza de Direito..

Nº 32250-9/05 - Anulatoria - A: SABA CORDEIRO MACEDO. Adv(s.): DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF. Proc(s.): Murilo de Almeida Nobre Junior. R: DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF e outros. Proc(s.): Murilo de Almeida Nobre Junior. R: DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEMDO DF. Proc(s.): Murilo de Almeida Nobre Junior. SENTENÇA - Do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 350,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília-DF, 28 de maio de 2007. MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito..

Nº 149415-6/05 - Declaratoria - A: FERNANDO PADILHA PINHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo e dispensado de preparo (fls. 526/530)Também recebo o recurso apresentado pelo Distrito Federal (fls. 532/541), em seu duplo efeito, com exceção da antecipação da tutela que mandou reintegrar o autor ao cargo que ocupava, porque neste caso o efeito é apenas devolutivo.Aos apelados para contrarrazões, no prazo legal, iniciando-se pelo autor. Depois, intime-se o DF para o mesmo fim.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 16h27..

Nº 110848-0/06 - Cautelar Inominada - A: GILSON MARQUES DOS ANJOS. Adv(s.): DF022294 - Cecilia Alencar Machado da Silva Cavalcante. A: GILSON MARQUES DOS ANJOS e outros. Adv(s.): DF022294 - Cecilia Alencar Machado da Silva Cavalcante. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.), DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho. A: ANDRE LUIZ CABRAL. Adv(s.): (.). A: FERNANDO LUIZ DA SILVA. Adv(s.): (.). A: WASHINGTON LUIZ PEREIRA MOTA. Adv(s.): (.). A: JUSCELINO JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CARLOS JOSE FERREIRA CRISTALINO. Adv(s.): (.). A: JOSE MARCOS BORBES DA COSTA. Adv(s.): (.). A: LINDEMBERG DIOGO. Adv(s.): (.). A: EDSON OLIVEIRA DE LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Verifico que a decisão de fls. 119/120 satisfaz a pretensão dos autores, assegurando a permanência destes no curso de formação, conforme requerido na inicial. A preliminar de litispendência, levantada pelo réu, já foi dirimida pela decisão de fls. 119/120 e as demais questões confundem-se com o mérito dos autos principais, sendo desnecessária a apresentação de réplica. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, aguarde-se o julgamento que se fará de forma simultânea com a lide principal.Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 17h47..

CERTIDAO

Nº 9990/86 - Desapropriacao - A: TERRACAP. Adv(s.): DF0015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira., DF003599 - Ademair Francisco Santos de Cerqueira. R: ESPOLIO DE WADY HAMU. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: ESPOLIO DE WADY HAMU e outros. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: WALDILENO HAMU. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que envio os autos à publicação para que o autor venha recolher as cutas finais conforme prevê a Provimento Geral da Corregedoria no prazo de 30 dias no valor de R\$128,74.23 de agosto de 2007 às 13h18..

Nº 26049/95 - Execucão de Sentença - A: JUSSARA MARILIA ANGELO SILVEIRA. Adv(s.): AM002438 - Fabio Adelmair Pires. A: JUSSARA MARILIA ANGELO SILVEIRA e outros. Adv(s.): AM002438 - Fabio Adelmair Pires. R: TCB LTDA. Adv(s.): DF006363 - Carlane Torres Gomes de Sa, DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos, DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis. A: ROMULO CEZAR ANGELO. Adv(s.): (.). A: REUBEN DUSTAN ANGELO. Adv(s.): (.). A: WILLIAN ANTONIO ANGELO. Adv(s.): (.). A: VANIA ANDRADE ANGELO. Adv(s.): (.). A: ROMAO ANGELO SOBRINHO. Adv(s.): (.). A: HONORINA MARIA ANDRADE RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: MILENA ANDRADE RODRIGUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que envio os autos à publicação para que a parte venceda, no presente caso a parte ré, recolha as custas finais no valor aproximado de R\$ 118,67, no prazo de 30 dias, conforme dispõe o Provimento Geral da Corregedoria, sob pena de não ser dado baixa no respectivo nome. Brasília, 01 de agosto de 2007.Elisabeth Cristina Lins Baracat,Diretora de secretaria..

Nº 37991/93 - Execucão de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. R: ROBERTO CALDAS DE SOUZA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF011703 - Martha Helena Tobias da Silva, DF010785 - Antonio Fernando Rocha Cardoso. CERTIDAO - Certifico e dou fé que envio os autos à publicação para que a parte ré recolha as custas finais, no prazo improrrogável de 30 dias, no valor de R\$ 527,18, conforme preceitua o Provimento Geral da Corregedoria, sob pena de não ser dado baixa no respectivo nome..

Nº 32572-5/99 - Execucão de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022171 - Helder de Araujo Barros. R: ANTONIA ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF009121 - Joao Maria de Oliveira Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que envio os autos à publicação para que o Exequente se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento informando que não existe quadra 140 no Jardim Inga.21 de agosto de 2007 às 16h14..

Nº 23140-4/2000 - Interdito Proibitorio - A: VALDIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF006459 - Irandi de Paula Machado. A: VALDIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: TERRACAP. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: TERRACAP e outros. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza. A: MARIA ALVES FERNANDES. Adv(s.): (.). A: CARLOS GOMES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO GOMES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Paulo Fernando Ramos Serejo. A: OSMAR MARRA DA FONSECA. Adv(s.): (.). A: OLEOMAR JOD. Adv(s.): (.). A: GONCALO CORREIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: DALCI MARIA DE JESUS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que envio os autos à publicação para que o réu efetue o pagamento das custas finais sob pena de não ser dado baixa em seu nome. Prazo 30 dias..

Nº 21646-0/02 - Embargos A Execucão - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: PPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias. DESPACHO - Assim, que o DF traga, pela última vez, em até 15 dias, cópia do processo administrativo que impôs a multa e/ou que cumpra o despacho de fls. 211 na sua integralidade, sob pena de se entender que a inscrição na dívida ativa decorreu da aplicação de multa tida como inconstitucional..

Nº 60359-4/02 - Cobranca - A: EDIVAL PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF04569E - Marilia Lira Miler Silva. A: EDIVAL PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF04569E - Marilia Lira Miler Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. A: EDUARDO SIVLA LIMA. Adv(s.): (.). A: ELIANE ALMEIDA SIMOES DAHER. Adv(s.): (.). A: ELTON AGUIAR ROCHA. Adv(s.): (.). A: ELZA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: FADUA FERREIRA ANTONIO DE BRITO. Adv(s.): (.). A: GEOAVANNA LEA BARBOSA DE MENDONCA PESSOA DE MELO. Adv(s.): (.). A: GISELE LEITE LABBATE. Adv(s.): (.). A: ILER JOSE JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: IVANDIRA ARAGAO GUERRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Dê-se vista às partes pelo prazo comum de cinco (5) dias sobre a decida dos autos. Após, decorrido o prazo legal sem manifestação do(s) interessado(s), pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se..

Nº 76938-4/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIA BLANDINA DA CONCEICAO. Adv(s.): DF004358 - Valdez Santiago Gomes. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Joao Itamar de Oliveira. CERTIDAO - Com esquite no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2004-4ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h55..

DESPACHO

Nº 237/95 - Civil Publica - A: MPDFT. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007874 - Maria Dolores de Aquino Serra. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF007874 - Maria Dolores de Aquino Serra. R: HIGA PRESENTES LTDA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: OLIVEIRA E RIBEIRO LTDA. Adv(s.): DF002450 - Francisco Antonio de Sousa Porto. R: NEW MODERN LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: L C COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA. Adv(s.): DF002450 - Francisco Antonio de Sousa Porto. R: HIGA PRESENTES LTDA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: CALTEICH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: NINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves. DESPACHO - Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de cinco (5) dias sobre a descida dos autos. Após, decorrido o prazo legal sem manifestação do(s) interessado(s), dê-se baixa e arquivem-se.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/05/2006 às 13h08.MARIA ISABEL DA SILVAJuiza de Direito.

Nº 785/95 - Ordinaria - A: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira. A: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha. DESPACHO - Em face da juntada das planilhas requisitadas, concedo aos autores o prazo de até 60 dias para liquidarem o julgado e iniciar a execução.I.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h06..

Nº 21564/84 - Execucão de Sentença - A: MARIA SUZANA A DEL SOLAR. Adv(s.): DF001415 - Ari Soares Ferreira. A: MARIA SUZANA A DEL SOLAR e outros. Adv(s.): DF001415 - Ari Soares Ferreira. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. DESPACHO - Às autoras sobre a apresentação dos documentos pelo Distrito Federal.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h56..

Nº 28024/89 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE INEZIL PENNA MARINHO. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF003509 - Maria Cristina de Andrade Lima. INTERESSADA: JOAO QUIRINO JUNIOR. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. DESPACHO - Falem as partes, em cinco dias, sobre o pedido de levantamento feito por JOÃO QUIRINO JÚNIOR (fls. 1.022/1.024).Depois, conclusos para decisão quanto ao levantamento pedido.I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 11h35..

Nº 20062-0/98 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: ITAGUA IMOVEIS EMPREEND IMOB LTDA. Adv(s.): DF017318 - Wilson Roberto Prezzoto. R: ITAGUA IMOVEIS EMPREEND IMOB LTDA e outros. Adv(s.): DF017318 - Wilson Roberto Prezzoto. R: SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ. Adv(s.): DF004358 - Valdez Santiago Gomes. R: EMANOEL MENDES DA CRUZ (CITADA). Adv(s.): DF017318 - Wilson Roberto Prezzoto. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Seguem informações. Aguarde-se o julgamento do recurso. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h53..

Nº 23800-3/98 - Declaratória - A: ANTONIO VILMAR CAVALCANTE DE SOUSA. Adv(s.): DF012027 - Juraci Perez Magalhaes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira, DF022005 - Fernando Jose Longo Filho. LITISCONSORTE ATIVO: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA-TERRACAP. Adv(s.): DF003599 - Ademair Francisco Santos de Cerqueira. DESPACHO - Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal, a fim de que o julgado seja cumprido.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h41..

Nº 81784-3/98 - Ordinaria - A: PAULO RYOJI YOSHIMOTO. Adv(s.): GO010703 - Helena Nunes dos Santos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF006745 - Jacques Alberto de Oliveira, DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. DESPACHO - Venham as alegações finais, no prazo de 10 dias para cada parte, iniciando-se com o autor.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h35..

Nº 41619-9/2000 - Oposicao - A: FRANCELINA DA COSTA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014375 - Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: FRANCISCO DE ARAUJO SILVA. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: FRANCISCO DE ARAUJO SILVA e outros. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: MYRLES ANDRADE DE ARAUJO SILVA. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: TERRACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: NOVACAP. Adv(s.): DF01536A - Antonio Marques dos Reis Filho. DESPACHO - Este feito deve aguardar para ser julgado junto com os outros processos em apenso, que são muitos. Existem duas impugnações ao valor da causa que não foram decididas e estão aptas a receber decisão há muito tempo. Também pendem de julgamento os feitos n. 80158-2/2000, que onde as provas estão sendo produzidas, a medida cautelar n. 23.332-0/2000, a reintegração de posse n. 75.780-3/2002 e a reintegração n. 43305-3/2001.Interessados e partes nos processos são FRANCELINA DA COSTA DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA, TERRACAP e NOVACAPA.Assim, que estes autos aguardem para ser sentenciados junto aos outros.I.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h03..

Nº 80158-2/2000 - Reintegracao de Posse - A: FRANCISCO DE ARAUJO SILVA. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. A: FRANCISCO DE ARAUJO SILVA e outros. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP e outros. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL <>. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. A: MIRTES ANDRADE DE ARAUJO SILVA. Adv(s.): (.). OPOSITORES: FRANCELINA DA COSTA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014375 - Alessandro Tertuliano da Costa Pinto. DESPACHO - Este feito será julgado junto com os outros processos em apenso, que são muitos. Existem duas impugnações ao valor da causa que não foram decididas e estão aptas a receber decisão há muito tempo. Também pendem de julgamento a oposição n. 41619-9/2000, a medida cautelar n. 23.332-0/2000, a reintegração de posse n. 75.780-3/2002 e a reintegração n. 43305-3/2001.Interessados e partes nos processos são FRANCELINA DA COSTA DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA, TERRACAP e NOVACAP.Nestes autos é que estão sendo produzidas as provas para servir de base para o julgamento de todas as ações. Realizado o exame pericial, apenas Francisco se manifestou, concordando com as conclusões do Sr. Perito (fls. 584/586). A TERRACAP atravessou requerimento pedindo vistas fora do Cartório para analisar os autos (fls. 587/589). Francelina não foi intimada. Sendo assim, em razão dos 13 volumes que se encontram apensados, reabro o prazo para que todas as partes se manifestar sobre o laudo pericial, os quais poderão ter vistas dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 dias, cada uma, na seguinte ordem: FRANCISCO, FRANCELINA, TERRACAP e NOVACAP.Em eventual publicação, deve também ser mencionado os autos n. 75780-3/2000, fazendo inserir o nome de Francelina e de seu patrono para que possam se manifestar.I.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h24..

Nº 91816-5/01 - Execução de Sentença - A: PPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: TELEMEX MATERIAL DE EXP E TELEX LTDA. Adv(s.): DF001391 - Carlos Celso da Silva. R: TELEMEX MATERIAL DE EXP E TELEX LTDA e outros. Adv(s.): DF001391 - Carlos Celso da Silva. R: CARLOS CELSO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ANA PAULA PELOSO E SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista o tempo decorrido entre o protocolo da petição de fls. 64 e a conclusão dos autos, intime-se o D.F para que informe se o débito foi quitado, requerendo o que de direito.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h04..

Nº 101883-7/01 - Interdito Proibitorio - A: ELIZABETH COELHO. Adv(s.): DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: ASSO-CIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO HOLLYWOOD. Adv(s.): DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Goncalves. R: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO HOLLYWOOD e outros. Adv(s.): DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Goncalves. R: MERIDIONAL SERVICOS GERAIS. Adv(s.): DF016393 - Laila Jose Antonio Khouri. DESPACHO - Por isso, determino a ida dos autos ao MP para emitir parecer, inclusive quanto a competência deste juízo.I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h58..

Nº 114746-7/01 - Ordinaria - A: MANOEL SAMPAIO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. A: MANOEL SAMPAIO e outros. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. A: MARCIO SILVA MENDES. Adv(s.): (.). A: MARIA ANTONIA BARBOSA DAS CHAGAS. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA BERNADETE LEITE SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE JESUS LUSTOSA E SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA GUEDES. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA DE SOUSA ALVES. Adv(s.): (.). A: MARIA LUCIA AQUINO BARBOSA. Adv(s.): (.). A: MARINALVA FLORENTINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MIGUEL BATISTA FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Trata-se de feito sentenciado às fls. 77/79, acolhendo parcialmente os pedidos dos autores. Na apelação o TJDF reduziu o valor da condenação e como os cálculos deveriam ser feitos (fls. 109/119).Intimado para apresentar planilhas, o DF o fez (volumes 2 e 3), estando agora na fase de liquidação.Assim, os autores, em até 60 dias, devem apresentar seus cálculos para que o feito tenha seu prosseguimento na forma legal que deve ser.I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h34..

Nº 119501-5/01 - Indenizacao - A: EDNALVA VIEIRA COSTA. Adv(s.): DF003719 - Nilton Hamann. A: EDNALVA VIEIRA COSTA e outros. Adv(s.): DF003719 - Nilton Hamann. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla, DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. A: GABRIEL VIEIRA COSTA. Adv(s.): (.). A: JOAO PAULO VIEIRA COSTA. Adv(s.): (.). A: MATEUS VIEIRA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte ré, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Depois, ao MP para ciência da sentença e dos atos subsequentes.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h34..

Nº 13469-2/02 - Nulidade - A: ADRIANA VERONICA CALHEIROS DE FREITAS DE BARROS. Adv(s.): DF018468 - Andrey de Matos Martins. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010165 - Liliane Ferreira Porfírio, DF01631A - Diogo Leite da Silva. DESPACHO - Assim, que as partes se manifestem em até 05 dias a respeito de que tipo de extinção deverá ocorrer. sob pena de se entender que houve renúncia do direito.As partes não devem se esquecer que, extinguindo a ação principal, a cautelar também deverá se extinta pela perda do objeto.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h53..

Nº 43164-9/02 - Cautelar Inominada - A: LUCIANA LOUZADA FERREIRA. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. DESPACHO - Recebo a apelação de fls. 469/473, apresentada pelo DF, em seu duplo efeito, de forma que o pedido da autora de fls. 468 não tem como ser atendido, haja vista que o TJDF, às fls. 358 dos autos principais, deferiu efeito suspensivo ao recurso apresentado da sentença prolatada naquele processo. Assim, intime-se a autora para apresentar contra-razões. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h27..

Nº 92847-8/02 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Sebastiao do Espírito Santo Neto. R: AMABILE MARIA GONCALVES E CASTRO. Adv(s.): DF007264 - Deise Santos Silva Barbosa. DESPACHO - Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal.Após, cumpridas as necessárias diligências, que os autos sejam arquivados, dando-se as baixas de estilo.I.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h06..

Nº 108249-7/02 - Embargos A Execução - A: PONTAL FRIGORIFICO PONTE ALTA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. DESPACHO - Às partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. Prazo de 10 dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h18..

Nº 6318-3/04 - Ordinaria - A: HILDON CESAR FERNANDES MOURA. Adv(s.): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Sergio Carvalho. DESPACHO - Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal, a fim de que o julgado seja cumprido.I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h25..

Nº 19846-3/04 - Anulatoria - A: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF017151 - Marco Aurelio Pinheiro Gonsalves. R: PROCON DF INSTITUTO DE DEFESA CONSUMIDOR DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017549 - Alessandra de Almeida Camargos. DESPACHO - Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h03..

Nº 78855-3/04 - Ordinaria - A: LUCIANA LOUZADA FERREIRA. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. DESPACHO - Recebo o recurso adesivo apresentado pela parte autora (fls. 377/383), em seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que preenche os requisitos legais de admissibilidade.Ao recorrido, Distrito Federal, para contra-razões, no prazo legal.Também deve ser cumprido o despacho no apenso.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 14h17..

Nº 115801-2/05 - Mandado de Seguranca - A: FUNDACAO CESGRANRIO. Adv(s.): DF006717 - Maria Rita de Cassia Figueiredo Pinto. R: SUBSECRETARIO RECEITA SEC ESTADO DE FAZENDA PLANEJAMENTO DF. Adv(s.): (.). R: SUBSECRETARIO RECEITA SEC ESTADO DE FAZENDA PLANEJAMENTO DF e outros. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. DESPACHO - Recebo o recurso de apelação apresentado pelo réu apenas no seu efeito devolutivo, já que tempestivo.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h03..

Nº 12072-9/06 - Ordinaria - A: ORCINO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): DF016401 - Erasmo Antonio Porta. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana. DESPACHO - A antecipação de tutela foi indeferida pela então titular do juízo e mantida pelo TJDF (fls. 557/558 e 581/589), de forma que não analisarei tal questão até por causa do tempo transcorrido e das mudanças implementadas no sistema de transporte.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir. Depois, conclusos para saneamento porque há preliminar.I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 18h09..

Nº 14181-3/06 - Cautelar Inominada - A: VOLNEI PAULINO FERREIRA TEIXEIRA MENDES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. DESPACHO - Aguauade-se a manifestação do DF nos autos principais, porque este feito será extinto pela perda do objeto.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h17..

Nº 23798-0/06 - Ordinaria - A: VOLNEI PAULINO FERREIRA TEIXEIRA MENDES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Jose Raimundo das Virgens Ferreira. DESPACHO - Intime-se o réu sobre o pedido de desistência do autor, sendo que, com a extinção da ação principal a cautelar também será extinta pela perda do objeto.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 12h45..

Nº 38871-3/06 - Anulatoria - A: FABIANA FERREIRA PINTO TORRES. Adv(s.): DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO TRANSITO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC).I.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 18h10..

Nº 66589-5/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS. Adv(s.): DF003650 - Pedro Coelho Ribeiro. R: VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS e outros. Adv(s.): DF003650 - Pedro Coelho Ribeiro. R: JOSE PEREIRA COELHO. Adv(s.): DF003650 - Pedro Coelho Ribeiro. R: MOURA TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. DESPACHO - Observe-se o Dr. Pedro Coelho Ribeiro (fls. 755), advogado de Vandercy e José Pereira Coelho (fls. 452/453), que seu requerimento afronta a norma do art. 45 do CPC, devendo comprovar que notificou os constituintes da renúncia.Observe-se a serventia que a medida cautelar em apenso foi extinta e que os agravos transitaram em julgado, a fim de que, em breve, sejam arquivados e desapensados ficando nestes autos apenas as conclusões daqueles procedimentos.Prazo de 15 dias para aquele advogado regularizar a situação. Depois, conclusos para decisão. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 11h32..

Nº 131182-2/06 - Ordinaria - A: GILSON MARQUES DOS ANJOS. Adv(s.): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. A: GILSON MARQUES DOS ANJOS e outros. Adv(s.): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho. A: ANDRE LUIZ CABRAL. Adv(s.): (.). A: FERNANDO LUIZ DA SILVA. Adv(s.): (.). A: WASHINGTON LUIZ PEREIRA MOTA. Adv(s.): (.). A: JUSCELINO JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CARLOS JOSE FERREIRA CRISTALINO. Adv(s.): (.). A: JOSE MARCOS BORGES DA COSTA. Adv(s.): (.). A: LINDEMBERG DIOGO. Adv(s.): (.). A: EDSON OLIVEIRA DE LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC).I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h01..

Nº 11051-7/07 - Anulatoria - A: TEREZINHA APARECIDA BORGES. Adv(s.): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. R: EDINEIDE FERREIRA DE CASTRO. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. DESPACHO - As informações restaram prestadas às fls. 131/132.Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre as contestações e documentos apresentados pelos réus (art. 327 do CPC).I.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h04..

Nº 35216-3/07 - Acao Cautelar - A: GERALDO ANDRADE DA SILVA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. DESPACHO - Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo e dispensado de preparo.Com base no art. 296 do CPC, mantenho a sentença de indeferimento da inicial pelos próprios fundamentos.Envie os autos ao TJDF para julgamento do recurso porque não se formou a relação processual, não sendo necessária a intimação da parte contrária.I.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 18h14..



Nº 65963-7/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010429 - Sebastião do Espírito Santo Neto. R: TEMIS VIANNA SALES LIMA. Adv(s.): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende. DESPACHO - Recebo os presentes embargos, sem efeito suspensivo (art. 739-A, do CPC).Ouçam-se os exequentes, em 15 dias.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h32..

Nº 100690-8/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. R: LEMA SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF000699 - Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Neto. DESPACHO - Recebo os presentes embargos.Ouçã-se o embargado em 15 dias.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h47..

DECISAO

Nº 43282-3/99 - Execução de Sentença - A: LM GEMAS E JOIAS LTDA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. A: LM GEMAS E JOIAS LTDA e outros. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. A: MARIA LUCIA DE SOUSA JARJOUR. Adv(s.): (.). A: MONDER JARJOUR. Adv(s.): (.). A: LINEA/G EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF016939 - Marta da Silveira. INTERESSADA: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. DECISAO - Diante do que restou decidido, a TERRACAP tem direito de ser reintegrada na posse do imóvel situado na Quadra 05, Conjunto "C", Lote 05, Setor Industrial Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante - DF, o que deve ser feito imediatamente.Também deve ser expedida carta de sentença para averbação na matrícula do Imóvel, junto ao Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do DF (fls. 459/461), da rescisão do contrato firmado entre as partes, cancelando-se a cessão de direito real de uso.Conforme pedido de fls. 424, feito pelo arrematante, a carta de arrematação em seu favor deve ser expedida imediatamente, para que transfira a propriedade do imóvel situado na QR. 614, Conjunto 04, Lote 01, Samambaia - DF, para seu nome, tal como CRI de fls. 313.Com relação ao pagamento de Tributos, é de se ver que eles são devidos. Aqui não haveria se falar que sobre o imóvel objeto da rescisão não incidiria imposto, porque ele foi negociado pela Terracap e não pertencia a seu estoque imobiliário, já que não há incidência apenas sobre os não comercializáveis. Desta forma, é impróprio se falar que o DF teria de devolver o valor levantado a título de tributos.A diferença remanescente do débito tributário pode ser exigida pelo credor dos devedores elencados na lei tributária, que no caso é o adquirente do bem, podendo ele se valer dos meios legais para cobrar eventual prejuízo daquele que não pagou o tributo no momento oportuno.No que se refere à diferença entre o valor que deveria ser pago a título de indenização e aquilo que foi levantado pelo réu, a TERRACAP terá o prazo de 15 dias a contar da intimação desta decisão para pagá-lo em dinheiro, de forma corrigida, sob pena de bloqueio junto ao sistema financeiro, tal como prevê o art. 655, I, c/c 655-A, do CPC. Cumpra-se.Intime-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h02..

Nº 113956-2/04 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015216 - Eth Cordeiro de Aguiar. R: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF000929 - Maria Lucia Vitorino Borba, DF009234 - Ordenato Candido Borba. DECISAO - Recebo os embargos e determino a suspensão do curso da ação executiva.Ao embargado.I.Brásilia - DF, terça-feira, 16/05/2006 às 17h23..

Nº 42300-4/05 - Acao de Improbidade - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): DF015342 - Antonio Luiz Pereira de Souza. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF015342 - Antonio Luiz Pereira de Souza. R: ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIDADE. Adv(s.): DF007256 - Ducirene Maria Fiel Barbosa, DF008019 - Robson Neves Fiel dos Santos. R: EVIDENCIA PESQUISA DE OPINIAO E MERCADO LTDA. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. R: CODEPLAN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF020377 - Jamille Miranda Almeida Santos. DECISAO - Em face do exposto, rejeito a arguição de incompetência deste juízo e dou a instrução por encerrada.Faculto às partes, pela ordem, apresentar alegações finais escritas em 10 dias consecutivos.Publique-se. Intimem-se. Preclusa, que os autos sejam encaminhados ao MP para apresentar sua alegação no prazo concedido. Cegando os autos, que os réus sejam intimados por publicação.Brásilia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h09..

Nº 85041-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: AGROPECUARIA LUZIANIA LTDA. Adv(s.): DF012913 - Henrique de Souza Vieira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos e etc.Recebo a emenda de fls. 223/225.Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela tendo em vista que não há que se falar em possibilidade de dano irreparável, já que o autor afirma que se encontra na posse das terras, e antecipação, à primeira vista, seria irreversível. Também não vejo presente o pressuposto da verossimilhança, é que existem normas legais para serem obedecidas e muitos anos se passaram para ajuizar a presente ação desde quando firmaram o contrato, levando-se em conta que a negociação foi feita em 1992.Intime-se o autor. Depois, cite-se a ré pelo rito ordinário. Intimem-se.Brásilia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h42..

Nº 90133-5/07 - Acao Cautelar - A: JEOVA LUCIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF025163 - Liliane Marques Thomaz. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. DECISAO - Por isso, na forma do art. 800 c/c o art. 112 do CPC, declino da competência em favor do MM. juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, para onde os autos devem ser remetidos depois da preclusão. Publique-se.Intimem-se.Brásilia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h44..

Nº E0021000/90 - Execução de Honorarios - A: MARIA LUCIA DA SILVA. Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. A: MARIA LUCIA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: FAZENDA PUBLICA DO DF e outros. Adv(s.): DF007853 - Jose Luciano Arantes. A: ILDECER MENESES DE AMORIM. Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. DECISAO - Homologo os cálculos de fls. 196, com os quais o devedor (DF) e o credor concordaram.Por se tratar de pequeno valor, na forma da Lei n. 3.624/2005, determino a expedição da competente requisição de pagamento de pequeno valor.Intimem-seBrásilia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h53..

SENTENCA

Nº 13329/91 - Execução Fiscal - A: PFDF. Proc(s.): Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: TELEXMAX MATERIAL DE EXP E TELEX LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF001391 - Carlos Celso da Silva. R: TELEXMAX MATERIAL DE EXP E TELEX LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF001391 - Carlos Celso da Silva. R: ACACIO DA SILVA SANTOS (CITADA) (CITADA) - Parte Baixada. Adv(s.): DF001391 - Carlos Celso da Silva. R: ALEXANDRE COELHO BATISTA (CITADA) (CITADA) <> - Parte Baixada. Adv(s.): DF001391 - Carlos Celso da Silva. DESPACHO - Tendo em vista o tempo decorrido entre o protocolo da data da petição de fls. 426 e a conclusão dos autos, intime-se o exequente para que informe sobre o interesse no prosseguimento da execução contra a Fazenda Pública.Brásilia - DF, quarta-feira, 23/08/2007 às 15h27..

Nº 48105-0/06 - Acao Cautelar - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF003650 - Pedro Coelho Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. R: MOURA TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 295, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Brasília - DF, quinta-feira, 03/08/2006 às 14h05. Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa, Juíza de Direito Substituta.

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Iran de Lima

Juíza de Direito Substituta:Luciana Pessoa Ramos

Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 56208-0/03 - Ordinaria - A: MARIA DE SOUSA SIQUEIRA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. DESPACHO - Intime-se o devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC..

Nº 54017-7/04 - Ordinaria - A: DENAI ROCHA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. A: DENAI ROCHA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006276 - Aref Assreuy Junior. A: CRISTINE ARAUJO DE SANTANA. Adv(s.): (.). A: MARIA SOARES MENEZES. Adv(s.): (.). A: VALERIA PUTTINI CALZA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: MONICA DE LOURDES SILVA CASTRO. Adv(s.): (.). A: CLEIDE FREIRE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ELISANGELA DE SOUSA VALADARES. Adv(s.): (.). A: TEREZA CRISTINA DA MOTA E SOUZA. Adv(s.): (.). A: KELI VIEIRA CAMPELO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Credor.I..

Nº 26194-5/05 - Ordinaria - A: NEUSA LELIS TORRES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. DESPACHO - Defiro. Diligencie-se..

Nº 37257-9/05 - Ordinaria - A: ENOI FERNANDES DA ROCHA VALE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. DESPACHO - Defiro. Diligencie-se..

Nº 74649-5/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013797 - Jose Joao Lobato Filho. R: FSM ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. LITISCONSORTE PASSIVO: RITA DE CASSIA SILVA MACHADO. Adv(s.): DF012627 - Pedro Alves de Oliveira. DESPACHO - Vista ao Credor sobre a devolução dos autos e sobre a certidão de fl.244..

Nº 127965-0/05 - Execução Provisoria de Sentença - A: RENATO MAIA GUIMARAES. Adv(s.): DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. DESPACHO - Diante da certidão de fl.185 defiro a devolução do prazo de fls.168/169 ao BRB-Banco de Brasília, conforme requerido às fls.171/172..

Nº 52089-5/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: VIA MAXXIMA COMERCIAL DE VEICULOS. Adv(s.): (.). R: VIA MAXXIMA COMERCIAL DE VEICULOS e outros. Adv(s.): (.). R: ROMULO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: LAERCIO CAVALCANTE MARTINS. Adv(s.): (.). R: APARECIDA DE FATIMA AMORIM MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista à Autora.I..

Nº 118163-8/06 - Cobranca - A: OZILDA SILVA DE SIQUEIRA. Adv(s.): DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. Para que se evite tumulto processual, autuem-se as execuções em separado.I..

Nº 9940-4/07 - Ordinaria - A: ADRIANA TAVARES DA SILVA. Adv(s.): DF007351 - Eva Conceicao Neves de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 16317-7/07 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: J ALDO DA SILVA ME. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. DESPACHO - Vista à Autora.I..

Nº 22979-0/07 - Ordinaria - A: IGOR SADZEVICIUS. Adv(s.): DF013402 - Alcio Sinott Lopes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 34523-4/07 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: BETEL ASSESSORIA IMOBILIARIA. Adv(s.): (.). R: BETEL ASSESSORIA IMOBILIARIA e outros. Adv(s.): (.). R: ALCIDES TAVARES SANTOS. Adv(s.): (.). Defiro. Suspenda-se como requerido. Int..

Nº 96857-7/07 - Mandado de Seguranca - A: ADRIANA FONSECA PREGO DE ANDRADE. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: CHEFE NUCLEO MANUTENCAO PAGAMENTO SEC EST EDUC DO DF. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro à impetrante os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. O pedido liminar será apreciado após as informações. Notifique-se a autoridade impetrada..

DECISAO

Nº 11364-8/06 - Interdito Proibitorio - A: ROZILENE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010725 - Manoel de Sousa Pereira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. DECISAO - Não conheço dos embargos declaratórios interpostos, eis que intempestivos, porque a sentença de mérito foi publicada em data de 30/03/2007, fls. 92, enquanto a petição de embargos foi protocolada em data de 16/04/2007, fl. 94, portanto o quinquídio estabelecido no art. 536 do Código de Processo Civil já havia ultrapassado. I..

Nº 55194-6/07 - Acao Inominada - A: JOSE VALDER OLIVEIRA BIZERRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cite-se. Com a resposta, será analisado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela..

Nº 62570-3/07 - Acao Inominada - A: MARIA ELENA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos..

Nº 66936-5/07 - Mandado de Seguranca - A: LUCIO EDUARDO LIMA DE SOUZA. Adv(s.): DF015078 - Fernando Bessa Vieira. R: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DA TERRACAP. Adv(s.): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. R: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DA TERRACAP e outros. Adv(s.): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. Na hipótese em exame, não se mostra presente o requisito da irreversibilidade da medida, uma vez que, em caso de procedência do pedido formulado, será possível a re-ratificação a escritura pública em questão, nos termos pedidos pelo impetrante. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Ao Ministério Público..

Nº 93717-8/07 - Indenizacao - A: ANGELA DAHER DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se, como já determinado. Com a resposta será analisado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela..

Nº 98581-9/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. R: ANGELA MARIA DIAS DA SILVA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. DECISAO - Recebo os embargos do devedor. Suspendo a execução no que toca à parcela controversa. Intime-se a parte embargada para que apresente resposta no prazo legal..

Nº 100268-0/07 - Indenizacao - A: GERALDO CLODOMIR FREITAS VENANCIO. Adv(s.): DF021511 - Marco Aurelio Ghisleni Zardin. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): (.). DECISAO - Os documentos apresentados não permitem antever que a dívida paga pela autora é a mesma que deu causa à inscrição em cadastro de inadimplentes. Faculto à parte autora, em cinco dias, depositar em juízo os valores mencionados no documento de fls. 30, sob pena de indeferimento a tutela de urgência. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se..

Nº 100503-8/07 - Acao de Conhecimento - A: ARI KENNEDY PEREIRA NUNES. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonça Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se..

Nº 100923-3/07 - Cobranca - A: AELSON FERNANDES FEITO-SA. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - As fichas financeiras apresentadas não premitem vislumbra qual o valor auferido pelo autor na presente data. Junte-se aos autos o comprovante de rendimentos atual da parte autora, para fim de exame do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ou recolham-se as custas processuais. Prazo: 05 dias..

Nº 101301-7/07 - Ordinaria - A: LUCIMAR BELARMINO DA SILVA. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Ante o exposto, declino da competência para o Juízo da Auditoria Militar de Brasília. Remetem-se os autos com as nossas homenagens, via Distribuição. Intimem-se..

CERTIDAO

Nº 11132-7/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Tendo em vista o despacho de fl. 48, fica designado o dia 14 de fevereiro de 2008, às 15 horas, para a realização de audiência de conciliação..

Nº 99587-7/07 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: MARIA DE FATIMA SOARES SANTOS ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Tendo em vista o despacho de fl. 20, fica designado o dia 18 de fevereiro de 2008, às 14 horas e 45 minutos, para a realização de audiência de conciliação..

SENTENCA

Nº 35366/97 - Execucão Fiscal - A: MPDF. Adv(s.): (.). R: MERCIA ANGELICA SILVA ESTRELA ME. Adv(s.): (.). R: MERCIA ANGELICA SILVA ESTRELA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 109196-2/01 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. R: VIVIEN MIRNA BORGES. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 119230-4/01 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF014709 - Marta de Oliveira Brito Blom. R: MARCUS CAMPOS DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 59363-2/03 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. R: WILSON MENEZES PEDROSA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 103063-7/03 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. R: ELIAS DA SILVA NOLETO. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 103698-0/04 - Habeas Data - A: ALBERTO DA SILVA SALES. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar a autoridade impetrada que forneça o relatório/parecer conclusivo do médico Dr. Neuton Dornelas Gomes, bem como das peças que compõem o Inquérito Sanitário de Origem, no dia 11 de setembro de 2007, às 14 horas.Oficie-se, de imediato. Sem custas.P. R. I..

Nº 4053-2/05 - Indenizacao - A: RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. SENTENCA - Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 65666-5/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: DISTRIBUIDORA DE DOCES E BEBIDAS RENASCER LTDA ME. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. Em face ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para RESCINDIR o contrato de concessão de direito real de uso, com opção de compra, firmado entre as partes, determinando a imissão da autora na posse do imóvel, tão logo transite em julgado esta sentença. CONDENO a ré, DISTRIBUIDORA DE DOCES E BEBIDAS RENASCER LTDA ME, no pagamento das taxas de concessão de direito real de uso concernentes ao imóvel, vencidas e vincendas até a retomada do imóvel, acrescidas da correção monetária, mais juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, mais multa contratual de 2% (dois por cento), além de restituir à autora os valores pagos a título de tributos, consoante vier a ser apurado em liquidação de sentença por artigos. CONDENO ainda a ré, nas custas do processo e nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. P. R. I..

Nº 112476-3/05 - Revisional - A: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. A: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para expurgar a TR do contrato e substituí-la pelo Plano de Equivalência Salarial com o recálculo do saldo devedor para verificar se há necessidade de repetição de indébito; determinar a retirada do percentual dos 15% (quinze porcentos), desde a assinatura do contrato de financiamento, ante a ausência de previsão contratual referente ao CES. CONDENO o DISTRITO FEDERAL a R\$ 1.000,00 (mil reais) referente aos honorários, porque irrisório o valor dado a causa, mesmo considerada a sucumbência parcial. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.P. R. I..

Nº 27459-0/06 - Ordinaria - A: GERALDO DE FREITAS SAN TIAGO. Adv(s.): DF021748 - Frederico de Almeida Nunes. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima. Por outro lado, verifico que constou da sentença, erroneamente, como réu, o BRB - Banco de Brasília S/A, razão pela qual corrijo o erro material para esclarecer que a parte ré é o BRB - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Sendo assim, rejeito os Embargos, pelos motivos já apontados.P. R. I..

Nº 77888-7/06 - Cominatoria - A: JULIO AUGUSTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial confirmando a antecipação de tutela e CONDENO o DISTRITO FEDERAL a fornecer o medicamento QUEATIAPINA 200mg na quantidade e regularidade necessárias, conforme prescrição que o médico descriminará. CONDENADO o réu, DISTRITO FEDERAL, nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), porque se trata de pessoa jurídica de direito público.Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.P. R. I..

Nº 89365-7/06 - Cominatoria - A: SONIA MARIA VENTORIM RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004379 - Paulo Roberto de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial confirmando a antecipação de tutela e CONDENO o DISTRITO FEDERAL a fornecer o medicamento TAMBOCOR 50 mg, ou similar, na quantidade e regularidade necessárias, conforme prescrição que o médico descriminará, CONDENADO o réu, DISTRITO FEDERAL, nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), porque se trata de pessoa jurídica de direito público.Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.P. R. I..

Nº 93946-6/06 - Cominatoria - A: DANIEL GUEDES PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial confirmando a antecipação de tutela e CONDENO o DISTRITO FEDERAL a fornecer o medicamento ARIPIRAZOL 15mg na quantidade e regularidade necessárias, conforme prescrição que o médico descriminará. CONDENADO o réu, DISTRITO FEDERAL, nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), porque se trata de pessoa jurídica de direito público.Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.P. R. I..

Nº 96680-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CHARBEL GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. SENTENCA - Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl.45. Em consequência, julgo extinto o processo, sem avanço no mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 105620-7/06 - Cominatoria - A: SEBASTIANA ALVES GRANJEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. Certo, assim, o direito da autora receber os medicamentos PANTOZOL 20 mg (pantoprazol) e MOTILIUM 10 mg, conforme receita médica irá descriminar, e das fraldas geriátricas necessárias, em virtude do disposto na Constituição Federal, art. 196.Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial confirmando a antecipação de tutela e CONDENO o DISTRITO FEDERAL a fornecer os medicamentos PANTOZOL 20 mg (pantoprazol) e MOTILIUM 10 mg ou similares na quantidade e regularidade necessárias, conforme prescrição que o médico descriminará, em substituição dos remédios OMEPRAZOL e DOMPERIDONA, e as FRALDAS GERIÁTRICAS na quantidade de 120 (cento e vinte) meses. CONDENADO o réu, DISTRITO FEDERAL, nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), porque se trata de pessoa jurídica de direito público.Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.P. R. I..

Nº 111853-8/06 - Cominatoria - A: ADELINA DE PAULA GONCALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial confirmando a antecipação de tutela e CONDENO o DISTRITO FEDERAL a fornecer o medicamento VIAGRA 50mg ou similar na quantidade e regularidade necessárias, conforme prescrição que o médico descriminará, CONDENADO o réu, DISTRITO FEDERAL, nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), porque se trata de pessoa jurídica de direito público.Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.P. R. I..

Nº 114499-7/06 - Indenizacao - A: JOSE DE FATIMA PEREIRA LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. SENTENCA - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar ao autor o valor de 190,00 (cento e noventa reais), devidamente corrigido incidindo juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação do réu. Arcará o réu com as custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Declaro resolvido o mérito da demanda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I..

Nº 120614-5/06 - Cominatoria - A: VIRGINIA LIRA DE ABREU SANTANA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial DEFERINDO a antecipação de tutela e CONDENAR o DISTRITO FEDERAL a fornecer o medicamento HUMIRA 40 mg injetável ou similar na quantidade e regularidade necessárias, conforme prescrição que o médico descriminará, CONDENADO o réu, DISTRITO FEDERAL, nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), porque se trata de pessoa jurídica de direito público.Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.Oficie-se de imediato.P. R. I..

Nº 132097-4/06 - Cominatoria - A: ELINI DE SOUZA FALCAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial confirmando a antecipação de tutela e CONDENO o DISTRITO FEDERAL a fornecer o medicamento SILDENAFIL 25mg na quantidade e regularidade necessárias, conforme prescrição que o médico descriminará. CONDENADO o réu, DISTRITO FEDERAL, nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), porque se trata de pessoa jurídica de direito público.Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.P. R. I..

Nº 202-4/07 - Embargos A Execucão - A: VOLNEI MENDONCA DE MENEZES. Adv(s.): GO023857 - Leidiane Santos da Silva. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - A autora foi devidamente intimada para que, no prazo de quarenta e oito horas, promovesse o prosseguimento do feito, que se encontra paralisado por mais de 30 (trinta) dias, todavia, manteve-se inerte.Ante o exposto, extingo a presente ação nos termos do disposto no art. 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 703-8/07 - Acao Inominada - A: MILTON AUGUSTINHO SCHIO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. SENTENCA - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 66382-2/07 - Acao Inominada - A: JAEEL REIS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 79505-9/07 - Acao Inominada - A: JOSE ROBERTO FERRARI. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 79513-9/07 - Acao Inominada - A: MARIA ETERNA BARRETO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 80369-6/07 - Acao Inominada - A: JULIANA GOMES DE ASSUMPCAO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..



Nº 81642-2/07 - Acao Inominada - A: CRISTIANE DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 86971-6/07 - Acao Inominada - A: THEREZINHA DOS SANTOS XUDRE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 98611-4/07 - Acao Inominada - A: SELASSIE DAS VIRGENS JUNIOR. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 99288-5/07 - Acao Inominada - A: CELME MARIA DE ARAUJO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Eustaquio de Castro Teixeira
Diretora de Secretaria:Katia Vanessa Oliveira Barbosa Correia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 14832-9/98 - Ordinaria - A: SINDICATO DOS MEDICOS DO DF. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. De ordem do MM Juiz de Direito, ficam os autores intimados a fornecer a lista de sindicalizados remanescentes, beneficiados na sentença retro, como requerido pelo Distrito Federal às fls. 1872.Brasília, 16/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 74641-5/99 - Execuciao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: IRMAOS SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara de Fazenda Pública do DF, fica a parte autora intimada a providenciar a publicação do edital que se encontra na contracapa dos autos, no prazo legal.Brasília, 01/08/07 - Diretora de Secretaria.

Nº 28130-5/04 - Mandado de Seguranca - A: ROSA MARIA DE LIMA ANDRADE e outros. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha. R: DIRETOR DA DIVISAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PMDF. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004212 - Almir Nogueira. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 10/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 125899-5/04 - Ordinaria - A: LAZARA MARIA PEREIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 10/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 125920-9/04 - Ordinaria - A: IRIS DO ROSARIO MEIRELES TORMIN. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 10/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 856-7/05 - Interdito Proibitorio - A: INEZ BORGES TEIXEIRA. Adv(s.): DF00416A - Elizabeth Diniz Martins Souto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 01/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 5952-5/05 - Ordinaria - A: MERCIA VAZ ANDRADE COSTA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 10/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 5967-9/05 - Ordinaria - A: NILDA MARIA SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 10/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 12061-8/05 - Ordinaria - A: HELENA FERREIRA DE MELO SANTOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 10/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 13326-6/05 - Ordinaria - A: LUCIA MALGADI SOUZA ZANZONI. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 10/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 20060-7/05 - Ordinaria - A: MARIA VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 15/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 20402-3/05 - Ordinaria - A: MARILU SAMPAIO PERNA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008265 - Osiris de Azevedo Lopes Neto. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 10/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 23079-6/05 - Ordinaria - A: ISABEL ANTUNES DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009809 - Evaldo de Souza da Silva, DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 14/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 24240-7/05 - Ordinaria - A: MEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 10/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 30369-6/05 - Ordinaria - A: MARIA CANDIDA VALADARES DE ASSIS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 10/08/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 30852-3/05 - Ordinaria - A: ANA MARIA GUIMARAES AMARAL. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. De ordem do MM Juiz, fica o DISTRITO FEDERAL intimado a se manifestar sobre o depósito efetuado (fl. 228). Prazo: 10 (dez) dias. Brasília, 17/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 36603-3/05 - Ordinaria - A: LENI LUZIA DA COSTA LIMA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 10/08/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 37253-8/05 - Ordinaria - A: VERA LUCIA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 10/08/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 67297-6/06 - Cominatoria - A: TATIANA DAVID DE SANSON. Adv(s.): DF01529A - Omar Fredy Etlín Petraglia. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. Conforme já certificado na folha 132, a Contestação é tempestiva. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, em dez dias. No mesmo prazo, diga também sobre a manifestação do Distrito Federal constante da folha 144.Brasília, 22/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 88208-3/06 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: AGENOR FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: PAULO ROBERTO VALINHO GLORIA. Adv(s.): DF018986 - Karla Santos Porto. R: ANAH KASMIM ZEFERINO. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: MARIA DE FATIMA NUNES. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: GASPAR RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001679 - Ricardo Antonio Borges. De ordem do MM Juiz, esclareçam os réus a finalidade da prova testemunhal requerida, apresentando desde já rol de testemunhas, sob pena de indeferimento. Prazo: 5 dias. Brasília, 15/08/0.P/ Diretor(a) de Secretaria.

Nº 104964-9/06 - Declaratoria - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS IRMAOS FERREIRA LTDA. Adv(s.): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 04/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 118037-9/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: RICARDO GONCALVES DE OLIVEIRA ME e outros. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 08/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 4902-2/07 - Usucapiao - A: ELAINE CORREA BARBOSA. Adv(s.): DF002754 - Conceicao Jose Macedo. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 17/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 9397-6/07 - Acao Popular - A: GETULIO RIVERA VELASCO CANTANHEDE. Adv(s.): DF003863 - Gracia Maria Baldoni Cantanhede, DF007794 - Joao Jose Cury. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a), em trinta dias, sobre a devolução do mandado.Brasília, 14/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 10053-2/07 - Justificacao - A: V.A.K.D.A.B.. Adv(s.): DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos. R: D.F. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a), em dez dias, sobre a devolução do mandado.Brasília, 21/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 28153-3/07 - Cobranca - A: ARABELA RODRIGUES CHAVES BARBOSA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 22/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 33498-7/07 - Acao de Conhecimento - A: EDSON CORDEIRO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 08/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 36155-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: ALBERT REGIS PEREIRA DE AGUIAR. Adv(s.): DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 18/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 41158-2/07 - Ordinaria - A: PATRICIA MEDEIROS BERTO. Adv(s.): DF020143 - Renata de Castro Viana. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005306 - Sergio Carvalho. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 01/08/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 42646-8/07 - Revisao de Clausula - A: EDSON AZEVEDO BONFIM. Adv(s.): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 08/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 44990-2/07 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: FRICARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a), em trinta dias, sobre a devolução do mandado.Brasília, 12/07/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 51406-7/07 - Indenizacao - A: WALDIR MARQUES DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ELETRICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. De ordem do MM Juiz, diga a CEB, em cinco dias, se pretende produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília, 01/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 52364-3/07 - Acao Inominada - A: LUCINEIDE LABOISSIERE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 22/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 55058-2/07 - Obrigacao de Nao Fazer - A: SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLRES DE BRASILIA DF. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Certifico que a Contestação juntada às fls. 61/99 é tempestiva. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 09/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 57124-9/07 - Acao de Conhecimento - A: SOLANGE MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA. Adv(s.): DF017315 - Patricia Machado Vieira de Almeida. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Brasília, 08/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 58408-0/07 - Acao de Conhecimento - A: FRANCISCA SPINDOLA DE ATAIDES ROCHA. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília, 15/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 66178-6/07 - Declaratoria - A: MOISES MACEDO JORDAO. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília, 15/08/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 66695-0/07 - Acao Inominada - A: CICERO LOPES DE CARVALHO NETO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Brasília, 16/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

DESPACHO

Nº 63072-7/05 - Embargos A Execucao - A: OLAVO DA SILVA DIAS. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007853 - Jose Luciano Arantes. Digam as partes, em 05 dias, se ainda pretendem produzir provas, trazendo, no caso afirmativo, a oportunidade e finalidade, sob pena de indeferimento. Não havendo, cls. para saneador ou sentença. I. Brasília, 01/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 1663-2/06 - Ordinaria - A: JOSE XIMENES DE MESQUITA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos jurídicos. I. Brasília, 25/07/07 - Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

Nº 44625-4/06 - Declaratoria - A: ANTONIO JORGE DE JESUS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011923 - Marcos Vinicius Witczak. Esclareça a autora a finalidade da prova testemunhal requerida, indicando especificamente o que pretende provar. Brasília, 26/06/07 - Juiz de Direito.

Nº 68799-7/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. R: ENZIO GALVAO DINIZ TORREAO BRAZ. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. Recebo os embargos, porquanto tempestivos e suspendo a execução. Ao embargado para impugnar. Vindo, ao embargante, com prazo de 15 dias. Só depois, então, cls. para despacho saneador ou sentença. I. Brasília, 01/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 72167-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: WLADIMIR AZEVEDO CAETANO. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Tendo em visa o teor da r. decisão proferida pela Egrégia Primeira Turma Cível nos autos do Agravado de Instrumento nº 2007 00 2 009223-7, que extinguiu o processo originário, aguarde-se o trânsito em julgado daquela decisão e o seu retorno a este Juízo. Após, arquivem-se os autos. Brasília, 16/08/07. Juiz de Direito.

Nº 75849-8/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. R: MARIA NEIDE SILVA SANTOS. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. Intime-se o impugnado para se manifestar quanto à impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Brasília, 03/07/07. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

Nº 90999-2/07 - Declaratoria - A: PANIFICADORA E CONFELTARIA ESPECIARIAS DO TRIGO LTDA. Adv(s.): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). R: SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Intime-se o requerente para emendar a petição inicial, a fim de regularizar o pólo passivo, porquanto a SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL não possui personalidade jurídica própria. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Vindo emenda, voltem os autos conclusos IMEDIATAMENTE para análise do pedido liminar. Brasília, 01/08/07 - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 9531-6/01 - Execucao de Sentenca - A: ELIAS PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF010177 - Cleiton Pena Araujo. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. Vistos etc. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido à fl. 342. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Custas, havendo, pelo devedor. PRI. Brasília, 13/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 75396-0/05 - Mandado de Seguranca - A: RODRIGO RODRIGUES DE SA. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: CHEFE DE POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005306 - Sergio Carvalho. Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para declarar nulo o resultado do exame médico realizado em 05 de julho de 2005 (fls. 98) e a sua publicação (fls. 29), dando por suplantada com êxito a fase de Exames Biométricos e Avaliação Médica. Sem sucumbência honorária ou custas finais. Sujeita a exame necessário. P.R.I. Brasília, 07/08/07. - Juiz de Direito

Nº 27027-5/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: GLAUCIA CORTES FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). A pedido do autor, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas e sucumbência honorária. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. PRI. Brasília, 20/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 43999-3/06 - Embargos de Terceiro - A: PAULO AFONSO COELHO e outros. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010165 - Liliane Ferreira Porfírio, DF016966 - Durval Garcia Filho. Ante o exposto, com apoio no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, desconstitua a penhora realizada sobre o imóvel situado na QNA 27, bloco "A", apto 212, Taguatinga/DF. Libere-se a construção. Arcará o embargado com as custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos embargantes que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Brasília, 31 de julho de 2007. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

Nº 39056-3/07 - Mandado de Seguranca - A: JOVENILSON ANTUNES COSTA. Adv(s.): DF018611 - Jovenilson Antunes Costa. R: DIRETOR GERAL CENTRO ASSISTENCIA JUDICIARIA DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Trata-se de ação Mandado de Segurança movida por Jovenilson Antunes Costa em face de ato do Diretor Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal. É o breve relatório. JULGO. Por ensejar extensa e intensa dilação probatória, verifico não ser o caso de mandado de segurança. Demais, perdeu o objeto com a propositura da ação declaratória. Assim sendo, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil c/c art. 8º da lei 1533/51. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos em seguida. P.R.I. Brasília, 26/06/07 - Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 35944-8/02 - Indenizacao - A: ANTONIO CARLOS SCARTEZINI. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Vistos etc... Não conheço dos embargos de declaração oferecidos pelo Distrito Federal, eis que intempestivos, conforme certidão de fls. 160. Considerando, no entanto, a vigência da Lei local 3.624/2005, que define o teto de 10 salários mínimos para o pagamento mediante requisição, diga o credor se renuncia aos valores excedentes. Com a resposta do credor, remetam-se os autos ao Contador, expedindo-se o competente precatório ou RVP, conforme manifestação do exequente. Intimem-se. Brasília/DF, 31/07/07. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

Nº 3214-3/05 - Manutencao de Posse - A: JOSE DE SOUZA LANDIM e outros. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. Vistos etc... Em especificação de provas, pugnam os autores pela realização de prova pericial para apuração das edificações e benfeitorias existentes na área objeto da lide a fim de se apurar o valor da indenização a que teriam direito, segundo os termos do artigo 2º da Lei local 1826/98. Todavia, foi declarada a inconstitucionalidade do referido artigo de lei, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2006002006922-8 - TJDF, pelo que, inexistente fundamento legal para o pedido formulado, indefiro a prova requerida. Int. Brasília/DF, 31/07/07. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

Nº 81383-6/05 - Mandado de Seguranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA S A. Adv(s.): DF018104 - Leticia de Alarcao Vaz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. Recebo a apelação, porquanto tempestiva, no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. (...) Brasília, 06/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 88711-3/05 - Mandado de Seguranca - A: HELENO DOS SANTOS MENDANHA. Adv(s.): RJ104499 - Aline do Amaral Pereira. R: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. Recebo a apelação, porquanto tempestiva, no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, com ou sem elas, ao MP, subindo, em seguida, para o Egrégio TJDF sem outra cls. Publique-se. I. Brasília, 08/08/07. Juiz de Direito.

Nº 91968-3/05 - Mandado de Seguranca - A: MEDLEY PRODUCAO DE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA ME. Adv(s.): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. R: FISICAL DE CONTROLE AMBIENTAL. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. Conheço dos embargos, posto tempestivos, mas lhe nego provimento. Com efeito, não se constata na sentença de fls. 55/56 quaisquer dos vícios enumerados no art. 535 do Código de Processo Civil. Pretende o embargante, na verdade, o reexame da matéria, que é vedado em sede de embargos de declaração. Brasília, 17/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 147399-6/05 - Indenizacao - A: ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. Assim, rejeito a preliminar de prescrição arguida pelo réu, as demais questões serão decididas na sentença. Indique o autor, especificamente, a finalidade e objeto da prova pericial requerida. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília, 31/07/07. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

Nº 148838-3/05 - Mandado de Seguranca - A: SUPERMERCADO VIZINHANCA LTDA ME. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: GERENTE DA AGENCIA DA CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. Recebo a apelação, porquanto tempestiva, no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, com ou sem elas, ao MP, subindo, em seguida, para o Egrégio TJDF sem outra cls. Publique-se. I. Brasília, 07/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 30149-6/06 - Mandado de Seguranca - A: CLICK PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL. Adv(s.): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016531 - Angelo Barbosa Lovis. Recebo a apelação, porquanto tempestiva, no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, com ou sem elas, ao MP, subindo, em seguida, para o Egrégio TJDF sem outra cls. Publique-se. I. Brasília, 07/08/07. - Juiz de Direito.

Nº 85021-7/07 - Declaracao de Nulidade - A: MARIA DO SOCORRO CUNHA FEITOSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações da parte autora bem como prova inequívoca do alegado, indefiro a antecipação da tutela requerida. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intemem-se. Brasília, 31/07/07 - Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

Nº 85934-6/07 - Acao de Conhecimento - A: RACHEL DE FATIMA CARRACA ALCANTARA. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. I. Brasília, 14/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 95518-2/07 - Acao de Conhecimento - A: SANDRA FALCAO REIS. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Indefiro a liminar em antecipação de tutela. Pretende a autora antes de encerrar a licença-maternidade garantir preventivamente o gozo de férias de modo contíguo. Em matéria da conveniência e oportunidade da administração, e esta o é - férias não cumuladas e vencidas, não pode o Poder Judiciário interferir, sob pena de interferência na administração do ensino do Distrito Federal. Cite-se. I. Brasília, 13/08/07 - Juiz de Direito.

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria: David Leao Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 19822-4/07 - Liberdade Provisoria - A: CLEIDSON DE SOUZA MACIEL. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. "...Pelo exposto, e no esteio das razões do Ministério Público, indefiro o pedido de concessão de liberdade provisória. Intimem-se". Brasília-DF, 07.03.07.

Nº 75993-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JORDEL OLIVEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. R: JUNIOR VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho, DF024086 - Antonio Andrade Lopes. SANEADOR À vista da renúncia dos defensores do acusado ALESSANDRO PEREIRA NASCIMENTO, com ciência do mesmo, nomeio a Defensoria Pública - CEAJUR, para prosseguir na sua defesa, consoante seu pedido. Presentes os requisitos legais, recebo a denúncia contra os acusados. Defiro as testemunhas arroladas pela acusação e defesas dos acusados. Designo o dia 05 de setembro de 2007, às 14h00min para audiência de interrogatório e de instrução e julgamento dos acusados, observando o disposto no artigo 56, § 2º, da Lei n. 11.343/06. Venham aos autos as complementações dos Laudos Toxicológicos dos três acusados. Oficie-se ao INI, à CGP e a Distribuição, fazendo-se as anotações necessárias. Cite-se. Requistem-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27.08.07.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria: David Leao Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 120790-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LUIZ GUSTAVO MEIRA MACHADO. Adv(s.): DF024231 - Luciana Meira de Souza Costa, DF025077 - Rodrigo Silverio Salomaa. R: THIAGO JOSE DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): DF009413 - Domingos Dias Filho. Intimem-se as defesas dos sentenciados LUIZ GUSTAVO MEIRA MACHADO e NIVALDO DE ALENCAR ALVES, para apre-



sentarem as respectivas Razões de Apelação, bem como as Contra-razões ao recurso do Ministério Público. Intime-se, ainda, a defesa do sentenciado THIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA GOMES para apresentar as Contra-razões ao recurso do Ministério Público.Com a vinda das Razões de LUIZ GUSTAVO e NIVALDO DE ALENCAR, autos ao Ministério para as suas Contra-razões aos recursos desses recorrentes.Após, estando em ordem, subam os autos ao E. TJDF, com as nossas homenagens.Intimem-se.Brasília-DF, 03.08.07.

2ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 34067-0/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ELISANGELA BELO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. Decisão de fl. 209: "...nos termos da decisão anteriormente proferida, inviável a oitiva de novas testemunhas. No entanto, no tocante ao reinterrogatório, designo o dia 31 de agosto de 2007, às 14:00 horas. Intimem-se...em 28.08.2007."

Nº 57512-2/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CLEISON BERNARDES ROSENO DE SOUSA. Adv(s.): DF020312 - Mauricio Ricardo da Silva. R: CLEISON BERNARDES ROSENO DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF020312 - Mauricio Ricardo da Silva. R: MARCELO LOPES PEREIRA. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. R: RICARDO SANTOS DE LIMA. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: EDILSON LOPES FREITAS. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. R: APARECIDO DONIZETTE OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: JULIANO ROBERTO LOBO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. Decisão de fls. 401/402: "Recebo a denúncia de fls. 02/07, à exceção do denunciado Welinton Pinheiro Nóbrega...No tocante ao pedido de confronto dos padrões fônicos ou de confronto de voz formulado pela defesa de Edilso Lopes Freitas e Marcelo Lopes Pereira, intimem-se-a para que, no prazo de setenta e duas horas, justifiquea necessidade da realização da mencionada perícia, bem como quais os trechos dos diálogos a serem eventualmente confrontados...Serão ouvidos como testemunhas do juízo os proprietários dos veículos apreendidos por ocasião do flagrante...Intimem-se as partes sobre o conteúdo do Laudo de exame fonográfico (fls. 341/399)...em 21.08.2007..."CERTIDÃO de fl. 403: "...foi designado o dia 10 de setembro de 2007, às 14:00 horas, para a realização dos interrogatórios dos acusados e o dia 11 de setembro de 2007, às 14 horas, para a oitiva das testemunhas de acusação, de defesa e do juízo...em 21.08.2007".

DESPACHO

Nº 74904-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. Despacho de fls. 246/247: "...às partes, para ofertarem alegações finais (prazo de três dias)...em 20.08.2007".
Nº 65965-3/07 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRO GOMES DA SILVA CARDOSO. Adv(s.): (.). Ante o conteúdo da certidão de fls. 582/v, designo o dia 31 de agosto de 2007, às 14 horas, para a audiência de instrução e julgamento.Requisitem-se. Intimem-se.À secretária para providenciar o arrensamento de cópia integral da interceptação telefônica que deu origem aos presentes autos.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h07..
Nº 67171-3/07 - Incidente E. Toxicologico - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. Certidão de fl. 92-verso: "...à defesa, para ciência do Laudo de fls. 88/92....em 28.08.2007".
Nº 100076-4/07 - Relaxamento de Prisao - A: RICARDO SANTOS DE LIMA. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Despacho de fl. 28: "...Intime-se a defesa para cumprir o requerido pelo Ministério Público às fls. 27 e 27-verso...24.08.2007."

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 65965-3/07 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRO GOMES DA SILVA CARDOSO. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. Despacho de fl. 583: "...designo o dia 31 de agosto de 2007, às 14 horas, para a audiência de instrução e julgamento...Intime-se...em 27.08.2007".

3ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Gustavo B de Oliveira
Diretor de Secretaria:Ernesto Freitas Azambuja

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 46616-6/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE QUIRINO DUTRA. Adv(s.): DF014596 - Ulisses Santana Lara. R: JOSE QUIRINO DUTRA e outros. Adv(s.):

DF014596 - Ulisses Santana Lara. R: THIAGO DA PENHA DUTRA. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. Despacho fl. 213verso: "(...) Vista à Defesa para apresentação de suas alegações finais. (a) Brasília, 15 de agosto de 2007. (a) Luis Gustavo Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito."

Nº 48934-4/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ADRIANO FREIRE DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: ADRIANO FREIRE DE SOUSA e outros. Adv(s.): (.). R: ALEX NUNES ALVES. Adv(s.): DF017268 - Aline Guida de Sousa. R: JOSEFA SUELI CORREIA COSTA. Adv(s.): (.). R: JOSIMAR NUNES BRAGA. Adv(s.): DF020547 - Lucia Helena Silva Marinho. Despacho fl. 243: "Abra-se vista à Defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de três dias, tendo em vista que o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Marcelo e a Defesa de Alex, devidamente intimada, nada requereu. Brasília, 13 de agosto de 2007. (a) Paulo Cezar Duran, Juiz de Direito Substituto."

Diversos

Nº 66982-2/07 - Incidente E. Toxicologico - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOAO EULER PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Certidão fl. 44: "Certifico e dou fé nesta data recebi o Incidente Toxicológico e trasladei cópia do Laudo de fls. 35/42 para os autos principais. Na mesma oportunidade, abri vista à Defesa para ciência do referido laudo. Brasília, 27 de agosto de 2007. (a) Diretor de Secretaria."

Nº 74147-8/07 - Incidente E. Toxicologico - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCOS VINICIUS DE JESUS. Adv(s.): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. Certidão fl. 34: "Certifico e dou fé que nesta data recebi o Incidente Toxicológico e trasladei cópia do Laudo de fls. 30/32 para os autos principais. Na mesma oportunidade, abri vista à Defesa para ciência do referido laudo. Brasília, 27 de agosto de 2007. (a) Diretor de Secretaria."
Nº 100913-7/07 - Liberdade Provisoria - A: LUANA CRISTINA MIRANDA LOPES. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Decisão fls. 31/33: "(...) Pelo exposto, INDEFIRO os pedidos de liberdade provisória formulados por Luana Cristina Miranda Lopes. Intime-se. Brasília, 27 de agosto de 2007. (a) Fernando Alves de Medeiros, Juiz de Direito Substituto."

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 5042-0/2000 - Acidente de Trabalho - A: MARIA IZABEL FREITAS DE SOUSA. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Intime-se a Exe- quiente para em 10 (dez) dias se manifestar acerca do pedido veiculado pelo INSS no petítório de fls. 618/622.Após, ouça-se o Ministério Público.Brasília-DF, 23 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 27720-6/05 - Revisional - A: RITA MARTINS PEREIRA SANTOS. Adv(s.): DF008133 - Valtecide Alves do Nascimento. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, acerca do Parecer Técnico elaborado pelo Ministério Público às fls. 301/307.I.Brasília-DF, 24 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 9195-6/06 - Revisional - A: MAGDA FERRACCIOLLI DOS SANTOS. Adv(s.): DF004659 - Joana Darc Pereira da Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Indefiro a impugnação de fls. 148/153, uma vez inadmissível juntada de documentos na apelação, salvo se destinados à comprovação de fatos novos, o que não se aplica ao caso vertente. Desentranhem-se, portanto, os documentos, consoante determinado à fl. 144, prosseguindo-se com as ulteriores determinações.I. Brasília-DF, 22 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 21272-2/07 - Acidente de Trabalho - A: NELSON GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Entendo que a análise da GAE é de fundamental importância para a comprovação do indispensável nexo acidentário das doenças, uma vez que até o momento o Segurado não foi capaz de apresentar documento idôneo para tal desiderato.(...) Cientifique-se o Autor. Brasília-DF, 16 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 39052-2/07 - Embargos A Execucao - A: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. R: VALDECI GOMES SOARES. Adv(s.): DF014038 - Geraldo Marcone Pereira. "Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do Parecer Técnico apresentado pelo Ministério Público às fls. 23/26.I.Brasília-DF, 10 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

DECISÕES

Nº 44897/97 - Indenizacao - A: ANTONIA DO NASCIMENTO E SILVA. Adv(s.): DF012703 - Railda Leite Novais Cariolano. R: CAENGE LTDA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. "Primeiramente registro que a Autora JOANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO regularizou sua representação processual mediante procuração encartada à fl. 846.Indefiro o pedido das Exe- quientes formulados às fls. 839/840, reiterando os termos da decisão proferida à fl. 815.Defiro o pleito da Executada veiculado às fls.

845/847 (CPC, artigo 655, inciso I). Converto em penhora o depósito noticiado na guia judicial de fl. 848.Por fim, sobreste-se a expedição do mandado de penhora determinada na decisão acima referida.I.Brasília-DF, 23 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 11457-6/98 - Indenizacao - A: MINERVINA MARIA DA SILVA DOS PRAZERES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. A: RODRIGO AMERICO ALVES RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA ALVES RODRIGUES. Adv(s.): (.). "Por intermédio do petítório de fl.430, a Executada informa que a Exe- quiente Minervina Maria Silva dos Prazeres não detém legitimidade para figurar no pólo aiivo da demanda.Após analisar o acervo dos autos, verifiquei que tal assertiva não é verdadeira, uma vez que sentença encartada à fl. 462 declara sua condição de meeira do falecido. Portanto, nesse particular não vislumbro qualquer irregularidade de representação.Contudo, no que diz respeito a herdeira Maria Helena Alves Rodrigues, verifico que a procuração outorgada à meeira expirou.Sendo assim, determino a abertura de vista à CEAJUR para atendimento, no prazo de 10 (dez) dias, da determinação de fl. 488.Brasília-DF, 24 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

CERTIDÕES

Nº 1578-5/05 - Acidente de Trabalho - A: ELIAS RIBEIRO DE JESUS. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "CERTIFICICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo a autora a fim de que se manifeste acerca da informação de fl. 119v, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, 23/08/2007." (as) Diretora de Secretaria.

SENTENÇAS

Nº 121713-3/01 - Acidente de Trabalho - A: MARIA DE LOURDES MESQUITA ALVES. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Diante de todo o exposto, julgo em parte procedente o pedido, para determinar que a Autarquia ré conceda e pague à Autora, nos termos do artigo 86, caput e parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.213/91, com a redação ditada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97, o benefício auxílio-acidente, com periodicidade mensal, devido a partir da data da efetiva cessação do auxílio-doença e retorno da obreira ao trabalho, em 28.11.2001, excluída a sua percepção para os períodos posteriores em que a Obreira esteve em gozo do benefício temporário do auxílio-doença.

O valor do benefício a ser apurado em sede de execução de sentença, deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, reajustável na forma própria. Quanto aos valores devidos a título de auxílio-acidente, incide correção monetária, desde os respectivos vencimentos, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, desde a citação. Considerando as regras da sucumbência, condeno a Autarquia ré no pagamento dos honorários advocatícios da Autora, que fixo o valor certo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Não há custas processuais a resgatar, uma vez que a Autarquia ré é isenta do seu recolhimento, por força do que dispõe o § 1º do artigo 8º da Lei nº 8.620/93.

Incoabitável, também, que as despesas processuais sejam arcadas pela Obreira sinistrada. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Em não havendo recurso voluntário, oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. P.R.I. Brasília/DF., 27 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 61873-2/04 - Acidente de Trabalho - A: LUCIA DE FATIMA DA CUNHA PINHEIRO. Adv(s.): DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Isto posto, acolhendo integralmente o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido, rejeitando o pedido de condenação da Autarquia ré a implan- tar a aposentadoria por invalidez acidentária, diante da existência de potencial laborativo residual. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. A Autora é isenta de custas processuais e honorários advocatícios por expressa disposição legal (art. 129 da Lei nº 8.213/91). P.R.I. Brasília-DF, 22 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 68427-9/04 - Revisional - A: ARISTEU PEREIRA SILVA. Adv(s.): DF014495 - Fabiana Kelly Ferraz. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Isto posto, acolhendo integralmente o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, considerando que se encontra isento de tais despesas por força do que dispõe o artigo 129, inc. II e § único, da Lei nº 8.213/91. P.R.I." (as) Juiz de Direito.

Nº 36288-8/07 - Embargos A Execucao - A: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. R: MARIA BENEDITA VAZ FREITAS DE SOUZA. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. "(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para limitar a incidência dos honorários advocatícios, fixados no percentual de 10% (dez por cento), sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença de primeiro grau e para extirpar da obrigação principal os valores efetivamente já pagos pela Embargante. De outro passo, mantenho a ordem de expedição de Requisição de Pagamento Imediato - RPI como forma de resgate dos honorários advocatícios. Sem custas e honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca e da isenção em favor das partes litigantes. Prossiga-se com a execução de sentença, en-

cartando cópia desta decisão aos autos principais, encaminhando-os, em seguida, à Contadoria Judicial para elaboração da conta, na forma determinada. Expeça-se, por oportuno, a Requisição de Pagamento Imediato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 08 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 81345-5/07 - Embargos A Execucão - A: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF025189 - Paulo Rios Matos Rocha. R: MIRIA DE SOUSA FER. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. "(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO com fundamento no reconhecimento do pedido pela Embargada. Em sendo assim, adoto como referência para elaboração do cálculo do quantum debeatur as diretrizes traçadas na planilha que acompanha a inicial, devendo ser expedido o precatório para resgate do principal e verba honorária. Sem custas e honorários advocatícios. Prossiga-se com a execução, extraindo-se cópia desta decisão para encarte nos autos principais, com imediata expedição do Precatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília/DF., 23 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÕES

Nº 146964-9/05 - Acidente de Trabalho - A: LUIZ OTAVIO ROCHA LUCK. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF987654 - Procurador do Inss. "Considerando as dificuldades encontradas na designação de datas para a realização das perícias médicas do Juízo, e o fato do Requerente estar amparado por benefício temporário, concedido em sede de antecipação da tutela, indefiro o pedido de adiamento da colheita da prova.Cabe destacar que o não comparecimento ensejará determinação para a imediata promoção de perícia médica no âmbito administrativo, com vistas à averiguar seu atual quadro clínico, e avaliar a necessidade ou não do afastamento do trabalho.Intime-se com urgência.Brasília - DF, 27/08/2007." (as) Juiz de Direito.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura
Juiz de Direito Substituto:Wagner Pessoa Vieira
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 31131-7/07 - Habilitacao de Credito - A: MARCOS ANTONIO BORGES DOS SANTOS. Adv(s.): DF010638 - Marcio Ferreira de Oliveira. R: EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA. Adv(s.): DF005240 - Andre Dias Morato. Síndico: Ilka Teodoro - Ad-hoc (oab/DF 15395).Isto posto, decido o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I, art. 269 do CPC, para, em consequência, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial e determinar a inclusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida de EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA do crédito trabalhista no valor de R\$ 3.954,77 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), em favor de MARCOS ANTONIO BORGES DOS SANTOS, observado o privilégio legal.Sem custas e honorários advocatícios.Promova-se o desapensamento dos autos da habilitação de crédito, promovendo o seu retorno ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h50..

DESPACHO

Nº 31440-7/06 - Responsabilidade Civil - A: MASSA FALIDA DE LFS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: LAERCIO FILGUEIRAS SANTOS. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. Aguarde-se o atendimento do ofício fl. 347 pelo Banco Central.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h51..

CERTIDÃO

Nº 107170-5/04 - Pedido de Falencia - A: KNAUF DO BRASIL LTDA. Adv(s.): RJ069956 - Jose Alexandrino dos Reis. R: TELMEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que, nesta data foi expedido o Edital de fl 121, aguardando a iniciativa da parte autora para providenciar a publicação.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h52..

DESPACHO

Nº 53900-4/05 - Pedido de Falencia - A: WATER DRILL EQUIPAMENTOS PARA SONDAGENS LTDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade, DF014105 - Angelo Padula Filho. R: TORRES PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS LTDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. Intime-se o credor para requerer o que lhe for de direito. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h57..

Nº 13161-8/98 - Habilitacao de Credito - A: CENTRO SUL ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): PR016615 - Francisco de Assis e Silva, SP154744 - Arlete Trento. R: SUPRILAR SUPERMERCADO BO-LAO LTDA. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana, DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa, DF010308 - Raul Canal. Síndico: Maria Jose Rodrigues Froes.Defiro a vista requerida pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h10..

Nº 108633-9/06 - Falencia - A: RUMENOS SARKIS SIMAO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: HELLIOS CABELEIREIROS LTDA. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. Síndico: Sebastiao M. Goncalves (DF1502) Adm. Jud.Dê-se vista dos autos ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, quanto a proposta de levantamento da falência efetuada pela falida. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h16..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 20759/82 - Falencia - A: NAO HA REQUERENTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CENTROFERTIL LTDA. Adv(s.): DF002936 - Melchisedeck Almeida Campos. Síndico: Amauri Antonello (0ab/DF 12926).Desnecessária nova publicação de QGC para retificar a classificação do credor indevidamente arrolados entre os trabalhistas. O presente feito tramita há 25 (vinte e cinco) anos e tal medida iria apenas onerar o já dispendioso processo, já que não há qualquer expectativa de pagamento da classe subsequente.Observe-se, ainda, que o saldo remanescente depositado na conta da Massa Falida não é suficiente sequer para pagar integralmente a única credora trabalhista habilitada na falência.Pelo exposto, determino que seja expedido alvará de levantamento à credora trabalhista, Zita Machado Faria, no valor de R\$1.226,20 (hum mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme fl. 1909. Intime-se para levantamento.Após, retornem os autos ao Dr. Síndico para apresentação do relatório final, dando-se vista dos autos ao Ministério Público.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h43..

Nº 45556/96 - Falencia - A: KHAMEL REPRENTACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF012814 - Rivaldo Lopes, SP128774 - Claudinei José Fiori Teixeira. R: PRODUTOS ALIMENTICIOS MORAIS LTDA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. Diante do certificado às fls. retro, nomeio para o encargo de Síndico o Dr. WILSON ROBERTO MILAGRES, OAB/DF 4.018, que deve ser intimado no endereço declinado na petição de fl. 613/614, para prestar compromisso e continuar nos ulteriores termos do processo. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h19..

Nº 63207-5/99 - Execucão de Sentenca - A: SERGIO PALOMARES. Adv(s.): DF012526 - Sergio Palomares, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. R: ZAPONNI PARTICIPACOES E EMPREEN-DIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Certifique-se quanto a eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto e voltem-me os autos conclusos.I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h48..

Nº 33634-9/07 - Pedido de Falencia - A: CONDOR ATACADISTA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: METRICA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro a citação do representante legal da requerida por precatória. A pessoa natural do sócio não se confunde com a pessoa jurídica mesmo porque esta possui domicílio próprio.Se o devedor não foi encontrado no local indicado como o do estabelecimento empresarial, será citado por edital, observando-se os prazos e demais disposições do Código de Processo Civil (arts. 231 e 232), conforme previsão do artigo 189 da nova Lei de Falências, nº 11.101/05.Manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h58..

DESPACHO

Nº 146837-3/05 - Falencia - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: PEREIRA E FREITAS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Síndico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Manifeste-se o Administrador Judicial quanto a viabilidade de nova arrecadação da Massa Falida, bem como o do ajuizamento da ação de responsabilização.Prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h22..

Nº 100944-2/07 - Habilitacao de Credito - A: MOISES FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h59..

Nº 100918-6/07 - Habilitacao de Credito - A: ROBERTO CARLOS FRANCISCO DOURADO. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h06..

Nº 100941-8/07 - Habilitacao de Credito - A: JOEMAR RODRIGUES DE MEDEIROS. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h07..

Nº 100934-6/07 - Habilitacao de Credito - A: ANTONIO DE JESUS SOARES PEREIRA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h08..

Nº 100931-3/07 - Habilitacao de Credito - A: ALTAIR ADRIANO DA SILVA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h08..

Nº 100933-8/07 - Habilitacao de Credito - A: ADAO PEREIRA EVANGELISTA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h12..

Nº 100949-0/07 - Habilitacao de Credito - A: ADEVALDO PEREIRA DIAS. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h13..

Nº 100929-9/07 - Habilitacao de Credito - A: PEDRO TEODORO DE SOUSA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h19..

Nº 100937-9/07 - Habilitacao de Credito - A: LUCIANO BARBOSA DE LIMA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h21..

DESPACHO

Nº 89777-8/03 - Falencia - A: SAO BRAZ ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Stroh-meyer Gomes. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ROBERTO WAGNER MONTEIRO. Adv(s.): DF013979 - Bruno Aniball Peixoto de Souza. Síndico: Maximiano Souza Araujo Neto (oabDF14584).Intime-se o Dr. Síndico, desta feita por mandado, a fim de que este, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, sob pena de destituição.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h43..

Nº 54932-7/05 - Falencia - A: CORONARIO EDITORA GRAFICA LTDA. Adv(s.): AC002660 - Heliana Maria Cunha Craveiro, DF007079 - Claudio Rodrigues Braga. R: IMAGENS EDITORA PROPAGANDA E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. Intime-se o sócio da falida, desta feita por mandado, a fim de que este, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o atendimento da determinação de fls. retro, apresentando a certidão negativa de débito ou de parcelamento junto a Procuradoria Geral Federal, bem como manifestando-se quanto a viabilidade de efetuar o pagamento do débito quirografário em 4 (quatro) parcelas consecutivas.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h49..

Nº 7936-3/07 - Habilitacao de Credito - A: SEBASTIAO GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): (.). Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Promova a Secretaria a regularização do Síndico da Massa Falida, face a substituição promovida nos autos da falência.Após, intime-se o Dr. Síndico e o Ministério Público quanto ao ofício juntado pela 8ª Vara do Trabalho de Brasília à fl. 35.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h29..

Nº 60721-7/07 - Recuperacao Judicial - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF0007312 - Edisaldo Soares de Andrade, DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a autora quanto a impugnação do Ministério Público de fls. 403/404, promovendo a regular instrução do feito.Prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h51..

Nº 85453-3/07 - Restituicao - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: VOGA CONSULTORIA E INFORMATICA. Adv(s.): GO011569 - Dirce Socorro Guizzo. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Recebo a emenda de fl. 66.Ouçam-se o falido e o síndico, no prazo de 3 (três) dias cada um (LF art. 77, § 1º). Intimem-se.Providencie a Secretaria, pelo órgão oficial aviso aos interessados no sentido de que se acha em Cartório o Pedido de Restituição, concedido a eles o prazo de 05 (cinco) dias para contestação (art. 77, § 2º LF).Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h25..



Nº 87075-8/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Publico. R: BANCO DE BRASILIA SA E MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA VALADAO L. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. INTERESSADA: FALIDO. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Intimem-se a falida e o Dr. Administrador Judicial para manifestarem-se na presente impugnação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 12 da Lei n. 11.101/05.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h10..

Nº 100925-8/07 - Habilitacao de Credito - A: FRANCISCO GILSON DE SOUSA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Inintimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h23..

Nº 101642-7/07 - Traslado - A: MPDFT. Adv(s.): DF123321 - Ministério Publico. R: ALMIR RODRIGUES DOMINGUES. Adv(s.): DF0012638 - Joao Leite. Vista às partes para fins do art. 499 CPP. Em não havendo pedidos apresentem, de logo, suas alegações finais. Brasília-DF, segunda-feira, 27 de agosto de 2007 às 16h38. Wagner Pessoa Vieira. Juiz de Direito Substituto..

AUDITORIA MILITAR DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Maria Ivatonia Barbosa dos Santos
Juiz de Direito Substituto:Paulo Cezar Duran
Diretora de Secretaria:Jackeline Candido Valente Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 12643-9/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF9999992 - Justiça Publica. R: MACHDONETH WERNECK XAVIER. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. (...) Pelo exposto, considerando-se o conteúdo do art. 615 do CPPM, declaro extinto o presente processo pelo cumprimento da pena. P.R.I.C..

Nº 141465-5/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF9999992 - Promotoria Publica Militar. R: WILSON BORGES DOS SANTOS. Adv(s.): DF0014484 - Atualpa Sousa das Chagas. (...) Por isto fato típico, antijurídico e culpável, pelo que julgo procedente a pretensão punitiva deduzida em denúncia e em alegações finais ministeriais para o fim de condenar Wilson Borges dos santos como incurso nas penas do art. 209 §1 do CPM(...) Faz jus (artigos 607, CPPM e 84, CPM) ao beneficio da suspensão condicional da pena, o que lhe é assegurado, fixado o período de dois anos como o de prova, condições de lei. Transitada em Julgado, inscreva o nome no rol dos culpados, expedindo-se a respectiva carta de sentença.. P.R.I.C.

Nº 49324-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF9999992 - Promotoria Publica Militar. R: LUIZ VALBERTH DA FONSECA. Adv(s.): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. (...) Por isto é que, acolhendo a manifestação ministerial, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida em denúncia para o fim de, com fulcro no art. 439, "e", CPPM, absolver Luiz Valberth da Fonseca.

Nº 63615-2/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF9999992 - Promotoria Publica Militar. R: ADAILTON DE SOUSA MIRANDA. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. Fica a Defesa ciente do exame psiquiátrico que será realizado em 21 de novembro de 2007, às 09:00 hs, no IML na seção de Psicopatologia Forense..

Nº 118815-6/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF9999992 - Promotoria Publica Militar. R: VERA LUCIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013195 - Maria de Lourdes Vilarouca Farias. Ação penal em desfavor de Vera Lucia de Oliveira, dada como incurso nas sanções do art. 209, CPM(...) Por isto, fato típico, antijurídico e culpável, pelo que julgo procedente a pretensão punitiva deduzida em denúncia e em alegações finais para o fim de condenar a acusada nas sanções do art. 209, CPM, a pena de 03 (três) meses de detenção em regime aberto.(...) Asseguro-lhe o benefício da suspensão condicional da pena, fixado no período de dois anos como o de prova, condições da lei. P.R.I.

Nº 6004-6/04 - Reintegracao de Cargo - A: LIDUINO GALENO DA COSTA. Adv(s.): DF014314 - Adauto de Almeida Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. Ficam as partes intimadas de fl. 307.

Nº 99467-9/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF9999992 - Promotoria Publica Militar. R: ANGELICA LUCIANO DA COSTA. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. Fica a Defesa intimada para Audiência de Instrução que será realizada em 30 de agosto de 2007, às 13:30h..

Nº 33664-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF9999992 - Justiça Publica. R: JOSECY HENRIQUE DA SILVA NETO. Adv(s.): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. (...) Por isto que, insuficiente à prova, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida em denúncia e em alegações finais para o fim de, com fulcro no art. 439, "e", CPPM absolver Josecy Henrique da Silva Neto.P.R.I.C

Nº 126383-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF9999992 - Promotoria Publica Militar. R: SANDRO MIRANDA MACHADO. Adv(s.): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. "Intime-se a Defesa em relação à cota ministerial de fl. 151".

Nº 139964-4/05 - Nulidade - A: MARIO PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. (...) Isto posto com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e nos artigos 109 e 112 da Lei 7.289/84, julgo improcedente o pedido de reintegração do autor nos quadros da Instituição Militar, com a manutenção dos efeitos dessa expulsão.Sem custas, face à amplitude da gratuidade de justiça, porém, no caso de modificação da situação econômica do autor, no período de cinco anos, fica este condenado a arcar com os honorários no montante de dez por cento sobre o valor da causa.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.P. R. I.

Nº 16052-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: HEBER CESAR PORTES. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. "Entendo ser necessária a realização do exame complementar, mencionado pelo Ministério Público à fl. 122, para elucidação do delito imputado, em denúncia, em relação ao acusado".

Nº 22052-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: EDMAR MONTE DE ANCHIETA. Adv(s.): DF0016185 - Wendell Carmo Santana. "Indefiro o pedido da Defesa, tendo em vista as razões apresentadas pelo Ministério Público fls. 53 e verso, ou seja, o acusado tinha plena ciência dos atos que estavam sendo praticados".

Nº 40342-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: ADEMAR SOUSA SANTANA. Adv(s.): DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana. Fica a Defesa intimda para Audiência de Instrução que será realizada em 10 de setembro de 2007, às 13:30h..

Nº 57835-8/06 - Incidente de Insanidade Mental - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VASCO GUIMARAES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. "Ante a certidão de fl. 32 nomeie defensor para o acusado"..

Nº 74550-5/06 - Declaratoria - A: HEGLISSON WILLIAM DOS SANTOS LANDA DE SOUZA. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). (...) Por isso, não há como conceder liminar na presente ação pelo fato de que a realização dos atos de não recebimento dos recursos possui amparo em nosso ordenamento jurídico, ou seja, não há violação a direito do autor.Intime-se. Cite-se o Distrito Federal.

Nº 80843-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: CLECIO DOURADO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: GUSTAVO MARTINS CORDOVIL. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: RICARDO MARINHO GOES FILHO. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: RICARDO VILELA CARDOSO. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. Fica a Defesa intimada para Audiência de Instrução que será realizada 10 de setembro de 2007, às 14:30h..

Nº 4576-8/07 - Declaratoria - A: MARLOS PINHEIRO DE FARIAS. Adv(s.): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. "Indique o autor as testemunhas"

Nº 43228-0/07 - Reabilitacao - A: WALTER REIS ALVES. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. (...) Posto isso, cumpridas as exigências definidas em lei, defiro o pedido de reabilitação nos termos definidos no art. 656, CPPM.Subam os autos conforme previsto no art. 654, CPPM. P.R.I.C..

Nº 89999-3/07 - Anulatoria - A: EVANDRO DE JESUS LIMA. Adv(s.): GO007537 - Janio Paixao Lopes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "Defiro os benefícios da justiça gratuita".

DESPACHO

Nº 20667-8/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: RAIMUNDO NONATO SANTOS. Adv(s.): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. "Diga à Defesa, em 05 dias, sobre o feito Ministerial de fls. 173"..

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 80121-0/2000 - Reparacao de Danos - A: CLAUDOMIRO MA-NOEL DE LIMA. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista. R: PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA. Adv(s.): DF005166 - Gilberto Claudio Hoerlle, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. DENUNCIADO A LIDE: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A. Adv(s.): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira. DENUNCIADO A LIDE: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A. Adv(s.): DF011172 - Yuri Gagarin Soares de

Melo, SP069137 - Luis Eduardo Rezende, SP075401 - Maria Helena Gurgel Prado. DENUNCIADO A LIDE: IRB - INSTITUTO BRASIL DE RESSEGUROS S/A. Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon. Processo nº 2000.01.1.080121-0SENTENÇAROYAL E SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A opôs embargos de declaração, em que alegou a existência de contradição e omissão na sentença de fls. 821/844.Ao ver da embargante, teria ocorrido contradição na sentença, uma vez que, não obstante tenha sido julgado parcialmente procedente o pedido deduzido pela litisdenunciante, a litisdenunciada, ora embargante, foi condenada nos ônus da sucumbência.Outrossim, na eventualidade de não ser acolhido o argumento da contradição, a embargante alegou ter havido omissão da sentença no que diz respeito à verba honorária em que foi condenada, pois não ficou claro se esta incidirá sobre o valor da condenação da demanda principal ou sobre o da demanda incidental.DECIDÓ. Recebo os embargos de declaração opostos, pois presentes os pressupostos recursais de admissibilidade.No que se refere à alegada contradição na sentença, verifica-se que assiste razão à embargante. Com efeito, constata-se que a sentença recorrida, em sua fundamentação, julgou procedente em parte o pedido deduzido na denunciação da lide, para condenar a litisdenunciada - ora embargante - a reembolsar a ré tão somente os valores que esta foi condenada a pagar ao autor da lide principal a título de danos materiais. Reconheceu-se, expressamente, a inexistência de obrigação jurídica de a litisdenunciada, ora embargante, ressarcir os valores referentes à condenação em danos morais.Entretanto, por equívoco, constou no dispositivo da sentença que o pedido deduzido na denunciação da lide foi julgado inteiramente procedente, e, em consequência, a litisdenunciada, ora embargante, foi condenada nos ônus da sucumbência (item 2 do dispositivo). Importa, pois, reconhecer a existência de contradição no dispositivo da sentença, que não refletiu, com exatidão, a fundamentação do julgado, ainda que, com isso, venha a ser alterado, em parte, o dispositivo da sentença.É certo que a litisdenunciante decaiu de parte considerável do pedido - uma vez que não será ressarcida pela litisdenunciada dos valores arbitrados a título de compensação por danos morais - o que configura, inequivocamente, hipótese de sucumbência recíproca (art. 21, do CPC).Em razão disso, importa distribuir os honorários advocatícios e as despesas processuais referentes à demanda incidental de forma recíproca e proporcional entre a litisdenunciante e a litisdenunciada, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil.Ante o exposto, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos, para sanar a contradição apontada, atribuindo-lhes efeitos infringentes, de modo a alterar, em parte, o dispositivo da sentença, que passa a determinar: "2 - Julgo parcialmente procedente a denunciação da lide feita pela Ré, PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA, em face da seguradora ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS, para condenar a seguradora a reembolsar à ré os valores que serão pagos ao autor por força desta sentença, apenas a título de indenização por danos patrimoniais, em razão do contrato de seguro entre elas celebrado.Em face da sucumbência recíproca - pois a litisdenunciante decaiu de parte do pedido -, os honorários advocatícios e as despesas processuais referentes à demanda incidental serão distribuídos e compensados recíproca e proporcionalmente, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante, nos termos dos arts. 20 §1º c/c 21, do Código de Processo Civil."Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 18 de maio de 2007.Vanessa Duarte SeixasJuíza de Direito Substituta
Despacho - Recebi os presentes autos em 16/08/2007, conforme atesta a certidão de fl. 914.Verifica-se, de plano, que os presentes autos me foram encaminhados, desnecessariamente, por manifesto descuido da Secretaria do Juízo.Com efeito, constata-se que os recursos de embargos de declaração opostos nestes autos e nos autos em apenso foram devidamente sentenciados, em maio deste ano (fls. 845/846 e 909, respectivamente).Ressalte-se, outrossim, que, até a presente data, as referidas sentenças em embargos de declaração, não foram registradas no Sistema de Rotinas Cartorárias (SISTJ) pela Secretaria desse Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, não obstante o decurso de mais de três meses.Em razão disso, esta magistrada procedeu, nesta data, ao registro das referidas sentenças, bem como do despacho de fl. 908, no SISTJ. Em que pese inexistir qualquer outro ato judicial a ser praticado por esta magistrada, verifica-se a necessidade de organizar os autos, uma vez que há diversas peças juntadas erroneamente.Para tanto, determino à Secretaria do Juízo que proceda:1) ao desentranhamento do recurso de apelação (fls. 881/906), do despacho de fl. 908 e da sentença de fls. 909, com a sua conseqüente juntada nos autos nº 80125-2/2000, em apenso;2) ao desentranhamento da sentença dos embargos de declaração opostos pela requerida Royal e Sunalliance Seguros (Brasil) S/A (fls. 845/846), juntando-a após o respectivo recurso de dos embargos de declaração (fls. 847/854).Considerando os fatos acima descritos, procedo, nesta data, ao registro no SISTJ do presente despacho.Cumpra-se.Brasília, 21 de agosto de 2007, às 19h20.Vanessa Duarte SeixasJuíza de Direito Substituta.
Nº 80125-2/2000 - Reparacao de Danos - A: IBE SERGIO DE LIMA. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista. R: PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA. Adv(s.): DF011776 - Marcelo Americo Martins da Silva, DF05525E - Diogo Barbosa Silveira. DENUNCIADO A LIDE: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. DENUNCIADO A LIDE: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A. Adv(s.): SP069137 - Luis Eduardo Rezende, SP075401 - Maria Helena Gurgel Prado. Processo nº 2000.01.1.080125-2SENTENÇAIBE SÉRGIO DE LIMA opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 254/277, sob o fundamento de obscuridade quanto ao capítulo do dispositivo que tratou dos honorários advocatícios (fls. 280/282). DECIDÓ. Recebo os embargos opostos, pois presentes os pressupostos recursais de admissibilidade. No mérito, entretanto, verifica-se que não assiste

razão ao embargante. O fundamento da obscuridade, ensejador da integração do julgado embargado, refere-se ao fato de o magistrado não ter sido suficientemente claro ao decidir os pedidos deduzidos. Na hipótese dos autos, constata-se que a sentença embargada dispôs, de forma bastante objetiva, acerca dos pedidos deduzidos pelo autor, tendo sido julgado procedente, apenas em parte, o pedido de indenização, razão por que se considerou ter havido a sucumbência recíproca, com a distribuição, em idêntica proporção, entre os litigantes, dos honorários advocatícios, ficando, desde já compensados (fl. 276). Na verdade, parece que o embargante pretende que este Juízo altere o dispositivo da sentença, no que diz respeito à sucumbência recíproca, o que não é possível em sede de embargos de declaração. Dessa forma, não tendo ocorrido a alegada obscuridade, rejeito o pedido recursal de integração da sentença prolatada. Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 17 de maio de 2007. Vanessa Duarte Seixas Juíza de Direito Substituta

Despacho - Proceda a Secretaria ao desentranhamento dos recursos de embargos de declaração (fls. 283/290) e de apelação (fls. 291/316), com a sua conseqüente juntada nos autos nº 80121-0/2000, pois foram interpostos contra a sentença proferida nesses autos. Segue sentença referente aos embargos de declaração de fls. 280/282. Brasília, 17 de maio de 2007. Vanessa Duarte Seixas Juíza de Direito Substituta.

Nº 107069-2/06 - Execução Hipotecária - A: POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: LUIZ FERNANDO GIOVENARDI. Adv(s): (.). R: LUIZ FERNANDO GIOVENARDI e outros. Adv(s): (.). R: MARCIA RIPPLINGER GIOVENARDI. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 30/31. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h43..

CERTIDÃO

Nº 7053/95 - Execução - A: VIDRACARIA VIDROLAR LTDA. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF03639E - Marcos Paulo Nogueira de Castro Santos. R: NEW LIFE COMERCIO E PRODUTOS DE BELEZA LTDA.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica deferida a vista do processo a parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h28..

Nº 36632/95 - Execução - A: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: LIGUE FRALDAS COM E REP LTDA. Adv(s): DF018414 - Marcos Dutra Vargas. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o patrono da executada intimado a retirar os presentes autos do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h12..

Nº 24247-5/98 - Monitoria - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07869E - Pollyanna Luizza Diniz Silva. R: TEODORICO MENDES DE SOUZA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, 22 de agosto de 2007 às 15h06..

Nº 27258-0/99 - Execução - A: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: IMPORT SHOPPING LTDA. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, DF02825E - Juliana Giraldes Delaix. R: LUIZ EDUARDO DA COSTA . Adv(s): DF01625A - Maria Luiza da Costa Estrela. R: ARLETE GONZAGA DE OLIVIERA ESTRELA <> . Adv(s): DF01625A - Maria Luiza da Costa Estrela. A: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS,. Adv(s): (.). A: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. De acordo com a portaria deste Juízo, fica a parte exequente intimada a dar andamento ao feito, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h01..

Nº 69140-8/99 - Execução de Sentença - A: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS SA. Adv(s): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca, DF017836 - Aristides Feliciano Junior. R: VALGAS VALPARAISO REVENDEDORA DE GAS LTDA. Adv(s): DF002374 - Clesia Pinho Pires, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre as respostas dos ofícios, que se encontram nesta Secretaria em local próprio. 22 de agosto de 2007 às 15h43..

Nº 29830-8/2000 - Ordinaria - A: LAURA MARIA RIBEIRO ARANHA . Adv(s): DF002942 - Carlos Pinto da Silva, DF012862 - Maria Elsa Pinto Flores. R: TERRA OESTE TERRAPLENAGEM ESCAVACOES LTDA. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves, DF03577E - Marla Beatriz Miguel de Souza, Sem Informacao de Advogado. De acordo com a portaria deste Juízo fica o processo suspenso pelo prazo de 60(sessenta) dias, como requerido na petição de fl. 142. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h23..

Nº 48092-7/2000 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SCLN 105. Adv(s): DF012140 - Adriana Celia Marques. R: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE ROCHA. Adv(s): DF011901 - Claudia Oliveira Rossi Carneiro. Juntei o ofício de fls. 303-304. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte ré intimada a se manifestar sobre o ofício juntado, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 12h28..

Nº 68694-8/01 - Execução de Sentença - A: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF017249 - Eder Jose Cunha Coelho, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF03947E - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: PEDRO ELOI SOARES. Adv(s): DF01586A - Pedro Eloi Soares, DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini. Juntei a guia de fl. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h54..

Nº 74235-4/01 - Embargos do Devedor - A: JOSE ROBERTO FERREIRA BORGES. Adv(s): DF02317A - Ivan Soares Raslan. R: ASS DE POUP E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF02317A - Ivan Soares Raslan, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. Certifico e dou fé que recebi os presentes autos do Juízo "ad quem". De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 22/08/2007 às 09h34..

Nº 77741-8/01 - Depósito - A: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s): DF020494 - Maria Amelia Silva Cavalcante, TO002886 - Claudia Roberta Silva. R: MASSA FALIDA DE SINAL COM REP E SERV HIGIEN DE IMOV LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a renúncia dos poderes dados a advogada Dra. Alzira Cristina de Castro Rêgo. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h35..

Nº 59177-4/02 - Monitoria - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: JOAO BATISTA GONTIJO. Adv(s): DF013947 - Vitor Hugo Pereira de Oliveira, DF04179E - Ana Carolina Martins Severo de Almeida. Juntei o ofício de fl. 191. De acordo com a portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h44..

Nº 75706-0/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira, DF018496 - Junia Marília de Pimenta Lajes, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irzabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: JOVERCINA DE FREITAS ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com Portaria deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso do feito por 60 (sessenta) dias. Após, dê a parte autora o andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h36..

Nº 5504-4/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira. R: LUIS ANDRE MENDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 149. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h36..

Nº 62688-3/03 - Indenizacao - A: IRAN AUGUSTO GONCALVES CARDOSO. Adv(s): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. R: ISABEL CRISTINA REIS SOUSA. Adv(s): DF0004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho, DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 400. Brasília - DF, quinta-feira, 22/08/2007 às 09h27..

Nº 89505-7/03 - Prestacao de Contas - A: PAULO NOGUEIRA DE QUEIROZ. Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: ASCOFEF ASSOCIACAO COMERCIO VAREJISTA FEIRANTES GUARA. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a manifestação do perito, de fls. 1.793/1.794. 22 de agosto de 2007 às 17h10..

Nº 47105-4/04 - Ordinaria - A: JOSE SANCHEZ AGUAYO. Adv(s): DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira, DF024144 - Fernando Martins de Freitas. R: MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF021877 - Luciano Bueno Franco, SP131896 - Benedito Celso Benicio Junior. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Juntei a petição de fl. 1142. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a proposta do perito, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h48..

Nº 53987-5/04 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Gonçalves. R: HELIO PEREIRA BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Juntei o ofício de fls. 98-99. De acordo com a portaria deste Juízo, fica o autor intimado a dar andamento ao feito, em 48(quarenta e oito) horas. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 11h41..

Nº 62091-2/04 - Embargos A Execução - A: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s): DF019629 - Adolfo Soares de Moraes Neto. R: ANA CLAUDIA MESQUITA CABRAL. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: LEONEL MESQUITA CABRAL PEDROSA. Adv(s): (.). R: LAURA MESQUITA CABRAL PEDROSA CALDAS. Adv(s): (.). Juntei petição de fls. 241-244. De acordo com a portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas sobre os cálculos. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 10h26..

Nº 66196-8/04 - Declaratoria - A: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes, DF015581 - Estevao Ramos Muniz, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s): GO019645 - Karina Volpato, GO025127 - Alynny Karla Ribeiro. Tendo em vista o retorno dos autos, intimem-se as partes para requererem o entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h34..

Nº 66984-4/04 - Cobrança - A: ALEIXO E REZENDE MOLDURAS LTDA EPP. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: EFIGENIA COELHO VIANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Juntei os documentos de fls. 83-90. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre as respostas dos ofícios. 22 de agosto de 2007 às 11h02..

Nº 100923-9/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO OMNI CENTER. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: JORGE DO REGO FLORES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUCY MARIA VIEIRA CURADO FLORES. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre o retorno do AR sem o devido cumprimento. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h13..

Nº 122477-2/04 - Revisional - A: MARCONI ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho, DF04945E - Marco Aurelio Angelo Rosa. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06023E - Claudia Marinho da Silva. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Juntei os ofícios de fls. 134/137. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000, deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre o ofício juntado, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h01..

Nº 124556-8/04 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. R: MARIA DA GLORIA ANTUNES SILVA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DA GLORIA ANTUNES DA SILVA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 133. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h19..

Nº 13440-4/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Viter Barboza Matos. R: ALBERTO FERREIRA DA SILVA DE CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Juntei o ofício de fl. 83-85. Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h03..

Nº 52131-0/05 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelhier. R: GERMANO ARRAIS NOGUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 85. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h33..

Nº 56832-6/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: UNILEVER BRASIL LTDA DIV KIBON. Adv(s): SP069593 - Carlos Alberto de Andrade. R: DIDIA CRISTIAN PEREIRA FERREIRA - ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Juntei o mandado de fls. 94-95, sem cumprimento. De acordo com a portaria deste Juízo, fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre a certidão de fl. 95. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 10h26..

Nº 78288-0/05 - Indenizacao - A: ARTE LINEA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. R: REMANTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s): DF002990 - Sandoval Curado Jaime. De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h23..

Nº 79108-4/05 - Reparacao de Danos - A: SPARTACUS EDUARDO BOTTARD MARQUES. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho, DF05473E - Germano Cesar de Oliveira Cardoso. R: TIAGO FABIANO PACHECO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LUCIA HELENA FONSECA DE MOURA MARQUES. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a Carta Precatória juntada. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h33..

Nº 80402-6/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira. R: VINICIUS DE PAULA FERNANDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício juntado. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h10..

Nº 82133-3/05 - Acao Coletiva - A: SINDICATO NACIONAL DOS CENTES DAS INSTITUIÇÕES ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF014516 - Ranieri Lima Resende, DF05461E - Tatiana Serpa Bomfim da Silva, DF06477E - Alex Henrique da Costa Magalhães. R: INTERCLINICAS PLANOS DE SAUDE SA. Adv(s): SP158056 - Andreia Rocha Oliveira Mota. R: MARCO AURELIO DE CAMPOS. Adv(s): (.). R: LUIZ CESAR AMBROGI GONCALVES. Adv(s): (.). Juntei a petição de fls. 617/631. De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h49..



Nº 87473-0/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana, DF06286E - Alexandre Bassi Borzani. R: ARACI DE FARIA BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h57..

Nº 99257-5/05 - Ordinaria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. R: RAVELKS VEICULOS LTDA ME. Adv(s.): DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE DOS REIS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EDILENE DE OLIVEIRA CASTRO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre os officios juntados.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h38..

Nº 8478-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SHCES 913. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: MANOEL JOSE PINTO NETTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TERESINHA MARIA DE SA PINTO . Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h44..

Nº 35696-3/06 - Reparacao de Danos - A: NORMANDO TALES DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. R: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MAYUMI SANTAREM ASANO. Adv(s.): (.). R: MARIO CESAR SANTOS PEDROSO. Adv(s.): DF017473 - Fabio Carvalho Diniz. R: LIGIA HELENA SANTOS PEDROSO. Adv(s.): (.). Juntei a Carta Precatória de fls. 154-179 e as petições de fls. 180 e 182-183.De acordo com a portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h56..

Nº 42748-9/06 - Cobranca - A: IVAN SOFONIAS DE ARAUJO. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MARCOS ANTONIO CARVALHO. Adv(s.): (.). A: MARIA ALEIR MACHADO MAZOTTI. Adv(s.): (.). A: MARIA AUGUSTA MARQUES DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). A: NANCY BALBINO DE CAMPOS PINHEIRO. Adv(s.): (.). A: OSVALDO COSTA CAMPOS. Adv(s.): (.). A: RAILDA PIMENTA DE LIMA. Adv(s.): (.). A: REGINA FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: REINALDO PIMENTA DE LIMA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: FUNDACAO 14 DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Juntei a petição de fls. 1.059/1.078.De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h52..

Nº 42903-5/06 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: RODRIGO ALMEIDA ROCHA DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Meirinho (fl. 68).Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h02..

Nº 87142-4/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 52.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h25..

Nº 94310-4/06 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos. R: AMAURY PIRES DE MEDEIROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o retorno do AR sem o devido cumprimento.22 de agosto de 2007 às 15h36..

Nº 107028-2/06 - Revisional - A: FATIMA CRISTINA SANTIAGO REZENDE. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o(a) Autor(a) intimado(a) a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h18..

Nº 113197-0/06 - Ordinaria - A: GILNEI MACHADO. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF07116E - Ubiratan Menezes da Silveira. R: TICKETMASTER. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: VISA DO BRASIL . Adv(s.): SP026914 - Sonia Maria Giannini Marques Dobler. Juntei a petição de fls. 181/193.De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h46..

Nº 122274-7/06 - Revisional - A: GLEICE CALIXTO SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilisilei Martins Monteiro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Juntei a petição de fls. 76.De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h41..

Nº 123778-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: EUGENIO MARIO DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o autor intimado a dar prosseguimento no feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h..

Nº 127161-0/06 - Indenizacao - A: MARIA TEREZA PONTES ORNELAS LARA. Adv(s.): DF021831 - Lilian Beatriz Fidelis Maya. R: EDVALDO MEIRA BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Juntei a guia de custas de fl. 157.Certifico e dou fé que a reconvenção de fls. 150-153 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação e a reconvenção..Circunscrição-DF, 22 de agosto de 2007 às 12h02...

Nº 129281-7/06 - Indenizacao - A: FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES. Adv(s.): DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. R: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF06706E - Julia Freire Coelho, Sem Informacao de Advogado. Juntei o mandado de fls. 56-57 e a contestação de fls.58-101, certificando ser a mesma tempestiva, tendo em vista a juntada do mandado nesta data.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 11h54..

Nº 134168-0/06 - Revisional - A: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO ABN ANBO BANK SA. Adv(s.): DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, Sem Informacao de Advogado. Juntei o mandado de fls. 51-52 e a contestação de fls. 58-80 certificando ser a mesma tempestiva, tendo em vista a juntada do mandado nesta data.De acordo com a portaria deste Juízo fica a parte autora intimada a se manfiestar, em réplica.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h49..

Nº 4401-7/07 - Revisional - A: RENATO OLINTO BARROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a contestação de fls.87-122, certificando ser a mesma tempestiva, tendo em vista o mandado juntado em 02 de julho de 2007.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar, em Réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h34..

Nº 17389-3/07 - Declaratoria - A: MIGUEL ARCANJO DE JESUS. Adv(s.): DF016123 - Erico Lima. R: DROGAGERMUS DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA. Adv(s.): DF023727 - Ana Claudia Barbosa Palmeira. De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h02..

Nº 27116-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOEL VASQUES DE AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls.29.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h21..

Nº 31818-4/07 - Monitoria - A: PRAXIS CONSULTORIA MARKETING DESENV NEGOCIOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF006457 - Adolfo Marques da Costa. R: ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei o AR de fl. 114.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a sua devolução, sem cumprimento. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h34..

Nº 37244-6/07 - Indenizacao - A: PAULO HENRIQUE DA SILVA. Adv(s.): DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. R: EXPRESSO RIACHO FUNDO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO VR SA. Adv(s.): (.). Juntei as contestações de fls. 29-83 e fls. 84-109 , certificando serem as mesmas tempestivas.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 11h49..

Nº 38264-8/07 - Revisional - A: MIDIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA. Adv(s.): DF01195A - Ricardo Mussi. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. Juntei o AR de fl. 157 e a contestação de fls. 158-355, certificando ser a mesma tempestiva, tendo em vista a juntada do aviso de recebimento nesta data.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 12h30..

Nº 46702-3/07 - Cobranca - A: LILIANE MARIA RORIZ. Adv(s.): DF018648 - Tatiana Alves Meira. R: ANTONIO CARLOS PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a contestação de fls.40/49, certificando ser a mesma tempestiva, tendo em vista o mandado de fls. 38/39, juntado em 06/06/2007.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h14..

Nº 48292-8/07 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: PATRICIA RIBEIRO CANTANHEDE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Meirinho.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h43..

Nº 53460-6/07 - Revisao de Clausula - A: JOAO BATISTA FIRMINO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF022598 - Fernando de Mattos Fae, Sem Informacao de Advogado. Juntei o AR de fl. 83 e a petição de fls. 84-98.certifico e dou fé que a contestação é tempestiva.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h22..

Nº 54175-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: JURANDY ARAUJO SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 26. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h47..

Nº 55060-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SELMA PEREIRA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei ofício de fl. 18. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica deferida a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. Após, dê a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 11h42..

Nº 58288-8/07 - Indenizacao - A: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: INSTITUTO MEDICO ODONT.RITA TRINDADE SS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RITA DE CASSIA S TRINDADE. Adv(s.): (.). Juntei as contestações de fls. 45-53 e 54-72 , certificando serem as mesmas tempestivas, tendo em vista a juntada do mandado nesta data.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 11h31..

Nº 58403-2/07 - Exibicao de Documentos - A: JOAO CARLOS DE BRITO LYRA. Adv(s.): DF024897 - Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo. R: FHE FUNDACAO HABIT EXERCITO ASSOC POUP EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 44/83 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h17..

Nº 59022-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: JENNER DA SILVA DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de fl. 42.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h28..

Nº 60713-7/07 - Ordinaria - A: DELY LAURIANO PAES. Adv(s.): DF001087 - Ceres Nogueira Lustosa. R: BANCO REAL ABN AMRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. A: RICARDO FERNANDES . Adv(s.): (.). A: RICARDO FERNANDES FILHO. Adv(s.): (.). A: TEREZINHA BONFANTE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a contestação é tempestiva.De acordo com Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h05..

Nº 68137-8/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: ARCEL PECAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NEYTON XAVIER DE VELLASCO FILHO. Adv(s.): (.). R: ANDERSON REBOUCAS FERRAZ. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do AR devolvido sem o devido cumprimento. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h57..

Nº 79764-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: NOTEBOOK EXPRESS COMERCIO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fl. 25, no prazo de 05(cinco) dias.22 de agosto de 2007 às 11h28..

Sentença

Nº 65006-4/04 - Rescisao de Contrato - A: ADAILTON FONSECA DA SILVA. Adv(s.): DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales. R: MIRRAGE VEICULOS MULTIMARCAS. Adv(s.): DF011390 - Dalmo Silva Meireles. DISPOSITIVO41.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para dar como rescindido o contrato de fls. 12 e condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 8.900,00, com a correção monetária e os juros de mora já mencionados.42.Considerando a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a arcar com as custas processuais, sendo metade para o autor e metade para a ré. Quanto aos honorários advocatícios, ficam divididos por igual e reciprocamente compensados. 43.Observe-se, quanto ao autor, o art. 12 da Lei 1060/50.44.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h27.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 27364-6/05 - Declaratoria - A: PEDRO MAURINO CALMON MENDES. Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: SUL AMERICA AETNA SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021470 - Juliana Alves Caroba. 38.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para declarar a aplicação do art. 15, § 3º, do Estatuto do Idoso sobre o contrato mantido entre as partes, bem como determinar que a ré se abstenha de efetuar novos reajustes na mensalidade do plano de saúde do autor sob o fundamento da alteração da faixa de idade.39.Considerando a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a arcar com as custas processuais, sendo metade para o autor e metade para a ré. Quanto aos honorários advocatícios, ficam divididos por igual e reciprocamente compensados. 40.Processo julgado simultaneamente com a ação cautelar 2005.01.1.010422-5 (autos em apenso).41.Após o trânsito em julgado, certificado sobre o recolhimento das custas, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h57.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 104650-9/03 - **Declaratoria** - A: NOVAIS INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira. A: MIRIAN LUCIA GARRIDO DA CUNHA ARAUJO. Adv(s.): (.). Tendo em vista o exposto na petição de fls. 83, digam os autores se têm interesse na conciliação, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h32..

CERTIDAO

Nº 80111-3/99 - **Execucao** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: WELTON SANTOS DE CASTRO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre as respostas dos ofícios.22 de agosto de 2007 às 15h22..

Nº 124203-4/01 - **Execucao de Título Extrajudicial** - A: LYSIPPO BORGES GOMIDE. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: FLY DRINK BAR E LANCH TABACARIA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: FLY DRINK BAR E LANCH TABACARIA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: CLEOMONES OLIVEIRA RODOVALDO. Adv(s.): (.). De acordo com Portaria deste Juízo, fica a parte credora intimada a se manifestar sobre a certidão do Meirinho.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h23..

Nº 106680-4/05 - **Monitoria** - A: VIACAO AEREA RIO GRANDE - VARIG. Adv(s.): DF020290 - Maria de Fatima da Fonseca Dutra Rodrigues. R: TERRA AZUL TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: TERRA AZUL TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: FREDERICO SERGIO BARRETO DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: GLORIA MARIA DE ARAUJO BARRETO DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: ANA LUIZA DA SILVA MENDES. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: ROSALIA DE MOURA PANTOJA. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: RAYMUNDO PEDRO PEREIRA PANTOJA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que os embargos monitorios são tempestivos.De acordo com Portaria deste Juízo, fica a parte embargada intimada a se manifestar sobre os embargos.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h16..

Nº 128014-6/05 - **Execucao Por Quantia Certa** - A: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. R: NAUTILUS MARINE SERVICE DO BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria deste Juízo, desentranhe-se a Carta Precatória devendo a mesma ser cumprida no endereço indicado à fl. 116.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h48..

Nº 5898-6/07 - **Revisional** - A: JANE XAVIER DAMASCENO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h24..

Nº 33169-8/07 - **Declaratoria** - A: FREDERICO MEDEIROS DE SOUZA. Adv(s.): DF024131 - Bruce Flavio de Jesus Gomes. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): (.). R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, as contestações de fls. 29/43 e 46/62 são tempestivas. Diga a parte autora sobre as contestações.22 de agosto de 2007 às 18h01..

Nº 43359-8/07 - **Obrigacao de Fazer** - A: ADHEMAR MOREIRA. Adv(s.): DF010535 - Roberto Sampaio Contreiras de Almeida. R: ASSEFAZ FUNDACAO ASSISTENCIAL SERVIDORES MINISTERIO FAZENDA. Adv(s.): DF018213 - Ana Paula Morales Fernandes Micheli. De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h27..

Nº 51059-5/07 - **Embargos A Execução** - A: CARLITO JOSE BATISTELA. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: BANCO DO ESTADO RIO DE JANEIRO SA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. Certifico e dou fé que a impugnação é tempestiva.De acordo com Portaria deste Juízo, fica a parte embargante intimada a se manifestar sobre a impugnação.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h48..

Nº 61512-4/07 - **Cobranca** - A: ALEIXO VIEIRA GOMES. Adv(s.): DF011464 - Aurea Feliciano Pinheiro Martins. R: UNIBANCO SA. Adv(s.): (.). Juntei a petição de fl. 23.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual conforme requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h46..

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 22603/93 - **Reparacao de Danos** - A: REGINALDO CELIO COSTA. Adv(s.): DF005470 - Humberto Cesar Itacaramby, DF014052 - Antonio Armando Moreira. R: SERSAN ENGENHARIA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF008542 - Wagner Pereira Dias. CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 23074/93 - **Execucao** - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF008477 - Nelci de Lourdes Grass, DF00998A - Eliane Saleta Anesi, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura. R: ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF004524 - Ely Barradas dos Santos. DESPACHO:Manifestem-se os interessados sobre o documento de fl. 96.

Nº 25946/95 - **Execucao de Sentença** - A: ANTONIA OLIVEIRA DUARTE. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: LUIS CARLOS PEREIRA. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: LUIS CARLOS PEREIRA e outros. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: AUTOMOVEL CLUBE DO BRASIL <>. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. DESPACHO:Ao exequente para dar andamento ao feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 27234-8/98 - **Execucao de Sentença** - A: VIACAO RIACHO GRANDE LTDA. Adv(s.): DF006768 - Jose Riva Pereira, DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DESPACHO:Manifestem-se as partes interessadas nos documentos que retornaram.

Nº 18335-0/2000 - **Execucao** - A: JOSE GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho, DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite, MG087381 - Flavia Ribeiro Simino. R: INCONVEST INCORPORACOES INVEST E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO:Cumpra-se o mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 114/115.ObsERVE o Oficial de Justiça, no entanto, que a execução tramita contra pessoa jurídica e não contra a pessoa do sócio representante, havendo, pois, dualidade de patrimônios.Providencie o credor a atualização do débito..

Nº 32525-8/2000 - **Execucao de Sentença** - A: SINDICATO TRAB PODER JUDICIARIO E MIN PUB UNIAO NO DF. Adv(s.): RS018097 - Jose Luis Wagner. R: MARCELO MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): DF023788 - Jucelio Garcia de Olivera. DESPACHO:Manifeste-se o exequente sobre o depósito de fl. 129, requerendo o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção..

Nº 28144-0/2000 - **Execucao Por Quantia Certa** - A: CMOS DRAKE MEDICAL LTDA. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira, DF013020 - Luiz Carlos Martins. R: BRASILIA COMERCIAL DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA. Adv(s.): DF010996 - Teodoro Ramos. DESPACHO:Preclusa fl. 182, homologo o laudo na forma da lei, em face dos esclarecimentos de fls. 179/180.Promova o prosseguimento, no prazo de 10 dias..

Nº 19107-2/01 - **Execucao de Sentença** - A: JOAO RODRIGUES NETO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF022590 - Luciana Chaves Costa. R: EMILDA AFONSO DE SOUZA. Adv(s.): DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. DESPACHO:Ao credor sobre a devolução da carta precatória, devendo requerer o que julgar de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, com base no pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC..

Nº 18679-9/02 - **Revisional** - A: DORALICE FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, G0017413 - Leoni Ribeiro Adomelas. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. DESPACHO:Estabeleça-se o contraditório..

Nº 19157-7/02 - **Anulacao de Título** - A: JERONIMO MINERVINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes, DF007674 - Regina Lucia Monteiro Mendes, DF007676 - Vania Lucia Chassim Drumond Mascarenhas. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): MG078524 - Eduardo Fernandes Loureiro. DESPACHO:Ao autor sobre fls. 132/147 e 151/157, no prazo de 48 horas, devendo requerer o que julgar de direito, sob pena de arquivamento dos autos..

Nº 24833-2/02 - **Indenizacao** - A: MARIA TERESA DE AZEVEDO BRIGLIA FERREIRA. Adv(s.): PA00120M - Moacir Guimaraes Morais Filho. A: MARIA TERESA DE AZEVEDO BRIGLIA FERREIRA e outros. Adv(s.): PA00120M - Moacir Guimaraes Morais Filho. R: ELO DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s.): G0003306 - Renaldo Limiro da Silva. A: HELITON SABINO BRIGLIA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ADRIANA BRIGLIA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: HELTER RONDINELI BRIGLIA FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO:Fornecidos os cálculos, estabeleça-se o contraditório sobre folha 355 em 05 dias.Após, definirei a inclusão na folha de pagamento..

Nº 100149-5/02 - **Execucao de Título Extrajudicial** - A: SOLANGE MARIA FRAZAO DO COUTO. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida, DF05578E - Marcus Vinicius Vasconcelos Abreu. R: AZIZ CARNEIRO. Adv(s.): (.). R: AZIZ CARNEIRO e outros. Adv(s.): (.). R: EDER AUGUSTO PINHEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO:Anotese a representação do pólo passivo.Publique-se fl. 87.ObsERVE-se a suspensão..

Nº 27192-5/03 - **Monitoria** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: FRANCISCO PAULO SOARES LOPES. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. SecretariaDESPACHO Manifestem-se as partes sobre fl. 107..

Nº 7968-7/06 - **Rescisao de Contrato** - A: ADRIANA PEDERNEIRAS REBELO DA SILVA. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: SAMIR DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se pessoalmente a requerente para regularizar sua representação processual e, diante do noticiado em fl. 60, dar andamento ao processo, requerendo o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Nº 18990-2/06 - **Cobranca** - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: DEBRAIR IZAIAS DA SILVA. Adv(s.): DF015804 - GlauCIA Cruz Costa. R: DEBRAIR IZAIAS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF015804 - GlauCIA Cruz Costa. R: MARIA FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): DF015804 - GlauCIA Cruz Costa. DESPACHO:Manifeste-se o requerente sobre a proposta de pagamento da dívida apresentada pela requerida (fls. 94/95), requerendo o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 20937-3/06 - **Revisao de Clausula** - A: VICTOR JOSE RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim, DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. R: ASB FINANCEIRA. Adv(s.): RJ04801B - Maury Sobreira Cortat. DESPACHO:Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, deverão ainda indicar assistente técnico.Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, a dilação probatória requerida..

Nº 28439-0/06 - **Execucao** - A: LOTERIAS CONJUNTO NACIONAL LTDA. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis, DF017162 - Rafael Moreira Mota. R: ESPOLIO DE ROBERTO GOMES PERES. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE ROBERTO GOMES PERES e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO:Diante da informação sobre o falecimento do réu, substituo o credor no pólo passivo pelo espólio.Promova o prosseguimento sob pena de extinção.Anote-se no sistema o falecimento..

Nº 18701-0/07 - **Embargos A Execução** - A: EDER AUGUSTO PINHEIRO. Adv(s.): DF004775 - Lucineide de Oliveira. R: SO-LANGE MARIA FRAZAO DO COUTO. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. DESPACHO:Manifeste-se o embargante.Anote-se a defesa na forma da lei..

Nº 18703-6/07 - **Embargos de Terceiro** - A: ELIANA NEUMANN PINHEIRO. Adv(s.): DF014105 - Angelo Padula Filho. R: SOLANGE MARIA FRAZAO DO COUTO. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. DESPACHO:Manifeste-se o embargante .Anote-se fl. 39..

Nº 22291-6/07 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): G0004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: REGINALDO LUIZ DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. DESPACHO:Para fins de análise do pedido de gratuidade de justiça, o réu deverá juntar aos autos cópia do seu último contracheque, eis que, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos" (destaquei).Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos de fls. 48/56..

Nº 22796-2/07 - **Locupletamento** - A: AGROPECUARIA CCF LTDA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: FABIO SANTOS METODIO. Adv(s.): (.). DESPACHO:Emende-se a inicial para adequa-la ao rito sumário, observando-se o contido nos arts. 275 e seguintes, do CPC.Ainda, esclareça-se o motivo pelo qual o cheque está nominal a terceiro, bem como qual o negócio jurídico entablado com o réu e que deu origem ao crédito.Esclareça-se, também, de que forma a autora, pessoa jurídica, teve ofendida a sua moral em razão dos fatos narrados na inicial. E, por fim, informe-se o fundamento da taxa de juros de 5% ao mês, utilizada na planilha de cálculo, fls. 19. Se o caso, retifique-se, vindo novos cálculos.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Nº 23540-2/07 - **Declaratoria** - A: PAULO FREITAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO:Ao autor em réplica..

Nº 53530-3/07 - **Execucao de Sentença** - A: LUIZ ALFREDO SCULTORI TAVARES DA SILVA. Adv(s.): DF024516 - Adriano Cesar Santos Ribeiro. R: CLAUDIA REGINA PEREIRA CABRAL TAVARES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO:Acolho a emenda.Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinária.Retifique-se a autuação do processo e comunique-se à Distribuição.Ao autor para dar cumprimento ao art. 282, I, do CPC, bem como regularizar a sua representação processual.Ainda, a Lei 1.060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de Justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da CF, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção do benefício. Nesses termos, junte-se o respectivo comprovante ou recolham-se as custas iniciais.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento..



CERTIDAO

Nº 24254/93 - Cobranca - A: TRANSBRASIL SA LINHAS AE-REAS. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF008477 - Nelci de Lourdes Grass, DF010605 - Francisca Maria Ribeiro de Sousa, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: JORGE F S DA SILVA. Adv(s): (.). R: JORGE F S DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: GEORGIO FRANK M <>. Adv(s): (.). CERTIDAO:Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro..

Nº 32874/87 - Execucão - A: BANCO RURAL SA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior, DF04293E - Janaina Fernandes Mundim. R: CARLOS ALBERTO FERRARI TROVO. Adv(s): (.). R: CARLOS ALBERTO FERRARI TROVO e outros. Adv(s): (.). R: PANABRA MINERACAO E AGROPASTORIL LT-DA. Adv(s): (.). R: ZAMOR MAGALHAES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). CERTIDAO:Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição do SR. PERITO, às folhas 147.De ordem deste MM. Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, a manifestarem-se acerca da petição do Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita e prosseguimento do feito..

Nº 27598-6/98 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO APOSTOLAS SAGRAD CORACAO DE JESUS. Adv(s.): DF012828 - Fabio dos Santos Guedes, DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF016527 - Renata Gonçalves Dornas de Almeida, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF02610E - Maria do Rosario Nogueira Vidal, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: FATIMA MARIA DA CRUZ. Adv(s): DF001883 - Jose Ives Sales Frota. CERTIDAO:Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro..

Nº 21398-6/01 - Rescisao de Contrato - A: JOSE AUGUSTO DEL-MIRO FACANHA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo. R: MARIA ELIZABETE DE PAIVA MONTEIRO. Adv(s): DF01764A - Fabio Henrique Binicheski. R: MARIA ELIZABETE DE PAIVA MONTEIRO e outros. Adv(s): DF01764A - Fabio Henrique Binicheski. R: ADELINA PAIVA MONTEIRO. Adv(s): (.). R: ELISANGELA PAIVA MONTEIRO. Adv(s): (.). R: ALZERINA PAIVA MONTEIRO. Adv(s): (.). R: FRANCINEIRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA AMORIM. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: THAIS IMOBILIARIA E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. CERTIDAO:Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, fica o requerente intimado a cumprir o V. acórdão..

Nº 34782-9/01 - Cobranca - A: THAIS IMOBILIARIA E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: MARIA ELIZABETE DE PAIVA MONTEIRO. Adv(s): DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo. R: MARIA ELIZABETE DE PAIVA MONTEIRO e outros. Adv(s): DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo. R: ADELINA PAIVA MONTEIRO. Adv(s): (.). R: ELISANGELA PAIVA MONTEIRO. Adv(s): (.). R: ALZERINA PAIVA MONTEIRO DE PINHO. Adv(s): (.). R: FRANCINEIRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA AMORIM. Adv(s): (.). CERTIDAO:Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o retorno dos autos do TJDFt..

Nº 46195-9/01 - Declaratoria - A: MAGALI SILVEIRA. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF013614 - Luis Renato Zagó. R: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA SA. Adv(s): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. CERTIDAO:Certifico e dou fé que juntei a guia de depósito retro. Nos termos da Portaria n.º 01, de 06/04/2000, deste Juízo, manifeste-se o Credor sobre o depósito..

Nº 19299-8/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF003549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri. R: WAGNER DAS CHAGAS KONIG. Adv(s): (.). CERTIDAO:Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar sobre os ofícios jutandos aos presentes autos.

Nº 25230-9/02 - Execucão de Sentenca - A: JOSE ITAMAR DE AZEVEDO FONESECA. Adv(s): DF020097 - Claudio Vinicius Nunes Quadros, GO015035 - Claudio Pinto dos Santos. A: JOSE ITAMAR DE AZEVEDO FONESECA e outros. Adv(s): DF020097 - Claudio Vinicius Nunes Quadros. R: ANTONIO SERGIO BARBOZA. Adv(s): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. A: ROSANE DIAS FAGUNDES. Adv(s): DF02105A - Claudio Pinto dos Santos. CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 34885-2/03 - Rescisao de Contrato - A: ASSOCIACAO EDUCACIONAL CENTRAL DE CRISTALINA. Adv(s): DF009431 - Hudson Cunha, DF018121 - Thomaz Henrique G de Azevedo. R: MANOEL SANTANA CARDOSO. Adv(s): DF018121 - Thomaz Henrique G de Azevedo. Recebo o recurso adesivo nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem os recorridos a ofertarem suas contra-razões, no prazo de 15 dias, contados da publicação da presente decisão..

Nº 63306-4/03 - Indenizacao - A: LEIVA FONSECA DOS SANTOS FIUZA LIMA. Adv(s): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: EMARKI ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: EMARKI ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). R: CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA BASEVI SA. Adv(s): (.). CERTIDAO:Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999 deste Juízo, digam as partes sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição..

Nº 25785-8/04 - Rescisao de Contrato - A: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF04720E - Gleydson Lucas de Oliveira, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos. R: PAULO ROBERTO DOS SANTOS SEABRA. Adv(s): (.). CERTIDAO:Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar sobre os ofícios juntados autos autos..

Nº 134888-5/06 - Reparacao de Danos - A: CLAUDEMIR AUGUSTO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: CONSERVO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: CONSERVO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA e outros. Adv(s): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: ALFA ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: JOILSON DE TAL. Adv(s): (.). R: EDVALDO DE TAL. Adv(s): (.). CERTIDAO:Certifico e dou fé que, juntei a Contestação de fls. ; e , nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, fica a parte autora INTIMADA a apresentar réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias..

SENTENCA

Nº 22313-2/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: PIER 21 CULTURA E LAZER SA. Adv(s): DF010441 - Joelson Costa Dias, DF017378 - Patricia Bulhoes de Carvalho, DF06909E - Fernando Gomes de Paula, MG063240 - Milton Eduardo Colen. R: PATRICIA MARIA DUARTE DIAS. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: PATRICIA MARIA DUARTE DIAS e outros. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: GENTIL MARTINS DIAS. Adv(s): (.). SENTENCA:Vistos, etc.Cuida-se de ação de execução de sentença na qual o exequente informa que o acordo entabulado entre as partes foi devidamente cumprido, fl. 233.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com base no pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas finais, se houver, pelos executados.Sem honorários..

Nº 81930-2/02 - Embargos A Execucão - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF021182 - Edward Marcones Santos Goncalves. R: ANTONIO CARLOS DANTAS. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: ANTONIO CARLOS DANTAS e outros. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: ANTONIO CELSO NAVES. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: CLEMENTINO DINIZ BORBA. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: EDIMAR DE ARAUJO FILHO. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: ELAINE SIQUEIRA COELHO. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: ELIENE CARVALHO SANTOS. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: FRANCISCO DE SOUZA BRASIL. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: SORAIA MARIA DE MELO FERREIRA. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: TENISIO HENRIQUES. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. Com base nestes argumentos, rejeito os embargos opostos e resolvo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Porque sucumbentes, condeno os embargantes nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10.000,00 (dez mil reais) com lastro no art. 20, § 4º do CPC. Prossiga-se com a execução em curso na forma dos cálculos apresentados pelos embargados, haja vista que as irresignações foram dirimidas nesta decisão. Traslade-se cópia deste processo para os autos da execução em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se..

Nº 19783-6/05 - Cobranca - A: IDEAL CARE LTDA. Adv(s): DF011730 - Carla Maria Martins Gomes, DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF023043 - Melina Frantz Becker. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o valor das faturas especificadas no documento de fl. 27 e juntadas às fls. 29/43, à exceção das faturas números 1236 e 1262, que deverão ser corrigidas monetariamente com base no IGPm, índice contratual e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data das respectivas emissões até a data do efetivo pagamento. Sobre o total do débito incidirá, ainda, multa de 2% (dois por cento).Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Em razão do decaimento de parte do pedido, a autora arcará com 15% (quinze por cento) das custas processuais, cabendo à ré os 85% (oitenta e cinco por cento) remanescentes. Ainda, fixo honorários advocatícios no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, cabendo à autora o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) desse valor e à ré os 15% (quinze por cento) restantes, com base no art. 20, §3º c/c art. 21, ambos do Estatuto Processual.Intime-se, ciente a ré quanto aos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

Nº 22769-3/05 - Devolucao de Pagamento - A: JOSE MACHADO FILHO. Adv(s): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: CO-OHABNOVACAP COOPERAT HABIT COMUN NOVACAP LTDA. Adv(s): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. SENTENCA:JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC.Custas pelo requerido e honorários conforme pactuado.Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos..

Nº 18645-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU-CRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ESPOLIO DE MARIA CLEONICE DA SILVA. Adv(s): DF01834A - Ivai Abimaal Martins. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes e, assim, para confirmar a medida liminar de fl. 16, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário.Extingo o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil.Faculto ao autor a venda do bem, na forma do art. 2º, do Decreto-lei 911/69.Oficie-se ao DETRAN, dando ciência dos termos dessa decisão.Intimem-se, ciente o réu quanto aos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

Nº 57973-8/06 - Embargos A Execucão - A: NILVA MARIA DA MATA AMORIM. Adv(s): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: ELAINE DOS SANTOS CASTRO. Adv(s): DF014763 - Jose Wilson Porto. Posto isso, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para reconhecer o excesso de cobrança no feito executivo, no valor de R\$ 3.061,00 (três mil e sessenta e um reais), que deverá ser excluído, devendo o credor apresentar nova planilha de cálculos. Nesse mesmo ato, condeno a embargada ao pagamento em favor da embargante do valor de 6.122,00 (seis mil, cento e vinte e dois reais), nos termos do art. 940 do Código Civil, sendo facultada a compensação de dívidas. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da embargante, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme o disposto no art. 20, §3º, do CPC.Caso a embargada não efetue o pagamento da verba a que foi condenada no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo segundo o artigo 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei 11232/05. Após o trânsito em julgado, promova a parte interessada a execução em conformidade com as presentes determinações.

Nº 23227-5/07 - Revisao de Clausula - A: MARIA CONCEICAO PEREIRA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF06702E - Gilberto Anderson Bose de Moura. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): (.). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 295, I e VI, e parágrafo único, I, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com base no art. 267, I, do mesmo Estatuto. Sem custas.Sem honorários..

Nº 23810-5/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONSTRUTORA RV LTDA. Adv(s): DF022812 - Donne Pinheiro Macedo Pisco. R: ALESSANDRA DE LA VEGA MIRANDA. Adv(s): (.). SENTENCA:HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo exequente (fls. 60), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Na hipótese, cabível a desistência sem a anuência da parte contrária, eis que não houve citação.Declaro extinto o processo, com fundamento no art. 569 do CPC. Custas "ex lege". Faculto ao exequente o desentranhamento da documentação que o interessar, desde que fique trasladado. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais finais, se houver. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição..

Nº 24293-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO AUSTRALIA. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: MARIA SANTISSIMA RODRIGUES. Adv(s): (.). SENTENCA:Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Faculto o levantamento em nome da parte beneficiária, reservando-se os honorários sucumbenciais. Custas e honorários pelo réu, estes fixados em 10% sobre o valor da dívida..

DECISAO

Nº 15653/92 - Acao Cautelar - A: DILMANOEL DE ARAUJO SOARES. Adv(s): DF006757 - Dilmanoel de Araujo Soares. R: LARCKY SOCIEDADE DE CRED IMOB. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani. DECISAO:Isto posto, rejeito os presentes embargos, por inexistência de omissões, contradições e obscuridade. Passa a fluir o prazo recursal..

Nº 22429/92 - Ordinaria - A: DILMANOEL DE ARAUJO SOARES. Adv(s): DF006757 - Dilmanoel de Araujo Soares. R: LARCKY SOCIED DE CRED IMOBILIARIO. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani. DECISAO - Isto posto, rejeito os presentes embargos, por inexistência de omissões, contradições e obscuridade. Passa a fluir o prazo recursal..

Nº 23522/92 - Consignacao Em Pagamento - A: MARGARETH FERREIRA ARANTES. Adv(s): DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: LARCKY SOC DE CRED IMOBILIARIO SA. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani. DECISAO:Isto posto, rejeito os presentes embargos, por inexistência de omissões, contradições e obscuridade. Passa a fluir o prazo recursal.

Nº 25777/93 - Ordinaria - A: MURILIO AVELINO DA NOBRE-GA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF020185 - Emerson Milhomem Souza da Nobrega. R: JOAO ROBERTO ALVES. Adv(s.): (.). R: JOAO ROBERTO ALVES e outros. Adv(s.): (.). DECISAO:Ao exequente.

Nº 65460/97 - Consignacao Em Pagamento - A: DILMANOEL DE ARAUJO SOARES. Adv(s.): DF006757 - Dilmanoel de Araujo Soares, DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: LARCKY SOC DE CRED IMOB SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. INTERES-SADA: MARGARETH FERREIRA ARANTES. Adv(s.): DF008736 - Uiran Silva Freitas. DECISAO:Isto posto, rejeito os presentes embargos, por inexistência de omissões, contradições e obscuridade. Passa a fluir o prazo recursal.

Nº 24846-5/2000 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: MARTA REGINA C FANTAUZZI. Adv(s.): GO019632 - Luiggi Tapajos Gomes. DECISAO:Indefiro, fl. 244.Com efeito, havendo recurso de apelação pendente de julgamento, o levantamento do valor depositado em juízo poderá resultar em risco de dano de difícil reparação para o arrematante. Assim, "ad cautelam", aguarde-se o julgamento do recurso..

Nº 19384-5/03 - Prestacao de Contas - A: ADONIAS PORFIRO DE SOUZA. Adv(s.): DF009745 - Wilson Marques de Alcantara, DF03715E - Ricardo Henrique A Pinheiro. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Recebo o recurso de apelação, interposto às fls. 253/266, no duplo efeito legal.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe.19299-8.

Nº 21722-3/06 - Exibicao de Documentos - A: MARTINHO COU-RA. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. R: TELE CENTRO OES-TE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DECISAO:Indefiro, fls. 94/95.A prova oral pretendida pelo requerido não se afigura necessária para o deslinde da controvérsia.Tenho como regular a representação processual do requerido. Com efeito, instrumento de procuração de fls. 17/18 foi lavrado por público e está devidamente autenticado. O autor nada alegou quanto a eventual irregularidade de representação da empresa no citado documento.Diga o requerido, especificamente, sobre o conteúdo da réplica, devendo, se o caso, juntar documentos.Ainda, individualize os documentos juntados às fls. 55/84, com os fatos alegados às fls. 49/51.Prazo de 5 dias.

Nº 22384-7/07 - Revisional - A: JACKSON ELAGE CARNEIRO. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF024566 - Kelly das Gracias Freitas. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): (.). DECISAO:Isto posto, rejeito os presentes embargos, por inexistência de omissões, contradições e obscuridade. Passa a fluir o prazo recursal..

Nº 22994-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO:Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969) firmado entre as Partes e a mora do(a)(s) Réu(é)(s).Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do(as) Autor(as), ficando este como depositário fiel. Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Advirto o(a)(s) Réu(é)(s) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 25165-0/07 - Cautelar Inominada - A: ASSINFRA CONSELHO SUP DA ASSOCIACAO SERVIDORES DA INFRAERO. Adv(s.): DF010691 - Wilhiam Antonio de Melo. R: DIRETORIA EXECUTIVA ASSOCIACAO SERVIDORES INFRAERO ASSINFRA. Adv(s.): DF021824 - Giselia Ferreira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Recebo o recurso de apelação, interposto às fls. 209/225, no efeito unicamente devolutivo, com fulcro no art. 520, inciso IV do CPC.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe..

Nº 26435-5/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: HILDA CIPRIANO DE ACACIO ME. Adv(s.): (.). R: HILDA CIPRIANO DE ACACIO ME e outros. Adv(s.): (.). R: HILDA CIPRIANO DE ACACIO. Adv(s.): (.). DECISAO:Expeça-se mandado de citação do executado para efetuar, no prazo de 3 (três) dias, o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito, ressalvada a hipótese de embargos.Cientifique o executado que, no caso de integral pagamento no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade.CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça..

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Giordano Resende Costa
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12830-5/03 - Reparacao de Danos - A: MARGRIT DUTRA SCHMIDT. Adv(s.): DF015101 - Rodrigo Otavio Barbosa de Alencastro. R: MARIA CONSUELO BADRA. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF03568E - Pablicio Monteiro Cardoso, DF05828E - Igor Mendonca Goncalves. Ante de analisar os embargos de declaração agidos às fls. 545/546, observe a embargante a existência de depósito às fls. 484, esclarecendo se ainda persiste com seu inconformismo. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18hHora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 101020-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: HUMBERTO LACERDA ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h04..

DESPACHO

Nº 100807-9/07 - Monitoria - A: MONTADORA E INSTALADORA FRESA LTDA. Adv(s.): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva. R: CONDEL CONSULTORIA DE LOGISTICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO ALENCAR FREITAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Cite-se o(a)(s) réu(é)(s) para cumprir(em) a obrigação referida na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cientifique(m)-se o(a)(s) réu(é)(s) sobre a faculdade de oferecimento de embargos no mesmo prazo e de constituição do documento em título executivo judicial, com imediata penhora, caso não haja manifestação.Informe-se, ainda, ao(à)(s) réu(é)(s) que caso a obrigação seja cumprida no prazo acima, haverá dispensa de pagamento das custas e dos honorários advocatícios.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h05Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 100738-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DO SCLN 406 EDIFICIO PLAZA CENTER. Adv(s.): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo. R: SIELBRA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h06..

Nº 100719-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ILCEA CALADO E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Emende o autor a inicial, porquanto o vínculo jurídico contratual havido entre as partes é o mútuo bancário com cláusula de garantia de alienação fiduciária em garantia e não o contrato de arrendamento mercantil.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h11Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 100718-9/07 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD ADMINSTRADORA DE CARTOES S.A. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: JESSE MENHO GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O autor postula a concessão de liminar de Reintegração de Posse de veículo que fora objeto de contrato de arrendamento mercantil (contrato de fls. 10/11).A resolução do contrato é expressa, conforme cláusula inserida no instrumento juntado aos autos (fl. 08), de onde decorre que o simples descumprimento do contrato, independentemente de prática de qualquer ato pelas partes ou de provimento jurisdicional a respeito, põe termo ao negócio.A mora no pagamento das prestações, demonstrada pela notificação de fls. 10/11, prova a resolução do contrato de pleno direito, face ao caráter sinalagmático da avença, com o que se mostram satisfeitos os requisitos legais.ANTE O EXPOSTO, defiro a liminar para determinar a Reintegração de Posse do veículo Fiat/Uno, placa JGS 4817, que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça, deverá ser depositado em poder da pessoa indicada pelo autor. Até a data da prolação da sentença fica o proprietário impedido de alienar ou levar o veículo para fora do Distrito Federal.Cite-se para oferecimento de resposta no prazo legal.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h13Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 100626-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA DEL REY. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: DAMIAO DOS SANTOS VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h14..
Nº 99861-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SQS 204 BLOCOS AE. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: IRANI ANTONIO DA FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h15..

Nº 99694-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ROSANA PEREIRA VIANELLO BRONDANI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h25..

DESPACHO

Nº 5664-6/05 - Execucão - A: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: GISELLE ATAIDE GOMES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls.78: Nada a prover. O feito já foi extinto, fl. 73. Arquive-se com as devidas cautelas.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h26Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 99610-7/07 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: OROPECAS AUTO PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação do(s) executado(s) para efetuar(em), no prazo de 3 (dias) o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de bens.Arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito, ressalvada a hipótese de embargos.Cientifique(m)-se o(s) executado(s) que no caso de integral pagamento no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h27..GIORDANO RESENDE COSTA,Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 132418-3/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO QI 11 BL O GUARA I DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: MARIA JOSE KLOCK DEUDEGANT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de conhecimento envolvendo as partes acima citadas.A parte autora demonstra o interesse em não mais prosseguir o feito, conforme evidência a petição acostada às fls.90.É desnecessária a oitiva do réu, pois sequer houve a sua citação válida (art. 267, § 4º, do CPC).ANTE O EXPOSTO, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Homologo a renúncia quanto ao prazo recursal.Custas finais pelo autor. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h35. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

Decisao

Nº 6657-0/07 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF07634E - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis. R: ROSIMAR DA SILVA BRAGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, GO22032A - Daniel Xavier Martins. Ante o exposto, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito, em face da conexão existente.Determino que os autos sejam remetidos, decorrido o prazo recursal, ao Juízo da 8ª Vara Cível Comarca de Goiânia/GO, com as homenagens deste Juízo, fazendo-se as necessárias anotações e comunicações. Intime-seBrasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h13.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 99590-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): GO022439 - Daniela Soares Couto. R: JEOVANIA DE DEUS CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DECLINO da competência, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e determino a remessa destes autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Águas Lindas - GO.Após o trânsito em julgado, comunique-se à distribuição e remetam-se os autos via Corregedoria.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h35.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 101537-7/07 - Revisional - A: MARCELO BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da sentença. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Cite-se para oferecimento de resposta no prazo legal e intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h10.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 102344-4/07 - Acao Cautelar - A: LEDA MAGALHAES GERMANO. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar formulado pela parte autora e DETERMINO que o réu obste qualquer prática de desconto da quantia de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), relativa ao processo ROI - 2007/2944-000000029.Concedo à autora o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recolhimento da caução (art. 804, in fine, do C.P.C.), sob pena de revogação da liminar.Após o recolhimento da caução, cite-se para apresentar resposta, no prazo legal de 05 dias, nos termos do art. 802 do C.P.C.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 99546-7/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Oliver Dominigues Marcondes. R: CERILA MALDONADO. Adv(s.): DF020549 - Morena Paula Souto Derenusson Silveira. DESPACHO Considerando o teor do artigo 177, parágrafo único, do Provimento Geral da Corregedoria, recolham-se as custas iniciais.Após, ao impugnado.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h37Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.



Nº 99929-3/07 - Monitoria - A: SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES. Adv(s.): DF021451 - Flavio Schegerin Ribeiro. R: FASSINCRFA FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Cite-se o(a)(s) réu(é)(s) para cumprir(em) a obrigação referida na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cientifique(m)-se o(a)(s) réu(é)(s) sobre a faculdade de oferecimento de embargos no mesmo prazo e de constituição do documento em título executivo judicial, com imediata penhora, caso não haja manifestação.Informe-se, ainda, ao(à)(s) réu(é)(s) que caso a obrigação seja cumprida no prazo acima, haverá dispensa de pagamento das custas e dos honorários advocatícios.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h41Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 99503-2/07 - Revisao de Clausula - A: SEBASTINA DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Autorizo o depósito em juízo da importância requerida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.Feito, cite-se o réu para oferecimento de resposta.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h48Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 99453-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer. R: VALERIA DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação do(s) executado(s) para efetuar(em), no prazo de 3 (dias) o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de bens.Arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito, ressalvada a hipótese de embargos.Cientifique(m)-se o(s) executado(s) que no caso de integral pagamento no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h51..GIORDANO RESENDE COSTA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 99426-3/07 - Indenizacao - A: CRISTINA PEREIRA GUIDA NEGRY. Adv(s.): DF025446 - Luiz Guaraci David. R: BRASIL TELECOM SA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Cite-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h52Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 111654-4/04 - Execucão Forcada - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: KASSIA SIRLENE DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Considerando que a consulta ao Sistema do BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h35.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 109882-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppin Macedo, DF019202 - Cesar Guimaraes Faria. R: CALIANDRA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Considerando que a consulta ao Sistema do BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h37.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 109251-7/04 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL SC LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire. R: PAULO VICENTE FLORES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h40.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 108421-3/01 - Execucão - A: POSTO MIZUNO KAY E CIA LTDA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: ERICA CONCEICAO LIMA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h43.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 107483-6/03 - Execucão - A: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GAMMENSE LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF020741 - Ana Carolina de Carvalho Lopes Gouvea, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: JOAO BOSCO EVANGELISTA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta ao Sistema do BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h45..

Nº 99991-8/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: ISAURO CARNEIRO REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta ao Sistema do BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h46..

Nº 118142-6/03 - Execucão - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, (.), DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho. R: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta ao Sistema do BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h47..

Nº 114229-8/03 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire. R: JOSELITA MARIA LIMA DE MORAES SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta ao Sistema do BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h48..

Nº 144706-3/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE AREC E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: EMERSON NUNES SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta ao Sistema do BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h49..

Nº 144156-0/05 - Execucão - R: COYOTE AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF011276 - Adriana Miranda Ribeiro, DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. R: VALDIR BORGES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h50.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 131848-2/05 - Monitoria - A: LABORATORIO ALVARO SA. Adv(s.): PR021851 - Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes. R: LABORATORIO GUARA DE ANALISES CLINICAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h52.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 130256-0/05 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: LUCIA MARIA DE MAGALHAES LUCAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h54.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 127459-7/06 - Execucão - A: POSTO BRASAL LTDA . Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF07402E - Gustavo Gonçalves Lopes. R: ELISEU AIRES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta ao Sistema do BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h56..

Nº 123209-9/01 - Execucão - A: COOSERVCREDE COOP DE ECONOMIA MUTUO DOS SERVIDORES DF LTDA. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido, DF015773 - Alexandre Magalhães de Mesquita, DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. R: GUIOMAR FAUSTINA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ARNALDO EUFRASIO DINIZ. Adv(s.): (.). DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h57.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 122617-5/04 - Execucão de Sentença - A: MADEIREIRA PORTAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: CARLOS ALBERTO P DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h01.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 79616-0/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: SUPERMERCADO GUAPORE LTDA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h16.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 77372-7/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: MARCUS VINICIUS LUSO CAMARA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h18..

Nº 73804-2/04 - Execucão de Sentença - A: FERNANDO LUIZ FARIA FERREIRA. Adv(s.): DF006590 - Maria Alice Azevedo, DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: LAURENICE WERCLENS PINHEIRO. Adv(s.): DF008048 - Jorge Anders Aidar. R: ISAURA MARIA CAMPOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h19.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 80219-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANTONIO COITINHO DOS ANJOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h21.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 79813-2/06 - Monitoria - A: ANTONIO LUIZ RODRIGUES SANTOS. Adv(s.): DF024665 - Vinicius Theodoro Stoetzel. R: CRYSTIANNE MARCIA MARINHO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h23..

Nº 76907-8/01 - Execucão de Sentença - A: TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF03367E - Gustavo D'alessandro Tavares da Silva, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: ASSAT GDF ASSOC SERV SECRET DE ADM E TRABALHO DO GDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h24.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 85948-9/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: RAFAEL VERNANCIO DA SILVA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: RENATO ALVARENGA CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h25..

Nº 84439-2/05 - Execucão Forcada - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ROSARIA CARLA VIANA VALLE. Adv(s.): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h27.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 83145-5/05 - Monitoria - A: COLORADO PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANAS. Adv(s.): TO000423 - Deocleciano Amorim Neto. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo. Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h29. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 90983-2/06 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelrier. R: PAULO LECIR DA SILVA DOS ANJOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h30..

Nº 89091-6/2000 - Execução - A: DISTRIBUIDORA BRASILIA VEICULOS SA DISBRAVE. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF05999E - Cenyara Saraiva Sena, DF06008E - Mickail Silva Braga, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: JORGE GOMES DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h31..

Nº 87092-3/04 - Execução de Sentença - A: EVALDO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLASSE A HABITACIONAL. Adv(s.): GO018313 - Deusilene S. Siqueira. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h32..

Nº 86585-3/01 - Execução - A: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, DF03297E - Alessandro dos Santos Ajouz, DF04592E - Vanessa Rodrigues Monteiro, DF07821E - Raphael Martins de Oliveira. R: ANATALICIO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011390 - Dalmo Silva Meireles. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo. Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h33. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

Nº 91568-0/2000 - Execução de Título Extrajudicial - A: TANIA DALILA DE CASTRO CASTELO BRANCO. Adv(s.): DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: FEMUBE FEDERACAO MULHERES UNIDAS BSB ENTORNO. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira, DF00688A - Dorivan Matias Teles, DF013050 - Silvestre Rodrigues da Silva. R: TERESA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC. Indique o exequente bens passíveis de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h36. GIOR-DANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

Nº 94397-5/05 - Monitoria - A: ABEDI - ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO INTEGRAL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: JAIRO FERNANDES JUNIOR. Adv(s.): DF013900 - Leila Barreto Ornelas. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC. Indique o exequente bens passíveis de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h37. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

Nº 93541-4/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF05332E - Jorge Fiacola de Souza Neto. R: MARCELO CRISON JORGE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC. Indique o exequente bens passíveis de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h39. GIOR-DANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

Nº 92379-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DEUS-DEDIT LYRA. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes, DF007674 - Regina Lucia Monteiro Mendes. R: HUSTONY SEBASTIAO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC. Indique o exequente bens passíveis de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h41. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

Nº 92372-3/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina, DF06423E - Everson Ferreira Bruck da Silva, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF06636E - Alysson Nery Coelho, Sem Informacao de Advogado, DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: DOUGLAS TADATIKA VIANA OKAMURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC. Indique o exequente bens passíveis de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h42. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 91871-5/03 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: ANTONIO JOSE GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em que pesem os argumentos pedidos à fl. 204 e apesar de reconhecer que a matéria de penhorabilidade de contas salariais se mostra controvertida na jurisprudência, compreendo que toda e qualquer verba de natureza salarial é impenhorável, nos termos do artigo 649 do CPC. Promova o exequente o andamento do feito. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h46..

Nº 56553-4/99 - Execução de Honorarios - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: ZAMBIDAS FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: ASSOCIACAO SERVIDORES PUBLICOS DO DF <> . Adv(s.): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC. Indique o exequente bens passíveis de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h48. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

Nº 60112/97 - Execução - A: EDUARDO HENRIQUE CAVALCANTI MOURAO CRESPO. Adv(s.): DF010274 - Ercias de Paula, DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: SERGIO MURILO REIS SALLES. Adv(s.): DF010274 - Ercias de Paula, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo. Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h50. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

Nº 59647-7/99 - Execução - A: ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF SC LTDA AEUDF. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF04375E - Fabiana Cristina Uglar Pin, DF05109E - Camila Raya Crelrier. R: ZILDENE V CAVALCANT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC. Indique o exequente bens passíveis de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h55. GIOR-DANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 57436-5/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando o retorno das informações solicitadas por meio de ofício, promova o autor o andamento do feito. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h57..

Nº 63635-6/06 - Execução - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: ELIZIANE ARAUJO HERRERO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h59..

Nº 61712/97 - Execução - A: CLEONALDO GONCALVES MAREIROS. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: UBIRAJARA DE ARAUJO BARBOSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h..

Nº 61673/96 - Execução - A: BANCO OK SA. Adv(s.): DF0013488 - Bruno Wumbaer Borges, DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmhuber Junior, DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF021407 - Isley Simoes Dutra de Oliveira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF03297E - Alessandro dos Santos Ajouz, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba,

DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, Sem Informacao de Advogado. R: ADER AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: ADERBBAL OLIVEIRA SANTOS (CITADA) . Adv(s.): (.). Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h01..

Nº 64120-3/03 - Execução de Sentença - A: ERIK FRANKLIN BEZERRA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo, DF06786E - Leticia Dias da Silva, DF07411E - Leonardo Barbosa Peixoto, DF07493E - Denise Santos Garcia. R: IMOBILIARIA CONTRATA - EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h02..

Nº 65777-8/99 - Execução - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: VINICIUS AGUIAR E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC. Indique o exequente bens passíveis de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h03. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 70103-7/04 - Execução - A: SOUZA IBIRACU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ROSEMARY MORAIS DE OLIVEIRA PAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h05..

Nº 69599-8/04 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010952 - Ana Paula Silva. R: VENDAO GAS LTDA. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Gonçalves, Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h06..

Nº 72825-4/02 - Execução - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: WILSON DE LIMA BASTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo. Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h07. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

Nº 72724-6/05 - Execução de Sentença - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel, DF06059E - Carmen Lucia Pla Pujades, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao, DF06894E - Adriana Haas Villas Boas, DF06935E - Paulo Fernando Santana Teixeira Lopes, DF06947E - Fabiana Pinheiro Araujo. R: MODA BRASIL FASHION LTDA EPP. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): (.). DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC. Indique o exequente bens passíveis de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h09. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 48768-8/98 - Execução de Sentença - A: IRENE RODRIGUES. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva, DF011727 - Jose Bonifacio de Gois, DF016649 - Delio Fortes Lins e Silva Junior, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes, DF03350E - Paula Brândão Cavalcanti Lins e Silva, DF05203E - Amanda Lobo Junqueira, DF05651E - Luciano Boechat Pizutti, DF06033E - Mariana Souza Furtado, PE021657 - Aldo Lins e Silva Pires. R: SELMA DOMINGUES BEHRENS. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes, Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h12..

Nº 46595-5/2000 - Execução - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: FRANCISCO BARBOSA PEDROSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC. Indique o exequente bens passíveis de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h13. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.



DECISÃO

Nº 49116-2/03 - Execução - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: ROSANGELA MARIA NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h15..

Nº 49085-7/04 - Execução de Sentença - A: MONICA LUZIA ALVES. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires, DF020724 - Hugo Moraes Pereira de Lucena, DF04341E - Hugo Moraes Pereira de Lucena. R: AGUAS LINDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h16.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 52383-9/01 - Execução - A: ABEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Sem Informacao de Advogado, DF99999999 - Sem Informacao Advogado. R: MARCELO ARCINETHE DE MAGALHAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h18.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 50687-6/02 - Execução de Sentença - A: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF03947E - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: ENOC BARROS CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h22.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 49758-6/98 - Execução - A: BB FINANCEIRA SA CRED FIANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: PUREZA FERREIRA DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h24.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 49712-0/99 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARIA APARECIDA BEZERRA DA TRINDADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h25..

Nº 54161-6/98 - Execução de Sentença - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF015910 - Juliana Vasconcellos Berrogain, DF017445 - Thais Machado Mendes de Figueiredo, DF06649E - Fernanda Gurgel Nogueira. R: MARQUES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h26..

Nº 56165-4/2000 - Monitoria - A: ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. R: DORUNICO CARDOSO ALARCAO. Adv(s.): DF00389A - Wilson Fernandes Veloso. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h27..

Nº 54507-3/99 - Execução - A: GLOBO COMUNICACOES E PARTICIPACOES S / A. Adv(s.): DF007296E - Vinicius Pineiro Miranda, DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF015599 - Marcia Cristina Vidal Bebiano, DF015797 - Dunia Luce de Freitas, DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, DF05190E - Cristiane Helena Pires da Silva, DF06410E - Vitor Perdz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani, SP160306 - Karina Custodio Zucoloto. R: ESCOLA TECNICA FEDERAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ AUGUSTO DE ALCANTARA FERREIRA . Adv(s.): (.). DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de

créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h28.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 56229-9/03 - Execução de Sentença - A: ERIK FRANKLIN BEZERRA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo, DF06786E - Leticia Dias da Silva, DF07493E - Denise Santos Garcia, DF07648E - Gabrielle Almeida Santos. R: IMOBILIARIA CONTRATA - EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h29..

Nº 37200-0/98 - Execução - A: MILTON GELSON SCHREIBER. Adv(s.): DF004303 - Renault Campos Lima, DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho, DF010794 - Paulo Cesar Chagas, DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: ESPACO LTDA. Adv(s.): DF008566 - Jose Gilberto Menezes Lima. R: MARIA APARECIDA DE SOUSA MENEZES LIMA. Adv(s.): (.). R: JOSE GILBERTO MENEZES LIMA. Adv(s.): (.). DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h30.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 34468-8/99 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos, DF013764 - Claudio Henrique de Araujo Coutinho. R: COOP TRAB ALT AUTONOMOS INDIV PASSAGEIROS DF. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h31..

Nº 38445-7/2000 - Execução de Sentença - A: BRASILVEICULOS CIA DE SEGUROS . Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF017051 - Cristiane Alves Caroba, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF02685E - Cristiane Alves Caroba, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: FABIO SANTOS DE SANTANA . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HOGA SUELY VIEIRA DA SILVA <> . Adv(s.): (.). DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h33.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 40285-2/05 - Execução - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: LUCAS EDUARDO DE MELO COTTA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h34.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 39735/96 - Execução - A: JULIETA ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: INCOVEST - INCORPORACOES,INVESTIMENTO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF013293 - Agostinho Alves da Silva. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h35..

Nº 44714/97 - Execução - A: PRIMAVIA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF006768 - Jose Riva Pereira, DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: LIZ HELENA MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h35..

Nº 44176-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IONALLIAN BANDEIRA DE MELLO. Adv(s.): DF000488 - Leo S David, DF001488 - Leo Sebastiao David, DF016434 - Avay Miranda. R: NAIR QUEIROZ BLAIR. Adv(s.): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h36..

Nº 45383/97 - Execução - A: HPS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF012416 - Luciano Silva Campolina. R: AUTO SOM LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO MATIAS DE OLIVEIRA SOBRINHO . Adv(s.): (.). R: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA . Adv(s.): (.). R: JOAO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA . Adv(s.): (.). R: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA <> . Adv(s.): (.). Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h37..

Nº 46259/97 - Execução - A: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSP PRIVADOS DO DF. Adv(s.): DF016291 - Leonardo Groba Mendes, DF019279 - Murilo Lima Delgado. R: PRO DENTE ASSIST ODONTOLÓGICA GLOBAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h38.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 32060/93 - Execução de Sentença - A: EDWANE QUEIROZ SILVA. Adv(s.): DF0017717 - Alessandra Damian Cavalcanti, DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF017717 - Alessandra Damian Cavalcanti, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: OK CONSTRUCOES E INCORP LTDA. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF011166 - Marilia de Almeida Maciel, DF06687E - Alessandra Gomide Neto Torres Costa. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h40.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 31933/94 - Execução - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF021258 - Lucenir Rodrigues, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ZILDA VIEIRA DE FARIAS. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h41.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 32371-8/98 - Execução de Sentença - A: REAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho, DF017811 - Luana Medeiros Martins Goncalves. R: EDUARDO CICERO VIEIRA BORGES. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF06874E - Erica Rodrigues Lira, Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h42..

Nº 34804-6/2000 - Execução de Honorarios - A: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. R: JOSE DE RIBAMAR ROSA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015261 - Mariangelica de Almeida da Paixao. R: ANTONIO DE PADUA ROSA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h43.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 34389/95 - Execução - A: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF0004356 - Joao Cyrino Filho, DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: ROBERTO DOELINGER V ANTUNES. Adv(s.): DF004356 - Joao Cyrino Filho, Defensoria Publica do Distrito Federal. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h44..

Nº 33739-7/2000 - Execução - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MORVAN RODRIGUES LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h44..

Nº 33475-5/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UNIAO PIO-NEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h45.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 12995-7/2000 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: JOAO BASTOS COLACO DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h47.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 12319/94 - Execução - A: COBRASF LTDA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: MANOEL SALES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h48.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 16364-6/05 - Execução - A: ODILON ROBERTO PRADO DE SOUZA. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: MARIA LUZIA FARIAS DA SILVA. Adv(s.): DF017591 - Maira Colombo. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h49.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 13116-0/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: VANIO CLEBER PERES. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: EDRIANE MARIA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h50..

Nº 13111-5/98 - Execução - A: CODIPE CIA DIST DE PECAS E VEICULOS. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h51.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 21513-8/06 - Execução - A: BEIRAMAR IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: CARLOS ABERTO FERREIRA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h52.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 16417-2/02 - Execução de Sentença - A: MARIA HELENA CARAVANA LAMAS DE OLIVEIRA DIOGO. Adv(s.): DF015921 - Carmem Melo Bacerlar Freire, DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo, DF07411E - Leonardo Barbosa Peixoto. R: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h53..

Nº 23211-4/98 - Execução - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF004060 - Natanael Batista Leal, DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil, DF013704 - Marilci Ciani Klamt, DF014618 - Emerson Mantovani, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF02931E - Palterson Andrade Ferreira, DF03340E - Christina Porfirio Teles Silva, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone.

R: LUIZ FABIANO DE CARVALHO. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil, Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h54..

Nº 23141-6/07 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: JOSE DE RIBAMAR DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h54.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 22791-4/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS SA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF019971 - Carlos Mateus da Costa Castello Branco, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: LUCINDA DIAS DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h55.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 25728-5/01 - Execução de Sentença - A: MARIA DO SOCORRO FURTADO. Adv(s.): DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. R: COOPERSEV COOP HAB ECON SERV PUBLICOS DO DF LTDA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h56..

Nº 24631-9/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF020741 - Ana Carolina de Carvalho Lopes Gouvea, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: CESAR ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h57.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 28891-9/04 - Execução de Sentença - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: ANTONIO CARLOS FERREIRA. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h58..

Nº 27432-6/01 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: MARINETE LINS. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: JOAO MENANDRO DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h59.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 27205-6/98 - Execução - A: MADEIREIRA PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho, DF03392E - Luana Medeiros Martins Gonçalves. R: ROBERTO PEREIRA CARDOSO JUNIOR. Adv(s.): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h..

Nº 4701-9/06 - Monitoria - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s.): DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima, DF05904E - Zuleima Viana de Oliveira, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: AUTO QUALITY SERVICOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h02..

Nº 3186-8/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF07402E - Gustavo Gonçalves Lopes. R: LAURIENE MOTA DA COSTA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h02..

Nº 1537-2/02 - Manutencao de Posse - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF016404 - Jefferson Rodrigues Belomo. R: PREMIUM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h03..

Nº 6654-2/05 - Execução de Sentença - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, MG09184E - Ana Luiza Paes Camargos. R: MARCELO PEREIRA GALLISA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h04..

Nº 5768-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: PARMMMA FACTORING. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: RAFAEL DOS REIS GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h04.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 5408-4/02 - Execução - A: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: FRANCISCA OLIVEIRA DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h05..

Nº 6916-6/99 - Execução de Sentença - A: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: EDILSON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h06.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 9425-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA LTDA - CURSO ALFA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: SHIRLEY ARAUJO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h07.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8669-8/05 - Execução - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO . Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019489 - Veronica Quilh-laborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h08.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 8163/90 - Execução de Sentença - A: JARJOUR ADM DE CONS LTDA. Adv(s.): DF010472 - Marines Santos. R: LUIZ CARLOS SERTAO PEREIRA. Adv(s.): DF007040 - Paulo Cezar Tristao de Araujo, DF015443 - Rosa Maria Habibe. Considerando que a consulta do Sistema BacenJud foi negativa, promova o exequente o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h09..

Nº 11042/92 - Execução de Sentença - A: ESPOLIO DE GEORGE REISMAN. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva, DF008318 - Rosana Carla C Arruda, DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. R: ANISIO ALBUQUERQUE CALAZANS. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho, DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan, Sem Informacao de Advogado. A: GABRIELA REISMAN CUNHA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em



favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito e indicar novos bens para penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h10.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 9605-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LINEA/G EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: VALDEMIR RIBEIRO MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido constante no item "a"fl. 66, pois o endereço indicado à fl. 53 é do Comando da 1ª Região Militar, e não do réu. Ademais, as jurisprudências colacionadas não se enquadram no presente caso. Requeira, portanto, o que lhe parecer de direito, observando-se a certidão de fl. 39 e a decisão lançada à fl. 45. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h01Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 8001-2/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimarães Flores, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho. R: SIRLENE APARECIDA LOPES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial.Manifesta-se o exequente à fl. 158, requerendo a extinção do processo. Trata-se de desistência, facultade esta outorgada por lei, a qual, em homenagem ao princípio da livre disponibilidade da execução, deve ser acolhida. Em face do pedido formulado pelo exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 569 do Código de Processo Civil.Liberem-se eventuais penhoras.Pagas as custas finais pelo exequente, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h04.04.

DECISÃO

Nº 99841-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA . Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JULIO CESAR RODRIGUES CAIXETA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Demonstre o autor a constituição em mora do devedor, porquanto a notificação foi encaminhada para endereço diverso daquele constante do contrato.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h25..GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 2481-8/07 - Agravo de Instrumento - A: GRUPO OK CONSTRU-COES E INCORPORACOES S/A. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: MAURILIO MOREIRA SAMPAIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Arquive-se com as devidas cautelas.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h08Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 75383-9/06 - Prestacao de Contas - A: ADRIANA ELNOUR MENDONCA BRITO. Adv(s.): DF022808 - Cristiano Pessanha Lobato. R: SANDRA MARA ELNOUR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. À requerida sobre o deocumento de fl. 449. Após, ao ilustre representante do Ministério Público. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h11Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 77195-5/99 - Declaratoria - A: OLYMPIO TAVORA DERZE CORREA . Adv(s.): AC001964 - Flavio Jose Couri, DF02844E - Silvana Oliveira Moreno, MG029099 - Maurilio Tavora. R: BANCO ITAU S.A. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. A: JOSINA FERNANDES TAVORA CORREA. Adv(s.): (.). Arquivem-se com as devidas cautelas.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h18Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 41664/96 - Execucão de Sentença - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Ales-sia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bomtempo, Sem Informacao de Advogado. R: SOARES E PEREIRA LTDA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. promovo a intimação do autor/exequente para que, CASO QUEIRA, providencie a publicação do edital, bem como das partes quanto a designação de hasta pública para as seguintes datas: 1ª Hasta: 10 de outubro de 2007, às 14h50 e 2ª Hasta: 22 de outubro de 2007, às 14h50. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h18..

Nº 67117-2/2000 - Execucão de Sentença - A: MARLI DOS SANTOS SOUZA. Adv(s.): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. R: DIDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres, DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. INTE-RESSADA: IMOBILIARIA JULIO ROCHA. Adv(s.): (.). promovo a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, quanto a penhora realizada (laudo fl. 375) para que, caso queira, promov a impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h11..

Nº 78397-0/01 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF022325 - Gustavo Frazao Frota. R: MONICA MARQUES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF05375E - Diego Danieli, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. promovo a intimação do autor/exequente para que providencie a publicação do edital, bem como das partes quanto a designação de hasta pública para as seguintes datas: 1ª Hasta: 10 de outubro de 2007, às 14h32 e 2ª Hasta: 22 de outubro de 2007, às 14h32. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h14..

Nº 77773-8/02 - Exibicao de Documentos - A: SINPRF CE SIND POLICIAIS RODOVIARIOS FED EST DO CEARA. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: FENAPRF FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOV FEDERAIS. Adv(s.): DF015693 - Emanuel Santos de Lima. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Requerido FENAPRF FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOV FEDERAIS intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 12,24). Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h57..

Nº 57482-6/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMEN-TO. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VERA LUCIA QUEIROZ BATISTA DE REZENDE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 155/160, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h56..

Nº 54243-9/04 - Rescisao de Contrato - A: CARLOS ALBERTO SANTOS. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: MARCOS ROBERTO MARTINS MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 94/99, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h02..

Nº 86849-3/05 - Cobranca - A: COND. DOS PERMISSIONARIOS LOJISTAS DA GALERIA DOS ESTADOS. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF006673E - Reinaldo Luz Lima das Virgens Ferreira. R: NIEDJA LUCIENNE ABDALA. Adv(s.): DF01213A - Luiz Antonio Jacques. Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h51..

Nº 47579-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RUTERSON VIEIRA T. DE FREITAS. Adv(s.): DF022064 - Robson Vieira Teixeira de Freitas. R: HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VALTENOR PAIVA DA COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 103/111, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h05..

Nº 92708-2/06 - Monitoria - A: UNIPLAN SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Sem Informacao de Advogado. R: MARLENE BATISTA LIMA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. promovo a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, quanto a penhora realizada para que, caso queira, promova a impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h11..

Nº 130621-6/06 - Execucão - A: CONDOMINIO DA SHC AOS 05 BL B NOVO HORIZONTE OCTO. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: KAISER HINDENBURG CIANCI DE MAGALHAES ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 77/82, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h19..

Nº 53936-3/07 - Despejo - A: JOSE SAAD. Adv(s.): DF007587 - Claudia Chater. R: PALMIRA CUNHA ORTIGA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h51..

Nº 60570-0/07 - Cobranca - A: MARIA DE LOURDES REIS DOS SANTOS. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h29..

Nº 63336-2/07 - Acao de Conhecimento - A: DIMAS DE PAIVA GADELHA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. A: ANISIO PIRES DE FREITAS. Adv(s.): (.). A: JOSE SCARPELLI. Adv(s.): (.). A: IVAN DE FARIA MALHEIROS. Adv(s.): (.). A: SILVIA BEATRIZ COSTA VALLE. Adv(s.): (.). A: FERNANDO TRIGUEIRO GADELHA. Adv(s.): (.). A: MARIO PEDRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOSE RUBENS CELINI DE CARVALHO . Adv(s.): (.). A: UBIRATAN OUVINHA PERES . Adv(s.): (.). A: MARIA MARCIA ALVES DA SILVA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h26..

Nº 70347-0/07 - Declaratoria - A: VERLUCIA MOREIRA CAVALCANTE. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h13..

Nº 71970-4/07 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINAN-CEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WILLIAM FUNCHAL M PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 23/24, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h18..

Nº 84145-2/07 - Indenizacao - A: LAYANE ALENCAR COSTA NASCIMENTO. Adv(s.): MG104707 - Marcelo Alessandro da Silva. R: NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 103, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h31..

DESPACHO

Nº 71842-9/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: FRANCISCO EUDES BRAGA MESQUITA. Adv(s.): DF004989 - Francisco Jose dos Santos Miranda. R: VALBETE DE OLIVEIRA TAVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: FRANCISCA WELLYSNANDA JORGE MESQUITA. Adv(s.): (.). À impugnada. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h41Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 749/94 - Execucão - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF02931E - Pal-terson Andrade Ferreira, DF03247E - Gustavo de Paula e Oliveira, DF03340E - Christina Porfirio Teles Silva, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04105E - Iza Garcia Miranda Santos, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: MESSIAS MARRA DE CASTRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. À Ceajur conforme determinado à fl. 384. Após, analisarei a petição de fl. 387.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h24Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 1951/91 - Execucão de Sentenca - A: AUTO LOCADORA SSB LTDA. Adv(s.): DF006586 - Osvaldo da Silva, DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF014349 - Leonardo de Carvalho e Silva. R: AGROFILLER SA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF01420A - Jose Pedro Olszewski. Defiro o pedido formulado à fl. 559, ante os esclarecimentos prestados, e determino a devolução do bem ao executado. Intime-se-lhe a providenciar a retirada do mesmo, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de ser deferido o pedido formulado no ofício de fl. 554 do Coordenador dos Leilões Públicos Coletivos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h50Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 34021/97 - Ordinaria - A: PAULO SERGIO VIEIRA LIMA. Adv(s.): DF004081 - Chucre Suaid. R: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha, Sem Informacao de Advogado. Certifique a Secretaria o eventual ranscurso de prazo da intimação de fl. 253.Se houve respostas às solicitações de fls. 270271.Quanto ao pedido de fl. 272, traga o credor o valor atualizado do débito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h11Hora.GIORDANO RESENDE COSTA-Juiz de Direito Substituto.

Nº 32751-7/98 - Monitoria - A: RODA & RODA COM E IMP LTDA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres, DF014685 - Suely Vitorino de Carvalho, DF02807E - Ricardo Vidal Prieto. R: ANA KATIA DE LIMA BRANCO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Observe a autora que a ré sequer foi citada para a ação monitoria. Não há, portanto, título executivo nos autos. Indefiro o pedido de utilização do SISBACENJUD. Requeira o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h47Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 48152-2/98 - Cumprimento - A: BENICIO DE MELO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF015466 - Benedito Fonteles de Sousa, DF03841E - Andreia Cristina Montalvao da Cunha, GO007195 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ITAU SA CREDITO IMOBILIARIO. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF023224 - Janaina Elisa Benelli, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. A: ADELINA JUSTINO DA COSTA MELO. Adv(s.): (.). 1. Certifique a Secretaria o eventual transcurso de prazo da intimação de fl. 319.2. Desentranhe-se a petição de fls. 303/312, conforme requerido.3. Ao Sr. Perito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h54Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 5078-7/99 - Execucão Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, DF02959E - Joaquim Gildino Filho, DF05489E - Joaquim Gildino Filho. R: CLODOMIRO RIBAS NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARISTELA SILVEIRA RIBAS <> . Adv(s.): (.). Esclareça a credora se a deprecata que deu ensejo à adjudicação ainda se encontra no juízo deprecado, caso em que deverá formular o pedido diretamente. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h49Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 32195-9/99 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: ISABEL NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Observe a autora que a ré sequer foi citada para a ação monitoria. Não há, portanto, título executivo nos autos. Razão pela qual, indefiro o pedido de utilização do SISBACENJUD. Requeira o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h47Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 40357-4/99 - Indenizacao - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite, DF018092 - Horacio Eduardo G Vale, DF02814E - Horacio Eduardo Gomes Vale. R: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha, DF02211A - Regiane Ataide Costa, DF03716E - Sandra Regina Gomes. Homologo a desistência da penhora, formulada à fl.429. Oficie-se conforme requerido.Faça-se a penhora das cotas indicadas à fl.430. até o limite do valor executado. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h48Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 6880-5/2000 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MOIZES ROMAO DAMASO FILHO. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF03611E - Livia Cardoso Viana, DF04334E - Denise Guedes Santiago, DF04744E - Thais da Costa, DF05633E - Nathalia Carvalho Braga, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, DF06442E - Renata Luiz Gerheim, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos. R: RODRIGO DE CASTRO BORGES. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. R: ANGELA BERMUDES DE CASTRO BORGES. Adv(s.): (.). R: ZILAH DE MAGALHAES CYRINO E SILVA. Adv(s.): (.). Traga o credor o valor atualizado do débito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h36Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8694-7/2000 - Execucão - A: CAIXA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB PREVI . Adv(s.): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges. R: LUIZ ANTONIO . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro o pedido de fl. 348. Oficie-se à DRF solicitando-lhe cópia da última declaração do IR do devedor. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h40Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 72604-3/2000 - Execucão - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Requeira o credor o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h19Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 4471-9/01 - Execucão de Sentença - A: JAMILA JOAQUIM DA COSTA. Adv(s.): DF010546 - Jozafa Dantas do Nascimento. R: MARIO SATO. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. Certifique a Secretaria se o executado já foi citado/intimado, para pagamento do débito; se houve penhora; se da mesma o devedor foi intimado, certificando-se eventual transcurso de prazo para embargos; se foi realizada diligências via Bacenjud; se houve bloqueio e devidas transferências. Feito, volte-me.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h31Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7877-8/03 - Execucão de Sentença - A: HOTEL AASTHA LTDA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres, DF009678 - Rosemira Conceicao Azeredo de Lima Sousa. R: CONSTEL TELECOMUNICACOES LTDA ME. Adv(s.): DF020002 - Manuela do Amparo Barbosa. A Contadoria para atualizar o débito. Feito, volte-me.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h18Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 12131-9/03 - Revisional - A: ELENICE PASSOS TRINDADE. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF07204E - Sergio Augusto Borges de Oliveira, GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF013030 - Emilio Leite Gonzalez, DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF04809E - Vinicius Lira de Carvalho Nobrega. Em atendimento ao pedido formulado pelo(a)(s) credor(a)(s), fl(s). 377/380, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para pagar(em) o valor devido, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa e das demais determinações dispostas no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h50Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 12424-7/03 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: GUSTAVO A BUSSINGER. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF018511 - Mauro Nakamura Reis, Sem Informacao de Advogado. Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pelo credor à fl. 403. Aguarde-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h56Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 63848-8/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ANANKE CENTRO DE ATENCAO A SAUDE MENTAL LTDA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA PORTO. Adv(s.): DF011097 - Antonio Alves dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Traga o credor o valor atualizado do débito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14hHora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 68349-5/03 - Cumprimento - A: JOAO PINTO RABELO. Adv(s.): DF010113 - Jose Domingos Moreira Filho, DF017419 - Jose Domingos Moreira Neto. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa, SP164162 - Fernanda Monteleone Barros. A: JOSE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). A: LUIZ FERNANDO BARRETO XAVIER. Adv(s.): (.). A: LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA. Adv(s.): (.). A: LUIS ORIONE DE VASCONCELOS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: MARTIMIANO FRANCISCO ILHA. Adv(s.): (.). A: MATEUS CARLOS DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: NELSON DO NASCIMENTO

NERI. Adv(s.): (.). A: PAULO TOLEDO RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: VERA MANZANO FERREIRA HORTA. Adv(s.): (.). Sobre a manifestação de fls.961/964, diga o Sr. Perito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h46Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7795-8/04 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, (.), DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: ANDERSON NAZARENO RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 186. Oficie-se às empresas nominadas para que informem o endereço do requerido. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h35Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 1447-7/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CENTRO EDUCACIONAL BALAO MAGICO LTDA. Adv(s.): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. R: LOURENCO CARLOS XISTO. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, Sem Informacao de Advogado. Dê-se a vista requerida pelo devedor à fl. 77. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, junte o comprovante de seus rendimentos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h15Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 31610-9/05 - Cobranca - A: MARIA DOLORES LARGUI GONZALES RODRIGUES. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira, DF020734 - Mariana Koury Veloso, DF06671E - Paulo Victor Marcondes Buzanelli, DF06736E - Natalia Lima Nogueira da Gama. R: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. Diga o autor sobre os documentos de fls. 452/454. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h48Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 42708-9/05 - Rescisao de Contrato - A: ZENILDA DE SOUZA. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebirim. R: LUIS NUNES CAMELO FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Traga a credora o endereço atualizado do devedor. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h46Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 45882-4/05 - Reparacao de Danos - A: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021470 - Juliana Alves Caroba. R: TIAGO ALMEIDA MITSUKA. Adv(s.): DF017144 - Marcela Braga da Silva Ferreira. Sobre o pedido e documento de fls.179/180, diga o autor. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h29Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 46842-3/05 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQN 313. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: RAIMUNDO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROSIMAR SOUSA DA SILVA. Adv(s.): (.). Tendo em vista as alegações e documentos de fls.173/209, diga a Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora, no prazo de 5(cinco) dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h27Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 17209-7/06 - Execucão de Sentença - A: REGINALDO CHAVES LACERDA RIBEIRO. Adv(s.): DF003810 - Clea Seabra Alves Le-gargasson. R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhem-se os documentos requeridos à fl. 50Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h06Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 35999-6/06 - Execucão - A: PAULO ROBERTO DE CASTRO. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: ABILENE LOPES DE OLIVEIRA & CIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ABILENE LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: RONALDO ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Defiro horário especial requerido à fl. 94. Desentranhe-se o mandado para seu devido cumprimento. Quanto ao pedido de o mandado ser cumprido por hora certa, compete ao oficial de justiça verificar se é caso ou não de aplicação do art. 227.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h40Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 42295-7/06 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF015371 - Christian Brauner de Azevedo. R: LUIZ CARLOS DE RESENDE LOPES. Adv(s.): DF006418E - Cristiane Rosa Pitombo, DF01441A - Jose Eymard Loguerccio, DF06332E - Isabela Rehem Vargas. Defiro o prazo de 5(cinco) dias requerido pelo embargado à fl. 357. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h11Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 43954-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA . Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: EDNEICIDA FERNANDES CARDIA PEREIRA. Adv(s.): DF018968 - Jose Iacarina de Pinho, Sem Informacao de Advogado. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h32..

Nº 64731-9/06 - Rescisao de Contrato - A: GLAUCO ANTONIO BEZERRA JAPIASSU. Adv(s.): DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. R: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF016027 - Fabricia de Moraes Belo, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): (.). Sobre o acordo firmado às fls. 125/128, diga a 1ª ré. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h33Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 121304-0/06 - Cobranca - A: IMAGEM TEC SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. Conforme se vê do substabelecimento de fl. 94, o escritório de advocacia é composto de três profissionais do direito, razão pela qual não há que ser adiada a audiência. Indefiro, pois, o pedido de fls. 100/101. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h49Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 5567-2/07 - Exibicao de Documentos - A: JURANDIR DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: CAREFOUR ADMINISTRADORA CARTOES CREDITO COM PARTICIPACOES. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, Sem Informacao de Advogado. Faça-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h26Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 9616-4/07 - Cobranca - A: VALBETE DE OLIVEIRA TAVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: FRANCISCO EUDES BRAGA MESQUITA. Adv(s.): DF004989 - Francisco Jose dos Santos Miranda. R: FRANCISCA WELLYSNANDA JORGE MESQUITA. Adv(s.): DF004989 - Francisco Jose dos Santos Miranda. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h41..

Nº 9841-8/07 - Rescisao de Contrato - A: MILA FANAIA DE BARROS. Adv(s.): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF05347E - Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos. R: WILLY PARK BUFFET INFANTIL LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoia, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa, Sem Informacao de Advogado. A: MAURICIO LAGE CAMPOS. Adv(s.): (.). Fls. 263: Nada a prover em face da devolução dos autos.Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h14..

Nº 11269-2/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: WILSON RIBEIRO DE OLIVA. Adv(s.): DF001208 - Wilson Ribeiro de Oliva. R: ESPOLIO DE JOSE FERNANDES COSTA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF07821E - Raphael Martins de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Certifique a Secretaria o eventual transcurso de prazo do despacho de fl. 314.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h38Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 14811-5/07 - Cominatoria - A: ANASTACIO FERREIRA DE LIMA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, GO022916 - Juliana Junqueira Figueiredo Teixeira. R: CONTERC CONSTRUCAO TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): DF020325 - Cristiane Rubinger Botelho, Sem Informacao de Advogado. A: MARIA MADALENA DE SA LIMA. Adv(s.): (.). Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h54..

Nº 35095-3/07 - Revisao de Clausula - A: EDILSON ALVES CRISTALINO PEREIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: PAO DE ACUCAR SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, Sem Informacao de Advogado. Quanto a alegação de fls. 37/8, certifique a Secretaria. Ocorrido a duplicidade, apense-se e voltem-me.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h45Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 38476-6/07 - Revisao de Clausula - A: EDILSON ALVES CRISTALINO PEREIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: PAO DE ACUCAR SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, Sem Informacao de Advogado. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, porquanto a matéria fática se mostra incontroversa, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h55..

Nº 60656-9/07 - Ordinaria - A: MARINA MARCH MIETO. Adv(s.): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. R: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Sobre os documentos de fls. 52/87, diga o requerido. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h18Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 61617-6/07 - Cobranca - A: VALMIR JACINTO PEREIRA. Adv(s.): DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h02..

Nº 65907-5/07 - Prestacao de Contas - A: VALDECI RODRIGUES BORGES. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: ITAUCARD FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, Sem Informacao de Advogado. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h58..



Nº 65993-4/07 - Exibicao de Documentos - A: MAURO RODRIGUES GARCIA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faça-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h55Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 68304-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: CARLOS ALBERTO LOPES DE ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Antes de apreciar o pedido de extinção, expeça-se mandado de restituição do veículo em favor do requerido.Após o cumprimento da diligência, voltem os autos conclusos para extinção e para a liberação da quantia depositada.Cumpra-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h52Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 97911-3/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: COML DE ALIMENTOS ALTO PARAISO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Os títulos que instruem a inicial estão prescritos. Emende-se, portanto, a inicial ao tipo de processo e procedimento com ela compatível. Prazo de 10 dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h48Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 98873-9/07 - Declaratoria - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQN 216. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: EMAC EMPREENDIMENTO E SERVICOS EM SEGURANCA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do que dispõe o art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil, converto o procedimento para o rito sumário. Faculto ao autor apresentar, até a data da audiência de conciliação, o rol de testemunhas e os quesitos da perícia, caso queira, na forma do art. 276 do CPC.Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais. Promova, a Secretaria, as alterações decorrentes da conversão. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h44Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 97291-4/07 - Indenizacao - A: ELAINE MARIA QUIRINO DE ARAUJO. Adv(s.): DF024622 - Daniel Rebello Baitello. R: JOSE OLIMPIO DE ARAUJO NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não há indícios que as condições da autora a coloquem como beneficiário da justiça gratuita, sendo certo que cabe à mesma demonstrar a necessidade do benefício ora pleiteado. Nesse sentido é o entendimento do Eg. TJDF: "...A constituição Federal (art. 5º, LX-XIV) exige do interessado em obter o benefício da gratuidade da justiça que comprove a insuficiência de recursos, restando não recepcionado, neste ponto específico, o dispositivo do art. 4º da Lei nº 1.060/50 que exigia penas a mera declaração de hipossuficiência econômica." (AGI 20050020099691, Relator: Des. Natanael Caetano, publicado no DJU em 16/03/2006, p. 92).Deste modo, faculto à autora que promova o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h04..GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 61304-9/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Sem Informacao de Advogado. R: ROSA MARIA GRACIANE FERNANDEZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.A Executada arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, libere-se eventual penhora, expeça-se alvará se o caso. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 27 de agosto de 2007 às 14h07..Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h07..

Nº 61193-3/07 - Cobranca - A: VITOR MACHADO DE ARAUJO. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO BRADESCO . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do C.P.C.Arcará o autor com o pagamento das custas processuais. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houve a citação do requerido.Após o trânsito em julgado da presente decisão e do efetivo recolhimento das custas, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.Publique-se, registre-se e intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h49. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 11298-0/07 - Reparacao de Danos - A: UBIRACI DOS SANTOS. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah, DF022131 - Emanuele Vanessa Cortes Ribeiro. R: ROYAL TOWERS SA. Adv(s.): MG061651 - Ricardo Kuperman. Em que pesem os argumentos expostos à fl. 99, não vejo como acolher o pedido de declínio de competência, seja pela prorrogação da competência, uma vez que não foi argüida no momento oportuno (art. 114 do C.P.C.), seja pela inadequação da via, uma vez que é necessário a manuseio de exceção para tal fim (art. 112 e 307 do C.P.C.).Prossiga-se o feito.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h25..

Nº 98538-6/07 - Revisao de Clausula - A: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito.Antecipo que caso não haja o recolhimento das custas, façam-se os autos imediatamente conclusos para extinção, uma vez que é desnecessária a intimação pessoal para dar andamento ao feito.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h30..

Nº 14179-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: EZEQUIEL DE SOUSA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF011923 - Marcos Vinicius Witczak, DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. R: JUBAL FLORENCIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BARNABE TOMAS PEREIRA. Adv(s.): (.). R: HAROLDO RABELLO DE LUCENA. Adv(s.): (.). R: PAULO SERGIO RAMOS CASSIS. Adv(s.): DF017884 - Herculano Francisco Dourado. R: WILLIAN MARIO DE LUCIA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: GENIVAL JOSE CASSEMIRO. Adv(s.): (.). R: OSMAR DE OLIVEIRA AGUIAR. Adv(s.): (.). R: MARIA OLIMPIA JIMENEZ DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: NORTON MONTEIRO GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: ANDRE WALTER QUEIROZ GALVAO. Adv(s.): DF017884 - Herculano Francisco Dourado. R: LIDIA GLORIA TESTA. Adv(s.): (.). R: ELIAS FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.). R: RONALDO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: PACIFICO MENDES . Adv(s.): (.). R: ROSENILDA MOURA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EVANDRO VIANA GOMES. Adv(s.): (.). R: RODRIGO POVOA BRAULE PINTO. Adv(s.): (.). R: MAGDA CATARINA A VASCONCELOS. Adv(s.): (.). R: CARLOS EUGENIO MENDES DE M JUNIOR. Adv(s.): (.). R: FERNANDO ANTONIO DALMEIDA PONCE. Adv(s.): (.). R: SILVIA MARIA O MARTINS. Adv(s.): (.). R: AUGUSTUS JOSE DE LIMA. Adv(s.): (.). R: DORGIL MARINHO DA SILVA BRANDAO. Adv(s.): (.). R: JOSE DOS REIS LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: RENATO LEMOS ARROCHELLA LOBO. Adv(s.): (.). R: CARLOS EDUARDO FERNANDES COSTA. Adv(s.): (.). R: OSMAR BORGES DWE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: JOAO FELINTO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): (.). R: DIOGENES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ROSALINA DOS SANTOS FERNANDES. Adv(s.): (.). R: ESDO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). Intimem-se os requeridos para que retirem o material apreendido do depósito público no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser deferida a entrega do material para o autor.Oficie-se ao Depósito Público para que obste a venda dos bens em leilão coletivo.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h37..

Nº 25994/84 - Execucao Por Quantia Certa - A: BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S.A.. Adv(s.): DF00597A - Lyncurgo Leite Filho, DF013113 - Rachel Diab Barja Arteiro, DF01530A - Lyncurgo Leite Neto, DF016289 - Claudio Santos Ortis, DF017239 - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF018506 - Marco Antonio Brustolim, DF021608 - Carla Fatima Nabuco D'vila Costa. R: LUIZ ANTERO SILVA XAVIER. Adv(s.): DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga, Sem Informacao de Advogado. R: RUBENS DE SALLES OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: RICARDO BARRA BAHIA VIANNA . Adv(s.): (.). R: LUIZ FERNANDO BALBE CAETANO. Adv(s.): (.). Considerando o teor das informações contidas na petição de fls. 552/554, defiro o desentranhamento do mandado de penhora na tentativa de constrição patrimonial dos veículos e dos direitos incidentes sobre imóvel indicado.Outrossim, defiro a expedição de ofícios à AGRAODEFESA e à ABQM.Cumpra-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h47..

Nº 101435-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: KAREN PACHECO FONTENELE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularize o autor a sua representação processual.Prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h04..

Nº 101391-7/07 - Execucao - A: AERO FACTORING LTDA. Adv(s.): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende o autor a inicial e recolha o endosso nos títulos que instruem a inicial, sob pena de reconhecimento da ilegitimidade ativa.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h06..

Nº 101569-9/07 - Indenizacao - A: ADAO BIRAJARA AMADOR FARIAS. Adv(s.): DF015818 - Marcos Antunes de Oliveira. R: REDE RECORD DE TELEVISAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Cite-se, com prazo de 05 dias, para oferecimento de resposta. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h18Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DIVERSOS

Nº 93021-6/06 - Indenizacao - A: GLAUCO ANTONIO BEZERRA JAPIASSU. Adv(s.): DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 27 de agosto de 2007 às 17h24..Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h24.

SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 27 de agosto de 2007 às 17h31..Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h31..

Nº 127853-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: GLAUCO ANTONIO BEZERRA JAPIASSU. Adv(s.): DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 27 de agosto de 2007 às 17h24..Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h24.

DESPACHO - Regularize o autor sua representação processual. Prazo de 10 dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h43Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 31494-4/07 - Cautelar Inominada - A: GLAUCO ANTONIO BEZERRA JAPIASSU. Adv(s.): DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 27 de agosto de 2007 às 17h24..Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h24. DESPACHO - Sobre o acordo de fls.82/85, diga a 2ª ré. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h35Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 49242-2/07 - Obrigacao de Nao Fazer - A: GLAUCO ANTONIO BEZERRA JAPIASSU. Adv(s.): DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF013976 - Helio Puget Monteiro, Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 27 de agosto de 2007 às 17h24..Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h24.

SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 27 de agosto de 2007 às 17h47..Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h47..

Nº 59169-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: OSIRIS HERNANDEZ DE BARROS. Adv(s.): DF008084 - Ataulpa Morais Alves. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF018824 - Inocencia Moreira Mota, Sem Informacao de Advogado. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h37.

CERTIDÃO - Ao Autor sobre a reconvenção e contestação.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h43..

Nº 93199-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING. Adv(s.): DF007641 - Ileana das Dores da Silva Machado. R: MARIA ALUZAIR RIBEIRO AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência designada para dia 17/09/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h17.

SENTENÇA - Trata-se de ação de ação de conhecimento.A parte autora demonstra o interesse em não mais prosseguir o feito, conforme evidencia a petição acostada às fls. 32.É desnecessária a oitiva da ré, pois sequer houve a sua citação válida (art. 267, § 4º, do CPC).ANTE O EXPOSTO, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Recolha-se o mandado. Custas finais pelo autor. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h17. GIOR-DANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 101621-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: PAULO CANDIDO DOS REMEDIOS FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O autor postula a concessão de liminar em procedimento de Busca e Apreensão de veículo que fora objeto de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária (contrato de fl. 15).A mora no pagamento das prestações, demonstrada pela notificação de fl. 17/18, prova a resolução do contrato, que se opera de pleno direito em face do caráter sinalagmático da avença e da presença de cláusula resolutiva expressa, com o que se

mostram satisfeitas os requisitos legais (art. 3º do Dec. Lei 911/69).Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo GM/CORSA, placa LCV 4531, chassi nº 8AGSD3540XR635745, nomeando-se como fiel depositário o(a) requerente ou quem este(a) indicar. Executada a liminar, cite-se o(a) réu(ê) para contestar em 15 (quinze) dias, cientificando-o(a) de que terá o prazo máximo de 05(cinco) dias, após efetivada a liminar, para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de ser consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, nos termos do art. 3º, parágrafos primeiro e segundo do decreto-lei nº 911/69, alterado pela lei 10.931/2004. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h51Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 101420-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s):. DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: FABIO GOMES DE JESUS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. O autor postula a concessão de liminar em procedimento de Busca e Apreensão de veículo que fora objeto de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária (contrato de fl. 09).A mora no pagamento das prestações, demonstrada pela notificação de fl. 11/13, prova a resolução do contrato, que se opera de pleno direito em face do caráter sinalagmático da avença e da presença de cláusula resolutiva expressa, com o que se mostram satisfeitas os requisitos legais (art. 3º do Dec. Lei 911/69).Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo GM/MONZA, placa KAV 7187, nomeando-se como fiel depositário o(a) requerente ou quem este(a) indicar. Executada a liminar, cite-se o(a) réu(ê) para contestar em 15 (quinze) dias, cientificando-o(a) de que terá o prazo máximo de 05(cinco) dias, após efetivada a liminar, para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de ser consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, nos termos do art. 3º, parágrafos primeiro e segundo do decreto-lei nº 911/69, alterado pela lei 10.931/2004. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h54Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 101458-3/07 - Exibicao Judicial - A: ZAMIR BRANDAO LEMOS. Adv(s):. DF013970 - Jaime de Oliveira. R: RACCO COSMETICOS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Há plausibilidade na alegação, entretanto não vejo a urgência, perigo da demora do provimento, a fim de ensejar o deferimento de liminar no presente feito.Cite-se para oferecimento de resposta no prazo legal.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h04Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 101232-8/07 - Embargos de Terceiro - A: PAULO DE TARSO RIBEIRO. Adv(s):. DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s):. DF005460 - Vania Marquez Saraiva. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo os presentes embargos, dando efeito suspensivo à execução, consoante artigo 1.052 do Código de Processo Civil.Cite-se o Embargado, para contestar, caso queira.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h06Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 99326-9/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s):. DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: FRANCISCO CLAUDIO BATISTA DA SILVA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h06..

Nº 99232-0/07 - Execucão de Sentença - A: FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Emende a autora a inicial e formule adequadamente os pedidos, a fim de esclarecer se qual é a obrigação que pretende ver satisfeita.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h14Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 99230-5/07 - Execucão de Sentença - A: SILVONEIDE SOUSA SILVA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Emende a autora a inicial e formule adequadamente os pedidos, a fim de esclarecer se qual é a obrigação que pretende ver satisfeita.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 102874-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA C.F.I. (NO REP LEGAL). Adv(s):. DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: DANIELA CRISTINA DA SILVA DANTAS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. O autor postula a concessão de liminar em procedimento de Busca e Apreensão de veículo que fora objeto de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária (contrato de fls. 10/16).A mora no pagamento das prestações, demonstrada pela notificação de fl. 22, prova a resolução do contrato, que se opera de pleno direito em face do caráter sinalagmático da avença e da presença de cláusula resolutiva expressa, com o que se mostram satisfeitas os requisitos legais (art. 3º do Dec. Lei 911/69).Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito à fl. 19, nomeando-se como fiel depositário o(a) requerente ou quem este(a) indicar. Executada a li-

minar, cite-se o(a) réu(ê) para contestar em 15 (quinze) dias, cientificando-o(a) de que terá o prazo máximo de 05(cinco) dias, após efetivada a liminar, para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de ser consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, nos termos do art. 3º, parágrafos primeiro e segundo do decreto-lei nº 911/69, alterado pela lei 10.931/2004. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h14Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 99122-2/07 - Enriquecimento Ilícito - A: BRUNO PESSOA DE ARAUJO. Adv(s):. DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: MARCIA COLLECTION CONFECCOES LTDA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: MARCIA CORREIA DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.). R: GABRIELA TERRA DE SOUZA. Adv(s):. (.). Considerando o teor do artigo 177, parágrafo único, do Provimento Geral da Corregedoria, recolham-se as custas iniciais.Outrossim, esclareça o autor qual é a pertinência subjetiva da segunda requerida para com a causa, para fins de análise de sua legitimidade.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h18..

DECISÃO

Nº 99065-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ED BANSHOP SMPV TRECHO 3 BL B NUC BAND BSB DF. Adv(s):. DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: GIOVANNA SILVA FURTADO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h18..

Nº 98944-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s):. SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: LARISSA LOPES GEMUS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor por qual razão o endereço da inicial e da notificação diverge do endereço constante do contrato, a fim de demonstra a constituição em mora do devedor.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h29..

Nº 99044-5/07 - Despejo - A: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Adv(s):. DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MARTA DOURADO RODRIGUES. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Cite-se o réu para oferecimento de resposta.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h33Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 99029-3/07 - Anulatória - A: JOSE BATISTA DUARTE. Adv(s):. DF012638 - Joao Leite. R: AYMORE FINANCIAMENTO ABN AMRO BANK. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Emende o autor a inicial e formule adequadamente os pedidos. O pedido de invalidade do negócio jurídico pressupõe a existência de um, ocorre que da narrativa fática defluiu a alegação da prática de ato ilícito imputável à terceira pessoa, o que desemboca na análise da existência do negócio jurídico, em face da ausência da emissão de vontade.Portanto, formule o autor adequadamente os pedidos, pois o juízo fica adstrito ao pedido formulado, nos termos do artigo 460 do C.P.C.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h42Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 98901-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 409. Adv(s):. DF010898 - Arquias Leao Neto. R: ALESSANDRA EDITH SILVA G ROSSI. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h43..

Nº 48644-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QD. 301 SHCE SUL BLOCO A CRUZEIRO NOVO. Adv(s):. DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida. R: ESPOLIO DE BENEDITA TELES SCHULT. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 48, por falta de amparo legal.Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais, observando-se o endereço constante à fl. 44.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h50..

Nº 101052-3/07 - Prestacao de Contas - A: EMANUELLE OLIVEIRA BASTOS. Adv(s):. DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: MARCIO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Emende a autora a inicial e esclareça a pertinência subjetiva das partes, a fim de análise da legitimidade ativa e passiva.Assim como fundamente o pedido de gratuidade de justiça.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h24Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O DOUTOR SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da Lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que os oficiais de justiça VILSON SOARES DE SOUSA, ILMAR SOUSA SANTOS e ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, devidamente autorizados por este Juízo, promoverão a venda em PRAÇA do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 imóvel denominado loja nº 91, situada no subsolo do Bloco E da Quadra 411 do Setor Comercial Local Norte (SCLN), em Brasília/DF, registrado sob a matrícula nº 57471 do cartório do 2º ofício do registro de imóveis, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) penhorado(s) nos autos da Ação Co-

brança, em fase de cumprimento de sentença, nº 49.433-5/05, proposta por CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO MIAMI CENTER contra GERAVOLT MONTAGENS ELETROTÉCNICAS LTDA, CNPJ nº 03.427.300/0001-40, nas seguintes datas: 1º HASTA, no dia 20 de setembro de 2007, às 14h42min.; e, não sendo alcançado lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á a 2ª HASTA no dia 01 de outubro de 2007, às 14h42min., à sua alienação pelo maior lance. A ref. Praça ocorrerá no hall de entrada do Edifício Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bl. B, Ala B, na Praça Municipal, lote 01 - BSB/DF. Este edital é também para INTIMAR da ref. hasta o(a)(s) executado(a)(s), caso não seja(m) encontrado(a)(s) para intimação pessoal. E quem quiser o mesmo arrematar, deverá comparecer no dia, local e hora designados, ciente de que a arrematação far-se-á à vista ou mediante caução idônea pelo prazo de 03(três) dias. Tudo conforme despacho de fl. 123 "À praça.". Bsb, 15/05/07. Sandoval Gomes de Oliveira - Juiz de Direito". Assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a fim de que, no futuro, não possam alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que vai devidamente assinado, publicado e afixada uma cópia em local de costume, como determina a Lei. Brasília-DF, 07/08/2007. Eu, JOSÉ GILSON S. DE MIRANDA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa

Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 1319/88 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s):. DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: MADEP MADEIRAS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s):. DF004907 - William Saulo Simoes, DF005266 - Marcos Geraldo Teixeira Santana. R: TRAJANO LUIS DA COSTA LITAIF. Adv(s):. (.). R: ANA LUCIA GUERREIRO PERNAMBUCO. Adv(s):. (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 376 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h38..

Nº 34490-6/99 - Ordinaria - A: JOUSSIER DE GOIS GONCALVES. Adv(s):. DF012327 - Liliyan Gomes de Andrade Perez, DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira. R: SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Adv(s):. DF003495 - Francisco Carlos Caroba. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para as partes se manifestarem sobre o ofício de fl. 593.Certifico ainda que transcorreu in albis o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora e apresentar planilha atualizada do valor do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h30..

Nº 77948-9/01 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s):. DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ROSA CANDIDA DINIZ. Adv(s):. (.). R: ROSA CANDIDA DINIZ e outros. Adv(s):. (.). R: ISRAEL DINIZ FREITAS <>. Adv(s):. (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02//03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h33.

DECISAO - Considerando as alterações da lei processual e com o fim de dar efetividade ao processo de execução, promovo nova penhora eletrônica, conforme requerido à fl.134, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente, nos termos da certidão de fl.145.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h18..

Nº 37975-5/02 - Cobranca - A: ADAIR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s):. DF003590 - Oldemar Borges de Matos, DF005509 - Diva Mascarenhas Borges, DF012562 - Patricia Eliza Alves da Silva, DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima, DF014975 - Sebastiao da Costa Val, DF015775 - Alexis Turazi, DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr, DF015910 - Juliana Vasconcellos Berrogain, DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. R: EXECUTIVOS S/A ADM E PROM. SEGUROS. Adv(s):. DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a petição e o depósito de fls. 267/270. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h43..

Nº 43312-3/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO ITAU SA. Adv(s):. DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: ITAPUA COMBUSTIVEL LTDA. Adv(s):. GO003821 - Arnaldo Ribeiro da Costa. R: ITAPUA COMBUSTIVEL LTDA e outros. Adv(s):. GO003821 - Arnaldo Ribeiro da Costa. R: WESBER JUVENAL DE ALMEIDA. Adv(s):. (.). CERTIDAO - Certificado e dou fé que as informações prestadas pela SRF encontram-se nesta Secretaria, guardadas em local próprio, sob o número 494. VISTA DE AUTOS Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre as informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal e requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h45..



Nº 10325-9/03 - Execução de Honorários - A: ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI E OUTROS. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Gonçalves. A: ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI E OUTROS e outros. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: RAIMUNDA DE FATIMA MARTINS DE FREITAS DANTAS. Adv(s.): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. A: CARLOS EDUARDO CAPARELLI. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo suspensivo concedido à fl. 197.Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo, fica a parte autora/credora intimada a requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h25..

Nº 68670-2/03 - Execução - A: UNIPAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO. Adv(s.): DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos, DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, DF03964E - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: MARIA ROSIMAR MILITAO DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h32.

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h29..

Nº 13629-2/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF006276 - Aref Assreuy Junior, DF008383 - Marcia Maria Guimaraes de Sousa, DF009833 - Denilson Fonseca Gonçalves, DF010297 - Monica Rubino Maciel, DF012200 - Roberto Caldas Alvim de Oliveira, DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto, DF013844 - Sandra dos Santos Fonseca, DF015138 - Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF016903 - Silvia Seabra de Carvalho, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018240 - Alessandra Menezes Gripp, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06899E - Andre Rodrigues Campos. R: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 167 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h38..

Nº 56230-3/04 - Execução - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDMILSON TOMAZ DE AQUINO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 56 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h43..

Nº 6096-9/05 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes. R: ANGELA APARECIDA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 126.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h23..

Nº 16577-2/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAULO MA-NOEL DUARTE BORGES. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF009350 - Romeo Elias, DF011500 - Adilson de Lizio, DF012817 - Ireni Braga, DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF014029 - Neiva Teresinha Holz, DF014188 - Debora Maria de Sousa Moura, DF014513 - Noe Alexandre de Melo, DF014982 - Paulo Roberto de Oliveira Junior. A: PAULO MA-NOEL DUARTE BORGES e outros. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: BOVINUS TECNOLOGIA EM PECUARIA SA. Adv(s.): (.). A: GISELE GUIMARAES BORGES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão do transcurso do prazo suspensivo concedido na forma do art. 1º, da Portaria 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h24.].

Nº 31058-4/05 - Execução - A: SAC EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF011732 - Andrea Tavares de Oliveira, DF015065 - Bartira Bibiana Stefani, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: ANA MARIA GONCALVES COSTA. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes, DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que as informações prestadas pela SRF encontram-se nesta Secretaria, guardadas em local próprio, sob o número 498. VISTA DE AUTOS Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre as informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal e requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h44..

Nº 38041-2/05 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: PRETOR INFORMATICA E SISTEMAS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PRETOR INFORMATICA E SISTEMAS LTDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAQUIM DE OLIVEIRA BRANCO NETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certificado e dou fé que as informações prestadas pela SRF encontram-se nesta Secretaria, guardadas em local próprio, sob o número 497. VISTA DE AUTOS Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre as informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal e requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h45..

Nº 43568-7/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ROSICLEIDE AMARO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para comprovar a publicação do edital.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h04..

Nº 45786-2/05 - Execução - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: IRIMAR MIRIAM FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 98/99 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h39..

Nº 4144-5/06 - Enriquecimento Ilícito - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: ZULMA VITOR DE SOUSA. Adv(s.): DF019847 - Marcelo Miura. R: ZULMA VITOR DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF019847 - Marcelo Miura. R: JCR PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 208-verso.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h15..

Nº 6001-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF07143E - Marco Antonio Moreira, MG099642 - Rogerio Meira Lima, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sal-laberry Cayres. R: EDUARDO QUEIROZ ANTUNES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 124 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h36..

Nº 19034-0/06 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 01/11/2007, às 12h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h46..

Nº 27421-2/06 - Ordinária - A: CONSTRUTORA TAMINE LTDA. Adv(s.): GO020601 - Fernando Ferreira de Araujo. R: MARCELO ULISSES DE ALMEIDA E SILVA. Adv(s.): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para se manifestar(em) se possui(em) interesse na execução do julgado.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h12..

Nº 34243-7/06 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, DF06459E - Fabiane Petry, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: WAL-KIMIRO ALMEIDA DE LIMA. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 130/133 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h40..

Nº 46112-0/06 - Rescisao de Contrato - A: LIQUIGAS DITRIBUIDORA S/A. Adv(s.): GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette, GO010223 - Marcelo Mariani Dalan, GO020834 - Henrique Junqueira Cancado. R: WILLIAN NUNES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 05/11/2007, às 14h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h47..

Nº 53233-8/06 - Execução de Sentença - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SANDRA DOMINGOS ECHEVERRIA. Adv(s.): Erro. CERTIDAO - Certificado e dou fé que as informações prestadas pela SRF encontram-se nesta Secretaria, guardadas em local próprio, sob o número 496. VISTA DE AUTOS Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre as informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal e requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h45..

Nº 106501-2/06 - Execução - A: MB MULTIMARCAS BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: IZAIAS COSTA CARDOZO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão do transcurso do prazo suspensivo concedido na forma do art. 1º, da Portaria 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h22.].

Nº 111052-4/06 - Execução - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: PEDRO DE JESUS PIRES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h37..

Nº 113846-8/06 - Declaratoria - A: MARCELLO COLLOR. Adv(s.): SP154420 - Carlos Guilherme Rodrigues Solano, SP172420 - Eric Augusto Balthazar Banbino. R: RODRIGO VIANA BOECKEL COLLOR. Adv(s.): DF000870 - Valdir Campos Lima, DF012872 - Rodrigo Menezes de Carvalho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo suspensivo concedido à fl. 151. Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h05..

Nº 118702-7/06 - Execução Provisória - A: VILMA YAEKO YOSHINARI. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: MULTIFEIRA EMPREEN-DIMENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 12h06..

Nº 131587-4/06 - Execução - A: JADA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: RODOLFO FRANCA STUCKERT. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão do transcurso do prazo suspensivo concedido na forma do art. 1º da Portaria 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h05..

Nº 7989-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF06396E - Gustavo Tosi. R: AERO BRAS TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h31.

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h27..

Nº 24612-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro, DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: BRASILIA COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: BRASILIA COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: CARMELITA DE OLIVEIRA SUZUKI. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h31.

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h29..

Nº 27206-0/07 - Rescisao de Contrato - A: ANDREIA BASTOS OLIVEIRA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF021103 - Tulio Belchior Mano da Silveira. R: HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): DF021103 - Tulio Belchior Mano da Silveira. R: MOSAICO INVESTIMENTOS CONSULT E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): GO021438 - Joao Bosco Silva Junior. R: WRJ ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA. Adv(s.): DF0011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis " o prazo LEGAL PARA O réU MOSAICO INVESTIMENTOS CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA oferecer resposta.Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre as contestações apresentadas, dentro do prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h16..

Nº 31262-5/07 - Declaratoria - A: VLADIMIR MATTEO MERLO GARCIA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF012316 - Ivan Lima dos Santos, DF06041E - Natalia de Sillos Pelicano Gaiao. R: ATIVOS SA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. Adv(s.): DF024807 - Jean Marcell Von Paraski. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 215-verso.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h47..

Nº 32023-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: PEDRO BARRETO E ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: SANDRA PATRICIA DE CASTRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 32.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h21..

Nº 35836-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA DEL REY. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: ELIAS CAMPOS DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 42-verso.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h47..

Nº 35881-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: LUIZ ALBERTO FERREIRA CASTILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para impulsionar o feito. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 12h43..

Nº 38433-0/07 - Reparacao de Danos - A: VITORINO DE SOUZA. Adv(s.): DF021740 - Eunice de Medeiros Bezerra Araujo. R: CRISLENE LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 05/11/2007, às 12h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h46..

Nº 44777-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GRUPO OK CONSTRUÇOES INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: CLAUDILENE SILVA REIS. Adv(s.): (.). R: CLAUDILENE SILVA REIS e outros. Adv(s.): (.). R: SILVANA HELENA REGATEIRO E SILVA. Adv(s.): (.). R: MARCO ANTONIO DE ALCANTARA MACHADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 84.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h22..

Nº 45150-4/07 - Declaratoria - A: TANIA LENINE BARCELOS DE ALCANTARA. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho, DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: BUANI E PAULUCI LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 05/11/2007, às 13h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h41..

Nº 46465-9/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ALMIR CONCEICAO LOPES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 42.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h20..

Nº 53248-0/07 - Cobranca - A: PEDRO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a réplica de fls. 172/225 e a contestação de fls. 226/243 são tempestivas. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte ré/reconvinte intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 12h42..

Nº 54809-7/07 - Acao Cathelar - A: SINDSEP DF SINDICATO SERVIDORES PUBLICOS FED NO DF. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF015417 - Marco Tulio Chaves de Oliveira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: UELITON BALTASAR CAETANO. Adv(s.): (.). R: UELITON BALTASAR CAETANO e outros. Adv(s.): (.). R: CLEVER GERALDO CAETANO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão do transcurso do prazo suspensivo concedido na forma do art. 1º, da Portaria 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h50.[

Nº 85816-7/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SIMONIA TELLES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 25/10/2007, às 13h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h21.

DECISAO - Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intímem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h55.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 86012-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: JOSE VALDEMIR ALVES DE MOURA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 24/10/2007, às 16h40, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h21.

DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h01.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intímem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h01.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

DECISAO

Nº 6131/91 - Execucao de Sentenca - A: HUMBERTO DE FREITAS BICALHO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF003673 - Claudete Lanzilote da Silva Varandas, DF004296 - Eleusa Moreira, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. A: HUMBERTO DE FREITAS BICALHO e outros. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: OPHELIA DUARTE MEIRA DE VASCONCELLOS. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. A: MARIA VERA DE FARIA VALADARES BICALHO. Adv(s.):

(.). DECISAO - Em que pesem os argumentos expendidos pela devedora às fls. 270/271e da documentação acostada aos autos 272/283, não restou demonstrado que a penhora incidiu sobre seus vencimentos. Ao contrário, pela documentação acostada aos autos verifica-se que a penhora incidiu sobre depósitos efetivados na conta corrente da devedora distintos de depósito proveniente de verba salarial. Desta forma, como a penhora não recaiu sobre bem absolutamente impenhorável na forma do art. 649, inciso IV, indefiro o pedido formulado pela devedora às fls. 270/271.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 18h51.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 3627-0/99 - Execucao de Sentenca - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: ANDREA SILVA DE CASTRO. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. DECISAO - Em que pesem os argumentos expendidos pela devedora às fls. 211/212 e a documentação acostada aos autos 213/220, não restou demonstrado que a penhora incidiu sobre seus vencimentos. Ao contrário, pela documentação acostada aos autos verifica-se que a penhora incidiu sobre depósitos efetivados na conta corrente da devedora distintos de depósito proveniente de verba salarial. Desta forma, como a penhora não recaiu sobre bem absolutamente impenhorável na forma do art. 649, inciso IV, indefiro o pedido formulado pela devedora às fls. 211/212.Brasília/DF, Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h49..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 33383-3/01 - Execucao de Sentenca - A: CARLOS DE LIMA BRANDAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MOACIR NATARIO FERREIRA. Adv(s.): DF021270 - Roney Martins de Barros. DECISAO - INTERLOCUTÓRIA O devedor às fls. 190/192, potula a nulidade da penhora efetivada às fls. 186, por tratar-se de bem de família. Sobre o tema destaque que a impenhorabilidade do bem de família, por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser arguida em qualquer fase ou momento processual, inclusive de ofício. A lei nº 8.009/90 consagrou o princípio da impenhorabilidade do bem de família, ao dispor em seu art. 1º: "Art. 1º - O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei. Assim, para verificar se a impenhorabilidade do bem de família alcançou determinado bem é necessário o preenchimento de determinados requisitos quais sejam: que o bem seja o único imóvel residencial na localidade, nele residindo os proprietários e que não incidam quaisquer das exceções elencadas no art. 3º da Lei n.º 8.009/90. No presente caso, verifica-se que a constrição incidiu sobre o imóvel caracterizado por CASA Nº 64, CONJUNTO F, DA QUE 04 DO SRIA (GUARÁ).Sobre o tema destaque que incumbe à parte de alega a proteção prevista na Lei nº 8.009/90, quanto à impenhorabilidade, a prova de que se trata do único bem imóvel de propriedade da família e que por ela é utilizado como moradia permanente.Ocorre, que o devedor não se desincumbiu do ônus de comprovar tal situação, haja vista que sequer juntou aos autos, certidões negativas de registro de imóveis para demonstrar que o bem penhorado é o único de sua propriedade. Portanto, como não restou demonstrado que o bem sobre o qual incidiu a constrição é o único bem de propriedade do devedor, é forçoso concluir que o imóvel penhorado não possui os requisitos necessários para ensejar a proteção da Lei n.º 8.009/90. Deste modo indefiro o pedido de decretação da nulidade da penhora efetivada às fls. 186, formulado pelo devedor às fls. 190/192. Promova o credor o andamento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h41.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 17559-2/03 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: GILMAR FERREIRA. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF015121 - Adao Neves de Oliveira. DECISAO - Cumpra o devedor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 18h17.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 20302-4/03 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA ME. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. A: FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA ME e outros. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA RADIO CENTER. Adv(s.): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. A: RC BOMBOM LTDA. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. DECISAO - Cumpra o devedor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h54.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 111936-8/04 - Execucao - A: JUSCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: AGRO IMPERIAL CONEXAO SEIS LTDA. Adv(s.): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. R: AGRO IMPERIAL CONEXAO SEIS LTDA e outros. Adv(s.): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. R: LUZINETE XAVIER MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: LOURIVALDO NUNES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: AUREA MARIA MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: BENEDITO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em cumprimento ao disposto no artigo 659, §§ 4º e 5º, do CPC, junto o credor a matrícula atualizada do imóvel aos autos, no prazo de quinze dias. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h09.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 65239-8/05 - Execucao de Honorarios - A: IVAN LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: JOSE VALDEMIR JERONIMO FERREIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. DECISAO - Com o trânsito em julgado da sentença que julgou procedente o pedido da autora consolidando-a na posse direta do bem objeto do presente feito desnecessária a manutenção da medida de restrição sobre o registro do veículo, que foi conferida à fl. 58. Deste modo, oficie-se ao DETRAN/SP para que proceda o desbloqueio do registro de transferência do veículo objeto do presente feito. Destaco que qualquer discussão acerca da propriedade fiduciária do bem deverá ser objeto de análise em ação própria, uma vez que o presente feito teve por objeto a posse direta sobre o veículo, o qual já está acobertado pelo manto da coisa julgada.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h51.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 119647-8/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: CARLOS FERREIRA GULART FILHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fls. 93, junto aos autos, o credor, documentação que comprove a posse do bem pelo executado.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h23.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 12706-5/06 - Execucao de Sentenca - A: COOPERMED CO-OPERATIVA HABITACIONAL PROFISSIONAIS AREA MEDICA. Adv(s.): DF008585 - Haroldo Brasil da Luz Junior. R: MARIA DE FATIMA MOHAMOUD ALI. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. DECISAO Pretende o devedor o parcelamento de que trata o art. 745-A do CPC da dívida exigida no presente processo, que tem respaldo em sentença condenatória. Prevê o art. 475-R: "Art. 475-R. Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial". A aplicação subsidiária de normas de um regime jurídico a outro pressupõe ausência de norma expressa a respeito naquele no qual se pretende aplicar. No caso de execução dos títulos executivos extrajudiciais o Código de Processo Civil prevê a possibilidade de parcelamento do débito: "Art. 745-A. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês".A finalidade do dispositivo legal é claro estimular que o devedor reconheça o crédito, renunciando aos embargos à execução que representariam mais delonga que é característica do processo judicial. Esta finalidade, entretanto, não se mostra compatível com a execução dos títulos executivos judiciais, pois nestes o processo judicial já se esgotou e espancou qualquer dúvida sobre o crédito exigido na execução. Assim, não é cabível falar-se em reconhecimento do crédito, pois este, normalmente, já se encontra respaldado pela garantia da coisa julgada.De outra parte, o art. 475-J do CPC prevê regime próprio para o cumprimento de débito decorrente de sentença, que sequer exige citação. Além disso, a impugnação não tem a finalidade de discutir a existência do crédito.Estabelece o art. 475-J do CPC, que caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.Neste quadro, havendo regra própria para o pagamento do crédito decorrente de sentença, totalmente incabível o pedido de parcelamento formulado pela ré à fl. 74.Antes de apreciar o pedido de fls. 83, esclareça a devedora se não tem interesse em assumir o encargo de fiel depositária do bem penhorado às fls. 72.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h57.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 03.

Nº 76268-5/06 - Revisional - A: CERRADO DIST DE PRODUTO ALIM LTDA. Adv(s.): DF018444 - Huilder Magno de Souza, DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. DECISAO - Considerando o teor da decisão proferida no acórdão de fls. 143/162, faz-se necessário promover a liquidação por arbitramento para se se apurar o valor de eventual débito após a compensação com os créditos que detém o autor decorrentes da exclusão das cláusulas consideradas abusivas pelo julgado. Deste modo, nomeio como perito o Sr.ENRICO CARUSO JUNIOR, cadastrado nesta Serventia.Formulo os seguintes quesitos:1) Qual o novo valor da prestação em face dos parâmetros fixados pelo julgado de fls. 143/162?2) Existe saldo devedor?3) Qual o seu montante?Intimem-se as partes sobre o interesse na indicação de assistente técnico, bem como formulação de quesitos. Após, intime-se o sr. Perito para que apresente proposta de honorários no prazo de 10 dias.Fixo o prazo de trinta dias para a entrega do laudo pericial.Quanto à obrigação por quantia certa, cumpra o devedor/réu a obrigação imposta pelo acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h25.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

Nº 130478-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles, DF07728E - Gealisson Evangelista Rodrigues da Silva. R: GILSON ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 15h50.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.



Nº 134598-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARISA CARVALHO DE MENDONÇA. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: EUNICEIA ASSUNCAO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EUNICEIA ASSUNCAO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ELIEZER DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em que pesem os argumentos expendidos às fls. 47/48, segundo certidão do Oficial de Jusitça (fls. 43) o imóvel não se encontra abandonado, constando informações de que os réus estariam viajando. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 47/48. Promova o autor o andamento do feito, indicando o endereço atualizado do segundo réu para que seja promovida sua citação.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 15h36.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 1511-3/07 - Monitoria - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF013614 - Luis Renato Zago, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. R: CARLOS FERREIRA GOURLAT FILHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Busca o autor seja expedido ofício às empresas telefônicas VIVO, CLARO, etc., a fim de que seja fornecido o endereço do réu na ação monitoria em questão, o que viabilizaria a citação.Correta é a premissa de que no interesse de agir se situa a utilidade e necessidade de intervenção do Estado, através do Poder Judiciário, sem a qual a parte não alcançaria o seu propósito. Contudo, a atuação da jurisdição é sempre supletiva e substitutiva das partes.A jurisprudência local, sobre o tema, tem decidido que: "Compete ao autor demonstrar que diligenciou previamente, sem sucesso, de todas as maneiras que lhe eram possíveis, na tentativa de obter informações sobre o endereço do réu. Órgãos como Telebrasil, Caesb, Ceb e Detran, por exemplo, fornecem informações a particular, independentemente de requisição judicial. Somente depois de exauridas as possibilidades de localização é que o autor poderá pleitear providências judiciais, no sentido de obter auxílio dos órgãos públicos" (AGI 2000.00.2.002898-7, Relator: ADELITH DE CARVALHO LOPES)Portanto, cabe ao autor diligenciar no sentido de identificar o endereço da parte ré. Este é um ônus que a lei lhe atribui. Portanto, indefiro o pedido de ofício. Intime-se o autor para que forneça o endereço atualizado da ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 18h46.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 06.

Nº 60178-9/07 - Cobranca - A: ALDO ZABAN. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. DECISAO - Atento ao teor do pedido de fls. 27/28, concedo ao réu o prazo de 90 (noventa) dias, para que apresente os extratos da caderneta de poupança relativos aos períodos indicados na inicial. Considerando a quantidade de ações que versam sobre o tema, a necessidade de redução dos custos processuais e a exigência de que a sentença no rito sumário seja líquida (art. 475 § 3º do CPC), faculto ao réu que apresente desde logo a planilha de cálculo para hipótese de acolhimento do pedido. Após a juntada da referida documentação e da manifestação da parte autora, façam-se os autos conclusos para sentença, considerando a desnecessidade de produção de prova pessoal.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h36.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 61063-3/07 - Acao de Conhecimento - A: ALTAIR NOLETO MARTINS. Adv(s.): DF023590 - Milena Noleto Henrique. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h13..

Nº 65618-8/07 - Execucão Forcada - A: CETTRO CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLOGICO SC LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale. R: UNISAUD ADM DE SERVICOS E PLANOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em que pesem os argumentos expendidos, mantenho a decisão de fl. 52.Desse modo, reabro, pela derradeira vez, o prazo de dez dias para que formule pedido ao procedimento adequado, sob pena de indeferimento da petição inicial.Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h05..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 70740-9/07 - Arbitramento de Aluguel - A: IVONE RAAD ISSA. Adv(s.): DF010412 - Waldemar Valeriano Ferreira, DF016910 - Glauciane de Oliveira. A: IVONE RAAD ISSA e outros. Adv(s.): DF010412 - Waldemar Valeriano Ferreira. R: ELIA ISSA. Adv(s.): (.). A: HENRY ISSA. Adv(s.): (.). DECISAO - ... Ante o exposto, faculto, pela última vez, a emenda à inicial, para que os autores demonstrem, por documentos idôneos, inclusive com sentença homologatória do formal de partilha, os direitos que detém sobre o imóvel. Devem também formular pedido de condenação em pagamento de quantia certa, indicando o valor pretendido a título de indenização, alterando o valor da causa e das custas respectivas, na forma do art. 258 e seguintes do CPC, com possível modificação do rito processual.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.

Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 19h29.

Aiston Henrique de Sousa
Juiz de Direito

Nº 90021-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO MANSOES CALIFORNIA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF020984 - Ney Mandim Junior. R: RONALDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Regularize o autor a sua representação processual, juntando aos autos cópia da ata de eleição do atual síndico. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h41.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 90273-0/07 - Execucão de Honorários - A: LOURIVAL J SANTOS ADVOGADOS. Adv(s.): DF012958 - Antonio Augusto Alckmin Nogueira. R: VALDEMAR COSTA NETO. Adv(s.): (.). DE-CISAO - Reabro o prazo da emenda para que o autor regularize a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de outorga aos subscritores da petição inicial.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h59..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 90738-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, MG099642 - Rogerio Meira Lima, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: FRANCINALDO SOARES DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO - Reabro o prazo da emenda para que o autor junte aos autos o instrumento de outorga de poderes, haja vista que foram acostados aos autos apenas os sub-tabelecimentos.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h35..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 95429-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: POSTO DA TORRE LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em que pesem os argumentos expendidos, reabro o prazo da emenda para que o autor comprove que a notificação de fls. 13/15 foi encaminhada ao endereço do réu.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido liminar.Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h31..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 8700/92 - Execucão de Sentença - A: DISBRAVE ADMINIST DE CONS LTDA. Adv(s.): DF024492 - Ketí Spílios Tzemos Rodrigues. R: JOAQUIM CARLOS DE MATOS. Adv(s.): DF004271 - Maria das Graças Martins Leao. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 131 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h40..

Nº 89201-2/99 - Execucão - A: ESCRITORIO CENTRAL DE AR-RECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao, DF06989E - Igor Barquette Severo de Almeida, GO019808 - Ana Paula Hummel Vieira. R: JOSE NILSON FREIRE. Adv(s.): DF013947 - Vitor Hugo Pereira de Oliveira. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 109.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h19..

Nº 62576-3/01 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA FREE PARK. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso, DF02928E - Joao Pedro Avelar Pires. R: ATHALIBA DIAS MACIEL DAVILA. Adv(s.): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. R: ATHALIBA DIAS MACIEL DAVILA e outros. Adv(s.): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. R: PAULO ROBERTO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MATEUS PASSOS SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao autor para tomar ciência sobre a manifestação do contador fls.192 .Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h14..

Nº 69131-2/03 - Execucão - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Graças Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias, SP090047 - Fernando Cassio P. da Costa, SP151229 - Joao de Almeida Prado Junior. R: EQUIPE EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 194 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h37..

Nº 86435-7/03 - Execucão - A: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA CEMA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARIA JOSE SILVA NUNES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifido e dou fé que as informações prestadas pela SRF encontram-se nesta Secretaria, guardadas em local próprio, sob o número 495. VISTA DE AUTOS Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre as informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal e requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h45..

Nº 24302-6/04 - Execucão de Sentença - A: CLIN.DE INALOTERAPIA E ANESTESIOLOGIA DE BSB LTDA - CLINAB. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: LUIZA CELESTINA MEIRELES DE PAIVA. Adv(s.): Erro. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h44..

Nº 61384-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: NADIRENE GUIMARAES IKAWA. Adv(s.): DF019549 - Claudia Vieira Duarte. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão do transcurso do prazo suspensivo concedido na forma do art. 1º, da Portaria 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h47..

Nº 20569-2/06 - Monitoria - A: SARKIS E SARKIS. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF004019 - Maria Clara Sampaio Leite, DF006276 - Aref Assreuy Junior, DF008383 - Marcia Maria Guimaraes de Sousa, DF010297 - Monica Rubino Maciel, DF012200 - Roberto Caldas Alvim de Oliveira, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: LIZONEUDA MARQUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão do transcurso do prazo suspensivo concedido na forma do art. 1º, da Portaria 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h22[.].

Nº 88560-4/06 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: ISRAEL SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO -

Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 77/78 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h39..

Nº 95234-4/06 - Cobranca - A: GETULIO RIBEIRO. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva, DF05366E - Rubens Wilson Giacomini. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/devedora cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte ré/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h24..

Nº 95831-0/06 - Cobranca - A: POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: CASAMAIS CONSTRUCOES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 47-verso.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h48..

Nº 63968-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli, SP084206 - Maria Lucília Gomes, SP096226 - Maria das Graças Ribeiro de Melo. R: VANDERCI MOREIRA BORGES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão do transcurso do prazo suspensivo concedido na forma do art. 1º, da Portaria 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h35[.].

Nº 74178-3/07 - Ressarcimento - A: WAGNER CONSULTORES ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF001759 - Jose Carlos Faria Peixoto Guimaraes, DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: RENATA NOBRE CAIXETA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 33.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h23..

Nº 78108-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA TRADE CENTER. Adv(s.): DF003675 - Heribaldo Macedo, DF008410 - Ricardo Macedo. R: MINAS BRASILIA COMERCIO DE PORTAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 34-verso.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h48..

Nº 86036-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: LUZIANA AZEVEDO LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 25/10/2007, às 16h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h27..

Nº 87871-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: RICARDO DE ANDRADE MONTEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 26/10/2007, às 15h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h27..

Nº 87893-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO NOVO HORIZONTE BLOCO A. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: GERSON BAPTISTA TELLES. Adv(s.): (.). R: GERSON BAPTISTA TELLES e outros. Adv(s.): (.). R: ANNITA DA LUZ TELLES. Adv(s.): (.). R: JORGE DAVID BAPTISTA TELLES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 30/10/2007, às 16h40, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h31..

Nº 89805-8/07 - Monitoria - A: CONCITA AYRES CERNICCHIAIRO. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. R: PEDRO ANGELO GUZZELLI JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 41. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h18..

Nº 90921-0/07 - Cobranca - A: DIRCE DA SILVA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: NUBIA APARECIDA ISAIAS BATISTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 26/10/2007, às 14h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h59..

Nº 91397-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED ELDO-RADO. Adv(s.): DF010828 - Vania Fraim de Lima. R: EDUARDO HENRIQUE RAMIRO COUTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 29/10/2007, às 16h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h59..

Nº 92647-0/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimarães Salgado. R: TALITA ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 29/10/2007, às 14h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h10..

Nº 93740-0/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimarães Salgado. R: LUDMILA VIEIRA REQUETTE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 29/10/2007, às 13h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h10..

Nº 94660-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BOULEVARD ANTARES. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: JOSE HILARIO BATISTA DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). R: JOSE HILARIO BATISTA DE VASCONCELOS e outros. Adv(s.): (.). R: SANDRA TERESINHA CHAGAS VASCONCELOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 14/11/2007, às 13h, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h10..

Nº 95726-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQN 105. Adv(s.): DF020139 - Igor Ramos Silva. R: JAYMIR PAULO RODRIGO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 13/11/2007, às 15h40, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h20..

DESPACHO

Nº 76129-5/07 - Alienação Judicial - A: GUILHERME DIAS MELO. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: VIRGINIA DIAS MELO. Adv(s.): DF013724 - Asclepiades Vasconcellos Abreu Junior. DESPACHO - Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 18h22. AÍSTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito: Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria: Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 6573-0/99 - Execução de Sentença - A: JAIR FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF006298 - Rosane Carlos Bernardes. R: CERES FUNDACAO DE SEGUR SOC SIST EMPRAPA E EMBRATER. Adv(s.): DF007745 - Francisco Alves Ferreira. DECISAO - De acordo com a decisão de fl. 345, transitada desde há muito em julgado, a presente execução diz respeito apenas à parte controversa do débito, havendo, por conseguinte e por óbvio, ao contrário do que afirma a executada à fl. 466, parte incontroversa do débito na presente execução. Aliás, basta a simples leitura da exordial dos embargos para se constatar o fato. Note-se, quanto ao particular, que a questão levantada pela executada de que o exequente vem recebendo valor mensal superior ao devido é objeto dos próprios embargos em apenso. Logo, quando se diz que os embargos foram parciais, nisto está se considerando esta questão da alegada diferença de valores da pensão. Por força da decisão supracitada, a executada, desde então, é chamada aos autos para depositar em juízo o valor incontroverso do débito - chamado este a que ignorou, prosseguindo a execução em seus regulares passos. Não obstante a executada insistir que o que pretende com o depósito de fl. 477 é substituir o bem penhorado por dinheiro, entendendo que a ela não cabe esta faculdade quando está, em verdade, em débito com este juízo no que tange ao cumprimento da decisão que a intimou, há mais de um ano, para depositar o valor incontroverso do débito. Assim, seu depósito, antes de mais nada, deve ser aproveitado para satisfazer, em parte, o credor, o qual, sublinhe-se, persegue seu direito já há OITO anos, sem nada receber. Desta feita,

autorizo o levantamento parcial em favor do credor da quantia depositada à fl. 477, entendendo que se tratou de depósito da parte incontroversa do débito. A falta de cálculo de atualização oficial no momento, fixo o valor a ser levantado, de imediato, em R\$ 126.979,19 (cento e vinte e seis mil novecentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), valor este que foi o apontado pela própria executada na inicial dos embargos à execução, ajuizados em 03 de julho de 2003. Após a expedição do alvará, encaminhem-se os autos imediatamente à contabilidade para que se traga o valor acima para os dias atuais, expedindo-se, em ato contínuo, novo alvará em favor do credor referente à diferença do valor primeiramente pago (R\$ 126.979,19) e este cálculo de atualização. Somente após estes procedimentos, libere-se o saldo do depósito, se houver, à executada. Após, tornem os autos conclusos para decisão acerca dos demais pedidos da executada à fl. 469. I. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h51..

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: Joao Luis Fischer Dias
Diretor de Secretaria: Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 73114-7/07 - Revisional - A: ALL INFO LTDA ME. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Informe o autor sobre o andamento do agravo manejado. Esclareça, outrossim, a eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso. 3. Cumpra-se as determinações precedentes. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h05..

CERTIDÃO

Nº 35205-8/03 - Indenizacao - A: WEBERT GOMES FARIA. Adv(s.): DF015525 - Rodrigo Bernardes Raimundo de Carvalho. R: CBD COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo, DF03373E - Wellington do Nascimento Assis, DF06111E - Rafael Minare Brauna. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados, o procedimento executivo. Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h10..

SENTENÇA

Nº 102387-6/04 - Ordinaria - A: ELSON DUARTE JUNIOR. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF05948E - Fabricio Reis Fonseca. R: VILSON SEIXAS CARDOSO. Adv(s.): DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: AGUINALDO SEIXAS CARDOSO. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. O requerente arcará com as custas finais do processo, se houverem. Defiro o desentranhamento de documentos, após o pagamento das custas finais e mediante traslado. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 24 de agosto de 2007 às 18h25.. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h25..

CERTIDÃO

Nº 113076-7/02 - Revisional - A: CELIA VILLALBA COELHO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro, DF04299E - Luiz Gustavo de Mira Pontes, GO010449 - Juracy Oliveira Coelho, GO017413 - Leoni Ribeiro Adornelas, GO017474 - Vera Lucia da Silva, GO017524 - Francisco das Chagas Silva Coelho. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF011420 - Giselle Esteves Fleury, DF012870 - Leonardo Santana Caldas, DF013976 - Helio Puget Monteiro, DF014223 - Cristiano Pereira Carlos, DF014492 - Daniela Vieira Rocha Bastos, DF015940 - Kadidja Barros Leadebal, DF016224 - Cristiane Zancanaro, DF016226 - Fabiana Calvino Marques Pereira, DF016275 - Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior, DF016645 - Maximiliano Metaxa de Carvalho, DF017208 - Patricia Pacheco, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira, DF03243E - Cristiana Meira Monteiro, DF03348E - Manoela Sales Flores Alves, DF03651E - Bruno Govedice Miletto, DF03747E - Rodrigo Viera Nunes Bandeira, DF03780E - Fernando de Assis Gomes, DF04186E - Fabiana Soares Lino, DF04319E - Patricia de Abreu Cardoso, DF04410E - Leatrice Paola Andrade Santiago Silva, DF04485E - Vanessa dos Santos Gonçalves, DF04525E - Ana Paula Almeida Naya, DF04554E - Juliana Campos Camara Ribeiro, DF04575E - Ricardo da Silva Neves, DF04743E - Tais da Costa Arantes, DF04798E - Marcelo Gomes de Faria, DF05473E - Germano Cesar de Oliveira Cardoso, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos, PR009525 - Joao Graciano Campos Lustosa, PR014356 - Aldredo Schwning, PR016545 - Claudia Valeria Feijo, PR017206 - Jorge Rafael Santar, PR017447 - Jonas Roberto Justi Waszak, PR025318 - Vilma de Almeida, SP085043 - Miriam Costa Arruda, SP138376 - Luiz Fernando Ract Camps. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nada a prover, eis que o feito encontra-se em cumprimento de sentença. Todavia, tendo as partes se manifestado no sentido de por fim ao processo, pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h36..

SENTENÇA

Nº 54061-8/99 - Cobranca - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA BESC. Adv(s.): SC019128 - Eloisa Nardi. R: SIEGFIED THURNHER. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. O Requerente arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h40..

CERTIDÃO

Nº 130299-4/06 - Cobranca - A: RCA ENGENHARIA EMPRESA DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Adv(s.): RJ139570 - Jose Carlos Vicente Martins. R: ELMO ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF018222 - Jovino Bento Junior, GO018222 - Cleber Ribeiro. R: CENTRAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Aguarde-se a audiência designada, momento em que apreciarei o pedido de oitiva de testemunhas por carta precatória. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h51..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 101817-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: MARCIO JEFFERSON TEIXEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprovadas a relação jurídica havida entre as Partes e a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 dias, ou purgar a mora, se for o caso. Cumprida a busca e apreensão, o devedor terá 05 (cinco) dias para pagar a dívida pendente, hipótese em que o bem lhe será restituído. A ausência de pagamento ocasionará a consolidação da propriedade e posse plena do bem, ao patrimônio do credor fiduciário, nos termos da Lei 10.931/2004. Expeça-se o competente mandado, para busca e apreensão do veículo, ficando como depositário do bem o representante legal da empresa requerente. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 19h04..

Nº 101560-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CIA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: GENER PEREIRA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprovadas a relação jurídica havida entre as Partes e a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 dias, ou purgar a mora, se for o caso. Cumprida a busca e apreensão, o devedor terá 05 (cinco) dias para pagar a dívida pendente, hipótese em que o bem lhe será restituído. A ausência de pagamento ocasionará a consolidação da propriedade e posse plena do bem, ao patrimônio do credor fiduciário, nos termos da Lei 10.931/2004. Expeça-se o competente mandado, para busca e apreensão do veículo, ficando como depositário do bem o representante legal da empresa requerente. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 19h12..

Nº 101652-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: APARECIDA CELESTINO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprovadas a relação jurídica havida entre as Partes e a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 dias, ou purgar a mora, se for o caso. Cumprida a busca e apreensão, o devedor terá 05 (cinco) dias para pagar a dívida pendente, hipótese em que o bem lhe será restituído. A ausência de pagamento ocasionará a consolidação da propriedade e posse plena do bem, ao patrimônio do credor fiduciário, nos termos da Lei 10.931/2004. Expeça-se o competente mandado, para busca e apreensão do veículo, ficando como depositário do bem o representante legal da empresa requerente. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h36..

Sentença

Nº 68394-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: IRINEU GUILHERME ARAUJO BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. BANCO ABN AMRO REAL SA ajuizou ação de busca e apreensão, fundada nas disposições do Decreto-Lei nº 911/69, contra IRINEU GUILHERME ARAUJO BARBOSA, partes devidamente qualificadas nos autos. Alienação fiduciariamente ao requerido, o veículo Fiat Siena Stile, cor cinza, placa JFB9743, em garantia do empréstimo no total de R\$ 19.382,88 (dezenove mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos, para pagamento em 48 parcelas mensais, estando a parte ré em mora desde 12/11/2006. Em fl. 18 deferi a liminar, determinando a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. O Sr. Oficial de Justiça obteve êxito na localização do veículo, apreendendo-o e citando a parte ré (fls. 22/23). Citado, o requerido deixou transcorrer "in albis" o prazo para apresentar contestação, consoante certidão cartorária exarada a fls. 25, verso. É o relatório. Decido: Impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. A parte ré foi regularmente citada, e deixou fluir "in albis" o prazo legalmente reservado para resposta. Instaura-se, nessas condições, a presunção de veracidade de que cogita o artigo 319, do CPC. Embora não se desconheça que a aludida presunção é meramente relativa, fato é que não se encontra elidida por nenhum elemento de convicção constante dos autos, e por isso deve ser considerada íntegra. Com efeito, o pedido está devidamente instruído, pois o contrato celebrado entre as partes encontra-se a fls. 12, enquanto a mora do devedor fiduciário está demonstrada pela notificação extrajudicial cuja cópia autenticada encontra-se a fls.



09/11.DIANTE DO EXPOSTO, e bem considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para, declarando rescindido o contrato, consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Fica facultada ao autor a venda do bem, na forma estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911, de 1969.Oportunamente, cumpra-se o disposto no artigo 2º, do referido Decreto-Lei.Em razão da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao autor, os quais arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor atribuído à causa, acrescido, oportunamente, da correção monetária que couber, na forma da legislação vigente, a partir do ajuizamento da ação.Caso a parte requerida não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h55.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 2460-7/04 - Depósito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ116274 - Paula Matera Barbosa. R: UELINTON BATISTA DE MATOS. Adv(s.): DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Atente a Sra. advogada subscritora da petição de fls. 240/241, a não fazer pedidos que induzem o Juízo a erro, eis que o feito já foi sentenciado, com trânsito em julgado, não havendo falar em julgamento antecipado da lide, no presente momento.O bem foi apreendido a fls. 235 e encontra-se nas mãos do depositário Dr. Dionísio Ferreira dos Santos, advogado do réu. Assim, forneça o autor os meios necessários para que o Sr. Oficial de Justiça lhe conduza o bem apreendido a fls. 235.Expeça a Secretaria o competente mandado de intimação para que o depositário descrito a fls. 235 entregue o bem aos cuidados do autor.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h24..

CERTIDÃO

Nº 948/95 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: EDMEIA MARIA DE S SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAQUIM LUIZ DA SILVA FILHO . Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 11,69), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h16..

Nº 8860/88 - Execucão de Sentença - A: FRANCISCO VAGNE DE LIMA. Adv(s.): DF007222 - Jose Remigio de Freitas, DF007369 - Ildeu Alves de Araujo. R: ARCO SA TRANSPORTES ESPECIAIS. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF006590 - Maria Alice Azevedo, DF04927E - Luiza Fontoura da Cunha. A: ADRIANA MARIA DE LIMA. Adv(s.): DF007222 - Jose Remigio de Freitas, DF007369 - Ildeu Alves de Araujo. A: ANDREA MARIA DEJESUS DE LIMA. Adv(s.): DF007222 - Jose Remigio de Freitas, DF007369 - Ildeu Alves de Araujo. A: JULIANA JESUS DE LIMA. Adv(s.): DF007222 - Jose Remigio de Freitas, DF007369 - Ildeu Alves de Araujo. A: HAROLDO VAGNER DE LIMA. Adv(s.): DF007222 - Jose Remigio de Freitas, DF007369 - Ildeu Alves de Araujo. INTERESSADA: SEBASTIAO SERGIO SANTANA. Adv(s.): DF014676 - Mauricio Gonzalez Nardelli. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 0,36), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h13..

Nº 24364/93 - Ordinaria - A: ISRAEL GONCALVES DE LIMA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: PAULO OCTAVIO EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. A: JOSE LEODOLDO NETO. Adv(s.): (.). A: KARLA C B DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: PAULO C A BATISTA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Aguarde-se pela preclusão da decisão proferida a fls. 269, cumprindo a Secretaria as determinações lá expressas.Após, não havendo recurso das partes, fica deferido o levantamento dos honorários periciais remanescentes. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h39..

Nº 46537/96 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO ESTADO DO RJ SA BANERJ. Adv(s.): DF00313B - Darcilio Augusto Gomes, DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto, DF012307 - Eduardo Lycurgo Leite, DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF015615 - Raul Lycurgo Leite, DF016289 - Claudio Santos Ortis, DF016372 - Rafael Lycurgo Leite, DF017239 - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF017737 - Maria Helena Lopes Zeredo, DF01790E - Raul Lycurgo Leite, DF018506 - Marco Antonio Brustolim, DF01992E - Ana Luíza Couto do Nascimento, DF020415 - Renata Machado, DF02056E - Rafael Lycurgo Leite, DF02366E - Vanessa Vieira Lacerda, DF02407E - Viviane Santana, DF02659E - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF04219E - Pedro Henrique Alves da Costa Filho, DF04727E - Maira Cirineu Araujo, DF04865E - Marcelo Moura Coelho, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, DF05015E - Carlos Alberto Dias, DF07609E - Mariana de Castro Oliveira, RJ018002 - Américo Guagliardi, RJ018307 - Dulce Pereira de Almeida,

RJ020940 - João Eduardo de Urzedo Rocha, RJ024611 - Elaine Alves Fernandes, RJ025277 - Angela Regina de Oliveira, RJ027378 - Paulo Sergio Pires Reis, RJ027707 - Vera Lucia Martins Ferreira, RJ027883 - Alexandre Brasil, RJ030026 - Telma Carmen Rebello Horta, RJ031173 - José Mario Neves, RJ035762 - Marcus Vinícius Gomes Silva, RJ045231 - Iara Maria Mendes Lobo, RJ062848 - Marília de Fátima Barbosa, RJ065148 - Sandra Regina Santos Vieira da Cruz, RJ074776 - Marina Rocha Vigoli Coutinho, RJ079573 - Antonio dos Reis Soares da Cunha, RJ080344 - Jorge Hudson Pereira Alvarenga, RJ082419 - Sergio Avelino Ferreira, RJ082500 - Eduardo André Brandão Brito Fernandes, SP056391 - Claudenir Fernandes Barros, SP164596 - Thiago Bezerra Prado Coimbra. R: RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Havendo indícios nos autos que o valor bloqueado é oriundo dos proventos do executado, defiro a liberação no percentual de 70% (setenta por cento) do valor penhorado, mediante a expedição de alvará de levantamento, devendo permanecer penhorado o restante, mormente diante da ausência da prova de que a constrição dos referidos créditos lhe traria prejuízos. Corroborando aludido entendimento veja-se a jurisprudência do Egrégio TJDF, in verbis:"Caso: PAULO ROBERTO GUIMARÃES LINO versus ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES COSTA."AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE CONTA-CORRENTE. CONVERSÃO EM PENHORA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR (ARTIGO 620, CPC). MITIGAÇÃO. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA EFETIVIDADE E CELERIDADE DO PROCESSO JUDICIAL.- Sem olvidar-se do princípio contido no art. 620 do Código de Processo Civil, segundo o qual a execução deve operar-se da forma menos gravosa ao devedor, certo é que se as medidas de menor coação tornam-se inúteis, é forçoso que se assegure ao sistema a possibilidade de resguardar ao credor o recebimento daquilo que lhe é devido, em atenção ao princípio da máxima utilidade da execução.-

A Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004, sedimentando tal entendimento, acrescentou ao artigo 5º da Constituição Federal, o inciso LXXVIII, estabelecendo que "a todos, no âmbito judicial ou administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação".- O bloqueio de conta-corrente do devedor e sua conversão em penhora, muito embora se trate de uma medida extrema, deve ser promovida quando evidenciada a dificuldade do credor em satisfazer seu crédito, uma vez decorridos mais de 10 (dez) anos do início do processo executivo.- Recurso improvido. Unânime.Decisão:"CASSADA A LIMINAR, IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE."(20050020006173AGI, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 28/03/2005, DJ 05/05/2005 p. 96)"Caso: HÉLIO MAURO UMBELINO LÔBO FILHO versus ROSEDOR ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA."CIVIL E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CONTA CORRENTE. BLOQUEIO. 30% DO SALDO MENSAL. RECEBIMENTO DE SALÁRIO. CONTA NÃO EXCLUSIVA. POSSIBILIDADE. É legal o bloqueio de 30% (trinta por cento) do saldo mensal da conta corrente do executado quando esta não é destinada exclusivamente a recebimento de remuneração salarial. Agravo parcialmente provido. Unânime.(20050020100380AGI, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 19/12/2005, DJ 09/03/2006 p. 65)"Caso: JANILDA SOUZA ALMEIDA versus MARIA CECÍLIA DA COSTA MONTEIRO."AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. DINHEIRO. CONTA-CORRENTE. APOSENTADORIA E PENSÃO PREVIDENCIÁRIA.I - A penhora de dinheiro em conta-corrente está em consonância com o disposto no art. 655 do CPC bem como é o meio mais apto a garantir a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, sobretudo no caso dos autos, que se trata de execução de sentença homologatória de acordo.II - Ausente a prova de que a penhora dos créditos referentes à aposentadoria e à pensão previdenciária trará prejuízo à agravante, porquanto foi limitada a 30%.III - Agravo de instrumento conhecido e improvido. Unânime.(20050020096058AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 4ª Turma Cível, julgado em 15/12/2005, DJ 21/02/2006 p. 120)"Caso: DENISE ALVARENGA CARDOSO versus VILLA NÁUTICA LTDA.""AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. DESCONTO EM CONTA-CORRENTE NA QUAL SÃO DEPOSITADOS OS PROVENTOS DA PARTE. MARGEM CONSIGNÁVEL OBSERVADA. RECURSO IMPROVIDO. Não se controverte acerca da impossibilidade de que seja penhorada a integralidade dos valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento dos proventos pelo servidor público, vez que se trata de verba destinada a sua subsistência. Autoriza-se a constrição judicial, nos casos em que o valor não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) estabelecido pelo Decreto nº 4.961/2004, não colocando em risco a sobrevivência do devedor.(20060020084702AGI, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 18/10/2006, DJ 09/11/2006 p. 130)"2. Declaro efetivado o reforço de penhora na data do bloqueio.3. Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.4. Intimem-se o executado.5. Oficie-se a respectiva instituição financeira para que proceda ao bloqueio mensal no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre os ativos financeiros depositados em nome do devedor, até que seja alcançado o valor da dívida perseguida nos autos ou seja nomeado bem para garantia da dívida.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h37..

Nº 32535-4/98 - Execucão de Sentença - A: RENE RAMOS DE SOUSA. Adv(s.): DF003875 - Jairo Rodrigues Bijos, DF005687 - Gilberto de Sousa Prates. R: JOAO ALBERTO DA SILVA. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de intimação, não cumprida, de fl. 398.Ao autor/exeqüente.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h32..

Nº 77783-8/98 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: DISTRIBUIDORA MUSILAR DE MUSICAS E INST LTDA. Adv(s.): DF006061 - Fabio Cortez. A: HENRIQUE NEVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. A: GABRIEL LACOMBE. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 13,96), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h09..

Nº 5269-3/2000 - Execucão - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho. R: MARIA DE FATIMA SOUZA MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: REGINALDO ALVES DE SOUZA <> . Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 29,64), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h51..

Nº 59467-3/2000 - Execucão de Sentença - A: CRIARTE CENTRO DE ENSINO LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: PATRICIA DE ALENCAR VERAS. Adv(s.): DF014840 - Gustavo Rodrigues Veras. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº233. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h59...

Nº 74467-3/01 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: FE FACTORING REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo. R: EUZIMAR MACEDO LISBOA. Adv(s.): DF006201 - Maria Vandi Gomes Trajano. Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinado, ficando intimado Exequente FE FACTORING REPRESENTACOES LTDA a retirá-los, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h32..

Nº 30659-7/02 - Indenizacao - A: ADNA FROSELHE DA SILVA. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza, DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo, DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes, DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira, DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho, DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado, DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia, DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho, DF011895 - Karla Andrea Passos, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima, DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva, DF01780A - Adriana da Gama Costa e Silva. R: DIANA HELENA TEIXEIRA PESSOA. Adv(s.): DF003351 - Luciano Wirth Chaibub, DF04754E - Luciana Bittar Mourao. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação, da parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h50..

Nº 13537-0/03 - Cobrança - A: PEDRO SOARES VIEIRA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, DF07821E - Raphael Martins de Oliveira. R: EXPEDICTO ROBERTO DE MENDONCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Tendo em vista o princípio da razoabilidade, segundo o qual devem ser cotejados os direitos e garantias constitucionais no tocante à prevalência de um sobre outro, defiro o pedido formulado pela exeqüente e determino que seja expedido ofício à Receita Federal, solicitando informar a este Juízo o endereço da executada, bem como seja remetida cópia da(s) sua(s) três última(s) declaração(ões) de imposto de renda apresentada(s)..2. Após, indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 1,31), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h38..

Nº 21217-6/03 - Execucão - A: SERIGY COMERCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): GO018593 - Moises Maciel. R: CLODOVEU BERNARDES AMARAL FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, GO018593 - Moises Maciel. R: CLODOVEU BERNARDES AMARAL. Adv(s.): DF04601E - Jose Avelarque de Gois. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de intimação, não cumprida, de fl. 271.Ao autor/exeqüente.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h28..

Nº 105179-5/03 - Depósito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF03641E - Olair Rodrigues Montijo, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: CLAUDINIZIO JOSE SOARES. Adv(s.): DF05051E - Robson Humberto dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 254/257.Aguarde-se pelo prazo de defesa ou aforamento da contetação.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h47..

Nº 31785-3/04 - Incidente Cautelar - A: HSBC LEASING AR-RENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, MG02548E - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. R: TALISMAR FERREIRA CORREA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$151,75 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h..

Nº 32242-2/04 - Monitoria - A: RODRIGO MADEIRA NAZARIO. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. R: LUIS FELIPE PEREIRA DA CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.Intimem-se o executado.Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h32..

Nº 32371-4/04 - Execução de Sentença - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin, DF03954E - Luis Claudio Megiorin. R: DISTRIBUIDORA M MUSICA INT LTDA. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. OUTROS NOMES: JOSE ROMEU AGUIAR DE LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 307/308, atualizando os dados no sistema informatizado.Fica deferida vista à Executada, por cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h34..

Nº 49216-3/04 - Cobrança - A: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO. Adv(s.): DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Cunha. R: PREVINORTE FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Adv(s.): DF008190 - Jose Luis Ximenes, DF013414 - Adriano Madeira Ximenes. A: ARTUR COSTA STEINER. Adv(s.): (.). A: DALIA MARIA DE BARROS. Adv(s.): (.). A: IVAN DUTRA FARIA . Adv(s.): (.). A: ROBERTO MAURICIO SAMPAIO PEDROSA. Adv(s.): (.). A: SARAH BUDIN DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 527/559.Ao Autor, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h03..

Nº 49454-6/04 - Embargos A Execução - A: GUILHERME PONTES COELHO. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior, DF04882E - Divaldo Pedro Marins Rocha. R: ANTONIO JORGE ROGOSKI. Adv(s.): DF019323 - Valter Rodrigues de Souza. A: LIA-NE MARIA PEREIRA DA COSTA INKOTTE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 225.0 autor, pretendendo efetuar o depósito, deverá trazer aos autos planilha atualizada do valor que entender devido e efetuar o depósito correspondente, devendo, então, nesta oportunidade, ser aberto vista ao credor para manifestar-se sobre a satisfação do seu crédito.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h31..

Nº 49529-2/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: VANUSA RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana, DF020883 - Thiago Brugger da Bouza, DF021343 - Thalles Messias de Andrade, DF06406E - Rachel Mendonca Costa. R: ARGEMIRO GOMES DE ANDRADE JUNIOR. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: GILSON FERNANDES DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.A intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h43..

Nº 71274-8/04 - Execução - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva, DF016649 - Delio Fortes Lins e Silva Junior, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes, DF07457E - Maria Beatriz Brandao Cavalcanti Sarney. R: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: DALMO JOSUE DO AMARAL. Adv(s.): (.). R: ANA AMANCIA DO AMARAL. Adv(s.): (.). R: DORIVAL JOSUE DO AMARAL. Adv(s.): (.). R: LUZIA DOMINGOS CAIXETA DO AMARAL. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Anote-se fls. 682-689. Revogo a decisão de fl. 676, tão-somente na parte que determinou a penhora de 30%(trinta por cento) do faturamento da empresa executada. Destarte, visando alcançar o resultado útil do processo que há mais de 03(três) anos, movimenta a máquina judiciária acarretando a diminuição do prestígio do Poder Judiciário, com o intuito de imprimir maior efetividade e celeridade ao feito, prestigiando a gradação legal insculpida no artigo 655 do CPC e, considerando que a própria empresa executada defende que a penhora recaia preferencialmente sobre veículos de sua propriedade, determino o de-

sentranhamento do mandado de penhora e avaliação para que sejam penhorados e avaliados tantos veículos quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficando, desde já, autorizado o cumprimento da diligência em horário especial e a requisição de auxílio de força policial, caso haja necessidade, observadas as cautelas legais. Quanto às fls. 740-744, considerando a ínfima quantia bloqueada(R\$ 0,99), determinei o desbloqueio. Prestei, nesta data, as informações solicitadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator. Encaminhe-se o respectivo ofício. Prossiga-se no feito cumprindo as demais determinações precedentes. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h24..

Nº 74438-7/04 - Execução - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: DANIEL MARANHÃO FIGUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 1,88), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h05..

Nº 101379-5/04 - Execução de Sentença - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: VASQUEZ E VASQUEZ LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivado o reforço de penhora na data do bloqueio.Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.Intimem-se os executados nos endereços constantes dos autos.Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h59..

Nº 113825-4/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL . Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: ASSOCIACAO DOS AGENTES DE POLICIA CIVIL DO DF. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 127/129.Aguarde-se pelo despacho a ser proferido no apenso, após será deferido o pedido de vista formulado pela Requerente.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h13..

Nº 12267-9/04 - Execução Por Quantia Certa - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF05629E - Joao Vitor Dias Chaves, DF06302E - Juliana Cabral Lima, DF06396E - Gustavo Tosi, DF07643E - Ana Carolina Arrais Bastos. R: FEMININA COMERCIO E SERVICOS DE CULLARES LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia, DF005951 - Walter de Castro Coutinho, DF07702E - Eloiza Conceicao Rodrigues Felix. R: ALFREDA PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$179,55 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h57..

Nº 13530-2/05 - Declaratória - A: TUTTO TRANSPORTI COMERCIO VEIC IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. Adv(s.): DF017522 - Frederico do Valle Abreu. R: RIBER FREIOS E HIDRAULICA ENGENHARIA E CONSULTORIA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$59,16, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h56..

Nº 25559-4/05 - Execução de Sentença - A: ALEX FIGUEIRA DE SOUZA ME. Adv(s.): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: ESTORIL AUTOMOTIVE PARTS LTDA. Adv(s.): GO005067 - Arnaldo Santana. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de folha(s) 209/267. Manifeste-se o Requerente sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h10..

Nº 36202-2/05 - Insolvência Civil - A: JOSE ANTONIO DE FARIA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA SALETE DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERVENIENTE: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Dê-se ciência ao Ministério Público da sentença proferida nestes autos e do pedido de fls. 199, por remessa.2. Após, expeçam-se ofícios aos Cartórios Cíveis do Distrito Federal, dando ciência da sentença proferida nestes autos.3. Em face da gratuidade de justiça, encaminhe-se o edital pelo diário da Justiça.4. Após, intime-se o administrador para assinar o termo de compromisso e para que cumpra as determinações do artigo 765 do C.P.C.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h12..

Nº 59665-3/05 - Ressarcimento - A: HAROLDO CAMPOS VALADARES. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 214.Ao Autor sobre a proposta da Requerida, em cinco dias, ficando ciente, que, em caso de aceitação da proposta, o acordo deverá ser feito entre as partes e trazido a Juízo para homologação.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h37..

Nº 65867-9/05 - Embargos de Terceiro - A: KYOITI KIMURA. Adv(s.): DF003198 - Carlos Antonio Rodrigues Sobrinho, DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues. R: WAGNER IMOBILIARIA REFRIG E CONSTR IND E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF020305 - Rodrigo Correia Leal de Melo, DF021130 - Marco Tulio Resende Pena Costa. R: RONALDO BONFIM SANTOS. Adv(s.): DF018121 - Thomaz Henrique G de Azevedo. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$21,48 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h47..

Nº 65887-0/05 - Consignação Em Pagamento - A: OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO. Adv(s.): PR004806 - Carlos Cesario Pereira. R: FINANCEIRA ALFA SA CFI. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 171/176.Ao autor, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h42..

Nº 66278-4/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF05051E - Robson Humberto dos Santos. R: PRISCILLA MOREIRA LOUZADA DIAS. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$62,36, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h37..

Nº 73360-5/05 - Impugnação Ao Valor da Causa - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: PRISCILLA MOREIRA LOUZADA DIAS. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$133,07, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h38..

Nº 102192-4/05 - Embargos de Terceiro - A: CLORIVAL FLORINDO DA SILVA. Adv(s.): DF020426 - Clorival Floriano da Silva. R: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 0,22), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.2. Diante da ineficácia das tentativas de bloqueio on line de ativos financeiros do devedor, torno sem efeito o item 1 da decisão de fls. 127, subsistindo a penhora sobre os referidos bens.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h17..

Nº 103854-2/05 - Execução - A: ANDREA GUIMARAES PEREIRA DETTMAR. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses. R: GLENIO BASTOS DETTMAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 0,60), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h07..

Nº 133025-3/05 - Revisão de Clausula - A: ROSENILDA NASCIMENTO COUTO. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior, DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo, DF07957E - Fredson Oliveira Barros. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o benefício da justiça gratuita à autora.Recebo a apelação, da parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem suas() contrarrazões(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h41..

Nº 4330-5/06 - Execução - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: ALEXANDRE FELIPE P BRAGA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 134/143.Ao Exequente, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h35..

Nº 5373-2/06 - Indenização - A: ELAINE GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF05672E - Francis Simoes de Melo. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados, o procedimento executivo.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h44..

Nº 12755-5/06 - Execução - A: GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA. Adv(s.): DF020234 - Wendel Junior de Souza Meireles, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: SENA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 1,00), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h..



Nº 49474-3/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Álvares Barra. R: MARIA HILDENORA SOUZA TORRES. Adv(s): DF013659 - Carla Daniela Leite Negocio, DF013706 - Andrea Moreira Antunes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$36,04 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h32..

Nº 106306-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DGRAU MULTIMIDIA LTDA. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF07552E - Emanuela Peixoto Marques, DF07572E - Andre Luiz Oliveira Gomes Castro. R: IVL GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 74/75, atualizando os dados no sistema informatizado.Fica deferida vista ao Executado, por cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h34..

Nº 117449-3/06 - Revisional - A: OLGA MARIA NEVES MURTA. Adv(s.): DF014729 - Alberto Aurelio Goncalves Perez. R: FINIVEST SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 121.Fica deferido ao Requerido, o pazo de 20 dias par as providências requeridas.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h01..

Nº 123593-2/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: NILSON DE FREITAS CARVALHO. Adv(s.): DF021474 - Marcelo Beze. R: FRANCISCO AGRICIO CAMILO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 42.Aguarde-se por cinco dias, eis que o pedido se refere ao dia 31/08/2007, devendo o Exequente se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no mesmo prazo.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h05..

Nº 3796-5/07 - Execucão de Sentença - A: COOSERVCREDOOP DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERV DO DF. Adv(s): DF006064 - Clímene Quirido. R: LUIZ ALBERTO ALVES SA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.Intimem-se os executados.Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitere a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h52..

Nº 10536-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARCUS VINICIUS LISBOA DE ALMEIDA. Adv(s): DF010446 - Jose Carlos de Matos, DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. R: FERNANDO MACHADO COELHO. Adv(s): DF01888A - Marco Aurelio Rodrigues Morey. A: VALDISIA AMARAL DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010446 - Jose Carlos de Matos, DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. R: LUCIANA BRASIL FERREIRA COELHO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, ficam INTIMADOS OS AUTORES a atualizar o endereço para que seja expedida intimação de audiência.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h16..

Nº 21636-4/07 - Despejo - A: INICIATIVA EMPREENDIMOTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF015075 - Emerson Erico da Silva, DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: LEILA JUSSARA ALVES JORDAO RAMOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO CESAR ALVES. Adv(s): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: RODRIGO OCTAVIO CESAR JORDAO RAMOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$33,33 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h29..

Nº 26794-0/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE ASSOC BRAS EDUC LASSALISTAS. Adv(s): DF022725 - Arley Marcio Soares de Souza. R: ANDRE LUIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 0,01), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h25..

Nº 38541-4/07 - Cumprimento - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: RR PRODUCOES E FOTOGRAFIA LTDA. Adv(s): DF023863 - Raphael Lopes Jorge. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 118/157 .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h34..

Nº 58483-6/07 - Execucão - A: BANCO LUSO BRASILEIRO SA. Adv(s): DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF07762E - Juliana Vieira Barbosa. R: ALAN DA SILVA DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação, da parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h28..

Nº 60471-5/07 - Cobranca - A: JOSE RICARDO DA COSTA E SILVA. Adv(s): DF021351 - Weena Ethel Katayose Almeida. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordin M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 44/64.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h37..

Nº 63571-2/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: WALTER BRITO ANASTACIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO O autor opôs Embargos de Declaração à decisão prolatada às fls. 22, dos autos da Ação aduzindo, em síntese, a existência de omissão, consistente na ausência de fixação de honorários advocatícios, assim como ao pronunciamento acerca do pagamento de custas processuais.Requer a reconsideração da referida decisão, para afastar a omissão apontada.É o relatório, passo a decidir.Conheço dos presentes Embargos de Declaração, eis que interpostos no prazo prescrito no art. 536 do CPC.No mérito, assiste razão ao Embargante.Pautalsto posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, acolho-os, para fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa assim como condenar o requerido ao pagamento de custas processuais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 27 de agosto de 2007 às 14h42..Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h42..

Nº 79589-5/07 - Embargos A Execucão - A: MARCELO MOTORS SERVICE LTDA. Adv(s): RS013637 - Gilberto Eifler Moraes. R: JOSE ANTONIO DE LIMA. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. DESPACHO Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h..

Nº 79646-3/07 - Embargos A Execucão - A: MARCOS ANTONIO RAMOS MOTA. Adv(s): DF07054E - Gizele Brum Chaves dos Santos, RS013637 - Gilberto Eifler Moraes. R: JOSE ANTONIO DE LIMA. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF06741E - Vera Lucia Pereira da Silva Vale Leite. A: JOSE MARCELO RAMOS MOTA. Adv(s): (.). DESPACHO Regularize o embargante JOSÉ MARCELO RAMOS MOTA sua representação processual , devendo ainda juntar declaração de hipossuficiência, em face do pedido de gratuidade de justiça. Prazo de 15 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h59..

Nº 79716-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BALZAC II. Adv(s): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: JOSE LAIRTON ROCHA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$15,09 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h16..

Nº 82522-8/07 - Indenizacao - A: MARIANA ALBUQUERQUE DE AGUIAR. Adv(s): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: FINANCEIRA ITAU CBD SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 36/50 .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h39..

Nº 83540-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MOVEIS CASA BELA LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: VIVO SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição e a guia de fls. 103/104 e 105.Cumpra-se, com urgência, a determinação de fls. 102.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h57..

Nº 86657-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA . Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA1. Recebo o agravo retido interposto pelo autor para os fins do artigo 523 do Código de Processo Civil.2. Aguarde-se a apresentação de contestação, facultando a agravada manifestar-se oportunamente. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h48..

Nº 88075-9/07 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: JEFFERSON SANTOS MOURA. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 16/21.Sobre os Embargos opostos, diga o Autor, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h21..

Nº 91566-9/07 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MARISELDA SALGADO COURY. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 21/22.Ao autor/exequente.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h26..

Nº 93776-4/07 - Cobranca - A: PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s): DF017769 - Taciane Gouvea Soares. R: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 102.Ao autor/exequente.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h25..

Nº 96143-7/07 - Mandado de Seguranca - A: PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA. Adv(s): MG084375 - Fernanda Mendonca dos Santos Figueiredo. R: REGOEIRO DA DIR LOGISTICA BANCO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DIRETOR DE LOGISTICA - GECOP. Adv(s): (.). DESPACHO1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Informe o autor sobre o andamento do agravo manejado. Esclareça, outrossim, a eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso.3. Cumpra-se as determinações precedentes.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h32..

Nº 53685-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO PRIVE MORADA SUL. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA DO SOCORRO EUFRAZIO DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls.76/77, transitou em julgado no dia 21/08/2006.Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h33..

SENTENÇA

Nº 59487-3/05 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003611 - Rogerio Carneiro, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: MARTHA CARDOSO DE MATOS. Adv(s): DF005921 - Benedito Gomides Junior. Trata-se de execução de sentença proposta por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de MARTHA CORDOSO ROCHA, partes qualificadas nos autos.A exequente requer à fl. 284 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela executada.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Librem-se depósitos e penhoras que houverem. Anote-se e Registre-se no cadastro dos autos a alteração da representação processual da executada (fls. 226/230).A executada arcará com as custas finais do processo, se houver, ficando, contudo, suspensa sua exigibilidade, posto que beneficiária da gratuidade de justiça. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 09h52..

Nº 73362-7/02 - Cumprimento de Sentença - A: NILDA ALMADA MACHADO GREGORY. Adv(s): DF007314 - Paulo Felgueiras Gregory. R: BANCO LLOYDS TSB SA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, RJ01586B - Candida Diana Terra, RJ038574 - Vanda Lucia Batista Garcez, RJ066806 - Cristina Barbosa Fialdini. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.171/172.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h05..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 68304-9/05 - Cobranca - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, SP207780 - Vinicius Oliver Domingues Marcondes. R: CASA MAIS CONSTRUCOES COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2007, às 15h30.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h16..

Nº 103075-2/06 - Execucão Hipotecaria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: GERSON DA GAMA RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANA LUCIA DE ALMEIDA RODRIGUES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) certidão(ões) necessária para averbação da constrição realizada nos autos no Cartório de Registro de Imóveis competente.Fica(m) O Exequente UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS intimado(as) a retirá-la para cumprimento em 05 (cinco) dias, comprovando nos autos que providenciou a inscrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h04..

Nº 7922-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIAMI CENTER. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: EDSON LUIZ DE BRITO LEITE RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) certidão(ões) necessária para averbação da constrição realizada nos autos no Cartório de Registro de Imóveis competente.Fica(m) O Requerente CONDOMINIO DO EDIFICIO MIAMI CENTER intimado(as) a retirá-la para cumprimento em 05 (cinco) dias, comprovando nos autos que providenciou a inscrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h39..

Nº 48782-4/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: ALO COMUNICACAO SC LTDA. Adv(s): DF017643 - Cornelio Junior Rosa, DF07758E - Evandro Silveira de Carvalho Junior. R: JCL PUBLICIDADE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 174.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h41...

Nº 31762-7/2000 - Execução - A: MILTON PAULINO DA SILVA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF008568 - Adelson Viana da Silva, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: YOSHINORI NAKADA. Adv(s.): DF010959 - Jose Goncalves de Oliveira, GO004715 - Orlando Paulino da Silva Filho. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h45..

Nº 37297-7/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: CLEUZA BATISTA DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CER-TIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.39/40.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h58..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 96379-2/05 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 105. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF020659 - Thais Ferreira de Miranda. R: PAULO CESAR RODRIGUES VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Diante da ausência de um valor preciso a ser homologado, determino a produção de prova perial, sendo que os honorários periciais serão suportados pela parte autora.1.1. Nomeio o perito Luiz Gustavo Almeida Bocayuva, , que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorários.1.2. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.1.3. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h09..

Nº 98897-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 307. Adv(s.): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: LEONARDO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 19/11/2007 , às 15:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h37..

Nº 99125-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BELIZE. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 19/11/2007 , às 16:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h40..

Nº 99182-5/07 - Revisional - A: KELIO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de tutela antecipada, considerando que não foi depositado o valor razoável, em contrapartida ao objeto da dívida. Ausentes os pressupostos.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 19/11/2007 , às 15:15 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h39..

Nº 99355-8/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. R: DOUGLAS REWRER SILVA ROMAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 19/11/2007 , às 16:40 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h40..

Nº 99501-6/07 - Revisao de Clausula - A: JARBAS WILLIAN DE A LOPES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h44..

Nº 99685-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: FLAVIA NASARE QUEIROGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 19/11/2007 , às 14:45 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h36..

Nº 99704-6/07 - Cobranca - A: ANTONIO ALBERTO CAVALCANTE MORAIS. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: FATIMA MARIKO ISHIKAWA SERRA. Adv(s.): (.). A: IRIA DAMACENO DE ARAUJO MARTINS. Adv(s.): (.). A: ISNARD DAMASCENO BORGES. Adv(s.): (.). A: LUIZ AUREO DE MATTOS MARTINS. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA DE MOURA. Adv(s.): (.). A: MAROEL MORAES FALCAO. Adv(s.): (.). A: NIVALDO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO PARENTE VITAL. Adv(s.): (.). A: ZACARIAS ASSUMPCAO ADORNO. Adv(s.): (.). R: BB BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h44..

Nº 99711-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: JOSE MARIO PIRES VIEIRA BRAGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA INANEIDE MONTEIRO DE OLIVEIRA BRAGA. Adv(s.): (.). Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 19/11/2007 , às 14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h36..

Nº 100242-3/07 - Indenizacao - A: ALDAIR ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF025218 - Marcelo Santos da Fonseca. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h44..

Nº 100531-9/07 - Revisional - A: DALVINA DOS REIS GUIMARAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. Indefero o pedido de tutela antecipada, considerando que o valor proposto para caução é muito inferior ao valor exigido pelo credor. Ausentes os requisitos do art. 273 do CPC.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 19/11/2007 , às 14:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h35..

Nº 100838-4/07 - Cobranca - A: USBEE UNIAO SUL BRAS. EDUC. ENS. COLOGIO MARIASTA JOAO PAULO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SILVANA SOARES DA SILVA PATRICIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 20/11/2007 , às 14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h43..

Nº 101010-5/07 - Enriquecimento Ilícito - A: BRUNO PESSOA DE ARAUJO. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: LUIS FERNANDO DE SOUSA CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 20/11/2007 , às 14:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h42..

DIVERSOS

Nº 45747-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL MAN-SOES BELVEDERE GREEN. Adv(s.): DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: DIVA DE SOUZA FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIAINdeferir, por hora, o pedido de citação por edital. Primeiramente, esgotem-se os meios possíveis de localização do paradeiro da parte.Oficie-se ao TRE-DF, à Secretaria da Receita Federal e às empresas de telefonia, solicitando o endereço atual da parte.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h34..

PORTARIA

Nº 64956-8/05 - Prestacao de Contas - A: JAIME FERREIRA LOPES. Adv(s.): SC014303 - Fabrício Zanella Duarte. R: ROSANA DAQUI. Adv(s.): DF013579 - Jorge Caetano Junior, DF013752 - Aloisio Alves Pires. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 127 . Suspensão pelo prazo de 120 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h40..

Nº 34416-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07869E - Pollyanna Luizza Diniz Silva. R: DONAVAN CARLOS MAGALHAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 66 . Suspensão pelo prazo de 90 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h06..

Nº 58093-8/07 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: CRHYSTIANO ARAUJO HELIODORO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 24/25. Suspensão pelo prazo de 60 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h39..

Nº 34445-4/04 - Consignacao Em Pagamento - A: EML PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF003454 - Roberto Macedo de Siqueira, DF03739E - Roberto Macedo de Siqueira Filho. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL NORTE. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h30..

Nº 87511-9/03 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: INSTITUTO DE EDUC E DES. HUMANO INCENTIVA SC LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ROBERTO MODESTO. Adv(s.): (.). R: MARCOS JOSE MODESTO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h32..

Nº 51519/95 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF07680E - Rodrigo Lettieri Fonseca. R: LEONIDIO FERREIRA GOMES. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h35..

Nº 76812-5/04 - Execução Por Quantia Certa - A: ALFASHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF018454 - Antonio Carlos Fantino da Silva. R: FRANCISCO MOACIR DA SILVA E REPRESENTACOES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h46..

Nº 91937-9/2000 - Execução de Sentença - A: BRASILVEICULOS CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF000101 - Enio Drummond, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF017051 - Cristiane Alves Caroba, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF03297E - Alessandro dos Santos Ajouz, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF04331E - Daniel Fligentaub Goncalves, DF04480E - Renata Arcverde Helcias, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, GO021595 - Adolfo Soares de Moraes Neto. R: JAIRO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h04..



Nº 58622-0/99 - Execução de Sentença - A: SUL AMERICA TER-REST MARITIMOS E ACID CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF000101 - Enio Drummond, DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021723 - Aline de Sousa Batista, DF02685E - Cristiane Alves Caroba, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF04331E - Daniel Fligentaub Goncalves, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias, RJ093383 - Ethel Cristine Azeredo. R: ALPHONSO ERNESTO EDWARDS. Adv(s.): DF012657 - Nery Kluwe de Aguiar Filho. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h21..

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES

O Doutor João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito desta Vara Cível, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da Ação de Insolvência Civil - Processo n.º 36202-2/2005 movida por JOSE ANTONIO DE FARIA em desfavor de MARIA SALETE DE OLIVEIRA, foi declarada a insolvência de MARIA SALETE DE OLIVEIRA, brasileira, do comércio, CPF n.º 504.811.501-53. E por meio deste edital, CONVOCA A TODOS OS CREDORES para, no prazo de 20 (vinte) dias, habilitarem seus créditos. Este Edital deverá ser publicado por uma vez no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação Cientificando-o de que este Juízo e Secretaria funcionam no Prédio Anexo II do Palácio da Justiça, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, sala 450-A, Praça do Buriti, Brasília-DF, no horário das 12h às 19h. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (Francisco Ferreira De Lima Júnior), Diretor de Secretaria, o assino por determinação do MM. Juiz

JOAO LUIS FISCHER DIAS
Juiz de Direito

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Fabrício Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 49935-5/06 - Indenizacão - A: ODUVALDO MIGUEL PEREIRA. Adv(s.): MG098089 - Romeu Sergio Goulart Peres. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL CDL DF. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO SPC BRASIL. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. R: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO. Adv(s.): DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. Nos termos da Portaria 01/92, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca das contestações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h08..

CERTIDÃO

Nº 50134-2/05 - Monitoria - A: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. R: VILMARINA VARGAS DA ROSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl. Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h08..

DESPACHO

Nº 13577/96 - Execução de Sentença - A: LUIZ CARLOS GERTH DIAS. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias, DF016232 - Paula Adrianne Janiques de Matos. R: CONSTRUSHOPPING MAT PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. R: ELAINE JANIKES MATOS. Adv(s.): (.). R: OLDEMAR BORGES DE MATOS. Adv(s.): DF016232 - Paula Adrianne Janiques de Matos. Promova a exequiente, em 48 horas, o andamento do feito, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h36..

Nº 27209/95 - Execução de Sentença - A: ISALBERTO SILVA ASSUNCAO. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho, DF019814 - Denise Evangelista Araujo, DF03772E - Andre Marques de Oliveira Rosa. R: CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): G0009856 - Helio Jose Lopes, GO014602 - Helen Teisa S Leal. Informe o credor o atual endereço do executado para fins de intimação, conforme certidão de fl. 241.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h27..

Nº 34924/95 - Execução - A: RADIO GLOBO CAPITAL LTDA. Adv(s.): DF007296E - Vinicius Pineiro Miranda, DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: DAVID GOMES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Suspendo o feito pelo prazo requerido, findo o qual deverá a credora dar prosseguimento ao feito.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h40..

Nº 8674-3/99 - Execução - A: JOSE DUARTE DO NASCIMENTO JUNIOR. Adv(s.): DF006325 - Zilda Abdala, DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF018511 - Mauro Nakamura Reis, DF03235E - Mauro Nakamura Reis. R: FABIANE DA SILVA ASSIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOEDNEY MAGALHAES ASSIS. Adv(s.): (.). 1. Suspende-se o feito por 180 dias, findo o qual o exequente deverá dar prosseguimento ao feito.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h41..

Nº 6939-0/2000 - Indenizacão - A: ELY CRISTINO DA SILVA . Adv(s.): DF013134 - Vicente Coelho Araujo, DF015247 - Ana Lucia Amaral Queiroz. R: AMERICEL. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF013134 - Vicente Coelho Araujo, DF02590E - Julia Aguiar e Murca, DF04525E - Ana Paula Almeida Naya, DF05145E - Diogo Machado de Carvalho. R: MICROSINTESE-OS INFORMATICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA L. Adv(s.): DF013134 - Vicente Coelho Araujo. Comprove a ré a efetivação do bloqueio, informando a agência bancária e o valor bloqueado.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h32..

Nº 17252-4/2000 - Execução de Sentença - A: ERROFLAN MILLEN VIEGAS. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: MOHAMAD KHODR E CIA LTDA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. 1. Diga o autor/exequente acerca das alegações do réu.2. Concedo o prazo de 10 dias requerido pela parte ré. 3. Oficie-se.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h03..

Nº 39644-7/2000 - Execução de Sentença - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: DALVANI MARTINS XAVIER DO AMARAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Suspende-se pelo prazo de 180 dias, findo o qual deverá a parte credora dar prosseguimento ao feito.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h04..

Nº 6778-6/01 - Execução de Sentença - A: LEASING BMC S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi. R: COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF014212 - Alan Laureano de Araujo. 1. Antes de decidir a questão pendente, esclareça a autora a afirmação da existência de débito remanescente se constou do termo de acordo firmado entre as partes o seguinte "o autor providenciará até o dia 30 de janeiro de 2004 a liberação da construção "arrendamento mercantil" existente sobre o bem". Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h47..

Nº 24834-7/03 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelhier. R: MARCELO ARCINETHE DE MAGALHAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do automóvel indicado.2. Oficie-se ao DETRAN para que promova o bloqueio administrativo do referido bem.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h45..

Nº 28762-9/03 - Execução de Sentença - A: ANTONIO MARTINS DUARTE. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. 1. Expeça-se o alvará de levantamento, conforme constou da sentença. Entregue o referido, dê-se baixa e arquite-se.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h45..

Nº 39514-0/03 - Execução de Sentença - A: PAULO SERGIO RAMIREZ PENNA MARINHO. Adv(s.): DF021141 - Sandra Regina Gomes. R: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM. Adv(s.): DF016755 - Adriana Rigueira Losito, DF03971E - Andrei Giometti Sandoval Santos, DF07544E - Veronica Cristina Moura Silva. 1. Deposite a devedora o valor apontado pela contadoria de fl. 275, sob pena de prosseguimento do feito. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h46..

Nº 72006-2/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANDRE MARTINS FERREIRA. Adv(s.): DF005623 - Paula Assis de Miranda R.de Vasconcellos, SP182374 - Andreia da Silva Lima. R: BRASILIA COMERCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA. Adv(s.): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel. R: MEDIMP SOC IMPORTACAO EXPORTACAO PRODUTOS MEDICOS LTDA. Adv(s.): PR004806 - Carlos Cesario Pereira. 1. Retifico o despacho de fl. 215 para que conste como valor a ser penhorado a quantia de R\$ 110.662,84 e não o valor citado.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h30..

Nº 17840-2/05 - Execução de Honorários - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho, DF06811E - Wander Teixeira Junior. R: SERGIO ALEXANDRE CARDOSO DE LIMA CASTRO. Adv(s.): DF014196 - Leonardo Miranda Santana. 1. Em derradeira oportunidade, Traga o extrato de bloqueio, como requerido no despacho de fl. 91, sob pena de prosseguimento do feito.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h40..

Nº 37092-6/05 - Embargos do Devedor - A: NEOSNARDO BARBOSA NUNES. Adv(s.): DF002969 - Terezinha Kanzler Barbosa Nunes, DF006268 - Aparecido Soares de Assis, DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. A: TEREZINHA KANZLER BARBOSA NUNES. Adv(s.): (.). 1. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h44..

Nº 4159-9/06 - Embargos A Execução - A: COOPHEDUC CO-OPERATIVA HABITACIONAL TRAB EDUCACAO LTDA. Adv(s.): DF00989A - Eury Pereira Luna Filho. R: HUMBERTO DE CAMPOS FIGUEIREDO. Adv(s.): DF014296 - Deborah Souza Rabelo. R: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PALAU. Adv(s.): (.). R: GILSON JOSE PARANHOS DE PAULA E SILVA. Adv(s.): (.). R: ROSANGELA DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s.): (.). R: MARIA FERNANDA PARANHOS DE PAULA E SILVA. Adv(s.): (.). Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h20..

Nº 25204-5/06 - Ordinaria - A: CARMEM LUCIA ASSIS BITTES. Adv(s.): DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. R: VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF05906E - Acioli Cardoso Silva. R: BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. 1. No momento da elaboração da sentença constatou que a presença do agravo retiro ainda não contrarazoado. Assim, Fica a autora intimada a se manifestar acerca do agravo retido interposto, na forma do § 2º do art. 523 do CPC.2. Após, cls. para sentença.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h26..

Nº 49038-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: THENORIO ALMEIDA LOPES ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, comprove o autor a distribuição da Carta precatória entregue a seu encargo.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h49..

Nº 95782-3/06 - Embargos A Execução - A: BRASILSEG SEGURADORA DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, DF017988 - Nara de Almeida Gianelli, DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: MARISA APARECIDA SILVEIRA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF021491 - Eluziene Lacerda Lima, DF04489E - Eiji Jhoannes Yamasaki, DF05980E - Bianca Fernandes Alvares, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. 1. Remetam-se aos autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo para julgamento do recurso interposto.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h30..

Nº 4414-6/07 - Monitoria - A: BEIRAMAR IMOVEIS LTDA . Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF06822E - Handerson Souza Gomides. R: COTTA BRASIL ADM E CORRETORA DE SEGUROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Desentranhe-se o mandado para seu regular cumprimento.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h40..

Nº 57733-7/07 - Contra Protesto - A: ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DIRECAUTO PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF008883 - Claudio Rocha Reis, Sem Informacao de Advogado. Ao requerente para comparecer à Serventia judicial a fim de receber os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h36..

Nº 68681-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF013078 - Flavia Alves Gomes. R: TELMA QUEIROZ DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido, findo o qual intime-se pessoalmente a parte demandante para impulso-namento do feito no prazo de 48h, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h35..

Nº 78799-6/07 - Declaratoria - A: CELY STIVAL FERNANDES. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula. R: BRASILTELECOM CELULAR SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A matéria atinente à antecipação da tutela pretendida necessita de um mínimo de contraditório para ser apreciada, razão porque será decidida após o transcurso do prazo para resposta da ré. Cite-se.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h36..

Nº 97346-8/07 - Embargos A Execução - A: FATIMA MARIA GOMES BORDINE. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: LSM REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur e por residir no bairro mais nobre desta Capital Federal, fatores que fazem presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que recai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo.De rigor é de se mencionar, mais

uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que recai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h34..

Nº 97675-7/07 - Ordinaria - A: DERCY DE MACEDO ANDRADE. Adv(s): DF019552 - Denise Arantes Santos Vasconcelos. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indeiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Com efeito, o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. A presunção que recai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo.Nesse sentido, é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que recai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h34..

Nº 98261-8/07 - Ordinaria - A: EXPEDITO TEIXEIRA BARBOSA. Adv(s): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: BANCO BRADESCO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indeiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Com efeito, o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. A presunção que recai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo.Nesse sentido, é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O

BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que recai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h35..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 27970-6/07 - Reparacao de Danos - A: HUMBERTO SARAIVA GOMES DE BARROS. Adv(s): DF003535 - Esdras Dantas de Souza, DF07593E - Antonio de Araujo Torres. R: ALFA LUZ VIACAO TRANSP LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HDI SEGUROS SA. Adv(s): (.). De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 23/10/2007, às 15h 45min.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h29..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 81093-0/99 - Execucão - A: ACIRAN CARVALHO MARTINS. Adv(s): DF009441 - Fatima de Oliveira Buonafina. R: ANTONIO CARLOS AZEVEDO. Adv(s): DF001045A - Gualter de Castro Melo, DF009441 - Fatima de Oliveira Buonafina. R: LUCIANO PIO FERNANDES JUNIOR <> . Adv(s): MA007496 - Milson Souza Coutinho Filho. Defiro o desbloeio da conta do devedor, pois foi comprovado que se trata de conta salário.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h34..

Nº 68114-5/02 - Cobrança - A: CONDOMINIO EDIF NOVO HORIZONTE BLOCO B SHC AOS 05. Adv(s): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano. R: ROSANE PINTO BARBOSA FERNANDES. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: MOYSES FERNANDES FILHO. Adv(s): (.). 1. Chamo o feito à ordem.2.Compulsando os autos da ação de Cobrança distribuída sob nº 2002.01.1.068114-5, proposta originariamente pelo Condomínio contra EDISOM PUPPIM e REGINA MARIA LOULART PUPPIM, e posteriormente substituído o pólo passivo por ROSANE PINTO BARBOSA FERNANDES e OUTRO, observo que, apesar da Certidão do registro da matrícula do imóvel acostado às fls. 198 e 199, não houve determinação judicial para a retificação do pólo passivo, como erroneamente foi feito às fls. 232/233 dos autos.3. Assim, retifique-se na Distribuição.4. Regularizem os réus a representação processual, para permitir o julgamento do feito.5. Prazo: 10 dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h59..

Nº 14015-8/03 - Consignacao Em Pagamento - A: ROSANE PINTO BARBOSA FERNANDES. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: CONDOMINIO DO BLOCO B DA AOS 05 CONDOMINIO NOVO HORIZONTE. Adv(s): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. A: MOYSES FERNANDES FILHO. Adv(s): (.). 1. Quando da elaboração da sentença constatei a ocorrência de irregularidades processuais nos autos em apenso, o que impediu o julgamento do feito. Após, venham-me cls. para sentença.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h..

Nº 27865-0/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARISA APARECIDA SILVEIRA. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF04489E - Eiji Jhoannes Yamasaki. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. 1. Trata-se de pedido de liberação de valor depositado a título de penhora formulado pela exequente, em razão do recebimento do recurso de apelação nos autos dos embargos à execução somente no efeito devolutivo, por entender que "sendo definitiva, a execução pode seguir normalmente, independentemente da prestação de caução, consoante a já citada Súmula 317 do STJ.2. Em que pesem suas alegações, tenho que a liberação do valor penhorado não pode ser deferido, isso porque se trata de satisfação plena da obrigação por parte da credora, e, eventual reforma do julgado certamente acarretará a impossibilidade ou grande dificuldade em reaver o valor levantado, no importe de R\$ 218.297,51, além das correções e os juros incidentes.3. Registra-se, por oportuno, que o recebimento do recurso somente no efeito devolutivo não impediria o prosseguimento da execução com a pratica de outros atos para satisfação do credor, salvo o ato de disponibilidade do bem, que no presente caso, é o levantamento do numerário.4. Intimem-se.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h29..

Nº 476-0/07 - Embargos A Execucão - A: NILZANE SOUZA VIEIRA ME. Adv(s): DF013694 - Mario Batista. R: FREDERICO AUGUSTO URUENA LOPES. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. A: VANILDA DE MEDEIROS BRANQUINHO. Adv(s): (.). A: ANA CLAUDIA DA SILVA COSTA. Adv(s): (.). Vistos, em decisão saneadora.1. Tendo em vista a natureza da matéria controvertida e a firme posição de ambas as partes, salta aos olhos a improbabilidade de obtenção de conciliação, não se justificando a designação de audiência apenas para tal fim. Passo, portanto, a proferir decisão saneadora com fundamento no artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444/02, 2. Não há questões preliminares e/ou processuais ainda pendentes de apreciação.2.1. As partes são legítimas e estão bem representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular

do processo, o qual declaro saneado.3. Ainda considerando o objeto da demanda, indefiro a dilação probatória, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal, tal como requerido, pois verifico ser somente de direito a matéria necessária ao julgamento da lide, sendo suficientes os documentos acostados aos autos para o desate da controvérsia instaurada, razão pela qual, com esquite no art. 330, I, do CPC, indefiro a dilação probatória.4. Após o trânsito em julgado da presente decisão, voltem-me conclusos os autos para sentença. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h41..

Nº 92523-5/07 - Ordinaria - A: ADILMA GUERATO MIOZZO. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. ADILMA GERATO MIOZZO ingressou com a presente ação de revisão de cláusula contratual, com pedido de antecipação de tutela, contra AMIL ASSISTENCIA MEDICA LTDA, onde informa que é beneficiária do plano de saúde mantido pela ré há mais de dezoito anos, e que aderiu em 31 de julho de 2000 ao aditivo contratual que prevê um acréscimo de 165% na mensalidade do plano quando o beneficiário atinge a idade de 60 anos.Adulz que a mensalidade era de R\$ 481,53 e, após completar 60 anos, foi elevada para R\$ 1.275,65. Por tal razão, reputa abusiva a cláusula contratual que prevê referido aumento, pois causa desvantagem exagerada ao consumidor, em total afronta à legislação consumerista aplica ao caso.Por tal razão, requer, em antecipação dos efeitos da tutela de mérito, o depósito judicial das mensalidades devidas à ré no valor incontroverso de R\$ 481,53, a fim de afastar a mora e seus efeitos enquanto perdurar em juízo a discussão da aludida cláusula contratual, inclusive, para o fim de obstar a ré de restringir ou deixar de prestar os serviços de seguro saúde contratados.É o relato do que interessa.De-ciso.Merece acolhida a pretensão da autora formulada em sede de antecipação da tutela, pois presentes, a meu aviso, a verossimilhança do direito alegado, bem como o perigo da demora. Com efeito, o art. 51, IV, § 1º, do CDC, estabelece que presume-se exagerada a vantagem que se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.É verdade que o princípio da força obrigatória dos contratos deve ser observado, mas menos verdade não é que cabe ao Judiciário, mediante requerimento da parte interessada, velar pelo equilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos, declarando nulos de pleno direito as cláusulas consideradas iníquas, abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou, ainda, que sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade, preservando sempre pelo equilíbrio econômico e financeiro do pacto.Mesmo nesta incipiente fase de cognição processual, é possível antever que a cláusula 19.3, "e", do aditivo contratual entabulado onera excessivamente o segurado que atinge a faixa etária de 60 anos, isso porque o percentual de acréscimo de 165% eleva o valor da contraprestação em patamar muito elevado, inclusive em discrepância como o art. 15, § 3º, da Lei do Idoso, que veda a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade. Ressalte-se que a eficácia da citada norma, Lei 10.741/03 atinge os contratos celebrados antes de sua vigência, pois atinge relação de consumo, portanto, traz em seu bojo matéria de ordem pública, onde o interesse do Estado e da coletividade se sobrepõe ao interesse econômico de grupos particulares. A matéria é conhecida dos tribunais pátrios, valendo citar os julgados deste e. Tribunal registrados sob os números 272245 e 160225.Forte nestas razões, defiro a antecipação da tutela requerida para autorizar que a autora efetue os depósitos da parte incontroversa das prestações devidas à ré por força do contrato de seguro saúde mencionado na petição inicial, no valor de R\$ 481,53, que deverão ser depositadas nas datas dos respectivos vencimentos, devendo a Secretaria abrir volume em apartado para o arquivamento das guias de recolhimento. Em razão de tais depósitos, fica afastada a mora contratual e seus efeitos jurídicos, razão por que a ré deverá ser identificada de que não poderá impor restrição ou óbice à prestação dos serviços de seguro saúde previstos no contrato firmado com a autora, mantendo-a vinculada ao plano sob o manto jurídico desta decisão, sob pena de incidência de multa de R\$ 100,00, ao dia até o limite de R\$ 50.000,00.Cite-se e intemem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h19..

Nº 98961-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: JOYCE CARVALHO LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. O contrato de arrendamento mercantil contempla cláusula resolutória expressa para o caso de incumprimento da obrigação de pagar as prestações avençadas. 2. O réu foi constituído em mora mediante notificação, de forma que o contrato foi extinto pela incidência da referida cláusula resolutiva. 3. Estando a posse do réu lastreado no contrato de arrendamento mercantil, a resolução deste implica na perda da sua legitimidade, passando a mesma a constituir esbulho. 4. Assim, defiro a liminar de reintegração de posse do automóvel descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a liminar deferida, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.5. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.6. Publique-se e cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h36..

Nº 99335-7/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. R: ALICE RIEIRO DE ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Emende-se a petição inicial para retificar o pólo passivo desta ação, em razão do erro na gravia do nome da ré, e para que se corrija junto ao Cartório de Distribuição. Prazo: 10 dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h13..



Nº 100415-6/07 - Despejo - A: INTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: MARIA LUZIA ZILENO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CESAR CACERES CHAMORRO . Adv(s.): (.). R: EDISON MOTA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ELVA PABLA PINEDA DE MOTA DA SILVA. Adv(s.): (.). Emende-se a petição inicial para excluir os demais réus do pólo passivo, uma vez que se trata de ação de despejo por denúncia vazia, não necessitando os fiadores comporem o seu pólo.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h23..

SENTENÇA

Nº 95322-8/05 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06687E - Rafael Ferreira de Castro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, RJ148143E - Narayana Correia. R: MARIA IZABEL BASTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Às fls. 71/74, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Iso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Custas, ex lege.Indefiro o pedido de ofício à SERASA, providência que deverá ser realizada de forma administrativa.Honorários advocatícios conforme ajustado entre as partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h28..

Sentença

Nº 29154-4/06 - Monitoria - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: LUZANIRA LIMA CANDEIRA. Adv(s.): DF018492 - Heitor Freire Feijo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos por LUZANIRA LIMA CANDEIRA contra MARQUES & PRIETO NAKAMURA S/C LTDA, para extinguir a presente ação, em face do pagamento realizado, na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno a reconvin da autora ao pagamento da indenização que fixo em R\$ 1.442,00, corrigida a partir de 10 de maio de 2003, com juros de 1% a partir da citação, além do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, em face da simplicidade da presente ação.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 24 de agosto de 2007.FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .
Nº 81272-5/07 - Revisão de Clausula - A: MARIA DE FATIMA LIMA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DE FÁTIMA LIMA contra BANCO BV FINANCEIRA S/A, resolvendo o mérito na forma dos artigos 269, I e 485-A, ambos do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver, isentando-a, porém, na forma e prazo previstos na Lei 1060/50, por apresentar os requisitos à concessão do benefício da gratuidade judiciária, o qual fica deferido nesta oportunidade.Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da ausência do contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília, 24 de agosto de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de Direito.
Nº 92956-8/07 - Cobrança - A: DAMIAO ALVES SANTOS. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BAN DO BRAS E BAN DO BRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por DAMIÃO ALVES SANTOS, DENISE MARIA MIRANDA MORESCHI, ESPÓLIO DE SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA, FRANCISCO GOMES VIEIRA SOBRINHO, LUIZ BRITO DA MOTA, MILZON MENDES DA SILVA, NORMA CARNEIRO ARAUJO ORRICO, RAIMUNDO VINHOTE CORREA, ROSANGELA PINHO DE MELO e SEBASTIÃO CUNHA GOMES contra PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E BANCO DO BRASIL S/A, resolvendo o mérito na forma dos artigos 269, I e 485-A, ambos do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver, isentando-os, porém, na forma e prazo previstos na Lei 1060/50, por apresentarem os requisitos à concessão do benefício da gratuidade judiciária, o qual fica deferido nesta oportunidade.Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da ausência do contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília, 24 de agosto de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de Direito.
Nº 96586-6/07 - Consignação Em Pagamento - A: CLAUDIA FONSECA DE SOUZA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLÁUDIA FONSECA DE SOUZA contra BANCO CIAITAULÉASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (LEASING FIAT), resolvendo o mérito na forma dos artigos 269, I e 485-A, ambos do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver, isentando-a, porém, na forma e prazo previstos na Lei 1060/50, por apresentar os requisitos à concessão do benefício da gratuidade judiciária, o qual fica deferido nesta oportunidade.Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da ausência do contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília, 24 de agosto de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

CERTIDÃO

Nº 2136-2/02 - Execucão de Honorarios - A: MARIA DE NAZARE AMIM ATHAYDE. Adv(s.): DF017438 - Priscila Taveira Crisostomo, DF019420 - Leandro Delmanto Rodrigues, DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF02153A - Alynne de Nazare Athayde de Lima. R: VASP VIACAO AEREA DE SAO PAULO SA. Adv(s.): SP082581 - Ana Lucia Barbetti. INTERESSADA: WAGNER CANHEDO AZEVEDO. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica(m) o(a)(s) autor(a)(es)/requerente(s)/exequente(s) intimado(a)(s) a fornecer(em) o endereço da vara de São Paulo para onde deve ser enviado o ofício . Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h23..
Nº 19682-9/03 - Rescisao de Contrato - A: PALISSANDER ENGENTHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: SOLANGE SUEKO FUJIWARA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, fica o autor intimado a retirar o edital requerido, que se encontra acostado à contracapa dos autos, comprovando a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a parte desistido da diligência.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h27..
Nº 27291-2/07 - Ordinaria - A: GENESIO GUILHERME DE OLANDA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF024713 - Maria Cecília de Oliveira Vaz Sampaio. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, cumpra a Secretaria a primeira parte do despacho retro, eis que a cópia da inicial juntada às fls. 87/105 se referem aos autos nº 30398-0/2007 da 14ª Vara Cível.Fica a parte autora intimada a fornecer a cópia da petição inicial destes autos, para servir de contrafé.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h34..

PORTARIA

Nº 67271-7/02 - Execucão de Sentença - A: RENILDE BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): DF009342 - Alvaro Augusto de Souza Neto. R: GIM COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF022314 - Fabiano Lucio Grascosta, GO022300 - Luis Gustavo Nicoli. Certifico e dou fé que, não foram opostos Embargos à arrematação.Intime-se o executado para comparecer à Secretaria do Juízo a fim de receber a Carta de Arrematação, bem como, a retirar os bens arrematados.Oficiado ao BACEN, nenhuma Instituição Financeira informou a existência de numerário de propriedade da parte executada, tornando-se infrutífera a diligência.Diante disso, nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, diga a parte exequente em termos de prosseguimento.Expeça-se Carta de arrematação.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h14..
Nº 116690-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: SILVIO JUNIOR MARRA CRUVINEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da(s) informação(ões) constante(s) do(s) Ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h41..
Nº 144612-4/05 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza. R: VANTUIL BARBOSA JUNIOR. Adv(s.): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza. R: MARIA LUISA BARBOSA MEDEIROS. Adv(s.): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo a parte Exequente a retirar a certidão para registro de penhora que se encontra acostada à contracapa dos autos, comprovando a sua prenotação no Cartório Imobiliário competente, bem como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu registro no prazo de 30 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h26..
Nº 129891-3/06 - Execucão - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: PATRICIA SOARES COSTA AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls.26.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h29..

CERTIDAO

Nº 7441/86 - Execucão Hipotecaria - A: LARCKY SOC DE CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Pasani. R: JOAO BATISTA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008549 - Herbert da Silva Tavares. Designação de audiência de fls. 882: 1ª HASTA: 23 de outubro de 2007. HORÁRIO: 14h30min. 2ª HASTA: não foi designada. LOCAL: Átrio do Fórum de Brasília, Bloco B, Ala B. DESPACHO DE FLS. 897: Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, fica a exequente intimada a retirar o edital requerido, que se encontra acostado à contracapa dos autos, comprovando a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a parte desistido da diligência.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h10..

DECISÃO

Nº 3605/97 - Execucão - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Realizado o pedido de bloqueio via convênio Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h58..

Nº 20323/93 - Execucão de Sentença - A: MARCIA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF002386 - Aidano Jose Faria, DF009786 - Cleuza Alves Lima, DF021343 - Thalles Messias de Andrade, DF02691E - Claudia Buzzi, MG04659E - Thalles Messias de Andrade. R: EMTC LTDA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. Realizado o pedido de bloqueio via convênio Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h58..
Nº 39249-4/04 - Monitoria - A: APEX BRASIL AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF05731E - Andre Luiz Gonçalves Monteiro de Carvalho. R: ACIC DF ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CEILANDIA. Adv(s.): DF012661 - Jose Maria Gomes Loiola. Realizado o pedido de bloqueio via convênio Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h58..

SENTENCA

Nº 54462-5/06 - Acao de Conhecimento - A: ROBERTA GONCALVES DE QUADROS. Adv(s.): DF024974 - Juliana Fernandes Biagi. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca, DF016810 - Juliana Sermound Fonseca. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROBERTA GONÇALVES DE QUADROS contra CAIXA SEGU-RADORA S.A. para condenar a ré ao pagamento do valor da indenização no importe de R\$ 10.356,00 (dez mil, trezentos e cinquenta e seis reais), devidamente corrigido monetariamente a partir do prazo de 30 dias da comunicação do sinistro, e juros a partir da citação, descontado o valor do prêmio, também corrigido monetariamente. Condono a ré ao pagamento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela locação de um veículo pelos dias remanescentes e previstos no contrato do qual a autora ficou privado, e ao pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, a partir da data em que a ré deveria pagar a indenização até o efetivo pagamento, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, considerando os atos processuais praticados, o tempo de tramitação da ação e da advogada da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 30 de julho de 2007.

FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 5585/97 - Execucão - A: REGINA BUGANU CARRARA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: FRANCISCO VIEIRA ROCHA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO VIEIRA ROCHA e outros. Adv(s.): (.). R: ROSA MARIA NOGUEIRA. Adv(s.): (.). R: VALDOMIRO DE SA RAULINO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - O processo está paralisado, desde 12/11/2001, dependendo a sua movimentação de iniciativa da parte credora. Apesar de o Código de Processo Civil não determinar que, se não forem localizados bens penhoráveis, a hipótese é de suspensão da execução e não de extinção, não pode o processo permanecer eternamente em tramitação.Com efeito, o objeto da execução forçada são os bens do devedor, dos quais se procura extrair os meios de resgatar a dívida exequenda.Na espécie analisada, não foram penhorados bens dos devedores e sequer há comprovação de que a parte credora tem se empenhado em encontrá-los, demonstrando o desinteresse de agir.Em consequência, declaro extinto o processo, sem a satisfação do crédito em execução, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, faculto a retirada dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, após arquivem-se, com os registros de estilo.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 19h41.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.
Nº 13807/96 - Execucão de Sentença - A: NATANAEL CARNEIRO. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: INES CRISTINA RODRIGUES CORREA. Adv(s.): (.). R: INES CRISTINA RODRIGUES CORREA e outros. Adv(s.): (.). R: INES CRISTINA RODRIGUES CORREA. Adv(s.): (.). R: MONICA ALVES MENDES. Adv(s.): (.). R: MAGDA APARECIDA DA SILVA <>. Adv(s.): (.). SENTENCA - O processo está paralisado, dependendo a sua movimentação de iniciativa da parte Credora. Findo o prazo para movimentação do feito, deixou a parte Credora que escoasse o prazo assinalado, sem providências.Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, faculto à parte Credora a retirada dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, após arquivem-se, com os registros de estilo.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h57..

Nº 29342/97 - Execução - A: CIA BANDEIRANTES CRED FINANC INVESTIMENTOS. Adv(s.): DF006730 - Alexandre Ferreira de Carvalho. R: CEZAR AUGUSTO PEDROSA DA COSTA. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Libere-se a penhora, se houver. Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela parte parte autora.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h06..

Nº 57529/97 - Execução de Sentença - A: JOAO DA CRUZ VIANA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: ANDERSON MEDEIROS DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). SENTENCA - O processo está paralisado, dependendo a sua movimentação de iniciativa da parte Credora. Findo o prazo para movimentação do feito, deixou a parte Credora que escoasse o prazo assinalado, sem providências.Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, faculto à parte Credora a retirada dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, após arquivem-se, com os registros de estilo.Publique-se, registre-se e intinem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h04..

Nº 62605/97 - Monitoria - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: GERALDO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. SENTENCA - Intimada a parte autora, por meio do seu patrono, mediante publicação, não promoveu a mesma os atos e diligências necessários ao andamento do processo.Por outro lado, tornou-se impossível a intimação pessoal da parte que ajuizou o presente feito para dar andamento, haja vista que não é mais encontrável no endereço declinado nos autos.Constitui obrigação das partes manterem endereço atualizado, consistindo a falta deste, relativamente à parte promovente, em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.Pelo exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos III, IV e VI, combinado com o 795 do Código de Processo Civil.Promovida, nesta data, o desbloqueio do valor indicado à fl. 128, conforme recibo em anexo. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas ex-lege.Publique-se, registre-se e intinem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h57..

Nº 63442/97 - Execução de Sentença - A: OBCURSOS CURSOS E AULAS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: DENILDA FERNANDES DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - O processo está paralisado, dependendo a sua movimentação de iniciativa da parte Credora. Findo o prazo para movimentação do feito, deixou a parte Credora que escoasse o prazo assinalado, sem providências.Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, faculto à parte Credora a retirada dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, após arquivem-se, com os registros de estilo.Publique-se, registre-se e intinem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h02..

Nº 13769-4/98 - Execução - A: JOSELMIA RODRIGUES CAVALCANTE. Adv(s.): DF010609 - Alceste Vilela Junior. R: ALZAIDES ALVES DO AMARAL. Adv(s): (.). SENTENCA - O processo está paralisado, dependendo a sua movimentação de iniciativa da parte Credora. Findo o prazo para movimentação do feito, deixou a parte Credora que escoasse o prazo assinalado, sem providências.Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, faculto à parte Credora a retirada dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, após arquivem-se, com os registros de estilo.Publique-se, registre-se e intinem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h05..

Nº 15443-6/98 - Execução - A: STOKITS COM TRANSP IMP E EXP LTDA. Adv(s.): DF013430 - Mauricio Paes Soares. R: COMERCIAL DE DOCES AVENIDA LTDA. Adv(s): (.). R: COMERCIAL DE DOCES AVENIDA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: JOAQUIM JOSE SOBRINHO. Adv(s): (.). R: ROSEANA DAS NEVES SANTANA (CITADA) <>. Adv(s): (.). SENTENCA - O processo está paralisado, dependendo a sua movimentação de iniciativa da parte Credora. Findo o prazo para movimentação do feito, deixou a parte Credora que escoasse o prazo assinalado, sem providências.Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, faculto à parte Credora a retirada dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, após arquivem-se, com os registros de estilo.Publique-se, registre-se e intinem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h05..

Nº 36005-2/99 - Execução - A: ALEXANDRE STROHMEYER. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. A: ALEXANDRE STROHMEYER e outros. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. A: JOSE DE ARIMATEIA DUARTE. Adv(s): (.). A: VICENTE DE SOUZA. Adv(s): (.). EMBARGOS -Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, por consequência, mantenho a decisão embargada.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 09h47..

Nº 44663-4/99 - Execução - A: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF001481A - Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. R: HERLIHKEY CARLO DOS SANTOS NASCIMENTO. Adv(s): DF008713 - Helio Francisco Marques Junior. R: HERLIHKEY CARLO DOS SANTOS NASCIMENTO e outros. Adv(s): DF008713 - Helio Francisco Marques Junior. R: APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO <>. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Libere-se a penhora (fl. 42). Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela parte parte autora.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h..

Nº 50433-8/99 - Cobrança - A: MARCO AURELIO CORREA TAVARES. Adv(s.): DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo. R: ITAGUA IMOVEIS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): SP126033 - Wilson Roberto Prezzoto. R: ITAGUA IMOVEIS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: EMANUEL MENDES DA CRUZ <>. Adv(s): (.). SENTENCA - Vê-se que o credor deixou o feito inerte, desde 16 de outubro de 2002, sob o argumento de que foi decretada a falência da executada.Conforme informações obtidas no SISTJ, a falência está encerrada desde abril de 2004.Conforme sentença, constatou-se a insuficiência de bens para custear as despesas da massa, adotando-se o rito da falência frustrada, previsto no art. 75 do Decreto-lei 7661/45.Não há interesse de agir na presente execução, porque o crédito foi habilitado na falência e eventual bem integrante do patrimônio da executada será rateado entre todos os credores.Ante o exposto, extingo o processo, sem a satisfação do crédito em execução, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas finais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intinem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h39.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 53498-8/01 - Indenizacao - A: RICARDO CORREA DE MAGALHAES LOPES. Adv(s): SP166881 - Jose Eduardo S. Caetano. R: FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA e outros. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: JOSE GOUVEIA PEREIRA. Adv(s): DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. SENTENCA - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar os Réus no pagamento de R\$ 91.051,95 (noventa e um mil, cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), acrescidos de correção monetária, desde 30 de abril de 1998, com juros de mora a contar da citação.Condenos os Réus, ainda, ao pagamento da metade das custas processuais, além dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Arcará o Autor com o pagamento do restante das custas, cuja exigibilidade fica sobrestada em razão da gratuidade de justiça a ele deferida.Publique-se, registre-se e intinem-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007, às 18h21.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 57268-9/01 - Cobrança - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: FRANCISCO LUCIANO GUERREIRO DE MARACABA. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o Réu a pagar de R\$ 12.702,52 (doze mil setecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos de correção monetária, desde a propositura de demanda, com juros de mora a contar da citação.Condenos o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estipulados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Publique-se, registre-se e intinem-se.Brasília, quarta-feira, 15/08/2007, às 13h52.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 91498-2/01 - Execução - A: JOAO DANIEL RAMOS ME. Adv(s): DF008832 - Darcy Maria Goncalves. R: JS COMERCIAL DE CARNES LTDA. Adv(s): DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Libere-se o arresto e a penhora. Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela parte parte autora.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h49..

Nº 11046-2/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: GERALDO VASCONCELOS - Parte Baixada. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela parte parte autora.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 10h43..

Nº 23767-5/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: GEORGE MACEDO RODRIGUES. Adv(s): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. SENTENCA - Intimada a parte autora, por meio do seu patrono, mediante publicação, não promoveu a mesma os atos e diligências necessários ao andamento do processo.Por outro lado, tornou-se impossível a intimação pessoal da parte que ajuizou o presente feito para dar andamento, haja vista que não é mais encontrável no endereço declinado nos autos.Constitui obrigação das partes manterem endereço atualizado, consistindo a falta deste, relativamente à parte promovente, em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.Pelo exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos III, IV e VI, combinado com o 795 do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas ex-lege.Publique-se, registre-se e intinem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 11h45..

Nº 107149-3/02 - Cobrança - A: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO SA. Adv(s): DF015933 - Angela Cembranelli Aliandro. R: DULCE COELHO. Adv(s): (.). SENTENCA - Ação : COBRANÇArequerente: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO SARequerido: DULCE COELHOSentençaBB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO SA ajuizou, no dia 4/12/2002, ação de cobrança em desfavor de DULCE COELHO, ambas qualificadas nos autos.Contudo, até a presente data a ré não foi citada, por culpa da Autora que não informou o endereço. Intimada a promover o andamento do feito, a Autora pediu a suspensão do feito para procurar bens passíveis de penhora.A suspensão não é viável, porque sequer houve citação no processo de conhecimento.O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em casos idênticos, tem decidido da seguinte forma: "PROCESSO CIVIL - CITAÇÃO - AUSÊNCIA - EXTINÇÃO. A citação constitui requisito indispensável para uma eventual suspensão do curso processual. Desse modo, a recalcitância do credor em promovê-la autoriza a extinção do processo." (APC 46.027/97 Rel. Valter Xavier - 1ªTC)Assim, julgo extinto o processo, sem solução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e condeno a Autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007, às 13h53.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 22435-9/03 - Indenizacao - A: AB PAISAGISMO E URBANIZACAO LTDA EPP. Adv(s): DF014418 - Fernando Geraldo Beltrao Mendes Pires. R: CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Solicite-se a devolução da carta precatória sem cumprimento. Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela parte parte autora.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 09h55..

Nº 78397-6/03 - Rescisao de Contrato - A: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GEORGE HENRIQUE HOLANDA FARIAS. Adv(s): (.). SENTENCA - Intimada a parte autora, por meio do seu patrono, mediante publicação, não promoveu a mesma os atos e diligências necessários ao andamento do processo.Por outro lado, tornou-se impossível a intimação pessoal da parte que ajuizou o presente feito para dar andamento, haja vista que não é mais encontrável no endereço declinado nos autos.Constitui obrigação das partes manterem endereço atualizado, consistindo a falta deste, relativamente à parte promovente, em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.Pelo exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos III, IV e VI do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas ex-lege.Publique-se, registre-se e intinem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h11..

Nº 78528-2/03 - Reparacao de Danos - A: ROSEMARIE DORNELLES FITTIPALDI. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: SINDAFIS SINDICATO SERV INTEG CARREIRA FISC INSPECAO DF. Adv(s): DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: SINDAFIS SINDICATO SERV INTEG CARREIRA FISC INSPECAO DF e outros. Adv(s): DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: PAULO FURTADO ALVARENGA. Adv(s): DF011670 - Carlos Augusto Miranda de Souza. SENTENCA - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e condeno a Autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), cuja exigibilidade fica sobrestada em razão da gratuidade de justiça que lhe foi deferida.Publique-se, registre-se e intinem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007, às 12h11.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 114941-0/03 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: ANDREIA GONCALVES CASTRO DE SA. Adv(s): (.). SENTENCA - À vista do exposto, com fulcro no art. 267, incisos III e IV, do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito.Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h16..

Nº 5685-7/04 - Ordinaria - A: MOISES GARCIA SMADI. Adv(s): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. EMBARGOS -Trata-se de embargos de declaração opostos pelo BANCO GENERAL MOTORS SA, com fulcro no art. 535, do Código de Processo Civil, alegando, em síntese, que a sentença que homologou o acordo de fls. 258/259, em sede de ação ordinária, ajuizada por Moisés Garcia Smadi, é contraditória ao extinguir o feito, eis que o acordo apenas compreendeu a verba sucumbencial estabelecida nos autos. Requer, ao final, que sejam os presentes embargos recebidos e providos, para sanar a contradição/omissão apontada. É o sucinto relatório.Decido.Com razão, em parte, o Embargante. A sentença de fl. 261 homologou o acordo feito entre as partes em seus estritos termos. Portanto, não há que se falar em coisa julgada com relação ao objeto principal da lide se não foi ele objeto do acordo, uma vez que a transação claramente tratou tão-somente da verba sucumbencial (item b).Contudo, foi permitido, equivocadamente, o desentranhamento de documentos, quando ainda resta ser cumprido a obrigação principal determinada pela sentença, devendo, portanto, ser excluída da sentença tal concessão. Ressalte-se, por fim, que, com relação ao arquivamento do feito, nenhum reparo deve ser feito na sentença, eis que já havia sido determinado à fl. 255 que, caso as partes não se manifestassem em 10 dias quanto ao cumprimento do acórdão, deveria o processo ser arquivado. Desse modo, inexistindo, até o momento, manifestação da parte quanto à execução do julgado, deverá se proceder ao arquivamento do feito, pelo prazo



legal, até que as partes requeiram o que lhe for de direito.Isto posto, acolho e dou, em parte, provimento aos presentes embargos de declaração para realizar modificações no julgado, apenas para que seja retirada da sentença a parte dispositiva que autorizou o desentranhamento de documentos. No mais, mantenha-se a sentença como proferida. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 09h51..

Nº 59788-3/04 - Indenizacao - A: SELMA DIVINA ARAUJO BARCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. SENTENCA - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de correção monetária a partir desta data, com juros de mora desde a citação.Condeno o Réu a pagar, ainda, o dobro da quantia indicada como devida na petição inicial da ação de busca e apreensão n.2004.01.1.043952-0, com acréscimo de correção monetária, a partir de 14 de setembro de 2004, e juros de mora, desde a citação na presente ação.Condeno o Réu, também, nas custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007, às 12:49h.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 47368-5/05 - Reparacao de Danos - A: ALBERTO FRANCISCO FILHO. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: ELTON BITENCOURT FERREIRA. Adv(s.): DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. SENTENCA - Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e A RECONVENÇÃO e, por consequência, resolvo o mérito na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Arcará o Requerente com o pagamento das custas e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC, os quais, contudo, ficaram suspensos por força da gratuidade de justiça. Por sua vez, condeno o Reconvinte ao pagamento das custas e honorários advocatícios, também arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no mesmo artigo 20, §4º, do CPC. Transitada em julgado e nada sendo requerido em 15 (quinze) dias, arquivem-se com as cautelas de estilo. Fixo idêntico prazo para a quitação das custas pendentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 09h40..

Nº 104858-4/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: SOL E MAR COMERCIO REPRES IMP EXP LTDA. Adv(s.): (.). R: SOL E MAR COMERCIO REPRES IMP EXP LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: OTAVIO RODRIGUES GUERRA JUNIOR. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela exequente.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h59..

Nº 122364-7/05 - Indenizacao - A: ABADIO RIBEIRO. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF012887 - Hilton Queiroz Actis. SENTENCA - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e condeno o Autor a pagar custas, despesas processuais e honorários do patrono da Ré, fixados na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade fica sobrestada em razão da gratuidade de justiça a ele deferida.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília, 21 de agosto de 2007.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 128133-3/05 - Indenizacao - A: LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: C&A MODAS LTDA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. SENTENCA - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a Ré a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com acréscimo de correção monetária, a partir da presente data, com juros de mora a contar da citação, e julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na reconvenção.Condeno a Ré, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.Oficie-se determinando a exclusão do nome do Autor do cadastro da CNDL/SPC Brasil.Fica a Ré intimada de que o não pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, implicará na aplicação de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília, 8 de agosto de 2007.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito(2005.01.1.128133-3).

Nº 10261-0/06 - Indenizacao - A: GELMIREZ JOSE DA SILVA. Adv(s.): GO017337 - Giovane Alves de Castro. R: DENNIS TORRES MOSTACATTO. Adv(s.): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. SENTENCA - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e imponho ao Autor o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 19h18.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 12528-5/06 - Ressarcimento - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 216. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: GERSON DE FREITAS LIMA NETO. Adv(s.): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. SENTENCA - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Réu a pagar R\$ 4.961,03 (quatro mil novecentos e sessenta e um reais e três centavos), devidamente atualizados, a partir de 11 de janeiro de 2006, acrescidos de juros de mora, desde a citação.Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do Autor, arbitrados em

10% (dez por cento) do valor da condenação. Fica o Réu intimado de que o não pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, implicará na aplicação de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília, 10 de agosto de 2007, às 14:37.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 28843-3/06 - Ordinaria - A: SALVILINA LUZIA DE OLIVEIRA MENDES. Adv(s.): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela parte parte autora.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h51..

Nº 31744-8/06 - Indenizacao - A: KLEBER SILVA SANTOS. Adv(s.): DF006371 - Emens Pereira de Souza. R: MINAS MIKAE-LIN NETO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nesse sentido, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 284 c/c 295 do CPC.Arcará o autor com as custas processuais finais, se houver.Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Transitada em julgado a presente sentença, sem outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h18..

Nº 46102-5/06 - Indenizacao - A: CLAUDIA FELIX DE SOUZA CASTRO ME. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. A: CLAUDIA FELIX DE SOUZA CASTRO ME e outros. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. A: CLAUDIA FELIX DE SOUZA CASTRO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos nos Processos nºs 2006011006941-0 - 2006011046102-5 - 2005011149807-9 e condeno as Autoras ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).Encaminhe-se cópia da sentença ao Excelentíssimo Senhor Relator do Agravo de Instrumento nº2006.00.2.009387-0. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007, às 15h57.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito. **Nº 52871-4/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: AILTON JAIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4728/65 e no Decreto-lei nº 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato de financiamento firmado pelas partes e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva.Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h01..

Nº 55421-6/06 - Indenizacao - A: TELMA LUCIA DE OLIVEIRA E SILVA. Adv(s.): DF018531 - Telma Lucia de Oliveira e Silva. R: MARQUES E PRIETO NAKAMURA S/C LTDA. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. R: MARQUES E PRIETO NAKAMURA S/C LTDA e outros. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. SENTENCA - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a empresa Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda. e o SERASA, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de correção monetária a partir da presente data, com juros de mora desde a citação.Condeno os Réus, ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007, às 12:49h.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito(Processo nº 2006.01.1.055421-6).

Nº 67471-5/06 - Indenizacao - A: KARLOS MAGNO SOUSA SILVA. Adv(s.): SP202407 - Daniel Cavalcanti Moises. R: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. SENTENCA - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e condeno o Autor a pagar as custas processuais e os honorários do patrono da Ré, fixados na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília, 22 de agosto de 2007.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 74888-4/06 - Reparacao de Danos - A: JEANNETTE DE FATIMA LACERDA PAIVA. Adv(s.): DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. SENTENCA -Com tais fundamentos, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência da dívida relativa ao contrato 3904908 e determinar a exclusão do nome da Autora dos cadastros restritivos de crédito, confirmando, em consequência, a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Condeno a Ré a pagar indenização dos danos morais, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescidos de correção monetária, a partir da presente data, com juros de mora a contar da citação, bem como custas processuais e os honorários do advogado da Autora, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Fica a Ré intimada de que o não pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, implicará

na aplicação de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília, 10 de agosto de 2007, às 14:37.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 79620-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: SEVERINO LUDGERO FERREIRA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: ABN ANRO BANK SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 95.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 10h28..

Nº 91937-6/06 - Cobranca - A: MARIA ANGELICA SAMMARCO SILVA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: ICATU HARTFORD SEGUROS SA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Por tudo isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Requerida ao pagamento do valor correspondente ao capital segurado da cobertura básica referente ao evento morte por acidente, acrescido do equivalente à indenização especial por morte acidental de seu cônjuge, no valor de 100% do capital segurado estabelecido para a garantia básica do Segurado Principal. Por conseguinte, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Ante a sucumbência recíproca, as custas serão suportadas igualmente pelas partes, condeno a Ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, esclarecendo que não haverá compensação, nos termos do artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil), por não ter a Ré não comparecido aos autos por meio de advogado.Transitada esta em julgado, pagas as custas, não havendo requerimentos pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/06/2007. Joelci Araújo Diniz Juíza de Direito Substituta EMBARGOS - Vistos.Trata-se de Embargos de Declaração opostos por MARIA ANGÉLICA SAMMARCO SILVA contra sentença de fls. 2351/355, proferida em sede de ação de cobrança. Alega a Embargante que sentença não analisou a impugnação feita em relação ao valor apresentado no ofício de fl. 346, bem como não fixou a incidência de juros e correção monetária sobre a indenização devida à autora. Ao final, requer que sejam sanadas as omissões apontadas. É o breve relatório.Decido.Como sabido, dispõe o artigo 463 do Código de Processo Civil que ao "publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:- para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;II- por meio de embargos de declaração. Por sua vez, o artigo 535, do CPC, em seu inciso II, disciplina que caberão embargos de declaração quando houver omissão, obscuridade ou contradição de algum ponto sobre o qual o juiz deveria pronunciar-se.No que pertine a impugnação deduzida pela Autora quanto ao valor indicado à fl. 347, sem razão a Embargante.Ora, a sentença foi clara ao dispor que o documento de fl. 347 indica que a Autora era beneficiária de um seguro de vida, cujo segurado era seu esposo falecido. Portanto, foi esse documento que permitiu concluir que as partes tinham uma relação jurídica e o reconhecimento do direito da Requerente quanto à indenização. Por sua vez, se esse mesmo documento indica os valores devidos pelas partes, seria ilógico condenar a Requerida, imotivadamente, ao pagamento de quantia contida em documento diverso, que apenas atesta ser a Autora também segurada do mesmo seguro e que, repito, não serviu de fundamentação ao julgado. Apenas a título de argumentação, em sua citada impugnação a Embargante apenas noticia que o valor indicado no ofício de fl. 347 é diferente ao indicado à fl. 40. Tal discrepância, contudo, não poderia ser considerada no julgado, já que o documento de fl. 40 não foi considerado para definir a condenação da Demandada, pois exclusivamente trata de dados de apólice referente a Requerente, como segurada, e não ao falecido. Não vislumbro, assim, qualquer omissão a ser sanada no julgado nesse ponto. Entretanto, com razão a Embargante no que se refere a inexistência de condenação na sentença em juros moratórios e correção monetária, incidentes sobre os valores reconhecidos. Realmente, quanto aos juros de mora, são eles devido desde a recusa definitiva e injustificada de pagamento do seguro, ou seja, a partir de 09 de setembro de 2005 (fl. 80). Registro que, na data apontada pela Embargante, a negativa se deu por não terem sido enviados os documentos necessários para liberação do benefício, assim, não comprovada a má-fé da Demandada não há razão para considerar sua mora desde então, uma vez que a obrigação de bem instruir o pedido de pagamento do prêmio cabe ao beneficiário. Desse modo, os juros deverão incidir a partir da data da recusa imotivada ao pagamento do prêmio. Por fim, a correção monetária deverá incidir a partir da data do sinistro, ou seja, da morte do segurado, uma vez que o ofício de fl. 347 é claro ao informar o valor do benefício devido na data do sinistro, o que indica que somente a partir de então não foi ele atualizado. Assim, acolho e dou provimento, em parte, aos presentes embargos de declaração para, dar-lhes efeitos modificativos e, nos termos da fundamentação acima deduzida, determinar que passe a constar como dispositivo da sentença: "Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Requerida ao pagamento do valor correspondente ao capital segurado da cobertura básica referente ao evento morte por acidente, acrescido do equivalente à indenização especial por morte acidental de seu cônjuge, no valor de 100% do capital segurado estabelecido para a garantia básica do Segurado Principal. Deverá, ainda, tais valores serem acrescidos de correção monetária desde a data do sinistro, qual seja, 11 de abril de 2004, e de juros de mora a

partir da recusa injustificada da Requerida, ou seja, 09 de setembro de 2005. Por conseguinte, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I do CPC.A presente decisão deverá integrar a sentença proferida às fls. 208/211, mantendo-se, in totum, quanto aos seus demais fundamentos e termos. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 09h44..

Nº 119080-4/06 - Reparacao de Danos - A: JOAO LITRAN. Adv(s): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. SENTENCA - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do Autor, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Fica o Autor intimado de que o não pagamento do valor da condenação em honorários, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, implicará na aplicação de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.Publique-se, registre-se e intím-se.Brasília, 9 de agosto de 2007.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito(2006.01.1.119080-4).

Nº 18560-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): SP231747 - Edemilson Koji Motoda. R: MANOEL FERREIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). SENTENCA - Recebo a petição de fls. 45/46, tendo em vista que o réu não chegou a ingressar na lide. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 46.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h41..

Nº 19956-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier. R: ARTHUR JORGE R HOLSBACH. Adv(s): DF019010 - Luciene de Souza Castro. SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 37.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Anote-se fl. 37. Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h19..

Nº 26087-5/07 - Indenizacao - A: CAMILA ROSA ANTUNES DE SANTANA. Adv(s): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedrosa de Albuquerque. R: TAM LINHAS AEREAS S.A.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a empresa ré a pagar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização pelos danos morais, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir desta data.Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor da condenação, na proporção de 90% para a empresa ré e 10% para a autora.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília, 22 de agosto de 2007 VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta

Nº 54453-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaral. R: ALOUCAR LOCACAO DE VEICULOS LT I. Adv(s): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 19.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Revogo a medida liminar. Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 09h56..

Nº 54981-3/07 - Revisional - A: JEOVA JAMES PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Em face do princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade em face do benefício da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intime-se Oportunamente, dê-se baixa e arquite-se. Brasília, 23 de agosto de 2007 VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta.

Nº 55574-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: MARIA CELESTE R DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - 3.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para confirmar a medida liminar de busca e apreensão e consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo alienado em mãos da empresa autora, razão pela qual extingo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em face do princípio da sucumbência, considerando o zelo profissional e o trabalho realizado, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-seOportunamente, dê-se baixa e arquite-seBrasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h58..

Nº 56181-8/07 - Cobranca - A: POLARTE PAPELARIA. Adv(s): DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler. R: PARK BOULEVARD CONDOMINIO RESORT. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC.Determino que se procedam às anotações de praxe e, após o recolhimento das custas processuais pela ré, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante requerimento e traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h33..

Nº 56343-8/07 - Revisao de Clausula - A: JUSCELINO BARBOSA LISBOA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Em face do princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade em face do benefício da assistência judiciária gratuita, que ora lhe defiro.Publique-se. Registre-se. Intime-se Oportunamente, dê-se baixa e arquite-se.Brasília, 22 de agosto de 2007VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta Autos 56.33-8

Nº 57232-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF017603 - Geraldo Roberto Maciel. R: FRANCISCA MARIA ROCHA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e incidente sobre o imóvel descrito na inicial.Decreto, via de consequência, a desocupação do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo compulsório, na forma do caput, do art. 63, da Lei n.º 8.245/91. Para o caso de desejar o autor a execução provisória do despejo do imóvel, fixo a caução em valor correspondente aos 12 (doze) últimos alugueres, atualizados até o momento de sua efetiva prestação, na forma prevista no § 4º, do art. 63, da Lei n.º 8.245/91.Condenno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intím-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 20 de agosto de 2007 às 15h58..Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h58..

Nº 57743-3/07 - Cobranca - A: SACHIKO TANAKA. Adv(s): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: SACHIKO TANAKA e outros. Adv(s): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). A: VALDEMAR ESPOSITO. Adv(s): (.). A: MANOEL LAURINDO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: ALBRTO VINHAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: GUILHERME FERIANI. Adv(s): (.). A: LOURDES LEITE SIQUEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS VILACA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE QUIRINO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: MOISES DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s): (.). A: NELY PELOIA BUCETTI. Adv(s): (.). SENTENCA -3.Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no 267, inciso I, do mesmo diploma legal.Condenno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade, em face do benefício da assistência judiciária que ora lhe defiro.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h59..

Nº 59956-0/07 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: DANIEL BEHMOIRAS REICHER. Adv(s): (.). SENTENCA - HOMOLOGO o acordo de fls. 227/228, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se, com as comunicações e anotações de estilo.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimentos das custas se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h37..

Nº 63030-5/07 - Exibicao de Documentos - A: IRACY MARTINS FERREIRA. Adv(s): DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BANCO ITAU. Adv(s): (.). SENTENCA - Nesse sentido, em virtude da falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.Arcará o autor com as custas processuais finais, se houver.Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado a presente sentença, sem outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 10h25..

Nº 68493-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: REGINALDO LUIZ DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). SENTENCA - Nesse sentido, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267 do CPC.Arcará o autor com as custas processuais finais, se houver.Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado a presente sentença, sem outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 14h55..

Nº 74815-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: FERNANDO DO LAGO RAMOS. Adv(s): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 23.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h10..

Nº 86308-2/07 - Revisao de Clausula - A: ISMAEL ANTUNES DE BARROS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). SENTENCA - 3.Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no 267, inciso I, do mesmo diploma legal.Condenno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade, em face do benefício da assistência judiciária que ora lhe defiro.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h06..

Nº 89980-7/07 - Mandado de Seguranca - A: ALESSANDRO SANTOS DE SOUZA. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: DIRETOR DA UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA. Adv(s): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 36.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h55..

CERTIDAO

Nº 90338-9/03 - Indenizacao - A: MIRIAN LUIZA MEDEIROS PEREIRA. Adv(s): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: PHOTO ESTILO FORMATURAS LTDA. Adv(s): (.). R: PHOTO ESTILO FORMATURAS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: LAUDEMBERT MONTEIRO FERREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO -De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(ª) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 11/10/2007, às 16h horas, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h18..

Nº 132433-5/05 - Ressarcimento - A: CONDOMINIO EDIFICIO STANFORD. Adv(s): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: WELTON E VALDIVINO SERVICOS LTDA ME. Adv(s): DF016111 - Dalton Barqueti Jendiroba. CERTIDAO - De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(ª) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 11/10/2007, às 16h30 horas, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h17..

Nº 33554-9/06 - Indenizacao - A: MARCIA CRISTINA PEREIRA MUNDIM. Adv(s): DF019311 - Igor Araujo Soares. R: BLUE TREE TOWERS HOTELS. Adv(s): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: BLUE TREE TOWERS HOTELS e outros. Adv(s): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: NOAH GASTRONOMIA E EVENTOS. Adv(s): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. CERTIDAO - De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(ª) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 11/10/2007, às 14h30 horas, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h20..

Nº 108924-2/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: CASA DO PRODUTOR RURAL DE ALEXANIA LTDA. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: CASA DO PRODUTOR RURAL DE ALEXANIA LTDA e outros. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: MARIA GISELIA GOMES DAS VIRGENS CARVALHO. Adv(s): (.). R: LUIZ CARLOS SILVA CARVALHO. Adv(s): (.). CERTIDAO -De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(ª) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 09/10/2007, às 16h horas, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h50..

Nº 117742-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: PLANALGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE SA. Adv(s): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca. CERTIDAO - De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(ª) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 16/10/2007, às 14h30 horas, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h16..

Nº 124489-0/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: FATIMA CRISTINA SANTIAGO REZENDE. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. CERTIDAO - De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(ª) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 11/10/2007, às 15h horas, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h20..

Nº 19575-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: ISADERSON CARNEIRO DE PAULA. Adv(s): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE SA. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. CERTIDAO - De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(ª) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 11/10/2007, às 15h30 horas, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h19..



Nº 19818-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BRUNSWICK BOWLING E BILLIARDS LTDA. Adv(s.): DF019585 - Pablo Ricard Guimaraes Teixeira. R: OPEN ACADEMIA LTDA. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. CERTIDAO -De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(*) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 09/10/2007, às 16h30 horas, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h21..

Nº 32902-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO GALERIA NOVA OUVIDOR. Adv(s.): DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. R: DENTAL SANTIAGO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(*) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 04/09/2007, às 15h horas, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h11..

Nº 50967-4/07 - Indenizacao - A: ANDRE CHAGAS MORAES DA COSTA. Adv(s.): DF017486 - Nayra Benvindo Falcão. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. CERTIDAO - De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(*) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 02/10/2007, às 15h30 horas, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h07..

DECISAO

Nº 14938-3/03 - Revisao de Clausula - A: SUZANA SELMA MENDONCA DE SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h22..

Nº 98529-8/07 - Cautelar Inominada - A: ISMAEL ANTUNES DE BARROS. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Esclareça o interesse de agir na propositura desta ação cautelar, tendo em vista o disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil.Emende-se quanto ao pedido final, posto que a ação não se esgota com o pedido de liminar. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h51..

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

EDITAL

Nº 96629-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AGUAS DE VITORIA. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: MARCONDIS BATISTA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo de 20 dias Processo N. 96629-4/05 Ação: COBRANÇA Autor: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ÁGUAS DE VITÓRIA Réu: MARCONDIS BATISTA DO NASCIMENTO, CPF 007.405.954-82 Finalidade: Citação e intimação do réu em lugar incerto e não sabido para comparecer à audiência de Conciliação/contestação, nos termos do Art. 277 do CPC, designada para o dia 04 de outubro de 2007, às 14h30, neste Juízo, podendo, nesta oportunidade, através de advogado, oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Deixando o réu de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Fixo honorários de 10% para hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência). Juiz de Direito: ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO. Este Juízo tem sua sede no Anexo II do Palácio da Justiça 4º andar, sala 411/B, Praça do Buriti, Brasília/DF, funcionando no horário de 12 às 19 horas. A U T E N T I C A Ç Ã O MIRIAM RODRIGUES LOPES DE BARROS Diretora de Secretaria

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Marília de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 90065-3/03 - Execucão de Sentença - A: SERGIO GALDINO DA SILVA. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: LUZIA RODRIGUES NUNES. Adv(s.): DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira. Mantenho a penhora que recai sobre o imóvel da

executada. A imunidade contra a constrição de bem imóvel garantida pela lei não deve servir para acobertar a má-fé da parte que a alega. A presente lide teve início com o pedido de alienação judicial de bem comum, o qual foi julgado procedente. Ocorre que a sentença sequer pôde ser cumprida porque a ré pôs cabo ao bem, alienando-o para terceiros, sem entregar ao autor a cota parte a que fazia jus. Assim, teve início a execução por quantia certa, a fim de que os danos suportados pelo autor fossem reparados.Comprovando o credor/autor que a devedora/ré não possui outro bem que não o imóvel onde habita, é de se presumir que este imóvel foi comprado com o produto da alienação do anterior; logo, o imóvel em questão absorveu também parte do dinheiro que deveria ser destinado ao autor/credor.Considerando que a ré/devedora não pode se beneficiar da sua própria torpeza, bem assim que é vedado pelo ordenamento jurídico o enriquecimento sem causa, rejeito o pedido da devedora e mantenho incólume a constrição que recai sobre o bem.Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito.Publicue-se. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h13..

Nº 29076-9/05 - Indenizacao - A: LUCIANO GOMES VIEIRA. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: TELEBRASILIA CELULAR SA VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Expeça-se em nome do credor (autor) e do advogado subscritor da petição de fls. 206/207 alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 199. Atente-se a Serventia que somente o próprio credor ou referido advogado podem retirar o alvará.Em seguida, intime-se a devedora, por meio do seu advogado, acerca do saldo remanescente apontado pelo credor.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 16h03..

Nº 74816-7/07 - Embargos A Arrematacao - A: ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA ME. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. Defiro o processamento dos presentes embargos à arrematação. Suspenda-se, por ora, a expedição de carta de arrematação, bem como eventual liberação do valor apurado com a venda do imóvel penhorado.Intime-se o embargado, por meio de seu advogado, para impugnar, em 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 12h49..

Nº 93559-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: LUCIANA ALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Comprove o autor a tentativa de notificação pessoal da ré acerca da mora, haja vista que no documento de fl. 12 consta certidão de que a mesma foi intimada do protesto apenas por edital.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h55..

DESPACHO

Nº 35139-6/98 - Execucão - A: VPI VITORIA PUBLICIDADE E INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: AURELIA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF0006064 - Climene Quirido Ferreira Santos. Ante a manifestação da credora á fl. 200, permaneçam os autos suspensos até o final do acordo celebrado.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h03..

Nº 31973-7/2000 - Execucão de Sentença - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: RUTE DE MORAIS BARBOSA. Adv(s.): DF006107 - Luisa Isaura Martins. Indefiro, por ora, o pedido retro. A intervenção judicial é medida extrema, cabível apenas após esgotados pelo credor todos os meios disponíveis utilizados na tentativa de localização de bens penhoráveis em nome do devedor, o que não restou demonstrado nos autos. Desta forma, primeiramente comprove as diligências realizadas, colacionando aos autos seus respectivos comprovantes. Prazo: 15 dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h39..

Nº 87577-4/01 - Monitoria - A: ORLANDINO ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: DURVAL RAMOS JUNIOR. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. Suspenda-se o curso do processo, por 180 dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h42..

Nº 76909-9/03 - Prestacao de Contas - A: ALEXANDRE DE MELO TUNES. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Intimem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito às fls. 192/195. Na mesma oportunidade, proceda o autor ao seu depósito dos referidos honorários. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h36..

Nº 80001-7/04 - Monitoria - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO BENTO LTDA ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHOSuspenda-se o processo por 60 dias durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h25..

Nº 90451-7/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOSE ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). Diga a credora sobre a resposta da Receita Federal.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h59..

Nº 96296-6/05 - Declaratoria - A: ANDRE LUIS NUNES GOMES. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: PITE SA. Adv(s.): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. Digam as partes sobre o retorno dos autos. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h20..

Nº 11217-8/07 - Ordinaria - A: LUIS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h48..

Nº 51272-8/07 - Declaratoria - A: ADELICIO MANOEL DOS SANTOS. Adv(s.): SP170947 - Joao Bosco de Sousa. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF019419 - Christina Porfirio Teles Silva. Em homenagem do princípio do contraditório, diga o autor sobre os documentos juntados pelo requerido.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h54..

Nº 60491-6/07 - Ordinaria - A: JULIETA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF023775 - Wesley Batista de Abreu. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 15h56..

Nº 85589-9/07 - Cobranca - A: ARPEL DISTRIB GONCALVES E COSTA COM PROD DESCARTAV LTDA EPP. Adv(s.): DF015956 - Elvira Maria Vilela Teixeira Pinheiro. R: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES. Adv(s.): (.). A fim de demonstrar seu interesse de agir, esclareça o autor o paradeiro da duplicata referida na inicial e documentos que a acompanham.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h56..

CERTIDAO

Nº 25811/96 - Execucão - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: MARIO CESAR JACONIANNI. Adv(s.): DF010333 - Fernanda Thais de Oliveira Mendes. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o ofício de fls.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h24.Vanderluci de AssisDiretora de Secretária.

Nº 82429-0/02 - Cobranca - A: BMG LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: WALTER JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. Abro vista ao advogado do requerido, ora credor, sobre o pagamento efetuado.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h16. Diretora de Secretaria.

Nº 110752-5/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARILIA CRISTIANA RABELO PORTO. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: THAIS HEUSI DE LUCENA. Adv(s.): (.). R: THAIS HEUSI DE LUCENA e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS ROBERTO CAPELETI SANTANA. Adv(s.): (.). R: JULIO CAMPOS. Adv(s.): (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a resposta de ofício de fls166.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h30.Vanderluci de AssisDiretora de Secretaria.

Nº 22320-9/04 - Cumprimento de Sentença - A: LA MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: IARA ALVES BAYMA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Intimo o advogado do autor para dizer sobre a guia de pagamento juntada às fls. 293. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h11. Diretora de Secretária.

Nº 77334-4/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: MARIA DE FATIMA AQUINO. Adv(s.): (.). Abro vista ao advogado do autor para providenciar um contratê.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h55.Vanderluci de AssisDiretora de Secretaria.

Nº 66838-9/06 - Monitoria - A: SANDRO EDUARDO MACEDO PINTO. Adv(s.): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: PEIREIRA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). R: PEREIRA AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR de fls. 39, devolvido.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h49. Diretora de Secretaria.

Nº 68888-9/06 - Execucão - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: CECILIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão 72 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h56. Diretora de Secretaria.

Nº 74269-0/06 - Execucão Hipotecaria - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): SP231747 - Edemilson Koji Motoda. R: EDSON AZEVEDO BONFIM. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 62 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h09. Diretora de Secretaria.

Nº 92066-6/06 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: CENTRO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS ADR LTDA ME. Adv(s.): (.). R: CENTRO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS ADR LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: ADRIANO MESQUITA SANTIAGAO. Adv(s.): (.). R: ANDREW MARQUES DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h35. Diretora de Secretaria.

Nº 102470-5/06 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: STATUS PRODUCOES EVENTOS LDA. Adv(s.): (.). R: STATUS PRODUCOES EVENTOS LDA e outros. Adv(s.): (.). R: PAULO ALVES SATAS. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 50 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h13. Diretora de Secretaria.

Nº 105350-4/06 - Monitoria - A: FRICAR AR CONDIOCADO E REFRIGERACAO AUTOMOTIVA LTDA EPP. Adv(s.): DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: JOSE FRANCISCO DE MOURA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h05. Diretora de Secretaria.

Nº 105493-3/06 - Depósito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: ANTONIO PINHO DA SILVA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h33. Diretora de Secretaria.

Nº 106613-6/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: NORTEN ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h35. Diretora de Secretaria.

Nº 129695-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARCILIO JOSE SOUSA BIONE. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: DANIEL RODRIGUES VIEIRA DE PAIVA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR de fls. 45 do, devolvido.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h53. Diretora de Secretaria.

Nº 129843-0/06 - Monitoria - A: RADIO PRINCIPAL FM LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: LUIZ PAULO MARTINS VILARA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR de fls. 51 devolvido.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h12. Diretora de Secretaria.

Nº 134469-8/06 - Execucão - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: GILMAR GODOY SOUZA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h04. Diretora de Secretaria.

Nº 20201-4/07 - Monitoria - A: CONDOMINIO MINI GRANJAS DO TORTO. Adv(s.): DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. R: FRANCISCO WILSON LEITE MESQUITA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h37. Diretora de Secretaria.

Nº 25273-4/07 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: AUTO FACIL VEICULOS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: AUTO FACIL VEICULOS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO CARLOS LIMA PEREIRA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 71 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h05. Diretora de Secretaria.

Nº 64418-0/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: MARJORIE THEREZA DOS SANTOS MAIA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h37. Diretora de Secretaria.

Nº 66490-5/07 - Restituição - A: OSIVAL DANTAS BARRETO. Adv(s.): DF015431 - Osival Dantas Barreto. A: OSIVAL DANTAS BARRETO e outros. Adv(s.): DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. A: PAULA MARIA DE QUEIROZ ARAUJO. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h55. Diretora de Secretaria.

Nº 78424-8/07 - Monitoria - A: CASA BARROCO LTDA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: ALYSSON FAGUNDES BRAGA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido às fls. 13.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h36. Diretora de Secretaria.

Nº 80482-6/07 - Protesto - A: INDIANA SEGUROS SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: EXPRESSO RIACHO GRANDE. Adv(s.): (.). R: EXPRESSO RIACHO GRANDE e outros. Adv(s.): (.). R: EUMAR ANTONIO SIMAO. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h36. Diretora de Secretaria.

Nº 84229-5/07 - Ressarcimento - A: RAFAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF018271 - Jose Carlos Cordeiro. R: FERNANDO ANTONIO TAVARES MACHADO. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h03. Diretora de Secretaria.

Nº 84487-9/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA FACULDADE MICHELANGELO. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: EGLEYSA MOTA MONTARROYOS. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 19/09/2007, às 15:00 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 16 de agosto de 2007 às 15h27...

Nº 84497-5/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA FACULDADE MICHELANGELO. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: MARIA ELMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 19/09/2007, às 16:00 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 16 de agosto de 2007 às 15h27...

Nº 86040-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO BL C COM LOC QI 29 SHI SUL COND CEN COM DOM BOSCO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MAURICIO CARDOSO MACHADO. Adv(s.): (.). R: MAURICIO CARDOSO MACHADO e outros. Adv(s.): (.). R: RITA DE CASSIA SILVA MACHADO. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 24/09/2007, às 13:30 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 16 de agosto de 2007 às 15h28...

Nº 92645-5/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: FRANCIMEIRE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 19/09/2007, às 15:30 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 16 de agosto de 2007 às 15h27...

SENTENÇA

Nº 82477-7/98 - Execucão - A: UNIBANCO SA UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: ARI ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012975 - Christianne Andrea Ramos Moreira. Vistos, etc...UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial em desfavor de ARI ALVES DE OLIVEIRA, ambos qualificados no bojo dos autos.Em 29 de janeiro de 2007, foi proferido despacho pelo Juízo, às fls 40, noticiando remessa dos embargos ao Egrégio Tribunal de Justiça do DF, determinando ao credo que desse prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo, não houve manifestação do exequente, como se constata da certidão fl. 41.Realizada a intimação do patrono do credor, este, por sua vez, não atendeu ao chamado judicial, quedando-se inerte, fl. 42. Cabe frisar que a tentativa de intimação pessoal, na forma do §1º, do Art. 267, do CPC, destinada à busca de atendimento das determinações judiciais precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, não logrou êxito em trazer o exequente de volta à arena processual. É o que se infere da certidão proferida à fl. 44 e seu verso.Destarte, cumpre destacar que é dever do autor/credor cumprir as determinações judiciais. Assim, quando este deixa de proceder aos atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, mesmo tendo sido intimado pessoalmente, o caso é de extinção do processo. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no disposto no art. 267, inciso III c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Em decorrência da extinção, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante recibo, entregando-os ao exequente. Libere-se a penhora, se for o caso.Custas finais, se houver, por conta do exequente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se o Egrégio Tribunal, para as providências de estilo. Pagas as custas finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 19h10..

Nº 100816-0/01 - Execucão Provisoria de Sentenca - A: ALMEIDA DE MELLO ADMINISTRADORA SC LTDA. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: INTERSIS SISTEMAS GERENCIAIS LTDA. Adv(s.): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no disposto no art. 267, inciso III c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Em decorrência da extinção, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante recibo, entregando-os ao exequente. Libere-se a penhora, se for o caso.Custas finais, se houver, por conta do exequente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h22..

Nº 45062-3/02 - Modificacao de Clausula - A: ERMELINDA MARIA BATISTA ROSA. Adv(s.): DF015398 - Jayme Benjamim Sampaio Santiago. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Pelas razões expendidas, julgo parcialmente procedente o pedido revisional, para determinar a aplicação da taxa de juros previstas nos diversos contratos, a ser calculada de forma simples e declarar nula a cobrança cumulada de comissão de permanência cumulada com os encargos de mora. Julgo, ainda, procedente o pedido para condenar o réu a recalcular os valores devidos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Julgo improcedente o pedido na ação de busca e apreensão.Ante a sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno autora e réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, § 4o do Código de Processo Civil, à razão de 30% e 70%, respectivamente, observada a devida e proporcional compensação. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários do perito.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Brasília, 27 de agosto de 2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

Nº 35154-5/03 - Execucão - A: BLUEPOINT ADM DE EMP. TURISTICOS E IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: HENRIQUE ALVES DA SILVA ME. Adv(s.): (.). R: HENRIQUE ALVES DA SILVA ME e outros. Adv(s.): (.). R: HENRIQUE ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no disposto no art. 267, inciso III c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Em decorrência da extinção, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante recibo, entregando-os ao exequente. Libere-se a penhora, se for o caso.Custas finais, se houver, por conta do exequente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h39..

Nº 107200-7/05 - Indenizacao - A: ROSEMAR BANDEIRA DE MELLO CHILELI MANHAES. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. R: COSTA BRAVA INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial da presente ação de indenização por danos morais. CONDENO a Empresa - Ré a pagar, à guisa de reparação pelos danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dentro dos parâmetros seguidos pela jurisprudência deste Eg. TJDF, acrescida de juros legais e correção monetária corrigidos, ambos pelo o INPC, a partir da citação (09/12/2005). Resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda a Ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.Após o trânsito em julgado, aplica-se o disposto no art. 475-J do CPC .P.R.I.Brasília, 27 de agosto de 2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

Nº 139931-4/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: L E D ASSESSORIA DE CONDOMINIO E CONTABILIDADE LTDA. Adv(s.): DF008623 - Osmar Gualberto de Brito. R: CONDOMINIO CENTRO NORTE DE COMPRAS SCLN 205 206. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no disposto no art. 267, inciso III c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Em decorrência da extinção, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante recibo, entregando-os ao exequente. Libere-se a penhora, se for o caso.Custas finais, se houver, por conta do exequente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h33..

Nº 126879-0/06 - Monitoria - A: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s.): SP147516 - Fernanda Laurino Ramos. R: CONJUNTO RIO CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): (.). R: CONJUNTO RIO CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: DAISY SALEM. Adv(s.): (.). R: FABIO NESI CURI. Adv(s.): (.). Posto isso, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Em decorrência da extinção, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, mediante recibo, entregando-os ao requerente.Custas finais, se houver, por conta do requerente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 19h42..

DIVERSOS

Nº 45625-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO JARDINS DO LAGO Q 02. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR. Adv(s.): (.). Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 09/11/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h54.

SENTENCA - Vistos, etc.Noticia a petição de fls 47/49, dos autos, que a parte requerida quitou seu débito.Isto posto, homologo o presente acordo, e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, II do CPC.Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h55..

16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho

Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 31131-6/98 - Execucão de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: COMERCIAL ITARARENSE DE ALIMENTOS LTDA.



Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: VITOR MIGUEL FERREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo de 30 (trinta) dias mencionado na certidão/despacho de fl. 191. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h09.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 6874-6/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelhier, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho. R: MERCATUS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo de 30 (trinta) dias mencionado na certidão/despacho de fl. 111. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h16.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 52567/97 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: FRANCISCO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: JAIME RODRIGUES JUNIOR <> . Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. Tragam os executados extratos bancários das contas nas quais os bloqueios foram realizados, a fim de se verificar se são as mesmas contas referidas nos contracheques juntados aos autos.Após, apreciarei os pedidos de fls. 149/157.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 54878-4/99 - Execucão Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO . Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, DF02959E - Joaquim Gildino Filho, DF06669E - Pedro Ivo Almeida da Fonseca Gildino. R: ANTONIO ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EULALIA ALVES DA SILVA CRUZ . Adv(s.): (.). Os pedidos formulados nos itens "1" e "2" deverão ser apreciados pelo Juízo Deprecado, uma vez que a penhora foi efetivada naquele Juízo, como também a expedição da carta de adjudicação. Desentranhe-se, portanto, a carta precatória.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h43.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 1804-6/2000 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ATHENAS. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi, DF06874E - Erica Rodrigues Lira, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. R: NELSON RODRIGUES CAMARGO. Adv(s.): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. Da análise do pedido formulado pelo credor às fls. 321/323, e por consulta processual informatizada, verifica-se o ajuizamento da ação de inventário distribuída à 2ª Vara de Órfãos e Sucessões desta Circunscrição Judiciária (processo nº 2007.01.1.043595-6). Dessa forma, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 265, I, do CPC, a fim de que a parte autora, promova a regularização do pólo passivo da demanda.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h43.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 7774-9/04 - Acao de Conhecimento - A: CONDOMINIO DO ED MAISON ESMERALDA. Adv(s.): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: JOSE APARECIDO GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante da apresentação da peça de fls. 203/204, remetam-se os autos à Defensoria Pública na qualidade de Curadoria Especial, para manifestação sobre o pedido formulado pelo autor às fls. 206/207 e documentos de fls. 208/214.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h49.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 35732-2/06 - Prestacao de Contas - A: MARIA DO SOCORRO VILACA VARGAS DE MEDEIROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto, DF07007E - Everton Jose Mamede. R: BANCO HSBC. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. Em caso de eventual desentranhamento dos documentos apresentados pela ré, diga a autora se subsiste interesse processual na prestação de contas.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h14.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 53074-9/07 - Alienacao Judicial - A: T.M.K.. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: A.L.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial quanto aos pedidos, tendo em vista a natureza do procedimento.Venha a contrafé da emenda para instruir o mandado.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h17.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 34403-3/01 - Execucão de Sentença - A: RAIMUNDO ALVES GUERREIRO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF022590 - Luciana Chaves Costa. R: ANDRE LUIZ VIEIRA MARTINS. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. Penhore-se, no rosto dos autos nº 2005.01.1.094860-0, em trâmite no Juízo da Primeira Vara de Órfãos e Sucessões desta Circunscrição Judiciária, o crédito decorrente do quinhão do executado André Luiz Vieira Martins, noticiado às fls. 217/226, até o valor de R\$ 2.146,88 (dois mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para garantia da presente execução.Expeça-se mandado. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h49.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5569-8/98 - Execucão de Sentença - A: JOAO TENORIO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF018986 - Karla Santos Porto. R: JOSE GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. Conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 462/463) o valor da presente execução é de R\$ 33.453,37 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos). O valor informado pela parte credora às fls. 441/442 é superior ao valor auferido pela Contadoria Judicial, porém verifica-se, do teor da planilha de fl. 442, que o credor realizou os cálculos utilizando-se da incidência de juros de 1%, durante todo o período.Segundo ofício encaminhado pelo Banco Regional de Brasília (fls. 451/455) o valor dos depósitos realizados pelo executado em conta judicial a é de R\$ 45.624,65 (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Assim, tendo em vista que a quantia depositada pelo devedor supera o valor da execução, defiro o pedido de fls. 467/469. Por segurança, já que a parte credora ainda não se manifestou sobre os cálculos realizados pela Contadoria Judicial, libere-se em favor do executado JOSÉ GOMES DA SILVA, tão-somente, a QUANTIA DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS). Expeça-se alvará.Lavre-se o termo de penhora da quantia de R\$ 33.453,37 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), depositada nas contas judiciais, consoante ofício de fl. 451.Ato contínuo, intime-se a parte executada para que, caso queira, ofereça impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC.Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 462/463.Após manifestação da parte exequente e transcorrido o prazo para impugnação do executado, façam-se os autos conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 89603-6/07 - Reparacao de Danos - A: KENIA CRISTINA SILVA FARIA. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: VIA-CAO SAO JOSE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça, eis que presentes os pressupostos autorizativos. O rito é sumário. Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos e para os fins dos arts. 277 e 278 do CPC. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 90440-0/01 - Execucão de Sentença - A: JOSE GONCALVES DA CRUZ . Adv(s.): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto, DF06561E - Leonardo Sampaio de Almeida. R: BRASNICA AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia, DF07220E - Leonardo Ferreira de Souza. A: RITA SOARES DA CRUZ. Adv(s.): DF016291 - Leonardo Groba Mendes. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACEN-JUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 307.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h59.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 40585-0/01 - Execucão - A: COOSERVRED COOP DE ECON CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DF LTDA. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: CELIMAR MATOS SIMOES DE SOUZA. Adv(s.): DF017346 - Elanne Cristina Gonçalves Dias. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 15h18.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 17881/96 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: COMERCIAL ITARAREENSE DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: VITOR MIGUEL FERREIRA . Adv(s.): (.). R: ALICIA KARITA DI FERREIRA <> . Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas que a primeira hasta foi designada para o dia 20/09/2007, às 14h52m e a segunda para 01/10/2007, no mesmo horário retromencionado. Assim, deverão ser expedidas as diligências necessárias.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 15h28.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 44174-4/03 - Execucão de Sentença - A: MILENA ABRAHAO KHOURY. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso, DF06592E - Kelyman Andrade Silverio. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. A: DANIELA ABRAHAO KHOURY. Adv(s.): (.). A: CHARBEL KROURY ABRAHAO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 15h32.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 85439-5/04 - Execucão - A: MARIA DAS GRACAS DE JESUS. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF07680E - Rodrigo Lettieri Fonseca. R: THEREZINHA EMIDIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima, Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS ALBERTO MAIA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: JOSE ALBERTO MAIA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: MARY ESPERANCA PEREIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 15h35.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

AUDIÊNCIA DE JUSTIFICACAO

Nº 5244-7/07 - Reintegracao de Posse - A: TEREZINHA DE JESUS LIMA. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas, DF024163 - Lucia Alexandre de Freitas. R: MAIEBE DE JESUS LIMA. Adv(s.): DF024144 - Fernando Martins de Freitas. Aos 9 de agosto de 2007, às 15:00h, nesta cidade de Brasília/DF, na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, R: CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, foi aberta a audiência dos autos da ação supramencionada. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele não responderam as partes, nem seus advogados. Pelo MM. Juiz, foi proferido o seguinte despacho: "Em razão do teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 69, diga o patrono da autora sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito." Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu, Helaine de Lourdes Vieira de Deus, o digitei.Aberta a audiência, Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 16h01.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 40333-2/05 - Embargos A Execucão - A: CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONDOMINIO DA QI 31 LOTE 07 ED RENATO DE SA JUNIOR GUARA. Adv(s.): DF0012565 - Roberto Tadeu Cassiano, DF007804 - Luciene Gomes Lontra. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 16h08.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 25868-6/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL DA SQS 104 BLOCO D. Adv(s.): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: RUI LEITE BERGER FILHO. Adv(s.): DF99999999 - Sem Informacao Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas que a primeira hasta foi designada para o dia 20/09/2007, às 14h54m e a segunda para 01/10/2007, no mesmo horário retromencionado. Assim, deverão ser expedidas as diligências necessárias.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 16h11.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 94235-8/07 - Exibicao de Documentos - A: ALEX ALENCAR CARVALHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos, defiro à parte autora a gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 16h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 95347-4/07 - Sustacao de Protesto - A: GCE SA. Adv(s.): MG049787 - Julieta Alvarenga Bahia. R: MINERACAO CLAROS DIAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DEFIRO o pedido de concessão da medida liminar para ordenar a sustação dos protestos referentes ao apontamento mencionados na exordial. Formalize-se a caução. Formalize-se. Feito, expeçam-se as diligências. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 16h39.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 10721-9/99 - Reintegracao de Posse - A: BMG LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: FAICAL DE SOUZA KIZAHÍ BARACAT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 16h50.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 86349-6/05 - Execucão - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelhier. R: CARLOS HENRIQUE BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para manifestação sobre petição de fls. 45/46.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 16h57.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 86039-9/01 - Indenizacao - A: JOSE ABILIO PRADO DE FRANCA. Adv(s.): DF016614 - Marco Aurelio de Moraes, DF03408E - Marcelo de Sousa Alves. R: TELEMAR TELECOMUNICACOES DO MARANHAO SA. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF03408E - Marcelo de Sousa Alves. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h18.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 59073-7/03 - Execucão Forcada - A: ELDES PEDROSO. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF04491E - Fabio Tibirica do Vale Barbosa, DF07764E - Marcelo da Cunha Mendes. R: JOYCE CAMPANARO SODRE. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF012572 - Fabiano Frabetti. R: JOILSON SODRE. Adv(s.): DF0015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF009117 - Nilson Cunha Junior. Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas que a primeira hasta foi designada para o dia 20/09/2007, às 14h58m e a segunda para 01/10/2007, no mesmo horário retromencionado. Assim, deverão ser expedidas as diligências necessárias.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h20.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DECISAO

Nº 81710-7/05 - Restituicao - A: ANTONIO DE LA BANDEIRA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ANTONIO DE LA BANDEIRA e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. A: CARLOS RAFAEL DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: GINEZ CASSERE. Adv(s.): (.). A: JOSE LUIZ TRISTAO DA ROCHA. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIA TORRES. Adv(s.): (.). A: JOSE RIBAMAR MENDES BEZERRA. Adv(s.): (.). A: MARIA ANGELICA GUIMARAES FERRAZ. Adv(s.): (.). A: MAURO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: PERCY DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Recebo a Apelação da parte autora (fls. 345/354) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h18.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 130166-0/06 - Anulatoria - A: VANDERLEA SELMA MORAIS LIVINO. Adv(s.): DF022206 - Patrick Sathler Spinola. R: SOCARGE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. Certifico e dou fé que a Sentença de fl. 50/52 foi publicada no Diário da Justiça do dia 24.08.2007, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte requerida, razão pela qual deverá ser novamente publicada. SENTENÇA de fl. 50/52: " Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial e decreto a rescisão do contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls. 11/26), assim como a abusividade da cláusula 11.3, que prevê o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da unidade imobiliária, reduzindo-a para 10% (dez por cento) sobre as quantias pagas pela autora. Condeno, ainda, a requerida a restituir à autora a quantia de R\$ 10.645,41 (dez mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) monetariamente corrigida desde 15/12/2005 (data da última atualização, consoante fl. 41) e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto nos arts. 405 e 406 do Código Civil.Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do disposto no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foi condenada a requerida, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do previsto pelo art. 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, 1º de agosto de 1007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito..\"Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h38.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 27266-4/07 - Embargos A Execucão - A: CLEIA LEDA MACHADO VILAS BOAS. Adv(s.): DF015692 - Edvaldo Oliveira da Silva. R: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. Certifico e dou fé que a Sentença de fl. 20/22 foi publicada no Diário da Justiça do dia 28.05.2007, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte embargada, razão pela qual deverá ser novamente publicada. SENTENÇA de fl. 20/22: "Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do disposto no art. 739, inc. III, do Código de Processo Civil. Em atendimento ao contido no art. 740, parágrafo único do mesmo diploma legal, condeno a embargante ao pagamento de multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido em favor do exequiente. Sem honorários advocatícios, uma vez que não perfectibilizada a relação processual. Custas pela embargante. Contudo, frente à gratuidade de justiça, que agora defiro, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos da execução em apenso, processo nº 2006.01.1.093563-0, e prossiga-se neles. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 13h47. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito..\"Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h45.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7239-8/99 - Execucão de Sentença - A: JOSE LUIZ DOS SANTO NETO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: GRUPO OK-CONSTRUCOES E INCORPORCOES SA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF023683 - Dayanne Ferreira Viana, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa. A: DEJANIRA DA SILVA SANTANA DE SANTOS. Adv(s.): (.). A: TERESEINHA DE AZEVEDO DANTAS. Adv(s.): (.). A: MANUEL GOMEZ MARTINEZ. Adv(s.): (.). A: ELZA PASTOR MARTINEZ. Adv(s.): (.). A: NILTON TADEU VILELA JUNQUEIRA. Adv(s.): (.). Manifeste a parte exequiente sobre o teor da petição e documentos de fls. 568/585, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h22.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 16562-9/99 - Execucão - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Adv(s.): SC006652 - Edilson Jose Sperandio. R: MARCOS AGNELO ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de se dar cumprimento à determinação de fl. 219, forneça o credor planilha atualizada do débito.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h50.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito.

Nº 63261-9/01 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: MARIA DE FATIMA RIBEIRO. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. Designe-se data para realização de audiência de conciliação, como pleiteada às fls. 344/346. Intimem-se as partes e seus procuradores.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h30.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 42023-0/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria, DF020052 - Juliana Goncalves Cardoso Souza, DF021677 - Antonio Sergio Elias Filho, DF022435 - Luiz Cesar Simoes Cardoso. R: OLUAP OPERADORA DE TURISMO VIAGENS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: DEA DE FREITAS CARVALHO. Adv(s.): DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira. A fim de comprovar as alegações de fls. 135/147, traga a parte executada certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, que comprovem não possuir a executada outros imóveis além do penhorado nos presentes autos.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito.

Nº 91913-8/04 - Execucão - A: RMS COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF017445 - Thais Machado Mendes de Figueiredo, DF04437E - Raphael Paganini Picanco. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. A petição de fls. 238/241 encontra-se apócrifa. Regularize-se, pois, a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 13h26.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito.

Nº 99444-5/04 - Reparacao de Danos - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF05438E - Roberta Siqueira de Oliveira, DF07025E - Vanessa Soares da Costa, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: FRANCISCO LURANDIR M DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designe-se nova data para realização de audiência de conciliação, citando-se, como pleiteado à fl. 79. Intimem-se as partes, nos termos e para os fins dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h42.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 100209-2/04 - Cobranca - A: CLAUDIA CRISTINA CABRAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto. R: NELSON FERREIRA FILHO. Adv(s.): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega, Sem Informacao de Advogado. A: ARLETE MARIA GONCALVES DE MOURA. Adv(s.): (.). R: ANDRE LUIS DA COSTA ARAUJO. Adv(s.): (.). Prossiga-se nos termos da determinação constante do último parágrafo da decisão de fl. 158.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 21372-7/06 - Redibitoria - A: ERALDO MAGALHAES DE QUEIROZ. Adv(s.): DF008048 - Jorge Anders Aidar. R: GRAND CAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF015309 - Robson Caetano de Sousa, DF020022 - Antonio Manoel de Jesus. Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte requerida, nos termos pleiteados à fl. 210.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 19h27.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 25101-8/06 - Indenizacao - A: JULIO CESAR BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF019624 - Indio Brasil Leite. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Em tempo, promovo a retificação do teor da decisão de fl. 101. Onde consta a palavra "requerido" leia-se "requerente".Considerando que as contra-razões de apelação já foram apresentadas pela parte requerida (fls. 107/110), prossiga nos termos do 2º parágrafo da decisão de fl. 101.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 13h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 5941-7/07 - Embargos A Execucão - A: MOISES CARVALHO PEREIRA. Adv(s.): DF021542 - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro. R: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nada a prover. Prossiga nos termos da decisão proferida nos autos da exceção de incompetência, cuja cópia foi juntada aos autos em apenso (fls. 97/99).Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h50.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 88022-8/07 - Execucão - A: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA EDUC ASSIST SOCIAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: BEATRIZ DO NASCIMENTO CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h57.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 94944-9/07 - Exibicao de Documentos - A: RIVANEIDE FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTOS. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando a natureza e a finalidade do processo cautelar, bem assim o fato de que a parte autora já ajuizou a ação de conhecimento respectiva, em sede da qual possível lhe seria a formulação de pleitos daquela natureza, aclare-se a parte autora (ou mesmo diga sobre o prosseguimento) quanto ao interesse processual pertinente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h54.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 94949-8/07 - Acao Inominada - A: RIVANDEIDE FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTOS. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando a natureza e a finalidade do processo cautelar, bem assim o fato de que a parte autora já ajuizou a ação de conhecimento respectiva, em sede da qual possível lhe seria a formulação de pleitos daquela natureza, aclare-se a parte autora (ou mesmo diga sobre o prosseguimento) quanto ao interesse processual pertinente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h55.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 136494-0/05 - Execucão de Honorarios - A: RAUL SABOIA ADVOGADOS. Adv(s.): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF023214 - Andrea Saboia Fonseca. R: MARCIO WILLIAN BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 52.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h35.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 48148-7/01 - Execucão - A: MUTUA ASSIST PROFISSIONAIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF015340 - Karina Ferrari Santa Rosa, DF018538 - Ana Flavia Alves da Silva, DF03313E - Angelica Carolino de Sousa, DF03551E - Adao Junior Abreu dos Santos, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05543E - Marcelo Bento Coelho. R: ALOYSIO MOREIRA SALLES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RUTH CANEDO DA SILVA. Adv(s.): (.). Em razão da entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alterou o procedimento da execução extrajudicial, e com a finalidade de adaptar os processos em curso às novas regras, e considerando, ainda, que a parte executada não foi citada, revogo o despacho de fl. 26.Citem-se, agora, para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido.Diante do teor da primeira parte da certidão de fl. 199, e em razão do tempo decorrido desde a determinação da citação dos executado por edital, oficie-se, com urgência, à Delegacia da Receita Federal, solicitando o endereço dos executados constantes de seus cadastros, bem como o ano que o referido endereço foi atualizado junto àquele órgão.Vindo novos endereços, proceda-se à citação.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 61547-4/05 - Monitoria - A: SILVIA GONCALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF006633 - Lucia Mara Salim Bastos de Lima Santos. R: MARIA DO CARMO LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS HAMILTON DE LIMA. Adv(s.): (.). Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que o devedor efetuou o pagamento do débito, conforme manifestação do credor constante da petição de fl. 51.Considerando que o executado cumpriu a obrigação, mister o arquivamento dos presentes autos.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 13h29.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 49609-5/98 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO PEREIRA LIMA. Adv(s.): DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: JOSE BATISTA SOARES. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 215.Observe a Secretaria o valor informado à fl. 215.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 13h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 13488/97 - Execucão - A: BB FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: ANDRE SERWY. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALOYSIO SERWY <> . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 13h55.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 14339-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MAURICIO BORGES SAMPAIO. Adv(s.): DF018486 - Fabricio Correia de Aquino. R: TRIBUNAL DE JUSTICA E MEDIACAO ARBITRAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca, Sem Informacao de Advogado. Não se vislumbra nos autos qualquer sustento a indicar a presença dos pressupostos da descon sideração da personalidade buscada. A confusão patrimonial de que se poderia cogitar não exsurge da simples ausência de localização de bens penhoráveis.Indefiro, pois, o pedido de fls. 118/132.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 13h59.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.



CERTIDÃO

Nº 17060/96 - Cobranca - A: COSBRAZ LTDA. Adv(s.): DF004356 - Joao Cyrino Filho, DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: CONSTRU-
TORA GUIMARAES CASTRO LTDA. Adv(s.): DF004356 - Joao Cy-
rino Filho, DF011788 - Silvani Alves da Silva. Certifico e dou fé que
transcorreu o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria nº
05/2005, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito no prazo de
48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às
14h08.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.
Nº 18291-4/99 - Execucão de Sentença - A: HOTEL NACIONAL
LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos,
DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF021514 - Paula Canhedo
Azevedo de Paiva, DF04781E - Bruno Eustaquio Arantes, DF05200E
- Adriano de Almeida Costa. R: FLORIPES PEREIRA DE SAN-
TANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé
que transcorreu o prazo de suspensão processual. Nos termos da
Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para impulsionar o
feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, sexta-feira,
10/08/2007 às 14h11.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDi-
retor de Secretaria.

Nº 18344-7/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO
ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF024749 - Ne-
rylton Thiago Lopes Pereira, DF05774E - Flavia Machado Correia,
SP084314 - Jose Martins. R: FRANCISCO SOUSA SENA. Adv(s.):
Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o
prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria nº 05/2005,
fica a parte autora intimada para impulsionar o feito no prazo de 48
(quarenta e oito) horas.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às
14h13.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secre-
taria.

Nº 15599-5/06 - Monitoria - A: RENATO VALADARES GONTIJO.
Adv(s.): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. R: JT COMERCIO
DE GAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e
dou fé que transcorreu o prazo de suspensão processual. Nos termos
da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para impulsionar
o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, sexta-
feira, 10/08/2007 às 14h13.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOM-
FIMDiretor de Secretaria.

Nº 15966-0/98 - Monitoria - A: ORGANIZACAO SEBBA MA-
TERIAIS PARA CONST LTDA. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Ro-
berto Pereira Duarte, DF02807E - Ricardo Vidal Prieto. R: HO-
RACIO PEREIRA DOS ANJOS FILHO. Adv(s.): Sem Informacao
de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão
processual. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora
intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito)
horas.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h14.PATRICIA
BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 17003-8/04 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL
SA E OUTROS. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres,
DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres. R: SONIA RODRIGUES
DE SOUZA ZEMMAHI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A:
BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.):
(.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão
processual. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora
intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito)
horas.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h15.PATRICIA
BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 15202/96 - Perdas e Danos - A: RUY SILVA PESSOA. Adv(s.):
DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF04267E - Murilo Fracari Ro-
berto, DF04393E - Rafael de Oliveira, DF04648E - Ted Carrijo Cos-
ta, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira, DF06061E - Cleber
Vilela Brostel. R: RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA. Adv(s.):
DF002395 - Cleone Pereira da Costa. Certifico e dou fé que trans-
correu o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria nº
05/2005, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito no
prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, sexta-feira,
10/08/2007 às 14h23.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDi-
retor de Secretaria.

Nº 19390-2/02 - Execucão de Sentença - A: SO REPAROS MA-
TERIAIS DE CONSTRUCAO. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte
Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: VITOR GON-
CALVES DA COSTA. Adv(s.): DF9999999 - Sem Informacao Adv-
ogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão
processual. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora
intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito)
horas.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h25.PATRICIA
BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 21652-3/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SU-
DAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF003549E - Tatyana Gonçalves
Arruda, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele
Cristine Ferreira Costa, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06220E -
Aline Menezes Dias. R: HELENA DAS GRACAS OLIVEIRA.
Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que trans-
correu o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria nº
05/2005, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito no
prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, sexta-feira,
10/08/2007 às 14h26.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDi-
retor de Secretaria.

Nº 49660-3/99 - Execucão - A: DENISE VELOSO TOSCANO DE
OLIVEIRA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos, DF01098A -
Alberto Crispim Gonçalves. R: ANGELA DE FATIMA MARTINS
MAZZILLE DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado.
Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo de 30 (trinta)
dias mencionado na certidão/despacho de fl.169. Nos termos da Por-
taria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito
no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, sexta-feira,
10/08/2007 às 14h27.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDi-
retor de Secretaria.

Nº 29151-0/06 - Execucão - A: MARQUES E PRIETO NAKA-
MURA SC LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira
Junior. R: JOSE PAZ DE LACERDA. Adv(s.): Sem Informacao de
Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão
processual. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora
intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito)
horas.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h28.PATRICIA
BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.
Nº 21949-4/02 - Execucão - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL
LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto,
DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF02889E - Cristiane Ro-
drigues Britto, DF03954E - Luis Claudio Cerqueira. R: ALDENIA
GOMES DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cer-
tifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão processual. Nos
termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para
impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília -
DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h30.PATRICIA BARBOSA RA-
MOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 22076-6/03 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 -
Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira
Lira de Oliveira, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, TO003611 - Laisir
da Silva Goncalves. R: J RICARDO DE ABREU DIAS EPP. Adv(s.):
DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. Sem Informacao de
Advogado. R: JOAO RICARDO DIAS DE ABREU. Adv(s.): (.). R: JO-
SE ROBERTO DE ABREU DIAS. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Car-
valho Tucunduva Junior. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis"
o prazo de 30 (trinta) dias mencionado na certidão/despacho de fl.167. Nos
termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para impul-
sionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, sexta-
feira, 10/08/2007 às 14h31.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM-
Diretor de Secretaria.

Nº 22738-3/99 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL SANTA
LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF021498 -
Iviane Cristina Goncalves Penha. R: HELENA FRANCISCA DE
JESUS. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. Certifico
e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão processual. Nos termos
da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para impulsionar
o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, sexta-
feira, 10/08/2007 às 14h33.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOM-
FIMDiretor de Secretaria.

Nº 23144/96 - Indenizacão - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.):
DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: OSIAS SANTOS CU-
NHA. Adv(s.): DF010688 - Sebastiao Pereira Silva. Certifico e dou fé
que transcorreu o prazo de suspensão processual. Nos termos da
Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para impulsionar o
feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, sexta-feira,
10/08/2007 às 14h34.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDi-
retor de Secretaria.

Nº 24287-8/03 - Execucão - A: ELCIO ELERSON MORAES.
Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes, DF007674 - Regina Lucia
Monteiro Mendes. R: GILVAN VELOSO DE SOUZA. Adv(s.): Sem
Informacao de Advogado. R: JOSE CARLOS DE SOUZA. Adv(s.):
(.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão pro-
cessual. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora in-
timada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito)
horas.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h35.PATRICIA
BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 24327-7/98 - Execucão - A: DAMARIAS LOPES DO NAS-
CIMENTO. Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro,
DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles. R: CASA DO FRANGO
LTDA. Adv(s.): DF005562 - Raimundo Joao Coelho. Certifico e dou
fé que transcorreu o prazo de suspensão processual. Nos termos da
Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para impulsionar o
feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, sexta-feira,
10/08/2007 às 14h37.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDi-
retor de Secretaria.

Nº 24560-7/01 - Execucão - A: ARAUJO COMERCIO DE VEI-
CULOS LTDA. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: UNIOB UNI-
DADE INTEGRADA OFTALMOLOGICA DE BRASILIA. Adv(s.):
Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o
prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria nº 05/2005,
fica a parte autora intimada para impulsionar o feito no prazo de 48
(quarenta e oito) horas.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às
14h38.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secre-
taria.

DIVERSOS

Nº 24951-4/05 - Embargos de Terceiro - A: INTERLINE TURIS-
MO ME REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF019202 - Cesar
Guimaraes Faria, DF021677 - Antonio Sergio Elias Filho. R: JA-
CILENE TRINDADE MENEZES. Adv(s.): DF015716 - Marco Au-
relio de Oliveira Campos. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo
de suspensão processual. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a
parte autora intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (qua-
renta e oito) horas.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h38.PA-
TRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria
CERTIDÃO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão
processual. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora
intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito)
horas.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h39.PATRICIA
BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 24997-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CENTRAL
NAUTICA LTDA. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R:
CARLOS ALBERTO DE SOUZA VIEIRA. Adv(s.): Sem Informa-
cao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de
suspensão processual. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte
autora intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e
oito) horas.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h40.PATRICIA
BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão
processual. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora
intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito)
horas.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h41.PATRICIA
BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 25347-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MUL-
TIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF005138 -
Carlos Fernando Vieira de Souza. R: EUDES JOSE DOS SANTOS.
Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que trans-
correu "in albis" o prazo de 30 (trinta) dias mencionado na cer-
tidão/despacho de fl.118. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a
parte autora intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (qua-
renta e oito) horas.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h42.PA-
TRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.
Nº 27207-2/98 - Execucão - A: MADEIREIRA PLANALTO LTDA.
Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. R: PATRICIA
LACERDA DO COUTO. Adv(s.): DF013947 - Vitor Hugo Pereira de
Oliveira. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão
processual. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora
intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito)
horas.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h43.PATRICIA
BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 101189-6/03 - Monitoria - A: CONCRETO REDIMIX DE BRA-
SILIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker,
DF04334E - Denise Guedes Santiago, DF05633E - Nathalia Carvalho
Braga, DF06461E - Felipe Torres de Sousa, DF06761E - Daniel
Mesquita dos Santos. R: PNEU CENTER LTDA. Adv(s.): DF008869
- Valeria da Fonseca Andrade. Não se vislumbra nos autos qualquer
sustento a indicar a presença dos pressupostos da descon sideração da
personalidade buscada. A fraude de que se poderia cogitar não ex-
surge da simples ausência de localização de bens penhoráveis, no-
tadamente se se considerar ter havido, apenas, uma diligência.In-
defiro, pois, o pedido de fls. 123/136.Brasília - DF, sexta-feira,
10/08/2007 às 14h58.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de
Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 45494-7/07 - Monitoria - A: TRIBUNAL DE MEDIACAO E
JUSTICA ARBITRAL DO DF TMJTA DF. Adv(s.): DF019661 -
Enio Carlos de Almeida Silva. R: COOPERFENIX LTDA . Adv(s.):
Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda de fls. 15/18. Ano-
te-se. Comunique-se.Presentes os pressupostos legais constantes dos
artigos 1.102a e 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a ex-
pedição de mandado de citação para pagamento, no prazo de 15
(quinze) dias, com as advertências do artigo 1.102c do mesmo di-
ploma legal.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h13.CARLOS
ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 93820-4/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CREDI-
SUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF
LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: PAULO
DIAS GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o
pedido de penhora como pleiteado às fls. 79/80, uma vez que não é
possível a penhora contínua pelo Sistema Bacenjud. Contudo, defiro
a busca de crédito por meio do Sistema Bacenjud. Encontrado, pro-
ceda-se a penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às
15h26.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 94947-3/07 - Consignacao Em Pagamento - A: RIVANEIDE
FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTOS. Adv(s.): DF021860 -
Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem In-
formacao de Advogado. O depósito inicial pretendido pela parte au-
tora mostra-se completamente insuficiente a direcionar, minimamente,
à procedência da pretensão deduzida, com vista à declaração da ex-
tinção da obrigação. O valor é por demais inferior àquele que decorre
do pacto firmado pelas partes. Ademais, a argumentação expendida,
como lastro à tese revisional, não se mostra dotada de relevância
bastante; notadamente no que tange à tese de limitação dos juros
remuneratórios e de capitalização de juros. Tais os fundamentos,
INDEFIRO o depósito no valor pretendido pelo autor. Faculto à parte
demandante dizer se buscará a autorização para o depósito de outro
valor, mais consentâneo ao efetivamente contratado. Prazo: 10 (dez)
dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira,
10/08/2007 às 15h56.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de
Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9119-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUA-
RA NOBRE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira
Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: CHARLTON PE-
REIRA GALLISA. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira
Duarte. Indefiro, pois, o pedido de arbitramento de fixação de ho-
norários advocatícios, formulados pelo requerente às fls. 164/165.Tra-
ga a parte credora certidão de ônus reais, contendo a cadeia dominial
do imóvel que deseja penhorar.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007
às 17h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 44874-0/06 - Execução Por Quantia Certa - A: ARBITARE ASSESSORIA E ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA. Adv(s.): DF018587 - Denise Schipmann de Lima, DF021451 - Flavio Schegerin Ribeiro, DF07245E - Marina Monte Mor David Pons. R: VALDIR BORGES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em razão da não citação do executado, conforme certificado à fl. 53, retifico a decisão de fl. 61, para que se proceda o arresto por meio do Sistema Bacenjud, e não a penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h23.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 84124-3/07 - Acao Cautelar - A: CRISTINA TEREZA DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO022101 - Idenes Cesar Toledo Silva. R: CESAR TADEU MEDEIROS PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se, com urgência, o mandado de fls. 25/26 para integral cumprimento, ficando autorizado, caso necessário, o cumprimento da diligência com as prerrogativas do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil e auxílio de força policial.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h39.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 41072-4/02 - Execução - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFISIONAIS ENGENHARIA ARQ AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF020908 - Astrid Studart Correa, DF024144 - Fernando Martins de Freitas, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05543E - Marcelo Bento Coelho, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: BRAULINO PRADO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CRISTIANE CARNEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos, devendo comprovar sua distribuição no prazo de cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h45..

Nº 17320-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: GEORGINA LOPES FACANHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos, devendo comprovar sua distribuição no prazo de cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h51..

Nº 180-5/2000 - Execução Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF020981 - Marco Antonio Rochael Franca, DF07131E - Herbert Milhomens de Vasconcelos. R: DARRELL FRANCISCO MARINHO DO PASSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIA SUELY DE OLIVEIRA MARINHO <> . Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o exequente intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos, devendo comprovar sua distribuição no prazo de cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h53..

Nº 132835-2/06 - Revisional - A: TRANSNITRO LOGISTICA E TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF015521 - Rejane Bezerra, DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCO BRADESCO SA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos, devendo comprovar sua distribuição no prazo de cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h54..

CERTIDÃO

Nº 43976-6/07 - Execução - A: HIBILMONT HERMELINO FERREIRA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: MARIA DE LOURDES MATIAS SARAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA LUCIA DE ARAUJO XAVIER. Adv(s.): (.). R: ADAO PEREIRA XAVIER. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o terceiro requerido Adão Pereira Xavier apresentar Embargos à Execução. Alegou o referido executado que passou a ser Carlos Pereira Xavier desde de 29/08/2001, conforme certidão de fl. 53. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/exequente intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 53.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h57..

CERTIDÃO

Nº 39428-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: ELETROENGE ENGENHARIA GERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o exequente intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos, devendo comprovar sua distribuição no prazo de cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h13..

Nº 34214-5/03 - Declaratoria - A: HD BEBIDAS LTDA ME. Adv(s.): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias, DF017913 - Osmar Ferreira de Paiva. R: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias, DF05693E - Raphael Henrique de Souza Fernandes. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte requerida intimada a retirar Carta Precatória constante dos autos, devendo comprovar sua distribuição no prazo de cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h15..

CERTIDÃO

Nº 129932-0/06 - Cobrança - A: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes. R: ALISSON EVANGELISTA SILVA. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h19..

CERTIDÃO

Nº 32294-0/06 - Depósito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF022369 - Pricila Macario Bolina, DF07143E - Marco Antonio Moreira, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA. Adv(s.): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 08/10/2007, às 13h30.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h20.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 71496-7/06 - Repeticao de Indebito - A: HELENA RODRIGUES MACHADO. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto, GO17880E - Ydiane Ferreira de Farias. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, SP108911 - Nelson Paschoalotto. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 08/10/2007, às 14h.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h20.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 15368-2/07 - Declaracao de Nulidade - A: CLINTON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BB BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 08/10/2007, às 14h30.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h21.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 105354-5/06 - Reparacao de Danos - A: EDSON MARTINS BORGES. Adv(s.): DF020953 - Daniela Hammes Castro. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 08/10/2007, às 15h.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h21.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 36771-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF04514E - Monica Amaral Goncalves. R: JOSE SANTOS FORTUNA NEVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 08/10/2007, às 15h30.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h21.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

Nº 37431-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ELISEU CAIRES DE SOUZA. Adv(s.): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 08/10/2007, às 16h.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h21.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMP/Diretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 77269-8/04 - Indenizacao - A: MARIA EMILIA RODRIGUES DA CUNHA VIANA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: LUCIA BITTAR HOMSI. Adv(s.): DF014039 - Harilson da Silva Araujo. Por tais fundamentos, proclamo a coisa julgada e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, item V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10 % (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P. R. I.Brasília/DF, 9 de agosto de 2007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito.

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Eduardo Smidt Verona
Juíza de Direito Substituta:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

D E C I S Ã O

Nº 95078-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: AMAURI PEREIRA LEITE. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: EXTRA HIPERMERCADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, presentes os requisitos exigidos pelo art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a retirada do nome do autor dos registros do Serviço de Proteção ao Crédito (fl. 11).Oficie-se com urgência.Citem-se via postal e intímem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h41..

CERTIDÃO

Nº 35284-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: ELY COSTA SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 56/61, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a localização parte ré no endereço indicado.Ao(s) Autor BANCO SANTANDER BRASIL S/A para indicar o(s) endereço(s) corretos onde pode ser localizado o citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h52..

Nº 94648-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Sílvio Luiz Ferreira. R: ELIVANIA DOS SANTOS ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃOExistindo nos autos contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária firmado entre as partes, além de ter sido comprovada a mora do devedor, constando dos autos a anotação do gravame junto ao DETRAN e o demonstrativo do débito, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais.Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-seão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 19h04..

Nº 95396-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: FABIO DE OLIVEIRA SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃOExistindo nos autos contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária firmado entre as partes, além de ter sido comprovada a mora do devedor, constando dos autos a anotação do gravame junto ao DETRAN e o demonstrativo do débito, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais.Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-seão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 19h05..

Nº 95377-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: NILCE SOARES DE SOUZA PETRY. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃOExistindo nos autos contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária firmado entre as partes, além de ter sido comprovada a mora do devedor, constando dos autos a anotação do gravame junto ao DETRAN e o demonstrativo do débito, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais.Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-seão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 19h06..

DECISAO

Nº 90393-9/05 - Cobrança - A: JALES FOM. MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. R: PETRONIO BILEU MARQUES. Adv(s.): DF020199 - Leonardo Morais da Rocha. Chamo o feito à ordem.Corretas as afirmações do requerente às fls. 202/203, comprovadas pelas documentações de fls. 204/210. Assim, restituo-lhe o prazo para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação, na letra do artigo 508 do Código de Processo Civil.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF com as homenagens deste Juízo.Antes, todavia, proceda a secretaria às anotações de praxe quanto ao requerimento de fl. 212 em relação ao substabelecimento processual e, igualmente, proceda com urgência a expedição da certidão requerida à fl. 196 e reiteração de pedido às fls. 200/201.Cumpra-se e intímem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h10..

CERTIDÃO

Nº 116443-4/02 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: ART SHOT IMPORTS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: QUEDIMA MARIA SOARES SALES. Adv(s.): (.). R: RAMALHO RAMOS SALES. Adv(s.): (.). R: RITA VILANI SOARES SALES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Requerente BANCO DO BRASIL SA e os documentos de folhas .Nos termos da Portaria nº 01/96, suspendo o feito como requerido a fls.125 , nos termos do art. 792 do CPC. Após, digam as partes em o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o cumprimento do noticiado acordo para fins de extinção ou prosseguimento do feito. O silêncio será entendido como acordo cumprido. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h13..

Nº 14545-9/04 - Rescisao de Contrato - A: IARA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Requerido HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA de folhas 44/46. Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerente IARA RIBEIRO DA SILVA em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h09..



Nº 35182-9/06 - Anulatoria - A: JOSE NILTON MANSIDAO. Adv(s.): SC019422 - Fabio Ramon Ferreira. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Certifico e dou fé que a parte autora não se manifestou em réplica.As partes para especificação das provas que pretendem produzir, dizendo claramente de seu objeto.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h27..

Nº 98440-8/06 - Monitoria - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga, DF020964 - Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, DF021323 - Lauro Leandro Rutkowski. R: TELEPIZZA ZUCCINI LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 71/73.Ao(às) Exequente(s) para requerer o que lhe pareça de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.(art. 791, inc.III do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h25..

Nº 102456-0/06 - Revisao de Clausula - A: BERENICE RAMOS DA SILVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF06702E - Gilberto Anderson Bose de Moura. R: BANCO HSBC DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) contestação(ões) - tempestiva - do Requerido BANCO HSBC DO BRASIL SA e os documentos de folhas 71/97. .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerentes _____ em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h44..

Nº 119787-2/06 - Cobranca - A: ASCOMFI- ASSOCIACAO DA FEIRA DOS IMPORTADOS. Adv(s.): DF016662 - Catarino Lucca. R: ADA REGINA RIBEIRO AVILA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria no. 01/02, deste juízo, fica o autor intimado a dar seguimento ao feito no prazo de 30 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h27..

Nº 121569-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CASA MELO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): DF023305 - Patricia Barreto. R: NEIDE BIZELLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à(s) fl(s). 86/97 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/96 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h48..

Nº 128657-9/06 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07833E - Daniel Pereira de Oliveira. R: VICTOR HUGO MERIDA ASPETY. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. Certifico e dou fé que à(s) fl(s).177/193 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/96 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h20..

Nº 34240-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTIPLUS DA SEPS 713/913 LOTE B. Adv(s.): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, suspendo o feito como requerido a fls. 354, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h06..

Nº 51207-8/07 - Revisional - A: CYNTHIA MAYRA M G FERREIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica da contestação tempestiva e documento á fl. 61/65.Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificarem provas, declinando objetivamente sua finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h28..

Nº 54106-0/07 - Revisao de Clausula - A: JOAO VICTOR DE PAIVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Requerido BANCO SANTANDER SA e os documentos de folhas 40/56. Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerentes _____ quanto a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h30..

Nº 54993-4/07 - Revisional - A: JEDISON JANUARIO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à(s) fl(s). 76/82 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/96 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h35..

Nº 55145-6/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE DE CLINICA MEDICA S/C. Adv(s.): DF013301 - Julio Otsuschi. R: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ARRENDADOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010424 - Carlos Jose Elias Junior, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à(s) fl(s). juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/96 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 12h53..

VISTA DE AUTOS

Nº 68492-2/03 - Monitoria - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s.): DF021899 - Gillian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho. R: SUELY DA COSTA ANTONIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 77/86, o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Réu SUELY DA COSTA ANTONIO, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h53..

Nº 74323-3/07 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: DIDACIO DUAILIBE FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 212/213, o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Requerido DIDACIO DUAILIBE FERNANDES, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h55..

Nº 72344-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: WAYNE MAURICIO PAULINO DA CAMARA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 20/21, o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Réu WAYNE MAURICIO PAULINO DA CAMARA, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h..

\\PautaCERTIDÃO

Nº 35195-3/04 - Rescisao de Contrato - A: PEDRO GOMES MELO. Adv(s.): DF002286 - Ana Amelia Cardoso, DF022778 - Patrick Cardoso Pescara, DF03776E - Patrick Cardoso Pescara. R: VALDECIR LOURENCO DE ARAUJO. Adv(s.): MG088391 - Edson Jose Candido de Araujo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls238).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Requerido VALDECIR LOURENCO DE ARAUJO intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h47..

CERTIDAO

Nº 29516-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF021537 - Degmar Augusto da Silva. R: RAIMUNDO DE BRITO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 41, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h55..

\\PautaCERTIDÃO

Nº 42819-4/06 - Rescisao de Contrato - A: SIAB DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE BRASILIA. Adv(s.): DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF023050 - Rafael Azevedo Santos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Requerido VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h48..

Nº 49825-0/04 - Ordinaria - A: RENE BARRON SANCHEZ. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF07851E - Roberta Cristina dos Santos, G0015051 - Paulo Borges Porto, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP200813 - Fabio de Souza Goncalves. A: MARIA ANTAUREA DE LUCENA BARRON. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls360).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Requerido BANCO ITAU SA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h52..

Nº 5-9/03 - Monitoria - A: MAIS PRODUCOES SC LTDA. Adv(s.): SP030453 - Paulo Gomes de Oliveira Filho. R: PFL PARTIDO DA FRENTE LIBERAL. Adv(s.): DF010937 - Admar Gonzaga Neto, DF022432 - Thiago Fernandes Boverio. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Réu PFL PARTIDO DA FRENTE LIBERAL intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h56..

Nº 21118-5/01 - Cominatoria - A: LISTEL LISTAS TELEFONICAS SA. Adv(s.): G0001129 - Marcos Afonso Borges. R: BRASIL TELECOM SA FILIAL TELEBRASILIA BRASIL TELECOM. Adv(s.): PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR024498 - Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, PR22129A - Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Requerido BRASIL TELECOM a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h59..

DIVERSOS

Nº 131747-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TERRA NOVA. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: JOSE ANTONIO DE VASCONCELOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUCILENE RIBEIRO DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 15/08/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h53.

SENTENÇA - Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por Condomínio do Edifício Terra Nova contra José Antônio de Vasconcelos e Lucilene Ribeiro de Vasconcelos, partes qualificadas nos autos.O autor noticia, às fls.53/55 que o requeridos pagaram o débito e junta comprovante de pagamento.Isto posto, tendo ocorrido reconhecimento do pedido, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, II do CPC.Libere-se a pauta de audiência.Transitada em julgado, pagas as custas, pelos requeridos, eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h53..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Eduardo Smidt Verona
Juíza de Direito Substituta:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 84812-4/03 - Execucao - A: MOURAO E MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: MERCANTIL MOREIRA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF014635 - Jose Alves Nunes, DF024782 - Raimundo Eustaquio Martins Santana. R: FROYLAN ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF014635 - Jose Alves Nunes. Defiro a suspensão da execução até o dia 27.10.2007, conforme requerido às fls.309/310, com fulcro no art.792 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas em favor da Exequirente.Transcorrido o prazo, digam as partes, em 48 horas, sobre o cumprimento do acordo noticiado, sob pena de extinção, eis que o silêncio será entendido como acordo cumprido.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h22..

Nº 94997-0/07 - Cobranca - A: NEUZÁ SILVA DE MEDEIROS DANTAS. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CORA MARTINS VIEIRA. Adv(s.): (.). A: LUCIA HELENA GOMES. Adv(s.): (.). A: LUIZ RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: JOAO ALVES BATISTA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO JOAQUIM MENDES. Adv(s.): (.). A: CORALIA DE FARIA TRAVESSO. Adv(s.): (.). Faculto emenda da inicial aos autores, no prazo de 10 dias, a fim de que tragam aos autos comprovação robusta de que detinham, à época mencionada na exordial, caderneta de poupança sob a administração da requerida.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h01..

CERTIDÃO

Nº 94243-9/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL SA. Adv(s.): SE002510 - Daniel da Rocha Placido. R: EXTRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Exequente ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL SA se manifestar sobre a certidão de folhas 119 .Nos termos da Portaria nº 01/96, intime(m)-se Exequente ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL SA, para manifestar(em)-se no prazo de 48h, sob pena de arquivamento, sem baixa, nos termos do art. 791, inc. III do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h29..

Nº 7713-8/04 - Cumprimento de Sentenca - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. R: GERARDO BEZERRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF008496 - Antonio de Sousa Santos, DF009679 - Jose Antonio Nazare da Silva. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Requerente BANCO ABN AMRO SA se manifestar sobre o despacho de folhas .Nos termos da Portaria nº 01/96, intime(m)-se Requerente BANCO ABN AMRO SA, para manifestar(em)-se no prazo de 48h, sob pena de arquivamento, sem baixa, nos termos do art. 791, inc. III do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h58..

Nº 43984-3/04 - Sumarissima - A: ZILDA XAVIER DA COSTA. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: JOSEMA RODRIGUES BUTRAGO. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. A: CATIA XAVIER DA COSTA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/96, deste Juízo, fica a Requerente ZILDA XAVIER DA COSTA intimada sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição, requerendo o que lhe(s) pareça de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de baixa e arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h47..

Nº 97629-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros, MG091613 - Dalila Aparecida Bradoo do Serro. R: EUVALDO DOS SANTOS MATOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Autor BANCO DO BRASIL SA de folhas 124/126. Restitua-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que for de direito, nos termos do despacho de fls. 122.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h31..

Nº 101894-4/04 - Execuciao - A: EDVAN BRAZ DA SILVA. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: ADAUTO DE ARAUJO BATISTA . Adv(s.): DF003086 - Joaquim Goncalves de Alencar. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para oposição de embargos à execução para o Executado ADAUTO DE ARAUJO BATISTA .Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, a(o)(s) Exequentes _____ para _____ que _____ pareça direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h41..

Nº 111658-5/04 - Execuciao Forcada - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: GUILHERME BANDLER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Exequente HOSPITAL SANTA LUCIA SA se manifestar sobre a certidão de folhas 72 .Nos termos da Portaria nº 01/96, intime(m)-se Exequente HOSPITAL SANTA LUCIA SA, para manifestar(em)-se no prazo de 48h, sob pena de arquivamento, sem baixa, nos termos do art. 791, inc. III do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h56..

Nº 112046-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: ELZA AVILA DE FREITAS. Adv(s.): DF006542 - Izair de Deus Passos. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Autor FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS se manifestar sobre a certidão de folhas 127 . Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intime-se pessoalmente o Autor FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, para manifestar-se no prazo de 48h, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h08..

Nº 125490-2/04 - Rescisao de Contrato - A: JOSELINO GUILHERME DE ARAUJO. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota, DF018565 - Tatiana Freire Alves. R: CASA PRATIKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Requerente JOSELINO GUILHERME DE ARAUJO se manifestar sobre a certidão de folha 62 . Intime(m)-se o Requerente JOSELINO GUILHERME DE ARAUJO para, no prazo de 48 horas comprovar a distribuição da Carta Precatória no Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência deprecada. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h27..

Nº 19818-9/05 - Execuciao - A: LT CONFECOES LTDA ME. Adv(s.): DF015956 - Elvira Maria Vilela Teixeira Pinheiro, DF022901 - Naila de Araujo Quintanilha. R: IVANI TEIXEIRA MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Exequente LT CONFECOES LTDA ME se manifestar sobre o despacho de folhas 75 .Nos termos da Portaria nº 01/96, intime(m)-se Exequente LT CONFECOES LTDA ME, para manifestar(em)-se no prazo de 48h, sob pena de arquivamento, sem baixa, nos termos do art. 791, inc. III do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h56..

Nº 106143-8/05 - Execuciao - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES . Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: ARTUR DOS SANTOS LEANDRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para oposição de embargos à execução para o Executado ARTUR DOS SANTOS LEANDRO.Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, a(o)(s) Exequentes _____ para _____ que _____ pareça direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h19..

Nº 112439-4/05 - Monitoria - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES . Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: ADOLFO ITALO P DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria no. 01/02, deste juízo, fica a autora intimada a se manifestar no prazo de cinco dias sob pena de extinção Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h50..

Nº 132194-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA. Adv(s.): GO015701 - Aurelio Araujo Tomaz. R: FLAVIA REGINA GONCALVES R MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria no. 01/02, deste juízo, fica o autor intimado a se manifestar nos autos no prazo de 30 dias sob pena de extinçãoBrasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h25..

Nº 143097-6/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. R: RODOGRAOS COMERCIAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VANIOS MAFISSONI. Adv(s.): (.). R: MARISTELA BARBOSA CAMARA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para oposição de embargos à execução para os Requeridos RODOGRAOS COMERCIAL LTDA, VANIOS MAFISSONI, MARISTELA BARBOSA CAMARA.Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, a(o)(s) Requerentes _____ para _____ que _____ pareça direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 12h48..

Nº 63125-4/06 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVA LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ANA LUCIA ABREU BELLONI DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, suspendo o feito como requerido a fls. 57, pelo prazo de sessenta (60) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h21..

Nº 91010-0/06 - Execuciao - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: ELIETE GONCALVES R ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria no. 01/02, deste juízo, fica a exequente a promover o andamento do feito no prazo de trinta dias sob pena de extinçãoBrasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h12..

Nº 112470-4/06 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: DANIEL LUCIO CARDOSO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para oposição de embargos à ação monitoria e nem efetuado o pagamento, no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h42..

Nº 3991-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ELISIANE GARCIA SILVA. Adv(s.): DF019037 - Mauricio Santana de Lima. R: ANTONIO PEREIRA LEDA. Adv(s.): DF000305 - Joao Sebastiao de Faria. Certifico e dou fé que à(s) fl(s). juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/96 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h52..

Nº 4108-2/07 - Rescisao de Contrato - A: SILVANO MARTINS DE SOUSA. Adv(s.): DF022778 - Patrick Cardoso Pescara. R: CO-OPERATIVA HABITACIONAL CENTRALJUS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). R: COOPERFENIX COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Requerente SILVANO MARTINS DE SOUSA se manifestar sobre a certidão de folhas 127 .Nos termos da Portaria nº 01/96, intime(m)-se Requerente SILVANO MARTINS DE SOUSA, para manifestar(em)-se no prazo de 48h, sob pena de arquivamento, sem baixa, nos termos do art. 791, inc. III do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h59..

Nº 40941-7/07 - Revisao de Clausula - A: OSVALDO LEANDRO GABIATI. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF07957E - Fredson Oliveira Barros, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 33/53.Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 19h05..

Nº 41895-4/07 - Cobranca - A: ABEDI - ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO INTEGRAL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: PEDRO MAURICIO UNGARELLI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria no. 01/02, deste juízo, fica a autora intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias sob pena de extinçãoBrasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h48..

Nº 42700-3/07 - Cobranca - A: GUILHERME REZENDE MENDONCA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: GISELLE CLEMENTE PIRES MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: RAILDA PEREIRA MENDONCA. Adv(s.): (.). R: LUIS CLAUDIO FERNANDES MIRANDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para os Requeridos GISELLE CLEMENTE PIRES MIRANDA, LUIS CLAUDIO FERNANDES MIRANDA contestar (em) a presente ação.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h49..

Nº 44823-3/07 - Renovatoria de Locacao - A: EMERSON LUIS NEMES. Adv(s.): DF023011 - Emersom Sanches de Fatimo. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à(s) fl(s). juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/96 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h13..

Nº 60353-6/07 - Cobranca - A: MARIA IVONISE BARBOSA MODESTO. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para a Requerenta MARIA IVONISE BARBOSA MODESTO se manifestar sobre a certidão de folhas 17 .Nos termos da Portaria nº 01/96, intime(m)-se Requerenta MARIA IVONISE BARBOSA MODESTO, para manifestar(em)-se no prazo de 48h, sob pena de arquivamento, sem baixa, nos termos do art. 791, inc. III do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h05..

Nº 61185-3/07 - Ressarcimento - A: JOSAIAS CARDOSO RIBEIRO. Adv(s.): DF009445 - Suzy Roriz dos Santos, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o Autor JOSAIAS CARDOSO RIBEIRO não se manifestou sobre o despacho de folhas 13.Por determinação judicial intimo o autor/credor a dar seguimento ao feito no prazo de 5 dias sob pena de extinçãoBrasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h27..

Nº 61666-6/07 - Cobranca - A: RODRIGO RORIZ MACEDO. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Requerente RODRIGO RORIZ MACEDO se manifestar sobre o despacho de folhas .Nos termos da Portaria nº 01/96, intime(m)-se Requerente RODRIGO RORIZ MACEDO, para manifestar(em)-se no prazo de 48h, sob pena de arquivamento, sem baixa, nos termos do art. 791, inc. III do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h45..

Nº 62710-6/07 - Sustacao de Protesto - A: JOSENILSON GUILHERME DE ARAUJO. Adv(s.): GO023763 - Mariane Torres Chinelo. R: MARCIO FARIA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Requerente JOSENILSON GUILHERME DE ARAUJO se manifestar sobre o despacho de folhas 12 .Nos termos da Portaria nº 01/96, intime(m)-se Requerente JOSENILSON GUILHERME DE ARAUJO, para manifestar(em)-se no prazo de 48h, sob pena de arquivamento, sem baixa, nos termos do art. 791, inc. III do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h02..

Nº 85082-8/07 - Indenizacao - A: WESLEY ZAHN SILVA. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: TRES EDITORIAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, suspendo o feito como requerido a fls. 354, pelo prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h33..

DIVERSOS

Nº 44124-7/07 - Monitoria - A: PIAZUMS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CIMFEL. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: MARCIO MENDES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para oposição de embargos à ação monitoria e nem efetuado o pagamento, no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h16.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para oposição de embargos à ação monitoria e nem efetuado o pagamento, no prazo legal. Diga autoraBrasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h17..

DESPACHO

Nº 68774-7/07 - Execuciao - A: CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA. Adv(s.): DF009629 - Clayr Rochefort de Almeida, DF015120 - Francisco Flavio Dragomiroff Franco. R: THEREZINHA HEODETE BORGES DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro fls.18/19. Aguarde-se a devolução da carta precatória.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h50..

18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

A Doutora VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPES, Juíza de Direito desta Vara Cível, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, tramitam os autos da Ação de Indenização, Processo n.º 148003-0/05, proposta por HEVERTON GONÇALVES DOS SANTOS em desfavor de EDILSON RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 700.613.861-20, objetivando a declaração de nulidade do instrumento particular de cessão de direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades, para que o mesmo deixe de produzir efeito entre as partes, ex tunc, bem como seja o réu condenado ao pagamento da importância de R\$ 6.446,17 (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), devidamente atualizada, pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tem o presente Edital o escopo de CITAR o(a)(s) demandado(a)(s), residente(s) em local incerto e não sabido para tomar(em) conhecimento da presente ação, e contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente(s) de que, caso não se manifeste(m) no prazo acima referido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) autor(a)(e)(s), conforme artigo 285 do CPC. Tudo conforme decisão de fl. 69: "Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerimento da Defensoria Pública à fl. 67 verso. Brasília - DF, sexta-feira, 27 de julho de 2007 às 16h44. Valéria Motta Igrejas Lopes - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento do(a) ré(u), expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cientificando-o de que este Juízo e Secretaria funcionam no Prédio Anexo II do Palácio da Justiça, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, sala 511-A, Praça do Buriti, Brasília-DF. Dada e passada nesta cidade de Brasília, aos 10 dias do mês de agosto de 2007. Eu, (Fernanda Almeida Campos), Diretora de Secretaria, o assino por determinação do MM. Juiz.

FERNANDA ALMEIDA CAMPOS
Diretora de Secretaria



20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito: Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria: Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 32395-3/98 - Execução de Sentença - A: EDIOS. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronimo de Oliveira Piazzi. INTERESSA-DA: EDIOS e outros. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronimo de Oliveira Piazzi. R: GRUPO OK ENGENHARIA CONSTR E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. A: NELITA LANA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que julgar de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h02..

Nº 59448-6/98 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: GILBERTO LEONEL DE ALMEIDA VELLOSO. Adv(s.): DF018114 - Paulo Maurício Braz Siqueira. R: GILBERTO LEONEL DE ALMEIDA VELLOSO e outros. Adv(s.): DF018114 - Paulo Maurício Braz Siqueira. R: MARIA LUCIA DE ARAUJO PECANHA VELOSO (CITADA). Adv(s.): (.). R: AUGUSTO SERGIO FIGUEIREDO RAMOS. Adv(s.): (.). Ao credor sobre fls. 586/587, no prazo de 5 dias, devendo requerer o que julgar de direito, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h57..

Nº 26635-2/99 - Liquidacao de Sentença - A: NORBERTO PINATO. Adv(s.): DF015266 - Patricia Carrilho Correa, DF016286 - Antonio Correa Junior, DF01750A - Teodora Carrilho Correa, SP044471 - Antonio Carlos Bufulin. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque. R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque. R: PREVI CAIXA PREV FUNC BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho. DESPACHO - Aos executados, sobre fls. 1321/1327, no prazo de 5 dias. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h04..

Nº 78134-9/2000 - Execução - A: MOURA TRANSPORTES LTDA EPP. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Messquita, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: LUCIA MARIA CAMPOS PESSANHA. Adv(s.): TO001661 - Lucia M.campos Pessanha. Oficie-se a Receita Federal requisitando a última declaração de bens da Executada. Quanto ao pedido de informações de existência de contas bancárias em nome da Executada (corrente ou de poupança), nada a prover, eis que se trata de informações não prestadas pelo BACEN. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h08..

Nº 832-4/01 - Declaracao de Nulidade - A: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade, DF011017 - Idoline Alves, DF013488 - Bruno Wurmhuber Junior, DF03756E - Daniel Ferreira Borges. R: SUELY SANTOS NAKAO. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. DESPACHO - Ao autor sobre fl. 385, devendo requerer o que julgar de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h53..

Nº 93583-3/01 - Execução - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ISRAEL FRANCISCO CARVALHO. Adv(s.): (.). Indefero o pedido, por falta de amparo legal, haja vista o contido no art. 222, "d", do CPC. Ao exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que julgar de direito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h27..

Nº 36273-5/02 - Execução de Sentença - A: NATALINO FERREIRA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF01578A - Jose Mauro Franca Cardoso, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF017233 - Ana L Brando Albuquerque. A: NATALINO FERREIRA e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Ciente das petições de fls. 482 e 484/485. Tendo em vista o pedido de fl. 484, esclareça o exequente se realmente pretende o prosseguimento do feito, conforme pedido de fl. 482. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h19..

Nº 65212-7/03 - Declaratoria - A: MARCIA HENRIQUE DA SILVA. Adv(s.): GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. R: JOAO ALVES MENDONCA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Digam as partes, no prazo de 5 dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Havendo interesse na produção de prova documental, deverá a mesma ser carreada aos autos, no prazo assinalado, sob pena de preclusão. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h10..

Nº 65469-4/04 - Cobrança - A: EZEQUIEL AFONSO PINHEIRO. Adv(s.): DF018444 - Huilder Magno de Souza. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. DESPACHO - Aguarde-se a MM. Juíza que realizou a instrução, fl. 123. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h13..

Nº 66156-4/05 - Revisional - A: GUSTAVO ALBERTO STARLING SOARES. Adv(s.): DF019031 - Regina Celia do Nascimento, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. DESPACHO - Aguarde-se até 20 de agosto de 2007. Após, ao réu para dar cumprimento às ordens precedentes, em 48 horas. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h52..

Nº 118303-4/05 - Execução de Sentença - A: ESQUADRO E ARTE SERRALHERIA LTDA ME. Adv(s.): DF018082 - Dimas Rodrigues de Oliveira. A: ESQUADRO E ARTE SERRALHERIA LTDA ME e outros. Adv(s.): DF018082 - Dimas Rodrigues de Oliveira. R: JOAO JORGE SARDINHA DE LISBOA. Adv(s.): GO017148 - Jose Andrei de Moura Vieira. A: MARLENE IRACEMO TIMOTEO DE LISBOA. Adv(s.): (.). 1-Cumpra a Secretário o segundo parágrafo do despacho de fl. 137.2-Defiro à MARLENE IRACEMO TIMÓTEO DE LISBOA a gratuidade de justiça. 3-Ao réu sobre petição e documentos juntados às fls. 116/125. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 16h10..

Nº 141073-2/05 - Indenizacao - A: GILMAR MORAES DE BEZERRA. Adv(s.): DF015442 - Roberto Sales. R: SEBASTIAO AUGUSTO BUANI. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. DESPACHO - Digam as partes, no prazo de 5 dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Havendo interesse na produção de prova documental, deverá a mesma ser carreada aos autos, no prazo assinalado, sob pena de preclusão. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h45..

Nº 10156-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO D SCLN 406 EDIFICIO POP CENTER. Adv(s.): DF013770 - Dilmir Luiz Comparin. R: GILBERTO CARNEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF007652 - Antonio Carneiro Filho. R: GILBERTO CARNEIRO DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF007652 - Antonio Carneiro Filho. R: TEREZINHA MACHADO CARNEIRO ALMEIDA. Adv(s.): DF007652 - Antonio Carneiro Filho. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h24..

Nº 58065-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ARINEIA MOREIRA REMUS. Adv(s.): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. Diga o autor sobre fls. 56/59, no prazo de 5 dias, requerendo o que julgar de direito, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 19h..

Nº 65843-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: CILAS CAMBUI DE BRITO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se até 3 de setembro de 2007, prazo requerido à fl. 88. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao processo, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h10..

Nº 94318-6/06 - Rescisao de Contrato - A: EDMAR MONTEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: DIMAR RODRIGUES BRAGANCA. Adv(s.): DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. DESPACHO - Digam as partes, no prazo de 5 dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Havendo interesse na produção de prova documental, deverá a mesma ser carreada aos autos, no prazo assinalado, sob pena de preclusão. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h54..

Nº 103999-4/06 - Reparacao de Danos - A: MANOEL MESSIAS DE O PAIS. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: UNIBANCO S/A. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h58..

Nº 108262-5/06 - Execução Hipotecaria - A: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARTON LEDO PIO DE ABREU. Adv(s.): (.). Comprove o exequente que esgotou as diligências extrajudiciais para localização do devedor. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h30..

Nº 124749-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h52..

Nº 124936-6/06 - Ordinaria - A: ELIZABETH CRISTINA DE MELO OLIVEIRA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. Adv(s.): DF0014717 - Gustavo A. D. Souto, DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h16..

Nº 5264-8/07 - Reparacao de Danos - A: VALTER CARLOS DA SILVA. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. A: VALTER CARLOS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: JOSE WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF018306 - Lucrecia Zaira Alves da Silva. R: JOSE WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR e outros. Adv(s.): DF018306 - Lucrecia Zaira Alves da Silva. A: WALLACE FERNANDO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: MARCELO DE BARROS FREIRE. Adv(s.): DF003892 - Jose Rui Carneiro. R: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: SULAMERICA SEGUROS S/A. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Considerando que ao feito foi imprimido o rito ordinário, digam as partes, no prazo de 5 dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Havendo interesse na produção de prova documental, deverá a mesma ser carreada aos autos, no prazo assinalado, sob pena de preclusão. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h11..

Nº 9058-2/07 - Rescisao de Contrato - A: DAVID LONGO JUNIOR. Adv(s.): DF022117 - Sicilia Barbosa de Alencar. R: LUIS ALVES DE SOUSA. Adv(s.): DF016552 - Jose Ozisio Ferreira Soares. Digam as partes, no prazo de 5 dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Havendo interesse na produção da prova documental, deverá a mesma ser carreada aos autos no prazo assinalado, sob pena de preclusão. Ao réu sobre documentos de fls. 59/64. Int. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 19h13..

Nº 9517-8/07 - Civil Publica - A: IBEDEC INSTITUTO BRASILEIRO ESTUDO E DEFESA RELACOES CONSUMO. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF002462 - Carlos Eduardo Caputo Bastos. Reitere-se o ofício de fl. 52. As Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h08..

Nº 39817-5/07 - Monitoria - A: SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES. Adv(s.): DF011353 - Solange Maria Michelson Endres. R: PLANO VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: PLANO VEICULOS LTDA e outros. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. Recebo os embargos, porquanto oferecidos dentro do prazo. Ao autor, para impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h09..

Nº 46769-0/07 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: GENI VITAL ALVES. Adv(s.): (.). R: GENI VITAL ALVES e outros. Adv(s.): (.). R: REGINALDO ALVES PINTO. Adv(s.): (.). O segundo réu, que se obrigou no acordo de fls. 46/47, não foi citado. Assim, necessário que venha o termo de acordo, com o reconhecimento de firma. Ainda, considerando que o acordo não menciona a primeira ré, esclareça o autor se a mesma fica excluída de qualquer responsabilidade pelo seu cumprimento e, por conseguinte, pelo pagamento da dívida objeto de cobrança. Prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h52..

Nº 47531-6/07 - Revisional - A: CELITA DA SILVA PAZ. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). O pedido de aplicação dos juros de forma simples carece de causa de pedir, devendo a autora expor os fundamentos em razão dos quais entende devem os juros ser calculados desse modo. Ainda, em conformidade com o despacho de fl. 23, cabe à autora indicar a cláusula contratual que prevê a incidência dos encargos da mora, especificando, assim, a causa de pedir e o pedido. Derradeiro prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h06..

Nº 49655-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: MARIA COELI LEAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - As partes para que retifiquem o parágrafo único da cláusula segunda do acordo, fl. 42, uma vez que em caso de inadimplência o processo não poderá retomar o curso normal, na medida que se trata de ação de conhecimento e o acordo resulta a extinção do processo. Especifiquem, assim, as partes as condições para o período de inadimplência, indicando expressamente os encargos, índices e taxas incidentes em tal situação. Esclareçam, ainda, o teor da cláusula quarta do acordo. Por fim, observe-se que a ré não tem advogado constituído nos autos, assim, a retificação do acordo deverá ser firmada por ela ou deverá regularizar a representação processual. Prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo, sem exame de mérito. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h06..

Nº 49942-5/07 - Exibicao de Documentos - A: SIMONE CORREA DE ARAUJO. Adv(s.): DF022648 - Andreia Ceregatto Gomes. R: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Considerando os documentos apresentados juntamente com a contestação e os termos da réplica, em especial o item "B", fl. 177, especifique a requerente, no prazo de 5 dias, quais os documentos não foram juntados pela requerida, individualizando-os. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h26..

Nº 56760-9/07 - Cobrança - A: RAMON RIBEIRO BATISTA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se até 23 de agosto de 2007, prazo assinalado à fl. 24. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao feito, cumprindo as ordens precedentes, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h09..

Nº 62247-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: A E C CONTABILIDADE LTDA. Adv(s.): DF014225 - Cristiene do Nascimento Leite. A: A E C CONTABILIDADE LTDA e outros. Adv(s.): DF014225 - Cristiene do Nascimento Leite. R: A E C CONTABILIDADE LTDA. Adv(s.): DF014225 - Cristiene do Nascimento Leite. A: FIRST CLASS REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). Ao autor, sobre contestação e reconvenção. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h52..

Nº 92643-9/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. R: ANDRE LUIZ VALADARES. Adv(s.): (.). O contrato de prestação de serviços educacionais, assinado pelas partes e duas testemunhas, como no caso dos autos, é título executivo, apto para aparelhar ação de execução. A propósito, confira-se: "Embargos Infringentes - Processual Civil - Contrato de prestação de serviços educacionais - Título executivo extrajudicial - Execução - Possibilidade - Recurso improvido. 1. Atende ao disposto no art. 585, II, do CPC contrato de prestação de serviços educacionais, apresentando-se, conseqüentemente, apto a aparelhar processo de execução. 2. Recurso improvido, mantém-se os votos majoritários". (EJC438022001,

Relator SOUZA E ÁVILA, 2ª Câmara Cível, julgado em 11/09/2006, DJ 14/12/2006 p. 65); "Processual Civil. Apelação Cível. Ação de execução de contrato de prestação de serviços educacionais. Obrigação de pagar quantia certa. Prova do cumprimento da obrigação pelo devedor. Hipótese de inépcia da inicial afastada - O contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente formalizado, subscrito por duas testemunhas, com a comprovação pelo credor de sua obrigação torna título hábil extrajudicial a instruir o processo de execução. (art. 585, II do CPC)." (20030111149493APC, Relator DÁCIO VIEIRA, 5ª Turma Cível, julgado em 25/04/2005, DJ 14/12/2006 p. 85); "Processo Civil. Agravo de Instrumento. Execução. Prestação de serviços educacionais. título executivo extrajudicial. 1. O contrato de prestação de serviços educacionais, por constituir documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas, é considerado título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II). Precedentes do Egrégio STJ e desta Corte de Justiça. 2. A inicial da ação encontra-se instruída com o histórico escolar, com menção ao desempenho e à frequência da executada, tudo a indicar a efetiva prestação dos serviços contratados. Acrescente-se que os serviços, cujo pagamento se pleiteia, foram prestados no ano de 2004, tratando-se de acordo já vencido. 3. Destarte, encontram-se caracterizadas a liquidez, a certeza e a exigibilidade necessárias ao processo de execução. 4. Agravo conhecido e provido." (20060020048496AGI, Relator NILSONI DE FREITAS, 2ª Turma Cível, julgado em 23/08/2006, DJ 14/11/2006 p. 94). Assim, emende-se a inicial, para adequá-la ao procedimento legal. Ainda, comprove-se que o subscritor do documento de fl. 5 possui poderes para representar o autor. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h21..

Nº 94684-2/07 - Enriquecimento Ilícito - A: BRUNO PESSOA DE ARAUJO. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: MIRNA DO LAGO ABRAHAO ANGEL INI. Adv(s.): (.). R: MIRNA DO LAGO ABRAHAO ANGEL INI e outros. Adv(s.): (.). R: ADILSON KLEIR PERES. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial para esclarecer qual o negócio jurídico celebrado entre as partes e que deu origem ao crédito objeto da ação. Ainda, comprove-se o recolhimento das custas iniciais. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h08..

Nº 94916-8/07 - Cobrança - A: ADELINO VAZ DA SILVA. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BCS SEGUROS SA. Adv(s.): (.). Defiro ao autor a gratuidade de justiça. Intime-se o autor para juntar aos autos o documento de fls.25/26 legível. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h41..

Nº 95746-9/07 - Execução Por Quantia Certa - A: IVO ALVARO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: DJ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente para que junte aos autos o original do cheque que embasa o presente pedido de execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h04..

Nº 95961-8/07 - Monitoria - A: KENY DE CASSIA VALE GUIMARAES. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: MILDREY MENDES VIEIRA. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial adotando o procedimento adequado, vez que não estão presentes os requisitos necessários à ação monitoria, bem como esclareça-se quem é o subscritor da procuração de fl. 10. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h38..

CERTIDAO

Nº 51586-7/98 - Execução de Sentença - A: LOMAR DA SILVA CARNEIRO. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF06766E - Eduardo Sardinha Cunha. R: REGIUS SOCIEDADE DE PREV PRIVADA - Parte Baixada. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 313/314 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, defiro a vista requerida, pelo prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h31..

Nº 47759-3/99 - Indenização - A: JOSE ROBERTO LUGON. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. R: TV GLOBO LTDA. Adv(s.): DF01424A - Grimaldo Roberto de Resende. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a guia de depósito de fl 1461, as petições de fls 1462 e 1463. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h34..

Nº 54748-8/99 - Execução Por Quantia Certa - A: FABIOLA RABELO CURY BOKOS. Adv(s.): DF010955 - Athanasios Georgios Flessas. R: COOP HAB ECON DOS SERV DA CAM LEG DO DF LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 379 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h39..

Nº 42697-8/05 - Exibição de Documentos - A: FABIO IGLESIAS. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 87/248 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 11h51..

Nº 67027-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF016558 - Manoela Bartos de Matos. R: AFONSO REIS DE AVELAR. Adv(s.): (.). R: AFONSO REIS DE AVELAR e outros. Adv(s.): (.). R: LUCIANA PETICACIS DE AVELAR. Adv(s.): (.). R: ANDRE LUIZ POINCARE DINIZ. Adv(s.): (.). R: ALVARO MOREIRA DOMINGUES

JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que nesta data juntei aos presentes autos o Mandado de fls. 89/91. Por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h10..

Nº 84402-0/05 - Restituição - A: BENEDITO ANTONIO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF018131 - Renata do Nascimento e Silva. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que nesta data juntei aos presentes autos a Guia de depósito judicial, às fls. 198. Por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h23..

Nº 85137-7/05 - Monitoria - A: CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF016558 - Manoela Bartos de Matos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 192/193 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h45..

Nº 28567-5/06 - Revisional - A: UBIRATAM MOREIRA SANTOS. Adv(s.): DF019639 - Thiago Gomes Vilanova. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à Portaria 01/99 e ao despacho de fl. 290, INTIMO a parte RÉ a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h27..

Nº 77013-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ELISABETE LIMA DE JESUS. Adv(s.): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s)105/106 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h32..

Nº 82786-2/06 - Ordinaria - A: ALBERTO PEPE. Adv(s.): DF007818 - Magda Helena Tavares Chaves. A: ALBERTO PEPE e outros. Adv(s.): DF007818 - Magda Helena Tavares Chaves. R: JOSE BENI MONTEIRO OLIVEIRA. Adv(s.): DF010446 - Jose Carlos de Matos. A: ARTUR DOMINGOS PEPE. Adv(s.): (.). A: EDUARDO PEPE. Adv(s.): (.). A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 76/77 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h37..

Nº 85274-7/06 - Monitoria - A: TECNOTICA COMERCIO DE MATERIAL OTICO LTDA. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: MARCOS FAGUNDES PERES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 57/67 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h44..

Nº 116399-6/06 - Rescisão de Contrato - A: ROSA MARIA LOPES DE SOUSA. Adv(s.): DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues. A: ROSA MARIA LOPES DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues. R: UNIB INSTITUTO INTERNACIONAL UNIVERSITARIO DO BRASIL. Adv(s.): (.). A: LILIAN BARBOSA DE SENA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h07..

Nº 56843-5/07 - Execução de Incompetência - A: SINPEQ SINDICATO IND PROD Q IND P RES SINT CAM CAN D D AVILA. Adv(s.): BA017455 - Fabio Perianдро de Almeida Hirsch. R: ADVOCACIA MACIEL. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s)317/320 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h02..

Nº 60552-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: JOAO LEINHARDT MONTARROYOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que nesta data juntei aos presentes autos o Mandado de fls. 19/20. Por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h14..

Nº 69291-9/07 - Cobrança - A: SUELI SILVA DE CASTRO. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé nesta data juntei a Contestação de fls. 32/44. Certifico ainda que a mesma foi interposta tempestivamente. Isto posto e em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h17..

Nº 73744-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: VALDIVINO ISIDIO BARBOSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 19/20 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h32..

Nº 74813-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: MARIA ALBERICIA MARTINS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s)24/25 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h38..

Nº 80047-9/07 - Obrigação de Fazer - A: MARCILENE MARIA DA CONCEICAO. Adv(s.): DF019772 - Paulo Fernando Melo da Costa. R: HOSPITAL SANTA LUZIA. Adv(s.): DF020978 - Maira Cirineu Araujo. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé nesta data juntei a Contestação de fls. 59/82. Certifico ainda que a mesma foi interposta tempestivamente. Isto posto e em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h31..

DECISÃO

Nº 87405-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: LAC CORPORATION LTDA. Adv(s.): GO20230A - Carlos Cesar Olivio. R: KATILUCIA SILVA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DECISAO - A ação cambial já prescreveu, de forma que o título de fl. 06 não tem mais força executiva. Faculto, pois, a emenda à inicial, devendo o autor adequá-la ao procedimento cabível, indicando, ainda, o negócio celebrado entre as partes e que deu origem ao crédito, já que o feito deve ser de conhecimento. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 10h28..

DECISAO

Nº 135606-2/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: LILIANE APARECIDA FERNANDES. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro, fl. 55. Aguarde-se até 20 de agosto de 2007. Decorrido o prazo, ao exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que julgar de direito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h42..

Nº 6792-9/06 - Ordinaria - A: HELENA SATIKO NEMOTO KAMISAKI. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Recebo o recurso de apelação, interposto às fls. 654/677, no duplo efeito legal. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens desse Juízo. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h19..

Nº 33562-9/06 - Ordinaria - A: JOSE ANTONIO PEREIRA GUIMARAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede. A: JOSE ANTONIO PEREIRA GUIMARAES e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu. DECISAO - Recebo o recurso de apelação, interposto às fls. 158/165, no duplo efeito legal. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens desse Juízo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h34..

Nº 89953-6/06 - Obrigação de Fazer - A: MARIA ANITA CHAVES PEREIRA. Adv(s.): DF020428 - Enoque Barros Teixeira. R: CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo, Armando Ribeiro Gonçalves Junior. DECISAO - Recebo o recurso de apelação, interposto às fls.285/299, no duplo efeito legal. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens desse Juízo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h50..

Nº 131297-9/06 - Obrigação de Nao Fazer - A: CLARICE RAMALHO DO VALLE. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. A: CLARICE RAMALHO DO VALLE e outros. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: SERGIO LUIZ M DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. A: AUDREY BULLIAN VAN MUNSTER. Adv(s.): (.). DECISAO - A preliminar de ilegitimidade ativa da segunda autora não merece prosperar. Com efeito, para figurar no pólo ativo a parte autora deve demonstrar a existência de vínculo com a pretensão deduzida em juízo e com o réu. No caso, a segunda autora, adquirente do projeto arquitetônico em tese reproduzido pelo réu, sem autorização, é parte legítima para pleitear as perdas e danos sofridos em razão do fato. A existência de prejuízo sofrido pela segunda autora é questão de mérito. Defiro a produção da prova pericial requerida pelas autoras que, assim deverão arcar com o adiantamento da verba honorária, nos termos dos arts. 19 e 33, do CPC. Nomeio perito do Juízo o engenheiro Carlos Augusto Álvares da Silva Campos, cujos dados se encontram arquivados no Cartório. Faculto às partes o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo assinalado, intime-se o perito para que apresente proposta de honorários. Vindo a proposta, dê-se vista às partes, no prazo de 48 horas. Após a realização da perícia será analisada a pertinência do pedido de produção de prova oral, requerida pelas autoras. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h..

Nº 66316-4/07 - Consignação Em Pagamento - A: JOSE ANTONIO PEREIRA GUIMARAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: JOSE ANTONIO PEREIRA GUIMARAES e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). A: EDNA FIGUEREDO DA COSTA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade judiciária. Defiro o depósito das parcelas vencidas, no prazo de 5 dias, assim como das vincendas no curso da lide. Efetuado o depósito, cite-se, para levantar ou apresentar contestação. Intime-se a ré para que se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h35..



Nº 93182-8/07 - Ressarcimento - A: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: JULIO SERGIO DA CUNHA. Adv(s.): (.). Rito Sumário.Designo o dia 08/10/2007 às 13:45 hs para realização de audiência de conciliação.Cite(m)-se e intímem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º).Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h47..

Nº 93720-9/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: EVE-LINE SILVA DE ASSIS. Adv(s.): (.). O contrato de prestação de serviços educacionais, assinado pelas parte partes e duas testemunhas, como no caso dos autos, é título executivo, apto para aparelhar ação de execução.A propósito, confira-se:"Embargos Infringentes - Processual Civil - Contrato de prestação de serviços educacionais - Título executivo extrajudicial - Execução - Possibilidade - Recurso improvido. 1. Atende ao disposto no art. 585, II, do CPC contrato de prestação de serviços educacionais, apresentando-se, conseqüentemente, apto a aparelhar processo de execução. 2. Recurso improvido, mantêm-se os votos majoritários".(EIC438022001, Relator SOUZA E ÁVILA, 2ª Câmara Cível, julgado em 11/09/2006, DJ 14/12/2006 p. 65);"Processual Civil. Apelação Cível. Ação de execução de contrato de prestação de serviços educacionais. Obrigação de pagar quantia certa. Prova do cumprimento da obrigação pelo devedor. Hipótese de inépcia da inicial afastada - O contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente formalizado, subscrito por duas testemunhas, com a comprovação pelo credor de sua obrigação torna título hábil extrajudicial a instruir o processo de execução. (art. 585, II do CPC)." (20030111149493APC, Relator DÁCIO VIEIRA, 5ª Turma Cível, julgado em 25/04/2005, DJ 14/12/2006 p. 85);"Processo Civil. Agravo de Instrumento. Execução. Prestação de serviços educacionais. título executivo extrajudicial. 1. O contrato de prestação de serviços educacionais, por constituir documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas, é considerado título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II). Precedentes do Egrégio STJ e desta Corte de Justiça. 2. A inicial da ação encontra-se instruída com o histórico escolar, com menção ao desempenho e à frequência da executada, tudo a indicar a efetiva prestação dos serviços contratados. Acrescente-se que os serviços, cujo pagamento se pleiteia, foram prestados no ano de 2004, tratando-se de acordo já vencido. 3. Destarte, encontram-se caracterizadas a liquidez, a certeza e a exigibilidade necessárias ao processo de execução. 4. Agravo conhecido e provido." (20060020048496AGI, Relator NILSONI DE FREITAS, 2ª Turma Cível, julgado em 23/08/2006, DJ 14/11/2006 p. 94).Assim, emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h17..

Nº 95013-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO VI. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: CLEBER CLEMENTE ARAUJO. Adv(s.): (.). Rito Sumário.Designo o dia 22/10/2007 às 14 horas para realização de audiência de conciliação.Cite(m)-se e intímem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º).Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h47..

SENTENCA

Nº 74283-8/2000 - Cobranca - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: TERRA TETOS IMPERMEABILIZACAO LTDA. Adv(s.): (.). R: TERRA TETOS IMPERMEABILIZACAO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: VILMAR ALVES DE SOUZA <>. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar os réus, solidariamente, no pagamento da dívida constituída em razão da utilização do crédito a que se refere o contrato de abertura de limite de crédito em conta corrente referido na inicial, excluída a capitalização mensal dos juros, bem como para que no período da mora seja cobrada apenas a comissão de permanência, fixada à taxa de mercado, mas desde que limitada ao percentual dos juros remuneratórios previsto no contrato.Em fase de execução de sentença caberá ao autor a elaboração dos cálculos discriminado da dívida, em conformidade com essa sentença.Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Considerando a sucumbência recíproca, caberá às partes o pagamento das custas, "pro rata". Ainda, condeno os réus no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, já tendo em conta, nesse arbitramento, o decaimento de parte do pedido.Publique-se. Registre-se. Intímem-se, sendo pessoal a intimação da Defensoria Pública.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h48..

Nº 40811-2/05 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: PETER WILSON BRASIL VIEIRA. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação monitoria na qual, não citado o réu, o outro noticiou terem as partes entabulado acordo, integralmente cumprido, resultando na quitação integral do débito.Verifica-se, assim, que houve perda superveniente do interesse de agir, sendo de rigor a extinção do processo.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Custas pelo autor, vez que o réu não integrou a relação processual. Sem honoráriosPublique-se. Registre-se. Intímese.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h29..

Nº 1438-7/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: ILZANILDE COSTA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação monitoria na qual, não citado o réu, o autor formulou pedido de desistência da ação.Ante o exposto, homologo o pedido e julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.O autor arcará com as custas finais, art. 26, do CPC. Sem honorários.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, independentemente de traslado.P. R. IBrasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h14..

Nº 33472-2/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UNIAO PIO-NEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL- UPIS. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: WELLINGTON MENDES FAUSTINO. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. Vistos, etc. Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial na qual o exequente informa ter havido pagamento total do crédito, fl. 76.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com base no pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas finais. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intímem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h44..

Nº 46320-7/06 - Indenizacao - A: ELMANO AUGUSTO FERREIRA CORDEIRO. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: VOLKSWAGEM SERVICOS FINANCEIROS. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: VOLKSWAGEM SERVICOS FINANCEIROS e outros. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Oliver Domingues Marcondes. R: BRAVESA VEICULOS SA. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar os réus, solidariamente, a pagarem ao autor indenização a título de dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em uma única parcela, que deverá ser acrescido de correção monetária, com base no INPC, a partir da data desta sentença, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde 23 de março de 2007.Extingo o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno os réus no pagamento das custas processuais, "pro rata" e, solidariamente, no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Estatuto Processual.Publique-se. Registre-se. Intímem-se, cientes os réus quanto aos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h20..

Nº 48617-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE MARIA BARBOSA DE LIMA. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. SENTENCA - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Considerando a sucumbência do autor, arcará ele com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base nos arts. 20, §4º, do referido Estatuto.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do réu, para levantamento dos valores depositados às fls. 41, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 59, 82, 97 e 101.Publique-se. Registre-se. Intímem-se, ciente o autor quanto aos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 14h16..

Nº 112571-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ERALDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO HSBC SA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Expeça-se alvará para levantamento dos valores consignados em favor do réu, conforme acordo. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h41..

Nº 118688-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQN 203. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: CRISTINA SOUTO MAYOR MONCAO SOARES. Adv(s.): (.). R: CRISTINA SOUTO MAYOR MONCAO SOARES e outros. Adv(s.): (.). R: WALMIR VIEIRA DE LIMA. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h11..

Nº 11040-4/07 - Embargos de Terceiro - A: JACILA FATIMA TEIXEIRA PINTO. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos, DF018008 - Vanderlei Rodrigues. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel sito à SQS 215, bloco K, apartamento 402.Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.A embargante arcará com as custas finais. Sem honorários.Traslade-se cópia dessa sentença para os autos da execução, nº 79613-9/04.Publique-se. Registre-se. Intímem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h16..

Nº 33836-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: JOSE MORAES CARDOSO. Adv(s.): DF018576 - Antonio Valbeni de Almeida Cunha Junior, DF019703 - Jose Moraes Cardoso. R: CESAR DROLHE MONTAURY PIMENTA. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação de execução na qual o executado, citado, efetuou o depósito de fl. 36, acerca do qual o exequente assinalou sua concordância.Ante o exposto, julgo extinto o processo, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas finais pelo executado. Sem honorários.Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.P. R. IFórum de Brasília, Distrito Federal, em 16 de agosto de 2007 às 15h18...

Nº 85094-9/07 - Revisional - A: SMYRNA CHAME DIAS. Adv(s.): DF025087 - Denize Regina Araujo Soares. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas, vez que defiro à autora os benefícios da gratuidade judiciária. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intímem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 19h06..

EMBARGOS

Nº 68029-2/04 - Declaratoria - A: ALVARO JOSE DE SOUZA. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos SA, TO003418 - Miguel Souza Gomes. R: GERALDO FERREIRA FILHO. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: GERALDO FERREIRA FILHO e outros. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: MARCOS ANTONIO FERREIRA. Adv(s.): (.). Os Embargos foram interpostos no prazo previsto no artigo 536, do Código de Processo Civil, razão pela qual os recebo. Contudo, não vislumbro a ocorrência de contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada, vez que restou devidamente analisada a questão argüida pelo ora Embargante. Com efeito, conforme consta na sentença, o autor não produziu sequer um início de prova dos alegados empréstimos realizados com o segundo réu. Dos autos não constam documentos que comprovam os fatos alegados na inicial. Quando se faz referência aos documentos constantes dos autos, tais como cheque e contrato, bem como o depoimento da testemunha, foi justamente para se concluir que os mesmos não são hábeis a comprovar as alegações do autor.Ademais, não se constituem os Embargos de Declaração via adequada para o reexame do julgamento. E como tal, não se confunde a divergência entre a tese sustentada pelo Embargante e a agasalhada por esta Magistrada, conforme consta da sentença proferida no feito.Assim, improvejo os Embargos, devendo a questão ser conduzida através do recurso adequado.I.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 19h10..

Nº 123513-7/06 - Declaratoria - A: CESAR VIANA GUIMARAES. Adv(s.): DF010232 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: TOWER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF017480 - Vilmar Medeiros Simoes. EMBARGOS - Tower Construções e Incorporações Ltda. opôs embargos de declaração alegando que a sentença proferida às fls. 131/136 contém vícios de omissão, obscuridade e contradição. Assim, argumentou que o "decisum" manteve a validade da cláusula sétima do contrato, no tocante ao prazo de prorrogação de 180 dias, assim, deve esclarecer que esse escoou no dia 13 de abril de 2006; que ao estabelecer a data da entrega do imóvel como termo final da indenização quedou-se omissa quando à questão da inversão da mora; que o a fixação do termo inicial da mora na entrega do imóvel reflete na pretensão indenizatória do autor, devendo ser levado em conta na questão relativa à sucumbência.Relatado, decidido.O réu evidencia, nesses embargos, seu inconformismo contra a sentença, pretendendo o reconsideração dos fatos e reexame da demanda, o que não se admite em sede de embargos.A alegada omissão inexistente, vez que a data em que se exauriu o prazo de 180 dias está devidamente fixada no segundo parágrafo, fl. 135. Foi assinalado que o réu não fez prova da entrega do imóvel, deixando de observar o que dispõe o contrato. Ademais, não há nos autos mais do que mera alegação, já que nenhum documento foi trazido para comprovar a notificação do autor para o recebimento das respectivas chaves. O inconformismo com a condenação das verbas de sucumbência implica alegação de "error in judicando", cujo exame cabe à instância revisora.Ante o exposto, rejeito os embargos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h32..

DIVERSOS

Nº 101350-6/03 - Cominatoria - A: AUTOMODELLO AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF003044 - Neide Teresinha Malard, DF05611E - Michelle Veras Mendes. R: SINCODIV SIND CON-CESIONARIAS DISTRIBUIDORES VEICULOS DO DF. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte credora a retirar o alvará expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h17. DECISAO - O réu foi condenado no pagamento de honorários advocatícios, tendo, em consequência, efetuado o depósito de fl. 738.O autor, devidamente intimado na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no órgão oficial, não se manifestou. Note-se que a verba honorária é devida ao patrono, nos termos da Lei 8.906/94 e que o advogado é intimado por meio de publicação, dispensando-se a intimação pessoal.Assim, considerando a ausência de impugnação, declaro quitada a obrigação constituída no título judicial.Expeça-se alvará de levantamento, em favor do patrono do autor.Aguarde-se por 5 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h17..

Nº 90562-9/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: WSPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: PABLO CRISPIM LOUREIRO. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: PABLO CRISPIM LOUREIRO e outros. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: LUIZ EDUARDO SANTOS LOUREIRO. Adv(s.): (.). R: SILVANA CRISPIM LOUREIRO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria 01/99, intimo as partes a retirarem os alvarás expedidos no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h13. DESPACHO - Esclareça o credor a que se refere o pedido de fl. 62 e se há saldo devedor, juntando aos autos a planilha de cálculo e requerendo o que julgar de direito, em 48 horas, ciente de que a sua inércia ensejará presunção de quitação integral da dívida e implicará a extinção do processo, com base no pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.Int.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h40..

SENTENÇA

Nº 41664-3/07 - Sustacao de Protesto - A: ETERC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Velloso de Melo, DF020226 - Sueny Almeida de Medeiros. R: ACOUSTICS LINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): SP248958 - Juliano de Oliveira Gomes. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com apreciação de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.O requerente arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do referido Estatuto.Publique-se. Registre-se. Intímem-se, ciente o requerido quanto aos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h53..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO
ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: Benito Augusto Tiezzi
Juíza de Direito Substituta: Keila Cristina de Lima Alencar
Diretora de Secretaria: Dora Aparecida de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 90983-9/07 - Acao Penal - A: ALBERTO DE LIRA DANTAS e outros. Adv(s): Vinicius Theodoro Stotetzl. "Em razão da não intimação do advogado do réu ALBERTO DE LIRA DANTAS (fl. 40), redesigno o seu interrogatório para o dia 03 de setembro de 2007, às 14h30. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de liberdade provisória..

Nº 99707-9/07 - Liberdade Provisoria - A: ELIANE TEIXEIRA DE FRANCA. Adv(s): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - (...) Assim, evidenciado que os requisitos autorizadores da prisão preventiva, insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não estão presentes em sua integralidade, concedo a liberdade provisória a ELIANE TEIXEIRA DE FRANÇA, se por outro motivo não estiver presa, mediante assinatura de Termo de Compromisso de comparecer a todos os atos processuais, em conformidade com o disposto no art. 310 do CPP. Expeça-se alvará de soltura. Publique-se e intímem-se. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h08..

DESPACHO

Nº 104401-6/06 - Acao Penal - A: CRISTIANO MOTA RIBEIRO e outros. Adv(s): Antonio Andrade Lopes. R: VALDEMAR GOMES COSTA. Adv(s): RJ079242 - Antonio Andrade Lopes. DESPACHO - DECRETO o perdimento do objeto descrito à fl. 22, eis que é instrumento de crime. Oficie-se e encaminhe à 11ª Delegacia de Polícia do Núcleo Bandeirantes o objeto perdido para a devida destinação, conforme ofício de fls. 235 e parecer ministerial de fls. 236. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h25..

CERTIDAO

Nº 84585-4/04 - Acao Penal - A: MARCOS PAULO DIAS MACIEL e outros. Adv(s): Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: EDRISIO GUEDES JUNIOR. Adv(s): DF024947 - Gengizcan Brito Simoes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo MARCOS PAULO DIAS MACIEL, por meio de seu(s) Defensor(es) a tomar(em) ciência da data da audiência para oitiva de testemunhas, a realizar-se neste Juízo, no dia 13/09/07, às 14h30. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h03..

Nº 36463-9/05 - Acao Penal - A: JOSE OZIVAN VIANA FERREIRA. Adv(s): Jose Leopoldo de Assis Pereira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo JOSE OZIVAN VIANA FERREIRA, por meio de seu(s) Defensor(es), a tomar(em) ciência da data do interrogatório marcada para o dia 17/09/2007, às 14h, neste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h09..

Nº 43158-8/05 - Acao Penal - A: L.F.G.C.. Adv(s): Luiz Antonio Guerra da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo LUIZ FERNANDO GARCIA COTTA, por meio de seu(s) Defensor(es) a tomar(em) ciência da audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa, a realizar-se neste Juízo, no dia 20/11/07, às 14h. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h29..

SENTENÇA

Nº 43905-9/07 - Acao Penal - A: EMERSON DOS SANTOS ALVES. Adv(s): (.). SENTENÇA - (...) Do dispositivo ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a DENÚNCIA, para CONDENAR o acusado EMERSON DOS SANTOS ALVES, qualificado nos autos, como infrator ao artigo 157, § 2º, inciso I e IV, do Código Penal; e ABSOLVER o réu WENDER RICARDO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 386, II, do Código de Processo Penal. DA FIXAÇÃO DA PENA DO ACUSADO EMERSON DOS SANTOS ALVES. Da fixação da pena privativa de liberdade. Da pena base. Em consequência passo a fixar a pena base, levando-se em consideração os elementos individualizadores contidos nas circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal e verifico que, quanto à culpabilidade do réu, tendo em conta o juízo natural de reprovabilidade social de sua conduta típica penal, certo é que se revela inerente ao crime, merecendo justa reprimenda; não registra maus antecedentes; a conduta social não foi devidamente investigada; sem elementos acerca da personalidade do acusado; os motivos do crime são inerentes ao tipo penal, ou seja, o lucro fácil, razão por que não merece maior censurabilidade; as circunstâncias dos fatos não merecem maior reprovação, na medida em que são inerentes ao tipo penal; as consequências do crime foram relevantes, porquanto parte dos objetos subtraídos não foram restituídos; o comportamento da vítima, por ocasião dos fatos em julgamento, em nada contribuiu para a ação do réu. Em razão das circunstâncias favoráveis, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão. Das circunstâncias atenuantes e agravantes Não existem atenuantes ou agravantes a serem consideradas. Das causas de diminuição e aumento da pena Pelas causas de aumento do § 2º, incisos I e IV, do artigo 157, do Código Penal, aumento a pena em 3/8 (três oitavos), tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Da pena de multa Levando-se em consideração os elementos individualizadores contidos nas circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifico que, quanto à culpabilidade do réu, tendo em conta o juízo natural de reprovabilidade social de sua conduta típica penal, certo é que se

revela inerente ao crime, merecendo justa reprimenda; não registra maus antecedentes; a conduta social não foi devidamente investigada; sem elementos acerca da personalidade do acusado; os motivos do crime são inerentes ao tipo penal, ou seja, o lucro fácil, razão por que não merece maior censurabilidade; as circunstâncias dos fatos não merecem maior reprovação, na medida em que são inerentes ao tipo penal; as consequências do crime foram relevantes, porquanto parte dos objetos subtraídos não foram restituídos; o comportamento da vítima, por ocasião dos fatos em julgamento, em nada contribuiu para a ação do réu. Ante tais considerações, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, que majoro em 3/8 (três oitavos) em razão das causas de aumento do § 2º, incisos I e IV, do artigo 157, do Código Penal, tornando-a definitiva em 13 (treze) dias-multa, à base de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente. Do regime de cumprimento da pena: A pena deverá ser cumprida em regime semi-aberto, consoante o disposto no artigo 33, parágrafo 2º, alínea "b", do Código Penal. Condeno, ainda, o acusado Emerson, ao pagamento das custas e despesas processuais, cabendo à Vara de Execuções Criminais decidir acerca de eventual impossibilidade de pagamento. O réu Emerson respondeu ao processo preso. Não existem circunstâncias supervenientes em relação a este processo que autorizem a liberdade provisória, ante a permanência dos requisitos da prisão preventiva. Recomendo, pois, na prisão em que se encontra. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral (art. 72, §2º, do Código Eleitoral - para os fins do artigo 15, inciso III, da CF/88), lance-se seu nome no rol dos culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se, incontinenti, a carta de sentença, remetendo-a ao digno juízo da Vara de Execuções Criminais, para cumprimento. Decreto o perdimento das placas automotivas (fl. 35) e das tarjetas de identificação de placas (fl. 71). Encaminhem-nas ao SER-GOC, para lhes sejam dadas o destino legal. Quanto aos outros objetos relacionados às fls. 35 e 70/71, aguarde-se manifestação de seus proprietários, nos termos da lei. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intímem-se. Brasília, 24 de agosto de 2.007. KEILA CRISTINA LIMA ALECAR RIBEIRO Juíza de Direito Substituta - Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h54..

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Doutor KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR RIBEIRO, Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 47.460-0/03, em que é réu FRANCISCO KILDARE DA SILVA, brasileiro, nascido aos 23/05/1966 na cidade de Mossoró/RN, filho de Neli Tiófila da Silva e de Antonio balbino da Silva, denunciado por infração ao artigo 171, "caput", do CPB, e como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo, acompanhado de seu advogado, no dia 08 de outubro de 2007 às 16h50, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, será decretada a sua revelia com o normal prosseguimento do feito até sentença final. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça (Prédio Novo), Bloco B, Ala "A", Sala 610, Praça Municipal/DF. Dado e passado em 27 de agosto de 2007. Eu, DORA APARECIDA DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da MM. Juíza.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 90 dias)

Acusado: DIOGO TEIXEIRA LEITE, filho de Carmem Cheila Teixeira Leite, nascido aos 15/07/1982, vulgo "carioca", natural do Rio de Janeiro/RJ, solteiro, RG 2.059.086 - SSP/DF. FINALIDADE: INTIMÁ-LO da sentença prolatada no Processo N.º 77.512-6/04, às fls. 202/214, datada de 15/06/2007, por infração ao art. 155, § 4º, incisos I e IV, do CPB, tendo sido o mesmo condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão em regime inicialmente SEMI-ABERTO, NÃO SENDO PERMITIDO APELAR EM LIBERDADE, e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, fixando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. O réu foi condenado ainda ao pagamento das custas processuais. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. Endereço deste Juízo: Bloco B do Palácio da Justiça (Prédio Novo), Ala "A", Sala 610, Praça Municipal, Lote 01, Brasília/DF. Dado e passado em 27 de agosto do ano dois mil e sete. Eu, DORA APARECIDA DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da MM.ª Juíza de Direito Substituta, Dra. KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR RIBEIRO.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

A DOUTORA KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR RIBEIRO, Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal N.º 71.205-2/02, em que o réu ANDRÉ DA CONCEIÇÃO, brasileiro, natural de Brasília-DF, nascido aos 22/09/1983, filho de Raimundo da Conceição e de Maria José da Conceição, denunciado por infração ao artigo 155, § 4º, incisos III e IV, do CPB, e como não tenha sido

possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo, acompanhado de seu advogado, no dia 17 de setembro de 2007, às 16h40, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, será decretada a sua revelia com o normal prosseguimento do feito até sentença final. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça Municipal, Bloco "B" do Palácio da Justiça, (Prédio Novo), Lote 01, Sala 610, Ala "A". Dado e passado em 28 de agosto de 2007. Eu, DORA APARECIDA DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da MMA. Juíza

4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EDITAL

O Dr. ROMERO BRASIL DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 40734-7/03, em que é acusado(a)(s) ANTONIO CANCIAN, nascido em 23.03.1929, filho de Maria Tereza Pavan e Vergílio Cancian, constando como último endereço na Rua 18-ª nº 600, Quadra 41-A, Lote 05, Apto. 1202, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, como incurso nas penas do art. 171, caput, e art. 172, todos do CPB. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A)(S) e INTIMA-O(A)(S), para que COMPAREÇA NESTE JUÍZO no dia 25 de setembro de 2007, às 14 horas, A FIM DE SER INTERROGADO(A)(S) na ação penal acima. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 24 de agosto de 2007. Eu, Ronilton Alves Paes, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o.

EDITAL

O Dr. ROMERO BRASIL DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 123658-6/04, em que é acusado(a)(s) ALEX FERNANDES DE OLIVEIRA, nascido em 26.11.1976, filho de Helio Marcolino de Oliveira e Luci Fernandes Moreira, constando como último endereço na Quadra 09, Conjunto F, Casa 15, Cidade Estrutural- DF, Tel. 8152 3086, como incurso nas penas do art. 306 e art. 309, c/ c art. 298, inciso III, todos da Lei 9503/07. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A)(S) e INTIMA-O(A)(S), para que COMPAREÇA NESTE JUÍZO no dia 25 de setembro de 2007, às 14 horas, A FIM DE SER INTERROGADO(A)(S) na ação penal acima. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 24 de agosto de 2007. Eu, Ronilton Alves Paes, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o.

EDITAL

O Dr. ROMERO BRASIL DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 81500-0/05, em que é acusado(a)(s) RAIMUNDO GOMES BEZERRA, nascido em 11.11.1956, filho de Luiz Bezerra de Oliveira e Maria Gomes de Oliveira, constando como último endereço na EPNP 08/12, Chácara 185, Psul, Ceilândia/ DF, Tel. 3585 1652(tel. Público), como incurso nas penas do art. 306 da Lei 9503/07. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A)(S) e INTIMA-O(A)(S), para que COMPAREÇA NESTE JUÍZO no dia 25 de setembro de 2007, às 14 horas, A FIM DE SER INTERROGADO(A)(S) na ação penal acima. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 24 de agosto de 2007. Eu, Ronilton Alves Paes, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o.

EDITAL

O Dr. ROMERO BRASIL DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 19360-3/03, em que é acusado(a)(s) LEANDRO MARQUES DOS SANTOS, nascido em 14.05.1982, filho de Nercides Marques dos Santos, constando como último endereço Quadra 14, Conjunto D,



Lote 20, Cidade Estrutural/DF ou ainda na QR 121, Conjunto 11, Casa 19, Samambaia - DF, Tel. 3359 8412, como incurso nas penas do art. 157,§2º, inciso I e II, do CPB. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A)(S) e INTIMA-O(A)(S), para que COMPAREÇA NESTE JUÍZO no dia 25 de setembro de 2007, às 14 horas, A FIM DE SER INTERROGADO(A)(S) na ação penal acima. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 24 de agosto de 2007. Eu, Ronilton Alves Paes, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o.

5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria:Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 51436-4/07 - Habeas Corpus - A: LAZARA MARIA CUSTODIO DE AZEVEDO. Adv(s.): DF0007036 - Clino Benedito Bento. Fls. 35/36: ...Diante disso, julgo improcedente o pedido e denego a ordem de habeas corpus impetrada em favor de LAZARA MARIA CUSTÓDIO DE AZEVEDO. Brasília - DF, 10/08/2007.

.

DECISAO

Nº 102841-7/07 - Liberdade Provisoria - A: RIVANILDO VICENTE DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): RJ094724 - Antonio Jones Dias. Fl. 16: Intime-se o patrono para trazer aos autos cópia do auto de prisão em flagrante.Após a juntada, dê-se vista ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria:Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 42241-6/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: ROBERTO PEREIRA PRIMO. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: RAMIRO DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. Fls. 252/261: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR os réus, devidamente qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, cinco vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal: quanto a ROBERTO PEREIRA PRIMO, a 06 (SEIS) anos, 07 (SETE) meses e 24 (VINTE E QUATRO) dias de reclusão, em regime inicialmente FECHADO, e 168 (CENTO E SSESSENTA E OITO) dias-multa, calculados à razão 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido; e quanto a RAMIRO DOS SANTOS LIMA, a 02 (DOIS) anos, 09 (NOVE) meses e 18 (DEZOITO) dias de reclusão, em regime inicialmente ABERTO, e 14 (CARTORZE) dias-multa, calculados à razão 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Substituo a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado RAMIRO DOS SANTOS LIMA por duas restritivas de direito, pelo mesmo período da pena, nos moldes e condições a serem fixados pelo Juízo das Execuções Criminais. BSB, 14/08/2007. Fl. 277: Por força da portaria n. 03/95, apresente o réu ROBERTO PEREIRA PRIMO as razões de seu recurso, no prazo legal. BSB, 27/08/2007.

DESPACHO

Nº 2487-0/05 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s.): (.). R: R.R.. Adv(s.): DF018718 - Gualter de Castro Melo. Fl. 245: Foi designado o dia 27/09/2007 às 14h e 45min para a oitiva da testemunha SÉRGIO RODRIGUES DA CUNHA. BSB, 19/06/2007.
Nº 84641-2/05 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: CLARICE PEREIRA PINTO. Adv(s.): DF02042A - Bruno Rodrigues. Fl. 345: Intime-se o patrono da acusada para que apresente as razões de apelação, no prazo legal. Brasília - DF, 23/08/2007.
Nº 39689-5/06 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: LUIZ ANTONIO PEREZ FLORES. Adv(s.): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. Fl. 974: Intime-se o patrono do acusado LUIZ ANTÔNIO (fl. 967) para que apresente defesa prévia, no prazo legal. Brasília - DF, 23/08/2007.
Nº 28150-9/07 - Pedido de Explicacao - A: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS SA. Adv(s.): RJ030468 - Christina Maria de Carvalho. Fl. 56: Intime-se a Requerente para tomar ciência da resposta.Brasília - DF, 13/08/2007.

6ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Habibe Pereira
Juíza de Direito Substituta:Geilza Fatima Cavalcanti Diniz
Diretora de Secretaria:Marcemi Alves Santana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 71217-5/01 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: GILMAR DA SILVA. Adv(s.): TO001588 - Zenon de Oliveira Moura. VITIMA: INSTITUTO INTERAMERICANO COOP AGRICULTURA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designo o dia 25.09.2007 às 15h45min para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa. I.
Nº 35747-5/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SERVULO CASSIANO OLIVEIRA ASSUNCAO. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. DESPACHO - Diante da comunhão da prova testemunhal diga a Defesa sobre a desistência manifestada pelo Ministério Público às fls. 338v.
Nº 2224-9/04 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALEANDRO ALVES BEZERRA GOMES. Adv(s.): TO003986 - Rossilio Souza Correia. DESPACHO: ...No entanto, caso o acusado se apresente, possibilitando-se assim seu interrogatório, a medida poderá ser revista. I.
Nº 2378-5/07 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JANETE RAMOS DO NASCIMENTO MOURA. Adv(s.): DF018999 - Rodrigo Teixeira Moreti. DESPACHO - Defiro o pedido de dispensa da acusada para a audiência do dia 30/10/2007 às 15 horas.
Nº 57043-9/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MANOEL HENRIQUE DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao. Despacho: Venham as Alegações Finais.
Nº 97296-3/07 - Queixa Crime - A: ELAINE MARIA QUIRINO DE ARAUJO. Adv(s.): DF024622 - Daniel Rebello Baitello. R: JOSE OLIMPIO DE ARAUJO NETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se conforme requerido pelo Ministério Público (fls.22/22v).

8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Cesar Laboissiere Loyola
Juíza de Direito Substituta:Tatiana Dias da Silva
Diretora de Secretaria:Ana Luiza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos:

Nº 27739-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANDRE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF004945 - Maria Helena Leite de Azevedo. R: WILLIAM LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intimação de fl. 260v: "Intima o(s) advogado(s) para se manifestar na fase do art. 499, CPP. DF, 27/08/2007 (as) a Diretora."
Nº 67706-3/07 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: SHANON PRADO DA SILVA. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. SENTENCA de fl. 199/213: "(...) A guisa do quadro acima exposto julgo procedente a denúncia e condeno SHANON PRADO DA SILVA pela prática do crime capitulado no artigo 157, § 2º, incisos I, II, IV e V, por duas vezes, na forma do artigo 70, todos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, atenta às diretrizes do artigo 59 e 68, ambos do Código Penal. (...) Portanto, fixo a pena definitiva em 7 (sete) anos e 8 (oito) dias de reclusão, em regime semi-aberto, e 32 (trinta e dois) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, diante da situação econômica do réu.Deixo de substituir a pena nos termos do artigo 44 do Código Penal e de conceder o sursis (art. 77 do CP), posto que o acusado não preenche os requisitos legais.Recomendo o condenado ao estabelecimento prisional adequado. Nego, por conseguinte, o direito de apelar em liberdade, uma vez que respondeu ao processo custodiado, devendo permanecer segregado, com mais razão, eis que se encontra condenado.Condeno, ainda, o sentenciado ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP, cabendo à VEC/DF decidir sobre eventual isenção.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados, oficie-se aos órgãos competentes e expeça-se carta de sentença, a fim que possa ter início a execução da reprimenda, remetendo-a ao Juízo da Vara de Execuções Criminais.Publique-se.Registre-se.Intime-se. DF, 15/08/2007 (as) a Juíza Substituta."
Nº 74526-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ISMAEL RIBEIRO. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. Decisão de fl. 132: "(...) Diante de tais considerações, INDEFIRO o presente pedido. DF, 24/08/2007 (as) a Juíza Substituta."
Nº 85744-5/07 - Pedido de Explicacao - A: RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO. Adv(s.): DF021439 - Vera Lucia Rodrigues Espindola. R: THIAGO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl. 49: "Intime-se o interpelado para que forneça as explicações requeridas no prazo de 48 horas. DF, 20/07/2007 (as) a Juíza.".

CERTIDAO

Nº 68801-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ULISSES SAMPAIO BARBOSA e outros. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. CERTIDAO de fl. 130: "Certifico que foi designado o dia 17/10/2007, às 14h para audiência de INSTRUCAO. DF, 22/08/2007 (as) Diretora .".
Nº 20695-8/07 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s.): (.). R: FERNANDO CARLOS DE QUEIROZ CHAVES. Adv(s.): GO018042 - Eliette Rodrigues de Amorim Naves. CERTIDAO de fl. 97: "Certifico que foi designado o dia 25/09/2007, às 15h10 para audiência de INTERROGATORIO. DF, 14/08/2007 (as) Diretora de Secretaria.".

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

DE: DIEGO MOREIRA DE JESUS, filho de Eumar Lopes de Jesus e de Zilda Moreira Serrano de Jesus. FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na ação penal nº 130172-5/06, proposta pelo Ministério Público, ambos por violação ao(s) artigo(s) 147, 329, 330 e 331 do CPB, e para comparecer(em) neste Juízo, sito no 6º andar, sala 641, Ala "C", Anexo II do Palácio da Justiça, Praça do Buriti, Brasília, Distrito Federal, fones: 3343-7546 ou 3343-7526, a fim de ser(em) interrogado(s), no dia 22/10/2007, às 14:15 horas, acompanhado(a)(s) de advogado constituído, dando-lhe(s) ciência que no caso de não ter(em) advogado particular, ser-lhe(s)-a nomeado Defensor Público, com quem se entrevistará(ão), reservadamente, antes da realização do interrogatório, cientificando-lhe(s), ainda, que o não comparecimento implicará em revelia. Brasília/DF, 23 de agosto de 2007. Eu, Fabrizo Carlito de Oliveira, Técnico Judiciário, extrai o presente edital. TATIANA DIAS DA SILVA - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 60 dias)

DE : ANDRÉ LUIZ MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 29.11.77, filho de Rosemary Mendes da Silva. FINALIDADE: Intimação do(a)(s) réu(a)(s) para ciência da sentença proferida no Processo n.º 35.409-2/05, datada de 13/08/2007, onde foi condenado(a) à pena de 06(seis) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto e multa de 15(quinze) dias-multa sobre 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, vigente à época do fato, substituída a pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, por infração ao artigo 163, § único, Inc. III, do CP. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de 60 dias deste edital. Endereço do Juízo Brasília/DF: Praça do Buriti, Anexo B do Palácio da Justiça, 6º andar, sala 641, Ala C. Brasília-DF, 23 de agosto de 2007. Eu, Margaret S.D.Oliveira, Técnico Judiciário, expedio o presente edital, e eu, Ana Luiza Marinho Rego, Diretora de Secretaria, o subscrevo. TATIANA DIAS DA SILVA- Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

DE : FERNANDA SILVA DE MELO, brasileira, solteira, natural de Imperatriz-MA, nascida aos 04/12/82, filha de Felismar Barbalho de Melo e de Francisca Silva de Melo. FINALIDADE: Intimação do(a)(s) réu(a)(s) para ciência da sentença proferida no Processo n.º 63.419-4/04, datada de 24/07/2007, onde foi condenado(a) à pena de 01(um)ano e 02(dois) meses e 12(doze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e multa de 12(doze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, substituída a pena privativa de liberdade por 02(duas) restritivas de direitos, por infração ao artigo 171, "Caput", c/c art. 14, Inc. II, todos c/c art. 71, todos do CP. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de 90 dias deste edital. Endereço do Juízo Brasília/DF: Praça do Buriti, Anexo B do Palácio da Justiça, 6º andar, sala 641, Ala C. Brasília-DF, 23 de agosto de 2007. Eu, Margaret S.D.Oliveira, Técnico Judiciário, expedio o presente edital, e eu, Ana Luiza Marinho Rego, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Tatiana Dias da Silva - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

DE : ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.03.80, natural de São Luiz-MA, filho de Francisco Gomes Araújo e de Tereza Cristina Santo Araújo. FINALIDADE: Intimação do(a)(s) réu(a)(s) para ciência da sentença proferida no Processo n.º 135.483-4/06, datada de 06/07/2007, onde foi condenado(a) à pena de 02(dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto e multa de 10(dez) dias-multa sobre 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente à época do fato devidamente corrigido, substituída a pena privativa de liberdade por duas de direito, por infração ao art. 14 da Lei nº 10826/03. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de 90 dias deste edital. Endereço do Juízo Brasília/DF: Praça do Buriti, Anexo B do Palácio da Justiça, 6º andar, sala 641, Ala C. Brasília-DF, 23 de agosto de 2007. Eu, Margaret S.D.Oliveira, Técnico Judiciário, expedio o presente edital, e eu, Ana Luiza Marinho Rego, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Tatiana Dias da Silva - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 60 dias)

DE : FERNANDO ROCHA DA CRUZ, brasileiro, nascido em 14.10.76, natural do estado da Bahia, filho de Alfredo Fernandes Rocha da Cruz e de Maria Luiza Rocha da Cruz. FINALIDADE: Intimação do(a)(s) réu(a)(s) para ciência da sentença proferida no Processo n.º 41.439-0/06, datada de 03/07/2007, onde foi condenado(a) à pena de 09(nove)meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto e multa de 10(dez) dias-multa, calculados à razão de 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente, à época do fato, devidamente corrigido, por infração ao artigo 155, § 4º, Inc. IV, c/c art. 14, Inc. II, ambos do Código Penal, Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de 60 dias deste edital. Endereço do Juízo Brasília/DF: Praça do Buriti, Anexo B do Palácio da Justiça, 6º andar, sala 641, Ala C. Brasília-DF, 24 de agosto de 2007. Eu, Margaret S.D.Oliveira, Técnico Judiciário, expedio o presente edital, e eu, Ana Luiza Marinho Rego, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Tatiana Dias da Silva - Juíza de Direito Substituta.

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO
ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Carlos Souza e Avila

Diretora de Secretaria:Marilia de Salles Moreira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 34842/95 - Interdicao - A: R.D.C.S.B.D.G.. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte interessada intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasilia - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h57.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 49696-3/03 - Prestacao de Contas - A: J.D.C.T.. Adv(s): DF000370 - Pedro Soares Vieira. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica o requerente intimado a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h48..

Nº 82597-0/05 - Regulamentacao de Visita - A: M.V.S.M.. Adv(s): DF020238 - Aldenor de Souza e Silva. R: I.E.M.. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do requerido intimado para o recolhimento das custas processuais, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento. Prazo de 30 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h57..

Nº 123707-2/05 - Interdicao de Pessoa - A: A.S.F.. Adv(s): DF012080 - Marco Aurelio de Souza. R: A.S.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasilia - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h48.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 9939-0/06 - Alimentos - A: M.C.V.G.. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: J.M.D.S.G.F.. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, ficam os autos suspensos pelo prazo requerido.Brasilia - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h15..

Nº 40712-4/06 - Alimentos - A: B.M.S.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. A: B.M.S.e.o.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: R.S.R.. Adv(s): (.). R: R.S.R.e.o.. Adv(s): (.). A: L.M.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasilia - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h52.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 70819-8/06 - Interdicao de Pessoa - A: J.G.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.J.D.R.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007 deste Juízo, digam as partes sobre o laudo pericial no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h52..

Nº 98893-3/06 - Interdicao - A: M.A.D.S.F.. Adv(s): DF020214 - Paulo Henrique Severiano Bastos. R: J.A.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO. Certifico e dou fé, que o edital foi expedido e afixado no local de costume. Certifico, ainda que, foi enviado eletronicamente para a Imprensa Nacional, devendo ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, no dia 27/08/2007, ficando a parte intimada a juntar a publicação nos autos. DF,23/08/2007. Ass. Diretora de Secretaria.

Nº 125596-7/06 - Oferta de Alimentos - A: M.Y.D.. Adv(s): DF014097 - Joao Afonso Gasparly Silveira. R: K.Y.D.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o(a) patrono(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em Cartório.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h26..

Nº 127342-4/06 - Separacao Consensual - A: G.V.D.L.. Adv(s): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: R.H.R.S.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do(a) autor(a) intimado para o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 dias, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h04..

Nº 130701-8/06 - Revisao de Alimentos - A: E.C.T.. Adv(s): DF008457 - Pedro Pereira Silva. A: E.C.T.e.o.. Adv(s): DF008457 - Pedro Pereira Silva. R: N.H..-P.B.. Adv(s): (.). A: M.H.T.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasilia - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h27.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 1196-3/07 - Acordo de Alimentos - A: R.D.L.P.. Adv(s): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani. A: R.D.L.P.e.o.. Adv(s): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.P.M.. Adv(s): (.). A: M.G.P.M.. Adv(s): (.). A: J.R.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, ficam os autos suspensos pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h46..

Nº 16517-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: F.R.T.C.. Adv(s): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. R: D.R.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica deferido o desentranhamento dos documentos, mediante traslado.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h22..

Nº 23074-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: D.M.D.S.C.. Adv(s): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: F.B.C.. Adv(s): DF006315 - Odilon Silva Coimbra. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h29..

Nº 24993-7/07 - Execucao de Alimentos - A: L.T.F.. Adv(s): DF020640 - Milton Cleber Lopes Costa. R: I.F.L.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, ficam os autos suspensos pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h25..

Nº 26845-4/07 - Separacao Consensual - A: M.A.N.G.. Adv(s): RS048166 - Julieta C da Rosa Nunes Rodrigues. A: M.A.N.G.e.o.. Adv(s): RS048166 - Julieta C da Rosa Nunes Rodrigues. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.C.X.G.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, ficam os autos suspensos pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h44..

Nº 32713-3/07 - Divorcio Consensual - A: V.N.L.. Adv(s): DF009507 - Eutalia Maciel C e Bastos. A: V.N.L.e.o.. Adv(s): DF009507 - Eutalia Maciel C e Bastos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.L.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 13/09/2007, às 13:45, para audiência de RATIFICAÇÃO.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h37..

Nº 36161-9/07 - Adocao - A: R.H.P.. Adv(s): DF022395 - Wellington Osorio Modesto e Silva. A: R.H.P.e.o.. Adv(s): DF022395 - Wellington Osorio Modesto e Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.V.H.D.S.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasilia - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h59.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 37558-3/07 - Revisao de Alimentos - A: J.P.S.D.S.A.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. A: J.P.S.D.S.A.e.o.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: M.A.D.S.A.N.. Adv(s): (.). A: D.S.D.S.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o(a) patrono(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em Cartório.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h39..

Nº 40549-6/07 - Revisao de Alimentos - A: A.N.D.S.P.. Adv(s): DF024172 - Paula dos Santos Echamende. R: N.D.A.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o(a) patrono(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, EM CARTÓRIO.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h..

Nº 43304-2/07 - Alimentos - A: K.V.B.. Adv(s): RJ008518 - Sergio Agostini Xavier. A: K.V.B.e.o.. Adv(s): RJ008518 - Sergio Agostini Xavier. R: M.P.B.D.S.. Adv(s): (.). A: A.V.D.S.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 03/03/2008, às 14:00, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h48..

Nº 44732-7/07 - Modificacao de Clausula - A: C.E.D.S.B.. Adv(s): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: L.G.D.C.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, fica a parte autora intimada a recolher as custas iniciais, no prazo de 48 horas.Intime-se.Brasilia - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h05.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 55882-8/07 - Interdicao - A: J.G.S.D.A.. Adv(s): DF013020 - Luiz Carlos Martins. R: A.G.S.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 10/09/2007, às 13:45, para audiência de INTERROGATÓRIO.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h49..

Nº 56030-9/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: R.S.M.. Adv(s): DF014394 - Janaina Castro de Carvalho. R: I.M.A..-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o patrono do(a) autor(a) intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h25..

Nº 65714-0/07 - Revisao de Alimentos - A: S.F.D.A.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: V.E.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasilia - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h51.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 67720-7/07 - Execucao de Alimentos - A: S.F.D.C.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.C.S.D.O.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasilia - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h48.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 77238-7/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.T.D.C.. Adv(s): DF006107 - Luisa Isaura Martins. A: A.T.D.C.e.o.. Adv(s): DF006107 - Luisa Isaura Martins. R: N.H.. Adv(s): (.). A: K.B.S.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasilia - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h34.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 84258-4/07 - Revisao de Alimentos - A: F.D.M.V.. Adv(s): DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. R: F.S.S.D.M.V.. Adv(s): (.). R: F.S.S.D.M.V.e.o.. Adv(s): (.). R: T.S.S.D.M.V.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 13/03/2008, às 15:30, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h36..

Nº 86142-0/07 - Revisao de Alimentos - A: M.C.D.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.C.D.L.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 05/03/2008, às 15:00, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h53..

Nº 86813-5/07 - Separacao Consensual - A: D.D.F.C.. Adv(s): DF012465 - Filipe Silva Mossri. A: D.D.F.C.e.o.. Adv(s): DF012465 - Filipe Silva Mossri. R: N.H.. Adv(s): (.). A: F.C.J.. Adv(s): (.). Designe-se data para realização de audiência de ratificação e julgamento.Intimem-se os requerentes para que compareçam, acompanhados de seuavogado/defensor.Advirtam-se que o não comparecimento, implicará na extinção do feito.Intimem-se.Brasilia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 12h04.Certifico que conforme determinação, designei o dia 13/09/2007, às 13:50, para audiência de RATIFICAÇÃO .Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h40..

Nº 86853-7/07 - Guarda e Responsabilidade - A: M.S.D.C.. Adv(s): DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro. A: M.S.D.C.e.o.. Adv(s): DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro. R: L.S.D.C.T.. Adv(s): (.). R: L.S.D.C.T.e.o.. Adv(s): (.). R: S.M.O.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 08/11/2007, às 14:15, para audiência de CONCILIAÇÃO PRÉ-VIA.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h51..

Nº 89384-8/07 - Divorcio Direto Consensual - A: S.O.D.C.. Adv(s): DF005395 - Maria Jose Duarte Calmon Carvalho. A: S.O.D.C.e.o.. Adv(s): DF005395 - Maria Jose Duarte Calmon Carvalho. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.F.R.D.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 17/09/2007, às13:50, para audiência de RATIFICAÇÃO .Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h48..

Nº 90258-8/07 - Revisao de Alimentos - A: O.B.M.. Adv(s): DF005323 - Marcio Nunes Moreira. R: M.G.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, ficam os autos suspensos pelo prazo requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h39..

Nº 90343-7/07 - Revisao de Alimentos - A: R.D.O.M.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.M.G.N.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 06/03/2008, às 15:00, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO .Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h51..

Nº 92690-4/07 - Divorcio Direto Consensual - A: I.A.S.. Adv(s): DF016263 - Herica Cristiane de Oliveira Rosa. A: I.A.S.e.o.. Adv(s): DF016263 - Herica Cristiane de Oliveira Rosa. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.M.R.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Designe-se data para audiência de ratificação e julgamento. Após, intimem-se as partes, por publicação, para que compareçam, ocasião em que deverão estar acompanhado de seu advogado e testemunhas (03 no máximo), ficando cientes que o não comparecimento, implicará na extinção do feito. df, 10/08/2007. Dª Catarina de Macedo N.L. e Correa. Juíza de Direito Substituta.Certifico que conforme determinação, designei o dia 03/09/2007, às 13:45, para audiência de RATIFICAÇÃO .Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h44..

Nº 95959-5/07 - Revisao de Alimentos - A: S.F.B.C.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: N.R.N.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Cuida-se de ação de revisão de valor de pensão alimentícia, regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite(m)-se o(s) réu(s) e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento.Intime(m)-se.Brasilia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h56. Certifico que conforme determinação, designei o dia 24/03/2008, às 15:30, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h49..

DECISAO

Nº 6146/89 - Alimentos - A: M.C.M.D.L.. Adv(s): (.). A: M.C.M.D.L.e.o.. Adv(s): (.). R: J.M.D.L.. Adv(s): (.). A: S.M.M.K.. Adv(s): (.). DECISAO - " Ainda que assim não fosse, a petição de fl. 39 não preenche todos os requisitos do art. 282, do C.P.C.. Não há amparo na legislação processual para o ajuizamento de nova ação nos autos de ação já extinta. Tornem os autos ao arquivo. Int. DF, 17/08/2007. Drª Catarian de Mcedo N.L. e Correa. Juíza de direito Substituta.

Nº 109485-2/04 - Alimentos - A: R.A.L.. Adv(s): DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes. A: R.A.L.e.o.. Adv(s): DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes. R: V.L.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. A: G.A.L.. Adv(s): (.). DECISAO - ...Assim sendo, em consonância com o parecer ministerial, desonero o alimentante do dever de prestar alimentos a seu filho acima nomeado, a partir da presente decisão.Determino que se oficie, desde logo, ao órgão pagador do alimentante para que cessem os descontos na parte destinada à manutenção do filho Gustavo.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h49.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa Juíza de Direito Substituta

Nº 104765-3/05 - Execucao de Alimentos - A: A.B.A.A.. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: G.D.S.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Cuida-se de execução de alimentos onde o executado em sua justificativa, reconheceu a dívida, excetuando-se alguns valores pagos a menor e propôs o pagamento parcelado da dívida, com o que não concordou a exequente.Instado a se manifestar, o Ministério Público oficiou pelo deferimento do pedido do executado, após atualização do débito, deduzidos os valores adimplidos pelo réu.Considerando que a execução deve tramitar de modo menos gravoso para o devedor e que o atraso só prejudica o credor, defiro o pagamento parcelado do débito, em 04(quatro) vezes iguais e sucessivas, iniciando-se em 30 de agosto de 2007.Encaminhe-se o feito ao Contador para atualização da dívida,



excluindo os valores comprovadamente pagos pelo devedor, incluindo as parcelas vencidas no curso da ação.Intime-se o executado, via postal, para iniciar o pagamento advertindo-o de que não poderá descurar-se do cumprimento de suas obrigações regulares. Advirta-se também que o descumprimento de qualquer prestação implicará no vencimento antecipado da dívida e conseqüentemente, na decretação de sua prisão civil.Em consequência, suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso II, do CPC, até o cumprimento total da obrigação ora executada.Transcorrido o prazo, devidamente certificado, intime-se a exeqüente para informar sobre o pagamento do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h53..

Nº 2074-4/07 - Execucão de Alimentos - A: P.I.L.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.L.D.O.. Adv(s): (.). DECISAO - "...Nos termos dos arts. 733,§ 1º do C.P.C., 19 da Lei 5478/68 e art. 5º da Constituição Federal/1988, decreto a prisão do Sr. AROLDIO LUIZ DE OLIVEIRA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que pague os alimentos devidos e em atraso, o que ocorrer primeiro. Expeça-se mandado. DF, 20/07/2007. Drª Catarina de Macedo N.L. e Correa. Juíza de Direito Substituta.

Nº 49309-7/07 - Alimentos - A: L.E.C.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.F.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 13% (treze por cento) de um salário(s) mínimo(s), devidos a partir da citação artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo o valor integral para o(a)(s) filho(a)(s), cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es), até o dia dez de cada mês.Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o Requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão.Intime(m)-se o(a)(s) autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(a)(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 12h08.FICA designado o dia 13/09/2007 às 14:00 horas para audiência de Conciliação e Instrução Julgamento. Ass. Diretora de Secretaria..

Nº 67508-2/07 - Revisão de Alimentos - A: G.R.D.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.B.D.. Adv(s): (.). DECISAO - Fica designado o dia 12/02/2008 às 15:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ass. Diretora de Secretaria.

Nº 68524-3/07 - Alimentos - A: G.T.S.. Adv(s): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. A: G.T.S.e.o.. Adv(s): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. R: M.A.S.. Adv(s): (.). A: A.T.S.. Adv(s): (.). CERTIDÃO. Nos termos do art. 162§4º do C.P.C., fica o advogado do requerente intimado para fornecer o nº da conta para o depósito dos alimentos. DF, 21/08/2007.Ass. Diretora da Secretaria.

Nº 79521-9/07 - Revisão de Alimentos - A: O.C.P.J.. Adv(s): DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior. R: V.N.M.C.. Adv(s): (.). DECISAO - Assim, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela.A ação de revisão de valor de pensão alimentícia é regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13, com a peculiaridade, embora, de não fixação de alimentos provisórios, visto que já há valor anteriormente fixado, que vigorará durante o correr desta ação, até que seja eventualmente alterado. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h53.

Nº 91754-5/07 - Alimentos - A: M.D.S.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.A.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 05 (cinco) salário(s) mínimo(s), devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo o valor integral para o(a)(s) filho(a)(s), cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es), até o dia dez de cada mês.Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o Requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão.Intime(m)-se o(a)(s) autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(a)(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h29.FICA DESIGNADO o dia 24/10/2007 às 14:15 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.Ass. Diretora de Secretaria.

Nº 93960-8/07 - Declaratoria - A: M.T.. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: M.R.D.O.T.. Adv(s): (.). R: M.R.D.O.T.e.o.. Adv(s): (.). R: S.D.O.. Adv(s): (.). R: R.S.P.D.O.. Adv(s): (.). DECISAO - Considerando a regra de competência inserta nos artigos 1.041 e 1.121, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino a remessa deste feito para 6ª Vara de Família de Brasília, via Corregedoria de Justiça, eis que competente para apreciar e julgar a sobrepartilha de bens sonegados em ação de divórcio por aquele Juízo decretado.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h13..

Nº 94971-3/07 - Revisão de Alimentos - A: M.G.F.F.. Adv(s): DF016307 - Cristina Alves Tubino. R: M.D.S.F.. Adv(s): (.). DECISAO - Assim, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela.A ação de revisão de valor de pensão alimentícia é regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13, com a peculiaridade, embora, de não fixação de alimentos provisórios, visto que já há valor anteriormente fixado, que vigorará durante o correr desta ação, até que seja eventualmente alterado. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h35.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa.Juíza de Direito Substituta

Nº 95260-7/07 - Revisão de Alimentos - A: M.D.C.F.. Adv(s): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: G.V.F.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade processual. É consabido que o artigo 4º da Lei 5.478/68 não tem aplicação nos casos de revisão de alimentos, não sendo possível a revisão provisória dos alimentos anteriormente fixados, com exceção de situações extremas, como quando ocorrer a perda de base de cálculo dos alimentos ou o desaparecimento do valor originariamente fixado, o que não se amolda à situação dos autos.

Tampouco há de se fazer aplicação da antecipação de tutela genérica, introduzida pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, eis que as provas carreadas aos autos não autorizam o reconhecimento da verossimilhança da alegação, sendo evidente que a redução do valor da pensão implicará em danos irreparáveis ao alimentando, em face do caráter alimentar da verba. Assim, não há como deferir a alteração prévia dos alimentos impróprios na presente ação, pois se trata, em verdade, de ação de revisão de alimentos.Assim, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela.A ação de revisão de valor de pensão alimentícia é regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13, com a peculiaridade, embora, de não fixação de alimentos provisórios, visto que já há valor anteriormente fixado, que vigorará durante o correr desta ação, até que seja eventualmente alterado. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h39.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa.Juíza de Direito Substituta

Nº 96247-2/07 - Conversão de Separacão Judicial Em Divorcio - A: R.B.D.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.K.E.G.. Adv(s): (.). DECISAO - O presente pedido de conversão de separação judicial em divórcio deverá tramitar perante o Juízo que decretou a separação do casal, tendo em vista o critério de prevenção estabelecido pela Lei n.º 6.515/77, artigo 35, parágrafo único.Sendo assim, declino de minha competência em favor do Juízo da 6ª Vara de Família de Brasília, para onde estes autos deverão ser remetidos com as cautelas e homenagens de estilo.P.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h51..

Nº 96272-9/07 - Revisão de Alimentos - A: R.C.. Adv(s): DF015072 - Danilo David Ribeiro. R: A.V.N.C.. Adv(s): (.). DECISAO - Assim, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela.A ação de revisão de valor de pensão alimentícia é regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13, com a peculiaridade, embora, de não fixação de alimentos provisórios, visto que já há valor anteriormente fixado, que vigorará durante o correr desta ação, até que seja eventualmente alterado. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h29..

SENTENCA

Nº 87010-0/05 - Execucão de Alimentos - A: I.S.R.C.. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva. A: I.S.R.C.e.o.. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva. R: L.R.C.. Adv(s): MG027769 - Flavio Hermonogenes Toledo. A: I.S.R.C.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do depósito de folha 78 e da petição de folha 92, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivese.Custas pelo executado.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h30..

Nº 89447-7/05 - Interdicao de Pessoa - A: J.D.S.B.. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: L.H.D.S.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - ...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, aliado ao lúcido e judicioso parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, acolho o pedido deduzido na inicial e decreto a interdição do(a) requerido(a), LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BARROS, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, inciso I, do mesmo "códex". Nomeio-lhe Curador(a) o(a) Sr(a). JORGE DE SOUZA BARROS, seu tio materno, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil. Intime-se-o(a) curador(a) para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Não havendo notícias de que o interditando possua bens, face a idoneidade do curador, e, conforme manifestação ministerial, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense o(a) Curador(a) nomeado(a) do encargo de especialização de hipoteca legal. Expeça-se carta de sentença ao registro civil (art. 1.184, do CPC), efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição (retardo mental moderado e distúrbio de conduta) e os limites da curatela (para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil).Toda e qualquer importância periódica recebida pelo(a) Interditando(a) deverá ser utilizada unicamente e exclusivamente em seu benefício, seja na sua manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita.Por derradeiro, assinalo que o(a) curador(a) deverá prestar contas de sua administração, anualmente, conforme determina o artigo 1.753, c/c o artigo 1.774, eis que o caso não se enquadra na hipótese do art. 1.783, todos do Código Civil. O bom exercício da curatela implica no atendimento das orientações alinhavadas pelo Ministério Público em seu parecer final, as quais devem ser fielmente atendidas pelo Curador. Quando da assinatura do Termo de Curatela Definitiva deverá a Secretaria explicar ao Curador os múnus do encargo, bem como intimá-lo das determinações contidas no parecer ministerial.

Condene o(a) interditado(a) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será destinado ao DPT/PCDF (Departamento de Polícia Técnica - Polícia Civil do Distrito Federal) e, ainda, em R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários advocatícios destinados à Defensoria Pública. Contudo, a execução das verbas fica condicionada ao implemento das condições previstas no art. 12 da Lei 1.060/50, eis que defiro ao interditando os benefícios da justiça gratuita.

Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h46.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa.Juíza de Direito Substituta

Nº 92347-5/05 - Execucão de Alimentos - A: C.D.O.G.. Adv(s): DF019420 - Leandro Delmanto Rodrigues. A: C.D.O.G.e.o.. Adv(s): DF019420 - Leandro Delmanto Rodrigues. R: E.D.S.J.G.. Adv(s): DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. A: C.D.O.G.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do depósito de folhas 79, levantado pelas exeqüentes e em consonância com o parecer ministerial de folha 93, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h44..

Nº 133673-5/05 - Alimentos - A: C.S.B.B.. Adv(s): DF021399 - Glaicon Cortes Barbosa. R: S.C.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - Tendo em vista o desinteresse da parte no prosseguimento do feito, conforme se infere da petição de folha 81 e a impossibilidade de suspensão do feito, sem que a hipótese se adeque a qualquer dos motivos delineados na lei processual civil, em consonância com o parecer ministerial de folha 82-verso, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Sem custas, ante as peculiaridades do feito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 17/08/2007 às 17h55..

Nº 28398-3/06 - Embargos A Execucão - A: A.J.D.S.. Adv(s): GO009561 - Ernani Jose de Oliveira. R: R.G.D.S.. Adv(s): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. SENTENCA - "...Diante do exposto, com fundamento no art. 741 do C.P.C., rejeito os presentes embargos e torno subsistente a penhora realizada no autos da execução. Traslada-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Condene o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C.. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.. Brasília, 15/08/2007.Drª Catarina de Macedo N.L. e Correa. Juiz de Direito Substituta..

Nº 42369-5/06 - Conversão Em Divorcio Consensual - A: J.P.D.S.. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. A: J.P.D.S.e.o.. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.G.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - "Assim sendo, inexistindo óbice legal, julgo procedente o pedido contido na inicial para converter em DIVÓRCIO a separação judicial das partes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. Considerando que se trata de processo necessário, onde existiu a anuência da requerida, desonerar o ônus do pagamento das verbas de sucumbência.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil e arquivem-se.Sem custas.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 17h13.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa..Juíza de Direito Substituta

Nº 44856-5/06 - Conversão Em Divorcio Litigioso - A: M.L.G.. Adv(s): DF016263 - Herica Cristiane de Oliveira Rosa. R: W.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - Assim sendo, inexistindo óbice legal, julgo procedente o pedido contido na inicial para converter em DIVÓRCIO a separação judicial das partes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente.Considerando que se trata de processo necessário, onde inexistiu resistência ao pedido, deixo de condenar a parte promovida ao pagamento das verbas de sucumbência.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil e arquivem-se.Sem custas residuais, eis que o requerente milita sob o pálio da justiça gratuita.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h14..

Nº 47341-7/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.C.F.B.. Adv(s): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: E.M.B.. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. SENTENCA - Vistos, etc....ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 1.120 a 1.122 do CPC, c/c o art. 1580, do Código Civil, decreto o DIVÓRCIO dos requerentes, e, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelos interessados (folhas 30/31) , extinguindo a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial então existente, conforme preconiza o art. 1.571, inciso IV, do Código Civil.Sem custas. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil, expedindo-se os demais atos complementares.Tudo atendido, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 16h58..

Nº 50698-0/06 - Cautelar de Arrolamento de Bens - A: B.V.T.P.. Adv(s): DF014255 - Nubia Marília Teixeira. R: W.P.P.. Adv(s): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. SENTENCA - Tendo em vista que as partes se divorciaram consensualmente, postergando a partilha de bens para feito próprio, nos termos do artigo 267, inciso VI, c/c artigo 808, III, ambos do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de folhas 89/90.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Sem custas. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h37..

Nº 71355-4/06 - Declaratoria - A: M.A.X.D.S.B.. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. R: M.F.B.B.. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. SENTENCA - ...Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar a anulação do casamento celebrado entre M. A. X D S B e M. F. B. B...Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório de registro civil, conforme reza o art. 29, § 1º, "a", da Lei 6.015/73. Não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas remanescentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se as normas do PGC.Sentença publicada nesta data. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h14.Rejane Zenir Jungblunth Teixeira Borin Juíza de Direito Substituta

Nº 75926-9/06 - Interdicao - A: M.J.V.D.B.R.. Adv(s.): DF018515 - Pedro Kleiber Beltrao Junior. R: K.V.D.B.R.. Adv(s.): (.). SENTENCA - ...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, aliado ao lúcido e judicioso parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, acolho o pedido deduzido na inicial e decreto a interdição do(a) requerido(a), KARINA VIEIRA DE BORJA REIS, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, inciso I, do mesmo "códex".Nomeio-lhe Curador(a) o(a) Sr(a). MARIA JOSÉ VIEIRA DE BORJA REIS, sua genitora, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil. Intime-se-o(a) curador(a) para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense o(a) Curador(a) nomeado(a) do encargo de especialização de hipoteca legal. Expeça-se carta de sentença ao registro civil (art. 1.184, do CPC), efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela (para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil). Toda e qualquer importância periódica recebida pelo(a) Interditado(a) deverá ser utilizada unicamente e exclusivamente em seu benefício, seja na sua manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indebita. Por derradeiro, assinalo que o(a) curador(a) deverá prestar contas de sua administração, bienalmente, conforme determina o artigo 1.753, c/c o artigo 1.774, eis que o caso não se enquadra na hipótese do art. 1.783, todos do Código Civil.Condeno o(a) interdido(a) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será destinado ao DPT/PCDF (Departamento de Polícia Técnica - Polícia Civil do Distrito Federal) e, ainda, em R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários advocatícios destinados à Defensoria Pública. Contudo, a execução das verbas fica condicionada ao implemento das condições previstas no art. 12 da Lei 1.060/50, na medida em que lhe defiro os benefícios da justiça gratuita.Transitada em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h17.Catarina de Macedo Nogueira L. e CorreaJuíza de Direito Substituta

Nº 96560-0/06 - Prestacao de Contas - A: T.C.V.. Adv(s.): DF009148 - Itamar Batista Lima. R: N.S.D.L.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc.À vista da documentação acostada aos autos e aliado ao parecer do Ministério de Público de fls. 296/v, julgo boas as contas prestadas.Pagas eventuais custas finais, após as proviências cabíveis, arquivem-se.P. R. IBrasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h39..

Nº 2277-4/07 - Interdicao - A: M.D.S.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: C.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo a decisão de folhas 20/21. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/08/2007 às 17h45..

Nº 15307-0/07 - Prestacao de Contas - A: A.M.N.. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: N.H.. Adv(s.): (.). SENTENCA - À vista da documentação acostada aos autos, aliado ao parecer do Ministério de Público de folha 120, julgo boas as contas prestadas.Transitada em julgado, arquivem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h32..

Nº 38261-5/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: V.S.D.J.. Adv(s.): DF002824 - Gilvete Gomes da Silva. R: G.V.D.S.. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. SENTENCA - " Assim sendo, inexistindo óbice legal, julgo procedente o pedido contido na inicial para converter em DIVÓRCIO a separação judicial das partes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. Custas processuais pelo requerido, ficando a cobrança suspensa pelo prazo legal, eis que lhe defiro os benefícios da justiça gratuita.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil. DF,15/08/2007. Drª Catarina de Macedo N.L. e Correa. Juíza de Direito Substituta..

Nº 54470-3/07 - Revisao de Alimentos - A: S.P.. Adv(s.): DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa. A: S.P.e.o.. Adv(s.): DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: R.E.C.D.M.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Assim, não havendo óbice legal, homologo o acordo de exoneração de alimentos formulado entre as partes. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para que cessem os descontos relativos aos alimentos, dos quais desonerou pelo presente acordo.As custas já foram pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h54..

Nº 55055-8/07 - Alimentos - A: E.C.M.D.S.. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: B.D.S.P.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Extingo o processo, sem julgamento de mérito, por perda do interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, haja vista que a questão discutida nos autos já obteve solução em outro Juízo (folhas 23-29).Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Sem custas. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 10h32..

Nº 68232-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: R.M.D.S.. Adv(s.): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: A.I.L.. Adv(s.): (.). SENTENCA - " Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do art. 284, do C.P.C. e, com fundamento do art. 295, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, eis que defiro a requerente os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. DF, 16/08/2007. Drª Catarina de Macedo N.L. e Correa. Juíza de Direito Substituta.

Nº 69452-2/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: C.G.R.. Adv(s.): DF021491 - Eluziene Lacerda Lima. A: C.G.R.e.o.. Adv(s.): DF021491 - Eluziene Lacerda Lima. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: L.A.P.R.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Acolho os embargos de declaração interpostos pelos requerentes para suprir a omissão constante da sentença de folhas 25, e homologar o acordo de exoneração dos alimentos estipulados em favor da cônjuge virago, quando da separação judicial do casal. Oficie-se, como requerido. No mais, ficam mantidos os termos da sentença de folha 25. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 16h34..

Nº 83972-0/07 - Homologacao de Acordo - A: J.C.B.. Adv(s.): DF023669 - Renata Rabelo Silva Melo. A: J.C.B.e.o.. Adv(s.): DF023669 - Renata Rabelo Silva Melo. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: L.F.D.S.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Tendo em conta que o pedido encontra-se dentro dos limites legais, HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Oficie-se como requerido.As custas já foram pagas. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h28..

Nº 88304-3/07 - Acordo de Alimentos - A: G.L.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: G.L.A.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: G.L.A.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Tendo em conta que o pedido encontra-se dentro dos limites legais, HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem custas e honorários eis que deferido aos requerentes gratuidade de justiça.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h21..

DESPACHO

Nº 8247/90 - Separacao Consensual - A: N.S.A.. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Vitorino. A: N.S.A.e.o.. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Vitorino. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): (.). A: E.F.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Oficie-se ao Cartório competente confirmando que o número 8.247/1990 é relativo à inclusão do feito no sistema informatizado deste TJDF, enquanto o número 14.003, diz respeito ao número do processo no livro Tombo desta serventia.Se necessário, expeça-se novo formal de partilha.Atendido, tornem os autos para o arquivo, com as cautelas necessárias.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 19h09..

Nº 64595-3/98 - Separacao Consensual - A: G.L.D.S.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. A: G.L.D.S.e.o.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: L.C.R.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Dê-se vista, por 05 (cinco) dias. Nada a prover quanto ao pedido de gratuidade de justiça, eis que o feito já foi sentenciado e está arquivado. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h27..

Nº 33705-7/99 - Separacao Consensual - A: R.D.A.C.. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. A: R.D.A.C.e.o.. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): (.). A: N.M.B.T.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO - FLS. 28. O pedido de desentranhamento deve ser formulado nos autos em que constam os documentos e, caso deferido, cumpre ao advogado acostá-los nestes autos. Inviável o pedido de desentranhamento de petição inicial. Nada a prover. Arquivem-se estes autos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h57..

Nº 123641-3/01 - Investigacao de Paternidade - A: E.B.G.. Adv(s.): DF021188 - Isac Soares Camara. R: A.G.C.. Adv(s.): MA004771 - Eugenio Solino Pessoa. DESPACHO - Diga a requerente sobre o ofício recebido. Expeça-se carta precatória, como determinado à folha 186, intimando-se, ainda, o requerido para se manifestar em qual dos laboratórios constantes da lista de folha 193 poderá recolher o material genético, arcando com os custos tão-somente da colheita e do envio para o Laboratório Heréditas. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 10h38..

Nº 116761-5/04 - Execuciao de Prestacao Alimenticia - A: O.S.C.. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. A: O.S.C.e.o.. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: O.A.R.C.. Adv(s.): DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos. A: R.S.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam os exequêntes sobre a petição e documentos de folhas 228-234. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h11..

Nº 8612-4/06 - Execuciao de Alimentos - A: G.D.A.D.S.. Adv(s.): DF021547 - Antonio Francisco Vieira da Silva. R: G.M.D.D.S.. Adv(s.): DF021111 - Isabelle Silvero Marques dos Santos. DESPACHO - Recolha-se o mandado de prisão. Intime-se o exequênte para se manifestar quanto à petição e documentos de folhas 100-120. Após, ao Ministério Público.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h03..

Nº 26494-3/06 - Guarda e Responsabilidade - A: V.L.M.D.S.. Adv(s.): DF021189 - Isadora Grandao Moreira. R: F.J.P.. Adv(s.): DF018250 - Maurizan A Goncalves. DESPACHO - Digam as partes se ainda têm provas a produzir. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h59..

Nº 30306-7/06 - Execuciao de Alimentos - A: N.A.P.D.V.A.. Adv(s.): DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy. R: A.A.F.. Adv(s.): DF003647 - Bartolomeu Bezerra da Silva. DESPACHO - Intime-se o executado para que se manifeste quanto à petição de folhas 128/129.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h59..

Nº 31662-0/06 - Cobranca - A: M.G.D.. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David. A: M.G.D.e.o.. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: A.N.D.O.. Adv(s.): DF000527 - Antonio Carlos Simoes. A: H.A.. Adv(s.): (.). A: C.E.D.D.O.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias a fim de que os autores emendem a inicial, para adequá-la à execução, apresentando o título executivo e a planilha de débitos atualizada (art. 614, CPC).Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h22..

Nº 63969-4/06 - Separacao Litigiosa - A: A.P.P.. Adv(s.): DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. R: E.C.P.. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. DESPACHO - Folhas 678. Indefiro, eis que o depoimento pessoal da parte foi requerido pelo Ministério Público (fl. 636 verso).DF, 24/08/2007. Drª Catarina de Macedo N.L. e Correa. Juíza de Direito Substituta.

Nº 78437-9/06 - Execuciao de Alimentos - A: M.V.G.N.B.. Adv(s.): DF006501 - Cleber Jose Ribeiro. A: M.V.G.N.B.e.o.. Adv(s.): DF006501 - Cleber Jose Ribeiro. R: W.B.F.. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. A: A.C.G.N.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimem-se os exequêntes para que esclareçam quando efetivamente receberam os alimentos descontados em folha de pagamento, consoante o parecer ministerial de folha 77-verso, bem como para que se manifestem quanto ao depósito realizado pelo devedor. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h15..

Nº 111189-8/06 - Revisao de Alimentos - A: F.T.P.L.. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: N.D.O.L.. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. DESPACHO - Especifiquem-se outras provas a serem produzidas, justificadamente.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h29..

Nº 3488-5/07 - Investigacao de Paternidade - A: A.B.P.D.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.V.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h22. Ficou designado o dia 06/11/2007, às 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento.Ass. Diretora de Secretaria.

Nº 16923-2/07 - Regulamentacao de Visita - A: W.F.S.. Adv(s.): DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: E.G.S.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.G.S.F.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.G.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o requerente para que atenda à cota ministerial de folha 66-verso, regularizando o pólo passivo. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h56..

Nº 17295-4/07 - Revisao de Alimentos - A: L.T.D.F.L.. Adv(s.): DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus. R: L.C.D.L.J.. Adv(s.): (.). DESPACHO - A necessidade de expedição de ofício será analisada na audiência já designada. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h27..

Nº 21126-2/07 - Alvara - A: A.P.D.L.. Adv(s.): DF002204 - Genesio Paixao de Lima. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o requerente se os demais proprietários do bem concordam com a dissolução do condomínio, ou seja, com a alienação do bem. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h48..

Nº 21242-5/07 - Separacao Litigiosa - A: V.C.B.. Adv(s.): DF012855 - Edson Luiz Saraiva dos Reis. R: R.M.C.B.. Adv(s.): DF007792 - Janine Soares de Brito. DESPACHO - Defiro o pedido de fls.236/237, e designo desde logo o dia 14/09/2007, às 14:00 horas para realização de audiência de conciliação.Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h48..

Nº 40000-7/07 - Oferta de Alimentos - A: V.C.B.. Adv(s.): DF018950 - Antonio Carlos Reboucas Lins. R: A.C.B.. Adv(s.): DF007792 - Janine Soares de Brito. DESPACHO - Defiro o pedido de fls.62/63 e designo desde logo o dia 14/09/2007, às 14:15 para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h39..

Nº 46481-9/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: V.D.D.M.M.. Adv(s.): DF008084 - Ataulpa Morais Alves. R: R.L.D.C.. Adv(s.): DF017812 - Maraiza Vieira de Brito Portocarrero. DESPACHO - Atendam as partes o que foi oficiado pelo Ministério Público, quanto a dispensa dos alimentos, devendo ainda as partes subscreverem o acordo firmado, tudo atendido tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 11h44..



Nº 56374-3/07 - Alimentos - A: A.D.S.P. Adv(s): DF012998 - Fabiano Santos Borges. R: M.P.D.O.. Adv(s): DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral. DESPACHO - Folha 98. Eventual execução de alimentos deve ser manejada pela via processual adequada. Nada a prover. Aguarde-se a audiência já designada. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 10h53..

Nº 58652-8/07 - Alimentos - A: M.E.O.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.B.F. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Apensem-se estes autos aos autos da ação de oferta de alimentos noticiada na contestação. Após encaminhem-se ao Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h37..

Nº 66486-6/07 - Execucão de Alimentos - A: R.V.D.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.D.A.M.. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. DESPACHO - Intime-se o executado para, em cinco dias, informar quanto à quitação do débito, pleiteando o que for cabível.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h41..

Nº 73686-8/07 - Divorcio Direto Consensual - A: P.V.G.J.. Adv(s): DF024860 - Ruy Belisario dos Santos Junior. A: P.V.G.J.e.o.. Adv(s): DF024860 - Ruy Belisario dos Santos Junior. R: N.H.. Adv(s): (.) A: D.M.S.G.. Adv(s): (.) Designe-se data para realização de audiência de ratificação e julgamento. Intimem-se os requerentes para que compareçam, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado e testemunhas (03 no máximo), ficando cientes que o não comparecimento, implicará na extinção do feitoCertifico que conforme determinação, designei o dia 19/09/2007, às13:45, para audiência de RATIFICAÇÃO .Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h41..

Nº 79888-7/07 - Oferta de Alimentos - A: F.H.D.N.B.. Adv(s): MA004976 - Floriano Coelho dos Reis Filho. R: H.L.C.B.. Adv(s): (.) DESPACHO - Fixo alimentos provisórios no valor correspondente a 15%(quinze por cento) de um salário mínimo, um pouco acima do oferecido na inicial, a uma, em vista do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação e, a duas, a fim de estabelecer valor certo que possibilite futura correção e eventual execução. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, para a qual deverão comparecer as partes, seu patronos e as testemunhas devidamente arroladas. Intimem-se. A requerida deverá informar número de conta bancária para depósito dos alimentos, no prazo de dez dias a contar da intimação. Atendido, cientifique-se o autor, a fim de que passe a depositar os alimentos ora fixados, mensalmente, todo dia 10.Expeça-se carta precatória. Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h53.FICA DESIGNADO o dia 12/02/2008 às 14:15 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento Ass. Diretor de Secretaria.

Nº 89871-6/07 - Oferta de Alimentos - A: A.L.D.O.. Adv(s): DF017440 - Sandro Carlo Reis Xavier. R: A.M.R.L.D.O.. Adv(s): (.) Defiro os benefícios da gratuidade processual.Cuida-se de ação de oferta de alimentos fulcrada no artigo 24 da Lei 5.478/68. Desta forma, arbitro alimentos provisórios no valor ofertado, ou seja, em 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo, cujo valor deverá ser descontado diretamente pela fonte pagadora e creditado na conta corrente a ser fornecida pela representante legal do(a) alimentando(a).Designe-se data para audiência de conciliação e instrução. Cite(m)-se o(a)s requerido(a)s enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o(a) requerido(a) não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º).Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s) e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento.Intime-se a requerida para que forneça os dados bancários necessários ao depósito dos alimentos. Após, oficie-se para desconto em folha de pagamentoCertifico que conforme determinação, designei o dia 13/11/2007, às 14:15, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h43..

Nº 93304-6/07 - Separacao Consensual - A: A.H.D.S.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: A.H.D.S.C.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): (.) A: E.C.S.D.S.C.. Adv(s): (.) Designe-se data para realização de audiência de ratificação e julgamento.Intimem-se os requerentes para que compareçam, acompanhados de seu advogado.Advirtam-se que o não comparecimento, implicará na extinção do feito.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 12h04.Certifico que conforme determinação, designei o dia 19/09/2007, às 13:50, para audiência de RATIFICAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h42..

Nº 95773-3/07 - Retificacao de Registro Civil - A: A.A.P.M.. Adv(s): DF021193 - Kelly Cristiane Marques Gonçalves. R: N.H.. Adv(s): (.) DESPACHO - Cuida-se de ação visando desconstituir a paternidade constante do registro civil do autor, declarando-se aquela reconhecida por meio de prova pericial.Assim, a inicial deverá ser emendada no prazo de 10(dez) dias, a fim de atender a todas as determinações do artigo 282 do CPC, indicando-se corretamente o polo passivo da ação e retificando-se o pedido, inclusive quanto à citação. No mesmo prazo, deverá ser regularizada a representação processual do autor, nos termos do que dispõe o artigo 8º do CPC.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h38..

Nº 95893-7/07 - Divorcio Direto Consensual - A: W.F.B.. Adv(s): DF016881 - Jose Ribamar Ferreira. A: W.F.B.e.o.. Adv(s): DF016881 - Jose Ribamar Ferreira. R: N.H.. Adv(s): (.) A: N.F.B.. Adv(s): (.) DESPACHO - Vistos, etc.Faculto ao(a) autor(a), no prazo de 10(dez) dias, regularizar a representação processual, visto que o instrumento procuratório deve ser original e contemporâneo à propositura da ação.Nesse sentido:" A procuração deve ser junta em original, e não em cópia repográfica, pois a procuração só tem serventia válida para certo e determinado processo". (RT655/140).Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h42..

Nº 97177-6/07 - Alimentos - A: P.H.L.A.P. Adv(s): DF019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: J.E.L.P. Adv(s): (.) DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, que deverá atender ao artigo 2º da Lei nº 5;478/68 no tocante às necessidades do menor autor, a fim de viabilizar a análise do binômio necessidade de quem pede e possibilidade de quem deve, essencial para a fixação da obrigação paterna.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h09..

AUDIENCIA

Nº 43104-5/07 - Regulamentacao de Visita - A: M.J.R.. Adv(s): DF012359 - Jordana Maria Castro Ramos. R: L.D.S.V.. Adv(s): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. AUDIENCIA - " Dê-se vista para réplica, e após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público. DF02/08/2007,.

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo

Juiza de Direito Substituta:Lilíia Simone Rodrigues da Costa Vieira
Diretora de Secretaria:Daniela de Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 13639-8/98 - Execucão de Sentenca - A: R.C.A.. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla, DF019758 - Marília Gabriela Gil Brambilla. R: J.C.. Adv(s): DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. CERTIDAO -Fl. 412 : " Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2007, deste Juízo, fica(m) intimado(as) o(as) Exequerente para requerer o que lhe pareça de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.."

Nº 32156-5/04 - Execucão de Alimentos - A: A.G.N.e.o.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso, DF021500 - Carolina Perrelli Lindoso. R: A.G.F.. Adv(s): DF016953 - Jaime Marchesi, DF024855 - Rafael Rey Laureto. A: J.P.G.. Adv(s): (.) DESPACHO -Fl. 187 : " Diga a parte exequerente sobre a penhora efetuada. I".

Nº 44326-4/05 - Investigacao de Paternidade - A: B.D.C.E.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.N.A.D.S.. Adv(s): MA003883 - Absalao Sousa Neto. CERTIDAO -Fl. 61 : "Intimo o autor para fornecer o endereço da testemunha indicada a fls. 06, nº 0, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de entender o juízo que desistiu da oitiva. Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, intimo o réu, na pessoa de seu advogado, via DJ, para comparecer a audiência designada para o dia 26/09/2007, às 16 horas.."

Nº 52477-9/05 - Execucão de Sentenca - A: J.R.D.S.. Adv(s): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. R: M.F.R.E.. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. CERTIDAO -Fl. 91 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls 90).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Executado M.F.R.E. intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria)".

Nº 60150-0/05 - Embargos de Terceiro - A: M.C.P.G.. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello, DF016953 - Jaime Marchesi, DF017414 - Humberto Luiz Marquez Marchesi, DF024855 - Rafael Rey Laureto. R: A.G.N.e.o.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF021500 - Carolina Perrelli Lindoso. R: J.P.G.. Adv(s): (.) CERTIDAO -Fl. 311 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, intimo os embargados para se manifestarem quanto ao depósito efetuado a fls. 310, no prazo de 05 dias. O silêncio será entendido como satisfeita a obrigação, extinguindo-se o feito.."

Nº 95340-4/05 - Execucão de Alimentos - A: V.R.M.e.o.. Adv(s): DF005907 - Fernando Arruda Moura, DF020797 - Fernanda Peters Moura. R: E.G.M.. Adv(s): DF023807 - Zenon de Oliveira Moura, Defensoria Publica do Distrito Federal. A: L.R.M.. Adv(s): (.) CERTIDAO -Fl. 113 : " Por determinação judicial, intimo o credor para retirar a certidão expedida e promover o registro da penhora, consoante art. 659, § 4º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.."

Nº 21764-8/07 - Execucão de Alimentos - A: D.H.D.A.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza, DF07300E - Anna Raysa Reis Alves de Lima. R: J.C.S.M.-.P.B.. Adv(s): DF01636A - Eduardo Humberto Dalcamin. CERTIDAO -Fl. 48 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, intimo o credor para se manifestar quanto ao depósito efetuado a fls. 47, no prazo de 05 dias. O silêncio será entendido como satisfeita a obrigação, extinguindo-se o feito.."

Nº 50908-8/07 - Separacao Consensual - A: S.M.D.M.F.e.o.. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: N.H.. Adv(s): (.) A: V.D.D.M.. Adv(s): (.) CERTIDAO -Fl. 80 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, suspendo o feito como requerido a fls. 79, pelo prazo de 15 (quinze) dias".

Nº 83338-5/07 - Alimentos - A: I.A.P.B.. Adv(s): DF005007 - Odize Benedita Rodrigues. R: M.B.. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. DECISAO -Fl. 30 : " Certifico que designei a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2007, às 14h15min.."

Nº 85151-7/07 - Alimentos - A: B.M.D.C.V.D.S.e.o.. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: A.E.T.D.S.. Adv(s): (.) A: G.M.D.C.V.D.S.. Adv(s): (.) CERTIDAO - Fl. 27 : "Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, suspendo o feito como requerido a fls. 25 e 26, pelo prazo de 15 (quinze) dias.."

Nº 85404-3/07 - Oferta de Alimentos - A: A.D.A.C.P.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: F.C.C.P. Adv(s): (.) CERTIDAO -Fl. 23 : " Certifico que conforme determinação, designei o dia 25/09/2007, às 14:15, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.."

Nº 99099-2/07 - Separacao de Corpos - A: F.M.G.R.D.M.. Adv(s): DF018945 - Alberico Santos Fonseca. R: M.F.R.D.M.J.. Adv(s): (.) DECISAO -Fl. 18/19 ; " Cuida-se de pedido de ação cautelar de separação de corpos ajuizada por F.M.G.R.M. em face de M.F.R.M.J. Aduz, em síntese a autora, que se tornou impossível o relacionamento conjugal e a convivência com o demandado é insuportável. Aduz, ainda, que tem uma criança de 03 (três) anos de idade. Por derradeiro, informa que já não divide o leito com seu companheiro, que pouco permanece em Brasília, em razão de suas atribuições de militar do Exército Brasileiro.Com a inicial veiram os documentos de fls. 09/12.O Ministério Público se manifesta desfavoravelmente ao deferimento da liminar.DECIDU.Entendo que, havendo pedido expresso da parte no sentido de que a convivência tornou-se insuportável, não há que se indeferir o pleito formulado, tanto mais quando há menores envolvidos.A autora afirma que não já não coabita com o réu, que pouco permanece em Brasília, tendo em vista necessidade de seu trabalho. Veio também demonstração de que há uma criança de três anos sob os cuidados da demandante. Assim, para tutelar o interesse de incapaz, invocando o poder geral de cautela, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida, autorizando a demandante a se retirar do lar conjugal, levando consigo seus pertences.Outrossim, a autora ficará com a guarda provisória da menor L.G.R.M. até decisão ulterior.Designe-se audiência de conciliação com a máxima brevidade e cite-se o réu para comparecer e prestar depoimento pessoal.As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação.Advirta(m)-se o(a)s Réu(ê)s de que a contestação deverá ser apresentada por advogado e o prazo fluirá a partir da audiência de conciliação.."

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Dra. PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de FABIANO TAVARES CORREA, filho de Mario Carlos Moret Corrêa e de Isolina Augusta Tavares Corrêa, nascido em 08 de outubro de 1976, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, por ser portador de transtorno Esquizoafetivo, tipo maníaco, não sendo capaz de aministrar seus bens bem como incapaz reger sua pessoa tendo sido nomeada curadora a sua mãe, Sra. ISOLINA AUGUSTA TAVARES CORRÊA, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de FABIANO TAVARES CORREA, nomeando-lhe Curadora a requerente, sua mãe, ISOLINA AUGUSTA TAVARES CORREA. (...)". Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 56247-8/06. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 21 de agosto de 2007. Eu,TANIA LIGIA RIZZO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta, assino por ordem da MMª Juíza.

5ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Alfeu Gonzaga Machado

Diretor de Secretaria:Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 83206-0/02 - Alimentos - A: M.D.C.F.D.A.. Adv(s): DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. R: C.A.F.D.A.-.P.B.. Adv(s): DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o envelope de fl.43Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o documento juntado, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h..

Nº 76457-5/03 - Execução de Alimentos - A: D.W.S.D.A.. Adv(s.): DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira. R: A.A.D.A.-P.B.. Adv(s.): GO010945 - Agumar Ribeiro Mendonça. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 180 e o mandado de fls.181Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o documento juntado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h20..

Nº 25398-4/04 - Investigação de Paternidade - A: N.N.L.. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: M.A.R.. Adv(s.): DF019460 - Paulo Vinicius Nascimento Figueiredo. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fls.96Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o documento juntado, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h05..

Nº 96794-9/04 - Prestação de Contas - A: A.S.F.. Adv(s.): DF014390 - Fernanda Sabino Diniz de Sousa. R: N.H.. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fl. 279 e o ofício de fls.380/382Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o documento juntado, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h16..

Nº 19597-6/05 - Execução de Sentença - A: J.A.M.D.S.. Adv(s.): DF009801 - Jose Alfredo Martinez da Silva. R: M.R.M.R.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que às fls. 103, foi designado data para hasta pública: 1ª hasta: 12 de setembro de 2007, horário 15h04min e 2ª Hasta: 24 de setembro de 2007, horário: 15h04min.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h19..

Nº 26549-9/05 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: E.D.S.N.. Adv(s.): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: S.H.S.R.. Adv(s.): DF008457 - Pedro Pereira Silva. R: S.H.S.R.e.o.. Adv(s.): DF008457 - Pedro Pereira Silva. R: L.M.S.R.. Adv(s.): DF008457 - Pedro Pereira Silva. R: A.L.D.R.. Adv(s.): (.). R: N.L.D.R.. Adv(s.): (.). R: L.C.D.S.. Adv(s.): (.). R: A.C.D.R.. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei os AR de fls. 124,125,126 e 127Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o documento juntado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h38..

Nº 42251-6/05 - Execução de Alimentos - A: J.S.L.F.. Adv(s.): DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. A: J.S.L.F.e.o.. Adv(s.): DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: R.C.F.. Adv(s.): (.). A: R.L.F.. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 52 e o mandado de fls.53Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o documento juntado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h41..

Nº 46754-8/06 - Interdicação de Pessoa - A: A.A.D.O.P.. Adv(s.): DF007760 - Antonio de Padua Araujo. R: D.S.P.D.A.. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fls.209Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o documento juntado, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h02..

Nº 48324-0/06 - Conversão Em Divorcio Consensual - A: A.D.D.M.. Adv(s.): DF014339 - George Macedo Pereira. A: A.D.D.M.e.o.. Adv(s.): DF014339 - George Macedo Pereira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: R.M.C.P.M.. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIANos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica o(a) requerente intimado(a) a comparecer em juízo para retirar o mandado de averbação expedido.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h14..

Nº 31402-8/07 - Alimentos - A: E.V.D.A.. Adv(s.): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. R: S.J.D.A.. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 54 e o AR de fl. 55Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o AR devolvido sem cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h56..

Nº 33418-3/07 - Cautelar Inominada - A: P.L.F.T.. Adv(s.): DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: D.A.Z.T.. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fl. 89Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o AR devolvido sem cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h44..

Nº 37705-8/07 - Interdicação - A: C.B.D.A.. Adv(s.): DF022393 - Wanessa Aldrigues Candido. R: C.A.B.V.. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fls.46Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a proposta de honorários.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h18..

Nº 59302-2/07 - Alimentos - A: A.R.N.. Adv(s.): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. R: R.N.. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CERTIDAO - JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fl. 199 e a petição de fl. 200Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o AR sem cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h57..

Nº 69922-2/07 - Interdicação - A: W.D.S.G.. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: D.L.G.. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei Audiência de Interrogatório para realizar-se no dia 22/10/2007, às 14h.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h03..

Nº 78957-5/07 - Negatoria de Paternidade - A: J.P.D.M.. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: D.F.D.S.. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.135/136Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls.136Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h33..

Nº 81188-4/07 - Execução de Alimentos - A: A.L.R.G.T.. Adv(s.): GO014132 - Luiz Fernando da Silva Macias. R: J.A.T.F.. Adv(s.): DF002749 - Ana Clara de Castro. Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06, fica a exequente intimada a se manifestar acerca do depósito efetuado.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h11..

Nº 81921-3/07 - Separação Consensual - A: P.F.F.. Adv(s.): DF003788 - Maria Ruth Gonçalves de Rezende. A: P.F.F.e.o.. Adv(s.): DF003788 - Maria Ruth Gonçalves de Rezende. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.D.N.M.F.. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fls.34/35.Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06, ficam os requerentes intimados a comparecerem ao cartório para retirarem as cópias autenticadas.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h14..

DECISAO

Nº 38648-8/04 - Divorcio Direto Consensual - A: P.R.F.. Adv(s.): DF022125 - Ariel Gomide Foina. A: P.R.F.e.o.. Adv(s.): DF022125 - Ariel Gomide Foina. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): (.). A: L.D.M.G.F.. Adv(s.): (.). Indeferio o pleito formulado às fls. 101, por falta de previsão legal e em virtude de o formal de partilha de fls. 89 ser apto a produção dos efeitos perseguidos pelos requerentes.Defiro o pleito formulado à letra "a" de fls. 104 e à letra "a" de fls. 119. Retifique-se.Indeferio o pleito formulado à letra "b" de fls. 104, uma vez que se cuidou de acordo entabulado entre os requerentes.Indeferio o pleito formulado à letra "c" de fls. 104, pois a Fazenda Pública não foi parte no presente feito e os requerentes devem pleitear o que entendem devido por meio das vias ordinárias.Indeferio o pleito formulado à letra "b" de fls. 119, uma vez que foi acobertado pela coisa julgada formal.Indeferio o pleito formulado à letra "c" de fls. 120, pois a Fazenda Pública não é parte no presente feito e os requerentes devem pleitear o que entendem devido por meio das vias ordinárias.Procedidas as retificações deferidas, dê-se vista aos requerentes.Em seguida, arquivem-se.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h05..

Nº 4512-6/06 - Execução de Alimentos - A: D.O.D.S.. Adv(s.): DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira. R: M.A.M.D.S.. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. Intime-se o executado para manifestar se tem proposta de parcelamento do débito.Sem prejuízo, intime-se também a parte exequente para que atualize a planilha de cálculos, indicando, se houver, bens passíveis de penhora, dando prosseguimento ao presente feito. À Secretaria. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 19h20..

Nº 17679-9/06 - Execução de Alimentos - A: P.D.S.F.D.O.. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: W.B.D.O.. Adv(s.): (.). R: W.B.D.O.-P.B.. Adv(s.): (.). Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, à disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo.Aguardem-se as informações da instituição financeira quanto ao número da conta em que ocorreu o depósito. Após, lavre-se termo de penhora e intime-se o devedor.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h24..

Nº 10054-9/07 - Modificação de Clausula - A: C.M.W.. Adv(s.): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. A: C.M.W.e.o.. Adv(s.): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): (.). A: M.M.M.. Adv(s.): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. Indeferio o pleito formulado às fls. 40/42, uma vez que o descumprimento de sentença transitada em julgado comporta a sua execução, nos termos da lei processual civil.Venha o pleito em termos, no prazo de 5 (cinco) dias.Em caso de inércia, arquivem-se.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h15..

Nº 42104-4/07 - Alimentos - A: A.B.G.P.. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. A: A.B.G.Pe.o.. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: R.W.D.S.R.. Adv(s.): DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. R: R.W.D.S.R.e.o.. Adv(s.): DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. A: A.L.G.P.R.. Adv(s.): (.). R: C.C.R.. Adv(s.): (.). Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime(m) o(as) apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, ao Ministério Público.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h31..

Nº 44631-6/07 - Alimentos - A: M.D.C.G.I.D.M.. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: M.D.C.G.. Adv(s.): (.). Intime-se a autora pessoalmente a dar andamento no feito, atualizando o endereço do requerido, sob pena de extinção, prazo dez dias." NBrasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h42..

Nº 97301-7/07 - Alimentos - A: A.C.S.. Adv(s.): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: M.S.D.S.. Adv(s.): (.). Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Arbitro alimentos provisórios em 50%(cinquenta por cento) do salário-mínimo mensal, devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68). O montante deverá ser depositado na conta bancária da representante legal do(a)(s) autor(a)(es)(as), até o dia 30 de cada mês.Designo audiência para o dia 29/10/2007, às 15h20 horas.Cite-se e intime-se o requerido, mediante AR, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré

contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, em número máximo de três (artigo 8º), sendo-lhes também facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol. Advirto que a ausência da parte autora importa em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 19h01..

Nº 100590-5/07 - Conversão Em Divorcio Litigioso - A: M.D.M.B.N.. Adv(s.): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. R: A.F.D.N.S.. Adv(s.): (.). Venha aos autos a certidão de casamento devidamente averbada (se cópia, autenticada).Após, cite-se o(a) Requerido(a) para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a) que na ausência de contestação presumir-se-ão aceitos por ele(ela), réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a), conforme preconizam os artigos 285 e 319 do CPC.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h57..

Nº 100620-9/07 - Separação Consensual - A: E.Q.B.J.. Adv(s.): DF020299 - Rannery Lincoln Gonçalves Pereira. A: E.Q.B.J.e.o.. Adv(s.): DF020299 - Rannery Lincoln Gonçalves Pereira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.C.D.F.B.. Adv(s.): (.). Faculto aos interessados, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, nos termos do artigo 258 do CPC, adequando o valor da causa ao valor econômico perseguido, na medida em que há partilha de bens. Recolham a diferença de eventuais custas apuradas.Atendida tal providência, ouça-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h58..

Nº 101704-4/07 - Alimentos - A: A.A.D.S.B.. Adv(s.): DF009437 - Claudi Mara Soares. A: A.A.D.S.B.e.o.. Adv(s.): DF009437 - Claudi Mara Soares. R: M.P.B.. Adv(s.): (.). A: N.A.D.S.B.. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial para declinar o órgão empregador do requerido, indicando inclusive o endereço, deduzir adequadamente o pedido de fixação de alimentos, preferencialmente em percentual da remuneração, já que possui emprego fixo, retificando ainda o valor da causa. Prazo de 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h47..

Nº 101733-3/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: O.F.D.O.. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: K.R.D.M.. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para deduzir adequadamente o pedido de partilha do bem, retificando o valor da causa e recolhendo-se as custas devidas.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h41..

DESPACHO

Nº 33285/87 - Separação Consensual - A: P.R.M.D.A.. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. A: P.R.M.D.A.e.o.. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. R: N.H.R.. Adv(s.): (.). A: V.D.D.A.. Adv(s.): DF002788 - Viviane Duterville de Aguiar. Há sentença transitada em julgado nos autos e já houve o indeferimento do pleito formulado às fls. 99.Publicue-se a referida decisão.Transitada em julgado, arquivem-se.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h03..

Nº 2215-2/99 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: Z.D.C.S.. Adv(s.): DF011739 - Joao Henrique Gaesclin Rego. R: A.C.D.R.-P.B.. Adv(s.): DF009408 - Silvia Candida da Rocha Mesquita. Vista às partes para se manifestarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias.Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h09..

Nº 1375-9/03 - Execução de Alimentos - A: K.B.D.S.S.. Adv(s.): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: G.A.D.S.-P.B.. Adv(s.): (.). Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h46..

Nº 104191-3/03 - Guarda e Responsabilidade - A: T.S.S.G.. Adv(s.): DF001212 - Tania Machado da Silva. R: P.B.G.. Adv(s.): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, sua finalidade, cientes de que as meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo comum de 5 (cinco) dias.Após, ao MP.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h31..

Nº 37066-3/04 - Execução de Alimentos - A: J.B.F.D.S.. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. A: J.B.F.D.S.e.o.. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: A.L.D.S.. Adv(s.): (.). A: C.H.F.D.S.. Adv(s.): (.). Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h45..

Nº 41918-3/04 - Execução de Alimentos - A: N.D.S.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.D.J.C.-P.B.. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. Vista ao executado sobre a cota do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos.Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h16..

Nº 61676-8/04 - Execução de Alimentos - A: L.T.D.F.. Adv(s.): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. R: V.S.D.F.. Adv(s.): DF010581 - Gustavo Henrique Ferreira Freire. Traga a exequente planilha atualizada do débito, bem como informe no nº do CPF do executado para fins de análise do pleito de fls. 154.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h48..

Nº 62048-8/04 - Execução de Alimentos - A: M.D.S.L.. Adv(s.): DF01586A - Pedro Eloi Soares. A: M.D.S.L.e.o.. Adv(s.): DF01586A - Pedro Eloi Soares. R: O.F.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: J.D.S.L.. Adv(s.): (.). Vista à exequente para que promova o andamento do feito em 5 dias, cumprindo as determinações anteriores, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h23..



Nº 92414-0/04 - Execucão de Alimentos - A: A.D.A.P.C.. Adv(s): DF019280 - Leonardo Andre Coelho Lobo de Carvalho. R: S.S.C.. Adv(s): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. Vista ao executado para se manifestar sobre a petição da credora, no prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público.Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h06..

Nº 102074-7/04 - Execucão de Alimentos - A: L.C.S.V.J.. Adv(s): DF021145 - Anderson Ferreira Goncalves. R: L.C.S.V.-.P.B.. Adv(s): (.). Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h44..

Nº 108485-0/04 - Declaracao de Ausente - A: L.M.G.D.S.. Adv(s): DF01358A - Nelson Tokashike. R: J.R.C.. Adv(s): (.). Vista a autora sobre a cota do Ministério Público, relacionando os bens deixados pelo ausente, no prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos.Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h13..

Nº 21947-2/05 - Execucão de Alimentos - A: L.L.B.. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: J.H.A.. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. O recurso não foi julgado definitivamente, razão pela qual mantenho as decisões de fls. 86 e 63. Aguarde-se. Data supra..

Nº 69620-0/05 - Embargos A Execucão - A: C.R.F.D.C.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: A.M.D.C.. Adv(s): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: A.M.D.C.e.o.. Adv(s): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: C.R.F.D.C.J.. Adv(s): (.). R: F.M.D.C.. Adv(s): (.). Manifeste-se o embargante, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h09..

Nº 69797-7/05 - Execucão de Alimentos - A: A.B.S.P.. Adv(s): DF016783 - Luisa Braun Galvao. R: M.S.P.-.P.B.. Adv(s): DF012003 - Augusto Villela. Vista ao autor sobre a cota da contadoria judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos.Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h32..

Nº 28935-6/06 - Separacao Litigiosa - A: H.W.A.. Adv(s): DF020790 - Vivian Borges Lopes. R: J.M.A.. Adv(s): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. O I. Serventário cumpriu o seu mister ao proceder como determinado às fls. 370v e 371.Nos termos da decião de fls. 285-89, oficie-se ao INSS a fim de promover o desconto da prestação alimentar - dois salários mínimos - em favor da autora.Vista às partes para alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias.Após, ao Ministério Público para parecer final.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h43..

Nº 41970-9/06 - Regulamentacao de Visita - A: W.B.P.. Adv(s): DF014456 - Ramilson Martins Santos. R: R.D.O.P.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. Vista às partes sobre a cota do Ministério Público, no prazo comum de 5 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos.Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h26..

Nº 42242-6/06 - Execucão de Alimentos - A: M.E.P.M.D.S.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: F.L.M.D.S.. Adv(s): SC003363 - Luiz Gonzaga Guedes Martins. Vista a parte autora para apresentar a planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h40..

Nº 72144-5/06 - Divorcio Direto Consensual - A: L.H.O.N.. Adv(s): DF014495 - Fabiana Kelly Ferraz. A: L.H.O.N.e.o.. Adv(s): DF014495 - Fabiana Kelly Ferraz. R: N.H.-.P.B.. Adv(s): (.). A: R.A.D.N.. Adv(s): (.). Vista ao requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h49..

Nº 73610-5/06 - Separacao Consensual - A: J.U.S.B.. Adv(s): DF018166 - Erivan Pereira de Franca. A: J.U.S.B.e.o.. Adv(s): DF018166 - Erivan Pereira de Franca. R: N.H.-.P.B.. Adv(s): (.). A: B.D.L.V.. Adv(s): (.). Vista às partes sobre a cota do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h..

Nº 74386-2/06 - Execucão de Alimentos - A: T.R.D.S.. Adv(s): DF020252 - Edmundo Starling Loureiro Franca. R: H.P.D.S.. Adv(s): DF009210 - Livio Pinto. Vista ao exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h20..

Nº 101693-5/06 - Execucão de Honorarios - A: S.I.M.. Adv(s): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. R: M.M.Q.I.M.-.P.B.. Adv(s): DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal. Defiro o pleito formulado às fls. 83.Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h08..

Nº 108374-9/06 - Cumprimento - A: A.R.O.. Adv(s): DF018109 - Marcelo Honorato Faria. R: M.A.M.P.O.. Adv(s): DF013958 - Leonard Vieira de Carvalho. Nada a prover sobre o pleito formulado às fls. 151/155, o qual poderá ser analisado por ocasião da audiência designada.Vista às partes para se manifestarem sobre os mandados de intimação devolvidos sem cumprimento, no prazo comum de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h18..

Nº 114749-9/06 - Execucão de Alimentos - A: T.N.R.. Adv(s): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. R: L.S.D.L.R.. Adv(s): (.). Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h54..

Nº 115448-3/06 - Execucão de Alimentos - A: R.C.M.B.D.S.. Adv(s): DF006107 - Luisa Isaura Martins. R: J.R.B.D.S.. Adv(s): DF000508 - Jose Botelho Filho. Vista ao exequente sobre as alegações do executado.Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h11..

Nº 6354-7/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: D.G.W.. Adv(s): DF003535 - Esdras Dantas de Souza. R: L.A.D.S.B.. Adv(s): (.). Redesigne-se data para a realização da audiência.Em seguida, expeça-se carta precatória.A deverá providenciar o recolhimento das custas para o cumprimento da carta precatória expedida.Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h26..

Nº 12318-0/07 - Revisao de Alimentos - A: P.R.L.D.. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: G.M.D.O.. Adv(s): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: G.M.D.O.e.o.. Adv(s): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: A.D.O.D.. Adv(s): (.). R: E.D.O.D.. Adv(s): (.). Vista às partes sobre a cota do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos.Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h07..

Nº 24660-7/07 - Interdicao - A: A.I.D.O.C.. Adv(s): DF006107 - Luisa Isaura Martins. A: A.I.D.O.C.e.o.. Adv(s): DF006107 - Luisa Isaura Martins. R: G.O.C.. Adv(s): (.). A: J.C.D.S.. Adv(s): (.). Vista à requerente sobre o ofício de fls. 31.Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h18..

Nº 42272-0/07 - Divorcio Consensual - A: N.A.D.A.. Adv(s): DF009344 - Marcia Anita Garcia. A: N.A.D.A.e.o.. Adv(s): DF009344 - Marcia Anita Garcia. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.M.D.A.. Adv(s): (.). Vista aos requerentes sobre a cota do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos.Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h49..

Nº 73416-3/07 - Homologacao de Acordo - A: R.C.P.D.A.. Adv(s): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. A: R.C.P.D.A.e.o.. Adv(s): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.K.. Adv(s): (.). Vista ao autor para que promova o andamento do feito em 5 dias, cumprindo as determinações anteriores, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h22..

Nº 88754-4/07 - Alvara - A: O.D.A.R.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: N.H.. Adv(s): (.). Vista ao autor sobre a cota do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos.Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h18..

Nº 89069-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: D.G.W.. Adv(s): DF003535 - Esdras Dantas de Souza. R: L.A.D.S.B.. Adv(s): (.). Vista à requerente para que informe se a criança atualmente se encontra sob a sua guarda de fato.Em seguida, venham os autos conclusos.Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h25..

Nº 93147-5/07 - Divorcio Consensual - A: F.C.L.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. A: F.C.L.e.o.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: N.H.. Adv(s): (.). A: F.S.L.D.L.. Adv(s): (.). Intimem-se os requerentes, para comparecerem em horário das 12:h30min às 13h00min, entre segunda e quinta-feira, para realização de audiência de ratificação, acompanhados das testemunhas e advogado, onde, inclusive, será ouvido o representante do Ministério Público.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito.Expeça-se mandado.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h34..

SENTENCA

Nº 66937-9/04 - Guarda e Responsabilidade - A: B.D.S.B.. Adv(s): DF015587 - Jose Luciano Alves da Rocha. A: B.D.S.B.e.o.. Adv(s): DF015587 - Jose Luciano Alves da Rocha. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.B.D.S.M.. Adv(s): (.). ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III, do Cód. de Processo Civil.Custas pelos requerentes, se houver.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h31..

Nº 20052-5/06 - Execucão de Alimentos - A: E.V.L.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: A.F.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. O Executado adimpliu a obrigação executada, na forma pedida na inicial, conforme informação do próprio exeqüente (fl. 70).Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do art. 794, do Código de Processo Civil.Acarará o executado com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h58..

DIVERSOS

Nº 94841-3/07 - Interdicao de Pessoa - A: Z.K.Y.T.. Adv(s): DF019275 - Renato Borges Barros. R: K.Y.. Adv(s): (.). R: K.Y.e.o.. Adv(s): (.). R: K.Y.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Interrogatório foi designada para o dia 13/09/2007, às 14h.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h55.

DECISAO - Os documentos de fls. 19/20 atestam a verossimilhança das alegações expendidas pela autora quanto à alienação mental dos requeridos.Noutro giro, o documento de fl. 12 confirma o vínculo parental entre autora e requeridos. Assim, a teor do artigo 1.775, caput, do CCB, a curatela provisória deverá recair sobre a autora, filha da interditanda, constando ainda com a aquiescência dos demais irmãos, conforme declarações de fl. 21/23.Há, outrossim, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação ao requerido, caso não seja nomeada uma curadora provisória para resguardar os seus interesses mais urgentes.Nesse diapasão, presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para conferir à requerente a curadoria provisória dos interditandos K Y e K Y.Tome-se por termo o compromisso.Designe-se data para interrogatório.Cite-se e intime-se o(a) interditando(a), via oficial de justiça, que deverá certificar as condições físicas e mentais perceptíveis da interditanda advirtindo que o prazo de 05(cinco) dias para impugnação fluirá da data do interrogatório. Dê-se ciência ao Ministério Público.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h20..

Nº 97456-7/07 - Alimentos - A: C.C.T.F.C.. Adv(s): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: A.O.C.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Arbitro alimentos provisórios em 60%(sessenta por cento) do salário-mínimo mensal, devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68). O montante deverá ser depositado na conta bancária da representante legal do(a)s autor(a)(es)(as), até o dia 30 de cada mês.Designo audiência para o dia 29/10/2007 , às 14h40 horas.Cite-se e intime-se o requerido, mediante AR, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, em número máximo de três (artigo 8º), sendo-lhes também facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol. Advirto que a ausência da parte autora importa em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revela (artigo 7º da referida lei).Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h58. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 29/10/2007, às 14h40.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h01..

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 92736-0/07 - Alimentos - A: C.D.B.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.G. .D.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de justiça.Designe-se data para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 1,5 salários mínimos, que deverão ser depositados até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido, na conta bancária em nome da autora, cujos dados estão na inicial.Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado.Intimem-seBrasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h39..
Nº 92877-4/07 - Revisao de Alimentos - A: L.R.F.. Adv(s): DF015799 - Expedito Barbosa Junior, DF023108 - Divaldo Pedro Marins Rocha. R: G.F.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: E.N.R.. Adv(s): (.). Vistos etc. .Os autores pedem a fixação dos alimentos provisórios in limine litis, dada a peculiaridade da hipótese vertente.Ainda em sede de cognição superficial, se entremostra a premente necessidade da fixação dos alimentos provisórios condignos com a atual situação econômico-financeira das partes, já que, conforme comprovado, os requerentes não mais podem contar com a renda proveniente do aluguel do apartamento situado no Cruzeiro Novo. Há que se considerar, ainda, o delicado estado de saúde do primeiro requerente. Sobre a possibilidade jurídica da concessão dos alimentos provisórios em sede de ação revisional, a jurisprudência de nossos tribunais, inclusive do Pretório Excelso, é no sentido de seu cabimento, conforme precedente do STF, in RJT-100/101, anotado por Theotônio Negrão em nota ao artigo IV, da Lei de Alimentos.Ante o exposto, arbitro os alimentos provisórios, devidos pelo réu ao primeiro autor autor em 15% e, em relação à segunda autora em 10%, percentuais estes que deverão incidir sobre os rendimentos brutos do requerido, abatidos os descontos compulsórios. Registre-se que os alimentos passam a ser devidos a partir da citação/intimação do alimentante.Consigno que o procedimento da presente ação revisional rege-se pelo rito da Lei nº 5.478/68, em razão do que preconiza o seu art. 13.Cite-se. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. A ausência da parte autora importará na extinção e arquivamento do processo. Se da parte ré, em confissão e revela.Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução e julgamento.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h49..
Nº 99447-2/07 - Embargos A Execucão - A: W.S.D.S.. Adv(s): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: W.D.F.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se, para impugnação.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h17..

Nº 58396-2/07 - Homologacao de Acordo - A: M.C.D.S.C.. Adv(s): DF014173 - Lucia de Fatima Andrade. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: R.S.C.L.. Adv(s): (.). Digam os autores se têm interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h19..

DESPACHO

Nº 35480-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: O.D.A.C.. Adv(s.): DF012493 - Cintia de Santos Bastos. R: M.C.M.P.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do artigo 475-J do CPC, com a alteração da Lei 11.232/2005, intime-se pessoalmente a executada para pagamento do débito e do acréscimo referente à multa legalmente estabelecida no mencionado dispositivo. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h31..

CERTIDÃO

Nº 69428-2/07 - Separacao Litigiosa - A: A.R.P.D.C.. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: R.N.F.D.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o mandado de averbação e o formal de partilha já se encontram expedidos e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que os retire em cartório e dê cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h31..

Nº 82668-9/03 - Divorcio Direto Consensual - A: A.F.H.. Adv(s.): DF014849 - Adriana Bitencourt Doreto Cruz. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: E.Q.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o formal de partilha já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h31..

Nº 71661-6/07 - Alvara - A: R.F.C.. Adv(s.): DF005844 - Geraldo de Medeiros Pinheiro. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o Alvará de autorização já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h32..

Nº 97426-5/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: S.D.A.G.. Adv(s.): DF013979 - Bruno Aniball Peixoto de Souza, DF05977E - Marcio Pires Maciel. R: S.G.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o mandado de averbação já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h34..

CERTIDÃO

Nº 48253-4/07 - Interdicao - A: P.J.D.A.. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: A.M.D.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Centro de Medicina do Idoso HUB-UNB, requerendo que o Sr. Rodrigo Nery (fl. 05), responda os quesitos de fls. 46/47. Tal medida visa a dispensa de elaboração de laudo pelo IML, em razão da demora já conhecida e da idade avançada da interdita. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h55..

Nº 91938-2/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.H.G.J.. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: T.G.L.L.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: M.E.L.J.. Adv(s.): (.). Acolho a emenda de fls. 25/26. Fixo, desde já, alimentos provisórios em favor da menor Maria Eduarda Lira Jorge, no percentual de 7% dos rendimentos brutos auferidos pelo requerente, deduzidos tão-somente os descontos compulsórios, conforme emenda já mencionada. Citem-se e intimem-se as requeridas para que apresentem contestação e, com urgência, para que informem a este Juízo a conta bancária na qual deverão ser feitos os depósitos dos alimentos. Vindo a informação acima requerida, oficie-se ao órgão empregador do requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 19h07..

SENTENÇA

Nº 13149-2/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.G.S.J.. Adv(s.): DF006111 - Jose Eduardo Peixoto Affonso. R: O.V.L.U.P.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Conforme certidão de óbito juntada aos autos, noticiando o falecimento do requerente, e com base no artigo 267, IV e sua combinação com o art. 462, do CPC, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h58..

Nº 130326-5/06 - Execuciao de Alimentos - A: J.P.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.P.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. O Exequente arcará com as custas do processo, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h08..

Nº 87653-2/07 - Acordo de Alimentos - A: E.G.B.. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: E.L.B.. Adv(s.): (.). A: V.L.B.. Adv(s.): (.). A: M.L.B.. Adv(s.): (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Sem custas, ante o deferimento da gratuidade de justiça. Honorários descabidos. Oficie-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h34..

Nº 91159-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: P.G.D.B.. Adv(s.): DF008340 - Rosa Maria Teles de Almeida. R: N.D.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, homologo o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Custas, se houver, pelo requerente. Honorários descabidos. Oficie-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h46..

Nº 92286-2/07 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: R.F.D.M.. Adv(s.): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: A.S.T.. Adv(s.): (.). Diante do exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, I e VI, do CPC, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h27..

Nº 55637-2/03 - Exoneracao de Alimentos - A: L.M.E.D.S.. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: M.B.E.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: M.V.M.E.D.S.. Adv(s.): (.). A: A.M.E.D.S.. Adv(s.): (.). Aguarde-se por 30 dias a iniciativa do exequente. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h42..

DIVERSOS

Nº 2960-7/07 - Revisao de Alimentos - A: H.D.S.. Adv(s.): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. R: V.B.N.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para dia 27/08/2007 às 16h00m. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h04.

SENTENÇA - Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. O Requerente arcará com as custas do processo, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h04..

CERTIDÃO

Nº 81899-0/07 - Divorcio Direto Consensual - A: A.A.D.L.. Adv(s.): DF010663 - Carlos Afonso Silva. R: D.M.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Converto o presente feito em Divórcio Direto Consensual. Comunique-se a Distribuição. Tragam os requerentes documento referente ao quiosque localizado na CLS 310. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h19..

CERTIDÃO

Nº 16420-2/07 - Execuciao de Alimentos - A: R.D.S.. Adv(s.): DF016134 - Peter Erik Kummer, DF04174E - Rony Cesar de Medeiros. R: S.M.Q.D.S.. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. Traga o exequente planilha atualizada do débito, bem como se pronuncie sobre a proposta de acordo efetivada à fl. 178/179. Após, ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h25..

Nº 65713-5/06 - Execuciao de Alimentos - A: M.D.B.S.. Adv(s.): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF07775E - Tiago Macedo Lopes. R: A.D.A.S.. Adv(s.): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. Declaro-me suspeita por motivo de foro íntimo. Remetam-se os autos ao substituto legal para apreciação da petição de fls. 213/215. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h06..

CERTIDÃO

Nº 115372-2/05 - Alimentos - A: B.V.R.M.. Adv(s.): DF002398 - Fernando Heraldo Queiroz de Novoa, DF021198 - Leonardo Maia de Medeiros. R: R.M.P.. Adv(s.): DF018071 - Akira Sasaki, DF019018 - Simone Cerqueira Batista, DF06491E - Eduardo Antonio Doria de Carvalho, DF06902E - Eduardo de Alencastro Filho, Sem Informacao de Advogado. A: G.V.R.M.. Adv(s.): (.). Vista à exequente do expediente trazido pelo executado, às fls. 231. Após, ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h07..

CERTIDÃO

Nº 63351-6/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: A.M.O.M.. Adv(s.): DF009525 - Aledio Magalhães Rangel, DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos. R: A.F.A.M.. Adv(s.): DF019442 - Joao Paulo Goncalves da Silva. A: F.A.O.M.. Adv(s.): (.). A: A.C.O.M.. Adv(s.): (.). Intimado para indicar bens, na forma do art. 652, § 3º, do CPC, o executado veio aos autos informar a inexistência de bens passíveis de penhora. Aguarde-se por 30 dias a iniciativa da credora. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h38..

CERTIDÃO

Nº 63413-3/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: H.M.M.. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: L.C.D.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traga a exequente planilha atualizada do débito, devendo nela incluir tanto a multa estabelecida em acordo, como a multa legal. Após, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento de fl. 60, letra e. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h13..

Nº 96360-6/05 - Alienacao Judicial - A: M.A.S.. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: L.D.E.S.. Adv(s.): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. Faça um registro. O que aqui se tem é execução de sentença, fixada em sentença, cujo débito se alcança por simples cálculo matemático. Esta matéria sofreu novo disciplinamento, em decorrência da entrada em vigor da Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Este o texto do artigo 475-J, do CPC: "Caso o devedor, condenando ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação." Não se deve ao se iniciar a execução dar-se prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento voluntário da obrigação, uma vez que este é prazo que já transcorreu. Sabe-se que mora, quando existente prazo para cumprimento da obrigação, se dá, vencido o prazo, independente de intimação, ou notificação, para a sua constituição. É como ensina

Miguel Maria de Serpa Lopes: "327. Momento inicial da incursão em mora, por parte do devedor. Se a mora é ex-re, o seu início ocorre a partir do evento que a lei considera suficiente para configurá-la. Em todos esses casos, a interpelação judicial é absolutamente desnecessária." (In Curso de Direito Civil, Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, São Paulo, 1989, 5ª edição, Volume II, pág. 345.). No mesmo sentido o magistério de Caio Mário da Silva Pereira: "O terceiro caso de mora ex re está no inadimplemento de obrigação positiva líquida, no seu termo. Vencida a dívida, contraída com prazo certo, nasce pleno iure o dever da solutio, e a sua falta tem por efeito a constituição imediata em mora." (In Instituições de Direito Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1981, 6ª edição, Volume II, págs. 276/277). Aqui, no caso dos autos, quando do trânsito em julgado da sentença, à fl. 238, a partir do dia seguinte começou a correr o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, porque a partir daquele instante sabia o devedor que devia ao exequente. Ensina Cassio Scarpinella Bueno: "4.2. A fluência do prazo de 15 dias Embora a lei não seja clara, penso que o prazo de 15 dias para pagamento "voluntário", isto é, sem necessidade de início de qualquer providência jurisdicional substitutiva da vontade do devedor, deve fluir desde o instante em que a decisão jurisdicional a ser "cumprida" reúna eficácia suficiente, mesmo que de forma parcial (v. no particular, o art. 475-I, § 2º). Assim, para todos o efeitos, desde que seja possível promover-se, sempre me valendo das expressões consagradas pelo uso, a "execução" do julgado, este prazo de 15 dias tem fluência." (In A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2006, Volume 1, pág. 77). Lembro mais um argumento a favor da desnecessidade de dar-se prazo, ao ter início a execução, para cumprimento voluntário da decisão judicial. Sabe-se que é princípio constitucional, que está contido no artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, alterada que foi pela emenda constitucional de número 45, de 08 de dezembro de 2004, que a prestação jurisdicional deve se dar da maneira mais rápida possível. Está a redação da norma: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade, nos termos seguintes: LXXVII - a todo, nos âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação." Assim, violaria preceito constitucional, alongar-se a prestação jurisdicional, dando-se prazo que já se esgotou. Penhore-se on line, como requerido à fl. 242. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h26..

Nº 31904-5/05 - Alienacao Judicial - A: M.A.S.. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF025158 - Igor Miranda da Silva. R: L.D.E.S.. Adv(s.): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. Assine o patrono do autor a petição de fl. 713, em 48 horas. Após, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento ali contido. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h29..

CERTIDÃO

Nº 85259-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.C.P.S.. Adv(s.): DF019880 - Wladimir Fogagnoli Ferraz. R: J.A.P.D.S.. Adv(s.): DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. Venha a réplica à contestação e resposta à reconvenção. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h51..

Nº 53762-2/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.F.S.. Adv(s.): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. R: M.D.C.N.S.. Adv(s.): DF023740 - Eduardo Froes Ribeiro de Oliveira. Regularize a requerida sua representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento da contestação. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h54..

CERTIDÃO

Nº 15916-0/06 - Autorizacao Judicial - A: I.M.F.. Adv(s.): DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias, DF023775 - Wesley Batista de Abreu, DF04748E - Wesley Batista de Abreu, DF07829E - Bruna Elias Lasneaux. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: B.M.M.. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fl. 183, item II. Expeça-se alvará em nome da representante legal dos autores. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h01..

Nº 56508-6/05 - Alimentos - A: I.G.A.. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: M.R.A.. Adv(s.): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonça Ferreira Lima. Traga a exequente planilha do débito, incluída a multa prevista legalmente. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h51..

VARAS DE DELITOS DE TRÂNSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: Gilberto Pereira de Oliveira
Diretor de Secretaria: Mauricio Soares Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 12983-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RAMON ALBUQUERQUE PORTO. Adv(s.): DF00428A - Carlos Israel Silva. VITIMA: RONAN VIDAL MACHADO. Adv(s.): (.). **DESPACHO DE FLS. 124:** "J. Recebo o apelo. À Defesa para apresentar as respectivas razões no prazo legal. Após, ao Ministério Público para oferecimento das contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao E.T.J.D.F.T. (a) Marília de Vasconcelos Andrade, Juíza de Direito Substituta"..



EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Gilberto Pereira de Oliveira
Juíza de Direito Substituta:Marília de Vasconcelos Andrade
Diretor de Secretaria:Maurício Soares Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 39464-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.). R: MARCUS ROGER DIAMANTINO. Adv(s):. DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. VITIMA: MARCUS ROGER DIAMANTINO. Adv(s):. (.). VITIMA: LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.). VITIMA: NILO CORREIA LIMA NETO. Adv(s):. (.). VITIMA: MAURO SILECIO CARNEIRO JUNIOR. Adv(s):. (.). VITIMA: ALEXANDRA GONZAGA JUNQUEIRA CORREIA LIMA. Adv(s):. (.). DESPACHO DE FLS. 151: ". J. Recebo a Apelação. Ao Ministério Público para apresentar as respectivas contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao .T.J.D.F.T. Brasília/DF, 27 de agosto de 2007. (a) Marília de Vasconcelos Andrade, Juíza de Direito Substituta..

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 14449/96 - Inventario - A: RITA RAIMUNDA DE SOUSA SANTOS. Adv(s):. DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s):. (.). DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 24/08/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 15805/90 - Arrolamento - A: CARLOS ANTONIO SANTOS MENDONCA. Adv(s):. DF019022 - Walter Viana Silva. R: MARIA EUGENIA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s):. (.). DESPACHO- J. Venha a certidão de dependência economica do falecido. Int. (as) Jorgina de O.C. e Silva Rosa-Juíza de Direito Substituta " ..

Nº 19755/82 - Inventario - A: SALMA BITTAR. Adv(s):. DF009210 - Lívio Pinto. R: RIAD IBRAIM GEORGES NARS. Adv(s):. (.). INTERESSADA: JOAO MASCARENHAS. Adv(s):. DF000081 - Arturo Buzzzi. DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre o ofício de fls. 89. Intime-se. Brasília, 23/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 20370/96 - Inventario - A: CONCEICAO DE MARIA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s):. DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: MARIO LUCIO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s):. (.). DESPACHO - "Tendo em vista a cota ministerial retro, indefiro, por ora, a expedição de alvará com o escopo de garantir o pagamento do imposto de transmissão à Fazenda Pública, mormente porque até a presente data sequer foi apresentado, na forma técnica, esboço de partilha, mesmo o feito tramitando há mais de 10 (dez) anos. Na esteira, intime-se a Inventariante a dar cumprimento aos itens 01, 02 e 04 da cota ministerial (fls. 180 e 180v).Por oportuno, determino que o cartório expeça os ofícios pleiteados nos itens 03 e 06 da cota retro, antes de dar vista dos autos fora de Cartório à Inventariante. Int. Brasília, 01/06/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 21221/90 - Autorizacao Judicial - A: BRANCA KRAYN. Adv(s):. DF00819A - Jose Gil de Carvalho. R: NAO HA. Adv(s):. (.). INTERESSADA: ROSALIA FORTES AMARAL. Adv(s):. DF016989 - Jorge Nelson Portugal Lemos. DESPACHO - "Aguarde-se, digo, tendo em vista o noticiado às fls. 158, remetam-se os autos ao arquivo. Int. Brasília, 23/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 25443/91 - Inventario - A: FRANCISCO JOSE DA SILVA. Adv(s):. DF005305 - Belchior Francisco de Castro. A: FRANCISCO JOSE DA SILVA e outros. Adv(s):. DF005305 - Belchior Francisco de Castro. R: IRISMALCIA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s):. DF005305 - Belchior Francisco de Castro. A: DANILLA ESTEVES OLIVEIRA DA SILVA E OUTRAS. Adv(s):. DF006085 - Pedro Oswaldo Leoncio Lopes. DESPACHO - "Aguarde-se cumprimento ao despacho noa sutos da Remoção de Invetariante em apenso. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 40798/97 - Inventario - A: AMELIA POVOA COSTA SOUTO. Adv(s):. DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos. A: AMELIA POVOA COSTA SOUTO e outros. Adv(s):. DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos. R: HERCULINA POVOA LEAL COSTA. Adv(s):. (.). A: WILSON ANTONIO DE ARAUJO E OUTRA. Adv(s):. TO01304A - Aurelio Antonio Costa Araujo. A: CAMILO FELIPPE COSTA LESSE. Adv(s):. DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 23/08/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 49289/96 - Inventario - A: YOLANDA DE PONTES SILVA KOURY. Adv(s):. DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: HUMBERTO MARINHO KOURY. Adv(s):. (.). DESPACHO - "Autos desarquivados. Aguarde-se a iniciativa da parte. Intime-se. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 33337-0/99 - Inventario - A: MARIA CONCEICAO SOUZA. Adv(s):. GO004787 - Leila Marcia Pinheiro Potiguar. A: MARIA CONCEICAO SOUZA e outros. Adv(s):. GO004787 - Leila Marcia Pinheiro Potiguar. R: JOSE NILTON ANDRE. Adv(s):. (.). A: SOFIA WINTER. Adv(s):. DF014052 - Antonio Armando Moreira. A: ANA CORINA RODRIGUES DE CERQUEIRA ANDRE. Adv(s):. DF014052 - Antonio Armando Moreira. A: FELIPE SANTANA SOUZA ANDRE. Adv(s):. GO004787 - Leila Marcia Pinheiro Potiguar. DESPACHO - "Venha primeiramente aos autos os documentos processuais das herdeiras Ana Corina e Sofia Winter. Intimem-se. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 40133-8/99 - Inventario - A: ANA LUISA GOMES DA SILVA. Adv(s):. DF008350 - Avani Dias de Araujo. A: ANA LUISA GOMES DA SILVA e outros. Adv(s):. DF008350 - Avani Dias de Araujo. R: JOSE CARLOS DA SILVA. Adv(s):. (.). A: ALEXANDRE GOMES DA SILVA. Adv(s):. (.). A: ANA CRISTINA GOMES DA SILVA. Adv(s):. (.). A: MARCELO GOMES DA SILVA. Adv(s):. (.). A: CLAUDIO GOMES DA SILVA. Adv(s):. (.). DESPACHO - "Aguarde-se o recolhimento do imposto. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 76737-9/99 - Inventario - A: CHRISTOPH PETER HRDINA. Adv(s):. GO003480 - Deoclides Gomide. R: GISELA EVELEEN HRDINA. Adv(s):. (.). INTERESSADA: CRISTOPH PETER HRDINA. Adv(s):. (.). DESPACHO - "Venha o esboço de partilha na forma técnica. Int. Brasília, 23/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 34163-8/2000 - Inventario - A: VILMA CAVALCANTI RIZZO. Adv(s):. DF001234 - Geraldo Albano Safe Carneiro. R: JOAO RIZZO. Adv(s):. DF014330 - Denise Brandao Ribeiro da Cruz. INTERESSADA: ALEXANDRE RIZZO. Adv(s):. DF001234 - Geraldo Albano Safe Carneiro. INTERESSADA: WILMA CAVALCANTE RIZZO FILHA. Adv(s):. DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. DESPACHO - "Autos devolvidos. Intime-se Wilma Cavalcanti Rizzo para se pronunciar nos autos da Remoção em apenso. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 34271-2/2000 - Inventario - A: CRISTIANE MELO RIBEIRO. Adv(s):. DF001982 - Robson Freitas Melo. A: CRISTIANE MELO RIBEIRO e outros. Adv(s):. DF001982 - Robson Freitas Melo. R: JOSE ROSEMBERG SILVA RIBEIRO. Adv(s):. (.). A: FELIPE MELO RIBEIRO. Adv(s):. (.). A: INGRID CAMILO DE ALENCAR SILVA RIBEIRO. Adv(s):. DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. DESPACHO - "Diga a herdeira Ingrid as folhas onde contam o depósito de R\$ 10.519,28. Int. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 55107-5/2000 - Arrolamento - A: ANTONIO RAMIRO DOS SANTOS. Adv(s):. DF0010219 - Manoel Fausto Filho. R: THEKLIA RAMIRO DOS SANTOS. Adv(s):. (.). DESPACHO - "Aguarde-se como requerido às fls. 131. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 59933-2/2000 - Inventario - A: MARIA EUNICIA GUIMARAES. Adv(s):. DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. A: MARIA EUNICIA GUIMARAES e outros. Adv(s):. DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. R: JOSE CARLOS BATISTA GUIMARAES. Adv(s):. (.). A: RODRIGO OTAVIO GUIMARAES. Adv(s):. (.). A: BRUNO RODRIGUES GUIMARAES. Adv(s):. (.). A: CAIXA SEGURADORA S/A. Adv(s):. DF003495 - Francisco Carlos Caroba. DESPACHO - "Tendo em vista a existência de credores, expeça-se mandado de avaliação do bem que se pretende alienar. Int. Brasília, 23/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 100037-5/2000 - Inventario - A: ANTONIO DA SILVA CASSIM. Adv(s):. MG040448 - Miguel Arcanjo Cesar Guerrieri. R: AFRANIO FROSSARD. Adv(s):. (.). INTERESSADA: CELINA VALENTE FROSSARD. Adv(s):. DF006601 - Walter Ribeiro Valente. INTERESSADA: VEPE INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. Adv(s):. DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. INTERESSADA: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA. Adv(s):. DF008448 - Ricardo Alcebiades Ferreira. INTERESSADA: GOLD NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s):. (.). DESPACHO - "Digam os credores Cold Nutrition e Vepe Indústria sobre a petição de fls. 237/238, bem como sobre a documentação com esta acostada informando, inclusive, sobre o andamento da ação anulatória da cédula hipotética. Int. Brasília, 23/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 99757-0/01 - Inventario - A: MARIA DO SOCORRO DE ASSIS SOUTO. Adv(s):. DF005997 - Levi Lopes Rodrigues. R: JAIME INOCENCIO FERREIRA. Adv(s):. (.). INTERESSADA: MARIA DELVAIR DA COSTA FERREIRA. Adv(s):. DF020793 - Enio Abadia da Silva. DESPACHO - "Tendo em vista constar partilha diferenciada no esboço apresentado às fls. 200/203, necessário que seja subscrita pela companhia supérstite e a herdeira. Int. Brasília, 23/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 11195-5/02 - Inventario - A: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUPIANO. Adv(s):. DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. R: DORIVAL LUPIANO. Adv(s):. DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. INTERESSADA: PATRICIA ARAUJO LUPIANO. Adv(s):. DF004914 - Geraldo de Assis Alves. INTERESSADA: RENATO PACHECO LUPIANO. Adv(s):. DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. INTERESSADA: MADDA ENGENHARIA S/A. Adv(s):. DF000510 - Dilson Furtado Almeida. INTERESSADA: ANTONIO PEREIRA MAIA. Adv(s):. DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. INTERESSADA: MARCUS PACHECO LUPIANO. Adv(s):. DF013834 - Paulo Sergio Hilario Vaz. DESPACHO - "Aguarde-se primeiramente cumprimento ao despacho nos autos da Prestação de Contas. Intime-se. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 60237-4/02 - Inventario - A: LUIZA DEBIASI DA CUNHA. Adv(s):. DF007659 - Walteson Marra. R: FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s):. (.). INTERESSADA: HELOIZA DE SOUZA CUNHA. Adv(s):. DF008466 - Margot Alassall de Oliveira Nunes. DESPACHO - "Diante do ofício de fls. 151, venha o esboço de partilha na forma técnica. Int. Brasília, 23/8/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 45081-4/03 - Inventario - A: MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDSON FERREIRA DINIZ. Adv(s):. (.). DESPACHO - "Cite-se o herdeiro Edmilson no endereço indicado às fls. 87.Com relação a companhia supérstite, Sra. Virginia, oficie-se ao TRE e a Receita Federal requisitando informações sobre o endereço da mesma. Int. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 49745-0/03 - Inventario - A: MYRIAM DE ALMEIDA E SOUZA. Adv(s):. DF017756 - Iolanda Lima Correia de Melo. A: MYRIAM DE ALMEIDA E SOUZA e outros. Adv(s):. DF017756 - Iolanda Lima Correia de Melo. R: MARIO SPERRY DE ALMEIDA E SOUZA. Adv(s):. (.). A: CRISTINA DE ALMEIDA E SOUZA. Adv(s):. (.). A: GABRIELA PORTILHO DE ALMEIDA DE SOUZA. Adv(s):. (.). A: RODRIGO DE ALMEIDA E SOUZA. Adv(s):. (.). DESPACHO - "Venham as últimas declarações, na forma técnica, devidamente consolidada. Int. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 73931-0/03 - Inventario - A: NANAMY NAKAGUMA SOUTO. Adv(s):. DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento. R: AMERICO JOSE SOUTO. Adv(s):. (.). DESPACHO - "Primeiramente, regularize-se a pendência com a Fazenda Pública, mormente porque o bem indicado às fls. 118 é o último do Inventário. Int. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 83769-2/03 - Prestacao de Contas - A: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUPIANO. Adv(s):. DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. R: NAO HA. Adv(s):. (.). INTERESSADA: PATRICIA ARAUJO LUPIANO. Adv(s):. DF004914 - Geraldo de Assis Alves. INTERESSADA: RENATO PACHECO LUPIANO. Adv(s):. DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. DESPACHO - "Intime-se a Inventariante para atender à cota ministerial. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 98457-5/03 - Inventario - A: TAQUEGI KORESSAWA JUNIOR. Adv(s):. DF004031 - Antonio Arcuri Filho. R: TAQUEGI KORESSAWA. Adv(s):. (.). INTERESSADA: TAQUEJI RICARDO ALLAN PONTES KORESSAWA. Adv(s):. DF007656 - Carlos Abrahao Faiaid. INTERESSADA: FATIMO AKIO KORESAWA. Adv(s):. DF009148 - Itamar Batista Lima. DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 27/08/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 103327-6/03 - Inventario - A: RODRIGO SILVA FONTENELLE. Adv(s):. DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: JONES GOMES FONTENELLE. Adv(s):. (.). INTERESSADA: MAIRE LUCIA SILVA FONTENELLE. Adv(s):. DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. INTERESSADA: CLAUDIA SILVA FONTENELLE. Adv(s):. DF008423 - Edizenia Maria Lima Passos. INTERESSADA: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF. Adv(s):. DF012983 - Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga. DESPACHO - "Diga o Inventariante sobre a petição de fls. 443/445. Intime-se. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 111833-4/03 - Inventario - A: MARIA BERNADETE ALVES DO NASCIMENTO PINTO. Adv(s):. DF010446 - Jose Carlos de Matos. A: MARIA BERNADETE ALVES DO NASCIMENTO PINTO e outros. Adv(s):. DF010446 - Jose Carlos de Matos. R: JOAQUIM PINTO. Adv(s):. (.). A: LUCIANO ALVES PINTO. Adv(s):. (.). DESPACHO - "Expeça-se 2ª via do formal de partilha, conforme petição de fls. 86.Recebo o pleito para levantamento de saldo relativo a ouropac como sobrepartilha. Nomeio Maria Bernadete como Inventariante. Tome-se o compromisso, por termo. Int. Brasília, 23/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 17607-9/04 - Inventario - A: ARLETE GONCALVES PARREIRAS. Adv(s):. DF018329 - Tania Mara Santiago Moreira Almeida da Fonseca. A: ARLETE GONCALVES PARREIRAS e outros. Adv(s):. DF018329 - Tania Mara Santiago Moreira Almeida da Fonseca. R: MILTON DE SOUZA PARREIRAS. Adv(s):. (.). A: AIMEE NARA GONCALVES PARREIRAS. Adv(s):. (.). A: MAYCON JORGE GONCALVES PARREIRAS. Adv(s):. (.). A: MAGGIE CRISTINA PARREIRAS LEMOS. Adv(s):. (.). DESPACHO - "Venha a representação processual da herdeira Aimee Nara, hoje maior. Intime-se. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 34177-6/04 - Inventário - A: CARLOS ANTONIO FREIRE FRANCA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. A: CARLOS ANTONIO FREIRE FRANCA e outros. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: ADRIANE DE OLIVEIRA CUSTODIO FRANCA. Adv(s.): (.). A: BIANCA OLIVEIRA FRANCA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Expeça-se segunda via dos formais de paritilha. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 41227-7/04 - Inventário - A: MELISSA MOURA MELLO. Adv(s.): RS051661 - Bianca Desiree da Silva Melo. A: MELISSA MOURA MELLO e outros. Adv(s.): RS051661 - Bianca Desiree da Silva Melo. R: EDUARDO TECHERA MELLO. Adv(s.): (.). A: EDUARDO TECHERA MELLO FILHO. Adv(s.): RS051661 - Bianca Desiree da Silva Melo. A: MARCELO MOURA MELLO. Adv(s.): RS051661 - Bianca Desiree da Silva Melo. A: ANA MARIA MOURA MELLO. Adv(s.): RS051661 - Bianca Desiree da Silva Melo. A: IRACEMA SILVA DE CASTRO. Adv(s.): DF015395 - Ilka Teodoro. DESPACHO - "Aguarde-se como requerido às fls. 482. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 69387-0/04 - Inventário - A: CAIO MARIO PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. A: CAIO MARIO PEREIRA DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. R: MARIA BERNADETE PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: GILBERTO PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 23/08/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 72600-3/04 - Prestacao de Contas - A: MARIA CONCEICAO SOUZA. Adv(s.): GO004787 - Leila Marcia Pinheiro Potiguar. R: NAO HA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANA CORINA RODRIGUES CERQUEIRA ANDRE e OUTRA. Adv(s.): DF014052 - Antonio Armando Moreira. DESPACHO - "Digam os herdeiros sobre a presente prestação de contas. Intime-se. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 15787-3/05 - Inventário - A: GENI ALEXANDRE DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSIMAR COSTA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Primeiramente, esclareça a Inventariante se persiste o interesse da herdeira do falecido, Sra. Terezinha em renunciar, conforme alegada manifestação de vontade de fls. 04. Caso positivo, venha a declaração por escritura pública ou termo nos autos. Int. Brasília, 23/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 25909-9/05 - Inventário - A: CICERA LIVINO DE MEDEIROS. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. A: CICERA LIVINO DE MEDEIROS e outros. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: SEBASTIAO QUINTINO DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). A: CRISTIANE LIVINO DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). A: ADRIANA LIVINO DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). A: JOANA DARC BRAGA DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). A: JUREMA BRAGA DE MEDEIROS. Adv(s.): DF017339 - Charles Ruce Oliveira Silva. A: WILSON BRAGA DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). A: JANAINA BRAGA MEDEIROS DE AGUIAR. Adv(s.): (.). A: WAGNER CASSIANO MAFRA DE AGUIAR. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se comprovação da isenção requerida. Intime-se. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 37533-7/05 - Inventário - A: CORNELIA VAN DIJL RIVERA MANGA. Adv(s.): DF005635 - Maria Ines Faria Franca Soares. A: CORNELIA VAN DIJL RIVERA MANGA e outros. Adv(s.): DF005635 - Maria Ines Faria Franca Soares. R: MILTON RIVERA MANGA. Adv(s.): (.). A: GUILHERME PRIMO RIVERA MANDA. Adv(s.): (.). A: MILTON RIVERA MANGA FILHO. Adv(s.): (.). A: ELISABETH RIVERA MANGA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 24/08/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 62514-5/05 - Inventário - A: GRACI COELHO MOTA. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. A: GRACI COELHO MOTA e outros. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: EDNA COELHO MOTA. Adv(s.): (.). R: EDNA COELHO MOTA e outros. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS COELHO MOTA. Adv(s.): (.). A: LENI COELHO MOTA. Adv(s.): (.). A: FELIPE DE SOUZA MOTA. Adv(s.): (.). R: JOSE EUGENIO MOTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 23/08/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 64753-8/05 - Arrolamento - A: MARIA DE LOURDES DA CRUZ. Adv(s.): DF021466 - Ingrid Patricia Felix da Cruz. R: WALTER FELIX DA CRUZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Cumpra-se o despacho de fls. 62. Int. Brasília, 03/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 75933-4/05 - Inventário - A: CATIA REGINA DIAS CUPIDO. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: ADELMAR DO ESPIRITO SANTO SILVA COTTA SILVEIRA CUPIDO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Tendo em vista que a seguradora se nega a pagar prêmio do Seguro (fls. 107/108, sob a justificativa de que o segurado parelisou o pagamento das Apólices ou cancelou as propostas, deverá a Inventariante e demais interessados buscar as vias ordinárias para ver satisfeita a pretensão. Int. Brasília, 23/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 106398-2/05 - Inventário - A: LUCIENE COELHO DE ARAUJO MULLER. Adv(s.): DF018465 - Aluizio Prado Catunda. A: LUCIENE COELHO DE ARAUJO MULLER e outros. Adv(s.): DF018465 - Aluizio Prado Catunda. R: CARLINO CARNEIRO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: ROBERTO JOSE DRUMMOND DE ANDRADE MULLER. Adv(s.): (.). A: MARCIA COELHO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: LIGIA MARIA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: CARLINDO CARNEIRO DE ARAUJO FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 23/08/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 1180-3/06 - Inventário - A: RAFAEL FREITAS CERVO. Adv(s.): DF018414 - Marcos Dutra Vargas. A: RAFAEL FREITAS CERVO e outros. Adv(s.): DF018414 - Marcos Dutra Vargas. R: SILVIO DE SOUZA CERVO. Adv(s.): (.). A: GUILHERME FREITAS CERVO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 23/08/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 8667-0/06 - Arrolamento - A: MARIA DOS ANJOS CHAGAS DE CASTRO. Adv(s.): DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara. A: MARIA DOS ANJOS CHAGAS DE CASTRO e outros. Adv(s.): DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara. R: DURVALINO GOMES DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: WESLEY CHAGAS DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: WESLANE CHAGAS DE CASTRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 23/08/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 30263-4/06 - Inventário - A: JANETE VIEIRA SOARES NUTO. Adv(s.): DF014363 - Sergio Tulio Tarbes de Carvalho. A: JANETE VIEIRA SOARES NUTO e outros. Adv(s.): DF014363 - Sergio Tulio Tarbes de Carvalho. R: JOSE SOARES NUTO. Adv(s.): (.). A: DANTE VIEIRA SOARES NUTO. Adv(s.): (.). A: ROSEANE NUTO SMIDT. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 23/08/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 53127-0/06 - Inventário - A: SERGIO RODRIGUES DA SILVEIRA. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. A: SERGIO RODRIGUES DA SILVEIRA e outros. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). A: WILMA MARIA DA SILVEIRA SOBRAL. Adv(s.): (.). A: ZENAIDE TEIXEIRA DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se como requerido às fls. 52. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 62689-4/06 - Inventário - A: SANDRA OLIVEIRA MONTEIRO DE SOUSA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: SANDRA OLIVEIRA MONTEIRO DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: NIRO MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: ADRIANA OLIVEIRA MONTEIRO SOUSA. Adv(s.): (.). A: SANIR OLIVEIRA MONTEIRO DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Indefiro o pleito de fls. 52 com relação a compra de precatórios, podendo a Inventariante, contudo, em persistindo o interesse adotar as providências que entender cabíveis uma vez que não pode o espólio ser autorizado a comprar créditos de terceiros estando em débito. Por oportuno, defiro a expedição de alvará para restituição de IR (fls. 33 e 35). Int. Brasília, 23/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 92965-8/06 - Inventário - A: NEUZA DO NASCIMENTO SIMOES. Adv(s.): DF006468 - Angela Cristina Viana. A: NEUZA DO NASCIMENTO SIMOES e outros. Adv(s.): DF006468 - Angela Cristina Viana. R: JOEL SIMOES. Adv(s.): (.). A: SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES. Adv(s.): (.). A: CIDMAR NASCIMENTO SIMOES. Adv(s.): (.). A: SIDNEY NASCIMENTO SIMOES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se primeiramente devolução do mandado de citação de fls. 75. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 99241-0/06 - Arrolamento - A: MERCELO BELUCO MARRA. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. A: MERCELO BELUCO MARRA e outros. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: ANTONIO BELUCO MARRA. Adv(s.): (.). A: JULIANA DE ALMEIDA REIS MARRA. Adv(s.): (.). A: ISABELA DO PRADO BELUCO MARRA. Adv(s.): (.). A: MIRTA EUGENIA VARELLA ESCOSTEGUY. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se como requerido às fls. 55. Prazo 60 (sessenta) dias. Intime-se. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 111023-5/06 - Arrolamento - A: ROSANA MARIA BREVES DE PAIVA. Adv(s.): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: ALVINA REIS RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga a Requerente sobre o final da certidão de fls. 75. Intime-se. Brasília, 23/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 5075-5/07 - Alvara - A: MARIA DE FATIMA VIANA. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. A: MARIA DE FATIMA VIANA e outros. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: SERGIO HENRIQUE FEITOSA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO SOCORRO BEZERRA VIANA. Adv(s.): (.). A: GABRIELA BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Expeça-se alvará em nome dos requerentes, representado pelo patrono Dr. Francisco. Int. Brasília, 24/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 57222-7/07 - Inventário - A: HELIO GONCALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDISMAR LIRA GONCALVES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ADRIANA OLIVEIRA GOMES MOTA. Adv(s.): DF013787 - Ingrid Nigia Veira da Silva. DESPACHO - "J. Diga o Inventariante sobre a presente petição. Intime-se. Brasília, 25/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 72209-3/07 - Arrolamento - A: TERCIO MOREIRA MIRANDA. Adv(s.): DF002226 - Jose Pereira Caputo. A: TERCIO MOREIRA MIRANDA e outros. Adv(s.): DF002226 - Jose Pereira Caputo. R: MARIA SUELI MIRANDA. Adv(s.): DF002226 - Jose Pereira Caputo. A: DECIO MOREIRA MIRANDA. Adv(s.): (.). A: ELIANA SILVEIRA MATTAR MIRANDA. Adv(s.): (.). A: HONORATO GABRIEL DE MIRANDA NETO. Adv(s.): (.). A: DIRCE MIRANDA DE MELO. Adv(s.): (.). A: VALDEMAR LIDIO DE MELO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se como requerido às fls. 32. Brasília, 23/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 83217-3/07 - Inventário - A: MARIA APARECIDA DO AMARAL MENEZES. Adv(s.): GO020927 - David Goncalves Pereira. R: NESTOR ESTACIO AZAMBUJA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venha o número do CPF do falecido. Intime-se. Brasília, 24/08/07 (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 85554-4/07 - Inventário - A: MILTON CLEMENTE FREITAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MILTON CLEMENTE FREITAS e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUIZA DO CARMO FELIX FREITAS. Adv(s.): (.). A: AFONSO FRANCISCO FELIX FREITAS. Adv(s.): (.). A: ROMULO FELIX FREITAS. Adv(s.): (.). DESPACHO- Venha o número do CPF do falecido. Intime-se. Brasília, 24/08/07 (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 88752-8/07 - Inventário - A: MARIA BENEDITA NUNES OLIVEIRA. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. A: MARIA BENEDITA NUNES OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: JOSE NUNES DIAS. Adv(s.): (.). R: JOSE NUNES DIAS e outros. Adv(s.): (.). R: RITA MARIA DE JESUS. Adv(s.): (.). A: ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOSE ABADIA NUNES. Adv(s.): (.). A: HELENA MARIA FERREIRA NUNES. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA NUNES. Adv(s.): (.). A: ELCI SILVA CAMBRAIA. Adv(s.): (.). A: ANA MARIA NUNES MATUSZ. Adv(s.): (.). A: LUIS CARLOS MATUSZ RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: EDSON APARECIDO NUNES. Adv(s.): (.). A: MAREGARETE LIMA TEIXEIRA NUNES. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO NUNES. Adv(s.): (.). A: NINFA DE ALMEIDA NUNES. Adv(s.): (.). A: SONIA MARIA NUNES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: RHAYNE RAVANNE NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: RAMON DENNIS NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: LINDOMAR NUNES DIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO- Para que a Inventariante proceda à regularização do espólio junto à Receita Federal. Intime-se. Brasília, 24/08/07 (as) Escrivão (P. 01/00).

SENTENÇA

Nº 103683-6/04 - Inventário - A: GUTEMBERG RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF018824 - Inocencia Moreira Mota. A: GUTEMBERG RODRIGUES DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF018824 - Inocencia Moreira Mota. R: FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: CARLA RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO REGIS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: LEOCIDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 158/165, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h47..

Nº 88445-0/05 - Inventário - A: TERESINHA APARECIDA DE RESENDE. Adv(s.): DF015028 - Joao Batista Marques. R: WALTER LIMA DA CRUZ. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, adju dico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor da Sra TERESINHA APARECIDA DE RESENDE, os bens deixados pelo falecimento de WALTER LIMA DA CRUZ e arrolados nos autos às fls. 86, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os alvarás, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h42..

Nº 61663-5/06 - Inventário - A: LELIA MOREIRA BASTOS. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: ARIVALDO LEONIS BASTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ARILSON LEONES BASTOS. Adv(s.): DF022771 - Luiz Felipe dos Santos. SENTENÇA - ISTO POSTO, adju dico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor da Sra LELIA MOREIRA BASTOS, o bem deixado pelo falecimento de ARIVALDO LEONIS BASTOS e arrolado nos autos, haja vista o recebimento da cota parte dos herdeiros em pecúnia, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua



isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedido o alvará, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h17..

Nº 85065-3/06 - Prestacao de Contas - A: CAETANO DE MOURA CARVALHO NETO. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: NAO HA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOSE RAIMUNDO BUCELES DE CARVALHO. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. SENTENCA - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente prestação de contas apresentada por CAETANO DE MOURA CARVALHO NETO, haja vista o parecer favorável do douto representante do Ministério Público.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P.R. e I.Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 07h36..

Nº 98114-3/06 - Prestacao de Contas - A: ALCEU ALVES PEIXOTO. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: NAO HA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EUNIR PEREIRA E SILVA. Adv(s.): DF024982 - Marcela Cavalheri Gorrieri. SENTENCA - Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente prestação de contas apresentada por ALCEU ALVES PEIXOTO, haja vista o parecer favorável do douto representante do Ministério Público.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P.R. e I.Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 07h38..

DECISAO

Nº 86333-5/2000 - Inventario - A: THEREZA CHRISTINA DE HOLANDA OSORIO. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: SERGIO DE HOLANDA OSORIO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CLAUDIA ANE CASANOVA. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Intime-se a Inventariante a comprovar documentalmente se no parcelamento do débito estão incluídos os executivos fiscais arrolados às fls.281/282.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h42..

Nº 69565-6/06 - Inventario - A: ALINE HENNING DANTONIO. Adv(s.): DF008394 - Francisco Girafalt Teixeira. R: ROGERIO JOSE DANTONIO ALVES. Adv(s.): (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Em complemento a decisão de fls. 149 expeça-se alvará para avaliação do veículo avaliados às fls. 120, devendo o produto da venda ser destinado ao pagamento das dfívidas elencadas nas primeiras declarações e o que sobejar ser depositado à disposição do Juízo. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h57..

Nº 10817-7/07 - Inventario - A: CLAUDIA BARRETO DE MORAES REGO. Adv(s.): DF006111 - Jose Eduardo Peixoto Affonso. A: CLAUDIA BARRETO DE MORAES REGO e outros. Adv(s.): DF006111 - Jose Eduardo Peixoto Affonso. R: GERALDO SILVA DE MORAES REGO. Adv(s.): (.). R: GERALDO SILVA DE MORAES REGO e outros. Adv(s.): (.). A: THAIS MORAES REGO DE MARCO. Adv(s.): (.). A: FREDERICO BARRETO DE MORAES REGO. Adv(s.): (.). A: SERGIO BARRETO DE MORAES REGO. Adv(s.): (.). R: ZOE BARRETO DE MORAES REGO. Adv(s.): (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Por ora, suspendo a decisão de fls. 61, eis que considerando a manifestação de fls. 39, os autos devem, primeiramente, retornar à Fazenda Pública. Int.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h11..

CERTIDAO

Nº 26081/96 - Inventario - A: ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: ALCEU ALVES PEIXOTO FILHO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EUNIR PEREIRA E SILVA. Adv(s.): DF024982 - Marcela Cavalheri Gorrieri. DESPACHO- Aguarde se primeiramente o trânsito em julgada da sentença na prestação de contas em apenso. DF., 22/08/07 (as) Jorgina de Oliveira C. e Silva Rosa- Juíza de Direito Substituta em exercício "

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor JERRY ADRIANE TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto da Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecerem tomarem, que por este meio CITE-SE a herdeira CARMEM MIRANDA PIRES TELES, maior e capaz, de qualificação ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo legal, HABILITAR-SE aos autos de INVETÁRIO n º 2006.01.1.030099-0, cuja Inventariada é a Sra. MARIA LENIR DE SOUZA TELES, e Inventariante a Sra. DIVINA GENESY DE SOUZA TELES. Sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como, acompanhar os referidos autos até decisão final. Despacho de fls. 68: "Vistos, etc. Cite-se, por edital, prazo de 20 (vinte) dias, a herdeira CARMEM MIRANDA PIRES TELES. P.I. Brasília, 15/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". Extraiu-se o presente edital em quatro vias de igual teor, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE BRASÍLIA., Capital da República Federativa do Brasil, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu(a). ANTONIO LUIZ DA SILVA NEIVA MOREIRA, Escrivão, confirmo e subscrevo.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi

Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 51589-9/02 - Execucao de Sentenca - A: CLAUDIA SILVEIRA DA CUNHA RIBAS. Adv(s.): DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa. R: COOPERCEF - COOPERATIVA HAB. DO PESSOAL DA CEF. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. CERTIDÃO de fl.289: "Por força da Portaria nº 03/2005, e considerando a realização de hasta negativa, indique(m) o (a)(s) Credor(a)(s)(es) bem(ns) passível (is) de penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos.. (...) Diretora de Secretaria.". **Nº 72909-3/04 - Execucao de Sentenca** - A: ADEMAILDO GOMES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: JOSE ROSAL DA CRUZ - Parte Baixada. Adv(s.): DF022259 - Paulo Collier de Mendonca. DESPACHO de fl.113: "Promova a parte exeqüente o andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 7407-9/06 - Execucao de Sentenca - A: ALVARO CESARIO CESAR CORDEIRO COUTO. Adv(s.): DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: MARILIA DIAS AVELINO - Parte Baixada. Adv(s.): DF010446 - Jose Carlos de Matos. DESPACHO de fl.142: "Indefiro o pedido retro nos termos do despacho de fl. 135.Pela derradeira vez, promova a parte exeqüente o andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 46472-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: LUCIANO ALVES FELIX. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: VIACAO PLANETA. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. DESPACHO de fl.78: "(...) intime-se para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação conforme autorizado pelo art. 475-J do CPC c/c incisos III e IV do artigo 52 da LJE.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O valor atualizado do débito é de R\$ 466,10.

Nº 69691-5/06 - Cobranca - A: GERSON SANTOS SOUZA. Adv(s.): DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz. R: MARITIMA SEGUROS - Parte Baixada. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DESPACHO de fl.142: "Defiro os benefícios da gratuidade da justiça (fl. 09).Não vislumbro na espécie dano irreparável a justificar a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, conforme artigo 43 da Lei 9.099/95. Assim, recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 73234-4/06 - Ordinaria - A: PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva, DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Taborda. R: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO de fl.113: "A subscritora da petição de fls. 109 não possui poderes para receber e dar quitação. Assim, indefiro o pedido.(...) intime-se a parte exeqüente para receber a quantia depositada em seu favor.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 104267-9/06 - Execucao de Sentenca - A: ISABELA LUIZA ALVES DE AVILA. Adv(s.): DF017116 - Elisabete Alves Vieira. R: MEGA MODEL AGENCY - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.55: "A fim de viabilizar a penhora requerida à fl. 54, indique o credor a localização do veículo indicado à fl. 35, no prazo de 10 dias.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 124175-4/06 - Execucao de Sentenca - A: RENATO BORGES REZENDE. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: MARCOS ANTONIO MARTINS MARINHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl.42: " Por força da Portaria nº 03/2005, intime (m)-se a(s) parte(s) exeqüente(s) acerca de seu interesse em adjudicar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s) às fl.39.(...) Diretora de Secretaria".

Nº 124478-7/06 - Reparacao de Danos - A: MANOEL PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: CONSTRUTORA BETER S/A. Adv(s.): DF002042 - Mari Mercedes Castanho Silvestre. R: JOSE ROBERVAL VIEIRA DE JESUS. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.89: "Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 134390-2/06 - Indenizacao - A: CRISTINA DRUMOND MASCARENHAS. Adv(s.): DF007676 - Vania Lucia Chassim Drumond Mascarenhas. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES - Parte Baixada. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. A: WALESKA BERTOLINI MUSSALEM. Adv(s.): DF007676 - Vania Lucia Chassim Drumond Mascarenhas. DESPACHO de fl.74: "Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 32/41, mediante traslado, em favor da parte autora.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 11262-7/07 - Rescisao de Contrato - A: AIRTON FRANCISCO MENDES GALENO. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO de fl.80: "1.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.2.Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 24149-9/07 - Rescisao de Contrato - A: AGNALDO DE ALMEIDA DANTAS. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DESPACHO de fl.91: "1.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.2.Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 31049-2/07 - Rescisao de Contrato - A: ALEXANDER COSMO CIRQUEIRA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO de fl.72: "1.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.2.Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 48362-5/07 - Rescisao de Contrato - A: PAULO C. M. DA SILVA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO de fl.117: "1.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.2.Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 62901-5/07 - Execucao - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s.): DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: JACYRA EVANGELISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.15: "(...) intime-se a parte credora para que promova o andamento do feito sob pena de extinção independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 71451-4/07 - Indenizacao - A: GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.18/20: "(...) Se inconveniente a impossibilidade de obter nos Juizados a antecipação desejada, deverá a parte formular seu pleito perante a Justiça Tradicional.Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a audiência de conciliação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 96920-9/07 - Indenizacao - A: CARLA CARVALHO DE MELO. Adv(s.): RO003455 - Carla Carvalho de Melo. R: COLEGIO PI-TAGORAS PORTO VELHO. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.12/14: "(...) Se inconveniente a impossibilidade de obter nos Juizados a antecipação desejada, deverá a parte formular seu pleito perante a Justiça Tradicional.Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a audiência de conciliação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça(m) à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ na Sala de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2075 a 2115, 3º Andar, sala B 302 - Brasília-DF.

Nº 51451-6/07 - Indenizacao - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL MUNDO ENCANTADO LTDA. Adv(s.): DF022500 - Maruli Josefa da Conceicao. R: COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS E CULTURA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.37: "1. Não obstante a revelia da parte ré, necessário se faz a inserção do feito na fase instrutória a fim de que sejam elucidados os fatos narrados na inicial.2. Designe-se data para a realização de audiência de instrução e julgamento.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" e CERTIDÃO de fl.37v: "(...) Fica designado o dia 16/10/2007, às 15h00, para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. (...) Diretora de Secretaria".

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça à Audiência de Conciliação designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ Sala de Audiências de Conciliação da 5ª Vara do Juizado Especial Cível,localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2.075 a 2.115, Subsolo,Brasília-DF.

Nº 77155-2/07 - Indenizacao - A: ELCIO GONCALVES CORTELO. Adv(s.): DF022629 - Marco Antonio da Cruz Borba. R: CETELEM SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): (.). R: VTC COMERCIO DE ROUPAS LTDA "COLOMBO". Adv(s.): DF011050 - Heraclito Zanoní Pereira. CERTIDÃO de fl.33v: "(...) Fica designado o dia 20/09/2007, às 15h00, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

Nº 78529-0/07 - Acao Inominada - A: ARMANDO DAS VIRGENS OLIVEIRA. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. R: BRASIL TELECOM S A - FILIAL DISTRITO FEDERAL E BRT CELULAR -. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. CERTIDÃO de fl.21v: "(...) Fica designado o dia 13/09/2007, às 15h30, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

Nº 78556-4/07 - Reparacao de Danos - A: IVONE FERNANDES CAMARGO. Adv(s.): (.). R: MARIA GABRIELA FARIA RODRIGUES PEDREIRA. Adv(s.): DF024622 - Daniel Rebelló Baitello. CERTIDÃO de fl.17v: "(...) Fica designado o dia 13/09/2007, às 15h00, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Reves Vasques Tonussi
Diretora de Secretaria:Marcela Abrahao Tavernard

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 117415-5/06 - Indenizacao - A: VANIA LUCIA XAVIER PINHEIRO. Adv(s.): (.). R: BANCORBRAS- HOTEIS, LAZER E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. ... intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no órgão oficial, para que pague a quantia devida, no prazo de QUINZE DIAS, contados da intimação desta decisão, sob pena de imediata penhora e a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC c/c incisos III e IV do artigo 52 da Lei nº 9.099/95..

Nº 33208-0/07 - Indenizacao - A: LUIZ GUSTAVO LEAO RIBEIRO. Adv(s.): DF013722 - Jose Augusto Pinto da Cunha Lyra. R: NET BRASILIA. Adv(s.): MG057680 - Jose Henrique Cancado Gonçalves. Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 28/08/2007 às 14h40.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.....

DESPACHO

Nº 29227-0/03 - Execucão de Sentença - A: MARIA DAS NEVES GONCALVES CONDE. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. R: ZELIA DAHER - Parte Baixada. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. À parte credora para se manifestar acerca do depósito de fl. 133, dizendo se dá quitação ao débito ou requerendo o que entender cabível no prazo de (5) cinco dias, sob pena de extinção do processo pelo pagamento.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 10h51..

Nº 125179-8/05 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF020455 - Sandra dos Santos Menezes. R: MARCIA MARTINS THEODORO. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral. Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse na execução da sentença, no prazo de cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h32..

Nº 22659-2/06 - Reparacao de Danos - A: FLAVIO MESSINA ALVIM. Adv(s.): RJ018737 - Felix Conceicao Neto. R: CENTRO DE ENSINO CANDANGUINHO. Adv(s.): DF018073 - Arthur L Guedes. Trata-se de cumprimento de sentença em que o autor é credor da quantia fixada na sentença a título de reparação de danos morais e também devedor de montante fixado no acórdão pelos honorários advocatícios. Assim, as partes são simultaneamente credoras e devedoras recíprocas.Neste quadro, intimem-se as partes para efetuarem o pagamento respectivo dos débitos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa legal de 10% sobre o valor devido (CPC, art. 475-J).À Secretaria para a correta anotação na capa dos autos. Após, intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 11h01..

Nº 99492-3/06 - Cobranca - A: PEDRO LUIZ COSTA VITORINO DE SOUZA. Adv(s.): DF01080A - Geraldo Vitorino de Souza. R: MARTA MARIA DELGADO DO AMARAL E SILVA. Adv(s.): (.). ... Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito na fora do inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I..

Nº 107471-8/06 - Homologacao de Acordo - A: MAURO HENRIQUE MACEDO PESSOA. Adv(s.): DF025122 - Joelma Rodrigues de Moura. A: MAURO HENRIQUE MACEDO PESSOA e outros. Adv(s.): DF025122 - Joelma Rodrigues de Moura. R: VIVIANNE ROCHA VIEIRA DAVIS. Adv(s.): DF021220 - Alberto de Senna Santos. A: HELIOS DE SOUZA FLEURY. Adv(s.): (.). ... determinando a intimação do réu, já citado, para que se manifeste quanto à emenda à inicial trazida a f. 77 e documentos de ff. 78/83, nos termos do art. 264 do Código de Processo Civil.

Nº 30189-6/07 - Rescisao de Contrato - A: TEREZINHA DONATILDES DE AMORIM. Adv(s.): (.). R: AMERICEL SA - CLARO. Adv(s.): DF016196 - Tula Ricarte Peters. Intime-se a parte ré a se manifestar sobre os documentos juntados pela parte autora à fls. 74/125, no prazo de 10 (dez) dias.Na seqüência, intime-se a parte autora a se manifestar sobre a contestação e os documentos de fls. 48/73, no prazo de 10 (dez) dias.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h05..

Nº 90278-9/07 - Reparacao de Danos - A: CENTRAL SERVICE TURISMO LTDA. Adv(s.): DF023788 - Jucelio Garcia de Olivera. R: GILVAN ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Junte a parte autora certidão da Junta Comercial ou outro documento que comprove sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h34..

DIVERSOS

Nº 105512-4/06 - Declaratoria - A: KATIA MARIA DOS SANTOS DINIZ. Adv(s.): (.). R: HIPERMERCADO EXTRA. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. R: HIPERMERCADO EXTRA e outros. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. R: FINANCEIRA ITAU CDB S/A CREDITO. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. De ordem do Meritíssimo Juiz de Direito designo o dia 31/10/2007 às 14:40 para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO .Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h15..

Nº 21447-0/07 - Reparacao de Danos - A: MAYARA MARIA MARTINS ROCHA. Adv(s.): DF014308 - Radam Nakai Nunes. R: LEDA MARCIA MOREIRA SKAF. Adv(s.): DF019540 - Terezinha Batista de Jesus. ... Concedo à parte ré o prazo de cinco dias para que seja acostada aos autos a procuração da advogada signatária da petição de fls. 28, em que formulado o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 19h30 HORA..

Nº 53087-8/07 - Cancelamento de Registro - A: GLORIA ALICE BORGES DA SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. R: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Adv(s.): (.). ... De outro lado, a emenda determinada à fl. 13 não restou devidamente cumprida. Assim, concedo à autora o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a autora atenda o aludido provimento judicial, sob pena de indeferimento da inicial e revogação da tutela antecipada e da medida de natureza cautelar. Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007..

CERTIDAO

Nº 128244-9/05 - Execucão - A: JEAN CLOIDE CAMARA FLEISCHER. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: ANNA MARIA GONCALVES DA GAMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada da petição de fls.74. Nos termos da portaria 01/07, ficam os autos suspensos por 30 dias, devendo o credor se manifestar em 05 dias após o prazo, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h20..

Nº 10576-5/06 - Execucão de Sentença - A: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO. Adv(s.): DF016601 - Helena de Albuquerque dos Santos Borges. R: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO. Adv(s.): DF018498 - Karynna Marquetti Ferraz Talomonte. Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada da petição de fls. 121. Manifeste-se a parte ré em cinco dias acerca do laudo de fls. 111.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h09..

SENTENCA

Nº 71385-0/06 - Indenizacao - A: CELITA OLIVEIRA SOUSA. Adv(s.): DF017240 - Raquel Corazza. R: CONDOMINIO DO BLOCO C, EDIFICIO BUSINESS CENTER - BRASIL XXI. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. ... Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o fito com base no inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Brasília, 15 de agosto de 2007..

Nº 97873-0/06 - Declaratoria - A: JUSSARA VIEIRA DE BARROS. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. "...Pelo exposto, declaro inexistente todo e qualquer débito constante da linha 61 8402 8403, em nome da autora, bem como condeno a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, atualizada e incidente juros legais a contar da data desta sentença e determino que a ré providencie a retirada do nome da autora de qualquer cadastro de inadimplente, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas e honorários, na forma da lei. P.R.I. Brasília-DF, 15/08/2007. ALVARO LUIZ CHAN JORGE-Juiz de Direito Substituto".

Nº 98290-9/06 - Declaratoria - A: LEANDRO BITTENCOURT DA CUNHA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial e o pedido contraposto, extinguindo o feito com base no inciso I e o pedido contraposto, extinguindo o feito com base no inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I..

Nº 98414-3/06 - Indenizacao - A: THIAGO VASCONCELOS GOMES. Adv(s.): DF023108 - Divaldo Pedro Marins Rocha. R: ASBAC - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com base no inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Brasília-DF, 24/07/2007. ALVARO LUIZ CHAN JORGE- Juiz de Direito Substituto".

Nº 99430-4/06 - Ressarcimento - A: MARISE FONSECA E SILVA. Adv(s.): (.). R: BANCO BMG S/A. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o banco réu a pagar à autora o valor de R\$ 2.383,41 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), a título de devolução, corrigidos monetariamente a contar de 10.07.2006 e incidentes juros legais, a contar da citação inicial. Custas e honorários isentos. P.R.I.Brasília-DF, 14/08/2007. ALVARO LUIZ CHAN JORGE- Juiz de Direito Substituto".

Nº 99890-0/06 - Reparacao de Danos - A: CARLA DESIREE DOS SANTOS BRITTO. Adv(s.): DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. R: SUL AMERICA SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. "...Assim, acolho a preliminar suscitada pela requerida para afirmar a ilegitimidade ad causam da requerida e de consequência extingo o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Custas e honorários isentos. P.R.I. Brasília-DF, 24/07/2007. ALVARO LUIZ CHAN JORGE- Juiz de Direito Substituto".

Nº 102464-0/06 - Cobranca - A: ROGERIO GONCALVES DOS REIS. Adv(s.): DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: BANCORBRAS - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LIMITADA - BAC. Adv(s.): (.). ... Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré a restituir ao autor a importância por ele paga e demonstrada às fls. 12 dos autos, acrescida de juros de mora contados da citação e correção monetária tomando-se por termo inicial a data do efetito desembolso, descontada, entretanto, a taxa de administração no percentual contratado. Sem honorários e sem custas. Sem honorários e sem custas. P.R.I..

Nº 127234-0/06 - Cobranca - A: CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO. Adv(s.): DF006995 - Manoel Ninaut Filho. R: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS - BB SEGURO AUTO. Adv(s.): RJ117303 - Andre Luiz Andrade dos Santos. ... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.256,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais) - valor correspondente aos gastos, deduzido o valor da franquia-, corrigida a contar de 24.03.2006, e incidentes juros legais, a contar da citação. Custas e honorários isentos. P.R.I..

Nº 4289-7/07 - Acao Inominada - A: CAROLINA APARECIDA MUNHOZ. Adv(s.): (.). R: COMPANHIA AEREA TAM. Adv(s.): DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré TAM LINHAS AÉREAS S/A ao pagamento da quantia de R\$ 979,24 (novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) corrigida monetariamente desde 23 de dezembro de 2006 e com juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente e acrescida de juros de 1% ao mês a partir desta data.Sem custas e sem honorários.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília/DF, 06 de julho de 2007..

Nº 39986-9/07 - Indenizacao - A: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA. Adv(s.): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. R: ANTONIO HONORIO SOBRINHO. Adv(s.): (.). ... extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo citado.Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos, após o pagamento das custas.P.R.I.Após, arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 10h22..

Nº 71570-0/07 - Declaratoria - A: RUTH MARIA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE PEDIDO, resolvo a lide com mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC."Ante o exposto, com apoio no art. 285-A, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e resolvo a lide com mérito, na forma do art. 269, I do CPC.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h15..

9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - JUIZADO
ESPECIAL DE TRÂNSITOJUIZADO ESPECIAL CÍVEL ITINERANTE DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: Romes Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira
Diretor de Secretaria: Ryan de Chantal Zanchet e Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 106145-2/06 - Restituicao - A: JOCILENE DE NAZARE C. CHAVES. Adv(s.): (.). R: FINANCEIRA ITAU CBD S/A CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. *SENTENÇA: "Homologo por sentença o pedido de desistência formulado à f. 56 e por conseguinte extingo o feito a teor do art. 267 VIII do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9099/95".*

Nº 133509-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO MARCOS SANTOS AMORIM. Adv(s.): DF66666666 - Naj/uniceub. R: BB SEGUROS - BRASIL VEICULOS - COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. *SENTENÇA: "julgo procedente a postulação vestibular, declaro a plena vigência do contrato de seguro firmado pelas partes sob a apólice de nº 21039-4 ao tempo do sinistro e condeno a seguradora demandada a garantir a cobertura securitária em favor do autor, nos termos e limites da obrigação contratada..."*.

Nº 49642-5/07 - Reparacao de Danos - A: FELIX GONCALVES DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). A: FELIX GONCALVES DE SIQUEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: OS MESMOS. Adv(s.): DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva. A: CRISTINA DARLEM MENDES TAVARES. Adv(s.): (.). A: CLODOALDO CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: EMPRESA LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s.): DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva. *DESPACHO: "Promover a restituição dos autos epigrafado, em 24h, sob pena de busca e apreensão. Retirados do Cartório em 24.7.2007; data da devolução: 26.7.2007".*



JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

EDITAL

O Dr. Roberto Batista dos Santos, MM. Juiz de Direito em exercício neste Segundo Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc. MANDA publicar o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER: a todos os que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que por este Juizado se processa a Queixa-Crime n. 8913-9/07 em que é querelante João Batista Pontes e querelados Jussira dos Santos Wanderley, Tahiana Santos Wanderley e Adriano de tal onde foi proferida decisão determinando a intimação da Querelada THAYANA DOS SANTOS WANDERLEY brasileira, solteira, empresária, residente em local ignorado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente contra-razões ao recurso de apelação interposto por João Batista Pontes contra decisão que rejeitou a queixa-crime, nos termos do artigo 43, III do Código de Processo Penal e determinou o arquivamento dos autos. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no SRTVS, Quadra 701, Bloco "N", Edifício Fórum Júlio Fabrini Mirabetti, sala 507, Cartório, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.340-903, fones: 3312-1565 e 3312-1566. Horário de Funcionamento: 12:00 às 18:00. Dado e passado nesta Capital, em 27 de agosto de 2007.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Andreia Lemos Goncalves de Oliveira
Diretor de Secretaria:Marcelo Ribeiro da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 14688-8/01 - Execucão - A: MARIA TELMA PEGO GUIMARAES. Adv(s.): DF016050 - Ricardo Usai. R: JOSE BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. **CERTIDAO** - (Artigo 162, §4º, do CPC) De ordem do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Substituto(a), diga a parte autora sobre a petição de fl(s). 312, no prazo legal..

Nº 477-6/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: SUDOESTE VEICULOS COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). R: SUDOESTE VEICULOS COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO VALDENI DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: JOSE VALDECI DE SOUZA. Adv(s.): (.). **CERTIDAO** - De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto(a), diga a parte autora sobre a certidão de fl(s) 208, no prazo legal..

DECISAO

Nº 7470/97 - Reparação de Danos - A: GILBERTO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: HILDEBRANDO XAVIER PEREIRA NETO. Adv(s.): DF003104 - Amelia Andrade Albuquerque Dantas. **DECISAO** - Intime o executado para que efetue o pagamento do valor remanescente, conforme planilha de fl. 368.

Nº 12528-2/99 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TOP MALL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. R: IVONETE ARAUJO CAVALHO LIMA GRANJEIRO. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: IVONETE ARAUJO CAVALHO LIMA GRANJEIRO e outros. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: JOSE WILSON GRANJEIRO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO CARLOS NETO. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. **DECISAO** - Para fins de apuração do valor remanescente deverá o exequente trazer planilha atualizada do débito. Diga o exequente, ainda, se concorda ou discorda do valor depositado à fls. 259. Após, analisarei o pedido de fl. 264.

Nº 2619-8/2000 - Ordinaria - A: JOSE DAMASCO DA SILVA. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO SA ECONOMISA - Parte Baixada. Adv(s.): MG044872 - Carlos Roberto Resende de Ávila Pereira. **DECISAO** - Determinada a liquidação de sentença por arbitramento, foi nomeado o perito Leopoldo Heitor Capelini Kichner para a realização do laudo pericial. Apresenta a proposta de honorários periciais às fls. 234/235. O réu insurgiu quanto a necessidade de perícia, ao alegar que a apuração do débito depende de simples cálculos matemáticos. O réu juntou às fls. 244/260 a planilha atualizada da dívida O autor ao se manifestar discordou dos cálculos apresentados pelo réu, fls. 269/270. Dado vista ao réu para se manifestar sobre a não aceitação pelo autor da planilha apresentada, permaneceu inerte (fl. 275). As partes divergem em relação ao quanto devido. Assim, diante da necessidade de apurar o valor do débito e em observância a sentença de fls. 206/211, a perícia é necessária. Proceda o autor o depósito dos honorários periciais. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos.

Nº 7742-9/2000 - Depósito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: HERBERT ROSA COSTA. Adv(s.): (.). **DECISAO** - Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos a este Juízo. Não havendo manifestação em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas legais..

Nº 15385-6/01 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: MARLY BEZERRA VIEIRA. Adv(s.): DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz. R: MARLY BEZERRA VIEIRA e outros. Adv(s.): DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz. R: ANISIO CARDOSO VIEIRA FILHO. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. **DECISAO** - Fls. 264. Defiro a suspensão requerida. Aguarde-se até 01/09/2007. Transcorrido o prazo deverá o exequente promover o regular andamento do feito. Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h21..

Nº 8529-3/02 - Depósito - A: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. Adv(s.): DF006425 - Sérgio Cupertino Marques. R: ROBERTO DE OLIVEIRA ROBOREDO. Adv(s.): DF020413 - Marcelo Henrique de Oliveira. **DECISAO** - Intime-se o autor, por Oficial de Justiça, para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 dias.

Nº 15810-3/02 - Reivindicatoria - A: GIOCONDA MADUREIRA TEIXEIRA. Adv(s.): DF001981 - Saulo Cortes. R: CARLOS GIOVANI NUNES DE AQUINO. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: CARLOS GIOVANI NUNES DE AQUINO e outros. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: LEÔNIA HOLANDA. DF011438 - Edna de Fatima Viana. **DECISAO** - Defiro a suspensão requerida. Aguarde-se por 120 dias. Transcorrido o prazo, deverá o Exequente promover o regular andamento do feito.

Nº 16067-3/05 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: ESMERALDA ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF004775 - Lucineide de Oliveira. **DECISAO** - Trata-se de cumprimento de sentença, sendo desnecessária nova citação para pagamento. Indique o exequente bens passíveis de penhora pertencentes ao executado..

Nº 12302-4/06 - Indenizacao - A: BERENICE RAMOS DA SILVA. Adv(s.): DF022098 - Marconi Miranda Vieira. A: BERENICE RAMOS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF022098 - Marconi Miranda Vieira. R: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Adv(s.): DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. A: DANIEL COSTA DE LIMA CORDEIRO. Adv(s.): DF022098 - Marconi Miranda Vieira. A: JOAO VICTOR RAMOS CASAGRANDE. Adv(s.): DF022098 - Marconi Miranda Vieira. **DECISAO** - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando seu objeto e finalidade.

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 10381-6/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL FIRENZE I. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: ROGERIO FERREIRA DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fl. 49/52) e, em consequência, julgo o processo, com resolução do mérito, fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordo.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h59..

DESPACHO

Nº 3452-5/07 - Indenizacao - A: FRANCISCO BARBOSA ALVES. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. **DESPACHO** - Defiro à ré a gratuidade de justiça. Manifeste-se o autor em réplica. Prazo: 10 dias. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h05..

CERTIDAO

Nº 14199-6/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: DORIS DE JESUS NAVES. Adv(s.): (.). **CERTIDÃO**: "... fica o autor/requerente/exequente intimado a manifestar-se sobre a devolução da CARTA PRECATÓRIA"..

DIVERSOS

Nº 15038-0/06 - Indenizacao - A: FELISBERTO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLEONICE CALDEIRA VASCONCELOS. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que designei o dia 30/10/2007, às 14 horas para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h50. **DESPACHO** - Designe-se audiência de conciliação. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h50..

Nº 17048-8/06 - Anulatoria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SAO JOSE. Adv(s.): DF024925 - Italo Antunes da Nobrega. R: SOLANGE DA SILVA e outros. Adv(s.): DF023785 - Homero de Paula Lima Neto. R: EDSON CARVALHO. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: IVO DUARTE FERREIRA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: MARIA APARECIDA S MENEZES. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: MARIA DE LOURDES SMITH MARQUES. Adv(s.): DF023785 - Homero de Paula Lima Neto. R: LINDOMAR COELHO ROCHA DE MEDEIROS. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: PAULO ROBERTO SANTOS TEIXEIRA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: COSMO VALADARES DA COSTA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: VICENTE PEREIRA CARNEIRO. Adv(s.): DF024265 - Hilda Rezende.. R: ROZELIA MARIA MIRANDA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que nesta data recebi estes autos com sentença de fls. 499 , a qual publiquei em cartório e se encontra registrada no Livro Virtual.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h15.

DESPACHO - Ad cautelam, deverá constar da publicação o nome da Dra. Hilda, patrona de Vicente Pereira Carneiro. Republique-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 16h17.

DESPACHO - Manifestem-se os réus acerca do pedido de desistência (fl. 490), ficando estes advertidos de que o seu silêncio será interpretado como concordância . I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h49.

SENTENCA - Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h30..

DECISAO

Nº 10943-2/06 - Redibitoria - A: JOSE DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: UBERLANDIA CAMINHOES E ONIBUS LTDA. Adv(s.): MG079448 - Romulo Macedo de Souza, MG082479 - Emiliana Sabio Procopio Valente. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. **DECISAO** - Chamo o feito à ordem. Verifico que por ocasião do recebimento da inicial (fl. 269), o pedido de exibição de documentos formulado às fls. 259/260 não chegou a ser apreciado, pelo que passo a analisá-lo. Intime-se a primeira ré, Uberlândia Caminhões e Ônibus Ltda para exhiba, no prazo de 05 dias (art. 357 do CPC), para juntar aos autos o termo de recebimento do veículo Sprinter e o termo de aditamento da garantia pelo prazo de dois anos do veículo objeto da lide, se houver, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe aplicada a pena prevista no art. 359, I, do CPC. No que concerne ao pedido de exibição da nota fiscal com o valor do bem e do manual de encarroçamento do veículo, observo que tais documentos já foram apresentados, respectivamente, pela primeira e segunda ré, conforme se verifica às fls. 607/609 e 348/566, pelo que é desnecessária a sua exibição. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h36..

Nº 22052-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ARELI FREIRE DOS SANTOS URIAS. Adv(s.): (.). **DECISAO** - Aguarde-se por 15 dias.Deverá, porém, o autor atentar-se para a determinação constante de fl. 22, segundo parágrafo, a ser atendida no prazo supracitado, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h30..

Nº 24439-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: MARILENA TORRES ARAUJO. Adv(s.): (.). **DECISAO** - O valor da causa deve corresponder ao valor da dívida.Concedo ao autor, em última oportunidade, mais 10 dias para emendar a inicial, cumprindo a determinação de fls. 18, sob pena de indeferimento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h17..

Nº 25643-4/07 - Acao Cautelar - A: ALEX RUIZ DIAZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. R: MARCO ANTONIO ROSA. Adv(s.): (.). **DECISAO** - Observo que o requerido não é mencionado no documento de fl. 06, mas a empresa empresa Gravia Ind. de Perfilados de Aço Ltda, razão pela qual aquele não possui legitimidade passiva "ad causam". Outrossim, constata-se do referido documento que o devedor é pessoa distinta do requerente. Emende-se, portanto, a inicial quanto aos pólos ativo e passivo, regularizando-se a representação processual da parte autora.Por fim, verifico que o protesto foi efetivado no dia 21/08/2007, pelo que sua sustação é incabível, mas apenas o cancelamento. Destarte, deverá a inicial ser emendada quanto ao disposto no art. 282, inciso IV, do CPC, devendo a parte autora atentar-se, caso queira, à medida de urgência prevista no art. 273 do referido estatuto processual.Atenda-se e junte-se cópia da emenda para servir de contrafé. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h16..

Nº 25829-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WILLIAM FLAVIO ALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: MAURICIO ALESSANDRO R FERNANDES. Adv(s.): (.). **DECISAO** - Venha a planilha do débito. Ainda, esclareça melhor o valor cobrado em face do que consta no item 04, da inicial.Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h49..

Nº 25966-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JANIO SOARES SOBRINHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Autentique-se a cópia da procuração de fls. 06. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h30..

Nº 26041-9/07 - Cobranca - A: CENTRAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF020708 - Alexandre Soares Campos. R: TEREZINHA DA ROCHA CALDEIRA JACOMINI e outros. Adv(s.): (.). DECISAO - A presente ação é de conhecimento e tramitará pelo rito ordinário, com o qual o pedido formulado na inicial é incompatível.Emende-se, pois, a inicial quanto ao disposto no art. 282, inciso IV, e, ainda, quanto ao inciso V, do CPC. Prazo de 10 dias. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h54..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3139/97 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: FIPAL FUTURA INST E PORTOES AUTOMATICOS LTDA e outros. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: EDITE PEREIRA DE MOURA BORGES. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: VILSON MARCOS BORGES. Adv(s.): DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho. R: SHEILA BORGES ELIAS. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. LITISCONSORTE ATIVO: SEBRAE - SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Adv(s.): DF019415 - Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira. DESPACHO - Suspendo o curso da execução "sine die" com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Arquivem-se os autos sem baixa até nova manifestação do exequente ou a sobrevinda da prescrição. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h42..

Nº 5580-7/2000 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: CAR SERVICE LTDA ME e outros. Adv(s.): DF01800A - Claudia Ladeira Ornelas. R: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS. Adv(s.): DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. DESPACHO - Considerando as alegações de fls. 200, procedo à nova tentativa de desbloqueio, conforme documento anexo. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h08..

Nº 14199-6/05 - Execuciao Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: DORIS DE JESUS NAVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Não há procuração nos autos em favor do advogado subscritor da petição de fl. 74. Regularize-se. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 14h31.

CERTIDÃO: "... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a manifestar-se sobre o ofício de fls. 77.."

Nº 23346-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: DARLAN LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Não é incumbência do juízo proceder ao cancelamento das restrições junto a órgãos de proteção ao crédito, mas da parte. Deixo de determinar a expedição de ofício ao DETRAN por não ter sido determinado bloqueio. I.Segue sentença.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h37..

Nº 15143-0/06 - Indenizacao - A: ADALBERTO JOSE MARQUES. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. DESPACHO - Despachei nos autos em apenso. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h38..

Nº 19293-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ADALBERTO JOSE MARQUES. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. DESPACHO - Suspendo o curso do processo pelo prazo de 30 dias, findos os quais as partes deverão comunicar ao Juízo se o acordo foi cumprido.Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h37..

Nº 6835-4/07 - Reintegracao de Posse - A: MARILDA MOREIRA DOS REIS. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: PAULO DE AQUINO SCHUENCK e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLARICE RODRIGUES XAVIER SCHUENCK. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 171 . I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h..

Nº 13775-8/07 - Execuciao de Honorarios - A: LUIZ ANTONIO GUERRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva. R: ANCHIETA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em derradeira derradeira oportunidade, concedo aos credores o prazo de 05 dias para atender à determinação 96, juntando nova planilha da dívida, observando a compensação dos honorários, e novo pedido de cumprimento da sentença adequado ao débito, dispensada apenas a contrafe em face da necessidade de nova citação, sob pena de indeferimento do pedido de cumprimento da sentença e arquivamento dos autos. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h19..

Nº 25212-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CLAUDIA CRISTINE VIEIRA GOMES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra-se a primeira parte da decisão de fl. 14, no tocante à regularização da representação processual.Após, apreciarei o pedido de extinção. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h40..

SENTENÇA

Nº 8520-3/02 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL BAIÁ BLANCA. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: MARLI CORREA DOS SANTOS MORAIS - Parte Baixada. Adv(s.): DF002640 - Helio Pereira Leite. Em tais condições, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo(s) devedor(es). Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h39..

Nº 9327-5/05 - Monitoria - A: ASC PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo procedente o pedido, convertendo-se, de pleno direito, o título executivo judicial consistente na quantia de R\$ 4.924,20 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), devidamente atualizada desde a data do ajuizamento da ação (artigo 1º, § 2º, da Lei 6.899/81) e acrescida de juros moratórios de 0,15% ao dia, a partir da citação (artigo 405, do Código Civil) e até o efetivo pagamento, e de multa moratória de 2%, consoante a cláusula quarta do contrato (cf. fl. 07).Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Julgo o processo, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do referido diploma legal. Fica o réu advertido de que, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença após o trânsito em julgado, incidirá, automaticamente, a multa legal de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC, como determinado pelo artigo 1.102c, § 3º, do referido diploma legal. Após o trânsito em julgado e cumprimento da sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intímem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h48..

Nº 21701-9/05 - Execuciao - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES CH 99 A VICENT PIRES. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: CHARLES ROBERTO DE LIMA. Adv(s.): (.). Em tais condições, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo(s) devedor(es). Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Libere-se a penhora.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h02..

Nº 9800-4/06 - Reparacao de Danos - A: PAULO JOSE GAMA SILVA. Adv(s.): DF021313 - Hairton Rosa Silva. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fls. 139/141) e, em consequência, julgo o processo, com resolução do mérito, fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordo.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h30..

Nº 22658-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT ETIENNE II. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: JOAO DE DEUS AMORIM e outros. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelos réus. Sem honorários.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intímem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h..

Nº 24237-7/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ISABELA. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: FRANCISCO ALBUQUERQUE DA SILVA. Adv(s.): (.). Assim sendo, julgo o processo com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC.Defiro o levantamento do depósito de fl. 81 em favor do exequente.Custas, se houver, pelo executado.Houve renúncia ao prazo recursal.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h53. CERTIDÃO: "... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a buscar o ALVARÁ, o qual se encontra arquivado em pasta própria.

Nº 3053-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: ISAMI RIBEIRO DA COSTA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h04..

Nº 16304-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: ISAURA LUCIA GONTIJO. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h17..

Nº 17086-3/07 - Reparacao de Danos - A: JEFFERSON BARREIRA LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CENTRO UNIVERSITARIO UNIEURO. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h17..

Nº 22660-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: GERSON VALENTIM. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h18..

Nº 23969-9/07 - Cobranca - A: ELIAS CRISOSTOMO DA SILVA. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: MARCUS NAVES e outros. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo autor, uma vez que a gratuidade de justiça não chegou a ser-lhe deferida. Sem honorários advocatícios por não ter havido sucumbência.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h14..

CERTIDAO

Nº 3444-7/06 - Indenizacao - A: AIDENIR AIDAR DA SILVA e outros. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: CLAUDIO JOSE DO NASCIMENTO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF007541 - Naitlon de Araujo Lima. CERTIDÃO: "... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a manifestar-se sobre o depósito de fls. 143."

Nº 5295-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: JOANA RIBEIRO DOS REIS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: "... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória."

Nº 14907-3/07 - Ordinaria - A: COLUMBIA GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: SERGIO GERONIMO PEREIRA BONIFACIO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: WILZA CATARINA GODINHO RODRIGUES. Adv(s.): DF019472 - Joao Paulo da Silva. CERTIDÃO: "... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a buscar o edital, o qual se encontra afixado no local de costume."

DIVERSOS

Nº 20369-3/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORESTA CH 44 VICENTE PIRES. Adv(s.): DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas. R: ELISANGELA CRISTIANE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fls. 102/103) e, em consequência, julgo o processo, com resolução do mérito, fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Custas processuais pelo réu.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h33.

DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 17/10/2007 às 14h20m.Segue Sentença em 1 lauda.Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h33..

Nº 15392-5/07 - Cobranca - A: SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: FELINTHO DO REGO NETO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. CERTIDAO - Certifico e dou fe que designei o dia 29/11/2007, às 14 horas para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h57.

DECISAO - Cuida-se de ação pelo rito sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intímem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h02..

Nº 19606-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARCELO PERBONI. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo o processo, pela perda superveniente do objeto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Arcará o autor com o pagamento das custas processuais, já que a relação processual ainda não se aperfeiçoou. Sem honorários.Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intímem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h43.

DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 24/10/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h43..

DECISAO

Nº 17993-6/02 - Execuciao de Sentenca - A: EDUARDO FERREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. R: JOSE COSTA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF010541 - Edson Soares de Souza. DECISAO - Ante todo o exposto, indefiro o pedido de desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel, formulado pelos devedores à fl. 167.Intímem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h47..



Nº 23002-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: TATIANA MACIEL DIAS. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Vitorino. R: BANCO GMAC S/A. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. DECISAO - Ante o exposto, declino da competência para a Oitava Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF para onde remeto os presentes autos, após operada a preclusão e efetuadas as anotações e comunicações de estilo. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h57..

Nº 9717-8/07 - Ordinaria - A: THAISA BRASIL MARTINS. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: AS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça à autora. Anote-se.Considerando que a autora noticia o falecimento do sócio Heder Braga Martins, deverá declinar se a alteração de fl. 14 foi a última feita quanto à sociedade, para o fim de verificação de inexistência de outros sócios, assim como instruir os autos com cópia da certidão de óbito daquele.Não existe sociedade com um único sócio, mas firma individual. Diante disso, e considerando que a sociedade de que trata a inicial é por cotas e de responsabilidade limitada, a ausência da pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias contados da retirada ou falecimento do(s) sócio(s), acarreta a dissolução automática da sociedade comercial (art. 1.033, inciso IV, do Código Civil). Outrossim, falecido o sócio, não pode o seu nome sequer ser mantido na sociedade comercial, a teor do disposto no art. 1.166 do Código Civil. Por conseguinte, as alegações deduzidas pela autora na petição de fls. 31/32 somente têm lugar quando a sociedade cuja dissolução é pleiteada conta com a pluralidade mínima de sócios, havendo, pois, a quem citar. Diante disso, e por ter a sociedade sido dissolvida, não pode figurar no pólo passivo da presente ação. Todavia, e considerando que a autora pretende a anulação do ato que a incluiu na sociedade - a alteração contratual de fls. 11/12, o qual foi feito por ato de seu genitor já falecido, poderá dirigir a ação apenas em face do espólio deste, a ser citado na pessoa do inventariante.Para tanto, deverá, além de atender as determinações supracitadas, emendar a inicial quanto ao pólo passivo, procedendo às adaptações necessárias, não apenas declinando, de forma específica, o ato que deseja anular, como, também, observando o disposto no art. 282, VII do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h34..

Nº 22733-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IVO ALVES DE SIQUEIRA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: MESSIAS GONCALVES DE ARRUDA e outros. Adv(s.): (.). DECISAO - O valor da causa é legal (art. 58, inc. III da Lei N. 8.245/91). Emende-se, pois, a inicial, quanto ao disposto no inciso V, art. 282 do CPC. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h07..

Nº 23301-4/07 - Perdas e Danos - A: MARIA DAS GRACAS DE FARIAS PEREIRA. Adv(s.): DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio. R: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - A segunda parte decisão de fl. 27 não foi cumprida, tendo sido ignorada pela autora. Cumpra-se-a, pois, em sua integralidade, e junte-se cópia da emenda para servir de contrafé, no último prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h19..

Nº 25645-9/07 - Despejo - A: SANDRA CALDAS CABRIAL. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: MARO-NILDES CARDOSO DE LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei 1060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da CF, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção daquele. Nesses termos, providencie (o)a autor(a) a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e rendas. Deverá a autora emendar a inicial para declinar sua profissão.A ação de despejo é regida por lei especial que somente admite o despejo liminar nas hipóteses previstas do art. 59 da Lei 8.241/91, motivo pelo qual, uma vez ausentes aqueles, descabe a concessão de antecipação de tutela, caso dos autos.Indefiro, com tais fundamentos, o pedido de antecipação de tutela. Emende-se a inicial quanto ao pedido uma vez que a prestação jurisdicional não se exaure com a liminar de antecipação de tutela. Outrossim, o despejo pressupõe o desfazimento do contrato, que deve, também, ser postulado.O valor da causa é legal e se encontra incorreto.Emende-se, pois, a inicial, quanto ao disposto no art. 282, incisos II, IV, V e VI. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h28..

Nº 25875-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: AGNALDO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Venha aos autos instrumento de mandato regular, pois o juntado às fl. 07 perdeu sua validade. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h43..

Nº 26055-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: FABRYCIA LEITE GERMINO. Adv(s.): (.). DECISAO - Excluem-se os honorários advocatícios, porquanto são de livre fixação pelo juízo, na forma do art. 20, § 4º, do CPC e, por conseguinte, emende-se a petição inicial quanto ao disposto no art. 282, incisos IV e V do CPC. Junte-se nova planilha bem como cópia da emenda para servir de contrafé. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h13..

Nº 26298-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: MARCOS JOSE DA SILVA. Adv(s.): GO026270 - Edmilson Pereira Neves. R: HAMILTON OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça. A inicial possui redação deveras confusa, não permitindo ao juízo verificar qual o papel do autor nos fatos narrados naquela peça. Emende-se, pois, a inicial quanto ao disposto no art. 282, III, do CPC, devendo o autor justificar sua legitimidade "ad

causam" a qual deve ser aferida do teor da inicial e não apenas do documento constantes dos autos. Emende-se, ainda, a inicial quanto ao pedido (art. 282, IV, do CPC) uma vez que a prestação jurisdicional não se esgota com a concessão da liminar. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h..

DOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS CONSTA A SEGUINTE CERTIDÃO: ... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça/de fls. (.)

Nº 11381-2/05 - Execucao - A: PAULO MITSUO ABE. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: REGINA CELIA DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): (.). .

Nº 12809-5/06 - Manutencao de Posse - A: ANDREA JEANINE CARDOSO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE WILSON DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF022296 - Clilson Jean D Souza. .

Nº 13394-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL PARK WAY. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: RUNE SIQUEIRA ROCHA. Adv(s.): (.). .

Nº 22628-8/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ELYS BETHIANE TORRES MAIA. Adv(s.): (.). .

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Lourenco da Silva

Diretor de Secretaria:Carlos de Souza Fagundes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 10456-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CELIO ALEX COELHO. Adv(s.): (.). R: CELIO ALEX COELHO e outros. Adv(s.): (.). R: VITOR CESAR SOARES PRUDENCIO. Adv(s.): (.). R: HUDSON TIEGO MACHADO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: GILMAR MUZEKA. Adv(s.): (.). Às partes na fase do artigo 499 ou, se for o caso, artigo 500 do CPP. Taguatinga-DF, 1º/06/2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

Nº 17561-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: PEDRO HENRIQUE ATAIDES MACIEL. Adv(s.): (.). R: PEDRO HENRIQUE ATAIDES MACIEL e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: AKIRÁ ONO. Adv(s.): (.). VITIMA: FRANCION BATISTA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). VITIMA: ELICARLOS PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MARCOS GUTEMBERG SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: JONATHAS SOUSA MARINHO. Adv(s.): (.). à Defesa, para alegações finais....

Nº 19645-7/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: RAMON RODRIGUES DA CRUZ AGUIAR. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva, DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. VITIMA: SIDNEY COATIO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GUTEMBERG LIMA DA SILVA. Adv(s.): (.). ... Recebo o recurso de fl. 249 , eis que cabível e tempestivo. Venham as Razões e Contra-razões. Expeça-se Carta de Senteça Provisória, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Taguatinga/DF, Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h08..JOÃO LOURENÇO DA SILVAJuiz de Direito.

Nº 9291-9/07 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: F.A.L.. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: N.H.. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Intime-se o advogado para manifestar-se, nos termos da cota ministerial de fls.07 - por oficial de justiça.Taguatinga/DF, Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h43..JOÃO LOURENÇO DA SILVAJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 23344-9/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: HILTON FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): DF009584 - Roney dos Santos D'avila. VITIMA: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): (.). Audiência de instrução designada para o dia 03/09/2007, às 14h50.

SENTENCA

Nº 15735-2/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDILMA MARIA SILVA. Adv(s.): Maria de Fátima Aparecida de Souza. R: EDILMA MARIA SILVA e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: VALBERLENA FRANCISCA DA SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ELISABETE DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: GENARIO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF014889 - Djalma Ferreira Filho. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia para: 1) com base no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o Réu GENÁRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, da imputação que lhe foi feita na Denúncia, determinando que, após o trânsito em julgado e feitas as comunicações e anotações de praxe, sejam os presentes autos arquivados em relação ao mesmo; 2) CONDENAR a Denunciada EDILMA MARIA SILVA, qualificada nos autos, nas penas do art. 171, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal. E, observando as diretrizes do art. 68 do CPB, passo à dosimetria da pena... fixando-a em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e multa no valor de 12 (doze) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva, por não haver outras causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas.

A Ré iniciará o cumprimento da pena ora aplicada em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais. Considerando o regime da condenação; considerando que a Ré não está presa por este processo; bem como considerando que não vislumbro a presença dos requisitos necessários para a decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, concedo à Ré o direito de apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver presa. A Ré, ao que consta, é primária e de bons antecedentes. Ademais, o delito não foi praticado com violência contra quem quer que seja, de sorte que merece o benefício previsto nos arts. 43 e seguintes do Código Penal. Por conseguinte, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem estabelecidas pela Vara de Execuções Penais, por ocasião do cumprimento da pena. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da Ré no rol dos culpados e expeça-se Carta de Sentença ao Juízo das Execuções Criminais. P. R. I. Taguatinga-DF, 21 de junho de 2007 às 18h16. JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 12675-0/04 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRTO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: FABIO DIAS DUARTE. Adv(s.): DF005178 - Antonio Ribeiro dos Santos, DF005178 - Antonio Ribeiro dos Santos. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). interrogatório designado para o dia 05/09/2007, às 14h. **Nº 21238-2/06 - Acao Penal** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF000001 - Promotor de Justica. R: EDILEUSA MARIA DE ASSUNCAO. Adv(s.): DF010180 - Marcelo Ribas de Azevedo Braga, DF013438 - George Ferreira de Oliveira. : WALTER DA SILVA SOUZA. Adv(s.): (.). VITIMA: MARIO CESAR GOMES RODRIGUES. Adv(s.): (.). VITIMA: FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). audiência de instrução designada para o dia 17/10/2007, às 14h30.

DECISAO

Nº 21505-9/07 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: ADENILSON CONCEICAO LOPES. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: NAO HA. Adv(s.): (.). ... Isto posto, com base no disposto nos arts. 118 e seguintes do Código de Processo Penal, e 91, II, alínea "a", do Código Penal, e considerando ainda a manifestação do Ministério Público, INDEFIRO o presente pedido de restituição. Intimem-se. Taguatinga - DF, 26 de julho de 2007.FRANCISCO MARCOS BATISTAJuiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 4392-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VINICIUS ARAUJO DE SOUZA. Adv(s.): DF008836 - Miriam Rosane Rodrigues Dias. VITIMA: NAO MENCIONADO. Adv(s.): (.). Isto posto, fulcrado no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia, para absolver o denunciado Vinícius Araújo de Souza, devidamente qualificado nos autos, da imputação que lhes foi feita na denúncia... Sem custas. P.R.I. Taguatinga-DF, 24 de janeiro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Almir Andrade de Freitas

Juiza de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo

Diretora de Secretaria:Shirley Lucy Duarte Nogueira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 7528-6/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). VITIMA: ANTONIO SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aos 23 de agosto de 2007 às 16h41 faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito Substituta Drª. MÁRCIA ALVES MARTINS LÔBO, do que para constar, lavrei este termo. Brasília Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h41 .SHIRLEY LUCY DUARTE NOGUEIRADiretora de SecretariaDESPACHO À Defesa para fins do art. 406 do Código de Processo Penal.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h41.Ficando os defensores intimados, no prazo legal. (Drs. Cleomar Pereira dos Santos, OAB/MG 29.974 e Mário Marclus Ferreira e Santos, OAB/MG 84.893) Tag/DF., 27/08/07. Diretora de secretaria..

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TAGUATINGA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Enilton Alves Fernandes

Diretora de Secretaria:Adriana Catanante Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 1204-6/06 - Execucao - A: ALEONDES LOPES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF012413 - Daniel Wilson Carneiro. R: JORGE CESAR BELLEZ WAMBURG. Adv(s.): DF007926 - Moacir Pereira Calderon. R: JORGE CESAR BELLEZ WAMBURG e outros. Adv(s.): DF007926 - Moacir Pereira Calderon. R: ANA PAULA GARCEZ LUCENA. Adv(s.): DF007926 - Moacir Pereira Calderon. Certifico e dou fé que designei audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 10/10/2007, às 15h30. De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intimem-se as partes, devendo a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ ser procedida por Oficial de Justiça.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h16..

Nº 9596-0/06 - Execução - A: RIVANALDO GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): DF020833 - Fabio de Souza Leme. R: HAMILTON CARLOS VASCONCELOS SOBRINHO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 10/10/2007, às 17h. De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intím-se as partes, devendo a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ ser procedida por Oficial de Justiça. Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h15..

Nº 3380-3/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARLENE DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: LOJAS OTOCH - Parte Baixada. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, estando o processo findo e transitado em julgado, fica autorizado o desentranhamento requerido. Certifique-se, procedendo-se ao traslado do(s) documento(s) suscitados(s), se o caso. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h45..

Nº 4064-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: IONETE CASTRO FROTA. Adv(s): DF022423 - Fabio Rockffeller Rocha. R: LOJAS AMERICANAS. Adv(s): DF019765 - Rafael Britto Funayama. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se a parte interessada quanto ao retorno da fita magnética ou CD já degavados, ressaltando-se que a contagem do prazo recursal será retomada a partir da data desta intimação (publicação). Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h47..

Nº 5286-8/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: REGINA CELIA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: LOJAS RIACHUELO SA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. SENTENÇA:...Forte nesses fundamentos, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, extinguindo o feito, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e sem honorários.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h29.

Enilton Alves Fernandes

Juiz de Direito

Nº 6570-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021739 - Eneida da Costa Alvim. A: EMERSON BAUMGARTEN DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF021739 - Eneida da Costa Alvim. R: LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM. Adv(s): DF022944 - Thiago Henrique Santos Sousa. A: VANESSA PINTO FERREIRA. Adv(s): (.). SENTENÇA:...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a requerida no pagamento das seguintes importâncias: a) R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), devidamente corrigida desde 15.12.2006 (fls. 52/52v); b) R\$ 2.159,00 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais), corrigida monetariamente desde 06.11.2006 (fls. 56); c) R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), devidamente corrigida desde 5.12.2006; e, d) R\$ 77,00 (setenta e sete reais), devidamente corrigida desde 08.12.2006 (fls. 52). Sobre o montante apurado, incidirão juros moratórios, a partir da citação. Sem custas e sem honorários.

Fica, desde logo, a ré advertida de que o não pagamento da importância acima, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença, ensejará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, CPC.

P. R. I.

Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h21.

Enilton Alves Fernandes

Juiz de Direito

Nº 7231-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: HELENA COSTA QUADRELLI. Adv(s): DF021391 - Eleusa Raquel Leles Camelo de Oliveira Peres. R: FACULDADE DA TERRA DE BRASILIA. Adv(s): DF019342 - Ricardo Nogueira Duarte. SENTENÇA:...Forte nesses fundamentos, julgo procedente o pedido, para condenar a ré no pagamento, à autora, da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigida a partir desta data, e acrescida de juros moratórios, desde 06.02.2007.

Fica, desde logo, a ré, advertida de que o não pagamento da importância acima, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença, ensejará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, CPC.

Sem custas e sem honorários.

P. R. I.

Taguatinga - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h10.

Enilton Alves Fernandes

Juiz de Direito

Nº 8328-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: HARLEY SOARES DE SOUSA. Adv(s): (.). R: LOJAS AMERICANAS. Adv(s): DF019765 - Rafael Britto Funayama. TESTEMUNHA: WELLINGTON DE SOUSA. Adv(s): (.). TESTEMUNHA: PRISCILA DA SILVA PEREIRA COUTO. Adv(s): (.). TESTEMUNHA: IDELMAR DE TAL. Adv(s): (.). TESTEMUNHA: DIEGO EUGENIO LEAL E COSTA BITTENCOURT. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se a parte interessada quanto ao retorno da fita magnética ou CD já degavados, ressaltando-se que a contagem do prazo recursal será retomada a partir da data desta intimação (publicação). Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h57..

Nº 9757-0/07 - Execução - A: VILMA DIAS DOS REIS. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: SEBASTIAO LAZARO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a parte autora a fornecer o atual endereço residencial do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h08..

Nº 9944-8/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARCELO FABIANO MARQUEZINI. Adv(s): PA009158 - Denise de Fatima de Almeida e Cunha. R: AMERICEL S/A (CLARO). Adv(s): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. SENTENÇA:...Forte nessas razões, julgo improcedente o pedido contraposto e procedente o pedido deduzido na inicial para: 1) declarar a inexistência do débito do autor frente à ré em razão do fato objeto da presente lide, tornando definitiva a antecipação de tutela e o cancelamento das restrições junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SERASA E SPC); 2) condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir desta data e acrescido de juros moratórios contados a partir de 23.01.2006 (data do evento danoso, fl. 36).

Sem custas e sem honorários.

Fica, desde logo, a ré advertida de que o não pagamento da importância acima, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença, ensejará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, CPC.

P. R. I.

Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h20.

Enilton Alves Fernandes

Juiz de Direito

DESPACHO

Nº 8011-8/02 - Execução de Sentença - A: BENEDITO DA SILVA GOMES. Adv(s): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: SERASA SA - Parte Baixada. Adv(s): SP116356 - Selma Lirio Severi. Intime-se o SERASA quanto aos emolumentos informados para cancelamento do registro de penhora realizado. I. No silêncio, archive-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 19h20.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 4236-4/05 - Execução de Sentença - A: LILIAN ROCHA NASCIMENTO. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. A: LILIAN ROCHA NASCIMENTO e outros. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: HOTEL HOT SPRINGS. Adv(s): DF014438 - Jose Flavio Rodrigues da Silva. A: MARIA DA GLORIA ROCHA NASCIMENTO. Adv(s): (.). Intime-se a executada quanto à penhora procedida, aguardando-se o prazo para impugnação. Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h24.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 6318-2/06 - Execução de Sentença - A: ALIOMAR VIEIRA DINIZ. Adv(s): DF010541 - Edson Soares de Souza. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - Parte Baixada. Adv(s): DF022818 - Jonatas Pereira Cardoso Junior. DESPACHO - Certifico que deixei de dar cumprimento à determinação de fl. 95, devido ao depósito de fl. 81 e informação de depósito do valor restante à fl. 93. Nesta data faço conclusos os presentes autos. Taguatinga - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h44. DESPACHO Intime-se o exequente a esclarecer o pedido de fl. 93, ante os depósitos efetuados , mormente porque os bens penhorados ultrapassam o valor já depositado. Taguatinga - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h44.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 8726-7/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: WELLYNGTON FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: MDF MOVEIS LTDA. Adv(s): DF013694 - Mario Batista. Verifico que razão assiste ao requerido, porquanto o contrato restou rescindido, cabendo à parte ré a devolução do valor pago, em contrapartida, deverá o autor proceder a devolução do bem adquirido, sob pena de enriquecimento ilícito. Assim, libere-se o valor de fl. 80 em favor do autor, condicionada a retirada do alvará à devolução do produto adquirido. I. Taguatinga-DF, terça-feira, 07 de agosto de 2007ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 2642-5/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOAO BATISTA DE JESUS ALVES. Adv(s): DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. R: ORGOMAQ ORG GOIANA DE MAQUINAS LTDA. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. Certifico e dou fé que o recurso interposto é tempestivo e que o preparo não foi recolhido em face de pedido de gratuidade judiciária.Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Dr. ENILTON ALVES FERNANDES.Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h24.DESPACHO Face a tempestividade do recurso, recebo-o, porém, somente no efeito devolutivo. Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Intime-se a parte contrária a apresentar as contra-razões.Após, remetam-se os autos à e.Turma Recursal dos Juizados Especiais, com as homenagens deste Juízo. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h24.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 5939-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: JORGE ANDRADE VIANA. Adv(s): DF020123 - Moises Silva Pereira. R: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S.A.. Adv(s): DF022846 - Fabio Xavier Seefelder. Face a tempestividade do recurso, recebo-o, porém, somente no efeito devolutivo.Intime-se a parte contrária a apresentar as contra-razões.Após, remetam-se os autos à e.Turma Recursal dos Juizados Especiais, com as homenagens deste Juízo. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h23.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 6687-0/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: DASIONE MOREIRA DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s): DF023338 - Aline Silva. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. Certifico e dou fé que o recurso interposto é tempestivo e que o preparo foi devidamente efetuado, conforme guias de recolhimento juntadas.Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Dr. ENILTON ALVES FERNANDES.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h54.DESPACHO Face a tempestividade do recurso, recebo-o, porém, somente no efeito devolutivo.Intime-se a parte contrária a apresentar as contra-razões.Após, remetam-se os autos à e.Turma Recursal dos Juizados Especiais, com as homenagens deste Juízo. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h54.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 7328-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: WELINGTON DA SILVA MELO. Adv(s): DF009983 - Oldina Eustorgio da Silva. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. Face a tempestividade do recurso, recebo-o, porém, somente no efeito devolutivo.Intime-se a parte contrária a apresentar as contra-razões.Após, remetam-se os autos à e.Turma Recursal dos Juizados Especiais, com as homenagens deste Juízo. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 19h35.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 7767-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: EDINALDO ANGELO DE SOUZA. Adv(s): DF011341 - Jose Rodrigues. R: ATACADAO EXTRA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. Face a tempestividade do recurso, recebo-o, porém, somente no efeito devolutivo.Intime-se a parte contrária a apresentar as contra-razões.Após, remetam-se os autos à e.Turma Recursal dos Juizados Especiais, com as homenagens deste Juízo. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 19h21.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ANGELA MARTA FERREIRA DA SILVA
Circunscrição : Taguatinga

Distribuição	: 2007.07.1.026185-6 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.026281-8 Por Prevenção
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1821 - RESTAURACAO DE AUTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: EDIMAR DE BARROS
Advogado	: DF013694 - MARIO BATISTA

Distribuição	: 2007.07.1.026137-4 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: IZUS IMOBILIARIA LTDA
Advogado	: DF020925 - VANESSA PINTO FERREIRA

Distribuição	: 2007.07.1.026170-2 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA UBEC
Advogado	: DF019663 - LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Distribuição	: 2007.07.1.026197-7 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	: DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

Distribuição	: 2007.07.1.026227-2 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: AMANCIO ANDRADE DE SOUZA
Advogado	: DF014498 - IRENE VIEIRA DE LIMA

Distribuição	: 2007.07.1.026273-8 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026300-9 Por Prevenção : 23/08/2007 : 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026298-8 Aleatória : 23/08/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026279-5 Por Prevenção : 23/08/2007 : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Embargante Advogado	: ANA CLAUDIA DA SILVA COSTA : DF013694 - MARIO BATISTA	Autor Advogado	: MARCOS JOSE DA SILVA : GO026270 - EDMILSON PEREIRA NEVES	Requerente Advogado	: A.P.L.E.S. : DF012920 - JOSE INACIO MACEDO JUNIOR
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026189-7 Aleatória : 23/08/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026253-7 Por Prevenção : 23/08/2007 : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026289-0 Por Prevenção : 23/08/2007 : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: LUCIERE DA FONSECA COIMBRA LAGE : DF004538 - NILDON CEZAR DOS SANTOS	Requerente Advogado	: HERICLES OLIVEIRA : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Excipiente Advogado	: G.S.E.S.M. : GO013030 - LUCIANA MATOS PEREIRA BAR- BOSA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026265-8 Aleatória : 23/08/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026295-5 Aleatória : 23/08/2007 : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026176-8 Aleatória : 23/08/2007 : 1117 - ARROLAMENTO : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Autor Advogado	: BANCO PANAMERICANO SA : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	REQUEREN- TE Advogado	: JOSE DE PADUA TULIO : DF018434 - JOSE GERALDO ARAUJO MALA- QUIAS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026294-7 Aleatória : 23/08/2007 : 2008 - MONITORIA : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026222-3 Por Prevenção : 23/08/2007 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026202-2 Aleatória : 23/08/2007 : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Autor Advogado	: S.C.D.A.E.C.L. : DF023340 - ANDRE MENDONCA CAMINHA	Requerente Advogado	: JOAO NILO FERREIRA GOMES : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: A.A.A. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026168-8 Aleatória : 23/08/2007 : 1682 - ORDINARIA : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.002198-3 Por Prevenção : 23/08/2007 : 1005 - ACAO PENAL : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026224-8 Aleatória : 23/08/2007 : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: OSVALDO DE ARAUJO FILHO : DF009386 - GERSON PEDRO DA SILVA	Autor Advogado	: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITO- RIOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: F.M.D.S.O. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026267-4 Aleatória : 23/08/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.024974-7 Por Prevenção : 23/08/2007 : 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDI- DA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026234-4 Aleatória : 23/08/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Autor Advogado	: BANCO SANTANDER BANESPA SA : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO	Requerente Advogado	: CLEIDNEI LOURENCO DE MEDEIROS : DF010870 - ANTONIO PESSOA SANTANA	Requerente Advogado	: P.H.L.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026165-5 Por Prevenção : 23/08/2007 : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026255-3 Por Prevenção : 23/08/2007 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026237-7 Aleatória : 23/08/2007 : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Embargante Advogado	: LUCELY DE FATIMA MENEZES : DF011729 - CLAUDIO SILVA DUARTE	Requerente Advogado	: ISAIAS RIBEIRO PAZ : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: A.F.D.S.C. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026193-6 Aleatória : 23/08/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.013432-3 Aleatória : 23/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026248-0 Aleatória : 23/08/2007 : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Autor Advogado	: BANCO ABN AMRO REAL SA : DF001709A - ALUIZIO NEY DE MAGA- LHAES AYRES	Autor do Fato Advogado	: GIZELIO FERREIRA DE ANDRADE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: D.R.L. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026275-4 Aleatória : 23/08/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026155-9 Por Prevenção : 23/08/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026257-8 Aleatória : 23/08/2007 : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: NILZO ALVES DA SILVA : DF021860 - MARCO ANTONIO BARION	Exequente Advogado	: A.P.D.M. : DF011544 - MARILIA MESQUITA ARAUJO CORREIA	Requerente Advogado	: J.C.L. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026292-2 Aleatória : 23/08/2007 : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026162-2 Por Prevenção : 23/08/2007 : 1056 - ALVARA : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.026188-9 Por Prevenção : 23/08/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: GILSON SAMPAIO DOS SANTOS : DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	Requerente Advogado	: L.M.D.F.M. : DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB	Exequente Advogado	: R.D.F.D.O. : DF007764 - RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Distribuição : 2007.07.1.026208-8 Por Prevenção
Data : 23/08/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : C.D.A.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.026152-6 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : A.F.D.M.
Advogado : DF011544 - MARILIA MESQUITA ARAUJO CORREIA

Distribuição : 2007.07.1.026154-2 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : D.D.A.M.D.V.
Advogado : DF011544 - MARILIA MESQUITA ARAUJO CORREIA

Distribuição : 2007.07.1.026215-0 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : A.G.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.026220-7 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : C.J.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.026285-9 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : I.K.D.S.D.
Advogado : DF009988 - IMACULADA CONCEICAO PEREIRA OLIVEIRA

Distribuição : 2007.07.1.026293-9 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : B.C.G.
Advogado : DF018904 - SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.026201-4 Por Prevenção
Data : 23/08/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente : S.V.D.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.026210-2 Por Prevenção
Data : 23/08/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : D.A.M.C.
Advogado : DF004411 - PEDRO ALVES DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.026218-4 Por Prevenção
Data : 23/08/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente : C.M.M.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.026232-8 Por Prevenção
Data : 23/08/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente : L.C.S.T.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.026243-2 Por Prevenção
Data : 23/08/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : A.R.S.
Advogado : DF009697 - DOMINGOS PEREIRA DA SILVA SARAIVA

Distribuição : 2007.07.1.026160-6 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : G.S.D.O.
Advogado : DF015669 - NILZA TEIXEIRA RODRIGUES LOPES

Distribuição : 2007.07.1.026161-4 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : O.C.L.
Advogado : DF019310 - GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Distribuição : 2007.07.1.026196-9 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : R.D.C.M.
Advogado : DF020556 - JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA

Distribuição : 2007.07.1.026198-5 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1971 - TUTELA
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : F.C.D.M.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.026200-6 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : R.D.N.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.026213-5 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : R.D.N.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.026226-4 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : E.M.D.C.E.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.026229-7 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : N.A.D.O.
Advogado : DF009800 - NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.07.1.026241-6 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : A.F.D.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.026242-4 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : E.L.F.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.026250-4 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : T.S.B.A.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.026259-4 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : G.D.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.026272-0 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : E.R.D.S.
Advogado : DF014062 - ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.026291-4 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : A.C.D.M.
Advogado : DF010016 - TANCREDO FILHO DE ARAUJO

Distribuição : 2007.07.1.026238-5 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JOSE MENDES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026240-8 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MARCO WILLIAM COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026246-5 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NUBIA MARIA LIBERATO DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026149-5 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026231-0 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MAYCON DA SILVA PASSOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.07.1.026235-2 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JOSEFA ZENEIDE ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026249-8 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JAMIL ISMAIL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026252-9 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : WESLEY CARDOSO SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ANGELA MARTA FERREI-
RA DA SILVA
Circunscrição : Taguatinga

Distribuição : 2007.07.1.026602-5 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026603-3 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026458-3 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-
TINGA
Autor : KIOKO INAZAMA YOKOYAMA
Advogado : DF001043 - MARIA ALDA ANDRADE BOR-
GES

Distribuição : 2007.07.1.026566-6 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-
TINGA
Autor : BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado : DF024659 - REGINO FRANCISCO DE SOUSA

Distribuição : 2007.07.1.026498-5 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA-
TINGA
Requerente : JULIO CESAR MACHADO FERNANDES
Advogado : DF019812 - DANIEL CARPANEDA DE FREI-
TAS

Distribuição : 2007.07.1.026501-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA-
TINGA
Autor : ITAU SEGUROS SA
Advogado : DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição : 2007.07.1.026542-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-
TO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA-
TINGA
Autor : MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição : 2007.07.1.026548-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA-
TINGA
Autor : BANCO ITAUCARD SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.07.1.026553-7 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA-
TINGA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.07.1.026573-8 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA-
TINGA
Autor : BANDO SANTENDER BANESPA SA
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.07.1.026453-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-
TINGA
Exequirente : INSTITUTO DE EDUCACAO SAGARANA LTDA
Advogado : DF020884 - WALTER FELIPE DOS SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.026460-6 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-
TINGA
Requerente : ALVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado : DF003064 - VALDEMAR DE MELO OLIVEI-
RA

Distribuição : 2007.07.1.026499-3 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-
TINGA
Requerente : DANIELE DE ALMEIDA BARCELOS VAS-
QUES
Advogado : DF010094 - CARLOS ALBERTO FARIAS COS-
TA

Distribuição : 2007.07.1.026608-2 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-
TINGA
Autor : COOPAVI COOPERATIVA DE PRODUCAO AU-
DIOVISUAL
Advogado : DF003867 - RUBENS TAVARES E SOUSA

Distribuição : 2007.07.1.026527-2 Por Prevenção
Data : 27/08/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN-
GA
Requerente : DIEGO RIBEIRO MAMEDE
Advogado : DF024426 - LUCIANA SACCHI BOEIRA

Distribuição : 2007.07.1.026528-9 Por Prevenção
Data : 27/08/2007
Feito : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN-
GA
Requerente : DIEGO RIBEIRO MAMEDE
Advogado : DF024426 - LUCIANA SACCHI BOEIRA

Distribuição : 2007.07.1.026529-7 Por Prevenção
Data : 27/08/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN-
GA
Autor : DIEGO RIBEIRO MAMEDE
Advogado : DF024426 - LUCIANA SACCHI BOEIRA

Distribuição : 2007.07.1.026452-6 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN-
GA
Requerente : RAUL JOSE DE SOUSA
Advogado : DF023254 - EDER RAUL GOMES DE SOUSA

Distribuição : 2007.07.1.026475-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : ONELIA CORDEIRO (ESPOLIO DE)
Advogado : DF020619 - ILIDIO DOS SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.026505-5 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN-
GA
Autor : CELIO GOMES DE AGUIAR
Advogado : DF005351 - LUIZ CEZAR DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.026523-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN-
GA
Requerente : DIEGO RIBEIRO MAMEDE
Advogado : DF024426 - LUCIANA SACCHI BOEIRA

Distribuição : 2007.07.1.026541-6 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN-
GA
Exequirente : FRANCISCO CARLOS SOARES
Advogado : DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCAL-
VES

Distribuição : 2007.07.1.026572-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN-
GA
Autor : BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.07.1.026575-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN-
GA
Autor : BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.07.1.026598-8 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN-
GA
Requerente : CONDOMINIO RESIDENCIAL BEM TE VI
Advogado : DF024140 - DEYSE SOARES DE LARA E SIL-
VA

Distribuição : 2007.07.1.026455-9 Por Prevenção
Data : 27/08/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA-
GUATINGA
Requerente : DIEGO CASSANI DE BRITO
Advogado : DF011563 - VALDILENE DE LIMA MOIZI-
NHO

Distribuição : 2007.07.1.026569-9 Por Prevenção
Data : 27/08/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA-
GUATINGA
Requerente : BENJAMIM VIEIRA SANTIAGO
Advogado : DF024629 - ERICA VIEIRA LOPES ROSA

Distribuição : 2007.07.1.026592-2 Por Prevenção
Data : 27/08/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA-
GUATINGA
Requerente : ANTONIO MARCOS LIMA DA SILVA
Advogado : DF016386 - FRANCISCO NUNES DOURADO
NETO

Distribuição : 2007.07.1.026495-2 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TA-
GUATINGA
Requerente : JEAN CALDEIRA VASCONCELOS
Advogado : TO003655 - WALTER BARROSO VITORINO JR

Distribuição : 2007.07.1.026570-5 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026605-8 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026568-2 Por Prevenção
Data : 27/08/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente : A.L.D.S.
Advogado : DF025245 - NEIDE APARECIDA RIBEIRO

Distribuição : 2007.07.1.026583-4 Por Prevenção
Data : 27/08/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente : T.S.R.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.026537-7 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
REQUERENTE : JOAO VICTOR FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF011561 - OTELINO DIAS DO NASCIMENTO

Distribuição : 2007.07.1.026549-8 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente : G.D.S.S.
Advogado : DF021769 - MARCIA APARECIDA TEIXEIRA

Distribuição : 2007.07.1.026552-9 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente : G.D.S.S.
Advogado : DF021769 - MARCIA APARECIDA TEIXEIRA

Distribuição : 2007.07.1.026580-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : L.A.F.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.026210-2 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : D.A.M.C.
Advogado : DF004411 - PEDRO ALVES DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.026486-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : M.D.S.S.
Advogado : DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB

Distribuição : 2007.07.1.026488-9 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : C.D.S.P.
Advogado : DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB

Distribuição : 2007.07.1.026496-9 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : F.C.A.D.S.
Advogado : DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

Distribuição : 2007.07.1.026535-2 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : J.A.D.S.
Advogado : DF011513 - VERA MARIA BRASIL DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.07.1.026544-9 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : A.J.R.D.S.
Advogado : DF015124 - ANANDREA FREIRE DE LIMA

Distribuição : 2007.07.1.026582-6 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : A.D.S.C.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.026480-7 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1024 - ADJUDICACAO COMPULSORIA
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE MARIA FERNANDES
Advogado : DF020619 - ILIDIO DOS SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.026489-7 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : N.S.A.
Advogado : DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB

Distribuição : 2007.07.1.026466-3 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MARLON HENRIQUE DE CARVALHO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026468-8 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : A.F.D.S.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026485-6 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026493-6 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026524-8 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026531-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026536-9 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026538-5 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026543-2 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : SERGIO AMORIM REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026547-3 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : A.P.A.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026556-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : AECIO CARLOS GONCALVES DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026561-7 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : I.S.D.S.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026564-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026474-3 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026478-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : DAVID CESAR SOUZA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026481-5 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JANDEVAN SILVA FEITOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.07.1.026487-2 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026490-3 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026500-6 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026526-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026533-6 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026539-3 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026540-8 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ROSEANE DE OLIVEIRA BARROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026545-7 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : FLAVIO BARBOSA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026557-8 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MARDEN ANDRE MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026563-3 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : CARLOS MARCELIO DOS SANTOS MAR-
TINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026565-8 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : DIOGO HENRIQUE MENDONCA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026567-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : YURE ANTUNES DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026585-9 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : RODRIGO BARBOZA GOMES DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.026604-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA
VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO
DE PLANALTINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 60 dias)

A Doutora ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MEN-
DES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito
da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele
tiverem conhecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, que, por este
Juízo se processa:

a Ação Penal nº 4853-5/06, oriunda do Inquérito Policial nº
179/2006 - 16ª DP, em que é réu JOSÉ ERNANI VIEIRA DE SOU-
SA, vulgo "Ermani", nascido aos 09/05/1984, natural de Brasília/DF,
filho de José Aguiar de Sousa e de Francisca Vieira de Sousa, que,
por sentença de 14/03/2007, proferida pelo MM. Juiz de Direito
Substituto, Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho, foi julgada parcial-
mente procedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o
acusado do crime de ameaça, com fundamento no art. 386, inciso III,
do Código de Processo Penal, e o CONDENAR à pena de 08 (oito)
meses de detenção, em regime inicial aberto, pela infração ao art.
150, § 1º, do CPB (violação de domicílio qualificada). Em virtude da
disposição dos arts. 44 e 59, e considerando a ténue agravação das
circunstâncias judiciais, foi substituída a pena privativa de liberdade
por 01 (uma) restritiva de direito (art. 44, § 2º, do CPB), a ser
especificada pelo Juízo das Execuções Criminais. Custas pelo réu;

a Ação Penal nº 2120-6/98, oriunda do Inquérito Policial nº
652/97 - 16ªDP, em que é réu CELSO DA SILVA PIRES, nascido aos
15/06/1974, natural de Brasília/DF, filho de Clarimundo Francisco
Pires e de Lázara Silva Pires, que, por sentença de 07/03/2007,
proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Lizandro Garcia
Gomes Filho, foi julgada improcedente a pretensão punitiva estatal
para ABSOLVER o acusado com fulcro no art. 386, inciso VI, do
Código de Processo Penal;

a Ação Penal nº 2506-0/05, oriunda do Inquérito Policial nº
042/2005 - DPCA, em que é réu EDSON COSTA DOS SANTOS,
nascido aos 02/10/1967, natural de São Luís/MA, filho de Maria da
Conceição Costa dos Santos (pai não declarado), que, por sentença de
24/05/2007, proferida pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Ana Cláudia
Costa Barreto, foi julgada improcedente a pretensão punitiva estatal
para ABSOLVER o acusado com fulcro no art. 386, inciso VI, do
Código de Processo Penal.

E como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente das
mencionadas sentenças, pelo presente edital INTIMA-OS, das quais
poderão interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do
prazo de 60 (sessenta) dias, o recurso cabível, sob pena de ver as
sentenças passarem em julgado.

Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Av.
WL/2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista
Arantes, Bloco "B", térreo, salas 82/86, Planaltina/DF. E para que
chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou
passar o presente edital, que será afixado no local de costume e
publicado no "Diário da Justiça, Seção 3".

Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 28 de
agosto de 2007. Eu, VITOR FREITAS DE SOUZA, Diretor de Se-
cretaria Substituto, o subscrevo.

ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES
Juíza de Direito

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE
PLANALTINA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE
PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Claudia de Oliveira Costa Barreto
Diretora de Secretaria:Aline Maria Assis Varandas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 209-7/07 - **Queixa Crime** - A: IEDA SALES DE OLIVEIRA.
Adv(s).: DF66666666 - Naj/uniceub. R: ANDREIA DA COSTA GUE-
DES. Adv(s).: DF017395 - Aldemir Pereira Clementino. Despacho -
"À querelada, para apresentação das alegações finais"..

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE
PLANALTINA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA
DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2007.05.1.007136-5 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado : DF014326 - AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA
JUNIOR

Distribuição : 2007.05.1.007167-9 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MER-
CANTIL
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.05.1.007179-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIA-
MENTO E INVESTIMENTO
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA
DA SILVA

Distribuição : 2007.05.1.007182-2 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : ADALBERTO BATISTA DOS SANTOS
Advogado : DF024941 - DANIEL ARISTIDES NATIVIDA-
DE CAMPOS

Distribuição : 2007.05.1.007173-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELI-
TOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007149-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-
TICIA
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Exequite : T.C.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007150-9 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-
TICIA
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Exequite : G.L.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.007151-7 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: M.D.O.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007154-0 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: T.A.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007155-8 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: G.L.M.D.S.P.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007160-5 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Exequerente	: H.P.B.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007162-0 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: J.A.D.J.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007163-8 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Exequerente	: J.M.J.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007164-6 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: G.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007165-4 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: R.D.S.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007177-5 Por Prevenção
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: B.H.B.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007147-8 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN- TICIA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Exequerente	: M.E.D.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.007148-6 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN- TICIA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Exequerente	: A.B.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007152-5 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: S.M.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007156-6 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: F.C.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007157-4 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: V.A.D.S.
Advogado	: DF017570 - FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JUNIOR
Distribuição	: 2007.05.1.007159-9 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: K.V.D.O.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007161-3 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: A.P.C.D.O.
Advogado	: DF6666666 - NAJ/UNICEUB
Distribuição	: 2007.05.1.007170-0 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Exequerente	: M.E.M.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007172-6 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: A.R.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007174-2 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN- TICIA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Exequerente	: I.P.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007178-3 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU- CESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: R.S.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.007138-0 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: FLAVIO DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007139-8 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: GERSON PINTO TORRES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007140-4 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: GEOVANE MARTINS OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007141-2 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: REGISLEI MORAIS RAMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007144-5 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: REGISLEI MORAIS RAMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007145-3 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: DAVID GAMA CAVALCANTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007146-0 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: EDMILSO DA SILVA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Vitor Feltrim Barbosa
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 5201-9/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: JAIR PEREIRA DA COSTA. Adv(s):. DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. Para, no prazo de três dias, dizer sobre a testemunha Osmar, a teor da certidão de fl. 382.
Nº 69-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: AGOSTINHO CUSTODIO PIMENTA. Adv(s):. DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. Para apresentar alegações finais no prazo legal.
Nº 4253-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: CLAUDEIR DE SOUZA BRETAS. Adv(s):. DF015969 - Raimundo Nonato Portela. Foi designado o dia 24/09/2007, às 14h30 , para realização de audiência de sumário de acusação e defesa.
Nº 5693-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: ANTONIO PAES LANDIM DO NASCIMENTO. Adv(s):. DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. Para ciência do ofício nº 1734/07-P/1, que informa que a testemunha Davi encontra-se de dispensa médica no período de 24/08 a 12/09 do corrente ano.
Nº 5976-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: IVANILDO PAULO PEREIRA. Adv(s):. GO003867 - Janor Tome de Castro. Foi designado o dia 17/09/2007, às 16h30, para realização de audiência de sumário de acusação e defesa.
Nº 8532-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: CLAUDEIR DE SOUZA BRETAS. Adv(s):. DF015969 - Raimundo Nonato Portela. Para ciência da certidão de fl. 480 que informa que a testemunha não foi intimada, bem como dos documentos de fls. 482/511..



PAUTA DE JULGAMENTO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007

Nº 350-7/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). PAUTA DE JULGAMENTO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007

Data: 04/09/2007- Réus: Rodrigo Rodrigues de Moraes Silva e Claudéir de Souza Bretas - Proc. 8532-0/06 - IP nº 310/06 - 16ª - Dr. Aldemir Pereira Clementino, OAB/DF nº 17.395

Data: 05/09/2007- Réu: Antônio Paes Landim do Nascimento - Proc. nº 5693-2/06, IP nº 206/06 - Adv. Dr. Valmir Alves de Carvalho, OAB/DF nº 15.008

Data: 06/09/2007- Réu: Devid Márcio da Silva - Proc. nº 350-7/03, IP nº 648/02 - 16ª - Adv. UniCeub

Data: 11/09/2007- Réu: Robson Ricardo Palhano Martins e Edson Joaquim Palhano Batista - Proc. nº 1290-0/06, IP nº 05/06 - 31ª - Adv. UniCeub

Data: 12/09/2007- Réu: Edvan Alves Pereira - Proc. nº 4404-4/05 - IP nº 119/05 - 16ª DP - Adv. Dr. Emani Silva Carlos, OAB/DF nº 23010

Data: 13/09/2007- Réu: Adriana Cristina da Silva - Proc. nº 2330-9/07 - IP nº 053/07 - 31ª - Adv. UniCeub

Data: 18/09/2007- Réu: Pedro Martinho de Sousa Neto - Proc. nº 290-0/01,IP nº 918/2000 - 16ª - Adv. UniCeub

Data: 19/09/2007- Réu: Pedro Eduardo Pereira Ramos - Proc. nº 997-4/03 - IP nº 014/03 - 16ª - Adv. UniCeub

Data: 20/09/2007- Réu: Wilson Saldanha de Souza - Proc. nº 10089-3/2003, IP nº 641/2003 - 16ª DP - Adv. UniCeub

Data: 25/09/2007- Réu: Willian Gonçalves de Oliveira - Proc. nº 2227-4/2003, IP nº 099/2003 - 16ª DP - Adv. Dr. Aldemir Pereira Clementino, OAB/DF nº 17.395 (dativo)

Data: 26/09/2007: a designar

Data: 27/09/2007: a designar

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Borges de Figueiredo

Diretora de Secretaria:Vera Nazareth Dias de M. Barbosa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 4307-4/06 - Indenizacao - A: MARIA APARECIDA PEREIRA D ABADIA. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. R: ARTE TETO GESSO. Adv(s.): DF017461 - Tania Maria S Santos, DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli, DF023485 - Soraia Freire Vieira. R: NILTON CESAR DOS SANTOS DANTAS. Adv(s.): (.). R: EDNALDO LOPES MENEZES. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. Designe-se data para a audiência de conciliação.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 14h30. Designação de fl. 376v: "Designo o dia 17/09/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 09/08/2007. " As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 13754-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: NILSON VIEIRA LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - As taxas que o autor alega constarem da ata junatada à emenda não foram fixadas na referida assembléia, tratando a ata do dia 12/06/2005 das "alterações no boleto quanto à descrição de cobrança. Quanto ao acordo que o autor alega ter feito com o requerido, o mesmo deverá ser juntado aos autos. Desta forma, tendo o autor deixado de cumprir na integra a decisão de fl. 65, concedo ao mesmo mais uma oportunidade para comprovar as taxas cobradas. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h45..

SENTENCA

Nº 7338/93 - Revisional - A: ALDERICO FLAVIO MASSIGNAN E OUTROS. Adv(s.): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. R: BANCO DO BRASIL S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF010295 - Jose Luiz Goncalves de Souza Cruz. A: TULIO JACQUES MASSIGNAN. Adv(s.): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. A: CLOVIS ALMEIDA DE SOUZA. Adv(s.): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. Frustrada a realização de intimação à parte interessada, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, já que mudou e não atualizou seu endereço, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa, por esta razão devendo o processo ser extinto.Issso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo executivo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege. P.R.I.Sobradinho - DF, quarta-feira, 19/05/2004 às 14h43..

Nº 4189-3/99 - Exoneracao de Alimentos - A: L.D.L.C.. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima, MG088616 - Ana Lucia Brandao Albuquerque. R: C.S.B.-.P.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, julgo extinto o processo, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que as partes litigam sob o pálio da assistência judiciária gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos e dê-se baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 14h31..

Nº 2615-8/03 - Rescisao de Contrato - A: CESAR JOSE COSTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere. R: GILSON GERMINIANO DE MACEDO. Adv(s.): SP238276 - Meire Diva Rossi, DF02322E - Bernadete dos Anjos Celestino. R: ERLANE BARREIRA BARROZO DE MACEDO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Observe-se o nome da nova defensora do executado.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h02..

Nº 2641-7/06 - Habilitacao - A: JORLAN DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF003115 - Deonísio de Oliveira. R: CARLOS ALBERTO GONCALVES AMARANTE. Adv(s.): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva. R: GERSON GONCALVES AMARANTE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h47..

Nº 6492-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ANTONIO CARLOS MACARTHS LUCENA. Adv(s.): (.). SENTENCA - À fl. , a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h23..

CERTIDÃO

Nº 2291-6/98 - Inventario - A: CLEOCI DIVINA CORREIA. Adv(s.): DF003354 - Constantino de Jesus Barros, DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: CLOVES RODRIGUES CHAVES. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. Cert. de fl. 148v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 24/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3916-5/98 - Inventario - A: DANIEL WILLIAM DE FREITAS SANTOS. Adv(s.): DF012913 - Henrique de Souza Vieira. R: DO-RIVAL FREITAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: NORMA SUELI DE FREITAS NICHOLS. Adv(s.): DF010586 - Itapua Prestes de Messias. A: ELVIRA TERNOPILSKI SANTOS. Adv(s.): DF010586 - Itapua Prestes de Messias. Cert. de fl. 204v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, defiro a vista requerida. Sobradinho-DF, 23/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3417-5/2000 - Embargos de Terceiro - A: CLEMILTON DE OLIVEIRA VIEIRA. Adv(s.): DF007604 - Anasio Jose de Arruda Filho. R: DIVINA ROSA DA COSTA. Adv(s.): DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, Defensoria Publica do Distrito Federal. Cert. de fl. 179v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, às partes para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 24/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 4198-6/01 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: R.J.D.C.. Adv(s.): DF013293 - Agostinho Alves da Silva. R: A.P.M.-.P.B.. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 98v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, defiro a vista requerida. Sobradinho-DF, 23/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2062-5/02 - Reparacao de Danos - A: ALDINE DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015121 - Adao Neves de Oliveira, DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: ASSOCIACAO EDUCATIVA DE BRASILIA AEB FAC G SILVEIRA FAGS - Parte Baixada. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. A: JAQUELINE OLIVEIRA NACHI. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 212v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre os officios acostados aos autos. Sobradinho-DF, 22/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 11211-9/04 - Indenizacao - A: ELIZABETH APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: AVON COSMETICOS LTDA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Cert. de fl. 164v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao executado para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 24/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 6141-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, DF06489E - Douglas A. dos Santos, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: CARLOS FERNANDES MORENO. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 47: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 22/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 6889-5/05 - Rescisao de Contrato - A: JOSE PEREIRA. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza, DF016184 - Wandercy Ferreira. R: JOANA DARC MARQUES DA SILVA. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. Cert. de fl. 112: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 23/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 9025-7/05 - Cautelar Inominada - A: JESU FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF016077 - Welington Pereira da Silva. R: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva, DF018797 - Eduardo Rocha dos Santos. Cert. de fl. 1432v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 15/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 4152-6/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTOS. Adv(s.): DF014698 - Getulio Soares Novaes Frota, SP212021 - Leila Cecilia Vidal. R: IRANILDA LOPES DE PAIVA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 88v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre o officio acostados aos autos. Sobradinho-DF, 24/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 8354-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: IRENE DA SILVA FREITAS. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 82v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 15/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 8455-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: FABIANO RODRIGUES DE AGUIAR. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 43v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 27/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 11482-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCILIO MARTINS DE MELO. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 60v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 23/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 11998-7/06 - Rescisao de Contrato - A: MANOEL PEREIRA TIAGO. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: PAULO CESAR SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 61: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 23/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 12340-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: MERCIA MARIA LINS GOMES. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 41v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 23/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 13155-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: SERGIO LUIZ BATISTA LUPATINI. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 35v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 24/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 13725-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: DIRCEU FERREIRA DINIZ. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 53v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, às partes para pagamento das custas inais. Sobradinho-DF, 23/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 693-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: DEMETRIUS DE SOUSA TIMO. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 44v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 24/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1642-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: DJALMA DE JESUS DUARTE. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 52v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 23/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1826-8/07 - Ordinaria - A: ELI SERGIO BEZERRA DE MELO. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa, DF07859E - Thiago Machado. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Cert. de fl. 98v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Sobradinho-DF, 23/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 5290-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: MARCOS JOSE MARQUES. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 58v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 23/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 5891-3/07 - Execucao - A: MIRIAM DOS REIS COELHO RZENDE. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: ANDREA FALLUH. Adv(s.): (.). R: CLEONICE ALVES ROCHA. Adv(s.): (.). R: FLAVIA DE SOUZA BATISTA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 40: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 22/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 8633-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES MACHADO. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 23: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 23/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 8734-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 23: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 23/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

DECISAO

Nº 2640-9/06 - Habilitacao - A: DANIELA LACERDA ARAUJO. Adv(s.): DF003115 - Deonísio de Oliveira. R: CARLOS ALBERTO GONCALVES AMARANTE. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Portanto na sentença de fl. 42/43, onde se lê "... Custas pela parte requerente", leia-se: "Sem custas, vez que o requerente está sob o pálio da Justiça Gratuita". Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h35..

Nº 6486-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: VALERIA CRISTINA FAGUNDES. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro exclusão do Sr. Robson Luiz Fialho Coutinho e a inclusão da Srª Valéria Cristina Fagundes, no pólo passivo.Comunique-se à Distribuição. O Cartório deverá tomar as demais providências de praxe.Retire-se o feito da pauta de audiência. após, retornem os autos conclusos.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h07..

Nº 7007-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA. Adv(s.): DF004472 - Clauberdan Soares. R: CELIA MARIA ALVES PANTA. Adv(s.): (.). DECISAO - O autor não atendeu integralmente os despachos anteriores.Concedo ao mesmo a última oportunidade para que comprove que a taxa condominial no valor de R\$ 45,00 foi instituída. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h57..

Nº 9846-8/07 - Monitoria - A: INSTITUTO DE ESCOLARIZACAO E A P INESAP LTDA ME. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: LIDIA DOS SANTOS GONCALVES. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Intime-se o advogado do autor para que subscreva a petição inicial no prazo de 05 (cinco) dias.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h58..

DIVERSOS

Nº 13553-5/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA DALVANIR DUARTE CARREIA. Adv(s.): DF012075 - Eglaer Fatima de Sena Pinto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF07764E - Marcelo da Cunha Mendes. Designe-se data para audiência conciliatória.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 14h56. Designação de fl. 130v: "Designo o dia 19/09/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 09/08/2007. " As. pela Diretora de Secretaria. DESPACHO - Deixarei para me manifestar a respeito da antecipação da tutela, na audiência já designada. Aguarde-se.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h28..

DESPACHO

Nº 346/97 - Busca e Apreensao (coisa) - A: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS - CFI. Adv(s.): DF013473 - Ricardo Paz de Lima Araujo, DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil, RS019399 - Antonio Jeronymo de Oliveira Piazzi. R: JOSE MARIANO DA SILVA FILHO. Adv(s.): RS043854 - Luis Fernando de Moura Bumbel. DESPACHO - 1. Ao exequente para trazer aos autos planilha atualizadora do débito.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h57..

Nº 514/92 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: DIVINA ROSA DA COSTA. Adv(s.): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. R: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1. Traga o exequente aos autos planilha atualizando o valor do débito.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h58..

Nº 1555/97 - Execucacao - A: OCELIO FERREIRA GOMES. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes, DF018575 - Andrea Fabrino Hoffmann. R: MARCO ANTONIO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. DESPACHO - Indefiro a reavaliação do bem penhorado, já que entendo que os motivos apresentados pelo exequente não são suficientes para se por em dúvida a avaliação feita pelo Oficial de Justiça, que tem experiência e viu o automóvel.Defiro o pedido de hasta pública. Encaminhem-se os autos ao leiloeiro. I.Sobradinho - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 15h11..

Nº 3636/90 - Usucapiao - A: ESPOLIO DE ANTENOR FRAGA FERNANDES. Adv(s.): DF001983 - Dirce Beato, DF008600 - Edson Marauí, DF010154 - Luiz Raimundo de Lima, DF017180 - Wanilson Coelho Noletto Silva. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, SP024334 - Anísio Ferreira Barbosa. A: BERNICE FERNANDES DE MELO. Adv(s.): (.). A: CONDOMINIO VIVENDAS PARAISO. Adv(s.): (.). A: GERALDO BEVILACQUA RIBEIRO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. DESPACHO - 1. Atenda-se ao duto órgão do Ministério Público, no que se refere aos pedidos de números 1 e 2 da fl. 379, após encaminhe-se novamente os autos para aquele órgão para proceder da forma requerida no pedido de número 3.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h52..

Nº 1778-0/98 - Execucacao de Sentenca - A: CONDOMINIO RURAL MORADA DOS NOBRES. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: MARIA JOSE DA SILVA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Diga o autor.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h51..

Nº 3848-3/99 - Execucacao - A: ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: NEIDE PEREIRA MENDONCA. Adv(s.): DF004481 - Jose Nonato da Silva. DESPACHO - 1. A exequente pediu a desconstituição da penhora, de forma que a defiro. Oficie-se.2. à exequente para trazer aos autos planilha atualizadora do débito.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h51..

Nº 4816-2/99 - Indenizacao - A: CLAUDIA QUARIGUAZY DA FROTA. Adv(s.): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: INSTITUTO BRAS. DE ODONTOLOGIA -IBO E OUTROS. Adv(s.): DF001058 - Manoel Ferreira da Silva, DF012352 - Ercides Lima de Oliveira Junior. R: RUBENS DOMINGUES. Adv(s.): (.). R: LEANDRO XIMENES DA COSTA. Adv(s.): (.). R: IGOR CEZAR MARTINS. Adv(s.): (.). R: JEOVA FERREIRA PESSOA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Intime-se como requerido.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h44..

Nº 2274-7/2000 - Execucacao - A: COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA. Adv(s.): DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho, DF008999 - Edvaldo Souza Brito, MA005483 - Cleide Aparecida Azevedo. R: LUZIMAR BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere. DESPACHO - 1. Não há nos autos a revogação de mandato. Nada a prover.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h57..

Nº 5259-8/2000 - Execucacao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SOBRADINHO I. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: CARLOS AUGUSTO MYRRA. Adv(s.): (.). R: ELISANGELA VALERIA FERREIRA ROSA MYRRA. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. DESPACHO - 1. Diga o exequente sobre o valor bloqueado e sobre o pedido de desbloqueio.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h21..

Nº 306-3/01 - Reparacao de Danos - A: MADEPA MADEIREIRA PARA COM E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Adv(s.): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. DESPACHO - 1. Aguarde-se o julgamento do agravo.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h09..

Nº 1200-4/01 - Indenizacao - A: CONCEICAO MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF009684 - Ricardo Ruivo Moreira de Oliveira, DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF023535 - Fernanda Dias Marra. DESPACHO - 1. A executada sobre as alegações da exequente e cálculos judiciais.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h11..

Nº 3147-9/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): GO0016375 - Rosania M. Moreira de Jesus, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF004864 - Dirceu Moreira do Vale, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa, DF04228E - Liliana Cardoso Ferreira de Sousa. R: DIVINO CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. DESPACHO - 1. Defiro o pedido de vistas ao autor.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h17..

Nº 4273-9/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMP DE CRED FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia, SP193118 - Benedicto Jose Ismael Neto, GO002355 - Walquires Tiburcio de Faria. R: MICHELINE HOLANDA GONCALVES. Adv(s.): DF02044A - Wilson Antonio de Souza Correa, DF02707E - Tyago Pereira Barbosa. DESPACHO - 1. Não há que se falar em bloqueio de bens no sistema BACENJUD, pois o processo foi anulado a partir da fl. 109 dos autos. Portanto, digam as partes se ainda tem outras provas a serem produzidas nos autos.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h43..

Nº 6048-7/01 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, RS046544 - Leandro Kasper, MT06627B - Ana Lucia Carlomagno Molinari. R: INACIO RENATO DE MEDEIROS SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. DESPACHO - Os autos já foram sentenciados. Nada a prover.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h28..

Nº 6385-6/01 - Alimentos - A: L.M.D.C.. Adv(s.): DF012075 - Eglaer Fatima de Sena Pinto, DF012270 - Lincoln de Sena Moura, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. R: L.C.D.C.. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF06954E - Juliana Reis de Miranda. DESPACHO - 1. Digam as partes sobre a devolução dos autos.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h36..

Nº 6808-7/03 - Execucacao de Titulo Extrajudicial - A: POSTO DISBRAVE. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza, DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Os cálculos do débito estão defasados. Traga o exequente nova planilha atualizando o valor do débito.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h32..

Nº 9727-0/03 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP DE ECON CRED M DOS F DE INST F P F LTDA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: JOSE VICENTE FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. A ação monitoria ainda não foi julgada, de forma que não há que se falar em penhora. 2. O requerido foi citado e não apresentou impugnação. Diga o autor.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h12..

Nº 9841-8/03 - Execucacao de Sentenca - A: EDINESIO CARVALHO DA SILVA. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: HELIO VIEIRA CAVALCANTE ABEL - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Os negócios feitos em fraude à execução não são nulos nem anuláveis, apenas não produzem efeito perante o processo de execução podendo ser penhorados, conforme art. 592, V do CPC.2. Assim basta a comprovação da venda de bens durante o processo, deixando o executado insolvente, para que o Juiz desconsiderando a venda, proceda a penhora.3. Assim, traga o exequente prova da venda dos bens indicados.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h28..

Nº 933-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA DA GLORIA GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. DESPACHO - 1. Diga o exequente.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h44..

Nº 5677-6/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO VERDE VALE. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: ANTONIO PORTUGAL DA SILVA. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. DESPACHO - Digam as partes sobre a devolução dos autos.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h41..

Nº 6491-5/05 - Execucacao de Sentenca - A: CONDOMINIO BEM ESTAR. Adv(s.): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: AMERICO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009375 - Dionísio Ferreira dos Santos. DESPACHO - 1. Diga o exequente.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h58..

Nº 10596-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: AURO VIGIGAL DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Diga o exequente sobre os recibos juntados aos autos.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h06..

Nº 886-3/06 - Execucacao - A: CAFE DO CHEF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. A executada não foi citada. Diga o exequente.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h40..

Nº 3916-0/06 - Execucacao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF05828E - Igor Mendonca Goncalves, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: VIACAO VALMIR AMARAL LTDA. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF05828E - Igor Mendonca Goncalves. 1. O valor bloqueado é ínfimo. Diga o exequente se pretende penhorá-lo ou desbloqueá-lo.Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 09h49..

Nº 4076-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ORION TAVARES DE LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Nada a prover, visto que o processo já foi extinto. Arquive-se.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h40..

Nº 5606-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: PAULO ROGERIO XIMENES DE MELO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Conforme se observa da certidão de fl. 44, o requerido não foi citado, vez que não reside no endereço declinado nos autos. Assim, intime-se o autor para que forneça o atual endereço do requerido, a fim de ser citado.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h01..

Nº 6024-4/06 - Embargos de Terceiro - A: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: SIMONE LEITE TERZELLA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. A: GIZELE PIRES ARUDA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Diga o exequente.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h42..

Nº 9248-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: MARILENE AMANDA DE AZEVEDO BASTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Diga o autor o que for de seu interesse.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h35..

Nº 4083-5/07 - Reintegracao de Posse - A: LUIZ AGRIO CAVALCANTI TEIXEIRA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF07764E - Marcelo da Cunha Mendes. R: EDUARDO ALBUQUERQUE BARBOSA. Adv(s.): DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. R: ANA BAHIA CAVALCANTI TEIXEIRA. Adv(s.): BA022140 - Soraya Maria Teles Lima, BA023582 - Uilliam Robson Alves de Oliveira. DESPACHO - 1. Observe-se a juntada do substabelecimento. Defiro o pedido de vistas.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h15..

Nº 7123-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: CLAUDIO LUIZ BRASIL LIRA. Adv(s.): DF024002 - Analva Moreira Ramos. R: NERI EDUARDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Aguarde-se por 30 dias.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h48..

Nº 7606-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: INACIO QUERINO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Oficie-se como requerido.Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a paarte autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h37..

Nº 11772-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ROGERIO PEREIRA DE ABREU. Adv(s.): (.). DESPACHO - Faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua capacidade postulatória, vez que a procuração juntada aos autos perdeu sua validade.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h18..



2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 5029-5/2000 - Execucão Hipotecaria - A: CERES FUND DE SEG SOC DOS SIST EMBRAPA E EMBRATER. Adv(s): DF007774 - Fernando Nunes Simoes. R: JOSE OLINARDY DE AGUIAR FERNANDES. Adv(s): (.). R: JOSE OLINARDY DE AGUIAR FERNANDES e outros. Adv(s): (.). R: JOSEFA GEILZA ALVES DA SILVA AGUIAR. Adv(s): (.). DECISAO - Trata-se de execução hipotecária, cujo procedimento é previsto na Lei n.º 5.741/1971. E, não obstante terem sido observadas as normas do processo de execução de título extrajudicial, não vislumbro prejuízo às partes. Ao contrário, o procedimento adotado até então é menos gravoso ao direito dos devedores. Constanto que primeiro executado, José Olinardy de Aguiar Fernandes, foi citado por edital, e a segunda executada, Josefa Geilsa Alves da Silva Aguiar, foi pessoalmente citada à fl. 69. Assim, com a finalidade de regularizar o procedimento, expeça-se edital, com prazo de 10 (dez) dias, para a intimação da segunda executada, em relação à conversão do arresto em penhora. Registro que a intimação do primeiro executado foi feita à fls. 235. Expeça-se mandado de verificação, com a finalidade de que o Sr. Oficial de Justiça identifique o atual ocupante do imóvel, bem como o título que o legitima, se for o caso. I. Sobradinho - DF, 27.4.2007. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao exequente para providenciar a publicação do edital retro, o qual foi fixado no local de costume, bem como para ciência da certidão à fl. 250. Sobradinho - DF, 23.8.2007.

Nº 4339-4/07 - Anulatória - A: EUGENIA MARQUES DE OLIVEIRA FURTADO. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO VIVENDAS PARAISO. Adv(s): DF003647 - Bartolomeu Bezerra da Silva. DESPACHO - Consoante documento às 29/30 e 76/82, o subscritor da procuração à fl. 66 não representa o réu. Assim, intime-se-o para regularização de sua representação processual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sobradinho - DF, 10.7.2007. DECISAO - Desentranhem-se a petição e documentos às fls. 103/167, vez que os requerentes não são partes no feito. Devolva-os à sua subscritora, a qual sequer tem procuração nos autos. A demanda versa sobre questão unicamente de direito. Intimem-se para especificação de provas, indicando a finalidade delas, se for o caso. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 16.8.2007.

DECISAO

Nº 203/95 - Separacao Consensual - A: O.A.D.F. Adv(s): DF009820 - Jose Augusto de Lima Gantois. A: O.A.D.F.e.o.. Adv(s): DF009820 - Jose Augusto de Lima Gantois. R: N.H.. Adv(s): (.). A: N.R.D.F. Adv(s): (.). DECISAO - Oficie-se ao órgão empregador do alimentante, para que proceda ao desconto mensal, na folha de pagamento do requerido, nos termos da sentença homologatória à fl. 23, cujo depósito deverá ser realizado na conta corrente informada à fl. 40. Cientifique-se a requerente de que as prestações vencidas e não pagas deverão ser pleiteadas em ação própria. E falece a este Juízo competência para o processo e julgamento do feito, em face da instalação de Vara específica para matéria de Direito de Família nesta Circunscrição Judicial.

Nº 420/96 - Execucão Forcada - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: ANTONIO R. GUEDES CAPUCHO. Adv(s): (.). R: ANTONIO R. GUEDES CAPUCHO e outros. Adv(s): (.). R: HILTON ASSIS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: IRENE GUEDES CAPUCHO. Adv(s): (.). DECISAO - Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido do credor para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade dos devedores, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 603-3/99 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ROVAX IND E COM DE RODOS E VASSOURAS LTDA. Adv(s): (.). R: ROVAX IND E COM DE RODOS E VASSOURAS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: FRANCISCO JOSE VIEIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). R: LAENI MARIA DE ANDRADE RODRIGUES. Adv(s): (.). DECISAO - A intimação por edital é medida excepcional, utilizada quando esgotadas as vias ordinárias para localização da parte, o que não restou demonstrado nos autos. Indefiro, pois, o pedido de fl. 295/296. Intime-se o credor para comprovar que esgotou as possibilidades de localização do atual endereço dos devedores. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 16.8.2007.

Nº 518-0/01 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO BEIJA FLOR. Adv(s): DF004472 - Clauberdan Soares. R: CARLOS ALBERTO PANTA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. DECISÃO - A obrigação perseguida nos autos do processo n.º 4034-7/06, em trâmite neste Juízo, é incerta e líquida, o que não justifica a retenção do valor remanescente da arrematação ocorrida nestes autos, à fls. 306. Demais, a obrigação "propter rem" está vinculada à titularidade do bem, Assim é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:"CONDOMÍNIO. ADQUIRENTE. COTAS CONDOMINIAIS. ARREMATACÃO. RESPONSABILIDADE. 1. O adquirente, mesmo no caso de arrematação, responde pelos encargos condominiais incidentes sobre o imóvel arrematado, ainda que anteriores à alienação. 2. Recurso especial não conhecido." (RESP

506183/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJ 25/02/2004, p. 183)Após o decurso do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor, até o limite da dívida reclamada neste processo. E libere-se o valor remanescente em favor do devedor. Sobradinho - DF, 8.8.2007.

Nº 6330-7/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: MADEPA MADEIREIRA PARA COM REP E IND LTDA. Adv(s): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: JOSEMEIRE FEITOSA BARNABE. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro, por ora, o pedido de levantamento da quantia bloqueada, vez que a executada não tem advogado constituído e não foi localizada para intimação, nos termos do art. 475- J, do CPC. Em face dos documentos de fls. 114/115, oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando o endereço da devedora, correntista daquela instituição financeira. Sobradinho - DF, 26.7.2007.

Nº 131-9/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ADAO DA SILVA. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: ISAIAS JACOBINO DE SOUSA NETO. Adv(s): (.). R: ISAIAS JACOBINO DE SOUSA NETO e outros. Adv(s): (.). R: JOAO EDGAR NOVAIS. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao órgão indicado à fl. 122. É ônus do credor informar o endereço atualizado do devedor, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se. Sobradinho - DF, 15.8.2007.

Nº 4-0/04 - Execucão de Sentença - A: PEDRO SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: MAGDA LUCIA GONTIJO DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: MAGDA LUCIA GONTIJO DOS SANTOS - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). R: MARINELIA DE OLIVEIRA ROCHA - Parte Baixada. Adv(s): (.). DECISAO - Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido do credor para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade dos devedores, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 3073-5/04 - Execucão - A: GERALDO FAUSTINO DA ROCHA JUNIOR. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MANOEL EGIDIO DA SILVA NETO. Adv(s): DF003470 - Antonio Lins Guimaraes. DECISAO - Trata-se de execução de honorários advocatícios fixados em título judicial. O devedor refutou o pedido de adjudicação do bem penhorado, argumentando que o preço não pode ser inferior ao da avaliação, além de o veículo ser considerado bem impenhorável e de necessidade pessoal. Apresentou proposta para pagamento da dívida (fls. 133/136). O credor, por sua vez, não concordou com a proposta ofertada e sustentou que a adjudicação requerida atende aos requisitos legais. De fato, não vislumbro fundamento para o indeferimento do pedido de adjudicação. O bem foi reavaliado e é penhorável, vez que não se enquadra nas hipóteses de impenhorabilidade contempladas pela lei. Demais, não é utilizado como meio de trabalho. Assim, pelo valor indicado na avaliação de fl. 143, defiro o pedido de adjudicação do bem. Intime-se o credor para o depósito da diferença entre o valor da avaliação e o valor da dívida. Extraia-se a carta de adjudicação e expeça-se mandado de entrega. Intimem-se as partes para as providências pertinentes, em face da certidão de fl. 151. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 3436-9/04 - Reintegracao de Posse - A: FIBRAL FRIGORIFICO IND DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira. R: ALCANTARA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): (.). DECISAO - Ao credor para adequar o pedido ao procedimento instituído pela Lei 11.232/05, juntando aos autos planilha de atualização da dívida. Após, intime-se o devedor, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida. Sobradinho - DF, 16.8.2007.

Nº 3785-9/04 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: FIBRAL FRIGORIFICO IND DE BRASILIA. Adv(s): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira. R: FLAVIO SAMPAIO SALDANHA - Parte Baixada. Adv(s): DF010061 - Paulo Cesar Arantes. DECISAO - Ao credor para adequar o pedido ao procedimento instituído pela Lei 11.232/05, juntando aos autos planilha de atualização da dívida. Após, intime-se o devedor, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida. Sobradinho - DF, 15.8.2007.

Nº 2724-5/05 - Reintegracao de Posse - A: JULIANA DA SILVA VIEIRA. Adv(s): DF010119 - Vanda Nogueira da Mata. A: JULIANA DA SILVA VIEIRA e outros. Adv(s): DF010119 - Vanda Nogueira da Mata. R: WALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA FILHO. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. A: CARLOS VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - A preliminar suscitada pelo réu, ao argumento de que os documentos apresentados pelos autores não autorizam o pedido formulado na inicial, não merece acolhimento. É que a análise do fundamento da pretensão dos autores é questão de mérito e será apreciada após a instrução processual, no momento da entrega da prestação jurisdicional. Assim, considerando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento da partes e oitiva de testemunhas. Designe-se audiência de instrução de julgamento. Intimem-se as testemunhas indicadas pelos autores. Com fundamento no art. 407, do CPC, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a indicação ou substituição de testemunhas já arroladas. Intimem-se. Sobradinho - DF, 16.8.2007.

Nº 1518-0/06 - Cautelar Inominada - A: PRISCILA PINATO MATTOSO. Adv(s): SP047782 - Paulo de O Abreu Filho. A: PRISCILA PINATO MATTOSO e outros. Adv(s): SP047782 - Paulo de O Abreu Filho. R: TIWA PARTICIPACAO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. A: ALZIRA ITALA DOS REIS TABONE. Adv(s): (.). A: EDILAMAR ALBINO DATO. Adv(s): (.). A: CACILDA JOYCE FERREIRA DA SILVA GARCIA. Adv(s): (.). DECISÃO - Os presentes autos se encontram na mesma fase processual dos autos principais, o que permite que a audiência de instrução e julgamento designada naqueles autos seja realizada simultaneamente. Intimem-se. Sobradinho - DF, 19.7.2007. CERTIDÃO - De ordem da MM. Juíza, fica designado o dia 10/10/2007 - 14h para Audiência de INSTRUÇÃO. Sobradinho/DF, 9.8.2007.

Nº 4357-2/06 - Execucão - A: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: MARISA CORREA SILVA. Adv(s): MG029099 - Maurilio Tavora. R: MARISA CORREA SILVA e outros. Adv(s): MG029099 - Maurilio Tavora. R: MARIA ETELVINA TAVORA SILVA CORREIA. Adv(s): (.). R: JOANA ALVES BATISTA. Adv(s): (.). DECISAO - Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido do credor para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade dos devedores, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 4592-2/06 - Indenizacao - A: PRISCILA PINATO MATTOSO. Adv(s): SP047782 - Paulo de O Abreu Filho. A: PRISCILA PINATO MATTOSO e outros. Adv(s): SP047782 - Paulo de O Abreu Filho. R: TIWA PARTICIPACAO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. A: ALZIRA ITALA DOS REIS TABONE. Adv(s): (.). A: EDILAMAR ALBINO DATO. Adv(s): (.). A: CACILDA JOYCE FERREIRA DA SILVA GARCIA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que deixo de expedir intimação para as autoras Priscila, Alzira e Cacilda, pois inexistente endereço atualizado nos autos. Por força da Portaria nº 02/97, às autoras para as providências cabíveis. Após, ao Ministério Público para ciência da decisão à fl. 399 e da designação à fl. 400; devendo, também, os autos serem remetidos à conclusão para apreciação do pedido constante às fls. 375/376. I. Sobradinho - DF, 23.8.2007.

Nº 6690-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: FRANCISCO DE ASSIS NUNES. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN. É que a restrição administrativa está gravada, consoante indicado à fl. 19, o que torna desnecessário o bloqueio judicial. Assim, aliás, é o entendimento do TJDF, na Apelação Cível 229562; 3ª Turma Cível; Desembargador. Mario Zam Belmiro; DJU 17/11/2005, p. 80. Sobradinho - DF, 20.8.2007.

Nº 818-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DENILSON RUSKE. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos indicados à fl. 41. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 3149-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MOURA E ROCHA LTDA. Adv(s): PB012035 - Bruno Misael Di Paula Pinto. R: BEBILAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBIDAS LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Em face do depósito judicial de fl. 27 e da ausência de citação da ré, defiro o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, com a finalidade de suspender os efeitos do protesto indicado à fl. 13. Oficie-se ao 2º Ofício de Notas e Protesto Civil de Sobradinho para as providências pertinentes. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando o endereço da ré. Sobradinho - DF, 18.7.2007.

Nº 3656-0/07 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: M H NASSER MOVEIS CASA NORDESTE. Adv(s): (.). R: M H NASSER MOVEIS CASA NORDESTE e outros. Adv(s): (.). R: MUSTAFA HILAL NASSER. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos indicados à fl. 112. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 4556-8/07 - Embargos - A: PANIFICADORA E CONFEITARIA BELA ROSA LTDA. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. A: PANIFICADORA E CONFEITARIA BELA ROSA LTDA e outros. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: OSVALDO DIAS DUARTE. Adv(s): DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea. A: MARCELLO PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: CARMEN SILVA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 106/111, instruída com os cálculos de fls. 112/113. Anote-se que a sociedade empresária Panificadora e Confeitaria Bela Rosa Ltda não fará parte do pólo ativo. Esclareço aos embargantes que as questões concernentes ao inventário e ao pedido de habilitação dos credores deverão ser pleiteadas em ação própria, além de o direito de impugnação à avaliação realizada nos autos principais estar precluso (fl. 147, dos autos n.º 552/97). Assim, o objeto destes embargos está relacionado à penhora do imóvel localizado na QMS 31, Rua 5-A, Lote 19, Setor de Mansões - Sobradinho/DF (fl. 254, dos autos n.º 552/97). Recebo os embargos opostos e determino, com fundamento no § 3º, do art. 739-A, do CPC, o prosseguimento da execução, suspendendo somente os atos de expropriação do imóvel referido. Intime-se o exequente para, querendo, impugnar os embargos. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 26.7.2007.

CERTIDAO

Nº 1976-4/99 - Investigacao de Paternidade - A: L.C.D.S.P. Adv(s.): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: E.S.M.. Adv(s.): ES007301 - Pedro Pereira de Carvalho. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre o Ar devolvido sem cumprimento e juntado à fl. 80. I. Sobradinho - DF, 16.8.2007.

Nº 2686-2/2000 - Usucapiao - A: AMAURY MARINHO DA NOBREGA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. A: AMAURY MARINHO DA NOBREGA e outros. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: MARIA RAQUEL DE SOUSA ROBLES. Adv(s.): (.). R: MARIA RAQUEL DE SOUSA ROBLES e outros. Adv(s.): (.). A: ADRIANE ELISA MARTINS DA NOBREGA. Adv(s.): (.). R: URANIA MARIA DE S. ROBLES. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA SOUSA ROBLES. Adv(s.): (.). R: ADRIANA SOUSA ARAUJO. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRA SOUSA ARAUJO. Adv(s.): (.). R: GUSTAVO DE SOUSA COUTO. Adv(s.): (.). R: ANNY KAROLINE DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 230). Sobradinho - DF, 23.8.2007.

Nº 5875-8/2000 - Execuciao - A: DPL COM E REP DE PRODUTOS LACTOS LTDA. Adv(s.): DF014349 - Leonardo de Carvalho e Silva. R: ROBERTO VIEIRA DE CARVALHO ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 3115-5/02 - Revisional - A: JOSE ERMITO CORREIA GOMES. Adv(s.): GO010002 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO CITIBANK SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. ASSISTENTE: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, à assistente simples do réu, Iveco Latin América Ltda, para regularizar sua representação processual nos autos; devendo, inclusive, esclarecer quais são os subscritores da procuração constante à fl. 385. Sobradinho - DF, 20.8.2007.

Nº 3580-8/02 - Consignacao Em Pagamento - A: APARECIDA MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): DF014184 - Carlos Marques Lopes. R: VERA NEYDE BEZERRA SOARES. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, dê-se ciência ao subscritor da peça à fl. 117 da certidão à fl. 114 a qual manifesta o recebimento do alvará pela parte ré. I. Sobradinho - DF, 17.8.2007.

Nº 74-2/03 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: IRAN PASSOS DE CASTRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova a exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 15.8.2007.

Nº 368-7/03 - Execuciao - A: ESMERALDA ROSA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: STARS COMERCIO E INDUSTRIA DE VIDROS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que a executada não foi citada. Por força da Portaria nº 02/97, esclareça-se o pedido de fl 92. I. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 796-2/03 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: NATIVA ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF016403 - Ivan Anísio Brito. R: MERCADINHO TAPIC LTDA ME. Adv(s.): (.). R: MERCADINHO TAPIC LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: WAGNER RANIERI TEIXEIRA CUNHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 15.8.2007.

Nº 2333-4/03 - Embargos A Execuciao - A: AROLDO MARKS. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Riuvo. R: CONDOMINIO MANSOES COLORADO. Adv(s.): DF012124 - Luzia Maria Borges. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se a parte autora para recolher as custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 16.8.2007.

Nº 3334-3/03 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: MURILO GERALDO TEIXEIRA ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 5086-8/03 - Reparacao de Danos - A: ROGERIO BARBOSA LEAO. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. A: ROGERIO BARBOSA LEAO e outros. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. R: ANTONIO ALVES BANDEIRA NETO. Adv(s.): DF007357 - Dione Rodrigues de Souza. R: ANTONIO ALVES BANDEIRA NETO e outros. Adv(s.): DF007357 - Dione Rodrigues de Souza. A: TEREZINHA JOAQUIM BORGES. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se a litisdenunciada sobre a não intimação da testemunha Marilyn Thomas de Paula e Silva. I. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 5791-8/03 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: MAEDA SA AGROINDUSTRIAL. Adv(s.): SP207732 - Simone Cunaccia Borges. R: KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi. R: KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi. R: LUCIANA SANTANA LEAO. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que o termo de penhora foi lavrado à fl. 403. Assim por força da Portaria nº 02/97 deste juízo e nos termos do despacho à fl. 395, intimem-se as executadas para, querendo, se manifestarem no prazo legal. I. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 1929-2/04 - Execuciao Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO VILLA VERDE. Adv(s.): DF023789 - Junia Maria Bittencourt. R: MARONILTON ALVES DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo e em face das certidões às fls. 177/178, requeira o exequente o que entender de direito. Prazo: 5 (cinco) dias. I. Sobradinho - DF, 20.8.2007.

Nº 2544-9/05 - Reparacao de Danos - A: ROSILMAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016474 - Andre Luiz Del Castilo Rocha. R: ALBERTO AFONSO LOPES GONCALVES. Adv(s.): (.). R: ALBERTO AFONSO LOPES GONCALVES e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE AMILDO COSTA DE AGUIAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 2608-2/05 - Cumprimento de Sentenca - A: CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: SERGIO QUEIROZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: SERGIO QUEIROZ DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: INELIA MAGALHAES DA COSTA. Adv(s.): (.). R: BERENICE MENDONCA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 3787-3/05 - Adjudicacao Compulsoria - A: ELCIAS MARTINS TEIXEIRA. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajosas. A: ELCIAS MARTINS TEIXEIRA e outros. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajosas. R: ALCENOR MARQUES DA SILVA E OUTROS. Adv(s.): (.). A: DAGMAR DOS SANTOS TEIXEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 4923-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: JOSE DIVINO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 6805-9/05 - Indenizaciao - A: JOSE MARIA DA SILVEIRA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: CLEMENTE NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF015501 - Julierme Freire Mendes. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao réu para efetuar o pagamento dos honorários periciais, consoante valor indicado à fl. 124 (R\$ 1.500: um mil e quinhentos reais). Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 393-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSE RAIMUNDO DE JESUS PERNA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se a parte autora para encaminhar a Carta Precatória ao juízo deprecado, devendo instruí-la com as peças necessárias. I. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 775-6/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ARIGATO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: MARIA DA CONCEICAO CARDOSO DE MATOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 17.8.2007.

Nº 1165-2/06 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: PAULO ALCANTARA ROCHA. Adv(s.): DF017395 - Aldemir Pereira Clementino, DF019205 - Neiva Esser. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, comprove a autora a distribuição da Carta Precatória, no prazo de 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 1544-6/06 - Usucapiao - A: GODOFREDO SILVA LEMOS. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: ESTELITA DANTAS BARROS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre o ofício juntado à fl. 101. I. Sobradinho - DF, 20.8.2007.

Nº 2615-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: DIJANGO FERREIRA DA ROCHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 5645-2/06 - Declaratoria - A: WARNY PINTO DE SOUZA. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: CONDOMINIO IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: CONDOMINIO IMPERIO DOS NOBRES e outros. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: OCELIO FERREIRA GOMES. Adv(s.): (.). R: GEIZA SALES COSTA. Adv(s.): (.). R: MARCELO DE SOUSA BASTOS. Adv(s.): (.). R: MADSON CARNEIRO. Adv(s.): (.). R: ELIVALDINA MAGALHAES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, ao autor para cumprimento da decisão às fls 191/192, recolhendo as custas complementares. Sobradinho - DF, 23.8.2007.

Nº 909-3/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: HELEN BUFFET E FESTAS LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 15.8.2007.

Nº 1943-9/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JEOVANI JOSE MARQUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 15.8.2007.

Nº 3015-0/07 - Revisao de Clausula - A: ALVANIR ALVES FERREIRA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, à subscritora do pedido de fls. 94/95, Dra. Valéria Jácome Costa, OAB/DF 17616, para comparecer em juízo para assinar a respectiva peça. Após, à conclusão. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 3784-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: ALYSSON CARLOS RODRIGUES MAGALHAES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se o réu para recolher as custas processuais finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 4315-2/07 - Reparacao de Danos - A: MIGUEL EUGENIO GUIMARAES LIMA. Adv(s.): CE006425 - Miguel Eugenio Guimaraes Lima. A: MIGUEL EUGENIO GUIMARAES LIMA e outros. Adv(s.): CE006425 - Miguel Eugenio Guimaraes Lima. R: BB SEGUROS BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS. Adv(s.): (.). A: PATRICIA JUREMA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, intimem-se os autores para o recolhimento das custas processuais finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 4435-6/07 - Rescisao de Contrato - A: FRANCISCO NAZARIO DE MENEZES. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: ISRAEL BATISTA PAZ CAMPOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 5291-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: MARCOS PAULO DA SILVA VASCONCELOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 6472-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: AMELIA CARDOSO RODRIGUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

DESPACHO

Nº 2508/96 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: MERCADO CEARA BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. R: MERCADO CEARA BRASILIA LTDA e outros. Adv(s.): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. R: JOSE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O documento em anexo demonstra a inexistência de ativos em nome do devedor nas instituições financeiras nacionais. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens penhoráveis. Prazo: 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 15.8.2007.

Nº 1701-9/98 - Execuciao Forcada - A: ENGEXPLO DESMONTE A EXPLOSIVOS LTDA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: URBAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. DESPACHO - O documento em anexo demonstra a inexistência de ativos em nome do devedor nas instituições financeiras nacionais. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens penhoráveis. Prazo: 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 15.8.2007.

Nº 2719-7/01 - Inventario - A: IONETE EUNICE DE ARAUJO. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. A: IONETE EUNICE DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: CARLOS ALBERTO DANTAS COUTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: KARLA DE ARAUJO COUTO. Adv(s.): (.). A: NATALIA DE ARAUJO COUTO. Adv(s.): (.). A: LUIS ALBERTO DE ARAUJO COUTO. Adv(s.): (.). A: BRUNO SOBREIRA DE OLIVEIRA COUTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após, certifique-se do andamento da ação notificada à fl. 252. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 690-4/02 - Execuciao - A: RICARDO BRANDAO FERNANDES. Adv(s.): DF0010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. R: FRANCISCO HERMES P SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O documento em anexo demonstra a inexistência de ativos em nome do devedor nas instituições financeiras nacionais. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens penhoráveis. Prazo: 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 15.8.2007.

Nº 1718-6/02 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO VILLA VERDEDIAS. Adv(s.): DF023789 - Junia Maria Bittencourt. R: ROBSON LUIZ FELISBINO DIAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 179. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 99-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LIA ARAUJO NASCIMENTO. Adv(s.): GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 142. Sobradinho - DF, 15.8.2007.

Nº 918-5/05 - Cumprimento de Sentenca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA JOSE QUINTAS - Parte Baixada. Adv(s.): DF021938 - Luiz Alberto da Costa Lino. DESPACHO - Intime-se o credor para se manifestar sobre o pedido de impugnação ao cumprimento de sentença. Sobradinho - DF, 16.8.2007.



Nº 2690-9/05 - Embargos A Execução - A: RAQUEL BARBOSA DA SILVA SOUSA ME. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. DESPACHO - Em grau de recurso, a sentença de fls. 100/104 foi cassada, reconhecendo-se a necessidade de dilação probatória. Assim, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade delas, se for o caso. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 2692-5/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: LUCIA FABIANE C SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 118. Sobradinho - DF, 20.8.2007.

Nº 3110-9/05 - Execução Forcada - A: ERCIAS DE PAULA. Adv(s.): DF018972 - Deivison Freire. R: CONDOMINIO VALE DAS ACACIAS. Adv(s.): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. DESPACHO - Intime-se o credor para se manifestar sobre o pedido às fls. 73/76. Prazo: 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a informação de bloqueio de valores em anexo, requerendo o que entenderem de direito. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 3889-2/05 - Cumprimento de Sentença - A: MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: NEILOR ROLIE ALVES GUIMARAES. Adv(s.): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. DESPACHO - Intime-se o credor para se manifestar sobre os pedidos às fls. 178/183. Sobradinho - DF, 15.8.2007.

Nº 4145-6/05 - Cumprimento de Sentença - A: MARCO ANTONIO BARION. Adv(s.): SP112923 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. DESPACHO - Os honorários advocatícios foram pagos e o credor, Marco Antônio Barion, foi autorizado a fazer o levantamento de seu crédito. Oficie-se ao Juízo de Direito do 2º Juizado Cível de Taguatinga (DF), instruindo o expediente com as cópias de fls 100/101. Intime-se o réu para se manifestar sobre o pedido de fl. 104. Sobradinho - DF, 12.7.2007.

Nº 550-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: IVANIA FREITAS T OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para esclarecer se o endereço indicado à fl. 73 é o domicílio do réu. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 1423-4/06 - Execução - A: MARCOS MOURA DOS SANTOS. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda, DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. R: JOSE WAGNER CALHEIROS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O documento em anexo demonstra a inexistência de ativos em nome do devedor nas instituições financeiras nacionais. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens penhoráveis. Prazo: 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 15.8.2007.

Nº 2186-2/06 - Indenizacao - A: DENIS HUMBERTO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF021617 - Jose Ribamar Correa Neto. R: AGRO INDUSTRIA VALE DO SOL COMERCIO E GENEROS ALIMENTICIOS L. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. DESPACHO - Liberem-se os honorários periciais. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial às fls. 120/126, bem como para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 12.7.2007.

Nº 2470-9/06 - Rescisao de Contrato - A: ANA LUCIA UCHOA GOMES SA. Adv(s.): DF016123 - Erico Lima. R: CIA ITAU LESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. DESPACHO - Intime-se o réu para dizer se concorda com a emenda à inicial, fls. 113/118. Sobradinho - DF, 16.8.2007.

Nº 2581-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: KATIA ARAUJO DE AZEVEDO. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. DESPACHO - A ré possui advogado constituído nos autos, o qual não subscreveu o acordo às fls. 155/156. Intime-se-o para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 4096-6/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MARIO CESAR LANDIM DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 72. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 4412-4/06 - Cumprimento de Sentença - A: EZINALDA LIMEIRA DO AMARAL CAMARGO. Adv(s.): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: RONALDO MOTA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o credor para se manifestar sobre a proposta do devedor. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 16.8.2007.

Nº 1547-7/07 - Execução - A: JOAO TONELLO JUNIOR. Adv(s.): SP231958 - Marcelo Augusto S Dotto. R: LUZANETE CAMARGO DE BARROS LUSTOSA. Adv(s.): DF014838 - Gesualdo Arrobas Mancini. DESPACHO - O valor bloqueado (R\$ 301,18) foi transferido para conta bancária à disposição do Juízo, e reiteradas as ordens não respondidas, conforme requerimento eletrônico em anexo. Intimem-se as partes para requererem o que entendem de direito. Sobradinho - DF, 15.8.2007.

Nº 2885-5/07 - Imissao de Posse - A: PEDRO CARLOS LIMA SOLINO. Adv(s.): DF017268 - Aline Guida de Sousa. R: ALYSSON FAGUNDES BRAGA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para comprovar a data de desocupação do imóvel. Sobradinho - DF, 16.8.2007.

Nº 5829-6/07 - Monitoria - A: TERRA CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. R: ROBSON GUIMARAES FONSECA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para dizer se o pagamento acordado à fl. 31 já foi efetivado. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

SENTENÇA

Nº 3381-9/98 - Execução - A: JANE DE OLIVEIRA ARAUJO. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: ADALBERTO ALVES REZENDE. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo o acordo celebrado entre JANE DE OLIVEIRA ARAUJO e ADALBERTO ALVES REZENDE, nos termos propostos às fls. 132/133, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, II, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Em razão do acordo homologado, requisitei o desbloqueio de valores em contas bancárias de titularidade do devedor, conforme protocolo anexo. P. R. I. Sobradinho - DF, 14.8.2007.

Nº 94-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL BEM ESTAR. Adv(s.): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: ANGELO MACARIUS PACHECO COSTA FERREIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar ANGELO MACARIUS PACHECO COSTA FERREIRA a pagar ao CONDOMINIO RESIDENCIAL BEM ESTAR o valor das taxas ordinárias, extraordinárias, parcelas de acordo administrativo, valores referentes a segunda via de guia, nos termos da planilha de cálculos de fl. 3 e 5. Em observância ao disposto no 290 do Código de Processo Civil, as obrigações vencidas e inadimplidas no curso do processo deverão ser incluídas na condenação. A dívida deverá ser corrigida monetariamente até a data do pagamento, utilizando-se a tabela e os índices aplicados pelo TJDF, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. A multa contratual será calculada em conformidade com o disposto na legislação condominial, excetuando-se as obrigações vencidas a partir da vigência do Código Civil (10/1/2003), nas quais a multa contratual será de 2% (dois por cento) ao mês. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em consonância com o disposto no § 3º, do art. 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 13.8.2007.

Nº 1161-8/07 - Declaratoria - A: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: LUIZ ARMANDO DA SILVA ALMEIDA. Adv(s.): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. R: LUIZ ARMANDO DA SILVA ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. R: JOSE LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. R: DERALDO LOPES PINTO. Adv(s.): (.). R: MARIA INES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LINDALVA FERREIRA MARINHO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 152, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação ao réu DERALDO LOPES PINTO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. O feito prosseguirá no tocante aos demais réus. Comunique-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 30.7.2007.

Nº 1824-3/07 - Monitoria - A: FORTE PISO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF020135 - Dennys Douglas Moreira Neves. R: MARIA TIYAKO SUZUKI. Adv(s.): (.). R: MARIA TIYAKO SUZUKI e outros. Adv(s.): (.). R: MARCOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 29, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 15.8.2007.

Nº 3122-6/07 - Monitoria - A: FORTE PISO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF020135 - Dennys Douglas Moreira Neves. R: EBE SERVICOS E REFORMAS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: EBE SERVICOS E REFORMAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: ROBERIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: JOSE GABRIEL DE SOUSA MATOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 54, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 15.8.2007.

SENTENÇA

Nº 273-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUIZ FERNANDO SEVERO MARQUES. Adv(s.): DF001996 - Maria Virginia Leite Maia. R: MARCIO GERALDO TAVARES FERREIRA. Adv(s.): (.). R: MARCIO GERALDO TAVARES FERREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: MARCIA APARECIDA TAVARES FERREIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isso posto, julgo procedente o pedido para declarar a rescisão do contrato de locação de fls. 10/11, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, contados a partir da intimação pessoal do primeiro réu, sob pena de despejo compulsório. Com fundamento no artigo 290, do Código de Processo Civil, condeno os réus ao pagamento dos aluguéis e encargos contratuais, vencidos e vincendos até a data da desocupação do imóvel, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho (DF), 09 de agosto de 2007.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Diretor de Secretaria:Giovanni Faraco de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 6541-6/07 - Indenizacao - A: RODOLFO MOURA BARRAL. Adv(s.): (.). R: SERRA SHOPPING. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h52.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 7529-8/07 - Repeticao de Indebito - A: ARISTIDES DE ALMEIDA BARRETO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à parte autora a quantia de R\$ 2.582,34 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (22/06/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m contados da data da citação (18/07/2007 - fls. 82). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h23.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 7596-4/07 - Repeticao de Indebito - A: GERALDO ROSA LEMOS. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à parte autora a quantia de R\$ 1.550,30 (um mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (25/06/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m contados da data da citação. Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Desentranhe-se os documentos de fls. 14/16 e 22 por não se relacionarem a este processo.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, 20 de agosto de 2007.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 7704-5/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA ZELIA DE FREITAS PEREIRA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - DISPOSITIVOPelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à autora a quantia de R\$ 1.341,72 (um mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (27/06/2007) e juros de mora de 1% a.m contados da data da citação (13/07/2007). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 22 de agosto de 2007/Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes/Juíza de Direito.

Nº 7724-6/07 - Repeticao de Indebito - A: RUI LACERDA DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à parte autora a quantia de R\$ 3.842,76 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (27/06/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (13/07/2007 - fls 178). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, 20 de agosto de 2007.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 7924-3/07 - Repeticao de Indebito - A: JOANA DARC DE MELO FRANCO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 4.135,56 (quatro mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (29/06/2007) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (01/08/2007). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Sobradinho - DF, 21 de agosto de 2007

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8072-6/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA NATIVA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, e condenar a ré a pagar à parte autora a quantia de R\$ 3.805,12 (três mil oitocentos e cinco reais e doze centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da demanda (02/07/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (23/07/2007 - fls 92). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, 20 de agosto de 2007.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8105-4/07 - Repeticao de Indebito - A: ELIETE ANDRE VE-RELE. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, e condenar a ré a pagar à parte autora a quantia de R\$ 1.751,34 (mil setecentos e cinquenta e reais e trinta e quatro centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (02/07/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (23/07/2007 - fls 43). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h05.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8170-4/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DALVA ALVES ARAUJO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, e condenar a ré a pagar à parte autora a quantia de R\$ 1.151,20 (mil, cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (03/07/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (19/07/2007 - fls 32). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, 20 de agosto de 2007.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8184-0/07 - Repeticao de Indebito - A: ELIZAUTA MARTINS SUDARIO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, e condenar a ré a pagar à parte autora a quantia de R\$ 2.239,78 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da demanda (03/07/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (23/07/2007 - fls 66). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, 20 de agosto de 2007.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8218-6/07 - Repeticao de Indebito - A: FATIMA DE ARRUDA C DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, e condenar a ré a pagar à parte autora a quantia de R\$ 3.865,40 (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (03/07/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (18/07/2007 - fls. 174). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h16.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8282-8/07 - Repeticao de Indebito - A: FLORIANA RAMOS NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, e condenar a ré a pagar à parte autora a quantia de R\$ 3.689,12 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e doze centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (04/07/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (24/07/2007 - fls 82). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h02.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8293-2/07 - Repeticao de Indebito - A: IVANILDA GOMES VIEIRA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e,

ainda, para pagar à parte autora a quantia de R\$ 4.182,20 (quatro mil cento e oitenta e dois reais e vinte centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da demanda (04/07/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (24/07/2007 - fls 74). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, 20 de agosto de 2007.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8324-4/07 - Repeticao de Indebito - A: ELIANE RODRIGUES PINHEIRO FALCAO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, e condenar a ré a pagar à parte autora a quantia de R\$ 1.589,66 (mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (04/07/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (24/07/2007 - fls. 50). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h39.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8370-0/07 - Repeticao de Indebito - A: MAURO MACHADO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que pague ao autor a quantia de R\$ 3644,82 (três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (05/07/2007) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (01/08/2007). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Sobradinho - DF, 22 de agosto de 2007

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8389-6/07 - Repeticao de Indebito - A: ALDA MARIA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à parte autora a quantia de 2.528,00 (dois mil quinhentos e vinte e oito reais), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (05/07/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m. contados da data da citação (24/07/2007 - fls. 74). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h45.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito



Nº 8401-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MARCELO XAVIER DA SILVA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que pague ao autor a quantia de R\$ 2344,00 (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (05/07/2007) e juros de mora de 1% a.m contados da data da citação (01/08/2007). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Sobradinho - DF, 22 de agosto de 2007

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8424-7/07 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - DISPOSITIVO Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, condenando a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.986,72 (três mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (05/07/2007) e juros de mora de 1% a.m contados da data da citação (25/07/2007). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se. Sobradinho - DF, 22 de agosto de 2007Carla Patrícia Frade Nogueira LopesJuíza de Direito.

Nº 8470-4/07 - Repeticao de Indebito - A: RAIMUNDO NONATO PEREIRA LUSTOSO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, e condenar a ré a pagar à parte autora a quantia de R\$ 3.857,56 (três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (05/07/2007- fls. 02) e juros de mora de 1% a.m contados da data da citação (24/07/2007 - fls. 70). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h27.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8529-9/07 - Repeticao de Indebito - A: CLEUSA GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 3561,46 (três mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (06/07/2007) e juros de mora de 1% a.m contados da data da citação (31/07/2007). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Sobradinho - DF, 21 de agosto de 2007

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8579-7/07 - Repeticao de Indebito - A: HUGO RESENDE DA SILVA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - DISPOSITIVO Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar ao autor a quantia de R\$ 1.363,96 (um mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (09/07/2007) e juros de mora de 1% a.m contados da data da citação (25/07/2007). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Sobradinho - DF, 22 de agosto de 2007Carla Patrícia Frade Nogueira LopesJuíza de Direito.

Nº 8592-4/07 - Repeticao de Indebito - A: JAMAINA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, determinando à requerida que se abstenha de proceder à cobrança da assinatura básica, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada e, ainda, para pagar à autora a quantia de R\$ 2874,98 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais da data do ajuizamento da ação (09/07/2007) e juros de mora de 1% a.m contados da data da citação (31/07/2007). Em consequência, resolvo o processo com avanço sobre o mérito, nos moldes do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Sobradinho - DF, 21 de agosto de 2007

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

Nº 8978-3/07 - Indenizacao - A: VANDA FARIA DA SILVA. Adv(s.): PB012035 - Brunno Misael Di Paula Pinto. R: ANGELA MARIA BARBOSA PARENTE. Adv(s.): (.). SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais), devidamente atualizada pelos índices oficiais, da data do ajuizamento da demanda, e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, da data da citação. De consequência, resolvo o mérito, com amparo no art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput).

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se (a autora, na pessoa do Advogado que subscreve a inicial - fls. 09, e a ré, na pessoa do Advogado que subscreve a contestação - fls. 83).

Sobradinho - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 13h51.

Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes

Juíza de Direito

DESPACHO

Nº 2861-4/02 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ABILIO FABBRI ABRAHAO. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: ONILDO RODRIGUES SOARES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Em face da ausência de valores, intime-se o exequiente a impulsionar o feito. Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h12..

Nº 6971-3/04 - Execuciao de Sentenca - A: RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA. Adv(s.): DF017268 - Aline Guida de Sousa. R: MULTIPLIK CORRETORA DE IMOVEIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. DESPACHO - 1. Em face da ausência de valores, intime-se o exequiente a impulsionar o feito. Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h50..

Nº 3258-7/05 - Execuciao de Sentenca - A: FABIO CARNEIRO. Adv(s.): DF003216 - Geraldo Damasio Carneiro. R: HUMBERTO JOSE BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013679 - Adelce Pinto de Queiroz. DESPACHO - 1. Em face da ausência de valores, intime-se o exequiente a impulsionar o feito. Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h44..

Nº 296-8/06 - Execuciao de Sentenca - A: SEBASTIAO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: CLEVER JOSE MARTINS. Adv(s.): (.). R: CLEVER JOSE MARTINS e outros. Adv(s.): (.). R: WALBER JARBAS NERI DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Diga o exequiente sobre resposta de ofício de fls. 113.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h43..

Nº 5983-8/06 - Execuciao de Sentenca - A: EUDIMA ALVES FERREIRA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MAIKI ROBSON DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Manifeste-se a exequiente sobre certidão de fls. 69.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h53..

Nº 6674-2/06 - Execuciao de Sentenca - A: GILDA E SILVA SOARES. Adv(s.): GO021373 - Leonardo Augusto Barbosa da Silva. R: ABILIO FABBRI ABRAHAO. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. DESPACHO - 1. Em face da ausência de valores, intime-se o exequiente a impulsionar o feito. Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h24..

Nº 7890-9/06 - Cobranca - A: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR. Adv(s.): DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes. R: RONALDO SEVERINO DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Em face da ausência de valores, intime-se o exequiente a impulsionar o feito. Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h02..

Nº 5012-9/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: PEDRO SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: ELMO ALVES DO COUTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Diga o exequiente, em cinco dias, sobre certidão de fls. 09.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h50..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Iêda Garcez de Castro Dória

Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 6167-7/04 - Arrolamento - A: VILMA MEDEIROS DIAS DE SOUSA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: ENOQUE ALVES DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: STENIO MEDEIROS DIAS. Adv(s.): (.). A: WILSON MEDEIROS DIAS. Adv(s.): (.). A: EDILMA MEDEIROS DIAS DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ENILDA ALVES DIAS DE MATOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: FRANCISCO DAS CHAS RUFINO DE SOUSA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EVERALDO DE FREITAS MATOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOAO BATISTA DE SOUSA SOBRINHO. Adv(s.): (.), Proc(s.): ERESSADA - PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h46.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para impulsionar o feito em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h46..

Nº 2882-6/05 - Guarda e Responsabilidade - A: S.D.L.S.L.. Adv(s.): DF006477 - Dilze de Souza Franco. R: J.F.R.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. PARTE OBJETO: J.V.L.R.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h47.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se a(a)(s) guardiã(es)(s) para impulsionar o feito em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h47..

DECLARATÓRIA DE INTERLOCUÇÃO

Nº 12103-0/07 - Arrolamento - A: CRISTIANO LIBERAL SILVA. Adv(s.): DF019181 - Eduardo de Oliveira Silva. R: FRANCISCO DE ASSIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: PATRICIA LIBERAL SILVA. Adv(s.): (.). A: RICARDO MURILO LIBERAL SILVA. Adv(s.): (.). A: ANGELA DE OLIVEIRA PEREIRA LIBERAL. Adv(s.): (.). A: KATIA REJANE LIBERAL SILVA. Adv(s.): (.). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.No-meio inventariante o Sr. CRISTIANO LIBERAL SILVA, independente de compromisso.Venham aos autos: a) certidões civis das herdeiras Kátia e Patrícia; b) comprovante de pagamento do ITCMD junto à fazenda do DF e Pernambuco; c) comprovante de titularidade das contas indicadas às fls. 07, item "c"; d) declaração de dependentes habilitados junto ao antigo órgão empregador do falecido.O inventariante deverá esclarecer se os créditos relativos às ações delineadas às fls. 05, itens 7 e 8, já econcontram-se disponíveis para saque indicando a instituição financeira onde encontram-se depositados. Caso contrário, tais créditos deverão ser objeto de futura sobrepartilha nos termos do art. 1.040 do CPC.Indefiro, o pedido de levantamento dos rendimentos do PASEP bem como para alienação do veículo, no presente momento, haja vista ser o espólio massa indivisível no período que antecede a partilha, o que se depreende do art. 1.791 do Código Civil. É cabível o levantamento de importâncias em situações peculiares, necessária à administração do espólio, o que não se verifica no presente caso.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h31..

PORTARIA

Nº 1289-5/07 - Execução de Alimentos - A: D.R.S.. Adv(s.): DF006425 - Sergio Cupertino Marques. R: T.R.D.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria N. 3/2003, manifeste-se o exequente sobre petição de fl. 55/58.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h46..

Nº 7288-4/07 - Revisão de Alimentos - A: E.S.D.O.. Adv(s.): DF010951 - Marcia Helena de Sa. R: P.H.D.J.O.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria N. 3/2003, manifeste-se o requerente sobre certidão do oficial de justiça de fl. 37.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h50..

Nº 1306-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.D.. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: T.F.D.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria N. 3/2003, manifeste-se o requerente, em réplica, no prazo legal.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h51.jbs.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 10574-8/07 - Interdicao - A: T.D.J.D.. Adv(s.): PB008198 - Jose Ferreira de Moraes. R: A.V.D.. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Faculto à requerente emendar a petição inicial, a fim de comprovar o parentesco existente entre as partes.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se o advogado por AR/MP, tendo em vista que seu nome não está cadastrado junto a este Tribunal de Justiça.Sobradinho - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h41..

Nº 12030-0/07 - Embargos A Execução - A: J.M.D.S.. Adv(s.): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: M.M.M.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Deixo de receber, por ora, os presentes embargos à execução, já que o executado ainda não foi citado e o seu advogado constituído não possui poderes para receber citação.Quanto à possibilidade de bloqueio dos valores, antes da citação da parte, cumpre ressaltar que, na impossibilidade de se encontrar o devedor para sua citação, poderão ser arrestados tantos bens quanto bastem à satisfação do crédito.Desta forma, expeça-se, nos autos da execução em apenso, mandado de citação e conversão do arresto em penhora, a ser cumprido no endereço contido na petição inicial dos presentes embargos.Com a juntada do mandado, venham os autos conclusos para decisão.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h27..

Nº 12043-9/07 - Divorcio Direto Consensual - A: J.B.P.D.F.. Adv(s.): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: E.O.B.. Adv(s.): (.). Faculto aos requerentes emendar a petição inicial, informando acerca da regulamentação de visitas dos menores, bem como acerca da existência de dívidas do casal.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h36..

Nº 12160-0/07 - Separacao Consensual - A: N.B.D.N.. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: S.B.D.D.S.N.. Adv(s.): (.). Faculto aos requerentes emendar a petição inicial, esclarecendo acerca da partilha dos automóveis, já que as letras informadas às fls. 04 não condizem com as letras correspondentes no item 02.Os requerentes deverão, também, juntar aos autos documento de comprovação de propriedade sobre os veículos.Por fim, o valor da causa deverá equivaler ao proveito econômico pretendido pelas partes, ou seja, deverá equivaler ao valor do patrimônio do casal. Desta forma, deverá ser retificado o valor da causa e recolhidas as custas iniciais remanescentes.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h15..

Nº 12173-9/07 - Execução de Alimentos - A: L.M.V.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: F.H.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto à exequente emendar a petição inicial, a fim de que seja juntada aos autos cópia atualizada da certidão de nascimento da menor, com as averbações pertinentes.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h39..

Nº 12174-7/07 - Execução de Alimentos - A: L.M.V.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: F.H.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto à exequente emendar a petição inicial, para que seja juntado aos autos cópia atualizada da certidão de nascimento da menor, com as averbações pertinentes.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h08..

Nº 12175-5/07 - Execução de Alimentos - A: W.D.J.S.B.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: E.D.J.B.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto ao exequente emendar a petição inicial, juntando aos autos cópia de sua certidão de nascimento, e para retificar a planilha de fls. 03 e o valor da causa, já que os alimentos foram fixados em 32% (trinta e dois por cento) do salário mínimo, e não em um salário mínimo.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h44..

DESPACHO

Nº 9397-4/04 - Inventario - A: MARIA TEREZA ALEXANDRINA. Adv(s.): DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. R: JOSE RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se a inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h40..

Nº 10501-3/04 - Inventario - A: MARCUS ARAGAO DESIDERIO E SILVA. Adv(s.): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues, DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. R: CARLOS DESIDERIO E SILVA. Adv(s.): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DA GRACA SANTOS. Adv(s.): DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. A: ANDRE ARAGAO DESIDERIO E SILVA. Adv(s.): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. A: CARLOS EDUARDO SANTOS DESIDERIO E SILVA. Adv(s.): (.). A: LUIZ FERNANDO SANTOS DESIDERIO E SILVA. Adv(s.): (.). A: MATHEUS DARIO DESIDERIO QUEIROZ E SILVA. Adv(s.): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. A: THIAGO ARAGAO DESIDERIO E SILVA. Adv(s.): (.). Nada a prover com relação ao pedido de fls. 551, tendo em vista que o pedido de alvará para levantamento do DPVAT já foi apreciado na decisão de fls. 102/103.À Secretaria para que cumpra as determinações de fls. 548.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h27..

Nº 604-8/05 - Inventario - A: DIVANIR ROCHA LEITE. Adv(s.): DF010386 - Jose Guerreiro de Azevedo, DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes, DF021801 - Valleska Guimaraes de Lima, GO010386 - Leonardo Cardoso Ferolla da Silva. R: MARIA DE LOURDES ROCHA LEITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: DENILSON ROCHA LEITE. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. A: JOAO CEZAR FERREIRA LEITE. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. A: ROBERTO CARLOS FERREIRA LEITE. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. A: DIVA APARECIDA DA ROCHA GONCALVES. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. A: DILMA ROCHA LEITE. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. A: FORISE DE ABREU SOBRINHO. Adv(s.): DF007010 - Roberto Pires Thome. PARTE SECRETA: JOAO CEZAR FERREIRA LEITE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DIVALDO FERREIRA LEITE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DIVINO CARLOS FERREIRA. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o(a) inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h49..

Nº 1437-3/05 - Execução de Prestacao Alimenticia - A: F.A.F.. Adv(s.): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha, GO014398 - Lionezia Souza Oliveira. R: E.D.S.F.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens à penhora.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h18..

Nº 1830-2/05 - Arrolamento - A: E.D.S.P.. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: J.D.S.T.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: A.S.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: I.D.S.T.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: M.A.M.T.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: M.H.S.G.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: L.L.D.A.G.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: H.D.S.T.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: M.T.D.C.T.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: G.B.S.P.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: G.P.D.S.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: J.A.D.S.T.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: A.A.S.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: A.M.S.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: H.V.D.S.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: N.S.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. Proc(s): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o(a) inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h11..

Nº 2472-7/05 - Divorcio Direto Consensual - A: L.C.G.D.S.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: S.D.S.P.B.G.. Adv(s.): (.). Suspenda-se o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a requerente a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h23..

Nº 1755-6/06 - Embargos de Terceiro - A: P.D.S.. Adv(s.): DF018396 - Antonino da Silva Filgueira Filho. R: E.D.V.M.D.O.. Adv(s.): DF016128 - Jorge Ademar da Silva, Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se a prolação da sentença nos autos nº 2005.01.1.074424-8. Após, venham os autos conclusos.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h30..

Nº 2630-4/06 - Inventario - A: DIVANIR ROCHA LEITE GOMES. Adv(s.): DF010386 - Jose Guerreiro de Azevedo, DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: CESAR FERREIRA LEITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: DENILSON ROCHA LEITE. Adv(s.): (.). A: JOAO CEZAR FERREIRA LEITE. Adv(s.): (.). A: DIVA APARECIDA DA ROCHA GONCALVES. Adv(s.): (.). A: DILMA ROCHA LEITE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DIVINO CARLOS FERREIRA LEITE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DIVALDO FERREIRA LEITE. Adv(s.): DF007162 - Ivan Gomes Pereira. A inventariante deverá diligenciar junto a Secretaria de Receita Federal de forma a obter o número da inscrição do CPF do inventariado.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h53..

Nº 13191-8/06 - Inventario - A: WANDA SILVA COSTA. Adv(s.): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. R: NERI JOSE DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ZELI SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: SHIRLEY JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: WANDERLEI JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: NILTON JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SANDRA SILVA SAMPAIO. Adv(s.): (.). A: DIRLEI JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA DA SILVA PUEYO. Adv(s.): (.), Proc(s): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Aguarde-se por 60(sessenta) dias.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h06..

Nº 2070-4/07 - Execução de Alimentos - A: L.O.S.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.R.D.S.. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. A: T.R.S.D.S.. Adv(s.): (.). A: K.S.D.S.. Adv(s.): (.). A: A.S.D.S.. Adv(s.): (.). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito.Após, venham os autos conclusos para decisão.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 15h54..

Nº 2927-0/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: G.K.B.F.. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: M.R.D.. Adv(s.): DF007253 - Severino Ramos Araujo de Sa. Acolho o parecer ministerial.As partes para que tragam aos autos o contrato de financiamento do veículo, no prazo de 05 (cinco) dias.No mesmo prazo, a requerida deverá informar em que moldes pretende a divisão da permissão de transporte de escolares.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h57..

Nº 3701-7/07 - Arrolamento - A: SANTINO LEDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019095 - Joao Gomes Varjao Filho. R: CATARINO LEDO DOS SANTOS NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ISABEL CARDOSO DOS SANTOS PAIXAO. Adv(s.): (.). A: ISMAEL LEDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JUSSARA DA SILVA SANTOS BARROS. Adv(s.): (.). A: EDILENE DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). A: ISRAEL CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: MARIA EULALIA JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). Comprovado o valor da dívida existente em nome do inventariado, defiro o levantamento de R\$1.000,00(mil reais) complementares ao valor já autorizado às fls. 62, visando a quitação imediata do débito fiscal havido em nome do espólio. Defiro o prazo de 30(trinta) dias para a devida prestação de contas.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h36..

Nº 12176-3/07 - Prestacao de Contas - A: T.V.L.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. À curadora para que junte aos autos comprovante dos rendimentos que recebeu em nome do interdita-do.Prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h03..

PORTARIA

Nº 3057-7/03 - Execução de Prestacao Alimenticia - A: M.M.G.. Adv(s.): DF005921 - Benedito Gomides Junior, DF017591 - Maira Colombo. R: A.G.. Adv(s.): SP220732 - Fabio Pires de Camargo. Por força da portaria nº 3/2003, manifeste-se a exequente ante a devolução da carta precatória (fls. 264/300). Sobradinho/DF, 27 de agosto de 2007. Diretor de Secretaria.

Nº 421-9/05 - Execução Por Quantia Certa - A: G.F.D.S.. Adv(s.): DF065432 - Iesb Instituto de Educacao Superior de Brasília, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: M.A.A.D.. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. A: F.G.D.S.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. Por força da portaria nº 3/2003, manifeste-se as exequentes ante a petição de fl. 152. Prazo 10 (dez) dias. Sobradinho/DF, 27 de agosto de 2007. Diretor de Secretaria..

Nº 2807-6/07 - Execução de Alimentos - A: Y.D.O.R.. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros, DF05193E - Lucas Mesquita de Moura. R: R.A.R.. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. A: Y.L.D.O.R.. Adv(s.): (.). Por força da portaria nº 3/2003, manifestem-se os exequentes ante a petição de fl. 63/74. Prazo 10 (dias). Sobradinho/DF, 27 de agosto de 2007. Diretor de Secretaria.

Nº 3081-8/07 - Separacao Litigiosa - A: L.D.C.F.D.S.. Adv(s.): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: M.F.D.S.. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. Por força da portaria 3/2003, manifeste-se em réplica o requerente. Prazo 10 (dez) dias. Sobradinho/DF, 27 de agosto de 2007. Diretor de Secretaria.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO.....2005.06.1.005335-8
FEITO.....CURATELA
AUTOR.....ELENICE RITA DA SILVA
RÉU.....FRANCISCO ERINALDO DA SILVA

A Dra. THERESA KARINA DE FIGUEIREDO G. BARBOSA, Juíza de Direito Substituta, da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões de Sobradinho - DF, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação em referência, na qual foi a Sr(a) ELENICE RITA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, CI 1.791.905 SSP/DF e CPF 597.871.714-15, residente e domiciliada na AR 01, CONJUNTO 07, CASA 01, SOBRADINHO/DF, nomeada CURADORA de FRANCISCO ERINALDO DA SILVA, RG Nº 002.578.017 SSP/RN, CPF Nº 740.942.621-72, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na AR 01, CONJUNTO 07, CASA 01, SOBRADINHO/DF, por ser o mesmo portador de " retardo mental moderado e psicose não especificada, CID 10-F71+F29", sendo tal enfermidade incurável no atual estágio da medicina, tendo sido a sua interdição decretada por sentença proferida em 26/04/2007, às fls. 87/88, dos autos em referência: (...) Posto isso, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, confirmo



a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e decreto a interdição de FRANCISCO ERINALDO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os autos da vida civil. Por conseguinte, nomeio como curador, em definitivo, a Sra. ELENICE RITA DA SILVA, que deverá prestar o compromisso e assinar o termo de curatela, no prazo legal. Dispensoo, desde logo, o curador do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Cientifique-se o(a)(s) Curador(a)(s) do dever de prestar contas da administração dos bens e dos valores recebidos em prol do(a)(s) interditado(a)(s), no prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 1.756 c/c art. 1.774, ambos do Código Civil.Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscrevendo-se a presente sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Banco Central, à Junta Comercial, aos Serviços de Notas e de Registro, publicando-se na imprensa local bem como no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários, por estarem as partes sobre o pálido da gratuidade de justiça. Feitas as comunicações e baixas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 26/04/2007. ". Ass. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa. E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se este em 02 (duas) vias de igual teor que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho/DF, 28/06/2007. Eu, Cleber A. R. Braz, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação da MM.ª Juíza de Direito Substituta, Drª Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Ed. do Fórum, 1º andar, Sobradinho/DF

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2007.02.1.004477-5 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: M.P.D.D.E.T.
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.02.1.004498-4 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1586 - INTERDICA0 DE PESSOA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: E.O.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.004476-7 Por Prevenção
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Requerente	: WEGITON GEORGE DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.004473-4 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.004474-2 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.004478-3 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.004496-8 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.004499-2 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Requerente	: WANDERLEY DA SILVA COUTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

EMBARGOS

Nº 7942-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duncice Pereira Brito. R: MARCIA MARIA DE SOUSA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. DECISAO - As partes firmaram o contrato de fls. 10/18, o qual previu como garantia a alienação fiduciária, restando a mora do devedor devidamente comprovada, consoante a notificação de fls.19/21.Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada na peça vestibular, determinando a busca e apreensão do bem ali especificado, o qual deverá ficar depositado em mãos do representante legal da parte autora ou pessoas por esta indicada à fl. 06.Expeça-se o respectivo mandado.Cite-se a parte Reqda. para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 3º, § 3º, do Dec-Lei 911/69, com nova redação dada pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004.AUTORIZO o cumprimento do mandado fora do horário de expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI.Consigne-se igualmente no mandado o prazo de cinco dias para que o Reqdo. promova o pagamento da integralidade da dívida pendente, cujo o valor foi indicado pelo autor, hipótese em que ser-lhe-á restituído o veículo, livre do ônus fiduciário.Petição de fls. 25/40. Indefiro o pedido de purga da mora, com base no valor das parcelas e sem os encargos previstos no item 14 e 15 do contrato, com base no disposto no § 2º do art. 3º do Dec. Lei 911/69. Ressalte, ainda, que, a fim de obstar tumulto processual, a citação, e conseqüentemente, o prazo para apresentação de contestação, somente passa a fluir após a busca e apreensão do bem.Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 20h14..

CERTIDAO

Nº 1966-9/07 - Declaratoria - A: RENATO BARREIRA MOREIRA. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: MR. FOOT. Adv(s.): DF011050 - Heraclito Zanoni Pereira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 43-44, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h41..
Nº 3725-5/07 - Embargos A Execucão - A: JOSE RODRIGUES DE LACERDA. Adv(s.): DF008588 - Jose Diniz de Melo. R: ESPOLIO DE RAIMUNDO NONATO DA SILVA DIAS. Adv(s.): DF010048 - Alcides Souza Henriques. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 30-36, juntei impugnação tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se.Gama - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h04..
Nº 4761-7/07 - Revisional - A: ROBSON DA SILVA MARTINS. Adv(s.): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento a determinação judicial de fls. 37, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17.09.2007 às 14:30. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência supra.Gama - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 14h58..
Nº 7463-6/07 - Cobrança - A: ASSOCIACAO PRO-DESENVOLVIMENTO DE COND. RESID. DAS PALMEIRAS. Adv(s.): DF022923 - Karla Gomes da Silva. R: SINVALDO LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 45-47, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h39..

DIVERSOS

Nº 4274-5/2000 - Indenizacao - A: MARCELO ALEXANDRE DE LIMA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: VIPLAN VIA-CAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. Cuidam-se de Embargos de Declaração, opostos pelo autor à sentença de fls. 441/459.Não existe qualquer obscuridade e muito menos contradição ou omissão, como quer argumentar a Embargante, tanto que não fundamenta seus embargos em qualquer dos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil. O que pretende a Embargante é discutir o teor da sentença proferida, somente apreciável na via do recurso próprio. De mais a mais, resta claro que o argumento encontrado para fundamentar os "embargos declaratórios" em nada abala a decisão contida na sentença.De outro lado, como é cediço e de remansosa jurisprudência, não está o Juiz obrigado a responder, como em um questionário, item por item, todas as alegações das partes, por mais repetitivas, inconsistentes ou impertinentes que, eventualmente possam ser, demonstrando-se, ademais, totalmente desprovida de qualquer fundamento todas alegações expostas pelo embargante noes embargos de fls. 462/464.Por outro lado, não pode o Recurso de Embargos de Declaração ser manejado com o intuito primeiro de modificação da substância do julgado embargado, devendo o reexame da matéria decidida, como quer o embargante, ser feito pela via do recurso cabível.Diante do exposto, conheço os Embargos Declaratórios, negando-lhe provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 19h03.

EMBARGOS - Cuidam-se de Embargos de Declaração, opostos pelo autor à sentença de fls. 441/459.Não existe qualquer obscuridade e muito menos contradição ou omissão, como quer argumentar a Embargante, tanto que não fundamenta seus embargos em qualquer dos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil. O que pretende a Embargante é discutir o teor da sentença proferida, somente apreciável na via do recurso próprio. De mais a mais, resta claro que o argumento encontrado para fundamentar os "embargos declaratórios" em nada abala a decisão contida na sentença.De outro lado, como é cediço e de remansosa jurisprudência, não está o Juiz obrigado a responder, como em um questionário, item por item, todas as alegações das partes, por mais repetitivas, inconsistentes ou impertinentes que, eventualmente possam ser, demonstrando-se, ademais, totalmente desprovida de qualquer fundamento todas alegações expostas pelo embargante noes embargos de fls. 462/464.Por outro lado, não pode o Recurso de Embargos de Declaração ser manejado com o intuito primeiro de modificação da substância do julgado embargado, devendo o reexame da matéria decidida, como quer o embargante, ser feito pela via do recurso cabível.Diante do exposto, conheço os Embargos Declaratórios, negando-lhe provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 19h03.

DECISAO - 1) O recurso (fls. 477/480) é tempestivo e não está acompanhado do respectivo comprovante de preparo, eis que o apelante é beneficiário da justiça gratuita. Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos, a teor do disposto no artigo 520, caput, 1ª parte, do CPC.À(o) apelada(o) para, querendo, oferecer contra-razões.2) Publique-se a decisão que apreciou os Embargos de Declaração de fl. 473, caso já não o tenha sido feito.3)Após, dê-se vista ao autor dos documentos juntados pela requerida e em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, após as cautelas de praxe.Cumpra-se. intime-se.Gama - DF, domingo, 26/08/2007 às 17h29..

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 320/90 - Separacao Consensual - A: J.B.D.N.. Adv(s.): DF023281 - Valdener Miranda das Chagas. fl. 37: Vista ao autor sobre a expedição do Formal de Partilha.Gama - DF, 23/08/2007..
Nº 1547/97 - Execucão de Título Extrajudicial - A: COBRASF - COBRANCA E ASSESS. FINANCEIRO LTDA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: JUCELMA FERNANDES DE DEUS. Adv(s.): (.). fl. 87: Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 84, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressalvado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas processuais.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exequente o que for de direito.I.Gama - DF, 23/08/2007..
Nº 4477/97 - Indenizacao - A: RICARDO VIEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF004755 - Raimundo Pereira Batista. R: DASIO DIVINO VASQUES MACHADO. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. fl. 343: O pedido de fl. 342 não traz qualquer fato novo em relação à petição de fls. 336/338, já apreciada por meio da decisão de fl. 339.Assim, operada a preclusão, manifeste-se a parte credora em termos de prosseguimento do feito. I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 2042-4/2000 - Execução Por Quantia Certa - A: MARIA CASTELO DA SILVA. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: SUELY DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: SAOEX S/A - SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): (.). fl. 198: Certifique a Secretaria acerca do cumprimento da determinação de fl. 182.Após, diga a parte exequente sobre a impugnação e documentos de fls. 183/197. I.Gama - DF, 08/08/2007..

Nº 13843-4/02 - Depósito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOAQUIM GOMES DUARTE. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. fl. 279: Para eventual deferimento do pedido de penhora on-line, informe ou ratifique o exequente o CNPJ/CPF de todas as partes, instruindo o pedido com planilha atualizada do débito, onde deverá constar discriminadamente o valor do débito principal e os possíveis acréscimos tais como: multa, juros, custas processuais e honorários advocatícios. I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 3212-8/03 - Execução - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSE LTDA. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: J.L.M. SUPERMERCADO LTDA ME. Adv(s.): (.). fl. 110: Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 107/108, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressalvado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas processuais.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exequente o que for de direito.I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 7218-7/04 - Cumprimento de Sentença - A: ADELMAR DE ARAUJO PESSOA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDNEY RODRIGUES LOPES - Parte Baixada. Adv(s.): DF023361 - Odu Arruda Barbosa. fl. Às fls. 145/149, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Isso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Sem custas, vez que defiro ao Executado os benefícios da justiça gratuita.Sem condenação em honorários de advogado.Defiro o levantamento da quantia bloqueada, conforme requerido à fl. 148.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 2019-0/05 - Cumprimento de Sentença - A: FS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: BANCO DO BRASIL S.A. - Parte Baixada. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: PARCERIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): SP121042 - Jorge Tieni Bernardo. fl. 234: Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, haja vista a certidão de fl. 233. I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 5409-2/05 - Indenização - A: NATALIA MILENA ALVES FERREIRA. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. A: SERGIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. fls. 441/452: FINE(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para: 1) condenar a empresa Requerida, a título de danos morais, a pagar indenização correspondente à R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sendo R\$40.000,00 para a primeira Requerente, em razão da morte de sua mãe, e R\$40.000,00 para o segundo Requerente, em virtude da morte de sua companheira. Este valor deve ser corrigido monetariamente desde a data desta sentença; 2) condenar a empresa Requerida, a título de danos materiais, em uma pensão mensal correspondente a 2/3 do salário mínimo, desde a data do acidente (súmula 54 do STJ), devendo esta obrigação ser paga para a menor até 25 anos (idade em que se presume que alcançará sua independência econômica), persistindo a obrigação em relação ao autor-representante (companheiro) até a data em que a vítima completaria 65 anos. Deve ser deduzido desta pensão o valor percebido pelos Requerentes a título de seguro DPVAT, isto é, R\$6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais) - fls.300 dos autos n.5408-4. Tendo em vista o fato de os Requerentes terem decaído em parte mínima do pedido, condeno a VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios na ação, que fixo em 15% sobre o valor da condenação. Quanto aos honorários advocatícios, como se trata de ação de responsabilidade civil do patrão por atos de preposto, os honorários advocatícios devem ser fixados sobre o montante das parcelas vencidas mais 12 (doze) prestações vincendas, sendo que a regra prevista no art. 20, § 5º, do CPC, aplica-se apenas aos casos em que há a responsabilização direta do causador do dano. Julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte Requerida advertida, desde já, acerca da aplicação do "caput" do art. 475-J, do Código de Processo Civil, em caso de não cumprimento voluntário da obrigação. Transitada em julgado a presente sentença, proceda-se na forma do parágrafo 5º, do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publicue-se; registre-se e intimem-se. Gama - DF, 20/08/2007. Luciana Freire N. Fernandes Gonçalves - Juíza de Direito.

Nº 8275-6/05 - Execução Por Quantia Certa - A: BV FINANCIERA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). fl. 139: Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, haja vista a certidão de fl. 137. I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 8779-4/05 - Cumprimento de Sentença - A: PMH - PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF06934E - Paulo Cunha de Carvalho, DF07253E - Augusto Carreiro Gonçalves, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07474E - Isabella Limeira Cardoso. R: BSB - BRASILIA COMERCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA. Adv(s.): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel. fl. 219: Cumpra-se a determinação de fl. 212. Publique-se.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 10209-8/05 - Embargos de Terceiro - A: CRISTINE DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Pova. R: MARIA CALDEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. fl. 387: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este Juízo. I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 10286-9/05 - Cumprimento de Sentença - A: ADRIANA GONCALVES DE DEUS SENA. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: BANCO DO BRASIL S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF021738 - Elizangela Correa Costa. fl. 225: Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, haja vista a certidão de fl. 224. I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 10907-6/05 - Cumprimento de Sentença - A: FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOB. E REP. LTDA. Adv(s.): DF017623 -

Demias Correia Soares. R: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE MORAES. Adv(s.): (.). fl. 139: Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 132, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressalvado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas processuais.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exequente o que for de direito.I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 1914-8/06 - Cumprimento de Sentença - A: PACHECO PARTICIPACOES E FOMENTO LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: SEBASTIANA PERES ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. fl. 83: 1. Suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.2. A rigor somente quando ficar positivado nos autos a inexistência de bens penhoráveis, pode-se cogitar da suspensão do processo por prazo indeterminado. Essa é a inteligência do art. 791, III, do CPC.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 7799-2/06 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALTERNATIVO CENTER. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: JAYSON CORREIA DE ARAUJO. Adv(s.): DF002417 - Antonio de Lisboa Pontes Ursulino. fl. 114: O pedido de fls. 110/112 não pode ser atendido, em face do que dispõe o parágrafo 4º, do art. 659, do CPC.Manifeste-se a parte credora em termos de prosseguimento do feito.I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 8054-8/06 - Indenização - A: ALMIRA MELLO DA CUNHA LEITE. Adv(s.): DF020895 - Andre Lopes de Sousa. R: SOBRADINHO POCOS ARTESIANOS LTDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: SERASA S/A. Adv(s.): SP154202 - Andrea Ferreira Oliveira. fl. 186: À parte autora sobre a petição e depósito de fls. 183/185. I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 11414-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: BRUNO PAULO DE JESUS FONSECA. Adv(s.): (.). fl. 91: O pedido de fl. 89 é desnecessário, vez que o Requerido encontra-se ciente da data designada para nova audiência, conforme ata de fl. 68. I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 2763-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s.): DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: ERCILIA SOARES DA SILVA NETA. Adv(s.): (.). fl. 57: À parte exequente para juntar documento emitido pelo DETRAN, hábil a comprovar acerca da existência ou não de anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo, haja vista o constante no documento de fl. 51.Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento.Intime-se.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 2935-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ATILA DA SILVA CUNHA. Adv(s.): (.). fl. 56: Petição de fl. 53:Nada a prover, vez que fora proferida sentença nos autos. I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 3183-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MARCOS PAULO ALVES DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). fl. 49: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 38 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 3281-0/07 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARILDA DE NAZARE FARIAS CARDOSO. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. fl. 28: Após análise destes autos, observo que o processo n. 2007.01.1.013463-4, foi distribuído em 08/02/2007 à 19ª Vara Cível da Comarca de Brasília-DF, tendo sido despachado, primeiramente, por aquele Juízo. Compulsando os documentos juntados às fls. 30/45, verifica este Juízo que, em ambas as lides, discute-se o mesmo objeto, ou seja, as duas ações estão voltadas ao contrato de arrendamento mercantil do mesmo bem.Por economia processual e para evitar que sejam proferidas decisões contraditórias, se o caso, a fim, ainda, de aferir-se o interesse de agir do Autor, e, tendo em vista a existência de conexão em relação ao Juízo da 19ª Vara Cível de Brasília-DF, remetam-se-lhe os autos, de acordo com o disposto no art. 106, do Código de Processo Civil.Revogo a decisão de fls. 21. Recolha-se o mandado.Comunique-se à Distribuição.Façam-se as anotações de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 4028-6/07 - Rescisao de Contrato - A: JOSE MARQUES DA SILVA. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: N.F. PECAS E VEICULOS LTDA STOCK CAR. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: BANCO REAL "ABN AMRO". Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Intime-se o(s) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre as contestações e documentos (art. 327 do CPC).I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 4092-8/07 - Reparacao de Danos - A: LEILA CRISTINA PINTO PAULINO CANDIDO. Adv(s.): DF021757 - Johnson Martins Farias de Souza. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): (.). fl. 72: À parte autora para que cumpra, convenientemente, a determinação de fl. 69. I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 4854-8/07 - Declaratoria - A: IRANILDE BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF024923 - Eduardo da Silva Cavalcante. R: SILAS FERNANDES CUNHA. Adv(s.): (.). fl. Vista ao autor sobre a certidão de fl. 77.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 5198-9/07 - Revisional - A: AMADEUS MARINHO DE SOUSA FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. fl. 65: Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 5293-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: MAGHIL MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). fl. 20: Vistos, etc.Determinada emenda à inicial, no sentido de comprovação da mora do réu, por meio de notificação prévia, a fim de viabilizar o prosseguimento da ação de busca e apreensão intentada, a autora quedou-se silente, consoante se verifica da certidão de fl. 19v. Assim, à minguada da necessária emenda, a petição inicial deve ser indeferida.Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do aludido códex.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas pelo autor.Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.. P.R.I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 6349-7/07 - Declaratoria - A: ROBERTA WALKER KOFFLER RIOS. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: VIVO S/A. Adv(s.): (.). fl. 64: Cuida-se de ação declaratória c/c indenização por dano moral proposta por Roberta Walker Koffer Rios em desfavor de Vivo S/A, partes devidamente qualificadas.Consoante se observa às fls. 44/46, as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Custas processuais pela empresa Requerida, haja vista o princípio da causalidade.Honorários de advogado, conforme acordado entre as partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Gama - DF, 23/08/2007.

fl. 64: Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 18/10/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 7178-0/07 - Execução Por Quantia Certa - A: FC SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: EVANDRO VALERIANO MUNIZ. Adv(s.): (.). R: EDIVALDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: NECI NONATO VIANA DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). fl. 30: Vista ao autor sobre a certidão de fl. 29.Gama - DF, 24/08/2007..

Nº 7287-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF024659 - Regino Francisco de Sousa. R: HELCIO MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. fl. 42: À parte ré para juntar aos autos cópia das iniciais referidas às fls. 38/39, bem como do contrato que as instruem e do despacho judicial que determina a citação da empresa autora. I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 7487-8/07 - Embargos A Execução - A: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA. Adv(s.): DF011737 - Katia Vieira do Vale. R: CARLOS ALBERTO FERREIRA. Adv(s.): (.). fl. 39: Em derradeira oportunidade, concedo à parte Embargante o prazo de 05 (cinco) dias, para cumprir, convenientemente, a determinação de fl. 36, pena de indeferimento da inicial. I.Gama - DF, 23/08/2007..



Nº 7663-3/07 - Anulatoria - A: ANDRE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. R: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): (.). R: HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s.): (.). R: MIRANDA VEICULOS. Adv(s.): (.). FL. 44: O pedido de fl. 41/42 não pode ser atendido, conforme já salientado à fl. 40.Venha o comprovante das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição. I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 8155-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: FRANCISCO CALDEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). fl. 29: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 28 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 8346-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: BERNARDA EULALIA DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 22: À parte autora para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. I.Gama - DF, 23/08/2007..

DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 5925-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: SIMONE TEIXEIRA. Adv(s.): (.). fl. 79: Atente a parte autora para o despacho de fl. 66, manifestando-se em termos de prosseguimento do feito. I.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 7501-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARIA LUIZA DE ARAUJO. Adv(s.): GO026249 - Clever da Silva, fl. 47: Após análise destes autos, observo que o processo n. 200701503410, foi distribuído em 25/04/2007 à 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, tendo sido despachado, primeiramente, por aquele Juízo. Compulsando os documentos juntados às fls. 34/38, verifica este Juízo que, em ambas as lides, discute-se o mesmo objeto, ou seja, as duas ações estão voltadas ao contrato de crédito, com alienação fiduciária, do mesmo bem.Por economia processual e para evitar que sejam proferidas decisões contraditórias, se o caso, a fim, ainda, de aferir-se o interesse de agir do Autor, e, tendo em vista a existência de conexão em relação ao Juízo da 9ª Vara Cível de Goiânia/GO, remetam-se-lhe os autos, de acordo com o disposto no art. 106, do Código de Processo Civil.Comunique-se à Distribuição.Façam-se as anotações de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.Gama - DF, 23/08/2007..

Nº 8074-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucília Gomes. R: ELIAS ALVES RIBEIRO. Adv(s.): (.). fl. 23: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 21/22 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida a fl. 19. Recolha-se o mandado. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, 23/08/2007..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Nº 3355-9/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: PAULO IRAN DE BRITO. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). LAURO AMÉRICO DE MELO RIBEIRO, OAB/DF nº. 5780E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 13066-9/03 - Revisional - A: CRISTIANO FARIAS SILVA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). NARAYANA CORREIA, OAB/RJ nº. 148143E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 9813-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: LENIEL RIBEIRO DE SOUSA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). LAURO AMÉRICO DE MELO RIBEIRO, OAB/DF nº. 5780E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 4820-5/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: DISTRIBUIDORA DE FUMOS LTDA/ME - DIFUSBOM. Adv(s.): DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira. R: IRAMAR ARNAUD ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HUGO FRANCELINO COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). DEMAS CORREIA SOARES, OAB/DF nº. 17623, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 6598-8/05 - Execuciao de Sentenca - A: ALINE MACHADO DE ARAUJO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: LOURIVAL SCHROEDER. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO, OAB/DF nº. 12319, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 10406-2/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: NEUZA APARECIDA DUARTE DE FREITAS. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). PAULO CUNHA DE CARVALHO, OAB/DF nº. 6934E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 12025-4/05 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANCISCO JOSE DO CARMO COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). PRISCILA CRUZ DE MELO, OAB/DF nº. 7426E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 12384-9/05 - Prestacao de Contas - A: MARIA AMELIA SANTANA DE SOUSA. Adv(s.): DF004834 - Walter Prazeres Guimaraes. R: NOEME GARCIA SMADI. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN, OAB/DF nº. 15451, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 12942-2/05 - Indenizacao - A: AURIZETE BRAZ DE SOUSA. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmino. R: ADMILSON BRAZ DE ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): DF009927 - Aureni Batista de Sousa. R: CLAUDIA LOURENCO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009927 - Aureni Batista de Sousa. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). DANILO FIRMINO, OAB/GO nº. 17489, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 894-8/06 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: DOSSOLO INDUSTRIA COM. E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO JOSE PEREIRA REIS. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). NÁDIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO, OAB/DF nº. 21116, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 1748-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira. R: VALERIA OLIVEIRA DIAS MIRANDA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). TIAGO ROSA NOGUEIRA, OAB/DF nº. 6218E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 3262-9/06 - Revisao de Clausula - A: JORGE MELLO DE SANTANA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES, OAB/DF nº. 17343, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 3885-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira. R: SEBASTIAO FRANCISCO A SANTOS. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). TIAGO ROSA NOGUEIRA, OAB/DF nº. 6218E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 6561-5/06 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MIRTES HELENA LOPES BRANDA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). GUSTAVO GONÇALVES LOPES, OAB/DF nº. 7402E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 7902-4/06 - Cobranca - A: FS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: REAL SEGUROS S.A. - Parte Baixada. Adv(s.): DF008857 - Gesse de Roure Filho. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALESSANDRA CAMARGO ROCHA, OAB/DF nº. 15156, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 8027-5/06 - Ordinaria - A: LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): GO021650 - Mariana Flor de Maio de Castro Barbosa. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). NARAYANA CORREIA, OAB/RJ nº. 148143E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 9194-5/06 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira. R: REGINALDO SERGIO LEMES. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOÃO SALGUEIRO DOS SANTOS PEREIRA, OAB/DF nº. 6501E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 11140-6/06 - Cumprimento de Sentenca - A: ISABEL CRISTINA SALES ALMEIDA. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR E PARTICIPACOES - VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOÃO PAULO INÁCIO DE OLIVEIRA, OAB/DF nº. 5776E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 11246-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF024659 - Regino Francisco de Sousa. R: MARIA DE FATIMA DA ROCHA TRENTIN - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). REGINO FRANCISCO DE SOUSA, OAB/DF nº. 24659, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 11654-9/06 - Cumprimento de Sentenca - A: MORADIA INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF011395 - Joao Bosco do Rosario. R: CAROLINE PINTO PAULINO CANDIDO. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ITHAMAR RODRIGUES DA SILVA, OAB/DF nº. 17357, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 11700-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: CARLOS ANDRE LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). LAURO AMÉRICO DE MELO RIBEIRO, OAB/DF nº. 5780E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 829-6/07 - Adjudicatoria - A: F.F.S.. Adv(s.): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: R.F.D.L.S.. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). EWERTON SOARES DE OLIVEIRA, OAB/DF nº. 6875E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 1269-9/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: MARLY PEREIRA DE FARIAS SOUZA. Adv(s.): DF006479 - Divino Jose Santos. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). DIVINO JOSÉ SANTOS, OAB/DF nº. 6479, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 1762-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: JOILSON DE SOUZA SANTOS. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE, OAB/DF nº. 8025E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 2180-8/07 - Monitoria - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: RAQUEL ATAIDE MACHADO. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM, OAB/DF nº. 24355, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 4508-2/07 - Monitoria - A: MANOEL PINHEIRO FILHO. Adv(s.): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. R: MOYSES ANDRE DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). R: MARIA ANTONIA FRANCA DA SILVA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). MANOEL PINHEIRO FILHO, OAB/DF nº. 5860, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 5332-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha. R: ALBERTO CARLOS DOS SANTOS MENDONCA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOSÉ FLÁVIO DE PAULA REIS, OAB/DF nº. 7626E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 6204-3/07 - Acao de Conhecimento - A: CLEDSON SILVA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JACKSON SARKIS CARMINATI, OAB/DF nº. 7440E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 6225-2/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: FRANCISCO EVALDO SIQUEIRA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). NÁDIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO, OAB/DF nº. 21116, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 6965-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: VANIA DE SOUZA BARRETO. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). AUGUSTO CARREIRO GONÇALVES, OAB/DF nº. 7253E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 7244-6/07 - Embargos A Execuciao - A: RAIMUNDA CLEIDE DE JESUS CARVALHO. Adv(s.): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: LUIZ RAIMUNDO LOBO FERREIRA. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). DEMAS CORREIA SOARES, OAB/DF nº. 17623, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 7744-3/07 - Cobranca - A: DISTRIBUIDORA DE CEVADA GAMA LTDA. Adv(s.): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: SANDOVAL FERREIRA CAMPOS. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ELEN BEATRIZ DA SILVA, OAB/GO nº. 18203, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria:Andre Campos Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 4353-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FLAVIO PEREIRA DA CRUZ. Adv(s): DF024705 - Davino Alves Cavalcante. Despacho de fl. 103 "Venham as alegações finais. A aceitação de possível sursis só poderá ocorrer em conjunto com o denunciado e seu Defensor, e somente após este Juízo desclassificar o ilícito, e se ocorrer deverá ser na fase própria". Gama, 23/08/2007. Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito..

Decisão

Nº 403-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOAQUIM DE JESUS - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF019307 - Gilberto Teles Coelho. R: AMERSON LUIS COTRIM NOGUEIRA - Parte Baixada. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. Decisão de fls. 249/250: "... os bens em comento foram apreendidos em poder dos réus, sendo que, por dedução lógica, denota-se que os mesmos não teriam outra utilidade pratica para eles, senao para o cometimento de crimes. assim, decreto a perda dos itens 01, 02 e 04, do qual se ocupa o Auto de apresentação e apreensão de fls. 18". Gama, 14/08/2007. Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL
DO GAMA2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Manoel Franklin Fonseca Carneiro
Diretora de Secretaria:Sueli de Castro Vilela Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 746-3/06 - Termo Circunstanciado - A: ELIEZER LUSTOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: 20DPDF. Adv(s): DF019545 - Alessandra Doniak das Chagas. VITIMA: UELITON SOUSA VIANA. Adv(s): (.). SENTENCA - "... EX positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO o réu ELIÉZER LUSTOSA DE OLIVEIRA nas penas do art.3º, letra "i" c/c art.6º,§3º, letras "a" e "b" e § 5º , todos da Lei 4.898/65...fixo a pena base em 04 quatro meses de detenção,mais multa no valor de 60 sessenta dias multa,calculado o dia multa á razão de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente á época do fato, que torno definitiva em face da ausência de circunstancias atenuantes ou agravantes , bem assim causas de aumento ou diminuição da pena...E com fulcro no art.6º, § 5º, da Lei 4.898/65, comino ao acusado a pena acessoria de não poder exercer funções de natureza policial ou militar na Região Administrativa do Gama-df, pelo prazo de 1(um) ano. ABSOLVO o acusado do crime tipificado no art.147, do Código Penal Brasileiro, por falta de provas, o fazendo com fulcro no art.386,inciso IV, do Código de Processo Penal Brasileiro. O réu deverá arcar com as custas processuais." Transitado em Julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I.C. Brasília,20 de agosto de 2007. Dr. Manoel Franklin Fonseca Carneiro-Juiz de Direito..

AUDIENCIA

Nº 2486-7/06 - Termo Circunstanciado - A: WANDERSON EBER-TEN ALVES. Adv(s): DF009364 - Isau dos Santos. R: 14DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). AUDIENCIA - FICA DESIGNADA PARA O DIA 31/10/2007 ÀS 14:30 HRS. A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA SANTOS, brasileiro, casado, natural de Itupiranga/PA, nascido aos 11.02.1964, filho de Valdenor Gonçalves Santos e Salviana Nogueira Santos.

FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste CITA e INTIMA o(a) acusado(a) acima mencionado(a), a fim de se defender na Ação Penal N. 2007.03.1.010809-2

proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 50, inciso I, c/c o parágrafo único, incisos I e II e o art. 51, todos da Lei nº 6.766/79, bem como para comparecer a este Juízo no dia 01 de outubro de 2007, às 14 horas, a fim de ser interrogado(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado aos 24 de agosto de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 10 dias)

De: MARIA ABADIA DE OLIVEIRA, brasileira , nascida aos 04.03.1947, RG nº 325946, SSP/GO, filha de Izolino M. de Oliveira e Maria E. de Oliveira, (Processo nº 1999.03.1.008012-4, em relação à arma de fogo tipo: revólver, marca Rossi, calibre 22, número de série 196887, registrada no Estado de Goiás sob o nº 2871/85).

FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o(a)(s) Senhor(a)(s) acima mencionado(a)(s) a comparecer(em) neste Juízo, no prazo de 10 dias, para dizer se tem interesse na restituição da arma acima mencionada, cuja propriedade consta(m) em seu(s) nome(s), sob pena de perda em favor da União, devendo, caso haja interesse, apresentar a devida autorização, bem como comprovar as condições em que se deu o seu desapossamento, nos termos da Lei n. 10.826/2003. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) senhor(a) acima mencionado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado em 24 de agosto de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 10 dias)

De: MARIA LUCILENE ALVES DE MATOS, brasileira , nascida aos 04.07.1966, RG 276330 SSP/RO, filha de Dioclecio Custodio de Matos e Maria de Lourdes Alves, (Processo nº 2007.03.1.000588-9, em relação à arma de fogo tipo: revólver, marca Rossi, calibre 32, número de série Y005147, registrada em Porto Velho/RO sob o nº 387789).

FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o(a)(s) Senhor(a)(s) acima mencionado(a)(s) a comparecer(em) neste Juízo, no prazo de 10 dias, para dizer se tem interesse na restituição da arma acima mencionada, cuja propriedade consta(m) em seu(s) nome(s), sob pena de perda em favor da União, devendo, caso haja interesse, apresentar a devida autorização, bem como comprovar as condições em que se deu o seu desapossamento, nos termos da Lei n. 10.826/2003. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) senhor(a) acima mencionado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado em 24 de agosto de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 6899-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GRIJALBO VIEIRA DE MELO. Adv(s): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. Por sentença proferida aos 15.08.2007, o Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR GRIJALBO VIEIRA DE MELO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 15, c/c artigo 20 da Lei 10.826/03, tornando-a DEFINITIVA E CONCRETA EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, a minguia de quaisquer outras causas especiais de aumento ou de diminuição de pena. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, fixo como regime de cumprimento da pena inicialmente o aberto, SUBSTITUO a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE acima concretizada para o sentenciado por 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS CONSISTENTE, A PRIMEIRA DELAS, NO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA AO "FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DF" , (art. 43, I, art. 44, §2o, in fine e art. 45, §1o, todos do CPB) NO IMPORTE DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, E, A SEGUNDA, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou ENTIDADES PÚBLICAS a serem prestados nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo das Execuções Criminais, competindo-lhe a execução e fiscalização (arts. 147 a 150 da LEP), permito ao sentenciado que - QUERENDO - apele em liberdade, SE por outro motivo não estiver preso..

Nº 472-3/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: DANIEL MIRANDA VALE. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. Por sentença proferida aos 20.08.2007, o Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR DANIEL MIRANDA VALE, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal e no art. 1º, da Lei 2.252/54, na forma do artigo 70, do Código Penal, TORNANDO A SANÇÃO DEFINITIVA E CONCRETA EM 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO à minguia de quaisquer outras causas especiais de aumento ou de diminuição de pena. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, fixo como regime de cumprimento da pena inicialmente o aberto, SUBSTITUO a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE acima concretizada para o sentenciado por 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou ENTIDADES PÚBLICAS a serem prestadas nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo das Execuções Criminais, competindo-lhe a execução e fiscalização (arts. 147 a 150 da LEP). Pague o sentenciado as custas do processo. Eventual causa de isenção deverá ser analisada pelo digno Juízo da VEC, permito ao sentenciado que - QUERENDO - apele em liberdade, SE por outro motivo não estiver preso..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 20956-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ERIVALDO MORAIS DE MEDEIROS. Adv(s): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. Por sentença proferia em 20.08.2007, o Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, julgou procedente a pretensão punitiva Estatal deduzida na denúncia para CONDENAR o acusado, como incurso nas penas do art. 184, § 2º, do CPB, a 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, além de 10 (dez) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Foi substituída a pena privativa de liberdade, por duas penas restritivas de direitos, a primeira delas consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas e, a segunda, consistente em limitação de fim de semana a serem prestados nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo das Execuções Criminais, competindo-lhe a execução e fiscalização. Foi concedido ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Pagará o sentenciado as custas processuais.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 19535-2/05 - Acao Penal - A: J.P. Adv(s): (.). R: R.L.S.. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data faço vista dos presentes autos Á DEFESA para que se manifeste sobre a certidão de fls. 100, firmada pelo Sr. Oficial de Justiça.Ceilândia - DF.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 19535-2/05 - Acao Penal - A: J.P. Adv(s): (.). R: R.L.S.. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. Certifico e dou fé que nesta data faço vista dos presentes autos Á DEFESA para que se manifeste sobre a certidão de fls. 100, firmada pelo Sr. Oficial de Justiça.Ceilândia - DF.

DESPACHO

Nº 3852-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: AUGUSTO DE SOUZA. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. Nesta data faço vista dos presentes autos à PARTE RÉ, para que apresente ALEGAÇÕES FINAIS, DENTRO DO PRAZO LEGAL. Nada mais.

Nº 14736-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: BENJAMIN CAMPOS DA LOMBA. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. Designo o dia 01 de outubro de 2007, às 16hs40, para interrogatório.Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s) e sua(s) Defesa(s).Notifique-se o Ministério Público..



EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 10599-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JUNIO HELENA DOURADO. Adv(s).: DF007541 - Nailton de Araujo Lima. Certifico e dou fé que nesta data faço vista dos presentes autos à Defesa, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 31, firmada pelo Sr. Oficial de Justiça.Ceilândia - DF.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Hilmar Castelo Branco Raposo Filho
Diretor de Secretaria:Rodrigo de Oliveira Wathier

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 21610-7/04 - Arrolamento - A: R.D.S.A.e.o.. Adv(s).: DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: R.A.F.. Adv(s).: (.). DESPACHO -(...) o inventariante deverá juntar aos autos o comprovante de pagamento dos débitos, sob pena de ter os referidos valores descontados de sua cota parte da herança.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 15h33..

Nº 3241-0/05 - Arrolamento - A: NANCY TARGINO DE MACEDO e outros. Adv(s).: DF013579 - Jorge Caetano Junior. R: JULIO TARGINO DA FONSECA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Aos herdeiros para que se manifestem sobre o esboço de partilha elaborado pela Contadoria (fls. 194/195).Ceilândia - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h30..

Nº 12602-7/05 - Arrolamento - A: JOSE CICERO BATISTA DE SOUSA e outros. Adv(s).: DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: MARIA BATISTA SOUSA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se o(a) inventariante para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 17h45..

Nº 22125-4/05 - Arrolamento - A: C.L.F.. Adv(s).: DF021084 - Renato F Xavier. R: S.L.S.e.o.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Faculto nova oportunidade para que o inventariante atenda o solicitado pelo Ministério Público à fl. 228vº. Em caso de inércia, intime-o pessoalmente para cumprir a ordem, no prazo de 48h, sob pena de remoção.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 14h32..

Nº 13203-0/06 - Inventario - A: A.M.D.C.. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: J.D.D.E.D.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Aos herdeiros para que se manifestem sobre o esboço de partilha elaborado pela Contadoria (fls. 149/150).Publique-se (fl. 148).Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 15h53.

DECISAO - Nos termos da sentença de fl. 117, ANA MARIA DE CAMARGOS é detentora de 50% do imóvel residencial situado na QNP 15, Conj. R, Casa 13, Ceilândia-DF, sendo que, conforme cláusula segunda do acordo homologado, pagará à GENEZI RODRIGUES DE DEUS, a título de indenização, a importância equivalente a 10% do produto da venda do imóvel.Sendo assim, a ex-cônjuge do falecido não participa da partilha do bem, razão pela qual chamo o feito à ordem e determino a retificação do esboço de partilha, ficando a companhia com a meação do imóvel e os restantes 50% partilhados entre os herdeiros.Envie os autos ao Contador.Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 11h49..

Nº 19563-0/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s).: DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: R.E.G.D.S.E.D.e.o.. Adv(s).: (.). R: M.J.M.G.. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. DESPACHO -

Acolho o pedido ministerial. Assim, para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial, designo audiência para o dia 18/09/2007, às 16h. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 11h39..

Nº 23001-5/07 - Arrolamento - A: MARIA DO SOCORRO ARAUJO SILVA e outros. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: MARTINS SILVA DA MATA, ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Nomeio inventariante a viúva MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA, que deverá providenciar em 60 dias o pagamento ou isenção do ITCMD junto à Secretaria de Fazenda do DF,(...)deverá a inventariante comprovar o valor dos mencionados gastos (mediante a guia de pagamento) para posterior análise do pedido de levantamento.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 15h33..

Nº 24899-5/07 - Alimentos - A: M.S.G.. Adv(s).: DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: C.R.G.P.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica o patrono do autor intimado a fornecer o atual endereço de seu constituinte. Ceilândia - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h24.

DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos vencimentos brutos do Requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver, cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es).Designo Audiência de Conciliação para o dia 10/09/2007, às 15:45 horas.(...) Intime(m)-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 11h..

Nº 25124-5/07 - Separacao Consensual - A: A.M.G.D.L.e.o.. Adv(s).: DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: N.H.. Adv(s).: (.). DECISAO - (...)intimem-se as partes para que compareçam a este Juízo, entre 13:00 às 13:30 horas, às segundas ou quintas-feiras, para realização de Audiência de Ratificação, ocasião em que serão ouvidos, inclusive com a presença do ilustre representante do Ministério Público.Advirto-os de que o não comparecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h44..

SENTENCA

Nº 17583-6/03 - Arrolamento - A: G.P.C.. Adv(s).: DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: O.D.O.C.. Adv(s).: (.). INTERESSADA: M.D.D.O.B.E.O.. Adv(s).: GO016360 - Ana Maria Ferreira Coimbra. SENTENCA - (...)É o relato do necessário. Decido.Cumpridas todas as formalidades exigidas por lei, inclusive recolhimento dos tributos relativos aos bens e renda do espólio, bem como ao de transmissão da herança por causa da morte, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o esboço de adjudicação de fls. 180/181, ressaltando direitos de terceiros.Transitado em julgado, dê-se vistas dos autos à Fazenda Pública para os fins de direito.Após, sem outras pendências, expeçam-se am respectivas Cartas de Adjudicação. Custas pelos interessados, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade concedida. Sem honorários.Oportunamente, archive-se, com a expedição do ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h48..

Nº 18414-0/04 - Arrolamento - A: EDUINA RODRIGUES LOPES e outros. Adv(s).: DF015738 - Daniela Alzira Vaz de Lima. R: EUDES PACHECO LOPES. Adv(s).: (.). SENTENCA - Em face do exposto, ante o desinteresse dos herdeiros no deslinde da ação, caracterizando pelo abandono da causa por mais de 30 dias, com a subsequente inércia mesmo após serem intimados pessoalmente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, III e §1º, do CPC. Custas pelos interessados. Sem honorários. Fica suspensa a exigibilidade do débito pelo prazo de cinco anos em razão da gratuidade de justiça concedida.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h49..

Nº 5693-9/05 - Execucao de Alimentos - A: L.N.D.S.C.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.R.C.-.P.B.. Adv(s).: BA023552 - Antonio Jose de Souza Emerenciano. SENTENCA - Assim, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Custas pelo devedor, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade que ora concedo.Oportunamente, archive-se, com a expedição do ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h15..

Nº 13211-3/05 - Execucao - A: R.A.. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: F.J.P.M.. Adv(s).: DF008350 - Avani Dias de Araujo. SENTENCA - Assim, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Custas pelo devedor, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Oportunamente, archive-se, com a expedição do ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h28..

Nº 12076-5/06 - Arrolamento - A: C.L.C.. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: P.C.D.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Cumpridas todas as formalidades exigidas por lei, inclusive recolhimento dos tributos relativos aos bens e rendas do espólio, bem como ao de transmissão da herança por causa da morte, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a adjudicação de fl. 57, ressaltando direitos de terceiros.Transitado em julgado, dê-se vistas dos autos à Fazenda Pública para os fins previstos no art. 1.031, §2º do CPC.Após, sem outras pendências, expeça-se a respectiva carta de adjudicação. Custas pela cônjuge sobrevivente. Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se, com a expedição do ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 14h05..

Nº 14542-6/06 - Execucao de Alimentos - A: W.D.B.V.F.. Adv(s).: DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: W.D.B.V.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Manifesto, portanto, o desinteresse no deslinde da ação, caracterizado pelo abandono da causa, motivo pelo qual, com fundamento no art. 267, III, do CPC, extingo o processo, sem resolução do mérito. Custas pela credora, bem como honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Todavia, em face da gratuidade de justiça concedida à exequente, fica a exigibilidade do débito suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme preceitua o art. 12, da Lei nº 1.060/50.Dê-se baixa e archive-se. P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h42..

Nº 20490-9/06 - Inventario - A: CLEA DO NASCIMENTO RIBEIRO. Adv(s).: MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: JOSE RIBEIRO NETO, ESPOLIO DE e outros. Adv(s).: (.). SENTENCA - Em face do exposto, ante o desinteresse da herdeira no deslinde da ação, caracterizado pelo abandono da causa por mais de 30 dias, com a subsequente inércia mesmo após ser intimada pessoalmente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, III e §1º, do CPC. Custas pela autora. Fica suspensa sua exigibilidade em razão da gratuidade de justiça concedida.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h26..

Nº 22163-8/06 - Arrolamento - A: CLEA DO NASCIMENTO RIBEIRO. Adv(s).: MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: SEVERINA ANTONIA DA CONCEICAO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Em face do exposto, ante o desinteresse da herdeira no deslinde da ação, caracterizado pelo abandono da causa por mais de 30 dias, com a subsequente inércia mesmo após ser intimada pessoalmente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, III e §1º, do CPC. Custas pela autora. Fica suspensa sua exigibilidade em razão da gratuidade de justiça concedida.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h20..

Nº 22782-2/06 - Arrolamento - A: LUCAS LOPES VIANA. Adv(s).: DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. R: AVELINO FRANCISCO VIANA HERDEIROS DE. Adv(s).: (.). SENTENCA - (...) É o relato do necessário. Decido.Conforme asseverado pelo representante do Ministério Público, já tramita neste Juízo ação de arrolamento dos bens de AVELINO FRANCISCO VIANA, processo nº 21655-4/06, ora apenso.Em razão disso, estando pendente processo anterior versando sobre esta lide, tenho como verificada a litispendência, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, com apoio no arta. 267, V do CPC.Custas pelo autor, observando-se o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários.Transitada em julgado, archive-se, com a expedição do ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h36..

Nº 24571-4/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: R.B.D.S.. Adv(s).: DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: J.C.F.E.D.e.o.. Adv(s).: (.). SENTENCA - (...)Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido de reconhecimento da união estável para declará-la existente pelo período que medeia de agosto de 1975 até 19 de junho de 2006, data do óbito de J. C. F.. Fica resolvido o mérito conforme art. 269, inc. I, do CPC. Arcarão os réus com as custas e os honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Os valores referidos, em relação aos dois últimos réus, terão sua exigibilidade suspensa por força do disposto na Lei n. 1.060/50, em face da gratuidade que ora confiro aos dois últimos réus. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com baixa. P. R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h56..

Nº 13008-0/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: J.B.D.M.. Adv(s).: DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: N.H.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Isto posto, indefiro a inicial e julgo feito EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do CPC. Custas pela autora, tendo em conta o princípio da causalidade. Fica a exigibilidade de tais verbas sujeita aos termos da Lei n. 1.060/50. Transitando em julgado a sentença, desapense-se e archive-se com baixa. P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h20..

DESPACHO

Nº 10009-6/02 - Declaracao de Ausente - A: G.D.S.C.. Adv(s).: DF0013530 - Euripedes Jose de Farias. R: D.M.D.S.. Adv(s).: DF013530 - Euripedes Jose de Farias. DESPACHO - Tendo em conta a sentença e acórdão juntados às fsl. 141/155, promov a autora o andamento do feito, requerendo o que for cabível.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h31..

Nº 10518-0/02 - Execucao de Alimentos - A: L.C.D.A.e.o.. Adv(s).: DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: G.F.D.A.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Na verdade o levantamento do valor disponíve, fl. 130, demanda contato com o Juízo em que se deu a constrição para avaliação da forma mais adequada ao levantamento. Quanto ao mais, ao exequente para que requeira o que entender de direito ante o resultado da busca eletrônica de valores (anexo). I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h41..

Nº 17462-6/02 - Arrolamento - A: AMARO PEREIRA GOUVEIA DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF013711 - Eustaquio Boaventura. R: AMARO DE SOUZA GOMES FILHO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA DE JESUS FERREIRA. Adv(s).: DF013711 - Eustaquio Boaventura. DESPACHO - Aos herdeiros e ao Ministério Público, acerca do esboço de partilha elaborado pela Contadoria.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h07..

Nº 18161-9/02 - Execucao de Alimentos - A: M.G.F.M.. Adv(s).: DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. R: M.P.D.L.M.-.P.B.. Adv(s).: DF010541 - Edson Soares de Souza. Intime-se o devedor na forma requerida pelo Ministério Público à fl. 145, último parágrafo.Ceilândia - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h54..

Nº 13915-2/03 - Arrolamento - A: S.M.D.O.B.. Adv(s).: DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: R.J.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO - (...)Para oitiva das pessoas indicadas na cota ministerial de fl. 349vº, designo o dia 09/10/2007, às 16:00hs. Intimem-se.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h29..

Nº 16794-3/04 - Arrolamento - A: S.Z.X.e.o.. Adv(s).: DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: J.M.D.C.X.e.o.. Adv(s).: (.). A: M.D.F.D.C.. Adv(s).: DF017128 - Hernane Galli Costacurta. DESPACHO - Venha aos autos esboço de partilha, observando que esta recairá sobre os indireitos incidentes sobre o imóvel.Após, suspendo o curso do feito até que seja sentenciada a ação de retificação do registro civil do herdeiro Reginaldo.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 13h12..

Nº 22711-9/04 - Alimentos - A: R.S.L.D.S.. Adv(s.): DF555555 - Assistência Judiciária Unb. R: R.P.D.S.. Adv(s.): PB011831 - Alanna Alves Barros Calado. DESPACHO - ... intime-se o autor para que se manifeste, em réplica, sobre o teor da petição de fls. 102/103.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 18h27..

Nº 5977-9/05 - Inventário - A: POLYANNE PEREIRA EVANGELISTA e outros. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. R: JOAO MACIEL EVANGELISTA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: IVETE MARIA COELHO PEREIRA. Adv(s.): DF010673 - Marcelo Silva Ferreira. DESPACHO - (...).Às partes para ciência dos documentos juntados às fls. 141/150; 155/156 e certidão de fl. 159, devendo ainda informar se requereram pagamento do DPVAT e se receberam algum valor a este título. Por fim, manifestem-se sobre o requerimento ministerial de fl. 138, itens 04 e 05.À inventariante para que junte certidão de ônus reais do imóvel situado na QNN 19, conj. N, Casa 19, Ceilândia-DF, esclarecendo quem reside no referido imóvel.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h26..

Nº 12500-8/05 - Arrolamento - A: ANA MACHADO DE ANDRADE. Adv(s.): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: JOSE ALBERTO CASTRO DE ANDRADE. Adv(s.): (.). DESPACHO - ...intime-se a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h09..

Nº 19950-7/05 - Arrolamento - A: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: ANTONIO TEIXEIRA LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o requerido na petição retro, eis que a herança é indivisível, não podendo os herdeiros renunciarem a parte dela. Assim, cumpria a inventariante as determinações precedentes, sob pena de destituição.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h32..

Nº 25429-8/05 - Execucão de Alimentos - A: H.D.L.N.. Adv(s.): DF023065 - Ana Paula Gonçalves da Paixao. R: R.A.N.-P.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO - ...À exequente para que promova o andamento do feito, requerendo o que for cabível.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 08h33..

Nº 5140-9/06 - Arrolamento - A: MARIA AUGUSTA AMARO DA ROCHA. Adv(s.): DF005614 - Dalva Correia Lima. R: JOANA COUB AMARO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o requerido às fls. 112/113. O valor depositado junto ao BRB deve ser objeto de sobrepartilha, havendo a incidência do ITCD sobre tal monta.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h04..

Nº 11140-4/06 - Arrolamento - A: E.M.D.L.S.e.o.. Adv(s.): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: J.G.D.S.E.D.e.o.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venha aos autos a certidão de casamento do falecido, a fim de que se verifique a situação de meeira de Eliane Maria de Lacerda.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 12h18..

Nº 12194-4/06 - Arrolamento - A: S.M.S.D.C.E.O.e.o.. Adv(s.): DF008586 - Remy Soares de Carvalho. R: E.D.J.F.D.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venha aos autos novo esboço de partilha, observando que esta recairá sobre os direitos incidientes sobre o imóvel localizado em Ceilândia, conforme registro de fl. 59.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h01..

Nº 18060-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: R.E.D.S.. Adv(s.): DF019940 - Divanildes Macedo Costa. R: R.P.L.D.S.. Adv(s.): DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. DESPACHO - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/09/2007, às 15:45 horas.Defiro o depoimento pessoal das partes, bem como a oitiva das testemunhas arroladas.Promova a Secretaria as intimações necessárias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h33..

Nº 25026-9/06 - Arrolamento - A: JANAINA LIMA BORGES e outros. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: ABELIA MARINHA DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido retro. Os parcelamentos administrativos em nome da falecida tem o condão de obstar a expedição da carta de adjudicação, mesmo quando eles não se refiram a débitos tributários referentes ao imóvel em questão.Concedo o prazo de 30 dias para que a inventariante cumpra o requerido pela Fazenda Pública.Em caso de inércia, ao arquivo.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h17..

Nº 26619-8/06 - Oferta de Alimentos - A: S.D.S.S.. Adv(s.): DF019817 - Edimilson Alves de Carvalho. R: M.P.S.e.o.. Adv(s.): DF012513 - Cristian Fetter Mold. DESPACHO - Ao autor para que se manifeste quanto ao informado à fl. 156(...).Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h43..

Nº 535-8/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.V.D.S.. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: T.D.J.V.S.. Adv(s.): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. DESPACHO - Acolho o parecer ministerial. Assim, ao advogado do réu para que subscreva a reconvenção juntada às fls. 44/48, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da peça.Cumprida a determinação supra, abram-se vistas ao autor para que, caso queira, apresente contestação à reconvenção.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h17..

Nº 6892-5/07 - Declaracao de Bens Reservados - A: D.B.D.S.e.o.. Adv(s.): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: A.D.S.S.E.D.e.o.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/10/2007, às 16hs, momento em que serão ouvidos os requerentes e o Sr. Francisco de Jesus. Os requerentes deverão fornecer o endereço do Sr. Francisco. (fl. 67)Intimem-se e notifique-se e o Ministério Público.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h15..

Nº 9461-0/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.A.D.S.. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: A.D.S.S.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Processo em ordem. Nada a sanear. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/09/2007, às 15:45 horas, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas.Intimem-se autora, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação (fl. 21).Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h49..

Nº 9493-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: G.A.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.M.A.. Adv(s.): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. DESPACHO - Às partes para ciência do ofício de fl. 46.Após, retornem os autos concusos.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h09..

Nº 9745-0/07 - Arrolamento - A: R.D.C.F.. Adv(s.): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Apresente o inventariante a guia com o valor para pagamento do ITCD. Esclareça ainda quanto ao pedido de isenção do imposto (fl. 46, item 'c'). Após, será analisado o pedido de alvará.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h34..

Nº 9804-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.P.R.. Adv(s.): DF013697 - Eluzia da Silva Teixeira Leite. R: L.R.R.. Adv(s.): DF007477 - Graciete Saraiva Lima. DESPACHO - Recebo a apelação em seu duplo efeito.Ao apelado, para apresentar contra-razões no prazo legal.Após, ao Eg. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h15..

Nº 16789-9/07 - Inventário - A: MARIA JOSE DE FARIAS. Adv(s.): MG047173 - Paulo Santos da Silva. R: JOSE AUGUSTO DE FARIAS HERDEIROS DE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nomeio inventariante o herdeiro MARIA JOSÉ DE FARIAS, que deverá cumprir integralmente o despacho de fl. 30, com a ressalva do item 'b', em face do noticiado à fl. 32.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h35..

Nº 17483-4/07 - Alimentos - A: M.P.S.e.o.. Adv(s.): DF012513 - Cristian Fetter Mold. R: S.D.S.S.. Adv(s.): DF019817 - Edimilson Alves de Carvalho. DESPACHO - Firmo a competência deste Juízo. Promovam o apensamento aos autos n. 26619-8/06.Verifico que nos autos referidos (ação que visa oferta de alimentos) foram fixados alimentos provisórios em 40% do salário mínimo (fl. 21), bem como esse já se encontra em etapa mais adiantada, razão pela qual, com o fim de preservar a ampla defesa, determino a simples intimação do do réu para que apresente defesa no prazo de 15 dias, com as advertências legais.Consigno que, para evitar decisões conflitantes, os feitos serão julgados conjuntamente.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h16..

Nº 22778-0/07 - Alvara - A: HENRYQUE BASILIO MOURA e outros. Adv(s.): T0001665 - Jose Valter Lopes Ferreira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Faculto nova oportunidade para que os autores cumpram o determinado à fl. 13, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h11..

Nº 28438-5/07 - Homologacao de Acordo - A: M.D.L.D.S.e.o.. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial, para incluir o genitor dos menores no pólo único do feito, ou caso este não concorde com o pedido de transferência de guarda, no pólo passivo.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h32..

CERTIDAO

Nº 5187-3/03 - Inventario - A: JOAO FERREIRA DE RESENDE FILHO. Adv(s.): DF666666 - Assistência Judiciária Ceub. R: MARIA DAISA DANTAS DE RESENDE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, como o ITCD só é exigido para a expedição do formal de partilha e alvará, o processo, que já tem sentença transitada em julgado, aguardará a quitação do tributo no arquivo. Tão logo a parte apresente em cartório a quitação, serão os autos desarquivados e expedido o respectivo documento só após vista à Fazenda. Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h44..

Nº 329-2/05 - Revisao de Alimentos - A: R.A.B.S.. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: O.V.S.. Adv(s.): DF013899 - Karla Cristina Ferreira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte requerida intimada a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h46..

Nº 9559-5/05 - Arrolamento - A: MARIA DA GUIA DE SOUZA. Adv(s.): DF006981 - Jose Vieira Alves. R: MANOEL CASSIMIRO DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a inventariante intimada a cumprir o determinado pela Fazenda Pública.Ceilândia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h57..

Nº 14212-9/06 - Arrolamento - A: MARIA ANGELICA MARTINS GOMES. Adv(s.): GO010471 - Katia de Fatima Monteiro. R: MIGUEL GOMES, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a inventariante intimada a cumprir o determinado pela Fazenda Pública.Ceilândia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h49..

Nº 24592-3/06 - Execucão de Alimentos - A: J.W.G.D.S.e.o.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: J.L.D.S.-P.B.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fls. , no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h42..

Nº 3805-5/07 - Revisao de Alimentos - A: A.M.R.A.. Adv(s.): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. R: L.C.D.S.A.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fls.97 v. , no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h42..

Nº 6957-5/07 - Inventario - A: N.O.B.e.o.. Adv(s.): DF019948 - Jeftali Fernando Alves Machado. R: N.H.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica o patrono do autor intimado a fornecer o endereço onde se encontra o veículo arrolado às fls. 03, para avaliação.Ceilândia - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h21..

Nº 25207-0/07 - Revisao de Alimentos - A: A.M.D.P.. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: M.V.A.M.e.o.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fls.35, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h49..

DECISAO

Nº 2874-5/07 - Alimentos - A: L.P.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.L.F.. Adv(s.): DF022386 - Severino de Azevedo Dantas. DECISAO -(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para integrar a sentença, determinando que seja oficiado o órgão empregador do alimentante para que proceda aos descontos dos alimentos em sua folha de pagamento. Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h10..

Nº 8205-0/07 - Execucão de Alimentos - A: A.L.R.D.e.o.. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: L.C.S.D.-P.B.. Adv(s.): (.). DECISAO - O executado foi citado para efetuar o pagamento das parcelas reclamadas na inicial (janeiro/07 à março/07), provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Manteve-se inerte, razão pela qual foi-lhe decretada a prisão. À fl. 40 consta informação de que houve no decorrer deste ano depósitos no valor total de R\$1.322,00, com a juntada de cópias dos depósitos realizados.Sendo assim, tendo em conta os comprovantes de depósito de fls. 43/46, expeça-se, de imediato, o respectivo alvará de soltura, devendo o executado ser posto em liberdade caso não conste outra ordem de prisão diversa destes autos.Intimem-se os exequentes para que se manifestem sobre os comprovantes de depósito de fls. 43/46. Após, ao Ministério Público.Ceilândia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h45..

Nº 21545-3/07 - Separacao Litigiosa - A: J.K.F.D.C.. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: D.A.C.F.. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte ré para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 17/09/2007 às 16 hs, oportunidade em que, inviável o acordo, se iniciará o transcurso do prazo de defesa.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 11h38..

Nº 26961-2/07 - Negatoria de Paternidade - A: E.M.D.O.. Adv(s.): DF005493 - Lionides Gonçalves de Souza. R: A.B.A.O.e.o.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça.Citem-se os réus, representados pela genitora, para que compareçam à audiência de conciliação designada para o dia 18/09/2007, às 14 hs.O prazo de defesa iniciará seu curso a contar da audiência.Intimem-se, inclusive o douto representante do Ministério Público.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 11h11..

Nº 27324-4/07 - Oferta de Alimentos - A: F.P.D.S.. Adv(s.): DF025067 - Leonardo Alves Rabelo. R: G.M.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade processual.Arbitro alimentos provisórios no valor ofertado, ou seja, em 12% (doze por cento) dos vencimentos brutos do ofertante, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver, sendo o valor integral para o(a)s filho(a)s, cujo montante deverá ser entregue à representante legal do(a)s menor(es).Designo audiência para o dia 17/09/2007, às 15:30hs.(...) Intime(m)-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 17h54..

CERTIDÃO

Nº 2834-5/06 - Investigacao de Paternidade - A: A.L.L.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DJALMA ANTONIO M. BERNARDINO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. Fica as partes intimadas a comparecerem à Divisão de Pesquisa de DNA Forense, para coleta de material para realização do exame genético, no dia 05/10/2007 , às 16:15 horas..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

Juiz de Direito: HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO
Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Processo n.: 2007.03.1.018328-7
Autor(a): ANA LACERDA
Réu (Ré): GILVANDO ALVES DE SOUZA

FINALIDADE: CITAÇÃO de GILVANDO ALVES DE SOUZA, brasileiro, agricultor, filho de Lourival Alves de Souza e Joana Alves da Silva, natural de Santana dos Garrotes- PB, nascido no dia 18/04/1944, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada. O prazo para resposta (contestação) será de 15 (quinze) dias. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial n.º 01, Sl. 219 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF

Ceilândia, 21 de agosto de 2007. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.



EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Juiz de Direito: HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO
Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTE
Processo n.: 2007.03.1.005030-8
Autor(a): WANDERLY DE PAULA COELHO
Réu (Ré): ESPOLIO DE CHAFIA DAMIÃO

FINALIDADE: CITAÇÃO dos EVENTUAIS HERDEIROS DE CHAFIA DAMIÃO, brasileira, filha de Antonio Damião e Catarina Elias Damião, natural de Catalão -GO, falecida no dia 30/11/2006, em vida era portadora do CPF nº 112.920.401-49 e RG nº 1.366.694 SSP/DF, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada. O prazo para resposta (contestação) será de 15 (quinze) dias. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial nº 01, Sl. 219 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF

Ceilândia, 21 de agosto de 2007. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Juiz de Direito: HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO
Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Processo n.: 2007.03.1.026312-2
Autor(a): MARIA JOSÉ DA SILVA VIANA BRITO
Réu (Ré): VALDEMIR ALVES DE BRITO

FINALIDADE: CITAÇÃO de VALDEMIR ALVES DE BRITO, brasileiro, filho de David Pia de Brito e Elza da Conceição Alves de Brito, natural de Bayeux -PB, nascido no dia 05/01/1979, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada. O prazo para resposta (contestação) será de 15 (quinze) dias. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial nº 01, Sl. 219 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF

Ceilândia, 21 de agosto de 2007. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Juiz de Direito: HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO
Ação: ARROLAMENTO
Processo n.: 2007.03.1.006949-5
Autor(a): EVA PEREIRA LIMA, EDVALDE DE SOUSA LIMA, EDNALDO DE SOUSA LIMA, EVANILDE LIMA IPLINSKY PAES e EDMILSON DE SOUSA LIMA
Réu (Ré): JOAO DE SOUSA LIMA, ESPOLIO DE

FINALIDADE: CITAÇÃO de JURANDINA DE SOUSA LIMA, filha de João de Sousa Lima, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada. O prazo para resposta (contestação) será de 15 (quinze) dias. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial nº 01, Sl. 219 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF

Ceilândia, 21 de agosto de 2007. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Juiz de Direito: HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO
Ação: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Processo n.: 2007.03.1.026972-5
Autor(a): LUIZ BARBOSA DE AMORIM
Réu (Ré): GERIAN FERNANDES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO de GERIAN FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, filha de José Fernandes de Oliveira e Jânia de Freitas Oliveira Fernandes, natural de Mantena - MG, nascida no dia 09/11/1985, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada. O prazo para resposta (contestação) será de 15 (quinze) dias. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial nº 01, Sl. 219 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF

Ceilândia, [DATAEXT]. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Juiz de Direito: HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO
Ação: SEPARACAO LITIGIOSA
Processo n.: 2006.03.1.021809-4
Autor(a): KELLY RIBEIRO DA SILVA DE SOUZA
Réu (Ré): JÚNIOR SÉRGIO MENDES DE SOUZA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO de JUNIOR SERGIO MENDES DE SOUZA SILVA, brasileiro, cantor e produtor musical, filho de José Mendes de Souza e Ana Costa de Souza, natural de Franca-SP, nascido no dia 05/10/1978, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada. O prazo para resposta (contestação) será de 15 (quinze) dias. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial nº 01, Sl. 219 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF

Ceilândia, 21 de agosto de 2007. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Juiz de Direito: HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO
Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS
Processo n.: 2006.03.1.018309-6
Autor(a): KELLY RIBEIRO DA SILVA DE SOUZA
Réu (Ré): JÚNIOR SÉRGIO MENDES DE SOUZA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO de JÚNIOR SÉRGIO MENDES DE SOUZA SILVA, brasileiro, cantor e produtor musical, filho de José Mendes de Souza e Ana Costa de Souza, natural de Franca-SP, nascido no dia 05/10/1978, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada. O prazo para resposta (contestação) será de 05 (cinco) dias. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial nº 01, Sl. 219 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF

Ceilândia, 21 de agosto de 2007. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Frederico Maroja de Medeiros
Diretor de Secretaria:Wellington Rodrigues de Carvalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 9769-8/2000 - **Arrolamento** - A: A.C.D.C.Y.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. A: A.C.D.C.Y.e.o.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: J.V.D.C.. Adv(s): (.). A: A.C.A.. Adv(s): (.). A: J.C.D.. Adv(s): (.). Transcorreu o prazo de suspensão. Fica a parte intimada a dar andamento ao feito..

Nº 12425-4/01 - **Inventario** - A: IDALIA MACIEL DA CUNHA. Adv(s): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva, DF007099 - Eloiza de Sousa Veras Osik. R: ELTON LUIZ RIBEIRO DA CUNHA. Adv(s): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. DESPACHO - Concedo o prazo requerido, aguardando manifestação do credor.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h08..

Nº 22210-7/03 - **Inventario** - A: W.D.S.A.. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. A: W.D.S.A.e.o.. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: W.A.D.S.. Adv(s): (.). A: N.D.S.A.. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. A: F.D.S.A.. Adv(s): (.). De ordem, ao inventariante quanto ao esboço de partilha..

Nº 19588-5/04 - **Revisao de Alimentos** - A: L.H.G.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.C.D.A.. Adv(s): CE010887 - Jose Edvaldo de Oliveira. Às partes, quanto ao retorno dos autos. Após, ao MP..

Nº 5948-0/05 - **Arrolamento** - A: JOSE BEZERRA DA SILVA. Adv(s): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: ALCIDIA DA CUNHA SILVEIRA E SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando o fato de que as respostas dos officios expedidos nos autos já foram colacionadas aos mesmos, manifeste-se o autor. Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h04..

Nº 8605-6/06 - **Divorcio Direto Litigioso** - A: O.J.D.O.S.. Adv(s): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. R: M.G.D.S.. Adv(s): (.). Para afastar a possibilidade da coisa julgada, em razão de eventual pedido idêntico por ventura movido pelo réu, deve a autora instruir com cópia atual da certidão de casamento, para o que defiro-lhe o prazo de dez dias..

Nº 8686-8/06 - **Interdicao** - A: J.P.F.. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: N.M.P.. Adv(s): (.). De ordem, fica a parte autora intimada a assinar o termo de compromisso..

Nº 17841-2/06 - **Arrolamento** - A: JOSELI ALVES GONDIN. Adv(s): DF001697 - Antonio Pereira Reis. R: ELI ALVES GONDIM. Adv(s): (.). De ordem, ao inventariante quanto a cota da Fazenda Pública..

Nº 3917-9/07 - **Exoneracao de Alimentos** - A: M.A.F.D.S.. Adv(s): DF006310 - Gilda Alves Vaz Martins. R: S.A.D.. Adv(s): (.). R: S.A.D.e.o.. Adv(s): (.). R: J.A.D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Traga a autora aos autos cópia do provimento jurisdicional que arbitrou os alimentos devidos aos requeridos. Tal providência se faz necessária para aferir o percentual que cabe a cada alimentado, especialmente diante da existência de outra filha não integrada no presente feito. Atendida a diligência, façam-se os autos conclusos para sentença. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h46..

Nº 8749-0/07 - **Revisao de Alimentos** - A: R.D.C.P.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: V.R.G.P.. Adv(s): (.). De ordem, à réplica..

Nº 9819-8/07 - **Alimentos** - A: C.L.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.A.P.. Adv(s): PE013728 - Jose Marcio Alves de Barros. Especifiquem provas..

Nº 18707-2/07 - **Transferencia de Guarda** - A: P.L.D.C.. Adv(s): PI001333 - Austregesilo de Brito Silva. A: P.L.D.C.e.o.. Adv(s): PI001333 - Austregesilo de Brito Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: V.A.D.C.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): P.H.A.D.C.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade. Instruam com a certidão de nascimento de Pedro Henrique. Após, ao MP..

Nº 21139-5/07 - **Revisao de Alimentos** - A: B.M.E.C.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.J.D.S.. Adv(s): (.). A ação revisional de alimentos submete-se ao sistema da Lei 5.478/68, como revela o art. 15 daquele diploma. Como tal, admite a fixação provisória da obrigação, independentemente de pedido expresso, na forma do dever imposto ao Juiz no art. 4º. Em demandas que tais, o rigor da técnica processual cede lugar à necessidade da mais ampla efetividade do processo, dada a relevância dos interesses em foco. Neste sentido é de se ver que até mesmo a habilitação técnica pelos detentores do ins postulandi pode ser dispensada (art. 2º). Num tal contexto, a exigência de acentuado formalismo afrontaria o espírito da lei. O fato é que a obrigação sob exame afigura-se primitivamente como efetivamente mesquinha, sob a perspectiva da orientação jurisprudencial predominante, como bem ponderou o douto prolator da decisão agravada. A revisão provisória impôs-se, pois em atendimento ao imperativo de submissão à razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear tais obrigações. Forte em tais razões, em que pese a excelência das razões expostas com elegância na peça recursal, mantenho íntegra a decisão agravada, posto expressar solução juridicamente mais adequada. Ciência à parte autora e ao M.P..

Nº 27099-2/07 - **Separacao Consensual** - A: M.R.D.O.F.. Adv(s): DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. A: M.R.D.O.F.e.o.. Adv(s): DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.B.N.F.. Adv(s): (.). Aos requerentes, sobre a r. manifestação ministerial precedente..

Nº 27549-0/07 - **Arrolamento** - A: ODETE VIEIRA BATISTA. Adv(s): DF020619 - Ilidio dos Santos. R: LINDALVA BATISTA SOARES ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DESPACHO - Emende-se a Inicial para vir aos autos: qualificação do cônjuge sobrevivente e sua anuência ou o requerimento de sua citação; documento pessoais do "de cujus"; a matrícula do imóvel; o esboço da partilha (artigos 1022 e seguintes do CPC); o comprovante do pagamento ou isenção do ITCD.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h18..

Nº 27659-9/07 - **Busca e Apreensao (menor)** - A: S.D.S.E.S.. Adv(s): DF023254 - Eder Raul Gomes de Sousa. R: M.D.A.A.. Adv(s): (.). Indefiro, portanto, o pedido de liminar. Cite-se. Intime-se. Cls. de ordem. Ao autor, para que informe adequadamente o endereço de citação, posto ser inverossímil a informação de que sabe o endereço para a busca e apreensão, mas desconhece o endereço para citação..

Nº 27715-9/07 - **Inventario** - A: CRISTOVAO RIBEIRO DA SILVA SOUZA. Adv(s): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. A: CRISTOVAO RIBEIRO DA SILVA SOUZA e outros. Adv(s): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. R: RAIMUNDA SOUZA DA SILVA ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: WANDERSON RIBEIRO DA SILVA SOUSA. Adv(s): (.). DESPACHO - Emende-se a Inicial , no intuito de esclarecer a legitimidade e interesse das partes, juntando a documentação pessoal dos herdeiros, se o caso, sob pena de indeferimento da Inicial.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h59..

Nº 28019-8/07 - **Arrolamento** - A: YARA CANDIDA DOS SANTOS NEVES. Adv(s): GO020357 - Fabio Augusto de Faria. A: YARA CANDIDA DOS SANTOS NEVES e outros. Adv(s): GO020357 - Fabio Augusto de Faria. R: ROSA CANDIDA DOS SANTOS, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: JANAINA DOS SANTOS FREITAS. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade.Nomeio inventariante, independente de compromisso, YARA CÂNDIDA DOS SANTOS NEVES.Descreva-se adequadamente o bem (art. 993, IV.) , atribuindo-lhe o valor venal, bem como esboçando a partilha do mesmo, em suas frações ideais (at. 1022 e seguintes do CPC.) Comprove-se o recolhimento do ITCD.Outrossim, junte-se nos autos o CPF da falecida.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h50..

CERTIDAO

Nº 24955-7/06 - **Alimentos** - A: J.V.A.D.S.D.. Adv(s): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. R: J.D.D.S.. Adv(s): (.). Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o officio de fl. 66/67..

DECISAO

Nº 6522-5/03 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.D.L.D.S.. Adv(s): DF003010 - Juarez Jose de Sousa. R: M.P.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - DECISAO A obrigação assumida pelo devedor está assim lavrada: "pactum as partes que o requerido se compromete a desocupar o imóvel objeto do termo de cessão de direitos referido no prazo de 60 dias, a contar desta data, pena de ser a autora reintegrada na posse do mesmo incontinenti, hipótese em que o requerido pagará multa diária de R\$ 20,00 para cada (sic) de permanência após esta data". Não há qualquer referência à entrega da cota-parte da exequente, nem tampouco autorização para a permanência na cota-parte das filhas, mas, repita-se, à DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. Ainda que o imóvel fosse de sua propriedade, o que não é o caso, teria o executado que honrar sua palavra, e desocupá-lo em favor da exequente. O cumprimento das obrigações assumidas é mais que mero imperativo ético, relacionado à dignidade de qualquer pessoa honesta que se preze, mas encontra respaldo jurídico no princípio elementar da força vinculante das obrigações. Observe-se, a propósito, que o devedor já vem se locupletando por muito mais que o razoável, eis que não cumpriu a obrigação assumida desde os remotos idos de 2003 e, inobstante haver postulado, em maio do corrente ano, o prazo de sessenta dias para fazer valer a palavra dada e não honrada há mais de três anos, persiste no inadimplemento, em franco escárnio para com a dignidade da Justiça.A alegação de fls. 67/68 é mais que meramente sofismática e maliciosa, mas importa em inequívoca litigância de má-fé, submetendo-se claramente à previsão contida no art. 600 do Código de Processo Civil. Tal situação impõe a sanção processual devida, na forma do art. 601 do estatuto instrumental. Considerando-se que se trata aqui de obrigação de fazer envolvendo a entrega de bem imóvel, tem-se por valor da causa o equivalente ao valor venal do mesmo bem. Deste modo, condeno o executado ao pagamento de multa, em favor da exequente, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor venal do bem sob disputa, sem prejuízo da cobrança das astreintes previamente fixadas por ocasião do acordo homologado judicialmente. A execução de tais valores penderá da provocação da parte credora, que deverá apresentar a prévia liquidação, comprovada a avaliação do bem.No mais, deve a Secretaria do Juízo cobrar do oficial de justiça a quem foi distribuído o mandado de fl. 63 o imediato cumprimento da diligência ordenada.Publique-se; ciência ao Ministério Público.Ceilândia - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h31..

Nº 27233-8/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: D.N.P.D.L.. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. R: R.A.T.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade.Não há prova segura da incapacidade da autora para o trabalho, razão porque não há como aferir-se a necessidade de percepção dos alimentos, mormente em se considerando que trata-se de pessoa jovem e presumivelmente em pleno domínio de suas capacidades físicas e mentais. Deste modo, indefiro o pedido de fixação de alimentos provisionais.Cite-se. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h49..

2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 13335-6/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: SILVESTRE FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s): DF010048 - Alcides Souza Henriques, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. ADMITO A DENÚNCIA para PRONUNCIAR SILVESTRE FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, já qualificado nos autos, como incurso na pena do artigo 121, caput, do Código Penal, com base no art.408, caput, do Código de Processo Penal, submetendo-o a julgamento pelo e. Tribunal do Júri desta Circunscrição. Ceilândia - DF, 28/08/2007. GILMAR RODRIGUES DA SILVA Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE CEILÂNDIA

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Wander Lage Andrade Junior
Diretor de Secretaria:Willian Pinheiro de Faria

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 27805-9/06 - Cumprimento de Sentenca - A: MANOEL FLORENTINO BARBOSA. Adv(s): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. R: PEDRO FRANCISCO SARAIVA NETO. Adv(s): (.). R: PEDRO FRANCISCO SARAIVA NETO e outros. Adv(s): (.). R: JOAO BATISTA DESOUSA SARAIVA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1- Expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 95, em favor do exequente; 2- Intime-se o credor para dizer novamente se aceita a nova proposta de acordo formulada pelo devedor, haja vista o depósito efetuado e a notícia de que o veículo penhorado encontra-se com restrição (alienação fiduciária);3- Em caso positivo, intime-se o devedor acerca da aceitação, bem como para dar prosseguimento aos depósitos, conforme acordado. Ao final dos pagamentos, façam-me conclusos os autos para extinção; 4- Em caso negativo, requiera o exequente o que entender de direito. Int. Cumpra-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h43..

Nº 4372-5/07 - Acao de Conhecimento - A: LUCIANA ALICE BARBOSA DE MELO. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. DESPACHO - Diante da comprovação do depósito do valor devido (condenação) na conta poupança da exequente (atualizado, incluindo os juros e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor corrigido da condenação - fl. 110), intime-se a autora para requerer o que entender de direito, em especial se pretende o arquivamento do feito pelo pagamento, já que não deflagrada a multa prevista no art. 475-J, CPC, ou seja, nada mais havendo a executar. Caso não haja manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Int. Prazo: 2 (dois) dias. Ceilândia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h36..

Nº 14336-3/07 - Execuciao - A: JOSE JAQUISON ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: ITAU BANCO INV S/A - DINERS CLUB CREDICARD SA. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DESPACHO Diga o exequente se a obrigação de fazer (estorno de encargos moratórios referentes às faturas com vencimento em 11/11/06 até 11/04/07) restou adimplida pela executada. Em caso positivo, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção. Em caso negativo, informe o interessado se pretende a conversão da referida obrigação em perdas e danos, justificando e comprovando, mediante documentos, seu pleito, de forma razoável, ou se renuncia a esse direito, com a extinção do feito. Defiro, desde já, o levantamento, pelo exequente, da quantia depositada à fl. 19, diante de preclusão lógica do prazo para impugnação, ex vi a petição de fl. 22 e depósito de fl. 23, sendo que esse último deverá ser devolvido ao executado, em face da penhora "on line" efetivada anteriormente. Int. Prazo: 4 (quatro) dias. Ceilândia - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h08..

Nº 19247-8/07 - Acao de Conhecimento - A: OSVALDO AMERICO DE SOUSA. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, apenas com relação à parte ré, motivada pela preclusão lógica (depósito judicial destinado ao pagamento).Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fls. 84, em prol do Exequente. Ao final, caso não haja ulterior manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos, diante da sentença extintiva de fls. 70/73.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h40..

CERTIDAO

Nº 18953-7/06 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DO ESPIRITO SANTO MAURIZ DA SILVA. Adv(s): (.). R: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA. Adv(s): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires, SP129693 - William Marcondes Santana. CERTIDAO - Aos 28 dias do mês de agosto de 2007, nesta Cidade de Ceilândia - Distrito Federal, lavrou-se o presente termo, nos autos em epígrafe, por determinação do M.M. Juiz de Direito Dr. Wander Lage Andrade Junior, eis que foi bloqueada (penhora "on line") a quantia de R\$ 4.567,67 (quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) da conta-corrente do(a) executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES, CPF/CNPJ: 02.558.157/0001-62, sendo que o montante foi transferido para uma conta judicial junto à agência do Banco do Brasil (4200-5), guia de depósito nº. 200700001139133, conforme consta do documento de fl. 164. O(A) devedor(a) será intimado(a) por correio (ou outro meio idôneo - artigo 19, caput, da Lei 9.099/95 e § 1º do artigo 475-J do CPC), acerca desta constrição judicial, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a execução, sob pena de conversão da penhora em pagamento, em caso de omissão. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo de penhora, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Pedro Paulo A. Serrão, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo e assino.Ceilândia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h36..

Nº 25708-5/07 - Acao de Conhecimento - A: ABILIO JACINTO MONTEIRO. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: TEVECAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Diante da certidão da ECT/Oficial de Justiça, e DE ORDEM DO MM.JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, INTIME-SE o(a) autor(a)/credor(a) para que forneça o novo endereço do(a) réu/ré/devedor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Ceilândia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h15..

SENTENCA

Nº 27220-2/06 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: ELITA BARBOSA DA SILVA. Adv(s): DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. SENTENCA - SENTENÇAVistos etc.Dispensado o relatório, na forma do art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95.Considerando que as partes estão representadas pelas respectivas patronas, homologo o acordo entabulado na forma do petitório juntado às fls. 112/114, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com resolução do mérito na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Havendo requerimento, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Não há custas e nem honorários, nos termos do acórdão (fl. 96).Procedam-se às anotações necessárias. Após, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 19h31..

Nº 11794-0/07 - Cobranca - A: COMERCIO DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA ME. Adv(s): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: SEBASTIAO LACERDA DE FREITAS. Adv(s): (.). SENTENCA - "...Em razão do exposto, indefiro a petição inicial e de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, incisos I e IV, do CPC (ausência de pressuposto processual - endereço da parte ré). Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, entregando-os à parte autora. Não há custas e nem honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h51..

DECISAO

Nº 15130-0/07 - Acao de Conhecimento - A: ROBERTO CAVALCANTE RIBEIRO FILHO. Adv(s): DF013345 - Alessandro Freitas da Rocha. R: RENATA RIBEIRO ROCHA. Adv(s): (.). DECISAO - "...a obrigação de fazer será objeto de cumprimento de sentença, FACULTANDO AO EXEQUENTE DISTRIBUIR (POR PREVENÇÃO) PETIÇÃO INICIAL DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, em relação à obrigação de pagar a ser apensada a este processo. Intime-se o credor para usar da faculdade de executar a obrigação faltante, conforme o procedimento correspondente e ora mencionado...".

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA
Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2007.03.1.029806-7 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1553 - IMISSAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : FERNANDA FERNANDES RODRIGUES
Advogado : DF011308 - FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Distribuição : 2007.03.1.029850-8 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.03.1.029852-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.03.1.029853-2 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.03.1.029905-3 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.029911-7 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO



Distribuição	: 2007.03.1.029916-6 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Requerente	: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FI-LHO
Advogado	: GO011430 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
Distribuição	: 2007.03.1.029920-5 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Requerente	: ANTONIO FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
Advogado	: GO011430 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
Distribuição	: 2007.03.1.029923-8 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Requerente	: CARLO GUSTAVO SILVA BARROS
Advogado	: GO011430 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
Distribuição	: 2007.03.1.029925-4 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Requerente	: WECSLEY LUZ BARROS
Advogado	: GO011430 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
Distribuição	: 2007.03.1.029901-2 Por Prevenção
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Exequente	: JOAO SILVANO DOS SANTOS
Advogado	: DF004372 - JOAO SILVANO DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.03.1.029904-5 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.03.1.029906-0 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.03.1.029909-4 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.03.1.029912-5 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO
Distribuição	: 2007.03.1.029914-0 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Requerente	: PAULO ALEXANDRE PESSOA JUNIOR
Advogado	: GO011430 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
Distribuição	: 2007.03.1.029918-2 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Requerente	: WALTER LIMA DE VASCONCELOS
Advogado	: GO011430 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

Distribuição	: 2007.03.1.029926-2 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Requerente	: LEONARDO LEITE RODRIGUES
Advogado	: GO011430 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
Distribuição	: 2007.03.1.029928-7 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Requerente	: JOAO BATISTA DA SILVA
Advogado	: GO011430 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
Distribuição	: 2007.03.1.029936-7 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor	: CICERO DE LIMA FERREIRA
Advogado	: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO
Distribuição	: 2007.03.1.029939-0 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2006.03.1.012945-0 Por Prevenção
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Autor do Fato	: ZENON LOPES DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029942-2 Por Prevenção
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1113 - ARBITRAMENTO DE FIANCA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Requerente	: BRUNO DE JESUS DOS SANTOS COSTA
Advogado	: DF011943 - JOAQUIM MOURA PIMENTA
Distribuição	: 2007.03.1.029728-0 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029937-5 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029943-9 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029944-7 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029940-6 Por Prevenção
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Requerente	: MARIO CALDEIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.03.1.026742-2 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029771-4 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029938-3 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029808-3 Por Prevenção
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Requerente	: HELCIO ANDRE DE OLIVEIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2005.03.1.025997-8 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1005 - ACAA PENAL
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029794-8 Por Prevenção
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Embargante	: A.F.L.
Advogado	: DF020058 - JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Distribuição	: 2007.03.1.029779-6 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: G.R.M.
Advogado	: DF021143 - VALDIRENE CHAVES MARQUES DO VALE
Distribuição	: 2007.03.1.029812-2 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.03.1.029868-6 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: K.R.D.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.029869-4 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: A.L.C.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.029877-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : I.M.G.D.S.
Advogado : DF021243 - GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Distribuição : 2007.03.1.029929-5 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : C.G.V.
Advogado : DF012661 - JOSE MARIA GOMES LOIOLA

Distribuição : 2007.03.1.029935-9 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1441 - EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICIA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequite : Y.L.O.B.
Advogado : DF010563 - JOSE WILTON BORGES CRUZ

Distribuição : 2007.03.1.029737-8 Por Prevenção
Data : 27/08/2007
Feito : 4266 - SUBSTITUICAO DE CURATELA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : A.M.D.J.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.029746-6 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : M.I.D.S.
Advogado : DF011885 - MOISES JOSE MARQUES

Distribuição : 2007.03.1.029815-5 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição : 2007.03.1.029879-9 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : M.S.S.
Advogado : DF020695 - PATRICIA LEITE PEREIRA DA SILVA

Distribuição : 2007.03.1.029883-8 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : A.R.D.S.
Advogado : DF012149 - ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS

Distribuição : 2007.03.1.029731-2 Por Prevenção
Data : 27/08/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Exequite : D.M.D.S.V.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.029733-7 Por Prevenção
Data : 27/08/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Exequite : A.S.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.029871-7 Por Prevenção
Data : 27/08/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Exequite : R.D.M.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.029734-5 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : J.J.D.B.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.029870-9 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente : T.M.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.029823-5 Por Prevenção
Data : 27/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.029878-2 Por Prevenção
Data : 27/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.029880-5 Por Prevenção
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.029748-2 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EDMAR MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.029752-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : AYLTON LEMOS DE AZEVEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.029763-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ROSIVANE RIBEIRO DE FARIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.029769-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ALEX DOS SANTOS LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.029820-2 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.029821-9 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.029829-2 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : VILOMAR FRANCISCO DA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.029831-5 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ISRAEL FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.029833-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.029845-2 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : WINSTON MORAIS AMORIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.029859-8 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.029860-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.029864-5 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.029865-3 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : CICOMAR THEODORO DE PAULA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.029885-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : MAURINO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.03.1.029892-6 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.014918-7 Por Prevenção
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: MAURICIO VIEIRA DE MELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029876-6 Por Prevenção
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: GILSON DOS SANTOS ALENCAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029882-0 Por Prevenção
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: JOSE MONTEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029742-5 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: GILDEVA ALVES MOREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029750-5 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ADILSON ROBERTO DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029757-9 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029759-5 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: WILSON GOMES RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029761-8 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: SILVANO ALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029762-6 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.029766-7 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: MARIA PARENTE NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029825-0 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1670 - NOTICIA CRIME
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: ODLARD PEREIRA NUNES
Advogado	: DF010305 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA
Distribuição	: 2007.03.1.029837-2 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029855-7 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: DECIO DA SILVA LEITE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029857-3 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: MARCONDES MARCOS DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029862-9 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: DANIELE CRISTINA DA SILVA SA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029866-0 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: NILTON CEZA DAMACENO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029881-3 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029887-9 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ELISANGELA LOPES DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029889-5 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: JOELMA GOMES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029891-8 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Maria Ferreira da Silva
Diretor de Secretaria:Josias D'olival Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 967/97 - Indenizacao - A: ARCELITO VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF009089 - Aurenice de Oliveira Pessoa Galvao. R: MARIA DE JESUS COSTA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Diante da inexistência de saldo nas contas bancárias pesquisadas pelo sistema BACENJUD 2, intime-se o Credor para promover o andamento do feito. Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.
Nº 722-6/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: OSIEL PIRES RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em consonância com reiterados Acórdãos do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, somente em casos excepcionais, quando comprovado nos autos que restaram infrutíferos os esforços do credor (diligências junto aos Cartórios e Detran), admite-se a requisição de informações relativas ao endereço e à existência de bens do devedor, hipótese diversa da analisada.Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora para que promova o andamento do feito com a citação do Réu, ou requeira a alteração do procedimento em que seja admitida outra espécie de citação. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC).Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h50.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.
Nº 3916-2/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: NADIANE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Preliminarmente à apreciação do pedido de fls. 154/155, intime-se a parte Autora para indicar o valor atualizado da dívida, do qual deverá ser abatido o valor já penhorado. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h26.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.
Nº 2149-2/04 - Cautelar Inominada - A: PAULO ROBERTO CORDEIRO ORTIZ. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL LA FONT. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. DESPACHO - Diante da inexistência de saldo nas contas bancárias pesquisadas pelo sistema BACENJUD 2, intime-se o Credor para promover o andamento do feito. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h39.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.
Nº 7733-5/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: T.J. GRAFICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em prestígio aos princípios da Celeridade e Economia Processual, intime-se o Credor para esclarecer se possui interesse na utilização do sistema de penhora on line BACENJUD2.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h22.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.
Nº 11-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SEBASTIAO MONTEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em consonância com reiterados Acórdãos do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, somente em casos excepcionais, quando comprovado nos autos que restaram infrutíferos os esforços do credor (diligências junto aos Cartórios e Detran), admite-se a requisição de informações relativas ao endereço e à existência de bens do devedor, hipótese diversa da analisada.Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora para que promova o andamento do feito com a citação do Réu, ou requeira a alteração do procedimento em que seja admitida outra espécie de citação. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC).Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h59.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.
Nº 2430-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: EDSON DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - À parte Autora para que promova o andamento do feito com a citação do Réu, ou requeira a alteração do procedimento em que seja admitida outra espécie de citação. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC).Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 19h06.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.
Nº 2616-6/05 - Monitoria - A: SHV GAS BRASIL LTDA. Adv(s.): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca. R: MAX LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em prestígio aos princípios da Economia e Celeridade Processual, intime-se o Exequente para informar se não pretende se valer da utilização do sistema de penhora on line BACENJUD2.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 12h32.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.
Nº 5400-0/05 - Reintegracao de Posse - A: SIDELITA ROSA DOS SANTOS VALEJO. Adv(s.): DF018165 - Eder Charneski. R: GILSON SOUSA DE AZEVEDO. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. DESPACHO - Aguarde-se o integral decurso do prazo para a desocupação voluntária do imóvel (4-9-2007). Uma vez decorrido o prazo, expeça-se o necessário mandado de reintegração de posse. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h11.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

SENTENÇA

Nº 892-2/06 - Ordinaria - A: FARIAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. DESPACHO - Em prestígio aos princípios da Celeridade e Economia Processual, intime-se o Credor para esclarecer se possui interesse na utilização do sistema de penhora on line BACENJUD2.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h40.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1401-2/06 - Depósito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: JOSE AMERICO GONCALVES DIAS JUNIOR. Adv(s.): DF011701 - Victor Hugo Mosquera. DESPACHO - À parte Ré, para que se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pela parte Autora.Prazo de 5(cinco) dias, sob pena de eventual inércia ser considerada como concordância ao citado pedido. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h21.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3696-9/06 - Monitoria - A: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: JOAB LUCENA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante da inexistência de saldo nas contas bancárias pesquisadas pelo sistema BACENJUD 2, intime-se o Credor para promover o andamento do feito. Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h16.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4395-3/06 - Indenizacao - A: GUILHERME LUIS MAFFIA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: TERRABRAS IMOBILIARIA TERRAS DE BRASILIA LTDA e outros. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. DESPACHO - Oficie-se ao SIV-SOLO, para que esclareça, no prazo de 10(dez) dias, os motivos que levaram à demolição do imóvel construído pelo Autor.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h26.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5641-5/06 - Indenizacao - A: AMELIO DA SILVA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF022502 - Michele Morales Martins. Oficie-se ao SE-RASA, conforme determinado à fl. 43.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 10h40.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5771-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres e Outros. R: RENE CAMELO DE BRITO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em prestígio aos princípios da Celeridade e Economia Processual, intime-se o Credor para esclarecer se possui interesse na utilização do sistema de penhora on line BACENJUD2.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h37.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8410-7/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASS.ADQ.QD. 04/11 DO COND. MINI-CHAC LAGO SUL. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: PALOMA CAMPOS DO NASCIMENTO. Adv(s.): PB005744 - Luciano Henrique de Figueiredo. DESPACHO - A suspensão do processo quando fruto de consenso entre as partes está limitada ao prazo de 6(seis) meses (art. 265, II, §3º, do CPC). Neste contexto, intime-se as partes para esclarecerem se não desejam a imediata homologação da avença. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h58.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 602-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: WESLEY BASILIO SOUZA CORREA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em consonância com reiterados Acórdãos do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, somente em casos excepcionais, quando comprovado nos autos que restaram infrutíferos os esforços do credor (diligências junto aos Cartórios e Detran), admite-se a requisição de informações relativas ao endereço e à existência de bens do devedor, hipótese diversa da analisada.Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 12h01.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2095-8/07 - Depósito - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em consonância com reiterados Acórdãos do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, somente em casos excepcionais, quando comprovado nos autos que restaram infrutíferos os esforços do credor (diligências junto aos Cartórios e Detran), admite-se a requisição de informações relativas ao endereço e à existência de bens do devedor, hipótese diversa da analisada.Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 19h01.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2096-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: EDILSON PEREIRA DE SANTANA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte Autora para informar, objetivamente, o valor do saldo devedor em aberto. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h20.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2201-4/07 - Embargos de Terceiro - A: AILTON LUIZ GONCALVES FEITOSA. Adv(s.): DF020422 - Carla Louzada Marques, DF020422 - Carla Louzada Marques e Outros. R: TITO LIVIO MACHADO JUNIOR e outros. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. DESPACHO - Às partes, sobre os termos do ofício de fl. 262. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h01.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2285-9/07 - Consignacao Em Pagamento - A: TIAGO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: SETEC SOCIEDADE ENSINO TECNOLOGIA EDUCACAO CULTURA. Adv(s.): DF022569 - Maria Claudinea Sobrinho. Esclareçam as partes se o acordo firmado também encerra as discussões travadas no processo nº 2007.08.1.006281-8.Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 12h53.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3282-7/07 - Monitoria - A: RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ALVARO GONCALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte Autora para se manifestar, objetivamente, sobre a notícia acerca do falecimento do Réu (fl. 27). Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 11h18.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3708-6/07 - Execucão - A: P E B COMERCIAL DE ALIMEN-TOS LTDA. Adv(s.): DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. R: NORDESTAO COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em prestígio aos princípios da Celeridade e Economia Processual, intime-se o Credor para esclarecer se possui interesse na utilização do sistema de penhora on line BACENJUD2.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h52.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4307-6/07 - Reintegracao de Posse - A: IRIS AMANCIO ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BERNARDO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF012098 - Felisberto Ascencao Damasceno. DESPACHO - Venha o pedido de Assistência Judiciária formulado pela parte Ré acompanhado pela necessária declaração de hipossuficiência. À parte Autora, para Réplica.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h06.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4379-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ALEXSANDRO RICARTI DE MATOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 48, por não se mostrar a medida necessária para o caso, podendo inclusive ferir o direito de terceiros de boa fé.Ademais, já consta nos cadastros do DETRAN-DF o registro do gravame da alienação fiduciária oriunda do contrato firmado entre as partes, o que já obsta a transferência do veículo. Intime-se a parte Autora para promover o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 19h08.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5037-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva e Outros. R: MANOEL DE SOUZA LALAU. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em consonância com reiterados Acórdãos do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, somente em casos excepcionais, quando comprovado nos autos que restaram infrutíferos os esforços do credor (diligências junto aos Cartórios e Detran), admite-se a requisição de informações relativas ao endereço e à existência de bens do devedor, hipótese diversa da analisada.Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h04.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5789-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana e Outros. R: ARLINDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, intime-se a parte Autora a lhe promover o andamento. Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 19h03.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6383-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCAR S.A.. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: NOEL GINO MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em consonância com reiterados Acórdãos do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, somente em casos excepcionais, quando comprovado nos autos que restaram infrutíferos os esforços do credor (diligências junto aos Cartórios e Detran), admite-se a requisição de informações relativas ao endereço e à existência de bens do devedor, hipótese diversa da analisada.Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h26.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7171-5/07 - Cobranca - A: NAKABRAL MADEIRAS LTDA-EPP. Adv(s.): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: JOAO PAULO DE SOUZA VAZ ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se a Petição Inicial especificando a pessoa incumbida da administração provisória dos bens do falecido, para fins de representação do espólio, haja vista que não há nos autos notícia acerca da abertura de inventário.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h43.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7227-7/07 - Cobranca - A: ANA CRISTINA SILVA RAMOS. Adv(s.): RJ139570 - Jose Carlos Vicente Martins. R: ADELMARIO VIEIRA GOVEIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - À minguia de suporte probatório apto ao reconhecimento da existência de união estável alegada pela Autora, emende-se a Petição Inicial, esclarecendo o provimento jurisdicional almejado, tendo em vista a necessidade de fixação da competência para o julgamento da ação de reconhecimento de eventual união estável.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h29.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7280-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: ALBERTO DEICULO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. R: DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do art. 257 do Código de Processo Civil.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h02.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4944-4/03 - Execucão de Sentença - A: CLAUDIO JADSON SILVA JUNIOR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARCOS ANTONIO DA COSTA. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. INTERESSADA: PEDRO BOLINJA RODRIGUES. Adv(s.): TO002811 - Og Pereira de Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte RÉ intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 410 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 291,62. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h34.JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1250-9/04 - Despejo - A: ALOISIO CARLOS ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ISABEL DE JESUS SANTOS. Adv(s.): DF018075 - Claudia Dias Lima. ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para rescindir o contrato de locação de fl.12 e decretar o despejo da parte Ré, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei n.º 8245/91, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, contados da intimação pessoal da locatária, sob pena de despejo (art. 63, § 1º, "b", da Lei nº 8.245/91).Condeno a Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando sua exigibilidade condicionada à demonstração da perda da hipossuficiência, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.050/60.Expeça-se mandado de intimação e, no caso de descumprimento da ordem no prazo fixado, deverá a Secretaria expedir o de despejo.Tão logo transite em julgado o presente decism e seja efetivado o despejo, dê-se baixa e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h21.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.

Nº 5339-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares e Outros. R: ALCINO JOAO LEAL MACIEL. Adv(s.): (.). ...Diante disso, HOMO-LOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fl.182).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida à fl. 16Custas, se ainda houver, pela parte Autora (art.26 do CPC).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Archive-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 11h24.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: FRANCISCO ZONILTON DA SILVA. Adv(s.): (.). ...Pelo exposto, em virtude da inexistência da citação, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo a liminar concedida. Custas, se ainda houver, pela parte Autora.Tão logo ocorra o trânsito em julgado deste decism, dê-se baixa e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h31.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 230-3/06 - Perdas e Danos - A: OSMAR NATAL DE MAGALHAES. Adv(s.): DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: MARIA LUCIA DE SOUZA. Adv(s.): (.). ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, c/c o art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Sem custas em razão da gratuidade de justiça concedida à parte Autora. Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 11h46.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2459-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINAN E INVE. Adv(s.): SP221678 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: DENILSON LOPES SOUSA. Adv(s.): (.). ...Pelo exposto, em virtude da inexistência da citação, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo a liminar concedida. Custas, se ainda houver, pela parte Autora.Tão logo ocorra o trânsito em julgado deste decism, dê-se baixa e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h10.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3945-4/06 - Execucão - A: COMERCIAL DESTRO LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan e Outros. R: ACOUGUE E SACOLAO UNAI LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 134. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h47.JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 7015-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres e Outros. R: VALDETE SOUZA BRITO. Adv(s.): (.). ...Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fl.100).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida à fl. 63.Custas, se ainda houver, pela parte Autora (art.26 do CPC).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Archive-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h43.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.



Nº 3476-9/07 - Monitoria - A: BF PRODUTOS OTICOS LTDA. Adv(s.): DF022425 - Fernando Sucupira Moreno. R: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 35. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 12h26..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4603-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: FRANCISCO ANDRADE DA CUNHA. Adv(s.): (.). ...Isto posto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão para consolidar em nome da parte Autora a propriedade e a posse plena do bem objeto da demanda, confirmando a liminar concedida.Condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Aguarde-se pelo prazo de 6 (seis) meses a iniciativa da parte Autora para requerer o cumprimento da sentença no tocante ao pagamento da verba sucumbencial. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h23.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6911-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ADRIANA BATISTA CORREA DIAS. Adv(s.): (.). ...Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fl.26).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida à fl. 22.Custas, se ainda houver, pela parte Autora (art.26 do CPC).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h54.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7181-0/07 - Indenizacao - A: ANTONIO CARVALHO DA CONCEICAO. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: ANA ALICE ALMEIDA MEIRELES. Adv(s.): (.). ...Ante o exposto, indefiro a Petição Inicial, nos termos do art. 295, III, do Código de Processo Civil, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, I, do mesmo diploma legal. Custas, se ainda houver, pelo Autor, sendo que a sua exigibilidade ficará condicionada à comprovação da perda da hipossuficiência, nos termos do art. 12º, da Lei nº 1.060/50, em virtude da gratuidade judiciária que ora lhe concedo. Tão logo transite em julgado o presente decísium, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 23/08/2007 às 17h17.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

CERTIDAO

Nº 3449-3/04 - Deposito - A: FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAM. E INVESTIMENTO S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: AURELIO SILVA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. CERTIDÃO - Certifico que, com fulcro na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, fica a parte CREDORA INTIMADA a requerer o que de direito, apresentando memória atual de cálculos, se o caso. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h49..

Nº 4910-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): GO018662 - Sandro Fleury Batista e Outros. R: RENATO TEMPESTA. Adv(s.): DF018972 - Deivison Freire. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 183. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h43..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2269-4/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JEOVA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl. 167. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h09..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 5365-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: AOICR DA SILVA COSTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 84 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 81,95. Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h36..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6996-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa e Outros. R: OZIEL DE OLIVEIRA CUNHA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 111. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h46..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 248-0/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO COND. VILLE DE MONTAGNE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: RAIMUNDA DE FATIMA MARTINS DE F DANTAS e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 15/10/2007, às 16h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h27..Técnico Judiciário.

Nº 1140-6/06 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: JOSE BENEDITO FILHO COMERCIO-ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) AR(s) devolvido(s) sem cumprimento de fl(s). 102/103. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 12h17..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2648-6/06 - Revogacao de Procuracao - A: LOURIVAL DE MOURA. Adv(s.): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco e Outros. R: FRANCISCO ROMACHRISMA DE MOURA e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 74. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 12h51..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2707-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: DESUITA JESUS DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl. 103. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3853-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: TE-REZINHO ESPINDULA PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 78. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h08..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4420-8/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF084314 - Jose Martins e Outros. R: JOAO TEOTONIO DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) ofício(s) acostado(s) à(s) fl(s). 78. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h24..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4448-2/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ALESSANDRO XAVIER CESAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 88. Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h49..JOSIAS DOLIVAL JUNIOR-Diretor de Secretaria.

Nº 4846-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: ELIANE LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl.74 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 69,04. Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h34..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4852-4/06 - Cautelar Inominada - A: CLEBER CLEMENTE ARAUJO. Adv(s.): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. R: COND. SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte RÉ intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 558 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 62,69. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h58..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6802-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: RAFAEL PAULO SANTOS ALVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 70. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h14..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8723-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF014723 - Edimar Luiz da Silva. R: JOAO LUIZ CRISTALINO PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 54 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 9,24. Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h34..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 132-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: MICHAEL WINETZKI. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 65 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 9,24. Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h36..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1512-6/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE RODRIGUES DE LEMOS FILHO. Adv(s.): DF019837 - Janaina Catunda Lemos. R: VIVO S.A.. Adv(s.): DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte RÉ intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 90 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 378,26. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h40..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1905-7/07 - Reivindicatoria - A: JOSE CARDOSO BUENO - ME. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: SUPERMERCADO DISTRIBUNIVERSO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para fornecer o endereço atualizado da Requerida a fim de se efetivar a citação.Paranoá-DF, Paranoá - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 09h45..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1976-4/07 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: VALDELICE ALVES SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 62. Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h53..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2099-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SANDRA CRISTINA DAS NEVES COSTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 40. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h11..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3861-8/07 - Cobranca - A: AMORVILLE ASSOC MORADORES CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: MARCUS SEMERARO R. CARDOSO. Adv(s.): (.). R: MARCUS SEMERARO R. CARDOSO e outros. Adv(s.): (.). R: BERNARDO AREAS BRITO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 81. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h26..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4688-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: WESLEY SILVA SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl.37. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 12h42..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4697-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WALISSON LIMA DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 30. Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h38..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4698-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: DENY KLEBER DE NEGREIROS FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 30. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h22..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 5699-3/07 - Despejo - A: KENNIA APARECIDA NEVES DA SILVA. Adv(s.): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: ALEDISON MONTE MACHADO e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça lançadas às fls. 55 e 57.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h49..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6037-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA. Adv(s.): GO025281 - Rick Le Senechal Braga. R: MARCOS WESLEY FONSECA MIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 48.Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 12h17..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6158-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: MARCOS SERGIO CONCEICAO MOREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 24. Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h45..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6384-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: AGNALDO NOGUEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 28. Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h25..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6446-6/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: EDIVALDO ALVES VIEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 25. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h55..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6488-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: GEORGELA CAMPELO DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 21. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h27..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6620-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s.): PR025731 - Magda Egger. R: PAULO LUIZ QUEIROZ DE ANDRADE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 30. Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h58..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

DECISAO

Nº 4884-0/04 - Execuciao de Honorarios - A: LEO SEBASTIAO DAVID e outros. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David e Outros. R: BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS. Adv(s.): DF0015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes. DECISAO - À luz da comprovada notícia sobre o falecimento do Réu, determino o imediato sobrestamento do feito (art. 265, I, do CPC). Intime-se o Credor para dar início ao procedimento de habilitação, indicando os sucessores do Executado (art. 1055 e seguintes do CPC). Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h04.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4893-6/05 - Reparacao de Danos - A: ANA CLARA FERREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF007106 - Asterio Carrijo Barbosa. R: JUAREZ ALVES VIEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA HELENA SILVA DE MORAES. Adv(s.): DF004080 - Raimundo Luiz Pereira. DECISAO - Diante da inércia da parte Ré em relação à determinação que lhe foi dirigida às fls. 274/275, INDEFIRO a produção de prova oral. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h46.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1682-8/07 - Ordinaria - A: LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DECISAO - Recebo a Apelação no duplo efeito. À Apelada para, caso queira, oferecer Contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg.TJDFT, com as homenagens de estilo. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 10h40.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3461-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s.): GO002355 - Walquires Tiburcio de Faria. R: MARIA AUZERINA RODRIGUES NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo (art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69). Remetam-se os autos ao eg.TJDFT, com as homenagens de estilo. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h57.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6456-2/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: DILMAR ROSA D'ABADIA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: MARIANA ROCHA FLORES. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a Executada para pagar a quantia de R\$ 7.281,97 (sete mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), no prazo de 3(três) dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito, salvo embargos.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 14h29.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6704-8/07 - Excecao de Incompetencia - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: JACI FERNANDES MARTINS. Adv(s.): DF012192 - Jaci Fernandes Martins. ...Diante do teor da cláusula de eleição estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes (fl. 35) e da expressa anuência do Excepto em relação ao pedido do Excipiente, ACOLHO a presente exceção, declinando da competência em favor do Juízo de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF e determino que, feitas as anotações e as comunicações de estilo, remetam-se os autos, via Corregedoria, tão-logo expire o prazo recursal desta decisão.Custas pela Excepto. Anote-se e dê-se baixa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.Intimem-se.Comunique-se à Distribuição.Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h53.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7028-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos e Outros. R: LIGIA CRISTINA B DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). ...Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 09 a 16, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h04.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7136-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CRISTIANO RAMOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 08 a 12, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 19h06.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7137-9/07 - Reintegracao de Posse - A: JANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: KENIA ALVES FONSECA. Adv(s.): (.). DECISAO - ...Desta feita, DEFIRO a reintegração liminar na posse do veículo acima descrito, sem a oitiva da parte Ré, com fundamento no art. 928, do Código de Processo Civil.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se o competente mandado, citando-se a parte Ré para, querendo, contestar no prazo legal.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o reforço policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h23.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7142-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: CONSTANTINO BANDEIRA MORAES. Adv(s.): (.). DECISAO - ...Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 11 a 13, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h45.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7170-7/07 - Despejo - A: MARIA DO ROSARIO ARAUJO PINHO. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: HUGO RABELO ME. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a Petição Inicial. Cite-se a parte Ré para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado a advertência, prevista no art. 285 do CPC, de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, caso a ação não seja contestada. Intime-se. Anote-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h38.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

DIVERSOS

Nº 61/97 - Perdas e Danos - A: FRANCISCO MASCARENHAS MENDES e outros. Adv(s.): DF015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes. R: ALESSANDRA DE JESUS SANTOS e outros. Adv(s.): DF010154 - Luiz Raimundo de Lima. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) RÉ(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 550. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h19..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 546. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h48..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 9054-8/06 - Indenizacao - A: FFM GOMES ME. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: PRODEESP CAPACITACAO EM EDUCACAO ESPECIAL LTDA. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 14h52.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 15/10/2007, às 13h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h26..Técnico Judiciário.

Nº 2177-6/07 - Imissao de Posse - A: AURELIANO INACIO RODRIGUES. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: JANET ANA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 12h01.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 03/10/2007, às 16h para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h26..Técnico Judiciário.

Nº 3405-3/07 - Obrigacao Para Entrega de Coisa - A: AMADO ROCHA DOS SANTOS. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: TULIOS VEICULOS LTDA EPP e outros. Adv(s.): DF014280 - Luis Felipe Cavalcante S. de Azevedo. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h44.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 18/10/2007, às 13h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h27..Técnico Judiciário.

Nº 4272-3/07 - Imissao de Posse - A: MARIO FONSECA DE MELO. Adv(s.): DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. R: CELSO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ANA PAULA SUARES MOREIRA. Adv(s.): (.). R: CRISTIANO DA SILVA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h17.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 15/10/2007, às 14h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h26..Técnico Judiciário.

Nº 4273-0/07 - Alienacao Judicial - A: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. R: VERA LUCIA VICENTE DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 14h05.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 09/10/2007, às 16h para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h26..Técnico Judiciário.

Nº 7044-8/07 - Cobranca - A: ALMIRO PEREIRA DE SANTANA. Adv(s.): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 15/10/2007, às 15h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h27..Técnico Judiciário DECISAO - Concedo à parte Autora o benefício da gratuidade judiciária.Recebo a Petição Inicial.Rito Sumário.Designe-se data para audiência de conciliação.Após, cite-se a parte Ré com as advertências do art. 277, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se. Anote-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h12.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

EMBARGOS

Nº 7341-7/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASSOC.DOS ADQ. LOTES Q. 04/11 COND.MINICHACARAS. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: DILSON CRUZ PAIVA. Adv(s.): DF013353 - Elson Vilassa dos Santos. EMBARGOS - ...Em exame, se verifica que a contrariedade aduzida pelo Embargante não procede.Afinal, ao buscar o Embargante a eventual adequação da motivação e do decism sentencial às provas dos autos, na verdade, deseja dar aos presentes embargos efeitos infringentes, inapropriados ao caso.Nesse sentido, calha transcrever o ensinamento de Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, Volume I, Editora Forense, 24ª edição, p. 588:"O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa (grifei), pois a tanto não se destina esse remédio recursal."Assim, REJEITO os embargos e mantenho a decisão tal qual prolatada.Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h18.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

A Drª. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Juíza de Direito da Vara Cível do Paranoá-DF, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo da Vara Cível do Paranoá-DF, com sede na Quadra 3, Área Especial, lote 2, Paranoá-DF, tramita a ação de Busca e Apreensão, Processo n.º 2006.08.1.000726-0, proposta pelo Banco Finasa S/A em face de Gleice Rosário Bitencourt, sendo o presente para a CITAÇÃO de GLEICE ROSARIO BITENCOURT, inscrita no CPF sob o nº 586.595.871-20, que se encontra em local ignorado, para que tome ciência do ajuizamento da ação supradescrita. A Ré também fica INTIMADA, por meio deste, de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela Ré como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. A parte citada deverá cons-



tituir, com a devida antecedência, advogado ou defensor público. Cumprida a busca e apreensão, a devedora terá 05 (cinco) dias para pagar a dívida pendente, no valor de R\$ 33.630,91 (trinta e três mil, seiscentos e trinta reais e noventa e um centavos), hipótese em que o bem lhe será restituído, sob pena de ser consolidada a propriedade e posse plena do bem ao patrimônio do credor fiduciário. A Ré fica ciente de que o VEÍCULO MARCA GM, MODELO CORSA SUPER W, ANO 2000, COR PRATA, PLACA JFW0926, CHASSI 8AGSD35401R101429 foi apreendido e entregue ao representante da parte Autora na data de 12 de maio de 2006. É para que não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, em obediência ao despacho de fl. 107, a seguir transcrito: "... Com efeito, DEFIRO a citação por edital da parte Ré, fixando o prazo do edital em 30 (trinta) dias. Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h44. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito", que vai devidamente assinado, publicado e afixada uma cópia em lugar de costume, como determina a lei. Paranoá-DF, 05 de julho de 2007. Eu, Josias D'Olival Júnior, Diretor de Secretaria, o conferi.

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Juíza de Direito

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Maria da Graca Aragao de Paula
Diretor de Secretaria:Fernando M M de G Garcia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
AUDIENCIA

Nº 1808-9/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: LEONARDO BRUNNO LUNES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. VITIMA: EDEILSON MARTINS GONCALVES. Adv(s.): (.). Fica o ilustre advogado intimado para apresentar as alegações finais no prazo legal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADO

A Doutora MARIA DA GRAÇA ARAGÃO DE PAULA, Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Paranoá/DF, na forma da lei, FAZ SABER a todos sobre o presente edital de convocação de jurados que as Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri do Paranoá/DF, relativas ao mês de OUTUBRO do corrente ano, estão designadas para os dias 02 (dois), 04 (quatro), 09 (nove), 11 (onze), 16 (dezesseis), 18 (dezoito), 23 (vinte e três), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta), às 8 (oito) horas. FAZ SABER, outrossim, que os seguintes jurados abaixo foram sorteados e deverão compor o Conselho de Sentença, estando todos convocados por este edital para todas as Sessões de Julgamento acima especificadas e, portanto, todos deverão comparecer nos dias e horas designados, sob as penas de Lei. Assim, ficam convocados os (as) senhores (as):Titulares: ADÃO GOMES DA MOTA, AUXILANDIA PEMENTA; AUZENI CONCEIÇÃO DA S. PEREIRA; CÉLIA REGINA DA SILVA DIAS; FRANCISCO FÁBIO FREIRE; GILMARA DALVA DA SILVA, ISRAEL JÚNIOR DOS SANTOS CARDOSO; JACY DA SILVA XAVIER; JANE AURELINA TEMOTEO DE QUEIROZ ELIAS; LEANDRO DE VASCONCELOS CARVALHO; LENINE HORTA; LUZIANO FRANCISCO MACEDO; MARA STELLA MIGNON M. DE OLIVEIRA; MÁRCIA MONTEIRO PEREIRA; NEUSA BATISTA DE JESUS; RONAN DE CASTRO PAULINO;VICTOR DE ALMEIDA ROCHA; VIRGÍNIA P. C. RAPOSO CIARLINI; VIVALDO P. COSTA; ZENAIDE ROSA NUNES; ZILMAR PINTO DE CASTRO JÚNIOR. Suplentes: ANTÔNIO JOSÉ LARA DE REZENDE; CARLOS AUGUSTO HALILA VIEIRA; EDISON DOS SANTOS SILVA; ELSON ALVES ANTUNES; EURICO GOMES DE ARAÚJO; FELIPE HERNESTO C. GARROTE; HELENA PEREIRA DA SILVA AMORIM; JOSÉ DA SILVA GARROTE; JOVITA MACHADO GAMA; MARCOS FEITOSA ROCHA; MÁRIO EDES COELHO LISBOA; MARLENE VIANA DA SILVA; MILTON DE SOUSA LEMOS; PAULA ANDRÉA RAMOS PEREIRA; PEDRO CALAZANS DOS SANTOS; SÍLVIO AUGUSTO DE MELO; TALITA ELIANE CABRAL DOS SANTOS; TEREZA JORGE LASMAR; VALDECI SIQUEIRA DE SOUSA; VICENTE ARISTIDES DE MORAIS; YARA DE SÁ. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Paranoá, Distrito Federal, aos vinte e oito dias de agosto do ano de dois mil e sete (2007). Eu, (Fernando M. M. de G. Garcia), Diretor de Secretaria, o subscrevo.

MARIA DA GRAÇA ARAGAO DE PAULA
Juíza de Direito

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Rita de Cassia de Cerqueira Lima Rocha
Diretora de Secretaria:Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 5950-0/07 - **Reparacao de Danos** - A: A CONSTRUTORA LTDA ME. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: JOAO BATISTA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Desp.fl.22: Nada a prover; pois já há sentença nos autos. Intime-se. Paranoá/DF, 24/08/2007..

Nº 5953-4/07 - **Reparacao de Danos** - A: A CONSTRUTORA LTDA ME. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: FERNANDO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Desp.fl.22: Nada a prover; pois já há sentença proferida nos autos. Int. Paranoá/DF, 24/08/2007..

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 3857-5/2000 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: HELIO SOARES BORGES. Adv(s.): DF016150 - Everardo Alves Ribeiro. SENTENÇA - "(...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos a HÉLIO SOARES BORGES, fazendo-o com fundamento no art. 107, inciso IV, art. 109, inciso V, e art. 110, todos do Código Peal. (...) Paranoá - DF, 18 de maio de 2007".

DECISAO

Nº 8833-5/06 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: VANDERLAN SANTOS DA SILVA. Adv(s.): DF003086 - Joaquim Gonçalves de Alencar. DECISAO - "(...) declino da competência em favor do Juízo de Direito de uma das Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Sobradinho (DF)".

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

PAUTA DE INTIMAÇÃO - COBRANÇA DE AUTOS

Por ordem da Dr.ª CARMEN NÍCEA NOGUEIRA BITENCOURT, Juíza de Direito Titular da Segunda Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá/DF, ficam os Senhores Advogados adiante nomeados INTIMADOS a procederem, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos do processo indicado, que se encontram em seu poder, mediante carga, há mais tempo do que o permitido em lei, sob pena de, não o fazendo, ser expedido em seu desfavor mandado de BUSCA E APREENSÃO, a saber:

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF005215 - Robertson Barbosa da Silva	2007.08.1.005622-9	10/07/2007	20/07/2007
DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa	2007.08.1.003363-7	01/08/2007	06/08/2007

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Carmen Bittencourt
Diretora de Secretaria:Ana Valeria Silva Goncalves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 2893-2/06 - **Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: K.T.D.S.. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. A: K.T.D.S.e.o.. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: T.M.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: J.P.T.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, intime-se a parte requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Paranoá/DF,Paranoá - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h21...

SENTENCA

Nº 4590-8/07 - **Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: T.A.S.L.. Adv(s.): DF023609 - Selma Duarte de Souza. A: T.A.S.L.e.o.. Adv(s.): DF023609 - Selma Duarte de Souza. R: S.L.D.C.. Adv(s.): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. A: P.B.S.L.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto e acolhendo o parecer ministerial de fls. 38, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento.Feitas as anotações de estilo e liberada a penhora, se houver, arquivem-se os presentes autos.Condeno o executado ao pagamento de custas judiciais.P.R.I.Paranoá - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h39...

Nº 6744-0/07 - **Reconhecimento de Uniao Estavel** - A: A.C.D.C.E.O.. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. A: A.C.D.C.E.O.e.o.. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: G.D.J.O.F.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto e acolhendo o parecer ministerial, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inciso IIII, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo estatuto processual.Condeno os autores ao pagamento de custas judiciais.Sem honorários advocatícios.P.R.I.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h53. ..

DESPACHO

Nº 6544-8/05 - **Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: F.M.P.. Adv(s.): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. R: M.M.L.-P.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam as partes acerca do laudo de avaliação de fls. 177/178. I. Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h54.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA-Juiz de Direito Substituto.

Nº 1018-8/06 - **Execucao de Pensao Alimenticia** - A: J.A.D.C.R.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. A: J.A.D.C.R.e.o.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: E.J.A.R.. Adv(s.): (.). A: J.D.C.R.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça-se se o executado efetuou o pagamento das parcelas vencidas no curso do processo, juntando planilha de cálculo do débito. I. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h24.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 1966-0/06 - **Arrolamento** - A: JOSE DOS REIS SANTOS. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. A: JOSE DOS REIS SANTOS e outros. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: LUCIENE MARTINS LIRA. Adv(s.): (.). A: BALTAZAR FRANCISCO DE JESUS. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS DE JESUS. Adv(s.): (.). A: GERMINA FRANCISCA DE JESUS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a inventariante acerca da petição da Fazenda Pública de fls. 84. I. Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h45.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 6004-7/06 - **Separacao Litigiosa** - A: A.M.C.. Adv(s.): DF004294 - Judite Gonçalves de Sousa. R: M.L.C.C.. Adv(s.): DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. DESPACHO - Digam as partes acerca do parecer técnico do Serviço Psicossocial Forense de fls. 139/144. I. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h27.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 3567-5/07 - **Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: C.S.. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. A: C.S.e.o.. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.D.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Atenda-se à cota ministerial de fls. 46. I. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h28.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 6606-0/07 - **Separacao Litigiosa** - A: J.X.D.V.. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: M.D.A.A.V.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fls. 29/31.Retifique-se a data do casamento, conforme documento de fls. 34. I.Após, ao MP. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h35.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 6973-6/07 - **Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte** - A: F.P.D.S.. Adv(s.): DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. R: W.S.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fls. 21.Esclareça-se acerca dos ascendentes do "de cujus". I. Paranoá - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h09.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7232-4/07 - **Separacao Consensual** - A: P.P.D.S.. Adv(s.): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. A: P.P.D.S.e.o.. Adv(s.): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.J.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Compareçam as partes para audiência de ratificação, de 2ª a 5ª feira das 13:00 às 13:30 horas, devendo as partes virem munidas de carteira de identidade, e estas deverão assinar a inicial, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção. I. Paranoá - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h30.FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 7245-3/07 - **Alimentos** - A: E.S.V.. Adv(s.): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. A: E.S.V.e.o.. Adv(s.): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: N.C.V.. Adv(s.): (.). A: V.S.V.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça.Fixo os alimentos provisórios para os filhos em 3,5(três e meio) do SALÁRIO(s)-MÍNIMO(s) mensal(is), que deverão ser depositados em conta corrente da representante dos autores até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido. Designo o dia 01/10/2007, às 14:01 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três) no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.Cite-se e intímem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h08...

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguená
Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 2144-5/04 - **Anulatoria** - A: AREOLINO DIAS DE FRANCA NETO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BSB BENS E HABITACAO SC LTDA (NA PESSOA REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: TEOBALDO FARIA PEREIRA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. R: EDMAR DA SILVA BARROS. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. R: SERGIO HENRIQUE BALBUENA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. SENTENCA - "... Posto isto, resolvendo mérito da demanda, declaro a nulidade do contrato

firmado entre as partes, representado pelo instrumento de folhas 24/28, de consequência determino que os réus devolvam aos Autores os valores efetivamente pagos. Confirmo a decisão de folhas 143/144, já devidamente cumprida. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Em razão da sucumbência recíproca, condeno os réus no pagamento de custas finais e honorários de advogado, arbitrados estes em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Os Autores estão isentos do pagamento de custas e honorários, uma vez que se encontram sob o pálio da justiça gratuita. Se nada mais for Requerido, arquivem-se os autos. Em 10/08/07.

Nº 3300-7/05 - Anulatoria - A: MARTINHO RAMIRO DE SIQUEIRA CAMPOS NETO. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: MARIA DE JESUS CRUZ DA SILVA e outros. Adv(s.): DF009236 - Livio Mario de Souza. R: ONORIO ALVES DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: MARIA DA CONCEICAO ROSA PEREIRA ALVES. Adv(s.): (.). SENTENCA - "... Posto isto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo Autor, arbitrados em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, inciso 4º do Código de Processo Civil. Fica revogada a decisão que deferiu os benefícios da justiça gratuita ao Autor, bem ainda, a decisão que suspendeu os efeitos das procurações de folhas 18 e 19. Oficie-se aos Cartórios do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília e do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos. Se nada mais for Requerido, arquivem-se os autos". P.R.I. Em 22/08/07.

Nº 6140-6/05 - Rescisao de Contrato - A: ADENILDA ALEXANDRE SILVA. Adv(s.): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: JOSE VERINALDO BATISTA E SUA MULHER e outros. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: JEOVANA DE SOUZA FONSECA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, julgo procedente o pedido para decretar a rescisão do contrato firmado entre as partes, confirmo a decisão de folhas 83 que antecipou os efeitos da tutela, determinando a restituição do imóvel à Autora, decisão devidamente cumprida, folhas 89/90. Consolidado a posse e a propriedade do imóvel em favor da Autora. Determino que a Autora restitua ao réu a importância recebida no ato do negócio ora desfeito, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, à partir da citação, e correção monetária, à partir do ajuizamento. Admito a compensação com eventuais danos a serem aferidos em ação autônoma. Sem custas e sem honorários, uma vez que as partes se encontram sob o pálio da justiça gratuita. Se nada mais for Requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 24/08/07.

Nº 8303-6/05 - Reintegracao de Posse - A: VANDERLEIA ANDRADE DIAS. Adv(s.): DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: JOSE MILTON GOMES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. R: KATIANE LESSA DE QUEIROZ OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Posto isto, forte nas razões acima expendidas, resolvendo mérito da demanda, e confirmando a decisão de folhas 104/105, nos termos do artigo 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na petição inicial para consolidar a posse do Lote 40, Conjunto 01, da QR 209 - Samambaia/DF, em favor da Autora. Julgo improcedentes os pedidos de condenação dos Réus no pagamento de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a título de indenização pelo período que exerceram injustamente a posse sobre o lote sub judice, e de ressarcimento dos materiais de construção deixados no lote em questão, porque não há nos autos nem a demonstração das perdas e danos suportados pela Autora nem a prova de aquisição e do valor dos referidos materiais. Julgo improcedente o pedido contraposto dos réus, de indenização por benfeitorias erigidas no lote sub judice, uma vez que não se tratam de benfeitorias necessárias, portanto indenizáveis no caso em tela. Ademais, não há nos autos demonstração dos gastos despendidos na realização das referidas benfeitorias. Deixo de condenar as partes no pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, uma vez que estão sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I. Em 13/08/07.

Nº 14964-2/05 - Prestacao de Contas - A: BETANIR BELARMINO ALVES e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA SANDRA R DE ARAUJO. Adv(s.): DF002343 - Elizarda Paulino da Silva. SENTENCA - "... Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar a Ré a prestar as contas pedidas, na forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar, nos termos do artigo 915, § 2.º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela Ré, arbitrados em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Se nada mais for Requerido, arquivem-se os autos". P.R.I. Em 13/08/07.

Nº 16830-3/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PREMIUM DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021783 - Pedro Igor Drago Batista Silva. R: PATOENSE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). SENTENCA - Verifico que a parte executada satisfaz a obrigação, de acordo com o depósito de fls. 71 e, considerando que o pagamento é objeto da prestação jurisdicional postulada, esta deve ser declarada extinta. Posto isto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Expeça-se alvará de levantamento. Se o caso, recolha-se o mandado. Custas finais pelo executado, caso não tenham sido recolhidas junto com o pagamento. Sem recurso, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, defiro a entrega do(s) título(s) executivo ao executado, mediante traslado. P.R.I. Em 16/08/07.

Nº 839-5/06 - Execucao de Sentenca - A: MARLA GONCALVES ALMEIDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. A: RENATO FRANCISCO XAVIER. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. SENTENCA - Verifico que a parte executada satisfaz a obrigação, de acordo com o depósito efetuado e, considerando que o pagamento é objeto da prestação jurisdicional postulada, esta deve ser declarada extinta. Posto isto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução de sentença, em face do pagamento. Sem custas finais, em face da gratuidade de justiça. Expeça-se alvará de levantamento em favor de MARLA GONÇALVES ALMEIDA. Sem recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 13/08/07.

Nº 6225-5/06 - Reintegracao de Posse - A: JOSE LUCAS DE LACERDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELIZANGELA ALVES PINHEIRO e outros. Adv(s.): (.). R: VALDIR FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: VANEIDE PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE MAGNO DA SILVA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. SENTENCA - "... Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, julgo improcedente o pedido possessório em favor do Autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino a exclusão da 1ª Ré do pólo passivo da presente demanda, uma vez que ela não foi citada. Oficie-se. Sem custas e sem honorários, uma vez que o Autor se encontra sob o pálio da justiça gratuita. Se nada mais for Requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 17/08/07.

Nº 8530-4/06 - Indenizacao - A: EDIGAR TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MANOEL DE SOUSA MATOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Sem custas finais, em virtude da assistência judiciária. Arquivem-se. P.R.I. Em 16/08/07.

Nº 10549-9/06 - Declaratoria - A: CLAUDIO NUNES BORGES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLOVES ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. R: ANTONIA LEITE ALVES. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. SENTENCA - "... Posto isto, forte nas razões acima aduzidas, julgo procedente o pedido e declaro que o Autor adquiriu os direitos de posse da casa e lote 21, conjunto 03, da QR 423 - Samambaia/DF, na forma admitida em Direito, e por isso têm validade e eficácia os instrumentos particulares de transmissão de direitos juntados aos autos. Oficie-se à Sumor. Expeça-se carta de adjudicação em favor do Autor. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Partes intimadas e científicas". Em 22/08/07.

Nº 12137-7/06 - Declaratoria - A: MARIA DO CARMO PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: REGES BELMIRO DA SILVA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. SENTENCA - "... Posto isto, forte nas razões acima aduzidas, julgo procedente o pedido e declaro que o Réu é legal proprietário do veículo Marca Fiat, modelo 147, ano 82, placa JEP 8870, na forma admitida em Direito, e por isso têm validade e eficácia os instrumentos particulares de transmissão de direitos juntados aos autos. Sem custas e sem honorários. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Partes intimadas e científicas". Em 16/08/07.

Nº 13873-3/06 - Declaratoria - A: NAILTON NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JANDUI PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. SENTENCA - "... Posto isto, forte nas razões acima aduzidas, julgo procedente o pedido e declaro que o Autor Naiton Nunes de Oliveira e sua mulher Maria Oliveira Dias Neto são os legais possuidores dos direitos de posse da casa 06, conjunto 25, da Quadra 605 - Recanto das Emas/DF, na forma admitida em Direito, e por isso têm validade e eficácia a procuração passada pelo Réu em favor do Autor de folha 09, que reconheço que se trata do imóvel ora descrito. Oficie-se à Sumor a fim de excluir o nome do Réu de seus cadastros substituindo-o pelo nome do Autor. Se o caso expeça-se carta de adjudicação. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Partes intimadas e científicas". Em 16/08/07.

Nº 16550-2/06 - Monitoria - A: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: CARLA MARIA SIMPLICIO DIAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - "... Posto isto, forte nas razões acima expendidas, em face das provas constantes dos autos e do reconhecimento do débito por parte da devedora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da autora e condeno a Ré no pagamento de R\$ 6.743,00 (seis mil, setecentos e quarenta e três reais) à Autora, valor esse a ser corrigido monetariamente, a partir do ajuizamento da ação, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Nos termos do artigo 1.102-C do CPC, constituo de pleno direito o título executivo judicial, e converto o mandado inicial em mandado executivo. Sem custas e sem honorários, uma vez que a Ré se encontra sob o pálio da gratuidade de justiça. Anote-se a conversão do feito para execução de título judicial. Oficie-se. Intime-se a Ré para o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, advertindo-a, desde já, que, se não efetuar o pagamento no prazo legal, será acrescido ao montante do débito multa de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor, poderá ser expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos do artigo 475-J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/05. Cumprida a obrigação, arquivem-se os autos". P.R.I. Em 13/08/07.

Nº 18238-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ISSAM MAHMOUD ALI KARAJA. Adv(s.): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: MARIA ANTONIA PESSOA LEANDRO. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência da execução, requerida pelo (a) exequente. Posto isto, com fulcro no artigo 569, combinado com os artigos 598 e 267, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo de execução. Pagas as custas, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Desentranhem-se os documentos e entreguem-nos ao (à) exequente, mediante traslado. P.R.I. Em 06/08/07.

Nº 18686-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: WAGNER GONCALVES SANTIAGO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pelo autor. Recolham-se o mandado. Arquivem-se. P.R.I. Em 21/08/07.

Nº 18962-8/06 - Renovatoria - A: JOSE ANTONIO PEREIRA. Adv(s.): DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: MARIA IVA CARDOSO MARQUES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas e sem honorários. Sem recurso, arquivem-se. P.R.I. Em 21/08/07.

Nº 524-8/07 - Reparacao de Danos - A: ONILDO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli e Outros. R: LILIA NASCENTE. Adv(s.): DF020479 - Sergio Silva Reis. SENTENCA - "... Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, condeno a Ré no pagamento da importância de R\$ 8.712,04, pelo conserto do veículo do Autor e R\$ 70,00 em ressarcimento pelo pagamento do reboque, valores esses acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária à partir da data do sinistro, nos termos do artigo 398 do Código Civil e da Súmula 54 do STJ. Indefiro os demais pedidos. Sem custas e sem honorários, uma vez que as partes se encontram sob o pálio da Justiça Gratuita. Nos termos da Lei 11.232/05, o prazo para cumprimento de obrigação por quantia certa, decorrente de sentença judicial, é de 15 dias do trânsito em julgado. Depois de cumprida a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 15/08/07.

Nº 1032-3/07 - Cobranca - A: ARLINDO RODRIGUES CAMPOS e outros. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SA (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. SENTENCA - "... Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, condeno a 1ª Ré no pagamento de indenização do seguro DPVAT aos Autores, no valor de R\$ 13.500,00, estabelecido pela Lei 11.482/07, valor esse acrescido de juros de mora de 1% ao mês, à partir da citação, e correção monetária, desde o ajuizamento. Excluo a 2ª Ré do pólo passivo da presente demanda, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oficie-se.

Custas e honorários pela 1ª Ré, arbitrados estes no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Os Autores estão isentos do pagamento de custas e honorários, uma vez que litigam sobre o pálio da justiça gratuita. Nos termos da Lei 11.232/05, o prazo para cumprimento de obrigação por quantia certa, decorrente de sentença judicial, é de 15 dias do trânsito em julgado. Depois de cumprida a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 16/08/07.

Nº 3176-2/07 - Imissao de Posse - A: MARTIM DA ROCHA RODRIGUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SAUL FARIAS DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: ESPOSA DE SAUL FARIAS DE SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Sem custas finais, diante da gratuidade de justiça. Arquivem-se. P.R.I. Em 16/08/07.

Nº 3527-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NOREP. LEGAL). Adv(s.): MG075166 - Gustavo Henrique Bhering Horta. R: ELI ARAUJO FERREIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas e sem honorários. Sem recurso, arquivem-se. P.R.I. Em 13/08/07.

Nº 3648-7/07 - Exibicao de Documentos - A: ISABEL MARIA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco, DF007377 - Celso de Paula Franco. R: JARBAS DOS SANTOS GOUVEIA. Adv(s.): DF015657 - Lorena Ferrer Pompeu Cavalcanti. SENTENCA - "... Posto isto, julgo extinto o processo, por ausência do interesse de agir da requerente, com base no disposto nos artigo 359 do Código de Processo Civil, e 267, inciso VII, também do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, uma vez que a requerente se encontra sob o pálio da justiça gratuita". P.R.I. Em 07/08/07.

Nº 5040-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WANDERLAND RODRIGUES COSTA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas e sem honorários. Sem recurso, arquivem-se. P.R.I. Em 16/08/07.



Nº 7290-4/07 - Acao Civil Publica - A: CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA CBO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014014 - Ana Paula Duarte Gracindo Wallace. R: CLINICA DE OLHOS YALE (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): (.). R: OSMAR P DE ALENCAR. Adv(s.): (.). R: CLINICA POLIANA LTDA - CLINICA DE OLHOS YALE (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. SENTENCA - Com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, sem mérito com relação à CLÍNICA POLIANA LTDA. Honorários pelo autor em favor da parte ora excluída, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Prossigam-se o processo quanto aos demais réus: CLÍNICA DE OLHOS YALE (localizada na Samambaia) e OSMAR P. DE ALENCAR. P.R.I. Em 17/08/07.

Nº 11912-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: KATIANA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pagas. Arquivem-se. P.R.I. Em 13/08/07.

Nº 12388-7/07 - Revisao de Clausula - A: ADIVIO CORREA SILVA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO FIAT SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Sem custas finais, em face da gratuidade de justiça. Arquivem-se. P.R.I. Em 21/08/07.

Nº 12619-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ANDRE FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Recolham-se o mandado. Arquivem-se. P.R.I. Em 21/08/07.

DECISAO

Nº 590-6/07 - Suprimento de Outorga - A: MARIA JOSE DE PAIVA AGUIAR. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: GONCALO CABRAL ARAUJO e outros. Adv(s.): (.). R: NEURA MARIA RODRIGUES ALVIES ARAUJO. Adv(s.): (.). DECISAO - "... 4. Assim, com a expressa anuência do 1º Réu, fl. 10, e diante da revelia dele e sua mulher, anticipo os efeitos da tutela para determinar a exclusão do nome do 1º Réu GONÇALO CABRAL DE ARAUJO do cadastro da Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Habitação - SEDUH. Oficie-se. Se o caso, expeça-se carta adjudicação. 5. Após, voltem-me conclusos para sentença". P. Em 21/08/07.

Nº 9297-0/07 - Revisao de Clausula - A: REGINALDO SEVERINO DA SILVA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): (.). DECISAO - Antecipo a tutela para que cesse a constrição no nome do (a) Autor (a) no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, realizado pelo réu, considerando a consignação do débito, bem como defiro a manutenção de posse do bem em favor da parte autora. Oficie-se ao SPC e SERASA. Expeça-se mandado de manutenção de posse. Cite-se e intime-se. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível de Taguatinga, comunicando a presente ação. P. Em 24/08/07.

Nº 14140-8/07 - Consignacao Em Pagamento - A: JANETE GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF009413 - Domingos Dias Filho. R: BANCO HSBC AUTO FINANCE (NO REP LEGAL). Adv(s.): (.). DECISAO - 1- Antecipo a tutela para que cesse a constrição no nome da autora no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, realizado pelo réu, Oficie-se ao SPC e SERASA, diante do depósito de fls. 42. 2- Nada prover quanto ao pedido referente ao irmão da autora, por não fazer parte da relação processual. 3- Expeça-se o mandado de citação e intimação, já determinado. P. Em 22/08/07.

Nº 14278-0/07 - Reintegracao de Posse - A: JEOVANY HENRIQUE SALES. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques e Outros. R: JONNY ALVES COSTA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro os benefícios de g. de justiça. 2. O veículo está registrado em favor do Requerente, com anotação de alienação fiduciária em favor do Banco Itaú, fl. 16, porém, nos autos restou demonstrado que o Requerido tem justo título e posse consentida (conforme o termo de cessão de direitos de fl. 08/09). Desse modo, a ação de reintegração de posse não é adequada para atingir a tutela jurisdicional buscada, sem a anterior rescisão da cessão de direitos. 3. Admito a emenda da petição inicial para adequar o feito no rito processual adequado, e, se o caso com pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC, no prazo de 10 dias. Em 27/08/07.

DESPACHO

Nº 295-4/03 - Deposito - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE GOMES FARIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Quanto ao ofício ao TRE para localização da parte ré/executada em processo civil, indefiro por se tratar de abuso ao cadastro do TRE, que de garantia da cidadania passará a ser arquivado vivo para demandas cíveis. 3- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 15/08/07.

Nº 10764-3/04 - Rescisao de Contrato - A: REGINA AFONSO DA SILVA PINHEIRO. Adv(s.): DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. R: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. DESPACHO - Diante do pedido da autora de execução da VRG, diga a ré se o veículo já foi recebido. P. Em 23/08/07.

Nº 7418-3/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE RIBAMAR MENDES. Adv(s.): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. DESPACHO - 1) Autos retornaram à Vara de origem. 2) Venha pela devedora (autora) pagamento da condenação no prazo de quinze dias. 3) Fica a autora advertida desde já de que não efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido do montante da condenação multa de 10% e, a requerimento do credor, poderá ser expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. 4) Remetam-se os autos ao contador para os cálculos, em face da assistência judiciária. 5) Oficie-se na forma determinada na sentença. P. Em 27/03/07.

Nº 8304-4/05 - Usucapiao - A: MARCOS VINICIUS LOPES VAZ. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: ESPOLIO DE MARIA PARTES e outros. Adv(s.): (.). INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DA UNIAO - 1A REGIAO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF011574 - Edylla Mairia Pires de O. Attie. DESPACHO - Tendo decorrido o prazo suspensivo, faço intimar (a) requerente para dizer, no prazo de 05 dias, se já regularizou o lote sub judice em seu favor junto ao Distrito Federal. P. Em 27/08/07.

Nº 10993-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: NEIMAR TAVARES DE MAGALHAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 24/08/07.

Nº 17268-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araújo. R: DIONIZIO PEREIRA SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 24/08/07.

Nº 17485-7/05 - Execuciao - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CT LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: ELIANE MARIA DE LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido. P. Em 24/08/07.

Nº 2597-5/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araújo. R: JOAO ANTONIO BATISTA FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 24/08/07.

Nº 4563-9/06 - Monitoria - A: ANTULIUS RESTAURANTE LTDA (REP. LEGAL CLEIDE B. DE MENEZES). Adv(s.): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: JOSE LUIZ RIBEIRO GOMES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 90 dias, conforme requerido. P. Em 15/08/07.

Nº 5156-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araújo. R: RAYMUNDO WANDSOM F COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - FAÇO vista ao exeqüente da devolução da carta precatória. P. Em 24/08/07.

Nº 10788-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARLENE TEIXEIRA MUNIZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Intimo o autor dos documentos juntados às fls. 88/89. P. Em 21/08/07.

Nº 11284-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: JAILSON LEMES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - FAÇO vista ao exeqüente da devolução da carta precatória. P. Em 24/08/07.

Nº 11608-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: LEONARDO DONIZETE DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 24/08/07.

Nº 14839-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ARI MIGUEL DE AZEVEDO SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF003265 - Ildeu Lopes. DESPACHO - "... vista às partes, inclusive informe o réu se pretende atualizar o débito contratual". P. Em 07/08/07.

Nº 19900-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUCIVANE OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 24/08/07.

Nº 19924-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: GLORIA MACEDO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Faço intimar o (a) requerente em face da notícia de localização do bem. P. Em 27/08/07.

Nº 1248-2/07 - Rescisao de Contrato - A: MONICA GONCALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF011366 - Ieda da Silva Fernandes. R: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CIDADE RORIZ (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): (.). R: CONSTRUTORA R & M CONSTE INCORPORACOES LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimo o(à) autor(a) em réplica. P. Em 22/08/07.

Nº 1249-9/07 - Rescisao de Contrato - A: JOSEFINA EUGENIA DA CRUZ LOPES e outros. Adv(s.): DF011366 - Ieda da Silva Fernandes. R: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CIDADE RORIZ (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): (.). R: CONSTRUTORA R & M CONST E INCORPORACOES LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimo o(à) autor(a) em réplica. P. Em 22/08/07.

Nº 1682-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: VIMAP MOVEIS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 30 dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 24/08/07.

Nº 3152-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: BRUNO DE ASSIS SOUZA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão 60 dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 22/08/07.

Nº 4516-3/07 - Usucapiao - A: CHEILE GUIMARAES MARTINS. Adv(s.): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. R: VILMA LUCIA SIQUEIRA DE BARROS e outros. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: JOSE GEOVANILDO DE BARROS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DOMINGOS SOARES RIBEIRO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: TEREZINHA SOARES RAMOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANGELO FERREIRO BARBOSA JUNIOR. Adv(s.): (.). INTERESSADA: AGU - PRU 1A REGIAO. Adv(s.): DF8850004 - Agu - Procuradoria Regional Na 1ª Regiao. 1- Anote-se a União para fins de publicação. 2- Defiro o prazo de trinta dias para manifestação, conforme requerido pela União. 3- Intimo a autora, em face das informações de fls. 54/55 e 81. P. Em 15/08/07.

Nº 11788-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WILSON BARROSO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: LUCIANO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se mandado de verificação de abandono e imissão de posse. Em 22/08/07.

Nº 11972-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha e Outros. R: ANDRE RAMATIZ FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 15 dias, conforme requerido. Após, manifeste-se o autor quanto o cumprimento do acordo. P. Em 24/08/07.

Nº 14046-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: GETULIO PEDRO DE MELO. Adv(s.): DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. R: JOSE GILBERTO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o Requerente a vir assinar o termo de caução, para expedição do mandado de busca e apreensão. P. Em 24/08/07.

EMBARGOS

Nº 5416-3/06 - Cobranca - A: DOMINGOS OLIVEIRA ROCHA. Adv(s.): DF022225 - Onedir Dias Brito. R: ALAIDE CASSIMA BARBOSA DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: CALIXTO LUIZ DE CARVALHO. Adv(s.): (.). EMBARGOS - Posto isto, conheço dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. Corrijo, de ofício, o erro material em questão, para fazer constar do dispositivo da sentença de folhas 70/73 o seguinte: "Posto isto, forte nas razões acima aduzidas, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno os réus no pagamento dos honorários de corretor ao Autor, em 3% do valor da venda de R\$ 202.000,00, abatido o valor de R\$ 1.000,00 já recebido, verba essa corrigida monetariamente a partir do ajuizamento do presente feito e juros legais de 1% a partir da citação. Declaro o processo resolvido nos termos do artigo 269, I, do CPC. "No mais, a sentença persiste na forma em que foi lançada, e o novo prazo para interposição de recurso fluirá à partir da publicação desta decisão, regra do artigo 538 do CPC. Publique-se, Anote-se e Intimem-se. Em 08/08/07.

INEXATIDAO

Nº 17548-9/06 - Indenizacao - A: JOSE JANILSON DA ROCHA CARVALHO. Adv(s.): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. R: TROPICAL THERMAS CLUBE (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DECISÃO - Assim, em face do contido na petição de folha 31, e constatando que a sentença proferida às folhas 26/27 contém erro material, uma vez que foi omissa em relação aos pedidos das alíneas "e" e "f", bem ainda, que a apreciação de tais pedidos é indispensável à solução da presente demanda, corrijo de ofício o erro material apontado para acrescentar à mencionada sentença o seguinte:"Oficie-se ao SPC e SERASA para exclusão do nome do autor em relação ao cheque em questão. Condeno o réu no pagamento de custas processuais e honorários de advogado, arbitrados estes em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC". No mais, a sentença permanece na forma em que foi proferida. P. Em 15/08/07.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA2ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE
TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Lea Martins Sales
Diretora de Secretaria:Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 14535-5/07 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: LUIZ CARLOS DE JESUS. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO - "[...] DEFIRO o pedido de restituição do veículo acima descrito, o qual deverá ser entregue a seu proprietário, caso não haja pendências no âmbito administrativo.Fica ressalvada, assim, que a eventual permanência do veículo no pátio do DETRAN por razões administrativas, deve ser dirimida pelas vias próprias." Samambaia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h51..
Nº 15932-6/07 - Relaxamento de Prisao - A: CARLOS BASILIO SANTOS. Adv(s.): DF012838 - Wilson Dickmann. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: CARLOS PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF012838 - Wilson Dickmann. DECISAO - "[...] acolho o parecer ministerial de fls. 38/39 para INDEFERIR o pedido de Relaxamento de Prisão formulado em favor de CARLOS BASÍLIO SANTOS e CARLOS PEREIRA DA SILVA.Reitere-se, com URGÊNCIA, o teor do ofício de fl. 140, nos termos da cota ministerial de fl. 162, dos autos principais. Publique-se. Registre-se e Intimem-se." Samambaia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h58..

DESPACHO

Nº 9468-9/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JORGE PAULO TEIXEIRA. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). R: JORGE PAULO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Tendo em vista que as testemunhas arroladas à fl. 225 já foram ouvidas em juízo (fls.153 e 177), intime-se a defesa do acusado para, no prazo do artigo 405 do CPP, se manifestar sobre interesse em nova oitiva." Samambaia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h11.
Nº 12900-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ARLEZIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF0014062 - Eliana Aparecida de Oliveira. R: VANDERLEIA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF0014062 - Eliana Aparecida de Oliveira. DESPACHO fl. 143: "[...] intímem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo legal." Samambaia/DF, 07/08/2007.
Nº 10389-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FABIO JULIO PEREIRA BRITO. Adv(s.): DF011117 - Geraldo de Moraes. VITIMA: NAO MENCIONADO. Adv(s.): (.). R: ROBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011117 - Geraldo de Moraes. DESPACHO fl. 81: "[...] intímem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo legal." Samambaia/DF, 18/07/2007.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 7030-9/2000 - Arrolamento - A: C.A.M.. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves, DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreao. R: E.A.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: W.A.M.. Adv(s.): (.). A: H.A.M.. Adv(s.): (.). A: W.A.M.. Adv(s.): (.). A: R.A.M.. Adv(s.): (.). A: R.A.M.. Adv(s.): (.). A: C.A.M.. Adv(s.): (.). A: J.D.A.M.. Adv(s.): (.). A: P.A.M.. Adv(s.): (.). A: M.A.M.. Adv(s.): (.). A: V.A.M.. Adv(s.): (.). A: V.A.M.. Adv(s.): (.). A: G.A.M.. Adv(s.): (.). Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) inventariante para falar acerca do esboço de partilha e do laudo de avaliação. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h28..
Nº 796-2/06 - Arrolamento - A: MARIA SUEIDE FARIAS LIBERAL. Adv(s.): DF019346 - Waldemir Gomes Liberal. R: ADAO ALVES LIBERAL (ESPOLIO DE). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a inventariante para cumprir integralmente o despacho retro, item 2. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h08..
Nº 3721-7/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.D.N.P.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.A.D.N.. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. Certifico e dou fé que designei o dia 03/10/2007, às 15h, para a realização da audiência determinada.Samambaia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h51..

Nº 15253-4/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.T.M.T.. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: M.M.C.D.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: M.M.C.D.M.. Adv(s.): (.). Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para receber documento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h06..

Nº 18665-2/06 - Investigacao de Paternidade - A: A.M.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.G.D.M.. Adv(s.): DF007051 - Carlos Roberto Bernardes. CERTIFICO e dou fé que conforme determinado nos autos, entrei em contato com o Laboratório BIOGENETICS, através de seu representante em Brasília /DF, o Laboratório Independência, sito à QND 47, Lote 09, Avenida Comercial Norte, Taguatinga /DF, fone (61) 3354-3729 e agendei a data de 27/SETEMBRO/ 2007, às 09:00 horas para coleta de material para exame de DNA a ser realizado entre as partes, devendo comparecer a investigante, sua mãe e o requerido. Nesta data fica INTIMADO pessoalmente o requerido R.G.M., presente neste Juízo, para o necessário comparecimento, pelo que expeço as diligências de intimação da parte autora e lavro a presente certidão. OBS.: Exame ao preço de R\$255,00. Samambaia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h58..

Nº 20113-2/06 - Arrolamento - A: MARINALVA FREITAS CARVALHO DE SOUSA. Adv(s.): DF019808 - Cleonice Lourenco Rodrigues da Silva. R: FERNANDO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, aguardando cumprimento do despacho retro. Samambaia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h13..

Nº 664-4/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: J.A.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.C.F.D.A.. Adv(s.): DF002580 - Deusino Lustosa Fonseca. R: A.P.F.D.C.. Adv(s.): DF002580 - Deusino Lustosa Fonseca. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO AS REQUERIDAS para apresentação de alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias.Samambaia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h43..

Nº 6172-4/07 - Inventario - A: IVANEIDE DE OLIVEIRA LEO. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: ERNANE LEO DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartórios pelo prazo de 30 (trubta) dias, conforme requerido. Samambaia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h14..

Nº 7610-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.B.D.S.. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: A.F.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que a audiência designada para esta data não se realizou tendo em vista que o advogado da parte autora, apesar de intimado, não compareceu ao ato. No horário designado compareceram a autora J.B.S., RG nº 2.240.721- SSP/ DF, e o requerido A.F.S., RG nº 1.758.634- SSP / DF, acompanhados de suas testemunhas. Em face disso, nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ABRO VISTAS deste autos ao advogado da parte autora, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 dias e lavro a presente certidão. Samambaia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h44..

Nº 11293-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.D.N.D.S.R.. Adv(s.): DF016456 - Joao Wellington Leoncio de Abreu. R: O.M.F.. Adv(s.): DF015850 - Edison Cosme da Silva. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartórios pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, devendo ainda a autora providenciar a regularização de sua representação processual.Samambaia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h34..

Nº 15178-8/07 - Alvara - A: ELZA DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): DF009148 - Itamar Batista Lima. A: ELZA DE SOUSA OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF009148 - Itamar Batista Lima. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: ELIANE DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: IVANILSON MARIANO DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: SILVANIA MARIA DOS SANTOS DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: IVANILDO DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA ELINEUDA TOME DE SOUSA. Adv(s.): (.). Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartórios pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Samambaia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h50..

DESPACHO

Nº 4245-3/02 - Inventario - A: MARIA DE JESUS VALENCIA BATISTA. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista. A: MARIA DE JESUS VALENCIA BATISTA e outros. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista. R: DAVID LOPES BATISTA (ESPOLIO DE) - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A: HELTON LOPES BATISTA. Adv(s.): (.). A: GLENDA VALENCIA BATISTA. Adv(s.): (.). Cumpra-se o despacho de fls. 263, quanto ao item b.7. Samambaia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h18..

Nº 5736-4/06 - Arrolamento - A: ERIC CORREIA REINADO. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: NILSA SOARES CORREIA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). Comprove, documentalmente, o valor do ITCMD a ser recolhido. Samambaia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h45..

Nº 12647-7/07 - Alvara - A: ROSA MARIA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. A: ROSA MARIA DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: SUELEN ALMEIDA LIMA. Adv(s.): (.). A: IRINEU RAFAEL ALMEIDA DE LIMA. Adv(s.): (.). A: SUENIA ALMEIDA DE LIMA. Adv(s.): (.). Cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 28, em especial quanto ao item 1, vez que o documento acostado aos autos às fls. 34 não é esclarecedor. Samambaia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h33..

Nº 15821-9/07 - Separacao Litigiosa - A: J.I.M.. Adv(s.): DF012026 - Elione Maria Galvao. R: M.A.V.B.M.. Adv(s.): (.). Venham aos autos, no prazo de 10 (dez) dias: a - documento que ateste a propriedade do veículo arrolado no item VI, N. 1, (fls. 04); b - contrato de alienação fiduciária do veículo descrito no item VI, N. 2, (fls. 05), bem como comprove, documentalmente, o saldo devedor do referido bem; c - documentos comprobatórios de titularidade dos bens indicados no item VI, N. 4, 7 e 8 (fls. 05); d - documentos comprobatórios de titularidade dos imóveis referidos no item VI, N. 5 e 6 (fls. 05), ou, se for o caso, requeira-se a sua exclusão da futura partilha, vez que, conforme noticia a petição inicial, tais bens, encontram-se em nome de terceiros. Samambaia - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h34..

Nº 15838-9/07 - Execucao de Alimentos - A: W.B.C.F.D.R.. Adv(s.): T0003855 - Maria da Conceicao Macedo da Silva Mascarenhas. R: O.M.D.O.-P.B.. Adv(s.): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim que venham aos autos: a - cópia da certidão de nascimento do credor; b - cópia do título executivo; c - demonstrativo de débito atualizado até a data da propositura da ação. Esclareço, por fim, que o pedido de execução de obrigação alimentícia pelo rito da constrição pessoal só admite a cobrança do trimestre inadimplido imediatamente pretérito ao vencimento da última parcela, incluindo-se esta. Samambaia - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h13..

Nº 15899-0/07 - Alvara - A: CLAUDIA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. A: CLAUDIA MARIA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: SHEILA CRISTINA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA. Adv(s.): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, na forma do artigo 4º da Lei N. 1.060/50. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que venham aos autos: a - certidão atualizada de "existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte" em nome do falecido, fornecida pelo INSS. b - cópia da certidão de casamento do extinto; c - anuência do cônjuge da Sra. Sheila Cristina da Silva quanto ao ajuizamento da presente demanda. Samambaia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h31..

Nº 16111-2/07 - Execucao de Alimentos - A: R.E.A.N.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: W.N.D.S.. Adv(s.): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. Excluo do pedido inicial a cobrança da prestação alimentícia referente ao mês de maio de 2007, posto que, consoante a súmula 309 da jurisprudência predominante do STJ, a execução de alimentos pelo rito da constrição pessoal refere-se, tão somente, ao trimestre inadimplido imediatamente pretérito ao ajuizamento da referida ação. Cite-se o devedor, em horário especial, se necessário, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da obrigação alimentícia relativa aos meses de junho e julho de 2007, acrescida das prestações que vencerem no curso do processo até a data da quitação, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, observando, ainda, que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas ou vincendas, com fundamento no artigo 733 do Código de Processo Civil. Advirta-se o demandado que só serão aceitos comprovantes de depósitos feitos diretamente no caixa do banco ou depósito judicial, mediante guia expedida por este Juízo. Observe ainda o executado que os depósitos realizados através de envelopes somente serão considerados se estiverem acompanhados da prova da respectiva compensação. Por fim, se a dívida objeto da presente execução já tiver sido anteriormente quitada, o executado deverá apresentar em cartório os respectivos comprovantes, sendo que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado. Samambaia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h33..

SENTENCA

Nº 6404-7/04 - Inventario - A: D.T.A.L.. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. A: D.T.A.L.e.o.. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: J.W.G.L.D.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: D.A.L.. Adv(s.): (.). ...ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença o pedido de desistência, expresso às fls. 184 e 189, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo sem avanço no mérito (CPC, artigo 267, inciso VIII). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados aos autos, mediante traslado. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.L. Samambaia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h54..

Nº 15519-0/05 - Execucao de Alimentos - A: G.D.M.W.. Adv(s.): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. R: D.W.D.M.. Adv(s.): PB002499 - Gilberto Marinho dos Santos. Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, em razão do pagamento, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento do processo observadas as cautelas legais. Sem custas e sem honorários.Expeça-se, incontinenter, alvará de soltura do enclausurado o qual deverá ser encaminhado ao Juízo deprecado através de ofício a fim de que sejam ultimadas as providências necessárias ao efetivo cumprimento desta ordem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Samambaia - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 19h09..

Nº 4872-7/06 - Arrolamento - A: ONICIO CAMPOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. A: ONICIO CAMPOS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: MARIA DIAS DOS SANTOS (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: LUIZA SANTANA. Adv(s.): (.). ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença o pedido de desistência, expresso às fls. 86, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo sem avanço no mérito (CPC, artigo 267, inciso VIII). Eventuais custas remanescentes serão suportadas "pro rata" pelos interessados. Sem condenação em honorário advocatícios, vez que não há lide no presente feito. P.R.L. Samambaia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h35..



Nº 16552-7/06 - Declaratoria - A: C.M.D.S.. Adv(s).: RJ088100 - Robert Morandi Ferreira. R: D.M.L.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.M.L.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. ...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o pedido de desistência expresso às fls. 54, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo, sem avanço no mérito (CPC, artigo 267, inciso VIII). Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.. Samambaia - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h02..
Nº 18420-4/06 - Execução de Alimentos - A: R.E.A.N.. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: W.N.D.S.. Adv(s).: (.). ...ANTE O EXPOSTO, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito (CPC, artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III). Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.. Samambaia - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 12h22..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Glaucia Falsarella Pereira Foley
Juíza de Direito Substituta:Clarissa Braga Mendes
Diretora de Secretaria:Daniela Maria Ribeiro Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 7107-5/07 - Cobrança - A: JOSE ANTONIO SOARES DA SILVA. Adv(s).: DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: PAULO DE BARROS SILVA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. CERTIDAO - (.....) Intimem-se as partes acerca dos documentos encartados às folhas 38/41.Samambaia - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h59..

DESPACHO

Nº 13608-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANA MARIA DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Adv(s).: DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. DESPACHO - A empresa requerida possui advogado constituído nos autos. Desta forma, intime-se a ré para que se manifeste acerca das informações de fls. 42/43 e 45/46. Após, voltem os autos conclusos.Samambaia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h30..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Crimin do Distrito Federal: CLÁUDIO NUNES FARIA
Circunscrição : Brasília

Distribuição : 2007.01.1.099568-4 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARIO LUCIO ROQUETE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.099648-6 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequerente : ANA CELIA MOREIRA DOS SANTOS
Advogado : TO003531 - DIVINA MARIA DA CUNHA MENDONÇA

Distribuição : 2007.01.1.099676-7 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : NASIA MARQUES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.099692-7 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : EMERSON ANDRADE DA SILVA
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição : 2007.01.1.099698-4 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : RODRIGO OLIVEIRA MALAQUIAS
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição : 2007.01.1.099706-2 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : HELENA CATENHEDE VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.099709-5 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ISRAEL MARQUES ROMUALDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.099848-3 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : VERA LUCIA AMARAL-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.100111-5 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JOSE UILSON LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.100169-5 Aleatória
Data : 20/08/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARLI FILIPINI GOMES MAGALHAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.096243-3 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : PATRICIA BARRETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.100216-7 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : DANIELA MARIA DE PAIVA TRIACCA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.100413-0 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : VALDECY GERALDA DOS SANTOS
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.01.1.100442-9 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JOSE OMAR GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.100520-6 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : LAZARA ANGELICA GUIMARAES SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.100586-6 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JUSSARA ROMEIRO RABELO
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.01.1.100621-7 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequerente : DON MANO ALIMENTOS LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.100662-7 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequerente : SAO GONCALO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.100961-9 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARCOS MAGNO DIAS ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.100986-9 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : IVONETE ARAUJO COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.100995-7 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : SANDRINI ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101012-0 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARCOS DANTAS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101013-8 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101042-7 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101087-8 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101260-9 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101268-2 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : LUZIENE DE TAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101281-8 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : PAULO DE TAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101292-2 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARIANA RIBEIRO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101308-2 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101312-0 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : FRANCISCO ALVES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101325-9 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : CARLOS HENRIQUE MORAES PESSOA SIL-
VA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101328-3 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : LEONARDO ALCANTARA ARRAIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101330-6 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARCELO RICARDI DE TOLEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101332-2 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARIA JOSE DE OLIVEIRA BRUNO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101334-7 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : DINA DEDINE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.100956-3 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : TEREZINHA DE MOURA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.100969-2 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : VALTER COSTA GONCALVES JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.100998-0 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101003-3 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : CAROLINA ARMINDA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101009-9 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101022-6 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : CLEIDISTON SANTOS REZENDE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101048-4 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ANDREIA DOS SANTOS SIMPLICIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101080-4 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JOSE MARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101264-0 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ADRIANO CARDOSO DO CARMO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101270-5 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101274-6 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101284-2 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JOZILMA LOPES RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101288-3 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ANTONIO CARLOS ALVES NETTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101305-8 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JOAO ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101311-3 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARCO AURELIO DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101314-6 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : BARBARA ARAUJO NUNES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101333-9 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ROBERTO TIAGO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.100977-2 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARCELO DE ANDRADE RODRIGUES
Advogado : DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição : 2007.01.1.101056-4 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : BENEDITO CANDIDO DA SILVA
Advogado : DF024002 - ANALVA MOREIRA RAMOS

Distribuição : 2007.01.1.101070-8 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARCUS VINICIUS CUNDARI DA ROCHA
SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101131-7 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ANGELA ADELAIDE ARRUDA PINTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.101185-6 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : JOAO TRINDADE ILIMA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101187-2 Aleatória : 22/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101522-3 Aleatória : 23/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.102255-4 Aleatória : 24/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DON MANO ALIMENTOS LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA JULIA NUNES OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101322-6 Aleatória : 22/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101529-7 Aleatória : 23/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.102306-7 Aleatória : 24/08/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: DIREAUTO PECAS E SERVICOS LTDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOFONIAS JOSE DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SAULO DE TARSO REIS BASTOS DA SILVA : DF014847 - JULIO CASTRO CAVALCANTE
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101323-4 Aleatória : 22/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101638-8 Aleatória : 23/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.102311-4 Aleatória : 24/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: COMERCIAL TECNICA GUARA LTDA EPP : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARCOS GONCALVES NORONHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CINTIA HELENA S.DE AMORIM : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101336-3 Aleatória : 22/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101699-9 Aleatória : 23/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.102316-3 Aleatória : 24/08/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: COMERCIAL TECNICA GUARA LTDA EPP : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARCELO DOS SANTOS FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LAURO JOSE HERINGER SILVESTRE : DF014378 - ANDRE RODRIGUES COSTA OLI- VEIRA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101534-4 Aleatória : 23/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101714-9 Aleatória : 23/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.102322-7 Aleatória : 24/08/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor do Fato Advogado	: CESAR AURELIANO E SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FRANCISCO LEONARDO RICHARD REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: PAULO DIOGENES ANTUNES MARTINS : DF014378 - ANDRE RODRIGUES COSTA OLI- VEIRA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101532-8 Aleatória : 23/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101782-3 Aleatória : 23/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.102369-4 Aleatória : 24/08/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor do Fato Advogado	: LUIZ JACQUES FERREIRA DE ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ALINE DE OLIVEIRA TORRES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CLAUDIO DIAS LOURENCO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101535-2 Aleatória : 23/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.102521-6 Aleatória : 24/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.102408-6 Aleatória : 24/08/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor do Fato Advogado	: JOSE CLEVE RODRIGUES DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: JOEL BARBOSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: JOSE MARTINS CANABRAVA FILHO : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101369-3 Aleatória : 23/08/2007 : 1201 - COBRANCA : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101926-7 Aleatória : 24/08/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.102436-7 Aleatória : 24/08/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: LUZITON LUIZ TAVARES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FLAVIO ALBUQUERQUE DE ALCANTARA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARNEUMA RODRIGUES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101493-6 Aleatória : 23/08/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101944-3 Aleatória : 24/08/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.102440-6 Aleatória : 24/08/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: RAIMUNDO NONATO TAVARES MELO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: CLAUDETE NUNES GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: MARNEUMA RODRIGUES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101495-2 Aleatória : 23/08/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101986-0 Aleatória : 24/08/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.102533-7 Aleatória : 24/08/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: LEONARDO LUIZ MARTINS DINIZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ROSILEY FERNANDES DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: LORENA FERREIRA OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.101511-9 Aleatória : 23/08/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.102232-9 Aleatória : 24/08/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.102548-2 Aleatória : 24/08/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: WESLIANA DO NASCIMENTO FERREIRA : DF00855A - JADIR SANTOS FERREIRA	Exequente Advogado	: MARIA JULIA NUNES OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2007.01.1.102550-5 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : NILMAR RIBEIRO DE ASSIS
Advogado : DF020282 - LUCIANA BORGES

Distribuição : 2007.01.1.102585-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : WAGNER GARCIA VALERIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.102587-6 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MYRIAM LIMA VERAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.102590-7 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARCO ANTONIO CARDOZO DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.102871-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MYRIAM LIMA VERAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.102901-8 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARIA BETANIA ALVES DA CONCEICAO
OLIVEIRA
Advogado : DF111111 - NAIJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA
JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.01.1.102917-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ALESSANDRA BARBOSA SOARES PEGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.102923-5 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : NORADI MARIA VILELA
Advogado : DF004778 - JOSUE CHAGAS VILELA FILHO

Distribuição : 2007.01.1.102932-3 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : EDUARDO DURAES NERY ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.102950-8 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JOSE ANTONIO MARTINS GOMES
Advogado : DF007914 - SEBASTIAO PEREIRA GOMES

Distribuição : 2007.01.1.103094-3 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MANOEL FERNANDES DA MOTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103133-5 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : SULEMAR ROSA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103137-6 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : AMANDA XIBLE PIOL FIGUEIRO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 127443-5/06 - Acao de Conhecimento - A: MILTON CAMPOS JUNIOR. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: BAN-CORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a empresa ré a pagar à parte autora o valor de R\$5.007,60 (cinco mil e sete reais e sessenta centavos), corrigido monetariamente a contar do desembolso e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Brasília - DF, 14/08/2007

Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta
Nº 127449-2/06 - Acao de Conhecimento - A: MILTON CAMPOS JUNIOR. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: BAN-CORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a empresa ré a pagar à parte autora o valor de R\$9.311,68 (nove mil, trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos), corrigido monetariamente a contar do desembolso e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Brasília - DF, 14/08/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

Nº 132293-9/06 - Reparacao de Danos - A: GUSTAVO AUGUSTO MOURA DA SILVA. Adv(s.): DF023133 - Tatiana Silva Barbosa. R: PRISCILA DE TAL. Adv(s.): (.). (...) Em face do pedido de desistência formulado pela parte autora, fl. 50, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ele juntados, mediante certidão.P.R.I.Brasília - DF, 15/08/2007 BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDY, Juíza de Direito.

Nº 8473-6/07 - Rescisao de Contrato - A: ALBER BANDEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF07584E - Lucianna Coelho Fernandes. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora para CONDENAR a empresa ré a pagar-lhe o valor de R\$2.921,54 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e cinqüenta e quatro centavos), quantia esta corrigida monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 405 e 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. P. R. I. Brasília - DF, 16/08/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta

Nº 31629-0/07 - Restituicao - A: JOSE EDSON DE MENEZES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ADMINISTRA-DORA SAGA LTDA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCE-DENTE O PEDIDO formulado pela parte autora para CONDENAR a empresa ré a pagar-lhe o valor de R\$339,10 (trezentos e trinta e nove reais e dez centavos), quantia esta corrigida monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 405 e 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. P. R. I. Brasília - DF, 6/08/2007

Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

Nº 37902-2/07 - Acao de Conhecimento - A: MURILO AVELINO DA NOBREGA. Adv(s.): DF020185 - Emerson Milhomem Souza da Nobrega. R: RAPHAEL LUIZ DA SILVA. Adv(s.): (.). (...) Em face do pedido de desistência formulado pela parte autora, f. , declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ele juntados, mediante certidão.P.R.I.Brasília - DF, 31/07/2007. DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA IBIAPINA, Juíza de Direito.

Nº 41288-2/07 - Acao de Conhecimento - A: ROSANGELA DE BREITO FARIAS. Adv(s.): DF012068 - Alfredo Ferreira Abiorana, DF024002 - Analva Moreira Ramos. R: CONSORCIO SAGA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora para CONDENAR a empresa ré a pagar-lhe o valor de R\$2.096,00 (dois mil e noventa e seis reais), quantia esta corrigida monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 405 e 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. P. R. I. Brasília - DF, 16/08/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 73524-8/06 - Reparacao de Danos - A: PEDRO CELES PE-REIRA. Adv(s.): DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se os interessados. C.I. Guará-DF, 09/05/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/09/2007, às 14:45 h. Guará-DF, 04/07/07.

Nº 4765-2/07 - Acao de Conhecimento - A: MARCONE TOLENTINO ALVES. Adv(s.): DF024235 - Marcone Tolentino Alves. R: STOCK CAR N.F PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se todos os interessados. C.I. Guará-DF, 11/05/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/09/2007, às 15:15 h. Guará-DF, 06/07/07.

Nº 9737-6/07 - Cobranca - A: JOELMA GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Designe-se audiência de instrução e julgamento. C.I. Guará-DF, 09/05/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/09/2007, às 14:00 h. Guará-DF, 06/07/07.

Nº 10361-2/07 - Indenizacao - A: MARIA AUXILIADORA MAR-CAL NUNES. Adv(s.): DF020410 - Fabricio do Couto Fortes. R: VIVO S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Designe-se audiência de instrução e julgamento. C.I. Guará-DF, 08/05/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/09/2007, às 14:30 h. Guará-DF, 06/07/07.

Nº 12009-3/07 - Cobranca - A: ERNANES CRISPIM. Adv(s.): RJ075958 - Ermanes Alves Crispim. R: PANIFICADORA E CON-FEITARIA PAO DOURADO LTDA. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se os interessados. Guará-DF, 09/05/2007, Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/09/2007, às 14:15 h. Guará-DF, 06/07/07.



CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CAS-TRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.008636-2 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Requerente : D.K.A.S.
Advogado : DF020149 - ELITON MARCIO PAIVA DE AL-MEIDA

Distribuição : 2007.10.1.008642-6 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Exequente : I.V.D.N.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU-RIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.008643-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Requerente : C.D.S.M.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU-RIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.008647-5 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Exequente : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : GO016375 - ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS

Distribuição : 2007.10.1.008608-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1586 - INTERDICA0 DE PESSOA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : R.D.D.S.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.008638-7 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : M.D.S.A.S.
Advogado : DF020149 - ELITON MARCIO PAIVA DE AL-MEIDA

Distribuição : 2007.10.1.008612-9 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008631-3 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008632-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008646-7 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008649-0 Por Prevenção
Data : 27/08/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente : JOSIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.008622-5 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 5470-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAN-TANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF21537A - Degmar Augusto da Silva, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo, GO013679 - Degmar Augusto da Silva, GO024810 - Clau-dio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: ISRAEL ARAUJO BARRETO NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pes-soalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h17..

DESPACHO

Nº 846-7/06 - Declaratoria - A: M.D.J.M.. Adv(s): DF000979 - Kleber de Oliveira Silva. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Ad-vogado. 1. Expeça-se o respectivo alvará de levantamento, tal como requerido a fls. 108.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h46..

Nº 975-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOSE ALE-XANDRINO VALE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Ofi-cie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, tal como solicitado a fls. 85/86; Com a vinda da resposta, dê-se vista à parte autora, a fim de requerer o que entender de direito;2. Indeﬁro o requerimento de fls. 94, porquanto não se perquire nos presentes autos a localização de bens para penhora, ante a identidade precisa do objeto que se pre-tende buscar e apreender.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h31..

Nº 4697-0/06 - Arrolamento - A: M.O.D.M.. Adv(s): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: F.O.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Ad-vogado. A: G.C.D.M.. Adv(s): (.). A: E.C.D.C.. Adv(s): (.). A: A.C.C.D.M.. Adv(s): (.). INTERESSADA: M.P.D.M.. Adv(s): PA001087 - Jose Maria Tuma Haber. INTERESSADA: D.A.P.D.S.. Adv(s): PA001087 - Jose Maria Tuma Haber. INTERESSADA: L.R.P.D.M.. Adv(s): PA001087 - Jose Maria Tuma Haber. INTE-RESSADA: F.E.P.D.M.. Adv(s): (.). INTERESSADA: S.P.D.M.. Adv(s): (.). 1. Acolho a cota ministerial de fls. 93v;2. Intime-se, tal como requerido a fls. 80;3. Com a vinda da resposta, tornem os autos ao Ministério Público.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h13..

Nº 8280-2/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: FRANCISCO EDNILSON LIMA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Ad-virto à advogada Doutora Fernanda Pinheiro Pio de Santana, OAB/DF 24.707 que a reiteração sistemática (fls. 50, 60 e 66) de pedido já indeferido (fls. 36) não constitui providência hábil ao andamento do feito e, além disso, pode ser interpretada como conduta subsumível ao disposto no artigo 17, do CPC.2. De outro lado, como os advogados do autor demonstram que não têm a menor intenção de tomar conhecimento do andamento do feito, intime-se o autor, por carta com aviso de recebimento, para que dê andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito horas, fazendo requerimento apreciável, sob pena de extinção do feito.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h57..

Nº 1186-5/07 - Revisao de Clausula - A: BENILDO WILSON MENDES. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, SP205663 - Viviane Riedo Montebello. 1. Às partes para especificarem as pro-vas que pretendam produzir, em futura e eventual dilação probatória, indicando desde logo seu objeto e finalidade.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h51..

Nº 2015-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FABRICIO SOARES GATO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Comprove-se o valor atualmente estimado para o veículo dado em "depósito", emendando-se, em última oportunidade, sendo o caso, o valor da causa.2. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de extinção.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h30..

Nº 2249-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF06459E - Fa-biane Petry. R: ANTONIO CARLOS MOURA SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Para viabilizar a eventual apreensão do bem, esclareça o autor a que título o veículo encontra-se apre-endido pela autoridade policial.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h38..

Nº 3348-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ATILA FER-REIRA DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. In-deﬁiro o requerimento de fls. 51, à minguá de amparo legal;2. Cumpra o autor o despacho de fls. 49, no prazo de 5 (cinco dias), sob pena de extinção.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h12..

Nº 4252-4/07 - Execuca0 de Alimentos - A: A.D.D.O.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.D.A.R.. Adv(s): TO003072 - Juliano Bezerra Boos. 1. Sobre a petição e esclare-cimentos retro, diga o executado.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h40..

Nº 4695-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ANDERSON SUTERO LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Indeﬁiro o requerimento de fls. 32, à minguá de amparo legal;2. Não há previsão legal para a "conversão" pretendida; todavia, considerando que o réu ainda não foi citado, é possível a emenda à petição inicial, a qual deverá conter todos os requisitos do artigo 282, do CPC.2.1. Assim, caso deseje o autor, venha emenda na forma da lei, eis que a petição retro não serve para instalar o contraditório entre as partes. Observe-se, ainda, que não se cuida, aqui, de alienação fiduciária em garantia, ao contrário do que está anotado a fls. 35.2.2. Prazo de dez dias, pena de in-deferimento.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h02..

Nº 6798-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FI-NANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: JOAO BA-TISTA DE JESUS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, Sem Informacao de Advogado. 1. Diga o réu se lhe foi conferido efeito suspensivo no recurso interposto;2. Atente a Secretaria para eventual pedido de informações.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h35..

Nº 8349-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO CON-TINENTAL S/A. Adv(s): DF014718 - Patrícia Henrique Amaro. R: PAULO CEZAR DE PAULA. Adv(s): Sem Informacao de Advo-gado. 1. Anote-se o nome dos advogados do requerido.1.1. Ao réu: Venha depósito do valor tido como incontroverso, no prazo de cinco dias, sob pena de apreensão do veículo;2. Diga o autor sobre a petição retro.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h06..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 2370-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA . Adv(s): DF024262 - Vinicius Oliverer Do-mingues Marcondes. R: ESCAVO CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Cor-reta a observação de fls. 50;2. Cumpra-se a sentença de fls. 33, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h22..

Nº 4157-9/07 - Execuca0 de Alimentos - A: M.A.P.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se.Ci-te-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil.Ad-virta-se o Executado de que quaisquer manifestações nos autos de-verão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h24..

Nº 5499-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: STEFANO ROSMO. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jor-ge, DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: GODOFREDO SOUZA PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Haja vista que o advogado subscritor das petições juntadas a fls. 28, e 32 não possui procuração nos autos, carecendo, portanto, de poderes de represen-tação, desentranhe-as, armazenando-as na contracapa dos autos;In-deﬁiro o pedido de arresto dos bens que guarnecem o estabelecimento comercial do requerido à minguá dos requisitos necessários para a adoção da medida constritiva;Por fim, indeﬁiro o requerimento de nova citação, haja vista que não houve indicação de eventual al-teração dos elementos que fundamentaram a certidão de fls. 25, bem como pelo fato de ser cabível ao Oficial de Justiça a avaliação dos requisitos autorizadores da citação por hora certa.Nesse sentido, re-queira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h20..

Nº 6047-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: BENILDO WILSON MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositados em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Cite-se para para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia .Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h22..

Nº 8241-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA . Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositados em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Cite-se para para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia .Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h33..

Nº 8350-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO CONTINENTAL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE DE RIBAMAR ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositados em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Cite-se para para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia .Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h53..

Nº 8364-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: MARCELO ALBINO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositados em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Cite-se para para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia .Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h54..

Nº 8423-6/07 - Execucuaõ de Alimentos - A: D.P.D.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.M.B.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de ação de execução de alimentos entre as partes em epígrafe, na qual o exequente busca a satisfação de crédito constituído em sentença proferida pelo Ilustrado Juízo da 2a Vara Cível desta Circunscrição Judiciária.2. Nos termos do artigo 108, do CPC, "a ação acessória será proposta perante o juiz competente para a ação principal".2.1. E, ainda, conforme a melhor jurisprudência, "tratando-se a execução de pensão alimentícia de pretensão acessória, é competente para apreciá-lo o juízo por onde tramitou o processo principal (JTJ 165/195, "apud" Nelson Nery Jr e Rosa Maria de Andrade Nery, In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª Ed.; Ed. RT, p. 317).3. Do exposto, declino de minha competência em favor do MM. Juízo da 2a Vara Cível de Família, orfãos e sucessões desta Circunscrição Judiciária, para onde os autos devem ser redistribuídos, mediante compensação.3.1. Façam-se as devidas anotações e comunicações.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h03..

Nº 8443-7/07 - Alimentos - A: V.H.L.V.. Adv(s.): DF025286 - Juliana Montandon. R: A.D.S.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.2. Nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº. 5.478/1968, fixo alimentos desde já, provisoriamente, na proporção equivalente a 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos brutos do Alimentante, abatendo-se, apenas, os descontos tidos como legalmente obrigatórios ("v.g." imposto de renda e contribuição previdenciária), os quais serão devidos a partir da citação (art. 13, § 2º, do aludido diploma legal).3. Oficie-se ao empregador para que efetue em folha os descontos ora arbitrados até ulterior decisão deste juízo e para os depositar em conta informada na petição inicial; bem assim para, a teor do disposto no art. 5º, § 7º, da Lei nº. 5.478/1968, informar, até a data da primeira audiência, e detalhadamente, qual o valor do salário/vencimentos pago ao Réu, sob pena de incorrer nas penas do fato típico descrito no art. 22 da Lei nº. 5.478/1968.4. Designe-se data para audiência tão-somente para tentativa de Conciliação.5. Cite-se o Alimentante e intime-o para que cumpra a presente decisão e compareça à audiência designada, ficando ciente de que o momento processual para apresentar contestação é quando da realização daquele evento.6. Intimem-se para a audiência designada os demais interessados, inclusive o Ministério Público. Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h13..

Nº 8460-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCIO BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Já sustentei em outras oportunidades, e continuo entendendo pela desfiguração do contrato de arrendamento mercantil, nos casos em que houve antecipação do pagamento do valor residual garantido. A jurisprudência albergou referida tese, e o Colendo Superior Tribunal de Justiça chegou mesmo a editar súmula sufragando tal entendimento. Mas, de maneira inexplicável, voltou atrás, destruindo posição solidamente construída e revogando a súmula anteriormente editada, de tal modo que hoje vigora, sem maiores entraves, a tese da manutenção do arrendamento mercantil mesmo à vista da antecipação do VRG.Como já mencionei, mantenho o entendimento inicial, pois não vislumbro nenhuma razão de direito para modificá-lo. Mas devo curvar-me à realidade jurisprudencial dominante, a fim de não prejudicar o direito da parte autora, impondo-lhe o exercício de recurso cuja sorte já é conhecida. Assim, ressalvadas as razões supra, sou forçado a concluir que estão provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do Réu.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda Após cite-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Advirto o Réu de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h03..

CERTIDÃO

Nº 7903-0/07 - Guarda e Responsabilidade - A: G.T.D.S.P. Adv(s.): DF017116 - Elisabete Alves Vieira. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: G.D.S.P. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 02/10/2007, às 15h30, a audiência de JUSTIFICACAO.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h22..

Nº 1943-6/07 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: T.D.F.D.O.B.. Adv(s.): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. R: R.P.D.O.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: E.D.S.O.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 03/10/2007, às 15h30, a audiência de INSTRUCAO.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h28..

SENTENÇA

Nº 2379-0/07 - Rescisao de Contrato - A: FRANCISCO TEIXEIRA CARVALHO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF07640E - Hudson Gomes Pacheco. R: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). R: JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). R: CONDOMINIO PORTO RICO. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Homologo a desistência de fls. 70 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais com exigibilidade suspensa na forma do art. 12, da Lei 1.060/50, ante os benefícios da justiça gratuita que ora defiro, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h36..

CERTIDÃO

Nº 4780-2/07 - Inventario - A: M.M.D.O.M.. Adv(s.): DF023232 - Marcela Doria Dias Lourenzatto. R: W.D.S.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: R.S.M.. Adv(s.): (.). A: C.D.S.M.. Adv(s.): (.). A: P.A.D.S.M.. Adv(s.): (.). A: W.D.S.M.J.. Adv(s.): (.). A: K.M.R.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, juntei mandado e certidão às folhas 44/45.Nos termos da Portaria nº 02/05, vista à parte inventariante para manifestar-se quanto aos herdeiros não citados.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h39..

SENTENÇA

Nº 7171-2/05 - Execucuaõ de Alimentos - A: L.D.M.V.. Adv(s.): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: A.J.V.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: W.D.M.V.. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.O Executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h43..

Nº 5599-4/06 - Execucuaõ de Alimentos - A: F.D.S.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.C.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.Os Executado arcará com as custas processuais, as quais permanecerão com exigibilidade suspensa na forma do art. 12, da Lei 1.060/50, ante a gratuidade de justiça, que ora lhe defiro.. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h14..

TERMO DE JUNTADA

Nº 5008-9/06 - Arrolamento - A: H.L.D.C.N.. Adv(s.): DF006479 - Divino Jose Santos. R: A.L.D.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, ddas custas finais de fls. 37. Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para pagar custas finais, no prazo de 05 dias. Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h36..

Nº 2542-6/07 - Locupletamento - A: MAXIMUS MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: JOSE HENRIQUE PEREIRA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, das custas finais de fls. 48. Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para pagar custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h40..

DECISAO

Nº 3213-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF024659 - Regino Francisco de Sousa, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: JOSE ELCIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Acolho a emenda de fls. 69/70.Na forma do Art. 4º, do Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito... Por tais razões, INDEFIRO o requerimento de prisão civil do depositário.Expeça-se edital de citação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o demandado entregue a coisa ao demandante, deposite-a em Juízo ou consigne o equivalente em dinheiro e conteste o pedido inicial.Intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h48..

Nº 4769-0/07 - Reintegracao de Posse - A: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: ALCIOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Corrija-se a autuação, tal como requerido a fls. 42;...ulgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda Após cite-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Durante o prazo de contestação, poderá o Réu, caso já tenham, ao momento da citação, pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação para falar sobre os cálculos do contador.Advirto o Réu de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h40..

SENTENÇA

Nº 5413-9/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ANDRE LUIZ GOMES VITOR. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do Código de Processo Civil, art. 267, IV. Custas processuais com exigibilidade suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h23 ..

Nº 5832-6/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ESMERALDA SOARES. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do Código de Processo Civil, art. 267, IV. Custas processuais com exigibilidade suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h23 ..

Nº 6317-8/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: GLAUBER ROCHA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do Código de Processo Civil, art. 267, IV. Custas processuais com exigibilidade suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h25 ..

Nº 6531-9/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: DONIZETE. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do Código de Processo Civil, art. 267, IV. Custas processuais com exigibilidade suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h06 ..



Nº 6841-5/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ALVARO RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do Código de Processo Civil, art. 267, IV. Custas processuais com exigibilidade suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h22 ..

Nº 6248-7/07 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: CLAUDIO CARDOSO DE CAMPOS. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do Código de Processo Civil, art. 267, IV. Custas processuais com exigibilidade suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h25 ..

Nº 7686-8/07 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: SUED SILVIO SOUZA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do Código de Processo Civil, art. 267, IV. Custas processuais com exigibilidade suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h22 ..

VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Ernane Fidelis Filho
Diretor de Secretaria:Mauro Alves Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 5980-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SERGIO ALVES MARTINS. Adv(s.): DF006457 - Adolfo Marques da Costa. CERTIDAO de fl. 295: De ordem do MM Juiz, intimo o advogado do acusado a tomar ciência dos documentos juntados (fls. 191/294) Santa Maria - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h18. Diretor de Secretaria.
Nº 7910-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DIEGO CORREIA LIMA. Adv(s.): GO013597 - Cleber Joaquim Pereira. R: ROBERVAN RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. SENTENÇA de fls. 214/229: "(...) Ao exposto, julgo procedentes os pedidos em relação a Diego Correia Lima e Robervan Ribeiro da Silva, condenando-os nas penas do art. 16, inc. IV, da lei 10.826/03; julgo parcialmente procedente o pedido em relação a Fabiano andré de Araújo Santana, para condená-lo nas penas do art. 12 da Lei 10.826/2003 c/c o art. 29 do CP e, finalmente julgo improcedente os pedidos em relação a Júlio Rodrigues de Sousa e Josué Laurentino Alves, absolvendo-os nos termos do art. 386, inc. III, do CPP. (...) Pena de Diego Correa Lima: (...) Estimo que a reprovação da conduta do réu, ou seja, sua culpabilidade pelo fato, é mínima pelo que fixo a pena base também no mínimo legal, ou seja, em 3 (três) anos de reclusão, que torno definitiva pela impossibilidade de reduzi-la aquém do mínimo legal, (...) Pena de multa: (...) sendo mínima a culpabilidade de Diego, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias multas, estabelecido o dia multa no mínimo legal. Regime de cumprimento da pena privativa de liberdade: será o aberto. Substituição da pena privativa de liberdade: art. 44 do CP. Substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade, nos termos do art. 44 do CP. (...) Pena de Robervan Ribeiro da Silva: (...) Levando-se em conta já estar extinta a pena, que fora imposta há quase 10 anos, aumento-a em 1/9, fixando definitivamente a pena privativa de liberdade em 3 (três) anos, 3 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão. (...) Regime de cumprimento da pena privativa de liberdade: (...) estabeleço como regime inicial o semi-aberto. Substituição da pena privativa de liberdade: art. 44 do CP. (...) Deixo, pois, de substituir a pena privativa de liberdade. (...) Pena de Fabiano André Araújo Santana. (...) Estimo que a reprovação da conduta do réu, ou seja, sua culpabilidade pelo fato, é próxima à mínima, pelo que fixo a pena base próxima ao mínimo legal, em 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão, que torno definitiva à míngua de outras causas modificativas de seu quantum. Pena de multa: Fixo a pena de multa em 12 (doze) dias multas, fixado o dia multa no mínimo legal, tendo em vista a situação econômica do réu. Regime de cumprimento da pena privativa de liberdade: será o inicialmente aberto. Substituição da pena privativa de liberdade: art. 44 do CP. Substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade. (...) ". Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h35. Ernane Fidélis Filho, Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 8464-6/07 - Liberdade Provisoria - A: JEFFERSON OTAVIANO SANTOS DA SILVA. Adv(s.): SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO de 30/31: " (...) Ao exposto, nos termos do art. 312 do CPP, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado". Santa Maria - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h41. Ernane Fidélis Filho, Juiz de Direito

DESPACHO

Nº 3475-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE AZEVEDO CARDOSO. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. DESPACHO de fl. 166: O recurso de fls. 154/164 é tempestivo. Em aplicação do princípio da fungibilidade, recebo-o como Recurso em Sentido Estrito. Venham as razões e contrarrazões, nos termos do artigo 588 do CPP. Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h55. Ernane Fidélis Filho, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor ERNANE FIDÉLIS FILHO, Juiz de Direito da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - DF, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2507-7/2005, IP nº 075/2005 - DRFV, em que figura(m) como réu(s): NATALINO FERREIRA BASTOS, vulgo "Natal", brasileiro, nascido aos 25.06.1963, natural de Goiás-GO, filho de Joviano Ferreira Bastos e de Divina Ferreira Pitaluga, (fl.297), e, FRANCISCO JOSÉ EDUARDO, vulgo "Eduardo", brasileiro, nascido aos 26.04.1963, natural de Cocal-GO, filho de pai não declarado e de Francisca Pereira da Costa, (fl.299), incurso(s) nas penas do Artigo 180, § 1º, e art. 311, caput, c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possível citá-lo(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(S) e INTIMA-O(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 08 de OUTUBRO de 2007, às 14:00 horas, para AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, assistir(em) à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Bl. 01, Conj. 01, Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, , MAURO ALVES DUARTE, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor ERNANE FIDÉLIS FILHO, Juiz de Direito da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - DF, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 9-9/2007, IP nº 557/2006 - 33ª DP, em que figura(m) como réu(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 19.11.1973, natural de Simões-PI, filho de Agenor Pedro da Silva e de Marli Delmina Gomes da Silva, RG 1.216.924, SSP/DF, (fl.20), incurso(s) nas penas do Artigo 306 e art. 309 da Lei 9.503/97. E como não tenha sido possível citá-lo(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(S) e INTIMA-O(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 08 de OUTUBRO de 2007, às 14:00 horas, para AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, assistir(em) à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Bl. 01, Conj. 01, Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, , MAURO ALVES DUARTE, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor ERNANE FIDÉLIS FILHO, Juiz de Direito da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - DF, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 1353-8/2004, IP nº 023/2004 - 33ª DP, em que figura(m) como réu(s): RUBENS JOSÉ DE MELLO JÚNIOR, brasileiro, nascido aos 25.07.1985, natural de João Pinheiro-MG, filho de Rubens José de Mello e de Izabel Maria da Conceição Vieira, RG 2.265.313, SSP/DF, (fl.24), incurso(s) nas penas do Artigo 157, § 2º, incisos I, II, V e VI, do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possível citá-lo(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(S) e INTIMA-O(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 08 de OUTUBRO de 2007, às 14:00 horas, para AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, assistir(em) à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Bl. 01, Conj. 01, Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, , MAURO ALVES DUARTE, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor ERNANE FIDÉLIS FILHO, Juiz de Direito da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - DF, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 4978-7/2006, IP nº 304/2006 - 33ª DP, em que figura(m) como réu(s): HERCLYTON DA SILVA E PINHO, brasileiro, nascido aos 17.12.1987, natural de Brasília-DF, filho de Adilson Sousa e Pinho e de Ailelene Maria da Silva, RG 2.287.621, SSP/DF, (fl.63), incurso(s) nas penas do Artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possível citá-lo(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(S) e INTIMA-O(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 08 de OUTUBRO de 2007, às 14:00 horas, para AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, assistir(em) à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Bl. 01, Conj. 01, Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, , MAURO ALVES DUARTE, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (com prazo de 15 dias)

O Doutor ERNANE FIDÉLIS FILHO, Juiz de Direito da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - DF, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 955-6/2007, IP nº 094/2007 - 33ª DP, em que figura(m) como réu(s): ALMIR JOSÉ DA SILVA XAVIER, vulgo "Vovô" ou "Manchinha", brasileiro, nascido aos 06.12.1982, natural de Sertânia-PE, filho de José Everaldo Bezerra Xavier e de Auzenir Maria da Silva Xavier, RG 327064092, SSP/SP, (fl.72), incurso(s) nas penas do Artigo 14, "caput", da lei 10.826/2003. E como não tenha sido possível citá-lo(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(S) e INTIMA-O(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 08 de OUTUBRO de 2007, às 14:00 horas, para AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, assistir(em) à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Bl. 01, Conj. 01, Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, , MAURO ALVES DUARTE, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 310-5/07 - Ressarcimento - A: DANILO BEZERRA ARAGAO. Adv(s.): (.). R: MINAS AUTOMOVEIS. Adv(s.): DF020834 - Fabricio da Costa Rosal. DESPACHO - Vistos, etc.Intimem-se as partes do retorno dos autos.Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, ao arquivo.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h38..

Nº 2072-6/07 - Indenizacao - A: ANDERSON MENESES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S/A. Adv(s.): DF016346 - Izanil de Paula Cavaleiro, DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves, DF022816 - Karine Zinato. R: PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S/A e outros. Adv(s.): DF016346 - Izanil de Paula Cavaleiro, DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves, DF022816 - Karine Zinato. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DESPACHO - Vistos, etc.Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento das quantias depositadas às fls. 84, em favor do autor, e às fls. 88, em favor da Ponto Frio.Intimem-se os credores para retirá-los em 15 (quinze) dias.Transcorrido o prazo, ao arquivo.I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h12..

Nº 4456-2/07 - Indenizacao - A: FRANCISCO CANINDE DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Vistos, etc.Esclareço ao autor que este juízo não tem em andamento somente a sua causa. Sua ausência, impediu que outra pessoa fosse atendida.Excepcionalmente e somente esta vez, redesigno audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 17/09/2.007, às 16:15 horas.As partes devem ser científicadas que deverão trazer todas as provas que possuam na audiência ora marcada.I.Santa Maria - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 23h46..

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: RICARDO OLIVEIRA RAMOS
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.008434-9 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA RODRIGUES FARIAS FLORENTINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008435-7 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ESPEDITA RAQUEL DA CONCEICAO MATIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008438-0 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DAVINA RODRIGUES RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008439-8 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOAO EVANGELISTA MARQUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008440-4 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SOFIA RODRIGUES DA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008441-2 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CARLOS HUMBERTO AFONSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008442-9 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARLENE DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008444-5 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008445-3 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : MARIA DE LOURDES VICENTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008446-0 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VALDECI FRANCELINA DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008447-8 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELIENE ALVE DE AGUIAR LIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008448-6 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DERMIVAL DOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008449-4 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA IRINALDA DE ALMEIDA REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008450-9 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARILENE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008451-7 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIO CARLOS FERNANDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008452-5 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VALDENICE CARDOSO DAMACENA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008454-0 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : IDALINA DE ANDRADE PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008455-8 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008456-6 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : BENEDITA MAGALHAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008457-4 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA DA CRUZ CARDOSO SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008458-2 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUZIVANIA RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008459-9 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LOURIVANIA MARQUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008461-3 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : WILLIAN MITRE DE SOUZA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008462-0 Aleatória
Data : 21/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUCILENE RODRIGUES DE MORAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008465-4 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ODILON RIBEIRO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008466-2 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : MARIA DE LOURDES GOMES DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008467-9 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RENATO GONCALVES OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008468-7 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALBERICO SILVA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008469-5 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCA DE CALDAS FEITOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008470-0 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIO DE ASSIS DA COSTA MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008471-8 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARLENE DA SILVA SENA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008472-6 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : TEREZINHA LIRA RAIMUNDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008476-7 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA ALVES DE CALDAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008482-2 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ODILON LAZARO NAVES DE ALMEIDA
Advogado : DF014472 - JOAO GOMES PEREIRA

Distribuição : 2007.10.1.008483-9 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA FARRAPO DE AGUIAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008484-7 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RAIMUNDO ANTONIO VERAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008485-5 Aleatória
Data : 22/08/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JOAO GILBERTO COELHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.10.1.008487-0 Aleatória
Data	: 22/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ELINA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008488-8 Aleatória
Data	: 22/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANA JOSE DE REZENDE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008489-6 Aleatória
Data	: 22/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JERONIMO FRANCISCO LEAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008490-2 Aleatória
Data	: 22/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RAIMUNDA CARMO DE SOUSA DO NASCI- MENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008492-7 Aleatória
Data	: 22/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO SAN- TOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008494-3 Aleatória
Data	: 22/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FLAVIO SOARES DE BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008495-0 Aleatória
Data	: 22/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: IZABEL CRISTINA LIMA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008496-8 Aleatória
Data	: 22/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA DO SOCORRO ABREU DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008513-4 Aleatória
Data	: 22/08/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA DO SOCORRO ABREU DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008516-7 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI- CIAL
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: ELITANIA DO CARMO CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008517-5 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI- CIAL
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: ELITANIA DO CARMO CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008518-3 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI- CIAL
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: ELITANIA DO CARMO CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.008519-0 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI- CIAL
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: ELITANIA DO CARMO CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008520-6 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI- CIAL
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: ELITANIA DO CARMO CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008521-4 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI- CIAL
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: ELITANIA DO CARMO CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008522-2 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOAO MARCOS PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008524-7 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI- CIAL
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: ELITANIA DO CARMO CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008525-5 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI- CIAL
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: ELITANIA DO CARMO CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008526-3 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI- CIAL
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: ELITANIA DO CARMO CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008527-0 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: WILSON DA SILVA BRAGA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008528-8 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: EDILTON BORGES LUSTOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008529-6 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE ALMEI- DA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008530-2 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ALVINA CORDEIRO DA SILVA SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008531-9 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LAURINDA TEIXEIRA DE MACEDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.008532-7 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE RIBAMAR ALVES LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008536-8 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RANDISLEY PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008537-6 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA MADALENA PEREIRA DE MATOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008538-4 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RAIMUNDO MORAIS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008539-2 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: EDMAR CARDOSO RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008541-5 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOAO ANTONIO DA SILVA FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008542-3 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: INACIO TAVARES BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008543-0 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOVITA LIMA DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008544-8 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008545-6 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA JOANA BRAGA MATOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008546-4 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI- CIAL
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: OTICAS MEGA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008547-2 Aleatória
Data	: 23/08/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI- CIAL
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: MARIO LUCIO ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008549-7 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ODILON LAZARO NAVES DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008552-8 Aleatória
Data : 23/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MANOEL JOILTON NOGUEIRA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008555-2 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIS ALVES GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008556-9 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSELIA VIEIRA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008557-7 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSA ZUZA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008558-5 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MAILDE BRANDAO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008559-3 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIA EDILEUSA RODRIGUES LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008560-8 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008561-6 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DEVERIO LEMOS DO PRADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008562-4 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE ZACARIAS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008563-2 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CLODOALDO DANTAS E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008564-9 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : INEZINA SANTOS GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008567-3 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008568-0 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008569-8 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SIRLENE GOMES BARCELOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008570-4 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : IRAN BARBOSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008571-2 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANGELA MARIA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008572-9 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NILVA CRDOSO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008574-5 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCO RODRIGUES TORRES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008575-3 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE DO CARMO OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008576-0 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA BENTA DE SOUSA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008577-8 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSIMAR COSTA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008578-6 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA DE LURDES DE LIMA RIBAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008579-4 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCO FERREIRA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008591-3 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ELZAMIR BOTELHO SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008592-0 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008595-4 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VALMIR TAVARES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008596-2 Aleatória
Data : 24/08/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ARNALDO ISBELO FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008609-8 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DJANE ROCHA SAMPAIO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008611-2 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANGELO FAUSTINO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008613-7 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CLEUZA FERREIRA DE MOURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008614-5 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA FRANCISCA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008615-3 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE ALVES FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008619-4 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VILACIA RODRIGUES SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008620-9 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : HELIO SEBASTIAO FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008621-7 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DILCE FRANCISCA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008623-3 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANDRE LUIZ ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008624-0 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUCIA DE FATIMA SILVA DOS ANJOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.008625-8 Aleatória
Data : 27/08/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE DUARTE MELGACO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.10.1.008626-6 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA APARECIDA DE SOUSA MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008627-4 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA DIVINA DAS CHAGAS MOURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008628-2 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: TATIANE MARTINS LEITE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008629-9 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: DEUMA MARIA MARCOLINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008630-5 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANTONIA ELIZANGELA DO VALE BEZERRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008633-8 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CLEDIMAR DIAS CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008634-6 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CLEDIMAS DIAS CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008635-4 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CLEDIMAR DIAS CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008637-9 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CLEDIMAR DIAS CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008639-5 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CLEDIMAR DIAS CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008640-0 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CLEDIMAR DIAS CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008641-8 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CLEDIMAR DIAS CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.008644-2 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: DANIEL VIEIRA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008648-3 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: EURENI ALVES SERGIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008650-6 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008651-4 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.008652-2 Aleatória
Data	: 27/08/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ERISVALDO SEABRA DE ALVARENGA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Justiça Desportiva

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

COMISSÃO DISCIPLINAR

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 27 DE AGOSTO DE 2007

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 27 de agosto de 2007, os seguintes Auditores:

Wanderley Rebello de Oliveira Filho-----	Presidente
Flávio Zveiter-----	Ausente
Henrique César Dominica-----	
José Alberto Alves Diniz-----	
Rodrigo Castilho Ribeiro-----	
Wagner Madruga do Nascimento-----	Procurador-----

PROCESSO Nº 90/2007 - Jogo: S.C. Corinthians Paulista (SP) x Goiás E.C. (GO) - categoria profissional, realizado em 04 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série A. Denunciado: Willian José de Souza, atleta do Goiás E.C., incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. FLÁVIO ZVEITER; Redistribuído p/Dr. Henrique César Dominici.

RESULTADO: "Por maioria de votos, absolver o atleta Willian José de Souza, do Goiás E.C., quanto a imputação do Art. 254 do CBJD, contra os votos os Auditores Relator e Presidente que o suspendia por 01 partida, desclassificando a conduta para o Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 91/2007 - Jogo: Cruzeiro E.C. (MG) x S.C. do Recife (PE) - categoria profissional, realizado em 01 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série A. Denunciados: Romero Mendonça Subrinho, atleta do SC do Recife, incurso no Art. 250 do CBJD; Gustavo de Souza Caiche, atleta do SC do Recife, incurso no Art. 250 do CBJD; Ramires Santos do Nascimento, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 250 do CBJD; Cruzeiro E.C., incurso no Art. 213 § 1º do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. HENRIQUE CESAR DOMINICI.

RESULTADO: "A douta Procuradoria, desclassifica a infração do Cruzeiro E.C. para o Art. 206 do CBJD e, por unanimidade de votos, absolver o Cruzeiro E.C., quanto a imputação do Art. 206 do CBJD ; por maioria de votos, absolver os atletas Romero Mendonça Subrinho, Gustavo de Souza Caiche, ambos pertencentes ao S.C. do Recife e Ramires Santos do Nascimento, do Cruzeiro E.C., todos quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Presidente que suspendia os referidos atletas por 01 partida ."

PROCESSO Nº 92/2007 - Jogo: E.C. Juventude (RS) x Fluminense F.C. (RJ) - categoria profissional, realizado em 08 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série A. Denunciado:Carlos Henrique Carneiro Marinho, atleta do Fluminense F.C., incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. JOSÉ ALBERTO ALVES DINIZ.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver o atleta Carlos Henrique Carneiro Marinho, do Fluminense F.C., quanto a imputação do Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 93/2007 -Jogo: Brasiense F.C. (DF) x Ceará S.C. (CE) - categoria profissional, realizado em 04 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciados: Michel Miguel da Silva, atleta do Ceará SC, incurso no Art. 250 do CBJD; Heriberto Longuinho da Cunha, técnico do Ceará SC, incurso no Art. 188 do CBJD; Ceará S.C., incurso no Art. 215 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. RODRIGO CASTILHO RIBEIRO.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, multar o Ceará S.C. em R\$400,00 (quatrocentos) reais, por infração ao Art. 215 do CBJD ; por maioria de votos, absolver o atleta Michel Miguel da Silva, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida e, absolver o técnico Heriberto Longuinho da Cunha, quanto a imputação do Art. 188 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 30 dias, ambos pertencentes ao Ceará S.C."

PROCESSO Nº 94/2007- Jogo: Santa Cruz F.C. (PE) x Brasiense F.C. (DF) - categoria profissional, realizado em 07 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciado: Luiz Carlos Muller, atleta do Brasiense F.C., incurso no Art. 253 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR.FLÁVIO ZVEITER; Redistribuído p/Dr. José Alberto Alves Diniz.

RESULTADO:. "Por unanimidade de votos, absolver o atleta Luiz Carlos Muller, do Brasiense F.C., quanto a imputação do Art. 253 do CBJD."

PROCESSO Nº 95/2007-Jogo: C.R. Brasil (AL) x Vitória S/A (BA) - categoria profissional, realizado em 07 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciado: Jean de Oliveira da Rolt, atleta do Vitória S/A, incurso no Art. 254 do CBJD . AUDITOR-RELATOR: DR. HENRIQUE CESAR DOMINICI.

RESULTADO: "Por maioria de votos, absolver o atleta Jean de Oliveira da Rolt, do Vitória S/A, quanto a imputação do Art. 254 do CBJD, contra o voto do Presidente que suspendia por 01 partida, desclassificando a infração para o Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 96/2007- Jogo: Clube do Remo (PA) x Vitória S/A (BA) - categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciado: Anderson Vieira Martins, atleta do Vitória S/A, incurso no Art. 250 do CBJD.AUDITOR-RELATOR:DR. JOSÉ ALBERTO ALVES DINIZ.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver o atleta Anderson Vieira Martins, do Vitória S/A, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 97/2007-Jogo: C.R. Brasil (AL) x Ituano FC (SP) - categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciado: Robson Barbosa dos Santos, atleta do Ituano FC, incurso no Art. 250 do CBJD . RELATOR- AUDITOR: DR. RODRIGO CASTILHO RIBEIRO.

RESULTADO: "Por maioria de votos, absolver o atleta Robson Barbosa dos Santos, do Ituano F.C., quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida."

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2007.

CLÁUDIA MERCURI
Secretária

Ineditoriais

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE CAMAÇARI-BAHIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1296224-3/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **GERTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 2 98 003254-57, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 3.486,64** (três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R. H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.

Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1311748-7/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **THEOGENSE DE OLIVEIRA FERNANDES FILHO**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 2 01 002648-50, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 2.968,08** (dois mil novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.

Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1269858-3/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO CIVIL LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 2 98 003262-67, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 500,70** (quinhentos

reais e setenta centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.

Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1313544-9/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **STAFF CONST CIVIL MÃO DE OBRA MANUT INDUST E REP LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 6 99 009659-02, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 9.984,87** (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R. H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.

Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 13793003-3/2007 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **JAUA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 2 97 004082-02, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 651,73** (seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.

Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1313511-8/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **STAFF CONST CIVIL MÃO DE OBRA MANUT INDUST E REP**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 2 99 004117-20, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 25.431,88** (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R. H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.

Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1380479-6/2007 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **JESSE SANTOS GOIS**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 2 95 001343-70, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 78,77** (setenta e oito reais e setenta e sete centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H.**Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.

Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1284362-1/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **BOMBONIERE SONHO DE VALSA LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 6 97 005321-66, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 689,74** (seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO:



R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.

Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1284652-0/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **BEL-TRAN ENGENHARIA LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 2 98 000798-20, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 7.255,78** (sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007. Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1311625-5/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **TOAL TOPOGRAFIA E OBRAS AUXILIARES LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 6 00 003290-62, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 5.649,52** (cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007. Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1373792-1/2007 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **TRANSREAL - TRANSPORTES BAHIA LTDA**, com endereço atual ignorado,

inscrição nº 50 6 95 001940-38, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 750,08** (setecentos e cinquenta reais e oito centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007. Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1277979-0/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **ARE-MAC AREMBEPE MATERIAIS PARA CONST LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 6 98 005542-42, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 4.438,72** (quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.

Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1314604-4/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **MARGARIDA MARIA DE SANTANA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 6 97 011283-25, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 5.472,14** (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007. Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1054083-3/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **ELOINA MARTA E CARLOS CAMPINHO LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 2 01 001604-86, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 12.384,14** (doze mil trezentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007. Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1314562-4/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **TRADIÇÃO INST ELETRICAS LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 4 02 001354-45, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 31.094,94** (trinta e um mil noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007. Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. DEIZE ALMEIDA GALVÃO - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1266448-6/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **C C L CAMACARI COMERCIAL LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 2 95 001291-05, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 111,04** (cento e onze reais e quatro centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de

30(trinta) dias. DESPACHO: R.H.**Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007. Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 737449-7/2005 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **INTER MONT TECHNIC LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 2 05 003567-10, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 12.030,37** (doze mil trinta reais e trinta e sete centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007. Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1269756-6/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **RHA CONSTRUÇÕES LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 6 99 015282-12, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 3.821,46** (três mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007. Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1296205-6/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **GENILDO FLORENCIO DE LIMA E CIA LTDA**, com

endereço atual ignorado, inscrição nº 50 2 97 004080-40, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 1.594,83** (um mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007. Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1051411-5/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **DARIVALDO MARQUES LOPES ME**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 4 02 010488-48, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 10.961,77** (dez mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007. Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1278588-1/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **PIRES QUEIROZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 6 98 005466-57, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 5.669,14** (cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007. Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1269766-4/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO CIVIL LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 6 98 005508-40, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 6.358,77** (seis mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007. Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DR. CARLOS ALBERTO JEZLER CAMPELLO - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1299001-6/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **OSMAR SILVA DE SOUZA ME**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 8 98 000516-50, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 2.688,97** (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007. Eu,_____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1054062-1/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **SANTOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 2 05 003641-43, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 18.414,70** (dezoito mil quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos**



do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.
Eu,____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DR. CARLOS ALBERTO JEZLER CAMPELLO - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1315176-9/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **GUIOMAR HENRIETT SANTIAGO - ME**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 2 99 008256-06, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 3.855,20** (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.
Eu,____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DR. CARLOS ALBERTO JEZLER CAMPELLO - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1313877-6/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **STAFF CONST CIVIL MÃO DE OBRA MANUT INDUST E REP LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 6 99 009657-32, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 3.938,72** (três mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.
Eu,____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DR. CISINO COSTA SILVA - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1297733-5/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **JOSÉ BISPO DOS SANTOS DE CAMAÇARI ME**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 6 98 005486-09, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 7.717,50** (sete mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), devi-

damente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.
Eu,____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1321564-7/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **J OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 2 97 004085-55, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 1.491,93** (um mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.
Eu,____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1384939-2/2007 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **JOSÉ DA SILVA DE CAMAÇARI ME**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 2 98 000368-54, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 1.994,62** (um mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.
Eu,____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1317380-

7/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **PRAMED CLINICA DE PREV E ASSISTÊNCIA MED SC LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 2 97 004091-01, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 640,42** (seiscentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.
Eu,____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1298517-5/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **PATRIMONIAL OLIVEIRA BELITARDO LTDA**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 2 99 004121-06, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 29.053,28** (vinte e nove mil cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.
Eu,____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ADVOGADO(A) DRª. EVARINTA DE LIMA SANTOS - PROCURADORA

A Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Juíza de direito da 1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Camaçari, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) executado(a) abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório, se processa uma ação EXECUÇÃO FISCAL - 1267286-9/2006 sendo autor e **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **ANTONIO GONÇALVES DA SILVA DE CAMAÇARI**, com endereço atual ignorado, inscrição nº 50 6 99 009739-13, ficando este(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, citado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de **R\$ 3.670,05** (três mil seiscentos e setenta reais e cinco centavos), devidamente atualizado, acréscimos legais e demais despesas, a se calcularem quando do efetivo pagamento, ou nomear bens para garantia da execução, sob pena de penhora e/ou arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, podendo, posteriormente, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO: R.H. **Cite-se o executado por edital, nos termos do artigo 8º, III e IV, da lei 6.830/80. (Ass). Belª. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira - Juíza de Direito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância sobre o mesmo, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Clemente Mariani, anexo, desta Comarca e publicado no Diário do Poder Judiciário, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Camaçari - BA, 01 de agosto de 2007.
Eu,____, THAIZA PINHEIRO COUTINHO, escrivã, subscrevi.

Belª. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito